SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 09 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVIII | Nº 4313

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente - LUCAS VIEIRA LOPES

1º Vice-Presidente - SANDRO LÚCIO FONSECA
2º Vice-Presidente - JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
3º Vice-Presidente - LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
1º Secretário - MAYCON WILLIAN DA SILVA
2º Secretário - VIVIANE BARBOSA PENA
1º Tesoureiro - JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
2º Tesoureiro - GEFERSON GIORDANI BURGARELLI

Diretor Região Central - EVALDO PAULO DOS REIS
Diretor Região Central - OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS
Diretor Região Central - JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA

Diretor Região Sul - EDUARDO CHEUNG DE LIMA
Diretor Região Sul - ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

Diretor Região Noroeste - RAFAEL COSTA DE TONI
Diretor Região Noroeste - OSEIAS CARDOSO QUEIROZ

Diretor Região Triângulo - MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Região Triângulo - FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Diretora Região Triângulo - ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Diretora Região Alto Paranaíba - FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA
Diretor Região Alto Paranaíba - RUBENS MAGELA DA SILVA
Diretora Região Alto Paranaíba - MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES

Diretor Região Centro-Oeste - FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE
Diretor Região Centro-Oeste - LEONARDO LACERDA CAMILO
Diretor Região Centro-Oeste - ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Diretora Região Zona da Mata - ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Diretor Região Zona da Mata - VICTOR DE PAIVA LOPES
Diretor Região Zona da Mata - SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Região Norte - ROBERTO JAIRO TORRES
Diretor Região Norte - JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Diretor Região Norte - CLEBER NASCIMENTO DE PINHO

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA

Diretor Região Rio Doce - JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Região Rio Doce - RONEY ALVES DE BRITO
Diretor Região Rio Doce - VITOR VICENTE DO PRADO

Membro Efetivo Conselho Fiscal - MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR
Membro Efetivo Conselho Fiscal - GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Membro Efetivo Conselho Fiscal - ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA

Membro Suplente Conselho Fiscal - FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Membro Suplente Conselho Fiscal - RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Membro Suplente Conselho Fiscal - AILTON PEREIRA GOULART

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ACISPES - AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAUDE PÉ DE SERRA

AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAUDE PÉ DA SERRA - ACISPES
PROCESSO Nº 96/2026 CREDENCIAMENTO Nº 08/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026 EDITAL Nº 75/2026

A AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES, na forma da lei, faz saber a todos interessados, que o inicio para recebimento das documentações será dia 10/07/2026, através exclusivamente do link https://acispes.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=961493&iser=01K4T25B44JPVYMBFWV2Q1Y7ZZ será realizado o **Credenciamento de Profissionais das Especialidades de Alergologia, Cardiologia, Endocrinologia, Neurologia, Pediatria, Psiquiatria e Urologia, a serem executados na Filial de Comendador Levy Gasparian/RJ**, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados no site da ACISPES, onde poderão obtê-lo. Informações também poderão ser prestadas pelo telefone (32) 3313-4054, e pelo e-mail licitacoes@acispes.com.br. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente que será afixado no lugar de costume, publicando – se na forma da lei.

Publicado por:
Geisiane Rocha Barbosa
Código Identificador:F3742651

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026, Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER A DEMANDA ENERGÉTICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A AMESP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ.** A sessão pública para início do credenciamento e acolhimento das propostas comerciais será realizada no dia **30 de julho de 2026 às 09h00min,** em ambiente eletrônico. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-DRIVE, pelo site amesp.mg.gov.br, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou pelo portal de compras http://www.licitamesp.com.br para cópia do arquivo. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br

WAGNER DO COUTO –
Pregoeiro AMESP.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:E9BAA3B5

LICITAÇÃO
AVISO DE PROVA DE CONCEITO POC

O Consórcio AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, por intermédio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2026, torna pública a **CONVOCAÇÃO** das seguintes empresas licitantes classificadas em primeiro lugar para os respectivos lotes/itens, visando à apresentação das amostras destinadas à realização da **Prova de Conceito (POC): STARLINE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.409.807/0001-70 e LICITA BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 27.333.217/0001-70.**

A Prova de Conceito tem por finalidade verificar a conformidade, funcionalidade, compatibilidade, desempenho e atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, constituindo etapa de aferição da adequação da solução ofertada às necessidades da Administração.

O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa especializada para fornecimento de tecnologias e materiais pedagógicos aos Municípios que compõem a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP**.

As empresas convocadas deverão apresentar as amostras em **14 de julho de 2026 às 10h00min,** na sede do Consórcio AMESP, observando rigorosamente as condições, critérios de avaliação e demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

O não comparecimento ou a não apresentação das amostras no prazo estipulado, bem como a eventual reprovação na Prova de Conceito, implicará a adoção das providências previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pouso Alegre/MG, 08 de julho de 2026.

WAGNER DO COUTO
Pregoeiro
Consórcio AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:C154422E

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP – EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA - MG E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP – ANO/VIGÊNCIA 2026

1º Termo Aditivo ao Termo de Contribuição nº 026/2025 vigência 2026 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Cachoeira Dourada, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.267/0001-78, firmado em 02/07/2026. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de janeiro de 2002. Objeto: acréscimo de valor nas parcelas mensais a partir de 1º de julho de 2026 e inserção de nova ação no Plano de Trabalho do Termo de Contribuição 026/2025 vigência 2026. Vigência de 01/07/2026 a 31/12/2026. Valor R$120.748,95 (cento e vinte, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Uberlândia-MG, 02 de julho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Presidente da AMVAP

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:27D75EEE

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE - ATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

Altera o Ato Administrativo 06/2026 e designa Agente de Contratação e Pregoeiro no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o contrato e estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. O Ato Administrativo n° 06, publicado em 09 de março de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Designar como **Agente de Contratação** os(as) empregados(as) públicos(as) abaixo relacionados, para nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conduzir, processar e julgar os processos de contratação pública no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde.
I – Thiago Rosalino de Souza;
II – Cristiani Borges de Oliveira;
III – Francisco Bruno Rodrigues da Silva.

Art. 2º Designar como **Pregoeiro** os(as) empregados(as) públicos(as) abaixo relacionados, para nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conduzir, processar e julgar os processos de contratação pública, especificamente na modalidade Pregão, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde.
I – Thiago Rosalino de Souza;
II – Cristiani Borges de Oliveira;
III – Francisco Bruno Rodrigues da Silva."

Art. 2º. Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 08 de julho de 2026.

DR. SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP Saúde

Publicado por:
Renata Pires de Rezende
Código Identificador:CED361CA

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 506/2026

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 506/2026. Contratada: CSI Centro de Saúde de Ituiutaba Ltda, inscrita no CNPJ nº 34.031.851/0001-13, para a realização de Exame de Ultrassonografia. Valor unitário: R$ 79,75 (setenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Valor total do contrato: R$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2025 – Credenciamento nº 03/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 06/07/2026 a 31/12/2026. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 30 de junho de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Lilian Pamplona Dos Santos Posse
Código Identificador:D07C65C0

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 507/2026

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 507/2026. Contratada: Centro de Nefrologia e Urologia de Araguari Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.931.027/0001-60, para a realização de Exame de Estudo

Urodinâmico. Valor unitário: R$ 589,38 (quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos). Valor total do contrato: R$ 11.787,60 (onze mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 73/2025 – Inexigibilidade nº 24/2025, Credenciamento nº 21, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 06/07/2026 a 31/12/2026. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 30 de junho de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Lilian Pamplona Dos Santos Posse
Código Identificador:1A2C6016

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 508/2026

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 508/2026. Contratada: Climed Medicina Diagnóstica por Imagem Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.042.099/0001-08, para a realização de Exame de angiotomografia para todas as partes do corpo, com ou sem contraste, sem anestesia. Valor unitário: R$ 373,33 (trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos). Valor total do contrato: R$ 37.333,00 (trinta e sete mil trezentos e trinta e três reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 73/2025 – Inexigibilidade nº 24/2025, Credenciamento nº 21, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 06/07/2026 a 31/12/2026. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 30 de junho de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Lilian Pamplona Dos Santos Posse
Código Identificador:2444A50F

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 510/2026

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 510/2026. Contratada: Daniela Coelho de Andrade -ME, inscrita no CNPJ nº 44.489.842/0001-24, para a realização de Consulta com Neuropediatra. Valor unitário: R$ 420,92 (quatrocentos e vinte reais e noventa e dois centavos). Valor total do contrato: R$ 84.184,00 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 57/2025 – Inexigibilidade nº 17/2025, Credenciamento nº 15, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 06/07/2026 a 31/12/2026. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 30 de junho de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Lilian Pamplona Dos Santos Posse
Código Identificador:7BE2B635

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 512/2026

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 512/2026. Contratada: AL & G Diagnósticos, inscrita no CNPJ nº 15.045.397/0001-05, para a realização de Exame de Ressonância Magnética, com ou sem contraste, sem anestesia. Valor unitário: R$ 384,22 (trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Valor total do contrato: R$ 38.422,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 26/2026 – Inexigibilidade nº 16/2026, Credenciamento nº 08, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 06/07/2026 a 31/12/2026. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 01 de julho de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Lilian Pamplona Dos Santos Posse
Código Identificador:1605A934

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 513/2026

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 513/2026. Contratada: Clima Clínica de Diagnóstico Por Imagem Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.396.816/0001-01, para a realização de Exame de angiotomografia para todas as partes do corpo, com ou sem contraste, sem anestesia. Valor unitário: R$ 373,33 (trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos). Valor total do contrato: R$ 37.333,00 (trinta e sete mil trezentos e trinta e três reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 73/2025 – Inexigibilidade nº 24/2025, Credenciamento nº 21, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 06/07/2026 a 31/12/2026. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 01 de julho de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Lilian Pamplona Dos Santos Posse
Código Identificador:E58E88AB

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026. CONTRATAÇÃO DIRETA OBRIGATÓRIA Nº 06/2026. CONTRATO Nº 16/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. Procedimento Administrativo nº 16/2026. Contratação Direta Obrigatória nº 06/2026. Contrato nº 16/2026. A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP**, CNPJ nº 21.236.948/0001-10, torna público que firmou o **Contrato nº 16/2026**, decorrente do Procedimento Administrativo nº 16/2026, Contratação Direta Obrigatória nº 06/2026, com a empresa **Urbitech Consultoria Tributária Ltda**, inscrita no CNPJ nº 35.311.905/0001-67, vencedora do certame. **Objeto:** contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos especializados na capacitação do curso Reforma Tributária na prática: Estratégias para aumentar a receita do município, conforme especificações constantes do Termo de Referência (se houver) e da proposta vencedora. **Valor total:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Vigência:** 02 (dois) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do edital e da legislação aplicável. **Fundamento legal:** Resolução AMVAP nº 2/2025 e demais normas pertinentes. **Data da assinatura: 06/07/2026.** O extrato é publicado para fins de publicidade e transparência, permanecendo o inteiro teor do contrato disponível no sítio eletrônico oficial da AMVAP: **www.amvapmg.org.br**.

Uberlândia/MG, 06 de julho de 2026**.**

RENATO CARVALHO FERNANDES -
Presidente da AMVAP

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:361E52AD

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2025

Extrato do Primeiro termo aditivo ao contrato 020/2025. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Panificadora e Empório Marta Helena Ltda, CNPJ nº

02.952.960/0001-87. **Objeto:** prorrogação da vigência do contrato nº20/2025, cujo objeto consiste no fornecimento continuo de pães e lanches (salgados, quitandas, refrigerantes, sucos e correlatos) para atendimento das necessidades da AMVAP.

Uberlândia, 25 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES –
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:B77E1C52

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE torna público que realizará, no dia 23 de julho de 2026, às 09h00, o Pregão Eletrônico nº 09/2026, por meio do Sistema de Registro de Preços, na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico licitanet.com.br, com a finalidade de:

Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de realização de exames especializados diversos, a serem executados no Centro de Especialidades Médicas (CEM) do AMVAP SAÚDE.

O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.amvapsaude.com.br. Mais informações pelo e-mail compras@amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 08 de julho de 2026

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP Saúde

Publicado por:
Thiago Rosalino de Souza
Código Identificador:CB63F25D

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

Às **09h00min do dia 08 de julho de 2026**, na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI, reuniu-se o Agente de Contratação designado para condução da Dispensa de Licitação nº 029/2026, destinada à **contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de adesivos destinados à identificação, padronização visual e sinalização das ambulâncias, equipamentos e demais bens pertencentes ao CISTRI/SAMU 192**.
Encerrado o prazo para recebimento das propostas às 23h59min do dia 07 de julho de 2026, constatou-se o recebimento de proposta da empresa **CRIATIVA SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **10.880.695/0001-05**, no valor global de **R$ 48.614,62 (quarenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos)**.
Após análise da proposta, verificou-se que o valor ofertado encontra-se compatível com o preço estimado pela Administração, atendendo às exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta. Em seguida, procedeu-se à análise da documentação de habilitação da licitante, sendo constatado o atendimento a todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório.
Diante do exposto, o Agente de Contratação declara **HABILITADA** e **VENCEDORA** da Dispensa de Licitação nº 029/2026 a empresa **CRIATIVA SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA.**, pelo valor global de **R$ 48.614,62 (quarenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos)**.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente Ata para os devidos fins.

Uberlândia/MG, 08 de julho de 2026.

PATRICK CESAR SUCUPIRA
Agente de Contratação – CISTRI

Publicado por:
Patrick Cesar Sucupira
Código Identificador:E3A334B2

SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando os atos até aqui praticados e as justificativas anexas, **AUTORIZO** o ato de dispensa de licitação do Processo de Despesa de Pequeno Valor nº 17/2026, nos termos do art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2.021. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, inscrito no CNPJ 18.151.467/0001-06, representado neste ato pelo seu Presidente, torna público que será contratado o fornecedor, especializada para a prestação de serviços de organização, higienização e acondicionamento do arquivo físico do Consórcio AMVAP SAÚDE.

A empresa a ser contratada COMANDO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.509.756/0001-99, pelo valor global de R$ R$1.800,00 (mil e oitocentos reais) com entrega imediata, contados a partir da assinatura e emissão da ordem de compras (OC), e de pronto pagamento, nos termos do art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2.021.

Uberlândia-MG, 08 de julho de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente AMVAP Saúde

Publicado por:
Francisco Bruno Rodrigues da Silva
Código Identificador:C1BF2881

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE –AMEG

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a observância do Princípio da Segregação das Funções nos processos de licitações e contratos públicos no âmbito da AMEG.

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande -AMEG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, bem como as orientações doutrinárias e jurisprudenciais pertinentes e o Parecer nº 018/2025 – Controle Interno Licitatório, **RESOLVE** expedir a presente Instrução Normativa:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para assegurar a correta aplicação do Princípio da Segregação das Funções nos processos de licitação e contratos públicos no âmbito da AMEG, garantindo integridade, transparência, eficiência e segurança jurídica.

Art. 2º. A observância do Princípio da Segregação das Funções decorre das disposições contidas no ordenamento vigente, em especial, nos arts. art. 5º e art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021; no art. 12 do Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, bem como nas recomendações do Tribunal de Contas do Estados de Minas Gerais; do Tribunal de Contas da União, e na doutrina e manuais técnicos de auditoria governamental.
Parágrafo único. O Princípio da Segregação de Funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa são consideradas as seguintes definições, no âmbito dos processos licitatórios e contratuais da AMEG:
Empregado Público Demandante: responsável por formalizar a demanda, elaborar o Termo de Referência e atuar como gestor do contrato, acompanhando sua execução. É vedada sua participação na seleção de fornecedores e na fiscalização técnica.
Empregado Público Técnico: designado para elaborar o Estudo Técnico Preliminar, devendo possuir aptidão profissional relacionada ao objeto licitado. Poderá atuar, de forma justificada, como fiscal do contrato, sendo-lhe vedada a participação na seleção de fornecedores e na elaboração do Termo de Referência.
Pregoeiro ou Agente de Contratação: responsável por conduzir integralmente o processo licitatório, verificar habilitação e propostas, decidir impugnações, selecionar fornecedores e executar contratações diretas. Não poderá ter participado da elaboração do Termo de Referência ou do Estudo Técnico Preliminar.
Comissão de Apoio: designada por ato da Presidência da AMEG, para atuar em em auxílio ao Pregoeiro ou Agente de Contratação, observando sempre a segregação de funções.

Art. 4º. Em atenção ao Princípio da Segregação das Funções, são consideradas premissas da governança da AMEG:
Os empregados públicos que elaborarem o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Projeto Básico ou o Edital são impedidos de participar da seleção dos fornecedores, ou seja, "quem elabora não seleciona";
Os empregados públicos que participarem da seleção dos fornecedores não poderão atuar como fiscais de contrato, ou seja, "quem seleciona não fiscaliza".

Art. 5º. A aplicação do Princípio da Segregação das Funções poderá ser ajustada conforme a situação fática, considerando:
I - A consolidação das linhas de defesa;
II - A natureza, valor e complexidade do objeto;
III - A necessidade de especialização técnica.
Parágrafo único. A flexibilização do Princípio da Segregação das Funções deverá ser devidamente justificada nos autos, permitindo análise de sua fundamentação pelos órgãos de controle interno e externo, sem prejuízo da observância das disposições desta normativa e da legislação vigente.
Art. 6º. Compete à autoridade máxima da AMEG e aos gestores responsáveis ou por ele designados assegurar a correta distribuição das funções, evitando acúmulo indevido de atribuições e prevenindo riscos de erros ou fraudes.
Art. 7º. Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os processos licitatórios e contratuais da AMEG, inclusive aqueles realizados de forma compartilhada, em atenção às necessidades dos municípios consorciados.
Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos por meio de consulta à Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica da AMEG, observada a legislação vigente.
Art. 9º. O *Anexo Único – Distribuição de Atribuições e Vedações* é parte integrante desta Instrução Normativa.
Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Passos, 07 de julho de 2026.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito de São Tomás de Aquino
Presidente da AMEG

O ANEXO ENCONTRA-SE PUBLICADO E DISPONÍVEL NO SITO ELETRÔNICO OFICIAL DO CONSÓRCIO AMEG - http://ameg-mg.portaltp.com.br/

Publicado por:
Larissateixeira de Oliveira
Código Identificador:763D7D4E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 33/2026
Dispensa nº 12/2026
Contratante: Câmara Municipal de Arcos
Contratada: Cesar Augusto de Oliveira Souza
Objeto: contratação da empresa Cesar Augusto de Oliveira Souza para a prestação de serviços de limpeza e higienização de paredes, carpetes, poltronas e
cadeiras das salas do plenário da Câmara Municipal de Arcos/MG.
Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
Autorização: Hernane Honório Dias
Data: 08/07/2026

Publicado por:
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
Código Identificador:883D6C93

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
(EXCLUSIVA PARA ME E EPP)

ACâmara Municipal de Barão de Cocais-MG, inscrita no CNPJ 23.946.262/0001-49, representada pelo seu Presidente, o Sr. Tiago Antônio dos Santos, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **Aquisição de purificadores de água, incluindo fornecimento e instalação, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 19/2026.**
Conforme dados abaixo:

Nº do Processo: 17/2026
Nº da Dispensa: 10/2026
Início do envio de Propostas: 09/07/2026 - 08hs
Fim do envio das Propostas / Início da Disputa: 15/07/2026 - 13hs
Duração da Disputa: 01h
Critério de Julgamento: Menor Valor por Item
Local: Plataforma de Licitações Online - www.licitardigital.com.br

Barão de Cocais, 08 de julho de 2026.

FERNANDA DORNELAS SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Dornelas Soares
Código Identificador:5B3DE47E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
EXTRATO DE CONTRATO 10/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

OBJETO: Contratação de empresa (s) para o fornecimento de material de higiene e limpeza, gêneros alimentícios e alimentos perecíveis, utensílios e materiais de copa e cozinha em geral e material descartável, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 03/2026
CONTRATADOS: Buritis Atacado, Varejo e Distribuição LTDA – ME, CNPJ nº 23.405.990/0001-43
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Buritis - CNPJ nº 20.637.732/0001-02
VALOR DOS CONTRATO: R$ 20.189,07 (vinte mil cento e oitenta e nove reais e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.3.3.90.30.00 – Ficha 00009 – Material de
Consumo.
VIGÊNCIA: 03/07/2026 a 02/07/2027

Publicado por:
Andressa Alves Brandão
Código Identificador:832B5FA0

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
EXTRATO DE CONTRATO 11/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026
OBJETO: Contratação de empresa (s) para o fornecimento de material de higiene e limpeza, gêneros alimentícios e alimentos perecíveis, utensílios e materiais de copa e cozinha em geral e material descartável, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 03/2026
CONTRATADOS: Comercial Minasfort LTDA- CNPJ n° 41.583.896/0001-66
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Buritis - CNPJ nº 20.637.732/0001-02
VALOR DOS CONTRATO: R$ 37.770,04 (trinta e sete mil e setecentos e setenta reais e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.3.3.90.30.00 – Ficha 00009 – Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 03/07/2026 a 02/07/2027

Publicado por:
Andressa Alves Brandão
Código Identificador:E1178993

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
EXTRATO DE CONTRATO 12/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026
OBJETO: Contratação de empresa (s) para o fornecimento de material de higiene e limpeza, gêneros alimentícios e alimentos perecíveis, utensílios e materiais de copa e cozinha em geral e material descartável, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 03/2026
CONTRATADOS: Café Duarte LTDA –CNPJ 01.414.675/0001-40
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Buritis - CNPJ nº 20.637.732/0001-02
VALOR DOS CONTRATO: R$ 9.297,90 (nove mil duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.3.3.90.30.00 – Ficha 00009 – Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 07/07/2026 a 06/07/2027

Publicado por:
Andressa Alves Brandão
Código Identificador:510A65B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANOPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO INEXIGIBILIDADE N° 016/2026

Fica a empresa ECP OMUNICÇÃO E PROJETO LTDA, endereço Avenida José Faria da Rocha, 1707, Apartamento 302, Eldorado, Contagem/MG, CEP 32.315-040, CNPJ 14.834.548/0001-41, autorizada a fornecer os seguintes produtos, autorizada a fornecer o seguinte serviço:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
01	Obra impressa "Bem-vindo à Câmara Municipal: O Legislativo Mais Perto de Você – Conhecendo o Poder Legislativo", de autoria do Professor José Miranda Marques, destinado à distribuição gratuita aos estudantes da rede municipal de ensino.	Livro	1.300	R$36,90	R$47.970,00

Caetanópolis, 08 de julho de 2026.

PEDRO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Mariane Beatriz Dos Santos
Código Identificador:FF051F41

CÂMARA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 016/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026.
Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação, conforme descrito abaixo:
Objeto a ser contratado: Aquisição da obra impressa "Bem-vindo à Câmara Municipal: O Legislativo Mais Perto de Você – Conhecendo o Poder Legislativo", de autoria do Professor José Miranda Marques, destinado à distribuição gratuita aos estudantes da rede municipal de ensino.
Quantidade: 1.300.
Valor Total: R$47.970,00 (quarenta e sete mil novecentos e setenta reais).
Fundamento Legal: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, especialmente a prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Caetanópolis, 08 de julho de 2026.

PEDRO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Mariane Beatriz Dos Santos
Código Identificador:3C2C29C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RESOLUÇÕES/PORTARIAS/LEIS
RESOLUÇÃO 259/2026

Dá nova redação ao caput, renumera o parágrafo único como § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 193 da

Resolução nº 19/1997 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Altos.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 83, inciso I, alínea 'c' do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do art. 193 da Resolução nº 19/1997 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Altos passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 193. Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação ou protesto."
Art. 2º O parágrafo único do art. 193 fica renumerado como § 1º.
Art. 3º Fica acrescentado o § 2º ao art. 193 da Resolução nº 19/1997 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Altos, com a seguinte redação:
"§ 2º Não serão admitidas moções de pêsames, de luto, de condolências, de solidariedade por falecimento, de pesar ou quaisquer proposições equivalentes que tenham por objeto manifestação decorrente do falecimento de pessoa natural determinada."
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Altos, 07 de julho de 2026.

JONNAS FERREIRA LEMOS
Presidente

Publicado por:
Leonardo Geraldo Curi
Código Identificador:22F60702

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENEAS

CAMARA MUNICIPAL DE CAPITAO ENEAS
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS TORNA PUBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 – DISPENSA Nº 003/2026.

A Câmara Municipal De Capitão Enéas/MG., torna público o Extrato do Contrato nº 009/2026 – Processo Administrativo nº 005/2026 – Dispensa nº 003/2026.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG. Informações pelo e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com ou Telefone: (38) 9962-8003.
EMPRESA CONTRATADA: 55.745.519 DENIS SOUZA DINIZ, inscrita no CNPJ de nº 55.745.519/0001-90, com sede na Praca Aloyz Benz, nº 34, Bairro Centro, na cidade de Aimores/MG. Informações pelo e-mail: camaralicitacaocapitaoeneas@gmail.com ou Telefone: (38) 99962-8003.
DATA DA ASSINATURA: 07/07/2026.
DATA DE VIGÊNCIA: 31/12/2026.

JORGE DOS REIS ROCHA DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Capitão Enéas

Publicado por:
Paula Juscileia Carvalho Lopes
Código Identificador:4ECD6427

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
PORTARIA N° 24 DE 08 DE JULHO DE 2026

Altera o horário de realização da 13ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Capitólio, no exercício de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Capitólio – MG, DALMIR RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o horário de realização da 13ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Capitólio do exercício de 2026, anteriormente designada para às 19:00h na data 09 de julho de 2026 (quinta-feira), conforme Portaria nº 14/2026, para às 18:00 h, permanecendo na mesma data.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitólio, 08 de julho de 2026.

DALMIR RODRIGUES
Vereador Presidente da CMC

Publicado por:
Aline Marcelly Ramos
Código Identificador:0C35E7DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 003, DE 08 DE JULHO DE 2026

NOMEIA ISABELA ALVES RODRIGUES EM CARGO PÚBLICO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025;

CONSIDERANDO a desistência da nomeação e da posse apresentada pelo candidato anteriormente nomeado para o cargo de Procurador;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, a partir de **08 de julho de 2026**, **ISABELA ALVES RODRIGUES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **XXX.193.456-XX**, no cargo público efetivo de **PROCURADOR**, do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Curvelo.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo (MG), 08 de julho de 2026.

DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES
Presidente

ELIAS TRINDADE
Vice-Presidente

CARLOS HENRIQUE COELHO DE SOUZA
Secretário

Publicado por:
Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:EE2E9EE4

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA 1.007, DE 07 DE JULHO DE 2026

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA INCUMBIDA DE ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL

APOSTO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO ART. 2º E SEUS PARÁGRAFOS DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 050/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso IV, alínea "a", combinado com o art. 74, art. 75, parágrafo único, art. 76, inciso I, e art. 240, § 2º, inciso I, todos da Resolução nº 05/90 (Regimento Interno atualizado), e:

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 208/2026/GP, datado de 1º de julho de 2026, por meio do qual o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Nascimento, comunica e apresenta as Razões de Veto Parcial incidente sobre o art. 2º e seus parágrafos da Proposição de Lei nº 050/2026;

CONSIDERANDO que a referida Proposição de Lei (de autoria do Vereador Carlos Henrique Coelho de Souza Carlim) "Dispõe sobre o acesso livre e igualitário do público em eventos realizados pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a estrita observância ao modelo bicameral de freios e contrapesos e a necessidade de a Egrégia Casa Legislativa emitir parecer técnico circunstanciado sobre a matéria vetada no prazo decadencial de 15 (quinze) dias previsto no Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial Temporária com o objetivo específico de examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e interesse público relativos ao Veto Parcial aposto ao art. 2º e seus parágrafos da Proposição de Lei nº 050/2026.

Art. 2º A referida Comissão Especial será composta pelos seguintes Vereadores:

Presidente: Vereador Mauro Gomes dos Santos (REPUBLICANOS)
Vice-Presidente: Vereador José Rafael Costa (PSD)
Relator: Vereador Humberto Freire Pereira (UNIÃO BRASIL)

Art. 3º A Comissão terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para concluir seus trabalhos de análise técnica e apresentar ao Plenário o competente parecer fundamentado, conforme preconiza o art. 240, § 2º, inciso I do Regimento Interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Curvelo/MG, 07 de julho de 2026.

DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo

Publicado por:
Gabriela Dos Reis e Ramos
Código Identificador:FD448E60

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA Nº 1.008/2026

PORTARIA N.º 1.008, DE 08 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2025, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 11/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando as disposições da Portaria n.º 732, de 24 de julho de 2023, e suas alterações;

Considerando que a servidora Maria Marlene Diniz Soares, designada para atuar como fiscal do Contrato Administrativo n.º 08/2025, conforme Portaria n.º 903, de 02 de abril de 2025, encontra-se afastada de suas funções em razão do gozo de férias regulamentares; e

Considerando a necessidade de manutenção da fiscalização do referido contrato,

Resolve:

Art. 1º Designar, temporariamente, a servidora Sônia Maria de Azevedo Sousa Leite, matrícula 35, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo n.º 08/2025, oriundo do Processo nº 11/2025 - Inexigibilidade nº 06/2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria à Administração Pública, na área Contábil, para atender às necessidades do Setor Contábil, Financeiro e Pessoal da Câmara Municipal de Curvelo", da data desta designação até o dia 22 de julho de 2026.

Art. 2º Compete à servidora ora designada, acompanhar a execução do Contrato n.º 08/2025, observando, no que couber, as disposições do artigo 24 da Portaria n.º 732, de 24 de julho de 2023 e da Orientação Técnica nº 01/2026, emitida pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Curvelo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de julho de 2026.

Gabinete da Presidência, 08 de julho de 2026.

VEREADOR DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:7035FCA4

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA Nº 1.009, DE 08 DE JULHO DE 2026

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, EM RAZÃO DE DESISTÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025;
CONSIDERANDO o Ato de Nomeação nº 002, de 30 de junho de 2026, que nomeou o candidato **GUSTAVO HENRIQUE NEVES DE CASTRO** para o cargo efetivo de Procurador;
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo referido candidato, por meio do qual manifesta, de forma expressa, livre e inequívoca, sua desistência da nomeação e da posse no cargo público efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica tornada sem efeito a nomeação de **GUSTAVO HENRIQUE NEVES DE CASTRO** para o cargo público efetivo de Procurador da Câmara Municipal de Curvelo, constante do Ato de Nomeação nº 002, de 30 de junho de 2026, em razão de sua expressa desistência da nomeação e da posse.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Curvelo (MG), 08 de julho de 2026.

DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:E7A0AEB8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026
DISPENSA Nº 009/2026
ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA
A Câmara Municipal de Guaraciaba, através do seu Presidente, o Sr. Silvério Cândido Gaudêncio, autoriza a contratação Direta por Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021, para Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado instalados na Câmara Municipal de Guaraciaba, incluindo o fornecimento de todo e qualquer tipo de peças de reposição, materiais, componentes, gases e produtos químicos necessários à manutenção e funcionamento do sistema em conformidade**,** através da empresa GUSTAVO HUGO FERREIRA SABINO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.766.361/0001-56, no valor total de R$10.310,50 (dez mil, trezentos e dez reais e cinquenta centavos).

Publique-se na forma da Lei 14.133/2021.

Guaraciaba/MG, 07 de julho de 2026.

SILVÉRIO CÂNDIDO GAUDÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:43D2C19D

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
AVISO DE CREDENCIAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACIBA - AVISO DE CREDENCIAMENTO
A Câmara Municipal de Guaraciaba - MG, por intermédio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **Credenciamento** Nº 001/2026 destinado à contratação de prestadores de serviços de transporte de passageiros por táxi e de fretamento de van, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Guaraciaba. Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos junto ao Setor de Licitações ou por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal.

Guaraciaba/MG, 08 de julho de 2026.

LILIAM APARECIDA LAURIANO DE LANNA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:192C838C

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
AVISO DE SORTEIO

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA - AVISO DE SORTEIO
A Câmara Municipal de Guaraciaba - MG, por intermédio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, no dia **14 de julho de 2026**, às **13h00**, na Sala de Licitações da Câmara Municipal, sessão pública destinada ao sorteio para definição da ordem de classificação na lista de credenciados do Credenciamento Nº 001/2026 destinado à contratação de prestadores de serviços de transporte de passageiros por táxi e de fretamento de van, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Guaraciaba. Poderão participar do sorteio exclusivamente os interessados que tiverem sua documentação de habilitação aprovada até a data da realização da sessão pública.

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:5540966A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado instalados na Câmara Municipal de Guaraciaba, incluindo o fornecimento de todo e qualquer tipo de peças de reposição, materiais, componentes, gases e produtos químicos necessários à manutenção e funcionamento do sistema em conformidade.
CONTRATO Nº: 009/2026
CONTRATADA: Gustavo Hugo Ferreira Sabino, CNPJ nº 43.766.361/0001-56
VALOR: R$10.310,50 (dez mil, trezentos e dez reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2026, iniciando na data de sua assinatura.
Publicado no Quadro Oficial de Avisos da Câmara Municipal de Guaraciaba

LILIAM APARECIDA LAURIANO DE LANNA
Agente de Contratação

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:663B001C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 23/06/2026

Ata Eletrônica da 10ª Ordinária de 2026 da 2ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 23/06/2026 - 19:33 ; Encerramento: 23/06/2026 - 20:30

Mesa Diretora: Presidente: SANDRO DO OSWALDO / PSD ; Vice-Presidente: TONI JAPONÊS / PP ; Secretário da Mesa: WILL ELETRICISTA / MDB

Lista de Presença na Sessão: ALEX TIMBIRÉ / PSD ; IVONETE BARROS / PL ; LUIZ PAULO DAS FLORES / PSD ; MIDIÃ DA SAÚDE / PSD ; RODRIGO GARCIA / PP ; SANDRO DO OSWALDO / PSD ; TENENTE FRADIK / PL ; TONI JAPONÊS / PP ; WILL ELETRICISTA / MDB

Expedientes: Requerimentos para a Ordem do Dia: REQUERIMENTO N.º 13 / 2026- A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 142 e seus parágrafos, vem, respeitosamente, requerer deste Plenário a concessão de URGÊNCIA ESPECIAL, para deliberação do Projeto de Lei Ordinária n.º 19 / 2026, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)", bem como de eventuais emendas ou substitutivo. Nestes termos, pede deferimento. DELIBERAÇÃO: Requerimento n.º13/2026 aprovado por unanimidade, em votação nominal. REQUERIMENTO N.º 14 / 2026 - A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 142 e seus parágrafos, vem, respeitosamente, requerer deste Plenário a concessão de URGÊNCIA ESPECIAL, para deliberação do Projeto de Lei Ordinária n.º 20 / 2026, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A

ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 2.523.500,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)", bem como de eventuais emendas ou substitutivo. Nestes termos, pede deferimento. DELIBERAÇÃO: Requerimento n.º14/2026 aprovado por unanimidade, em votação nominal. REQUERIMENTO N.º 14/ 2026 - FRADIK ALVES DE SOUZA, Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e, especialmente, com base nos princípios da moralidade, legalidade e transparência dos atos da Administração Pública, REQUER, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado o presente requerimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itapeva/MG, que por intermédio do setor responsável, sejam prestadas as seguintes informações oficiais e documentadas: Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a locação do imóvel situado à Rua Lopes Toledo, nº 39, Centro, Itapeva/MG, CEP 37655-000, com a finalidade de abrigar as dependências do Centro de Atendimento de Média Complexidade do Setor Social; Considerando que, conforme constatado, o referido imóvel permanece fechado e sem atendimento ao público, não cumprindo até o presente momento a finalidade para a qual foi locado; Considerando que há indícios de que os pagamentos de aluguel vêm sendo realizados desde o ano de 2025, ultrapassando o montante aproximado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) de recursos públicos; Requer-se: 1. Cópia integral do processo administrativo que originou a locação do imóvel localizado na Rua Lopes Toledo, nº 39, Centro, Itapeva/MG; 2. Cópia do contrato de locação e respectivos aditivos, se existentes; 3. Informação detalhada dos valores pagos mensalmente a título de aluguel desde o início da contratação até a presente data; 4. Justificativa técnica e administrativa para a não utilização do imóvel para a finalidade originalmente prevista; 5.Informação sobre quais impedimentos administrativos, financeiros, estruturais ou operacionais têm impedido o funcionamento do Centro de Atendimento de Média Complexidade no local; 6. Previsão concreta para o início das atividades da unidade no imóvel locado; 7. Esclarecimento acerca das medidas adotadas pela Administração Municipal para evitar prejuízo ao erário decorrente do pagamento de aluguéis sem a efetiva prestação dos serviços públicos que justificaram a contratação; 8. Informação sobre eventual apuração de responsabilidades administrativas relativas à manutenção de despesas públicas sem a correspondente utilização do imóvel. JUSTIFICATIVA: O presente requerimento tem por objetivo assegurar o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal, bem como garantir transparência na aplicação dos recursos públicos. A manutenção de contrato de locação custeado pelo erário para imóvel que permanece sem utilização efetiva pode caracterizar afronta aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, exigindo esclarecimentos detalhados por parte da Administração Municipal. A correta aplicação dos recursos públicos é dever de todos os gestores e direito de toda a coletividade, cabendo ao Poder Legislativo exercer o controle externo dos atos administrativos, especialmente quando há indícios de possível desperdício de recursos ou desvio da finalidade que justificou a contratação. Nestes termos, Pede deferimento. DELIBERAÇÃO: Requerimento n.º15/2026 aprovado por unanimidade, em votação nominal.

Lista de Presença na Ordem do Dia: ALEX TIMBIRÉ / PSD ; IVONETE BARROS / PL ; LUIZ PAULO DAS FLORES / PSD ; MIDIÃ DA SAÚDE / PSD ; RODRIGO GARCIA / PP ; SANDRO DO OSWALDO / PSD ; TENENTE FRADIK / PL ; TONI JAPONÊS / PP ; WILL ELETRICISTA / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei Ordinária nº 19 de 2026, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 4.200.000,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS). Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 134, Turno: Único, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; 2 - Projeto de Lei Ordinária nº 20 de 2026, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 2.523.500,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). - Obs.: Devido a erro material constante do Art. 1º, deverá ser corrigido o valor numeral da respectiva lei a ser sancionada, para que seja igual o valor por extenso, isto é, dois milhões quinhentos e vinte e três mil e quinhentos reais. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 135, Turno: Único, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; 3 - Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2026, ALTERA A LEI ORDINÁRIA 1249 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 104, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 2, Não: 6, Abstenções: 0, Resultado: Reprovado ; 4 - Projeto de Lei Ordinária nº 17 de 2026, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 10 DE ABRIL DE 2012, PARA APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, CONFORME TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 118, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; 5 - Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2026, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG PARA CEDER SERVIDORES EFETIVOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 32, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade.

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:11E08416

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

A Câmara Municipal de João Monlevade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.310.631-0001-72, torna público, para conhecimento dos interessados, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 1.632/2024, que fará realizar a Dispensa Eletrônica nº 07/2026, nos termos do art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Resolução da Mesa Diretora nº 331/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, para contratação de **Plano de Assistência Odontológica Coletivo Empresarial**, sem carência, com formação de preço pré-estabelecido e demais procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade, e seus dependentes legais, e aos vereadores e seus dependentes legais, conforme condições e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

Período de Propostas: De 10/07/2026 às 8:30h até 15/07/2026 às 8:30h
Data da Sessão: **15/07/2026**
Horário da fase de lances: das 8:30h até às 14:30h
Link: https://licitar.digital/
Critério de julgamento: Menor Preço Global
Valor mínimo entre lances: R$ 5,00 (cinco reais).

João Monlevade/MG, 08 de julho de 2026.

ALISSON HENRIQUE DA CRUZ
Agente de Contratação

www.licitardigital.com.br

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:4C4A1F64

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROJETO DE LEI Nº 105-2026 - CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 91.200,00 (PEDIDO Nº 062-2026)

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 91.200,00.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

10.002 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Setor de Parques e Jardins
18.541.1002.4057 – Reviva Praças
339030 – Material de Consumo …….....…. R$ 91.200,00

TOTAL ..... R$ 91.200,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado o Superavit do exercício anterior proveniente de recursos de Emenda Parlamentar da Deputada Lohanna França - Indicação nº 146502. Resolução SEGOV nº 14/2024.
TOTAL .....……..... R$ 91.200,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 03 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Lagoa da Prata, 03 de julho de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Justino Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais).
De acordo com o Setor de Planejamento e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o crédito tem por finalidade viabilizar a execução de recursos provenientes de Emenda Parlamentar destinada pela Deputada Estadual Lohanna França, voltados à aquisição de materiais de consumo para a estruturação, manutenção e melhoria da Praia Municipal.
Informou o Setor e a Secretaria que, com a transferência da gestão e manutenção da Praia Municipal para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foram identificadas demandas relacionadas à conservação, adequação e fortalecimento da infraestrutura do local, tornando necessários investimentos que assegurem melhores condições de uso, preservação e atendimento à população.
Esclareceu ainda o Setor de Planejamento que os recursos serão aplicados na aquisição de diversos materiais, tais como refletores, irrigadores, bancos, lixeiras e outros insumos indispensáveis à manutenção e ao aprimoramento do espaço público, contribuindo para a sua adequada conservação e funcionalidade.
Por fim, ressaltou o Setor de Planejamento e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente que a Praia Municipal constitui importante espaço de lazer, convivência social, prática esportiva e contato com a natureza, sendo amplamente frequentada por moradores e visitantes. Nesse contexto, a aplicação dos recursos possibilitará a qualificação da infraestrutura existente, promovendo benefícios diretos à coletividade, ampliando o conforto e a segurança dos usuários e assegurando a adequada utilização e preservação do patrimônio público.

Segue, anexo, detalhamento das dotações.

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:C9043781

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROJETO DE LEI Nº 106-2026 - CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 222.318,00 (PEDIDO Nº 063-2026)

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 222.318,00.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 222.318,00 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e dezoito reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

11.002 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Setor de Edificações
15.451.1102.4060 – Manutenção de Vias
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....…. R$ 192.318,00

11.003 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
16.482.1104.4066 – Reforma e/ou Construção de Moradias
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....…… R$ 30.000,00

TOTAL .....R$ 222.318,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:
11.001 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Gabinete da Secretaria de Obras e Urbanismo
04.122.0301.4100 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Obras e Urbanismo
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....…….....…..… R$ 30.532,72

11.002 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Setor de Edificações
17.512.1105.4061 – Drenagem de Vias
449051 – Obras e Instalações ……...… R$ 161.785,28
11.003 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
16.482.1104.4066 – Reforma e/ou Construção de Moradias

339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R$ 30.000,00
TOTAL ..... R$ 222.318,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 03 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Lagoa da Prata, 03 de julho de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Justino Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 222.318,00 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e dezoito reais).
De acordo com o Setor de Planejamento e a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o crédito adicional tem por objetivo promover o reforço da dotação orçamentária destinada à cobertura das despesas decorrentes do Contrato nº 81/2026, viabilizando a emissão dos respectivos empenhos e assegurando a regular execução orçamentária e financeira da obrigação assumida pelo Município.
Esclareceu ainda o Setor que os recursos serão aplicados no pagamento à empresa contratada para o fornecimento de massa asfáltica, material indispensável à execução dos serviços de manutenção, conservação e recuperação da malha viária urbana.
Informou ainda o Setor de Planejamento e a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo que a suplementação pretendida mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos de conservação viária, infraestrutura urbana, a fim de garantir melhores condições de trafegabilidade das vias municipais, segurança dos usuários e adequada conservação do patrimônio público. Tais ações contribuem diretamente para a melhoria da mobilidade urbana e para a qualidade dos serviços prestados à população.
Quanto ao crédito adicional destinado ao Fundo Habitacional, esclareceram que destina-se a contratação de serviços cartoriais. Por intermédio do Setor de Habitação, o Município, tem envidado esforços constantes no sentido de promover a regularização de diversos imóveis doados em administrações anteriores. O Objetivo é assegurar segurança jurídica aos munícipes contemplados com tais imóveis garantindo-lhes a titularidade plena de seus bens. Para tanto, a Administração vem adotando como medida o custeio das despesas referentes à lavratura e registro das escrituras.
Por fim, ressaltou o Setor de Planejamento e a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo que a medida contribui para a organização do cadastro imobiliário municipal e para o ordenamento urbano, reduzindo a quantidade de imóveis irregulares, gerando portanto, benefícios diretos à população e reflexos positivos para o Município.

Segue, anexo, detalhamento das dotações.

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:CA7B826D

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROJETO DE LEI Nº 107-2026 - CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 900.000,00 (PEDIDO Nº 064-2026)

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 900.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:
12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.301.1202.8034 – Gestão das Unidades de Atenção Primária à Saúde
319004 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$ 150.000,00
339030 – Material de Consumo ..... R$ 100.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 250.000,00

12.003 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1203.8035 – Gestão das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 400.000,00

TOTAL.....R$900.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especificado será utilizado o Excesso de Arrecadação nas seguintes rubricas: 1.7.1.3.50.1.1.08.00.00, 1.7.1.3.50.1.1.06.00.00, 1.7.1.3.50.2.1.03.00.00 e 1.7.1.3.50.21.04.00.00, referente a recursos das Emendas Parlamentares nº 71140002, 44370001, 43660001, 37340002, 71140001 e 44370002.
TOTAL ..... R$ 900.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 03 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Lagoa da Prata, 03 de julho de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Justino Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).
De acordo com o Setor de Planejamento e a Secretaria Municipal de Saúde, os créditos destinam-se ao reforço de dotações orçamentárias necessárias à cobertura de despesas vinculadas às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo, dentre outras, despesas com contratação de pessoal por tempo determinado, aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços essenciais ao funcionamento da rede de saúde.
Informou ainda o Setor de Planejamento e a Secretaria Municipal de Saúde que os recursos serão aplicados no custeio das atividades desenvolvidas nos níveis de Atenção Primária à Saúde, Média Complexidade e Alta Complexidade, visando assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população, conforme as propostas anexas.

Segue, ainda, anexo, o detalhamento das dotações.

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:2F66E179

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROJETO DE LEI Nº 108-2026 - AUTORIZA REPASSE - ASFER (R$ 17.000,00)

PROJETO DE LEI Nº108, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), através de Convênio com a ASSOCIAÇÃO FEMININA DE RECUPERAÇÃO DE LAGOA DA PRATA, instituição inscrita no CNPJ sob o nº 06.198.083/0001-51.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 03 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Lagoa da Prata, 03 de julho de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Justino Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente,
Venho, pelo presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona.
O Projeto de Lei que ora apresentamos, tem por finalidade autorizar o repasse de recursos financeiros provenientes de Emenda Impositiva, para formalizar parceria entre o Município e a ASSOCIAÇÃO FEMININA DE RECUPERAÇÃO DE LAGOA DA PRATA, visando a aquisição de combustível para garantir o transporte regular dos usuários, facilitando o acesso a serviços de saúde e tratamento, que são cruciais para a recuperação.
De acordo com a instituição, o uso de veículos para transporte de pacientes, funcionários e suprimentos é uma parte fundamental das operações de uma comunidade terapêutica. Os custos com gasolina impactam diretamente o orçamento da instituição e um controle eficaz desses custos é essencial para garantir a sustentabilidade financeira e a eficácia nas operações.
Seguem, anexos, Plano de Trabalho e Resolução do Conselho Municipal de Saúde (Resolução nº 029/2026).

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:91EEAF0A

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROJETO DE LEI Nº 109-2026 - AUTORIZA REPASSE - ASSOCIAÇÃO AMAR CURA (R$ 80.000,00)

PROJETO DE LEI Nº109, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), através de Convênio com a ASSOCIAÇÃO AMAR CURA, CORPO, MENTE, DOR, instituição inscrita no CNPJ sob o nº 56.391.145/0001-15.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 03 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Lagoa da Prata, 03 de julho de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Justino Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente,
Venho, pelo presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona.
O Projeto de Lei que ora apresentamos, tem por finalidade autorizar o repasse de recursos financeiros provenientes de Emenda Impositiva, para formalizar parceria entre o Município e a ASSOCIAÇÃO AMAR CURA, CORPO, MENTE, DOR, visando custear despesas com aluguel para funcionamento da sede da Associação, aquisição de programa de gestão, despesas com tarifa de água, energia elétrica, internet, telefone, além de aquisição de prestação de serviços médicos, sessões de fisioterapia e hidroginástica, para proporcionar melhorias na qualidade de vida dos associados da Entidade.
Segue, anexo, Plano de Trabalho.

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:123C6741

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROJETO DE LEI Nº 111-2026 - CRÉDITO ESPECIAL - R$ 82.500,00 (SAAE)

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 03 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 82.500,00.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para atender à seguinte dotação orçamentária:
20.004 – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
2.006 – Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário
3390.35 – Serviços de Consultoria
17.512.1702.2006.3390.35 ..... R$ 82.500,00

TOTAL.....… R$ 82.500,00

Art. 2º Como recurso a abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

2501 – Outros Recursos Não Vinculados

Superavit Financeiro do Exercício de 2025 ..... R$ 82.500,00

TOTAL.....… R$ 82.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 03 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Lagoa da Prata, 03 de julho de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Justino Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata no valor de R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.
De acordo com o Diretor do SAAE, o Projeto de Lei tem por finalidade a abertura de crédito especial para pagamento de despesas com a contratação de consultoria técnica especializada, com a finalidade de realizar inspeção, diagnóstico e avaliação operacional da Estação de Ratamento de Esgoto – ETE.
Atendendo à solicitação do SAAE, solicito que o mencionado Projeto de Lei seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 32 da LOM.

Segue, anexo, detalhamento das dotações.

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:0C2CD80F

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROJETO DE LEI Nº 112-2026 - AUTORIZA REPASSE ASAP - R$ 231.200,00

PROJETO DE LEI Nº112, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 231.200,00 (duzentos e trinta e um mil e duzentos reais), através de Convênio com a ASSOCIAÇÃO AUTISMO E POSSIBILIDADES - ASAP, instituição inscrita no CNPJ sob o nº 23.891.163/0001-07.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 03 de julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Lagoa da Prata, 03 de julho de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Justino Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente,
Venho, pelo presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona.
O Projeto de Lei que ora apresentamos, tem por finalidade autorizar o repasse de recursos financeiros provenientes de Emenda Impositiva, para formalizar parceria entre o Município e a ASSOCIAÇÃO AUTISMO E POSSIBILIDADES – ASAP, visando custear aquisição de consultas médicas e odontológicas para pessoas com TEA, espaço para atendimento, manutenção da contabilidade, água, energia elétrica e aquisição de combustiveis para as visitas as familias, rede de apoio da família e visitas institucionais.
Segue, anexo, Plano de Trabalho da instituição.

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:F00651F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Contrato: 010/2025. Nº Processo Interno: 024/2025.
Contratante: Câmara Municipal de Lagoa Santa.
Contratado: Leme Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Objeto: O presente aditivo tem por objeto a aditar o saldo no valor de R$ 25.395,00 (vinte e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais).
As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Rosiane Maria Fideles Boncompagni
Código Identificador:DA76CA76

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Lagoa Santa torna público a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº. 003/2026,com o consequente cancelamento da sessão pública de lances anteriormente designada para o dia 09/07/2026, às 15h31, tendo em vista a necessidade de promover as adequações necessárias na documentação que instrui o procedimento. OBJETO:Contratação de empresa especializada em implantação de projeto de segurança, com disponibilização de catraca de aceso com leitor de biometria facial, bem como sistema de monitoramento e CFTV, incluindo a implantação e locação de câmeras IP fixas, infraestrutura para servidores de armazenamento, softwares de gerenciamento de vídeo, cabeamento estruturado, além de serviços contínuos de monitoramento e manutenção técnica.

Publicado por:
Rosiane Maria Fideles Boncompagni
Código Identificador:C2A4722D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO OUROFINENSE AO ILMO. SR. JOSÉ FERNANDES

DECRETO LEGISLATIVO N° 027/2026

"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário Ourofinense ao Ilmo. Sr. José Fernandes"

CLÓVIS COLDIBELI, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Ourofinense ao Ilmo. Sr. José Fernandes.

Art. 2º -Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 07 de julho de 2026.

CLÓVIS COLDIBELI
Presidente
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG

Publicado por:
Joao Paulo de Oliveira Prado
Código Identificador:622D5CE8

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
MOÇÃO DE APELO N.º 082/2026

MOÇÃO DE APELO N.º 082/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,
CAROS COLEGAS VEREADORES,

Data: 06/07/2026 12ª Sessão Ordinária	
(x) APROVADO ( ) REJEITADO Presidente	
Vice Presidente	Secretário

Os signatários da presente, Vereadores PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA (UNIÃO) e CÍCERO DE LIMA BRAGA (PL), com assentos na Câmara Municipal de Ouro Fino/MG e amparados pelo artigo 186 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitam a Vossa Excelência que seja pautada a presente propositura e, se aprovada, seja encaminhada à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, a presente MOÇÃO DE APELO visando a ampliação da oferta e da capacidade de fornecimento de energia elétrica no Município de Ouro Fino/MG, com o objetivo de garantir segurança energética, desenvolvimento econômico e suporte ao crescimento industrial local.
Considerando que o fornecimento de energia elétrica constitui serviço essencial e indispensável ao funcionamento da sociedade, das atividades econômicas, dos serviços públicos e da qualidade de vida da população;
Considerando que o Município de Ouro Fino possui relevante atividade industrial, comercial e empresarial, sendo necessário assegurar infraestrutura adequada para permitir a continuidade das operações existentes e possibilitar a expansão de novos empreendimentos;
Considerando que o crescimento da produção industrial e o aumento da demanda energética exigem planejamento permanente por parte das concessionárias responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, a fim de evitar limitações que possam comprometer investimentos, geração de empregos e desenvolvimento econômico;
Considerando que eventuais restrições na capacidade de fornecimento de energia podem representar obstáculos à ampliação das empresas instaladas no município, bem como dificultar a atração de novos empreendimentos que dependem de infraestrutura elétrica adequada;
Considerando a importância de a concessionária realizar estudos técnicos constantes sobre a capacidade atual de atendimento da rede elétrica municipal, bem como promover investimentos necessários para acompanhar o crescimento da demanda;
Considerando que é fundamental obter informações precisas acerca da capacidade de energia atualmente disponibilizada pela CEMIG ao Município de Ouro Fino/MG, verificando se a estrutura existente possui condições de atender adequadamente ao crescimento previsto para os próximos anos;
Considerando a necessidade de esclarecimentos quanto à existência de planejamento ou movimentação por parte da CEMIG para modernização, ampliação ou atualização das estações, subestações e demais estruturas elétricas existentes no município, visando garantir maior confiabilidade e segurança no fornecimento;
Considerando que o fortalecimento da infraestrutura energética municipal contribui diretamente para o desenvolvimento econômico sustentável, incentivo à geração de empregos e melhoria das condições para instalação e expansão de empresas;
Considerando, ainda, que a Administração Pública e os representantes da sociedade possuem o dever de buscar soluções preventivas para demandas futuras, evitando que a falta de investimentos em infraestrutura comprometa o crescimento do Município;
Diante do exposto, a Câmara Municipal de Ouro Fino/MG manifesta seu APELO à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG para que promova estudos e investimentos visando ampliar a oferta de energia elétrica disponibilizada ao Município de Ouro Fino/MG, bem como solicita que sejam prestados esclarecimentos quanto:

•
à capacidade atual de fornecimento de energia elétrica destinada ao Município de Ouro Fino/MG;

•
à existência de estudos ou projeções acerca da capacidade da rede elétrica municipal em atender a demanda pelos próximos 10 (dez) anos;

•
à existência de planejamento, cronograma ou previsão de investimentos para atualização, modernização ou ampliação das estações, subestações e demais estruturas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica no município.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves, aos 23 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA	*CÍCERO DE LIMA BRAGA*
Vereador	Vereador

Publicado por:
Joao Paulo de Oliveira Prado
Código Identificador:30980D23

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
MOÇÃO DE APELO N.º 083/2026

MOÇÃO DE APELO N.º 083/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,
CAROS COLEGAS VEREADORES,

Data: 06/07/2026 12ª Sessão Ordinária	
(x) APROVADO ( ) REJEITADO Presidente	
Vice Presidente	Secretário

O signatário da presente, Vereador PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA (UNIÃO), com assento na Câmara Municipal de Ouro Fino/MG e amparado pelo artigo 186 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que seja pautada a presente propositura e, se aprovada, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde e ao Senhor Margonari Marcos, Gerente de Assuntos Federativos do Ministério da Saúde, a presente MOÇÃO DE APELO solicitando a destinação de uma ambulância 0 km para o Município de Ouro Fino/MG, por meio do Programa "Agora Tem Especialistas – Caminhos da Saúde", desenvolvido pelo Ministério da Saúde.

Considerando que o Município de Ouro Fino possui extensa área territorial, abrangendo diversos bairros rurais e comunidades distantes da sede municipal, o que demanda constante deslocamento de pacientes para atendimentos médicos, exames especializados, tratamentos e procedimentos de média e alta complexidade;
Considerando que o transporte sanitário constitui serviço essencial para garantir o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente de idosos, pessoas com deficiência, pacientes em tratamento contínuo e cidadãos em situação de vulnerabilidade social;
Considerando que a ampliação e renovação da frota de veículos da saúde contribui significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, proporcionando mais segurança, conforto e eficiência no atendimento à população;
Considerando que o Programa "Agora Tem Especialistas – Caminhos da Saúde" tem como objetivo fortalecer a estrutura da rede pública de saúde dos municípios brasileiros, por meio da destinação de veículos e equipamentos destinados ao transporte e à assistência dos pacientes;
Considerando que diversos municípios mineiros vêm sendo contemplados pelo referido programa, recebendo ambulâncias 0 km que passaram a reforçar o atendimento à população e a capacidade operacional das Secretarias Municipais de Saúde;
Considerando que a destinação de uma nova ambulância para Ouro Fino permitirá ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, reduzindo desgastes dos veículos atualmente utilizados e proporcionando maior agilidade no transporte de pacientes;
Considerando que investimentos na área da saúde representam medidas de elevado interesse público, refletindo diretamente na qualidade de vida da população e na efetividade das políticas públicas de assistência à saúde;
Considerando, ainda, a relevante atuação do Ministério da Saúde e da Gerência de Assuntos Federativos na interlocução com os municípios brasileiros, promovendo ações voltadas ao fortalecimento da saúde pública e ao atendimento das demandas locais;
Diante do exposto, a Câmara Municipal de Ouro Fino/MG manifesta seu APELO ao Ministério da Saúde para que sejam envidados esforços visando à destinação de uma ambulância 0 km ao Município de Ouro Fino/MG, por intermédio do Programa "Agora Tem Especialistas – Caminhos da Saúde", reconhecendo a importância da medida para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a melhoria do atendimento prestado à população ouro-finense.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves, aos 24 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Joao Paulo de Oliveira Prado
Código Identificador:6C305DBE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 084/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 084/2026

CAROS COLEGAS VEREADORES,

Data: 06/07/2026 12ª Sessão Ordinária	
(x) APROVADO ( ) REJEITADO Presidente	
Vice Presidente	Secretário

O signatário da presente, Vereador CLÓVIS COLDIBELI (MDB), com assento na Câmara Municipal de Ouro Fino/MG e amparado pelo artigo 186 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita que seja pautada a presente propositura e, se aprovada, seja encaminhada à Escola Estadual Ernesto Barbosa, situada no Distrito de Crisólia, Município de Ouro Fino/MG, na pessoa de sua Diretora, Sílvia Helena Pereira de Sousa, a presente MOÇÃO DE APLAUSOS, em reconhecimento à importante conquista representada pela implantação e inauguração da Usina Fotovoltaica instalada na referida instituição de ensino.
Considerando que a Escola Estadual Ernesto Barbosa, tradicional instituição de ensino do Distrito de Crisólia, há décadas desempenha papel fundamental na formação educacional, social e cidadã de inúmeras gerações de estudantes ouro-finenses;
Considerando que a implantação da Usina Fotovoltaica representa um significativo investimento em sustentabilidade, inovação e eficiência energética, contribuindo para a modernização da infraestrutura escolar e para a utilização de fontes renováveis de energia;
Considerando que iniciativas dessa natureza promovem não apenas economia de recursos públicos, mas também incentivam a conscientização ambiental de alunos, professores e de toda a comunidade escolar, fortalecendo valores relacionados à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
Considerando que a utilização de energia solar demonstra o compromisso da escola e dos órgãos responsáveis pela educação pública com práticas ambientalmente responsáveis, alinhadas às políticas de sustentabilidade e ao uso racional dos recursos naturais;
Considerando que a inauguração da Usina Fotovoltaica simboliza um importante avanço para a educação pública estadual, proporcionando melhores condições para o funcionamento da unidade escolar e servindo de exemplo para outras instituições de ensino;
Considerando o empenho da direção da escola, dos profissionais da educação, dos parceiros envolvidos e de todos aqueles que contribuíram para a concretização desse relevante projeto, cujo impacto positivo beneficiará toda a comunidade escolar;
Diante do exposto, a Câmara Municipal de Ouro Fino/MG manifesta seus mais sinceros APLAUSOS à Escola Estadual Ernesto Barbosa, à sua Diretora Sílvia Helena Pereira de Sousa, aos servidores, estudantes e a todos os envolvidos na implantação da Usina Fotovoltaica, parabenizando-os por essa importante conquista, que representa um marco para a educação, para a sustentabilidade e para o desenvolvimento do Distrito de Crisólia e do Município de Ouro Fino.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves, aos 03 de julho de 2026.

CLÓVIS COLDIBELI
Vereador

Publicado por:
Joao Paulo de Oliveira Prado
Código Identificador:6CC8238F

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
MOÇÃO DE APOIO N.º 081/2026

MOÇÃO DE APOIO N.º 081/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,
CAROS COLEGAS VEREADORES,

Data: 06/07/2026 12ª Sessão Ordinária	
(x) APROVADO ( ) REJEITADO Presidente	
Vice Presidente	Secretário

O signatário da presente, Vereador PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA (UNIÃO), com assento na Câmara Municipal de Ouro Fino/MG e amparado pelo artigo 186 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que seja pautada a presente propositura e, se aprovada, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados e ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Dimas Fabiano (PP/MG), a presente MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 1.753/2025, que permite a conclusão do divórcio ou da separação judicial de mulheres vítimas de feminicídio quando houver manifestação inequívoca de vontade realizada em vida, mas cujo processo não tenha sido finalizado em razão do crime.
Considerando que o Projeto de Lei nº 1.753/2025 busca assegurar efetividade à vontade livremente manifestada pela mulher que, ainda em vida, tenha requerido judicialmente o divórcio ou a separação, mas que teve o curso do processo interrompido em razão de ter sido vítima de feminicídio;

Considerando que a proposta não cria hipótese de divórcio após a morte, mas apenas garante o reconhecimento jurídico de uma decisão já formalmente manifestada pela vítima perante o Poder Judiciário;
Considerando que a manutenção do vínculo conjugal, em situações dessa natureza, pode contrariar frontalmente a vontade expressa da vítima, especialmente quando o falecimento decorre justamente de violência praticada pelo cônjuge ou companheiro;
Considerando que o respeito à autonomia da vontade constitui princípio fundamental do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente em matérias relacionadas ao estado civil e às relações familiares;
Considerando que o feminicídio representa uma das mais graves violações aos direitos humanos das mulheres, impondo ao Poder Público o dever de aperfeiçoar constantemente os instrumentos legais de proteção, garantia de direitos e reparação das consequências decorrentes da violência de gênero;
Considerando que a medida proposta contribui para preservar a dignidade da vítima, evitando que permaneça, perante os registros e efeitos jurídicos, vinculada à pessoa responsável por sua morte, em evidente desrespeito à sua manifestação de vontade;
Considerando que o Projeto de Lei nº 1.753/2025 já recebeu aprovação na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, demonstrando seu relevante interesse social e jurídico;
Considerando que a iniciativa representa importante avanço legislativo na proteção dos direitos das mulheres brasileiras e no fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar;
Considerando, ainda, a atuação do Deputado Federal Dimas Fabiano na apresentação de propostas voltadas ao aperfeiçoamento da legislação nacional e à defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos;
Diante do exposto, a Câmara Municipal de Ouro Fino/MG manifesta seu APOIO ao Projeto de Lei nº 1.753/2025 e conclama os membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, bem como os demais parlamentares responsáveis pela apreciação da matéria, a darem prosseguimento à sua tramitação e aprovação, reconhecendo a relevância da proposta para a promoção da dignidade da pessoa humana, da autonomia da vontade e da proteção dos direitos das mulheres vítimas de violência.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves, aos 18 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Joao Paulo de Oliveira Prado
Código Identificador:9F6B7CBB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
REQUERIMENTO Nº 001/2026

REQUERIMENTO Nº 001/2026

EXMO. SR. CLÓVIS COLDIBELI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG
CAROS COLEGAS VEREADORES

Data: 06/07/2026 12º Sessão Ordinária	
(x) APROVADO ( ) REJEITADO Presidente	
Vice-Presidente	Secretário

O Vereador que a este subscreve, com amparo no art. 193, § 3º, inciso "X", do Regimento Interno, requer, após ouvido o soberano Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Executivo Municipal o presente REQUERIMENTO, solicitando informações acerca da implantação da Lei Municipal nº 3.319/2025, que instituiu o Guia Turístico Virtual "Conheça Ouro Fino".
Solicita-se as seguintes informações:

•
Informar se a Lei Municipal nº 3.319/2025 já foi efetivamente implementada pelo Poder Executivo.

•
Em caso positivo, informar qual o estágio atual de implantação do Guia Turístico Virtual e encaminhar o endereço eletrônico (site, plataforma ou aplicativo) para acesso público, se já disponível.

•
Informar qual Secretaria ou órgão municipal é responsável pela gestão, manutenção e atualização do Guia Turístico Virtual.

•
Informar se houve contratação de empresa ou prestador de serviços para desenvolvimento da plataforma, encaminhando, se houver, cópia do respectivo contrato ou informando o número do processo administrativo.

•
Informar se já houve despesas públicas destinadas à implantação do Guia Turístico Virtual, indicando o valor investido até o momento.

JUSTIFICATIVA
O presente requerimento tem por finalidade o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, buscando acompanhar a execução da Lei Municipal nº 3.319/2025, de autoria do Poder Executivo.
As informações solicitadas permitirão verificar o estágio de implementação da política pública instituída pela referida norma, bem como assegurar transparência quanto às providências administrativas adotadas para seu cumprimento, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Sala das Sessões "Vereador Antônio Olinto Alves" em 30 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Joao Paulo de Oliveira Prado
Código Identificador:0628DE5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 057/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 043/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA A PARTICIPAÇÃO DE 4 (QUATRO) VEREADORES PARA ATUALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO CURSO: "33° SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA", NOS DIAS 14/07/2026 À 17/07/2026, NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela escolha do serviço, quanto pela justificativa do preço;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2026,

para a contratação de serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal para a participação de 4(quatro) vereadores para atualização e qualificação no curso: "33° Seminário de Gestão Pública", nos dias 14/07/2026 à 17/07/2026, na cidade de Brasília/DF, pela Câmara Municipal de Perdizes/MG, no valor total de R$ 5.960,00 (Cinco mil, novecentos e sessenta reais).
DETERMINO, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, § único, da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Determino ainda ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Perdizes/MG a lavratura do competente contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se para que se cumpra o pressuposto legal.

Perdizes – MG, 08 de julho de 2026.

LEONARDO ALMEIDA FLORES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luciara da Silva Moreira
Código Identificador:60BD6CD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2026
DISPENSA N° 004/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO - MG.
Contratado: FLASH PLACAS E LUMINOSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 01.658.840/0001-09, representada por seu sócio proprietário, Antônio Fernando Silva.
Objeto: contratação de empresa especializada na confecção de placas comemorativas destinadas à entrega dos Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito do municipio de Poço Fundo.
Dotação: 01031100140010000, Ficha nº. 12.
Prazo: 24/06/2026 a 24/10/2026
Valor: **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**
Data: 08/07/2026
Responsável: Nilson José da Silva - Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Aline Fernandes Silva de Morais
Código Identificador:CE9AB064

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2026
DISPENSA N° 003/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO - MG.
Contratado: 53.651.954 RAFAEL MOREIRA ALACRINO, empresa com sede à Rua Coronel José Dias, nº. 1065 C, bairro Centro, Cidade de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais CEP: 37757-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 53.651.954/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, representada por Rafael Moreira Alacrino.
Objeto: contratação de empresa especializada e, serviço de lava jato para os veiculos oficiais da Câmara Municipal.
Dotação: 01031100140010000, Ficha nº. 12.
Prazo: 24/06/2026 a 24/06/2027.
Valor: **R$ 3.900,00 (tres mil e novecentos reais)**
Data: 08/07/2026

Responsável:
NILSON JOSÉ DA SILVA -
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Aline Fernandes Silva de Morais
Código Identificador:293F139F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA Nº 38, DE 07.07.2026

Altera a Portaria Nº 33, de 26.06.2026 que concede férias aos servidores do Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022 e a Portaria nº 6, de 13.01.2025,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II, do art. 1º da Portaria nº 33, de 26.06.2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
II – **Claudiomiro Herneck Pires,** de **13.07.2026 a 22.07.2026** referente ao período aquisitivo de 28.02.2025 a 27.02.2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 7 de julho de 2026.

WELLINGTON SABINO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Paulo Gomes Coelho
Código Identificador:40983AAD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: n° 007/2025
Concorrência Eletrônica: n° 90.001/2025
Contrato N°: 009/2025
Empresa: Luana Gomes Magri Projetos e Construções LTDA
CNPJ n.º :31.469.909/0001-17
Aditivo: 02

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a aprovação e incorporação do Cronograma Físico-Financeiro atualizado da obra de construção da sede da Câmara Municipal do Prata - MG. O presente Termo Aditivo não altera o valor global e prazo do contrato, permanecendo inalterados as demais disposições contratuais.

PAULO MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Prata-MG

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:104C6BA9

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
PORTARIA Nº 067/2026

EXONERA VERONICA ALVES DA SILVA MENDES DO CARGO DE assessor parlamentar - SÍMBOLO CC5

O Presidente da Câmara Municipal do Prata, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada Veronica Alves da Silva Mendes, ocupante do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR – SÍMBOLO CC5, previsto na Lei Complementar nº003, de 06 de janeiro de 2025, a partir de 09 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 08 de julho de 2026.

PAULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Bruna Silva Vieira
Código Identificador:C6E117A4

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
PORTARIA Nº 068/2026

NOMEIA JANAINA SOUSA MELO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR

O Presidente da Câmara Municipal do Prata, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 142, da Resolução nº 003/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Por indicação da vereadora Claudia Regina Mota Duarte, nomeia Janaina Sousa Melo para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, previsto na Lei Complementar nº 003, de 06 de janeiro de 2025, a partir de 09 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Prata/MG, 08 de julho de 2026.

PAULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Prata

Publicado por:
Bruna Silva Vieira
Código Identificador:7F594DD3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DE PUBLICACAO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL – PUBLICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

Processo Administrativo nº 015/2026
Dispensa de Licitação nº 013/2026

Contratante: Câmara Municipal de Tapira (MG), órgão detentor de personalidade judiciária devidamente inscrita no CNPJ nº 23.369.515/0001-69, com sede na Rua Egídio Ribeiro de Resende, nº 83, Bairro Centro, Tapira/MG, CEP 38.185-000, neste ato representada por seu Presidente, Guilherme Jamil Borges.

Contratado: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá/MG, CEP 38.183-058, neste ato representado por seu Diretor Executivo, José Humberto Ribeiro.
Objeto: Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 093/2026, cujo objeto consistia na prestação de serviços continuados de locação de frotas e veículos leves, extinguindo-se o vínculo contratual por mútuo acordo entre as partes, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data de eficácia da rescisão: 03 de julho de 2026.
Amparo Legal: Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

GUILHERME JAMIL BORGES
Presidente da Camara Municipal de Tapira

Publicado por:
Mary Márcia Marques
Código Identificador:4B5A7EAF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. Contrato Administrativo nº 012/2026. Contratante: Câmara Municipal de Teófilo Otoni. – Contratado(a): INFINITY SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – CNPJ: 61.959.761/0001-60. Objeto: prestação de serviços de pintura das áreas internas e externas, bem como execução de reforma nos ambientes internos do prédio da Câmara Municipal de Teófilo Otoni. Data: 03/07/2026. Vigência: até 31 de dezembro de 2026.

T. Otoni, 08/07/2026.

UGLENO ALVES PEREIRA SANTOS,
Presidente.

Publicado por:
Natalia Figueiredo Dutra
Código Identificador:94F9F153

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIDASSP - CONSORCIO INT. PARA O DESENV. SUSTENTAVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO

CIDASSP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 1ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA 2026

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG – CIDASSP, CONVOCA através do presente edital, todos os interessados para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada às 09h30min do dia 31 de julho de 2026 de forma on-line (vídeochamada) via Meet, através do link: https://meet.google.com/huf-enfc-rrk tendo como ordem do dia:

> Apresentação do PCA (Plano de Contratações Anual) – Exercício 2027;
> Aprovação do Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso / CIDASSP – Exercício 2027;
> Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso / CIDASSP – Exercício 2025;
> Demais assuntos pertinentes.

São Sebastião do Paraíso, MG, 07 de julho de 2026.

Publicado por:
Thaís Ferreira Júlio
Código Identificador:7BA03ACD

CIDASSP
PORTARIA Nº 007/2026 DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE AS FUNÇÕES DE PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DURANTE PERÍODO DE FÉRIAS.

PORTARIA Nº 007/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE AS FUNÇÕES DE

PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DURANTE PERÍODO DE FÉRIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável de São Sebastião do Paraíso – CIDASSP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Sr.(a) Silval Aparecido de Melo, servidor do município de São Tomás de Aquino, para exercer temporariamente as atribuições de Agente de Contratação do CIDASSP, em substituição ao Sr.(a) Pedro Henrique Paulino Santos, durante seu período de férias.

Art. 2º A substituição de que trata esta Portaria vigorará no período de ***07/07/2026 a 17/07/2026***, cessando automaticamente ao término do afastamento do titular.

Art. 3º Durante o período de substituição, o servidor designado exercerá todas as atribuições inerentes à função, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 07 de julho de 2026.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Presidente do CIDASSP

Publicado por:
Thaís Ferreira Júlio
Código Identificador:5CFF38AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIDES - CONSORCIO INT. DE DESENV. SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES – ATA DA 48ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

ATA DA 48ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES. AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026, ÀS 09H, DE FORMA PRESENCIAL, NA SEDE DO CONSÓRCIO CIDES, SITUADA NA AVENIDA CESÁRIO ALVIM, Nº 4610, BAIRRO CUSTÓDIO PEREIRA, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG, REUNIRAM-SE OS SENHORES PREFEITOS E REPRESENTANTES MUNICIPAIS PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DAS PAUTAS PREVIAMENTE ENCAMINHADAS, SENDO ELAS: **1.** APROVAÇÃO DA ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA; **2.** DEMANDAS DA CONCESSÃO DE RSU; **3.** ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS; **4**. INFORMAÇÕES DO AGENDAMENTO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. ESTIVERAM PRESENTES O O PREFEITO DE CAMPINA VERDE, SR. ALAN COUTO; O PREFEITO DE INDIANÓPOLIS SR. SELMO ALVES DE SOUZA; O PRESIDENTE DO CIDES E PREFEITO DE PRATA, SR. MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA – XEXÉU; O REPRESENTANTE DA PREFEITA DE ITUIUTABA, SRA. MURIEL SILVA; O REPRESENTANTE DO PREFEITO DE ARAGUARI, O SR. GILMAR GONÇALVES CHAVES; A ASSESSORA JURÍDICA, DRA. NATASHA MATTAR RIBEIRO; A GERENTE DE SERVIÇOS AMBIENTAIS, SRA. NAYARA RIBEIRO SOARES; E A DIRETORA EXECUTIVA DO CIDES, SRA. CRISTINA MARTINS. O PRESIDENTE DO CIDES, SR. MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA – XEXÉU, DECLAROU ABERTA A ASSEMBLEIA, CUMPRIMENTOU OS PRESENTES E DEU INÍCIO À APRECIAÇÃO DAS PAUTAS, INICIANDO PELA APROVAÇÃO DA ATA DA 47ª A.G.O QUE FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. SEGUIU PARA A PAUTA COM AS DEMANDAS DA CONCESSÃO DE RSU, FALANDO SOBRE O ROADSHOW REALIZADO COM OS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES. SENDO ESSAS REUNIÕES DE CONVERSA INDIVIDUAL COM CADA PREFEITO E SECRETÁRIO PARTICIPANTE, COM O OBJETIVO DE TIRAR DÚVIDAS SOBRE O PROJETO, IMPACTOS PARA SEUS MUNICÍPIOS E POPULAÇÃO, A RELEVÂNCIA DAS AÇÕES E COMO ABORDAR CADA FASE ATÉ A CONCLUSÃO DO PROJETO. RESSALTOU A ATENÇÃO A TUDO QUE TEM SIDO PROPOSTO NAS REUNIÕES, USOU COMO EXEMPLO A SUGESTÃO DO PREFEITO RODRIGO ALVIM DE PARTICIPAREM DE ALGUM PROGRAMA DE TV DAS EMISSORAS LOCAIS PARA LEVAR ESSAS INFORMAÇÕES PARA A POPULAÇÃO. FALOU TAMBÉM DA IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DE TODOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM DATA PARA ACONTECER NO DIA 15 DE ABRIL NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. NA SEQUÊNCIA PASSOU A PALAVRA PARA A SRA. CRISTINA MARTINS, QUE COMEÇOU FALANDO SOBRE A CONSULTA PÚBLICA COM APRESENTAÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL QUE PODE SER ASSISTIDO NO SITE DA PRÓPRIA CONCESSÃO (HTTPS://CRSU.CIDES.COM.BR). ANTES DE DAR SEQUÊNCIA COM A PAUTA, TRATOU SOBRE O SETOR DE MEIO AMBIENTE DO CIDES. TRATOU PRIMEIRO SOBRE O PROGRAMA PRECED – USINA DE RECICLAGEM DE MATERIAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO. SOBRE OS MUNICÍPIOS QUE ESTAVAM NO PROJETO INICIALMENTE, DESTACOU QUE NÃO AVANÇARAM PARA CONTRATO DE PROGRAMA. SENDO CAMPINA VERDE, CAPINÓPOLIS E PRATA. ADVERTIU QUE ESSA QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS NÃO É SUFICIENTE PARA SUSTENTAR A EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO. FALOU SOBRE O INTERESSE DE LIMEIRA DO OESTE EM FAZER PARTE DO CONSÓRCIO PARA USO DO SERVIÇO, MAS PARA A EXECUÇÃO SE FAZ NECESSÁRIO A PARTICIPAÇÃO DE MAIS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. OUTRO TRABALHO FOI O DA LOGÍSTICA REVERSA QUE TRATOU SOBRE A EMPRESA RAMA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA QUE É A PARCEIRA DO CONSÓRCIO QUE RECOLHE NOS MUNICÍPIOS DE FORMA GRATUITA OS PNEUS. APRESENTOU A TODOS UM COMUNICADO INFORMAL DE QUE A EMPRESA SUSPENDERIA OS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE PARA MUDANÇAS NA ESTRUTURA DELES. A SRA. CRISTINA SE INFORMOU QUE ENVIOU OFICIO SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE PRAZOS E DECLAROU QUE EM CASO DE DEMORA NO RETORNO, ELA IRIA PESSOALMENTE ATÉ A EMPRESA. MANIFESTOU TAMBÉM PREOCUPAÇÃO COM UMA PRATICA RECORRENTE NESSE TIPO DE CONTRATO QUE É A DE COBRAREM PELA RETIRADA DOS ITENS. O PRESIDENTE XEXÉU PERGUNTOU AOS PRESENTES SE ALGUÉM ESTAVA TENDO PROBLEMAS DE ACUMULO DE PNEUS, PORQUE ELE PODERIA APRESENTAR ALGUMAS SOLUÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE PRATA. POR NINGUÉM TER SE MANIFESTADO A SENHORA CRISTINA SEGUIU EM SUA FALA SUGERINDO NOVA CHAMADA PUBLICA PARA QUE SE TENHA UM DOCUMENTO QUE PERMITA O RESGUARDO DO MUNICÍPIO, SEM A NECESSIDADE DE FICAR DEPENDENTE DE UMA ÚNICA EMPRESA. LEMBROU A TODOS TAMBÉM SOBRE QUE ALGUNS MUNICÍPIOS TEM PEGADO PNEUS DE GRANDES EMPRESAS, COMO TRANSPORTADORAS. POREM A INDÚSTRIA QUE É UM GRANDE GERADOR É RESPONSÁVEL POR SUA PRÓPRIA LOGÍSTICA REVERSA. OUTRA AÇÃO DO CONSÓRCIO É O ESCOLHA RECICLAR QUE JÁ CONTA COM 13 MUNICÍPIOS PARTICIPANTES. ATUALMENTE AGUARDA APENAS UM CONTATO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE PARA FAZER TRATATIVAS DE ASSINATURAS DE DOCUMENTOS. E ASSIM QUE CONCLUIR ESSA FASE, SERÁ FEITA UMA REUNIÃO COM TODOS OS SECRETÁRIOS DO MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS E COM OS PREFEITOS. COM O OBJETIVO DE APRESENTAR COMO FOI PLANEJADO O PROJETO E QUAL A COMPOSIÇÃO DE COLETA SELETIVA QUE VAI AJUDAR OS MUNICÍPIOS. A EXEMPLO CITOU TRITURADOR DE GALHOS, CONTÊINERS PARA COLOCAR RESÍDUOS E MAIS OUTROS ITENS. DESTACOU SE TRATAR DE QUASE 10 MILHÕES DE REAIS DESTINADOS A ESSE FIM. SEGUINDO COM OS PROGRAMAS

FALOU SOBRE A CONCESSÃO DE RSU, COMO NOSSO PROJETO DE MAIOR ENVERGADURA, JÁ EM UMA FASE EXTERNA COM UMA CLAREZA DE COMO O PROJETO FUNCIONA. AINDA SOBRE A CONCESSÃO FALOU SOBRE O ROADSHOW REALIZADO NO DIA ANTERIOR COM PREFEITOS PARTICIPANTES. DESTACOU QUE O FORMATO DE REUNIÃO INDIVIDUAL COM CADA UM DOS MUNICÍPIOS NÃO COSTUMA SER UM PADRÃO. MAS DECIDIU FAZÊ-LO PARA DAR MAIOR LIBERDADE AOS PREFEITOS E SECRETÁRIOS DE FAZER AS PERGUNTAS QUE ACREDITAREM SER RELEVANTES PARA SEU MUNICÍPIO SEM QUE HAJA UM CONSTRANGIMENTO DE ALGUÉM DE OUTRA LOCALIDADE FICAR SABENDO. ASSIM CONSEGUE-SE ACESSAR AS DORES ESPECÍFICAS DE CADA UM. AINDA SOBRE A CONCESSÃO FOI APRESENTADO O VÍDEO FEITO PELO PRESIDENTE XEXÉU E QUE SEGUE DISPONÍVEL NO SITE DO CONSÓRCIO, ALÉM DE REDES SOCIAIS. REFORÇOU QUE O PROGRAMA NÃO SE TRATA DE UM PROJETO FEITO POR CAPRICHO. MAS DE UM CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO FEDERAL QUE EXIGE UMA SOLUÇÃO PARA O LIXO URBANO. SUGERIU TAMBÉM O ACOMPANHAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA E A PARTICIPAÇÃO NOS FORMULÁRIOS DE PERGUNTA. ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUE TODOS POSSAM COMPREENDER O TRABALHO. FEZ CONVITE AOS PRESENTES A PARTICIPAR TAMBÉM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM ARAGUARI DIA 15 DE ABRIL E INFORMOU QUE NA PAUTA ESTA DESCRITO O ENDEREÇO DO LOCAL DO EVENTO. INFORMOU QUE AQUELES QUE NÃO PUDEREM PARTICIPAR PRESENCIALMENTE, PODEM PARTICIPAR ASSISTINDO A LIVE NO YOUTUBE. AINDA FOI PAUTADO A NECESSIDADE DE DAR CELERIDADE A ASSINATURA DO CONTRATO DE PROGRAMA DO RSU QUE PRECISAM ESTAR PRONTOS NA PARTE DE LICITAÇÃO. O PREFEITO RODRIGO ALVIM SE REFERINDO A UMA FALA DO PRESIDENTE SOBRE A QUESTÃO POLÍTICA. DISSE QUE TEM O INTERESSE EM SE PREPARAR RECEBENDO A MAIOR QUANTIDADE DE INFORMAÇÕES POSSÍVEIS, SOBRE A OBRIGATORIEDADE, O CUSTO BENEFÍCIO PARA O CIDADÃO. E QUE ISSO VAI SER O DIFERENCIAL PARA O DEBATE PÚBLICO E REFORÇOU A NECESSIDADE DE TODOS OS PREFEITOS FALAREM A MESMA LÍNGUA E ANDAREM JUNTOS. A REPRESENTANTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PONTUOU A IMPORTÂNCIA DE TRAZER A RELEVÂNCIA DO PROJETO PARA O DEBATE PÚBLICO E FALAR A LINGUAGEM QUE A POPULAÇÃO ENTENDA. POIS ELES PRECISAM ENTENDER A RELEVÂNCIA DO PROJETO PARA A VIDA DELES. DANDO SEQUÊNCIA NAS PAUTAS E AÇÕES O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO. FOI SUBMETIDA À ASSEMBLEIA A RATIFICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, PASSANDO O PREFEITO ALAN COUTO A OCUPAR A VAGA ANTERIORMENTE EXERCIDA PELO ENTÃO PREFEITO DR. HELDER, EM RAZÃO DA SUCESSÃO NO CARGO. O QUE SENDO ACEITO SEGUIU-SE PARA A ASSINATURA DO ATO. O PREFEITO ALAN SUGERIU O ENVIO DE UMA CARTA PARA AS CÂMARAS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO PROJETO DA CONCESSÃO. O PRESIDENTE CONCORDOU COM A SUGESTÃO ACRESCENTANDO A POSSIBILIDADE DE QUE SEJA LIDA NA REUNIÃO DAS CÂMARAS DOS MESMOS. O PRESIDENTE XEXÉU APRESENTOU AOS PRESENTES UMA PREOCUPAÇÃO PESSOAL QUE TAMBÉM TEM SIDO DOS DIRIGENTES DO CIDES, SOBRE OS PROJETOS E PROGRAMAS TODOS SÃO PENSADOS EM CONJUNTO E PARA ATENDER NECESSIDADES REGIONAIS. ANTES DA CRIAÇÃO SÃO FEITOS LEVANTAMENTOS DE INTERESSADOS NA ADESÃO, E COM BASE NISSO É FEITO O ESTUDO E TODA A ESTRUTURA DO PROGRAMA, INCLUINDO O RATEIO DOS CUSTOS PARA OS MUNICÍPIOS QUE APRESENTARAM O INTERESSE NO PROJETO. O PROBLEMA É QUE NO MOMENTO DAS CONTRATAÇÕES OS GESTORES TEM DESISTIDO DE DAR SEGUIMENTO NA ADESÃO, GERANDO DESGASTES FINANCEIROS PARA O CONSÓRCIO E OS DEMAIS MUNICÍPIOS QUE DERAM SEGUIMENTO. OUTRA SITUAÇÃO É A DE INADIMPLÊNCIA NOS PROGRAMAS QUE O SERVIÇO SEGUE SENDO PRESTADO. MAS O MUNICÍPIO NÃO EFETIVA A ASSINATURA DO CONTRATO OU NÃO EFETUA O PAGAMENTO. O SR. XEXÉU INFORMOU QUE PARA O PRESENTE ANO NÃO SEGUIRÁ DA MESMA FORMA. DENTRO DO MÊS DE JULHO SERÁ ENVIADO AOS MUNICÍPIOS UM OFICIO PARA QUE SEJA DEFINIDO PELOS MESMOS QUAIS OS PROGRAMAS ELES IRÃO ADERIR E EFETUAR OS PAGAMENTOS NO ANO SEGUINTE. PARA OS CASOS DE INADIMPLÊNCIA O MUNICÍPIO SERÁ NOTIFICADO E O SERVIÇO DEIXARÁ DE SER PRESTADO. SEGUINDO NAS PAUTAS A SRA. CRISTINA MARTINS APRESENTOU AOS MEMBROS O INTERESSE DE INGRESSO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE NO CONSÓRCIO CIDES, COMO PARTE DO RITO FOI APRESENTADO PARA APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA, SENDO APROVADO SE SEGUIRÁ PARA APROVAÇÃO DE LEI NA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, PARA POR FIM SER FEITO O CONTRATO E INCLUSÃO NO RATEIO ASSIM COMO OS DEMAIS. O MUNICÍPIO TEM O INTERESSE DE PARTICIPAR DO PROGRAMA PRECED, A SRA. CRISTINA SE MOSTROU PREOCUPADA COM A BAIXA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA, FEZ NOVAMENTE O CONVITE A ADESÃO. O PRESIDENTE COLOCOU EM VOTAÇÃO E POR UNANIMIDADE FOI APROVADA A ENTRADA DE LIMEIRA DO OESTE NO CONSÓRCIO CIDES. SEGUINDO COM AS PAUTAS O PRESIDENTE PROPÔS O ENCERRAMENTO DO PROGRAMA ILUMINA CIDES, O PROGRAMA FUNCIONA COM UM NÚMERO DE 0800 NO QUAL OS CIDADÃOS DAS CIDADES PARTICIPANTES PODEM LIGAR E SOLICITAR MANUTENÇÃO E REPAROS EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE AS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO TÊM ACESSO PARA FAZER OS REPAROS DEVIDOS. SEGUNDO INFORMADO, O PROGRAMA NÃO OFERECE ATUALMENTE TANTA RELEVÂNCIA PARA OS MUNICÍPIOS, SENDO ESSE O MOTIVO DE SUA SOLICITAÇÃO PARA A EXTINÇÃO DO MESMO. O PRESIDENTE PROPÔS PASSAR EM ASSEMBLEIA E EM SEGUIDA ENVIAR OFICIO INFORMANDO OS MUNICÍPIOS E AGUARDAR MANIFESTAÇÃO, SE CASO HOUVER O INTERESSE SERÁ AVALIADO. MAS NÃO HAVENDO SE ENCERRA DE FATO O PROGRAMA. DECISÃO ESSA QUE FOI APOIADA PELOS PRESENTES. SEGUINDO COM AS PAUTAS O PRESIDENTE PROPÔS A DOAÇÃO DOS BENS CEDIDOS AOS MUNICÍPIOS ATRAVÉS DO PROGRAMA PROCON REGIONAL CIDES. A SRA. CRISTINA EXPLICOU AOS PRESENTES QUE O RECURSO PARA A COMPRA DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO NOS PROCONS REGIONAIS VEIO POR MEIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E FOI LICITADO PELO CIDES, FOI FEITO TAMBÉM UM TERMO DE CESSÃO PARA OS PARTICIPANTES. INFORMOU TAMBÉM QUE NA ÉPOCA O CIDES NÃO ESTAVA EM SUA SEDE PRÓPRIA E POR ISSO, PARTE DOS EQUIPAMENTOS ESTAVA EM UM ESPAÇO CEDIDO PELOS BOMBEIROS, E OUTRA PARTE COMO LONGARINAS ESTAVAM NA AMVAP, COM A MUDANÇA PARA A NOVA SEDE OS EQUIPAMENTOS FORAM REUNIDOS E COLOCADOS EM USO, NÃO HAVENDO MAIS DISPONÍVEIS PARA CESSÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS. DEVIDO A UMA SEQUÊNCIA DE FATORES A SRA. CRISTINA PROPÔS A DOAÇÃO DESSES BENS CEDIDOS AOS MUNICÍPIOS. ANTES DE COLOCAR EM VOTAÇÃO O PRESIDENTE FEZ NOVAMENTE SEU APOIO AO PROCON DIZENDO SER UM ENTUSIASTA DO PROGRAMA E QUE NUNCA TEVE PROBLEMAS COM O MESMO. QUE NA VERDADE ACOMPANHA E PERCEBE UMA LUTA EM FAVOR DOS CONSUMIDORES E TAMBÉM UMA DIREÇÃO AO DIÁLOGO COM OS ESTABELECIMENTOS. INCLUSIVE TROUXE COMO EXEMPLO PARA OS PREFEITOS PRESENTES, QUE É MELHOR QUE AS PESSOAS POSSAM RECORRER AO PROCON EM CASOS DE PROBLEMAS DE CONSUMO DO QUE ELAS IREM PARA A INTERNET E DENEGRIR A IMAGEM DO COMÉRCIO LOCAL. A SRA. NATASHA LEMBROU QUE O ATENDENTE É CEDIDO PELO MUNICÍPIO, MAS QUE SE FAZ PRESENTE NAS

AUDIÊNCIAS COM DIREÇÕES ORIENTAÇÕES E MEDIAÇÕES. COLOCADO EM VOTAÇÃO TODOS APROVARAM A DOAÇÃO DOS BENS. SEGUINDO COM AS PAUTAS FALOU-SE SOBRE A DOAÇÃO DE ALGUNS EQUIPAMENTOS CEDIDOS A AMVAP COMO AR-CONDICIONADO E DATASHOW A O PRESIDENTE RESSALTOU QUE A DECISÃO TEM COMO BASE DIVERSOS FATORES COMO A PARCERIA ENTRE OS 2 ÓRGÃOS DURANTE ANOS ALÉM DE QUE OS MUNICÍPIOS QUE OS COMPÕEM SEREM OS MESMOS. NÃO FAZENDO SENTIDO TIRAR DE LÁ SIMPLESMENTE PORQUE O CONSÓRCIO NÃO ESTÁ MAIS PRESENTE. SENDO APROVADO POR TODOS, SEGUIU-SE PARA A PRÓXIMA PAUTA QUE É A CRIAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS COMPARTILHADAS. A SRA. CRISTINA MARTINS INFORMOU QUE ESTÁ FAZENDO O LEVANTAMENTO DE QUAIS SÃO OS MUNICÍPIOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR E QUAIS OS INTERESSES. INFORMOU COMO FUNCIONARIA E O QUE SERÁ PRECISO PARA FAZER O PROGRAMA FUNCIONAR DE FORMA A ATENDER AOS MUNICÍPIOS INTERESSADOS. O PRESIDENTE XEXÉU DISSE ENTENDER COMO UM PROCESSO DE DESBUROCRATIZAÇÃO E QUE TENDO O CIDES PARA ATUAR NESSAS DEMANDAS SERÁ POSSÍVEL ALCANÇAR PREÇOS MAIS VANTAJOSOS TAMBÉM. SEGUINDO COM AS INFORMAÇÕES DO CONSÓRCIO A SRA. CRISTINA FALOU SOBRE A NECESSIDADE DE ABRIR CONCURSO PÚBLICO E A NECESSIDADE PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS PARA O ESCOPO DO SISBI, FALOU TAMBÉM SOBRE O CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTO DO PROCON MINAS INTEGRADO. O PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E REFORÇOU A NECESSIDADE DE TODOS PARTICIPAREM E FALAREM A MESMA LINGUAGEM. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E DECLAROU ENCERRADA A 48ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, ATA LAVRADA POR DANIEL VICTOR DA COSTA SANTOS, ASSESSOR TÉCNICO.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Presidente Do CIDES

ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA
Diretora Exec. do CIDES

Publicado por:
Lidiany Silva Abreu
Código Identificador:82FE41D3

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES – ATO ADMINISTRATIVO CIDES Nº 54/2026

NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSOR DELICITAÇÕES DO CONSÓRCIO CIDES A PESSOA QUE MENCIONA.

O Presidente do CIDES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, IV, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente, e considerando a aprovação da criação do cargo pela 25ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio., CONSIDERANDO que a 25ª Assembleia Geral Ordinária aprovou a criação docargo de Assessor de Licitações; e CONSIDERANDO se tratar de cargo de provimento em comissão e de recrutamento amplo,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica nomeado, a partir de 08 de julho de 2026, o Sr. Marcello MarcosAlvarenga Carvalho para exercer o cargo em comissão de Assessor de Licitações do CIDES.
Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º deste Ato Administrativo correrãopor conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.
Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 07 de julho de 2026.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Lidiany Silva Abreu
Código Identificador:A24D49F0

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES – ATO ADMINISTRATIVO CIDES Nº 55/2026

NOMEIA PARA O CARGO DE MÉDICOVETERINÁRIO DO CONSÓRCIO CIDES A PESSOA QUE MENCIONA

O Presidente do CIDES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, IX, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente, e CONSIDERANDO a reforma administrativa aprovada na referida Assembleia Geral, que culminou com a aprovação da Quarta Alteração do Contrato de Consórcio Público, decorrente da alteração do Protocolo de Intenções.;
CONSIDERANDO o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado002/2026, publicado em 22 de junho de 2026, e a necessidade de nomeação do primeirocolocado.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o Sr. Marlon Leonel Pazini para exercer o cargo de MédicoVeterinário do CIDES em consonância com a Quarta Alteração ao Protocolo de Intenções, jáconvertido em Contrato de Consórcio.
Parágrafo único. O nomeado deverá estar disponível para exercício no prazofixado no item 12.4.1 do Edital.
Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º deste Ato Administrativo correrãopor conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.
Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação .

Uberlândia/MG, 07 de julho de 2026.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Lidiany Silva Abreu
Código Identificador:B48EDA66

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES – ATO ADMINISTRATIVO CIDES Nº 56/2026

NOMEIA PARA O CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO DO CONSÓRCIO CIDES A PESSOA QUE MENCIONA.

O Presidente do CIDES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, IX, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente, e
CONSIDERANDO a reforma administrativa aprovada na referida Assembleia Geral, que culminou com a publicação da Quarta Alteração ao Protocolo de Intenções, já convertido em Contrato de Consórcio;
CONSIDERANDO o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado 002/2026, publicado em 22 de junho de 2026, em razão da desistência expressa da candidata classificada em segundo lugar, torna-se necessária a nomeação da candidata classificada em terceiro lugar.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. Lorraine Ferreira De Sousa Rosa para o cargo de Médico Veterinário em consonância com a Quarta Alteração ao Protocolo de Intenções, já convertido em Contrato de Consórcio.
Parágrafo único. A nomeada deverá apresentar-se para exercício no prazo
previsto no item 12.4.1 do Edital.
Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º deste Ato Administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.
Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 07 de julho de 2026.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Lidiany Silva Abreu
Código Identificador:157353EB

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES – ATO ADMINISTRATIVO CIDES Nº 57/2026

NOMEIA PARA O CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO DO CONSÓRCIO CIDES A PESSOA QUE MENCIONA.

O Presidente do CIDES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, IX, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente, e
CONSIDERANDO a reforma administrativa aprovada na referida Assembleia Geral, que culminou com a publicação da Quarta Alteração ao Protocolo de Intenções, já convertido em Contrato de Consórcio;
CONSIDERANDO o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, publicado em 22 de junho de 2026, e a necessidade de nomeação da quarta colocada.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. Brenda de Souza Fonseca para exercer o cargo de
Médico Veterinário do CIDES em consonância com a Quarta Alteração ao Protocolo de Intenções, já convertido em Contrato de Consórcio.
Parágrafo único. A pessoa nomeada deverá entrar em exercício no prazo fixado no item 12.4.1 do Edital.
Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º deste Ato Administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.
Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 07 de julho de 2026.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Lidiany Silva Abreu
Código Identificador:BE600AF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS torna pública a Ata de Registro de Preços N.º **037/2026**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS, ABRANGENDO RASTREAMENTO VEICULAR, CONTROLE DE ABASTECIMENTO, INTERMEDIAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA. Empresa vencedora dos item 01: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; Percentual de desconto registrado: -0,51%;** vigência de 12 (doze) meses. Quaisquer informações pelo fone: (38) 93300-4419 ou (38) 93300-4417, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br

ADAILDO ROCHA MOREIRA
Presidente do CIMAMS

Publicado por:
Rafael Goncalves Chagas
Código Identificador:25196521

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMINAS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS

CIMINAS
ATA 47 AGE CIMINAS

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EMERGENCIAL DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA (PRESENCIAL E ONLINE, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS NO DIA 24 FEVEREIRO DE 2026
Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (28/02/2026), reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária Emergencial do Consórcio Interfederativo Minas Gerais (CIMINAS), realizada em formato híbrido (presencial e virtual), contando com a presença dos Senhores Prefeitos e Prefeitas dos municípios consorciados. Os trabalhos foram conduzidos pela Dra. Maria Aparecida Rios e pelo Diretor Executivo do CIMINAS Senhor José Humberto Ribeiro, sendo a sessão secretariada pelo Senhor Elvio César Bezerra, responsável pela lavratura da presente ata, com o suporte técnico do assessor jurídico, Dr. Leonardo Quintino e do Dr. Antônio Carlos Andrada, assim como a assessoria de comunicação de Ricardo Luiz da Silva. ASSUNTO: 1 - Deliberação do Projeto de Resolução nº 01 de 28 de fevereiro de 2026, que trata de ações conjuntas do CIMINAS e municípios consorciados para execução para execução de programas e serviços necessários ao atendimento de emergências das cidades mineiras de Juiz de Fora, Cataguases e Ubá, que estão sob decreto de calamidade pública em virtude das intensas chuvas no Estado de Minas Gerais. I - ABERTURA E DISCUSSÃO: A verificação de quórum em primeira chamada não houve o quórum suficiente, abrindo a Assembléia em segunda chamada com quórum legal, o Senhor Presidente Frederico Rangel Ozanan declarou aberta a assembléia geral extraordinária e emergencial, iniciou a sessão onde registrou a necessidade urgente de união de esforços para auxiliar os municípios de Ubá, Cataguases que é inclusive um município consorciado e Juiz de Fora, fortemente impactados pelas recentes chuvas. Em ato contínuo passou a palavra para o Diretor Executivo do CIMINAS, senhor José Humberto Ribeiro que relatou que, após diálogo com o Prefeito de Cataguases, Sr. José Inácio Peixoto Parreiras Henriques, e conversa de alinhamento operacional com o Major Mardel, responsável pelo comando dos serviços de recuperação na região, identificou-se como necessidade primária a estruturação de frentes de Trabalho. Ato contínuo, o Superintendente do CIMINAS senhor Moisés Pereira Cunha, apresentou a estrutura e o custeio para a referida Frente de Trabalho, cuja composição diária exigirá: 01 (um) caminhão pipa; 01 (uma) escavadeira de 22 toneladas com rompedor; 02 (dois) caminhões caçamba truck; e uma equipe composta por 10 (dez) trabalhadores. Informou-se que o Ciminas já dispõe do maquinário e da mão de obra necessários via credenciamento, perfazendo um custo estimado de R$10.953,20 (dez mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) por diária. Diante dos valores, propôs-se que cada município consorciado adote e financie o custo de, no mínimo, 01 (uma) diária desta frente de trabalho. Para viabilizar a ação de forma legal e célere, sugeriu-se que os municípios interessados em contribuir, que realizem um contrato de programa junto ao Consórcio Ciminas, que já possui em seus credenciamentos as máquinas, caminhões e a mão de obra. O Consórcio isentará as prefeituras que firmarem os contratos de programa para doação, do valor do preço público que seria pago ao consórcio, que, por sua vez, se encarregará de remunerar as empresas prestadoras do serviço, havendo ainda a proposta de credenciar empresas da própria região afetada para reduzir custos logísticos. Em prosseguimento à ordem do dia, passou-se à deliberação sobre o Apoio Emergencial aos Municípios atingidos pelas Chuvas, englobando as cidades de Juiz de Fora, Cataguases e Ubá. A matéria foi introduzida com a

contextualização da demanda, originada a partir de provocação dos prefeitos de São Gonçalo do Abaeté e Iguatama, visando a mobilização de mútua ajuda por meio do consórcio Ciminas. No que tange à viabilidade jurídica e aos trâmites administrativos, foi exposto que a equipe técnica e jurídica do Ciminas emitiu parecer favorável, atestando a total legalidade do modelo de repasse. Ficou estabelecido que a ação será formalizada por meio da assinatura de um Contrato de Programa entre cada município contribuinte e o Ciminas, com trâmite previsto para a manhã da segunda-feira subsequente. Foi ressaltado que o respectivo contrato utilizará como documentação de respaldo os Decretos de Calamidade Pública das cidades afetadas e a orientação pertinente do Tribunal de Contas, configurando a presente ação legalmente como doação de frente de trabalho e maquinário. Passou-se a palavra Dr Antônio Carlos Andrada que informou e garantiu aos presentes que todas as iniciativas de arrecadação e repasse de ajuda promovidas pelo CIMINAS estão sendo estruturadas em estrita observância às orientações emitidas pela presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG). O Coordenador reiterou o compromisso da assessoria em acompanhar integralmente o processo, assegurando a obediência às normas legais da administração pública. O objetivo desta conformidade é garantir que o socorro aos municípios atingidos seja viabilizado de maneira eficiente, célere e juridicamente segura, proporcionando as devidas respostas ao quadro de calamidade instalado na região. O prefeito de Morada Nova de Minas, Sr. Hermano Alvares Francisco de Moura, perguntou sobre a formalidade e regulamentação pelo município da situação, ou seja, se é necessário submeter à apreciação da Câmara Legislativa. Em resposta aos questionamentos levantados pelo prefeito municipal acerca dos procedimentos administrativos adequados durante o atual cenário de exceção, o Dr. Antônio Carlos Andrada disse que não é necessário autorização legislativa, e prestou os seguintes esclarecimentos técnicos e jurídicos; o Dr. Andrada destacou que a situação de calamidade confere ao chefe do Executivo Municipal prerrogativas excepcionais; e esclareceu que o prefeito pode e deve utilizar um Decreto Municipal, anexando os decretos de calamidade pública, emergência pública das cidades afetadas, não sendo necessária a sua submissão prévia à aprovação da Câmara Municipal, considerando que o TCE-MG dá aval a apoio de prefeituras a cidades atingidas por chuvas na Zona da Mata, ressaltando que diante da urgência imposta pela calamidade, o prefeito está respaldado para emitir um decreto que regulamente, adapte e viabilize a aplicação prática das Ações de Solidariedade e Apoio aos Municípios da Zona da Mata Mineira. Tomou a palavra O senhor Luiz Eduardo Falcão, Prefeito de Patos de Minas e Presidente da AMM, parabenizou a iniciativa do CIMINAS e propôs anunciando que a AMM, em parceria com o consórcio, poderá aportar um valor equivalente para dobrar o atendimento. Dessa forma, o total de diárias disponíveis passaria de 30 para 60, agilizando os trabalhos de recuperação nos municípios atingidos, proposta que foi muito elogiada pelos senhores prefeitos presentes. Para viabilizar tal parceria a Assessoria Jurídica orientou que seja formalizado um Termo de Cooperação Técnica entre a AMM e o CIMINAS, com a devida validação jurídica. Foi proposto caso aprovado, que o corpo jurídico presente, juntamente com o corpo jurídico da AMM, redigissem o instrumento garantindo a transparência e legalidade da ação.O CIMINAS, representado por sua presidência e direção executiva, pontuou que, por se tratar de um caso de calamidade e emergência, o consórcio isentará a operação de todas as taxas de administração relativas a essa circulação financeira, ocasião em que o assunto será submetido à votação. II - ORDEM DO DIA: Com base nas discussões registradas, submetem-se à votação da Assembleia Geral Extraordinária Emergencial os seguintes pontos referentes ao Projeto de Resolução nº 01/2026: 1. Ação Solidária e Estruturação da Frente de Trabalho: ajuda humanitária e emergencial aos municípios afetados pelas fortes chuvas, através da locação de maquinário pesado para limpeza e desobstrução; aprovação do socorro mútuo aos municípios de Juiz de Fora, Cataguases e Ubá; Aprovação da estruturação técnica da Frente de Trabalho, composta por 01 (um) caminhão pipa, 01 (uma) escavadeira de 22 toneladas com rompedor, 02 (dois) caminhões caçamba truck e uma equipe de 10 (dez) trabalhadores; Aprovação do custeio de R$ 10.953,20 (dez mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) por diária da referida frente de trabalho. 2. Isenção do Preço Público pelo CIMINAS: Aprovação da isenção integral da cobrança do preço público por parte do CIMINAS aos municípios que firmarem os referidos contratos de programa para esta ação emergencial. 3. Celebração de Parceria com a Associação Mineira de Municípios (AMM): Aprovação da celebração de um Instrumento Jurídico Hábil entre o CIMINAS e a AMM para viabilizar a parceria; Aceitação da proposta da AMM de aportar diárias equivalentes ao total aportado pelos municípios, com o objetivo de dobrar o número de diárias e a capacidade de atendimento na região afetada. 4. Da Coordenação Logística e Operacional: Propõe-se à Assembleia que a coordenação logística das 60 (sessenta) diárias de maquinário seja gerido pelo Gabinete de Crise da Defesa Civil responsável pela coordenação logística e Operacional. Caberá exclusivamente à Defesa Civil a prerrogativa de coordenar e distribuir as frentes de trabalho entre os municípios impactados, conforme a avaliação técnica de urgência do órgão. IV - DA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO: Encerradas as discussões, e não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, a Presidência e Dra. Maria Aparecida Rios solicitou a votação nominal dos prefeitos consorciados para a aprovação formal da matéria e submeteu à deliberação e votação da Assembleia Geral Extraordinária Emergencial os pontos pautados na Ordem do Dia, consubstanciados no Projeto de Resolução nº 01/2026. Colocada a matéria em votação, a Assembleia Geral APROVOU POR UNANIMIDADE de votos dos entes consorciados presentes, sem ressalvas ou abstenções, os seguintes termos do referido Projeto de Resolução: 1. Da Ação Solidária e Estruturação da Frente de Trabalho: Fica aprovada a prestação de ajuda humanitária e emergencial aos municípios afetados pelas fortes chuvas, a ser realizada através da locação de maquinário pesado para limpeza e desobstrução. Aprova-se, assim, o socorro mútuo aos municípios de Juiz de Fora, Cataguases e Ubá. Para tanto, fica aprovada a estruturação técnica da Frente de Trabalho, que será composta por 01 (um) caminhão-pipa, 01 (uma) escavadeira de 22 toneladas com rompedor, 02 (dois) caminhões caçamba truck e uma equipe de 10 (dez) trabalhadores. Fica igualmente aprovado o custeio no valor de R$ 10.953,20 (dez mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) por diária da referida frente de trabalho. 2. Da Isenção do Preço Público pelo CIMINAS: Fica aprovada a isenção integral da cobrança do preço público por parte do CIMINAS aos municípios que firmarem os respectivos contratos de programa voltados para esta ação emergencial. 3. Da Celebração de Parceria com a Associação Mineira de Municípios (AMM): Fica aprovada a celebração de Instrumento Jurídico Hábil entre o CIMINAS e a AMM para viabilizar a presente parceria. Ademais, a Assembleia manifesta aceite formal à proposta da AMM de aportar diárias em quantidade equivalente ao total aportado pelos municípios, com o objetivo de dobrar o número de diárias e ampliar significativamente a capacidade de atendimento na região afetada. 4. Da Coordenação Logística e Operacional: Fica deliberado que a coordenação logística das 60 (sessenta) diárias de maquinário será gerida pelo Gabinete de Crise da Defesa Civil responsável pela coordenação logística e operacional da contingência. Caberá exclusivamente à Defesa Civil a prerrogativa técnica e operacional de coordenar e distribuir as frentes de trabalho entre os municípios impactados, obedecendo rigorosamente à avaliação técnica de urgência estabelecida pelo órgão. Por fim, a Assembleia autoriza a Diretoria do CIMINAS a adotar todas as providências administrativas e legais necessárias para a imediata execução das medidas ora aprovadas. IV – ENCERRAMENTO E MANIFESTAÇÕES FINAIS: Ao final das votações, a palavra foi franqueada ao Sr. José Humberto agradeceu externou seus profundos agradecimentos. Ainda durante a sessão, reforçando o caráter solidário e emergencial da pauta, a Presidência registrou que diversos entes consorciados já manifestaram formalmente, de imediato, a intenção e o compromisso de participar das referidas ações de ajuda humanitária, conforme segue: São Gonçalo do Abaeté; Itapecerica, Arapuá, Morada Nova de Minas, Rio Paranaíba, Patos de Minas, São Gotardo, Santa Rosa da Serra, Conquista, Pratápolis, Iguatama, Tapiraí, Tapira, Tupaciguara, São Roque de Minas, Iraí de Minas, Bambuí, Raposos, Sabará, Caeté, Guimarânia. Nada mais havendo a tratar, a Senhor presidente enalteceu o espírito de solidariedade, a união de esforços e a rápida mobilização de todos os prefeitos e prefeitas presentes em prol dos municípios mineiros afetados, declarando, em seguida, encerrada a 47ª Assembleia Geral Extraordinária Emergencial. Para constar, eu, Elvio César Bezerra, secretário desta sessão, lavrei a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, será assinada pela Presidência, pela Diretoria Executiva e pelos demais prefeitos e

representantes legais dos municípios consorciados presentes, tanto de forma física quanto por meio de assinatura eletrônica validada.

Araxá-MG, 28 de fevereiro de 2026.

ELVIO CÉSAR BEZERRA,
Secretário Ad Hoc.

FREDERICO OZANAN RANGEL
Presidente do CIMINAS,

JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo do CIMINAS,

MOISÉS PEREIRA CUNHA
Superintendente do CIMINAS,

MARIA APARECIDA RIOS -
Advogada

Publicado por:
Maria Aparecida Rios
Código Identificador:E9875431

CIMINAS
ATA 48 AGE CIMINAS

ATA DA 48ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA (PRESENCIAL E ONLINE, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS NO DIA 11 JUNHO DE 2026

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (28/02/2026), às 14 (catorze) horas reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Interfederativo Minas Gerais (CIMINAS), realizada no Grande Hotel e Termas de Araxá, em formato presencial, contando com a presença dos Senhores Prefeitos e Prefeitas dos municípios consorciados. Os trabalhos foram conduzidos pela Dra. Maria Aparecida Rios e pelo Diretor Executivo do CIMINAS Senhor José Humberto Ribeiro, sendo a sessão secretariada pelo Senhor Elvio César Bezerra, responsável pela lavratura da presente ata, assim como a assessoria de comunicação de Ricardo Luiz da Silva, para tratar dos seguintes assuntos e ordem do dia: ASSUNTO: Encontro estratégico e institucional para apresentação de iniciativas de desenvolvimento regional, oportunidades de investimentos e inovações tecnológicas para os municípios mineiros, promovido em parceria com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (CODEVASF), a Associação dos Municípios Integrados de Minas Gerais (AMIMG), o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará (CISPARA), o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR), a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paranaíba (AMAPAR) e a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande (AMEG). I - ABERTURA E DISCUSSÃO: A verificação de quórum em primeira chamada não houve o quórum suficiente, abrindo a Assembléia em segunda chamada com o quórum dos presentes: Prefeita de Tiros Fernanda Aparecida Lagares de Oliveira; Prefeito de Iraí de Minas Cleiton Gomes da Cruz; Prefeito de Rio Paranaíba Alvimar Adriano Alves; Prefeito de Camacho João Paulo Lamounier; Prefeito de São Roque de Minas Belchior dos Reis Faria; Prefeita de Tapira Maura Assunção de Melo Pontes; Prefeito de Serra do Salitre Izael Alves Silva; Prefeito de Conquista Bráulio Queiroga de Moura Filho; Prefeito de Pratinha Wellington José Carneiro; Prefeito de Campos Altos Vicente Paulo Mateus; Prefeito de Presidente Olegário Renys Silva Cambraia; Prefeito de Tapiraí Vanderlei Cassiano Resende; Prefeito de Pedra do Indaiá Mateus Marciano dos Santos; Prefeito de Martinho Campos Wilson Afonso; Prefeito de Guimarânia Alex Guimarães; Representando o Prefeito de Araxá e o Deputado Estadual Bosco, o Vice Prefeito João Bosco Júnior; havendo quórum legal o Diretor Executivo do CIMINAS, representando o Presidente do CIMINAS, Frederico Rangel Ozanan declarou aberta a assembléia geral extraordinária. Em ato contínuo o senhor José Humberto Ribeiro iniciou a sessão com a presença de prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, secretários municipais, servidores públicos, lideranças regionais e representantes de instituições parceiras. O encontro teve como objetivo central o fortalecimento da gestão pública regional, a união de esforços para o desenvolvimento dos municípios, a modernização da administração pública e a promoção de políticas públicas eficientes por meio da cooperação interfederativa. A cerimônia foi iniciada com as boas-vindas do Mestre de Cerimônias e a exibição de um vídeo institucional do CIMINAS, ilustrando o compromisso da entidade com a geração de resultados concretos para a população. Em seguida, procedeu-se à composição da Mesa de Honra, formada pelas seguintes autoridades: Dr. Antônio Carlos Doorgal de Andrada, Consultor Jurídico do CIMINAS; José Humberto Ribeiro, Diretor Executivo do CIMINAS e Presidente da AMIMG; Fernanda Lagares, Presidente da AMAPAR e Prefeita de Tiros;; Rhenys da Silva Cambraia, Presidente do CISPAR e Prefeito de Presidente Olegário; Fábio Alves Costa Fonseca, Presidente do CISPARA e Prefeito de Igaratinga; Romeu Souto, Superintendente da CODEVASF Montes Claros; Margonari Marcos Vieira, Gerente de Assuntos Federativos do Ministério da Saúde, Bosco Jr, Vice-Prefeito de Araxá e representante do Deputado Bosco; Paulo Guedes, Deputado Federal; e Carlos Viana, Senador da República por Minas Gerais. Após a formação da mesa, foi feito o registro e a identificação dos prefeitos do Municípios Consorciados e das demais autoridades presentes na plateia. Dando prosseguimento, o Sr. José Humberto Ribeiro, Diretor Executivo do CIMINAS e Presidente da AMIMG, fez o uso da palavra, cumprimentando todas as autoridades, prefeitos e demais presentes. Em seu pronunciamento, expressou a honra em sediar o encontro e destacou o crescimento e o trabalho contínuo de integração com outros órgãos, associações e consórcios da região. Ressaltou a formalização de termos de cooperação técnica, cujo objetivo é unir forças e atuar em estrita parceria, destacando que não há qualquer tipo de concorrência entre as entidades, mas sim um esforço conjunto. Pontuou que a expressiva presença de representantes de diversos consórcios e associações na assembleia demonstra a força dessa união. Na sequência, relatou uma conversa recente com o Governador Mateus Simões sobre a importância da expansão da área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) para as demais regiões de Minas Gerais, enfatizando que a chegada da Companhia trará ganhos significativos a todos os municípios. Por fim, salientou que o propósito principal da reunião é apresentar o importante trabalho desenvolvido pela Codevasf, momento em que destacou a presença do Senador e do Deputado Federal Paulo, que também falariam sobre a importância e a viabilidade da expansão dos atendimentos da referida Companhia para todos os municípios mineiros. Na sequência, o Consultor Jurídico do CIMINAS, Dr. Antônio Carlos Doorgal de Andrada, fez o uso da palavra. Iniciou cumprimentando a mesa diretora, o Senador presente, o Deputado Federal Paulo Guedes, bem como todos os prefeitos, lideranças municipais e parceiros que prestigiavam o evento. O Consultor corroborou com a fala do orador que o antecedeu a respeito da importância das parcerias firmadas pelo Consórcio, destacando que a união de forças é a receita para a gestão atual. Enfatizou as dificuldades da administração pública municipal frente ao complexo emaranhado jurídico, político e administrativo, o que torna um desafio fazer a máquina funcionar para atender às crescentes demandas da população, que hoje se encontra mais exigente e recorre diretamente aos prefeitos e vereadores. Ressaltou que o consorciamento é o caminho ideal, pois garante celeridade, qualidade e economia, permitindo o ganho de escala para obter melhores preços e rapidez no suprimento das necessidades dos municípios, especialmente os menores, que enfrentam maiores dificuldades operacionais. Por fim, enalteceu as diretrizes adotadas pelo CIMINAS, parabenizou a todos por atenderem à convocação e destacou a grande relevância da apresentação que seria feita pela Codevasf neste esforço conjunto de união regional. Passada a palavra à Sra. Fernanda Lagares, Presidente da AMAPAR e Prefeita de Tiros, iniciou seu pronunciamento ressaltando que o evento é um verdadeiro exemplo de união entre os consórcios e associações. Corroborando com a fala do orador anterior, destacou a importância fundamental dessa integração entre os prefeitos e as entidades que representam a região e que também integram o CIMINAS. A Presidente enfatizou que é essa força conjunta que auxilia e fortalece os municípios, especialmente nas articulações junto ao Governo Federal. Salientou que o cenário atual exige uma atuação muito presente das associações, alertando que, sem uma ação articulada e coletiva, torna-se muito

difícil viabilizar conquistas e recursos para as cidades. Por fim, expressou seu otimismo, acreditando fortemente que, por meio dessa união e dessa mudança de paradigma na forma de atuar em parceria, as gestões municipais se tornarão cada dia melhores e mais eficientes. Dando prosseguimento, fez o uso da palavra o Sr. Rhenys da Silva Cambraia, Presidente do CISPAR e Prefeito de Presidente Olegário. Ele iniciou seu pronunciamento cumprimentando as autoridades componentes da mesa, com menção especial ao Diretor do CIMINAS, José Humberto, à Presidente da AMAPAR, Prefeita Fernanda Lagares, e ao Consultor Jurídico, Dr. Toninho Andrada, estendendo os cumprimentos a todos os prefeitos, vereadores, assessores e secretários presentes. Ressaltou a necessidade do Poder Público buscar caminhos e soluções alternativas para a gestão municipal, aliando a capacitação técnica ao otimismo. Aproveitou a oportunidade para apresentar um breve panorama do CISPAR, destacando que o consórcio já é integrado por 23 municípios e realiza ações importantes, como a execução do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que atende diversas cidades. Por fim, abordou a atuação da Codevasf, que já atende a região Noroeste, ressaltando que a ampliação da estrutura e da área de abrangência da Companhia tem um enorme potencial para prestar serviços de excelência aos municípios. Concluiu reafirmando que o propósito dessa união de forças é tornar a gestão pública cada vez mais forte e eficiente. Prosseguindo com as intervenções, fez o uso da palavra o Superintendente da Codevasf, Sr. Romeu Souto. Inicialmente, expressou seus agradecimentos pela recepção e oportunidade, cumprimentando de forma calorosa as autoridades e lideranças presentes, reforçando os laços de amizade e espírito público que os unem. O Superintendente parabenizou a organização do evento e manifestou grande entusiasmo com a nova fase institucional da Companhia. Salientou que o propósito de sua participação era apresentar as diretrizes da Codevasf e discutir as inúmeras parcerias que podem ser firmadas para fortalecer o desenvolvimento regional. Destacou, como marco fundamental, o processo de expansão da área de abrangência da Companhia, que deixa de atender apenas bacias hidrográficas específicas e passa a cobrir a totalidade do estado de Minas Gerais, alcançando inclusive as regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, como a área do Araguari. Concluiu informando que retornaria à palavra em momento posterior para realizar uma apresentação técnica detalhada sobre as linhas de ação e projetos estruturantes da Codevasf, colocando-se à inteira disposição de todos os municípios. Dando continuidade, a palavra foi concedida ao Vice-Prefeito de Araxá, Sr. Bosco Júnior, que no ato também representou o Deputado Estadual Bosco. De forma objetiva, iniciou seu pronunciamento cumprimentando todas as lideranças presentes na pessoa do Senador por Minas Gerais, Carlos Viana, estendendo os cumprimentos aos prefeitos, vereadores e demais autoridades. Agradeceu o convite para participar da assembleia e parabenizou a todos pelas respectivas gestões, ressaltando o quanto a atuação via consórcio tem feito a diferença e aprimorado o serviço público nos municípios. Afirmou que os resultados são incontestáveis e podem ser observados diretamente nas ruas das cidades consorciadas. O Vice-Prefeito também abordou a pauta central da reunião, mencionando que o Deputado Bosco já havia lhe relatado o quanto a Codevasf atua como uma verdadeira ferramenta de transformação nas regiões onde opera. Como a região já faz parte desse projeto de expansão, expressou o desejo de que todos os gestores presentes aproveitem a oportunidade para buscar esses benefícios e avançar ainda mais. Encerrando sua fala, deu as boas-vindas a todos à cidade de Araxá e desejou uma excelente e produtiva tarde de trabalho. Em seguida, foi concedida a palavra ao Deputado Federal Paulo Guedes. Ele iniciou seu pronunciamento cumprimentando todos os presentes com grande alegria, fazendo uma saudação especial ao Senador Carlos Viana. O Deputado informou aos prefeitos e demais autoridades que foi incumbido pelo Presidente da Câmara dos Deputados para atuar como relator de quatorze projetos de lei que tratam da expansão da área de abrangência da Codevasf no país, destacando que um desses projetos é de autoria do próprio Senador Viana. Anunciou, com satisfação, que o seu parecer técnico já foi protocolado e encontra-se pronto para votação no Plenário da Câmara. Explicou que o objetivo central da proposta é unificar e ampliar a atuação da Companhia para contemplar a totalidade do estado de Minas Gerais e também o estado do Espírito Santo, atendendo a um esforço conjunto dos governos e das respectivas bancadas federais. O Deputado exemplificou o potencial transformador da autarquia citando ações de sucesso, como o apoio à exportação de mel em Bocaiúva, o incentivo aos arranjos produtivos de queijo em São Roque de Minas, as obras de saneamento e tratamento de esgoto nos municípios da bacia do Rio São Francisco, além do Projeto Jaíba, considerado o maior projeto de irrigação da América Latina. Finalizou sua fala expressando a expectativa de que o relatório seja aprovado em breve e siga para sanção presidencial ainda neste ano, sem necessidade de retornar ao Senado. Com a aprovação, enfatizou que já no próximo ano os deputados e senadores poderão destinar emendas de bancada via Codevasf para qualquer município mineiro, levando projetos estruturantes, fortalecendo a produção agrícola, fomentando arranjos produtivos locais e, consequentemente, gerando mais oportunidades e qualidade de vida para a população. Na sequência, a palavra foi concedida ao Sr. Margonari Marcos Vieira, Gerente de Assuntos Federativos do Ministério da Saúde. Iniciou seu pronunciamento agradecendo a presença de todos e dirigindo seus cumprimentos aos vereadores, prefeitos, lideranças das associações e integrantes do consórcio, fazendo também uma saudação especial ao Deputado Federal Paulo Guedes. Durante sua intervenção, o Gerente fez questão de parabenizar a atuação da Codevasf, exaltando o trabalho e a relevância dos projetos desenvolvidos pela Companhia para o desenvolvimento regional. Por fim, enalteceu a importância da realização do evento promovido pelo CIMINAS, destacando que iniciativas integradoras como essa têm colaborado imensamente para otimizar, modernizar e dar maior eficiência à máquina pública. Em seguida, fez o uso da palavra o Senador Carlos Viana. Iniciou seu pronunciamento cumprimentando cordialmente os prefeitos, secretários, vereadores e demais autoridades, com menção especial ao Deputado Federal Paulo Guedes, ao Superintendente da Codevasf, Sr. Romeu Souto, e às lideranças de municípios da região, como Marimbondo e Campos Altos. O Senador expressou sua grande satisfação em aceitar o convite para detalhar o trabalho da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e os esforços de seu mandato para expandir os benefícios da autarquia. Utilizando-se de uma apresentação, ilustrou que a Codevasf atendia historicamente ao Norte de Minas, bacia do São Francisco, Vale do Jequitinhonha e a região de Diamantina, englobando cerca de 240 municípios mineiros. Explicou que o projeto de expansão da Companhia esteve paralisado no Congresso Nacional por cerca de vinte anos, principalmente devido à resistência da bancada do Nordeste, que temia a diluição do orçamento do órgão. Sobre o projeto de expansão da Codevasf, o Senador detalhou a estratégia adotada durante sua relatoria no Senado. Para evitar impasses jurídicos e garantir que todo o estado fosse contemplado, ele ajustou o texto para incluir especificamente as bacias dos rios Grande, Paranaíba e Araguari. Essa manobra legislativa permitiu o avanço seguro da proposta em direção ao Alto Paranaíba e Triângulo Mineiro. Concluiu reafirmando a confiança no trabalho do Deputado Paulo Guedes na Câmara dos Deputados para a aprovação célere da matéria. Por fim, destacou os impactos práticos dessa conquista para os prefeitos, ressaltando que a Codevasf viabiliza pesados investimentos em infraestrutura urbana, pavimentação e aquisição de maquinários pesados, como tratores, retroescavadeiras e pás carregadeiras, lembrando que, ao longo de seu mandato, já destinou cerca de R$ 150 milhões para os municípios atendidos pela Companhia. O Senador realizou apresentação dos Investimentos e Expansão da CODEVASF em Minas Gerais detalhando os investimentos e as ações legislativas viabilizadas pelo Senador Carlos Viana em Minas Gerais, por intermédio da CODEVASF. A plenária foi informada sobre o repasse de um investimento total de R$318 milhões, com abrangência de atuação nas bacias dos rios São Francisco, Jequitinhonha, Mucuri, Pardo e Araguari. Durante a exposição, os recursos foram detalhados nas seguintes frentes: Destinação de R$ 25 milhões para infraestrutura municipal, contemplando a aquisição de máquinas e equipamentos (retroescavadeiras, tratores agrícolas, pás carregadeiras, motoniveladoras, caminhões-pipa e carretas tanque), o que fortaleceu a capacidade operacional de 160 municípios; Aporte de R$ 15 milhões para o apoio à produção e ao cooperativismo, com foco no fortalecimento da agricultura familiar, arranjos produtivos, incentivo à cadeia produtiva do mel e apoio a feiras locais, visando a geração de renda sustentável; Investimento de R$ 35 milhões para as obras da Barragem de Jequitaí, ressaltada como uma estrutura vital para a segurança hídrica, geração de empregos e desenvolvimento do Norte de Minas Gerais; Alocação de R$ 18 milhões em projetos de

drenagem e irrigação, abrangendo infraestrutura hídrica rural, canais modernos e sistemas de drenagem urbana. No âmbito legislativo e de expansão territorial, destacou-se a mudança no alcance da CODEVASF no estado. Foi exposto que, historicamente, a atuação limitava-se à Bacia do Rio São Francisco, atendendo apenas 240 municípios. Através da Lei nº 14.053/2020, relatada pelo Senador Carlos Viana, viabilizou-se a inclusão de novas bacias (Araguari, Jequitinhonha, Mucuri e Pardo), ampliando o atendimento para 356 municípios, com a adição de 116 novas cidades. Por fim, foi apresentado à assembleia o Projeto de Lei nº 4.203/2020, de autoria do próprio senador, que atualmente encontra-se aprovado no Senado e em tramitação na Câmara. O projeto tem como meta estender a área de atuação da CODEVASF para 100% do estado, visando beneficiar mais 497 municípios e, assim, alcançar o total dos 853 municípios de Minas Gerais. II - ORDEM DO DIA: Com base nas discussões registradas, submetem-se à votação da Assembleia Geral Extraordinária a) Discussão das demandas dos municípios junto aos prefeitos e secretários para definir quais os maiores problemas dos municípios nas áreas do agronegócio e meio ambiente passíveis de serem elaboradas licitações para solução do problema: Além da apresentação dos serviços já oferecidos pelo consórcio, foi acordado com os prefeitos o início dos processos licitatórios nas seguintes áreas: aquisição de veículos de todas as categorias, contratação de agência de publicidade, teleinterconsulta, hidrossemeadura, terceirização de profissionais em diversas áreas da administração pública, instalação de academia livre, bancos e lixeiras para praças, e credenciamento de serviços de mecânica. Em ato contínuo, o consórcio abriu a palavra para o recolhimento de demandas dos gestores presentes, visando a busca conjunta por soluções. Neste momento, promoveu-se uma ampla discussão junto aos prefeitos e secretários municipais com o objetivo de mapear e definir os maiores desafios enfrentados pelos municípios. O debate teve como finalidade identificar os problemas prioritários nestes setores que são passíveis de serem solucionados mediante a futura elaboração de processos licitatórios específicos pelo consórcio. b) Apresentação das oportunidades, investimentos e soluções disponibilizados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF aos municípios mineiros, bem como a proposta de ampliação de sua atuação para todo o território do Estado de Minas Gerais. Dando prosseguimento, o Superintendente da Codevasf em Montes Claros, Sr. Romeu Souto, retomou a palavra para apresentar o balanço das atividades da autarquia. Em seguida, procedeu-se à exibição de um vídeo institucional detalhando as ações, os investimentos e o impacto socioeconômico da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) no estado de Minas Gerais. O material audiovisual destacou a atuação da Companhia em 343 municípios mineiros, com foco na proteção da bacia do Rio São Francisco e no fomento ao desenvolvimento regional. As principais realizações expostas no relatório foram consolidadas nos seguintes eixos estratégicos: Arranjos Produtivos Locais (APLs): Foi destacado o apoio à produção de Queijo Artesanal na região da Serra da Canastra (São Roque de Minas), onde a Companhia apoia cerca de 800 queijarias, gerando emprego para 3.500 pessoas e uma produção anual de quase 6 milhões de queijos, além da construção do Centro de Referência em Queijos Artesanais. Na "Rota do Mel" (Apicultura), registrou-se o investimento de mais de R$12 milhões em casas de mel, laboratórios e equipamentos em polos como Porteirinha e Bocaiúva, beneficiando cerca de 1.500 apicultores em 64 municípios. No Setor de Confecções, houve o apoio a associações de corte e costura, com aportes na ordem de R$ 3,6 milhões em equipamentos e capacitação, beneficiando mais de 1.800 pessoas; Saneamento Básico, Infraestrutura e Inovação: No quesito saneamento, evidenciou-se a construção de 54 Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e de Água na região, a exemplo dos municípios de Lagoa da Prata e Japaraíba. Em infraestrutura, relatou-se a realização de obras de pavimentação em 160 municípios e o investimento de aproximadamente R$ 500 milhões (entre 2020 e 2021) na aquisição e entrega de maquinário pesado para 185 cidades. Destacou-se também a sustentabilidade energética, com a instalação de usinas fotovoltaicas em cooperativas agroindustriais (com 30 novas unidades em fase de instalação) para baratear os custos de produção; Meio Ambiente e Piscicultura: Na proteção ambiental, foram apresentadas as ações de recuperação de áreas degradadas, cercamento de nascentes e construção de "barraginhas" para contenção de águas pluviais, com exemplos exitosos em Francisco Sá e Japonvar. Na piscicultura, destacou-se o Centro de Pesquisa na Hidrelétrica de Três Marias e as unidades em Janaúba, que reproduzem 35 espécies de peixes nativos. Registrou-se a produção de 350 mil alevinos nos últimos dois anos para o peixamento dos rios da bacia; Projetos de Irrigação e Agronegócio: Foram citados importantes complexos, como o Perímetro de Pirapora (com produção anual de cerca de 30 mil toneladas de frutas e Valor Bruto de Produção de R$ 50 milhões); o Projeto Jequitaí (cujas barragens fornecerão água para cerca de 600 mil habitantes e viabilizarão a irrigação de 35 mil hectares); e os Perímetros do Gorutuba e Lagoa Grande em Janaúba, que movimentam mais de R$ 160 milhões anuais e geram milhares de empregos, com forte produção frutífera. O Projeto Jaíba recebeu destaque especial por ser o maior projeto de irrigação em área contínua da América Latina, possuindo 30 mil hectares em produção, gerando cerca de 30 mil empregos, movimentando anualmente R$320 milhões e possuindo forte viés de exportação. O material audiovisual foi encerrado ressaltando que, por meio dessas ações, a Codevasf cumpre seu papel institucional no fortalecimento dos municípios e na preservação ambiental do berço do "Velho Chico".Ao término da exibição, o Superintendente da CODEVASF assumiu a palavra e iniciou um saudável debate com a plenária. Durante esse momento de interação, o Superintendente pontuou de forma prática como a Companhia pode atuar em parceria direta com as administrações locais e abriu espaço para o diálogo, ouvindo as demandas e respondendo a todas as dúvidas levantadas pelos prefeitos, secretários e demais presentes. O Superintendente deu a apresentação por concluída. c) Apresentação da plataforma UNIAGRO, um instrumento inovador voltado à gestão, ao fortalecimento e ao desenvolvimento da agricultura e do meio rural, concebido para promover maior eficiência administrativa, integração tecnológica e desenvolvimento sustentável nos municípios. Dando seguimento, Hébert Levi, presidente da UNIAGRO, apresentou aos presentes a proposta de Convênio Estratégico firmado entre a UNIAGRO BRASIL e o CIMINAS. A apresentação evidenciou que o objetivo central da parceria é o desenvolvimento rural, o fortalecimento da agricultura familiar e a estruturação de mercados municipais. O objeto principal do convênio consiste em mapear oportunidades e atuar de forma conjunta para viabilizar projetos, organizar burocraticamente demandas locais e captar recursos para os municípios consorciados, atuando sob os pilares da execução de projetos, articulação institucional e parceria técnica. Durante a exposição, detalhou-se a vasta rede de articulação institucional à qual os municípios terão acesso, que compreende Ministérios (MDA, MAPA, MPA e MIDR), autarquias federais (INCRA, Conab, EMATER), instituições financeiras de fomento (como Banco do Brasil, CAIXA, BNDES e Banco do Nordeste), além de parceiros estratégicos como SEBRAE, EMBRAPA e Correios. Foram explanados os potenciais de captação por meio de programas estruturantes federais. Pelo MDA e Conab, destacaram-se o acesso a linhas de crédito (Pronaf, Plano Safra), assistência técnica rural e programas de aquisição pública, como o PAA e o PNAE. Pelo INCRA e EMATER, pontuaram-se as frentes de regularização fundiária, crédito instalação e extensão rural direcionada. Já por meio do MAPA, ressaltaram-se as oportunidades para captação de patrulhas mecanizadas, fomento à irrigação, Programa Solo Vivo e estruturação de agroindústrias e cooperativas. O MPA foi abordado sob a ótica do fortalecimento da aquicultura, carcinicultura e pesca artesanal, citando editais vigentes e a obtenção do Selo Pesca Artesanal. Em relação ao MIDR, o foco foi voltado à infraestrutura, com destaque para a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, as Rotas de Integração Nacional (como Rota do Mel, do Leite e da Fruticultura), e o Programa Água para Todos e Cisternas, focados na segurança hídrica. Por fim, a apresentação deu grande enfoque à articulação e estruturação de mercados. Foi apresentada a "Plataforma ACOLÁ", uma inovação logística em parceria com os Correios, que oferece serviços interligando o comércio urbano e a produção rural (Acolá Prime, Agro Food e Abastece), além de concessão de descontos em fretes e postagens (Express e Fretes). Também foram citadas ações de articulação para o "Desenrola Rural", visando facilitar o crédito assistido, e parcerias com a ApexBrasil para produtos com potencial de exportação. A exposição foi encerrada reforçando que o convênio se traduz em uma ferramenta robusta para impulsionar a economia local e fortalecer os produtores da região. d) Dando prosseguimento aos trabalhos, o Mestre de Cerimônias realizou uma explanação inicial

ressaltando que os desafios do desenvolvimento sustentável exigem liderança, compromisso e a capacidade de transformar propósitos em ações concretas, alinhadas à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Destacou-se a importância do 'Agente de Mudança Territorial' como uma figura mobilizadora do desenvolvimento social, econômico e ambiental. Registrou-se, ainda, que o Selo ODS tem o objetivo de reconhecer pessoas e instituições comprometidas em construir comunidades mais inclusivas, resilientes e sustentáveis. passou-se ao à outorga do Selo ODS Brasil. Em seguida, a Sra. Patrícia Moço foi convidada ao local de destaque para apresentar os trabalhos por ela desenvolvidos. Com o auxílio de material audiovisual, ela fez uso da palavra para expor suas ações e projetos de impacto no território. Durante o seu espaço de fala, registrou-se com destaque a sua certificação e habilitação com o Selo ODS Brasil, conferido pelo Instituto Vozes da Inclusão, organização certificadora oficial do referido selo no país. O documento, assinado pela Certificadora Nacional do Selo ODS Brasil, Sra. Júlia Chade, concede à Sra. Patrícia Moço a habilitação de Agente de Mudança Territorial em nível Estadual – Minas Gerais. Constou em ata que o reconhecimento foi outorgado em virtude de seus relevantes serviços prestados na área de impacto social e por sua atuação como expansora de práticas de ESG (Environmental, Social, and Governance). Por fim, a certificação atestou publicamente o compromisso da Sra. Patrícia Moço com a disseminação e a proliferação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em todo o estado de Minas Gerais."Registro da Apresentação do Selo ODS Brasil; em continuidade Patrícia apresentou o tema "Certificação Selo ODS Brasil - Jornada Legado até 2030". A plenária foi informada de que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) englobam 17 metas globais criadas pela ONU com o intuito de orientar países e instituições na melhoria da qualidade de vida e na proteção do planeta até o ano de 2030. Destacou-se que o Brasil adota, adicionalmente, o ODS 18, focado exclusivamente na Igualdade Étnico-Racial, promovendo o combate ao racismo e a equidade. Explanou-se que o Selo ODS Brasil atua como uma certificação nacional responsável por reconhecer técnica e oficialmente as instituições cujas práticas e políticas reais estejam alinhadas a esses objetivos. Foi demonstrado aos representantes dos municípios consorciados o panorama de abrangência nacional do programa em 2025, que já engaja mais de 5.000 instituições. Dentre estas, destacam-se mais de 500 prefeituras com participação ativa no processo de adesão ou já certificadas, além de organizações do terceiro setor, escolas, universidades, hospitais e empresas privadas. A apresentação também evidenciou a relevância e credibilidade da certificação, a qual baseia-se em uma metodologia autoral, registrada e homologada. O programa conta com o apoio institucional formal do Ministério da Igualdade Racial e do Meio Ambiente e garante ampla visibilidade nacional às instituições participantes. No tocante ao posicionamento estratégico, foi reforçado o compromisso do programa em estabelecer um legado contínuo nas políticas públicas. A metodologia não apenas avalia políticas isoladas, mas estrutura governança e indicadores com monitoramento contínuo até 2030, assegurando a continuidade das metas independentemente de ciclos eleitorais. A fim de orientar os municípios integrantes do CIMINAS, o fluxo processual foi detalhado no seguinte formato de passo a passo: Adesão; Criação da Comissão; Mapeamento; Validação de Evidências; Diagnóstico e Resultado; Certificação; Formação + Conecta ODS; Acompanhamento e re-mapeamento até 2030. Para esclarecimento de dúvidas e início formal das tratativas de certificação, disponibilizou-se o contato adesao@seloodsbrasil.com.br. Após a sua explanação, procedeu-se à cerimônia formal de certificação. A entrega do diploma do Selo ODS Brasil à Sra. Patrícia Moço foi realizada conjuntamente pelo Diretor Executivo, José Humberto Ribeiro e pelo Deputado Federal Paulo Guedes. Por fim, constou em ata o registro deste importante reconhecimento, enfatizando-se que a homenagem simboliza não apenas a conquista individual da certificada, mas também reafirma o compromisso coletivo de todos os presentes com a promoção do desenvolvimento sustentável e a efetiva transformação dos territórios. IV - DA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO: Encerradas as discussões, e não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Diretor Executivo, Sr. José Humberto Ribeiro e Dra. Maria Aparecida Rios solicitou a votação nominal dos prefeitos consorciados para a aprovação formal da matéria e submeteu à deliberação e votação da Assembleia Geral Extraordinária os pontos pautados na Ordem do Dia. Colocada a matéria em votação, a Assembleia Geral APROVOU POR UNANIMIDADE de votos dos entes consorciados presentes, sem ressalvas ou abstenções, o início dos processos licitatórios nas seguintes áreas: aquisição de veículos de todas as categorias, contratação de agência de publicidade, teleinterconsulta, hidrossemeadura, terceirização de profissionais em diversas áreas da administração pública, instalação de academia livre, bancos e lixeiras para praças, e credenciamento de serviços de mecânica, sendo as mesmas de suma importância para os municípios consorciados.
IV – ENCERRAMENTO E MANIFESTAÇÕES FINAIS: Ao final das deliberações, votações, a palavra foi franqueada ao Diretor Executivo, Sr. José Humberto Ribeiro, que externou seus profundos agradecimentos a todos os presentes pela participação e colaboração. Nada mais havendo a tratar, a Presidência retomou a palavra, declarando, em seguida, encerrada a 48ª Assembleia Geral Extraordinária. Para constar, eu, Elvio César Bezerra, secretário desta sessão, lavrei a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, será assinada pelo Diretor Executivo do CIMINAS e pelos demais prefeitos e representantes legais dos municípios consorciados presentes, assim como a lista de presença que faz parte integrante desta ata.

Araxá-MG, 18 de junho de 2026.

ELVIO CÉSAR BEZERRA,
Secretário Ad Hoc.

JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo do CIMINAS,

MOISÉS PEREIRA CUNHA
Superintendente do CIMINAS,

MARIA APARECIDA RIOS
Advogada

Publicado por:
Maria Aparecida Rios
Código Identificador:9A777DFB

CIMINAS
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS - AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, torna público, a intenção de registro de preço para aquisição de ambulancias em atendimento aos orgaos demandantes. em conformidade com o Art. 86 da Lei 14133/2021. As entidades e/ou órgãos públicos interessados em configurar como participantes do processo poderão solicitar a planilha de itens que comporão o registro de preço para informar sua demanda através do email licitacao@ciminas.mg.gov.br;

MOISES PEREIRA CUNHA –
Superintendente.

Publicado por:
Luiz Claudio Ferreira
Código Identificador:48EEE277

CIMINAS
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS - AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, torna público, a intenção de registro de preço para aquisição de viaturas em atendimento aos orgaos demandantes. em conformidade com o Art. 86 da Lei 14133/2021. As entidades e/ou órgãos públicos interessados em configurar como participantes do processo poderão solicitar a planilha de itens que comporão o registro de preço para informar sua demanda através do email licitacao@ciminas.mg.gov.br;

MOISES PEREIRA CUNHA –
Superintendente.

Publicado por:
Luiz Claudio Ferreira
Código Identificador:5CFA57CE

CIMINAS
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS - AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, torna público, a intenção de registro de preço para aquisição de veículos utilitarios em atendimento aos orgaos demandantes. em conformidade com o Art. 86 da Lei 14133/2021. As entidades e/ou órgãos públicos interessados em configurar como participantes do processo poderão solicitar a planilha de itens que comporão o registro de preço para informar sua demanda através do email licitacao@ciminas.mg.gov.br;

MOISES PEREIRA CUNHA –
Superintendente.

Publicado por:
Luiz Claudio Ferreira
Código Identificador:44E6DB33

CIMINAS
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS - AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, torna público, a intenção de registro de preço para aquisição de caminhoes em atendimento aos orgaos demandantes. em conformidade com o Art. 86 da Lei 14133/2021. As entidades e/ou órgãos públicos interessados em configurar como participantes do processo poderão solicitar a planilha de itens que comporão o registro de preço para informar sua demanda através do email licitacao@ciminas.mg.gov.br;

MOISES PEREIRA CUNHA –
Superintendente.

Publicado por:
Luiz Claudio Ferreira
Código Identificador:FDB60234

CIMINAS
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS - AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, torna público, a intenção de registro de preço para aquisição de veiculos van em atendimento aos orgaos demandantes. em conformidade com o Art. 86 da Lei 14133/2021. As entidades e/ou órgãos públicos interessados em configurar como participantes do processo poderão solicitar a planilha de itens que comporão o registro de preço para informar sua demanda através do email licitacao@ciminas.mg.gov.br;

MOISES PEREIRA CUNHA –
Superintendente.

Publicado por:
Luiz Claudio Ferreira
Código Identificador:FA37B56E

CIMINAS
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS - AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, torna público, a intenção de registro de preço para aquisição de veiculos eletricos atendimento aos orgaos demandantes. em conformidade com o Art. 86 da Lei 14133/2021. As entidades e/ou órgãos públicos interessados em configurar como participantes do processo poderão solicitar a planilha de itens que comporão o registro de preço para informar sua demanda através do email licitacao@ciminas.mg.gov.br;

MOISES PEREIRA CUNHA –
Superintendente.

Publicado por:
Luiz Claudio Ferreira
Código Identificador:C42ABCD0

CIMINAS
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS - AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, torna público, a intenção de registro de preço para aquisição de motocicletas em atendimento aos orgaos demandantes. em conformidade com o Art. 86 da Lei 14133/2021. As entidades e/ou órgãos públicos interessados em configurar como participantes do processo poderão solicitar a planilha de itens que comporão o registro de preço para informar sua demanda através do email licitacao@ciminas.mg.gov.br;

MOISES PEREIRA CUNHA –
Superintendente.

Publicado por:
Luiz Claudio Ferreira
Código Identificador:A45E41E5

CIMINAS
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS - AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, torna público, a intenção de registro de preço para aquisição de veiculo modelo sedan em atendimento aos orgaos demandantes. em conformidade com o Art. 86 da Lei 14133/2021. As entidades e/ou órgãos públicos interessados em configurar como participantes do processo poderão solicitar a planilha de itens que comporão o registro de preço para informar sua demanda através do email licitacao@ciminas.mg.gov.br;

MOISES PEREIRA CUNHA –
Superintendente.

Publicado por:
Luiz Claudio Ferreira
Código Identificador:2D0EC4EB

CIMINAS
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS - AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, torna público, a intenção de registro de preço para contratação de empresa especializada na execução de obras de escolas e creches padrão FNDE em atendimento aos orgaos demandantes. em conformidade com o Art. 86 da Lei 14133/2021. As entidades e/ou órgãos públicos interessados em configurar como participantes do processo poderão solicitar a planilha de itens que comporão o registro de preço para informar sua demanda através do email licitacao@ciminas.mg.gov.br;

MOISES PEREIRA CUNHA –
Superintendente.

Publicado por:
Luiz Claudio Ferreira
Código Identificador:6B8CA6BB

CIMINAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS – Licitação credenciamento 031/2025 processos 063/2025, torna público a PRORROGAÇÃO do edital ate 01/07/2027;

AMANDA PRISCILA RIBEIRO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Luiz Claudio Ferreira
Código Identificador:FE79DA7C

CIMINAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS – Torna público a INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026, Processo nº 057/2026 - contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de solução tecnológica por meio de plataforma online, destinada à realização de cotação de preços de produtos e serviços, para atender às necessidades do CIMINAS. Contrato nº 002/2026 - Contratado: **PARTS GOV LTDA -** CNPJ n. 65.066.315/0001-87 – Valor Global R$ 129.500,00;

JOSE HUMBERTO RIBEIRO –
Diretor Executivo.

Publicado por:
Luiz Claudio Ferreira
Código Identificador:F0E185C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMLAGO - CONSORICO INT. MULT. DOS MUNICIPIOS DO LAGO DE FURNAS

CIMLAGO - CONSORICO INT. MULT. DOS MUNICIPIOS DO LAGO DE FURNAS
AVISO DE SUSPENSÃO

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 004/2026

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – **CIMLAGO**, por meio de seu Presidente, Fábio Marques Florêncio, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à **Decisão Monocrática proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1.208.091**, torna pública a **SUSPENSÃO da Ata de Registro de Preços nº 009/2026**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2026, ficando vedada a celebração de quaisquer contratos, adesões ou demais instrumentos dela decorrentes, até ulterior deliberação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O inteiro teor do despacho de suspensão e as futuras comunicações referentes ao procedimento serão disponibilizados no Portal de Compras do CIMLAGO, no endereço eletrônico: https://www.licitacimlago.com.br/

Alfenas/MG, 8 de julho de 2026.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Presidente do CIMLAGO

Publicado por:
Giuliana Menezes Matos
Código Identificador:E863E406

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI, torna pública a abertura do Edital do Processo Licitatório n° 07.0111.2026.21 – Pregão Eletrônico 012/2026. Objeto: Registro de preços visando eventual e futura contratação de empresa
especializada em fornecimento de telas tipo redinha (lonas) e extensores elásticos, destinados ao travamento e cobertura dos contêineres o tipo roll-
on/roll-off com capacidade mínima de 30 m³ utilizados no transporte de
resíduos sólidos urbanos (RSU) pelos municípios consorciados ao CIMVALPI. A realização da sessão pública será: 22/07/2026 às 09:00h, horário de Brasília – DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento das propostas inicia-se quando for publicado na plataforma e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão do pregão. O Edital poderá ser obtido no site www.licitardigital.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas através da plataforma www.licitardigital.com.br.

Ponte Nova, 08 de julho de 2026

RICHELE AP. SILVA DE JESUS
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Richele Aparecida Silva de Jesus
Código Identificador:EC03172D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISCEM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CERRADO MINEIRO

CISCEM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CERRADO MINEIRO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CISCEM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CERRADO MINEIRO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEM** torna público que ratificou a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativas constantes no Processo Administrativo nº 008/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização de plataforma digital de licitações eletrônicas, destinada à realização de procedimentos licitatórios em meio eletrônico no âmbito do CISCEM, com funcionalidades de pregão eletrônico, concorrência eletrônica, dispensa eletrônica, gestão de fornecedores, suporte técnico, treinamento, integração ao PNCP e demais ferramentas necessárias à operacionalização dos certames.
Contratada: LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. **CNPJ:** 21.280.462/0001-80.
Valor Global: R$ 0,00 (zero reais), em razão da gratuidade integral do serviço para o CISCEM.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
A contratação foi instruída com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Justificativa de Inexigibilidade e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos de Minas/MG, 08 de julho de 2026.

ESTEFANIA DE ANDRADE BERTOLDO
Diretora Executiva Interina
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEM

Publicado por:
Viviane Beatriz Porto Silveira
Código Identificador:94D5B44E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIS LAGOS -CONSORCIO INTERMUNIC.DE SAUDE MUNIC.REG LG SUL MINAS

CISLAGOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais – CISLAGOS, através de seu Setor de Licitação, torna público o Credenciamento nº 07/2026, Processo Licitatório 41/2026, para o "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS – CISLAGOS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA AUTOMOTIVA, ELÉTRICA AUTOMOTIVA E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA".O respectivo Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site http://www.cislagos.com.br/. Maiores informações poderão ser obtidas no e-mail juridico@cislagos.com.br.

EDSON NOGUEIRA LUZ FILHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Paschoal Petrocino
Código Identificador:8CA371A5

CISLAGOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO

O consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais – CISLAGOS, através de seu Setor de Licitação, torna público o Processo Licitatório 42/2026, Pregão Eletrônico nº 28/2026, para a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inventário patrimonial do CISLAGOS, compreendendo o levantamento físico, identificação, localização, recadastramento, etiquetagem, avaliação do estado de conservação, conciliação físico-contábil, atualização cadastral e alimentação do sistema informatizado de gestão patrimonial, abrangendo todos os bens móveis e imóveis". O respectivo Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site http://www.cislagos.com.br/licitacao. Maiores informações poderão ser obtidas no e-mail juridico@cislagos.com.br.

EDSON NOGUEIRA LUZ FILHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Paschoal Petrocino
Código Identificador:9E8B0BE5

CISLAGOS
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2025 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LADOS DO SUL DE MINAS – CISLAGOS E DISTRIBUIDORA CDMB LTDA para fornecimento de gêneros alimentícios e insumos para o CISLAGOS em consonância com o **Processo nº 023/2025** e **Pregão Eletrônico nº 004/2025**.

PARTES:
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS, sito a Rua Cel. Pedro Correa, nº 234, centro, em Alfenas, MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.243.423/0001-03, representado por seu Presidente o **SENHOR ROSIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal de Poço Fundo - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **DISTRIBUIDORA CDMB LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.166.388/0001-12, sediada em Rua Luciano do Valle, 161, Jardim Carmem II, Município de Monte Belo / MG, CEP 37115000, neste ato representado por **Carlos Cezar Lima Cardoso**, CPF: 136.527.336-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até 08 de julho de 2027, após verificada a vantajosidade para contratante.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do documento original não expressamente alterados por este documento.
E por estarem assim contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Alfenas, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Paschoal Petrocino
Código Identificador:890D6050

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CISMEV– Edital Pregão Eletrônico nº 11/2026 – O CISMEV avisa que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2026, para a aquisição de material de limpeza e higiene, conforme condições previstas no Edital. A sessão será no dia 22/07/2026 às 08:30 horas naPlataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônicowww.licitardigital.com.br.O edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações do CISMEV, na sede administrativa do CISMEV situada à Rua Wilza Patrícia Martins, n° 188 – Jockey Clube - Curvelo/MG, pelo e - maillicitaçãocismev@gmail.com oucismev@gmail.com,e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônicowww.licitardigital.com.br.Maiores informações pelo Telefone (38) 3221-6231.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:2AE62ED7

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CISMEV– Edital Pregão Eletrônico nº 15/2026 – O CISMEV avisa que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 15/2026, para contratação da prestação de serviços Médicos e serviços de Saúde, em atendimento a demanda dos municípios consorciados, conforme condições previstas no Edital. A sessão será no dia 23/07/2026 às 09:00 horas naPlataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônicowww.licitardigital.com.br.O edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações do CISMEV, na sede administrativa do CISMEV situada à Rua Wilza Patrícia Martins, n° 188 – Jockey Clube - Curvelo/MG, pelo e - maillicitaçãocismev@gmail.com oucismev@gmail.com,e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônicowww.licitardigital.com.br.Maiores informações pelo Telefone (38) 3221-6231.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:0E554716

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2026

Extrato do contrato nº 131/2026 – Processo Administrativo n° 9/2026 – Inexigibilidade Nº 1/2026 – Credenciamento n° 1/2026 de contratação de prestação de serviços médicos e serviços de saúde, com profissionais de nível superior, habilitados nas respectivas áreas, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Clínica De Ortopedia Biofísico**

LTDA. Vigência: 12 meses, a partir de 01/07/2026 até 30/06/2027. **Valor Total estimado: R$ 517.489,00 (quinhentos e dezessete mil e quatrocentos e oitenta e nove reais)**.
Assinatura: 30/06/2026.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:4492B44B

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2026

Extrato do contrato nº 132/2026 – Processo Administrativo n° 9/2026 – Inexigibilidade Nº 1/2026 – Credenciamento n° 1/2026 de contratação de prestação de serviços médicos e serviços de saúde, com profissionais de nível superior, habilitados nas respectivas áreas, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Mednutri Serviços Médicos LTDA**. Vigência: 12 meses, a partir de 07/07/2026 até 06/07/2027. **Valor Total estimado: R$ 304.199,10 (trezentos e quatro mil, cento e noventa e nove reais e dez centavos)**.
Assinatura: 07/07/2026.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:5CFD7202

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2026

Extrato do contrato nº 133/2026 – Processo Administrativo n° 9/2026 – Inexigibilidade Nº 1/2026 – Credenciamento n° 1/2026 de contratação de prestação de serviços médicos e serviços de saúde, com profissionais de nível superior, habilitados nas respectivas áreas, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Clinica de Diagnostico Cardiológico do Centro de Minas LTDA**. Vigência: 12 meses, a partir de 01/07/2026 até 30/06/2027. **Valor Total estimado: R$ 542.638,80 (quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais, e oitenta centavos)**.
Assinatura: 01/07/2026.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:7CCBC851

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2026

Extrato do contrato nº 134/2026 – Processo Administrativo n° 9/2026 – Inexigibilidade Nº 1/2026 – Credenciamento n° 1/2026 de contratação de prestação de serviços médicos e serviços de saúde, com profissionais de nível superior, habilitados nas respectivas áreas, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Sergio Piau Vieira**. Vigência: 12 meses, a partir de 01/07/2026 até 30/06/2027. **Valor Total estimado: R$ 380.352,00 (trezentos e oitenta mil e trezentos e cinquenta e dois reais)**.
Assinatura: 29/06/2026.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:D120373C

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2026

Extrato do contrato nº 135/2026 – Processo Administrativo n° 9/2026 – Inexigibilidade Nº 1/2026 – Credenciamento n° 1/2026 de contratação de prestação de serviços médicos e serviços de saúde, com profissionais de nível superior, habilitados nas respectivas áreas, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Centro Médico Santa Rita LTDA**. Vigência: 12 meses, a partir de 01/07/2026 até 30/06/2027. **Valor Total estimado: R$ 32.865,00 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**.
Assinatura: 01/07/2026.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:CEAF6949

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2026

Extrato do contrato nº 136/2026 – Processo Administrativo n° 9/2026 – Inexigibilidade Nº 1/2026 – Credenciamento n° 1/2026 de contratação de prestação de serviços médicos e serviços de saúde, com profissionais de nível superior, habilitados nas respectivas áreas, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Rogerio Coelho Souto**. Vigência: 12 meses, a partir de 01/07/2026 até 30/06/2027. **Valor Total estimado: R$ 526.812,00 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e doze reais)**.
Assinatura: 29/06/2026.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:94B76E28

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2026

Extrato do contrato nº 137/2026 – Processo Administrativo n° 9/2026 – Inexigibilidade Nº 1/2026 – Credenciamento n° 1/2026 de contratação de prestação de serviços médicos e serviços de saúde, com profissionais de nível superior, habilitados nas respectivas áreas, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Hospital de Olhos de Curvelo LTDA**. Vigência: 12 meses, a partir de 07/07/2026 até 06/07/2027. **Valor Total estimado: R$ 275.557,26 (duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)**.
Assinatura: 06/07/2026.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:CEE2742D

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2026

Extrato do contrato nº 138/2026 – Processo Administrativo n° 9/2026 – Inexigibilidade Nº 1/2026 – Credenciamento n° 1/2026 de contratação de prestação de serviços médicos e serviços de saúde, com profissionais de nível superior, habilitados nas respectivas áreas, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **T. A. Matoso**. Vigência: 12 meses, a partir de 01/07/2026 até 30/06/2027. **Valor Total estimado: R$ 259.015,84 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**.
Assinatura: 30/06/2026.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:1960EB53

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2026

Extrato do contrato nº 139/2026 – Processo Administrativo n° 9/2026 – Inexigibilidade Nº 1/2026 – Credenciamento n° 1/2026 de contratação de prestação de serviços médicos e serviços de saúde, com profissionais de nível superior, habilitados nas respectivas áreas, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Dorella Saúde LTDA**. Vigência: 12 meses, a partir de 01/07/2026 até 30/06/2027. **Valor Total estimado: R$ 39.366,00 (trinta e nove mil e trezentos e sessenta e seis reais)**.

Assinatura: 01/07/2026.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:824E0AF4

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2026

Extrato do contrato nº 140/2026 – Processo Administrativo n° 9/2026 – Inexigibilidade Nº 1/2026 – Credenciamento n° 1/2026 de contratação de prestação de serviços médicos e serviços de saúde, com profissionais de nível superior, habilitados nas respectivas áreas, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Laboratório Tafuri de Patologia LTDA**. Vigência: 12 meses, a partir de 01/07/2026 até 30/06/2027. **Valor Total estimado: R$ 310.812,00 (trezentos e dez mil e oitocentos e doze reais)**.
Assinatura: 30/06/2026.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:C28C32ED

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2026

Extrato do contrato nº 141/2026 – Processo Administrativo n° 9/2026 – Inexigibilidade Nº 1/2026 – Credenciamento n° 1/2026 de contratação de prestação de serviços médicos e serviços de saúde, com profissionais de nível superior, habilitados nas respectivas áreas, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **A. V. Damasio de Sales**. Vigência: 12 meses, a partir de 07/07/2026 até 06/07/2027. **Valor Total estimado: R$ 69.415,50 (sessenta e nove mil e quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos)**.
Assinatura: 02/07/2026.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:ECDB12C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMIV - CONSORICIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº. 18/2026
PREGÃO Nº. 07/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2026
CONTRATAÇÃO PNCP Nº 927964-3/2026

A Agente de Contratação do CIS - MIV torna pública a realização de licitação, processo licitatório nº 18/2026, pregão eletrônico n° 07/2025, registro de preços nº 02/2025, processo cadastrado no PNCP e ComprasGov pelo nº 927964-3/2026, tendo por objeto a aquisição de colírios e demais medicamentos destinados ao atendimento das demandas assistenciais do CISMIV. Data de abertura da sessão: 21/07/2026, às 08:59h. Maiores informações podem ser obtidas no site do CISMIV (www.cismiv.mg.gov.br) ou no endereço Rua José dos Santos, 120, centro, Viçosa-MG.

Viçosa, 08 de julho de 2026.

JÚLIA RIBEIRO ANDRADE FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Júlia Ribeiro Andrade Ferreira
Código Identificador:B4261A77

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº. 17/2026
PREGÃO Nº. 06/2026
CONTRATAÇÃO PNCP Nº 927964-4/2026

A Agente de Contratação do CIS - MIV torna pública a realização de licitação, processo licitatório nº 17/2026, pregão eletrônico n° 06/2026, processo cadastrado no PNCP e no ComprasGov pelo nº 927964-4/2026, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (pão, café e afins), destinados ao atendimento das demandas do CISMIV. **Data de abertura da sessão: 23/07/2026, às 09h.** Maiores informações podem ser obtidas no site do CISMIV (www.cismiv.mg.gov.br) ou no endereço Rua José dos Santos, 120, centro, Viçosa-MG.

Viçosa, 08 de julho de 2026.

JÚLIA RIBEIRO ANDRADE FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Júlia Ribeiro Andrade Ferreira
Código Identificador:A08B3E74

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISPARA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026 - TACIANA APARECIDA DE FARIA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ** torna público extrato do contrato nº 103/2026. **CONTRATADO TACIANA APARECIDA DE FARIA 10517965631 OBJETO - Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde (consultas especializadas, exames e procedimentos), visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará,** dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 04/2024, Processo Administrativo N° 44/2024 **VIGÊNCIA CONTRATUAL** - O prazo de vigência da contratação é de 12 doze meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de **(06/07/2026 a 06/07/2027**) **DOS VALORES** - O valor total do presente contrato é R$ 13.586,00 (treze mil quinhentos e oitenta e seis reais)

Pará de Minas, 06 de julho de 2026.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA –
Presidente.

Publicado por:
Eduardo Pinheiro
Código Identificador:63821B19

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024 - JB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ**, torna público o extrato do terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 50/2024. CONTRATADO **JB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 50/2024. **DOS VALORES** - O valor total do presente contrato é R$121.176,60 (cento e vinte e um mil cento e setenta e seis reais e sessenta centavos) Embasamento legal - Art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Fica prorrogado o prazo de vigência do

Contrato Administrativo por mais 12 meses a partir do dia 08 de maio de 2026. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas pelo presente instrumento.

Pará de Minas, 04 de maio de 2026.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Presidente.

Publicado por:
Eduardo Pinheiro
Código Identificador:114C3A49

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMGRANBEL - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DE MINAS GERAIS

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE EDITAL

SUSPENSÃO DO EDITAL DE PREGÃO:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Edital de Pregão Eletrônica nº 001/2026 – O COMGRANBEL avisa a suspensão sem prazo determinado para o retorno do Pregão Eletrônica, na forma de licitação compartilhada para a futura e eventual contratação de empresa ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS INTEGRADOS DE FACILITIES MANAGEMENT PARA GESTÃO CENTRALIZADA E EXECUÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE FACILITIES (SGF) E ENGLOBANDO, NO MÍNIMO, OS EIXOS DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E URBANOS E GESTÃO E TECNOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS (COMGRANBEL).

Belo Horizonte-MG, 08 de julho de 2026.

WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Wellington Rodrigues de Lima
Código Identificador:9A8FB6B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 021/2026

ATA DE REGISTRO 021/2026
O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAUDE, torna público, que celebrou a ata de registro n°021/2026 com a empresa EVERALDO DE SOUZA NASCIMENTO, referente ao processo licitatório n°016/2026, cujo objeto é o registro de preço parar futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de áreas externas, com o valor global de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) com vigência até 01 de junho de 2027.

Coronel Fabriciano, dia 08 de junho de 2026.

THAIZ ROSA -
Equipe de Apoio

Publicado por:
Domingos Sávio de Castro
Código Identificador:BE7F5AAE

CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, por meio do Setor de Compras e Licitação, **torna público**, o presente **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,** na forma do art. 75 inciso II, para o registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado (splits, cassetes e modelos similares), compreendendo 32 (trinta e dois) equipamentos instalados nas dependências do CONSAUDE, conforme os quantitativos, características e especificações contidas no Termo de Referência. Os interessados participar do procedimento deverão enviar proposta até às 23 h59 minutos do dia 13 de julho de 2026, por meio do e-mail: licitacao@consaudevaledoaco.com.br, local onde também poderá ser solicitado o Termo de Referência e os demais arquivos para consulta. O Termo de Referência se encontra disponível no site: www.consaudevaledoaco.com.br.

Cel. Fabriciano, 08 de julho de 2026.

JOÃO BATISTA VIEIRA DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Domingos Sávio de Castro
Código Identificador:B6544200

CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, por meio do Setor de Compras, **torna público**, o presente **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,** na forma do art. 75 inciso II, para a contratação, em regime de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado WEB de gestão de agendamento de procedimentos de saúde, controle de contratos, controle de tetos financeiros, prontuário eletrônico, faturamento SUS (BPA), business intelligence e integração via APIs com municípios, com hospedagem em datacenter em território nacional, implantação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, conforme os quantitativos, características e especificações contidas no Termo de Referência. Os interessados participar do procedimento deverão enviar proposta até às 23 h 59 minutos do dia 13 de julho de 2026, por meio do e-mail: licitacao@consaudevaledoaco.com.br, local onde também poderá ser solicitado o Termo de Referência e os demais arquivos para consulta. O Termo de Referência se encontra disponível no site: www.consaudevaledoaco.com.br.

Cel. Fabriciano, 08 de julho de 2026.

JOÃO BATISTA VIEIRA DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Domingos Sávio de Castro
Código Identificador:C12C7BCE

CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, por meio do Setor de Compras e Licitação, **torna público**, o presente **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,** na forma do art. 75 inciso II, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação (TI), sob o regime de pacote de horas mensais, compreendendo

suporte técnico presencial e remoto, manutenção preventiva e corretiva de hardware e software, gestão de infraestrutura de rede ethernet, proteção lógica de rede, suporte ao usuário e fornecimento de solução de armazenamento em nuvem, destinados ao parque tecnológico do CONSAÚDE, conforme os quantitativos, características e especificações contidas no Termo de Referência. Os interessados participar do procedimento deverão enviar proposta até às 23 h 59 minutos do dia 13 de julho de 2026, por meio do e-mail: licitacao@consaudevaledoaco.com.br, local onde também poderá ser solicitado o Termo de Referência e os demais arquivos para consulta. O Termo de Referência se encontra disponível no site: www.consaudevaledoaco.com.br. Cel.

Fabriciano, 08 de julho de 2026.

JOÃO BATISTA VIEIRA DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Domingos Sávio de Castro
Código Identificador:AC1C12F0

CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO
TERMO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, por meio do Setor de Compras e Licitação, **torna público**, o presente **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,** na forma do art. 75 inciso II, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado na sede administrativa do CONSAÚDE, conforme os quantitativos, características e especificações contidas no Termo de Referência. Os interessados participar do procedimento deverão enviar proposta até às 23 h 59 minutos do dia 13 de julho de 2026, por meio do e-mail: licitacao@consaudevaledoaco.com.br, local onde também poderá ser solicitado o Termo de Referência e os demais arquivos para consulta. O Termo de Referência se encontra disponível no site: www.consaudevaledoaco.com.br.

Cel. Fabriciano, 08 de julho de 2026.

JOÃO BATISTA VIEIRA DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Domingos Sávio de Castro
Código Identificador:03E027F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS

GERENCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004 E 005/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - Torna pública as Atas de Registro de Preços nº 004/2026 e 005/2026. Partes: CIAS X I.S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA e CIAS X SAN CAMILO HOSPITALAR LTDA. Objeto: Registro de preços para a aquisição de catéter intravenoso/jelco n° 16, com dispositivo de segurança, destinada a atender a demanda do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde e partícipes. Vigência: 12 meses a partir desta publicação.

BH/MG, 09.07.2026.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO -
Secretário Executivo.

Publicado por:
Lara Rúbia Vaz Diniz Fráguas
Código Identificador:C2271DDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS E A COOPERTAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E SIMILARES DE RAPOSOS, PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA, COM MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.321.585/0001-59, com sede à Praça Monsenhor Castro, nº 99, Centro, Candeias/MG, CEP 37.280-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MATEUS MARCIANO DOS SANTOS**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR,** e a **COOPERTAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E SIMILARES DE RAPOSOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.147/0001-75, com sede à Rua da Lagoa, nº 189, Bairro Jardim da Serra, Raposos/MG, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **ALINE DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA**, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo de Prorrogação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 010/2025, por igual período, com renovação dos quantitativos originalmente registrados, mantendo-se inalterados os preços, especificações, condições de execução, obrigações e demais disposições pactuadas, observado o Termo Aditivo nº 001/2025 e a Planilha Final de Conferência dos Valores, elaborada em timbre do CIDRUS, que passa a integrar o presente instrumento como Anexo I, exclusivamente para fins de organização documental, conferência administrativa e melhor compreensão dos itens, quantitativos e preços finais vigentes, sem importar em reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo de quantitativos ou alteração do valor global da Ata, salvo as correções materiais tratadas no processo e que foram objeto do primeiro termo aditivo e conforme descrito em planilha comparativa disposta no anexo II desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente prorrogação fundamenta-se no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, na previsão constante da Ata de Registro de Preços nº 010/2025, no pedido/anuência da DETENTORA, na manifestação técnico-administrativa de vantajosidade, no parecer jurídico e na decisão administrativa constantes dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 010/2025 até 11/07/2027, contado a partir do término da vigência atualmente pactuada, observando-se o marco de divulgação no Portal Nacional de

Contratações Públicas - PNCP e os registros administrativos constantes dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS ORIGINALMENTE REGISTRADOS

Em razão da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 010/2025, ficam renovados, para o novo período de vigência, os quantitativos originalmente registrados, observados os mesmos lotes, itens, especificações e condições de execução, sem acréscimo quantitativo acima dos limites iniciais.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES

Ficam mantidos os preços, especificações, obrigações e demais condições originalmente registradas na Ata de Registro de Preços nº 010/2025 e em seus instrumentos correlatos, observado o Termo Aditivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA PLANILHA FINAL DE CONFERÊNCIA DOS VALORES E DO DOCUMENTO COMPARATIVO DE APOIO

A Planilha Final de Conferência dos Valores acompanha o presente instrumento como Anexo I e integra os autos como peça administrativa conclusiva de conferência, organização e melhor compreensão dos valores finais vigentes, prevalecendo, para fins de execução da ata prorrogada, os itens, quantitativos e valores nela constantes. A Planilha Comparativa de Conferência integra o instrumento como anexo, destinada apenas a contextualizar que eventuais diferenças em relação à planilha originária decorrem das correções materiais já tratadas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VANTAJOSIDADE

A prorrogação ora formalizada foi precedida de análise técnico-administrativa e pesquisa de mercado, tendo sido demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados para a Administração, considerados os documentos constantes dos autos, a Planilha Final de Conferência dos Valores anexa e a Planilha Comparativa de Conferência mantida em documento apartado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 010/2025 e do Termo Aditivo nº 001/2025 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo deverá ser publicado/divulgado na forma da legislação aplicável e dos procedimentos adotados pelo CIDRUS, inclusive para fins de controle, eficácia e transparência.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Candeias/MG, 07 de julho de 2026.

CIDRUS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	COOPERTAR - Cooperativa De Servicos De Transporte Alternativo E Similares De Raposos
CNPJ: 20.321.585/0001-59	CNPJ: 06.006.147/0001-75
Repres. Legal:	Repres. Legal:
MATEUS MARCIANO DOS SANTOS	***ALINE DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA***
CPF: 087.921.536-40	CPF: 035.949.196-09
Gerenciador	Detentora

Publicado por:
Guilherme Henrique Lamounier
Código Identificador:D1FF9068

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS
DECISÃO DO PRESIDENTE SOBRE PEDIDO DE REEQUILIBRIO

DECISÃO DO PRESIDENTE
(Autoridade Competente)

Referência:
PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2024
CONCORRÊNCIA 001/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°019/2024

O Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, através de seu Presidente, em análise do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro aviado pela empresa **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A inscrita no CNPJ sob o nº 18.924.284/0001-31**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 019/2024**, DECIDE** nos moldes do §1º do art. 50 da Lei 9.784/1.999 por Adotar a fundamentação contida no Parecer Jurídico, o qual passa a fazer parte integrante da presente Decisão, para **INDEFERIR o pedido de Revisão do Preço Registrado** na Ata nº 019/2024, em virtude da **não comprovação** do desequilíbrio contratual efetivo (e não hipotético) a justificar o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

Publique-se, e notifique-se a Detentora da presente Decisão.

São João del-Rei, 21 de maio de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tiradentes/MG
Presidente – CIGEDAS

Publicado por:
Vitor Magno Borges Nunes Couto
Código Identificador:A1A536A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE - CISCEL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 029/2026- PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 016/2026, EM FACE DA EMPRESA TF DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, **CLEIDILENY APARECIDA CHAVES**, juntamente com a Secretária Executiva do CISCEL, **DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com o Contrato de Consórcio, Estatuto vigente e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Sancionador por meio da Portaria nº 016/2026, de 05 de março de 2026, destinada à apuração de supostas irregularidades praticadas pela empresa **TF DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA**, CNPJ nº 48.255.702/0001-42;

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Administrativa de Apuração de Infrações aos Processos de Compras/Administrativos do CISCEL, diante da necessidade de prosseguimento da instrução processual, com a realização de diligências e análise dos elementos constantes nos autos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria nº 016/2026, que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias úteis** o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Administrativa de Apuração de Infrações aos Processos de Compras/Administrativos do CISCEL, responsável pela condução do Processo Administrativo Sancionador instaurado pela Portaria nº 016/2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 016/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabira/MG, 08 de julho de 2026.

CLEIDILENY APARECIDA CHAVES
Presidente do CISCEL

DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Secretária Executiva do CISCEL

Publicado por:
Rayana Eduarda Medina Cruz Chaves
Código Identificador:55157DF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS CAPARAÓ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ
AVISO DE LICITAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ, torna público que realizará Processo Licitatório N° 018/2026, Pregão Eletrônico N° 005/2026. Objeto: "Aquisição dos equipamentos faltantes para para estruturação dos serviços de saúde auditiva na infância, para atender as demandas do Consórcio intermunicipal Multissetorial do entorno do Caparaó – Cis - Caparaó, de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023, denominada Programa MIGUILIM". Data e hora de abertura: 22/07/2026 as 09:00 horas. Local: (https://licitar.digital/). Telefone para contato: (33) 3312-3449. E-mail: licitacao@ciscaparao.mg.gov.br.

GLÁUCIO FELIPE SIMÕES SILVA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Heitor Silva Alves
Código Identificador:3FD5E679

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Credenciamento 09/2024

Nº: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 64/2025
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE
Credenciada: CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ – HOSPITAL SÃO PAULO.
Objeto: Aditamento do contrato original para prorrogação do prazo de vigência previsto em sua Cláusula Sexta para até 31/07/2026.
Assinatura: 31/07/2025
Vigência: 01/08/2025 a 31/07/2026
Fundamentação legal: Processo Licitatório nº 32/2024; Credenciamento: nº 09/2024
Signatários: Ricardo Celles Maia – Presidente do Cisleste
Sinval Ferreira da Silva – CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ – HOSPITAL SÃO PAULO

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:12719644

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO CONTRATO 214/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial nº 03/2023

Nº: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 214/2023
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE
Contratada: MECÂNICA PINTO LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do SETS/CISLESTE, com fornecimento de peças de reposição por mais 12 (doze) meses.
Assinatura: 02/04/2026
Vigência: 06/04/2026 a 05/04/2027
Processo Licitatório: 05/2023 – Pregão Presencial: nº 03/2023, e ainda no art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Signatários: Ricardo Celles Maia – Presidente do CISLESTE
Fábio Fazolini Gomes Pereira - MECÂNICA PINTO LTDA.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:B82E9387

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO
À Gerência de Licitações do CISREC

Processo:	039/2026
Dispensa:	022/2026
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terceirização e gestão de Tecnologia da Informação (TI) e suporte técnico, em atendimento às demandas do CISREC, abrangendo 40 (quarenta) computadores e 1 (um) servidor, mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo em tela e o ADJUDICO a ROBERTO PABLO TORQUETTE LAIA 09233621693, inscrita no CNPJ de nº 41.944.143/0001-39, AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.

JOCIMAR CESAR BRANDÃO
Presidente do CISREC

Publicado por:
Aline Marçal de Oliveira
Código Identificador:18FE4C9E

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA
AVISO DE CONTRATAÇAO DIRETA 035/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 035/2026

Processo Administrativo n.º 037/2026

Torna-se público que o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA/MG**, por meio do(a) departamento de licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data para recebimento das propostas: 09/07/2026 à 15/07/2026 até ás 08:00hs
Endereço eletrônico para envio das propostas: compraspublicas@daetupaciguara.mg.gov.br
Endereço para protocolo das propostas físicas: Rua Silviano Brandão n°11, Bairro Brasil – Tupaciguara/Mg

OBJETO: EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A FINALIDADE DE OUTORGAR POÇO TUBULAR, DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INTRUMENTO

O Documento de Formalização de Demanda e demais atos da contratação direta estão disponíveis na íntegra no endereço eletrônico **https://daetupaciguara.mg.gov.br/category/dispensas/**
Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados para o e-mail compraspublicas@daetupaciguara.mg.gov.br

Tupaciguara, 08 de Julho de 2026.

ADRIANO BATISTA FERREIRA
Diretor do DAE
Dae-Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara

Publicado por:
Adriano de Oliveira Musse
Código Identificador:4471288C

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA
REVOGAÇÃO DA DISPENSA 0025/2026

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Tupaciguara, 09 de Julho 2026.

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO 0027/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0025/2026

Objeto da contratação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO VEICULO PLACA QON – 1859 UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA – MG.** e **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO VEICULO PLACA QON – 1859 UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA – MG.**

Prezado,
O diretor do Departamento de Agua e Esgoto de Tupaciguara, no uso da sua competência e tendo como prerrogativas de regramentos estatuídos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como: Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios e contratações diretas tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 66 a 69 e art. 71, caput da Lei Federal 14.133/21.Considerando o arrazoado contido nos documentos em anexo a empresa não emiti a DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA EXIGIDA PELA LEI 14.133/21 (CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL, CERTIDÃO ESTADUAL POSITIVA) por parte da empresa vencedora (JAIR MARTINS FERREIRA), inscrita no CNPJ 02.050.808/0001-09. Encaminhar à V.Sa., o **PROCESSO Nº: 0027/2026, DISPENSA Nº: 0025/2026**, para análise e emissão do parecer para **REVOGAÇÃO** do processo como demonstre o **NÃO** atendimento dos requisitos exigidos para a contratação da referida empresa, por Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Aguardamos a manifestação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

.ADRIANO BATISTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara.

Publicado por:
Valéria Alves Siqueira
Código Identificador:DC67794D

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA
REVOGAÇÃO DA DISPENSA 0026/2026

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Tupaciguara, 09 de Julho 2026.

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO 0028/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0026/2026

Objeto da contratação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO VEICULO PLACA PUA - 5768 UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA – MG.** e **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO VEICULO PLACA PUA - 5768 UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA – MG.**

Prezado,
O diretor do Departamento de Agua e Esgoto de Tupaciguara, no uso da sua competência e tendo como prerrogativas de regramentos estatuídos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como: Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios e contratações diretas tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 66 a 69 e art. 71, caput da Lei Federal 14.133/21.Considerando o arrazoado contido nos documentos em anexo a empresa não emiti a DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA EXIGIDA PELA LEI 14.133/21 (CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL, CERTIDÃO ESTADUAL POSITIVA) por parte da empresa vencedora (JAIR MARTINS FERREIRA), inscrita no CNPJ 02.050.808/0001-09. Encaminhar à V.Sa., o **PROCESSO Nº: 0028/2026, DISPENSA Nº: 0026/2026**, para análise e emissão do parecer para **REVOGAÇÃO** do processo como demonstre o **NÃO** atendimento dos requisitos exigidos para a contratação da referida empresa, por Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Aguardamos a manifestação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

.ADRIANO BATISTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara.

Publicado por:
Valéria Alves Siqueira
Código Identificador:57710DBC

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA
REVOGAÇÃO DA DISPENSA 0031/2026

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Tupaciguara, 09 de Julho 2026.

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0033/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0031/2026

Objeto da contratação: Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de manutenção preditiva, corretiva e preventiva com garantia de fábrica com fornecimento de peças do equipamento TURBIDÍMETRO – digital micro processado para analises de turbidez em campo ou bancada, LINHA POLICONTROL da Estação de Tratamento de Água, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Prezado,
O diretor do Departamento de Agua e Esgoto de Tupaciguara, no uso da sua competência e tendo como prerrogativas de regramentos estatuídos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como: Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios e contratações diretas tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 66 a 69 e art. 71, caput da Lei Federal 14.133/21.Considerando o arrazoado contido nos documentos em anexo que mostre DIVERGÊNCIAS NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA e nas COTAÇÕES APRESENTADAS ONDE POSSUEM PROPRIETARIOS COM O MESMO SOBRENOME da empresa vencedora (LINECONTROL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA), inscrita no CNPJ:

04.196.357/0001-48. Cuja circunstancia, embora isoladamente não seja suficiente para caracterizar eventual irregularidade mas deixa duvidas quanto a independência das cotações apresentadas e assim exigindo mais clareza por parte da administração Publica na formação de preço de referencia, por isso Encaminhar à V.Sa., o **PROCESSO Nº: 0033/2026, DISPENSA Nº: 0031/2026**, para análise e emissão do parecer para **REVOGAÇÃO** do processo como demonstre o **NÃO** atendimento dos requisitos exigidos para a contratação da referida empresa, por Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Aguardamos a manifestação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

.ADRIANO BATISTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara.

Publicado por:
Valéria Alves Siqueira
Código Identificador:B70D841B

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA
REVOGAÇÃO DISPENSA 0020/2026

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Tupaciguara, 09 de Julho 2026

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO 0020/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0020/2026

Objeto da contratação: Aquisição de Ar condicionado, Aparelhos e Utensílios necessários para o aprimoramento das atividades administrativas e operacionais do Departamento de Água de Tupaciguara/MG.
8 aparelhos de ar-condicionado (12.000 BTU);
1 aparelho de ar-condicionado (9.000 BTU);
2 forno micro-ondas;
1 sanduicheira;
1 liquidificador;
2 filtros de água;
3 televisores de 60 polegadas;
1 Ar Evaporativo de Parede para áreas até 50 m².
2 geladeiras
1 frigobar
2 fogões 4 bocas

Prezado,

O diretor do Departamento de Agua e Esgoto de Tupaciguara, no uso da sua competência e tendo como prerrogativas de regramentos estatuídos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como: Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios e contratações diretas tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 66 a 69 e art. 71, caput da Lei Federal 14.133/21.Considerando o arrazoado contido nos documentos em anexo que mostre o Termo De Desistência no fornecimento dos matérias acima citado por parte da empresa vencedora (ELETROZEMA), inscrita no

CNPJ 26.404.731/0001-07. Encaminhar à V.Sa., o **PROCESSO Nº: 0020/2026, DISPENSA Nº: 0020/2026**, para análise e emissão do parecer para **REVOGAÇÃO**
do processo como demonstre o **NÃO** atendimento dos requisitos exigidos para a contratação da referida empresa, por Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Aguardamos a manifestação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

.ADRIANO BATISTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara.

Publicado por:
Valéria Alves Siqueira
Código Identificador:12440BD8

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO MONLEVADE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2026

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do Município de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. José Afonso Martins, torna público a celebração do Contrato Nº 051/2026, com a empresa **A & C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 04.675.938/0001-62.**
O presente contrato decorre do processo licitatório n° 073/2026, modalidade Dispensa n° 048/2026, regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de materiais de limpeza, copa, cozinha, higiene e descartáveis, destinados a suprir às necessidades do prédio administrativo do DAE de João Monlevade/MG, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

Valor: O valor global do presente contrato é de R$ 16.859,00 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta e nove reais), já incluídos os tributos, encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o DAE.

Prazo de vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, encerrando-se em 07/07/2027.

João Monlevade, 07 de julho de 2026.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Adriano Fidelis de Paula
Código Identificador:8E424D08

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO CONTRATO 008-2026 - PRC - 021/2026 - INEX - 007-2026

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – Extrato de Contrato nº008/2026 – Processo nº 021/2026– Inexigibilidade nº 007/2026. Torna público o Extrato de Contrato nº 008/2026. Objeto: Prestações de Serviços para recebimento de Guias e Contas de Água e Esgoto Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04. Valor total da contratação R$ 190.770,00 Vigência/Execução:09/07/2026 a 08/07/2027.

Ponte Nova, 08 de juLho de 2026-

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO-
Diretor Geral do DMAES.

Publicado por:
Eliete Pires Marques
Código Identificador:61969333

ESTADO DE MINAS GERAIS
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ - EMURB

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ - EMURB
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 – PROCESSO Nº 009/2026

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – Modalidade: **Dispensa Eletrônica nº 008/2026 – Processo nº 009/2026.** Tipo **Contratação de Empresa Especializada para para fornecimento de placas para identificação de jazigos e perpétuas para os Cemitérios Municipais de Guaxupé/MG.** As propostas e documentos pertinentes serão recebidos virtualmente no site www.ammlicita.org.br até o dia 15 de julho de 2026 às 08:00hs (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Termo de Dispensa e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima e no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o Termo de Dispensa Eletrônica de Licitação e anexos poderão ser baixados a partir do dia 10 de julho de 2026. Maiores informações relativas a presente Dispensa Eletrônica: Empresa Municipal de Urbanização de Guaxupé, situada na Rua Luiz Celani, 34 – Centro – Guaxupé/MG, fone: (35) 3559-1099.

Guaxupé, 08 de julho de 2026.

MÁRCIO ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA
Presidente Empresa Municipal de Urbanização de Guaxupé.

Publicado por:
Daniel Moreira Alves
Código Identificador:47736726

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUMPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

FUMPREV- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
PORTARIA JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2026

Portaria Nº 35/2026

Dispõe sobre o expediente do Fundo Municipal de Previdência de Diamantina nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência-FUMPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas o Art. 11, inciso VI da Lei Complementar nº 038 de 26 de maio de 2000, *resolve;*

Considerando a realização da Copa do Mundo FIFA 2026;

Considerando a tradição nacional de acompanhamento dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol;

E considerando a necessidade de conciliar o interesse público com a adequada organização do expediente do FUMPREV, Dispõe;

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre o expediente do Fundo Municipal de Previdência-FUMPREV nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

Art. 2º. Em caráter excepcional, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, os servidores poderão ausentar-se do serviço a partir dos seguintes horários:

I - quando o jogo ocorrer às 14h, o servidor poderá ausentar-se a partir das 12h;
II - quando o jogo ocorrer às 16h, o servidor poderá ausentar-se a partir das 14h;
III - quando o jogo ocorrer às 17h, o servidor poderá ausentar-se a partir das 15h;
IV - quando o jogo ocorrer às 18h, o servidor poderá ausentar-se a partir das 16h;

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, o termo "servidor" deve ser compreendido em sentido amplo, abrangendo os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissão, os contratados por tempo determinado e os estagiários.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se. Cumpra-se.

Diamantina, 25 de junho de 2026.

MARIANA NOMINATO DA SILVA
Diretora Executiva
FUMPREV

Publicado por:
Josiene Aparecida da Silva Alves Moreira
Código Identificador:1365C74D

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL

FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE REAJUSTE, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2024.

A FUNDACAO HOSPITAL FREI GABRIEL DE FRUTAL/MG, torna público o extrato do 1º ADITIVO DE REAJUSTE, do Contrato Administrativo n.º 016/2024, do Processo Administrativo n.º 070/2024, edital de credenciamento nº 002/2024.
Objeto: Refere-se ao reajuste de valores dos serviços prestados na especialidade de Ginecologia/Obstetrícia, conforme informações abaixo. Cálculos com aplicação do IPCA acumulado dos anos correspondente em 8,13%.
Empresa: PRO LIFE SAUDE LTDA– CNPJ n.º 49.534.207/0001-35
Valores Reajustados: Plantão 12 horas - Diurno/noturno – R$ 1.621,98
Plantão Auxiliar – 12 horas Diurno/Noturno – R$ 540,66

Frutal/MG, aos 08 de julho de 2026.

ELIAS ANDRÉ DA SILVA –
Agente de Contratos

Publicado por:
Elias André da Silva
Código Identificador:BF390E99

FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024.

A FUNDACÃO HOSPITAL FREI GABRIEL DE FRUTAL/MG, torna público o extrato do 1º termo aditivo de reajuste, do Contrato Administrativo n.º 051/2024, do Processo Administrativo n.º 108/2024, edital de credenciamento nº 005/2024.
Objeto: Refere-se ao reajuste de valores dos serviços prestados na especialidade de Anestesiologia, conforme informações abaixo. Cálculos com aplicação do IPCA acumulado dos anos correspondente em 6,60%.
Valor reajustado: Plantão -12 horas - R$ 1.385,79 (um mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos).
Consulta ambulatorial: R$ 47,97 (quarenta e sete reais e noventa e setenta e sete centavos).
Empresa: SEMEF – SERVIÇOS MÉDICOS FRUTAL LTDA – CNPJ n.º 37.778.821/0001-63

Frutal/MG, aos 08 de julho de 2026.

ELIAS ANDRÉ DA SILVA –
Coordenador de Licitações.

Publicado por:
Elias André da Silva
Código Identificador:7B9DB57C

FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE REAJUSTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 104/2024

A FUNDACAO HOSPITAL FREI GABRIEL DE FRUTAL/MG, torna público o extrato do 1º aditivo de reajustes do contrato Administrativo n.º 104/2024, do Processo Administrativo n.º 00070/2024, edital de credenciamento nº 002/2024.
Objeto: Refere-se ao reajuste de valores dos serviços prestados na especialidade de Ginecologia/Obstetrícia, conforme informações abaixo. Cálculos com aplicação do IPCA acumulado dos anos correspondente em 5,56%.
Empresa: LUCIO F AFONSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ n.º 32.245.147/0001-38.
Valores reajustados:
PLANTÃO 12 HORAS – DIURNO/NOTURNO - R$ 1.583,44
PLANTÃO AUXILIAR – 12 HORAS DIURNO/NOTURNO - R$ 527,81

Frutal/MG, aos 25 de fevereiro de 2026.

ELIAS ANDRÉ DA SILVA –
Agente de Contratos

Publicado por:
Elias André da Silva
Código Identificador:E2B4EC30

FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025.

A FUNDACAO HOSPITAL FREI GABRIEL DE FRUTAL/MG, torna público o extrato do 1º termo aditivo de prazo do Contrato Administrativo n.º 034/2025, do Processo Administrativo n.º 0126/2024, edital de credenciamento nº 007/2024.
Objeto: contratação de empresas especializadas, para prestação de serviços médicos, pelo procedimento de credenciamento, nas especialidades de: CARDIOLOGIA, infectologia, ortopedia, traumatologia e pediatria para realização de consultas ambulatórias e exames, a serem realizadas na unidade de saúde Hospital Frei Gabriel, para um período de 12 (doze) meses.
Empresa: GUILHERME AUGUSTO COELHO BONANNI & CIA LTDA.
CNPJ nº 30.454.309/0001-12
Valor unitário por 12 meses – Consultas Médicas/AMBULATORIAL: R$5.000,00 (cinco mil reais).
Valor unitário por 12 meses-Consultas Médicas/EXAMES/AGENDAMENTO:R$2.000,00 (dois mil reais).
Vigência: 27/09/2025 à 25/11/2025.

Frutal/MG, aos 08 de julho de 2026.

ELIA ANDRÉ DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Elias André da Silva
Código Identificador:D81C77D7

FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025.

A FUNDACAO HOSPITAL FREI GABRIEL DE FRUTAL/MG, torna público o extrato do 1º termo aditivo de prazo do Contrato Administrativo n.º 034/2025, do Processo Administrativo n.º 0126/2024, edital de credenciamento nº 007/2024.
Objeto: contratação de empresas especializadas, para prestação de serviços médicos, pelo procedimento de credenciamento, nas especialidades de: CARDIOLOGIA, infectologia, ortopedia, traumatologia e pediatria para realização de consultas ambulatórias e exames, a serem realizadas na unidade de saúde Hospital Frei Gabriel, para um período de 12 (doze) meses.
Empresa: GUILHERME AUGUSTO COELHO BONANNI & CIA LTDA.
CNPJ nº 30.454.309/0001-12
Valor unitário por 12 meses – Consultas Médicas/AMBULATORIAL: R$5.000,00 (cinco mil reais).
Valor unitário por 12 meses-Consultas Médicas/EXAMES/AGENDAMENTO:R$2.000,00 (dois mil reais).
Vigência: 27/09/2025 à 25/11/2025.

Frutal/MG, aos 08 de julho de 2026.

ELIAS ANDRÉ DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Elias André da Silva
Código Identificador:BDC6338A

FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2024.

A FUNDACAO HOSPITAL FREI GABRIEL DE FRUTAL/MG, torna público o extrato do 2º termo aditivo de prazo do Contrato Administrativo n.º 016/2024, do Processo Administrativo n.º 070/2024, edital de credenciamento nº 002/2024.
Objeto: Refere-se a contratação de empresa(s) especializada(s), para prestação de serviços médicos na especialidade de ginecologia e obstetrícia, pelo procedimento de credenciamento, para realização de consultas ambulatoriais, cirurgias eletivas e plantões, a serem realizados no HOSPITAL FREI GABRIEL, para atender demandas da FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL - para um período estimado de 12 (doze) meses.
Plantão 12 horas - Diurno/noturno – R$ 1.621,98
Plantão Auxiliar – 12 horas Diurno/Noturno – R$ 540,66
Empresa: PRO LIFE SAUDE LTDA– CNPJ n.º 49.534.207/0001-35
Vigência: 12/04/2026 à 12/04/2027.

Frutal/MG, aos 08 de julho de 2026.

ELIAS ANDRÉ DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Elias André da Silva
Código Identificador:929A6397

FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2024.

A FUNDACAO HOSPITAL FREI GABRIEL DE FRUTAL/MG, torna público o extrato do Contrato Administrativo n.º 017/2024, do Processo Administrativo n.º 070/2024, edital de credenciamento nº 002/2024.
Objeto: Refere-se a contratação de empresa(s) especializada(s), para prestação de serviços médicos na especialidade de ginecologia e obstetrícia, pelo procedimento de credenciamento, para realização de consultas ambulatoriais, cirurgias eletivas e plantões, a serem realizados no HOSPITAL FREI GABRIEL, para atender demandas da FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL - para um período estimado de 12 (doze) meses.
Empresa: CLINICA MÉDICA OLIVEIRA DE FRUTAL LTDA – CNPJ n.º 19.044.147/0001-01
Valor estimado: R$ 28.140,00 (vinte e oito mil, cento e quarenta reais).
Vigência: 16/04/2026 à 16/04/2027.

Frutal/MG, aos 08 de julho de 2026.

ELIAS ANDRÉ DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Elias André da Silva
Código Identificador:4913A7A8

FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025.

A FUNDACAO HOSPITAL FREI GABRIEL DE FRUTAL/MG, torna público o extrato do 2º termo aditivo de prazo do Contrato Administrativo n.º 034/2025, do Processo Administrativo n.º 0126/2024, edital de credenciamento nº 007/2024.
Objeto: contratação de empresas especializadas, para prestação de serviços médicos, pelo procedimento de credenciamento, nas especialidades de: CARDIOLOGIA, infectologia, ortopedia, traumatologia e pediatria para realização de consultas ambulatórias e exames, a serem realizadas na unidade de saúde Hospital Frei Gabriel, para um período de 12 (doze) meses.
Empresa: GUILHERME AUGUSTO COELHO BONANNI & CIA LTDA
CNPJ n.º 30.454.309/0001-12
Valor unitário por 12 meses – Consultas Médicas: R$5.000,00 (cinco mil reais)
Valor unitário por 12 meses - Consultas Médicas: R$2.000,00 (dois mil reais)
Vigência: 26/11/2025 à 25/01/2026.

Frutal/MG, aos 08 de julho de 2026.

ELIAS ANDRÉ DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Elias André da Silva
Código Identificador:192AD6FB

FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025

A FUNDACAO HOSPITAL FREI GABRIEL DE FRUTAL/MG, torna público o extrato do 3º termo aditivo de prazo do Contrato Administrativo n.º 034/2025, do Processo Administrativo n.º 0126/2024, edital de credenciamento nº 007/2024.Objeto: contratação de empresas especializadas, para prestação de serviços médicos, pelo procedimento de credenciamento, nas especialidades de: CARDIOLOGIA, infectologia, ortopedia, traumatologia e pediatria para realização de consultas ambulatórias e exames, a serem realizadas na unidade de saúde Hospital Frei Gabriel, para um período de 12 (doze) meses.
Empresa: GUILHERME AUGUSTO COELHO BONANNI & CIA LTDA
CNPJ n.º 30.454.309/0001-12
Valor unitário por 12 meses – Consultas Médicas: R$5.000,00 (cinco mil reais)
Valor unitário por 12 meses - Consultas Médicas: R$2.000,00 (dois mil reais)
Vigência: 26/01/2026 à 25/03/2026.

Frutal/MG, aos 08 de julho de 2026.

ELIAS ANDRÉ DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Elias André da Silva
Código Identificador:BBA4A33F

FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025.

A FUNDACAO HOSPITAL FREI GABRIEL DE FRUTAL/MG, torna público o extrato do 4º termo aditivo de prazo do Contrato Administrativo n.º 034/2025, do Processo Administrativo n.º 0126/2024, edital de credenciamento nº 007/2024.
Objeto: contratação de empresas especializadas, para prestação de serviços médicos, pelo procedimento de credenciamento, nas especialidades de: CARDIOLOGIA, infectologia, ortopedia, traumatologia e pediatria para realização de consultas ambulatórias e exames, a serem realizadas na unidade de saúde Hospital Frei Gabriel, para um período de 12 (doze) meses.
Empresa: GUILHERME AUGUSTO COELHO BONANNI & CIA LTDA
CNPJ n.º 30.454.309/0001-12
Valor unitário por 12 meses – Consultas Médicas: R$5.000,00 (cinco mil reais)
Valor unitário por 12 meses - Consultas Médicas: R$2.000,00 (dois mil reais)
Vigência: 26/03/2026 à 25/05/2026.

Frutal/MG, aos 08 de julho de 2026.

ELIAS ANDRÉ DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Elias André da Silva
Código Identificador:5BC61E3B

FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025.

A FUNDACAO HOSPITAL FREI GABRIEL DE FRUTAL/MG, torna público o extrato do 5º termo aditivo de prazo do Contrato Administrativo n.º 034/2025, do Processo Administrativo n.º 0126/2024, edital de credenciamento nº 007/2024.
Objeto: contratação de empresas especializadas, para prestação de serviços médicos, pelo procedimento de credenciamento, nas especialidades de: CARDIOLOGIA, infectologia, ortopedia, traumatologia e pediatria para realização de consultas ambulatórias e exames, a serem realizadas na unidade de saúde Hospital Frei Gabriel, para um período de 12 (doze) meses.
Empresa: GUILHERME AUGUSTO COELHO BONANNI & CIA LTDA
CNPJ n.º 30.454.309/0001-12
Valor unitário por 12 meses – Consultas Médicas: R$5.000,00 (cinco mil reais)
Valor unitário por 12 meses - Consultas Médicas: R$2.000,00 (dois mil reais)
Vigência: 26/05/2026 à 24/07/2026.

Frutal/MG, aos 08 de julho de 2026.

ELIAS ANDRÉ DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Elias André da Silva
Código Identificador:D4A0C194

FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 108/2024.

A FUNDACAO HOSPITAL FREI GABRIEL DE FRUTAL/MG, torna público o extrato do Contrato Administrativo n.º 108/2024, do Processo Administrativo n.º 126/2024, edital de credenciamento nº 007/2024.
Objeto: contratação de empresas especializadas, para prestação de serviços médicos, pelo procedimento de credenciamento, nas especialidades de: cardiologia, infectologia, ortopedia, traumatologia e pediatria para realização de consultas ambulatoriais e exames, a serem realizadas na unidade de saúde Hospital Frei Gabriel, para um período de 12 (doze) meses.
Empresa: CORTAT E QUEIROZ LTDA – CNPJ n.º 21.127.324/0001-65
Valor unitário por 12 meses – Plantão 24horas: R$1.500,00 (mil e quinhentos reais)
Valor unitário por 12 meses – Consultas médicas: R$2.000,00 (dois mil reais)
Vigência: 16/11/2025 à 16/11/2026.

Frutal/MG, aos 08 de junho de 2026.

ELIAS ANDRÉ DA SILVA –
Coordenador de Licitações

Publicado por:
Elias André da Silva
Código Identificador:8882E8C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°: 10/2026

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - MG, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto **"Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para realização, sob demanda, de prova de Certificação Profissional RPPS, em ambiente online, destinados aos dirigentes da Unidade Gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos do IPREM, em conformidade com a Lei Federal n° 9.717/1998, Lei n° 13.846/2019, Portaria MTP n° 1.467/2022 e requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS."**
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas.
As propostas poderão ser encaminhadas através do link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ do dia 09/07/2026 ao dia 14/07/2026.
Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site do IPREM na aba licitações.
Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail licitacoes@iprem.mg.gov.br

Pouso Alegre/MG, 08 de julho de 2026.

DANIEL RIBEIRO VIEIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Vitória Regina Silveira Junho
Código Identificador:7A25907D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2026 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES (POÇOS ARTESIANOS) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

PROCESSO Nº 0012/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO: 03/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG

CONTRATADO: **RIBER POÇOS ARTESIANOS LTDA – CNPJ: 19.469.281/0001-54**

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem ADITAR o valor contrato de prestação de serviços/fornecimento em 4,39 (Quatro vírgula trinta e nove por cento).

DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2026.

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:8580A3E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 26/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025.

Firmado com a empresa GENAINA DE OLIVEIRA SANTOS LAGARES cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.

Açucena/MG, 29/05/2026.

RAULISSON MORAIS –
Prefeitura Municipal.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:925D95B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2025

Firmado com LCM PECAS PARA VEICULOS E MAQUINAS EIRELI, prorrogação de prazo de vigência, por mais 90 (dias) meses.

Açucena – MG, 19/06/2026.

RAULISSON MORAIS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:B8557A67

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 52/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 03/2026.

Firmado com a empresa SANSPAV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, no valor global de R$ 769.660,17. OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia destinados ao recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, em diversas vias públicas do Município. Vigência:12 meses.

Açucena/MG, 8 de julho de 2026.

RAULISSON MORAIS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:616E1892

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO

QG SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ 27.213.451/0001-63
Avenida: João Fernandes Avelar , número 219, APTO 01 ,centro, na cidade de Iraí de Minas MG, CEP: 38.510.000

Trata-se processo administrativo em desfavor da empresa QG SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA onde após sagrar-se vencedora de

processo licitatório - pregão eletrônico 001/2026, devidamente notificada, não assinou o contrato.

Em face do exposto, decido por acatar integralmente o parecer da Comissão, para REJEITAR as justificativas apresentadas pela licitante QG SERVIÇOS E LOCAÇÕES L. E APLICAR à empresa com fulcro no Art. 155, VI da Lei nº 14.133/21 combinado com as diretrizes de dosimetria do Decreto Municipal nº 068/2026, em especial do art. 12, inciso V, a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Água Comprida - MG, pelo prazo definitivo de **06 (seis) meses**, em face de todo o exposto nos autos.

Nos termos do Art. 39 do Decreto Municipal 068/2026, é facultado ao licitante ou contratado interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, do impedimento de licitar e contratar e da multa, em 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, podendo ser enviado em formato PDF para o email licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br.

Cópia integral do parecer final da Comissão e decisão do Sr. Prefeito foram encaminhados para o email contato@deutel.com.br podendo cópia integral do processo ser solicitado no email da Secretaria de Licitações.

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:5BACFE58

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO

WJC PROMOÇOES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ:12.441.527.0001-30
Rua Luiz Antônio Giora, 021, Nova Restinga, Restinga SP, CEP: 14.430.000

Trata-se processo administrativo em desfavor da empresa WJC PROMOÇOES ARTISTICAS LTDA ME onde após sagrar-se vencedora de processo licitatório - pregão eletrônico 001/2026, devidamente notificada, não assinou o contrato.

Em face do exposto, decido por acatar integralmente o parecer da Comissão, para REJEITAR as justificativas apresentadas pela licitante QG SERVIÇOS E LOCAÇÕES L. E APLICAR à empresa com fulcro no Art. 155, VI da Lei nº 14.133/21 combinado com as diretrizes de dosimetria do Decreto Municipal nº 068/2026, em especial do art. 12, inciso V, a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Água Comprida - MG, pelo prazo definitivo de **06 (seis) meses**, em face de todo o exposto nos autos.

Nos termos do Art. 39 do Decreto Municipal 068/2026, é facultado ao licitante ou contratado interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, do impedimento de licitar e contratar e da multa, em 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, podendo ser enviado em formato PDF para o email licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br.

Cópia integral do parecer final da Comissão e decisão do Sr. Prefeito foram encaminhados para o email contato@deutel.com.br podendo cópia integral do processo ser solicitado no email da Secretaria de Licitações.

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:7A9E3472

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO EADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 023/2026

No uso das atribuições legais como Prefeito Municipal, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório 041.07/2026 de **pregão eletrônico 023/2026**, objetivando Aquisição de 01 (um) aquisição veículo, tipo sedan, Cor branca; Zero quilômetro; fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com potência mínima de 105 cv (A), 95 cv (Gasolina), computador de bordo, conforme legislação em vigor e Termo de Referência, marca/modelo Fiat Cronos Drive 1.3, resolvo **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** a licitação à empresa VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA – inscrita no CNPJ 00.836.942/0001-04 com valor global de R$ 109.900,00 (cento e nove mil e novecentos reais), conforme relatório emitidos pelo Licitanet.

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Água Comprida - MG, 08 de julho de 2026.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:80F134FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALAGOA

PROCURADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA. Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 014/2026 - Processo nº 029/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS, COPA E COZINHA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG. A sessão pública será realizada no dia 21/07/2026, às 10:00, horário de Brasília - DF, pela plataforma eletrônica BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Período de envio das propostas: 09/07/2026 à 21/07/2026, às 09:00, horário de Brasília - DF. Total estimado para contratação: R$ 368.985,72 (trezentos e sessenta e oito mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão de contratação, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164, Centro, Alagoa/MG das 09:00hs as 17:00hs no telefone (35) 3366-1448, e-mail: licitacao@alagoa.mg.gov.br e no site https://alagoa.mg.gov.br.

Alagoa, 08 de julho de 2026.

JANSEN MONTEIRO JUNIOR.
Pregoeiro.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:8B6D313D

PROCURADORIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 008/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA. Extrato de Ratificação. Inexigibilidade nº 008/2026 - Processo nº 030/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA "JOÃO NELORE E TEXANO", A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2026, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO TORNEIO LEITEIRO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG. O Prefeito do Município de Alagoa/MG, no uso de suas atribuições, RATIFICA nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 o processo em epígrafe, tendo em vista a conclusão do procedimento, para execução do objeto acima citado e justificativa apresentada no processo, para que produza seus efeitos legais com a contratação da empresa COWBOY 2.0 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 62.247.639/0001-23. Valor Total de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Alagoa, 08 de julho de 2026.

SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:35331947

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITÇÃO PE 055/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL

Prefeitura Municipal de Além Paraíba - Aviso de Licitação. **Processo n° 212/2026, Pregão Eletrônico n° 055/2026**. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de GÁS DE COZINHA, pelo período de 12 (doze) meses, para secretarias diversas, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública deste **Pregão Eletrônico será realizada no dia 27/07/2026 ás 09:00 horas**, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Licitanet** no endereço eletrônico **https://licitanet.com.br/**. O Edital estará disponível através dos Sites: https://licitanet.com.br/, https://alemparaiba.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (32) 3455-1200 ou Email: cotacao@alemparaiba.mg.gov.br

Além Paraíba, 08/07/2026.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito(a)

Publicado por:
Maria Beatriz Silva Germiniazi
Código Identificador:3DD290F2

DEPARTAMENTO COMPRAS
AVISO COLETA DE PREÇOS – COTAÇÃO 244/2026

A Prefeitura Municipal de Além Paraíba vem através deste, informar que está realizando pesquisa de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de software integrado de gestão em saúde.
Para maiores informações, os interessados poderão solicitar os arquivos no e-mail cotacao@alemparaiba.mg.gov.br para elaborarem seus orçamentos até quarta-feira, 15/07/2026, 18h00.
Maiores esclarecimentos (32) 3466-5150,

BEATRIZ MARINHO –
Divisão de Compras.

Publicado por:
Beatriz Marinho Barbosa Azevedo
Código Identificador:3361111F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026

Processo Licitatório nº 63/2026, Pregão Eletrônico 23/2026. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e GTL COMERCIO DE VEICULOS. Valor do Contrato: R$305.000,00 (trezentos e cinco mil reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES 0 KM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS. Assinatura: 06/07/2026, Vigência: 06/07/2026 Até: 31/12/2026. Alvorada de Minas-MG.

SR. DANILIO CLESSIO FERREIRA –
Prefeito Municipal, 06 de Julho de 2026.

Publicado por:
Ângela Aparecida Mota
Código Identificador:4FBBC164

LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

Processo Licitatório nº 63/2026, Pregão Eletrônico 23/2026. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e STRADA VEICULOS E PEÇAS LTDA. Valor do Contrato: R$393.600,00 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES 0 KM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS. Assinatura: 06/07/2026, Vigência: 06/07/2026 Até: 31/12/2026.

Alvorada de Minas-MG.
SR. DANILIO CLESSIO FERREIRA –
Prefeito Municipal, 06 de Julho de 2026.

Publicado por:
Ângela Aparecida Mota
Código Identificador:98E9DEC4

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº.128/2026

Designa Gestor e Fiscal de Contratos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 09/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de Gestor de Contrato, nos termos do Decreto Municipal supramencionado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor, no Estudo Técnico Preliminar do Processo Licitatório nº 63/2026 Pregão Eletrônico nº23/2026 para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores abaixo identificados como Gestor e Fiscal do contrato abaixo discriminado:

Gestor do Contrato: Maria Aparecida Barbosa Ribeiro **Matrícula nº:** 3254
Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde

Fiscal do Contrato: Marcelo Fausto Miranda de Oliveira **Matrícula nº:** 3384
Cargo/Função: Chefe de Divisão de Oficina e Garagem

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO N° 61/2026
Contratada: GTL COMERCIO DE VEICULOS
Valor total do Contrato: R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES 0 KM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS.
Vigência: 06/07/2026 até 31/12/2026.

CONTRATO N° 62/2026
Contratada: STRADA VEICULOS E PEÇAS LTDA
Valor total do Contrato: R$ 393.600,00 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES 0 KM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS.
Vigência: 06/07/2026 até 31/12/2026.

Art. 2º - Em caso de afastamento ou impedimento, serão designados substitutos para as funções, que assumirão, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências dos titulares.

Art. 3º - O Gestor dos Contratos, ora designado, deverá exercer todas as funções estabelecidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 09/2024, promovendo o acompanhamento das ações relacionadas aos fiscais técnico e administrativo.

Art. 4º - O Fiscal dos Contratos, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 09/2024, caberá, ainda, no que for compatível com os contratos em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 5º - Aos Servidores nomeados, deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua designação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no caput, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 6º - Os documentos mencionados no art. 5º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 7º - Fica garantido ao Gestor e ao Fiscal, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 8º - Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique os Servidores ora nomeados para que compareçam perante o Departamento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 9° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicada no DOM.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alvorada de Minas/MG, 06 de julho de 2026.

DANILIO CLESSIO FERREIRA
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente* da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

Nome
Maria Aparecida Barbosa Ribeiro

Nome
Marcelo Fausto Miranda de Oliveira

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVORADA DE MINAS/MG – 1997
Art. 131- Título III Do Regime Disciplinar- Capitulo I - Dos Deveres
IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Publicado por:
Ângela Aparecida Mota
Código Identificador:B9C91DB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **CREDENCIAMENTO** nº **000003/2026**, Processo Administrativo nº **000042/2026**, após análise, conferência e deliberação, resolve RATIFICAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, CARPINTEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA, GESSEIRO E CALCETEIRO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E PEQUENAS CONSTRUÇÕES EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG.

RESUMO
AURÉLIO RODRIGUES ALVES nos **itens 1** , **2** , **7** , **8** e **9** no valor total de **R$ 163.508,50**(cento e sessenta e três mil quinhentos e oito reais e cinquenta centavos)

DETALHES
AURELIO RODRIGUES ALVES nos **itens 1** , **2** , **7** , **8** e **9** *(Item 1: PEDREIRO COM AJUDANTE DE OBRAS DIÁRI PEDREIRO COM AJUDANTE DE OBRAS na quantidade de 100,0000 com o valor unitário de R$ 363,4000 totalizando R$ 36.340,00, Item 2: Pedreiro sem ajudante de obras DIÁRIA* Pedreiro sem ajudante de obras na quantidade de 100,0000 com o valor unitário de R$ 249,6000 totalizando R$ 24.960,00, Item 7: Carpinteiro com ajudante de obras DIÁRI Carpinteiro com ajudante de obras na quantidade de 100,0000 com o valor unitário de R$ 463,3300 totalizando R$ 46.333,00, Item 8: Carpinteiro com ajudante de obras. M² Carpinteiro com ajudante de obras. na quantidade de 150,0000 com o valor unitário de R$ 266,6700 totalizando R$ 40.000,50 e Item 9: Bombeiro hidráulico com ajudante de obras DIÁRI Bombeiro hidráulico com ajudante de

obras na quantidade de 50,0000 com o valor unitário de R$ 317,5000 totalizando R$ 15.875,00) no valor total de **R$ 163.508,50** (cento e sessenta e três mil quinhentos e oito reais e cinquenta centavos).

ONDE SE LÊ: NO VALOR TOTAL DE R$ 238.548,50 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

LEIA-SE: NO VALOR TOTAL DE R$ 163.508,50 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

_____
Autoridade Competente: BARBARA NERY CASTRO

Publicado por:
Elizangela Gomes Neves Silva
Código Identificador:684FC7C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAPONGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

Torna público que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 007/2026, Processo Licitatório nº 065/2026, na data de 24/07/2026, às 09h00min, objetivando a Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para execução de obra de calçamento em bloquete sextavado, tipo piso intertravado, na Estrada/Morro do Estouro, zona rural do Município de Araponga/MG — TRECHO 2, com execução de serviços preliminares, regularização de subleito, drenagem profunda e superficial de águas pluviais, assentamento de guia de meio-fio, sarjetas em concreto, pavimento intertravado em blocos sextavados, serviços complementares e administração local, conforme projeto básico, e demais documentos técnicos que integram o processo. A obra será executada com recursos provenientes de Transferência Especial, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-094488/2026, decorrente da Emenda Parlamentar nº 202614110011, observados os quantitativos, especificações técnicas, fonte de recurso, cronograma e condições de execução próprios, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras. O Edital poderá ser retirado no site: www.araponga.mg.gov.br. O processo será realizado por meio da plataforma www.bllcompras.org.br. Informações pelo telefone 0800 031 4004.

Araponga/MG, 08/07/2026.

CARLOS ASSUNÇÃO GOMES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Eduardo Correa Santana
Código Identificador:28306CAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO N° 79/2025

Concorrência nº 04/2025, Processo Administrativo nº 84/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **CONSTRUTORA STONE LTDA - 25.041.063/0001-17**. OBJETO: 1º aditivo ao Contrato n.º 79/2025, para o acréscimo e decréscimo de itens. Data de assinatura: 08 de julho de 2026.

GERALDO MAGELA DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:E73D7A02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2026

N.º Processo: 70/2026 – Pregão Presencial SRP: 28/2026. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **UPME DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 33.419.462/0001-05. OBJETO: Serviço Especializado de Consultoria Institucional em Desenvolvimento Humano, Valorização Socioemocional e Fortalecimento Organizacional dos Profissionais da Educação. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 75.600,00. Data de assinatura: 08 de julho de 2026.

GERALDO MAGELA DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:907AFEFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 70/2026
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 28/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Serviço Especializado de Consultoria Institucional em Desenvolvimento Humano, Valorização Socioemocional e Fortalecimento Organizacional dos Profissionais da Educação.
Dia 08 de julho de 2026, após análise e julgamento das propostas conforme processo em epígrafe, certificando a inexistência de recurso, a pregoeira Thaís Mesquita Ribeiro ADJUDICA os itens para a empresa abaixo relacionada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E VALORIZAÇÃO SOCIOEMOCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSULTORIA INSTITUCIONAL ESTRATÉGICA VOLTDA AO FORTALECIMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL	SERVIÇO	12	R$ 6.300,00	R$ 75.600,00
TOTAL DA ESTIMATIVA:					R$ 75.600,00

THAÍS MESQUITA RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:386AA7A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 70/2026
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 28/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Serviço Especializado de Consultoria Institucional em Desenvolvimento Humano, Valorização Socioemocional e Fortalecimento Organizacional dos Profissionais da Educação.
Confirmado pela Comissão de Pregão instituída pela Portaria 20/2026 e considerando a regularidade deste processo, conforme a análise jurídica do processo HOMOLOGA a presente Licitação nos termos da Lei Federal Nº *14.133*, de 1º de abril de 2021.

Araújos- MG, 08 de julho de 2026.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:1E87B374

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PL 10178/2026

RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

PROCESSO nº 10178/2026 DISPENSA FÍSICA Nº 1047/2026

RATIFICO, com fulcro na legislação que rege a matéria, o processo em epígrafe cujo objeto se refere ao pagamento de taxa anual junto à Confederação Brasileira de Futsal, CNPJ 09.519.687/0001/40 ao valor de R$500,00 (quinhentos reais), visando a regularização e manutenção da condição de equipe confederada das equipes municipais de Futsal Sub-18 e Sub-19, possibilitando a participação em competições oficiais e federadas da modalidade, incluindo campeonatos estaduais.

Arcos/MG, 25 de junho de 2026.

WELLINGTON ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:71EEB21E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- AVISO DE LICITAÇÃO- PL 048/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

OBJETO: aquisição de materiais de construção em geral, com o objetivo de atender à demanda contínua por manutenção corretiva e preventiva das unidades públicas municipais, incluindo escolas, unidades de saúde, centros administrativos, praças, vias públicas, entre outros, **tipo menor preço por ITEM,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 27/07/2026 às 13:30 horas.
LOCAL:na plataforma de pregão eletrônico www.bnc.org.br .
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: plataforma BNC,telefone: (37) 3359-7905.
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

Arcos, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:8581DF86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE ARCOS - DECRETO 7451/2026

DECRETO MUNICIPAL nº 7.451 - 07/07/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 135, inciso I, alínea "d", o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os artigos 11 caput, 13, inciso I, 14 caput, 15 da Lei Municipal nº 1.453/93, Estatuto do Servidor Público e demais legislações vigentes e,

CONSIDERANDO a aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos, realizado nos dias 17 e 18 de novembro de 2018 e homologado em 13 de maio de 2019 e,

CONSIDERANDO ainda, a decisão do Acórdão proferido pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) nos autos da Apelação Cível nº 1.0000.22.028442-6/003,

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado (a) para o cargo público de **ASSISTENTE SOCIAL,** de natureza jurídica estatutária, de provimento efetivo, símbolo E, nível VIII, padrão A, o (a) Sr (a) **SARA DE SOUZA RODRIGUES,** que recebe neste ato a matrícula-MASPM de número 141571/9.

Parágrafo único – As atribuições, requisitos, vencimentos e outras informações inerentes ao cargo, estão dispostos na Lei Municipal nº 1.456/93, que trata do quadro geral de servidores, carreiras, cargos e salários.

Art. 2º - O (a) servidor (a) ora nomeado (a), prestará Termo de Compromisso e Posse dentro de 30 (trinta) dias a partir desta data, o qual se lançará em ata, em pasta própria, no Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Após tomar posse, (o) a servidor (a) ora nomeado (a), entrará em exercício junto à Secretaria para a qual for lotado (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 07 de julho de 2026.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:2CE8B5B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE ARCOS - DECRETO 7452/2026

DECRETO MUNICIPAL nº 7.452– 08/07/2026

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 248, de 07/07/2026,

DECRETA:

Art. 1º **-** Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditossuplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11.13.392.9020.2.337.000.4.4.50.42 ..... R$40.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.2.424.000.4.4.50.42..... R$20.000,00

TOTAL: ..... R$60.000,00

Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Complementar nº 101/2000:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11.13.392.9020.2.337.000.3.3.50.43 ..... R$40.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.2.424.000.3.3.50.43 ..... R$20.000,00

TOTAL: ..... R$60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 08 de julho de 2026.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A suplementação prevista no Decreto nº 7.452, de 08/07/2026 está de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 248/2026.

Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 08 de julho de 2026.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:3E6A5200

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADTIVO DO PROCESSO 072/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATONº7220/2025

Processo: 072/2025
Contratante:MUNICÍPIO DEARGIRITA-MG
Contratada:GUIMARÃES & SOUZA ADVOGADOS
Objeto:O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 7220/2025, até 26/06/2027

Fundamento Legal:Art. 107, daLei nº 14.133/2021.

Argirita,25 de junho de 2026.

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:40534C6D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO ADTIVO DA ATA DO PROCESSO 066/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

Processo Licitatório: nº 066/2025

Pregão Eletrônico: nº 015/2025

Ata de Registro de Preços: nº 014/2025

Órgão Gerenciador: Município de Argirita/MG.

Detentora da Ata: A MAIS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.854.583/0001-83.
Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 014/2025, referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de equipe de brigadistas (bombeiros civis), destinados ao atendimento das demandas do Município durante a realização de eventos oficiais.
Vigência: 12 de julho de 2026 a 11 de julho de 2027**.**
Valor Estimado: R$ 27.540,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais).
Fundamentação Legal: art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Argirita/MG, 07 de julho de 2026.

VICTOR MIRANDA CORTÁCIO SIMAS
Prefeito
Argirita/MG

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:445F851C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO ADTIVO DA ATA DO PROCESSO 066/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

Processo Licitatório: nº 066/2025

Pregão Eletrônico: nº 015/2025

Ata de Registro de Preços: nº 014/2025

Órgão Gerenciador: Município de Argirita/MG.

Detentora da Ata: FORTE JUIZ DE FORA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA FEF LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.514.387/0001-55.
Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 014/2025, referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, destinados ao atendimento das demandas do Município durante a realização de eventos oficiais.

Vigência: 12 de julho de 2026 a 11 de julho de 2027.
Valor Estimado: R$ 48.737,00 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais).
Fundamentação Legal: art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021..

Argirita/MG, 07 de julho de 2026.

VICTOR MIRANDA CORTÁCIO SIMAS
Prefeito
Argirita/MG

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:C237B814

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
CREDENCIAMENTO

O Município de Arinos, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, convida as pessoas interessadas para participarem do “CREDENCIAMENTO Nº 014/2026”, com a

finalidade de receber propostas de pessoas jurídicas, para o fornecimento de mão de obra de serviços mecânicos de instalação, manutenção, reparação, remanufaturamento e recuperação mecânica de embreagem e turbinas para atender a frota dos veículos máquinas e implementos municipais, nos termos do Edital anexo, em cumprimento aos preceitos contidos no artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022. O Edital poderá ser obtido gratuitamente junto a setor de licitações ou através do site www.arinos.mg.gov.br;

Arinos, 08 de julho de 2026.

WIMERSON SANTANA OLIVEIRA-
Secretário Municipal de Obras e Transportes**.**

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:8D72D5D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato dos Contratos referente ao Credenciamento nº 10/2026. Objeto: prestação de serviços de mão de obra diversos, Contratante: Prefeitura Municipal de Arinos. Contratados(a) Caio Everton Ferreira Cardoso, contrato nº 93/2026,valor global R$ 35.999,04; Danilo Borges De Jesus, contrato nº 92 valor global R$ 35.999,04; Fábio dos Santos Gonçalves, contrato nº 94 valor global R$ 35.999,04; Walison Moura da Silva, contrato nº 96 valor global R$504.000,00, Elma Pereira de Souza, contrato nº 102, valor global R$ 504.000,00; Henrique Lopes de Brito, contrato nº 97 valor global R$ 504.000,00, Robernan Batista de Moura, contrato nº 99 valor global R$ 134.400,00; Warlley Marcio Vieira do Nascimento, contrato nº 98 valor global R$ 134.400,00, Genilson Costa de Jesus, contrato nº 100, valor global R$ 1.008.000,00, Ananias Barbosa de Oliveira, contrato 103, valor global R$ 237.600,00, Arnaldo de Oliveira Dias, contrato nº 101, valor global R$ 237.600,00, Paulo Laercio Calisto de Brito, contrato 104, valor global R$ 48.000,48. Vigências: 12 meses.

Arinos 08 de julho de 2026.

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:EFB5DDF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
HOMOLOGAÇÕES

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do credenciado que abaixo subscrevem, homologo o presente procedimento nos termos do edital de credenciamento nº 024/2025. com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos da lei n° 14.133/2021, Acolho o relatório da agente de contratação, Ajudico e homologo o credenciamento acima identificado, em favor da pessoa física: Igor Rosa da Silva, no item 01 e Weverton de Souza Rodrigues, no item 01,

Arinos, 08 de julho de 2026,

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito.

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do credenciado que abaixo subscrevem, homologo o presente procedimento nos termos do edital de credenciamento nº 010/2026. com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos da lei n° 14.133/2021, Acolho o relatório da agente de contratação, Ajudico e homologo o credenciamento acima identificado, em favor da pessoa física: Carlos Luiz Brandão, para credenciamento no item 01.

Arinos, 08 de julho de 2026,

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito.

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do credenciado que abaixo subscrevem, homologo o presente procedimento nos termos do edital de credenciamento nº 010/2026. com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos da lei n° 14.133/2021, Acolho o relatório da agente de contratação, Ajudico e homologo o credenciamento acima identificado, em favor da pessoa física: Adeir Pereira Marcal, para credenciamento no item 14,

Arinos, 08 de julho de 2026,

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:16C7C44B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Termo de Retificação, a Prefeitura Municipal de Arinos, através da Chefe do Setor de Licitações e Contratos, Retifica a publicação do termo de homologação referente ao credenciamento nº 10/2026, publicado em 02/07/2026, Edição 4308, Onde se LÊ item 15 Leia-se item 13,

Arinos, 08 de julho de 2026,

LUANA DA SILVA FERREIRA-
Chefe do Setor de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:533A3E3B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BANDEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/2026

DATA CONTRATO: 3 de julho de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRA - Estado Minas Gerais, com endereço RUA ANTONIO BANDEIRA, nº 17, inscrito no CNPJ/MF nº 18.349.902/0001-01, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. , portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

CONTRATADO: SENSUS X TECNOLOGIA S.A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.633.697/0004-02, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. VITOR BOSCO ROCHA DE FARIA, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 068.461.486-39, com endereço à RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº S/N, JACUHY - 29.161-230, Serra - ES.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE LINHA CORPORATIVA (NOTEBOOKS E MICROCOMPUTADORES), EM DIFERENTES NÍVEIS DE DESEMPENHO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$317.493,35 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será de até12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Publicado por:
Telmyr Ricardo da Silva
Código Identificador:FC708E20

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMUNUCAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI MUNICIPAL Nº 1100/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026. " RATIFICA A 1ª ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI MUNICIPAL Nº 1100/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026.

" Ratifica a 1ª Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE, e dá outras providências."

***SELMAR LUIS DO VALLE** , Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica ratificada, em todos os seus termos e condições, a 1ª Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE, celebrada entre os municípios integrantes, com o objetivo de adequar e modernizar a estrutura, finalidades ou as regras operacionais do consórcio, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O texto integral da 1ª Alteração do Protocolo de Intenções, de que trata o caput deste artigo, passa a fazer parte integrante e indissociável desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, bem como as obrigações financeiras assumidas pelo Município perante o CISLESTE, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito, Edifício "Prefeito Eliezer Olivier de Paula", Barão do Monte Alto/MG, em 06 de julho de 2026, 63º ano da Emancipação Politica.

SELMAR LUIS DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvério Soares de Azevedo
Código Identificador:B7BBF5E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO AO CONTRATO 158/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO AO CONTRATO 158/2026 PROCESSO 145/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 033/2026

O Município de Barroso torna público extrato ao Contrato 158/2026 Dispensa Eletrônica 033/2026 para aquisição de flores naturais destinadas à ornamentação do andor de Sant'Ana, padroeira do Município de Barroso - MG, no contexto das festividades religiosas e culturais tradicionais realizadas em sua homenagem, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Welberty kiner do Nascimento Garcia - CNPJ: 51.252.110/0001-81
Valor total: R$ 3.492,80 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Publicado por:
Erica Aparecida Cardoso Moreira
Código Identificador:FF419446

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA e a empresa OLN GESTAO E SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.588.600/0001-41. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COMPREENDENDO A INTERPRETAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA TECNOLÓGICO COMPATÍVEL, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO DA EQUIPE E FORNECIMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ELETIVAS E DE URGÊNCIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, OBSERVADAS AS NORMAS TÉCNICAS, SANITÁRIAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Valor: R$ 359.700,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais). DATA DA ASSINATURA DA ATA: 02/07/2026. VIGÊNCIA: 12 meses. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2026.

Publicado por:
Mario Luis Coelho
Código Identificador:564E4A1E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZO a contratação diret**ade serviços funerários para sepultamento da Senhora Maria Aparecida Boaventura, falecida em 13/06/2026**, conforme especificações contidas neste procedimento, da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.630.446/0136-49, estabelecida à Rua Maria do Rosario Palma Bezerra, 157, bairro centro, Bonfinópolis de Minas – MG, CEP 38.650-000.

Bonfinópolis de Minas-MG, 08 de julho de 2026.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:BB6CD007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO CONTRATO

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de **Contrato 267/2026**- Objeto: – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE PSICOLOGIA, PARA O ATENDIMENTO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
Empresa: CENTRO DE ESTUDOS E PRATICAS INTEGRATIVAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **49.958.212/0001-75.**
Valor estimado: **R$15.000,00(quinze mil reais).**
Início: 08.07.2026 Vigência: 05 meses.

Bonfinópolis de Minas - MG, 08 de julho de 2026.

MANOEL DA COSTA LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:E86F50A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
EXTRATO CONTRATO 75/2026

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG. EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS e PROJETIS PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. CONTRATO nº 75/2026; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO DE ENCAIXE E EXECUÇÃO DE CONTENÇÕES E PONTES MISTAS EM AÇO E CONCRETO, A SEREM UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG; LICITACAO: Concorrência Eletrônica 02/2025 (14.133/21). Valor Global: R$566.661,16, Vigência:15/06/2026 até 31/12/2026.

JOSÉ ALVES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vânia Maria da Costa
Código Identificador:23D542A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG – AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

O Município de Buritis-MG, através de sua Agente de Contratações, comunica aos interessados que ocorrerá a licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em PMF na rua Buritis, assim como execução de calçadas em contorno e sua respectiva drenagem superficial das águas pluviais, distrito de Serra Bonita, município Buritis – MG, com abertura prevista para o dia 17/08/2026, a partir das 08h, maiores informações site: www.buritis.mg.gov.br e https://ammlicita.org.br/. Tel.: (38) 3662-5256. Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro.

Buritis - MG, 08 de julho de 2026.

KELLY FERREIRA DA CUNHA.
Agente de Contratações.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:1841BC97

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG – AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

O Município de Buritis-MG, através da sua Agente de Contratações, comunica aos interessados que fica prorrogada a Concorrência, na forma Eletrônica, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em PMF e serviços complementares de equipamentos de drenagem na avenida Uberaba, município de Buritis – MG, para o dia 18/08/2026, a partir das 08h, maiores informações site: www.buritis.mg.gov.br e https://ammlicita.org.br/. Tel.: (38) 3662-5256. Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro.

Buritis - MG, 08 de julho de 2026.

KELLY FERREIRA DA CUNHA.
Agente de Contratações.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:2017A7E1

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG – AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal Retifica a Publicação do Extrato do Termo de Rescisão Contratual n° 044/2025. Processo nº 008/2025. Objeto: credenciamento de empresas ou prestadores de serviços especializados em carpintaria de pontes, com o intuito de realizar a manutenção e construção de pontes de madeira no município de Buritis-MG. Publicado na AMM dia 08/07/2026. Onde se lê: Inexigibilidade nº 004/2024. Leia-se: Inexigibilidade nº 004/2025.

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:27F232E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 060/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021,

RESOLVE:

Firmar o presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação e, ainda, **AUTORIZAR** a Contratação direta, EM RAZÃO DO VALOR, do objeto do presente processo administrativo, conforme a seguir especificado:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de forro em PVC, com fornecimento de materiais e mão de obra, a ser executada no Quartel da Polícia Militar localizado na sede do Município de Cabeceira Grande/MG, em atendimento ao convênio firmado entre o Município de Cabeceira Grande e o Estado de Minas Gerais.

UNIDADE: Secretaria Municipal da Casa Civil.

CONTRATADO: NONNA LUZIA PIZZARIA E LANCHONETE LTDA – CNPJ: 21.488.635/0001-50
VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valor total é de **R$ 3.780,00** (Três mil, setecentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.02.01.06.181.0401.2014.3.3.90.39.00 – **Ficha: 63** – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Cabeceira Grande/MG, 15 de maio de 2026.

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:06DC28C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RH
NOMEIA, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DENOMINADO "COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS", A SERVIDORA MUNICIPAL, DETENTORA DO CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, SENHORA ROSILENE DE FÁTIMA MARTINS RIBEIRO.

P O R T A R I A nº 073/2026

Nomeia, do Cargo de Provimento em Comissão, denominado "Coordenador do Departamento de Compras", a Servidora Municipal, detentora do cargo efetivo de Agente Administrativo, senhora Rosilene de Fátima Martins Ribeiro.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX,

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear no cargo de provimento em Comissão, denominado **"Coordenador do Departamento de Compras"**, Nível TS 017, Grau 0A, a partir de **01/07/2026,** a Servidora Municipal, senhora **Rosilene de Fátima Martins Ribeiro,** detentora do cargo efetivo de **Agente Administrativo.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 01/07/2026.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daisa Conceição Ribeiro de Paula Dias
Código Identificador:EB8F8F33

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RH
NOMEIA, NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DENOMINADO "COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES", O SERVIDOR DETENTOR DO CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, SENHOR MÁRCIO DE SOUZA MATOS.

P O R T A R I A nº 072/2026

Nomeia, no Cargo de Provimento em Comissão, denominado "Coordenador do Departamento de Licitações", o Servidor detentor do cargo efetivo de Agente Administrativo, senhor Márcio de Souza Matos.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX,

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear no cargo de provimento em Comissão, denominado **"Coordenador do Departamento de Licitações"**, Nível TS 017, Grau 0A, a partir de **01/07/2026,** o Servidor Municipal, senhor **Márcio de Souza Matos,** detentor do cargo efetivo de **Agente Administrativo.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 01/07/2026.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daisa Conceição Ribeiro de Paula Dias
Código Identificador:69926B4B

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RH
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-03) DA SERVIDORA MUNICIPAL ROSILENE DE FÁTIMA MARTINS RIBEIRO, AGENTE ADMINISTRATIVO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS.

PORTARIA Nº 071/2026

Revoga Função Gratificada (FG-03) da Servidora Municipal Rosilene de Fátima Martins Ribeiro, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Suprimentos.

CLAUDIO ANTÔNIO PALMA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso I,

R E S O L V E,

Art. 1º - revogar a Função Gratificada (FG-03) da Servidora **ROSILENE DE FÁTIMA MARTINS RIBEIRO**, matrícula 839, detentor do Cargo de provimento efetivo/permanente de Agente Administrativo, lotada Secretaria Municipal de Suprimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 01/07/2026.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daisa Conceição Ribeiro de Paula Dias
Código Identificador:95A74F15

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RH
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-03) DO SERVIDOR MUNICIPAL MARCIO DE SOUZA MATOS, AGENTE ADMINISTRATIVO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS.

PORTARIA Nº 070/2026

Revoga Função Gratificada (FG-03) do Servidor Municipal Marcio de Souza Matos, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Suprimentos.

CLAUDIO ANTÔNIO PALMA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso I,

R E S O L V E,

Art. 1º - revogar a Função Gratificada (FG-03) do Servidor **MARCIO DE SOUZA MATOS**, matrícula 1346, detentor do Cargo de provimento efetivo/permanente de Agente Administrativo, lotado Secretaria Municipal de Suprimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 01/07/2026.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daisa Conceição Ribeiro de Paula Dias
Código Identificador:D19715B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EXTRATO DE CONTRATO 086/2026 PROCESSO Nº108/2026

EXTRATODE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Cabo Verde - Processo nº 108/2026, **Inexigibilidade nº 020/2026**, **contrato Nº 086/2026**. **Contratado:** JOAO BATISTA DE MELO, CPF nº 031.248.676-61. **Objeto:** LOCAÇÃO DO IMOVEL SITUADO NA RUA OUTONO, Nº 33, BAIRRO ESTAÇÕES, PARA OCUPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESF MARIA VENÂNCIA SILVÉRIO, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. Valor Total do Contrato. R$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 01 02 08 01 10 301 1003 2036 339036 Ficha 260 **Vigência**: de 03/07/2026 a 03/07/2027.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:14154B5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EXTRATO DE CONTRATO 088/26 PROCESSO Nº 111/2026

EXTRATODE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Cabo Verde -Processo nº 111/2026, **Inexigibilidade nº 021/2026**, **contrato nº 088/2026**. **Contratada:** NATALIA CARLA SOUZA DE MORAES, CNPJ nº 35.483.582/0001-99. **Objeto:** CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO VERDE MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. Valor Total do Contrato. R$ 40.200,00 (Quarenta mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária 01 10 301 1003 2035 339039 Ficha 255/ 01 10 301 1003 2035 339039Ficha 607. **Vigência**: De 06/07/2026 a 06/07/2027.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:04B23B52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EXTRATO DE CONTRATO 87/26 PROCESSO 049/202

EXTRATODE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Cabo Verde - Extrato de Contrato-Processo nº 049/2026,**Credenciamento nº 001/2026**,**contrato nº 87/2026**.**Contratada:** JULIANA BATISTA ENGENHARIA E AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 64.784.826/0001-71.**Objeto:**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, ARQUITETURA, ENGENHARIAS ELETRICA, MECÂNICA, HIDRAULICA, AMBIENTAL, ESTRUTURAL E TRAFEGO., conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. Valor Total do Contrato. R$ 350.460,00.(Trezentos e cinquenta mil, e quatrocentos e sessenta reais). Dotação orçamentaria 01 02 07 00 04 122 0402 2008 339036 Ficha 172/01 02 07 00 04 122 0402 2008 339039 Ficha 173.**Vigência**: de 03/07/2026 a 03/07/2027.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:886F7E42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRC 108/2026 INEX 020/2026

TERMODE AUTORIZAÇÃO

Processo nº108/2026
Inexigibilidade nº020/2026

Objeto: LOCAÇÃO DO IMOVEL SITUADO NA RUA OUTONO, Nº 33, BAIRRO ESTAÇÕES, PARA OCUPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESF MARIA VENÂNCIA SILVÉRIO, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.
O(a)Sr.(a)Cláudio Antônio Palma, Prefeito, no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do(a) Município de Cabo Verde, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação** com fundamento no inciso V do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, para contratação direta do(a) JOÃO BATISTA DE MELO, CPF 031.248.676-61, visando a LOCAÇÃO DO IMOVEL SITUADO NA RUA OUTONO, Nº 33, BAIRRO ESTAÇÕES, PARA OCUPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESF MARIA VENÂNCIA SILVÉRIO, com o valor do aluguel mensal de R$1.625,00 (Um mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e vigência de 12 (doze) meses
Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde,02/07/2026.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:C7D9F278

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O Município de Cachoeira Dourada-MG, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados Dispensa de Licitação para prestação de serviços técnicos de **assessoria e consultoria à Administração Municipal na captação, formalização, gestão, acompanhamento, execução e prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de**

compromisso, termos de fomento e de colaboração, acordos de cooperação técnica, transferências voluntárias, transferências especiais, emendas parlamentares, instrumentos fundo a fundo e demais instrumentos de parceria, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência**, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021,**podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, até o dia 14/07/2026 às 23:59 horas. A proposta de Preços e documentos deverão ser enviadas no E-mail: licitacao@cachoeiradourada.mg.gov.br. O Edital de Intenção completo está disponível no site:www.cachoeiradourada.mg.gov.br., na Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros. Maiores informações pelos telefones (34) 35145200, e-mail: licitacao@cachoeiradourada.mg.gov.br.

LISSIA GONÇALVES DE AQUINO
Agente de Contratação

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:082EA752

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAJURI-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Pça Capitão Arnaldo Dias de Andrade Filho, 12, centro, Cajuri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.456/0001-70, através da Pregoeira e equipe de apoio, designada pela **Portaria nº 001/2026,** torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 022/2026, TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO, NÚMERO DE PROCESSO 64/2026**, **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PEÇAS, PERIFÉRICOS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI-MG, ASSEGURANDO A DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA E CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO** que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, com os termos e condições do presente EDITAL, com as seguintes características: **As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: As 09h00min do dia: 24/07/2026.**

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:30D0C6A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 8058/2026

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

O Prefeito Municipal da Campanha, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO a revogação da Lei nº 145/2023 pela Lei Complementar nº 167/2026 publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15 de junho de 2026 e, em conformidade com o disposto no Art. 39, § 4º da Lei em vigor,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados para integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, para o Biênio 2026/2027, os seguintes membros do poder público:

Representantes do poder público - titulares	Representantes do poder público – suplentes
Liliane Aparecida Pereira Alves	Evandra de Moura Braga
Flávia Villamarim Tegon	Herbert Francisco Aparecido de Godói Custódio
Caio César Martins Pinto	Alexandre Carvalho dos Reis
Renilda Marfeli Ribeiro	Viviani da Silva
Ana Sara Silva Dias	Júlia Carvalho Garcia Dias

Art. 2º - Os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) contemplarão os diversos segmentos artísticos e culturais e serão eleitos democraticamente conforme Art. 39, § 2º, § 3º e Art. 40, Item II, através de Assembléia do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha, 07 de julho de 2026

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito do Município da Campanha

Publicado por:
Patricia Gomes da Silva
Código Identificador:5DFA3A1C

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, Torna Público o Extrato de Termo de Filiação e Cooperação
Partes: Município de Campanha – MG e a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais
Objeto: Filiação do município de CAMPANHA à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais é o estabelecimento de condições de cooperação entre os convenentes, visando o planejamento, execução, implantação e incremento de atividades culturais, bem como suas relações com o turismo e a educação tendo por objetivo principal a colaboração no desenvolvimento de políticas públicas de preservação de bens culturais das cidades afiliadas e o seu desenvolvimento sustentável, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação, conforme Anexo I – Plano de Trabalho.
Valor Total: R$ 11.744,00 (onze mil setecentos e quarenta e quatro reais).
Dotação Orçamentária: 02.10.02.13.391.0034.4.104 3350.41.00
Vigência: Início na data de publicação e término na data de 31 de dezembro de 2026.

Campanha, 09 de julho de 2026

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

Publicado por:
Juliana de Castro Arantes
Código Identificador:16D70FBE

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3525/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de 2026 do Município da Campanha, Lei Municipal nº 3498, de 01 de dezembro de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.420.622,13 (Quatro milhões quatrocentos e vinte mil seiscentos e vinte e dois reais e treze centavos) para atender as atividades constantes da seguinte dotação:

02 – Executivo

02.14 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.14.01 – Agricultura
20 – Agricultura
20.606 – Extensão Rural
20.606.0022 – Desenvolvimento Rural
3.020 – Projeto de Calçamento, Recapeamento, Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R$ 4.420.622,13 (Quatro milhões quatrocentos e vinte mil seiscentos e vinte e dois reais e treze centavos)
Fonte de Recursos: 1.700.86 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres - União - Emendas parlamentares de comissão

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação apurado na fonte específica na forma do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha, 07 de julho de 2026.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Gomes da Silva
Código Identificador:A9B8445B

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3526/2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2026 DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de 2026 do Município da Campanha, Lei Municipal nº 3498, de 01 de dezembro de 2025, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender as atividades constantes da dotação, a saber:

02 – Executivo
02.14 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.14.01 – Agricultura
20 – Agricultura
20.606 – Extensão Rural
20.606.0022 – Desenvolvimento Rural
4.114 – Promoção e Apoio a Eventos e Feiras Agropecuárias
3.3.50.41.00 – Contribuições
Valor R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fonte de Recursos: 1.500.99 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

Redução Orçamentária
02 – Executivo
02.14 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.14.01 – Agricultura
20 – Agricultura
20.606 – Extensão Rural
20.606.0022 – Desenvolvimento Rural
3.020 – Projeto de Calçamento, Recapeamento, Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fonte de Recursos: 1.500.99 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha, 07 de julho de 2026.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Gomes da Silva
Código Identificador:CA85B991

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3527/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 523.213,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSTANTE DO VIGENTE ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de 2026 do Município da Campanha, Lei Municipal nº 3498, de 01 de dezembro de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R$ 523.213,00 (quinhentos e vinte e três mil e duzentos e treze reais) para atender a atividade constante da seguinte dotação:

02 – Executivo
02.14 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.14.01 – Agricultura
20 – Agricultura
20.606 – Extensão Rural
20.606.0022 – Desenvolvimento Rural
3.020 – Projeto de Calçamento, Recapeamento, Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor R$ 523.213,00 (quinhentos e vinte e três mil e duzentos e treze reais)
Fonte de Recursos: 1.700.86 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres - União - Emendas parlamentares de comissão

Adiciona: 523.213,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do § 1º, inciso III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificação:

02 – Executivo
02.14 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.14.01 – Agricultura
20 – Agricultura
20.606 – Extensão Rural
20.606.0022 – Desenvolvimento Rural
3.019 – Aquisição de Maquinário para Patrulha Agrícola
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor R$ 523.213,00 (quinhentos e vinte e três mil e duzentos e treze reais)
Fonte de Recursos: 1.700.86 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres - União - Emendas parlamentares de comissão
Reduz: 523.213,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha, 07 de julho de 2026.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Gomes da Silva
Código Identificador:8831A17A

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001 / 2026

Termo de cessão de uso que entre si celebram o Município da Campanha e o Sindicato Rural da Campanha.

MUNICÍPIO DA CAMPANHA, entidade de direito público, com sede na Rua Doutor Brandão, nº 59, Bairro Centro, em Campanha/MG, CEP 37.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.712.174/0001-42, neste ato representado pelo seu prefeito, **Lázaro Roberto da Silva**, portador do CPF nº 681.769.536-87, Carteira de Identidade nº M - 8.036.184, doravante denominado **CECEDENTE**, e o **SINDICATO RURAL DA CAMPANHA**, entidade de direito público estadual, estabelecida na Rua Saturnino de Oliveira, nº 255, Bairro Centro, desta cidade da Campanha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.083.120/0001-28, neste ato representado pelo seu titular, **José Maria de Carvalho**, portador do CPF nº 606.610.976-68, **PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL DA CAMPANHA**, doravante denominada **CESSIONÁRIA,** firmam o presente instrumento nos termos, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a CESSÃO de uso dos seguintes bens móveis e imóveis municipais, para utilização nos dias 06 a 11 de julho de 2026, em curso de operação de retroescavadeira, que ocorrerá das 8h às 17h, sem fins lucrativos, realizado pela Cessionária:

Parte de gleba de terra, pertencente ao Município da Campanha – MG situada na localidade denominada Sítio Barro Alto, com matrícula no Serviço Registral de Imóveis sob o nº 16.359;
Uma retroescavadeira JCB 3CX, número de identificação S0R3CXTTPR3334888, também pertencente ao Município da Campanha – MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

2.1. O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** o uso da dos bens especificados na Cláusula Primeira para fins exclusivos de uso no curso de operação de retroescavadeira, nas datas de 06 a 11 de julho de 2026, sendo vedada qualquer outra destinação ao local ou ao maquinário cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1.Ceder à posse direta do imóvel e do maquinário que serão destinados à realização do curso de operação de retroescavadeira, aplicado pelo Sindicato Rural da Campanha.

3.2.Garantir o uso pacífico do imóvel e do maquinário objetos deste instrumento enquanto perdurar a vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1.Receber o imóvel e maquinário objetos do presente instrumento, nas condições que se encontram, e como tal deverá devolvê-los quando do término da CESSÃO de uso, nas mesmas condições de manutenção e limpeza.

4.2.Limitar o uso do imóvel e do maquinário ao estipulado neste Termo, sem se desvincular de sua finalidade.

4.3.Obriga-se a restituir ao **CEDENTE** o imóvel e o maquinário de que trata o presente Termo, devido à rescisão ou término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo será até o dia 12 de julho, contados a partir de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO

6.1.Ao término da vigência, a **CESSIONÁRIA** desocupará o terreno e restituirá a posse da área cedida junto com o maquinário objetos da presente CESSÃODE USO ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O CEDENTE, às suas expensas, proverá a publicação do extrato deste Termo no seu respectivo Diários Oficiais para que gere os efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca da Campanha - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, não solucionadas por acordo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campanha /MG, 03 de julho de 2026.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito do Município da Campanha

JOSÉ MARIA DE CARVALHO
Presidente do Sindicato Rural da Campanha

Testemunhas:

Nome:
RG: CPF:

Assinatura:

Nome:
RG: CPF:

Assinatura:

Publicado por:
Patricia Gomes da Silva
Código Identificador:36939CD3

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 11/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 11/2026

Referência: Processo n° 00128/2025 – Inexigibilidade n° 00044/2025

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DA CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº. 59, Centro, Campanha/MG, CEP – 37.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **Lázaro Roberto da Silva**, inscrito no CPF sob o nº. 681.***.***-**;
CREDENCIADO: **Estiva Truck Diesel Ltda -** CNPJ n° 27.011.753/0001-59 - Rodovia Fernão Dias - Br 381, Km 869 - Cruz Alta - Pouso Alegre - MG - 37561-840 , Neste Ato Representado Por Seu Representante Legal **Jeferson Renan Gustavo da Rosa**, inscrito no CPF nº 099.***.***-**;
As partes têm, entre si, justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Constitui objeto do presente Termo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS) PARA A FROTA VEICULAR PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DA CAMPANHA E, TAMBÉM, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS, BEM COMO MAQUINÁRIOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, ENTRE OUTROS**, conforme especificações técnicas, condições e exigências constantes do **Termo de Referência** e demais documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Credenciamento terá prazo de vigência **12 (DOZE) MESES**, permanecendo válido enquanto o credenciamento se mantiver aberto e forem atendidas integralmente as condições de habilitação estabelecidas no Edital e demais instrumentos do procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO(A)

3.1. As obrigações das empresas credenciadas estão integralmente descritas no Termo de Referência, que deverá ser observado em sua totalidade para fins de execução do objeto do credenciamento

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. As obrigações do Município Credenciante estão integralmente descritas no Termo de Referência, devendo ser observadas para assegurar a correta execução do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1. Os preços, condições de pagamento e demais disposições relativas aos encargos encontram-se integralmente previstos no Termo de Referência e no Edital, devendo ser observados em sua totalidade para assegurar a correta execução do objeto do credenciamento e o cumprimento das obrigações financeiras pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA
DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. As hipóteses de descredenciamento das empresas credenciadas encontram-se integralmente previstas no Termo de Referência e no Edital, devendo ser observadas para assegurar a regularidade do procedimento e a conformidade com as normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS

7.1 –A execução do fornecimento será feita conforme o Termo de Referência e dele faz parte integrante para todos os fins.
7.2 – A execução do fornecimento objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização e gestão do credenciamento, pelo **CREDENCIANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.
7.3 – O CREDENCIANTE designa **Marcelo Paulo Dias de Miranda** – Portaria n° 5222/2026 como servidor responsável pela gestão do Termo de Credenciamento, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.
7.4 – As atribuições do gestor do Termo de Credenciamento são aquelas constantes do art. 18 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.
7.5 – O CREDENCIANTE designa **Ian Túlio Arantes de Lima** - Portaria n° 5222/2026 como servidor responsável pela fiscalização técnica do TERMO DE CREDENCIAMENTO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.
7.6 – As atribuições do fiscal técnico são aquelas constantes do art. 19 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.
7.7 – O CREDENCIANTE designa **Éder Ferreira** – Portaria n° 5222/2026 como servidor responsável pela fiscalização administrativa do TERMO DE CREDENCIAMENTO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.
7.8 – As atribuições do fiscal administrativo são aquelas constantes do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.
7.9 – O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/21.
7.10 – No ato da entrega, os produtos serão recebidos pelo Credenciado, para posterior verificação do atendimento às condições do edital e contrato e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.
7.11 – Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem as especificações ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 5 (cinco) dias (corridos) contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções.
7.12 – Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
7.13 - O recebimento e aceite do objeto pelo Credenciante não exclui a responsabilidade civil do Credenciado por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o(a) credenciado(a) às penalidades previstas no artigo 156 incisos I a IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA
DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, como se nele transcritos estivessem:
a) O Edital e seus anexos;
b) O Termo de Referência;
10.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.
Fica eleito o foro da Comarca da Campanha/MG para dirimir eventuais controvérsias, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Credenciamento de forma eletrônica, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº. 7.661/2023

Campanha – MG, 08 de julho de 2026.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito do Município da Campanha.
Credenciante

JEFERSON RENAN GUSTAVO DA ROSA
Estiva Truck Diesel LTDA
Credenciada

Testemunhas:

1.

2.

Visto Jurídico:

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:C2297CC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G – Torna público o Processo Administrativo 132/2026 – Concorrência Eletrônica 002/2026, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, em trecho da estrada vicinal do Bairro Campos, compreendendo a execução dos serviços de imprimação, pintura de ligação, fornecimento, transporte, aplicação e compactação da mistura asfáltica, em conformidade com Plano de Ação nº 09032025-081978/2025, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Valor estimado da obra: R$ 494.492,06 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e seis centavos). Disponibilidade do edital: A partir do dia 09/07/2026. Data/ horário limite para envio das Propostas: Até às 13h do dia 27/07/2026. Data/ hora abertura das propostas: Às 13h do dia 27/07/2026 (Horário de referência de Brasília). Realização da sessão: Plataforma AMM Licita – www.ammlicita.org.br. Edital disponível: www.campestre.mg.gov.br , www.ammlicita.org.br e www.pncp.goc.br.

CAMILA MARIANA SIQUEIRA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:AC332D41

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO LICITATÓRIO 112/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 039/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. Extrato de Ata de Registro de Preço - Processo Licitatório 112/2026 – Pregão Eletrônico 039/2026. Objeto: "Constitui o objeto do presente instrumento registro de preços para aquisições de 01 (um) Caminhão equipado com sistema Roll On Roll Off, 02 (dois) Rolos Compactadores e 02 (duas) Retroescavadeiras, destinados ao atendimento das demandas do Município de Campestre/MG, sendo o caminhão voltado ao transporte de resíduos sólidos e os demais equipamentos à manutenção e melhoria de vias vicinais". Ata de Registro de Preço 071/2026/DL - **Deva Veículos Ltda**, de CNPJ 23 762 552/0003-02, com valor total R$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais). Ata de Registro de Preço 072/2026/DL - **BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - MATRIZ**, de CNPJ 18 209 965/0001-54, com valor total R$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais). Vigência: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

ELIANA MARIA MUNIZ -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:B36632C2

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO 126/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA 056/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. Extrato de Ata de Registro de Preços – Processo Administrativo 126/2026 – Dispensa Eletrônica 056/2026. Objeto: "Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais destinados às oficinas terapêuticas e atividades de atenção psicossocial, para atendimento das demandas do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS." Ata 075/2026/DL_– **GRAFENO COMERCIO LTDA**, CNPJ n° 58 614 466/0001-67, com valor total de R$ 3.233,00 (três mil e duzentos e trinta e três reais). Ata 076/2026/DL_– **Simone Kaciano de Araújo ME**, CNPJ n° 11 234 029/0001-54, com valor total de R$ 4.397,90 (quatro mil e trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos). Ata 077/2026/DL_– **William Cesar da Mota**, CNPJ n° 21 890 531/0001-77, com valor total de R$ 3.000,40 (três mil reais e quarenta centavos). O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

ELIANA MARIA MUNIZ -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:198A7ECF

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 170/2025 – DISPENSA 170/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato do segundo termo aditivo – Processo Administrativo 170/2025 – Dispensa 170/2025. Torna público o extrato do primeiro termo aditivo do contrato 001/2026. Objeto: "O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 001/2026/DL, firmado com a empresa CIRÚRGICA SUL MINAS SERVIÇO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., permanecendo a contratação exclusivamente para a locação do seguinte equipamento: Desfibrilador Externo Automático (DEA).". **Contrato 001/2026 - CIRURGICA SUL MINAS SERVICO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ de n° 41 679 513/0001-58, valor do aditivo R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**. Vigência**: **Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 001/2026/DL por mais 02 (dois) meses, contados a partir de 07/07/2026, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.**

ELIANA MARIA MUNIZ_
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:33630260

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO REEQUILIBRIO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 58/2026

3º TERMO ADITIVO REEQUILIBRIO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 58/2026

Contrato Originário do Processo de Licitação nº 21/2026
Pregão Eletrônico nº 12/2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho, 401, Centro, na cidade de Campos Altos/MG, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vicente de Paulo Mateus, adiante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

JUNIOR ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 55.065.824/0001-31, com sede na cidade de Formiga - MG, na Av. Ramiro Correa, nº 774, Bairro Bela Vista, Cep 35.574-216, neste ato representada pela Sócia/Administradora, Sra. Tayna Sheron Silva , CPF nº xx8.2xx.xx6-xx, tem entre si ajustado o presente termo de aditivo de: Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios para todas secretarias do município e seus respectivos setores, sendo incluídos projetos, convênios e eventos da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, de acordo com as cláusulas seguintes:

CONTRATO:
Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o 3º Termo Aditivo ao presente termo da Ata de Registro de Preço é regido pela nova Lei de Licitações e Contratos no 14.133/2021, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR:
1.5 Tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA TODAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E SEUS RESPECTIVOS SETORES, SENDO INCLUÍDOS PROJETOS, CONVÊNIOS E EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS – MG

1.6 O preço dos itens 73, 76, 79, 119, passam-se, nesta data, a ser de:

Item 73: Farinha de trigo com fermento, tipo 1 enriquecida com ferro e ácido fólico, sal e fermento químico (difosfato tetrassódico, bicarbonato de sódio e di-hidrogenofosfato de cálcio). Com validade mínima nomomento de entrega de 6 meses embalagem de papel, peso:1 kg.
Preço Atual: R$ 3,99
Preço Reajustado: R$ 5,25

Item 76: Farinha de trigo, premium especial sem fermento, de cor branca, enriquecida com ferro e ácido fólico, Com validade mínima no momento de entrega de 6 meses,
embalagem de papel peso: 1 kg.
Preço Atual: R$ 3,20
Preço Reajustado: R$ 4,90

Item 79: Feijão carioca, tipo 1, extra limpo, grãos uni formes, safra atual. Com validade mínima no momento de entrega de 6 meses, Pacote de 1kg.
Preço Atual: R$ 6,58
Preço Reajustado: R$ 8,99

Item 119: Manteiga com sal, produto obtido do creme de leite (nata), padronizado, pasteurizado, maturado e adicionado cloreto de sódio(sal) de primeira qualidade, fechada hermeticamente. Sem gorduras trans. Com validade mínima no momento de entrega de 6 meses, embalagem de 500 gramas
Preço Atual: R$ 18,90
Preço Reajustado: R$ 26,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. É condição de eficácia do presente 2º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço nº 58/2026 a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 94 da Lei 14.133/21.
2.2. Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 58/2026 .
2.3. O presente 2º Termo Aditivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Campos Altos, 08 de julho de 2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS
Pref. Municipal de Campos Altos MG.

Publicado por:
Paulo Junior da Silva
Código Identificador:58072A4D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 84/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA 023/2026

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, RECARGA, INSPEÇÃO TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, SUPORTES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG. EMPRESA ADJUDICADA E HOMOLOGADA: DIVISEG ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 25.146.571/0001-60. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS). DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 08/07/2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilgner Messias Luiz Silva
Código Identificador:25C01286

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 002/2026 - INEXIGIBILIDADE 002/2026 - IPMCA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - IPMCA. CONTRATADA: CONTABILPREV - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, CNPJ Nº 05.824.462/0001-47. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2027, COM DATA-BASE EM 31/12/2026, CONTEMPLANDO TODAS AS ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS, FINANCEIRAS E LEGAIS OCORRIDAS NO EXERCÍCIO DE 2026. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. VALOR TOTAL: R$ 9.920,00 (NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.01.04.122.0091.2116.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 08 DE JULHO DE 2026.

ELENICE MARIA DE OLIVEIRA -
Superintendente.

Publicado por:
Wilgner Messias Luiz Silva
Código Identificador:DF0959EE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO E ENCERRAMENTO DE PROCESSO 150/2025 - CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS – MG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO E ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 150/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação / Compra Direta

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO EXPOGRÁFICO DO CENTRO CULTURAL DE CAMPOS ALTOS/MG.*

COMUNICADO DE DESISTÊNCIA E ENCERRAMENTO:
O Município de Campos Altos/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público que a empresa declarada vencedora do certame acima identificado, **Cliché - Consultoria em Museologia & História** (CNPJ nº 25.912.939/0001-53), representada por Paola Andrezza Bessa Cunha, apresentou formalmente a sua **Declaração de Renúncia e Desistência** expressa e irretratável ao direito de firmar o instrumento contratual.

Considerando a manifestação da empresa e tendo em vista o interesse público e as necessidades técnicas e cronológicas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a continuidade das ações do Centro Cultural, comunica-se o **ENCERRAMENTO** do presente procedimento administrativo (Processo nº 150/2025).

DA INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCESSO:
Com o intuito de garantir a execução dos serviços especializados necessários ao município, informa-se que, em breve, a Administração Pública formalizará a instauração de um **novo processo administrativo** visando à seleção e contratação de empresa especializada para o pleno cumprimento do objeto.

Dá-se ampla publicidade ao ato para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Campos Altos/MG, 08 de julho de 2026.

ADALBERTO LUCIANO DA COSTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

VICENTE DE PAULO MATEUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilgner Messias Luiz Silva
Código Identificador:078AD95C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 002-2026 - IPMCA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

RATIFICAÇÃO: A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - IPMCA, SRA. ELENICE MARIA DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2027, COM DATA-BASE EM 31/12/2026, CONTEMPLANDO TODAS AS ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS, FINANCEIRAS E LEGAIS OCORRIDAS NO EXERCÍCIO DE 2026, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - IPMCA.
FAVORECIDO: CONTABILPREV - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.824.462/0001-47.
VALOR TOTAL: R$ 9.920,00 (NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.01.01.04.122.0091.2116.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CAMPOS ALTOS/MG, 08 DE JULHO DE 2026.

ELENICE MARIA DE OLIVEIRA
Superintendente -IPMCA

Publicado por:
Wilgner Messias Luiz Silva
Código Identificador:0FB79DB8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 04/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 04/2026 CONTRATOS Nº 42/2026 E 43/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 04/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 04/2026 CONTRATOS Nº 42/2026 E 43/2026

Pelo presente termo venho retificar o Extrato de Publicação mencionado acima publicado no dia 03/03/2026 Edição: 4224 Cod. Identificador: 42820963.

ONDE SE LÊ:

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 04/2026 - Pregão Eletrônico Nº 04/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES E MESAS INTERATIVAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS.. Contratado: ZIRICO MOVEIS LTDA. Contrato nº. 42/2026 Vigência: 02/03/2026 a 02/06/2026. Data assinatura 02/03/2026. Valor Contrato: R$ 9.800,00. Contratado: B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA. Contrato nº. 43/2026. Vigência: 02/03/2026 a 02/06/2026. Data assinatura 02/03/2026. Valor Contrato: R$ 104.495,00, Campos Altos – MG, 02/03/2026. Vicente de Paulo Mateus – Pref. Mun.

LEIA-SE:

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 04/2026 - Pregão Eletrônico Nº 04/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES E MESAS INTERATIVAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS.. Contratado: ZIRICO MOVEIS LTDA. Contrato nº. 42/2026 Vigência: 02/03/2026 a 02/09/2026. Data assinatura 02/03/2026. Valor Contrato: R$ 9.800,00. Contratado: B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA. Contrato nº. 43/2026. Vigência: 02/03/2026 a 02/09/2026. Data assinatura 02/03/2026. Valor Contrato: R$ 104.495,00, Campos Altos – MG, 02/03/2026. Vicente de Paulo Mateus – Pref. Mun.

Publique-se.

Campos Altos – MG, 08 de julho de 2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS
Pref. Municipal de Campos Altos MG.

Publicado por:
Paulo Junior da Silva
Código Identificador:B18579DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

Em cumprimento ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal nº14.133/21 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, ADJUDICO como vencedora da presente licitação a seguinte empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, perfazendo um valor global de R$ 4.770,00 (quatro mil e setecentos e setenta reais), visando a Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de telefonia móvel, com fornecimento de chips, mediante planos pós pagos para comunicação de voz e dados de telefones celulares, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento do Município de Capitão Andrade/MG.

Município de Capitão Andrade /MG, 07 de julho de 2026.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:A619A08F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO DE ANULAÇÃO

DECISÃO DE ANULAÇÃO

Em observância ao parecer jurídico da Procuradoria Geral acerca da Modalidade de Licitação para a Contratação de entidade especializada para disponibilização de uso do software on-line que permite operar e gerenciar as publicações de seus atos em meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Capitão Andrade/MG, referente ao Processo Licitatório nº 029/2026 – Dispensa Licitatória nº 012/2026, por não se enquadrar nos serviços que se pretende contratar em hipótese de Dispensa de Licitação, optamos pela anulação do processo nos termos da lei 14.133/2021.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Capitão Andrade/MG, 30 de junho de 2026.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:BECEF909

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

Em cumprimento ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, HOMOLOGO como vencedora da presente licitação a seguinte empresa: TELEFÔNICA BRASIL S/A, visando a "Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de telefonia móvel, com fornecimento de chips, mediante planos pós pagos para comunicação de voz e dados de telefones celulares, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento do Município de Capitão Andrade/MG", e autorizo a publicação do instrumento de contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura para que surtam os jurídicos efeitos esperados.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Município de Capitão Andrade /MG, 07 de julho de 2026.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:E5910CAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARANGOLA

PREFEITURA DE CARANGOLA
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 851/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA – Processo Licitatório nº 851/2026 – **Concorrência nº**006/2026. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CONSTRUÇÃO DE GAVETAS NO CEMITÉRIO DO DISTRITO DE SÃO MANOEL DO CARANGOLA, MUNICÍPIO DE CARANGOLA - MG. **Recebimento das Propostas:** até as 09h29min do dia 24/07/2026– **Início da Sessão de disputa de preços:** 24/07/2026, as 09hrs e 30min – Informações: Prefeitura Municipal, Praça Coronel Maximiano, 88, Centro, Carangola/MG – Tel: (32) 3741-9600.

Carangola/MG, 08/07/2026 –

ANA CAMILA PACHECO DE MOURA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Juliana Mesquita Biajoli
Código Identificador:A89303E4

PREFEITURA DE CARANGOLA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO 776/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 776/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2026

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 001/2026

O **MUNICÍPIO DE CARANGOLA,** Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça Coronel Maximiano, n°. 88, bairro Centro, em Carangola/MG, CEP. 36.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.279.827/0001-04, isento de inscrição estadual, torna pública a **RETIFICAÇÃO**do **edital de licitação referente ao processo 776/2026**, pelas razões que se seguem:

ONDE SE LÊ:

"7.7 - Documentos complementares:

7.9. - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
7.10. - Os contratados deverão apresentar todas as especificações técnicas dos produtos licitados, bem como o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) fornecidos pelo Ministério do Trabalho."

LEIA-SE:

"7.7 - Documentos complementares:

7.9. - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de

classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
7.10. - Os contratados deverão apresentar todas as especificações técnicas dos produtos licitados, bem como o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) fornecidos pelo Ministério do Trabalho.
7.11. - A empresa deverá comprovar a qualificação técnica por meio de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a entrega de bens com características compatíveis com o objeto desta contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
7.12. - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior."

ONDE SE LÊ:

"3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.8. Está vedada a utilização de "robôs" no presente processo eletrônico por comprometer a isonomia entre os participantes, nos termos do Acórdão nº 1.647/2056-TCU-Plenário(…).
3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.10. licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso."

LEIA-SE:

"3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.9. licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso."

Publique-se o presente, em atenção aos princípios da publicidade e da economicidade, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº. 14133/21.

Carangola/MG, 08 de Julho de 2026.

ANA CAMILA PACHECO DE MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Mesquita Biajoli
Código Identificador:BC5751C0

PREFEITURA DE CARANGOLA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO 819/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 819/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2026

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 001/2026

O **MUNICÍPIO DE CARANGOLA,** Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça Coronel Maximiano, n°. 88, bairro Centro, em Carangola/MG, CEP. 36.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.279.827/0001-04, isento de inscrição estadual, torna pública a **RETIFICAÇÃO**do **edital de licitação referente ao processo 819/2026**, pelas razões que se seguem:

ONDE SE LÊ:

- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

– Está vedada a utilização de "robôs" no presente processo eletrônico por comprometer a isonomia entre os participantes, nos termos do Acórdão nº 1.647/2056-TCU-Plenário(…).

- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

LEIA-SE:

- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Publique-se o presente, em atenção aos princípios da publicidade e da economicidade, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº. 14133/21.

Carangola/MG, 08 de Julho de 2026.

ANA CAMILA PACHECO DE MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Mesquita Biajoli
Código Identificador:C3DB70F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE ATA CUJA DESPESA CORREU À CONTA DE

DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE: DETENTOR DA ATA: **EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS PADRE LIBÉRIO LTDA,** CNPJ Nº 17.576.838/0001-20. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PLÁSTICO DESTINADAS AO ACONDICIONAMENTO, PROTEÇÃO, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DIVERSOS E DEMAIS ITENS UTILIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE CARMO DA MATA/MG. DATA: 09/07/2026.

MÔNICA BORGES DE SOUSA –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Raíssa Karolyna Alves Santos
Código Identificador:EA8936AF

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2026

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos Recursos do Piso Mineiro de Assistência Social referente ao exercício de 2025 e dá outras providências.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE CARMO DA MATA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei Municipal nº 1.559, de 08 de outubro de 2018, e da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária realizada em **07 de Julho de 2026**, e
CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.559, de 08 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como apreciar e deliberar sobre as prestações de contas do Fundo Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO o Demonstrativo Físico-Financeiro da Execução da Receita e da Despesa relativo ao Plano de Serviço nº 4251000153/2025 (SIAFI nº 9448179), registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG/Módulo Saída, referente aos Recursos do Piso Mineiro de Assistência Social do exercício de 2025;
CONSIDERANDO a deliberação tomada pelos conselheiros, conforme Ata da reunião ordinária realizada na data supracitada,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos do Piso Mineiro de Assistência Social referente ao exercício de 2025, na forma do Demonstrativo Físico-Financeiro da Execução da Receita e da Despesa (Plano de Serviço nº 4251000153/2025 – SIAFI nº 9448179), que apresentou os seguintes valores: saldo reprogramado do exercício anterior de R$ 21.831,30; recursos transferidos pelo FEAS de R$ 60.000,00; rendimentos de aplicação de R$ 2.652,53; valor do recurso executado de R$ 34.366,00; e saldo financeiro apurado em 31 de dezembro de 2025 de R$ 50.117,83.
Art. 2º Registrar a execução física do plano referente à concessão de benefícios eventuais no exercício de 2025, com meta pactuada de 450 (quatrocentos e cinquenta) atendimentos e meta executada de 242 (duzentos e quarenta e dois) atendimentos.
Art. 3º Autorizar a reprogramação do saldo financeiro apurado de R$ 50.117,83 (cinquenta mil, cento e dezessete reais e oitenta e três centavos) para aplicação no exercício subsequente, nas finalidades próprias do Piso Mineiro de Assistência Social.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Mata/MG, 07 de Julho de 2026.

RICARDO AMARAL RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ana Cristina da Silva
Código Identificador:C2414286

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG. EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO. Município de Carmo da Mata/MG torna público o extrato do termo de credenciamento cuja despesa ocorreu à conta de dotação própria do orçamento vigente: contratado: **GASTROMED LTDA.** CNPJ: 567.002.026-04. Objeto: o credenciamento para contratação de pessoa jurídica com atuação na área de clínica geral, visando a prestação de serviços de consultas médicas para atender as necessidades do Programa Estratégia da Saúde da Família (ESF). DATA: 08/07/2026.

Publicado por:
Ruan de Castro Silva
Código Identificador:A0352BBE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 036/2026

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 090/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 036/2026

OBJETO: Contratação de Show artístico com a dupla LUKA e RAFAEL para o dia 16 de julho, para a Festa de Nossa Senhora do Carmo 2026 Patrimônio Imaterial.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

LUKA E RAFAEL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **54.432.658/0001/00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07 de julho de 2026.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Carmo de Minas/MG, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:32244538

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 037/2026

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 037/2026

OBJETO: Contratação de Show artístico com o artista Johny Vianna e Banda para o dia 11 de julho, para a Festa de Nossa Senhora do Carmo 2026 Patrimônio Imaterial, para atender as necessidades da Gerência de Serviços de Cultura e Turismo.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

ROBERTO CARLOS VIANA DE ALMEIDA 83624651668, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **27.107.279/0001-63**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07 de julho de 2026.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Carmo de Minas/MG, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:0B3A2518

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - PE 030-2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2026

O Município de Carmo de Minas/MG, CNPJ: 18.188.243/0001-60, neste ato representado pela Autoridade Competente, Sr. Darci Palma de Melo, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade Pregão Eletrônico, nº 030/2026, Processo Administrativo nº 083/2026, Amparo Legal Lei 14.133/2021, Art. 28, II, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:

Objeto: Aquisição de sistema de monitoramento contínuo de glicose intersticial, composto por dispositivo leitor/receptor portátil e sensores descartáveis, para acompanhamento em tempo real dos níveis glicêmicos de usuários diabéticos insulino dependentes, visando suprir as demandas do Departamento Municipal de Saúde**.**

Data de Publicação: 08/07/2026 15:25hs

Data da disputa/Fim do envio de propostas: 23/07/2026 13:00hs

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto

Valor total do processo: R$ 70.269,20

Consulte o processo em: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/105563

O edital também encontra disponível no site oficial do município em www.carmodeminas.mg.gov.br

Darci Palma de Melo - Autoridade Competente

Carmo de Minas/MG, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:E011DCB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - PE 033-2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2026

O Município de Carmo de Minas/MG, CNPJ: 18.188.243/0001-60, neste ato representado pela Autoridade Competente, Sr. Darci Palma de Melo, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade Pregão Eletrônico, nº 033/2026, Processo Administrativo nº 091/2026, Amparo Legal Lei 14.133/2021, Art. 28, II, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:

Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos automotores, sendo 02 (duas) vans, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, e 01 (um) veículo escolar, com capacidade mínima de 21 (vinte e um) estudantes sentados e o condutor, todos novos (0 km), destinados ao transporte escolar de alunos da rede pública municipal, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Convênio nº 1261000759/2026/SEE, firmado com o Estado de Minas Gerais.

Data de Publicação: 08/07/2026 15:59hs

Data da disputa/Fim do envio de propostas: 24/07/2026 13:00hs

Critério de julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

Valor total do processo: R$ 1.252.637,06

Consulte o processo em: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/105586

O edital também encontra disponível no site oficial do município em www.carmodeminas.mg.gov.br

Darci Palma de Melo - Autoridade Competente

Carmo de Minas/MG, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:E0036C2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 076/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 090/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 036/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS - **CNPJ:** 18.188.243/0001-60.

CONTRATADA: **LUKA E RAFAEL LTDA,** INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **54.432.658/0001/00.**

OBJETO: Contratação de Show artístico com a dupla LUKA e RAFAEL para o dia 16 de julho, para a Festa de Nossa Senhora do Carmo 2026 Patrimônio Imaterial.

VIGÊNCIA: De 07 de julho de 2026 até 07 de setembro de 2026.

VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2026.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:0E500C18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 077/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 037/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS - **CNPJ:** 18.188.243/0001-60.

CONTRATADA: **ROBERTO CARLOS VIANA DE ALMEIDA 83624651668,** INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **27.107.279/0001-63**

OBJETO: Contratação de Show artístico com o artista Johny Vianna e Banda para o dia 11 de julho, para a Festa de Nossa Senhora do Carmo 2026 Patrimônio Imaterial, para atender as necessidades da Gerência de Serviços de Cultura e Turismo.

VIGÊNCIA: De 08 de julho de 2026 até 08 de setembro de 2026.

VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2026.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:E0A6E24D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026-2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Luiz Gomes, nº 150, Centro, CNPJ 18.188.243/0001-60.

CONTRATADA: **CID JOSÉ DE CASTRO MENDES – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.852.058/0001-40.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 026/2025, firmada com fundamento no Pregão Eletrônico nº 34/2025 (Processo Licitatório nº 82/2025), pelo período de 12 (doze) meses, mantidas inalteradas todas as condições originariamente pactuadas, especialmente os preços registrados, nos termos do que dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o art. 84 do mesmo diploma legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, nos termos regulamentares.

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2026.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:CE47E529

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

QUINTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 179/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Luiz Gomes, nº 150, Centro, CNPJ 18.188.243/0001-60.

CONTRATADA: **MULTIPLIQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.861.572/0001-29

OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor unitário do item Extrato de Tomate (Lote 15), constante da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, firmada em 07 de janeiro de 2026, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme solicitação da Contratada, análise do setor demandante e parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, bem como no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2026.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:E4899097

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026 – REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026. Extrato da Ata de Registro de Preços nº. 39/2026. Contratante: O Município de Carneirinho/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.042.515/0001-48;Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA E ENFERMAGEM DO AMBULATÓRIO VICENTE SEVERINO SOCORRO E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE

EDITAL, e conforme Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026 – REGISTRO DE PREÇOS. A proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão, cujos termos são parte integrante do presente instrumento; FORNECEDORES: 00.740.062 PAULO HUMBERTO DA CUNHA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.740.062/0001-30, no Valor conforme segue os lotes:
ANEXO I

ITEM	Qtd	UN	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	380	HR.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA E ENFERMAGEM DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.	R$ 255,00	R$ 96.000,00
2	250	HR.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA E ENFERMAGEM DO AMBULATÓRIO VICENTE SEVERINO SOCORRO.	R$ 270,00	R$ 67.500,00
Total Geral: R$ 164.400,00					

Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura. Carneirinho-MG. Assinatura: 03/07/2026.

LUCIANA APARECIDA CARDOZO LOQUETTE-
Secretária Municipal de Saúde, Gestora do SUS- Contratante.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:F483C285

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Á CARTA CONTRATO N° 28/2025.

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1.º ADITIVO À CARTA-CONTRATO N.º 28/2025-INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025/CREDENCIAMENTO-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2025. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIRINHO-MG. CONTRATADA: PEDRO DE PAULA JUNIOR CLINICA MÉDICA, Pessoa Jurídica, Inscrita no CNPJ/MF 37.118.141/0001-13; Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a renovação da Carta Contrato firmada entre as partes em 04 de julho de 2025, nos termos previstos na Lei 14.133/2021. DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato, firmado entre as partes em 04 de julho de 2025, com vigência até o dia 04 de julho de 2026, prorrogado, neste ato, para 04 de julho de 2027, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido ou aditado por acordo feito entre as partes. Do Reajuste: Pela presente alteração, ficam reajustados os valores dos serviços, em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VL/UNIT.
7	COLONOSCOPIA.	R$ 500,00
8	ESOFAGOGASTRODUODESNOSCOPIA.	R$ 260,00
10	POLIPECTOMIA.	R$ 100,00

Data de Assinatura: 03 de julho de 2026. Carneirinho/MG.

LUCIANA APARECIDA CARDOZO LOQUETTE-
Secretária Municipal de Saúde- Gestora do SUS.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:F8452563

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Á CARTA CONTRATO N° 29/2025.

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1.º ADITIVO À CARTA-CONTRATO N.º 29/2025-INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025/CREDENCIAMENTO-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2025. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIRINHO-MG. CONTRATADA: INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA MAMEDE LTDA, Pessoa Jurídica, Inscrita no CNPJ/MF 07.171.980/0001-34; Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a renovação da Carta Contrato firmada entre as partes em 04 de julho de 2025, nos termos previstos na Lei 14.133/2021. DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato, firmado entre as partes em 04 de julho de 2025, com vigência até o dia 04 de julho de 2026, prorrogado, neste ato, para 04 de julho de 2027, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido ou aditado por acordo feito entre as partes. Do Reajuste: Pela presente alteração, ficam reajustados os valores dos serviços, em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VL/UNIT.
7	COLONOSCOPIA.	R$ 500,00
8	ESOFAGOGASTRODUODESNOSCOPIA.	R$ 260,00
10	POLIPECTOMIA.	R$ 100,00

Data de Assinatura: 03 de julho de 2026. Carneirinho/MG.

LUCIANA APARECIDA CARDOZO LOQUETTE-
Secretária Municipal de Saúde- Gestora do SUS.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:7807F917

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Á CARTA CONTRATO N° 30/2025.

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1.º ADITIVO À CARTA-CONTRATO N.º 30/2025-INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025/CREDENCIAMENTO-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2025. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIRINHO-MG. CONTRATADA: MARTINS CLINICA MEDICA LTDA - ME, Pessoa Jurídica, Inscrita no CNPJ/MF 16.928.072/0001-23; Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a renovação da Carta Contrato firmada entre as partes em 07 de julho de 2025, nos termos previstos na Lei 14.133/2021. DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato, firmado entre as partes em 04 de julho de 2025, com vigência até o dia 07 de julho de 2026, prorrogado, neste ato, para 07 de julho de 2027, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido ou aditado por acordo feito entre as partes. Do Reajuste: Pela presente alteração, ficam reajustados os valores dos serviços, em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VL/UNIT.
4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS).	R$ 143,00
5	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A).	R$ 143,00
6	ECO CARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA.	R$ 210,00

Data de Assinatura: 07 de julho de 2026. Carneirinho/MG.

LUCIANA APARECIDA CARDOZO LOQUETTE-
Secretária Municipal de Saúde- Gestora do SUS.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:D315E761

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Á CARTA CONTRATO N° 31/2025.

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1.º ADITIVO À CARTA-CONTRATO N.º 31/2025-INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025/CREDENCIAMENTO-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2025. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIRINHO-MG. CONTRATADA: LFG PSICOLOGIA LTDA, Pessoa Jurídica, Inscrita no CNPJ/MF 47.771.825/0001-73; Objeto: O

presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a renovação da Carta Contrato firmado entre as partes em 07 de julho de 2025, nos termos previstos na Lei 14.133/2021. DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato, firmado entre as partes em 07 de julho de 2025, com vigência até o dia 07 de julho de 2026, prorrogado, neste ato, para 07 de julho de 2027, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido ou aditado por acordo feito entre as partes. Do Reajuste: Pela presente alteração, ficam reajustados os valores dos serviços, em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VL/UNIT.
1	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA.	R$ 800,00

Data de Assinatura: 03 de julho de 2026. Carneirinho/MG.

LUCIANA APARECIDA CARDOZO LOQUETTE-
Secretária Municipal de Saúde- Gestora do SUS.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:B69B2D22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2026- REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026-REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026. Extrato de Adjudicação e Homologação. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA E ENFERMAGEM DO AMBULATÓRIO VICENTE SEVERINO SOCORRO E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, às empresas vencedoras do certame: 00.740.062 PAULO HUMBERTO DA CUNHA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.740.062/0001-30, no Valor conforme segue os lotes:
ANEXO I

ITEM	Qtd	UN	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	380	HR.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA E ENFERMAGEM DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.	R$ 255,00	R$ 96.000,00
2	250	HR.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA E ENFERMAGEM DO AMBULATÓRIO VICENTE SEVERINO SOCORRO.	R$ 270,00	R$ 67.500,00
Total Geral: R$ 164.400,00					

Data da Adjudicação e homologação: 03/07/2026. Carneirinho/MG.

LUCIANA APARECIDA CARDOZO LOQUETTE –
Secretária Municipal de Saúde, Gestora do SUS.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:C19EDFF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÁSSIA

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 - RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSIA/MG PROCESSO LICITATORIO 096/26 – CONCORRENCIA ELETRONICA 006/26. A Prefeitura de Cássia/MG torna público que realizará o seguinte Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 006/2026. Objeto: "Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recapeamento de Vias Urbanas do Município de Cássia/MG – Contrato de Repasse Nº 1371/2026 – Seinfra/MG", sendo recebidas as propostas até às 8h do dia 23 de JULHO de 2.026, e início da disputa de lances às 8h30min do mesmo dia, cujo critério de julgamento será o de "Menor Preço Por Lote (GLOBAL)", conforme Anexos I e IV. O Edital da Concorrência Eletrônica está à disposição dos interessados nos sites www.bnc.org.br e www.cassia.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Seção de Licitações, nos dias úteis das 7h às 11h e das 13h às 17h – informações pelo tel. (0**35) 3541-5709 / 5710 ou pelos e-mails licitacoes@cassia.mg.gov.br e pregoeiro@cassia.mg.gov.br. Para tirar dúvidas técnicas contactar Rodrigo Borges – Secretaria de Obras e Infraestrutura e Pedro Lopes – Seção de Projetos (35) 3541-5725 (Rodrigo) / 3541-5726 (Pedro) e pelos e-mails rodrigo.borges@cassia.mg.gov.br e pedro.lopes@cassia.mg.gov.br.

Cássia/MG, 08 de JULHO de 2.026.

DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vinicius Portela Melo
Código Identificador:302107A8

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSIA/MG PRC 175/25 – CONCORRENCIA ELETRONICA 008/25. A Prefeitura de Cássia/MG torna público que foi ASSINADO TERMO ADITIVO DE CONTRATO do seguinte Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 008/2025. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE CÁSSIA/MG – FASE 02/2025, CONTRATO DE REPASSE 94684/2023, OPERAÇÃO 1090117-30 – CAIXA". Empresa Contratada: SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo de validade do aditivo: 30 (trinta) dias. Data de assinatura do Termo: 06/07/2026.

Cássia/MG, 08 de JULHO de 2.026.

DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vinicius Portela Melo
Código Identificador:6BD05A6D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 007/2026
Assunto: Justificativa de Dispensa de Chamamento Público
Interessado: Província Brasileira da Congregação da Missão – Missionários Vicentinos
Objeto: O presente instrumento refere-se à execução do Projeto "Juntos para Servir", viabilizado por meio de Repasse de Emenda Parlamentar, no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à Província Brasileira da Congregação da Missão – Missionários Vicentinos, sendo R$ 90.000,00 (noventa mil reais) destinados ao custeio das atividades desenvolvidas no Santuário do

Caraça e R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) destinados a investimentos voltados à contratação de entidade especializada para a celebração e gestão do contrato referente à elaboração da primeira etapa dos projetos técnicos de restauração do bem patrimonial imóvel integrante do Complexo Santuário do Caraça, especificamente da Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens.

Trata-se de procedimento administrativo destinado à formalização de parceria com a Província Brasileira da Congregação da Missão – Missionários Vicentinos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, visando à execução do Projeto "Juntos para Servir", com recursos oriundos da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, provenientes de Transferência Especial decorrente de Emenda Parlamentar conjunta do Deputado Federal Padre João e do Deputado Estadual Leleco Pimentel, indicações nº 166164 e nº 166168, regulamentada pela Resolução SEGOV nº 16, de 29 de abril de 2025, no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo R$ 90.000,00 (noventa mil reais) destinados ao custeio das atividades desenvolvidas pelo Santuário do Caraça e R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) destinados a investimentos, por meio da celebração de parceria visando à contratação de entidade especializada para a celebração e gestão do contrato referente à elaboração da primeira etapa dos projetos técnicos de restauração do bem patrimonial imóvel integrante do Complexo Santuário do Caraça, especificamente da Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens.

Após análise dos documentos constantes nos autos e da legislação aplicável, RECONHEÇO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, pelos seguintes fundamentos:
I – Os recursos destinados à presente parceria são provenientes de Transferência Especial decorrente de Emenda Parlamentar, cuja indicação beneficiou especificamente a Província Brasileira da Congregação da Missão – Missionários Vicentinos, organização da sociedade civil responsável pela administração, conservação e gestão do Complexo Santuário do Caraça, incluindo a Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens.

II – A parceria tem por objeto a execução de ações de interesse público, compreendendo o custeio das atividades desenvolvidas no Santuário do Caraça, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), e a realização de investimento, no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinado à contratação de entidade para a celebração e gestão do contrato referente à elaboração da primeira etapa dos projetos técnicos da Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens, bem integrante do patrimônio histórico-cultural sob responsabilidade da entidade parceira, observadas as finalidades estabelecidas nas indicações parlamentares.

III – Nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, é dispensável a realização de chamamento público nas hipóteses de celebração de parceria que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares destinados a organização da sociedade civil previamente identificada, situação plenamente configurada no presente caso

IV– Fica revogado o ato administrativo que autorizou a celebração da parceria e determinada a adoção das providências necessárias para a rescisão consensual do Termo de Fomento nº 005/2026, em razão da necessidade de adequação do objeto da parceria à correta destinação dos recursos provenientes da Transferência Especial decorrente de Emenda Parlamentar, que compreende despesas de custeio e investimento, com posterior celebração de novo Termo de Fomento em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Em observância aos princípios da publicidade e da transparência, o presente ato será publicado na forma da legislação vigente para conhecimento dos interessados.

Catas Altas/MG, 08 de julho de 2026.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:E397F1D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO 036/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG, torna público o Processo Licitatório nº036/2026 - Pregão Eletrônico nº 010/2026, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS, COMPONENTES, SUPRIMENTOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO E DEMAIS ACESSÓRIOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE/MG**. DATA DE ABERTURA: 21 de julho de 2026 ás 09:00 hs. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. Maiores informações e edital à disposição no site www.licitardigital.com.br, na Rua João Luís Rodrigues Soares, nº 101, Centro, pelo telefone (33) 92000-4833, peloe-mail licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br e no site www.chapadadonorte.mg.gov.br.

Chapada do Norte/MG, 08 de julho de 2026.

DEISIANE RAMALHO LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Deisiane Ramalho Leite
Código Identificador:E76B7C91

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 021/2026-PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2026-EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 040/2026 – Processo Nº. 021/2026 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 010/2026 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS AVENIDA LTDA. – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Manutenção e Recuperação dos Veículos/Máquinas da Frota Municipal, Bem Como no Tocante aos Veículos Legalmente Autorizados Mediante Convênios, Compreendendo os Serviços de Borracharia, Alinhamento, Balanceamento, Serviços Elétricos, Lanternagem e Pintura, Entre Outros, Incluso o Fornecimento de Peças e Acessórios Genuínos e Originais Constantes nas Tabelas das Montadoras/Fabricantes, Com a Opção de Utilizar o *Software* de Orçamento Eletrônico Cilia, Audatex, Orion, Traz Valor, ou Outro Similar ou Superior – Pecentuais de Desconto: 55% (Lote 01 – Prestação de Serviços de Lanternagem e Pintura em Veículos Pesados, Leves e Máquinas Com Fornecimentos de Peças Originais ou Gernuínas) - Valor Estimado Para Gastos: R$ 85.787,00; 55% (Lote 02 – Prestação de Serviços de Retífica de Motor em Máquinas Pesadas – Motoniveladora, Retroescavadeira, Pá Carregadeira e Trator Agrícola Com Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas) – Valor Estimado Para Gastos: R$ 123.760,00; 59% (Lote 03 – Prestação de Serviços de Retifica de Motor Leves – Veículos Até 15 Passageiros Com Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas) – Valor Estimado Para Gastos: R$ 121.500,00; 59% (Lote 04 – Prestação de Serviços de Retífica de Motor em Veículos

Pesados, Veículos Acima de 16 Passageiros, Incluindo Caminhões, Ônibus, Com Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas) – Valor Estimado Para Gastos: R$ 108.250,00; 59% (Lote 05 - Prestação de Serviços Elétricos em Máquinas Pesadas – Motoniveladora, Retroescavadeira, Pá Carregadeira e Trator Agrícola, Com Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas) – Valor Estimado Para Gastos: R$ 172.520,00); 71% (Lote 06 – Prestação de Serviços Elétricos em Veículos Leves, Veículos Até 15 Passageiros, Com Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas) – Valor Estimado Para Gastos: R$ 220.400,00; 59% (Lote 07 – Prestação de Serviços Elétricos em Veículos Pesados, Veículos Acima de 16 Passageiros, Incluindo Caminhões e Ônibus, Com Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas) – Valor Estimado Para Gastos: R$ 111.240,00; 71% (Lote 08 – Prestação de Serviços Mecânicos em Máquinas Pesadas, Motoniveladora, Retroescavadeira, Pá Carregadeira e Trator Agrícola, Com Fornecimentos de Peças Originais ou Genuínas) Valor Estimado Para Gastos: R$ 320.940,00; 71% (Lote 09 – Prestação de Serviços Mecânicos em Veículos Leves, Veículos Até 15 Passageiros, Com Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas) Valor Estimado Para Gastos: R$ 412.895,00, conforme as descrições contidas nos Termos de Adjudicação e Homologação – Diferença Estimada Com Proveito Equivalente a 65,33% – Vigência: 01 (Um) Ano, Contada da Sua Assinatura, Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 041/2026 – Processo Nº. 021/2026 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 010/2026 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: CONFIANÇA TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Manutenção e Recuperação dos Veículos/Máquinas da Frota Municipal, Bem Como no Tocante aos Veículos Legalmente Autorizados Mediante Convênios, Compreendendo os Serviços de Borracharia, Alinhamento, Balanceamento, Serviços Elétricos, Lanternagem e Pintura, Entre Outros, Incluso o Fornecimento de Peças e Acessórios Genuínos e Originais Constantes nas Tabelas das Montadoras/Fabricantes, Com a Opção de Utilizar o *Software* de Orçamento Eletrônico Cilia, Audatex, Orion, Traz Valor, ou Outro Similar ou Superior – Pecentuais de Desconto: 50% (Lote 10 – Serviços Mecânicos em Veículos Pesados, Veículos Acima de 16 Passageiros, Incluindo Caminhões e Ônibus), conforme as descrições contidas nos Termos de Adjudicação e Homologação - Valor Estimado Para Gastos equivalente à quantia de R$ 363.330,00 – Diferença Estimada Com Proveito Equivalente a 50% - Vigência: 01 (Um) Ano, Contada da Sua Assinatura, Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:338FEC4D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 119 2026 - PE 031 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – Processo Licitatório nº 119/2026, autuado em 01/06/2026, Pregão nº. 031/2026 - Eletrônico. Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para todos os setores da Prefeitura. A realizar-se no dia 29/07/2026 às 09:30. Cópia do Edital à disposição dos interessados nos sites do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, site da Licitar Digital, site da Prefeitura de Cláudio/MG e também na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio (MG), 08 de julho de 2026.

FERNANDO DO NASCIMENTO SANTOS -
Chefe de Departamento de Administração.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:CDC0B681

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 130 2026 - PE 038 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – Processo Licitatório nº 130/2026, autuado em 23/06/2026, Pregão nº. 038/2026 - Eletrônico. Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de bombas d'água submersas, tubos, conexões, peças hidráulicas e materiais complementares destinados à instalação, manutenção corretiva e preventiva de poços artesianos, sistemas de abastecimento de água e redes hidráulicas das comunidades rurais e demais unidades atendidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município. A realizar-se no dia 27/07/2026 às 09:30. Cópia do Edital à disposição dos interessados nos sites do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, site da Licitar Digital, site da Prefeitura de Cláudio/MG e também na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio (MG), 08 de julho de 2026.

FERNANDO DO NASCIMENTO SANTOS -
Chefe de Departamento de Administração.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:C3B55A3E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO 094 2025 - PRC 171 2025 - ADESÃO 012 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extrato de **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025, ADESÃO N° 012/2025.** Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção, restauração e melhorias em vias e logradouros públicos e demais serviços conexos, no âmbito dos municípios consorciados ao CIDRUS. **CONTRATO N° 094/2025**, **PAVIFORTE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **39.349.504/0001-57**. Objeto do aditivo: Fica prorrogado até 08 de julho de 2027.

Cláudio, **08** de **julho** de 2026.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:582A5E73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0023/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa de preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e

qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0023/2026, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: **CONTRATAÇÃO DO GRUPO CONSAGRADO POR MEIO DE EMPRESA EXCLUSIVA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART 74, INSCISO II DA LEI 14.133/21. O GRUPO QUE APRESENTARÁ O SHOW ARTISTICO É O "VIOLEIROS DA TERRA", CUJA CONTRATAÇÃO SERÁ ATRAVÉS DA EMPRESA COM DIREITOS DE EXCLUSIVIDADE "TARIMBÁ ENTRETENIMENTO LTDA" - CNPJ Nº 63.358.446/0001-02 PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO NO DIA 12 DE JULHO DE 2026 NA FESTIVIDADE DO ARRAIAL DE CONGONHAL 2026.**

Contratado: TARIMBÁ ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ Nº 63.358.446/0001-02
Prazo de Vigência: 02 (dois) meses.
Valor Total: R$ 13.000,00 (Treze mil reais)
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Congonhal/MG, 08 de julho de 2026.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:CB3E5AF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0103/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 0023/2026.

O **Município de Congonhal/ MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39 com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro em Congonhal/MG, representado por seu Prefeito Municipal, RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, firmou a **CONTRATAÇÃO DO GRUPO CONSAGRADO POR MEIO DE EMPRESA EXCLUSIVA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART 74, INSCISO II DA LEI 14.133/21. O GRUPO QUE APRESENTARÁ O SHOW ARTISTICO É O "VIOLEIROS DA TERRA", CUJA CONTRATAÇÃO SERÁ ATRAVÉS DA EMPRESA COM DIREITOS DE EXCLUSIVIDADE "TARIMBÁ ENTRETENIMENTO LTDA" - CNPJ Nº 63.358.446/0001-02 PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO NO DIA 12 DE JULHO DE 2026 NA FESTIVIDADE DO ARRAIAL DE CONGONHAL 2026,** tendo como contratada a empresa **TARIMBÁ ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ Nº 63.358.446/0001-02, com o valor global do Processo de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Congonhal/MG, 08 de julho de 2026.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:B833D4B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 0061/2025 – PREGÃO ELETRONICO 0014/2025.

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo do Processo Licitatório nº 0061/2025, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA VIAGENS EDUCATIVAS, CULTURAIS E DE LAZER SOCIAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE CONGONHAL/MG,** tendo como contratada a empresa LUCIANO APARECIDO CORREIA DA ROCHA TRANSPORTES LTDA - 12.777.190/0001-37, situada na R LOURDES GONCALVES DOS SANTOS, 291 - COSTA RIOS - POUSO ALEGRE - MG, prorrogar a vigência do contrato administrativo de nº 0110/2025, firmado entre as partes acima descritas, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato.

Congonhal, MG, 04 de julho de 2026.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:6D517E3B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO SEGUNDOTERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 0061/2025 – PREGÃO ELETRONICO 0014/2025.

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo do Processo Licitatório nº 0061/2025, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA VIAGENS EDUCATIVAS, CULTURAIS E DE LAZER SOCIAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE CONGONHAL/MG,** tendo como contratado: LUCIANO APARECIDO CORREIA DA ROCHA TRANSPORTES LTDA - 12.777.190/0001-37, situada na R LOURDES GONCALVES DOS SANTOS, 291 - COSTA RIOS - POUSO ALEGRE – MG, sendo favorável ao reajuste do preço conforme previsto contratualmente nos itens PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FRETAMENTO DE VAN TIPO TURISMO EXECUTIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FRETAMENTO DE VAN TIPO TURISMO EXECUTIVA, PARA VIAGENS EVENTUAIS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS pelo respectivo preço de anual de R$ 8,67 (oito reais e sessenta e sete centavos), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE FRETAMENTO DE MICRO ÔNIBUS TIPO TURISMO EXECUTIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE FRETAMENTO DE MICRO ÔNIBUS TIPO TURISMO EXECUTIVO, PARA VIAGENS EVENTUAIS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS pelo respectivo preço de anual de R$ 15,57 (quinze reais e cinquenta e sete centavos), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE FRETAMENTO DE ÔNIBUS CONVENCIONAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE FRETAMENTO DE ÔNIBUS CONVENCIONAL, PARA VIAGENS EVENTUAIS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS pelo respectivo preço de anual de R$ 20,79 (vinte reais e setenta e nove centavos). Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato.

Congonhal, MG, 04 de julho de 2026.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:8B63580F

GABINETE
DECRETO N° 3567, DE 08 DE JULHO DE 2026. "AUTORIZA O DESDOBRO DE ÁREA URBANA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO N° 3567, DE 08 DE JULHO DE 2026.

"Autoriza o desdobro de área urbana que menciona e dá outras providências."

Rubens Vilela dos Santos Júnior, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, e a Lei Municipal nº 1.054/00,
Considerando que o presente desdobro de área não importa em qualquer ônus para o Município;

Considerando que os lotes cujo desdobro se pretende estão defronte ao sistema de vias já implementado e em uso;

Considerando que no local já existe instalado e em uso serviços de água, luz, esgoto e pavimentação;

Considerando os documentos colacionados junto ao requerimento, em especial mapa e memorial descritivo;

Considerando que o desdobro teve autorização prévia pelo Sr. Sérgio Cavini Sagiorato, CREA nº 74.978/D, i. Engenheiro Civil do Município, responsável pelo Departamento de Obras;
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de área de 371,517 m², objeto de transcrição 39.002, de propriedade de João Batista Franco, inscrito no CPF nº 029.608.186-87 e espólio de Lavínia de Lima Franco CPF 008.605.376-09, situado na praça Comendador Ferreira de Matos, bairro centro, no município de Congonhal, conforme levantamento topográfico georreferenciado e memorial descritivo apresentado e aprovado pelo Setor de Engenharia.
Art. 2º - Após o desdobro da área do terreno de 371,517m², passando referida área a ser parcelada da seguinte forma:

I - ÁREA A, com uma área de 186,940 m², conforme levantamento topográfico georreferenciado e memorial descritivo apresentado e aprovado pelo Setor de Engenharia;

II – ÁREA B, com uma área de 184,577 m² quadrados, conforme levantamento topográfico georreferenciado e memorial descritivo apresentado e aprovado pelo Setor de Engenharia;

Art. 3º As áreas, ora mencionadas, estão explicitadas no croqui e memorial descritivos previamente vistoriados, autorizados e rubricados pelo responsável pelo Departamento de Obras do Município, Engº. Civil Sérgio Cavini Sagiorato, CREA 74.978/D, que passam a ser parte integrante do presente Decreto.
Art. 4º O desdobro não implica, cumulativamente:

A abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

A necessidade de execução de obras ou melhoramentos públicos.

Art. 5º - Nos termos do artigo 18 da Lei 6.766/79 deverá o desdobro, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal – MG, 08 de julho de 2026.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:035135B0

GABINETE
DECRETO Nº 03568 DE 08 DE JULHO DE 2026. "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 46 .000, 00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DO VIGENTE ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 03568
de 08 de JULHO de 2026.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 46 .000, 00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1730 de 11 de DEZEMBRO de 2025,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS €23 PESSOA JURÍDICA
2.001 - DESPESAS ADMINISTRACAO GERAL
1.501.99 - Outros Recursos não Vinculados Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0006 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS €23 PESSOA JURÍDICA
2.039 - DESPESAS ENERGIA ELETRICA UNIDADES SAUDE
1.751.00 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Valor: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0042 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS €23 PESSOA FÍSICA
2.075 - DESPESAS COM ASSISTENCIA SOCIAL
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)
Adiciona: 46.000,00

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.243.0041 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS €23 PESSOA FÍSICA
2.064 - DESPESAS PROTECAO SOCIAL CRIANÇA, ADOLESCENTE ASSISTIDOS, PRESTADORES DE SERVICOS COMUNIDADE
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)
02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
15.452.0007 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.084 - DESPESAS COM LIMPEZA PUBLICA
1.501.99 - Outros Recursos não Vinculados Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

DECRETO Nº 03568
de 08 de JULHO de 2026.

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
25.752.0007 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.041 - AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA
1.751.00 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Valor: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)
Reduz: 46.000,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/07/2026.

Suplementação realizada devido o saldo orçamentário na dotação não ser suficiente para a despesa a ser realizada.

CONGONHAL - MG, 08 DE JULHO DE 2026.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal
RG: M-1.779.839

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:E69E7E4C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos permissivos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 14.133/21, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a **INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026** Processo de Licitação Nº **092/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM DIVANS & BANDA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DURANTE O EVENTO FORRÓ DA MELHOR IDADE , PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2026, dotação orçamentária 02.10.02.08.244.0023.2044-33.90.39, Ficha 447, Fonte 1500.**

CONTRATADO:

VALDIVINO POUCA MADALENA
- CNPJ: 44.014.317/0001.31

VALOR TOTAL R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 08 (oito) do mês de julho de 2026

MICHELLE ULHOA MARTINS DE MOURA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:5CADFFF1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/20266

Processo Licitatório	088/2026
Pregão Eletrônico	025/2026
Registro de Preços	022/2026
Critério de Julgamento	**MENOR PREÇO POR ITEM**
Modo de Disputa	**ABERTO**
Preferência ME, EPP e Equiparadas	**SIM**
Valor Estimado da Contratação	**R$ 520.984,00 (quinhentos e vinte mil novecentos e oitenta e quatro reais)**
Objeto do certame	**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**
Data da Sessão Pública	**Dia 24/ 07/2026 às 08:30 h (Horário de Brasília)** Plataforma Eletrônica Licitanet, através do endereço eletrônico ww.licitanet.com.br.
Edital	O edital está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, Pç Cel Tancredo França, 181, Centro no horário de 07:00 hs às 16 horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.conquista.mg.gov.br ou solicitado através do e-mail licitacao@conquista.mg.gov.br.
Contatos e informações	IARA MARIA RIBEIRO -Agente de Contratação TELEFONE (34) 3353-1228 RAMAL 201

Publicado por:
Keula Alves Soares
Código Identificador:694AF5D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

Processo Licitatório	098/2026
Pregão Eletrônico	028/2026
Registro de Preços	025/2026
Critério de Julgamento	**MENOR PREÇO POR ITEM**
Modo de Disputa	**ABERTO**
EXCLUSIVO ME EPP	**SIM**
Valor Estimado da Contratação	**R$ 537.746,49 (quinhentos e trinta e sete mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**
Objeto do certame	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO, GABINETE, FAZENDA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E TURISMO, OBRAS E INFRAESTRUTURA, CULTURA, DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER E PROCURADORIA, BEM COMO ATENDER OS CONVÊNIOS DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL.**
Data da Sessão Pública	**Dia 23/07/2026 às 08:30h (Horário de Brasília)** Plataforma Eletrônica Licitanet, através do endereço eletrônico ww.licitanet.com.br.
Edital	O edital está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, Pç Cel Tancredo França, 181, Centro no horário de 08:00n às 16 horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.conquista.mg.gov.br ou solicitado através do e-mail licitacao@conquista.mg.gov.br.
Contatos e informações	IARA MARIA RIBEIRO -Agente de Contratação TELEFONE (34) 99706-9502

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:5CF797FF

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025

CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE CONQUISTA**
FORNECEDOR: **SCJ ATACADO E DISTRIBUIÇÃO LTDA e INVICTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da presente ata por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **08 de agosto de 2027**, de acordo com os itens e quantitativos restantes, conforme relatório anexo que faz parte integrante do presente.

Conquista/MG, aos 08 dias do mês de julho de 2026.

ANDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município de Conquista/MG

Publicado por:
Isis Vieira Abate
Código Identificador:1B176E5A

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CONTRATADO: **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação do presente contrato, passando a ser **0%**, visando adequar o contrato às inovações legislativas supervenientes, nos termos Lei 14.133/2021.

VALOR: O presente termo aditivo não representa alteração no valor do contrato, não gerando acréscimo de despesa ao erário.

CONQUISTA/MG, 08 DE JULHO DE 2026.

ÃNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Isis Vieira Abate
Código Identificador:A1DBD84B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
9º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 22/2022, Nº 23/2022 E Nº 24/2022

9º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 22/2022, Nº 23/2022 E Nº 24/2022
Processo Licitatório nº 027/2022 – Inexigibilidade por Credenciamento
Contratante: Município de Coqueiral/MG.
Contratadas:
Felipe Diegues Esteves e Cia Ltda. – CNPJ nº 10.557.523/0001-97 – Contrato nº 22/2022;
José Alair Couto Laboratório de Análises Clínicas Ltda. – CNPJ nº 22.077.499/0001-78 – Contrato nº 23/2022;
Laboratório Freire Maia Ltda. – CNPJ nº 03.357.422/0002-98 – Contrato nº 24/2022.
Objeto dos Aditivos: Prorrogação do prazo de vigência dos contratos que têm por objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
Motivo: Continuidade dos serviços.
Nova Vigência: 03/04/2026 a 02/09/2026.
Valor de cada aditivo: R$ 36.856,26 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos).
Data da assinatura: 31/03/2026.
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Coqueiral/MG, 31 de março de 2026.

SHIRLEY LASMAR LIMA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:4A41F16A

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
CONTRATO Nº 056/2024 EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 064/2024 – Pregão por Adesão
Contratante: Município de Coqueiral/MG.
Contratada: SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 14.599.453/0001-90.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em cessão de uso e implantação de software para averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF, incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção, visando atender às demandas do Município, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 121/2024 do ICISMEP.
Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 24/07/2026 a 23/07/2027, bem como concessão de reajuste anual de 3,74%, elevando o valor global do contrato de R$ 90.000,00 para R$ 93.366,00, correspondente ao acréscimo de R$ 3.366,00.
Fundamentação Legal: arts. 107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data da Assinatura: 24 de junho de 2026.

Coqueiral/MG, 24 de junho de 2026.

ROSSANO OLIVEIRA –
Secretário de Planejamento e Finanças.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:03671995

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025 TERMO ADITIVO CONJUNTO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO ADITIVO CONJUNTO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 062/2025 – Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025
Contratante: Município de Coqueiral/MG.
Objeto: Prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços destinadas à aquisição de medicamentos diversos (éticos, similares, genéricos, biológicos e específicos), para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo Farmácia de Minas, Unidades de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e demandas judiciais do Município de Coqueiral/MG.
Atas Aditadas:
Ata nº 123/2025 – 1º Termo Aditivo – Acacia Comércio de Medicamentos EIRELI – CNPJ nº 03.945.035/0001-91;
Ata nº 129/2025 – 1º Termo Aditivo – Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda. – CNPJ nº 01.417.694/0001-20;
Ata nº 130/2025 – 2º Termo Aditivo – Inovamed Hospitalar Ltda. – CNPJ nº 12.889.035/0002-93;
Ata nº 132/2025 – 1º Termo Aditivo – Med Center Comercial Ltda. – CNPJ nº 00.874.929/0001-40;
Ata nº 132/2025 – 2º Termo Aditivo – Med Center Comercial Ltda. – CNPJ nº 00.874.929/0001-40;
Ata nº 133/2025 – 1º Termo Aditivo – Medh Distribuidora de Medicamentos Ltda. – CNPJ nº 18.917.657/0001-83;
Ata nº 134/2025 – 1º Termo Aditivo – Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda. – CNPJ nº 12.927.876/0001-67;
Ata nº 135/2025 – 1º Termo Aditivo – Top Norte Comércio de Material Médico Hospitalar EIRELI – CNPJ nº 22.862.531/0001-26;
Ata nº 137/2025 – 1º Termo Aditivo – Viva Farmacêutica S.A. – CNPJ nº 10.447.355/0001-87.
Finalidade: Prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12 de julho de 2026 a 11 de julho de 2027, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições constantes do Edital e das respectivas Atas de Registro de Preços.

Coqueiral/MG, 06 de julho de 2026.

SHIRLEY LASMAR LIMA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:79D30E44

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025 EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026

Processo Licitatório nº 135/2025 – Pregão Eletrônico SRP

Órgão Gerenciador: Município de Coqueiral/MG.
Detentora da Ata: COMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 22.596.506/0001-48.
Objeto da Ata: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral e ferramentas, destinados a suprir as necessidades operacionais, de reparo, conservação e manutenção das estruturas, instalações, equipamentos e demais bens públicos das diversas Secretarias Municipais.
Objeto do Aditivo: Reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados de 8 (oito) itens da Ata de Registro de Preços nº 016/2026, visando restabelecer a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, em razão da comprovada elevação dos custos de aquisição.
Valor do Reequilíbrio: R$ 27.602,00 (vinte e sete mil, seiscentos e dois reais).
Fundamentação Legal: art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data da Assinatura: 06 de julho de 2026.

RENATO OLIVEIRA MARQUES -
Prefeito Municipal.

MÔNICA LÚCIA ANASTÁCIO –
Agente de Contratação

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:141C3455

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o extrato da Ata de Registro de Preços Nº 44/2026:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS PARA SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE DETE MUNICIPIO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS.
DETENTORA: COMERCIAL SUPER BOX LTDA.
CNPJ: 05.855.672/0001-00

Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Leite Soja Aspecto Físico: em pó Composição: Sacarose,Vitaminas E Sais Minerais Sabor: Diversos Uso: Oral Aplicação: Pediatria Características Adicionais: Sem Conservantes, Suco Fruta Natural (SOYLMIKE)	unidade	1.000,00	29,30	29.300,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 08/07/2026.
VIGÊNCIA FINAL: 07/07/2027.

Ata de Registro de Preço em sua integralidade disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Site da Municipal na aba "Licitações": https://www.coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao, e na plataforma LICITARDIGITAL https://app.licitardigital.com.br/.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

ADNEUZA PEREIRA ALQUIMIM LEAL
Representante Legal

Publicado por:
Rafael Ramos Prates
Código Identificador:CABC7F43

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o extrato da Ata de Registro de Preços Nº 47/2026:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS PARA SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE DETE MUNICIPIO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS.
DETENTORA: MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA.
CNPJ: 29.504.519/0001-99

Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Alimento em pó feito com uma fórmula infantil de seguimento, adicionada de prebióticos (aptamil 02)	unidade	600,00	36,00	21.600,00
Formula infantil de partida (aptamil 01)	unidade	400,00	36,00	14.400,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 08/07/2026.
VIGÊNCIA FINAL: 07/07/2027.

Ata de Registro de Preço em sua integralidade disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Site da Municipal na aba "Licitações": https://www.coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao, e na plataforma LICITARDIGITAL https://app.licitardigital.com.br/.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

ODAIR LUIZ DE PAULA
Representante Legal

Publicado por:
Rafael Ramos Prates
Código Identificador:D85A4743

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o extrato da Ata de Registro de Preços Nº 48/2026:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS PARA SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE DETE MUNICIPIO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRÇÃO E FINANÇAS.
DETENTORA: MG2 NUTRICAO LTDA.
CNPJ: 39.935.073/0001-00

Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Alimento com nutrientes do leite materno, Enriquecido com prebiotiocos e probioticos (Nanconfor 01)	unidade	400,00	30,00	12.000,00
Formula infantil para lactentes de 0 a 6	unidade	400,00	53,00	21.200,00

meses (Nestogeno 01)				
Formula infantil para lactentes de 6 meses aos 12 Meses (nestogeno 02)	unidade	400,00	53,00	21.200,00
Leite Soja Aspecto Fisico: Pó Uso: Oral e probioticos (Nanconfor 01)	unidade	1.000,00	30,00	30.000,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 84.400,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 08/07/2026.
VIGÊNCIA FINAL: 07/07/2027.

Ata de Registro de Preço em sua integralidade disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Site da Municipal na aba "Licitações": https://www.coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao, e na plataforma LICITARDIGITAL https://app.licitardigital.com.br/.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

MARCIO SALDANHA DE CARVALHO
Representante Legal

Publicado por:
Rafael Ramos Prates
Código Identificador:FF0B9D9B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o extrato da Ata de Registro de Preços Nº 49/2026:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS PARA SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE DETE MUNICIPIO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS.
DETENTORA: UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 05.593.067/0001-09

Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Fórmula Infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose (PREGOMIN PEPT 400GR)	unidade	300,00	86,44	25.932,00
LEITE FORTINI LATA 400G	unidade	700,00	49,39	34.573,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 60.505,00 (sessenta mil e quinhentos e cinco reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 08/07/2026.
VIGÊNCIA FINAL: 07/07/2027.

Ata de Registro de Preço em sua integralidade disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Site da Municipal na aba "Licitações": https://www.coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao, e na plataforma LICITARDIGITAL https://app.licitardigital.com.br/.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

ROSINEY NAZARETH DE OLIVEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Rafael Ramos Prates
Código Identificador:B049603A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o extrato do contrato Nº 118/2026:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PORTE I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
CONTRATADO: ALSANO GESTAO & NEGOCIOS EM ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: Nº 35.096.263/0001-20

VALOR TOTAL: R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil de reais).

PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 12 MESES.

O contrato em sua integralidade disponível no Site da Municipal na aba "Licitações": https://www.coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao, e na plataforma LICITARDIGITAL https://app.licitardigital.com.br/.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

ALBERTO SANTOS NOVAES
Alsano Gestao & Negocios em Engenharia LTDA

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:4A789707

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REAJUSTE CONFORME O SINAPI DO CONTRATO Nº 116/2024

Extrato do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 116/2024 – Data da assinatura: 06/07/2026 - Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: CONSTRUTORA CONNAGE LTDA- Processo Administrativo nº 38/2024 – Modalidade: Concorrência Eletrônica N° 04/2024 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA E ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM PMF NOS BAIRROS SÃO RAFAEL E DIAMANTE I NA SEDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE DE Nº 948892/2023/MCIDADES/CAIXA.

Fica acrescido o valor de **R$ 59.611,83 (cinquenta e nove mil seiscentos e onze reais e oitenta e três centavos)**, que perfaze um acréscimo de 6,20% ao valor global do contrato.

Coração de Jesus/MG, 06 de julho de 2026.

GILMAR MOREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal De Obras Publicas

CONSTRUTORA CONNAGE LTDA
Contratada

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:B0BB20D7

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1358, DE 02 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências"

O Povo do Município de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares
Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Coração de Jesus relativo ao exercício de 2027, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI - definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
XIII – disposições sobre a dívida pública;
XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
XV – definição de critérios para fixação e execução das emendas legislativas;
XVI – das disposições gerais e finais.

Seção I
Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.
§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.
§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2027 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II
Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o pprincípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011.
Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.
Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.
Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.
Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.
Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – texto da lei;
II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:
I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;
IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;
V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2027 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.
§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.
§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.
Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.
Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.
Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2027, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única
Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais**,** observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.
Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2027 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto, para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória. *(redação alterada pela Emenda Modificativa 01/2026)*

Seção III
Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.
Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:
I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:
I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;
VI – resultantes das transferencias da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.
Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.
Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.
Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.
Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:
I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas-extras;
III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV
Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.
Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:
I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.
Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.
Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.
Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.
Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I – para elevação das receitas:
A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027, prioritariamente nas seguintes despesas:
I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.
§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.
§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026.
§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII
Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1º - O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.
Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo "Apoio Administrativo".

Seção VIII
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:
I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes e ou cultural;
II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.
Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas aquelas que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.
Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2027 ou em seus créditos adicionais.
Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica

no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.
Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.
§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
Art. 38 - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.
Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.
§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.
§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

Seção IX
Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.
Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X
Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.
§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;
III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:
I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;
II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;
III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;
IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.
§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

Seção XI
Da definição de critérios para inicio de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com as normas desta Lei;
II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.
Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII
Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII
Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.
Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.
Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.
Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV
Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2027, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.
Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.
§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o§ 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o§ 3º do art. 165 da Constituiçãoe o§ 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:
I – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;
II – 25 de janeiro de 2028, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2027, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e
III - último dia do mês de fevereiro de 2028, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2027 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o§ 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 2º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 274 de 13 de maio de 2016 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).
Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.
§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).
§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.
§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.
§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV
Definição de Critérios Para Fixação e Execução das Emendas Legislativas;

Art. 51 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2027 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida;
c) dotações financiadas com recursos vinculados;
d) dotações referentes à contrapartida.
§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.
§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.
Art. 52 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete). *(redação alterada pela Emenda Modificativa 01/2026)*
§1º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:
I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
IV - se, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis e os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.
§ 2° - As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.
§ 3° - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:
I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;
III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;
IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;
VII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal n° 4.320/64 e alterações posteriores;
VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal n° 4.320/64 e alterações posteriores;
IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;
X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal n° 4.320/64 e alterações posteriores;
XI – a destinação de dotação para celebrar parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou termos de fomento, que não atenda aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014;
XII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;
XIII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.
§ 4° - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.
§ 5º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.
§ 6º - Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste artigo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Seção XVI
Das Disposições Gerais e Finais
Art. 53 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.
Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.
Art. 54 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.
Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2027 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
Art. 55 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.
Art. 56 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.
Art. 57 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2027, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.
Art. 58 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2027.
Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.
Art. 59 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.
Art. 60 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.
Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.
Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.
Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Fiscais;
II – Anexo de Riscos Fiscais;
Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus, 02 de julho de 2026.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:6C96B317

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº. 69, DE 08 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Decreto Municipal nº 50, de 03 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Coração de Jesus/MG, composta pelos representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Daiane Maris Ramos Alves;
Suplente: Renata Gonçalves da Cruz.

II – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Titular: José Maurício Melo;
Suplente: Noé Pereira Soares.

III – Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Camila Araújo Gomes;
Suplente: Vanessa Pereira Gomes Silva.

IV – Secretaria Municipal de Educação
Titular: Vivian Soares Paulino;
Suplente: Fernanda Santos Nobre.
Art. 2º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN exercerá suas atribuições na forma prevista no Decreto Municipal nº 50, de 03 de junho de 2026, e em seu Regimento Interno.

Art. 3º O exercício das funções de membro da CAISAN será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus/MG, 08 de julho de 2026.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:BB265D7D

DEPARTAMENTO JURÍDICO
RESOLUÇÃO 001/2026 CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EDITAL PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÕES E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e em conformidade com as deliberações ocorridas na reunião ordinária realizada em 07 de julho de 2026,
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e isonômicos para o processo de inscrições das famílias interessadas em participar do Programa Minha Casa, Minha Vida;
CONSIDERANDO a portaria MCID,nº 1416 de novembro de 2023;
CONSIDERANDO a Portaria MCID, nº 333 de 30 de Março de 2026;
CONSIDERANDO a aprovação unânime da matéria pelos membros presentes,

RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o Edital que regulamenta o processo de inscrições para seleção de famílias interessadas em participar do Programa Minha Casa, Minha Vida, no âmbito do Município de Coração de Jesus/MG.
Art. 2º O processo de inscrições deverá observar os critérios de elegibilidade, requisitos, documentação exigida, cronograma e demais disposições constantes no Edital aprovado por este Conselho.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social adotará as providências necessárias para a divulgação do Edital e para a organização do processo de inscrições, garantindo ampla publicidade, transparência, igualdade de acesso e observância da legislação aplicável.
Art. 4º O Edital poderá ser encaminhado ao Ministério Público da Comarca de Coração de Jesus para conhecimento e acompanhamento institucional, conforme deliberação do Conselho.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Coração de Jesus/MG, 08 de julho de 2026.

GILMAR MOREIRA DA SILVA
Presidente do conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação Social

EDITAL N° 03, DE 08 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA-FNHIS SUB 50.

MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.680.672/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SAMUEL BARRETO NETO**, com endereço na Praça Samuel Barreto, s/nº, Coração de Jesus/MG, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **ARLEI DA CRUZ RIBEIRO**, torna público o presente Edital que dispõe sobre o processo de seleção de candidatos para o Programa Minha Casa, Minha Vida - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS SUB 50), em conformidade com a Lei n° 14.620 de 13 de julho de 2023.

1. DO OBJETO:
1.1. O presente edital tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos para inscrição, seleção e hierarquização de famílias para acesso às unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida - FNHIS SUB 50, cuja renda familiar mensal bruta se enquadre na Faixa Urbano 1, correspondente a até R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).
1.2. Para fins do cálculo do valor de renda mensal bruta familiar, não serão considerados os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC, benefício do Programa Bolsa Família ou outros que vierem a substituí-los.
1.3. Serão contemplados apenas os candidatos aprovados nos processos de financiamento habitacional da Caixa Econômica Federal, cujo contrato será firmado com esta e nos termos apresentados pela instituição financeira.
1.4. Serão ofertadas 40 (quarenta) unidades habitacionais, com área aproximada de 40m² (quarenta metros quadrados), conforme os parâmetros do Ministério das Cidades.

2. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (OBRIGATÓRIOS):
2.1. Para realizar a inscrição é necessário que o candidato atenda aos seguintes critérios:
I - Renda bruta familiar mensal de até R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
II - Não ter sido beneficiado anteriormente por programas habitacionais do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

III - não ser proprietário ou possuir a qualquer título, inclusive financiado, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis;
IV - Ter mais de 18 anos;
V - Residir na Sede do Município de Coração de Jesus - MG por, no mínimo, 02 (dois)anos;
VI - Estar inscrito no CadÚnico há mais de 02 (dois) anos;
VII - ser brasileiro nato ou naturalizado;
VIII - Não ser detentor de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação;
IX - Não ter impedimento no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal).

3. DAS INSCRIÇÕES:
3. DAS INSCRIÇÕES:
3.1. Antes de realizadas as inscrições, os interessados deverão proceder à retirada de senhas nos dias 25/07/2026 a 26/07/2026, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/n, Renovação, Coração de Jesus – MG, a partir das 08:00, ocasião em que será realizado pré-cadastro dos interessados.
3.2. A retirada de senhas será pessoal, mediante a apresentação de documentação oficial com foto, limitando-se a (01) uma senha por CPF, sendo vedada a retirada por terceira pessoa.
3.3. Serão distribuídas, ao todo, 250(duzentas e cinquenta) senhas, sendo que as 125 primeiras senhas serão distribuídas no dia 25/07/2026 e as 125 restantes serão distribuídas no dia 26/07/2026.
3.4. Distribuídas as senhas, os interessados deverão comparecer para a realização das inscrições, as quais estarão abertas no período de 27/07/2026 à 31/07/2026, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 13h às 18h, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Álvaro Augusto de Lélis, s/n, Renovação, Coração de Jesus – MG.
3.5. As inscrições são gratuitas.
3.6. As inscrições ocorrerão de acordo com a ordem das senhas retiradas, conforme cronograma abaixo descrito:
27/07/2026 – inscrição das senhas 01 a 50;
28/07/2026 - inscrição das senhas 51 a 100;
29/07/2026 - inscrição das senhas 101 a 150;
30/07/2026 – inscrição das senhas 151 a 200 e
31/07/2026 – inscrição das senhas 201 a 250.
3.7. No ato de distribuição das senhas, serão observadas as disposições legais no que concerne aos atendimentos prioritários para pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista, às pessoas idosas, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo (a 0 a 02 anos, desde que responsável legal) e às pessoas com mobilidade reduzida, limitados a 20% das senhas distribuídas por dia.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:
4.1. No ato da inscrição, o responsável familiar deverá apresentar os seguintes documentos originais e cópias:
I - RG e CPF de todos os membros da família;
Il - Comprovante de renda (holerite, declaração de autônomo, benefício previdenciário, declaração de imposto de renda, extratos bancários dos últimos três meses, CNIS, etc.);
III - Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);
IV - Certidão de nascimento;
V - Certidão casamento ou declaração de união estável oficial;
VI - Carteira de trabalho;
VII - Outros documentos que comprovem a vulnerabilidade ou prioridade (laudos médicos, boletim de ocorrência, certidão judicial ou policial, etc.);
VIII - Folha resumo do Cadastro Único do Governo Federal, comprovando inscrição nos últimos dois anos.
IX - Atestar que reside no Município há mais de 02 (dois) anos, utilizando pelo menos uma das seguintes opções: (Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho registrado em empresa estabelecida no Município há mais de 02 (dois) anos; histórico/declaração escolar do candidato ou companheiro/cônjuge ou de filhos em unidades de ensino estabelecidas no Município, comprovando vínculo mínimo de 02 (dois) anos; fatura dos serviços ou histórico de fornecimento de água, de energia elétrica e/ou qualquer documento emitido por órgão oficial que comprove a residência do candidato, cônjuge ou companheiro no Município há mais de 02 (dois) anos; cadastro SUS com endereço no Município há mais de 02 (dois) anos.
X - Outro documento comprobatório de que o requerente é responsável familiar (tais como prontuário, ficha de PSF, folha resumo)
4.2. Finalizada a inscrição, o candidato não poderá alterar as informações e documentação apresentada, sendo de sua total responsabilidade a documentação e a informação, podendo acarretar na desclassificação.
5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:
5.1. A seleção dos beneficiários seguirá os critérios definidos pela Lei n° 14.620 de 13 de julho de 2023, observando as seguintes prioridades:
I - que tenha a mulher como responsável pela unidade familiar;
II - da qual faça parte:
a) pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
b) pessoa idosa, conforme o disposto na Lei n° 10.741, de 1º de outubro de 2003;
c) criança ou adolescente, conforme o disposto na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990;
d) pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por relatório médico;
III - em situação de vulnerabilidade, risco ou insalubre;
IV - em situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
V - em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;
VI - que tenha mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006;
VII - residente em área de risco;
VIII - com menor renda per capita;
5.2. É vedado a participação de família que:
I - seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em qualquer parte do País;
II - seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País;
III - tenha recebido, nos últimos dez anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.
5.3. As vedações acima expressas não se aplicam à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:
I - tenha sido detentora de propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, cinco anos;
II - tenha sido detentora de propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, cinco anos;
III - seja proprietária de imóvel residencial havido por herança ou doação, em fração ideal de até quarenta por cento, observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;
IV - seja proprietária de parte de imóvel residencial, em fração não superior a quarenta por cento;
V - tenha sido detentora de propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório de registro de imóveis competente;
VI - seja detentora de propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto;

VII - tenha perdido seu único imóvel em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes;
VIII - seja objeto de operação de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia, decorrentes de obras públicas.
5.4. Para fins de verificação das vedações de que trata o subitem 5.2, o candidato deverá:
I - apresentar a declaração, firmada sob as penas da lei, de atendimento ao disposto nos incisos I à III, do subitem 5.2, e nos incisos I à VI do subitem 5.3, quando for o caso;
Il - apresentar declaração de que os beneficiários se enquadram nas hipóteses de exceção elencadas nas alíneas VII e VIII do subitem 5.3, quando for o caso.
5.5. Serão selecionados os candidatos que preencherem os requisitos previstos neste certame.
5.6. A análise da documentação será realizada pelo Município de Coração de Jesus, com a fiscalização e participação do Conselho Municipal de Habitação Social.
5.7. Em até 15 (quinze) dias úteis após o fim das inscrições será divulgada, no site oficial do Município e na Secretaria Municipal de Assistência Social, a lista de candidatos aptos contendo as inscrições aprovadas.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
6.1. Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:
I - Famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social (família assistida com beneficio eventual);
II - Maior número de dependentes;
III - Maior tempo de residência no Município.

7. DA RESERVA:
7.1. O empreendimento reservará 03% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento de cada uma das condições abaixo:
I - idoso, conforme disposto no inciso l, do art. 38, da Lei N° 10.741/2003 (Estatuto do idoso);
II - pessoa com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei N° 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:
8.1. É facultado a qualquer cidadão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital de forma fundamentada no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da sua publicação.
8.2. A impugnação deverá ser enviada para o e-mail: conselhodehabitacaocj@gmail.com ou protocolada diretamente no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.
8.3. As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pelo Conselho Municipal de Habitação Social, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo disponibilizada nos quadros da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e sede da Prefeitura Municipal.
8.4. As decisões proferidas são irrecorríveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1. A inscrição não garante o recebimento do imóvel, estando condicionada à análise da documentação, enquadramento nos critérios do programa e aprovação pela Caixa Econômica Federal.
9.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este Edital no site oficial do Município, obrigando-se a observar os prazos e condições previstos.
9.3. A qualquer momento poderá ser solicitada pela Municipalidade documentação complementar dos interessados, para fins de comprovação do preenchimento dos requisitos e condições do presente edital.
9.4. Fica desde já autorizada a consulta em bancos de dados públicos para confirmação da veracidade das informações prestadas pelo candidato.
9.5. Se o total de famílias contempladas não atingir o total de unidades disponíveis, serão abertas novamente as inscrições.
9.6. A falsidade na documentação e/ou informações prestadas pelo candidato implicará na imediata desclassificação do mesmo.

Coração de Jesus - MG, 08 de Julho de 2026.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

ARLEI DA CRUZ RIBEIRO
Secretário Municipal de Assistência Social

CRONOGRAMA - ANEXO I

1 - Publicação do edital: 08/07/2026
Il - Impugnação ao edital: 09/07/2026 à 10/07/2026.
III- Análise da Impugnação ao Edital: 13/07/2026 a 14/07/2026.
IV - Publicação das decisões da impugnação: 15/07/2026.
V – Distribuição de senhas: 25/07/2026 a 26/07/2026
VI - Período Inscrição: 27/07/2026 a 31/07/2026
Vi - Publicação lista de inscritos: 10/08/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO E ANUÊNCIA NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA FNHIS SUB 50

_____ (qualificação completa do interessado: nome, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço) venho requerer a inscrição no Programa Minha Casa Minha Vida, para fins de participação da seleção dos interessados numa unidade habitacional prevista no Edital 01/2026. Estou ciente que é de minha total responsabilidade o acompanhamento das publicações de todos os atos e resultados referente ao edital e de que após realização deste requerimento não poderei mais realizar alterações no meu cadastro.

Coração de Jesus - MG, _____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA)

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DA FAMILIA
(ANEXAR)
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (FNHIS SUB 50)

1. DADOS DO RESPONSÁVEL FAMILIAR
Nome completo:_____
CPF: _____
RG: _____
Data de nascimento: ---_____/_____/_____
Estado civil: _____
Telefone: _____
E-mail (se houver): _____

2. ENDEREÇO ATUAL
Rua/Av.:. _____
Número: -------_____ Complemento: _____
Bairro: _____
Cidade: _____CEP: _____

Tipo de moradia:
() Própria
( ) Alugada
( ) Cedida
() Area de risco
() Coabitação indesejada
( ) Outro:
Tempo de residência no município:

3. COMPOSIÇÃO FAMILIAR
(Listar todas as pessoas que moram na mesma casa)
Nome CPF Data de Nascimento Parentesco Renda Mensal
4. RENDA FAMILIAR
Renda total da família: R$
Possui inscrição no Cadastro Único?
( ) Sim (NIS:
( ) Não

Recebe algum benefício social?
( ) Não
( ) Sim - Qual?

5. SITUAÇÃO HABITACIONAL
( ) Vive em área de risco
() Moradia improvisada
( ) Coabitação (divide casa com outra família)
( ) Sem moradia própria
( ) Outro:

6. PRIORIDADES SOCIAIS
(assinale se houver)
( ) Mulher responsável pela família
() Pessoa com deficiência na família
() Idoso na família
( ) Crianças ou adolescentes
( ) Situação de vulnerabilidade social

7. DECLARAÇÃO
Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas pode resultar na exclusão do programa Minha Casa, Minha Vida.
Assinatura:
Data:

8. USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA
Número da inscrição: _____
Data do cadastro: _____/_____/_____
Responsável pelo atendimento: __
Observações:_____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL
_____ (qualificação completa do interessado: nome, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço) declaro sob as penas da Lei, para servir de documento e instruir o processo de cadastro/inscrição para participação de Programa Habitacional de Interesse Social no Município de Coração de Jesus/MG que não sou/somos detentor(es) de financiamento habitacional ativo no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, não sou/somos proprietário(s), cessionário(s) ou promitente comprador(es) de outro imóvel, residencial ou comercial, urbano ou rural, nesta cidade ou em qualquer outra do território nacional. Declaro ainda que, caso seja selecionado no Programa Minha Casa Minha Vida FNHIS SUB 50.
Autorizo a Municipalidade a proceder à consulta ao cadastro imobiliário do Município ou o Cartório de Registro de Imóveis com o objetivo de comprovar a presente declaração.
Por ser verdade, firmo/firmamos a presente declaração.

Coração de Jesus - MG, _____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE COTA PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS SUB 50 DESTE MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG
_____ (qualificação completa do interessado: nome, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço), declara para fins de comprovação para inscrição no Programa Minha Casa Minha Vida deste município de Coração de Jesus - MG:
()ser pessoa com deficiência ou possuir outro na composição familiar.
( )ser pessoa idosa ou possuir outro na composição familiar.
( ) possuir criancas e/ou adolescentes na composição familiar.
( ) possuir pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa na composição familiar.
( ) estar em situação de vulnerabilidade ou risco social.
( ) ter perdido moradia em razão de desastres naturais em local que foi decretada situação de emergência/estado calamidade pública.
( ) estar em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais.
( ) estar em situação de rua.
( ) possuir mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
( ) residir em área de risco.
( ) integrar grupo de prioridades sociais estabelecidas em lei.
Declaro ainda estar ciente de que a falsidade das informações acima me sujeitará as Penas da legislação vigente.

Coração de Jesus - MG, _____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA)

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:CC997131

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ARP - PL58/2026

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Extrato de Atas de Registro de Preços- Processo Licitatório 58/2026 – Pregão Eletrônico – 28/2026.Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VIAS, ESPAÇOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG.** Empresas vencedoras: **APEX ELEVARE COMERCIAL LTDA**, CNPJ 49.299.108/0001-16, com valor total estimado de **R$ 15.409,00 (quinze mil, quatrocentos e nove reais). ECM COMERCIAL E SERVIÇOS**, CNPJ 07.680.470/0001-92, com valor total estimado de **R$ 12.000,00 (doze mil reais). SANTOS E ASSUNÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 05.563.260/0001-99, com valor total estimado de **R$ 7.000,00 (sete mil reais). TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA EPP**, CNPJ 56.004.897/0001-86, com valor total estimado de **R$ 7.397,10 (sete mil, trezentos e noventa e sete reais e dez centavos). DP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ 12.719.447/0001-02, com valor total estimado de **R$ 123.520,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e vinte reais). BAX COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**, CNPJ 18.674.896/0001-50, com valor total estimado de **R$ 1.159,00 (mil, cento e cinquenta e nove reais). 61.991.587 CAÍQUE HENRIQUE SANTOS DE ALMEIDA,** CNPJ 61.991.587/0001-32, com valor total estimado de **R$63.541,30 (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta centavos). COMERCIAL PRIME LTDA,** CNPJ 55.176.303/0001-51, com valor total estimado de **R$37.151,45 (trinta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos). PROTECTA – SOLUCOES EM SEGURANÇA E ENERGIA LTDA,** CNPJ 63.861.354/0001-40, com valor total estimado de **R$25.810,70 (vinte e cinco mil, oitocentos e dez reais e setenta centavos)**. PIX LED COMERCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 45.966.780/0001-67, com valor total estimado de **R$25.028,80 (vinte e cinco mil e vinte e oito reais e oitenta centavos).**

Coronel Xavier Chaves/MG, 08 de julho de 2026.

JULIANA JAQUES CAMARGOS,
Agente de Contratação Municipal.

Publicado por:
Lohayne July Silva de Andrade
Código Identificador:7CE4CC7C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 430, DE 08 DE JULHO DE 2026. "INSTITUI A COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerias, Ednei Martins de Matos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão das políticas públicas de educação no âmbito municipal, garantindo a articulação, planejamento e monitoramento das metas educacionais;

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável a parcerias, e a necessidade de monitoramento e avaliação de planos de trabalho, conforme indicam exemplos de normas locais;

Considerando a importância da participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil no processo de elaboração e monitoramento do PME.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Comissão Gestora Municipal de Educação, com a finalidade de planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações e metas do Plano Municipal de Educação, além de subsidiar a Secretaria Municipal de Educação em projetos pedagógicos.

Art. 2º- A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil:

I –Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Tássia Aparecida de Carvalho
Suplente: Simone Maria de Carvalho Sousa

II –Representante dos Diretores Escolares:
Titular: Irlene Maria de Carvalho
Suplente: Marília Gabriela Alves Guimarães

III –Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular: Gláucia Aparecida de Oliveira
Suplente: Cláudia Aparecida Caetano Gontijo

IV – Representantes da Sociedade Civil
Titular: Shirlei Aparecida Capanema Costa
Suplente: Maria Emília Rosa de Carvalho

Art. 3º- Compete à Comissão Gestora Municipal de Educação:

I - Monitorar periodicamente o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação;

II - Elaborar relatórios técnicos sobre a execução das políticas de educação integral ou outras modalidades;

III - Convocar reuniões técnicas para avaliação dos planos de trabalho de parceria com organizações da sociedade civil, se necessário.

Art. 4º- A participação na comissão é considerada serviço público relevante, não remunerada, sendo vedada qualquer forma de contraprestação financeira, nos termos de normas de órgãos de controle.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 08 de julho de 2026.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isis Cristina Leite Alvarenga
Código Identificador:EF5A1C85

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 431, DE 08 DE JULHO DE 2026. "CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no Artigo 96 da Lei nº 550/1992, Artigo 89 da Lei nº 801/1999 e Artigo 5º da Lei nº 830/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Prêmio à servidora:

I - Maria de Nasaré Teixeira Mesquita - 10 (dez) dias de férias prêmio, referentes ao 4º (quarto) quinquênio, a partir de 08 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 08 de julho de 2026.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isis Cristina Leite Alvarenga
Código Identificador:FD73E77D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 001/2026 DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1076, DE 03 DE JULHO DE 2026

ATO Nº 001/2026 DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1076, DE 03 DE JULHO DE 2026

Retifica a ementa da Lei Municipal nº 1076, de 03 de julho de 2026, publicada com incorreção no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, para adequá-la à redação final do Projeto de Lei nº 11/2026 aprovada pela Câmara Municipal, e determina a sua republicação integral.

No dia 07 de julho de 2026, foi veiculada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na Edição nº 4311, a publicação da Lei Municipal nº 1076, de 03 de julho de 2026. Ocorre que a referida publicação apresentou uma grave incorreção material em sua ementa, fazendo constar que o diploma legal "Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização, transporte, manuseio e utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos ruidosos em todo o território do Município de Cristiano Otoni, e dá outras providências".

Contudo, a redação final do Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Vereador Rafael Vinícius Vieira e Silva, aprovada soberanamente pela Câmara Municipal de Cristiano Otoni em 18 de junho de 2026, estabeleceu de forma expressa e definitiva que a ementa do ato normativo deveria ser: "Dispõe sobre o armazenamento, manuseio e a utilização de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos ruidosos em qualquer tipo de evento, ambientes, em áreas públicas ou particulares, no âmbito do Município de Cristiano Otoni".

Essa divergência fática configura um evidente vício de divulgação (erro material de publicação), uma vez que o texto publicado no diário oficial não reflete com fidelidade a deliberação do Poder Legislativo Municipal e a respectiva sanção do Poder Executivo. Desse modo, faz-se necessária a imediata correção administrativa para restabelecer a verdade e garantir a segurança jurídica no âmbito municipal.

O princípio constitucional da publicidade, consagrado no artigo 37, caput, da Constituição Federal, exige que a divulgação dos atos normativos seja fidedigna ao texto aprovado pelo parlamento. A publicação oficial é condição de eficácia das leis, de modo que qualquer discrepância entre o autógrafo de lei (texto aprovado e enviado para sanção) e o texto publicado no Diário Oficial gera uma desconformidade que afeta a segurança jurídica e a própria legalidade do ato.

A correção de erro material de publicação por meio de ato de retificação é amplamente admitida na prática administrativa e legislativa brasileira. Trata-se do exercício do poder-dever de autotutela administrativa, pela qual o Poder Executivo corrige de ofício os erros materiais de seus atos de divulgação para restabelecer a verdade e a legalidade, sem que isso configure inovação legislativa ou invasão de competência do Poder Legislativo.

Com efeito, as regras de direito público estabelecem que o erro de publicação não exige a instauração de um novo processo legislativo, pois a vontade do legislador já foi validamente manifestada e aperfeiçoada no âmbito da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, com a aprovação da redação final do Projeto de Lei nº 11/2026. A retificação administrativa serve unicamente para ajustar o veículo de divulgação (o Diário Oficial) ao conteúdo real do ato sancionado.

Ademais, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657/1942, prevê em seu artigo 1º, § 3º, a possibilidade de nova publicação do texto de lei para fins de correção. Embora o referido dispositivo trate primordialmente de correções ocorridas durante o período de *vacatio legis*, o princípio subjacente autoriza a retificação de erros de publicação a qualquer tempo, de modo a garantir que o texto vigente seja exatamente aquele aprovado pelo Poder Legislativo.

Portanto, a retificação e a consequente republicação da ementa correta da Lei Municipal nº 1076, de 03 de julho de 2026, constituem medidas impositivas para sanar o vício de divulgação e assegurar a estrita observância ao princípio da legalidade e da harmonia entre os Poderes.

O Prefeito Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios da legalidade, da publicidade e da autotutela administrativa, resolve:

a) RETIFICAR a ementa da Lei Municipal nº 1076, de 03 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07 de julho de 2026, Edição nº 4311, para que passe a constar com a redação aprovada pela Câmara Municipal de Cristiano Otoni na redação final do Projeto de Lei nº 11/2026;

b) DETERMINAR a imediata republicação do texto integral da Lei Municipal nº 1076, de 03 de julho de 2026, devidamente corrigido, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, para que produza seus regulares efeitos jurídicos e legais.

Cristiano Otoni, 08 de julho de 2026.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

TEXTO INTEGRAL RETIFICADO DA LEI MUNICIPAL Nº 1076, DE 03 DE JULHO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1076, DE 03 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o armazenamento, manuseio e a utilização de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos ruidosos em qualquer tipo de evento, ambientes, em áreas públicas ou particulares, no âmbito do Município de Cristiano Otoni.

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o armazenamento, manuseio e a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos classificados como ruidosos, em qualquer tipo de evento, em ambientes abertos ou fechados, em áreas públicas ou particulares, no âmbito do Município de Cristiano Otoni.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se fogos de artifício e artefatos pirotécnicos ruidosos aqueles que, em sua detonação, produzam sons acima dos limites estabelecidos pela legislação ambiental vigente ou que, por sua natureza, causem perturbação da tranquilidade pública e bem-estar animal, com destaque para bombas, rojões, morteiros e similares que contenham estampido.
§ 2º A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica aos fogos de artifício e artefatos pirotécnicos classificados como não ruidosos, que produzem apenas efeitos visuais luminosos e sonoros de baixa intensidade, em decibéis toleráveis e não perturbadores, conforme a regulamentação desta Lei.

Art. 2º Em datas comemorativas, festividades públicas ou privadas e eventos de grande porte, a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos será permitida exclusivamente na modalidade não ruidosa, priorizando os efeitos visuais e luminosos, em estrita observância ao § 2º do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação civil, ambiental e penal:

I. Advertência;
II. Multa, cujo valor será fixado em R$ 500,00, dobrada em caso de reincidência;
III. Apreensão do material e dos equipamentos utilizados na infração;
IV. Interdição do estabelecimento comercial, em caso de reincidência na venda ou fabricação.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, em até 90 dias após a publicação desta Lei, os valores das multas, os critérios para sua aplicação, os procedimentos para fiscalização, apreensão e destruição dos materiais, bem como os demais aspectos necessários à sua plena execução.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados a programas de conscientização sobre os perigos do uso de fogos de artifício ruidosos, programas de proteção e bem-estar animal, e ações de assistência a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal desenvolverá campanhas educativas permanentes, em conjunto com órgãos de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, de proteção animal e de saúde, para conscientizar a população sobre os riscos e os impactos negativos da utilização de fogos de artifício ruidosos e para promover a cultura da utilização de artefatos não ruidosos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cristiano Otoni, 08 de julho de 2026.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto de Rezende
Código Identificador:1C0650D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO Nº 051/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

Objeto: locação de imóvel urbano, localizado na Rua Desembargador Fleury, nº 272, Apartamento, bairro Curiango, Curvelo/MG, registrado sob a matrícula nº 26.601 do Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo e inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 01.03.061.0231.002, tipo residencial, constituído por prédio, composto por 03 (três) quartos, 01 (uma) suíte, 01 (um) banheiro) social, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) copa, 01 (uma) garagem, área construída aproximada de 207,20 m2 e respectivo terreno de 326,24 m2, destinado ao atendimento do compromisso formal assumido pelo Município de Curvelo na âmbito do Acordo de Cooperação celebrado com o Comando do Exército, por intermédio da 4ª Região Militar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. **Valor:** R$70.800,00. **Dotação Orçamentária:** 02.05.01.05.153.0420.2065.3.3.90.36.1.500.000.0000-180. **Prazo de vigência:** 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com a Orientação Normativa 2, vigente no âmbito do Município de Curvelo. Data: 07/07/2026. **Locadores: EURICO MORAIS ALMEIDA FILHO, inscrito no CPF sob nº 544.xxx.xxx-04 e IRINÉIA PIRES DE FIGUEIREDO MORAIS, inscrita no CPF sob nº 852.xxx-xxx-53.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:64B7947F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2025 – CONCORRÊNCIA N° 009A/2024

Objeto: Prorroga o prazo de vigência do **Contrato nº 014/2025** por mais **12 (doze)** meses, passando seu término de **26/05/2026** (vinte e seis de maio de dois mil e vinte e seis) para **26/05/2027** (vinte e seis de maio de dois mil e vinte e sete); Prorroga o prazo de execução do **Contrato nº 014/2025** por mais **12 (doze)** meses, passando seu término de **24/05/2026** (vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e seis) para o dia **24/05/2027** (vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e sete). - Data: 22/05/2026 - **PARTE: TORO CONSTRUTORA LTDA – ME - CNPJ : 41.805.715/0001-07.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:35A5719C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026 EDITAL NO 001/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PATROCINADOR PARA O 44O FORRÓ DE CURVELO/MG

Objeto: Aquisição, pela Patrocinadora, da cota de patrocínio do 44o Forró de Curvelo/MG – edição 2026, na modalidade Cota Arrastapé, com as respectivas contrapartidas a serem concedidas pelo Patrocinado, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.Vigência: Da data de assinatura até 12 de julho de 2026.Valor da cota de patrocínio: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).Data de assinatura: 18 de junho de 2026.
Patrocinadora: 2Z PRODUÇÕES LTDA. CNPJ: 26.886.684/0001-64.

Curvelo/MG, 08 de julho de 2026.

VALQUÍRIA MOREIRA DUARTE
Presidente da Comissão de Avaliação

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:429A73FB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 132/2025

– PARTES: O Município de Curvelo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
– OBJETO: fica alterada o representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, passando a ser João Alves da Fonseca Filho; fica prorrogado o prazo de execução até 31 de julho de 2026; fica prorrogado o prazo de vigência até 31 de agosto de 2026; fica alterado o Plano de Trabalho, especificamente quanto ao Item 6 – Cronograma de Aplicação do Recurso, para renomear a rubrica "Remuneração de Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas" para "Pagamento de folha de pagamento, férias, encargos sociais e trabalhistas", bem como para promover o remanejamento do valor de R$4.395,53.
– DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2026.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:651398C9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 38/2025

– PARTES: O Município de Curvelo e o Hospital Imaculada Conceição.
– OBJETO: fica prorrogado o prazo de execução do Termo de Fomento nº 38/2025 até 1º de outubro de 2026; fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 38/2025 até 31 de outubro de 2026; fica alterado o Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 38/2025, conforme anexo que integra o presente Termo Aditivo, especificamente quanto ao Item 6 – Cronograma de Aplicação do Recurso, a fim de viabilizar a utilização do saldo remanescente e dos rendimentos de aplicação financeira, no valor de R$10.080,33 (dez mil, oitenta reais e trinta e três centavos), permanecendo inalterado o objeto da parceria.
– DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:96672FE3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 39/2025

– PARTES: O Município de Curvelo e o Hospital Imaculada Conceição.
– OBJETO: fica prorrogado o prazo de execução do Termo de Fomento nº 39/2025 até 1º de outubro de 2026; fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 39/2025 até 31 de outubro de 2026; fica alterado o Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 39/2025, conforme anexo que integra o presente Termo Aditivo, especificamente quanto ao Item 6 – Cronograma de Aplicação do Recurso, a fim de viabilizar a utilização do saldo remanescente e dos rendimentos de aplicação financeira, no valor de R$6.218,89 (seis mil duzentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), permanecendo inalterado o objeto da parceria.
– DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:0439AA4A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 36/2025

– PARTES: O Município de Curvelo e o Hospital Imaculada Conceição.
– OBJETO: fica prorrogado o prazo de execução do Termo de Fomento nº 36/2025 até 1º de outubro de 2026; fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 36/2025 até 31 de outubro de 2026; fica alterado o Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 36/2025, conforme anexo que integra o presente Termo Aditivo, especificamente quanto ao Item 6 – Cronograma de Aplicação do Recurso, a fim de viabilizar a utilização do saldo remanescente e dos rendimentos de aplicação financeira, no valor de R$7.185,02 (sete mil cento e oitenta e cinco reais e dois centavos), permanecendo inalterado o objeto da parceria.
– DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:C6F94F81

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O MUNICÍPIO DE CURVELO TORNA PÚBLICO O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 15/2026

O Município de Curvelo torna público o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 15/2026. Período de inscrições: de 14/07/2026 a 19/07/2026. O edital completo e demais informações estão disponíveis no site da Prefeitura de Curvelo (www.curvelo.mg.gov.br) ou pelo telefone (38) 3722-2504

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:CD205E53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação do recurso financeiro no valor abaixo discriminado:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
07/07/26	62.525-6 - Fundeb	R$ 295.631,80

Curvelo, 08 de julho de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:8D5556C1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICADA NO DIA 06/07/2026 - 29° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 087/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2022

Objeto: Inclui o valor de **R$1.353.415,47** (um milhão,trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos) ao **item 9 - Extrapolamento Oncologia**, referente aos períodos de janeiro a dezembro de 2025; - Data: 12/06/2026 - **PARTE: HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO - CNPJ : 16.881.161/0001-71. - Onde se lê : "**Inclui o valor de **R$1.353.415,47** (um milhão,trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos)" **leia-se: "**Inclui o valor de **R$1.288.537,71** (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos)."

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:A692ACB5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 355, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Institui o Núcleo de Coordenação das Contratações e designa seus membros titulares e suplentes no âmbito da Administração Pública Municipal de Diamantina, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 328, de 18 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 328, de 18 de junho de 2026, que atribui ao Prefeito Municipal a competência para designar os membros titulares e suplentes do Núcleo de Coordenação das Contratações;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Coordenação das Contratações, instituído pelo art. 186-H, II, da Lei Complementar Municipal nº 172, de 2022, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 194, de 2025, constitui instância interna de apoio técnico permanente, sob gestão da Gerência das Contratações Públicas e vinculada à Diretoria de Licitações, Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de centralização, qualificação, legalidade e eficiência dos procedimentos de compras e contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar o Núcleo **em células temáticas de atendimento, de modo a distribuir adequadamente as responsabilidades de apoio técnico considerando o volume de demandas e a diversidade de objetos contratados pelo Município de Diamantina,** que abrange 12 secretarias municipais, órgãos e entidades vinculados, com contratos nas áreas de saúde, educação, assistência social, obras, meio ambiente, cultura, esporte, turismo e administração geral;

CONSIDERANDO que a distribuição dos servidores em três células temáticas — com ênfase **na Célula 2 (Saúde, Educação e Social),** constituída por quatro postos em razão do maior volume e complexidade dos objetos — atende à diretriz de proporcionalidade e eficiência prevista nos arts. 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 13 do Decreto Municipal nº 328/2026;

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções previsto nos arts. 18 e 19 do Decreto Municipal nº 328/2026, que impede a designação do mesmo agente para funções incompatíveis no mesmo processo de contratação;

DECRETA:

Capítulo I — Da Instituição e da Finalidade

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo de Coordenação das Contratações da Administração Pública Municipal de Diamantina, nos termos do art. 186-H, II, da Lei Complementar Municipal nº 172, de 2022 e do Capítulo III do Decreto Municipal nº 328, de 18 de junho de 2026.

Parágrafo único. O Núcleo de Coordenação das Contratações atuará sob gestão da Gerência das Contratações Públicas, vinculado à Diretoria de Licitações, Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de centralização, qualificação, legalidade e eficiência dos procedimentos de compras e contratações municipais.

Capítulo II — Da Coordenação e da Direção

Art. 2º. Fica designada a servidora **Marina Maria Cordeiro Fonseca**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercício das funções de Gerente das Contratações Públicas e Coordenadora do Núcleo de Coordenação das Contratações.

Art. 3º. A Diretoria de Licitações, Compras e Contratos Administrativos, exercida pela servidora **Mariana Pires Fernandes Ferreira**, é responsável pelo recebimento e triagem dos Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pelas Secretarias Municipais, procedendo ao seu direcionamento à Gerência das Contratações Públicas para distribuição às células temáticas, nos termos dos arts. 23 e 186-D da Lei Complementar Municipal nº 172, de 2022.

Capítulo III — Das Células Temáticas e da Designação dos Membros
Art. 4º. O Núcleo de Coordenação das Contratações fica estruturado em três células temáticas, organizadas segundo o volume de demandas, a natureza dos objetos e a origem das Secretarias requisitantes:

§ 1º. A Célula 1 é responsável pelo apoio técnico às contratações das **Secretarias Municipais de Administração; Planejamento, Orçamento e Gestão; Esportes, Lazer e Juventude; Cultura e Patrimônio Histórico, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Governo e Fazenda.**

§ 2º. Em razão do expressivo volume de matérias temáticas sob competência das Secretarias referidas no parágrafo anterior, a célula é composta por três postos:
I – Especialista ETP/TR, titular: **Fabiana Aparecida dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Administração;
II – Pesquisa de preços, titular: **Raquel Baracho Moreira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
III – Apoio e reforço, titular: **Waldemir Wilher da Cunha**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;

§ 3º. A Célula 2 é responsável pelo apoio técnico às contratações das **Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social**.

§ 4º. Em razão do expressivo volume de matérias temáticas sob competência das Secretarias referidas no parágrafo anterior, a célula é composta por quatro postos:
I – Especialista ETP/TR, titular: **Victor Bastos da Silveira**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
II – Pesquisa de preços, titular: **Isabel Cristina de Andade Vieira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
III – Apoio operacional, titular: **Bruna Aparecida dos Santos Correia**, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
IV – Apoio e reforço, titular: **Luana Vieira Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

§ 5º. A Célula 3 é responsável pelo apoio técnico às contratações das **Secretarias Municipais de Obras e Serviços e de Agropecuária e Meio Ambiente,** incluindo contratos de obras com projeto de engenharia já elaborado, serviços de manutenção predial, gestão de frotas, combustíveis, peças, pneus e serviços ambientais.

§ 6º. Em razão do expressivo volume de matérias temáticas sob competência das Secretarias referidas no parágrafo anterior, a célula é composta por três postos:
I – Apoio operacional, titular:, **Flávia Enir Godinho Santos** lotada na Secretaria Municipal de Administração;
II – Pesquisa de preços, titular: **Karen Egídio Ferreira**, lotada na Secretaria Municipal de Administração;
III – Apoio operacional, titular: **Thais Amanda Barbosa**, lotada na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

Capítulo IV — Do Membro Consultivo e do Suplente Geral

Art. 5º. Ficam designados como membros consultivos do Núcleo de Coordenação das Contratações, sem direito a voto nas deliberações colegiadas, na forma do art. 14, inciso VI, do Decreto Municipal nº 328/2026, os seguintes servidores:
I – **Ana Mailza Viegas Souza**, lotada na Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração;
II – **Harley Fernandes de Almeida**, lotado na Assessoria Jurídica do Gabinete;
III – **Carlos Augusto Meira**, titular da Gerência de Licitações;
IV – **Rosilaine Araújo Ferreira de Souza**, titular da Gerência de Compras;
V – **Eva da Conceição Jesus Ribeiro**, titular da Gerência de Contratos.

Art. 6º A Coordenadora do Núcleo de Coordenação das Contratações poderá convocar, no âmbito do atendimento de demandas específicas, servidores técnicos das Secretarias Municipais requisitantes para integrar a equipe de planejamento das contratações, observadas as seguintes disposições:
I – a convocação será dirigida ao Secretário Municipal responsável pela pasta, que indicará o servidor com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação;
II – os servidores convocados atuarão como responsáveis indicados pelo setor requisitante pela elaboração e pelo conteúdo final dos documentos de planejamento, nos termos do art. 13, §3º, do Decreto Municipal nº 328/2026;
III – a participação dos servidores convocados será registrada nos autos do processo de contratação, com identificação dos colaboradores.

Capítulo V — Das Disposições Gerais

Art. 7º. O mandato dos membros designados por este Decreto será de 2 (dois) anos, contados da data da respectiva nomeação, admitida a recondução por iguais períodos, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 328/2026.

Art. 8º. A participação no Núcleo de Coordenação das Contratações poderá ser remunerada conforme autorização legislativa.

Art. 9º. Os membros do Núcleo de Coordenação das Contratações ficam vedados de atuar, no mesmo processo administrativo de contratação, nas funções de elaboração do planejamento e de agente de contratação ou pregoeiro, na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 328/2026.

Art. 10. A atribuição como membro do Núcleo não poderá ser recusado, salvo por motivo justificado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 328/2026.

Art. 11. O Núcleo de Coordenação das Contratações deverá ser instalado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do Decreto Municipal nº 328/2026 de 18 de junho de 2026, nos termos do art. 61 do referido Decreto.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração expedirá instrução normativa complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, disciplinando os fluxos operacionais, os modelos de atos e o regimento interno do Núcleo, na forma do art. 63 do Decreto Municipal nº 328/2026.

Art. 13 O artigo 14 do Decreto Municipal nº 328 de 18 de junho de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 O Núcleo de Coordenação das Contratações será composto, por designação do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por iguais e sucessivos períodos"

Parágrafo único: Ficam revogados o parágrafo primeiro e os incisos do *caput* do artigo 14 do Decreto Municipal nº 328 de 18 de junho de 2026

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, 07 de julho de 2026.

GEFERSON GIORDANI BURGARELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moizes José Lopes Filho
Código Identificador:BF19EF78

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 080/2022, FIRMADO EM 23/06/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A PORTIFOLIO COMUNICACAO E MARKETING LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência e o saldo do contrato ora aditado por 12 (doze) meses, com início em **23/06/2026** e término em **22/06/2027**, conforme solicitação no Memorando nº 016/2026, da Diretoria de Comunicação- ASCOM, que passa a integrar este instrumento.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **PORTIFOLIO COMUNICACAO E MARKETING LTDA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.1100.04.0122.0062.2186.3.3.90.39.00.00, Ficha: 015, Fonte: 1.500.000.0000.000 – Gabinete do Prefeito.

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:71933846

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO: 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2022, FIRMADO EM 24/06/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A EMPRESA LEIS LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência e o saldo do contrato ora aditado, com início em **24/06/2026** e término em **23/06/2027**, tudo em conformidade com a solicitação no memorando nº 186/2026, da Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito no **PROCESSO SEI Nº 26.1.000018312-8**, que passa a integrar este instrumento.

Considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia anual de **R$ 13.090,40** (treze mil e noventa reais e quarenta centavos)/ano, paga em Parcelas Semestrais de **R$ 6.545,20** (seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) /semestre, sendo a 1ª paga até 10/12/2026 e a 2ª paga até 10/06/2027 de cada ano.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **LEIS LTDA**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0001.1100.04.0122.0062.2186.3.3.90.39.00.00, Ficha: 015 – Fonte: 1.500.0000000.0000. – Gabinete do Prefeito.

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:22E3D4AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
CONTRATO N° 73/2026

OBJETO: Contratação para realizar o pagamento da anuidade da Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais do Turismo – ANSEDITUR, visando à subscrição do Município de Diamantina nos quadros da associação e a inclusão nos Programas de Desenvolvimento Turísticos elaborados e disponibilizados por essa associação em nível nacional e internacional.
CONTRATANTE: Município de diamantina
CONTRATADA: **ASSOCIACAO NACIONAL DOS SECRETARIOS E DIRIGENTES MUNICIPAIS DE TURISMO - ANSEDITUR**
VALOR: R$ 5.707,49
FUNDAMENTO LEGAL: Processo n° 110/2026, Inexigibilidade nº 36/2026, Sei nº 26.1.000009253-0. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
• 2200.04.0122.0026.2270.3.3.90.36.00.00- Ficha: 1589, Fonte: 1.501.000.0000.000– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
DATA DE ASSINATURA: 22/06/2026
VIGÊNCIA: 22/06/2026 À 21/06/2027

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:AB33786D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
EXTRATO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 111/2023, FIRMADO EM 27/06/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E LOURIVAL DE OLIVEIRA E SILVA – ME.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência e o saldo do contrato ora aditado, com início em **27/06/2026** e término em **26/06/2027**, tudo em conformidade com a solicitação no memorando nº 174/2026, da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, que passa a integrar este instrumento.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **LOURIVAL DE OLIVEIRA E SILVA – ME**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0001.2000.13.0392.0046.2005.3.3.90.39.00.00, Ficha: 1452, Fonte: 1.500.0000.000 – Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio.

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:205B12BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
EXTRATO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 112/2023, FIRMADO EM 27/06/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A AGITO FORMATURAS LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência e o saldo do contrato ora aditado, com início em 03/07/2026 e término em 02/07/2027, tudo em conformidade com a solicitação no memorando nº 195/2026, da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, que passa a integrar este instrumento.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **AGITO FORMATURAS LTDA**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0001.2000.13.0392.0046.2005.3.3.90.39.00.00, Ficha: 1452, Fonte: 1.500.0000.000 – Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio.

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:CFE35DDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
EXTRATO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2023, FIRMADO EM 03/07/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E JOAO PAULO MONTE SANTOS ME.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência e o saldo do contrato ora aditado, com início em 03/07/2026 e término em 02/07/2027, tudo em conformidade com a solicitação no memorando nº 195/2026, da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, que passa a integrar este instrumento.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **JOAO PAULO MONTE SANTOS ME**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0001.2000.13.0392.0046.2005.3.3.90.39.00.00, Ficha: 1452, Fonte: 1.500.0000.000 – Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio.

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:594F9D20

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N° 81/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda anual da FUMBEM, que necessita dos produtos para a alimentação dos internos, bem como as demandas dos CRAS no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.
CONTRATANTE: Município de diamantina
CONTRATADA: **MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

VALOR: R$ 51.518,75
FUNDAMENTO LEGAL: Processo n° 31/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025, Ata de Registro de Preços nº 078/2025, Sei nº 26.1.000012371-0. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.1920.08.0245.0015.2195.3.3.90.30.00.00, Ficha: 1746, Fonte: 2.660.000.3110.620 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- CRAS
01.1940.14.0243.0018.2030.3.3.90.30.00.00, Ficha: 1401, Fonte: 1.500.000.0000.000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- FUMBEM
DATA DE ASSINATURA: 05/06/2026
VIGÊNCIA: 05/06/2026 À 04/06/2027

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:6A0D1DA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 057/2026

OBJETO: Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de atender às demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) desenvolvidos nos CRAS e na FUMBEM.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS: **DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA – ME**
VALOR: R$ 8.101,20
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 346, de 05 de julho de 2023, pelas condições estabelecidas pelo PROCESSO N° 126/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2026.
DATA DE ASSINATURA: 29/06/2026

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:C714C0B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 058/2026

OBJETO: Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de atender às demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) desenvolvidos nos CRAS e na FUMBEM.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS: **CAFE DUARTE LTDA**
VALOR: R$ 16.368,50
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 346, de 05 de julho de 2023, pelas condições estabelecidas pelo PROCESSO N° 126/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2026.
DATA DE ASSINATURA: 30/06/2026

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:9475F4CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 059/2026

OBJETO: Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de atender às demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) desenvolvidos nos CRAS e na FUMBEM.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS: **COMERCIAL PRG LTDA**
VALOR: R$ 179.042,70
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 346, de 05 de julho de 2023, pelas condições estabelecidas pelo PROCESSO N° 126/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2026.
DATA DE ASSINATURA: 30/06/2026

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:314E24D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 061/2026

OBJETO: Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de atender às demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) desenvolvidos nos CRAS e na FUMBEM.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS: **SABORES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**
VALOR: R$ 213.854,90
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 346, de 05 de julho de 2023, pelas condições estabelecidas pelo PROCESSO N° 126/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2026.
DATA DE ASSINATURA: 02/07/2026

VIGÊNCIA: 03/07/2026 à 02/07/2027

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:E1410DBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DEFESA AUTUAÇÃO 11-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (DMTT)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 11/2026
RESULTADO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO
Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 9°, ficam (i) os proprietários dos veiculos abaixo notificados com resultado ACOLHIDA, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados; e (ii) os proprietários dos veiculos abaixo notificados com resultado NÃO ACOLHIDA, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
HKS2J81	08/05/2026	30/11/2025	DF-21/2026	AG05775941	ACOLHIDA
OXK3863	08/05/2026	13/02/2026	DF-44/2026	AG05775172	ACOLHIDA
QQU6J71	08/05/2026	16/02/2026	DF-50/2026	AG10630800	ACOLHIDA
SYI9B42	15/05/2026	17/01/2026	DF-22/2026	AG05775742	ACOLHIDA
HLF4220	15/05/2026	03/02/2026	DF-37/2026	AG10629985	ACOLHIDA

DIAMANTINA, 7 de julho de 2026

Publicado por:
Gabrielle Fernandes Oliveira
Código Identificador:F71A73E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DEFESAS AUTUAÇÃO 12-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (DMTT)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 12/2026
RESULTADO DE DEFESA DAAUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 9°, ficam (i) os proprietários dos veiculos abaixo notificados com resultado ACOLHIDA, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados; e (ii) os proprietários dos veiculos abaixo notificados com resultado NÃO ACOLHIDA, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
HEC3419	07/11/2025	05/09/2025	DF-285/2025	AG05774478	NÃO ACOLHIDA
PUT2G82	08/05/2026	26/11/2025	DF-6/2026	AG05771190	NÃO ACOLHIDA
QQU6J71	08/05/2026	17/02/2026	DF-51/2026	AG10631146	NÃO ACOLHIDA
QQU6J71	08/05/2026	16/02/2026	DF-49/2026	AG10631116	NÃO ACOLHIDA
QQU6J71	08/05/2026	14/02/2026	DF-48/2026	AG10630839	NÃO ACOLHIDA
QQU6J71	08/05/2026	14/02/2026	DF-47/2026	AG10630645	NÃO ACOLHIDA
RNF3G44	08/05/2026	22/11/2025	DF-18/2026	AG05775845	NÃO ACOLHIDA
HMZ6352	15/05/2026	05/02/2026	DF-39/2026	AG05774933	NÃO ACOLHIDA
TDO2H02	15/05/2026	04/02/2026	DF-38/2026	AG10630324	NÃO ACOLHIDA
RVX7I82	15/05/2026	06/02/2026	DF-36/2026	AG05774936	NÃO ACOLHIDA
QXT5H90	15/05/2026	02/11/2025	DF-339/2025	AG05775513	NÃO ACOLHIDA
HFR6467	15/05/2026	09/01/2026	DF-26/2026	AG05776531	NÃO ACOLHIDA
SYV8I89	15/05/2026	12/01/2026	DF-25/2026	AG10630030	NÃO ACOLHIDA
PZP5C71	15/05/2026	27/12/2025	DF-19/2026	AG05776479	NÃO ACOLHIDA
NYF8G78	22/05/2026	26/10/2025	DF-11/2026	AG05775427	NÃO ACOLHIDA
HGT3G75	22/05/2026	12/09/2025	DF-282/2025	AG05774763	NÃO ACOLHIDA
PUL4G71	22/05/2026	16/08/2025	DF-20/2026	AG05773678	NÃO ACOLHIDA
PXG9315	22/05/2026	22/11/2025	DF-10/2026	AG05775836	NÃO ACOLHIDA
HGT3G75	22/05/2026	12/09/2025	DF-281/2025	AG05774762	NÃO ACOLHIDA
OPA2J42	22/05/2026	20/11/2025	DF-3/2026	AG05773873	NÃO ACOLHIDA
PJW5090	22/05/2026	22/11/2025	DF-2/2026	AG05775809	NÃO ACOLHIDA
QXT5H90	22/05/2026	02/11/2025	DF-340/2025	AG05775511	NÃO ACOLHIDA
QXT5H90	22/05/2026	02/11/2025	DF-338/2025	AG05775514	NÃO ACOLHIDA
GLE6058	22/05/2026	31/10/2025	DF-331/2025	AG05771964	NÃO ACOLHIDA
PYS6104	29/05/2026	19/11/2025	DF-9/2026	AG05773786	NÃO ACOLHIDA
DEL5435	29/05/2026	01/11/2025	DF-330/2025	AG05775296	NÃO ACOLHIDA
PWB3C72	29/05/2026	13/10/2025	DF-329/2025	AG05773744	NÃO ACOLHIDA
GON4470	29/05/2026	01/11/2025	DF-337/2025	AG05775277	NÃO ACOLHIDA
GON4470	29/05/2026	08/11/2025	DF-336/2025	AG05775632	NÃO ACOLHIDA
GVH5953	29/05/2026	14/10/2025	DF-321/2025	AG05772580	NÃO ACOLHIDA
QUC0C31	29/05/2026	03/10/2025	DF-319/2025	AG05771134	NÃO ACOLHIDA
PWB6684	29/05/2026	14/10/2025	DF-316/2025	AG05773826	NÃO ACOLHIDA

DIAMANTINA, 7 de julho de 2026

Publicado por:
Gabrielle Fernandes Oliveira
Código Identificador:E01708EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL RECURSO JARI 15-2026

Edital Recurso JARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (DMTT)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 15/2026
RESULTADO DE RECURSO - 1A INSTÂNCIA - JARI
A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
GBA0B80	08/05/2026	04/10/2025	RJ-18/2026	AG05775402	DEFERIDO

DIAMANTINA, 1 de julho de 2026

Presidente Jari

Publicado por:
Gabrielle Fernandes Oliveira
Código Identificador:B25CE6CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL RECURSO JARI 16-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (DMTT)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 16/2026
RESULTADO DE RECURSO - 1A INSTÂNCIA - JARI
A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
GBA0B80	15/05/2026	15/10/2025	RJ-17/2026	AG05775031	INDEFERIDO

DIAMANTINA, 2 de julho de 2026

_____
Presidente JARI

Publicado por:
Gabrielle Fernandes Oliveira
Código Identificador:8F6BCFA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL RECURSO JARI 17-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (DMTT)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 17/2026
RESULTADO DE RECURSO - 1A INSTÂNCIA - JARI

A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
SHF5I29	22/05/2026	14/10/2025	RJ-21/2026	AG05773827	INDEFERIDO

DIAMANTINA, 6 de julho de 2026

Presidente JARI

Publicado por:
Gabrielle Fernandes Oliveira
Código Identificador:BAE4A334

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL RECURSO JARI 18-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (DMTT)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 18/2026
RESULTADO DE RECURSO - 1A INSTÂNCIA - JARI
A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
QUQ5H80	29/05/2026	29/09/2025	RJ-8/2026	AG05774894	INDEFERIDO

DIAMANTINA, 7 de julho de 2026

_____
Presidente Jari

Publicado por:
Gabrielle Fernandes Oliveira
Código Identificador:5F5C817F

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 151/2025, FIRMADO EM 19/09/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A JOTA CONSTRUTORA LTDA.

O objeto do presente Termo Aditivo é reajuste dos valores unitários dos itens contratuais, com base no Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, conforme planilha de custos anexa. Em decorrência do reajuste, o valor global do contrato passa de **R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais)** para **RS 778.034,00 (setecentos e setenta e oito mil e trinta e quatro reais)**, em atendimento à solicitação constante do Memorando nº 20/2026 da Secretaria Municipal Obras e Serviços, os quais passam a integrar o presente instrumento.
Constitui ainda objeto do presente termo aditivo, a alteração da razão social da empresa contratada, anteriormente denominada **JA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, passando a adotar a denominação **JOTA CONSTRUTORA LTDA**, conforme alteração registrada em seus atos constitutivos.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **JOTA CONSTRUTORA LTDA**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.1810.15.0452.0040.1025.4.4.90.51.00.00, Ficha: 1176, Fonte: 1.500– Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:887764F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 151/2025, FIRMADO EM 19/09/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A JOTA CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato ora aditado por mais **60 (sessenta) dias**, com início em **17/07/2026** e término em **15/09/2026**. Bem como, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **60 (sessenta) dias**, com início em **17/06/2026** e término em **16/08/2026**, conforme solicitação constante do Memorando nº 30/2026, juntado ao **Processo SEI nº 26.1.000008096-5**, da Engenharia Civil IV da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, documentos que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.
Constitui ainda objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo quantitativo no valor de **R$ 52.074,22 (cinquenta e dois mil, setenta e quatro reais e vinte e dois centavos)** correspondente à ampliação dos quantitativos dos serviços de drenagem previstos na planilha contratual, em atendimento à solicitação constante do Memorando nº 30/2026 da Secretaria Municipal Obras e Serviços, os quais passam a integrar o presente instrumento
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA.
CONTRATADA: **JOTA CONSTRUTORA LTDA**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.1810.15.0452.0040.1025.4.4.90.51.00.00, Ficha: 1176, Fonte: 1.500.000.0000.000– Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:7700670E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 043/2026

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual prestação de serviços de transporte de passageiros para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Diamantina.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS: **EXPRESSO JMG LTDA**
VALOR: R$ 29.750,00
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 346, de 05 de julho de 2023, pelas condições estabelecidas pelo PROCESSO N° 124/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 52/2024.
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2026

VIGÊNCIA: 02/06/2026 à 01/06/2027

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:B6A2069E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 054/2026

OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de insumos para construção civil, compreendendo materiais elétricos, hidráulicos, madeiras, tintas e acessórios para pintura, itens para cobertura e telhado, ferramentas e tubos de aço, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Diamantina.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS: **PRIME LONAS COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA**
VALOR: R$ 58.450,00
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 346, de 05 de julho de 2023, pelas condições estabelecidas pelo PROCESSO N° 256/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 50/2025.
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2026
VIGÊNCIA: 03/06/2026 à 02/06/2027

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:6D8E3C16

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO: CONTRATO N° 84/2026

OBJETO: Contratação de empresa para obra de emenda impositiva nº 49/2024 - Pavimentação em bloquetes na Rua das Pedras em Senador Mourão e emenda impositiva nº 48/2024 - Construção de meio-fio ao entorno na Escola Estadual Artur Tibães em Senador Mourão, ambas de autoria do verador Edivaldo Jose Silva Lopes.
CONTRATANTE: Município de diamantina
CONTRATADA: **CONSTRUALTOVALE E COMERCIO UNIPESSOAL LTDA**
VALOR: R$ 53.499,94
FUNDAMENTO LEGAL: Processo n° 133/2025, Concorrência nº 004/2025. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0001.1810.15.0452.0040.1025.4.4.90.51.00.00, Ficha: 1176, Fonte: 1.500.000.0000.000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
DATA DE ASSINATURA: 12/06/2026

VIGÊNCIA: 15/06/2026 À 10/02/2027

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:660B6D83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
EXTRATO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2024, FIRMADO EM 24/06/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A TIAGO EMILIANO PEREIRA.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência e o saldo do contrato ora aditado por 12 (doze) meses, com início em **05/07/2026** e término em **04/07/2027**, bem como reajustar o valor unitário do Item **04** do contrato, passando de **R$ 518,44 (quinhentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos)** para **R$ 542,08 (quinhentos e quarenta e dois reais e oito centavos)**, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme solicitação via Memorando 26/2026, da Diretoria de Políticas de Esportes, Lazer e Juventude do **Processo Sei 26.1.000019493-6**, que passa a integrar este instrumento.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **TIAGO EMILIANO PEREIRA**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2120.27.0812.0055.2089.3.3.90.36.00.00-Ficha:1695- Fonte: 2.759.000.0000.000 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
2110.27.0812.0055.2002.3.3.90.36.00.00 - Ficha: 1546 - Fonte: 1.500.000.0000.000 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
2110.27.0122.0055.2183.3.3.90.36.00.00 - Ficha: 1520 - 1.500.000.0000.000 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:37F56296

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 105/2024, FIRMADO EM 04/07/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A WM IDEALIZA LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência e o saldo do contrato ora aditado por **6 (seis) meses**, com início em **04/07/2026** e término em **03/01/2027**, bem como reajustar o valor unitário, conforme IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, passando a vigorar os valores abaixo, conforme solicitação no memorando nº 253/2026, da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, via processo Sei nº 26.1.000019573-8, que passa a integrar este instrumento.

Item	Descrição	Valor Unitário atual (R$)	Valor Unitário Reajustado (R$)
3	LOCAÇÃO DE VEICULO - LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA Escavadeira Hidráulica, mínimo de 14 Toneladas // Potência Líquida mínima: 100 kW (149 HP) a 1.500 rpm // Peso Operacional: 15.000 kg // Profundidade mínima de escavação: 3 metros // Alcance mínimo: 5 metros.Todas as despesas, abastecimento, manutenção e motorista serão por conta do contratado. Para atender diversos serviços da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.	2.539,30	2.666,19
4	LOCAÇÃO DE VEICULO - LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA Escavadeira Hidráulica, mínimo de 14 Toneladas // Potência Líquida mínima: 100 kW (149 HP) a 1.500 rpm // Peso Operacional: 15.000 kg // Profundidade mínima de escavação: 3 metros // Alcance mínimo: 5 metros.Todas as despesas, abastecimento, manutenção e motorista serão por conta do contratado. Para atender diversos serviços da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente. (COTA ME/EPP 25%)	3.121,22	3.277,19
5	LOCAÇÃO DE VEICULO - LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA Retroescavadeira, tipo centrada com mecanismo de giro central, tração 4x4, Equipada com motor diesel turbo alimentado com potência mínima de 85hp, Todas as despesas, abastecimento, manutenção e motorista serão por conta do contratado. Para atender diversos serviços da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.	1.597,64	1.677,48
6	LOCAÇÃO DE VEICULO - LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA Retroescavadeira, tipo centrada com mecanismo de giro central, tração 4x4, Equipada com motor diesel turbo alimentado com potência mínima de 85hp, Todas as despesas, abastecimento, manutenção e motorista serão por conta do contratado. Para atender diversos serviços da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente. (COTA ME/EPP 25%)	2.010,28	2.110,74

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **WM IDEALIZA LTDA**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0001.1710.18.0542.0025.2181.3.3.90.39.00.00,
Ficha: 1049, Fonte 1.500.000.0000.000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:357935ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO: CONTRATO N° 115/2026

OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação, em sistema Cape Seal (Tratamento Superficial Duplo - TSD, seguido de Microrevestimento Asfáltico) e da implantação de drenagem pluvial em estradas vicinais, formando uma infraestrutura essencial para a mobilidade e segurança dos usuários.
CONTRATANTE: Município de diamantina
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
VALOR: R$ 17.160.106,31
FUNDAMENTO LEGAL: Processo n° 192/2026, Dispensa de Licitação nº 014/2026, Sei nº 26.1.000015728-3. Este contrato será regido pela disposições da Constituição Federal (art. 37, XXI, e art. 241), da Lei Federal nº 11.107/2005 (arts. 2º, §1°, III, e 13), do Decreto Federal nº 6.017/2007 (arts. 33 a 36), da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 75, XI), da Lei Municipal nº 3.970/2017, do Estatuto do CIM JEQUITINHONHA e do Convênio nº 983280/2025 firmado com o MAPA.
Aplicam-se subsidiariamente a LC nº 101/2000, a Lei nº 4.320/1964, o Decreto Federal n° 11.531/2023, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 33/2023, a Portaria MAPA n° 777/2025 e as normas técnicas da ABNT, do DNIT e do IBRAOP.
DATA DE ASSINATURA: 30/06/2026
VIGÊNCIA: 30/06/2026 À 29/12/2027

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:6520285B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2025, FIRMADO EM 15/07/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E PROSISCO PROJETOS ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alterar a **Cláusula Segunda** do Contrato e **Claúsula 7.1** do Termo de Referência, a fim de corrigir erro material com a adequação da redação contratual ao enquadramento jurídico correto, passando a vigorar conforme a redação descrita abaixo, nos termos da solicitação contida **no Memorando nº 153/2026**, da Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, constante do **Processo SEI nº 26.1.000019782-0**, o qual passa a integrar o presente instrumento.

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 74, caput da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente.

7.1 O contrato a ser celebrado deverá ser de **12 (doze) meses** nos termos do artigo 74, caput da Lei 14.133/2021, podendo ser podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente.
Também constitui objeto do presente termo aditivo prorrogar a vigência e o saldo do contrato ora aditado por **06 (seis) meses**, com início em **15/07/2026** e término em **14/01/2027**, conforme solicitação do Memorando n° 143/2026, da Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, via **Processo Sei nº 26.1.000019782-0**, que passa a integrar este instrumento.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **PROSISCO PROJETOS ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO LTDA**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0001.1210.04.0122.0027.2189.3.3.90.40.00.00, Ficha: 040, Fonte: 1.500.000.0000.000 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:1D264DCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EXTRATO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2025, FIRMADO EM 19/08/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A EMPRESA SBR ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência e o saldo do contrato ora aditado por 12 (doze) meses, com início em **19/08/2026** e término em **18/08/2027**, em conformidade com a solicitação no memorando nº 148/2026, do Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão no **PROCESSO SEI Nº 26.1.000019911-3,** que passa a integrar este instrumento.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **SBR ENGENHARIA LTDA**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
1210.04.0122.0027.2189.3.3.90.39.00.00 –
Ficha: 0039 – Fonte: 1.500.000.0000.000

Secretaria Municipal de Saúde
01.1621.10.0301.0003.2044.3.3.90.39.00.00 –
Ficha: 1851 – Fonte: 2.621.000.0000.000

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio
01.2000.13.0392.0046.2005.3.3.90.39.00.00 –
Ficha: 1452 – Fonte: 1.500.000.0000.000

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude
01.2110.27.0812.0057.1015.4.4.90.51.00.00 –
Ficha: 1852 – Fonte: 2.759.000.0000.000
01.2110.27.0812.0057.1015.4.4.90.51.00.00 –
Ficha: 1558 – Fonte: 1.500.000.0000.000
01.2110.27.0812.0057.1015.4.4.90.51.00.00 –
Ficha: 1816 – Fonte: 2.710.000.0000.000

Secretaria Municipal de Educação
01.1521.12.0361.0030.1050.4.4.90.39.00.00
Ficha: 0243|Fonte: 1.500.000.1001.000
01.1521.12.0361.0030.1050.4.4.90.51.00.00
Ficha: 0244|Fonte: 1.500.000.1001.000
01.1523.12.0365.0030.1054.4.4.90.39.00.00
Ficha: 0423|Fonte: 1.500.000.1001.000
01.1522.12.0365.0030.1053.4.4.90.39.00.00
Ficha: 0360|Fonte: 1.500.000.1001.000
01.1522.12.0365.0030.1053.4.4.90.51.00.00
Ficha: 0361|Fonte: 1.500.000.1001.000

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:F304DB11

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EXTRATO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2023, FIRMADO EM 24/08/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A TELEFONICA BRASIL SA.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência e o saldo do contrato ora aditado por **12 (doze) meses**, com início em **24/02/2026** e término em **23/02/2027**, conforme solicitação no memorando nº 014/2026 da Diretoria de Gestão Administrativa disponível no **Processo n° 26.1.000001647-7** do **SEI**, que passa a integrar este instrumento.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **TELEFONICA BRASIL SA**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0001.1210.04.0122.0027.2189.3.3.90.39.00.00, Ficha: 0039 - Fonte: 1.500.0000.000 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:B5B7B8E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EXTRATO: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 096/2020, FIRMADO EM 17/06/2020, ENTRE O MUNICIPIO DE DIAMANTINA E A ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SOPA.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência e o saldo do contrato ora aditado por 12 (doze) meses, com início em **18/06/2026** e término em **17/06/2027,** bem como reajustar o valor mensal do contrato, passando de **R$ 216,40 (duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos)** para **R$ 219,54 (duzentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)**, com base no IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com o memorando nº 392/2026, da Diretoria de Gestão Administrativa no **PROCESSO SEI Nº 26.1.000018013-7**, que passa a integrar este instrumento.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SOPA**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.0122.0027.1092.0063.3.3.90.36.00.00, Fonte: 1.500, Ficha: 0039 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:E4A63246

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO: 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2026, FIRMADO EM 12/03/2026, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A SAMED HOSPITALAR LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é reequilibrar os itens da ata, conforme valores discriminados abaixo, em consonância à solicitação da Gerência de Compras, Licitações e Contratos da Saúde, via memorando nº 277/2026 no **Processo SEI nº 26.1.000015460-8**, que passa a integrar este instrumento.

Item	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Reequilibrado 2026	Marca
17	AMOXICILINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL FRASCO 60ML	R$ 3,36	**R$ 3,78**	CIMED
153	METOPROLOL METOPROLOL SUCCINATO 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	R$ 0,62	**R$ 0,69**	CIMED
182	PANTOPRAZOL 40 MG PANTOPRAZOL 40MG COMPRIMIDO	R$ 0,14	**R$ 0,16**	MEDQUIMICA
210	SERTRALINA 50MG SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	R$ 0,11	**R$ 0,14**	CIMED
231	VALPROATO SODICO 250 MG VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 250 MG CAPSULA	R$ 0,29	**R$ 0,36**	ABBOTT

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **SAMED HOSPITALAR LTDA**
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:667B9986

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 094/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA - MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA – CISAJE

OBJETO: **CLÁUSULA TERCEIRA** – Constitui objeto do presente contrato de programa a prestação dos serviços de Transporte dos Usuários do SUS, pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal, em favor dos Munícipes da Contratante, usuários do Sistema único de Saúde, num montante total estimado de quilometro conforme o constante no anexo I deste instrumento, compreendendo:
- Gerenciamento e manutenção do **TRANSPORTA SUS**, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS melhores condições no deslocamento para a realização de exames,
consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, nos termos constantes no Anexo I deste Contrato;
II - Efetivação da manutenção para a realização de transporte dos usuários do SUS, residentes na área territorial do CONTRATANTE, para o Município de Diamantina e, conforme rota contratada, visando a estes o atendimento a consultas, exames e demais serviços em saúde, nos termos constantes no Anexo I deste Contrato.
III – Avaliação e treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato, nos termos constantes no Anexo I deste Contrato.
3.1 - O Município Contratante poderá utilizar, excepcionalmente, quantidade de serviços maior ou menor do que aquela estabelecida no anexo I, mediante a assinatura de Termo Aditivo e de acordo com a capacidade do CONTRATADO, que receberá pela prestação destes serviços, no mês subsequente de sua utilização, respeitada as disposições da Lei 14.133/2021 e da lei 11.107/2005.
3.2 - Para atingir os objetivos previstos na cláusula terceira, o CONTRATADO, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, poderá contratar com pessoas físicas ou jurídicas os serviços almejados, sendo de sua responsabilidade a execução dos mesmos.

DO REPASSE FINANCEIRO E REAJUSTE DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo presente instrumento e para o custeio dos serviços citados na cláusula terceira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o montante mensal de **R$32.748,00 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, totalizando um valor total anual estimado de **R$392.976,00 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e seis reais)**, conforme programação de desembolso constante no anexo I deste contrato.
O Quilometro rodado para fins de cálculos, compreende os quilômetros rodados com passageiros, aqueles em fase de testes, após realização de manutenção do veículo, bem como a quilometragem rodada com o veículo reserva, quanto utilizado.
Os valores previstos nesta cláusula quarta poderão ser reajustados pela Assembleia Geral, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei 14.133/2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos.
Os possíveis reajustes serão mediante Termos Aditivos, sendo necessário indicar no referido termo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.
O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor total pelos serviços contratados até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante autorização de Débito Automático, a ser creditado na conta corrente nº 2727-36, agência nº 0344-1, do Banco do Brasil, em nome do Consorcio/Contratado.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO será responsável pela execução do objeto deste contrato, devendo observar as seguintes obrigações:

– Executar os serviços dentro do limite estabelecido, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE;
- Ofertar aos pacientes do CONTRATANTE toda estrutura necessária ao seu atendimento, de acordo com o programa contratado;
– Manter sempre atualizado e em funcionamento seu sistema informatizado de agendamento de viagens **TRANSPORTA SUS**;
– Oferecer atendimento diferenciado, com dignidade, cortesia e igualitário, buscando sempre a excelência na qualidade do atendimento;
– Comunicar expressamente o CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer incidente relevante que possa comprometer a qualidade ou continuidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
– Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.
– Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto deste instrumento, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;
– Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
– Facilitar o acesso à fiscalização dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, que serão devidamente credenciados.
– Prestar contas dos recursos objeto deste contrato, nos termos previstos no Estatuto e Regimento Interno do CISAJE;
– Apresentar relatório mensal de execução dos serviços, informando sua produção;
– Manter arquivado por 05 (cinco) anos toda a documentação, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do CONTRATANTE além de outras decorrentes de normas legais:
– Pagar pelos serviços prestados, previsto no objeto deste contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, dentro do prazo estipulado neste contrato.
– Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços evidenciados no presente Contrato, através de prepostos designados.
– Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATADO;
– Zelar pela correta execução dos serviços;
– Administrar a utilização dos serviços contratados junto aos seus munícipes;
– Comunicar imediatamente ao CONTRATADO sobre qualquer problema no funcionamento do programa informatizado ou na prestação do serviço;
– Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil, com cópia para o CISAJE;
- Garantir diariamente a obrigatoriedade de alimentação do Sistema de Agendamento de viagens, registrando nele o nome dos pacientes transportados, com os dados completos, sob pena de suspensão da execução deste contrato;
– Arcar com as despesas tributárias e sociais dos Motoristas e Auxiliar de Viagem **TRANSPORTA SUS**, tais como salários, férias, adicionais, horas extras, dentre outros direitos;
– Emitir através do sistema de agendamento do município, mapa de viagem e o ticket de passagem para os passageiros usuários e seus acompanhantes, bem como fiscalizar através do Auxiliar de Viagem o porte destes pelos usuários e acompanhantes;
– transportar somente passageiros para tratamento de saúde, devidamente cadastrados no sistema de agendamento do CONTRATADO, sendo terminantemente proibido dar carona e/ou transportar mercadorias/encomendas;
– Arcar com as despesas pela substituição dos motoristas cedidos ao CONTRATADO, conforme cláusula oitava e vigésima terceira, inclusive por danos causados ao veículo, por falta de cuidado ou destreza, bem como descumprimento do código de trânsito;

XIII- Zelar pela guarda do veículo, ficando responsável por quaisquer danos em todo período em que o veículo estiver sob a posse e responsabilidade do CONTRATANTE**;**
– Ajudar através de seus motoristas e auxiliares, na manutenção da limpeza e higienização do veículo, recolhendo o lixo e orientando os pacientes e acompanhantes da importância da limpeza.
–Orientar os motoristas a preencher diariamente o "check List" e "parte de diária" do veículo de transporte;
- Respeitar através dos motoristas da CONTRATANTE as obrigações legais fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício da função de motorista, **em especial a velocidade máxima permitida na condução dos veículos que compõem a frota do CISAJE (90km/h para veículos tipo micro-ônibus)**, bem como as consequências legais e constitucionais nos casos em que e vier provocar dano ao CISAJE ou a terceiro, nos casos de dolo ou culpa, conforme está fixado no art. 37,
§6º, da Constituição Federal, que transcrevemos: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."
– arcar com os danos causados ao veículo do **TRANSPORTA SUS** e a terceiros, por mau uso, desleixo e negligência dos motoristas do CONTRATANTE,
– Arcar com as multas por infrações de trânsito, por descuido, desídia, negligência, imperícia ou imprudência do motorista, da CONTRATANTE.
– tratar os pacientes com zelo e educação, ser respeitoso e cordial sempre, independentemente da situação;
– cumprir com o termo de responsabilidade contido no anexo II do presente contrato;
– Preencher diariamente a parte de Diária constante no anexo III, protocolando o aludido documento no último dia do mês, na Coordenadoria do **TRANSPORTA SUS** – CISAJE.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA SÉTIMA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Programa, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:
– Deixar na sede do CONTRATADO e a Disposição do CONTRATANTE, as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.
– manter no sistema informatizado do Consórcio os dados constantes nos incisos I desta cláusula;
– fornecer informações e certidões solicitadas pelos representantes do CONTRATANTE e órgãos oficiais de fiscalização e controle;
-– Fica designado a servidora Natália Andrade Costa, matrícula: 02805, como gestora do contrato, e os servidores Flavio Luiz Baracho da Silva, matrícula: 277 e Helcio Dayrell Ferreira, matrícula: 96766 , responsável em fiscalizar, gerenciar e acompanhar o presente contrato, em conformidade com a Portaria SMPG n° 042/2025 e suas alterações.
DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA – Fica estabelecido que pode haver, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal do CONTRATANTE ao CONTRATADO.
8.1. No desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, será necessário: motorista e auxiliar de Bordo, que deverão ser disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, nos termos previsto no anexo I deste contrato.
8.2 .Quando a rota for compartilhada entre outros municípios CONTRATANTES, deverá o Motorista e Auxiliar ser cedido pelo município que ficar responsável pela guarda do veículo, ou seja, o município que esteja localizado no final da rota.
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA NONA: As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, por conta das dotações orçamentárias:
1622.10.0302.0005.2097.3.3.93.39.00.00, Ficha: 791, Fonte: 1.500.000.1002.000 – Secretaria Municipal de Saúde.
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato tem sua vigência até de **12 (doze) meses,** com início em **12/06/2026** e término em **11/06/2027**, de acordo com a solicitação via Memorando n° 443/2026, da Gerência de Planejamento da Saúde, disposto no processo SEI nº **26.1.000006821-3**, que passa a integrar a este instrumento.
10.1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do CONTRATADO ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRANTE inadimplente, enquanto durar o período de inadimplência, fica terminantemente desautorizado a utilização dos serviços de transporte sanitário intermunicipal, mesmo que a rota seja conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, o CONTRATADO poderá adotar as medidas judiciais para o adimplemento forçado do CONTRATANTE**.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como, não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, o CONTRATADO deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As penalidades serão aplicadas mediante deliberação em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, observada a Lei 14.133/21, Protocolo de Intenções, o Estatuto e o Regimento Interno do CONTRATADO.
DA RESPONSABILIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.
O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio e seu Regimento, e demais cominações legais.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato programa poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da lei 14.133/21
DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Mediante concordância das partes convenientes, poderá este instrumento ser modificado ou revigorado, durante sua vigência, através de termos aditivos.
DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir da execução do presente Contrato, serão resolvidos em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE, e na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para os fins previstos neste instrumento, constitui-se o sistema de transporte sanitário um conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde, dos Municípios signatários ao CISAJE, condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA*:* Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais e prestadores de serviço do CONTRATADO.
Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais e prestadores de serviços do CONTRATADO:
– O membro do seu corpo de profissionais;
– O profissional que tenha vínculo de empregado com o CONTRATADO;
– O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços ao CONTRATADO;
– O profissional/empresa credenciado pelo CONTRATADO para execução do objeto deste CONTRATO,

em caso de ausência de profissional da área na sede do CONTRATADO.
O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.
O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.
Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.
É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O Contratante é responsável pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros cedidos em virtude deste contrato, nos termos previstos na cláusula oitava deste contrato.
Pelo presente contrato, são considerados recursos humanos para a execução dos serviços de transporte sanitário intermunicipal:
02 Motoristas, devidamente treinados pelo CONTRATANTE;
02 auxiliares de viagem, devidamente treinados pelo CONTRATANTE.

Na hipótese de substituição/troca dos motoristas por servidores não treinados e não autorizados pelo CONTRATADO, bem como na hipótese de ocorrência de danos ao veículo, consequência de atos imprudentes, negligentes ou imperitos, o CONTRATANTE arcará com todas as despesas de dano que este servidor causar ao veículo, pelo que o CONTRATADO fica eximido dessa responsabilidade;
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. O CONTRATADO não responderá pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, pois, deles não se responsabiliza se os efeitos deles decorrentes forem imprevisíveis e inevitáveis.
Caso haja a paralização dos serviços, impossibilitando no cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações assumidas neste contrato, por motivos resultantes de caso fortuito ou força maior, cujos efeitos deles decorrentes forem imprevisíveis e inevitáveis, devidamente justificados pelo CONTRATADO, ficará o CONTRATANTE obrigado no pagamento do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao planejado mensal de quilômetros rodados, para manutenção do **TRANSPORTA SUS** /CISAJE em conjunto com os demais Municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses, assim, arcando com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Em caso de epidemia e pandemia devidamente reconhecida pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e/ou Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantina (MG), município ao qual situa a sede do CISAJE, que impactam e impossibilitam a execução das obrigações assumidas pelo CONTRATADO neste instrumento, desde que devidamente justificados pelo CONTRATADO, ficará o CONTRATANTE obrigado no pagamento do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao planejado mensal de quilômetros rodados, para manutenção do **TRANSPORTA SUS**/CISAJE em conjunto com os demais Municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses, assim, arcando com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
1622.10.0302.0005.2097.3.3.93.39.00.00, Ficha: 791, Fonte: 1.500.000.1002.000 – Secretaria Municipal de Saúde
DATA DA ASSINATURA: 11/06/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:826AA6BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 097/2024, FIRMADO EM 22/06/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A BARAUNA E IIDA TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência e o saldo do contrato ora aditado por **12 (doze) meses**, com início em **05/07/2026** e término em **04/07/2027**, bem como reajustar o valor unitário do **item 002** do contrato, passando de **R$ 37.454,65 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)** para **R$ 39.267,68 (trinta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme solicitação no memorando nº 338/2026, da Secretaria Municipal de Saúde, via Processo Sei nº **26.1.000018430-2,** que passa a integrar este instrumento.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **BARAUNA E IIDA TECNOLOGIA LTDA**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.1621.10.0301.0003.2044.3.3.90.40.00.00, Ficha: 641, Fonte 1.621.000.0000.000 – Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:06F611F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 133/2025, FIRMADO EM 22/07/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A HOSPEDAGEM MARIA BUNITA CONVIVÊNCIA LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência e o saldo do contrato ora aditado por **12 (doze) meses**, com início em **22/07/2026** e término em **21/07/2027**, conforme solicitação no Memorando nº 175/2026 da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação e Memorando nº 570/2026 da Gerência de Planejamento da Saúde, constantes no **Processo Sei 26.1.000009477-0**.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **HOSPEDAGEM MARIA BUNITA CONVIVÊNCIA LTDA**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0001.1622.10.0302.0005.2045.3.3.90.39.00.00 - Ficha: 754 - Fonte: 1.600.000.0000.000 - Secretaria Municipal de Saúde;

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:74F5FA74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 096/2024, FIRMADO EM 09/07/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A MICROTECNICA INFORMATICA LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência e o saldo do contrato ora aditado por 12 (doze) meses, com início em **02/08/2026** e término em **01/08/2027**, bem como reajustar o valor unitário do **item 001** do contrato, passando de **R$ 113.431,99 (cento e treze mil, quatrocentos e trinta e um real e noventa e nove centavos)** para **R$ 118.792,84 (cento e dezoito mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme solicitação no memorando nº 371/2026, da Gerência de Compras, Licitações e Contratos da Saúde, que passa a integrar este instrumento.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.1621.10.0301.0003.2044.3.3.90.40.00.00,
Ficha: 641, Fonte 1.621.000.0000.000 – Secretaria Municipal de Saúde;

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:0A4B9353

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 119/2023, FIRMADO EM 12/07/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A LOC BH LOCADORA DE VEICULOS DE BELO HORIZONTE LTDA - ME.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência e o saldo do contrato ora aditado por **12 (doze) meses**, com início em **01/07/2026** e término em **30/06/2027**, bem como reajustar o valor unitário, conforme IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em que o **item 001** passará de **R$ 11.519,59 (onze mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos)** para **R$ 11.965,60 (onze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, e os **itens 002 e 003** passarão de **R$ 5.924,36 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)** para **R$ 6.153,73 (seis mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e três centavos)**, conforme solicitação no Memorando nº 77/2026, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que passa a integrar este instrumento.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **LOC BH LOCADORA DE VEICULOS DE BELO HORIZONTE LTDA - ME**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0001.1622.10.0302.0005.2045.3.3.90.39.00.00 -
Ficha: 754 - Fonte: 1.600.000.0000.000 - Secretaria Municipal de Saúde;

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:BC2A2B39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2022, FIRMADO EM 07/01/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A LOCADORA DE VEICULOS DIAMANTINA LTDA-ME.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência e o saldo do contrato ora aditado por **06 (seis) meses**, com início em **04/07/2026** e término em **03/01/2027**, conforme solicitação do Memorando nº 366/2026 no **Processo Sei nº 25.1.000004192-0**, da Gerência de Compras, Licitações e Contratos da Saúde, que passam a integrar este instrumento.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **LOCADORA DE VEICULOS DIAMANTINA LTDA-ME**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.1622.10.0302.0005.2045.3.3.90.39.00.00, Ficha: 753, Fonte: 1.500.000.1002.000– Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:66E88031

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO: CONTRATO N° 102/2026

OBJETO: Aquisição de FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS e DIETA ENTERAL e ORAL, visando atender as crianças com necessidades especiais oriundas de alergias, desnutrição, tratar pacientes acometidos por patologias que impossibilitam o consumo de alimentação convencional exclusivamente por via oral e pacientes com risco nutricional que necessitem de oferta calórica-protéica superior entre outras condições específicas do paciente.
CONTRATADA: **MG2 NUTRIÇÃO LTDA**
VALOR: R$ 142.169,44
FUNDAMENTO LEGAL: Processo n° 64/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025, Ata de Registro de Preços nº 108/2025, Sei nº 26.1.000019525-. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
• 01.1621.10.0306.0009.2130.3.3.90.32.00.00, Ficha: 884, Fonte: 1.500.000.1002.000 – Secretaria Municipal de Saúde
DATA DE ASSINATURA: 02/07/2026

VIGÊNCIA: 02/07/2026 À 01/07/2027

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:7C17FD5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO: CONTRATO N° 104/2026

OBJETO: Aquisição de FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS e DIETA ENTERAL e ORAL, visando atender as crianças com necessidades especiais oriundas de alergias, desnutrição, tratar pacientes acometidos por patologias que impossibilitam o consumo de alimentação convencional exclusivamente por via oral e pacientes com risco nutricional que necessitem de oferta calórica-protéica superior entre outras condições específicas do paciente.
CONTRATADA: **INTERATIVA NUTRICAO CLINICA LTDA**
VALOR: R$ 141.255,00
FUNDAMENTO LEGAL: Processo n° 64/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025, Ata de Registro de Preços nº 108/2025, Sei nº 26.1.000019525-0. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
• 01.1621.10.0306.0009.2130.3.3.90.32.00.00, Ficha: 884, Fonte: 1.500.000.1002.000 – Secretaria Municipal de Saúde
DATA DE ASSINATURA: 03/07/2026

VIGÊNCIA: 03/07/2026 À 02/07/2027

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:B738202B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO: CONTRATO N° 107/2026

OBJETO: Locação de 02 (dois) veículos com tração 4x4, destinados ao atendimento do setor de Zoonoses, sendo um para o desenvolvimento dos diversos serviços do setor ao longo de 12 meses e o outro durante a execução da Campanha de Vacinação Antirrábica 2026, nos meses de julho, agosto e setembro.
CONTRATADA: **ONIX TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**
VALOR: R$ 25.350,00
FUNDAMENTO LEGAL: Processo n° 50/2026, Pregão Eletrônico nº 008/2026, Sei nº 25.1.000000896-6. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
• 1624.10.0305.0012.2133.3.3.90.39.00.00, Ficha: 1642, Fonte: 1.500.000.1002.000 – Secretaria Municipal de Saúde.
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2026

VIGÊNCIA: 01/07/2026 À 30/06/2027

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:EF9510F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO: CONTRATO N° 85/2026

OBJETO: Execução de obra de construção de unidade da Estratégia Saúde da Família - ESF, no Distrito de Desembargador Otoni, neste Município de Diamantina.
CONTRATADA: **AMERICA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**
VALOR: R$ 639.982,00
FUNDAMENTO LEGAL: Processo n° 228/2025, Concorrência nº 009/2025, SEI nº 26.1.000019812-5. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0001.1621.10.0301.0003.1002.4.4.90.51.00.00, Ficha: 0588, Fonte: 1.500.000.1002.000- Secretaria Municipal de Saúde
DATA DE ASSINATURA: 18/06/2026

VIGÊNCIA: 19/06/2026 À 25/04/2027

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:6932B3B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO: CONTRATO N° 89/2026

OBJETO: Contratação da Médica Pediatra Alexandra Brasil Costa Freire destinada à assistência ambulatorial de Média Complexidade na Policlínica Regional, conforme autorização excepcional para contratação temporária, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.
CONTRATANTE: Município de diamantina
CONTRATADA: **ALEXANDRA BRASIL COSTA**
VALOR: R$ 62.440,00
FUNDAMENTO LEGAL: Processo n° 145/2026, da Inexigibilidade de Licitação n. 046/2026, SEI nº 26.1.000013856-4. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1622.10.0302.0005.2045.3.3.90.34.00.00, Ficha: 1728, Fonte: 2.600.000.0000.000 - Secretaria Municipal de Saúde.
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2026
VIGÊNCIA: 01/06/2026 À 31/05/2027

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:A34A1341

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO: CONTRATO N° 91/2026

OBJETO: Aquisição Raticidas para o desenvolvimento do trabalho de controle dos roedores por parte do setor de Zoonoses vinculado a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Diamantina. Justifica-se a solicitação considerando que esses materiais são essenciais para as atividades desenvolvidas pelos programas de controle de roedores realizados pela Vigilância Ambiental/Zoonoses do Município; o principal objetivo é o controle sanitário, para evitar a proliferação de doenças.
CONTRATADA: **MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA**
VALOR: R$ 3.131,50
FUNDAMENTO LEGAL: Processo n° 40/2026, Pregão Eletrônico nº 006/2026, Sei nº 25.1.000000952-0. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1624.10.0305.0012.2133.3.3.90.30.00.00, Ficha: 0973, Fonte: 1.621.000.0000.000 – Secretário Municipal de Saúde
DATA DE ASSINATURA: 03/06/2026

VIGÊNCIA: 03/06/2026 À 02/06/2027

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:69302D60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO: CONTRATO N° 92/2026

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição Raticidas para o desenvolvimento do trabalho de controle dos roedores por parte do setor de Zoonoses vinculado a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Diamantina. Justifica-se a solicitação considerando que esses materiais são essenciais para as atividades desenvolvidas pelos programas de controle de roedores realizados pela Vigilância Ambiental/Zoonoses do Município; o principal objetivo é o controle sanitário, para evitar a proliferação de doenças.
CONTRATANTE: Município de diamantina
CONTRATADA: **STP COMERCIAL LTDA**
VALOR: R$ 8.450,00
FUNDAMENTO LEGAL: Processo n° 40/2026, Pregão Eletrônico nº 006/2026, Sei nº 25.1.000000952-0. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1624.10.0305.0012.2133.3.3.90.30.00.00, Ficha: 0973, Fonte: 1.621.000.0000.000 – Secretário Municipal de Saúde
DATA DE ASSINATURA: 03/06/2026

VIGÊNCIA: 03/06/2026 À 02/06/2027

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:0D26F05D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO: CONTRATO N° 93/2026

OBJETO: Contratação da empresa AMBAR SAÚDE para a realização dos serviços oftalmológicos, com foco na execução de cirurgias de catarata, consultas de pré e pós-operatório e exames complementares necessários à assistência integral aos usuários do SUS do município de Diamantina.
CONTRATANTE: Município de diamantina
CONTRATADA: **ÂMBAR SAÚDE**
VALOR: R$ 114.130,81
FUNDAMENTO LEGAL: Processo n° 153/2026, Inexigibilidade de Licitação n. 049/2026, SEI nº 26.1.000016361-5. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.1622.10.0302.0005.2045.3.3.90.39.00.00, Ficha: 1738, Fonte: 2.600.000.0000.000 - Secretaria Municipal de Saúde
DATA DE ASSINATURA: 22/06/2026

VIGÊNCIA: 22/06/2026 À 21/06/2027

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:E377DA19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO: CONTRATO N° 94/2026

OBJETO: Contratação da empresa REALMED SERVICOS MEDICOS LTDA para a realização dos serviços oftalmológicos, com foco na execução de cirurgias de catarata, consultas de pré e pós-operatório e exames complementares necessários à assistência integral aos usuários do SUS do município de Diamantina.
CONTRATADA: **REALMED SERVICOS MEDICOS LTDA**
VALOR: R$ 114.130,81
FUNDAMENTO LEGAL: Processo n° 152/2026, Inexigibilidade de Licitação n. 048/2026, SEI nº 26.1.000016362-3. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.1622.10.0302.0005.2045.3.3.90.39.00.00, Ficha: 1738, Fonte: 2.600.000.0000.000 - Secretaria Municipal de Saúde
DATA DE ASSINATURA: 02/06/2026

VIGÊNCIA: 02/06/2026 À 01/06/2027

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:7A9BBC0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO: CONTRATO N° 99/2026

OBJETO a locação de imóvel, destinado ao Ponto de Apoio à Saúde do Vau, situado à Rua Manoel da Cruz, nº 26, Comunidade do Vau, no município de Diamantina – MG.
CONTRATADA: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE VAU**
VALOR: R$ 15.000,00
FUNDAMENTO LEGAL: Processo n° 165/2026, Inexigibilidade de Licitação n. 053/2025, Sei nº 26.1.000013893-9. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
• 1621.10.0301.0003.2044.3.3.90.39.00.00 - Ficha: 0639 - Fonte: 1.621.000.0000.000 – Secretaria Municipal de Saúde
DATA DE ASSINATURA: 29/06/2026
VIGÊNCIA: 01/07/2026 À 30/06/2027

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:AF1FBCD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO - ARIE

Ata da reunião do Conselho Gestor da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Mata do Noé, realizada aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis às 9:10 h, de forma online. Abertura realizada pelo Secretário de Meio Ambiente e Cuidado Animal, Sr. Danilo Teixeira Moraes. Constatado o quórum regimental, deu-se início à reunião com a presença dos seguintes conselheiros: Délcio Marques do Carmo Júnior, representante da Diretoria de Políticas Urbanas; Ana Carolina Mello, representante da Diretoria de Meio Ambiente; Adriano Guimarães Parreira, representante do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambienta (CODEMA); Giovanardi Marcos Alves, representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA); Muller Gonçalves Oliveira, repesentante dos proprietários de imóveis localizados no entorno da ARIE Mata do Noé; Sotero Greco Guimarães, representante do Instituto Estadual de Floresta (IEF) e Ludmila Silva Brighenti, representante da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). O Presidente, Danilo Teixeira, deu início à reunião informando que o Conselho Gestor permaneceu um longo período sem realizar reuniões, sendo a última ocorrida por ocasião da análise do empreendimento Jardins. Ressaltou que as reuniões deverão voltar a ocorrer em conformidade com o Regimento Interno, com periodicidade semestral. Informou, ainda, que todos os conselheiros receberam previamente, por e-mail, a documentação, os projetos e os estudos técnicos referentes ao processo de Licença de Instalação (LI) do empreendimento Vila Verde, para conhecimento e análise. Na sequência, o conselheiro Délcio Marques do Carmo Júnior solicitou que a documentação referente à Unidade de Conservação ARIE Mata do Noé fosse publicado por meio de Decreto Municipal, bem como que fossem localizados e apresentados os estudos anteriormente elaborados sobre a Unidade de Conservação. Em resposta, o Presidente informou que a Secretaria vem realizando levantamentos e buscas para reunir toda a documentação histórica da ARIE Mata do Noé e seus estudos técnicos. Esclareceu, entretanto, que, não foi possível localizar parte desses documentos. Prosseguindo, esclareceu que a pauta da presente reunião se refere exclusivamente à análise de consulta sobre o empreendimento Vila Verde. Destacou que o processo deveria ter sido submetido à apreciação do Conselho Gestor ainda na fase de Licença Prévia (LP), e não na fase de Licença de Instalação (LI). Informou, por fim, que os próximos processos serão encaminhados ao Conselho ainda na etapa de Licença Prévia, garantindo a manifestação do conselho no início da análise do licenciamento. Em seguida, o conselheiro Muller Gonçalves Oliveira manifestou-se, observando que os estudos do empreendimento Vila Verde preveem a inserção de sua área verde na Zona de Amortecimento da ARIE Mata do Noé, situação permitida pela legislação municipal. Contudo, visando à proteção da Unidade de Conservação, propôs que seja incluída, como condicionante do licenciamento, a destinação da referida área verde exclusivamente à conservação ambiental, vedando-se a implantação de praças, equipamentos ou qualquer outro tipo de intervenção que descaracterize sua função de preservação. O Presidente considerou pertinente a manifestação do conselheiro, concordando que a área verde do empreendimento deverá possuir finalidade exclusivamente para conservação ambiental. Na sequência, foi concedida a palavra ao conselheiro Adriano Guimarães Parreira, que registrou seu posicionamento desfavorável à implantação do empreendimento Vila Verde. Em sua manifestação,apontou que há várias pendências/inconsistêcias no pré parecer técnico apresentado. Dentre elas citou trêsquestões que considera relevantes: a suposta ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em alguns estudos apresentados; a necessidade de maior definição quanto ao enquadramento da área em relação ao Bioma Mata Atlântica; e o entendimento de que oparecer técnico e jurídico apresentado ainda constituem pré-análises, não representando uma análise conclusiva do processo,o que inviabilizaria análise relativa à emissão da LI em tela. Na sequência, foi concedida a palavra à conselheira Ludmila Silva Brighenti, que apresentou ressalvas que considera fundamentais para a análise do processo e sua incorporação pelo órgão licenciador. Inicialmente, no que se refere à reavaliação do regime jurídico aplicável, requereu que fosse realizada consulta formal à Advocacia-Geral do Estado (AGE), com o objetivo de dirimir a controvérsia acerca da incidência da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) sobre a área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração identificada na área de supressão. A conselheira contestou o entendimento constante do parecer técnico que afasta a aplicação da referida legislação com fundamento na segurança jurídica e no posicionamento adotado pelo Município. Ressaltou que os próprios estudos técnicos do empreendimento identificam a existência de uma zona de ecótono (transição ecológica) e destacou a Nota Jurídica AGE nº 6.389/2023, segundo a qual o órgão ambiental possui margem de discricionariedade administrativa para adotar a interpretação mais protetiva à vegetação com características fitofisionômicas de Mata Atlântica, ainda que localizada fora dos limites estritos do mapa do IBGE. Assim, considerou essencial a manifestação formal dos órgãos jurídicos e de controle. Em resposta, o Presidente, Danilo Teixeira, esclareceu que o Município já dispõe de parecer da Procuradoria-Geral do Município acerca da definição do bioma aplicável, o qual adota como referência o mapa oficial do IBGE para a caracterização entre Cerrado e Mata Atlântica. Esclareceu, ainda, que o parecer técnico apresentado possui caráter de pré-análise, somente pelo fato de o parecer final a ser emitido pelo CIMMVI depende da manifestação do Conselho Gestor. Quanto à alegação de ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), informou que todos os estudos possuem as respectivas ARTs, admitindo que possa ter ocorrido falha material na

juntada de alguns documentos aos pareceres. Retomando a palavra, a conselheira Ludmila Silva Brighenti defendeu a elaboração de um parecer técnico do Conselho Gestor, e não apenas da presente ata, como forma de consolidar o posicionamento do colegiado. Também manifestou entendimento de que a compensação ambiental decorrente do empreendimento deveria ocorrer, preferencialmente, no Município de Divinópolis e, sempre que possível, na própria ARIE Mata do Noé. O Presidente esclareceu que a compensação referente às árvores imunes de corte será realizada em outro município, conforme previsto na legislação estadual, a qual permite que a compensação ocorra em município distinto, desde que situado na mesma microbacia hidrográfica e esclareceu que a compensação em decorrência de supressão dos demais indivíduos arbóreos deve ser feita exclusivamente no município de Divinópolis. Na continuidade de sua manifestação, a conselheira Ludmila Silva Brighenti demonstrou preocupação com a necessidade de estabelecer diretrizes ecológicas de paisagem no âmbito das manifestações do Conselho Gestor, ressaltando a importância de avaliar os impactos cumulativos dos empreendimentos sob uma perspectiva macroambiental. Destacou que a supressão contínua de vegetação na Zona de Amortecimento intensifica o efeito de borda, promove a fragmentação dos remanescentes florestais e compromete o funcionamento ecológico da ARIE Mata do Noé, bem como os serviços ecossistêmicos por ela prestados. Enfatizou, ainda, que, diante da possibilidade de novos empreendimentos na mesma região, torna-se necessário o planejamento integrado da paisagem pelo Poder Público e pelo Conselho Gestor, visando à proteção dos corredores ecológicos e à mitigação dos impactos sobre a Unidade de Conservação. Por fim, sugeriu que o Conselho Gestor avalie a viabilidade de recomendar, para futuros empreendimentos localizados na Zona de Amortecimento, a adoção da compensação ambiental mediante doação de áreas contíguas ao patrimônio público municipal. Esclareceu que a medida teria como finalidade contribuir para a regularização da Unidade de Conservação e, prioritariamente, ampliar sua área protegida mediante a incorporação de novas áreas preservadas. Para viabilizar essa estratégia, propôs que os futuros Termos de Compromisso contemplem, sempre que possível, as seguintes diretrizes: (i) que a área destinada à compensação seja preferencialmente contígua aos limites atuais da ARIE Mata do Noé, definidos pelo Decreto Municipal nº 14.078/2020, funcionando como área de proteção e ampliando a extensão territorial da Unidade de Conservação em direção à Zona de Amortecimento; (ii) que seja prevista cláusula permitindo a futura incorporação jurídica da área doada à poligonal oficial da ARIE, mediante aditamento ou decreto de retificação de seus limites; e (iii) que o órgão competente do Município realize o mapeamento e a indicação de áreas aptas e disponíveis para essa modalidade de compensação, ou, na impossibilidade, apresente justificativa técnica demonstrando a inexistência de glebas limítrofes adequadas, avaliando, em qualquer hipótese, as alternativas mais adequadas para o manejo integrado da paisagem. Em resposta às sugestões apresentadas, o Presidente, Danilo Teixeira, esclareceu que o Conselho Gestor da ARIE Mata do Noé possui caráter exclusivamente consultivo, não lhe competindo deliberar acerca do local de realização das compensações ambientais. Ressaltou que essa competência é atribuída ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), cabendo ao Conselho Gestor apenas apresentar sugestões e recomendações técnicas. Na sequência, foi concedida a palavra à representante do empreendimento, Paula Fernandes, que apresentou esclarecimentos acerca dos estudos técnicos elaborados para o processo de licenciamento. Informou que todos os estudos possuem as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), detalhou as medidas de compensação ambiental propostas e discorreu sobre a aplicação da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Esclareceu, ainda, que o enquadramento da área como pertencente ao Bioma Cerrado decorre do entendimento técnico adotado desde a fase de Licença Prévia, fundamentado no parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, o qual utiliza como referência o mapa oficial do IBGE. Em seguida, o conselheiro Adriano Guimarães Parreira manifestou seu entendimento de que o parecer da Procuradoria-Geral do Município, por si só, não seria suficiente para definir a questão relativa ao enquadramento da área nos biomas Mata Atlântica ou Cerrado. Destacou que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), em sua avaliação, não realiza análises técnicas aprofundadas dos processos de licenciamento, razão pela qual defendeu que o Conselho Gestor da ARIE Mata do Noé elabore parecer técnico mais detalhado sobre o empreendimento, a fim de subsidiar a deliberação do CODEMA. Em resposta, o Presidente ressaltou que os estudos ambientais foram elaborados por profissionais tecnicamente qualificados, tendo sua análise iniciada ainda na fase de Licença Prévia pelo servidor Newton, e posteriormente conduzida pela equipe técnica do Consórcio CIMMVI. Destacou a capacidade técnica dos profissionais envolvidos e afirmou que não seria adequado desconsiderar ou desmerecer o trabalho desenvolvido ao longo da instrução do processo. Na sequência, o conselheiro Giovanardi Marcos Alves manifestou-se no sentido de que, diante das discussões acerca da caracterização da área como Mata Atlântica ou Cerrado, seria recomendável a obtenção de manifestação da Advocacia-Geral do Estado ou da Procuradoria do Estado sobre o tema, entendendo que o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, isoladamente, não seria suficiente para embasar a tomada de decisão. Também defendeu a elaboração de parecer técnico próprio pelo Conselho Gestor. Em resposta, o Presidente reiterou que não vislumbra a necessidade de solicitação de manifestação da Procuradoria do Estado acerca da definição do bioma, considerando que o Município possui competência para o licenciamento ambiental e para a tomada das decisões administrativas pertinentes, dispondo, para tanto, de parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município. Na sequência, o conselheiro Muller Gonçalves Oliveira reafirmou que o Conselho Gestor da ARIE Mata do Noé possui natureza exclusivamente consultiva, não lhe competindo deliberar sobre os processos de licenciamento, mas apenas apresentar orientações e recomendações ao CODEMA. Retomando a palavra, o conselheiro Adriano Guimarães Parreira reiterou seu posicionamento desfavorável à implantação do empreendimento Vila Verde. Registrou, entre suas considerações, que o parecer técnico faz referência à ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de um dos profissionais responsáveis pelo levantamento florístico, procedimento que considerou essencial diante da possibilidade de existência de áreas com fitofisionomia de Mata Atlântica. Destacou, ainda, a existência de outras pendências documentais apontadas no parecer técnico que, em sua avaliação, prejudicam a análise da Licença de Instalação neste momento. Reiterou a necessidade de manifestação do Estado quanto ao enquadramento das áreas de transição entre Cerrado e Mata Atlântica, à luz da Nota Jurídica da Advocacia-Geral do Estado, e defendeu que o Conselho Gestor, composto por membros com formação técnica específica, elabore parecer mais aprofundado para subsidiar a análise do CODEMA, sem qualquer intenção de desmerecer a atual composição daquele colegiado. Ao final das discussões, o Presidente, Danilo Teixeira, propôs que o encaminhamento do processo ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) ocorresse com parecer favorável ao empreendimento Vila Verde, condicionado à inclusão das ressalvas e recomendações apresentadas pelo Conselho Gestor, quanto à realização de consulta ao Advocacia Geral do Estado acerca da aplicação da Lei da Mata Atlântica e da utilização do mapa oficial do IBGE para definição do bioma; à observância das disposições da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC); e à destinação da área verde do empreendimento exclusivamente para conservação ambiental, em conformidade com o Plano de Manejo da ARIE Mata do Noé. Submetida aos conselheiros, Délcio Marques do Carmo Júnior, Ana Carolina Mello, Giovanardi Marcos Alves, Muller Gonçalves Oliveira e Ludmila Silva Brighenti manifestaram-se favoravelmente ao encaminhamento do processo ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), condicionando sua manifestação à incorporação das ressalvas e recomendações registradas pelo Conselho Gestor. O conselheiro Sotero Greco Guimarães declarou abstenção de voto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Danilo Teixeira, agradeceu a presença, a participação e as valiosas contribuições de todos os conselheiros durante a reunião. Em seguida, declarou encerrada a reunião às 10:04h, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada pelo Conselho Gestor, será publicada no Diário Oficial do Município.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AA814195

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 05/2026– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 05/2026 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO UROLOGISTA – 12 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
4º	LEONARDO AUGUSTO TOLEDO	Não comprovou os requisitos obrigatórios

MÉDICO INFECTOLOGISTA – 12 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
1º	RAQUEL CARLA DE SOUZA	Não manifestou interesse na vaga.

TERAPEUTA OCUPACIONAL – 20 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
1º	PATRÍCIA CRISTINA RESENDE	Não manifestou interesse na vaga.
2º	JOYCE BRUNA PAIXAO	Não manifestou interesse na vaga.
3º	RAQUEL ZUCCHERATE FERREIRA DE MELLO	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 08 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:61F7099A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 76

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2026– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 01/2026 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO GENERALISTA 200 HS – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
59º	DAYANE PATRICIA FERREIRA MENEZES	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 08 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3BA9D855

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 78

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2025– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 01/2025 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO GENERALISTA PSF – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
193º	FILIPE HENRIQUE SOUZA	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 08 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9B9C3BEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 02

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 05/2026
Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 05/2026- SEMUSA, para assumir contrato temporário de excepcional interesse público nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98, conforme cumprimento dos requisitos legais elencados:

02 vagas para o cargo de Terapeuta Ocupacional para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 09/01/2026 – Término: 09/01/2027
Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Ausência de candidatos aprovados em concurso público, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
Interesse público, excepcional: Sim	
Contratação indispensável: Sim	

Candidatos convocados:

TERAPEUTA OCUPACIONAL – 20 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
4º	LAYREZ FERREIRA DA SILVA
5º	CLAUDINEIA ANTONIA DA SILVA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias. A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará sua eliminação ao Processo Seletivo n° 05/2026.

Divinópolis, 08 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C7DFA836

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 209

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 013/2024
Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 13/2024- SEMUSA, para assumir contrato temporário de excepcional interesse público nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98, conforme cumprimento dos requisitos legais elencados:

01 vaga para o cargo de Técnico de Enfermagem para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 15/07/2026 – Término: 21/12/2026
Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Contratação temporária durante o processo de organização e redefinição do quadro funcional do serviço, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
Interesse público, excepcional: Sim	
Contratação indispensável: Sim	

Candidato convocado:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30 HS SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
452º	CARLOS EDUARDO AMARAL SILVA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias. A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará sua eliminação ao Processo Seletivo n° 13/2024.

Divinópolis, 08 de julho de 2026.

SHEILA SALVINO
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:04FE6EDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 52

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 007/2025
Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 07/2025- SEMUSA, para assumir contrato temporário de excepcional interesse público nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98, conforme cumprimento dos requisitos legais elencados:

01 vaga para o cargo de Médico Generalista - 12HS para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 14/07/2026– Término: 10/01/2027
Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Contratação temporária durante o processo de organização e redefinição do quadro funcional do serviço, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
Interesse público, excepcional: Sim	
Contratação indispensável: Sim	

MÉDICO GENERALISTA - 12HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
57º	JÉSSICA ANGELINA TEIXEIRA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias. A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará sua eliminação ao Processo Seletivo n° 07/2025.

Divinópolis, 07 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4F79A475

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 87

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 001/2026
Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 01/2026- SEMUSA, para assumir contrato temporário de excepcional interesse público nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98, conforme cumprimento dos requisitos legais elencados:
01 vaga para o cargo de Médico Generalista – 200 horas para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 24/07/2026 – Término: 23/01/2027
Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Manutenção do serviço afim de evitar a desassistência, diante das persistências das demandas no SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar e ausência de candidatos aprovados em concurso público, pois não existe no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
Interesse público, excepcional: Sim	
Contratação indispensável: Sim	

Candidatos convocados:

MÉDICO GENERALISTA – 200 HS – 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
60º	JOAO AMORIM DE SOUZA JUNIOR

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias. A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará sua eliminação ao Processo Seletivo n° 01/2026.

Divinópolis, 08 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FDD166A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 92

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2025– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **01/2025**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:
01 vaga para o cargo de Médico Generalista PSF para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 15/07/2026 – Término: 11/01/2027
Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Manutenção do serviço afim de evitar a desassistência médica, durante a ausência do período de férias de médicos efetivos e do Programa Mais Médicos, atuando como feristas, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
Interesse público, excepcional: Sim	
Contratação indispensável: Sim	

MÉDICO GENERALISTA PSF - 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
194º	LAURA TANOS GOMES

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **01/2025**.

Divinópolis, 08 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CEDB306B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 17.435/26

Dispõe sobre a Comissão Intersetorial de Eventos – CIE, no âmbito do município de Divinópolis.

A Prefeita Municipal de Divinópolis, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de integração entre os órgãos da Administração Pública Municipal para planejamento, organização e acompanhamento dos eventos oficiais; a relevância cultural, turística, econômica e institucional dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município; a necessidade de aperfeiçoar a governança administrativa, ampliar a transparência, fortalecer a análise técnica e assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Intersetorial de Eventos – CIE, de caráter consultivo, técnico e de assessoramento, destinada ao planejamento, análise, acompanhamento e articulação das ações relacionadas aos eventos oficiais promovidos, apoiados ou executados pelo Município de Divinópolis, na forma das normas de regência, será composta conforme a seguinte representatividade e respectivos membros:

I - Secretaria Municipal de Cultura:

a) titular: Mardey Sousa Russo;
b) suplente: Eduardo Araújo Melo.

II - Secretaria Municipal de Governo – Segov:

a) titular: Leonardo Gomes Oliveira;
b) suplente: Lucas de Melo Lima.

III - Diretoria de Comunicação:

a) titular: Carina Lelles da Silva Oliveira.

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – Semde:

a) titular: Marcos Vinícius Alves Bento;
b) suplente: Brendow Laurindo Rocha.

V - Secretaria Municipal de Fazenda – Semfaz:

a) titular: Angélica Soares Fernandes;
b) suplente: Gabriel José Vivas Pereira.

§ 1º Representantes das demais Secretarias Municipais poderão participar da Comissão em razão da natureza do evento.
§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 2º A presidência e a coordenação da Comissão serão exercidas pelo(a) representante da Secretaria Municipal de Cultura – Semc, competindo-lhe:

I - convocar reuniões;
II - elaborar pautas e atas; MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS – Av. Paraná nº 2.601, 5º andar - Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP 35.501-170 –
III - organizar os trabalhos técnicos;
IV - consolidar pareceres e encaminhamentos;
V - promover a interface entre os órgãos participantes.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á:

I - ordinariamente, mediante cronograma definido pela coordenação;
II - extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou convocação pela coordenação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.
§ 2º As deliberações ocorrerão preferencialmente por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos presentes.

Art. 4º Para eventos de médio e grande porte integrantes do calendário oficial do Município, a Comissão poderá instituir grupos técnicos específicos para:

I - curadoria artística;
II - logística e infraestrutura;
III - segurança e controle operacional;
IV - comunicação e divulgação;
V - análise orçamentária;
VI - acompanhamento de execução.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio técnico dos órgãos e entidades municipais sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de junho de 2026.

(Assinado eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado eletronicamente)
MARDEY SOUSA RUSSO
Secretário Municipal de Cultura

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1DCABE74

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 17.460/26

Institui o Programa Municipal "Só fica na rua quem quer: aqui tem rede de cuidado e acolhimento", dispõe sobre o plano de ação intersetorial e estabelece diretrizes para a zeladoria urbana, assistência social, saúde e segurança pública no município de Divinópolis.

A **Prefeita Municipal de Divinópolis**, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a necessidade imperiosa de promover a dignidade da pessoa humana e assegurar a proteção social integral às populações em situação de extrema vulnerabilidade social;
- que a formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas em situação de rua exige uma atuação coordenada, intersetorial e humanizada, que integre assistência social, saúde mental, segurança pública, zeladoria urbana e a participação ativa da sociedade civil organizada;
- os parâmetros protetivos e as diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito das zeladorias urbanas e do atendimento assistencial, com o escopo de garantir a segurança pessoal e a preservação dos bens e da integridade física dos indivíduos em situação de rua;

- que a Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), estabelece em seus artigos 1º e 2º que a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, devendo ser realizada de forma integrada às políticas setoriais para garantir o atendimento às necessidades básicas e a proteção social.

- que a atuação do Poder Público no âmbito das zeladorias urbanas e do acolhimento institucional deve observar estritamente os parâmetros constitucionais fixados pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976, que estabelece diretrizes obrigatórias para resguardar a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais da população em situação de rua.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal "Só fica na rua quem quer: aqui tem rede de cuidado e acolhimento"**, com a finalidade de articular ações intersetoriais destinadas à reinserção social, garantia de direitos, atenção à saúde e preservação da ordem pública e da salubridade urbana.

Art. 2º São objetivos fundamentais do programa:

I - promover o acolhimento institucional e a assistência social humanizada, oferecendo alternativas concretas para a superação da situação de rua;

II - garantir o acesso integral à saúde pública, com especial enfoque na atenção psicossocial e no tratamento de transtornos mentais e dependência química;

III - assegurar a limpeza, a conservação e a salubridade dos espaços públicos, em especial praças e calçadas, harmonizando o direito de ir e vir com a segurança coletiva;

IV - fomentar a articulação entre os órgãos municipais, as forças de segurança do Estado de Minas Gerais e as entidades voluntárias da sociedade civil.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do programa, as secretarias municipais e os órgãos parceiros atuarão de forma coordenada, observando as seguintes competências específicas:

I - **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS)**:

a) realizar o levantamento cadastral pormenorizado das pessoas em situação de rua, registrando dados como nome completo, nome da mãe, data de nascimento, naturalidade e números de documentos de identificação civil:

b) elaborar o diagnóstico socioassistencial do território e o mapeamento dos principais locais de concentração do público mencionado na alínea "a", no município;

c) identificar e monitorar as pessoas em situação de rua com maior índice de reincidência em conflitos urbanos ou resistência ao acolhimento institucional;

d) coordenar as equipes de abordagem social e promover o encaminhamento voluntário aos serviços da rede socioassistencial municipal, contando com a atuação direta de servidores designados.

II - **Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos (SEMSUR):**

a) planejar e executar as ações periódicas de limpeza, varrição e lavagem das calçadas e vias públicas, especialmente no quadrante da área central da cidade;

III - **Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) e Diretoria de Vigilância em Saúde:**

a) garantir o atendimento médico e psicossocial descentralizado por meio do Consultório na Rua;

b) oferecer tratamento especializado em saúde mental e dependência química para o público-alvo do programa;

c) disponibilizar o apoio técnico da Vigilância Sanitária para garantir a salubridade das ações.

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal (SEMAC):

a) quando necessário, apoiar o acolhimento de animais de estimação pertencentes às pessoas em situação de rua.

V - Diretoria **de Comunicação**:

a) desenvolver campanha publicitária institucional com o objetivo de diferenciar, de forma clara, a pessoa em situação de rua da pessoa em situação de dependência química ou em situação de envolvimento com práticas delituosas;

b) realizar campanha educativa de conscientização pública sobre os direitos e deveres dos cidadãos no uso dos espaços comuns, esclarecendo sobre a vedação de condutas nocivas à higiene e à convivência urbana, tais como defecar em via pública ou utilizar fontes públicas para banho pessoal;

c) assegurar a inserção dos nomes e marcas de todas as instituições parceiras e voluntárias nos materiais de divulgação do programa.

Art. 4º Fica estabelecida a cooperação técnica com as forças de segurança pública do Estado de Minas Gerais, mediante as seguintes ações integradas:

I - **Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**:

a) monitorar e identificar as pessoas abordadas para verificar a existência de mandados de prisão pendente de cumprimento, bem como investigações criminais em andamento;

b) promover reuniões de mediação de conflitos com a população em situação de rua.

II - **Polícia Militar do Estado de Minas Gerais**:

a) identificar os principais pontos de concentração e mapear os dez indivíduos com maior índice de reincidência criminal ou distúrbios na via pública para atuação focalizada;

b) prestar apoio de segurança e acompanhar os servidores públicos municipais durante as ações de limpeza urbana e na eventual retirada de itens e obstáculos desimpedidos das vias públicas.

Art. 5º O programa contará com a participação ativa e voluntária de movimentos religiosos e entidades da sociedade civil para a realização de ações de acolhimento, apoio espiritual e assistência humanitária.

Art. 6º As ações do programa serão executadas de forma contínua, observando-se o cronograma de atividades estabelecido em ato administrativo.

Parágrafo único. Para implantação do Programa observar-se-á o seguinte cronograma:

I - dia 07.07.2026: solenidade de lançamento às 9 horas, no hall do quinto andar do Centro Administrativo Municipal;

II - dia 08.07.2026: início das ações de limpeza de praças, calçadas e vias públicas, as quais ocorrerão três vezes por semana, sempre às segundas, quartas e sextas-feiras.

III - 09.07.2026: início das ações de abordagem social intensificada pela equipe da SEMDS;

IV - 14.07.2026: apresentação dos serviços do Consultório na Rua;

V - as ações de acolhimento e movimentos religiosos nos espaços públicos ocorrerão nos finais de semana, conforme escala de locais e entidades definidos em plano de ação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias municipais envolvidas, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 6 de julho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:3FD0AFB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 17.464/26

Institui e Nomeia a Comissão responsável para promover a Avaliação dos bens inservíveis do Município para alienação por intermédio de leilão.

A Prefeita Municipal de Divinópolis, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão responsável para inventário e avaliação dos bens inservíveis, do patrimônio do Município, com vista à sua alienação por intermédio de leilão, sendo:

I - Comissão de Avaliação de Máquinas Pesadas e Veículos Leves:

a) Rafael Amaro Vieira;
b) Jonas de Alcântara Azevedo;
c) Mariana Lima Souza;
d) Rodrigo Alvares de Assis.

II - Comissão de Avaliação de Sucatas:

a) Rafael Amaro Vieira;
b) Karina Maria Kunz;
c) Vianey de Carvalho da Silva;
d) Rafael Virgínissimo de Paula e Silva.

Parágrafo único. A Comissão tem como finalidade desenvolver todos os trabalhos necessários para proceder à avaliação da real situação e a previsão dos valores estimados dos bens declarados como inservíveis do Município de Divinópolis e emitir relatório final que será anexado ao processo de alienação através de leilão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 16.903/2025.

Divinópolis, 06 de julho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BFFFDE5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO / MULTA

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.291.351/0001-64, com endereço na Av. Paraná nº 2601 Bela Vista, Divinópolis – CEP: 35.501-170, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal, tendo em vista a infringência da lei, pelo proprietário do imóvel abaixo discriminado e considerando o insucesso na notificação postal; vem por meio deste, NOTIFICAR da autuação/ multas conforme discriminado abaixo:

Contribuinte CPF/CNPJ	*Auto de Infração*	*Autuação*	*Disposição legal infringida*	*Valor da Penalidade*
SUNRISE PARTICIPAÇÕES LTDA	*77/2026*	*Não cumprimento da notificação preliminar 56385 – Limpeza*	*Art. 1º, 2º. III da Lei 7174/2010, sob pena do Art. 3º, IV da Lei 7174/2010.*	*R$ 16.660,00*
SUNRISE PARTICIPAÇÕES LTDA	*78/2026*	*Não cumprimento da notificação preliminar 56386 – Construção de muro*	*Art. 1º, 2º. III da Lei 7174/2010, sob pena do Art. 3º, IV da Lei 7174/2010.*	*R$ 2.776,75*
SUNRISE PARTICIPAÇÕES LTDA	*79/2026*	*Não cumprimento da notificação preliminar 56387– Construção de passeio*	*Art. 1º, 2º. III da Lei 7174/2010, sob pena do Art. 3º, IV da Lei 7174/2010.*	*R$ 2.776,75*
ELIZANGELA APARECIDA MANSO SANTOS	*80/2026*	*Não cumprimento da notificação preliminar 56407– Limpeza*	*Art. 1º, 2º. III da Lei 7174/2010, sob pena do Art. 3º, IV da Lei 7174/2010.*	*R$ 5.997,60*
ELIZANGELA APARECIDA MANSO SANTOS	*81/2026*	*Não cumprimento da notificação preliminar 56411– Limpeza*	*Art. 1º, 2º. III da Lei 7174/2010, sob pena do Art. 3º, IV da Lei 7174/2010.*	*R$ 5.997,60*
DIRCEU SOARES	*82/2026*	*Não cumprimento da notificação preliminar 56497– Limpeza*	*Art. 1º, 2º. III da Lei 7174/2010, sob pena do Art. 3º, IV da Lei 7174/2010.*	*R$ 5.997,60*
DIRCEU SOARES	*83/2026*	*Não cumprimento da notificação preliminar 56498– Limpeza*	*Art. 1º, 2º. III da Lei 7174/2010, sob pena do Art. 3º, IV da Lei 7174/2010.*	*R$ 5.997,60*
YASMIM GERVINA SOUZA MOREIRA	*92/2026*	*Não cumprimento da notificação preliminar 56500– Limpeza*	*Art. 12, 14 e 15 da Lei 6907/2008, sob pena do Art. 18 da Lei 6907/2008.*	*R$ 1.110,70*
MERCES MARIA DA SILVA SOARES	*94/2026*	*Não cumprimento da notificação preliminar 56499– Limpeza*	*Art. 1º, 2º. III da Lei 7174/2010, sob pena do Art. 3º, IV da Lei 7174/2010.*	*R$ 6.630,68*

Considerar-se-á autuado o proprietário/responsável acima descrito, 20 dias após a publicação deste Edital para apresentação de defesa. Após este prazo iniciará a contagem do prazo legal para pagamento e /ou lançamento em dívida ativa. O proprietário interessado poderá ter acesso ao processo administrativo respectivo comparecendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal – SEMAC.

DANILO TEIXEIRA MORAES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal – SEMAC
Prefeitura Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5A56C479

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 08 DE JULHO DE 2026

Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica reestruturado o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis - RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.
Parágrafo único. O RPPS compreende os benefícios de aposentadoria e pensão por morte e será gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Divinópolis - DIVIPREV.
Art. 2º O RPPS, de caráter contributivo e solidário e de filiação obrigatória, será mantido pela administração municipal direta, pelas entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e pelo Poder Legislativo do Município, assim como pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e será regido pelas seguintes diretrizes:
I - universalidade da cobertura e atendimento;

II - irredutibilidade do valor dos benefícios, salvo o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal;
III - vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;
IV - descentralização da gestão e caráter democrático;
V - custeio da previdência social dos servidores públicos mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento da administração direta, das entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, do Poder Legislativo do Município e da contribuição compulsória dos segurados e pensionistas;
VI - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios.
VII - subordinação da constituição de reservas, fundos e provisões, garantidores dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, a critérios atuariais de avaliação inicial, bem como de auditoria e orientações emitidas pelos Conselhos Administrativo e Fiscal;
VIII - o valor inicial das aposentadorias não será inferior ao menor vencimento padrão fixado pelo Município, salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus; sendo reajustados conforme critérios estabelecidos em lei federal.
IX - as contribuições pagas à Previdência serão destinadas apenas e tão somente ao seu custeio e ao pagamento de benefícios previdenciários, vedada qualquer outra destinação sob pena de responsabilidade civil e criminal da Superintendência;
X - identificação e consolidação, em demonstrativos financeiros e orçamentários, de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
XI - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.
XII - regime financeiro de capitalização, possibilitando-se a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários do RPPS pessoas naturais classificadas como segurados ou dependentes.

Seção I
Dos Segurados

Art. 4º São segurados obrigatórios do RPPS:
I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas e do Poder Legislativo;
II - o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.
§ 1º A vinculação do servidor como segurado no RPPS ocorrerá de forma automática, quando de sua investidura no cargo efetivo de que é titular.
§ 2º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.
§ 3º O segurado do RPPS, investido no mandato de vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao RPPS pelo cargo efetivo e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - pelo mandato eletivo.
Art. 5º O servidor público titular de cargo de provimento efetivo permanece vinculado ao RPPS, na qualidade de segurado, nas seguintes situações:
I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;
II - quando afastado, licenciado ou em disponibilidade, na forma prevista em lei, mantidas as contribuições previdenciárias ao RPPS.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 6º São beneficiários do RPPS na condição de dependentes do segurado, sob caráter intransmissível, comprovada a dependência econômica quando necessário:
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos de idade ou inválido;
II - os pais;
III - o irmão não emancipado, menor de vinte e um anos de idade ou inválido de qualquer idade.
§ 1º Concorrem entre si, em igualdade de condições, os dependentes indicados em um mesmo inciso do *caput*.
§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes, cabendo a pais ou irmãos comprovar a inexistência de dependentes preferenciais.
§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do *caput*, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela ou guarda.
§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com a pessoa segurada, definida na forma do art. 226, § 3º, da Constituição Federal.
§ 5º O companheiro ou a companheira homoafetivo de segurado do RPPS integrará o rol dos dependentes previstos no inciso I do *caput*, desde que seja comprovada a união estável.
§ 6º A prova da união estável e da dependência econômica exigirá início de prova material contemporânea aos fatos, produzida em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do óbito do segurado, admitida a prova testemunhal para complementá-la e corroborá-la, vedada a comprovação fundada exclusivamente em prova testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do regulamento do RPPS.
§ 7º Em observância ao requisito previsto no § 6º, deverá ser apresentado, ainda, início de prova material que comprove união estável pelo período mínimo de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado.
§ 8º Para comprovação da união estável e da dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo, dois documentos idôneos, convergentes entre si, observado o disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo, podendo ser aceitos, dentre outros:
I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
II - certidão de casamento religioso;
III - declaração do imposto de renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;
IV - disposições testamentárias;
V - escritura pública declaratória de união estável;
VI - comprovante de mesmo domicílio;
VII - prova de encargos domésticos evidentes e de existência de sociedade ou comunhão de interesses nos atos da vida civil;
VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
IX - conta bancária conjunta;
X - registro em associação de qualquer natureza em que conste o interessado como dependente;
XI - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor e o interessado como beneficiário;
XII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
XIII - escritura de aquisição de imóvel em nome comum;
XIV - outros documentos públicos ou particulares que, analisados em conjunto, permitam inferir a existência da união estável ou da dependência econômica.
§ 9º A sentença e a escritura pública declaratória de união estável, bem como a decisão judicial que reconheça a relação de companheirismo ou a dependência econômica, constituem prova suficiente para fins de habilitação à pensão por morte, independentemente da exigência prevista no § 7º.
§ 10. Os filhos e os irmãos maiores e inválidos somente figurarão como dependentes do segurado se restar comprovado, cumulativamente, que:
I - a incapacidade para o trabalho é total e permanente;
II - a invalidez é anterior ou simultânea ao óbito do segurado;
III - haja dependência econômica, no caso de irmãos maiores de vinte e um anos, quando da concessão do benefício.

§ 11. Considera-se dependente econômico, para fins desta lei, a pessoa cujas necessidades básicas sejam atendidas pelo segurado, presumindo-se tal condição nas hipóteses do inciso I do *caput*.
§ 12. Aplica-se ao companheiro ou à companheira, inclusive em união homoafetiva, a presunção de dependência econômica de que trata o § 11 deste artigo, exigida apenas a comprovação da união estável.

Art. 7º A comprovação da invalidez, incapacidade e doença, nos casos previstos nesta Lei Complementar, será feita mediante inspeção de junta médica designada pelo DIVIPREV.
Art. 8º Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la, se ele vier a falecer sem tê-la efetivado.

Seção III
Da Perda da Qualidade de Segurado

Art. 9º O servidor ativo que deixar de ser titular de cargo público de provimento efetivo da administração direta, da administração indireta e do Poder Legislativo do Município perderá a qualidade de segurado.
Parágrafo único. A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 10. O RPPS compreende os seguintes benefícios:
I - quanto ao segurado:
a) aposentadoria por incapacidade permanente;
b) aposentadoria voluntária;
c) aposentadoria especial;
d) aposentadoria da pessoa com deficiência;
e) aposentadoria compulsória.
II - quanto aos dependentes:
a) pensão por morte.
III - abono anual.

Seção I
Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Art. 11. A aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, será concedida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio por incapacidade temporária, for considerado incapaz para o exercício de seu cargo ou insuscetível de readaptação para desempenho de outras atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial emitido pelo DIVIPREV, na forma de regulamento, que declarar a incapacidade permanente para o trabalho.
§ 1º A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida de ofício ou a requerimento do servidor.
§ 2º A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente fica condicionada ao afastamento do segurado de todas as suas atividades.
§ 3º Decreto do Executivo regulamentará as regras e critérios para a readaptação e reabilitação profissional.
§ 4º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao RPPS não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente, exceto quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
§ 5º A demora na realização da perícia médica oficial ou na conclusão do procedimento administrativo não prejudicará o segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária, devendo ser assegurada a continuidade da proteção trabalhista até a conclusão do processo administrativo.
§ 6º O termo inicial da aposentadoria será no primeiro dia seguinte à cessação do benefício por incapacidade temporária.
Art. 12. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o art. 11, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; hepatopatia grave.

Art. 13. Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as suas atribuições, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda permanente da capacidade para o trabalho.
§ 1º Equiparam-se ao acidente em serviço:
I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a perda da capacidade do segurado para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão;
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;
III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município, dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, nos termos do regulamento.
§ 2º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
Art. 14. Moléstia profissional é a enfermidade produzida, desencadeada ou decorrente das condições do serviço ou de fato nele ocorrido, devendo o laudo médico estabelecer a sua rigorosa caracterização.

Subseção I
Das Avaliações Periódicas

Art. 15. Será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente, podendo o segurado aposentado ser convocado a qualquer momento para avaliação.
§ 1º Sob pena de suspensão do pagamento do benefício, o aposentado por incapacidade permanente fica obrigado a submeter-se a exame médico-pericial pela Perícia Médica do DIVIPREV, a processo de reabilitação profissional a cargo do ente empregador e a tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.
§ 2º O aposentado por incapacidade permanente que não tenha retornado à atividade estará isento do exame médico-pericial de que trata este artigo e terá sua aposentadoria considerada definitiva:
I - após 5 (cinco) anos contados da data da concessão;
II - ou após completar 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.
§ 3º A isenção de que trata o § 2º não se aplica quando o exame tem por finalidade a verificação da recuperação da capacidade laborativa, por meio de solicitação do aposentado que se julgar apto.
§ 4º O aposentado por incapacidade permanente, ainda que tenha implementado as condições de que trata o § 2º, será submetido ao exame médico-pericial quando necessário para apuração de fraude.
§ 5º O segurado com síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) fica dispensado da avaliação de que trata o *caput*, salvo o disposto nos §§ 3º e 4º.
§ 6º Ao segurado com dificuldade de locomoção, quando o seu deslocamento lhe impuser ônus desproporcional e indevido, será aplicada a Perícia Médica do DIVIPREV *in loco*.

Subseção II
Da Reversão da Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Art. 16. A aposentadoria por incapacidade permanente será revertida por requerimento ou de ofício, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria e o servidor tiver condições de readaptar-se ao exercício de sua função ou de função compatível com sua capacidade física e intelectual, conforme análise da Perícia Médica do DIVIPREV.
§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, a aposentadoria por incapacidade permanente cessará a partir da data da publicação do ato de reversão.
§ 2º O segurado que retornar à atividade poderá requerer novo benefício, na forma desta lei e de seu regulamento.
§ 3º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente cessada.
§ 4º O Superintendente do DIVIPREV deverá notificar o ente empregador quanto ao fato ocorrido e instaurar sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, assegurando-se o exercício das garantias constitucionais subjetivas, quanto ao contraditório e à ampla defesa, com as seguintes consequências:
I - da sindicância poderá resultar:
a) arquivamento do processo;
b) instauração de processo administrativo disciplinar;
II - do processo administrativo disciplinar poderá resultar:
a) reversão de aposentadoria;
b) ressarcimento ao Instituto de verbas decorrentes do benefício previdenciário recebido indevidamente.
§ 5º Com base no laudo médico pericial o Superintendente do DIVIPREV decidirá sobre a manutenção ou cancelamento do benefício previdenciário.

Seção II
Da Aposentadoria Voluntária

Subseção I
Do Servidor Investido em Cargo do Quadro Geral

Art. 17. O servidor público titular de cargo público efetivo do quadro geral, segurado pelo RPPS, poderá aposentar-se voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
III - mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Subseção II
Da Aposentadoria do Professor

Art. 18. O titular do cargo de provimento efetivo de professor pelo RPPS será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 1º Não se beneficiarão da redução de que trata este artigo os especialistas em educação e os servidores no exercício de funções meramente administrativas em que não seja obrigatória a participação de profissional de magistério.
§ 2º É vedada a conversão de tempo de magistério, exercido em qualquer época, em tempo comum e vice-versa.
§ 3º Para os fins deste artigo, consideram-se funções de magistério aquelas exercidas pelo servidor ocupante do cargo de professor no desempenho de atividades educativas em estabelecimentos de educação básica, incluídas, além da docência, as atividades de direção de unidade escolar, coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico, desde que exercidas no âmbito da carreira do magistério.

Seção III
Da Aposentadoria Especial

Art. 19. O servidor público municipal segurado pelo RPPS, ocupante de cargo efetivo, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
II - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 1º A concessão da aposentadoria especial dependerá da comprovação de efetiva exposição permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais, aos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física durante todo o período mínimo exigido.
§ 2º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.
§ 3º Não constitui prova do exercício da atividade especial prova meramente testemunhal, bem como a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade, em qualquer grau.
§ 4º Não será deferida revisão de benefício de aposentadoria em fruição, concedida com fundamento em outras regras.
§ 5º Será computado como atividade especial, o período em que o servidor estiver afastado do exercício real, para usufruir:
I - férias-prêmio e férias regulamentares;
II - licenças para tratamento de saúde não superiores a 12 (doze) meses, contínuos ou não, durante toda sua vida laboral;
III - licença gestante (salário-maternidade), adotante e paternidade;
IV - doação de sangue, alistamento como eleitor, falta abonada, participação em júri ou outros serviços obrigatórios por lei, licença gala e nojo, estabelecidas na forma da lei.
§ 6º A aposentadoria dos servidores de que trata o *caput* observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, contidos na Lei Federal 8.213/91, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS.
§ 7º A relação dos agentes nocivos será aquela definida na forma de regulamento do Poder Executivo Federal.
§ 8º O tempo de serviço ou de contribuição exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, reconhecido no Regime Geral de Previdência Social ou em outro regime previdenciário, poderá ser averbado no RPPS, mediante Certidão de Tempo de Contribuição, assegurada a contagem recíproca e a compensação financeira entre os regimes, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal, observado o § 3º deste artigo.
§ 9º Os requisitos previstos neste artigo não poderão ser agravados por norma regulamentar.
Art. 20. No caso de o aposentado vir a exercer, na atividade pública ou privada, funções relativas a cargo, emprego ou função, submetidas a atividades especiais, será cancelada a sua aposentadoria, ressalvadas as situações de acumulação de cargo, emprego ou função anteriores à concessão da aposentadoria.

Seção IV
Da Aposentadoria da Pessoa Com Deficiência

Art. 21. O servidor público com deficiência, ocupante de cargo efetivo segurado pelo RPPS, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
III - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com grau de deficiência grave;
IV - 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com grau de deficiência moderada;
V - 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com grau de deficiência leve.
§ 1º Poderá se aposentar o servidor público com deficiência, nos termos do *caput* desse artigo, desde que cumpridos os requisitos de 60

(sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumpridos 15 (quinze) anos de contribuição e comprovada a existência de deficiência durante igual período.
§ 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
§ 3º A avaliação da deficiência será médica e funcional, na forma de regulamento, observada a legislação federal pertinente.
§ 4º As definições de grau de deficiência dependerão de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observadas normas aplicáveis ao RGPS.
§ 5º O grau de deficiência será atestado por perícia própria do DIVIPREV, por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

§ 6º A contagem de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência será objeto de comprovação exclusivamente na forma desta Lei Complementar, não sendo admitida, para período anterior à vigência desta, prova exclusivamente testemunhal.
§ 7º A existência de deficiência anterior à data de vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.
§ 8º Se o segurado, após a filiação ao RPPS, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros para aferição serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência.
§ 9º Aplicam-se à pessoa com deficiência de que trata este artigo:
I - a contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao regime próprio de previdência do servidor público ou a regime de previdência militar, devendo os regimes compensar-se financeiramente;
II - as regras de pagamento e de recolhimento das contribuições previdenciárias contidas nesta Lei Complementar;
III - em casos omissos, as demais normas relativas aos benefícios do RGPS, no que couber;
IV - a percepção de qualquer outra espécie de aposentadoria que lhe seja mais vantajosa dentre as opções apresentadas nesta Lei Complementar.
§ 10. A redução do tempo de contribuição prevista neste artigo não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
§ 11. É vedada a conversão de tempo especial por deficiência em tempo comum.

Seção V
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 22. O segurado será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, nos termos do inciso II do § 1° do art. 40 da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma desta Lei Complementar, não podendo esses proventos ser inferiores ao valor do salário mínimo.
§ 1º A aposentadoria será automática e declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.
§ 2° A responsabilidade pelo controle e pela comunicação ao segurado e ao DIVIPREV da data do implemento da idade limite de 75 (setenta e cinco) anos é da unidade de recursos humanos do órgão em que o segurado estiver lotado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data da aposentação, para que o órgão gestor do RPPS possa, compulsoriamente, emitir o ato de inativação.

Seção VI
Da Pensão por Morte

Art. 23. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:
I - do óbito, quando requerida em até 90 (noventa) dias após o óbito;
II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou
III - da decisão judicial, na hipótese de morte presumida.
§ 1º A condição legal de dependente, para fins desta Lei Complementar, é aquela verificada na data do óbito do segurado.
§ 2º A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.
Art. 24. A pensão por morte concedida a dependente de servidor público será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).
§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda da condição de dependente e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a 5 (cinco).
§ 2º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.
§ 3º Na hipótese de existir dependente inválido, com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a:
I - 100% (cem por cento) da aposentadoria, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo do RGPS.
§ 4º Quando não houver mais dependente nessa condição, o valor da pensão será recalculado na forma do *caput* e do § 1º.
§ 5º A condição de dependente inválido, com deficiência intelectual, mental ou grave pode ser reconhecida previamente ao óbito, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica.

§ 6º Quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício da pensão por morte não poderá ser inferior ao salário mínimo.
§ 7º O benefício previsto neste artigo será reajustado em conformidade com as normas do RGPS.
§ 8º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 8.213/91.
Art. 25. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do RPPS, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis, na forma do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º Excetuam-se da vedação contida no *caput* a acumulação de:
I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social;
II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.
§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.
Art. 26. A critério da administração, o beneficiário de pensão que a receba em razão de invalidez ou deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.
Parágrafo único. O pensionista que não atender à convocação terá o benefício suspenso nos termos de regulamento, podendo o benefício vir a ser cancelado.

Subseção I
Da Pensão por Morte Provisória

Art. 27. Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judiciária competente, será concedida pensão provisória aos dependentes, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.
§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente.
§ 2º Verificado o reaparecimento do segurado, cessará imediatamente o pagamento da pensão provisória, ficando os beneficiários desobrigados do reembolso de quaisquer quantias já recebidas, salvo se comprovada fraude.
§ 3º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte de companheiro(a), que somente fará jus ao benefício mediante prova inequívoca de união estável.
§ 4º O pensionista deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Instituto o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Subseção II
Da Cessação da Pensão por Morte

Art. 28. Os critérios para a cessação das cotas individuais da pensão por morte serão aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 8.213/91.
Art. 29. Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.
Art. 30. Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Seção VII
Do Abono Anual

Art. 31. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono para cada mês de benefício efetivamente recebido e terá como base o valor do benefício do mês de dezembro.

Seção VIII
Do Abono de Permanência

Art. 32. O servidor titular de cargo efetivo que tenha implementado os requisitos para aposentadoria voluntária previstos nesta Lei Complementar e optar por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência equivalente a 100% (cem por cento) do valor de sua contribuição previdenciária mensal.
§ 1º O benefício aplica-se às aposentadorias previstas nos arts. 17, 18, 19, 21 e às regras de transição desta Lei Complementar.
§ 2º O abono de permanência será devido desde a data em que o servidor implementou os requisitos para a aposentadoria voluntária e optou por permanecer em atividade, independentemente da data do protocolo do requerimento administrativo, assegurado o pagamento das parcelas retroativas a partir daquele momento.
§ 3º O direito ao abono permanecerá enquanto o servidor permanecer em atividade e não requerer sua aposentadoria, observado o limite da aposentadoria compulsória, sendo vedada sua inclusão no cálculo de aposentadorias e pensão.
§ 4º É preservado o abono de permanência ao servidor que, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, já houver preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, mantidos o valor e as condições previstos na legislação vigente à época do preenchimento dos requisitos, vedada qualquer redução ou supressão por força desta Lei Complementar.
§ 5º A concessão do abono de permanência não exime o ente empregador do recolhimento da contribuição patronal correspondente, que permanecerá devida durante todo o período em que o servidor fizer jus ao abono.

Seção IX
Do Prazo de Carência

Art. 33. Aplicam-se os seguintes prazos de carência para o gozo e pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei Complementar:
I - 24 (vinte e quatro) meses de contribuição em favor do RPPS, para concessão da aposentadoria por incapacidade permanente;
II - 180 (cento e oitenta) meses de contribuição em favor do RPPS, para concessão das aposentadorias voluntárias, inclusive, as especiais e por deficiência.

§ 1º O não cumprimento do prazo de carência de que trata o inciso II deste artigo, não impede a concessão do abono de permanência, se o servidor cumprir os requisitos exigidos nesta Lei Complementar e optar expressamente por permanecer na atividade.
§ 2º Não será exigida qualquer carência para os demais benefícios previdenciários.
§ 3º Não se aplica o disposto no inciso I do *caput* em caso de aposentadoria por incapacidade permanente em casos de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença grave ou de doença profissional ou do trabalho.

Seção X
Do Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 34. Para cálculo dos proventos das aposentadorias previstas nesta Lei Complementar, será considerada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao RPPS, correspondente a 90% (noventa por cento) das maiores contribuições, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, atualizados monetariamente, observado o § 11 do art. 40 da CF.
§ 1º A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha feito a opção correspondente.
§ 2º As remunerações de contribuição terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição no RGPS.
§ 3º Os proventos não poderão exceder a remuneração de contribuição do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
§ 4º O tempo de contribuição será calculado em dias.
§ 5º Não serão computadas, para efeito de cálculo de aposentadorias e pensões, quaisquer parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.
§ 6º Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.
§ 7º Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.
Art. 35. O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma do art. 34, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Parágrafo único. Excetuando-se da regra contida no *caput*, o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a:

I - 100% (cem por cento) da média, no caso de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou doença do trabalho;
II - 100% (cem por cento) da média, nos casos de aposentadoria da pessoa com deficiência, de que tratam os incisos III, IV e V do art. 21;
III - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria da pessoa com deficiência, por idade, prevista no § 1º do art. 21.
Art. 36. Fica vedado incluir na base de cálculo para fins de concessão de benefícios, qualquer parcela remuneratória sobre a qual não tenha incidido contribuição previdenciária, bem como parcelas remuneratórias temporárias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de função gratificada ou do exercício de função de chefia, exceto quando tais parcelas estiverem incorporadas definitivamente na remuneração do servidor até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, por força de lei ou de decisão judicial e tenham integrado a sua base de contribuição, ou quando sobre essas parcelas de natureza permanente, vinculadas à remuneração do respectivo cargo efetivo, tenha o servidor realizado, até a data de publicação desta Lei Complementar, a opção por sua integração à base de cálculo de contribuição, não se aplicando a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.
Art. 37. Os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Seção XI
Das Disposições Gerais Aplicadas aos Benefícios

Art. 38. A aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato, com efeitos retroativos à data do requerimento, quando for o caso, paga diretamente ao beneficiário, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.
§ 1º Em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, o benefício será pago a procurador legalmente constituído, com poderes específicos, cujo instrumento deverá ser renovado a cada seis meses, como condição para recebimento.
§ 2º Na hipótese do § 1º, o procurador deverá firmar termo de responsabilidade, no qual se comprometerá a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha determinar a perda da qualidade de beneficiário ou evento que possa invalidar a procuração, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de aplicação das sanções penais cabíveis, bem como responsabilidade civil.
§ 3º O ato de concessão da aposentadoria ou da pensão será encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
§ 4º Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas corretivas pertinentes.
§ 5º As aposentadorias voluntárias concedidas pelo RPPS, na forma desta Lei Complementar, são irreversíveis e irrenunciáveis.
§ 6º O segurado pode desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste essa intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes da publicação da portaria concessiva, ou antes do recebimento do primeiro pagamento do benefício.
§ 7º O vínculo estatutário romper-se-á apenas com a efetiva conclusão do processo de aposentadoria.
Art. 39. A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal não se aplica aos servidores, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40, da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.
Art. 40. Instituído o regime de previdência complementar, os proventos de aposentadoria deverão atender ao teto estabelecido no art. 40, § 2º, da Constituição Federal.
§ 1º Em caso de cumulação lícita de cargos, o limite máximo estabelecido no *caput* será aplicado individualmente, para cada cargo.
§ 2º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis, na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.
§ 3º A regra contida no *caput* não se aplica a servidores investidos em cargo que já tenham se tornado segurados até a data de publicação desta Lei Complementar.
Art. 41. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I - contribuição previdenciária;
II - os valores devidos pelo beneficiário ao Município;
III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV - o Imposto de Renda Retido na Fonte;
V - a pensão de alimentos determinada em decisão judicial;
VI - outros descontos, desde que devidamente autorizados por convênio, com expressa autorização do segurado ou dependente.
§ 1º Na hipótese do inciso III do *caput*, o desconto será feito em até 06 (seis) parcelas, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração ou benefício mensal, do segurado ou dependente, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado.
§ 2º Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições.
Art. 42. O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados perante o RPPS ou, na falta deles, aos seus sucessores, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 43. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.
Art. 44. Constatado, a qualquer tempo, que o servidor segurado usou de meios fraudulentos para obter os benefícios previstos nesta Lei Complementar, ser-lhe-á aplicada a pena de cassação do benefício previdenciário, se já concedido, sem prejuízo de outras sanções que forem aplicáveis à espécie, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 45. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS.

CAPÍTULO IV
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 46. Ao segurado pelo RPPS que tenha ingressado por concurso público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;
V - somatório de idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalentes a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observados os §§ 1º e 2º.
§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2027, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.
§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do *caput* e o § 1º.
§ 3º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, aplicam-se os requisitos dos incisos III e IV do *caput* e, especificamente, os seguintes:
I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2027;

IV - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2027, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo serão calculados na forma dos artigos 34 e 35, assegurando-se a totalidade da remuneração no cargo efetivo e a paridade para o servidor que ingressou até 31 de dezembro de 2003 e não optou pelo regime de previdência complementar.

Art. 47. O servidor municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

V - cumprimento de período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os prazos previstos nos incisos I e II do *caput* são reduzidos em 5 (cinco) anos.

§ 2º Nas hipóteses deste artigo, o valor dos proventos corresponderá a 100% (cem por cento) do cálculo, na forma do art. 34, garantindo-se ao segurado que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e que não tenha optado pelo regime de previdência complementar, o direito a proventos calculados com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 48. O servidor público municipal que tiver ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar e que tenha trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física poderá aposentar-se quando a soma da sua idade, do tempo de contribuição e do tempo de efetiva exposição a agentes nocivos for, respectivamente, igual ou superior a:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição;

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.

§ 2º É exigido, ainda, o cumprimento do tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 3º É vedada a conversão de tempo especial em tempo comum quanto aos períodos posteriores a 13 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, ressalvado, em relação aos períodos anteriores, o direito à conversão na forma do § 4º.

§ 4º Fica assegurado ao servidor segurado pelo RPPS:

I - a averbação do tempo de serviço ou de contribuição prestado sob condições especiais, reconhecido no Regime Geral de Previdência Social ou em outro regime previdenciário, mediante Certidão de Tempo de Contribuição, com a respectiva contagem recíproca e compensação financeira entre os regimes (art. 201, § 9º, da Constituição Federal);

II - a conversão em tempo comum do tempo de serviço especial prestado até 13 de novembro de 2019, mediante aplicação dos fatores de conversão previstos na legislação do Regime Geral de Previdência Social (1,40 para o homem e 1,20 para a mulher), para fins de aposentadoria e de contagem recíproca, em observância ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal) e ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 942 da Repercussão Geral (RE 1.014.286).

§ 5º A comprovação do exercício de atividade especial far-se-á por Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou documento equivalente, sendo válidos os formulários e laudos emitidos para fins do Regime Geral de Previdência Social, observado o art. 19, § 3º.

§ 6º A conversão de que trata o inciso II não se aplica ao tempo de serviço especial posterior a 13 de novembro de 2019, nos termos do art. 40, § 4º-C, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DO DIREITO ADQUIRIDO

Art. 49. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos segurados e de pensão por morte a seus dependentes que, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, tenham preenchido todos os requisitos para a obtenção do benefício, com base nos critérios da legislação então vigente, ainda que o requerimento ou a concessão venham a ocorrer posteriormente.

§ 1º O direito adquirido de que trata o *caput* não será afetado por qualquer disposição desta Lei Complementar, sendo vedada a exigência de requisitos novos ou mais gravosos, de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público, tempo no cargo, carência, forma de cálculo ou de reajuste, em relação ao servidor ou dependente que já houver implementado as condições para o benefício na vigência da legislação anterior.

§ 2º Para o servidor que, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, houver implementado os requisitos para aposentadoria com proventos integrais e com paridade, na forma da legislação então vigente, ficam assegurados o cálculo dos proventos com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria (integralidade) e a revisão dos proventos na mesma proporção e na mesma data dos servidores em atividade (paridade).

§ 3º A garantia prevista no § 2º aplica-se, igualmente, aos servidores amparados pelas regras de transição que assegurem integralidade e paridade, uma vez implementados os respectivos requisitos, como:

I - o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e não optou pelo regime de previdência complementar, na forma das regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 (art. 6º) e nº 47/2005 (art. 3º);

II - o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e não optou pelo regime de previdência complementar, abrangido pelas regras de transição previstas nos arts. 46 e 47, observados os requisitos de idade, de tempo de contribuição, de tempo de efetivo exercício no serviço público e de tempo no cargo nelas estabelecidos.

Art. 50. Os proventos e as pensões a que se refere o art. 49 serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos para a concessão, observadas a integralidade e a paridade quando asseguradas.

Parágrafo único. É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor, dentre as regras a que faça jus, desde que implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria mais vantajosa que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

TÍTULO II
DO CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 51. São fontes do plano de custeio do RPPS do Município de Divinópolis:

I - contribuição previdenciária do Município, de suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo Municipal;

II - contribuição previdenciária dos segurados ativos;

III - contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas;

IV - doações, subvenções e legados;

V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VI - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.796/99, relativamente aos aposentados e pensionistas custeados pelo RPPS;
VII - contribuição extraordinária;
VIII - aportes periódicos destinados à cobertura de déficit atuarial, na forma de plano de amortização aprovado em lei;

IX - demais dotações previstas no orçamento municipal.
§ 1º Constituem também fontes do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III do *caput* incidentes sobre o abono anual (13º salário) e sobre valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, suas autarquias e o Poder Legislativo Municipal, em razão de decisão judicial ou administrativa.
§ 2º Os recursos serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.
§ 3º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão, obrigatoriamente, às resoluções do Conselho Monetário Nacional, às normas do órgão federal competente e à Política Anual de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo, sendo vedada a aplicação em títulos públicos de emissão de Estados e Municípios.
§ 4º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo devem ser feitas diretamente em instituição financeira autorizada e credenciada, nos termos da legislação federal aplicável aos RPPS.
Art. 52. As receitas previstas no art. 51 somente poderão ser utilizadas para pagamento dos benefícios previdenciários do Instituto e para custeio da taxa de administração destinada à manutenção deste.
Art. 53. A compensação previdenciária de que trata o inciso VI do art. 51 será conduzida da seguinte forma:
I - caberão ao Município os valores reembolsados pelo INSS correspondentes à compensação previdenciária dos aposentados e pensionistas custeados pelo Município, e ao DIVIPREV os demais valores, inclusive aqueles referentes às pensões concedidas pelo DIVIPREV de servidores aposentados pelo Município;
II - caberá ao Município custear as despesas de reembolso ao INSS referentes à compensação previdenciária dos aposentados e pensionistas do período de 05/10/1985 a 03/02/2005, e ao DIVIPREV custear as despesas de reembolso ao INSS referentes à compensação previdenciária sobre os valores recolhidos ao Instituto a partir de 01/01/2001.
§ 1º Os recursos financeiros de que trata este artigo deverão ser depositados em conta própria do DIVIPREV e destinados exclusivamente à cobertura das despesas previdenciárias supracitadas.
§ 2º No processamento da Compensação Previdenciária, caberá ao DIVIPREV apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda planilha de desmembramento do crédito processado pelo INSS, a cada novo processo reembolsado pelo Programa de Compensação Previdenciária.
§ 3º Todas as disposições deste artigo deverão ser consideradas no cálculo atuarial anual.
§ 4º Decreto executivo regulamentará este artigo, no que for necessário.

CAPÍTULO II
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 54. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do art. 51 observarão o resultado do cálculo atuarial anual do Instituto, na forma da legislação federal aplicável.
§ 1º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições mencionadas no *caput* será do dirigente máximo da entidade a que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
§ 2º Excetua-se do vencimento fixado no § 1º o prazo para pagamento da contribuição previdenciária incidente sobre o abono anual, o qual dar-se-á no dia 20 de dezembro de cada exercício ou no dia útil imediato, caso não haja expediente bancário na referida data.
Art. 55. A parcela ordinária de contribuição corresponderá tão-só às verbas de caráter permanente integrantes da remuneração ou do subsídio do segurado, ou equivalentes valores componentes dos proventos ou pensões, conforme definidas em lei.
Art. 56. O Poder Executivo, suas autarquias e fundações, e o Poder Legislativo, são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Seção I
Da Contribuição dos Segurados

Art. 57. A contribuição previdenciária dos segurados ativos será aplicada com observância das seguintes alíquotas e faixas:
I - salário de contribuição até R$ 2.115,05: alíquota de 12,5%;
II - salário de contribuição de R$ 2.115,06 a R$ 4.000,00: alíquota de 13,5%;
III - salário de contribuição de R$ 4.000,01 a R$ 7.500,00: alíquota de 15%;
IV - salário de contribuição de R$ 7.500,01 a R$ 10.000,00: alíquota de 17,5%;
V - salário de contribuição de R$ 10.000,01 a R$ 18.000,00: alíquota de 19,5%;
VI - salário de contribuição acima de R$ 18.000,01: alíquota de 21%.
§ 1º As alíquotas previstas no *caput* incidirão por faixa, de modo que cada alíquota recaia exclusivamente sobre a parcela da base de contribuição compreendida na respectiva faixa, e não sobre a totalidade da remuneração de contribuição do segurado.
§ 2º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 3º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do Instituto, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo, aplicando-se as alíquotas progressivas sobre o somatório.
Art. 58. Os valores das faixas previstas no art. 57 serão reajustados na mesma data e pelo mesmo índice aplicáveis aos benefícios do RGPS e os percentuais serão revistos, mediante lei, sempre que concluído o cálculo atuarial, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, na forma do art. 40 da Constituição Federal.

Seção II
Da Contribuição dos Beneficiários e Pensionistas

Art. 59. A contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão com observância das mesmas alíquotas e faixas estabelecidas no art. 57, assegurada a isenção àquele que perceber proventos de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Parágrafo único. O valor fixado no *caput* deverá ser reajustado em data e mesmo índice aplicado para fins do art. 58.

Seção III
Das Disposições Gerais Aplicadas às Contribuições

Art. 60. O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, contará o respectivo tempo de afastamento ou licença para fins de aposentadoria, desde que promova o recolhimento das contribuições previdenciárias, nas hipóteses autorizadas em lei.
§ 1º As contribuições previstas neste artigo deverão ser recolhidas diretamente pelo servidor ao Instituto até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
§ 2º Durante o período de afastamento ou licença, o servidor ficará, também, responsável pelo repasse da contribuição patronal de que trata o inciso I do art. 70, sendo vedado ao Município arcar com essa contribuição quando o afastamento se der sem ônus para o erário, salvo se autorizado em lei específica.
Art. 61. O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e II do art. 51 é de responsabilidade da entidade em que o servidor estiver em exercício, inclusive, nos seguintes casos:
I - se cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário; e
II - se investido em mandato eletivo federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição Federal, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do *caput*, com ônus para o órgão ou entidade cessionário, caberá a esse adimplir com os pagamentos na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 62. Nas hipóteses de que tratam os artigos 60 e 61, a base de cálculo para a contribuição corresponderá à remuneração ou ao subsídio do cargo de que o servidor seja titular.
§ 1º Nos casos de que trata o *caput*, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente, quando não houver expediente bancário neste dia.
§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração, base de cálculo para a contribuição, a complementação do recolhimento ocorrerá no mês subsequente.
Art. 63. As contribuições previdenciárias incidirão sobre a gratificação natalina e o abono anual.
Art. 64. As contribuições devidas na forma desta Lei Complementar, quando não recolhidas ou repassadas no prazo legal, ficarão sujeitas à atualização pela Taxa Selic.
Parágrafo único. Aplicar-se-á a Taxa Selic também na hipótese de parcelamento ou reparcelamento de débitos do ente empregador diante do RPPS.
Art. 65. O dirigente máximo de cada entidade será responsabilizado, solidariamente, na forma da lei, caso o recolhimento das contribuições sob sua responsabilidade não ocorra na data e nas condições aqui previstas.
§ 1º No caso de atraso no repasse do valor das contribuições por prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá o Instituto, por meio de seu Superintendente e, se necessário, judicialmente, bloquear as seguintes verbas de transferência:
I - do Município: o Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
II - da Câmara Municipal: o duodécimo;
III - das Autarquias: o valor dos repasses efetuados pelo Município.
§ 2º Sendo insuficiente o valor bloqueado, deverá o Instituto adotar as medidas judiciais necessárias ao recebimento integral do débito, bem como denunciar o fato ao Ministério Público.
§ 3º Antes de esgotado o prazo previsto no § 1º, deverá o Instituto comunicar formalmente aos órgãos repassadores que será adotado o bloqueio dos recursos nele mencionados.
§ 4º O descumprimento dos prazos e formas de repasse sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 9.717/98, podendo ensejar a suspensão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

TÍTULO III
DA SEGREGAÇÃO DAS MASSAS

Art. 66. O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS dar-se-á por intermédio da implementação da segregação das massas de seus segurados ativos e beneficiários inativos e pensionistas, no âmbito do respectivo plano de benefícios, considerando-se a data de corte de 31 de agosto de 2025, mediante a separação dos segurados e seus beneficiários em 2 (dois) fundos distintos, alocados pelos parâmetros na avaliação atuarial, da seguinte forma:

I - Fundo em Repartição, destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados e seus dependentes, pelo regime financeiro de repartição simples, que atendam aos seguintes critérios, sendo a idade avaliada na data de 31 de dezembro de 2025:
a) segurados ativos, assim considerados na data de corte indicada no *caput* e que nesta data possuírem idade maior que 45 (quarenta e cinco) anos completos ou menor que 65 (sessenta e cinco) anos completos;
b) inativos/aposentados, assim considerados na data de corte indicada no *caput* e que nessa data possuírem idade maior que 55 (cinquenta e cinco) anos completos e menor que 66 (sessenta e seis) anos completos;
c) pensionistas em gozo do benefício de pensão por morte na data de corte indicada no *caput* ou cujo benefício for instituído após tal data, por óbito de segurado integrante do Fundo em Repartição;
II - Fundo em Capitalização, destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados e seus dependentes, pelo regime financeiro de capitalização, que atendam aos seguintes critérios, sendo a idade avaliada na data de 31 de dezembro de 2025:
a) segurados ativos, assim considerados na data de corte indicada no *caput*, e que nesta data possuírem idade menor ou igual a 45 (quarenta e cinco) anos completos e maior ou igual a 65 (sessenta e cinco) anos completos;
b) inativos/aposentados, assim considerados na data de corte indicada no *caput*, e que nesta data possuírem idade menor ou igual a 55 (cinquenta e cinco) anos completos ou idade maior ou igual do que 66 (sessenta e seis) anos completos;
c) aqueles que se tornarem segurados ativos, pelo ingresso no cargo de provimento efetivo no Poder Executivo, suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo, após a data de corte indicada no *caput*;
d) todos os pensionistas, assim considerados na data de corte indicada no *caput* deste artigo, e os pensionistas cujo benefício for instituído após a data de corte por óbito de segurados, ativos ou inativos, integrantes do Fundo em Capitalização.
§ 1º Na data de corte fixada no *caput*, o Fundo em Repartição, composto na forma deste artigo, funcionará como grupo fechado e em extinção, sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais serão alocados obrigatoriamente no Fundo em Capitalização.
§ 2º Fica o DIVIPREV responsável pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes aos Fundos em Repartição e em Capitalização, conforme parecer atuarial, e pela prática dos demais atos para a efetivação, operacionalização e gestão da segregação das massas dos segurados e pensionistas, objeto desta Lei Complementar.
§ 3º É vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, não se admitindo a previsão da destinação de contribuições de um Plano para o financiamento dos benefícios do outro.
§ 4º A cargo do Comitê de Investimentos do DIVIPREV, fica facultada a aprovação de Políticas de Investimentos distintas para os recursos garantidores das obrigações previdenciárias do Fundo em Repartição e do Fundo em Capitalização, observando-se seus respectivos objetivos previdenciários de curto, médio e longo prazo.
§ 5º O Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, e o Poder Legislativo, são responsáveis por eventual insuficiência financeira dos Planos criados nesta Lei Complementar, proporcionalmente ao custeio dos respectivos inativos e pensionistas de cada Poder.
§ 6º Na hipótese de ser apurado déficit atuarial para o Fundo em Capitalização, o Município, por seus respectivos Poderes, poderá optar pela amortização do valor conforme as normas vigentes expedidas pela Secretaria de Política de Previdência Social (SPPS) ou órgão que venha a substituí-la, observando-se o fluxo projetado de receitas e despesas, garantindo a instauração do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Benefícios, ou na forma disposta em lei.
§ 7º Na ausência de patrimônio, o déficit financeiro apurado no Fundo em Repartição deverá ser imediata e integralmente coberto pelo Poder Executivo, suas autarquias e fundações, e pelo Poder Legislativo, proporcionalmente a seus inativos e pensionistas, de forma a garantir a cobertura dos benefícios em percepção pelos aposentados e pensionistas, considerando o regime financeiro em que o Plano está estruturado.
§ 8º O pagamento de valores decorrentes de eventuais decisões judiciais será suportado pelo Fundo ao qual estiver vinculado o beneficiário.
§ 9º Caso não haja recursos suficientes no Fundo ao qual estiver vinculado o beneficiário, para o pagamento dos valores de eventuais decisões judiciais, conforme disposto no § 8º, o valor será integralmente suportado pelo respectivo Poder, ao qual o segurado inativo era vinculado na condição de segurado ativo, estendendo-se tal condição aos pensionistas.
§ 10. A contribuição patronal poderá ser distinta entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização e será definida de acordo com o cálculo atuarial.
§ 11. São de competência obrigatória do Fundo em Repartição:
I - os valores a pagar a título de compensação previdenciária de servidores efetivos exonerados, em favor de outros regimes de previdência, já deferidos até a data de corte estabelecida no *caput* deste artigo;
II - os valores a pagar a título de compensação previdenciária de servidores efetivos exonerados desde a instituição do Regime Próprio de Previdência Social no Município até a data de corte e daqueles que pertencem ao Fundo em Repartição, que serão deferidos após a data de corte estabelecida no *caput* deste artigo, devidos a outro regime de previdência.

§ 12. São de competência obrigatória do Fundo em Capitalização, os valores a pagar a título de compensação previdenciária de servidores efetivos exonerados e que pertencem ao Fundo em Capitalização, deferidos após a data de corte estabelecida no *caput*, devidos a outro regime de previdência.
§ 13. O patrimônio de cada Fundo (de Capitalização e em Repartição) será composto pelos seus recursos garantidores, constituídos das respectivas receitas, as quais permanecerão segregadas, sem qualquer comunicação entre elas, sob administração, gestão e operacionalização pelo DIVIPREV.
Art. 67. O Fundo em Repartição fica estruturado em Regime Financeiro de Repartição Simples, tendo seu custeio definido por meio de avaliação atuarial, observando-se o art. 69.
Art. 68. O Fundo em Capitalização fica estruturado prioritariamente em regime financeiro de capitalização, admitindo-se para os benefícios de risco o regime de repartição de capitais de cobertura, tendo seu custeio normal e suplementar e método definido por meio de avaliação atuarial, observando-se o contido no art. 70.

CAPÍTULO I
DO PLANO DE CUSTEIO DO FUNDO EM REPARTIÇÃO

Art. 69. A receita do Fundo em Repartição constituir-se-á de:
I - contribuição previdenciária obrigatória do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo, com alíquota patronal de 28% (vinte e oito por cento), como custeio normal patronal, a incidir sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, vinculados ao Fundo em Repartição que será repassada mensalmente sempre em até dois dias úteis antes da data do pagamento da folha de benefícios pelo DIVIPREV;
II - contribuição previdenciária obrigatória dos segurados ativos vinculados ao Fundo em Repartição com alíquota na forma do contido no Capítulo II do Título II;
III - contribuição previdenciária obrigatória dos beneficiários inativos/aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo em Repartição, com alíquota na forma do contido no Capítulo II do Título II;
IV - produto de aplicações e de investimentos realizados com os respectivos recursos;
V - doações, legados e rendas eventuais;
VI - multas, juros e correção monetária;
VII - receitas oriundas da compensação financeira entre regimes previdenciários;
VIII - aluguéis e de outros rendimentos derivados dos seus bens;
IX - ativos, incluindo bens e direitos;
X - valores a serem pagos pelo Município, decorrentes de acordos de parcelamento de contribuições não repassadas ao RPPS no vencimento, relativos às suas fontes de custeio, celebrados a partir do dia seguinte ao da vigência desta Lei.
XI - demais receitas previstas no orçamento;
XII - outros recursos que lhe venham a ser destinados.
§ 1º As contribuições previdenciárias obrigatórias de que tratam os incisos I, II e III do *caput* incidem sobre o abono anual e aos valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Poder Executivo, suas autarquias e fundações, e com o Poder Legislativo, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º Em hipótese alguma será permitido o recolhimento antecipado de contribuições para o Fundo em Repartição para o recebimento de benefícios.
§ 3º Para fins do inciso III, quanto ao benefício da pensão por morte, o valor da contribuição previdenciária será rateado entre os pensionistas, na proporção de sua cota-parte.
§ 4º A contribuição previdenciária prevista no inciso III do *caput* incidirá apenas sobre a parcela de proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, quando o beneficiário for portador de doença considerada para fins de isenção do Imposto de Renda, na forma da legislação federal.
§ 5º Aplica-se o disposto no § 4 aos aposentados e aos pensionistas em gozo de benefício previdenciário que, após a sua concessão, tenham adquirido doença considerada para fins de isenção do Imposto de Renda, na forma da legislação federal.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CUSTEIO DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Art. 70. A receita do Fundo em Capitalização constituir-se-á de:
I - contribuição previdenciária obrigatória do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo, com alíquota patronal de 28% (vinte e oito por cento), como custeio normal patronal, a incidir sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, e sobre a totalidade da folha dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte vinculados ao Fundo em Capitalização, que será paga até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;
II - contribuição previdenciária obrigatória dos segurados ativos vinculados ao Fundo em Capitalização com alíquota na forma do contido no Capítulo II do Título II, a título de custeio normal do segurado, que será paga até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;
III - contribuição previdenciária obrigatória dos inativos/aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo em Capitalização com alíquota na forma do contido no Capítulo II do Título II, a título de custeio normal do segurado, que será paga até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;
IV - contribuições suplementares patronais para financiamento ou amortização de déficit técnico, apurado atuarialmente, mediante aprovação de lei específica;
V - contribuições previdenciárias extraordinárias oriundas de acordos de parcelamento de dívidas relativas ao Fundo em Capitalização;
VI - produto de aplicações e de investimentos realizados com os respectivos recursos;
VII - doações, subvenções, auxílios, legados e outras receitas eventuais;
VIII - multas, juros e correção monetária;
IX - receitas oriundas da compensação financeira entre regimes previdenciários;
X - aluguéis e de outros rendimentos derivados dos seus bens;
XI - ativos, incluindo bens e direitos;
XII - demais receitas previstas no orçamento;
XIII - de outros recursos que lhe venham a ser destinados.
§ 1º As contribuições previdenciárias obrigatórias de que tratam os incisos I, II e III do *caput* incidem sobre o abono anual e valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Poder Executivo, suas autarquias e fundações e com o Poder Legislativo, em razão de decisão judicial ou administrativa.
§ 2º Em hipótese alguma será permitido o recolhimento antecipado de contribuições para o Fundo em Capitalização para o recebimento de benefícios.
§ 3º Para fins do inciso III do *caput*, quanto ao benefício de pensão por morte, o valor da contribuição previdenciária será rateado entre os pensionistas, na proporção de sua cota-parte.
§ 4º A contribuição previdenciária prevista no inciso III do *caput* incidirá apenas sobre a parcela de proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, quando o beneficiário for portador de doença considerada para fins de isenção do Imposto de Renda, na forma da legislação federal.
§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º aos aposentados e aos pensionistas em gozo de benefício previdenciário que, após a sua concessão, tenham adquirido doença considerada para fins de isenção do Imposto de Renda, na forma da legislação federal.

TÍTULO IV
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Art. 71. O Instituto de Previdência do Município de Divinópolis - DIVIPREV, autarquia municipal, dotada de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, detém a competência para gerir o RPPS do Município, tem as seguintes finalidades:
I - organização administrativa, patrimonial e de pessoal, para a consecução de seus objetivos;
II - captação e formação de um patrimônio de ativos financeiros destinados à cobertura dos benefícios previdenciários;

III - administração de recursos do RPPS e sua aplicação, visando ao incremento e à elevação de reservas técnicas, observados os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 72. Os recursos do RPPS, garantidores dos benefícios por ele assegurados, serão aplicados por intermédio do DIVIPREV, por meio de instituição financeira autorizada e credenciada, conforme as diretrizes fixadas nesta Lei Complementar e na Política Anual de Investimentos, de modo a assegurar-lhes segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.

Seção I
Da Estrutura Administrativa

Art. 73. A estrutura administrativa do DIVIPREV constituir-se-á dos seguintes órgãos:
I - Conselho Administrativo;
II - Conselho Fiscal;
III - Superintendência, com sua estrutura organizacional;
IV - Comitê de Investimentos.
§ 1º O mandato dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida sua recondução por uma única vez, e o seu retorno, observando, neste caso, o interstício de um mandato.
§ 2º Será considerado como recondução a alternância de membro de um Conselho para exercício de mandato consecutivo no outro, dentre os Conselhos mencionados no § 1º.
§ 3º Deverá ser observado o interstício de um mandato, para fins de retorno, após uma recondução, para ambos os Conselhos, Administrativo e Fiscal.
§ 4º Não pode ser membro do Conselho Administrativo e/ou o Conselho Fiscal pessoa filiada a partido político ou integrante de diretoria sindical.
§ 5º Se não houver indicação de membros na forma dos incisos II e III dos artigos 74 e 77, os Conselhos Administrativo e Fiscal funcionarão com a composição mínima dos membros a que se refere o inciso I dos artigos retromencionados, até que se efetivem as indicações.

Subseção I
Do Conselho Administrativo

Art. 74. O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis será constituído de 07 (sete) membros efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados por decreto executivo, sendo:
I - 03 (três) membros dentre os servidores efetivos de carreira, ativos ou inativos, com escolaridade mínima de ensino médio, indicados pelo Poder Executivo;
II - 01 (um) membro dentre os servidores efetivos de carreira, ativos ou inativos, com escolaridade mínima de ensino médio, do quadro do Poder Legislativo, indicado pelos servidores deste em Assembleia;
III - 03 (três) membros dentre os servidores efetivos de carreira, em atividade ou já aposentados, com escolaridade mínima de segundo grau, escolhidos em assembleia geral coordenada pelo SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e Região Centro-Oeste e pelo SINTEMD - Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal de Divinópolis - Minas Gerais.
Parágrafo único. Os membros do Conselho Administrativo deverão atender aos requisitos de habilitação previstos na legislação federal aplicável aos RPPS, em especial quanto à certificação profissional e à ausência de vedações legais.

Art. 75. Ao Conselho Administrativo compete:
I - funcionar como órgão de aconselhamento à Superintendência do DIVIPREV;
II - aprovar a Política Anual de Investimentos do Instituto;
III - apreciar a contratação de convênios, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto;
IV - receber, mensalmente, o relatório conclusivo do Conselho Fiscal para conhecimento da execução orçamentária do Instituto;
V - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos ilícitos decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Instituto;
VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Instituto, nas questões de sua competência;
VII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a assuntos de sua competência;
VIII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Instituto, nas matérias de sua competência, não lhes sendo, entretanto, permitido envolver-se na direção e administração do mesmo;
IX - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Instituto;
X - julgar, em última instância, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, recursos de segurados e demais beneficiários que se sentirem prejudicados nos seus direitos, referentes a aposentadoria ou pensão por morte, por atos do Superintendente;
XI - deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais.
§ 1º Sugerir a destituição do Superintendente, por decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros, nas seguintes situações:
I - não cumprimento das competências definidas nesta Lei Complementar, que importem em falta grave;
II - cometimento de improbidade administrativa.
§ 2º Será assegurado ao Superintendente o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogável, para apresentar defesa escrita e fundamentada ao Conselho.
§ 3º A sugestão de destituição será encaminhada ao Conselho Fiscal, juntamente com a defesa apresentada, para votação conjunta, e, se aprovada, será encaminhada ao Poder Executivo.
§ 4º Previamente ao julgamento de recurso, na forma do inciso X do *caput*, deverão ser colhidas contrarrazões pelo Superintendente, proferindo-se, então, decisão definitiva que, se favorável ao recorrente, submeterá o Superintendente ao dever de rever o ato objeto do recurso.

Art. 76. As competências do Presidente e do Secretário serão definidas no regimento interno próprio.

Subseção II
Do Conselho Fiscal

Art. 77. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis será constituído de 07 (sete) membros efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados por decreto executivo, sendo:
I - 03 (três) membros dentre os servidores efetivos de carreira, ativos ou inativos, com escolaridade mínima de segundo grau, indicados pelo Poder Executivo;
II - 01 (um) membro dentre os servidores efetivos de carreira, ativos ou inativos, com escolaridade mínima de segundo grau, do quadro da Poder Legislativo, indicado pelos servidores deste, em Assembleia;
III - 3 (três) membros dentre os servidores efetivos de carreira em atividade ou já aposentados, com escolaridade mínima de segundo grau, escolhidos em assembleia geral coordenada pelo SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e Região Centro-Oeste e pelo SINTEMD - Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal de Divinópolis - Minas Gerais.
Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si, o seu Presidente e o Secretário, em sessão a ser instalada com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros, com mandato de 01 (um) ano, permitida sua recondução por uma única vez e o seu retorno, observando, neste caso, o interstício de 01 (um) mandato.

Art. 78. Ao Conselho Fiscal compete:
I - acompanhar a organização dos serviços técnicos, administrativos e financeiros do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis;
II - acompanhar a execução orçamentária do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
III - examinar as prestações de contas efetivadas pelo Instituto de Previdência do Município de Divinópolis, aos servidores e dependentes, bem como a tomada de contas dos responsáveis;
IV - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;
V - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições, para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando ainda os órgãos

empregadores quanto à ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos delas decorrentes;
VI - proceder à verificação dos valores existentes nas instituições financeiras, especializadas e oficiais ou nos administradores da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis, quanto à sua correção ou denunciar irregularidades constatadas ao Superintendente, para que tome as medidas que se fizerem necessárias;
VII - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões, garantidores dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, além de limites máximos de concentração de recursos, através do parecer, emitido mensalmente, pelo Conselho Administrativo, conforme previsto no art. 83, VIII;
VIII - encaminhar aos órgãos empregadores, ao SINTRAM e ao SINTEMD, até o mês de março de cada ano, o relatório conclusivo da Superintendência, juntamente com o processo de tomada de contas, o balanço anual, o inventário e o relatório estatístico dos benefícios prestados, bem como o parecer técnico emitido pelo Conselho;
IX - examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo Instituto de Previdência do Município de Divinópolis, por solicitação da Superintendência;
X - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, integrantes do patrimônio do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis, observada a legislação pertinente;
XI - sugerir a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
XII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a assuntos de sua competência;
XIV - requisitar ao Superintendente e ao Presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho das atribuições deste Conselho, e notificá-los para correção de eventuais irregularidades, apresentando aos órgãos empregadores, ao SINTRAM e ao SINTEMD informações correspondentes;
XV - propor ao Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do mesmo;
XVI - examinar e emitir parecer sobre as propostas de alteração da política previdenciária do Município;
XVI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Instituto de Previdência do Município de Divinópolis, nas questões de sua competência;
XVIII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Instituto de Previdência do Município de Divinópolis, nas matérias de sua competência;
XIX - votar a sugestão de destituição do Superintendente, em conjunto com o Conselho Administrativo, a qual se dará por decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XX - rever as próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.
Parágrafo único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização sobre os serviços do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis, não lhes sendo, entretanto, permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.
Art. 79. As competências do Presidente e do Secretário serão definidas em regimento interno próprio.

Subseção III
Do Funcionamento dos Conselhos

Art. 80. O Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal funcionarão da seguinte forma:
§ 1º Reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês.
§ 2º Pela participação efetiva em todas as reuniões ordinárias, e nas reuniões extraordinárias eventualmente realizadas, os membros do Conselho Administrativo farão jus ao percebimento da importância fixa e máxima de 10 (dez) UPFMD - Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis, pagas ao final de cada mês.
§ 3º O Conselheiro ausente, injustificadamente, a qualquer sessão, perderá o direito ao percebimento integral, no mês em que ocorrer a falta, da importância acima referida.
§ 4º Os conselhos poderão reunir-se extraordinariamente por convocação do Superintendente, do seu Presidente ou pela maioria de seus membros, sempre que necessário.
§ 5º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, salvo por motivo de doença, com justificativa documentada por atestado médico, aceita pelo Conselho nos moldes de seu Regimento Interno.
§ 6º Comprovado o excesso de faltas, assume o suplente para completar o mandato.

Subseção IV
Da Superintendência a estrutura organizacional

Art. 81. O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis constitui cargo de recrutamento restrito, de livre nomeação e exoneração por ato do Poder Executivo Municipal, devendo ser ocupado, obrigatoriamente, por servidor de carreira, ativo ou inativo, que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público do Município de Divinópolis, com formação superior em administração de empresas, ciências contábeis, direito, economia ou outras áreas correlatas com inscrição nos respectivos órgãos de classe, e que atenda aos requisitos de habilitação previstos na legislação federal aplicável aos RPPS, inclusive quanto à certificação profissional.
Art. 82. Compete ao Superintendente:
I - superintender a administração geral do Instituto;
II - elaborar a proposta orçamentária anual do Instituto;
III - dar ciência ao Conselho Administrativo de eventuais aberturas de créditos orçamentários especiais ou suplementares;
IV - organizar o quadro de pessoal, de acordo com o orçamento aprovado;
V - propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal;
VI - expedir instruções e ordens de serviço;
VII - organizar os serviços de prestação previdenciária do Instituto;
VIII - Superintendente deverá normatizar a avaliação de incapacidade, a ser realizada por profissionais credenciados ou por junta multidisciplinar, legalmente constituída, através de portaria;
IX - assinar e responder judicialmente pelos atos e fatos de interesse do Instituto, representando-o em juízo ou fora dele;
X - assinar, em conjunto com o Gerente Financeiro, documentos relativos às movimentações financeiras do DIVIPREV;
XI - propor a contratação de administradores da carteira de investimentos, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse do Instituto;
XII - submeter ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
XIII - observando critérios de oportunidade e conveniência, cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
XIV - publicar mensalmente o balancete, nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente;
XV - convocar os novos conselheiros, nomeados, para a realização da primeira reunião de cada Conselho;
XVI - declarar a manutenção ou o cancelamento de benefício previdenciário, com base em laudo médico pericial;
XVII - realizar audiência pública anualmente para prestação de contas da respectiva gestão, na qual apresentará:
a) os resultados atuariais e financeiros;
b) as perspectivas futuras do RPPS.
Art. 83. O Superintendente do DIVIPREV terá equiparação hierárquica e salarial com o cargo de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, previsto na Organização Administrativa do Município de Divinópolis, e sua remuneração é de responsabilidade do Instituto.
Art. 84. O quadro de pessoal do DIVIPREV terá a seguinte composição:
I - Cargos em comissão:

a) Superintendente - com nível GH 8;
b) Gerente Financeiro - com nível GH 5;
c) Gerente de Benefícios - com nível GH 5;
d) Gerente de Pessoal - com nível GH 5.

II - Cargos efetivos:
a) 14 (dez) Agentes de Administração;
b) 03 (três) Advogados;
c) 02 (dois) Contadores;
d) 01 (um) Técnico em Informática;
e) 02 (dois) Telefonistas.
§ 1º Os cargos mencionados nas alíneas "b", "c" e "d" são de recrutamento restrito aos servidores efetivos do quadro de pessoal do DIVIPREV.
§ 2º Os cargos de provimento efetivo serão obrigatoriamente preenchidos mediante concurso público.
§ 3º Os cargos de que trata este artigo terão equivalência hierárquica, salarial e com as mesmas atribuições estabelecidas aos seus correspondentes do Plano de Cargos e Salários do Município de Divinópolis, aplicando-se as normas contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis quanto às relações de trabalho.
§ 4º Nenhum servidor do DIVIPREV será colocado à disposição de outro órgão, com ônus para o referido Instituto.
Art. 85. Compete ao Gerente Financeiro:
I - realizar trabalhos de apuração de créditos relativos à folha de pagamento, digitando-os posteriormente e enviando aos respectivos bancos para os devidos créditos em conta;
II - acompanhar diariamente, via sistema, a movimentação bancária do dia anterior;
III - acompanhar e controlar os prazos de vencimento para entrada de valores referentes a acordos de dívidas firmados, repasses de contribuição previdenciária da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, compensação financeira e outros;
IV - acompanhar, controlar e executar as ações administrativas no âmbito da Gerência Financeira;
V - apresentar relatórios mensais e anuais sobre as atividades desenvolvidas pela gerência;
VI - conciliar diariamente as contas bancárias;
VII - controlar e acompanhar os valores repassados mensalmente pelos órgãos, conferindo os valores bem como sua devida aplicação definida pelo Comitê de Investimentos;
VIII - efetuar lançamentos relativos às transferências entre as diversas contas bancárias do DIVIPREV;
IX - efetuar pagamentos aos servidores, beneficiários, prestadores de serviço e fornecedores;
X - participar do estudo de política de investimentos;
XI - executar outras atividades afins no âmbito de sua competência;
XII - identificar pontos críticos e as prioridades do setor;
XIII - prestar assessoria e assistência direta e imediata à Superintendência do Diviprev;
XIV - providenciar e manter atualizados os manuais das atividades desenvolvidas pela Gerência Financeira;
XV - atualizar o site do DIVIPREV referente aos documentos da aba Investimentos e do Comitê de Investimentos;
XVI - requisitar materiais e equipamentos para execução dos serviços;
XVII - Verificar e controlar a movimentação de receitas orçamentárias e extraorçamentárias do DIVIPREV;
XVIII - realizar abertura e encerramento de contas bancária do DIVIPREV.
Art. 86. Compete ao Gerente de Benefícios assessorar o Superintendente nas seguintes atribuições:
I - organizar, lançar, fiscalizar e responder pela concessão e manutenção de todos os benefícios a cargo do Instituto de Previdência;
II - instaurar e confeccionar todos os processos de benefícios a cargo do Instituto de Previdência;
III - providenciar o atendimento às consultas e requerimentos formulados pelos segurados referentes a benefícios previdenciários;
IV - publicar os atos relativos à concessão e manutenção dos benefícios;
V - encaminhar os processos de aposentadorias e pensões, tempestivamente, ao Tribunal de Contas do Estado;
VI - realizar a manutenção e atualização dos arquivos de atos e documentos relativos a benefícios;
VII - preparar e remeter à Gerência de Pessoal as informações necessárias ao cadastro e pagamento dos benefícios;
VIII - realizar o censo previdenciário anualmente;
IX - registrar e prestar informações sobre registro individualizado de contribuições;
X - desempenhar outras funções correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 87. Compete ao Gerente de Pessoal assessorar o Superintendente nas seguintes atribuições:
I - cuidar do processo de integração do servidor do DIVIPREV, observando os critérios administrativos e jurídicos;
II - elaborar atos de nomeação, exoneração e outros relativos à vida funcional dos servidores do DIVIPREV;
III - proceder aos registros de assiduidade, faltas, licenças, processos disciplinares, louvores, condecorações, afastamentos por motivo de doença e acidente de trabalho;
IV - acompanhar a progressão e promoção dos servidores do DIVIPREV;
V - elaborar a escala de férias dos servidores do DIVIPREV;
VI - confeccionar a folha de pagamento mensal, de exoneração e férias dos servidores do DIVIPREV;
VII - confeccionar a folha de pagamento mensal dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
VIII - encaminhar à Gerência Financeira relatórios analíticos de proventos referentes às pensões e aposentadorias custeadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
IX - fornecer margem de consignação de empréstimos aos servidores do DIVIPREV e aos segurados aposentados e pensionistas;
X - prestar informações ao Tribunal de Contas sobre admissões e demissões do DIVIPREV;
XI - prestar informação anual sobre os servidores do DIVIPREV ao Ministério do Trabalho e Emprego, através da RAIS;
XII - prestar informação anual à Receita Federal, através da DIRF;
XIII - prestar informação mensal ao INSS e à Caixa Econômica Federal, através do eSocial/EFD-Reinf e demais obrigações acessórias aplicáveis;
XIV - sugerir ao Superintendente e operacionalizar todas as atividades necessárias ao bom funcionamento da Gerência de Pessoal;
XV - desempenhar outras funções correlatas que lhe forem delegadas.

Subseção V
Do Comitê de Investimentos

Art. 88. O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e de assessoramento no processo deliberativo quanto à definição da aplicação dos recursos, a qual tem por fundamentos:
I - a Política Anual de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do DIVIPREV;
II - as normas do Conselho Monetário Nacional e do órgão federal competente, aplicáveis aos RPPS;
III - a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;
IV - os indicadores econômicos.
Art. 89. O Comitê de Investimentos será composto de 3 membros, todos aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, sendo eles:
I - Superintendente do DIVIPREV, que presidirá o Comitê;
II - 01 (um) servidor municipal estatutário que atue na área financeira do DIVIPREV;
III - 01 (um) servidor municipal estatutário do DIVIPREV.
Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos II e III do *caput* serão designados mediante portaria do Superintendente do DIVIPREV, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.
Art. 90. Pela participação efetiva em todas as reuniões, à exceção do Superintendente do Instituto, os demais membros do Comitê de Investimentos farão jus ao percebimento da importância de 10 (dez) UPFMD - Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis, pagas ao final de cada mês.
§ 1º Em caso de ausência em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, ainda que justificada, o membro ausente fará jus apenas a valor parcial ao previsto no *caput*, observando a proporcionalidade entre o número de reuniões em esteve presente e o número de reuniões ordinárias e/ou extraordinárias ocorridas no mês.
§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos poderão ausentar-se temporariamente do serviço, sem qualquer prejuízo da remuneração

do seu cargo efetivo, pelo tempo necessário à participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias agendadas.
§ 3º Será excluído do Comitê de Investimentos o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, considerado um período de 12 (doze) meses.
Art. 91. Compete ao Comitê de Investimentos:
I - apoiar a Superintendência do Instituto na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;
II - opinar, dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo, sobre as estratégias e diretrizes de curto, médio e longo prazo que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do DIVIPREV;
III - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do DIVIPREV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
IV - dar cumprimento às resoluções emanadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e órgão federal competente, relativas aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência;
V - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando de imediato as medidas cabíveis em caso de performance insatisfatória.
Art. 92. O Comitê de Investimentos, por convocação do Presidente, realizará reuniões ordinárias mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.
Art. 93. O Presidente do Comitê de Investimentos terá, além do direito ao voto comum, o de qualidade, sendo que das reuniões desse Comitê lavrar-se-ão atas contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, tomadas por maioria absoluta de votos, que representarão recomendações sobre os investimentos.
Art. 94. O Comitê de Investimentos poderá contratar assessoria ou consultoria sobre gestão financeira, com empresa especializada e credenciada nos termos da legislação pertinente, para melhor embasar suas decisões de investimentos, cujos custos serão suportados pelo DIVIPREV.
Art. 95. O Comitê de Investimentos elaborará, até o dia 30 de novembro de cada exercício, a proposta de Política Anual de Investimentos (P.A.I.) para o ano civil subsequente, que, por meio de seu Presidente, será submetida à aprovação do Conselho Administrativo do DIVIPREV, até o dia 15 de dezembro do respectivo exercício.
§ 1º A documentação que subsidiar a definição da P.A.I. será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho Administrativo do DIVIPREV.
§ 2º Os documentos para a execução da P.A.I. permanecerão sob a guarda do Comitê de Investimentos, ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores.
§ 3º Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da P.A.I. no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.
Art. 96. Demais assuntos pertinentes à estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos poderão ser regulamentados por decreto executivo.

Seção II
Das disposições gerais do DIVIPREV

Art. 97. Caberá ao Superintendente a administração dos recursos e do patrimônio do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis, podendo contratar auxiliares externos para gerência e administração desses recursos.
Art. 98. O Instituto de Previdência do Município de Divinópolis observará as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e as normas específicas fixadas pelo órgão federal competente para os RPPS.
Art. 99. A taxa de administração, a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis, observará o limite máximo previsto na legislação federal aplicável aos RPPS, incidente sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior:
I - financiamento na forma prevista na legislação do RPPS;
II - a vinculação dos recursos para pagamento das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, observando-se que:
a) deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;
b) mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;
c) os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração, ainda que superiores aos limites anuais previstos no inciso II quando o seu financiamento se der por meio de alíquota incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras de custeio administrativo e os rendimentos auferidos, para as finalidades previstas neste artigo;
d) poderão ser utilizadas para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhoria de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.
III - limitação de gastos previstos em lei do ente federativo de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.
Art. 100. Os recursos da taxa de administração utilizados em desconformidade com o previsto neste artigo deverão ser objeto de recomposição ao RPPS, sem prejuízo de adoção de medida para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.
§ 1º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.
§ 2º Em caso de insuficiência de recurso da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS.
Art. 101. A contabilização da contribuição patronal da própria folha do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis deverá ser feita observando as normas fixadas pela União aplicáveis às entidades gestoras de RPPS.
Art. 102. O DIVIPREV encaminhará os relatórios, demonstrativos, prestações de contas e outros documentos exigidos, aos órgãos competentes, nos prazos e formas estabelecidos pela legislação pertinente, notadamente para fins de obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.
Parágrafo único. O DIVIPREV deverá divulgar trimestralmente os seguintes indicadores de gestão:
I - rentabilidade dos investimentos;
II - investimentos realizados;
III - despesas administrativas;
IV - quantidade de benefícios concedidos;
V - tempo médio de análise de requerimentos.
Art. 103. Será mantido registro individualizado para cada segurado, contendo:
I - nome;
II - matrícula;
III - remuneração ou subsídio, excluídas as parcelas sobre as quais não incidiu contribuição previdenciária;
IV - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado;
V - valores mensais e acumulados da contribuição patronal.
§ 1º Aos segurados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativo ao exercício financeiro anterior.
§ 2º O extrato anual de prestação de contas será disponibilizado até o último dia útil do mês de março, por meio eletrônico ou impresso.

§ 3º O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis, contendo nome, matrícula, remuneração ou subsídios (mês a mês) e valores das contribuições previdenciárias mensais e acumuladas do segurado e da contribuição patronal.

Art. 104. Os entes empregadores encaminharão mensalmente ao Instituto, por meio do eSocial e de outros sistemas exigidos pela legislação federal, a relação nominal dos segurados, os valores dos subsídios ou remunerações e as respectivas contribuições.

Art. 105. O Município poderá, mediante lei específica de iniciativa do(a) Chefe do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput*, o Município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Instituto de Previdência do Município de Divinópolis, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Mediante prévia e expressa opção do servidor, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 106. É vedado ao Instituto de Previdência do Município de Divinópolis prestar fiança, aval ou co-obrigar-se a qualquer título, bem como conceder empréstimos de qualquer natureza para a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades da administração indireta ou aos segurados.

Parágrafo único. Os recursos do DIVIPREV não poderão, sob pena de crime de responsabilidade administrativa, ser destinados para outros fins que não os previstos nesta Lei Complementar, observadas as vedações constantes da Lei Federal 9.717/98 e normas correlatas.

Art. 107. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA e demais demonstrativos e informações exigidos pela legislação federal serão encaminhados ao órgão federal competente nos prazos e formas regulamentares.

Art. 108. Para assegurar a coerência e consistência necessárias, assegurando-se a participação ativa de representante do Município, com direito à manifestação devidamente registrada, os Conselhos Administrativo e Fiscal deverão ser previamente ouvidos, para fixação de premissas a serem adotadas, como tábuas de mortalidade e taxas de juros, dentre outras questões relevantes.

Subseção I
Das Perícias e do Ajustamento Funcional

Art. 109. Fica o DIVIPREV autorizado, a credenciar profissionais ou empresas uniprofissionais, para a realização de perícias médicas, mediante procedimento regular de seleção.

§ 1º As regras do processo de credenciamento e a remuneração dos profissionais credenciados serão estabelecidas em ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis, em instrução ou orientação normativa, a qual deverá constar:

I - o valor a ser pago por perícia realizada;

II - o número máximo permitido de perícias a serem realizadas mensalmente por profissional credenciado;

III - as condições para a realização das perícias médicas; e os instrumentos de controle e aferição da regularidade do exercício das atividades dos profissionais credenciados.

§ 2º Fica a critério da Superintendência, a realização de concurso público de provas e títulos, cuja forma também será definida pela Superintendência e aprovada pelo Conselho Administrativo.

§ 3º A junta médica poderá requisitar diligências e exames complementares que julgar indispensáveis para elucidar a situação do segurado.

§ 4º Sendo vedada a aplicação de recursos previdenciários em saúde e assistência social, quaisquer exames solicitados pelos médicos peritos correrão às expensas do segurado.

Art. 110. Após a perícia, o segurado que tiver o seu pedido de aposentadoria indeferido e que não concordar terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso perante o Conselho Administrativo, a contar da data da comunicação do resultado pericial.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 111. Observando o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 112. O Executivo Municipal poderá consultar os Conselhos Fiscal e Administrativo, conforme o caso, para que, reunidos em sessão conjunta, opinem sobre projeto de lei que tenha por objeto a alteração de dispositivo desta Lei Complementar.

Art. 113. Competirá à Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei Complementar, no que couber.

Art. 114. A implementação operacional da segregação das massas prevista nesta Lei Complementar ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, período durante o qual deverão ser promovidas as adequações administrativas, contábeis, financeiras, atuariais e sistêmicas necessárias à sua efetiva execução.

Parágrafo único. Durante o período de transição previsto no *caput*, permanecem aplicáveis as regras de custeio, arrecadação e contabilização vigentes anteriormente à publicação desta Lei Complementar.

Art. 115. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se observar:

I - início da aplicação das alíquotas estabelecidas na forma do art. 59, para contribuição de inativos, a partir do dia 1º.01.2027;

II - vacância de 90 (noventa) dias para aplicação das alíquotas fixadas para as demais contribuições previdenciárias, excluída a hipótese do inciso I, na forma do art. 195, § 6º, da Constituição Federal;

III - início da vigência das disposições relativas à segregação das massas a partir do primeiro dia do mês subsequente à conclusão da sua implementação operacional.

Parágrafo único. Durante o decurso das vacâncias estabelecidas nos incisos I, II e III do *caput* deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Complementar 126/06 e Lei 9.485/24.

Art. 116. Revogam-se:

I - a Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006;

II - a Lei nº 9.485, de 06 de dezembro de 2024, a partir da vigência efetiva da segregação das massas estabelecida nesta Lei Complementar;

III - o art. 103 da Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, observados os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Fica assegurado o adicional previsto no art. 103 da Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, aos servidores que implementarem os requisitos legais até as seguintes datas e percentuais:

I - 10% (dez por cento), para o servidor que completar os requisitos até o dia 31.12.2026;

II - 8% (oito por cento), para o servidor que completar os requisitos até o dia 31.12.2027;

III - 6% (seis por cento), para o servidor que completar os requisitos até o último dia 31.12.2028;

IV - 4% (quatro por cento), para o servidor que completar os requisitos até o último dia 31.12.2029;

V - 2% (dois por cento), para o servidor que completar os requisitos até o último dia 31.12.2030.

§ 2º Após o prazo previsto no inciso V do § 1º, fica definitivamente extinto o adicional de que trata o art. 103 da Lei Complementar nº 009/92.

§ 3º O adicional concedido na forma do § 1º possui natureza transitória e cessará automaticamente com a concessão de aposentadoria ou com o desfazimento do vínculo do servidor com a Administração Pública Municipal, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito e não integrando, em nenhuma hipótese, a base de cálculo ou os proventos de benefício previdenciário.

Divinópolis, 08 de julho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JANETE APARECIDA SILVA
Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:9B644028

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMDS Nº 22 DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a disponibilização da sede do CRAS Sudoeste II ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para instalação de Seções Eleitorais destinadas à realização das Eleições Gerais de 2026 e estabelece outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a requisição formulada pelo **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG**, para utilização da sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Sudoeste II como local de funcionamento de Seções Eleitorais durante as Eleições Gerais de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições adequadas para instalação, preparação e funcionamento das Seções Eleitorais, bem como a preservação do patrimônio público e a organização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

RESOLVE:
Art. 1º Fica disponibilizada ao **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG** a sede do **CRAS Sudoeste II** para instalação e funcionamento das Seções Eleitorais destinadas à realização das **Eleições Gerais de 2026**, no dia **04 de outubro de 2026**.
Art. 2º Em razão da preparação, montagem, realização e desmontagem da estrutura necessária ao pleito eleitoral, ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público no CRAS Sudoeste II no período compreendido entre **12h do dia 02 de outubro de 2026 e 12h do dia 05 de outubro de 2026**, permanecendo assegurados os atendimentos emergenciais, quando necessários.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social designará servidor para acompanhar a utilização do imóvel, responsabilizando-se pela abertura e fechamento da unidade, bem como pelo apoio necessário ao Tribunal Regional Eleitoral durante o período de utilização do espaço.
Art. 4º Caberá à Coordenação do CRAS Sudoeste II adotar as providências necessárias para reorganização dos atendimentos e comunicação prévia aos usuários acerca da suspensão temporária das atividades presenciais.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
JULIANA COELHO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

(Assinado Digitalmente)
LUCIANA MARIA DE ARAÚJO
Diretora Administrativa e de Interface Com Políticas de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E588E771

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEPLAG-CORREF N°. 026, DE JULHO/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL
Nº 01170.000000059/2026

Determina a readaptação temporária da servidora Adiana de Lima Alves no cargo de Agente de Administração com restrição de atividades em caráter temporário.

O Secretário de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia, Sr. Thiago Nunes Lemos, e o presidente da comissão de requalificação e readaptação funcional – CORREF, Sr. Igor Andrade Lara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela lei municipal 9.500/2025 e Decretos Municipal nº 11.802/2015 e nº 17.205/2026;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 009/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.000, de 30 de outubro de 2025, que estabelece normas para a readaptação de função e outras providências, em especial o Capítulo V, que assegura a readaptação da servidora pública estável, investida em cargo de provimento efetivo, em virtude de alteração de seu estado de saúde física ou mental, mediante verificação em inspeção médica oficial (Art. 39);
RESOLVE:
Art. 1º Readaptar temporariamente a servidora Adiana de Lima Alves, matrícula nº 99023080, no cargo de Agente de Administração com a obrigatoriedade de cumprir restrições temporárias de atividades, nos termos do art. 43, inciso III, do Decreto nº 17.000/2025.
Parágrafo único. Fica expressamente vedado à servidora o desempenho de atividades que impliquem a realização de longas caminhadas, a utilização de escadas, a manipulação de objetos pesados ou a execução de movimentos que exijam agachamentos, devendo, ainda, ser assegurados, durante a jornada de trabalho, momentos de pausa para repouso, em observância às restrições funcionais estabelecidas.
Art. 2º As restrições impostas à servidora possuem caráter temporário conforme avaliação da perícia médica oficial e terá a duração de 30 (trinta) dias, devendo ao final do prazo ser submetida à nova avaliação obrigatória para averiguar sua condição de saúde.
Art. 3º A chefia imediata da servidora fica oficialmente comunicada, por meio da publicação desta Portaria, sobre as limitações e o escopo de funções descritos no artigo 1º, sendo de sua responsabilidade a organização da rotina de trabalho em cumprimento das restrições impostas.
Art. 4º Fica garantida à servidora a manutenção da carga horária estabelecida para o seu cargo de provimento efetivo de origem, conforme o *caput* do artigo 46 do Decreto nº 17.000/2025.
§ 1º A servidora manterá todos os direitos remuneratórios específicos do cargo original adquiridos legalmente até a data da publicação deste ato, incluindo o salário- base, adicional de anuênio e promoções, nos termos do art. 46, § 2º, do Decreto nº 17.000/2025.

§ 2º É expressamente proibido à servidora readaptada cumprir jornada de trabalho diferente daquela estabelecida para o seu cargo de provimento efetivo de origem, conforme vedação prevista no art. 46, § 3º, do Decreto nº 17.000/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia

(Assinado Digitalmente)
IGOR ANDRADE LARA
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional – CORREF

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3B9927AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEPLAG Nº 135 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a constituição da Comissão Julgadora do Concurso Simplificado de Fotografia nº 01/2026 do Município de Divinópolis, define suas atribuições e estabelece as regras e os requisitos para o julgamento das obras artísticas.

O Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia, Thiago Nunes Lemos e a Diretora de Comunicação, Carina Lelles da Silva Oliveira, no exercício de suas atribuições legais e considerando as disposições do Edital de Concurso Simplificado de Fotografia nº 01/2026, resolvem:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Julgadora responsável pela seleção e avaliação das obras fotográficas submetidas ao Concurso Simplificado de Fotografia nº 01/2026 do Município de Divinópolis.

Art. 2º A Comissão Julgadora será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, profissionais da área de comunicação, design ou artes visuais, de notório conhecimento técnico e capacidade de julgamento estético, conforme designação a seguir:

I - Carina Lelles da Silva Oliveira, diretora de comunicação, que a presidirá;

II - Carlos Henrique Luiz de Farias, gerente de peças gráficas, membro titular;

III - José Adriano Neto, gerente de audiovisual, membro titular;

IV - Igor Eduardo Teodoro, gerente de marketing e publicidade, membro suplente.

Parágrafo único. O desempenho das atribuições dos membros da Comissão Julgadora não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município de Divinópolis.

Art. 3º À Comissão Julgadora compete:

I - analisar a conformidade artística e estética das fotografias previamente habilitadas na etapa documental;

II - atribuir notas individuais às propostas com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria e no edital do concurso;

III - julgar eventuais situações omissas relativas à avaliação artística;

IV - elaborar a ata de julgamento final com a classificação decrescente dos candidatos para homologação da autoridade competente.

Art. 4º No julgamento estético das obras fotográficas, os membros da Comissão Julgadora atribuirão notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada um dos seguintes critérios de avaliação:

I - Coerência Temática: adequação do registro ao tema estabelecido, retratando com expressividade elementos urbanos, rurais, históricos, culturais ou paisagísticos do Município de Divinópolis;

II - Composição e Enquadramento: harmonia visual, distribuição dos elementos na cena e equilíbrio estético do registro fotográfico;

III - Qualidade Técnica: domínio técnico demonstrado na captura da imagem, abrangendo o controle de iluminação, foco, contraste, nitidez e balanço de cores;

IV - Criatividade e Originalidade: capacidade de apresentar um olhar diferenciado, singular, inovador ou poético sobre a realidade fotografada.

§ 1º A nota final de cada fotografia corresponderá à média aritmética simples das notas conferidas pelos três membros titulares da Comissão Julgadora.

§ 2º Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate observará a maior nota obtida sucessivamente nos quesitos de Coerência Temática, Criatividade e Originalidade, Composição e Enquadramento e Qualidade Técnica. Persistindo o empate, a escolha final caberá ao Presidente da Comissão Julgadora.

Art. 5º As decisões da Comissão Julgadora são soberanas, não sendo passíveis de recurso na esfera administrativa, ressalvada a hipótese de manifesto vício de legalidade formal.

Art. 6º Os membros da Comissão Julgadora declaram-se impedidos de avaliar propostas em que possuam interesse direto ou indireto, aplicando-se as vedações relativas ao parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os participantes do certame.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia

(Assinado Digitalmente)
CARINA LELLES DA SILVA OLIVEIRA
Diretora de Comunicação

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:27CB9948

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEPLAG - ATO ADMINISTRATIVO Nº 0792 / 2026

CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A Diretora de Recursos Humanos, Sr.ª Mariana Borges Campos dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o OFÍCIO PROGER nº 157/2023 e em atendimento ao requerido no Processo Administrativo nº 000033507/2026, solicitado em 01/07/2026, concede o Adicional de Permanência à servidora **MARINA SOUKI PORTO**, ocupante do cargo efetivo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, matrícula nº 2036781, nos termos do artigo 103 da referida norma, ***com efeitos retroativos a partir de 01/07/2026***.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 8 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A26E98F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEPLAG) – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1004/2026

– **Contratado (a):** Sr. GUSTAVO SOUZA DE LIMA. **Cargo: Fisioterapeuta**. **Objeto**: Contratação em caráter temporário, por prazo determinado, para suprir a demanda de natureza transitória, considerando a Emenda Impositiva Individual 054.8S/2025 do vereador Anderson da Academia para contratação temporária de fisioterapeuta para promoção de saúde, socialização e bem-estar através da oferta, divulgação e realizações de atividade física, por um prazo de 12 meses. A ausência dos profissionais poderá comprometer a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços ofertados à população, sendo a contratação temporária, prevista em lei, com prazo determinado, de excepcional interesse público e indispensável. Tudo nos termos do art. 2º, III, da Lei 4.450/98, classificado na 33ª colocação. Conforme informações contidas no Edital de Convocação nº 015/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 22/06/2026, edição 4300 **Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / ESF Tietê. **Período:** 06/07/2026 a 06/07/2027. **Total:** R$ 2.462,80 (Dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos Dot. Orçamentária: 02.015.002.2150.2814. Ass.: 03/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6FE89636

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEPLAG) – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1007/2026

– **Contratado (a):** Sra. JÚLIA DA SILVA MORATO. **Cargo: Fisioterapeuta**. **Objeto**: Contratação em caráter temporário, por prazo determinado, para suprir a demanda de natureza transitória, considerando a Emenda Impositiva Individual 054.8S/2025 do vereador Anderson da Academia para contratação temporária de fisioterapeuta para promoção de saúde, socialização e bem-estar através da oferta, divulgação e realizações de atividade física, por um prazo de 12 meses. A ausência dos profissionais poderá comprometer a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços ofertados à população, sendo a contratação temporária, prevista em lei, com prazo determinado, de excepcional interesse público e indispensável. Tudo nos termos do art. 2º, III, da Lei 4.450/98, classificada na 35ª colocação. Conforme informações contidas no Edital de Convocação nº 016/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 25/06/2026, edição 4300 **Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / ESF Osvaldo Machado Gontijo. **Período:** 06/07/2026 a 06/07/2027. **Total:** R$ 2.462,80 (Dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos Dot. Orçamentária: 02.015.002.2150.2814. Ass.: 06/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0FF68EB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEPLAG) – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1008/2026

– **Contratado (a):** Sr. MAYCON DOS SANTOS SOARES. **Cargo: Fisioterapeuta**. **Objeto**: Contratação em caráter temporário, por prazo determinado, para suprir a demanda de natureza transitória, considerando a Emenda Impositiva Individual 054.8S/2025 do vereador Anderson da Academia para contratação temporária de fisioterapeuta para promoção de saúde, socialização e bem-estar através da oferta, divulgação e realizações de atividade física, por um prazo de 10 meses. A ausência dos profissionais poderá comprometer a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços ofertados à população, sendo a contratação temporária, prevista em lei, com prazo determinado, de excepcional interesse público e indispensável. Tudo nos termos do art. 2º, III, da Lei 4.450/98, classificado na 39ª colocação. Conforme informações contidas no Edital de Convocação nº 016/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 25/06/2026, edição 4300 **Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / ESF Jardim Candelária. **Período:** 06/07/2026 a 06/05/2027. **Total:** R$ 2.462,80 (Dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos Dot. Orçamentária: 02.015.002.2150.2814. Ass.: 03/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7C0F961F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEPLAG) – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1012/2026

– **Contratado (a):** Sr. JOSÉ SOARES FILHO. **Cargo: Oficial de Serviços Pintor**. **Objeto**: Contratação em caráter temporário, por prazo determinado, em razão da necessidade de atender a encargos temporários decorrentes da execução de obras públicas específicas, custeadas com recursos oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas – exercício de 2026 (Lei Municipal nº9.650/2025), as quais possuem objeto delimitado, cronograma definido e prazo certo para conclusão, não se caracterizando como demanda permanente da Secretaria, considerando que inexiste, no quadro de pessoal, servidor efetivo disponível que possa suprir temporariamente a necessidade. A ausência dos profissionais inviabiliza a execução das obras vinculadas às referidas emendas, comprometendo o interesse público e o cumprimento dos prazos estabelecidos. Tudo nos termos do art. 2º, III, da Lei 4.450/98, classificado na 1ª colocação **Lotação:** Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia – SEPLAG/ Gerência de Administração. **Período:** 07/07/2026 a 31/12/2026. **Total:** R$ 2.115,05 (Dois mil cento e quinze reais e cinco centavos) Dot. Orçamentária: 02.014.003.2140.2770. Ass.: 07/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:985968A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEPLAG) – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1013/2026

– **Contratado (a):** Sr. GERALDO VILMAR DA COSTA. **Cargo: Oficial de Serviços Pintor**. **Objeto**: Contratação em caráter temporário, por prazo determinado, em razão da necessidade de atender a encargos temporários decorrentes da execução de obras públicas específicas, custeadas com recursos oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas – exercício de 2026 (Lei Municipal nº9.650/2025), as quais possuem objeto delimitado, cronograma definido e prazo certo para conclusão, não se caracterizando como demanda permanente da Secretaria, considerando que inexiste, no quadro de pessoal, servidor efetivo disponível que possa suprir temporariamente a necessidade. A ausência dos profissionais inviabiliza a execução das obras vinculadas às referidas emendas, comprometendo o interesse público e o cumprimento dos prazos estabelecidos. Tudo nos termos do art. 2º, III, da Lei 4.450/98, classificado na 6ª colocação **Lotação:** Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia – SEPLAG/ Gerência de Administração. **Período:** 07/07/2026 a 31/12/2026. **Total:** R$ 2.115,05 (Dois mil cento e quinze reais e cinco centavos) Dot. Orçamentária: 02.014.003.2140.2770. Ass.: 07/07/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8A125ACD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PUBLICO Nº 2257/2025

Contratado (a): Maria Fernanda Rios Pimenta Pedras. **Cargo:** Dentista PSF**.** Término de contrato em 12/07/2026**. Ass.: 08/07/2026.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AB49E0B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO DECISÓRIO DE ENCERRAMENTO Nº 010/2026

– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO No 189/2024 – XIV – **Contratada: GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 12.047.164/0001-53 – O presente Termo Decisório tem por finalidade determinar o arquivamento do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAR nº 010/2026, bem como registrar a decisão pela não aplicação de sanções à empresa contratada.**

Divinópolis, 08 de julho de 2026 –

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:554346A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO DECISÓRIO DE ENCERRAMENTO Nº 024/2026

– PL Nº 215/2025 – PE Nº 010/2025 – ARP Nº 149/2025 – **Contratada: ALFALAGOS LTDA, CNPJ nº 05.194.502/0001-14 – O presente Termo Decisório tem por finalidade determinar o arquivamento do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAR nº 024/2026, bem como registrar a decisão pela não aplicação de sanções à empresa contratada.**

Divinópolis, julho de 2026

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:782769AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DE PARECER TÉCNICO MOTIVADO DA COMISSÃO DE REQUALIFICAÇÃO E READAPTAÇÃO FUNCIONAL 045/2026

– No âmbito do Protocolo **01170.044.000000009/2026**, referente ao(à) servidor(a) **E. C. M. A. J. L.** matrícula ****020*** e **021*****, ocupante do cargo de **PAEIAIEF e EDUCADOR I - B CIENCIAS BIOLOGICAS** na **Secretaria Municipal de Educação**, a Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional (CORREF), fundamentada no parecer médico e nos relatórios médicos periciais de **18/03/2026** e **12/05/2026**, não reconhece a existência de limitações funcionais que demandam a adequação do ambiente de trabalho. A íntegra do relatório técnico encontra-se disponibilizada no processo administrativo digital supracitado.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
IGOR ANDRADE LARA
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6D637FCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE POSSE-LUCAS CORRÊA GABRIEL

Em 07/07/2026, por ato da Prefeita Municipal, Janete Aparecida Silva, conforme nomeação por meio do Decreto nº. 17.357/26, publicado aos 08/05/2026, **LUCAS CORRÊA GABRIEL**, **CPF 131.XXX.XXX-83**, tomou POSSE para fins de investidura no cargo público de **Arquiteto**, do quadro efetivo da Administração Direta, com carga horária de 200 horas mensais.
A data de admissão, para fins de efetivo exercício de suas atividades oficiais e início do estágio probatório será **13/07/2026**, conforme encaminhamento a ser expedido e assinado pela autoridade competente do órgão para onde for designado.
A posse efetivar-se-á sob o regime estatutário, estabelecido na Lei Complementar nº 09/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, decorrente de êxito no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, publicado na Edição 3776 – Ano XVI, de 28/05/2024, com homologação do resultado final na forma do Decreto nº 16.670, de 05/05/2025, publicado aos 06/05/2025, no Diário Oficial do Município.
Ao assinar este Termo de Posse presto compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, com ética e probidade, bem como declaro estar ciente das proibições previstas na LC 009/92 e demais normas de obrigatória observância por todo e qualquer agente público, no exercício de suas funções.

Divinópolis, julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia

(Assinado Digitalmente)
LUCAS CORRÊA GABRIEL
Arquiteto

Observações:
1 - O candidato nomeado apresentou os documentos exigidos na forma do Edital, nos termos da lei.

(Assinado Digitalmente)
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2A07C6FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 066/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2026
DISPENSA N° 038/2026

Processo Licitatório 074/2026. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão da comunicação institucional e publicitária, incluindo a produção e organização de materiais, bem como o gerenciamento do canal oficial de WhatsApp institucional, destinado à divulgação de informações e à comunicação com a população, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. **EMPRESA CONTRATADA**: **67.315.385 LUDMILA MAXIMO DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ: **67.315.385/0001-57**, valor global: **- R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),** conforme proposta de preços da contratada. Vigência: 08/07/2026 a 08/07/2027.

Publique-se na forma da Lei.

Dom Bosco-MG, 08/07/2026.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Gonçalves
Código Identificador:790D1711

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 056/2026 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO E PERMISSIONÁRIAS: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NOROESTE DE MINAS GERAIS LTDA – SICOOB CREDIPINHO, CNPJ 71.154.876/0001-30, valor de R$ 2.000 (dois mil reais); RENATO DONIZETE DA SILVA 87351749604, CNPJ 40.715.350/0001-59, valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); XTRACTOR MAQUINAS E PEÇAS LTDA, CNPJ 35.064.396/0001-15, valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais); COOPERATIVA AGROPECUÁRIA UNAÍ LTDA, CNPJ 25.834.847/0001-00, valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais). OBJETO: Credenciamento para concessão de autorização de uso a título precário e oneroso, aos interessados em explorar espaço publicitário e/ou comercial durante a realização da 17º FESTA DO PEÃO DE DOM BOSCO a ser realizado nos dias 09 a 12 de julho de 2026.
Publique-se na forma da Lei.

Dom Bosco-MG, 08/07/2026.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Gonçalves
Código Identificador:E2D8A844

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 074/2026, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, art., 72, VII e art. 75, I, § 7 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando a regularidade dos documentos constantes dos autos e o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº. 038/2026, em favor da empresa **67.315.385 LUDMILA MAXIMO DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.315.385/0001-57, com sede no End. Av. Candido Pereira Campos, nº 446, Bairro Centro, Dom Bosco/MG.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão da comunicação institucional e publicitária, incluindo a produção e organização de materiais, bem como o gerenciamento do canal oficial de WhatsApp institucional, destinado à divulgação de informações e à comunicação com a população, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Global **R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais).**

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a contratação em questão.

PUBLIQUE-SE, na forma da Lei.

Dom Bosco – MG, 08 de julho de 2026

NELSON PEREIRA DE BRITO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Gonçalves
Código Identificador:C36713D3

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 071/2026, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, art., 72, VII e art. 75, I, § 7 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando a regularidade dos documentos constantes dos autos e o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº. 036/2026, em favor da empresa, **65.838.521 THAYNA KARINY BERNARDES MOTA SANTOS**, inscrito no CNPJ: **65.838.521/0001-68**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no End. Av Argemiro Barbosa Da Silva, nº 775, Bairro Centro, Bonfinopolis /MG.
Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados à modernização, ampliação e melhoria do sistema de iluminação do Estádio Municipal Nazilão, no Município de Dom Bosco/MG.

Valor Global: R$ 25.300,28(vinte e cinco mil e trezentos reais e vinte e oito centavos).

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a contratação em questão.

PUBLIQUE-SE, na forma da Lei.

Dom Bosco – MG, 08 de julho de 2026

NELSON PEREIRA DE BRITO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Gonçalves
Código Identificador:9BCF58FA

RECURSOS HUMANOS
OFÍCIO Nº 082/2026

OFÍCIO SETOR RECURSOS HUMANOS Nº 082 DE 2026

DOM BOSCO-MG, 08 DE JULHO DE 2026.

Tendo em vista o processo seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de Dom Bosco nº 001/2026, venho convocar a aprovada em 25º lugar para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a Senhora **Mônica Maria de Souza**, CPF 701.316.431-34, para que compareça junto a essa Administração Municipal e proceda a documentação referente ao decreto Municipal 662 de 15 de janeiro de 2009 e nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Lei Complementar 01/2002, contado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Atenciosamente.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
___/___/____
_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:B036D59B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 006/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n. º 077/2026, Credenciamento Eletrônico n. º 006/2026, Inexigibilidade n. º 006/2026. AVISO DE LICITAÇÃO – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM RETIRADA DE MATERIAL NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. Sendo a abertura das propostas marcada a partir do dia **24/07/2026, às 08:00 horas**. Informações podem ser obtidas no Departamento Municipal de Licitações e Contratos, à Praça do Rosário, nº 268, pelos telefones (37) 3551-6250 e (37) 9 3618-0390 (WhatsApp), ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Link de Acesso: https://ammlicita.org.br/

Eventuais dúvidas sobre o Sistema de Credenciamento Eletrônico poderão ser esclarecidas através do e-mail: *contato@licitardigital.com.br.*

Dores do Indaiá-MG, em 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Correa Silva
Código Identificador:1016A1D1

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 007/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n. º 078/2026, Credenciamento Eletrônico n. º 007/2026, Inexigibilidade n. º 007/2026. AVISO DE LICITAÇÃO – **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORES DO INDAIÁ – MG, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL. Sendo a abertura das propostas marcada a partir do dia **27/07/2026, às 08:00 horas**. Informações podem ser obtidas no Departamento Municipal de Licitações e Contratos, à Praça do Rosário, nº 268, pelos telefones (37) 3551-6250 e (37) 9 3618-0390 (WhatsApp), ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Link de Acesso: https://ammlicita.org.br/

Eventuais dúvidas sobre o Sistema de Credenciamento Eletrônico poderão ser esclarecidas através do e-mail: *contato@licitardigital.com.br.*

Dores do Indaiá-MG, em 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Correa Silva
Código Identificador:DCB649E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DO TA 05 CONTRATO 16/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA torna público: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMED Nº 045/2021, **CONTRATADA THR CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.133.570/0001-08, com sede à Rua Dr. Sobral Pinto, nº 330, Bairro Vila Laroca, cep: 36.600-000, neste ato representado por seu Sócio administrador, Srº. Hércules Fontanella Júnior. **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 07/07/2026 à 07/07/2027. **CLÁUSULA SEGUNDA:** R$ 55.320,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte reais), pagos em parcelas fixas e mensais ao valor de R$ 4.610,00 (quatro mil, seiscentos e dez reais), já reajustado pelo índice IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses de 4,72%.

Estrela Dalva, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2026.

DIEGO COUTINHO DA COSTA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tallita da Costa Tonázio
Código Identificador:931E9A08

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026

OFÍCIO Nº 070/DMLC/2026 ESTRELA DO INDAIÁ, 08 DE JULHO DE 2026

DO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
À: EMPRESAS LICITANTES REMANESCENTES (CADASTRO DE RESERVA)

REF: CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026

Prezados Senhores,
Considerando a rescisão da Ata de Registro de Preços nº 045/2026, firmada com a empresa ACG Motor Peças e Serviços Ltda, em razão da inexecução total do objeto;
Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento do objeto licitado;
Considerando o disposto no art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 16, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.357/2024, bem como as disposições do Edital e da Ata de Registro de Preços referentes ao cadastro de reserva;
O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG, por meio do Setor de Licitações,
CONVOCA o licitante remanescente, observada a ordem de classificação do respectivo lote, para manifestar interesse em assumir o registro de preços, nas mesmas condições propostas no certame.
RELAÇÃO DOS CONVOCADOS POR LOTE:

LOTE	COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	PERCENTUAL DE DESCONTO
16	5º	MAXIMO PEÇAS E PRODUTOS LTDA CNPJ 04.335.223/0001-60	72,00%
17	5º	MAXIMO PEÇAS E PRODUTOS LTDA CNPJ 04.335.223/0001-60	72,00%

MANIFESTAÇÃO
Os licitantes convocados deverão manifestar interesse no prazo de **05 (cinco) dias úteis (até a data limite 16/07/2026)**, contados do recebimento deste ofício, por meio do e-mail:
licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br
A convocação será encaminhada ao e-mail constante no cadastro da empresa junto ao sistema do pregão eletrônico, considerando-se válida para todos os efeitos legais.
A manifestação deverá indicar expressamente o interesse em assumir o respectivo lote, mantendo integralmente as condições da proposta apresentada no certame.
O não atendimento no prazo estipulado será interpretado como renúncia à contratação, sendo convocado o próximo classificado, conforme ordem subsequente.
Na hipótese de ausência de interessados, a Administração poderá adotar as medidas previstas no art. 90, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

RYLDER FLÁVIO ALVES CARDOSO
Pregoeiro

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:CF3D901F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO N.º: 041/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 016/2026 – Registro de Preços n.º 008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 045/2026
INTERESSADA: ACG MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 48.363.518/0001-16
OBJETO: Registro de preços para aquisição de peças e acessórios originais e/ou genuínos para manutenção da frota municipal, pelo maior desconto sobre a tabela do software "TRAZ VALOR".
ASSUNTO: Apuração de descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços. Aplicação de penalidades e cancelamento do registro de preços, com efeitos de rescisão unilateral

da Ata quanto à empresa interessada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para apuração de descumprimento, pela empresa ACG MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 48.363.518/0001-16, das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços n.º 045/2026, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 016/2026 (Registro de Preços n.º 008/2026 – Processo Licitatório n.º 041/2026), no qual a empresa restou registrada, quanto aos itens 16 e 17, com percentual de desconto de 79,00% (setenta e nove por cento) sobre a tabela do software "TRAZ VALOR", para o valor estimado de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por item.

Consoante registros eletrônicos constantes dos autos, o Departamento Municipal de Transportes encaminhou à empresa, em 11/06/2026, solicitação de orçamento para fornecimento de peças e materiais genuínos destinados à manutenção de veículo da frota municipal, com expressa indicação de que os códigos deveriam observar a tabela do software "TRAZ VALOR", na forma exigida pelo instrumento convocatório e pela Ata de Registro de Preços.

A solicitação foi reiterada em 15/06/2026. Nesta mesma data, a empresa encaminhou orçamento; contudo, constatou-se que o documento apresentado estava em desacordo com o solicitado, notadamente por não observar os códigos das peças genuínas compatíveis com a tabela "TRAZ VALOR". Diante da divergência, a Administração requereu a correção do orçamento em 15/06/2026, reiterando o pedido em 17/06/2026, sem que a empresa apresentasse resposta ou documento corrigido.

Em razão da ausência de atendimento, foi expedida a Notificação Extrajudicial consubstanciada no Ofício n.º 68/DMLC/PMEI, de 18/06/2026, por meio da qual a empresa foi formalmente notificada para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar o orçamento devidamente corrigido, contendo os códigos das peças genuínas compatíveis com a tabela "TRAZ VALOR" e as demais informações solicitadas, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento para apuração do descumprimento das obrigações assumidas e a aplicação das penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Decorrido o prazo assinalado, a empresa permaneceu inerte, não apresentando o orçamento corrigido, tampouco justificativa para o inadimplemento, o que motivou a elaboração da presente decisão.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Das obrigações assumidas e do dever de colaboração.

A Ata de Registro de Preços n.º 045/2026 impõe à fornecedora beneficiária o dever de observar fielmente as condições estabelecidas no edital e seus anexos, notadamente quanto ao registro dos preços mediante aplicação do percentual de desconto sobre a tabela do software "TRAZ VALOR" (cláusulas 1.6 a 1.9) e à comprovação, quando for o caso, de equivalência técnica e de nova codificação (cláusula 1.10).

Estabelece, ainda, a cláusula 7.8 da referida Ata que a fornecedora beneficiária "*se obriga a comparecer à sede do Município ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução dos fornecimentos ora registrados*". O não atendimento da solicitação de adequação do orçamento e o silêncio diante da notificação regularmente expedida configuram descumprimento direto dessa obrigação e afrontam os princípios da eficiência, da boa-fé e da colaboração que devem nortear as contratações públicas.

II.2 – Da caracterização do inadimplemento e da infração administrativa.

A conduta da empresa — consistente em não apresentar orçamento em conformidade com as especificações exigidas e em não responder às solicitações de correção e à notificação da Administração — compromete a execução regular da Ata de Registro de Preços e enseja o retardamento injustificado do atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Transportes, subsumindo-se, em tese, às hipóteses de infração administrativa descritas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, em especial os incisos I (dar causa à inexecução parcial do objeto) e VII (ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado).

Configura-se, igualmente, a hipótese de cancelamento do registro prevista na cláusula 12.1, alínea "a", da Ata, aplicável quando a fornecedora "descumprir as condições desta ata de registro de preços sem motivo justificado", tendo sido oportunizada, sem êxito, a regularização da pendência.

II.3 – Das penalidades cabíveis.

O art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 prevê, para as infrações administrativas, as sanções de advertência (inciso I), multa (inciso II), impedimento de licitar e contratar (inciso III) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (inciso IV), observados, na dosimetria, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes (art. 156, § 1.º).

No caso, considerada a natureza do descumprimento e o disposto na cláusula 8 da Ata, revelam-se adequadas e proporcionais, em princípio, as penalidades de advertência (art. 156, I) e de multa (art. 156, II), esta última calculável na forma do instrumento convocatório, admitida a cumulação com as demais sanções e com o cancelamento do registro, nos termos do art. 156, § 7.º, da Lei n.º 14.133/2021 e da cláusula 8.4 da Ata, sem prejuízo de eventual agravamento da penalidade caso os elementos apurados ao longo da instrução assim o recomendem.

II.4 – Do cancelamento do registro de preços e da rescisão unilateral.

Nos termos das cláusulas 12 e 13 da Ata de Registro de Preços n.º 045/2026, dos arts. 28 e 29 do Decreto Municipal n.º 1.357/2024 e dos arts. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, o descumprimento injustificado das condições ajustadas autoriza o cancelamento do registro da fornecedora beneficiária, total ou parcialmente, com os consequentes efeitos de rescisão unilateral da Ata em relação à empresa, quanto aos itens 16 e 17. Cancelado o registro, faculta-se à Administração a convocação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação (cláusulas 12.4 e 13.3).

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 137, 138, 155, 156, 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021, nos arts. 28 e 29 do Decreto Municipal n.º 1.357/2024, nas cláusulas 7.8, 8, 12 e 13 da Ata de Registro de Preços n.º 045/2026 e nos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5.º, LIV e LV, da CF/1988), DECIDO:

1. RECONHECER o descumprimento, pela empresa ACG MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 48.363.518/0001-16), das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços n.º 045/2026, em razão da não apresentação de orçamento em conformidade com as especificações exigidas e da ausência de resposta às solicitações de correção e à notificação (Ofício n.º 68/DMLC/PMEI), caracterizando, em tese, as infrações do art. 155, I e VII, da Lei n.º 14.133/2021 e a hipótese da cláusula 12.1, "a", da Ata;

2. DELIBERAR pela aplicação, à empresa, das penalidades de **ADVERTÊNCIA** (art. 156, I, da Lei n.º 14.133/2021), bem como pelo **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** da fornecedora quanto aos itens 16 e 17, com os efeitos de **RESCISÃO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preços n.º 045/2026;

4. INTIMAR a empresa **ACG MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento desta, apresentar recurso por escrito, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021, facultando-se lhe vista e cópia integral dos autos;

5. ADVERTIR que, decorrido o prazo sem a apresentação de recurso, ou sendo esta apreciado e improvido por decisão fundamentada, tornar-se-ão definitivas as penalidades ora deliberadas e o cancelamento do registro, com a consequente rescisão unilateral da Ata quanto à empresa procedendo a convocação dos integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

6. ENCAMINHAR os autos ao Departamento Municipal de Licitação e Contratos para as providências de estilo, bem como determinar a publicação/registro dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios cabíveis, garantida a publicidade do ato.

Intime-se a empresa interessada, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail contatoacgmotorpecas@gmail.com) e/ou por via postal com aviso de recebimento, cientificando-a do inteiro teor desta

decisão e do prazo para defesa. Cientifiquem-se o Departamento Municipal de Transportes e o setor de fiscalização. Cumpra-se.

Estrela do Indaiá-MG, 08 de julho de 2026.

MARINSE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretaria Municipal de Administração
Município de Estrela do Indaiá-MG

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:7C576BB7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 1.511/2026

Declaração de utilidade pública, área que menciona para implantação de infraestrutura de abastecimento de água e autoriza a COPASA a realização de desapropriação por pleno domínio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 78, V da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto no artigo 6º do Decreto Lei n° 3.365/41.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, terrenos situados no Município de Estrela do Indaiá/MG conforme abaixo descritos:
I – Área de terreno para implementação do POÇO - C03 da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, localizada na Rua Dom Pedro I, S/N, Zona Rural de Estrela do Indaiá/MG, medindo 100,00 m² (cem metros quadrados), gleba única, de propriedade presumida de JOSÉ AFONSO SANTOS, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:
DATUM SIRGAS2000, FUSO 23s E MERIDIANO CENTRAL 45ºW
Inicia-se a descrição deste objeto no vértice V1, foi materializado no ponto mais ao norte deste perímetro, com coordenadas N=7.842.179,986m e E=416.638,355m; deste segue com o azimute de 165º48'16" e distância de 10,00m até V2, com coordenadas N=7.842.170,291m e E=416.640,807m; deste segue com o azimute de 255º48'16" e a distância de 10,00m, tem-se o V3 com coordenadas N=7.842.167,839m e E=416.631,112m; deste segue com o azimute de 345º48'16" e a distância de 10,00m, tem-se o V4, com coordenadas N=7.842.177,534m e E=416.628,660m; daí segue com azimute de 75º48'16" e distância de 10,00m até o V1 onde iniciou-se essa descrição.
O perímetro descrito acima possui as seguintes confrontações:
V1-V2: Com a RUA DOM PEDRO I;
V2-V3: Com a propriedade de JOSÉ AFONSO SANTOS;
V3-V4: Com a propriedade de JOSÉ AFONSO SANTOS;
V4-V1: Com a propriedade de JOSÉ AFONSO SANTOS.

Art. 2º. As áreas descritas no artigo anterior destinam-se às atividades de expansão/implantação do sistema de captação, tratamento e abastecimento de água do Município de Estrela do Indaiá/MG pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.
Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, do Estado de Minas Gerais, autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais — COPASA, na conformidade com a legislação vigente, a promover a desapropriação do terreno descrito no artigo 1º deste decreto e a proceder, se alegar urgência, de acordo com o disposto no artigo 15, do Decreto Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956, a imissão provisória na posse.
Art. 4º. Os ônus decorrentes com o pagamento das desapropriações correrão única e exclusivamente por conta da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.
Art. 5º. Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 07 de julho de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:8F62D8CB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 082/2026

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 082/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº: 034/2026, Registro de Preços n°: 028/2026 - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO"**. A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato da Ata de Registro de Preços n°: 061/2026, tendo como vencedor o seguinte licitante: 11.125.514 CLAUDIANO AUGUSTO DE FARIA - CNPJ 11.125.514/0001-90. Total estimado para este fornecedor R$ 81.350,00 (oitenta e um mil e trezentos e cinquenta reais). Ata de Registro de Preços n°: 062/2026, tendo como vencedor o seguinte licitante: 59.118.076 RIVALDO HENRIQUE MARTINS MARQUES - CNPJ 59.118.076/0001-69. Total estimado para este fornecedor R$ 80.160,00 (oitenta mil e cento e sessenta reais).

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:88CB294C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 077/2026

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 077/2026, na modalidade Credenciamento Eletrônico n°: 003/2026. EXTRATO DE CREDENCIAMENTO – Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA E MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, VISANDO À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E À ASSISTÊNCIA MÉDICA PEDIÁTRICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS"**. Ficando habilitada e credenciada a seguinte empresa:

CONTRATO N.º 107/2026

MEDICINA CARDOSO TOMAZ LTDA – CNPJ 46.380.087/0001-70			
LOTE 1			
ITEM	**UND**	**DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO**	**PREÇO UNITÁRIO**
01	"Mês (Serviço)"	Prestação de serviço médico especializado em ultrassonografia para atendimento aos pacientes da Atenção Primária à Saúde, a serem prestados no mínimo duas vezes ao mês, para realização de exames de ultrassonografias diversas, com execução de, no mínimo, 30 (trinta) exames em cada visita, totalizando uma quantidade mínima mensal de 60 (sessenta) exames.	R$ 6.000,00

CONTRATO N.º 108/2026

VANESSA ESTEVES SAUDE INFANTIL LTDA – CNPJ 59.308.255/0001-69			
LOTE 2			
ITEM	UND	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO
01	"Mês (Serviço)"	Prestação de serviço médico especializado em Pediatria, em regime de consultas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a ser realizado uma vez por semana no Hospital Municipal Dr. Ênio Luiz de Almeida Sousa e/ou em unidade ESF/PSF indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando os atendimentos pediátricos da Atenção Primária à Saúde. O profissional deverá, ainda, realizar os atendimentos aos recém-nascidos de segunda-feira a sexta-feira, em regime de sobreaviso, bem como exercer a função de Responsável Técnico da Maternidade do Hospital Municipal Dr. Ênio Luiz de Almeida Sousa.	R$ 6.000,00

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:8BD3E717

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.590, DE 01.07.2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O povo do Município de Estrela do Indaiá/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Estrela do Indaiá/MG, para o exercício de 2027, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2027, em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição;

VI - amortização da dívida, e

VII - participação em consórcios públicos.

Art. 5º. O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à concessão de subvenções econômicas;

II - ao pagamento de precatórios judiciários, e

III - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V - receita e despesa do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964;

VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964;

VII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação; e

X - programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 77, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.
Art. 8º. O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de julho de 2026, sua respectiva proposta orçamentária em nível de detalhamento de despesa, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Parágrafo único. Se o Poder Legislativo não encaminhar seu detalhamento de despesas até a data do caput, a consolidação ocorrerá tendo por base o detalhamento em execução no exercício de 2026, nos valores da despesa prevista inicial.

Art. 9º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2027 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária deverá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2026/2029, que será apresentado para apreciação e aprovação do poder legislativo.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos, das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou substitutos de projetos novos se os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 35 desta Lei.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I - entidade representativa de servidores tais como sindicatos, clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.
Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a organizações civis sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam a Lei Federal 13.019/204 e preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como nas Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 13.019, de 31 de julho de 2014; e

IV - sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos, certificado por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e Assistência Social e de atendimento direto ao público, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Saúde e de Assistência Social;
III - Associações microrregionais e representativas dos interesses municipais;

IV - Consórcios intermunicipais como o de saúde, saneamento, tratamento e disposição de resíduos ou infraestrutura, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde, e outros;

V - Associações desportivas, mediante apresentação de projeto que evidencie o interesse público, respeitando o princípio da igualdade e que tenha por objeto manutenção de atividades estatutárias;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, respeitadas as alterações inseridas pela Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º As previsões de concessão de Auxílios Financeiros a pessoas físicas, somente poderão ocorrer, quanto estiverem em situações de vulnerabilidade e se submetam ao crivo social e não tenha renda média familiar superior a ½ salário mínimo.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para despesas de custeio dentro de cada área de atuação, conforme previsão estatutária de cada entidade; e

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2026, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2o do art. 59 da citada Lei Complementar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do titular de cada Secretaria.

Art. 29. O disposto no § 1o do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 30. No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado

o limite de 90% (noventa por cento) da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o "caput", é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas em Lei.

§ 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 31. As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria de Finanças, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As dotações mencionadas no "caput" somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 32. Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria de Finanças as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 33. Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Havendo Empenhos globais de obras e de despesas de caráter continuado, poderão ser excepcionados da vedação de inscrição em Restos a Pagar.

§ 5º Os órgãos de contabilidade anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 35. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.
Art. 37. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculadas de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1o, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 38. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 39. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 40. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

Art. 41. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 42. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 43. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 20 de dezembro, do exercício em que o orçamento seja executado.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 45. A lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de crédito adicional, tipo suplementar, até o limite percentual de 30% (trinta por cento) do valor orçado para cada um dos Poderes Municipais.
Art. 46. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º A inclusão de categoria econômica tida também por elemento de despesa, não caracterizará crédito especial, desde que ocorrida dentro de uma ação/meta de governo prevista na lei orçamentária de 2027.

§ 3º A abertura de crédito especial objetivando a inclusão de ação de governo e/ou programa, tornará as dotações orçamentárias inclusa na lei orçamentária de 2027, para todos os efeitos, inclusive a aplicação do disposto no art. 45 desta lei, em relação à dotação incluída pelo referido crédito especial.

§ 4º As modificações a que se refere este artigo, à exceção do § 3º deste artigo, também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2026, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, para cada mês em que perdurar o não encaminhamento do projeto aprovado, para sanção.

Art. 48. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.
Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 50. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 51. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 52. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 01 de julho de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:D1DD68D4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 019/DP, DE 07-07-2026

"Contém nomeação de Conselheira Tutelar".

JURACI FRANCISCO SANTANA, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, e **EDNA MÁRCIA DOS SANTOS PEREIRA,** Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estrela do Indaiá - MG, no uso das atribuições legais de seu cargo, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei Municipal Nº 1.628, de 30/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **ELIZABETE MARIA GONTIJO, para** exercer o cargo de Conselheira Tutelar, **em substituição a Conselheira Tutelar RAIANE APARECIDA DA SILVA, pelo período de afastamento de licença maternidade.**

Art. 2º - A Conselheira nomeada, no artigo anterior, tomará posse e entrará em exercício na data desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Estrela do Indaiá/MG, 07 de julho de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

EDNA MÁRCIA DOS SANTOS PEREIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:6F25CCB8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 133, DE 01-07-2026.

Concede férias regulamentares à Funcionária JANICE ALVES DE SOUSA SANTOS, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JURACI FRANCISCO SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II, Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **JANICE ALVES DE SOUSA SANTOS,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 05.05.2025 a 04.05.2026, saindo de férias no dia 03 de agosto de 2026 e retornando ao trabalho no dia 02 de setembro de 2026, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 01 de julho de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:1F3FF26E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 134, DE 01-07-2026

Concede férias regulamentares a Funcionária VALÉRIA ALINE PEREIRA SILVA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JURACI FRANCISCO SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II, Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **VALÉRIA ALINE PEREIRA SILVA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 10.01.2025 a 09.01.2026, saindo de férias no dia 03 de agosto de 2026 e retornando ao trabalho no dia 02 de setembro de 2026, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 01 de julho de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:C14802D3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 135, DE 03-07-2026

JURACI FRANCISCO SANTANA, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, ao Sr. **AQUILES DE QUEIROZ FONSECA**, funcionário desta Prefeitura, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, conforme Laudo/conclusão Pericial, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 03 de julho de 2026 a 30 de setembro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de julho de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:AB1C6A57

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 136, DE 03-07-2026

Concede férias regulamentares ao Funcionário HUDSON OTAVIANO FERREIRA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JURACI FRANCISCO SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II, Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **HUDSON OTAVIANO FERREIRA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 05.05.2025 a 04.05.2026, saindo de férias no dia 03 de agosto de 2026 e retornando ao trabalho no dia 02 de setembro de 2026, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de julho de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:5A022E5A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 137, DE 03-07-2026.

Concede férias regulamentares à Funcionária ADRIANA FERREIRA BELO, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JURACI FRANCISCO SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II, Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **ADRIANA FERREIRA BELO,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 02.01.2024 a 01.01.2025, saindo de férias no dia 03 de agosto de 2026 e retornando ao trabalho no dia 02 de setembro de 2026, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de julho de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:DF93F73D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 138, DE 06-07-2026

JURACI FRANCISCO SANTANA, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o no 21.350, em 06-07-2026, a Sra. **KÁTIA MARIA DA SILVA MORAIS**, funcionária desta Prefeitura, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 02 de julho de 2026 a 16 de julho de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 06 de julho de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:52812377

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 139/2026

"Institui Comissão de Apoio à Avaliação de Produtos e Materiais Gráficos para auxiliar os Agentes de Contratação e o Pregoeiro no âmbito das licitações públicas, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, especialmente os arts. 6º, inciso L, e 8º, §§ 1º e 2º, que preveem a atuação de equipe de apoio e a possibilidade de comissão de contratação;
Considerando a necessidade de assegurar avaliação técnica especializada de produtos e materiais gráficos, cujas especificações (qualidade, acabamento, cores, gramatura, textura e conformidade) demandam conhecimento específico para subsidiar a decisão dos Agentes de Contratação e do Pregoeiro;
Considerando a conveniência de institucionalizar comissão auxiliar permanente, composta por servidores com notório conhecimento ou experiência na área, para conferir celeridade, transparência e segurança jurídica aos julgamentos dos certames licitatórios;
Considerando a necessidade de formalizar a composição e as atribuições da referida comissão, garantindo a integração técnica aos processos administrativos;
RESOLVE:
Art. 1.º –Fica instituída a**Comissão de Apoio à Avaliação de Produtos e Materiais Gráficos**, de caráter permanente, vinculada à Secretaria Municipal competente, com a finalidade de auxiliar os Agentes de Contratação e o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá na análise técnica e na avaliação de amostras, especificações, qualidade, conformidade e adequação de produtos e materiais gráficos ofertados em licitações públicas.
Art. 2.º –A Comissão de que trata o art. 1.º será composta pelos seguintes servidores, designados para atuar sob a coordenação do Agente de Contratação ou do Pregoeiro, conforme o caso:
I –**MARCO ANTÔNIO MACIEL BELO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.XXX.XXX-52, ocupante do cargo de Agente Administrativo, como**Presidente**;
II –**ORLANDA PEREIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 078.XXX.XXX-65, ocupante do cargo de Agente Administrativo, como**Membro**;
III –**TAMARA FRANCIS SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 103.XXX.XXX-09, ocupante do cargo de Agente Administrativo, como**Membro**.
PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de impedimento ou vacância de qualquer de seus membros, o Prefeito Municipal designará novo servidor para compor a Comissão, mediante ato próprio.
Art. 3.º –Compete à Comissão de Apoio à Avaliação de Produtos e Materiais Gráficos:
I – proceder à análise técnica de amostras, protótipos, especificações e demais documentos apresentados pelos licitantes, quando solicitada pelo Agente de Contratação ou pelo Pregoeiro;
II – quando solicitado, emitir parecer técnico circunstanciado sobre a qualidade, conformidade, durabilidade, acabamento, cores, gramatura, textura e demais características dos produtos e materiais gráficos ofertados;
III – verificar a adequação dos produtos às especificações constantes do edital e seus anexos, bem como às normas técnicas aplicáveis;
IV – subsidiar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na fase de julgamento das propostas, fornecendo elementos técnicos para a decisão;
V – participar, quando convocada, de reuniões e sessões públicas de licitação, para prestar esclarecimentos técnicos;
VI – quando solicitado, elaborar relatórios e registros das avaliações realizadas, os quais integrarão o processo licitatório como documentos de suporte à decisão.
§ 1.º – Os pareceres e relatórios emitidos pela Comissão têm caráter meramente opinativo e técnico, não vinculando a decisão final do Agente de Contratação ou do Pregoeiro, que decidirá com base no conjunto probatório e nas normas legais aplicáveis.
§ 2.º – Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos que praticarem, ressalvada a posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada em ata.
Art. 4.º –O exercício das funções na Comissão não desnatura o vínculo jurídico dos servidores com seus cargos de origem, nem implica acréscimo de remuneração, ressalvadas as hipóteses de convocação extraordinária que exijam deslocamento ou jornada adicional, as quais serão disciplinadas em ato complementar, se assim já não o for.
Art. 5.º –A Comissão poderá solicitar o apoio de outros setores da Administração Municipal, bem como de profissionais ou empresas especializadas, na forma do art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para auxiliar nas avaliações técnicas, mediante prévia autorização do Agente de Contratação.
Art. 6.º –As despesas decorrentes da atuação da Comissão, tais como aquisição de materiais de consumo, impressões, deslocamentos e contratação de serviços especializados, quando necessários, correrão à

conta das dotações orçamentárias próprias das licitações em que atuar, observada a legislação pertinente.
Art. 7.º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá – MG, 07 de julho de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:1F5C0925

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE POSSE

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às oito horas, foi dada posse pelo Senhor Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JURACI FRANCISCO SANTANA** e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, **EDNA MÁRCIA DOS SANTOS PEREIRA**, de acordo com a Lei Municipal nº 1628/2001, de 30 de novembro de 2001, ao Conselheiro Tutelar do Município de Estrela do Indaiá, a Srª. **ELIZABETE MARIA GONTIJO, em substituição a Conselheira Tutelar, RAIANE APARECIDA DA SILVA, pelo período de Licença maternidade.**

"Eu, Conselheira Tutelar de Estrela do Indaiá, comprometo a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de nossas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente."

Estrela do Indaiá/MG, 07 de julho de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá

EDNA MÁRCIA DOS SANTOS PEREIRA
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ELIZABETE MARIA GONTIJO
Conselheira Tutelar

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:2548D147

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 04

PROCESSO Nº 54/2026
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL – MG
DATA INICIAL DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: 30/07/2026 ÀS 08:00H
DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: 30/11/2028 ÀS 17:00H
PRAZO FINAL DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: 24/07/2026 ÀS 17:00H
OBJETO DA LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E/OU PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL/MG
FORMA CREDENCIAMENTO
LOCAL PARA CREDENCIAMENTO: RUA ALFREDO TORMIN, Nº 32, CENTRO
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO: LICITACAO@ESTRELADOSUL.MG.GOV.BR
PRESIDENTE: VICTOR AMÉRICO COELHO
AMPARO LEGAL: REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 70/2023
DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2026
O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO GRATUITAMENTE NO SITE DA PREFEITURA, NO ENDEREÇO WWW.ESTRELADOSUL.MG.GOV.BR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO; INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS JUNTO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

E-MAIL: LICITACAO@ESTRELADOSUL.MG.GOV.BR

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:8F1B19E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2026

PROCESSO Nº 55/2026
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL – MG
DATA DA SESSÃO: 27/07/2026 ÀS 09:00H
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO NÚCLEO EDUCACIONAL OVÍDIO DE ABREU, SITUADO NA RUA PEDRO ANTÔNIO, Nº 730, DISTRITO DE SÃO FÉLIX, MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL/MG.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES: WWW.LICITANET.COM.BR
AMPARO LEGAL: REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 70/2023
DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2026
O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO GRATUITAMENTE NO SITE DA PREFEITURA, NO ENDEREÇO WWW.ESTRELADOSUL.MG.GOV.BR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO; INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
E-MAIL: LICITACAO@ESTRELADOSUL.MG.GOV.BR

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:C872BCD6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELÍCIO DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELICIO DOS SANTOS/MG, **TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATORIO N° 056/2026 – PREGÃO ELETRÔNIC0 N° 020/2026** – Contratação de empresa especializada na locação de estruturas, organização, produção e realização de eventos festivos, culturais, esportivos e tradicionais promovidos pelo município de Felício dos Santos/MG, destinada a atender às festividades constantes do calendário oficial municipal, abrangendo rodeios, festas tradicionais, eventos culturais, réveillon, festas juninas, aniversário do município, eventos religiosos, comemorações cívicas, apresentações

artísticas, festivais e demais manifestações. **A ser realizado em sessão pública na Plataforma de Licitações Digital (www.licitardigital.com.br), no dia 24/07/2026 as 09:00hs.** Informações e esclarecimentos pelo site: **www.licitardigital.com.br**, e-mail: **licita@feliciodossantos.mg.gov.br**.

JUCILENE DE JESUS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alcione Aparecida Soares
Código Identificador:917ADD8B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 72/2026, CREDENCIAMENTO 10/2026

A Prefeitura Municipal de Felixlândia/MG torna público que realizará procedimento auxiliar de Credenciamento nº 10/2026 – Processo Licitatório nº 72/2026, Inexigibilidade 17/2026, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de fonoaudiologia para atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e prazos, de acordo com o termo de referência constante do anexo I do edital, que dele é parte integrante,** a realizar-se em 29/07/2025 às 08h:00min. O edital poderá ser retirado no endereço: Rua Menino Deus, nº 86, Centro, Felixlândia/MG – CEP 39.237.000, através do e-mail: licitacao@felixlandia.mg.gov.br ou pelo telefone: (38)3467-0010, ramal 221/222.

ALINE KARLA DE SOUZA LUCENA.
Chefe do Departamento Municipal de Saúde

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:7A61EEFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 11.188, DE 08 DE JULHO DE 2026.

Revoga o Decreto nº 11.182, de 03 de julho de 2026 e repristina o Decreto nº 10.694, de 24 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 11.182, de 03 de julho de 2026.

Art. 2º Repristina o Decreto nº 10.694, de 24 de março de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 08 de julho de 2026.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:825BB004

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
ERRATA: CORREÇÃO DO VALOR, POR ERRO MATERIAL.

ERRATA:**CORREÇÃO DO VALOR, por erro material**. Corrige-se o extrato publicado no Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, EDIÇÃO Nº 4312, PÁG. 139, COL. 2, referente aoEXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º: 058/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG E A CAIXA ESCOLAR "DERCY ALVES PRAÇA", ficando da seguinte forma:**ONDE SE LÊ:**"R$ 6.372,60".**Leia-se:"R$ 6.372,00".**

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:F174B500

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 078/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 142/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº: 046/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 078/2026.Processo Licitatório nº: 142/2026 – Inexigibilidade nº: 046/2026.Contratante: Município de Formiga - MG.**Contratada**:Gabriel Borges dos Santos Produções Artísticas– C.N.P.J.:28.918.619/0001-07.**Objeto:**Contratação de empresa responsável pela apresentação do Grupo Molejo, para 01 (um) show musical a ser realizado no "Festival da Linguiça", no dia 11 de julho de 2026, às 22 horas, no município de Formiga – MG.**Valor:**R$93.000,00 (noventa e três mil reais).**Dotação orçamentária:16.005.23.695.0026.2081.3.3.90.39**– Manutenção do Crescimento Turístico do Município - FMT / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.**Vigência:**até 11/08/2026.**Data:**08/07/2026.

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:DB9D8878

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 004 AO CONTRATO Nº. 122/2023. PROCESSO LICITATÓRIO N°. 077/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 004 AO CONTRATO Nº. 122/2023.Processo Licitatório n°. 077/2023 – Pregão Eletrônico nº. 030/2023.Contratante: Município de Formiga – MG.**Contratada:**Forte Segurança Eletrônica Ltda. C.N.P.J.: 05.376.395/0001-45.**Da Vigência:**Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, sendo até 25/08/2027, conforme documentos de fls. 1823/1898, constantes no Processo Licitatório, com previsão no artigo 57, II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.**Do quantitativo e do valor:**Por se tratar de serviço de natureza contínua, devido a prorrogação, renova-se o quantitativo inicialmente contratado. Assim, o valor total deste instrumento é de R$3.576,00 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais). As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**08/07/2026

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:96B0C7E0

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 066/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026

Extrato – O Prefeito Municipal, homologa o Processo Licitatório 066/2026, Concorrência eletrônica 005/2026, cuja empresa vencedora foi a licitante: **AJS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,** referente ao item 01, com o valor global de R$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GOMIDE LEITE, LOCALIZADA NA AVENIDA GERALDO ALMEIDA Nº 600, BAIRRO VARGEM GRANDE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS,**

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO OS EPI's (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), MÃO DE OBRA QUALIFICADA E DEMAIS DESPESAS, VINCULADAS AO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261002166/2025/SEE, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. Prefeitura Municipal de Formiga - MG.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:AFF67105

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2026, INEXIGIBILIDADE Nº. 025/26, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 04/2026

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 067/2026, Inexigibilidade nº. 025/26, referente ao Credenciamento 04/2026, estando credenciada **KS RADIADORES LTDA,** para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Formiga, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada para execução dos serviços necessários à manutenção e conservação dos bens, no valor total de R$832.587,80 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Formiga/MG, 08 de julho de 2026.

LAERCIO DOS REIS GOMES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:3121259B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 005/ 2026

"Dispõe sobre a aprovação dos Balancetes de Receitas e Despesas do FMDPI."

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º- Aprovar os Balancetes de Receitas e Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, referentes aos meses: **Abril** e **Maio** de dois mil e vinte e seis.

Artigo 2º - Os Balancetes de Receitas e Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, foram aprovados por Unanimidade, sem ressalvas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 08 de julho de 2026.

LORENA PEDROSA GOMES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Formiga - CMDPI

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:4F37D27F

PORTARIAS
PORTARIA Nº 4411 DE 08/07/2026

Nomeia servidores para as funções que menciona referentes ao Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) servidor(a) **JULIANO EUSTAQUIO DE ALMEIDA EUFRASIO,** Assessor Operacional, como **GESTOR DO CONTRATO DE QUE TRATA O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, referente a eventual e futura aquisição de mangueiras de incêndio e mangotes de sucção para atender as demandas desta Autarquia; designar como **FISCAL TÉCNICO** do referido Contrato, o(a) servidor(a) **SAMUEL GERALDO ALVES**, Motorista; e, como **FISCAL ADMINISTRATIVO** o(a) servidor **WELLINGTON JORGE LASMAR,** Supervisor de Almoxarifado, sem qualquer ônus adicional para o erário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 08 de Julho de 2026.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA
Diretor Geral

Publicado por:
Rafaella Candelaria Machado Sousa
Código Identificador:CC0CAFBD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

A Coordenadora da Equipe de Apoio ao Pregão designada pela Portaria nº 605, de 17 de junho de 2026, comunica aos interessados que, após a realização de correções no Termo de Referência que motivaram a suspensão do certame, fica **REMARCADA** a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 10/2026, cujo objeto é a *Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, utensílios e materiais pedagógicos, destinados à estruturação e ao pleno funcionamento da APAE de Formoso, em conformidade com a emenda estadual vinculada à Resolução SEGOV nº 16/2025, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal da Economia, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turístico, Cultura e Inovação do Município de Formoso/MG*, e será realizado no dia **22 DE JULHO DE 2026** (quarta-feira), às 09:00 horas, por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br). O edital retificado e seus anexos encontram-se disponíveis nos mesmos meios de divulgação anteriormente utilizados.

Formoso/MG, 28 de maio de 2026.

JACIELY DE SOUZA ARAÚJO ORNELAS,
Coordenadora da Equipe de Apoio ao Pregão.

Publicado por:
Taynnah Silva Espindola
Código Identificador:017529AB

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 1º ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025. OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços, locação e fornecimento de estruturas e equipamentos necessários à realização evento e festividades oficiais do Município de Formoso, integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município de Formoso de que trata a Lei Municipal n. 293, de 24 de outubro de 2006 alterações posteriores, tais como palcos, camarins, sonorização, geradores, banheiros químicos, iluminação, carregadores, segurança geral e alambrados, dentre outros. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formoso/MG – CNPJ: 18.125.153/0001-20. CONTRATADA: Soares Eventos e Serviços Ltda – CNPJ: 09.158.609/0001-68. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços celebrada entre as partes, por 12 (doze) meses, que vigorará a partir do dia 09 de junho de 2026, com vigência até o dia **08 de junho de 2027**, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 09/06/2026.

Formoso/MG, 08 de julho de 2026.

GLEICIANE FERREIRA GOIS,
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Taynnah Silva Espindola
Código Identificador:CC5DF1C2

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 1º ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025. OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços, locação e fornecimento de estruturas e equipamentos necessários à realização evento e festividades oficiais do Município de Formoso, integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município de Formoso de que trata a Lei Municipal n. 293, de 24 de outubro de 2006 alterações posteriores, tais como palcos, camarins, sonorização, geradores, banheiros químicos, iluminação, carregadores, segurança geral e alambrados, dentre outros. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formoso/MG – CNPJ: 18.125.153/0001-20. CONTRATADA: Resolve Empreendimentos e Soluções Ltda – CNPJ: 57.172.945/0001-08. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços celebrada entre as partes, por 12 (doze) meses, que vigorará a partir do dia 09 de junho de 2026, com vigência até o dia **08 de junho de 2027**, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 09/06/2026.

Formoso/MG, 08 de julho de 2026.

GLEICIANE FERREIRA GOIS,
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Taynnah Silva Espindola
Código Identificador:302BCD0D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 050 INEX 024 CRED 003/2026-INTERPOSIÇÃO RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-Proc. 050/2026-INEX 024/2026 CRED 003/2026-Credenciamento de pessoas jurídicas para apresentação de shows musicais- Defere o prazo 03 dias uteis p/interposição de recurso pelos interessados-art. 165, Inc. I, L. 14.133/21-licitagraomogol.mg@gmail.com-www.graomogol.mg.gov.br.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:5AFC7DA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021
Processo nº 292/2026 - Inexigibilidade nº 034/2026

Em análise ao processo administrativo que trata da contratação direta, por inexigibilidade, visando à **contratação de inscrição da servidora Aline Santana de Godoy, Coordenadora de Equipes de Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, para participação no XXXIX Congresso Nacional das Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, promovido pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, a ser realizado entre os dias 12 e 15 de julho de 2026, na modalidade presencial, no Centro de Eventos FIERGS, em Porto Alegre/RS**, verifico que o processo encontra-se devidamente instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, Justificativa de Preços, Razão da Escolha do Contratado, proposta comercial, documentos comprobatórios da notoriedade da entidade promotora, documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como manifestação jurídica atestando o enquadramento da contratação no art. 74, inciso III, alínea **"f"**, da referida Lei.

Considerando:

• A necessidade de capacitação e atualização técnica da servidora **Aline Santana de Godoy**, Coordenadora de Equipes de Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, visando ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos e competências para atuação na gestão, planejamento, coordenação e execução das políticas públicas de saúde desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
• A relevância dos conteúdos ofertados pelo **XXXIX Congresso Nacional das Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS**, abrangendo temas estratégicos relacionados ao financiamento do SUS, Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde, regionalização, planejamento, governança, inovação, transformação digital, judicialização da saúde, participação social e apresentação de experiências exitosas desenvolvidas pelos municípios brasileiros;
• A reconhecida atuação institucional do **Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS**, entidade de representação nacional das Secretarias Municipais de Saúde, promotora do evento e referência na qualificação de gestores e servidores públicos da área da saúde, circunstância devidamente comprovada nos autos;
• A viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea **"f"**, da Lei Federal nº 14.133/2021;
• A existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa;
• A compatibilidade e a vantajosidade do preço contratado, demonstradas por meio do boleto emitido pela entidade promotora e dos Termos de Homologação de contratações do mesmo objeto realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Braço do Norte/SC, pela Prefeitura Municipal de São Jerônimo/RS e pelo Fundo Municipal de Saúde de Ipumirim/SC, documentos que comprovam a uniformidade do valor praticado e a adequação econômica da contratação, nos termos do art. 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO a contratação direta do **CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CONASEMS**,

inscrito no **CNPJ nº 33.484.825/0001-88**, pelo valor de **R$ 400,00 (Quatrocentos reais)**, destinada à inscrição da servidora **Aline Santana de Godoy** no **XXXIX Congresso Nacional das Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea **"f"**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que sejam adotadas as providências administrativas necessárias ao aperfeiçoamento da contratação, incluindo a emissão da correspondente Nota de Empenho e demais atos subsequentes previstos na legislação aplicável.

Guaraciaba/MG, 06 de julho de 2026.

CINTIA GOMES FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Diogia Nataele Bailon
Código Identificador:56831CCF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

O Município de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 19.382.647/0001-53,por intermédio da sua Agente de Contratação infra-assinada,torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 033/2026, referente ao Processo Administrativo nº 268/2026, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Guaraciaba/MG.

A licitação será realizada por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Compras, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, no modo de disputa aberto. O valor total estimado da contratação é de R$ 1.205.717,70 (um milhão, duzentos e cinco mil, setecentos e dezessete reais e setenta centavos).

O edital foi publicado em 08 de julho de 2026, às 15h33min55s, sendo que a sessão pública para recebimento das propostas e início da disputa de lances ocorrerá no dia 23 de julho de 2026, às 08h00min. Os interessados poderão obter o edital, seus anexos e demais informações, bem como acompanhar o andamento do certame, por meio da plataforma Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/106458,
ou no sitio oficial do município.

Guaraciaba/MG, 08 de julho de 2026.

LUCIANA MARIA MOREIRA REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciana Maria Moreira Reis
Código Identificador:CB3FFC6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO - RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O **Prefeito Municipal de Guarani-MG**, em cumprimento ao art. 94, *caput*, da Lei nº 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Contrato
Número	063/2026
Contratante	**MUNICÍPIO DE GUARANI-MG**, através da Prefeitura Municipal de Guarani
Contratado	**T-SEG SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ: 60.836.179/0001-43.
Objeto	O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e configuração de sistema de câmeras veiculares Full HD, destinado ao monitoramento dos ônibus do transporte escolar, visando proporcionar maior segurança aos alunos, motoristas e patrimônio público, bem como auxiliar no acompanhamento e controle das atividades realizadas durante o transporte dos estudantes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Fundamento	Processo Licitatório nº 081/2026 Dispensa de Licitação nº 018/2026
Base legal	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Prazo	**08/07/2026 a 08/07/2027**
Valor	O valor da contratação é de **R$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**
Dotação Orçamentária	4.4.90.52.00.2.04.02.12.361.0010.2.0026 3.3.90.39.00.2.04.02.12.361.0010.2.0026
Signatário - Contratante	Marlei Gonçalves Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Signatário - Contratado	FLAVIA QUEIROZ FERREIRA Procuradora

Guarani-MG, 08 de julho de 2026.

RENAN BRAGA PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Renan Braga Pereira
Código Identificador:3C29DD68

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO - RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O **Prefeito Municipal de Guarani-MG**, em cumprimento ao art. 94, *caput*, da Lei nº 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	129/2026
Contratante	**MUNICÍPIO DE GUARANI-MG**, através da Prefeitura Municipal de Guarani.
Detentor(a)	**GRIPP CONFECÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.638.619/0001-08.
Objeto	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para aquisição de uniformes, para atender as secretarias municipais, pelo período de 12 (doze) meses, na forma especificada no Termo de Referência.
Fundamento	Processo Licitatório nº 074/2026 - Pregão Eletrônico nº 023/2026
Base legal	Art 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
Prazo	**09/07/2026** a **09/07/2027**
Valor	O valor total da contratação é de **R$ 39.378,50 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).**
Dotação Orçamentária	Não se aplica, pois, trata-se de Registro de Preços.
Signatário Contratante	MÁRCIO COSTA DOS REIS FILHO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Signatário Detentor(a)	ELLERSON MAGALHAES PELEGRINI Sócio Administrador

Guarani-MG, 08 de julho de 2026.

RENAN BRAGA PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Letícia Ferreira de Oliveira
Código Identificador:B21D0109

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO - RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O **Prefeito Municipal de Guarani-MG**, em cumprimento ao art. 94, *caput*, da Lei nº 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	130/2026
Contratante	**MUNICÍPIO DE GUARANI-MG**, através da Prefeitura Municipal de Guarani.
Detentor(a)	**DISTRIBUIDORA LILIAN LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.425/0001-93.
Objeto	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para aquisição de uniformes, para atender as secretarias municipais, pelo período de 12 (doze) meses, na forma especificada no Termo de Referência.
Fundamento	Processo Licitatório nº 074/2026 - Pregão Eletrônico nº 023/2026
Base legal	Art 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
Prazo	**09/07/2026** a **09/07/2027**
Valor	O valor total da contratação é de **R$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais).**
Dotação Orçamentária	Não se aplica, pois, trata-se de Registro de Preços.
Signatário Contratante	MÁRCIO COSTA DOS REIS FILHO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Signatário Detentor(a)	LILIAN MOURA MORALES AGUIAR Sócia Administradora

Guarani-MG, 08 de julho de 2026.

RENAN BRAGA PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Letícia Ferreira de Oliveira
Código Identificador:600787AE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO - RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O **Prefeito Municipal de Guarani-MG**, em cumprimento ao art. 94, *caput*, da Lei nº 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	131/2026
Contratante	**MUNICÍPIO DE GUARANI-MG**, através da Prefeitura Municipal de Guarani.
Detentor(a)	**WS UNIFORMES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.385.064/0001-23.
Objeto	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para aquisição de uniformes, para atender as secretarias municipais, pelo período de 12 (doze) meses, na forma especificada no Termo de Referência.
Fundamento	Processo Licitatório nº 074/2026 - Pregão Eletrônico nº 023/2026
Base legal	Art 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
Prazo	**09/07/2026** a **09/07/2027**
Valor	O valor total da contratação é de **R$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais).**
Dotação Orçamentária	Não se aplica, pois, trata-se de Registro de Preços.
Signatário Contratante	MÁRCIO COSTA DOS REIS FILHO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Signatário Detentor(a)	SIMON YI CHIH WONG, Sócio Administrador

Guarani-MG, 08 de julho de 2026.

RENAN BRAGA PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Letícia Ferreira de Oliveira
Código Identificador:9AFDDB97

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO - RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O **Prefeito Municipal de Guarani-MG**, em cumprimento ao art. 94, *caput*, da Lei nº 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	132/2026
Contratante	**MUNICÍPIO DE GUARANI-MG**, através da Prefeitura Municipal de Guarani.
Detentor(a)	**STAR MOURA NOBRE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 49.636.091/0001-45.
Objeto	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para aquisição de uniformes, para atender as secretarias municipais, pelo período de 12 (doze) meses, na forma especificada no Termo de Referência.
Fundamento	Processo Licitatório nº 074/2026 - Pregão Eletrônico nº 023/2026
Base legal	Art 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
Prazo	**09/07/2026** a **09/07/2027**
Valor	O valor total da contratação é de **R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).**
Dotação Orçamentária	Não se aplica, pois, trata-se de Registro de Preços.
Signatário Contratante	MÁRCIO COSTA DOS REIS FILHO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Signatário Detentor(a)	HAMBSON WAGNER MOURA NOBRE Sócio Administrador

Guarani-MG, 08 de julho de 2026.

RENAN BRAGA PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Letícia Ferreira de Oliveira
Código Identificador:BD91D2D2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO - RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O **Prefeito Municipal de Guarani-MG**, em cumprimento ao art. 94, *caput*, da Lei nº 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	133/2026
Contratante	**MUNICÍPIO DE GUARANI-MG**, através da Prefeitura Municipal de Guarani.
Detentor(a)	**VALLS NEGOCIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 39.447.638/0001-00.
Objeto	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para aquisição de uniformes, para atender as secretarias municipais, pelo período de 12 (doze) meses, na forma especificada no Termo de Referência.
Fundamento	Processo Licitatório nº 074/2026 - Pregão Eletrônico nº 023/2026
Base legal	Art 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
Prazo	**09/07/2026** a **09/07/2027**
Valor	O valor total da contratação é de **R$ 5.337,00 (cinco mil, trezentos e trinta e sete reais).**
Dotação Orçamentária	Não se aplica, pois, trata-se de Registro de Preços.
Signatário Contratante	MÁRCIO COSTA DOS REIS FILHO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Signatário Detentor(a)	ANDRE GUSTAVO DE MOURA GONCALVES Sócio Administrador

Guarani-MG, 08 de julho de 2026.

RENAN BRAGA PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Letícia Ferreira de Oliveira
Código Identificador:EE244ABB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO - RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O **Prefeito Municipal de Guarani-MG**, em cumprimento ao art. 94, *caput*, da Lei nº 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	134/2026
Contratante	**MUNICÍPIO DE GUARANI-MG**, através da Prefeitura Municipal de Guarani.
Detentor(a)	**VR CORTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.193.163/0001-10.
Objeto	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para aquisição de uniformes, para atender as secretarias municipais, pelo período de 12 (doze) meses, na forma especificada no Termo de Referência.
Fundamento	Processo Licitatório nº 074/2026 - Pregão Eletrônico nº 023/2026
Base legal	Art 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
Prazo	**09/07/2026** a **09/07/2027**
Valor	O valor total da contratação é de **R$ 20.460,25 (vinte mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).**
Dotação Orçamentária	Não se aplica, pois, trata-se de Registro de Preços.
Signatário Contratante	MÁRCIO COSTA DOS REIS FILHO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Signatário Detentor(a)	VITOR GUSTAVO RODRIGUES ROCHA Sócio Administrador

Guarani-MG, 08 de julho de 2026.

RENAN BRAGA PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Letícia Ferreira de Oliveira
Código Identificador:1645D83D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO - RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O **Prefeito Municipal de Guarani-MG**, em cumprimento ao art. 94, *caput*, da Lei nº 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	135/2026
Contratante	**MUNICÍPIO DE GUARANI-MG**, através da Prefeitura Municipal de Guarani.
Detentor(a)	**FLL COMERCIO E SERVICO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 66.617.916/0001-01.
Objeto	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para aquisição de uniformes, para atender as secretarias municipais, pelo período de 12 (doze) meses, na forma especificada no Termo de Referência.
Fundamento	Processo Licitatório nº 074/2026 - Pregão Eletrônico nº 023/2026
Base legal	Art 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
Prazo	**09/07/2026** a **09/07/2027**
Valor	O valor total da contratação é de **R$ 11.049,50 (onze mil e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).**
Dotação Orçamentária	Não se aplica, pois, trata-se de Registro de Preços.
Signatário Contratante	MÁRCIO COSTA DOS REIS FILHO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Signatário Detentor(a)	VINICIUS ALVES SOARES Procurador

Guarani-MG, 08 de julho de 2026.

RENAN BRAGA PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Letícia Ferreira de Oliveira
Código Identificador:5FF6B71A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **MÁRCIO COSTA DOS REIS FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de forma a garantir a devida harmonia, clareza e exatidão dos atos administrativos, resolve tornar pública a presente ERRATA ao Termo de Homologação do processo supracitado, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), OU EQUIPARADAS, PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme as retificações textuais descritas a seguir.

1. Retificação no Lote da Empresa STAR MOURA NOBRE LTDA

Onde se lê:	Leia-se:
VALOR TOTAL: R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco).	**VALOR TOTAL: R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).**

2. Retificação no Lote da Empresa VR CORTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Onde se lê:	Leia-se:
VALOR TOTAL: R$ 20.460,25 (vinte mil, quatrocentos e sessenta inteiros e vinte e cinco centésimos).	**VALOR TOTAL: R$ 20.460,25 (vinte mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).**

3. Disposições Finais

Ressalta-se que os valores numéricos, quantitativos, marcas e especificações técnicas dos itens homologados permanecem inalterados, mantendo-se a perfeita consonância matemática do certame. Ficam ratificados e plenamente válidos todos os demais termos e condições da homologação publicada em 07 de julho de 2026.

Guarani-MG, 08 de julho de 2026.

MÁRCIO COSTA DOS REIS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Município De Guarani

Publicado por:
Renan Braga Pereira
Código Identificador:9BA8184E

JURÍDICO
LEI Nº 1.262 DE 03 DE JULHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Guarani-MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Guarani-MG ara o exercício financeiro de 2027, compreendendo:
I -disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II -estrutura do orçamento municipal;
III -elaboração, alteração e execução orçamentária;
IV -despesas de pessoal e encargos sociais;
V -condições para concessão de recursos públicos;
VI -alterações na legislação tributária;
VII -disposições sobre a dívida pública municipal; e
VIII -disposições finais.
Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:
a)Anexo I - Prioridades e Metas
b)Anexo II - Metas Fiscais; e
c)Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º. As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.
§1º.O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o*caput*deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2026/2029.
§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º.O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º.A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:
I -mensagem encaminhando o projeto de lei;
II -texto da lei;
III -demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
IV -sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
V -quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
VI -demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
VII -programa de trabalho através da funcional programática; e
VIII -demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:
I -Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II -Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III -Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV -Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º.A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º.O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2027 à Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:
I -dotações com recursos vinculados;
II -dotações referentes à contrapartida;
III -dotações referentes a obras em andamento; e
IV -dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º.O projeto de lei orçamentária de 2027 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:
I -criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
II -movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
III -incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária;
IV -abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
V -abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.10.O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:
I -Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;
II -Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais; e
III -Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais.

Art. 11.O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, respeitadas as devidas vinculações.
Parágrafo único.A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12.O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o*caput*do art. 212 da Constituição e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Parágrafo único.O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o*caput*deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 13.A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14.A Lei Orçamentária de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis,além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.
Parágrafo único.Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de2000, adespesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.
Parágrafo único.O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2027, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027.

§1º. Excluem do*caput*deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no*caput*deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.
§3º. Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.
§4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19.A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e*caput*do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.
Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no*caput*deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21.A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2027 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24.O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.
§1º. As entidades beneficiadas nos termos do*caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.
§2º. Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25.O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei específica.

Art. 26. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, bem como a observância da legislação as quais regem as transferências de recursos públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, no que couber.

Art. 28.O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29.A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31.A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33.A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34.A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35.A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2027, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
I- -lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
II -relatórios resumidos da execução orçamentária;
III -relatórios de gestão fiscal;
IV -balanço geral anual;
V -audiências públicas; e
VI -leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36.O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 deverá ser enviado ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2026.
§1º. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja enviado no prazo disposto no*caput*deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária de 2027.
§2º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani, 03 de julho de 2026.

EMERSON PATRICK VIEIRA
Prefeito do Município de Guarani

Publicado por:
Raphaela da Silva Pereira
Código Identificador:A3274875

JURÍDICO
LEI Nº 1.263 DE 03 DE JULHO DE 2026

"AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR COMO FONTE DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO EXERCÍCIO DE 2026".

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2025 como fonte de recursos, para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no exercício financeiro de 2026, até o montante de R$ 4.250.136,15 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil, cento e trinta e seis reais e quinze centavos).

Art. 2º. Os créditos adicionais suplementares autorizados por esta Lei deverão ser abertos por Decreto do Poder Executivo, observado o limite do superávit financeiro efetivamente apurado e a respectiva fonte de recursos.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei, o superávit financeiro poderá ser utilizado, conforme disponibilidade apurada, nas fontes de recursos discriminadas no Anexo Único desta Lei, observada a codificação vigente e demais normas aplicáveis

Guarani, 03 de julho de 2026.

EMERSON PATRICK VIEIRA
Prefeito do Município de Guarani

Publicado por:
Raphaela da Silva Pereira
Código Identificador:EF11410D

JURÍDICO
LEI Nº 1.264 DE 03 DE JULHO DE 2026

"INSTITUI A POLÍTICA DE BEM-ESTAR, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUARANI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre a criação da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Guarani, considerada a necessidade de desenvolver ações direcionadas para a atenção à saúde integral e a prevenção ao adoecimento, bem como de estimular práticas que promovam o bem-estar no trabalho de maneira sustentável, humanizada e duradoura.

Art. 2°. Para fins da aplicação desta Lei, consideram-se:
I– qualidade de vida no trabalho: conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;
II –bem-estar no trabalho: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação do trabalhador com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico;
III –saúde integral: visão integrada do trabalhador como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho;
IV –valorização do profissional da educação: em consonância com o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reconhecimento institucional, por meio da implementação de condições ambientais e relacionais, que contribui para a realização profissional, o aprimoramento das relações socioprofissionais e a ampliação das competências profissionais;
V –profissionais da educação: os trabalhadores definidos no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que exerçam suas funções no âmbito das unidades de ensino da rede pública municipal de Guarani, incluídos professores, especialistas em educação e os que exerçam atividades de suporte técnico e administrativo diretamente vinculadas ao processo educacional.

Art. 3°.A Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação será baseada na promoção da saúde integral, no desenvolvimento pessoal e profissional, nas práticas de gestão, nas ações de qualidade de vida no trabalho e na promoção de vivências de bem-estar.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE BEM-ESTAR, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 4°.São diretrizes da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação:
I –estabelecimento de relações interpessoais no trabalho com foco na mediação e na harmonia entre o profissional e seus pares e entre o profissional e seus superiores e subordinados;
II –engajamento dos trabalhadores da instituição com foco no planejamento participativo e em ações direcionadas e integradas que visem à contínua melhoria das condições de trabalho, por meio de práticas de gestão e de relações de trabalho harmônicas;
III –implementação de medidas de proteção à saúde integral e de orientação quanto aos protocolos a serem adotados no caso de riscos e

de agravos que possam comprometer a saúde dos profissionais da educação;
IV –viabilização de ações de educação permanente que visem à promoção da saúde e à prevenção ao adoecimento no trabalho dos profissionais da educação;
V –promoção de ações educativas e de formação que possibilitem aos trabalhadores a reflexão e a consciência crítica a respeito da responsabilidade social, ética e ambiental;
VI –promoção do desenvolvimento de competências individuais e organizacionais por meio de atividades de capacitação e qualificação que possibilitem o desenvolvimento pessoal e profissional;
VII –estabelecimento de plano organizacional que desenvolva ações para educação e para inclusão social dos trabalhadores com deficiência e que lhes garanta as condições de trabalho essenciais às necessidades laborais;
VIII –estímulo ao equilíbrio entre as atividades profissionais, os cuidados com a saúde e a vida pessoal dos trabalhadores;
IX –estímulo ao desenvolvimento contínuo do aprendizado; e
X –promoção da troca de experiências pedagógicas entre os profissionais da educação, inclusive mediante programas de mentoria profissional para os novos profissionais da educação.
Parágrafo único. As diretrizes da política de que trata este artigo deverão ser desenvolvidas por meio de planos de qualidade de vida no trabalho que tenham o objetivo de melhorar o clima organizacional, mediante participação ativa e escuta dos profissionais da educação em perspectiva preventiva, na qual a produtividade seja resultante do sentido humano do trabalho, das experiências de bem-estar, da promoção da saúde e da segurança nos espaços institucionais, assegurada a participação das entidades representativas dos profissionais da educação na sua elaboração.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE BEM-ESTAR, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 5°.São objetivos da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação:
I –promover a saúde integral por meio de ações que potencializem os fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da saúde, da qualidade de vida e da produtividade, considerados as condições, os processos, os contextos de trabalho, o perfil e as necessidades específicas dos profissionais da educação, bem como o número de jornadas laborais efetivamente realizadas, em casa e no trabalho, e a adequação da carga horária e do número de alunos em sala de aula;
II –reduzir os índices de falta ao trabalho, absenteísmo, e de baixo desempenho decorrente de problemas físicos ou emocionais, presenteísmo, mediante a construção de estratégias de enfrentamento coletivo desses fenômenos, considerados os diversos agentes envolvidos e o combate às causas do adoecimento;
III –fomentar a formação continuada com vistas à valorização do trabalhador na perspectiva da promoção da saúde e do aperfeiçoamento das suas competências pessoais e profissionais;
IV –promover a autonomia e a participação ativa por meio da melhoria do clima organizacional e dos processos de trabalho, com vistas a incentivar a corresponsabilidade, o envolvimento, a autonomia, a criatividade e a inovação;
V –estabelecer a importância do bem-estar no ambiente laboral, do lazer e da vida social, mediante vivências caracterizadas, entre outras, por experiências lúdicas, culturais, esportivas e práticas integrativas de saúde; e
VI –considerar as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação da Política para assegurar o cumprimento dos planos nacionais, estaduais, distritais e municipais de educação.

CAPÍTULO IV
DOS PLANOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 6°.O Poder Executivo Municipal elaborará, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, o Plano Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, em consonância com a Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, e em regime de colaboração com o Estado de Minas Gerais e a União.
§ 1°.O Plano de que trata o caput deste artigo deverá ser regularmente atualizado.
§ 2°.O Plano deverá ser elaborado com a participação dos profissionais da educação e de suas entidades representativas, por meio de processo de escuta ativa e planejamento participativo.
§ 3°. Com o propósito de mensurar os resultados e os impactos no clima organizacional e nas vivências laborais, o Plano deverá conter:
I –indicadores de gestão e instrumentos de avaliação das metas pactuadas;
II –atualização anual dos indicadores e publicação de relatório de avaliação de metas; e
III –acompanhamento de dados referentes a absenteísmo, readaptação funcional e acidentes de trabalho, entre outros indicadores.
§ 4°.O Plano e os dados que basearam a sua elaboração deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, em consonância com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
§ 5°.A execução desta Política ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que poderá atuar em regime de cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7°.O descumprimento das orientações previstas nesta Lei ensejará ação civil pública, nos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 8°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarani, 03 de julho de 2026.

EMERSON PATRICK VIEIRA
Prefeito do Município de Guarani

Publicado por:
Raphaela da Silva Pereira
Código Identificador:E14962C0

JURÍDICO
LEI Nº 1.265 DE 03 DE JULHO DE 2026

" APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARANI, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI do Município de Guarani, para o período de 2026 a 2036, constante do documento em anexo, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2ºO PMPI de Guarani tem por objeto o estabelecimento de princípios, diretrizes, diagnóstico situacional, eixos estratégicos, metas, ações e mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais para a primeira infância, abrangendo as seguintes áreas prioritárias:
I.Saúde materno-infantil, nutrição, prevenção de doenças e cobertura vacinal;
II. Educação infantil e desenvolvimento integral;

III. Assistência social, proteção à família e convivência familiar e comunitária;
IV. Atenção à criança em situação de vulnerabilidade social;
V.Direito ao brincar, ao lazer e ao esporte;
VI. Espaço urbano e meio ambiente adequados ao desenvolvimento infantil;
VII. Promoção da diversidade étnica, cultural e de gênero;
VIII. Enfrentamento e prevenção de toda forma de violência contra a criança;
IX. Registro civil e documentação básica;
X. Proteção contrapressão consumista e exposição precoce aos meios de comunicação;
XI. Prevenção de acidentes na primeira infância.

Art. 3°.O PMPI de Guarani 2026-2036 será implementado por meio de abordagem intersetorial e integrada, sob coordenação do Poder Executivo Municipal, com a participação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Fazenda e demais órgãos afins, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Conselho Tutelar e das organizações da sociedade civil.
Parágrafo único.A Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância exercerá a coordenação operacional da implementação e do monitoramento do PMPI.

Art. 4º. As ações constantes do PMPI de Guarani ficam incorporadas ao Plano Plurianual, às Leis de Diretrizes Orçamentárias e às Leis Orçamentárias Anuais do Município de Guarani, como ações transversais e prioritárias, durante o período de vigência deste Plano.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente na LOA do Município, observada a legislação de responsabilidade fiscal aplicável.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarani, 03 de julho de 2026.

EMERSON PATRICK VIEIRA
Prefeito do Município de Guarani

Publicado por:
Raphaela da Silva Pereira
Código Identificador:3194DA08

JURÍDICO
PORTARIA Nº 65 DE 02 DE JULHO DE 2026

"DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE GUARANI NAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO NO ÂMBITO DAS RECLAMAÇÕES PRÉ-PROCESSUAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.252/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a realização de audiências de conciliação no âmbito das reclamações pré-processuais designadas para o dia 08 de julho de 2026, perante o CEJUSC da Comarca de Guarani;

a necessidade de representação formal do Município por servidores habilitados para negociar, transigir e assinar acordos de parcelamento;

o disposto na Lei Municipal nº 1.252, de 15 de abril de 2026, que instituiu o Programa de Parcelamento de Débitos Inscritos em Dívida Ativa no âmbito das reclamações pré-processuais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para representar o Município de Guarani nas audiências de conciliação realizadas no âmbito das reclamações pré-processuais perante o CEJUSC da Comarca de Guarani, no dia 23 de abril de 2026:

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO
01	Raphaela da Silva Pereira	Assessora Jurídica
02	Marcelo Parreiras Maniezzi	Secretário Municipal de Fazenda
03	Neuza Aparecida Braga de Mello	Diretora de Tesouraria e Receita
04	Sandra Cristina Xavier da Silva	Agente Administrativo II
05	Patricia Silva Guizilini	Assistente Jurídica

Art. 2º. Os servidores designados ficam autorizados a, em nome do Município de Guarani:
I.Participar das audiências de conciliação;
II. Negociar os termos do parcelamento com os devedores, observados os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 1.252/2026;
III. Assinar Termos de Parcelamento e demais documentos necessários à formalização dos acordos celebrados;
IV. Praticar todos os atos necessários ao bom andamento das audiências de conciliação.

Art. 3º. Os acordos celebrados pelos servidores designados deverão observar estritamente os limites e condições estabelecidos na **Lei Municipal nº 1.252/2026**, especialmente quanto ao prazo máximo de **6 (seis) parcelas** e ao valor mínimo de **R$ 60,00 (sessenta reais)** por parcela para pessoas físicas e **R$ 200,00 (duzentos reais)** para pessoas jurídicas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o encerramento das audiências de conciliação do dia 08 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarani, 07 de julho de 2026.

EMERSON PATRICK VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphaela da Silva Pereira
Código Identificador:7968CBB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO

AVISO DE LICITAÇÃO.
AVISO DE LICITAÇÃO- Prefeitura Municipal de Guarda-Mor - Processo Licitatório n°57/2026 – Pregão Eletrônico nº26/2026 – Através de seu Pregoeiro Municipal – Marcelo Barbosa da Silva e sua Equipe de Apoio comunica que fará realizar às 08h do dia 23 de julho de 2026, licitação tipo menor lance por item, que tem por objeto **REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAL ESPECIAIS E DIETAS ENTÉRICAS PARA A FARMÁCIA DE MINAS DESTE MUNICIPIO DRAGADO,DESTINADO AO USO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICIPIO**. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br, www.guardamor.mg.gov.br e PNCP (licitações). Maiores informações pelo telefone (41) 3557-2301 ou p/ e-mail: licitacomprasgmor@gmail.com_.

Guarda Mor,08 de julho de 2026.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:EE460547

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
CANCELAMENTO DO EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PAR Nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – **Cancelamento do Extrato da Notificação de Aplicação de Penalidade**, originado do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 002/2026 – Portaria nº 002/2026. **Objeto:** Cancelamento do Extrato da Notificação de Aplicação de Penalidade referente ao **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 002/2026 – Portaria nº 002/2026**, instaurado para apurar as responsabilidades da empresa **PREMOL ENGENHARIA LTDA** – CNPJ Nº 64.282.858/0001-79, da Edição 4306 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 30/06/2026.

Guaxupé/MG, 03/07/2026.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PORTARIA Nº 252/2026.

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:A00C21EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO Nº 3.254 DE 06 DE JULHO DE 2026

DECRETO Nº 3.254 DE 06 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O PROTOCOLO MUNICIPAL ORIENTADOR PARA EMISSÃO DE ATESTADOS MÉDICOS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAXUPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 23, inciso II, 30, incisos I e II, 37, 196, 197, 198 e 200 da Constituição da República;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.842, de 10 de julho de 2013 (Exercício da Medicina);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
CONSIDERANDO o Código de Ética Médica e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina que disciplinam a emissão de documentos médicos;
CONSIDERANDO que a emissão de atestado médico constitui ato privativo do médico, de natureza técnica, ética e autônoma;
CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos administrativos, conferir segurança jurídica aos profissionais da saúde, aos usuários do Sistema Único de Saúde e à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que os serviços municipais de urgência e emergência possuem natureza assistencial, episódica e não pericial,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé, o Protocolo Municipal Orientador para Emissão de Atestados Médicos nos serviços públicos municipais de urgência e emergência.
Parágrafo único. O protocolo possui caráter técnico e orientador, destinando-se à padronização administrativa dos procedimentos, sem prejuízo da autonomia profissional do médico.
Art. 2º A emissão de atestado médico constitui ato privativo do médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, sendo vedada qualquer interferência administrativa no julgamento clínico, na indicação terapêutica ou na definição do período de afastamento.
CAPÍTULO II

DA EMISSÃO DOS ATESTADOS

Art. 3º O atestado médico somente poderá ser emitido após atendimento e avaliação clínica do paciente, devidamente registrados em prontuário.
§ 1º É vedada a emissão de atestado:
I – sem atendimento médico;
II – exclusivamente por solicitação administrativa ou a pedido do paciente, desacompanhado de indicação clínica;
III – com data retroativa, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo médico assistente e registradas em prontuário.
§ 2º O período de afastamento deverá decorrer exclusivamente da avaliação clínica individualizada do paciente.

Art. 4º O atestado médico deverá conter, no mínimo:
I – identificação do paciente;
II – data e local da emissão;
III – período de afastamento recomendado;
IV – identificação do médico, assinatura e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
V – identificação da unidade de saúde.
§ 1º A inclusão do Código Internacional de Doenças – CID dependerá da autorização expressa do paciente, observadas as normas de sigilo profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
§ 2º As informações clínicas detalhadas permanecerão registradas exclusivamente no prontuário médico.

Art. 5º Ficam estabelecidos, no Anexo Único deste Decreto, intervalos referenciais de afastamento, com caráter exclusivamente orientador e não vinculante, que não constituem limite administrativo, critério disciplinar ou parâmetro de auditoria, não substituindo o julgamento clínico individual do médico.
CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA O AFASTAMENTO

Art. 6º A indicação de afastamento das atividades laborais, escolares ou habituais observará exclusivamente critérios clínicos individualizados, considerados, dentre outros:
I – o diagnóstico clínico;
II – a condição funcional do paciente;
III – os riscos decorrentes da manutenção das atividades;
IV – a proteção da saúde do paciente e de terceiros;
V – a evolução clínica esperada.
Parágrafo único. O tempo de afastamento será definido exclusivamente pelo médico assistente, vedada a imposição de limites administrativos ou quantitativos previamente estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DAS DECLARAÇÕES DE COMPARECIMENTO

Art. 7º Quando o atendimento não justificar afastamento das atividades habituais, poderá ser fornecida declaração de comparecimento ao paciente ou ao seu acompanhante, nos termos da legislação aplicável.
Parágrafo único. A declaração de comparecimento não substitui o atestado médico para fins de afastamento.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO ASSISTENCIAL

Art. 8º Os serviços municipais de urgência e emergência destinam-se ao atendimento de situações agudas, não constituindo serviço voltado ao acompanhamento continuado do paciente ou à renovação sucessiva de atestados relativos à mesma condição clínica.

Parágrafo único. Havendo necessidade de acompanhamento prolongado, o paciente deverá ser encaminhado à Atenção Primária à Saúde ou ao serviço especializado competente, sem prejuízo da emissão de novo atestado quando houver novo atendimento e indicação clínica.

Art. 9º Os atestados médicos emitidos no âmbito dos serviços municipais possuem natureza assistencial, cabendo às instituições públicas ou privadas destinatárias conferir-lhes o tratamento previsto na legislação trabalhista, previdenciária, educacional e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DA AUTONOMIA MÉDICA E DO SIGILO

Art. 10. É vedado utilizar os parâmetros deste Decreto para:
I – restringir a autonomia técnica do médico;
II – estabelecer metas, limites quantitativos ou prazos padronizados para emissão de atestados;
III – fundamentar medidas disciplinares relacionadas exclusivamente ao exercício da atividade médica, ressalvadas as hipóteses de infração funcional ou ética previstas em lei.

Art. 11. O tratamento das informações constantes dos prontuários médicos observará o sigilo profissional, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a legislação sanitária e as normas do Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – promover a divulgação deste Decreto;
II – orientar os profissionais de saúde quanto à sua aplicação;
III – promover ações permanentes de educação continuada;
IV – revisar e atualizar periodicamente os protocolos assistenciais, observadas as normas técnicas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina;
V – acompanhar indicadores administrativos relacionados à emissão de atestados, vedada sua utilização como instrumento de restrição da autonomia profissional dos médicos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Decreto não substitui a legislação federal, as normas do Conselho Federal de Medicina nem as diretrizes técnicas do Sistema Único de Saúde.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas a legislação vigente e a autonomia técnica dos profissionais médicos.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 06 de julho de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito De Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral

ANEXO ÚNICO

Intervalos Referenciais Orientadores para Emissão de Atestado Médico em UPA

Condição clínica	Afastamento referencial
Infecção respiratória aguda sem complicação	1 a 3 dias
Gastroenterite aguda	1 a 2 dias
Lombalgia aguda incapacitante	1 a 3 dias
Cólica renal sem complicações	1 a 2 dias
Cefaleia intensa aguda	1 dia
Febre sem sinais de gravidade	1 a 2 dias

Observação: Os intervalos acima possuem caráter meramente orientador, não substituindo a avaliação clínica individual nem o julgamento técnico do médico assistente.

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:586C490F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 03º Termo Aditivo ao Contrato nº 156/2025, originado da Dispensa Eletrônica nº 024/2025, firmado com a empresa **REL COPY COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, do contrato que tem por objeto a Contratação de empresa especializada, por um período de 6(seis) meses, para a prestação dos serviços de vigilância e monitoramento eletrônico, em regime de comodato dos equipamentos da contratada, incluindo instalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva de componentes, fiscalização diária, entre outros, nos prédios da UPA, Centro de Diagnósticos e nova sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé/MG. **Valor:** R$ 14.282,64. **Fundamento Legal:** Artigo 111 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Guaxupé, MG, 07/07/2026

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:89353CAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 04º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2022, originado da Inexigibilidade nº 035/2022, firmado com o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do Contrato que tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico "Minas Gerais" - DOMG-e, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos da Lei n. 19.429, de 11/01/2011 e do inciso II do art. 21 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993. **Valor:** R$ 119.596,50. **Fundamento Legal:** Artigo 57, II da Lei Federal n° 8.666/1993.

Guaxupé, MG, 08/07/2026.

NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:3450D46C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 3.309, DE 07 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 3.309, DE 07 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ "EMURB GUAXUPÉ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, Estado de Minas Gerais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional suplementar no valor de R$ 365.942,16 (trezentos e sessenta e cinco mil, e novecentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), para reforço de dotação da autarquia Empresa Municipal de Urbanização de Guaxupé "EMURB GUAXUPE" consignada no orçamento vigente de 2026, Lei Municipal nº 3.274 de 30 de dezembro de 2025, e conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º O valor constante do art 1º será incorporado na seguinte programação:

Órgão	**03**	**EMURB – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ**			
Unidade	**03.03**	**CEMITÉRIO MUNICIPAL LUIZ SMARGIASSI**			
Subunidade	**03.03.01**	**CEMITÉRIO MUNICIPAL LUIZ SMARGIASSI**			
Função	**15**	**Urbanismo**			
Subfunção	**452**	**Serviços Urbanos**			
Programa	**0505**	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS**			
Projeto/ Atividade	**5009**	**OBRAS E INSTALAÇÕES P/ CEMITÉRIO MUNICIPAL LUIZ SMARGIASSI**	**Ficha**	**Valor R$**	**Fonte de Recursos**
Elemento	**4.4.90.51**	**Obras e Instalações**	**1340**	**365.942,16**	**2.501.000**

Art. 3º Os créditos de que tratam os artigos 1º e 2º, serão cobertos com recursos da própria autarquia, provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025 da autarquia Emurb, de acordo com o art. 43,§ 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 365.942,16 (trezentos e sessenta e cinco mil, e novecentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)na fonte de recursos 2.501.000 – Outros Recursos não vinculados (Rec. Exerc. Ant.).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 07 de julho de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:21F6FADB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA N° 342, DE 06 DE JULHO DE 2026

PORTARIA N° 342, DE 06 DE JULHO DE 2026

Nomeia MARCOS RIBEIRO DO VALLE FILHO Servidor Concursado PARA O CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I

O **Prefeito do Município de Guaxupé**, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 3.243/2025, na Lei Complementar Municipal n°1.691, de 20 de setembro de 2005, alterada pela Lei n° 2.129, de 04 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2023, a partir de 02 de julho de 2026:

Nome	Cargo
MARCOS RIBEIRO DO VALLE FILHO	**AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I**

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

Art. 3º -O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar n° 1.691, 20 de setembro de 2005, alterada pela Lei n° 2.129, de 04 de abril de 2012.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2026.

Guaxupé, 06 de julho de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:33508AAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA N° 344, DE 06 DE JULHO DE 2026

PORTARIA N° 344, DE 06 DE JULHO DE 2026

Nomeia ALLANA BRAGA PIMENTA DA SILVA Servidora Concursada PARA O CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I

O **Prefeito do Município de Guaxupé**, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 3.243/2025 e, na Lei complementar Municipal n°1.691, de 20 de setembro de 2005, alterada pela Lei n° 2.129, de 04 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora, abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2023, a partir de 03 de julho de 2026:

Nome	Cargo
ALLANA BRAGA PIMENTA DA SILVA	**AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I**

Art. 2º A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

Art. 3º -O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Complementar n° 1.691, 20 de setembro de 2005, alterada pela Lei n° 2.129, de 04 de abril de 2012.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2026.

Guaxupé, 06 de julho de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:130C2ED2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 343, DE 06 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 343, DE 06 DE JULHO DE 2026

Nomeia MARCOS RIBEIRO DO VALLE FILHO para o cargo de OUVIDOR MUNICIPAL

O **Prefeito do Município de Guaxupé**, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal n. 1.396/98, alterada pela Lei Municipal n. 1.952/09, Lei Complementar n. 16/2019,

R E S O L V E:

Art. 1o Nomear, a partir de 03 de julho de 2026, o servidor **MARCOS RIBEIRO DO VALLE FILHO,** para o cargo de **OUVIDOR MUNICIPAL,** com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O servidor ora nomeado perceberá os vencimentos definidos na referência CC-1 do ANEXO II, da Lei Complementar n. 16, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 3o Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2026.

Guaxupé, 06 de julho de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:9353AD58

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 345, DE 06 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 345, DE 06 DE JULHO DE 2026

Exonera NATHALIA LIMA PRUDENTE RIBEIRO do cargo COORDENADORA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

O **Prefeito do Município de Guaxupé**, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, e no dia 1º de julho de 2026, **NATHALIA LIMA PRUDENTE RIBEIRO**, matriculada sob o nº 36927**,** do cargo de **COORDENADORA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS.**

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2026.

Guaxupé, 06 de julho de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:712013AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 346, DE 06 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 346, DE 06 DE JULHO DE 2026

Nomeia NATHALIA LIMA PRUDENTE RIBEIRO para o cargo de COORDENADORA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

O **Prefeito do Município de Guaxupé**, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1.952/09 e Lei Complementar n. 16/2019,

R E S O L V E:

Art. 1o Nomear, a partir de 02 de julho de 2026, **NATHALIA LIMA PRUDENTE RIBEIRO,** para o cargo de **COORDENADORA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS,** com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 2o A servidora ora nomeada perceberá os vencimentos definidos na referência CC-2 do ANEXO II, da Lei Complementar n. 16, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 3o Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2026.

Guaxupé, 06 de julho de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:F2F4C84A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 347, DE 06 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 347, DE 06 DE JULHO DE 2026

Nomeia LUANA APARECIDA DOS SANTOS para o cargo de COORDENADORA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

O **Prefeito do Município de Guaxupé**, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1.952/09 e Lei Complementar n. 16/2019,

R E S O L V E:

Art. 1o Nomear, a partir de 06 de julho de 2026, **LUANA APARECIDA DOS SANTOS,** para o cargo de **COORDENADORA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS,** com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 2o A servidora ora nomeada perceberá os vencimentos definidos na referência CC-2 do ANEXO II, da Lei Complementar n. 16, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 3o Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Guaxupé, 06 de julho de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:6BF108A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – Pregão nº 040/2026, **forma de realização: Eletrônica, LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO,** Processo nº 160/2026 Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: **Futura e**

eventual aquisição de café torrado e moído, para atender a todas as Secretarias da Prefeitura de Guaxupé e Convênios firmados com o Município de Guaxupé/MG. As propostas e documentos pertinentes serão recebidos virtualmente no site www.ammlicita.org.br até o dia **22 de julho de 2026** às **09:00hs** (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no site www.ammlicita.org.br e no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o Edital poderá ser baixado a partir do dia **09 de julho de 2026**. Maiores informações relativas a presente licitação: Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro – Guaxupé/MG, fone: (35) 3559-1021.

Guaxupé, 08 de julho de 2026.

BENEDITO RESENDE NETO –
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Lisandra Maria Machiti Silva
Código Identificador:590C86AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 065/2026

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, **HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade nº 065/2026** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo **nº 175/2026**. Objeto**: Inscrição de servidores municipais no curso presencial "Cerimonial Público e Protocolo", promovido pela Escola de Gestão Municipalista - EGM/AMM, a ser realizado no Município de Brumadinho/MG, nos dias 21 e 22 de julho de 2026, com carga horária de 16 horas. Contratada: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS. Valor: R$1.800,00.** Fundamento Legal: artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.632/22.

Guaxupé/MG, 08 de Julho de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO –
Prefeito de Guaxupé/MG..

Publicado por:
Suzan Gonçalves Tomaz
Código Identificador:6A9E3F79

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 066/2026

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade nº 066/2026, pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 176/2026. Objeto**: A contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso da plataforma jurídica digital "Jusbrasil Soluções" destinada à prestação de serviços especializados de pesquisa jurídica, acompanhamento processual, monitoramento de publicações oficiais, inteligência artificial jurídica e gestão processual, em atendimento às demandas da Procuradoria-Geral do Município de Guaxupé/MG. Contratada: GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA.** Valor: **R$12.534,00** Fundamento Legal: artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.632/22.

Guaxupé/MG, 08 de JULHO de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO –
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Suzan Gonçalves Tomaz
Código Identificador:7F26CC67

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Origem: Dispensa de Licitação nº 021/2026 – P.A.L. 083/2026

Objeto: Contratação da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais – SEGOV/MG, para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Município de Ibiá/MG no Jornal Minas Gerais - Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais, compreendendo a veiculação de leis, decretos, portarias, editais, avisos de licitação, extratos de contratos, termos de ratificação, homologação, adjudicação, atas, convênios e demais atos administrativos cuja divulgação seja exigida por disposição legal ou necessária à garantia dos princípios da publicidade, transparência e eficácia dos atos da Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente e observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo Estado de Minas Gerais.

Contratada: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO **CNPJ:** 05.475.103/0001-21

CADERNO/TIPO DE PUBLICAÇÃO	PREÇO POR CM/COLUNA	QUANTIDADE DE CM/ COLUNA CONTRATADO	VALOR DO CONTRATO
Diário dos Municípios Mineiros	R$ 88,59	600	R$ 53.154,00

Data do Contrato: 06/07/2026
Término do Contrato: 06/07/2027

Ibiá (MG), 08 de julho de 2026.

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Emilly Vitoria da Silva Andrade
Código Identificador:147C60D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2026

TERMO DE ANULAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2026

Considerando o Termo de Autorização expedido em 25 de junho de 2026, no âmbito do Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2026, por meio do qual foi autorizada, com fundamento no art. 72, inciso VIII, e no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação junto ao Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – CIMINAS, inscrito no CNPJ nº 19.493.732/0001-99, cujo objeto versa sobre a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, compreendendo a elaboração de projetos executivos, levantamentos topográficos, investigações geotécnicas, modelagem BIM, orçamentos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos necessários ao planejamento, à instrução de processos licitatórios e à execução de obras e intervenções destinadas ao atendimento das necessidades do Município de Ibiá/MG";

Considerando que, em 01 de julho de 2026, a Secretaria Requisitante apresentou ofício requerendo a juntada de novos documentos aos autos, com vistas à inclusão de novos projetos no procedimento e à atualização dos preços com base em planilha oficial, conforme previsto no instrumento convocatório;

Considerando que, na mesma data, o Agente de Contratação recebeu o ofício encaminhado pela Secretaria Requisitante e remeteu os autos à Procuradoria Jurídica Municipal, para análise acerca do pedido apresentado;

Considerando que a Procuradoria Jurídica Municipal procedeu à análise do pedido e manifestou-se pela anulação do Termo de Autorização expedido em 25 de junho de 2026;

Considerando que, após a manifestação jurídica, os autos foram encaminhados ao Prefeito Municipal, para deliberação quanto às providências cabíveis;

Considerando, ainda, o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que autoriza a revisão de seus próprios atos, quando necessária à preservação da legalidade, da regularidade processual, da adequada instrução dos autos e do interesse público;

RESOLVO ANULAR o Termo de Autorização expedido em 25 de junho de 2026, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2026, em razão da juntada de novos documentos pela Secretaria Requisitante e da manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal pela anulação do referido ato.

Determino a devolução dos autos ao Agente de Contratação, para que proceda às deliberações cabíveis, bem como à conferência da documentação apresentada, observadas as manifestações constantes do processo administrativo.

Publique-se.

Ibiá/MG, 06 de julho de 2026.

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vithor Gabriel Borges Dos Reis
Código Identificador:55E67DA9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 089/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026

OBJETO: Contratação de apresentação artística musical da banda "Black Violet", para realização de show ao vivo no dia 15 de agosto, em razão da programação do evento "Festival de Inverno 2026" promovida pelo Município de Ibiá/MG.

CONSIDERANDO o DFD apresentado pela Secretaria requisitante, bem como o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referencia;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído com a documentação comprobatória e os requisitos que demonstram que a contratada possui a habilitação e a qualificação mínimas necessárias para a celebração do contrato, em conformidade com o artigo 72 e respectivos incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Inexigibilidade de Licitação é a modalidade adequada para a contratação do respectivo objeto *in casu*, com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

ANTE O EXPOSTO, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026, para **Contratação de apresentação artística musical da banda "Black Violet", para realização de show ao vivo no dia 15 de agosto, em razão da programação do evento "Festival de Inverno 2026" promovida pelo Município de Ibiá/MG,** com a empresa **42.907.389 LUISA FERREIRA SEYFRIED, inscrita no CNPJ n° 42.907.389/0001-01,** no valor global de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

DETERMINO que a Procuradoria Geral do Município lavre o competente contrato ou instrumento equivalente;

DETERMINO ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Publique-se
Cumpra-se

Ibiá, 08 de julho de 2026.

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vithor Gabriel Borges Dos Reis
Código Identificador:C4D015F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 041/2026
PROCESSO 084/2026

O Município de Iguatama, torna público o pregão eletrônico, objetivando o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização com o fornecimento de mão de obra e insumos para atender as demandas de diversas secretarias do município de Iguatama/MG. Abertura: 24/07/2026 às 09:00h. Edital disponível: 09/07/2026 no Setor de Licitações: (037) 3353-2289 e site www.iguatama.mg.gov.br e www.licitanet.com.br .

Iguatama, 09 de julho de 2026

LUCAS VIEIRA LOPES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiany Karine de Souza
Código Identificador:9B893A84

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO REVISIONAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2025

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO REVISIONAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2025.

Recorrente: Avelino Silva.
Cargo ocupado: Conselheiro Tutelar.
Lotação: Conselho Tutelar.

I- DA SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de Processo Revisional de Processo Administrativo Disciplinar em que Avelino Silva figura como interessado.
O despacho de fl. 1, recebe, como PEDIDO DE REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, o recurso administrativo interposto pelo recorrente, Avelino Silva, em face da decisão proferida no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025, que culminou na aplicação da penalidade de destituição do seu cargo de conselheiro tutelar.

Considerando-se o rito do processo revisional, o recorrente foi intimado, em seguida, para refazer a instrução processual do PAD com a produção de provas e outros elementos que entendesse cabíveis.
Assim, o interessado apresentou manifestação às fls. 12/20, por meio da qual reitera os termos da defesa anteriormente apresentada, notadamente quanto às alegações de nulidades estruturais já suscitadas.
Sustenta, em síntese, que a condução do processo se deu por comissão irregular e a ocorrência de ausência de regular intimação, cerceamento de defesa, não oitiva de testemunhas essenciais, bem como contexto de parcialidade e conflitos pessoais, circunstâncias que, em tese, comprometeriam os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da imparcialidade e da moralidade administrativa.
Ao final, requereu o interessado: o reconhecimento da nulidade absoluta do PAD nº 01/2025; a declaração de nulidade da comissão processante; a consequente nulidade de todos os atos praticados no âmbito do PAD nº 01/2025; o reconhecimento da suspeição e impedimento dos membros da comissão processante; o reconhecimento do cerceamento de defesa; o reconhecimento da quebra da imparcialidade; o reconhecimento do desvio de finalidade na instauração e condução do processo administrativo disciplinar, a consideração das provas médicas e previdenciárias constantes dos autos, inclusive com o reconhecimento de incapacidade laborativa; o reconhecimento da desproporcionalidade da penalidade aplicada; provimento integral do presente recurso, com a decretação de nulidade do PAD nº 01/2025, anulação da penalidade e arquivamento do feito; e, por fim, adoção de medida administrativa destinada à preservação da honra e reputação do requerente.
Em tópico de especificação de provas, requereu a oitiva das testemunhas arroladas; a intimação para depoimento pessoal do interessado, Avelino Silva; a participação, por videochamada, do procurador constituído, bem como a juntada dos documentos anexos à referida manifestação.
Foi designada Comissão para a fase de revisão do processo, conforme portaria de fl. 21, com observância do estabelecido no estatuto dos servidores.
Em reunião dos membros da Comissão Revisora (fl. 22), foram ratificados os atos até então praticados e deliberado pelo afastamento preventivo do Conselheiro Tutelar, sem prejuízo de sua remuneração, bem como a prorrogação do prazo para conclusão do processo revisional.
Com base em tais requerimentos, a portaria de fl. 26, prorrogou, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Revisional, como também determinou o afastamento preventivo do conselheiro, ora recorrente, igualmente pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Despacho de deliberação acerca da especificação de provas às fls. 27/30.
Testemunhas intimadas, fls. 45.
Realizada a primeira audiência aos 29 de maio de 2026, às 09h, ocasião em que foram colhidos os depoimentos das testemunhas Gladson Carmo Macedo e Elaine Nassau Silva, bem como depoimento pessoal/interrogatório do recorrente, conforme mídia acostada no google drive, link: https://drive.google.com/drive/folders/13DDa88Mlh2voI5AlEy_2lNDLdjArbDdE?usp=drive_link, como também acautelada no *pendrive* acostado no envelope de fl. 50.
Deliberação dos requerimentos aviados em sede de audiência às fls. 52, por meio do qual determinou-se a manutenção do afastamento preliminar do recorrente; deferiu-se, na íntegra, o pedido de juntada do relatório médico do recorrente, bem como o pedido de redesignação da audiência de instrução, ante a ausência justificada da testemunha Luciano dos Santos Carvalho.
Realizada a segunda audiência com o intento de colher o depoimento da testemunha Luciano dos Santos Carvalho, aos 08/06/2026, às 08h, no entanto, prejudicada, ante a ausência do recorrente bem como dos seus procuradores constituídos (fl. 56).
Despacho de encerramento de instrução processual à fl. 58, e intimação para apresentação de alegações finais.
À fl. 59 o recorrente apresentou requerimento de redesignação de audiência, justificando, para tanto, ter enfrentado problemas técnicos ao acessar o link da audiência anteriormente realizada.
Considerando a justificativa apresentada, à fl. 62 o pedido de redesignação da audiência fora deferido, retomando-se a fase instrutória do processo.
Atestado médico juntado pelo recorrente às fls. 63/64.
Realizada a terceira audiência, no dia 15 de junho de 2026, às 08h00, fl. 67, ocasião em que foi colhido o depoimento da testemunha Luciano dos Santos Carvalho, mídia igualmente disponibilizada no link supra referido e *pendrive* de fl. sobredita. Na oportunidade, o recorrente saiu intimado para apresentar suas alegações, no prazo fixado.
Despacho de disponibilização de link para acesso das mídias do processo à fl. 69.
Às fls. 74/86 o recorrente apresentou suas alegações finais, por meio da qual sustenta, em síntese e de forma preliminar, a nulidade do processo administrativo disciplinar, alegando irregularidade na constituição da comissão processante, em razão da ausência de estabilidade de seus membros, bem como comprometimento de sua imparcialidade e cerceamento de defesa.
No mérito, sustentou que a prova produzida demonstra a legitimidade do afastamento médico, destacando o depoimento do médico assistente, que confirmou a autenticidade do atestado, a existência da enfermidade incapacitante e que o repouso recomendado era de natureza relativa, compatível com a realização de atividades leves. Ressaltou, ainda, que o INSS reconheceu sua incapacidade laborativa durante o período de afastamento.
Argumentou que a prova testemunhal não corroborou as acusações, afirmando que os depoimentos colhidos seriam frágeis e insuficientes para comprovar o exercício de atividade laboral incompatível com o afastamento médico. Defendeu que a entrega de uma marmita constituiu fato isolado e excepcional, sem habitualidade ou remuneração, e que não exercia atividades no restaurante de sua família. Alegou, ainda, que a participação em programa de rádio comunitária não caracteriza atividade incompatível com sua condição clínica, bem como sustentou haver indícios de motivação política para a instauração do procedimento.
Ao final, requereu o reconhecimento das nulidades apontadas, a absolvição por ausência de infração disciplinar, a anulação da penalidade aplicada, o arquivamento do processo e o restabelecimento integral de seus direitos funcionais e remuneratórios.
Parecer final da procuradoria do município às fls 89/97, o qual opina, em síntese, pela ratificação de todos os atos praticados na fase instrutória do processo disciplinar; pela rejeição das preliminares apontadas pelo recorrente; pela manutenção do mérito, ao reconhecer a absoluta ausência de fatos novos ou provas supervenientes capazes de alterar o juízo de reprovabilidade fixado no processo originário; e, por fim, a manutenção integral da decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025, ratificando a penalidade de destituição da função pública aplicada ao sr. Avelino Silva.
É o relato do necessário.
Passa-se à deliberação.
I – DO MÉRITO
Inicialmente, cumpre destacar que a Revisão do Processo Administrativo Disciplinar rege-se pelas disposições contidas nos artigos 201 a 209 da Lei Municipal nº 837/1990.

Seu art. 201, caput, estabelece que:
Art. 201 – O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Dessa forma, cabe a essa Comissão Revisora, apurar se, diante de fatos novos trazidos aos autos pelo recorrente, ou a existência de circunstância suscetível de justificar a inocência do recorrente, deve, ou não, ser declarada sem efeito a penalidade aplicada, reestabelecendo-se, por seu turno, todos os direitos do funcionário, ou, em caso de apurar a legalidade do Processo Administrativo Disciplinar, manter a punição nele aplicada.
Cumpre registro que o processo revisional, na forma estatuída no art. 201, inaugurou o reinicio o do Processo Disciplinar, possibilitando a revisão de todos os seus atos, desde a constituição da Comissão, até a oportunização ao recorrente da prática de todos os atos de defesa e contraditório, devido processo legal e produção de provas

documentais, testemunhais e defesa escrita, percorrendo novamente todas as etapas de instrução do processo até esta fase de finalização.

De tal forma, as nulidades invocadas pela defesa foram todas afastadas por ocasião da instrução do processo revisional, não havendo meios de, nesta etapa insistir na sua coexistência, tendo em vista, que elas foram todas superadas com a nova instrução do feito, conforme se denota do processo apensado.

Em relação ao ônus da prova, merece especial destaque o art. 202 da supra referida Lei Municipal, o qual preceitua que o ônus da prova cabe ao requerente.

Pois bem. Ao recorrente são imputadas a prática de irregularidades disciplinares, ao passo que afastou-se de sua função como Conselheiro Tutelar, em virtude de acometimento de saúde, por meio de atestado médico, e em igual circunstância fática, continuou em regular exercício das suas atividades laborais privadas. Há também, a irregularidade ao se constatar que o recorrente mantém atividade empresarial privada regularmente registrada em seu nome, o que viola o dever de dedicação exclusiva previsto na Lei Municipal nº 1586/2023.

Assim, aplicada a penalidade de destituição do cargo, o recorrente apresentou recurso administrativo, no qual se insurge veementemente contra a decisão que determinou a destituição do seu cargo como Conselheiro Tutelar, apontando que a Comissão Processante do PAD foi constituída em desacordo com as disposições dos arts. 175 a 177 da Lei Municipal nº 837/1990; que a condição de saúde do recorrente é real, documentada e inclusive reconhecida por perícia médica; que a sanção de destituição do cargo se revela extrema, ao considerar que a entrega pontual de uma marmita e a participação em um programa de rádio comunitário não possuem gravidade suficiente para justificar a sanção, extrema, ao seu dizer, de destituição do cargo.

Conforme anteriormente relatado, referido recurso fora recebido pela autoridade competente como pedido de Revisão Administrativa.

E, já nesse ponto, em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis ao caso em espécie, é imprescindível citar o artigo 203, da Lei Municipal 837/1990, o qual preceitua, in *verbis*:

Art. 203 – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário

Assim, fundamentado também no art. 203 e à vista dos novos elementos trazidos pelo recorrente, o processo revisional percorreu novamente, desde o início, toda a sua instrução, inaugurada com a formação de nova comissão.

Estabelecidas tais premissas, a Comissão Processante passa a adentrar ao mérito propriamente dito.

I. I – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2025

Inicialmente, o recorrente sustenta, tanto em sede de recurso administrativo quanto em alegações finais, a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025 sob o argumento de que os integrantes da Comissão Processante não detinham a condição de servidores públicos efetivos e estáveis.

A alegação, contudo, não merece prosperar.

Quanto a esse argumento, apurou-se que o PAD nº 01/2025 foi processado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão responsável pela fiscalização do Conselho Tutelar, justamente por determinação do Representante do Ministério Público, por meio de despacho acostado às fls. 05/07 do PAD.

Por meio desse despacho, o órgão ministerial expressamente determina:

"***Em diligência, com fundamento no art. 67, inciso II, da Lei Complementar n.° 34/1994, determino a expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatama, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração das infrações noticiadas, notadamente quanto ao eventual descumprimento dos deveres funcionais previstos na legislação aplicável dos conselheiros tutelares e na legislação municipal relativa aos demais servidores públicos, bem como ao exercício de outras funções privadas pelo representado.***"

Em atendimento à referida requisição ministerial, o CMDCA reuniu-se em 23 de outubro de 2025 e, por deliberação unânime de seus membros, instituiu a Comissão Processante, composta por Juliana Maria da Silva (Presidente), Gabriel Junior Pedrosa (Membro) e Cris Warley Soares Côrtes (Membro).

A exigência de estabilidade constitui requisito previsto em legislações específicas aplicáveis aos processos administrativos disciplinares instaurados em face de servidores públicos estatutários, não podendo ser automaticamente estendida aos procedimentos disciplinares instaurados para apuração da conduta de Conselheiros Tutelares, cuja disciplina decorre de regime jurídico próprio e da legislação específica que rege o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Além disso, a própria natureza jurídica do CMDCA evidencia a impossibilidade de incidência da exigência invocada pelo recorrente. Trata-se de órgão colegiado de composição paritária, formado por representantes governamentais e da sociedade civil, cujos integrantes exercem mandato por prazo determinado, característica inerente à sua estrutura institucional. Exigir que apenas servidores efetivos e estáveis pudessem compor comissão processante significaria, na prática, inviabilizar o exercício da competência disciplinar legalmente atribuída ao Conselho.

Ainda que assim não fosse, a Comissão Processante apurou que aos 16 de abril de 2024, ocorreu a vigésima sétima reunião ordinária do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, cuja encontro se pautou na solenidade de posse dos novos membros representantes governamentais e da sociedade civil, nomeados para compor o conselho durante o biênio 2024-2024, fato de extrema importância, ao se concluir que referidos membros não foram escolhidos especificamente para atuar no caso concreto.

Naquela oportunidade, juntamente com os três membros da Comissão Processante do PAD, foram empossados mais três titulares.

Referida informação é importante pois serve para demonstrar que, referidos membros, em que pese não serem estáveis, por absoluta impossibilidade, conforme dito, foram empossados com aproximadamente dezoito meses antes da abertura do procedimento disciplinar, o que se presta para afastar qualquer alegação de constituição de comissão de exceção ou de escolha direcionada de julgados para apreciação da situação específica do recorrente, mantendo hígida suas deliberações.

De igual forma, cumpre registrar que eventual alegação de nulidade fundada na suposta parcialidade dos membros da Comissão Processante deve estar amparada por elementos probatórios concretos capazes de demonstrar que a condução do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025 ocorreu de forma tendenciosa ou comprometida. Não basta a mera alegação de imparcialidade, sendo indispensável a demonstração objetiva de fatos que evidenciem efetivo comprometimento da isenção dos integrantes da comissão.

Fazendo menção ao parecer da procuradoria do Município de Iguatama, de acordo com o princípio do *pas de nullité sans grief*, não se deve declarar nulidade sem a efetiva demonstração de prejuízo à defesa, o que, de fato, não ocorreu na espécie.

Não obstante, no processo revisional, restou constituída Comissão formada por servidores efetivos, com o objetivo de instruir o feito revisório e percorrer todas as etapas da fase inicial do PAD, de forma regida no estatuto dos servidores e cumprindo rigorosamente aquele texto legal, com a ratificação dos atos praticados e retificação daqueles necessárias, dos quais não padecem de nulidade alguma.

Diante desse contexto, considerando-se que: I) a instauração do PAD decorreu de requisição expressa do Ministério Público, dirigida expressamente ao CMDCA; II) A estrutura do CMDCA não conta com servidores efetivos e, via de consequência, estáveis, por absoluta incompatibilidade institucional; III) Os membros foram empossados muito antes da instauração do PAD; IV) não foi demonstrado qualquer prejuízo concreto decorrente da composição da comissão e, finalmente, diante da reinstrução completa do processo na fase revisional, inexiste fundamento jurídico para o reconhecimento da alegada nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025.

Ainda que não o fosse dessa forma, cabe destacar que a finalidade do Processo Revisional é apurar e sanar eventuais ilegalidades apontadas, e nesse espeque, a atual comissão processante possui os requisitos que o recorrente julga indispensáveis: uma comissão inteira formada por servidores efetivos e estáveis.

Portanto, sob todos os ângulos que se divise a questão, não há como acolher a alegada nulidade suscitada pelo recorrente.

I. II – DA ANÁLISE DAS PROVAS PRODUZIDAS NO PROCESSO REVISIONAL

No curso da instrução processual, foi conferida a oportunidade ao recorrente de produzir todas as provas que julgasse necessárias e oportunas para o deslinde da questão, e assim foi feito.

No curso do presente processo revisional, o recorrente acostou novos documentos aos autos, consistentes em relatórios e atestados médicos, os quais foram objeto de detida análise por esta Comissão Revisional, a fim de verificar sua pertinência, relevância e eventual aptidão para infirmar as conclusões alcançadas no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025, contudo, sem sucesso para o recorrente.

Nesse ponto, cumpre destacar que a condição de saúde do recorrente jamais foi objeto de questionamento por esta Comissão Revisional, como também não o foi pela Comissão do PAD nº 01/2025. Ao contrário, sempre se reconheceu a autenticidade e a credibilidade dos relatórios e atestados médicos por ele apresentados, os quais foram integralmente considerados na análise do presente processo. A controvérsia, portanto, não reside na existência do quadro clínico alegado, mas na aptidão desses documentos para afastar ou justificar as infrações disciplinares apuradas no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025.

Nesse contexto, observa-se que a argumentação desenvolvida pelo recorrente insiste em rebater uma premissa que jamais foi adotada por esta Comissão Revisional, tampouco pela Comissão do PAD nº 01/2025, qual seja, a de suposta desconfiança quanto à autenticidade dos atestados médicos ou à veracidade de seu estado de saúde.

Tal linha argumentativa, contudo, não enfrenta o ponto central da controvérsia, consistente no fato de que, embora afastado de suas atribuições como Conselheiro Tutelar em razão de alegada incapacidade laboral, o recorrente permaneceu exercendo atividades privadas no mesmo período, circunstância que motivou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar e constitui o verdadeiro objeto de análise destes autos.

Superada a análise da documentação apresentada pelo recorrente, passa-se ao exame da prova oral produzida no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025. Durante a instrução foram colhidos os depoimentos das três testemunhas arroladas pelo requerente à fl. 14, bem como o seu interrogatório/depoimento pessoal.

A primeira testemunha ouvida foi Gladson Carmo Macedo. Durante seu depoimento, ao ser questionado, dentre outros pontos, se se recordava de ter perguntado ao filho do recorrente sobre seu paradeiro e qual teria sido a resposta recebida, respondeu: "*Ah, não me lembro de ter perguntado por ele não. Mas geralmente, quando eu precisava falar com ele, ou eu passava no Conselho ou encontrava com ele na rua, né*. (minuto 10:18 da gravação)"

Na sequência, passou-se à oitiva da testemunha Elaine Nassau Silva (minuto 16:08-32:53). Em sede de alegações finais, o recorrente sustenta que referido depoimento seria frágil, sob os argumentos de: I) ausência de conhecimento sobre a origem dos fatos investigados; II) fragilidade quanto às imagens apresentadas; III) supostas contradições internas acerca da circulação das informações; e IV) inexistência de testemunho direto dos fatos imputados.

Inicialmente, cumpre observar que a referida testemunha foi arrolada pelo próprio recorrente, razão pela qual, incumbia à defesa avaliar previamente a pertinência de sua indicação e sua aptidão para contribuir com o esclarecimento dos fatos controvertidos a fim de que seu depoimento efetivamente contribuísse para o esclarecimento de circunstâncias reputadas favoráveis à sua tese defensiva.

Assim, tendo a própria defesa promovido sua oitiva, não lhe é dado, nesta fase revisional, desqualificar o depoimento sob o argumento de fragilidade, ausência de conhecimento dos fatos ou inexistência de testemunho direto, quando tais circunstâncias eram de seu prévio conhecimento ou poderiam ter sido aferidas antes mesmo de sua indicação.

De todo modo, diversamente do alegado pelo recorrente, o depoimento revelou-se relevante para o esclarecimento de aspectos importantes da controvérsia.

Ao ser questionada pelo patrono do recorrente se teria comentado com alguém o episódio envolvendo a entrega do marmitex — nos seguintes termos: *"Ela contou para alguém sobre esse acontecido do marmitex? 'Ah, chegou o Avelino aqui me entregando um marmitex'?"* — a testemunha respondeu afirmativamente, esclarecendo que, à época dos fatos, comentou o ocorrido com seu marido.

Em outro momento, ao ser indagada acerca de quem teria realizado as filmagens do recorrente na porta da creche, respondeu de forma categórica: *"Não tenho nem ideia. Não sei. Nem sei se ele foi filmado na porta da creche."*

Nesse ponto, merece destaque que a própria formulação da pergunta realizada pela defesa parte da premissa de que o recorrente compareceu à creche para realizar a entrega do marmitex, direcionando o questionamento apenas à divulgação desse fato e à existência de eventuais registros audiovisuais. Assim, embora a testemunha não tenha identificado quem realizou as supostas filmagens, seu depoimento confirma que o episódio da entrega do marmitex efetivamente ocorreu, tendo, inclusive, relatado que comentou o acontecimento com seu marido na época dos fatos.

Desse modo, longe de fragilizar a apuração realizada no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025, o depoimento da testemunha Elaine Nassau Silva mostra-se harmônico com o conjunto probatório constante dos autos, contribuindo para a reconstrução dos fatos e para a confirmação de circunstâncias relevantes ao deslinde da controvérsia.

Em relação às imagens, apenas a título de registro, aquela unidade escolar como outros prédios públicos, possui sistema de monitoramento por câmeras de segurança, controladas pela administração municipal.

Por fim, foi ouvida a terceira testemunha arrolada pelo recorrente, o Sr. Luciano Carvalho dos Santos. Também em sede de alegações finais, o recorrente reputa como de especial relevância para o deslinde da presente controvérsia, uma vez que serviu o depoimento da testemunha em questão para confirmar, integralmente, a legitimidade dos documentos médicos apresentados aos autos e a efetiva existência da enfermidade que motivou o afastamento funcional do investigado.

Nesse aspecto, merece acolhimento a conclusão exarada pelo Procurador Municipal em seu parecer (fl. 93), no sentido de que as declarações da testemunha limitaram-se a esclarecer aspectos relacionados ao quadro clínico do recorrente, sem, contudo, revelar qualquer fato novo ou circunstância relevante capaz de infirmar o juízo de responsabilidade anteriormente formado.

Isso porque, conforme já consignado por esta Comissão Revisional, a condição de saúde do recorrente jamais foi objeto de questionamento ou descrédito, tendo os relatórios e atestados médicos por ele apresentados sido integralmente considerados na apreciação do presente processo. A controvérsia sempre se restringiu à repercussão jurídica desse quadro clínico frente às infrações disciplinares apuradas, e não à veracidade da enfermidade alegada.

Além da prova testemunhal produzida, o Processo Revisional do PAD nº 01/2025 contou com o depoimento pessoal do recorrente (minuto 34:58 – 01:01), cujas declarações também foram objeto de detida análise por esta Comissão Revisional, e corroboram circunstância relevantes já apuradas no Processo Administrativo Disciplinar.

Inicialmente, ao ser questionado por seu patrono se, na data da entrega do marmitex, encontrava-se afastado de suas funções como Conselheiro Tutelar, o recorrente respondeu de forma categórica: "*Eu estava afastado sim, com atestado do médico do município, Dr. Luciano, por um problema de coluna que eu tenho, degenerativo.*"

Na sequência, indagado sobre como ocorreu o contato entre ele e a servidora Elaine no momento do pedido da entrega do marmitex, o recorrente afirma: " [...] *na minha casa não tem fogão, na minha casa não tem... toda minha alimentação é feita no restaurante, porque não justifica eu ter um restaurante e ter um fogão na minha casa, geladeira na minha casa, faço minha alimentação lá, só vou pra dormir. Nesse dia eu estava no restaurante para alimentar, o Ranyel que faz as entregas da marmita, que é meu filho, todas as marmitas são entregues por ele, nós não temos funcionários, para deixar isso muito bem claro, tinha ido fazer uma entrega de marmita na usina, próximo ao restaurante, como eu estava lá e como eu estava indo pra casa [...] A Marcia que é a cozinheira pediu para que eu, como eu estava indo embora, passasse lá e deixasse a marmita. Passei lá, entreguei a marmita. Inclusive nas imagens você pode perceber que eu saio correndo porque na hora eu dei uma diarreia [...]"*

Em seguida, ao ser perguntado se o recorrente fez um favor, já que estava indo pra casa, passou lá e entregou a marmita, ele responde: *"Sim! Entreguei e fui embora para casa"*

Por fim, indagado se esse favor seria incompatível com o quadro médico que ensejou seu afastamento, afirmou: "*Não porque eu tava*

sob efeito de remédio, né, então assim.. só remédio bravo... então assim, não exigiu não mas eu tava sob efeito de remédio".

Extrai-se do depoimento pessoal do recorrente que este, em nenhum momento, negou encontrar-se formalmente afastado de suas funções como Conselheiro Tutelar na data em que realizou a entrega do marmitex. Ao contrário, reconheceu expressamente tal circunstância, limitando-se a justificar sua conduta sob o argumento de que a entrega ocorreu de forma excepcional, em razão de seu filho, o responsável habitual pelas entregas, encontrar-se realizando outro serviço nas proximidades do restaurante.

A justificativa apresentada, entretanto, não se mostra suficiente para afastar as conclusões alcançadas no Processo Administrativo Disciplinar. Isso porque o próprio recorrente descreve um quadro clínico marcado por intensas limitações físicas, circunstância que, em tese, justificou seu afastamento das atribuições públicas.

Não obstante, admite que está diariamente no estabelecimento comercial de sua propriedade e que realizou, pessoalmente, a entrega da refeição, circunstâncias que evidenciam a prática do ato cuja ocorrência motivou a instauração do procedimento disciplinar.

Soma-se a isso o fato que o recorrente expressamente afirma ser proprietário de um restaurante, conforme se transcreve abaixo em destaque, novamente extraído de seu depoimento, na parte em que confirma a propriedade do estabelecimento: "na minha casa não tem fogão, na minha casa não tem... toda minha alimentação é feita no restaurante, porque ***não justifica eu ter um restaurante e ter um fogão na minha casa, geladeira na minha casa, faço minha alimentação lá, só vou pra dormir***"

Nesse particular, de se destacar que ele afirma que só vai em casa para dormir, e que sua rotina diária acontece no restaurante para alimentação e uso de eletrodomésticos (fogão, geladeira) como enumerou.

Tal declaração revela-se plenamente compatível com os elementos documentais produzidos no Processo Administrativo Disciplinar. Com efeito, em diligência realizada junto à Receita Federal, constatou-se que o recorrente figura como titular da empresa 26.636.652 AVELINO SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.636.652/0001-00, registrada como Empresário Individual, com atividade principal de restaurantes e similares (CNAE nº 56.11-2-01), cadastro municipal ativo desde 30/11/2016, na condição de Microempreendedor Individual – MEI, conforme documentação acostada à fl. 77 do PAD nº 01/2025.

Nesse aspecto, extrai-se que referida circunstância é causa de incompatibilidade para o exercício da função pública, conforme suscitado pelo parecer da procuradoria municipal, fl. 96, com arrimo no art. 79, inciso XXIII, da lei Municipal nº 1.586/2023. Circunstância essa, que, inclusive, serviu de embasamento para aplicação da penalidade que ora se recorre, nos termos da decisão de fl. 161/164.

Assim sendo, em sede do Processo Revisional, o recorrente não se desincumbiu do seu ônus de produzir provas que afastassem os pontos que culminaram na destituição do seu cargo como Conselheiro Tutelar.

Em sede de revisão processual, por sua vez, o recorrente ratifica e confessa a prática dos atos que ensejaram tal penalidade, fato que impede que essa comissão revisional declare sem efeito a penalidade aplicada, reestabelecendo-se, por seu turno, todos os direitos do funcionário, não restando a ela, outra opção, senão reconhecer a legalidade do Processo Administrativo Disciplinar, ratificar todos os atos até então praticados e, via de consequência, opinar pela manutenção da punição nele aplicada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o recorrente não produziu pelas provas trazidas na fase de revisão, novos elementos aptos a demonstrar erro de fato, ilegalidade ou efetiva injustiça na penalidade aplicada no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025.

Ademais, conforme disposição legal expressa, em sede de revisão, impõe-se a manutenção, em sua integralidade, da decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025.

É o relatório conclusivo.

Iguatama/MG, 07 de julho de 2026.

JUSLAINE APARECIDA GONÇALVES -
Presidente

JOSIANE DAS DORES SILVA DUARTE -
Membro

EDMILSON RICARDO MARTINS -
Membro

Publicado por:
Dário Alves Gonzaga
Código Identificador:125A483A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026

A Câmara Municipal de Indianópolis/MG, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento, coordenação, operacionalização, montagem, desmontagem, fornecimento de estrutura, equipamentos, mobiliários, decoração, sonorização, iluminação, alimentação, apoio logístico e demais serviços necessários à realização de eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Indianópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global (Lote Único).

DATA E HORÁRIOS

• **Data da Licitação: 17 de julho de 2026**
• **Credenciamento:** das **08h00 às 08h50**
• **Abertura da Sessão Pública:** às **09h00**

LOCAL

Plenário da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, situado na **Rua Saint Clair de Melo, nº 207, Centro, Indianópolis/MG**.

O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis:

• no **Site da Câmara Municipal de Indianópolis/MG**;
• junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal, em dias úteis, durante o horário de expediente.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@indianopolis.mg.leg.br ou pelo telefone (34)3245-1367.

Indianópolis/MG, 07 de julho de 2026.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente

Publicado por:
Weverthon Henrique Souza da Silva
Código Identificador:699CCA19

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO MENSAL, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de 01 (um) veículo automotor tipo sedã executivo, sem motorista e sem fornecimento de combustível, destinado ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Data da Licitação: 17 de julho de 2026
Credenciamento: das 08h00 às 08h50

Abertura da Sessão Pública: às 09h00
Local: Plenário da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, situado na Rua Saint Clair de Melo, nº 207, Centro, Indianópolis/MG.
O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis gratuitamente no Portal da Transparência da Câmara Municipal, podendo também ser obtidos junto ao Setor de Licitações durante o horário de expediente.
Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (34) 32451367, pelo e-mail; *licitacao@indianopolis.mg.leg.br* ou presencialmente no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

Indianópolis/MG, 07 de julho de 2026.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente

Publicado por:
Weverthon Henrique Souza da Silva
Código Identificador:BDE234B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO S/N, DE 8 DE JULHO DE 2026

Atualiza a composição do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis; e

Considerando a necessidade de atualização da composição dos membros responsáveis pelo planejamento, monitoramento e avaliação das ações do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade (POEP's);

Considerando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da equidade em saúde no âmbito municipal;

Considerando a Resolução SES/MG n.º 7.610, de 21 de julho de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, do Estado de Minas Gerais que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento e avaliação do incentivo financeiro de cofinanciamento da Política Estadual de Promoção da Saúde nos termos da Resolução SES/MG n.º 5.250, de 19 de abril de 2016;

Considerando que a referida resolução dispõe que é um indicador de saúde o Número de Atividades Coletivas de Gestão Intersetorial, compreendendo, dentre outros, a instituição de Comitê Técnico Municipal de Promoção da Equidade em Saúde ou estrutura semelhante, com participação da sociedade civil para discussão das políticas (saúde da população negra, LGBTQIA+, povos dos campos, águas e florestas, população em situação de rua, ciganos, população privada de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa) e outros;

Considerando a necessidade de acompanhar o exercício da equidade no SUS, pela garantia do acesso aos serviços pelas populações em situação de vulnerabilidade social,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a composição do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade do Município de Indianópolis-MG, com a finalidade de planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações voltadas à promoção da equidade em saúde no Município.

Art. 2º O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade passa a ser composto pelos representantes dos órgãos e entidades a seguir, para o período de julho de 2026 a julho de 2027:
I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Vanessa Natália Moraes – Secretária Municipal de Saúde;
b) Geovana Carolayne Rodrigues – Coordenadora Municipal de Vigilância em Saúde;
c) Silvace Dias de Ávila – Coordenador de Epidemiologia;
d) Thais Aparecida Borges Freitas – Enfermeira Coordenadora da Estratégia da Saúde da Família – Centro de Saúde Dona Lica;
e) Nayara Souza Peres – Enfermeira Coordenadora da Estratégia da Saúde da Família – Centro de Saúde Alex Fernandes;
f) Juliana Garcês da Silva – Enfermeira Coordenadora da Estratégia da Saúde da Família – Centro de Saúde Piedade Severino de Ávila;
g) Flaviane Ferreira da Silva – Psicóloga;
h) Celso Neto Alves Borges – Psicólogo;
i) Jaqueline Alves do Nascimento Batista – Nutricionista;
j) Lorraine Miranda Caetano – Fisioterapeuta;
k) Luciene Giaretta – Assistente Social.
II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) Carmenlúcia de Fátima Ferreira Franco – Secretária Municipal de Educação;
b) Ana Paula Borges Amaro – Diretora da Escola Municipal Tupiniquim;
c) Ana Regina de Miranda – Diretora da Escola Municipal de Nucleação Rural Pedro Joaquim Pereira;
d) Ana Paula Angelotti - Diretora da Escola Municipal de Nucleação Rural José Barbosa de Miranda;
e) Luciane Fernandes Resende – Diretora da Escola Municipal de Indianópolis;
f) Ana Beatriz de Carvalho – Diretora do Centro Educacional Municipal de Ensino Infantil Criança Feliz – CEMEI;
g) Leandra de Araújo Nunes – Nutricionista.
III - Representantes de outros órgãos e entidades civis:
a) Delma Vanda Ribeiro – Representante da população LGBTQIA+;
b) Marlene Borges Rabelo – Representante do Centro Espírita Irmã Ilda;
c) Celiomar Alves de Souza – Representante da comunidade rural;
d) Valdete Sales da Silva – Representante da População Negra.
IV - Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer:
a) Fernando Pereira Correa.

Art. 3º Os membros do Comitê exercerão suas funções sem percepção de remuneração, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 4º Fica nomeada como coordenadora deste Comitê, cuja responsabilidade é reunir e organizar a execução das ações da referida Resolução, a Coordenadora Municipal de Atenção Primária à Saúde, a Senhora Luciana Melo França.

Art. 5º Fica revogado o Decreto n.º 4.509, de 8 de novembro de 2024.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 8 de julho de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Borges de Souza
Código Identificador:34403E0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 015/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - CONTRATO Nº. 049/2025

Contratante: Município de Indianópolis/MG. Contratado: **CLINICA RUFINO NETO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.122.512/0001-26. Objeto: A prestação de serviços de saúde, consultas médicas especializadas e plantões médicos para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do Município de Indianópolis/MG para o ano de 2026. Constitui objeto do presente aditamento o reajuste do valor da contratação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. Data da assinatura: 02/02/2026.

SELMO ALVES DE SOUZA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:C9208B61

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 015/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - CONTRATO Nº. 024/2022

Contratante: Município de Indianópolis/MG. Contratado: **ALAN KARDEC MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.985.015/0001-02. Objeto: A prestação de serviços de saúde, consultas médicas especializadas e plantões médicos para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do Município de Indianópolis/MG para o ano de 2026. Constitui objeto do presente aditamento o reajuste do valor da contratação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. Data da assinatura: 19/12/2025.

SELMO ALVES DE SOUZA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:AF4B1DAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 015/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - CONTRATO Nº. 025/2022

Contratante: Município de Indianópolis/MG. Contratado: **JACOB CLÍNICA MÉDICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 19.420.345/0001-22. Objeto: A prestação de serviços de saúde, consultas médicas especializadas e plantões médicos para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do Município de Indianópolis/MG para o ano de 2026. Constitui objeto do presente aditamento o reajuste do valor da contratação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. Data da assinatura: 02/02/2026.

SELMO ALVES DE SOUZA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:9CC1FE43

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO - 6º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 015/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - CONTRATO Nº. 024/2022

Contratante: Município de Indianópolis/MG. Contratado: **ALAN KARDEC MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.985.015/0001-02. Objeto: A prestação de serviços de saúde, consultas médicas especializadas e plantões médicos para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do Município de Indianópolis/MG para o ano de 2026. Constitui objeto do presente aditamento o reajuste do valor da contratação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. Data da assinatura: 02/02/2026.

SELMO ALVES DE SOUZA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:178E9977

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO - 6º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 015/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - CONTRATO Nº. 026/2022

Contratante: Município de Indianópolis/MG. Contratado: **CLÍNICA NUNES DE SANTANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.516.286/0001-70. Objeto: A prestação de serviços de saúde, consultas médicas especializadas e plantões médicos para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do Município de Indianópolis/MG para o ano de 2026. Constitui objeto do presente aditamento o reajuste do valor da contratação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. Data da assinatura: 02/02/2026.

SELMO ALVES DE SOUZA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:0ED232C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

Processo Licitatório nº 34/2026 – Pregão Eletrônico nº 17/2026. Contratante: Município de Inhaúma/MG. Contratada: Deva Veículos Ltda, CNPJ nº 23.762.552/0003-02. Objeto: aquisição de 01 (um) caminhão com tanque pipa de 9.000 litros completo (Iveco Tector 17-280 com pipa de 9.000 litros), para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2026, Processo Licitatório nº 13/2026, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR. Valor: R$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais). Data: 02/07/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Max Oliveira dos Santos e Davi Roberto Alves, pelo Município de Inhaúma/MG, e Abner Saldanha de Rezende, pela Deva Veículos Ltda.

Inhaúma, 2 de julho de 2026.

MAX OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graziele Santos de Paula
Código Identificador:1D52E830

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPANEMA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA/MG – AVISO DE INEXIGIBILIDADE N° 021/2026 – PROCESSO Nº 085/2026. Objeto: Efetuará a Contratação da empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.582.479/0001-23, para contratação/adesão do Sistema de GSUAS, destinado ao gerenciamento, organização e acompanhamento dos serviços ofertados pela Política de Assistência Social, visando aprimorar os atendimentos, registros, monitoramento e execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

Ipanema, 07 de julho de 2026.

SAMARA KETULY DE ABREU BRAGA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Código Identificador:3CD2A248

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG –EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA N.º 90/2026 – PROCESSO Nº 142/2026. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE ESTRUTURA AUDIOVISUAL DESTINADA A TRANSMISSÃO DO JOGO**

DAS OITAVAS DE FINAL DA SELEÇÃO BRASILEIRA. A seguinte empresa: MIRY HELEN FERRARI BRASIL SILVA, pelo valor total de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). Com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal 14.133 de 2021.

ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA
-Prefeito Municipal.

Publicado por:
Olivia Floriano Dos Reis Alcantra
Código Identificador:A83A904E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal De Ipuiuna/MG – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 20/2026 – Objeto: "**AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E CANALETAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG"** A sessão pública será realizada no dia **22 de julho 2026 às 13h30min pelo portal** www.licitardigital.com.br. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, pelos sites www.ipuiuna.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br. Informações: tel. (35) 98432-5256 ou e-mail: licitaipmg@gmail.com

MAINARA FRANCO MELO -
Pregoeira.

Publicado por:
Mainara Franco Melo
Código Identificador:A4406F0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITACARAMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG E A ASSOCIAÇÃO TRADICIONAL DOS VAZANTEIROS, RIBEIRINHO E PESQUEIRO DA BARRINHA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.283.101 /0001-82, com sede administrativa na Praça Adolfo de Oliveira, s/nº, Centro, ltacarambi/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Pinheiro de Azevedo, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e a ASSOCIAÇÃO TRADICIONAL DOS VAZANTEIROS, RIBEIRINHO E PESQUEIRO DA BARRINHA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 32.351.895/0001-03, com sede na Associação Tradicional dos Vazanteiros, festa do Peixe na Comunidade Barrinha, com atividades culturais, gastronômicas e de convivência comunitária, zona rural do Município de ltacarambi/MG, CEP 39.470-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Eunice de Sá, inscrita no CPF sob o nº 030.896.376-85, doravante denominada OSC.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Fomento reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela legislação municipal pertinente, pela emenda impositiva correspondente, pelo Plano de Trabalho aprovado e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A presente parceria decorre de emenda impositiva nº 11/2025 destinada especificamente à ASSOCIAÇÃO TRADICIONAL DOS VAZANTEIROS, RIBEIRINHO E PESQUEIRO DA BARRINHA, sendo celebrado o presente Termo de Fomento sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros destinados à festa do Peixe na Comunidade Barrinha, com atividades culturais, gastronômicas e de convivência comunitária na Associação Tradicional, Vazanteiros, Ribeirinho e Pesqueiro da Barrinha, promovendo a integração social, valorização da pesca e artesanal e fortalecimento econômico e cultural da comunidade.

Parágrafo único. A execução do evento visa proporcionar melhores condições estruturais para funcionamento das atividades comunitárias desenvolvidas pela associação, fortalecendo a integração social, a organização comunitária e o desenvolvimento das ações institucionais da comunidade tradicional dos Vazanteiros, Ribeirinhos e Pesqueiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS

São metas da presente parceria:

I - Promover a cultura tradicional ribeirinha e da pesca;

II - Garantir entretenimento musical para a comunidade;

III - Fortalecimento das atividades institucionais e comunitárias desenvolvidas pela **OSC;**
IV – Promoção da integração social e fortalecimento comunitário dos associados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO REPASSE
O valor total da presente parceria é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1° O repasse será realizado em parcela única, mediante depósito em conta bancária específica da parceria.
§2° A OSC deverá manter conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos vinculados ao presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Função: 20 - Agricultura Subfunção: 606 - Extensão Rural
Programa: 0007 - Desenvolvimento Rural Sustentável
Ação: 6007 - Manutenção das Atividades da Agricultura e Pecuária - Emenda lmpositiva
Natureza da Despesa: 33504100 - Contribuições
Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Parágrafo único. A classificação orçamentária observará a natureza da despesa constante no empenho e na legislação orçamentária municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO
O Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública constitui parte integrante e indissociável do presente instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovada pela Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Compete à Administração Pública:

I - Efetuar o repasse financeiro na forma pactuada;
II -Acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria;
III - Designar gestor responsável pela parceria;
IV- Analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;
V - Emitir parecer técnico conclusivo acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Compete à OSC:
I - Executar fielmente o objeto pactuado e o Plano de Trabalho aprovado;
II - Aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista neste instrumento;
III - Apresentar prestação de contas nos prazos legais;
IV - Manter documentação comprobatória das despesas realizadas;

V - Permitir acesso dos órgãos de controle, fiscalização e monitoramento;

VI - Manter regularidade fiscal e documental durante toda a vigência da parceria;
VII - responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;

VIII - movimentar os recursos exclusivamente na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Toda movimentação financeira deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, diretamente da conta específica da parceria.
§1°É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento.
§2° Os saldos remanescentes deverão ser restituídos à Administração Pública ao final da parceria, inclusive os provenientes de aplicações financeiras , quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência da parceria, contendo:
I - Relatório de execução do objeto;
II - Relatório de execução financeira;
III - Notas fiscais e comprovantes das despesas realizadas;
IV - Extratos bancários da conta específica;
V - Registros fotográficos da execução do objeto;
VI - Demais documentos eventualmente exigidos pela Administração Pública e pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por intermédio de servidor designado para atuar como gestor da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES
É vedado à OSC:
I - Utilizar os recursos em finalidade diversa da prevista neste instrumento;
II - Realizar pagamento de multas, juros ou correção monetária com recursos da parceria;
III - Efetuar despesas fora do período de vigência;
IV - Transferir recursos a terceiros sem autorização legal;
V- Realizar despesas não previstas no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES
Os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão vinculados à finalidade pública prevista neste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO
O presente Termo poderá ser rescindido:
I - Por acordo entre as partes;
II - Unilateralmente pela Administração Pública em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas;
III - Por interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. A rescisão poderá implicar devolução dos recursos não utilizados ou utilizados irregularmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES
O inadimplemento das obrigações previstas neste Termo sujeitará a OSC às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE
A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial de publicação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ltacarambi/MG, 06 de julho de 2026.

PAULO CÉSAR PINHEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
Administração Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Associação Tradicional, Vazanteiro, Ribeirinho E Pesqueiro Da Barrinha.
MARIA EUNICE DE SÁ
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:_ CPF:_____

Nome:_CPF: _____

Publicado por:
John Charles Almeida Silva
Código Identificador:B6C181FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCESSO 103/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 37/2026 - AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 103/2026 Pregão Eletrônico SRP 37/2026, realizado por meio da plataforma COMPRASGOV sob o Nº Sequencial Automático do Pregão nº 02/2026 (UASG: 984643) - Aviso de licitação – Objeto: Aquisição eventual e parcelada de materiais de consumo para o

Laboratório de Análises Clínicas Municipal. Edital completo e realização através do site http://www.comprasnet.gov.br. A abertura das "propostas de preços" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 28/07/2026, horário de Brasília - DF. Consulta ao Edital no sítio www.itaguara.mg.gov.br.

Itaguara, 7 de julho de 2026.

LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS -
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:E5E0B612

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 110/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 41/2026 - AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 110/2026 Pregão Eletrônico SRP 41/2026, realizado por meio da plataforma COMPRASGOV sob o Nº Sequencial Automático do Pregão nº 05/2026 (UASG: 984643) - Aviso de licitação – Objeto: Aquisição eventual e parcelada de materiais de limpeza/higienização e descartáveis, em atendimento às demandas das secretarias do Município de Itaguara/MG. Edital completo e realização através do site http://www.comprasnet.gov.br. A abertura das "propostas de preços" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 23/07/2026, horário de Brasília - DF. Consulta ao Edital no sítio www.itaguara.mg.gov.br.

Itaguara, 6 de julho de 2026.

LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS -
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:19CC8F7B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 69/2026 - PREGÃO 28/2026 - SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CERTIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E REDE LÓGICA - RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 69/2026 Pregão Eletrônico 28/2026, NO PORTAL COMPRAS.GOV: 90028/2026. AVISO DE RETIFICAÇÃO: **CONSIDERANDO que o arquivo: Termo de referência, não foi disponibilizado juntamente ao edital e demais arquivos aos interessados; CONSIDERANDO que o arquivo é parte integrante das informações obrigatórias a serem divulgadas; Fica o Termo de Referência inserido junto aos demais arquivos de informações. Demais arquivos e cláusulas permanecem inalterados, inclusive data e horário.** Objeto: Serviços de implantação, ampliação, adequação, organização, manutenção e certificação da infraestrutura de cabeamento estruturado e rede lógica. Edital completo e realização através do site http://www.comprasnet.gov.br. A abertura das "propostas de preços" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 22/07/2026, horário de Brasília - DF. Consulta ao Edital no sítio www.itaguara.mg.gov.br

LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS -
Prefeito.

Publicado por:
Orlando Antônio de Oliveira Vilela
Código Identificador:3AA25217

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N°045/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 090/2026
Contratante: Município de Itamarati de Minas
Contratado: 32.647.578 CAROL ALMEIDA PINTO
CNPJ: 32.647.578/0001-20
Objeto: Contratação por inexigibilidade de show artístico da Banda Carol Almeida, para apresentação na Tenda Cultural e Gastronômica Sabores de Itamarati de Minas, no dia 10 de julho de 2026.
Valor Total: R$ 3.000,00(três mil reais)
Vigência: O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 30 de agosto de 2026, podendo o mesmo ser prorrogado, durante o seu período de vigência através de termos Aditivos.
Data da assinatura:08/07/2026
Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, CESIO JUNIOR ALVES LADEIRA – Prefeito Municipal, pela empresa 32.647.578 CAROL ALMEIDA PINTO- CAROL ALMEIDA PINTO

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:0E1B6BB7

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N°046/2026

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº046/2026– PROCESSO Nº 093/2026

INEXIGIBILIDADE Nº046/2026– PROCESSO Nº 093/2026. Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do Art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico deste município, fica autorizado o Benefício emergencial de aluguel em favor do Sr. Emílio Santiago Dutra da Silva, Rua Jaquito de Moraes n°12 bairro: Sol nascente em Itamarati de Minas, CEP 36.788-000, imóvel este pertencente o Sr. Olmerindo Jacinto Muniz CPF:119.515.757-68, com vigência de 02 (dois) meses, cujo valor da locação será de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, gerando um valor total de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), valor do objeto deste processo.

Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, MG, aos 08 de julho de 2026.

CESIO JUNIOR ALVES LADEIRA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:55E0BF58

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRC N°055-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

Av. Cel. Araujo Porto, 506, Itamarati de Minas - MG, 36788-000
CNPJ: 17.706.813/0001-02 - Fone: (32) 3452-1212

Extrato de Termo Aditivo

NÚMERO DO TERMO: 00002/26

NÚMERO DO CONTRATO: 087/24

PROCESSO: 000055/24

FORNECEDOR: LUZIMAR MARQUES PROENCA 64895742687 12.202.037/0001-81

VALOR DO ADITIVO: 80.048,30

DATA DE ASSINATURA: 22/06/2026

VIGÊNCIA: 25/06/2026 até 25/06/2027

HISTÓRICO: Acréscimo

TIPO DE ALTERAÇÃO: Bilateral

DESCRIÇÃO: A continuidade da prestação dos serviços é imprescindível para atender às necessidades permanentes da Administração Pública, uma vez que a frota municipal é utilizada diariamente pelas diversas Secretarias Municipais no desenvolvimento de serviços essenciais, como transporte de pacientes, alunos, servidores, equipes técnicas e execução de atividades administrativas e operacionais.

A limpeza periódica dos veículos contribui para a conservação do patrimônio público, proporciona melhores condições de higiene e segurança, especialmente nos veículos destinados ao transporte de pacientes e usuários dos serviços públicos, além de preservar a boa aparência da frota municipal.

OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA DE VEÍCULOS

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:974A9A7A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 061/2026 INEXIGIBILIDADE: Nº 023/2026 MODALIDADE: CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: "Contratação, por meio de credenciamento, de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de locação de sistema de sonorização de pequeno porte, com execução sob demanda."

A Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro/MG, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público para o conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO do processo de Credenciamento supramencionado.

A referida medida administrativa faz-se necessária com a finalidade de realizar correções, revisões e adequações técnicas no instrumento convocatório (Edital), visando garantir a estrita legalidade, ampla competitividade e isonomia do certame.

Informa-se, outrossim, que uma nova data para abertura e recebimento da documentação e propostas será oportunamente divulgada nos mesmos meios de publicação oficiais (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e site institucional www.itambedomatodentro.mg.gov.br), reabrindo-se os prazos legais nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso as alterações afetem a formulação das propostas.

Publicado por:
Joziele da Silva Lima
Código Identificador:B7D41D67

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PRÉ-MOLDADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO/MG.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 21 DE JULHO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 10:00 HORAS DE 21/07/2026

Publicado por:
Joziele da Silva Lima
Código Identificador:644CC4A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 71/2026 - CMS

Resolução nº 071/2026

Dispõe sobre a aprovação do RDQA - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, referente ao 2º quadrimestre de 2025 apresentado pelo Secretário Municipal de Saúde de Itanhandu-MG.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Itanhandu/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.237, de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação, organização e funcionamento do CMS de Itanhandu/MG, e pelo Decreto Municipal de nº 7.542, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros Municipais de Saúde, e ainda

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 554, de 15 de setembro de 2017, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que estabelece diretrizes para estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, a serem aplicadas em conjunto com o previsto na Resolução CNS nº 453/2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, segundo o qual os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde, bem como o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução da referida Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços prestados à população, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo as indicações para adoção das medidas corretivas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a ata nº 86, de 07 de julho de 2026, da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Itanhandu/MG.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, o RDQA – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, referente ao **2º quadrimestre de 2025 (maio a agosto)**, apresentado pelo Secretário Municipal de Saúde de Itanhandu/MG, em conformidade com o disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Integram esta Resolução os **49 (quarenta e nove) slides** intitulados **"Relatório de Gestão Quadrimestral – 2º Quadrimestre de 2025",** contendo a síntese do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, apresentados também em audiência pública realizada na

Câmara Municipal de Itanhandu/MG, em 30 de setembro de 2025, cuja gravação encontra-se disponível no endereço eletrônico: https://www.youtube.com/watch?v=AN9AJZFKaN8.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu/MG, 08 de julho de 2026.

LANGS DE ARANTES FERREIRA DE MELLO
Presidente do CMS

TIAGO CAETANO MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana Nogueira
Código Identificador:23983849

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE ADJUDICAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ADJUDICAÇÃO do Processo Licitatório nº 035/2026 – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026. Objeto: Aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo van minibus, teto alto, originais de fábrica (vedada a transformação de veículos tipo furgão), ano de fabricação 2026 e modelo 2026 ou superior, para atender às necessidades logísticas e operacionais de transporte das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde do Município de Itanhomi-MG. Fica o objeto ADJUDICADO à seguinte empresa DEVA VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 23.762.552/0003-02). Valor: R$ 1.134.000,00.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 02/07/2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:7FF795E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE ADJUDICAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ADJUDICAÇÃO do Processo Licitatório nº 036/2026 – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026. Objeto: Aquisição de veículo usado, tipo ônibus, modelo rodoviário, ano de fabricação 2014 ou superior, com quilometragem máxima de 400.000 km, motor turbo traseiro movido a diesel, com potência mínima de 310 CV, câmbio automatizado opticruise de no mínimo 8 marchas. Fica o objeto ADJUDICADO à seguinte empresa BEL TOUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA (CNPJ: 33.087.859/0001-39). Valor: R$ 430.000,00. Prefeitura Municipal de

Itanhomi-MG, 25/06/2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:6977C3BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE ADJUDICAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ADJUDICAÇÃO do Processo Administrativo nº 041/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026. Objeto: Aquisição de móveis comuns e móveis planejados para a biblioteca pública municipal vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Fica o objeto ADJUDICADO à empresa WR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. (CNPJ: 48.331.519/0001-89). Valor: R$ 35.926,00.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 18 de junho de 2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:7E90C1C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE ADJUDICAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ADJUDICAÇÃO do Processo Administrativo nº 042/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 (CREDENCIAMENTO Nº 007/2026). Objeto:Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de capotaria e tapeçaria incluindo mão-de-obra e fornecimento de materiais, destinados a promover a melhoria contínua da eficiência dos serviços públicos municipais da prefeitura de Itanhomi/MG. Fica o objeto ADJUDICADO à empresa BN ESTOFADOS TAPEÇARIA LTDA (CNPJ: 64.891.664/0001-70), pelo valor global de R$ 204.680,00.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 19/06/2026.

DR. ARTHUR DI CARLOS FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:016EFC78

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE ADJUDICAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ADJUDICAÇÃO do Processo Administrativo nº 043/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 (CREDENCIAMENTO Nº 008/2026). Objeto:Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no ramo alimentício para o fornecimento contínuo e fracionado de refeições preparadas, compreendendo as modalidades de Self Service, Marmitex (Tamanhos Grande e Médio) e Prato Feito (PF). Fica o objeto ADJUDICADO às empresas MARIA LUCIA DE PAIVA RIBEIRO ME (CNPJ: 23.174.115/0001-06), pelo valor global de R$ 196.680,00, JANAINA BARBOSA JORGE ME (CNPJ: 62.941.371/0001-25), pelo valor global de R$ 163.970,00, IVONE KATIA DE SOUZA SILVA ME (CNPJ: 21.898.459/0001-24), pelo valor global de R$ 56.060,00.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 25/06/2026.

DR. ARTHUR DI CARLOS FERREIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:1621A616

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE ADJUDICAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos

termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ADJUDICAÇÃO do Processo Administrativo nº 044/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada referente à prestação de serviços de Buffet, no coquetel que antecede a abertura da XLI Feira da Paz de Itanhomi (festa tradicional do Município). Fica o objeto ADJUDICADO à empresa MARIA APARECIDA ASSIS BARROS ME (CNPJ: 61.552.076/0001-14). Valor: R$ 27.000,00.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 23 de junho de 2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:01A46834

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE ADJUDICAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ADJUDICAÇÃO do Processo Administrativo nº 045/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de praça pública na Praça Vanessa Gomes de Carvalho, localizada no Bairro Cidade Nova, no Município de Itanhomi – MG. Fica o objeto ADJUDICADO à empresa FOX SERVIÇOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ: 45.260.259/0001-00). Valor: R$ 70.000,00.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 02 de julho de 2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:56608059

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE ADJUDICAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ADJUDICAÇÃO do Processo Administrativo nº 046/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 (CREDENCIAMENTO Nº 009/2026). Objeto:Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços, com oferta de mão de obra técnica e pequenos componentes, para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos dos 07 (sete) gabinetes odontológicos da rede municipal (Sede e Distritos). Fica o objeto ADJUDICADO à empresa TECNOPONTAS OLIVEIRA LTDA (CNPJ: 54.697.525/0001-57), pelo valor global de R$ 88.233,50.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 30/06/2026.

DR. ARTHUR DI CARLOS FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:E61DB101

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE ADJUDICAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ADJUDICAÇÃO do Processo Administrativo nº 047/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 (CREDENCIAMENTO Nº 010/2026). Objeto:Credenciamento de profissional médico especializado para a prestação de serviços de saúde na realização de exames de ultrassonografia geral, incluindo de forma indissociável a emissão dos respectivos laudos médicos descritivos e o preenchimento completo dos registros clínicos em prontuário eletrônico ou físico, em atendimento às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Fica o objeto ADJUDICADO à empresa HM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ: 34.765.109/0001-31), pelo valor global de R$ 116.064,00.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 30/06/2026.

DR. ARTHUR DI CARLOS FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:C9F4F0C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE ADJUDICAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ADJUDICAÇÃO do Processo Administrativo nº 048/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026. Objeto: Prestação de serviços especializados de instrutoria de dança para a ministração de oficinas e aulas de Ballet, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG. Fica o objeto ADJUDICADO à empresa LARA BATISTA DIAS MARQUES. (CPF: 136.909.996-77). Valor: R$ 33.600,00.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 29 de junho de 2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:438B359F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE ADJUDICAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ADJUDICAÇÃO do Processo Administrativo nº 049/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026. Objeto: Aquisição de fogos de artifício destinados à promoção de festas, eventos e datas comemorativas, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Fica o objeto ADJUDICADO à empresa GV PIROTECNIA LTDA. (CNPJ: 08.208.237/0001-74). Valor: R$ 60.645,00.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 02 de julho de 2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:8FB58621

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

AVISO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar a LICITAÇÃO Nº 056/2026 – Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra, por empreitada global, com utilização de mão-de-obra, equipamentos e materiais, para construção da Escola Municipal Ana Silvéria de Jesus na sede do Município de Itanhomi-MG. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07:59 horas do dia 24/07/2026. Data e horário do

início da disputa: 08:00 horas do dia 24/07/2026. O EDITAL completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br e https://transparencia.itanhomi.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone: (33) 3231-1345 e/ou e-mail: itanhomiprefeitura@gmail.com.br.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 07/07/2026.

LAERTE ALVES MARTINS DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:D21EC209

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI – Assunto: AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2026 – Processo Administrativo nº 054/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 – Fundamentação Legal: Artigo 79, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços gráficos e comunicação visual, com impressão e plotagem de documentos e adesivos para as secretarias e departamentos municipais. O EDITAL completo se encontra à disposição dos interessados no sítio do Município (https://www.itanhomi.mg.gov.br), também poderá ser solicitado através do e-mail: itanhomiprefeitura@gmail.com. Período de recebimento de documentos para a PRIMEIRA CHAMADA: de 09/07/2026 até o dia 20/07/2026. Os documentos deverão ser enviados para e-mail acima ou com protocolo físico no Departamento Municipal de Licitação, sito à Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000, nas datas e horário acima estabelecidos. O Município continuará a receber pedidos de credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, sendo que os novos credenciados farão parte do cadastro reserva para eventual segunda chamada.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 07/07/2026.

LAERTE ALVES MARTINS DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:5E85A618

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 035/2026 – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026. Objeto: Aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo van minibus, teto alto, originais de fábrica (vedada a transformação de veículos tipo furgão), ano de fabricação 2026 e modelo 2026 ou superior, para atender às necessidades logísticas e operacionais de transporte das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde do Município de Itanhomi-MG. Adjudicatária: DEVA VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 23.762.552/0003-02). Valor: R$ 1.134.000,00. Por este ato, amparado pelo Parecer Técnico Jurídico, procedo à HOMOLOGAÇÃO do presente processo nos termos da legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 03/07/2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:C78CF7DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 036/2026 – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026. Objeto: Aquisição de veículo usado, tipo ônibus, modelo rodoviário, ano de fabricação 2014 ou superior, com quilometragem máxima de 400.000 km, motor turbo traseiro movido a diesel, com potência mínima de 310 CV, câmbio automatizado opticruise de no mínimo 8 marchas. Adjudicatária: BEL TOUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA (CNPJ: 33.087.859/0001-39). Valor: R$ 430.000,00. Por este ato, amparado pelo Parecer Técnico Jurídico, procedo à HOMOLOGAÇÃO do presente processo nos termos da legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 29/06/2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:138B3195

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 041/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026. Objeto: Aquisição de móveis comuns e móveis planejados para a biblioteca pública municipal vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Empresa: WR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. (CNPJ: 48.331.519/0001-89). Valor: R$ 35.926,00. Por este ato, amparado pelo Parecer Técnico Jurídico, procedo à HOMOLOGAÇÃO do presente processo nos termos da legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 22 de junho de 2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:C055B227

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 042/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 (CREDENCIAMENTO Nº 007/2026).Objeto:Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de capotaria e tapeçaria incluindo mão-de-obra e fornecimento de materiais, destinados a promover a melhoria contínua da eficiência dos serviços públicos municipais da prefeitura de Itanhomi/MG. Fica o objeto ADJUDICADO à empresa BN ESTOFADOS TAPEÇARIA LTDA (CNPJ: 64.891.664/0001-70). Adjudicatária: BN ESTOFADOS TAPEÇARIA LTDA (CNPJ: 64.891.664/0001-70), Valor: R$ 204.680,00. Por este ato, amparado pelo Parecer Técnico Jurídico, procedo à HOMOLOGAÇÃO do presente processo nos termos da legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 22/06/2026.

DR. ARTHUR DI CARLOS FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:E4BB2D32

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 043/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 (CREDENCIAMENTO Nº 008/2026).Objeto:Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no ramo alimentício para o fornecimento contínuo e fracionado de refeições preparadas, compreendendo as modalidades de Self Service, Marmitex (Tamanhos Grande e Médio) e Prato Feito (PF). Fica o objeto ADJUDICADO às empresas MARIA LUCIA DE PAIVA RIBEIRO ME (CNPJ: 23.174.115/0001-06), JANAINA BARBOSA JORGE ME (CNPJ: 62.941.371/0001-25), IVONE KATIA DE SOUZA SILVA ME (CNPJ: 21.898.459/0001-24). Adjudicatárias: MARIA LUCIA DE PAIVA RIBEIRO ME (CNPJ: 23.174.115/0001-06), Valor: R$ 196.680,00, JANAINA BARBOSA JORGE ME (CNPJ: 62.941.371/0001-25), Valor: R$ 163.970,00, IVONE KATIA DE SOUZA SILVA ME (CNPJ: 21.898.459/0001-24), Valor: R$ 56.060,00. Por este ato, amparado pelo Parecer Técnico Jurídico, procedo à HOMOLOGAÇÃO do presente processo nos termos da legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 29/06/2026.

DR. ARTHUR DI CARLOS FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:48F9C041

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 044/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada referente à prestação de serviços de Buffet, no coquetel que antecede a abertura da XLI Feira da Paz de Itanhomi (festa tradicional do Município). Empresa: MARIA APARECIDA ASSIS BARROS ME (CNPJ: 61.552.076/0001-14). Valor: R$ 27.000,00. Por este ato, amparado pelo Parecer Técnico Jurídico, procedo à HOMOLOGAÇÃO do presente processo nos termos da legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 24 de junho de 2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:4EA7FFB2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 045/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de praça pública na Praça Vanessa Gomes de Carvalho, localizada no Bairro Cidade Nova, no Município de Itanhomi – MG. Empresa: FOX SERVIÇOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ: 45.260.259/0001-00). Valor: R$ 70.000,00. Por este ato, amparado pelo Parecer Técnico Jurídico, procedo à HOMOLOGAÇÃO do presente processo nos termos da legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 06 de julho de 2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:2DF3FC7C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 046/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 (CREDENCIAMENTO Nº 009/2026).Objeto:Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços, com oferta de mão de obra técnica e pequenos componentes, para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos dos 07 (sete) gabinetes odontológicos da rede municipal (Sede e Distritos). Fica o objeto ADJUDICADO à empresa TECNOPONTAS OLIVEIRA LTDA (CNPJ: 54.697.525/0001-57). Adjudicatária: TECNOPONTAS OLIVEIRA LTDA (CNPJ: 54.697.525/0001-57), Valor: R$ 88.233,50. Por este ato, amparado pelo Parecer Técnico Jurídico, procedo à HOMOLOGAÇÃO do presente processo nos termos da legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 01/07/2026.

DR. ARTHUR DI CARLOS FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:FEA36046

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 047/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 (CREDENCIAMENTO Nº 010/2026).Objeto:Credenciamento de profissional médico especializado para a prestação de serviços de saúde na realização de exames de ultrassonografia geral, incluindo de forma indissociável a emissão dos respectivos laudos médicos descritivos e o preenchimento completo dos registros clínicos em prontuário eletrônico ou físico, em atendimento às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Fica o objeto ADJUDICADO à empresa HM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ: 34.765.109/0001-31). Adjudicatária: HM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ: 34.765.109/0001-31), Valor: R$ 116.064,00. Por este ato, amparado pelo Parecer Técnico Jurídico, procedo à HOMOLOGAÇÃO do presente processo nos termos da legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 01/07/2026.

DR. ARTHUR DI CARLOS FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:96741970

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 048/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026. Objeto: Prestação de serviços especializados de instrutoria de dança para a ministração de oficinas e aulas de Ballet, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG. Empresa: LARA BATISTA DIAS MARQUES. (CPF: 136.909.996-77). Valor: R$ 33.600,00. Por este ato, amparado pelo Parecer Técnico Jurídico, procedo à HOMOLOGAÇÃO do presente processo nos termos da legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 01 de julho de 2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:FAAB4CAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 049/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026. Objeto: Aquisição de fogos de artifício destinados à promoção de festas, eventos e datas comemorativas, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Empresa: GV PIROTECNIA LTDA. (CNPJ: 08.208.237/0001-74). Valor: R$ 60.645,00. Por este ato, amparado pelo Parecer Técnico Jurídico, procedo à HOMOLOGAÇÃO do presente processo nos termos da legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 06 de julho de 2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:0A17DAF7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar a LICITAÇÃO Nº 055/2026 – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: LOTE 1 - Aquisição de 01 (um) veículo usado, tipo caminhão chassi de escada, ano de fabricação 2021 ou superior, dois eixos traseiro, traçado, reduzido 6 x 4, motor de 06 cilindros em linha, movido a diesel S10, com potência mínima de 270 CV; LOTE 2 - Aquisição de 01 (um) tanque pipa novo ou seminovo, com capacidade de 20.000 litros completo, equipamento com caixa bomba de alta performance. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07:59 horas do dia 22/07/2025. Data e horário do início da disputa: 08:00 horas do dia 22/07/2025. O EDITAL completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br e https://transparencia.itanhomi.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone: (33) 3231-1345 e/ou e-mail: itanhomiprefeitura@gmail.com.br.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 07/06/2026.

LAERTE ALVES MARTINS DE OLIVEIRA –
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:D9E8C5BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2026 – Processo Administrativo nº 035/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026. Objeto: OBJETO: Aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo van minibus, teto alto, originais de fábrica (vedada a transformação de veículos tipo furgão), ano de fabricação 2026 e modelo 2026 ou superior, para atender às necessidades logísticas e operacionais de transporte das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde do Município de Itanhomi-MG. Contratada: DEVA VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 23.762.552/0003-02). Valor: R$ 1.134.000,00 Dotações orçamentárias 02.05.01.12.361.0010.1009.449052-00 - Fonte: 1.500.000.000, 1.701.000.0000, 02.06.02.10.301.0015.1011.449052-00 - Fonte: 1.500.000.000 - 1.621.000.0000. Vigência: 06/07/2026 a 05/07/2027.

Itanhomi, 06/07/2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:5E0331D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2026 – Processo Administrativo nº 036/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026. Objeto: OBJETO: Aquisição de veículo usado, tipo ônibus, modelo rodoviário, ano de fabricação 2014 ou superior, com quilometragem máxima de 400.000 km, motor turbo traseiro movido a diesel, com potência mínima de 310 CV, câmbio automatizado opticruise de no mínimo 8 marchas. Contratada: BEL TOUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA (CNPJ: 33.087.859/0001-39). Valor: R$ 430.000,00 Dotação orçamentária 02.05.01.12.361.0010.1009.449052-00 (Fonte: 1.500.000.000, 1.701.000.0000). Vigência: 01/07/2026 a 30/06/2027.

Itanhomi, 01/07/2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:F06E7EF3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026 – Processo Administrativo nº 041/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026. Objeto:Aquisição de móveis comuns e móveis planejados para a biblioteca pública municipal vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: WR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. (CNPJ: 48.331.519/0001-89). Valor: R$ 35.926,00. Dotações orçamentárias: Diversas. Vigência: 23/06/2026 a 22/06/2027.

Itanhomi, 23 de junho de 2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:64BD6604

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026 – Processo Administrativo nº 042/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 (CREDENCIAMENTO Nº 007/2026). Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de capotaria e tapeçaria incluindo mão-de-obra e fornecimento de materiais, destinados a promover a melhoria contínua da eficiência dos serviços públicos municipais da prefeitura de Itanhomi/MG. Contratante: Município de Itanhomi. Credenciado: BN ESTOFADOS TAPEÇARIA LTDA (CNPJ: 64.891.664/0001-70). Valor: R$ 204.680,00. Dotação orçamentária: Diversas. Vigência: 23/06/2026 a 22/06/2027.

Itanhomi, 23 de junho de 2026.

DR. ARTHUR DI CARLOS FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:D49183D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2026 – Processo Administrativo nº 043/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 (CREDENCIAMENTO Nº 008/2026). Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no ramo alimentício para o fornecimento contínuo e fracionado de refeições preparadas, compreendendo as modalidades de Self Service, Marmitex (Tamanhos Grande e Médio) e Prato Feito (PF). Contratante: Município de Itanhomi. Credenciado: MARIA LUCIA DE PAIVA RIBEIRO ME (CNPJ: 23.174.115/0001-06). Valor: R$ 196.680,00. Dotações orçamentárias: Diversas. Vigência: 01/07/2026 a 30/06/2027.

Itanhomi, 01 de julho de 2026.

DR. ARTHUR DI CARLOS FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:27C0810A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2026 – Processo Administrativo nº 043/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 (CREDENCIAMENTO Nº 008/2026). Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no ramo alimentício para o fornecimento contínuo e fracionado de refeições preparadas, compreendendo as modalidades de Self Service, Marmitex (Tamanhos Grande e Médio) e Prato Feito (PF). Contratante: Município de Itanhomi. Credenciado: JANAINA BARBOSA JORGE ME (CNPJ: 62.941.371/0001-25). Valor: R$ 163.970,00. Dotações orçamentárias: Diversas. Vigência: 01/07/2026 a 30/06/2027.

Itanhomi, 01 de julho de 2026.

DR. ARTHUR DI CARLOS FERREIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:19BBC14E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2026 – Processo Administrativo nº 043/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 (CREDENCIAMENTO Nº 008/2026). Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no ramo alimentício para o fornecimento contínuo e fracionado de refeições preparadas, compreendendo as modalidades de Self Service, Marmitex (Tamanhos Grande e Médio) e Prato Feito (PF). Contratante: Município de Itanhomi. Credenciado: IVONE KATIA DE SOUZA SILVA ME (CNPJ: 21.898.459/0001-24). Valor: R$ 56.060,00. Dotações orçamentárias: Diversas. Vigência: 01/07/2026 a 30/06/2027.

Itanhomi, 01 de julho de 2026.

DR. ARTHUR DI CARLOS FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:EFEA9B95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2026 – Processo Administrativo nº 044/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026. Objeto:Contratação de empresa especializada referente à prestação de serviços de Buffet, no coquetel que antecede a abertura da XLI Feira da Paz de Itanhomi (festa tradicional do Município). Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: MARIA APARECIDA ASSIS BARROS ME. (CNPJ: 61.552.076/0001-14). Valor: R$ 27.000,00. Dotação orçamentária: 02.12.01.13.392.0013.2033.3.3.90.39.00 - Fonte 1.500.000.0000. Vigência: 25/06/2026 a 24/09/2026.

Itanhomi, 25 de junho de 2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:44D543F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2026 – Processo Administrativo nº 045/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026. Objeto:Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção da praça pública Vanessa Gomes de Carvalho, localizada no Bairro Cidade Nova, Município de Itanhomi-MG. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: FOX SERVIÇOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ: 45.260.259/0001-00). Valor: R$ 70.000,00. Dotação orçamentária: 02.07.01.15.452.0020.1018.4.4.90.51.00 (Fonte 1.706.000.0000, 2.710.000.3210). Vigência: 06/07/2026 a 05/06/2027.

Itanhomi-MG, 06/07/2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:9B36428F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2026 – Processo Administrativo nº 046/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 (CREDENCIAMENTO Nº 009/2026). Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços, com oferta de mão de obra técnica e pequenos componentes, para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos dos gabinetes odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Município de Itanhomi. Credenciado: TECNOPONTAS OLIVEIRA LTDA (CNPJ: 54.697.525/0001-57). Valor: R$ 88.233,50. Dotação orçamentária:

02.06.02.10.301.0015.2035.3.3.90.39.00 (Fonte 1.500.000.0000, 1.600.000.0000). Vigência: 01/07/2026 a 30/06/2027.

Itanhomi-MG, 06/07/2026.

DR. ARTHUR DI CARLOS FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:F896443C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2026 – Processo Administrativo nº 047/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 (CREDENCIAMENTO Nº 010/2026). Objeto: Credenciamento de profissional médico especializado para a prestação de serviços de saúde na realização de exames de ultrassonografia geral, incluindo de forma indissociável a emissão dos respectivos laudos médicos descritivos e o preenchimento completo dos registros clínicos em prontuário eletrônico ou físico, em atendimento às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Contratante: Município de Itanhomi. Credenciado: HM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ: 34.765.109/0001-31). Valor: R$ 116.064,00. Dotação orçamentária: 02.06.02.10.302.0015.2037.339034-00 - Fonte: 1.500.000.000 - 1.600.000.0000. Vigência: 01/07/2026 a 30/06/2027.

Itanhomi-MG, 01/07/2026.

DR. ARTHUR DI CARLOS FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:8AB65B06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2026 – Processo Administrativo nº 048/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026. Objeto:Prestação de serviços especializados como instrutora de dança para a ministrar aulas de ballet nas modalidades Baby Class, Infantil e Adulto, atuando junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: LARA BATISTA DIAS MARQUES. (CPF: 136.909.996-77). Valor: R$ 33.600,00. Dotação orçamentária: 02.13.01.27.812.0014.2057.339036.00 (1.500.000.0000). Vigência: 01/07/2026 a 30/06/2027.

Itanhomi, 01 de julho de 2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:38D9D6C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2026 – Processo Administrativo nº 049/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026. Objeto:Aquisição de fogos de artifício destinados à promoção de festas, eventos e datas comemorativas, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: GV PIROTECNIA LTDA. (CNPJ: 08.208.237/0001-74). Valor: R$ 60.645,00. Dotação orçamentária: 02.12.01.13.392.0013.2033.3.3.90.30.00 - Fonte 1.500.000.0000. Vigência: 06/07/2026 a 05/06/2027.

Itanhomi, 06 de julho de 2026.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:2939518E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026 (CREDENCIAMENTO)

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de capotaria e tapeçaria incluindo mão-de-obra e fornecimento de materiais, destinados a promover a melhoria contínua da eficiência dos serviços públicos municipais da prefeitura de Itanhomi/MG.

O Agente de Contratação juntamente com sua Comissão, vem através do presente, divulgar o resultado referente à **PRIMEIRA ANÁLISE** da CHAMADA PÚBLICA de credenciamento referente à contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria.

CLASSIFICAÇÃO:
1º lugar: BN ESTOFADOS TAPEÇARIA LTDA (CNPJ: 64.891.664/0001-70)

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 18 de junho de 2026.

LAERTE ALVES MARTINS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:AF310C78

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2026 (CREDENCIAMENTO)

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no ramo alimentício para o fornecimento contínuo e fracionado de refeições preparadas, compreendendo as modalidades de Self Service, Marmitex (Tamanhos Grande e Médio) e Prato Feito (PF).

O Agente de Contratação juntamente com sua Comissão, vem através do presente, divulgar o resultado referente à **PRIMEIRA ANÁLISE** da CHAMADA PÚBLICA de credenciamento referente à contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria.

CLASSIFICAÇÃO:
1º lugar: MARIA LUCIA DE PAIVA RIBEIRO ME (CNPJ: 23.174.115/0001-06)
2º lugar: JANAINA BARBOSA JORGE ME (CNPJ: 62.941.371/0001-25)
3º lugar: IVONE KATIA DE SOUZA SILVA ME (CNPJ: 21.898.459/0001-24)

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 25 de junho de 2026.

LAERTE ALVES MARTINS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:6B9288C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026 (CREDENCIAMENTO)

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços, com oferta de mão de obra técnica e pequenos componentes, para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos dos 07 (sete) gabinetes odontológicos da rede municipal (Sede e Distritos).

O Agente de Contratação juntamente com sua Comissão, vem através do presente, divulgar o resultado referente à **PRIMEIRA ANÁLISE** da CHAMADA PÚBLICA de credenciamento referente à contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria.

CLASSIFICAÇÃO:
1º lugar: TECNOPONTAS OLIVEIRA LTDA (CNPJ: 54.697.525/0001-57)

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 29 de junho de 2026.

LAERTE ALVES MARTINS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:8BA8D809

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2026 (CREDENCIAMENTO)

OBJETO: Credenciamento de profissional médico especializado para a prestação de serviços de saúde na realização de exames de ultrassonografia geral, incluindo de forma indissociável a emissão dos respectivos laudos médicos descritivos e o preenchimento completo dos registros clínicos em prontuário eletrônico ou físico, em atendimento às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Agente de Contratação juntamente com sua Comissão, vem através do presente, divulgar o resultado referente à **PRIMEIRA ANÁLISE** da CHAMADA PÚBLICA de credenciamento referente à contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria.

CLASSIFICAÇÃO:
1º lugar: HM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ: 34.765.109/0001-31)

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 30 de junho de 2026.

LAERTE ALVES MARTINS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:0DCC7BA6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 332/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2022 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU/MG - Extrato do 5º termo aditivo ao Contrato nº 332/2022. Processo administrativo nº 131/2022 - processo licitatório nº 131/2022 – modalidade pregão presencial nº 9/2022. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Argus Tecnologia da Informação Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.822.225/0001-01. Objeto: "Contratação de empresa para prestação de **serviços** (art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) contínuos especializados na área de informática para acesso a portal de sistemas na WEB de carga e processamento de cadastros, declarações, documentos fiscais eletrônicos, escriturações fiscais e contábeis digitais, comprovantes de realização de prestações de serviço, arrecadação, repasse e apuração de receitas municipais, que possibilitem ao fisco municipal a identificação, conferência e levantamentos indiciários de irregularidades nos lançamentos, apurações e recolhimentos dessas receitas, com gestão das ações de administração tributária sobre os indícios detectados e comunicados aos contribuintes mediante notificações e troca de mensagens com a fiscalização municipal, na auditoria municipal de apuração de receitas patrimoniais e respectivos repasses de cotas ao município da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, apuração, monitoramento e conferência das operações com produtos minerais de extração no território do Município, nas operações e prestações de serviços inseridos no campo de incidência do ICMS, bem como na conferência de valores lançados, apurados, recolhidos e repassados ao município, de tributos de sua receita própria municipal, para contribuintes identificados no cadastro econômico municipal, cadastro nacional de pessoa jurídica, cadastro mineiro e no cadastro estadual de contribuintes do ICMS do Regime Periódico de Apuração e do Simples Nacional obrigados à apresentação de DAS-D e DEFIS, observados as quantidades, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital e seus anexos, em especial ao Anexo I (Termo de Referência)". Fundamentação legal: Art. 57, IV da Lei nº 8.666/93. **Vigência do aditivo: 13/06/2026 a 12/06/2027**.

Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:F8789C76

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 359/2023 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU/MG - Extrato do 7º termo aditivo ao contrato nº 003/2024. Processo administrativo nº 359/2023 – processo licitatório nº 359/2023 - modalidade concorrência pública nº 014/2023. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e a empresa Construtora Sinarco Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.367.118/0001-40. Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Básico e Executivo e execução das obras, inclusive de infraestrutura, para implementar planos habitacionais com construção de unidades residenciais, com aplicação de sistema de energia renovável, no município de Itatiaiuçu/MG, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais. **Fica prorrogado o prazo contratual do dia 01/07/2026 a 30/06/2027**. Fundamentação legal: art. 6º XVII, da Lei nº 14.133/21.

Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:A2FBDE43

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 406/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 406/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 326/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU/MG - Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 193/2025. Processo administrativo nº 406/2024 - processo licitatório nº 406/2024 - modalidade pregão eletrônico nº 326/2024 para registro de preços. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Labinbraz Comercial Ltda. - DEMAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 73.008.682/0001-52**.** Objeto: "**Registro de preços** para contratação de empresa especializada em prestação de **serviços** (art. 6º, XI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de locação de equipamentos para

Laboratório, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas, consumíveis, soluções de lavagens, controles e calibradores e reagentes necessários para a realização dos exames, **para ampla concorrência**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos máximos para prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no termo de referência (Anexo I)", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 65/2026, solicitando a prorrogação do contrato nº 193/2025. Fundamentação legal: Art. 111, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Vigência: 06/03/2026 à 05/06/2026**.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:22B0395C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 384/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2025 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU/MG - Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 384/2025. Processo administrativo nº 6/2025 - processo licitatório nº 6/2025 - modalidade pregão eletrônico nº 4/2025 para registro de preços. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Air Liquide Brasil Ltda.**,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0031-34**.** Objeto: "**Registro de preços** para contratação de empresa especializada em prestação de **serviços** (art. 6º, XI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) contínuos de locação de equipamentos médico-hospitalares para efetivação da oxigenoterapia domiciliar, incluindo instalação, manutenção preventiva, corretiva e a emissão dos devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada equipamento, **para ampla concorrência**, observados os prazos máximos para prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no termo de referência (Anexo I)". **Fica prorrogado o prazo contratual de 09/05/2026 até o dia 08/05/2027.** Fundamentação legal: Art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:A2587E8D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 406/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 406/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 326/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU/MG - Extrato do 2º termo aditivo ao Contrato nº 192/2025. Processo administrativo nº 406/2024 - processo licitatório nº 406/2024 - modalidade pregão eletrônico nº 326/2024 para registro de preços. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Addlife Diagnósticos Ltda. - DEMAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.927.782/0001-60**.** Objeto: "**Registro de preços** para contratação de empresa especializada em prestação de **serviços** (art. 6º, XI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de locação de equipamentos para Laboratório, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas, consumíveis, soluções de lavagens, controles e calibradores e reagentes necessários para a realização dos exames, **para ampla concorrência**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos máximos para prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no termo de referência (Anexo I)", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 183/2026, solicitando a prorrogação do contrato nº 192/2025. Fundamentação legal: Art. 111, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Vigência: 06/06/2026 à 05/12/2026**.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:F667BA9A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 438/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU/MG - Extrato do 2º termo aditivo ao Contrato nº 438/2024. Processo administrativo nº 156/2024 - processo licitatório nº 156/2024 - modalidade pregão eletrônico nº 120/2024 para registro de preços. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda. – DEMAIS - PNCQ, inscrita no CNPJ sob o nº 73.302.879/0001-08**.** Objeto: "**Registro de preços** para contratação de empresa especializada em prestação de **serviços** (art. 6º, XI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de controle interno e externo de Qualidade para laboratório clinico, para prestação de serviços contínuos, ATENDENDO EXIGÊNCIA DA RDC 302/2005 DA ANVISA II, **para ampla concorrência**, observados os prazos máximos para prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no termo de referência (Anexo I)", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 168/2025, solicitando a prorrogação do contrato nº 438/2024. Fundamentação legal: Art. 124, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. **Vigência: 16/05/2026 à 15/05/2027**. **Valor do aditivo: R$25.002,60.**

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:E9C7F3F1

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 919/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 545/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 545/2025 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 445/2025.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU/MG - Extrato do 6º termo aditivo ao Contrato nº 919/2025. Processo administrativo nº 545/2025 - processo licitatório nº 545/2025 – modalidade pregão eletrônico nº 445/2025. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e Posto de Combustíveis Ensinamentos de Cristo Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.196.866/0001-48. Objeto: "**Registro de preços** para **compra** (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de combustíveis (gasolina comum, etanol/álcool comum e óleo diesel S-10) para o abastecimento da frota da Administração Direta do Município, bem como dos veículos a serviço da Administração Municipal durante o exercício de 2026, **para registro de preços,** para fornecimento parcelado, **para ampla concorrência,** observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência) e normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)". Fundamentação legal: art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Fica reduzido os preços unitários por litro dos combustíveis fornecidos no âmbito do Contrato nº 919/2025, em razão da queda dos preços praticados no mercado. Os novos valores passam a vigorar a partir de 01/05/2026.**

Secretária Municipal de Administração.

Secretária Municipal de Assistência Social.

Secretária Municipal de Cultura.

Secretária Municipal de Educação.

Secretário Municipal de Esportes.

Secretário Municipal de Infraestrutura.

Secretário Municipal de Meio Ambiente. Comandante da Guarda Municipal.

Secretária Municipal de Saúde.

Secretário Municipal de Transportes e Vias Públicas.

Secretária Municipal de Urbanismo.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:112346E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE : Nº 05/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº : 67/2025

A Prefeita Maria Conceição dos Reis Pereira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo da Inexigibilidade nº 05/2025, Processo Administrativo nº67/2025, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epigrafe, nos seguintes termos: Contratação da dupla André e Luiz Otávio para a realização de show artístico musical durante a Expojac 2026, a ser realizado no dia 18 de Julho de 2026, promovido pela prefeitura municipal de jacuí- mg, por meio da secretaria de agricultura. Data da homologação : 07/07/2026 Empresa Contratada: **COUNTRY BEAT LTDA**, CNPJ: 57.323.201/0001-47, no valor de **R$200.000,00 (Duzentos mil reais)** a ser pago mediante apresentação de nota fiscal.

Jacuí ,07 de Julho de 2026.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Rodrigues Cheleider
Código Identificador:FFD1EB12

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 53/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVIDADES TRADICIONAIS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE JACUÍ.

A Prefeita Maria Conceição dos Reis Pereira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Pregão nº 18/2026, Processo nº 53/2026, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Vencedor:

- NIWTON CESAR PEREIRA 71847839649 – CNPJ: 32.825.378/0001-10 **– Valor total: R$ 18.350,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta reais);**

Maiores informações, a partir dos dados gerais do processo licitatório, na página https://app.ammlicita.org.br.

Jacuí-MG, 08 de julho de 2026.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:A42C7A07

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO 43/2026

Município de Jacuí/MG torna público extrato do contrato n°. 43/2026, referente ao processo n° 59/2026, dispensa 21/2026 – contratado: **ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA,** CNPJ: 65.359.200/0001-80**.** Valor total da contratação é de R$ 2.745,00 (Dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais)**. Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de impressos gráficos personalizados, consistentes em carnês de IPTU, destinados a atender às necessidades e a manutenção das atividades do Departamento de Arrecadação e Finanças do Município de Jacuí- MG. **Vigência**:07/07/2026 a 07/01/2027.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA.
Prefeita

Publicado por:
Joice Cristiane da Silva Vidigal
Código Identificador:D6140E01

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº40/2026

Município de Jacuí/MG torna público Extrato de Contrato n°. **40/2026**, referente ao Processo n° 67/2026, Inexigibilidade n°. 05/2026 –CONTRATADA: **COUNTRY BEAT LTDA,** inscrita no CNPJ: 57.323.201/0001-47. Valor total R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística da Country Beat, caracterizada pela realização de show musical ao vivo, a ser executado no dia 18 de julho de 2026, com o objetivo de integrar a programação oficial da EXPOJAC 2026. **Vigência:**07/07/2026 a 31/12/2026.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA.
Prefeita

Publicado por:
Jessica Rodrigues Cheleider
Código Identificador:16FDBF9C

CONTRATOS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, o Município de Jacuí, através da Senhora Prefeita, Maria Conceição dos Reis Pereira, torna pública para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento Processo de licitatório Nº: 49/2026, Chamada Publica Nº: 01/2026, que teve como objeto a: **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente procedimento, nos termos da legislação vigente, em favor dos adjudicatários abaixo relacionados, conforme resultado final do certame:

- PEDRO DONIZETE VIEIRA – CPF: 000.921.836-03 **– Valor total: R$ 34.882,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais.);**

- OTÁVIO AUGUSTO DE CARVALHO VIEIRA – CPF: 126.204.936-92 **– Valor total: R$ 31.208,00 (trinta e um mil, duzentos e oito reais);**

- THAMIRIS MARIA DIMAS – CPF: 075.488.656-51 **– Valor total: R$ 18.470,00 (dezoito mil, quatrocentos e setenta reais);**

- LINDOMAR CASTILIO DE ASSIS – CPF: 035.725.156-37 **– Valor total: R$ 35.674,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais).**

Ficam ratificados todos os atos praticados no curso do procedimento, produzindo a presente homologação seus efeitos legais.

Jacuí/MG, 07 de julho de 2026.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:CB278142

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE DE DOCUMENTOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2026 CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Às oito horas e trinta minutos do dia 08 (oito) de julho de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japaraíba, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 072/2026, para dar início aos atos da Licitação, cujo objeto é o **"Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoa jurídica, para a contratação de serviços de atendimento, nas especialidades de fonoaudiologia e terapia ocupacional, para atender as demandas das unidades de saúde do município, através da Secretaria de Saúde, de Japaraíba/MG".** Abertos os trabalhos a CPL constatou a entrega de dois envelopes devidamente protocolados da empresa **CELIA COUTO FONOAUDIOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.717.819/0001-59,** sendo o envelope nº 01 – HABILITAÇÃO e o envelope nº 02 - PROPOSTA. Após rubricar os envelopes, foi aberto o envelope contendo a documentação, e após rubricar os documentos, os mesmos foram analisados, onde verificou-se que a participante apresentou toda a documentação conforme exigida no instrumento convocatório para credenciamento, dessa forma passou-se a abertura do envelope contendo a proposta, que após rubricar a mesma, foi constatado que a empresa se dispõe a prestar os serviços referente ao item 01 – Consultas de Fonoaudiologia, pelo valor estipulado no edital conforme anexo I. Diante disso a CPL declarou como CREDENCIADA a empresa **CELIA COUTO FONOAUDIOLOGIA LTDA** referente aos serviços do item 01 – Consultas de Fonoaudiologia, conforme Anexo I do edital. Por fim, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da CPL, demais membros da Comissão e publicada nos locais de costume.

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Presidente da CPL

MARCIA CECILIA GONÇALVES
Membro da CPL

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Membro da CPL

MARIANE BEATRIZ FERNANDES
Membro da CPL

MARIA CECÍLIA ALVES PEREIRA
Membro da CPL

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:BA44ABE4

LICITAÇÃO
ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 109/2026 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 024/2026

Aos 8 dias do mês de julho do ano de 2026, às 15h30, reuniu-se a Comissão Permanente de Seleção,com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos dos artigos 29 e 31, inciso II da Lei Federal 13.019/2014, referente ao processo em epígrafe.
Aberta a sessão, constatou-se que:

1 - JUSTIFICATIVA:
A justificativa foi apresentada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, no despacho que autorizou a abertura do processo.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO:
A razão da escolha foi apresentada no despacho que autorizou a abertura do processo, bem como a modalidade expressa no plano de ação atende aos requisitos solicitados no referido edital, qual seja, a execução do repasse financeiro, uma vez que a parceria viabilizará as adequações, reformas e melhorias estruturais nos espaços já existentes da instituição, visando proporcionar melhores condições de acessibilidade, segurança, funcionalidade e conforto aos usuários, familiares e profissionais.

3 - JUSTIFICATIVA DO VALOR:

O valor proposto para execução do Plano de Trabalho está compatível com a as planilhas orçadas por empresa de engenharia, prevalecendo o valor mais benéfico a entidade.

Examinados todos os documentos, a Comissão deliberou que foram apresentados os elementos constantes do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar este termo, a saber:

Ata, certidões específicas e declarações necessárias, as CNDS municipal, estadual e federal, e FGTS, trabalhistas, Ata de nomeação dos Membros da Diretoria e documento do Presidente da Entidade.

Objeto da Parceria: execução do Projeto "Reestruturando Espaços, Transformando Vidas", que visa a conclusão das obras de ampliando da sede da APAE. bem como a execução de adequações, reformas e melhorias estruturais nos espaços já existentes da instituição, visando proporcionar melhores condições de acessibilidade, segurança, funcionalidade e conforto aos usuários, familiares e profissionais.

O valor total do repasse financeiro é de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil reais), sendo R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) provenientes de recursos próprios do município.

Valor: R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

4 – PARECER JURÍDICO:

Foi apresentado parecer jurídico pela legalidade da formalização do Termo de Colaboração.

5 – PARECER TÉCNICO:

Foi apresentado o plano de trabalho e Ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde de Japaraíba.

6 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação apresentada foi analisada juntamente com as constantes a integralidade do serviço prestado de cunho social e

apurou-se que os serviços foram realizados a mais de um ano no município.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, ratificando o termo inicial de colaboração proposto e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Ratificação.

Japaraíba, 8 de julho de 2026.

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Presidente

ROSAELAYNE CRISTINA MELO
Membro

DINAMAR MIRANDA DOS SANTOS
Membro

Publicado por:
Elaine Maria Fernandes
Código Identificador:59093575

LICITAÇÃO
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS – REPASSE DE SUBVENÇÃO (R$ 200.000,00) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2026, às 09h00min, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Japaraíba, situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, no Município de Japaraíba/MG, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pelo Município com as Organizações da Sociedade Civil, instituída pela Portaria nº 069/2026. A reunião teve como pauta a análise do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.014.664/0001-60, referente ao repasse de recursos financeiros no valor total de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinados à APAE para conclusão das obras de sua sede, sendo R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) provenientes de recursos próprios do Município, conforme previsto na Lei nº 1.305/2026. Durante a reunião, a Comissão procedeu à análise detalhada do Plano de Trabalho e da documentação apresentada pela entidade, verificando que os documentos encontram-se completos e suficientes para a formalização da parceria. Constatou-se, ainda, que os recursos pleiteados serão destinados ao custeio de despesas para conclusão das obras de ampliação da sede da APAE de Japaraíba, bem como para execução de adequações, melhorias estruturais, serviços de acabamento e intervenções no prédio já existente, visando proporcionar melhores condições de acessibilidade, segurança, funcionalidade e atendimento aos usuários da instituição e seus familiares. Após análise, a Comissão deliberou pela aprovação do Plano de Trabalho e da documentação apresentada pela referida associação, considerando que a proposta atende aos requisitos legais e ao interesse público. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Membro da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação Das Parcerias Celebradas Pelo Município Com as Organizações Sociais da Sociedade Civil

ROSAELAYNE CRISTINA MELO
Membro da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação Das Parcerias Celebradas Pelo Município Com as Organizações Sociais da Sociedade Civil

DINAMAR MIRANDA DOS SANTOS
Membro da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação Das Parcerias Celebradas Pelo Município Com as Organizações Sociais da Sociedade Civil

Publicado por:
Elaine Maria Fernandes
Código Identificador:1784CEC8

LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO RELATIVA AO PROCESSO Nº 109/2026

JUSTIFICATIVA:
LEI 13.019/2014
ART. 29. OS TERMOS DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO QUE ENVOLVAM RECURSOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS E OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO SERÃO CELEBRADOS SEM CHAMAMENTO PÚBLICO, EXCETO, EM RELAÇÃO AOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO, QUANDO O OBJETO ENVOLVER A CELEBRAÇÃO DE COMODATO, DOAÇÃO DE BENS OU OUTRA FORMA DE COMPARTILHAMENTO DE RECURSO PATRIMONIAL, HIPÓTESE EM QUE O RESPECTIVO CHAMAMENTO PÚBLICO OBSERVARÁ O DISPOSTO NESTA LEI.
ART. 31. II - A PARCERIA DECORRER DE TRANSFERÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESTEJA AUTORIZADA EM LEI NA QUAL SEJA IDENTIFICADA EXPRESSAMENTE A ENTIDADE BENEFICIÁRIA, INCLUSIVE QUANDO SE TRATAR DA SUBVENÇÃO PREVISTA NO INCISO I DO § 3º DO ART. 12 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.204, DE 2015)
Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração, com fundamento no art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista o constante do presente processo.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	OBJETO	VALOR R$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japaraiba	Execução do Projeto "Reestruturando Espaços, Transformando Vidas", que visa a conclusão das obras de ampliando da sede da APAE. bem como a execução de adequações, reformas e melhorias estruturais nos espaços já existentes da instituição, visando proporcionar melhores condições de acessibilidade, segurança, funcionalidade e conforto aos usuários, familiares e profissionais.	R$ 200.000,00 (DUZENTOS Mil Reais)

Japaraíba, 8 de Julho de 2026.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Maria Fernandes
Código Identificador:61DEF645

MUNICIPIO DE JAPARAIBA
LEI Nº 1.320/2026 "INSTITUI O PROGRAMA "MORAR MELHOR JAPARAÍBA", DE APOIO À CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIA HABITACIONAL PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Japaraíba, o Programa Morar Melhor Japaraíba, destinado à concessão de materiais de construção para fins de reforma, ampliação, adequação e melhoria habitacional, podendo, em caráter complementar, contemplar a execução de mão de obra, com o objetivo de promover condições adequadas de moradia às famílias de baixa renda residentes no Município.

Parágrafo único. O Programa tem por fundamento o direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição da República, e observa a competência comum dos entes federativos para promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, nos termos do art. 23, inciso IX, da Constituição da República, bem como a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição da República.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:
– promover a dignidade da pessoa humana por meio da melhoria das condições de
moradia;
– possibilitar a reforma, a ampliação, a adequação e a melhoria de unidades
habitacionais já existentes;
– reduzir situações de risco estrutural, insalubridade e insegurança nas moradias;
– apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social;
– prevenir agravos de saúde pública decorrentes de moradias inadequadas;
– fomentar a inclusão social e a cidadania, mediante ação coordenada das políticas de assistência social, habitação e obras públicas;
– promover adequações sanitárias e de infraestrutura básica nas unidades habitacionais, incluindo instalações hidrossanitárias, ligações domiciliares de água e esgotamento

sanitário, construção, ampliação ou adequação de banheiros e demais intervenções necessárias à salubridade e à habitabilidade do imóvel.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do Programa as famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

– renda familiar mensal de até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor passível de atualização por ato do Poder Executivo;
– residência comprovada no Município de Japaraíba há, no mínimo, 12 (doze) meses;
– posse, propriedade ou legítima ocupação do imóvel objeto da intervenção, devidamente comprovada;
– não ter sido beneficiada, a família ou qualquer de seus integrantes, por programa similar nos últimos 2 (dois) anos;
– inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, quando aplicável;
– não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas em parecer técnico e social;
– que o imóvel objeto da intervenção não esteja situado em área de risco não mitigável, em área de preservação permanente ou em loteamento irregular, ressalvadas as hipóteses em que haja viabilidade técnica e jurídica reconhecida pelo órgão competente.

§ 1º Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, famílias que tenham em sua composição: idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, mulheres responsáveis pela unidade familiar e pessoas em situação de maior vulnerabilidade social, nos termos do regulamento.

§ 2º A comprovação dos requisitos dar-se-á mediante documentação hábil, avaliação socioeconômica e vistoria técnica, na forma do regulamento.

CAPÍTULO III
DA NATUREZA E DAS MODALIDADES DO BENEFÍCIO

Art. 4º A concessão do benefício dar-se-á, preferencialmente, na forma de fornecimento de materiais de construção, podendo incluir, de forma devidamente justificada, a execução de mão de obra.

§ 1º A execução de mão de obra será autorizada quando:
– comprovada a incapacidade financeira ou operacional da família beneficiária para a realização dos serviços;
– houver risco de não utilização adequada, deterioração ou desperdício dos materiais fornecidos;
– a intervenção for indispensável à segurança, à habitabilidade ou à salubridade do
imóvel.

§ 2º É expressamente vedado:
– o pagamento em dinheiro ao beneficiário, a qualquer título;
– a indicação de prestadores de serviço pelo beneficiário;
– a utilização dos materiais para finalidade diversa da prevista no Programa;
– a concessão do benefício a agentes políticos, servidores públicos municipais e seus cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, salvo se preenchidos os requisitos legais e mediante parecer fundamentado da Comissão Municipal de Avaliação do Programa.

§ 3º Poderão integrar o Programa, observada a disponibilidade orçamentária e a viabilidade técnica, serviços e fornecimento de materiais destinados à implantação, adequação, reparo ou ligação de instalações hidrossanitárias e de esgotamento sanitário, inclusive conexão à rede pública existente, construção de soluções individuais de saneamento e demais intervenções necessárias à salubridade da unidade habitacional.

Art. 5º A execução de mão de obra, quando autorizada, será realizada exclusivamente por:

– empresa contratada mediante regular procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou
– equipe própria do Município, integrada por servidores cujas atribuições funcionais sejam compatíveis com os serviços a serem executados.

Parágrafo único. Todos os serviços deverão ser formalizados por ordem de serviço, com acompanhamento técnico, fiscalização e registro documental, inclusive fotográfico, devendo ser emitida, quando exigível, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo profissional habilitado.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO, DA COMISSÃO E DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º A seleção dos beneficiários observará critérios objetivos e impessoais, compreendendo, no mínimo:
– avaliação socioeconômica realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
– vistoria técnica no imóvel, realizada por profissional de engenharia ou arquitetura;
– elaboração de relatório circunstanciado;
– classificação conforme o grau de vulnerabilidade social e o risco habitacional.

Art. 7º Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação do Programa Morar Melhor Japaraíba, de caráter permanente, composta por:
– 01 (um) servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de presidente;
– 01 (um) profissional técnico da área de engenharia ou arquitetura, vinculado à Secretaria Municipal de Obras;
– 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os membros da Comissão, titulares e respectivos suplentes, serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada, a qualquer título.

§ 3º As decisões da Comissão serão fundamentadas e registradas em ata, sendo obrigatória a elaboração de relatório técnico e de registro fotográfico para cada processo.

§ 4º A Comissão poderá solicitar diligências, pareceres e informações complementares de qualquer órgão da Administração Municipal.

Art. 8º O valor máximo do benefício por família será definido por regulamento do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo vedada a concessão sucessiva ao mesmo beneficiário no mesmo exercício financeiro.
Parágrafo único. O regulamento estabelecerá parâmetros objetivos para a definição do valor, levando em conta a natureza da intervenção, o porte da unidade habitacional e o grau de vulnerabilidade da família.

Art. 9º A aquisição de materiais e a eventual contratação de mão de obra serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, mediante regular procedimento licitatório, nos termos da Lei

Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou por meio de suas hipóteses de contratação direta, quando cabíveis.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Obras:
– elaborar as especificações técnicas dos materiais e serviços;
– conduzir os processos licitatórios e de contratação;
– realizar a gestão dos contratos;
– controlar o estoque, a guarda e a distribuição dos materiais;
– fiscalizar a execução dos serviços.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:
– identificar as famílias potencialmente beneficiárias;
– realizar a avaliação socioeconômica;
– instruir e encaminhar os pedidos à Comissão Municipal de Avaliação do Programa;
– acompanhar, no âmbito de suas atribuições, o impacto social da intervenção junto à família beneficiada.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE, DA TRANSPARÊNCIA E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 10 A entrega dos materiais e a execução dos serviços serão acompanhadas mediante:
– termo de recebimento assinado pelo beneficiário;
– registro fotográfico antes, durante e após a intervenção;
– fiscalização quanto à correta aplicação dos recursos.

Art. 11 Cada benefício concedido deverá possuir processo administrativo individual, contendo, no mínimo:
– laudo social;
– laudo técnico de vistoria;
– registro fotográfico;
– termo de responsabilidade e compromisso do beneficiário;
– comprovantes da aquisição dos materiais e, quando for o caso, da execução dos
serviços;
– relatório final de execução.

Art. 12 A relação dos beneficiários e dos benefícios concedidos será publicada no Portal da Transparência do Município, em observância aos princípios da publicidade e do controle social, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A publicação observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), limitando-se à divulgação dos dados estritamente necessários à transparência e ao controle social, vedada a divulgação de dados pessoais sensíveis.

Art. 13 A constatação de desvio de finalidade, falsidade nas informações prestadas ou descumprimento do termo de responsabilidade pelo beneficiário ensejará:
– a suspensão imediata do benefício;
– a obrigação de ressarcir ao erário o valor correspondente ao benefício recebido, devidamente atualizado;
– o impedimento de participar do Programa pelo prazo de 5 (cinco) anos;
– a comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa e criminal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial os arts. 16, 17 e 26, bem como a disponibilidade financeira e o planejamento orçamentário do Município.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba-MG, 6 de julho de 2026.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

LAELSON DE LIMA
Assessor Jurídico do Município

Publicado por:
Hélder de Carvalho Reis
Código Identificador:CF956007

MUNICIPIO DE JAPARAIBA
LEI Nº 1.321/2026. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

GERALDO ALEXANDRE LOPES, Prefeito Municipal de Japaraíba(MG), faz saber que a Egrégia Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ 04.014.664/0001-60, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); a título de subvenção social, com fundamento na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores. Art. 2º A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, quanto as metas, programas e valores, prestando contas do destino da verba, cuja concessão é autorizada por esta lei. Art. 3º O repasse de quaisquer valores financeiros ficam condicionados à aprovação do Plano de Trabalho a ser encaminhado pela entidade, nos termos dos artigos 22 e 35, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14. §1º Fica o Plano de Trabalho sujeito à análise da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, podendo solicitar, sempre que for necessário, as adequações, até a aprovação final. §2º O valor da subvenção poderá sofrer alterações proporcionais às metas e previsões constantes do Plano de Trabalho aprovado. §3º A entidade deverá comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e apresentar a documentação exigida pelo artigo 34 da mesma lei. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAPARAÍBA(MG), em 7juLho2026.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

LAELSON DE LIMA
Assessor Jurídico do Município

Publicado por:
Hélder de Carvalho Reis
Código Identificador:907DC845

MUNICIPIO DE JAPARAIBA
LEI N º 1.324/2026 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA, Estado de MINAS GERAIS, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente mediante Decreto até o montante de R$ 78.818,00 (setenta e oito mil oitocentos e dezoito reais), conforme detalhamento a seguir: CLASSIFICAÇÃO DOTAÇÃO FICHA UNIDADE: FONTE/DR VALOR 13.392.0009.7008 02.06.05 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA EMENDA PARLAMENTAR 02/2025 – REPASSE PARA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTO JUVENIL – FLORESER – CNPJ 01.493.138/0001-32 335041 Contribuições 1500 78.818,00 TOTAL ..... 78.818,00 Art. 2º - Como fonte de recursos para à abertura do referido Crédito Adicional Especial acima mencionado, o Poder Executivo utilizará a anulação total da dotação conforme descrito abaixo: CLASSIFICAÇÃO DOTAÇÃO FICHA UNIDADE: FONTE/DR VALOR 02.08.01 – FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0007.7004 EMENDA PARLAMENTAR 02/2025 – REPASSE PARA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTO JUVENIL – FLORESER – CNPJ 01.493.138/0001-32 335041 Contribuições 554 1500 78.818,00 TOTAL ..... 78.818,00 Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaraíba / MG, em 07 de julho de 2026.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

LAELSON DE LIMA
1 Assessor Jurídico

Publicado por:
Hélder de Carvalho Reis
Código Identificador:B95CDF38

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EDITAL DE CIÊNCIA DE APREENSÃO DE ANIMAL Nº 03/2026

EDITAL DE CIÊNCIA DE APREENSÃO DE ANIMAL Nº 03/2026
O Município de Jequitibá, por meio do órgão competente, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento do proprietário ou de quem de direito for, que foi **APREENDIDO** o seguinte animal:
Espécie: Equino
Sexo: Fêmea
Raça: Sem raça definida
Pelagem/Cor: Branco tordilho
Identificação: Sem brinco, chip, marca ou outro tipo de identificação
Data e horário da apreensão: 19/05/2026, às 08h19min.
O animal encontra-se sob a guarda do Município, à disposição do proprietário para **resgate no prazo legal de 7 (sete) dias**, contados da publicação deste edital, **mediante comprovação de propriedade e pagamento das despesas decorrentes da apreensão**, conforme legislação vigente.
Fica ciente o proprietário de que, **não sendo realizado o resgate no prazo legal de 7 (sete) dias**, o Município poderá **destinar o animal**, inclusive por meio de **leilão em hasta pública ou doação**, **sem prejuízo da cobrança dos valores devidos**, nos termos do **art. 8º, inciso III, da Lei Municipal nº 296/2015**.
O **não comparecimento** do proprietário **implicará na perda do direito sobre o animal**, seguindo-se o procedimento administrativo para sua **destinação legal**.
Para mais informações, o interessado deverá comparecer ao Departamento de Vigilância Sanitária, localizado no endereço Rua Francisco Romão Saturnino, nº 878, Centro, Jequitibá/Mg, CEP 35.767-000, dentro do prazo estabelecido.

Publique-se.
Cumpra-se.

Jequitibá, 08 de julho de 2026.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:0C248348

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ELEIÇÕES,

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica - Eleições, entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e o Município de Jequitibá - MG, de 02 de junho de 2026, para Publicação.
Prefeitura Municipal de Jequitibá – MG.
CNPJ. 18.062.208/0001-09
Acordo de Cooperação Técnica – Eleições, que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e o Município de Jequitibá – MG, visando à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo Município de Jequitibá-MG ao TER-MG, em atividades de realização das Eleições Gerais de 2026.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021.
Despesas: A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará despesa diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula segunda.
Vigência: o Acordo vigorará da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2026.

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:28585BBB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Dispensa de Licitação nº 09/2026**, fundamentada no *nos termos do art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 488/2026, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 117/2026, e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "AQUISIÇÃO DE PANO MULTIUSO DESCARTAVEL, EM ROLO, DESTINADO À LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, SUPERFÍCIES E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE".

Fornecedor: "KLARUM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**"**
Valor Global: R$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais).
Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Dotações Orçamentárias: 02015001.1030110022.059, 33903000000, Ficha 447, Fonte de Recurso 26210000000.

João Monlevade, 08 de Junho de 2026

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:7D403C58

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº142/2026 DE 02 DE JULHO DE 2026.

ALTERA O ARTIGO 23 DO DECRETO Nº 208/2025 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;
DECRETA:
Art. 1º. O artigo 23 do Decreto 208 de 2025, de 13 de outubro de 2025, que dispõe sobre a Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais no Município de João monlevade/MG e cria o Programa de Regularização Fundiária e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 23. Instaurada a Reurb, o Poder Executivo deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.
§ 1º - Caberá ao município ou a prestadora do serviço notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação.
§ 2º - Quanto aos imóveis públicos municipais, a notificação será encaminhada aos confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data da notificação.
§ 3º - O município poderá promover alterações no projeto de regularização fundiária em decorrência do acolhimento, total ou parcial, das impugnações referidas nos § 1º e § 2º.
§ 4º - A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento ou entrega pessoal por funcionário credenciado mediante recibo, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.
§ 5º - A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:
I- do proprietário e dos confinantes não encontrados; e
II-de recusa da notificação por qualquer motivo.
§ 6º - A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.
§ 7º - O procedimento extrajudicial de composição de conflitos será iniciado caso a impugnação não seja acolhida.
§ 8º - A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.
§ 9º - Apresentada a impugnação apenas em relação a parte da área objeto da Reurb, é facultado ao poder executivo prosseguir com a Reurb em relação à parcela não impugnada.
§ 10 - O Município, poderá instituir Comissão Imobiliária para acompanhar a Reurb, que poderá avaliar, processar, deferir ou rejeitar a impugnação infundada, por meio de ato fundamentado do qual constem as razões pelas quais assim a considerou, e dar seguimento à Reurb se o impugnante não apresentar recurso no prazo de quinze dias, contados da data da notificação da decisão de rejeição.
§ 11. A Comissão Imobiliária será composta por, no máximo, 4 (quatro) servidores públicos municipais, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, observado, preferencialmente, que seus membros possuam conhecimentos técnicos compatíveis com as atribuições da comissão.
§ 12. Aos servidores designados para compor a Comissão Imobiliária será concedida gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do respectivo cargo efetivo, em razão do desempenho de funções adicionais que extrapolam as atribuições ordinárias de seus cargos, observada a legislação municipal aplicável.
§ 13 - Indeferido o recurso, o impugnante apresentará as suas razões ao chefe do Poder Executivo, caso não haja consenso, o poder executivo poderá iniciar o procedimento extrajudicial de composição de conflitos.
§ 14 - Considera-se infundada a impugnação que:
I-não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante, apresentando, imprescindivelmente, título de propriedade;
II-não apresentar motivação, ainda que sumária; ou
III-versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento.
§ 15 - Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, serão realizadas diligências junto às serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada.
§ 16 - O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma do regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de quaisquer dos legitimados garante, perante o Poder Público, aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas unidades imobiliárias, preservadas as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento da Reurb.
§ 17 - Na Reurb-E, compete ao requerente legitimado fornecer as certidões que comprovem a titularidade de domínio da área, providenciar o levantamento topográfico georreferenciado e apresentar o memorial descritivo da área e a planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração, quando possível, das matrículas ou das transcrições atingidas.
§ 18 - Fica dispensado o disposto no parágrafo anterior, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 02 de Julho de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no segundo dia do mês de Julho de dois mil e vinte e seis.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:4E492689

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2023 – BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

Objeto: "*Prestação de serviços bancários compreendendo arrecadação de multas de trânsito, previstas na LEI Nº 9.503, de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de acordo com a PORTARIA DENATRAN, Nº 95, de 28/07/2015, que estabelecer regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, utilizando documento próprio com código de barras padrão modelo FEBRABAN, segmento 7 - Multa de Trânsito de acordo com o artigo 8º, do Decreto FEDERAL de nº 2.613, de 3 de junho de 1998, por intermédio de suas agências, Com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados (via van ou transmissão direta), conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos*" , decorrente da Inexigibilidade Nº

11/2023, com fundamento no Artigo 57 da Lei 8666/93**- Valor:** R$ 3.035,13 **– Vigência: 15/06/2026 a 14/06/2027** - **Dotação Orçamentária:** 1545226012.096 / 33903900000 – Ficha: 399, Fonte de Recurso: 17520000000 - **Data**: 11/06/2026

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:A545480B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA 26/2026 - DERIVADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.

O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gláucon Cézar Cardoso, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa: Jose dos Reis Dos Santos Me, inscrito no CNPJ sob o nº 23.179.385/0001-00, com endereço na rua Celso Dornelas de Souza, nº 395, Esplanada, CEP: 38.770-000, na cidade de João Pinheiro/MG, neste ato representada pelo Sr. Jose dos Reis dos Santos, portador do CPF Nº 267.729.906-25 e RG Nº 352805, residente e domiciliado na cidade de João Pinheiro/MG, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto o Reequilíbrio Econômico Financeiro referente aos itens 10 e 11 da Ata 26/2026, conforme discriminado abaixo:

item:10
descrição: Carne Bovina Acém (Peça, Pedaço Ou Moída)
marca: própria
unidade: kg
valor do item licitação: R$ 23,37
valor com reajuste: R$ 29,90

item:11
descrição: Carne Suína, Tipo Pernil, Sem Osso
marca: própria
unidade: kg
valor do item licitação: R$ 14,48
valor com reajuste: R$ 18,90

1.2 - O presente aditamento a Ata nº 26/2026 atende os limites do prescrito no artigo 82, VI, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - SETOR REQUISITANTE
2.1 - Este aditivo originou-se a partir do pedido do fornecedor, pesquisa de preço do produto, bem como, Parecer Jurídico do Advocacia-Geral do Município, conforme todos os documentos se encontram em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
3.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas da Ata nº 26/2026, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

Publicado por:
Natália Cordeiro Macedo
Código Identificador:93F00260

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 327/2025 – DERIVADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 157/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gláucon Cézar Cardoso**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **Rogerio Veloso Dornelas - Restaurante Eireli**, empresa sediada na Praça Coronel Hermógenes, nº 333, Centro, CEP: 38.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.046.081/0001-45, neste ato representada pelo Sr. Rogério Veloso Dornelas, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 981.404.006-10, RG nº M-6.772.529 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Horácio Caixeta, nº 96, Centro, João Pinheiro/MG, CEP: 38.770-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto o **Aditivo de aumento do quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento)** referente ao item 01 do Contrato nº 327/2025, a contar da data de sua assinatura, a fim de dar continuidade ao fornecimento de refeições, tipo marmitex e "Self Service", para Secretarias Municipais de Saúde, Obras e Serviços Públicos e Secretaria do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente, Administração, Gabinete do Executivo e Educação em atendimento aos servidores, que prestam serviços em atividades na sede do município e zona rural e projetos desenvolvidos pelas secretarias no Município de João Pinheiro/MG, conforme discriminado abaixo:

item: 1
descrição:Marmitex Para João Pinheiro, Em Embalagem Apropriada Nº 8 Com Tampa: Contendo No Mínimo 750g De Alimento.
Qtd. contrato: 12.850 kg
Qtd. aditivo: 3.212 kg
Valor unitário: R$ 13,50
Valor total aditivado: R$ 43.362,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O presente aditamento ao contrato nº 327/2025 atende os limites da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
3.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 327/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante atende os limites do prescrito na Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo.

Publicado por:
Natália Cordeiro Macedo
Código Identificador:EE2D4E1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 64/2026 - TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024, DERIVADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 64/2026
Espécie: Contrato
Contratada: ARQUIVEX.COM LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão documental, compreendendo digitalização de documentos com certificação digital, indexação documental, armazenamento físico e digital, guarda terceirizada de documentos, disponibilização de solução tecnológica de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (ECM) e Gestão de Processos de Negócio (BPM).
Fundamentação: O presente contrato decorre do Processo Administrativo Nº 019/2024, derivado do Processo Administrativo Nº 075/2026, Pregão Eletrônico Nº 034/2026, e em Observância Às Disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
Valor: R$ 594.873,00 (quinhentos e noventa e quatro mil oitocentos e setenta e três reais).
Dotação Orçamentária:
04.122.0402.2009 3.3.90.40.00 ficha: 103
Vigência: De 11 de junho de 2026 até 11 de junho de 2027.

Publicado por:
Natália Cordeiro Macedo
Código Identificador:34CA3360

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO 114/2026 - CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO
Credenciamento nº 114/2026
Processo Administrativo: 013/2026
Credenciada: Adalberto Alvicio Kaiser
Objeto: Credenciamento para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços médicos, atendimentos médicos, consultas especializadas complementares para a saúde pública municipal, a ser executado no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, UPA, Clinica de Hemodiálise e Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pinheiro MG.
Fundamentação: Fundamento: O presente chamamento público para credenciamento tem fundamento no art. 78, I c/c art. 79 da lei 14.133/2021, e do art. 59 ao art. 92 do Decreto Municipal n° 267/2025, e fazem parte integrante deste termo de adesão ao credenciamento independente de transcrição o edital e todos os seus anexos.
Dotação Orçamentária:
fichas 345, 409, 423, 432, 452, 463.
Vigência: 24 de fevereiro de 2026 até 24 de fevereiro de 2027.

Publicado por:
Natália Cordeiro Macedo
Código Identificador:967C7C6F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 020/2026 COM O GRUPO ESCOTEIRO PROFESSORA SIDONIA (PROCESSO 022/2026)

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a celebração Termo de Fomento nº 020/2026 (prc 022/2026) com o Grupo Escoteiro Professora Sidonia. Chamamento Público Dispensado nos termos do artigo 29 da lei 13019/2014, por se tratar de Emenda Impositiva.
Objeto: "Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata e o Grupo Escoteiro Professora Sidônia visando a melhoria das condições de atividades escoteiras, através da ampliação do espaço gramado, instalação de um novo container na Base Escoteira do 200GEPS, realização de viagens e aquisição de barracas. Emenda Parlamentar Impositiva 018-2026 ao Projeto de Lei nº 191/2025", conforme Plano de Trabalho aprovado.
Vigência: 10/07/2026 a 09/02/2027
Valor do Repasse: R$ 56.300,00 (Cinquenta e seis mil e trezentos reais)
Dotações Orçamentárias:
05.002.13.392.0501.3.011.3.3.50.41
05.002.13.392.0501.3.011.4.4.50.42

Lagoa da Prata, 08 de julho de 2026

Marco Regulatório

Publicado por:
Matheus Firmino Ferreira
Código Identificador:996B0410

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 027/2026 COM A CLUBE RECREATIVO MASTER DE LAGOA DA PRATA (PROCESSO 029/2026)

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a celebração Termo de Fomento nº 027/2026 (prc 029/2026) com a Clube Recreativo Master de Lagoa da Prata. Chamamento Público Dispensado nos termos do artigo 29 da lei 13019/2014, por se tratar de Emenda Impositiva.
Objeto: "Formalização de parceria entre a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, e o Clube Recreativo Master Lagoa visando o fortalecimento do futebol máster de Lagoa da Prata-MG. Emenda Parlamentar Impositiva 024-2026 ao Projeto de Lei nº 191/2025", conforme Plano de Trabalho aprovado.
Vigência: 10/07/2026 a 09/01/2027
Valor do Repasse: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Dotações Orçamentárias:
07.002.27.812.0701.3.018.3.3.50.41

Lagoa da Prata, 08 de julho de 2026

Marco Regulatório

Publicado por:
Matheus Firmino Ferreira
Código Identificador:6504F9F8

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 031/2026 COM A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LAGOA DA PRATA (PROCESSO 034/2026)

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a celebração Termo de Fomento nº 031/2026 (prc 034/2026) com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Lagoa da Prata. Chamamento Público Dispensado nos termos do artigo 29 da lei 13019/2014, por se tratar de Emenda Impositiva.
Objeto: "Formalização de parceria entre a Prefeitura municipal de Lagoa da Prata e a ASCALP, visando Melhorar a infraestrutura física da associação, promovendo condições adequadas de trabalho e fortalecimento da atividade dos catadores. Emenda Parlamentar Impositiva 006-2026 ao Projeto de Lei nº 191/2025", conforme Plano de Trabalho aprovado.
Vigência: 10/07/2026 a 09/01/2027

Valor do Repasse: R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
Dotação Orçamentária:
10.001.18.541.1001.3.022.4.4.50.42

Lagoa da Prata, 08 de julho de 2026

MARCO REGULATÓRIO

Publicado por:
Matheus Firmino Ferreira
Código Identificador:F6AA1BFF

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 037/2026 COM A FUNDAÇÃO CHIQUITA PERILLO (PROCESSO 040/2026)

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a celebração Termo de Fomento nº 037/2026 (prc 040/2026) com a Fundação Chiquita Perillo. Chamamento Público Dispensado nos termos do artigo 29 da lei 13019/2014, por se tratar de Emenda Impositiva.
Objeto: "Formalização entre a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata e a Fundação Chiquita Perillo, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura da entidade e promover campanhas de prevenção ao câncer de próstata e ginecológico. Emenda Parlamentar Impositiva 025-2026 ao Projeto de Lei nº 191/2025", conforme Plano de Trabalho aprovado.
Vigência: 10/07/2026 a 09/02/2027
Valor do Repasse: R$ 161.000,00 (Sessenta e um mil reais)
Dotações Orçamentárias:
12.003.10.302.1203.7.012.4.4.50.42

Lagoa da Prata, 08 de julho de 2026

Marco Regulatório

Publicado por:
Matheus Firmino Ferreira
Código Identificador:42CBFEBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

O Secretário Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste ato, tornar pública a CONVOCAÇÃO dos seguintes candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 004/2025 para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

- Marcos Paulo Saraiva Silva

Os candidatos indicados neste ato deverão comparecer portando originais e cópias dos documentos exigidos no respectivo Edital, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de publicação.

Os candidatos que não se apresentarem dentro do prazo estipulado será considerado desistente de contrato, independente da assinatura de termo de desistência. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas no Setor de Recursos Humanos, através do contato (37) 99107 5845 ou no endereço de e-mail rh@lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata-MG, 08 de julho de 2026.

ALYSSON ELIAS MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Geovana Luiza de Castro Silva
Código Identificador:89FD7E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONVOCAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVENTE ESCOLAR

O Secretário Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste ato, tornar pública a CONVOCAÇÃO dos seguintes candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2025 para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de SERVENTE ESCOLAR:

- Sonia Aparecida Alves De Oliveira

Os candidatos indicados neste ato deverão comparecer portando originais e cópias dos documentos exigidos no respectivo Edital, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de publicação.

O candidato que não se apresentar dentro do prazo estipulado será considerado desistente de contrato, independente da assinatura de termo de desistência. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas no Setor de Recursos Humanos, através do contato (37) 99107 5845 ou no endereço de e-mail rh@lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata-MG, 07 de julho de 2026.

ALYSSON ELIAS MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Geovana Luiza de Castro Silva
Código Identificador:F4F29006

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA ELETRONICA Nº 046/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2026

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, ADJUDICA E RATIFICA a DISPENSA ELETRONICA Nº 46/2026, nos termos do Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, junto às empresas:

EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA - 49.039.321/0001-99
R$ 10.000,00 (dez mil reais)

28.250.680 RUBENS BASILIO DE FARIA - 28.250.680/0001-10
R$ 8.380,00 (oito mil, trezento e oitenta reais)

visando aAquisição de Cordão de Girassol para identificação da pessoa com deficiência oculta, no Município de Lagoa da Prata/MG, em atendimento à Lei Municipal nº 3.919/2023 e pulseiras de Manchester para identificação dos usuários do SUS, nas Casas de Apoio de Divinópolis e Belo Horizonte, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme PROCESSO n°: 248/2026, DISPENSA ELETRONICA Nº 46/2026.

Lagoa da Prata, 08 de Julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mateus Sivelly Borges
Código Identificador:CBD75D94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA ELETRONICA Nº 35/2026

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA, ADJUDICA E RATIFICA**a DISPENSA ELETRONICA Nº 35/2026, nos termos do Artigo 75 II, da Lei 14.133/2021, junto a empresa IDEAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA no valor de R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)**,**visando aAQUISIÇÃO DE BALDE COM PEDAL PARA EQUIPAR O CEO SEGUNDO RESOLUÇÃO 5249/16, conforme PROCESSO n°: 212/2026, DISPENSA ELETRONICA Nº 35/2026.

Lagoa da Prata, 07 de Julho de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Natállia de Morais Pereira Azevedo
Código Identificador:E5EEC3A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2025

Processo Licitatório nº 046/2025. Partes: Município de Lagoa dos Patos/MG e CONTASS Contabilidade e Consultoria Ltda., CNPJ nº 09.016.362/0001-45. Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil voltados à contabilidade pública municipal, com suporte técnico permanente e atuação presencial regular na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos/MG. Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses e concessão de reajuste anual pelo INPC (4,181230%). Valor Mensal: de R$ 15.000,00 para R$ 15.627,18. Data da Assinatura: 03 de julho de 2026.

Lagoa dos Patos/MG.
HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:B4C7BA0A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 013/2025 – PROCESSO 11564/2024

Partes: Município de Lagoa Santa e **52.939.975 NANCI BATISTA ALVES** – CNPJ: 52.939.975/0001-83

Finalidade: prorrogação do prazo de vigência por 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias, conforme Processo Administrativo 10987-26-LSTADT, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.903/2024, em conjunto com a Cláusula Sétima, Subcláusula 7.1, do Termo de Execução Cultural nº 013/2025.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

JEAN CARLO SEABRA PEDROSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Publicado por:
Isabella Rodrigues Costa Guedes
Código Identificador:AE412CD5

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO - 1° TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO 4° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2022

O Município de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais, da Lei Federal n° 13.019/2014, faz retificação ao 4° Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n° 001/2022, firmado com a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA SANTA – APAE-LS**, em 03/07/2026, em virtude de erro material/digitação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do referido instrumento:

ONDE SE LÊ:
"...
As partes acima identificadas celebram o presente termo aditivo ao Termo de Colaboração n° 001/2022, firmado em 06/07/2022, Processo nº 10104/2022, em decorrência da prorrogação do prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses e da adequação do Plano de Trabalho para utilização do saldo remanescente no custeio das despesas previstas no Plano de Trabalho, incluindo aquelas decorrentes do reajuste salarial de 4,11%, sem acréscimo de recursos financeiros ao valor global da parceria, conforme Processo Administrativo 12219- 26, nos termos do art. 55 e 57, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 31, I, "a" e "c" do Decreto Municipal nº 3.366/2017, conforme disposto nas cláusulas a seguir:
..."

LEIA-SE:
"...
As partes acima identificadas celebram o presente termo aditivo ao Termo de Colaboração n° 001/2022, firmado em 06/07/2022, Processo nº 10104/2022, em decorrência da prorrogação do prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses com a renovação proporcional do saldo e da adequação do Plano de Trabalho para utilização do saldo remanescente no custeio das despesas previstas no Plano de Trabalho, conforme Processo Administrativo 12219- 26, nos termos do art. 55 e 57, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 31, I, "a" e "c" do Decreto Municipal nº 3.366/2017, conforme disposto nas cláusulas a seguir:
..."

ONDE SE LÊ:

"...
CLÁUSULA PRIMEIRA:

Altera-se a Cláusula Quarta, subcláusula 4.1, que passa a vigorar da seguinte forma:

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de **52 (cinquenta e dois) meses**, de **06/07/2022** a **05/11/2026**, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A dotação orçamentária do Termo de Colaboração será adequada aos orçamentos dos exercícios.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A publicação do extrato do presente termo será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em conformidade com o que estabelece o art. 38 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA:

As cláusulas não retificadas neste instrumento permanecem inalteradas.

Assim acordados, assinam o presente termo eletronicamente.

..."

LEIA-SE:

"...
CLÁUSULA PRIMEIRA:

Altera-se a Cláusula Quarta, subcláusula 4.1, que passa a vigorar da seguinte forma:

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de **52 (cinquenta e dois) meses**, de **06/07/2022** a **05/11/2026**, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em virtude da prorrogação de prazo, o Termo de Colaboração fica renovado com o valor total de **R$ 374.654,00 (trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA:

A dotação orçamentária do Termo de Colaboração será adequada aos orçamentos dos exercícios.

CLÁUSULA QUARTA:

A publicação do extrato do presente termo será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em conformidade com o que estabelece o art. 38 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA:

As cláusulas não retificadas neste instrumento permanecem inalteradas.

Assim acordados, assinam o presente termo eletronicamente.

..."

Permanecem inalteradas as demais disposições.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO
Secretária Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
Isabella Rodrigues Costa Guedes
Código Identificador:492C6243

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO – 8º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 062/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2024

Partes: Município de Lagoa Santa e **ONNEA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** - CNPJ: 31.743.257/0001-67

Finalidade: prorrogação dos prazos de execução e de vigência por mais 01 (mês) mês, com fundamento nos artigos 6º, inciso XVII, art. 104, inciso I e art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Cláusula Segunda do Contrato.

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Isabella Rodrigues Costa Guedes
Código Identificador:02CDC66F

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO – CONTRATO Nº 106/2026 – PREGÃO 024/2026

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **LED INTERNET LTDA** – CNPJ: 03.447.446/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços mensais de conexão de fibra óptica e transmissão de dados na modalidade lan-to-lan entre os locais de rede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, incluindo circuitos de dados, equipamentos e serviços de instalação e manutenção.

Valor: R$ 620.000,00

Vigência: 08/07/2026 a 08/07/2028

Dotação Orçamentária:

Ficha	Dotação
121	02.002.006.04.126.0034.2018.3.3.90.40.00.00
401	02.005.002.08.243.0028.2277.3.3.90.40.00.00
411	02.005.002.14.422.0028.2308.3.3.90.40.00.00
446	02.005.004.08.244.0029.2255.3.3.90.40.00.00
457	02.005.004.08.244.0029.2261.3.3.90.40.00.00
466	02.005.004.08.242.0029.2262.3.3.90.40.00.00
494	02.005.005.27.122.0032.2298.3.3.90.40.00.00
552	02.006.001.10.301.0017.2219.3.3.90.40.00.00
570	02.006.001.10.303.0018.2228.3.3.90.40.00.00
643	02.007.001.12.361.0010.2160.3.3.90.40.40.00
662	02.007.001.12.361.0010.2162.3.3.90.40.00.00
676	02.007.001.12.361.0010.2165.3.3.90.40.00.00
690	02.007.001.12.365.0010.2168.3.3.90.40.00.00
708	02.007.001.12.365.0010.2172.3.3.90.40.00.00

FREDERIC HENRIQUE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO
Secretária Municipal de Bem Estar Social

KARINA ROCHA DE OLIVEIRA TARANTO
Secretária Municipal de Saúde

GABRIEL LEITE MENDES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Isabella Rodrigues Costa Guedes
Código Identificador:05E3FF10

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO – CONTRATO Nº 112/2026 – DISPENSA N° 015/2026

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **ISLEI PEIXOTO CONSULTORIA LTDA** – CNPJ: 35.917.088/0001-95

Objeto: Contratação de empresa, com experiência em capacitação no âmbito da Política de Assistência Social, e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com finalidade de capacitar os gestores e técnicos da rede socioassistencial, demais técnicos da rede e conselheiros.

Valor: R$ 19.560,00

Vigência: 08/07/2026 a 08/10/2026

Dotação Orçamentária:

FONTE	DOTAÇÃO
421	02.005.002.14.422.0028.2339.3.3.90.39.00.00

RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO
Secretária Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
Isabella Rodrigues Costa Guedes
Código Identificador:63E7D9E9

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2026

As seguintes empresas:ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., CNPJ: 18.362.195/0001-85, total: R$ 185.754,58.ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., CNPJ: 02.962.499/0001-43, total: R$ 20.550,00. BEAGA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 10.478.755/0001-50, total: R$ 30.841,60. CANNABR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ: 36.148.696/0001-45, total: R$ 94.510,00. CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ: 23.228.076/0001-74, total: R$ 23.240,00. DELTA SHOP DIST PROD HOSP LTDA., CNPJ: 19.316.524/0001-14, total: R$ 31.669,50. DML DISTRIBUIÇÃO LTDA., CNPJ: 02.858.842/0001-04, total: R$ 68.611,00. DOMINUS COMERCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL

LTDA., CNPJ: 27.417.234/0001-95, total: R$ 266.773,48. DS SAUDE & NUTRICAO LTDA., CNPJ: 38.730.361/0001-66, total: R$ 60.800,00 EBD BIOTECH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPIT, CNPJ: 13.977.106/0001-91, total: R$ 12.000,00. ENDOIMPORTS MEDICAL LTDA., CNPJ: 51.204.144/0001-09, total: R$ 8.426,00. EPORT LTDA, CNPJ: 46.964.118/0001-30, total: R$ 162.246,00. IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPIT, CNPJ: 43.269.791/0001-62, total: R$ 87.269,00. LIGHT BRASIL LTDA, CNPJ: 53.557.733/0001-98, total: R$ 128.917,40. MAT MED HOSPITALAR LTDA EPP, CNPJ: 02.305.767/0001-54, total: R$ 38.136,20. MEDICAL HOSP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 04.523.992/0001-92, total: R$ 177.128,30. MEDICINA SEGURA DISTRIBUICAO E PROMOCAO EM VENDAS LTDA., CNPJ: 40.968.252/0001-23, total: R$ 121.316,00. MEDSET SOLUCOES PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 52.165.681/0001-41, total: R$ 45.319,25. MEGA MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 22.847.311/0001-23, total: R$ 16.252,00. MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ: 25.275.318/0001-06, total: R$ 14.362,60. NEO HOSPITALAR LTDA., CNPJ: 27.313.181/0001-62, total: R$ 2.300,00. ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA., CNPJ: 04.956.527/0001-45, total: R$ 6.103,90. ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA., CNPJ:14.323.297/0001-30, total: R$ 17.337,00. PMI BRASIL IMP E EXP DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ: 41.932.099/0001-47, total: R$ 61.000,00. POUSO FARMA LTDA, CNPJ: 18.519.219/0001-67, total: R$ 50.319,35. PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 53.976.974/0001-71, total: R$ 36.000,00. SAUDE ESPLANADA COMERCIO ATACADISTA, CNPJ: 03.356.644/0001-05, total: R$ 17.222,08. SK LAB DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ: 46.792.997/0001-60, total: R$ 6.778,98. SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.927.876/0001-67, total: R$ 67.500,00. VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 08.380.296/0001-25, total: R$ 3.046,00. Total Geral: R$ 1.861.730,22 (um milhão e oitocentos e sessenta e um mil e setecentos e trinta reais e vinte e dois centavos). Objeto: Registro de preços para aquisiçao de materiais médicos hospitalares, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Lagoa Santa, 08 de julho de 2026

KARINA ROCHA DE OLIVEIRA TARANTO
Secretária Municipal de Saúde

FREDERIC HENRIQUE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

GABRIEL LEITE MENDES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Chirlen Francisco Dos Santos
Código Identificador:2AA56A75

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
04ª CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR - DESCLASSIFICADOS E DESISTENTES - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025

04ª CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR - DESCLASSIFICADOS E DESISTENTES

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DE CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
3	BRUNO RAPHAEL MONTEIRO DIAS	Médico Psiquiatra 20 horas	05/02/2026	DESCLASSIFICADO

Diretoria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Thalita Nogueira de Carvalho
Código Identificador:B4BD3032

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
23ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025 – ENTREGA DE DOCUMENTOS

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 8.8 DO REFERIDO EDITAL 002/2025, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

Data de comparecimento e Horário: 10/07/2026 – 13:00 H.
Local: Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Avenida Acadêmica Nilo Figueiredo, 2.500 / Loja 28, Bairro Santo Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos **originais e cópias simples**:
a)Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) Título de Eleitor, último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
d) Documento que contenha o número do PIS ou PASEP;
e) Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
f) Certidão de nascimento ou casamento atualizada conforme o estado civil;
g) Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
h) Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
i) Candidatos do sexo masculino, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
j)Comprovante de escolaridade mínima exigida sendo: diploma ou certificado de conclusão de curso, devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição oficial de ensino, conforme habilitação/área de conhecimento, acompanhado do Histórico Escolar, conforme o cargo, e registro profissional de conselho de classe (de acordo com as exigências do cargo);
k)Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
l) Caso possua outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho;
m) 01 foto 3x4 recente;
n) Comprovante, conforme declarado no momento da inscrição, da experiência profissional remunerada, no desempenho de atribuições compatíveis com a função pública temporária pretendida, por meio de declaração original expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação, o qual poderá ser auditado;

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DE CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
40	CARLEANE DA MOTA ABREU	PSICÓLOGO	08/07/2026	
41	REGINA SILVESTRE DE BRITO	PSICÓLOGO	08/07/2026	

Diretoria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Thalita Nogueira de Carvalho
Código Identificador:E2E26B54

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 9.606 DE 22 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições previstas no art. 68, III, da Lei Orgânica Municipal,**EXONERAA PEDIDO, RODRIGO EWERTON DE OLIVEIRA MELO** do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**.Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 22 de junho de 2026.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Alvarenga de Castro Brum
Código Identificador:674327A6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 9.607 DE 25 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições previstas no art. 68, III, da Lei Orgânica Municipal,**DECLARA**A vacância do cargo em provimento efetivo de MÉDICO PEDIATRA, ocupado por **CLEBER AMANCIO FERREIRA,** em virtude da aposentadoria do titular.Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 25 de junho de 2026.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Alvarenga de Castro Brum
Código Identificador:858DC2D4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 9.608 DE 29 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições previstas no art. 68, III, da Lei Orgânica Municipal,**EXONERAA PEDIDO, ANDRÉ FILIPE VIEIRA ANDRADE CARVALHO** do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 29 de junho de 2026.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Alvarenga de Castro Brum
Código Identificador:A5E38C75

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 9.609 DE 1º DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições previstas no art. 68, III, da Lei Orgânica Municipal,**RETIFICA**O Ato nº 9581, de 1º de junho de 2026, no que se refere à Exoneração/Nomeação de **Patrícia Aparecida Martins,**Onde se lê: **EXONERA PATRICIA APARECIDA MARTINS** do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR MUNICIPAL e **NOMEIA PATRICIA APARECIDA MARTINS** para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, sendo-lhe atribuída a responsabilidade pelo Departamento de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Bem-estar Social.Leia-se: **EXONERA, A PEDIDO, PATRICIA APARECIDA MARTINS** do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR MUNICIPAL e **NOMEIA PATRICIA APARECIDA MARTINS** para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, sendo-lhe atribuída a responsabilidade pelo Departamento de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Bem-estar Social.Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2026.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 1º de julho de 2026.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Alvarenga de Castro Brum
Código Identificador:1F4B9633

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 9.610 DE 1º DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições previstas no art. 68, III, da Lei Orgânica Municipal,**EXONERAA PEDIDO, LUANA EMANUELLE DOS SANTOS** do cargo de CHEFE DE APOIO AO GABINETE.Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 1º de julho de 2026.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Alvarenga de Castro Brum
Código Identificador:E834B6FC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 9.611 DE 1º DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições previstas no art. 68, III, da Lei Orgânica Municipal,**EXONERAA PEDIDO, GABRIELA CASSINI VIEIRA** do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE APOIO AO GABINETE.Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 1º de julho de 2026.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Alvarenga de Castro Brum
Código Identificador:F8987A63

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 9.612 DE 1º DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições previstas no art. 68, III, da Lei Orgânica Municipal,**EXONERAA PEDIDO, DANIELLE DINIZ SOARES ESTEVES** do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE APOIO AO GABINETE.Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 1º de julho de 2026.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Alvarenga de Castro Brum
Código Identificador:ED0FD857

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 9.613 DE 1º DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições previstas no art. 68, III, da Lei Orgânica Municipal,**EXONERAA PEDIDO, HEDER BRUM DE CARVALHO JUNIOR** para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO.Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 1º de julho de 2026.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Alvarenga de Castro Brum
Código Identificador:281EA542

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 9.614 DE 1º DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições previstas no art. 68, III, da Lei Orgânica Municipal,**EXONERAA PEDIDO, JOYCE RODRIGUES DE SOUZA** do cargo de

provimento em comissão de**ASSESSOR I**.Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 15 de junho de 2026.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 1º de julho de 2026.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Alvarenga de Castro Brum
Código Identificador:68A2D1DD

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 9.615 DE 1º DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições previstas no art. 68, III, da Lei Orgânica Municipal,**EXONERAKELLY CRISTIANE SUELY GUIMARAES** do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II.**NOMEIAKELLY CRISTIANE SUELY GUIMARAES** para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE APOIO AO GABINETE**, com lotação na Secretaria Municipal de Bem-estar Municipal.Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 1º de julho de 2026.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Alvarenga de Castro Brum
Código Identificador:630D5899

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 9.616 DE 02 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições previstas no art. 68, III, da Lei Orgânica Municipal, **EXONERA MARINA VIEIRA MINARDI** do cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PLANEJAMENTO.**NOMEIA MARINA VIEIRA MINARDI** para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR MUNICIPAL–INTERINAMENTE,** sendo-lhe atribuída a responsabilidade pela Coordenação de Planejamento das Contratações, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 02 de julho de 2026.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Alvarenga de Castro Brum
Código Identificador:2A6E36CB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 9.617 DE 06 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições previstas no art. 68, III, da Lei Orgânica Municipal,**NOMEIAGUSTAVO ALBERTO SOARES DE BARROS** para o cargo de provimento em comissão de**ASSESSOR I.**Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 06 de julho de 2026.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Alvarenga de Castro Brum
Código Identificador:04474385

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 9.618 DE 06 DE JULHO DE 2026

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições previstas no art. 68, III, da Lei Orgânica Municipal,**NOMEIAADRIANO PACHECO PIMENTEL** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR II**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 06 de julho de 2026.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Alvarenga de Castro Brum
Código Identificador:0E4203C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.845/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde Promissão, no Município de Lagoa Santa - MG e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 49, §§ 2º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGA** e **FAZ PUBLICAR,** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o município a denominar a Unidade Básica de Saúde Promissão localizada no Empreendimento Bela Emília no Bairro Promissão, no município de Lagoa Santa - MG.

Parágrafo único: A Unidade Básica de Saúde Promissão, localizada no Empreendimento Bela Emília, no Bairro Promissão, no município de Lagoa Santa-MG. Promissão s rá denominada "Pedro Natal de Jesus".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 23 de junho de 2026.

VER. ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES JÚNIOR
Vice-Presidente

Publicado por:
Jhennifer Agatha Moreira da Cruz
Código Identificador:4F0A76A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 018/2026

Prefeitura Municipal de Laranjal
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza, higiene e descartáveis visando atender todas as Secretárias do Município de Laranjal/MG, por um período de 12(doze) meses, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do presente edital**.**
DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h00min do dia 22/07/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 22/07/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília
LOCAL: Plataforma de Licitações AMM LICITA – **www.licitardigital.com.br**
FUNDAMENTO: Lei Federal no 14.133/21, Lei complementar 123/06, Decretos Municipais 461, 462, 463 e 464/2023 e demais legislação em vigor suas respectivas alterações e disposições deste Edital.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://laranjal.digital/transparencia/licitacoes/, ou devendo o representante da empresa solicitá-lo ao Setor de Licitações pelo telefone (032) 3424-1387, WhatsApp (32) 93300-4736 ou pelo e-mail licitacao@laranjal.mg.gov.br.

Laranjal, 08 de julho de 2026.

JORGE ROSA DA ROCHA JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:C6E3A2F1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2025, DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE LARANJAL – MG E A EMPRESA MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

A **Prefeitura Municipal de Laranjal,** Estado de Minas Gerais, devidamente representada pelo Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, e a empresa **MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** representada pela Sr. Evandro Nader, partes já qualificadas no Processo Licitatório Nº 068/2025, Adesão Nº 005/2025 onde figuram, respectivamente, como **Contratante e Contratada**, aditam, de comum acordo e pela segunda vez, ao aludido contrato, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
1.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II da Lei nº 14.133/21 e clausula terceira do Contrato nº 038/2025, resolvem prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de julho de 2026 com termino previsto para até 01 de julho de 2027.

CLAUSULA SEGUNDA
2.1 – Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Laranjal MG, 01 de julho de 2026

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Contratante

MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:BFD51612

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 120/2026

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, e em razão de os autos estarem instruídos com os documentos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/21 cabíveis à espécie e no art. 125 do Decreto Municipal nº 5.570/2025, conforme certificado, AUTORIZO a presente COMPRA DIRETA, POR DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ATENDER AO CANIL MUNICIPAL, COM FULCRO NO ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021, nos termos da requisição e termo de referência anexo, com fundamento no art. 72, inciso VIII, do mesmo Codex, e no art. 136, inciso V, daquele Decreto.

DETERMINO a publicação desta autorização, bem como do extrato do
contrato ou instrumento equivalente, no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no diário oficial do Município, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma dos arts. 136, p. único, e 162, p. único, ambos do Decreto Municipal nº 5.570/25.

ENCAMINHE-SE a Secretaria Municipal de Administração, para as providências cabíveis.

Leopoldina, 29 de junho de 2026.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:EE3F434C

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
CONVÊNIO Nº. 16/2026

Partes: Município de Leopoldina e a SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG.
Cláusula primeira - O presente Convênio tem por finalidade a formalização de parceria institucional, por meio de convênio, entre o Município de Leopoldina/MG e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, com a finalidade de assegurar a continuidade do Programa SEBRAETEC – Fertilização in vitro (FIV), voltado ao melhoramento genético do rebanho leiteiro municipal.
Data da Assinatura: 10/06/2026
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Município de Leopoldina
Poliany da Silva Hipólito - Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

JOÃO ROBERTO MARQUES LOBO
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:EFAB8850

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
CONVÊNIO Nº. 17/2026

Partes: Município de Leopoldina e a SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG.
Cláusula primeira - O presente Convênio tem por finalidade a formalização de parceria institucional, por meio de convênio, entre o Município de Leopoldina/MG e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, com a finalidade de assegurar o custeio de todas as atividades do serviço especializado Sebraetec- Melhoria da Qualidade do Leite, que possibilita o produtor a elevar a qualidade dos seus produtos e, consequentemente, melhorar sua rentabilidade
Data da Assinatura: 11/06/2026

Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Município de Leopoldina
Poliany da Silva Hipólito - Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
João Roberto Marques Lobo – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:8E37B88E

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

A Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, **CONVOCA** os senhores membros titulares e suplentes desta Junta, nomeados através da Portaria nº 421, de 02 de outubro de 2025, a comparecerem à Reunião Ordinária de Julgamento de Recursos de Infrações de Trânsito.
A sessão será realizada conforme as seguintes informações:

• **Data:** 15/07/2026 às 17:00 horas
• **Local:** Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
• **Endereço:** Rua Presidente Carlos Luz, 699, 2º andar, "Sala Verde", Centro – Leopoldina – MG -CEP 36700-052.

PAUTA DA REUNIÃO:
Verificação do quórum regimental.
Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.
Distribuição aos membros da JARI, dos processos de Recursos de Infrações de Trânsito (AITs) autuados no âmbito deste Município.
Outros assuntos de interesse administrativo da JARI.

Leopoldina, MG, aos 08 de julho de 2026.

MERCEDES MARIA STEVANIM SANTOS MARINHO
Presidente da JARI - Leopoldina
Portaria de Nomeação nº 421/2025

Publicado por:
Iago Geraldo Xavier
Código Identificador:CB6490C7

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 136/2026

Contratante: Município de Leopoldina
Contratada: CONSERVADORA E ADMINISTRADORA GARCIA SERVICOS – CNPJ Nº.14.278.736/0001-30
Objeto: O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada em prestação de serviço de varrição de vias e logradouros públicos, no Município de Leopoldina/MG, conforme Termo de Referência.
Valor Total: R$ 1.322.812,68 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e doze reais e sessenta e oito centavos).
Vigência: O prazo de vigência do contrato será 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 12 de julho de 2026, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo, a critério da CONTRATANTE.
Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.
Data de assinatura do contrato:06/07/2026
Dispensa de Licitação – Processo Licitatório – n°.122/2026
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito de Leopoldina
Franklin Nikolai Mota Garcia.

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:515FC39D

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 038/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO – N°106/2026

Objeto: A presente contratação tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Móvel Adulto e Neonatal, SUS entre unidade hospitalares, por meio do SUSFACIL para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
Empresas:
- MED RESGATE LTDA. - CNPJ nº. 40.351.561.0001-50
Valor total: R$ 69.750,00
Condições de pagamento: O pagamento será efetuado num prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando os serviços e deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 5.570/25.
Data da assinatura da homologação: 03/07/2026

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ –
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:DFDF7FAD

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 19/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG E A CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE.

Objeto e origem do recurso: Viabilizar a execução dos serviços que visam a modernizar e a ampliar os serviços de saúde. Fortalecer o cuidado especializado e ampliar a resolutividade dos serviços com a ampliação da capacidade de atendimento à população com ofertas de OPME para cirurgias de complexidade, identificação de funcionários e atendimentos de normas trabalhistas. Recurso proveniente deEmenda Parlamentar Federal nº 50410001/2026 – Ministério da Saúde.

Vigência: 09/07/2026 até 31/05/2026

Valor: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Dotação Orçamentária: As despesas afetas ao Concedente decorrentes da execução deste Convênio correrão sob a dotação orçamentária 0211.10.302.0131.2530.335043 – ficha 1576.

Data da assinatura: 02/07/2026

Signatários: PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ - Prefeito de Leopoldina, MÁRCIO VIEIRA MACHADO - Secretário Municipal de Saúde e COMISSÃO INTERVENTORA DA CCL - Decreto nº 5.448, de 16 de dezembro de 2024

Publicado por:
Higor Andrade Corrêa da Silva
Código Identificador:E06910CC

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 - PRC Nº 80/2026

Objeto: PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para aquisição de gêneros alimentícios para as escolas e creches municipais, conforme condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal 5.570/2025, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios no Termo de Referência e seus anexos.

Empresas Vencedoras:
BSR TRANSPORTE LOGÍSTICA/CNPJ: 36.779.260/0001-54/Valor Total: R$ 23.920,00

COMERCIAL PRIME LTDA/CNPJ: 55.176.303/0001-51/Valor Total: R$ 11.920,00
COMERCIAL P & L LTDA/CNPJ: 45.539.312/0001-06/Valor Total: R$ 17.940,00

Recursos: FNDE

Condições de pagamento:O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Assinatura da Homologação:09/06/2026
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 - PRC nº 80/2026
Objeto: PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para aquisição de gêneros alimentícios para as escolas e creches municipais, conforme condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal 5.570/2025, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios no Termo de Referência e seus anexos.

Empresas Vencedoras:
BSR TRANSPORTE LOGÍSTICA/CNPJ: 36.779.260/0001-54/Valor Total: R$ 23.920,00
COMERCIAL PRIME LTDA/CNPJ: 55.176.303/0001-51/Valor Total: R$ 11.920,00
COMERCIAL P & L LTDA/CNPJ: 45.539.312/0001-06/Valor Total: R$ 17.940,00

Empresas Contratadas
Contrato nº 132/2026 – BSR TRANSPORTE LOGÍSTICA/CNPJ: 36.779.260/0001-54/Valor Total: R$ 23.920,00
Contrato nº 133/2026 – COMERCIAL PRIME LTDA/CNPJ: 55.176.303/0001-51/Valor Total: R$ 11.920,00
Contrato nº 134/2026 – COMERCIAL P & L LTDA/CNPJ: 45.539.312/0001-06/Valor Total: R$ 17.940,00

Vigência: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, a partir da data de sua publicação no PNCP, podendo haver prorrogação de acordo com o art.192 do decreto 5.570/25 e seus incisos.
Data da Assinatura:24/06/2026
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito Municipal.
BSR Transporte e Logística
Comercial Prime Ltda
Comercial P & L Ltda

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:D5AC99C3

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATOS DE TERMOS DE RESCISÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 02/2024(UNILATERAL)
Concorrência nº 06/2023
Partes: JAQUELINE DA SILVA VIEIRA. e Prefeitura Municipal de Leopoldina.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Leopoldina resolve, em conformidade com o art. 79, I, da Lei Federal n° 8.666/93 rescindir o contrato de concessão de uso n° 02-2024, pelo seu inadimplemento, através do descumprimento da cláusula terceira, nos subitens 3.2.1, IV e XI.
CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.
Data de assinatura: 16/06/2026
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito de Leopoldina

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 10/2023(UNILATERAL)
Concorrência nº 04/2023
Partes: FABIANA DE SOUZA MARINHO DAMACENO. e Prefeitura Municipal de Leopoldina.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Leopoldina resolve, em conformidade com o art. 79, I, da Lei Federal n° 8.666/93 rescindir o contrato de concessão de uso n° 10-2023, pelo seu inadimplemento, através do descumprimento da cláusula terceira, nos subitens 3.2.1, IV e XI.
CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.
Data de assinatura: 24/06/2026
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:AABBBBE6

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMAPA Nº 002/2026.

AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – MOTORISTA	
CANDIDATO	**PONTUAÇÃO**
1 - Luiz Claudio Afonso da Silva	85
2 - Alexsandro de Souza Teixeira	84
3 - Norivan Campana	71
4 - Eder Augusto Martins	71
5 - Francisco José da Silva Oliveira	67
6 - Francisco Amaro Fófano Barbosa	61
7 - Emerson Anibal Guimarães	49
8 - Ricardo Terra Borghi	41
9 - Bruno de Souza Ramos	38
10 - Josimar Cipriano de Oliveira	34
11 - Antonio Carlos Silva Jacob Maria	DESCLASSIFICADO NÃO COMPARECEUNO LOCAL DA PROVA
12 - Jemison Coelho Arleo	DESCLASSIFICADO NÃO COMPARECEUNO LOCAL DA PROVA
13 - Gean Lima da Silva 0	DESCLASSIFICADO NÃO COMPARECEUNO LOCAL DA PROVA
14 - Antonio Carlos Dias	DESCLASSIFICADO NÃO COMPARECEUNO LOCAL DA PROVA
15 - Rodrigo Pereira Rocha	DESCLASSIFICADO NÃO COMPARECEUNO LOCAL DA PROVA
16 - Giovanni Pacheco Alves	DESCLASSIFICADO NÃO COMPARECEUNO LOCAL DA PROVA

AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – OPERADOR DE MÁQUINAS – MOTONIVELADORA	
CANDIDATO	**PONTUAÇÃO**
1 – Rodrigo Ferreira Theodoro	85
2 – Marcelo Mendonça Soares	DESCLASSIFICADO NÃO COMPARECEUNO LOCAL DA PROVA

AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – OPERADOR DE MÁQUINAS – TRATORISTA	
CANDIDATO	**PONTUAÇÃO**
1 – Carlos Alexandre Pereira Marquezine	85
2 – Alehanderson Andrade Souza Mello	60
3 – Francisco de Assis Freire Alves	DESCLASSIFICADO NÃO COMPARECEUNO LOCAL DA PROVA
4 – Antonio Carlos Silva Jacob Maria	DESCLASSIFICADO NÃO COMPARECEUNO LOCAL DA PROVA

AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – OPERADOR DE MÁQUINAS – RETROESCAVADEIRA	
CANDIDATO	**PONTUAÇÃO**
1 – Rogério Vieira da Silva	85
2 – Rafael Lopes de Paula	85
3 – Fábio Candido Lomba	70
4 – Edmar Ferreira Matias	DESCLASSIFICADO NÃO COMPARECEUNO LOCAL DA PROVA

AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – OPERADOR DE MÁQUINAS – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	
CANDIDATO	**PONTUAÇÃO**

1 – João José Pereira Carneiro	85

Leopoldina, MG, 06 de julho de 2026

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

POLIANY DA SILVA HIPÓLITO
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDUARDO OLIVEIRA BELMIRO
Chefe de Máquinas

TIAGO FLORES CRESPO
Chefe do Departamento de Estradas Rurais

CLAUDIO RECHE IENNACO
Assessor Jurídico e Técnico em Mecânica.

Publicado por:
Layla Ribeiro Avila
Código Identificador:048F1AC9

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 162, DE 07 DE JULHO DE 2026.

NOMEAÇÃO QUE FAZ.

O Prefeito do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos art. 39, III e art. 86 do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 15, de 2 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o Memorando nº 001/2026 oriundo da Defesa Civil;
CONSIDERANDO as férias do Coordenador da Defesa Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o servidor público, Sr. Paulo Sérgio Fernandes Lima, para exercer, em caráter de substituição temporária, o cargo de Coordenador da Defesa Civil, no período de 20/07/2026 a 18/08/2026.

Art. 2° Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 07 de julho de 2026.

172º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

DANILO DE AZEVEDO SILVA
Procurador Municipal

Publicado por:
Laura Valentim Rosa
Código Identificador:0298455F

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 15/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E DE OUTRO A CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE.

Pelo presente Termo Aditivo ao Convênio nº 15/2026, tendo como partes o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, CNPJ nº 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto nº 68, Centro, Leopoldina/MG, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ,** brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº M – 2.063.509 SSP/MG e CPF nº 118.922.936-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário de Saúde Sr. **MÁRCIO VIEIRA MACHADO**, e a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE,** CNPJ nº 22.149.165/0001-62, localizada na Rua Padre Júlio nº 138, Leopoldina/MG, representada pela **COMISSÃO INTERVENTORA INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.448, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**, doravante denominada **CONVENENTE,** conforme informações e solicitação constantes do memorando nº 313/2026 da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina, ficam estipuladas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Pelo presente termo de aditamento fica alterada Conta Corrente de desembolso do Município, passando a constar o número 569.575.587-1.

CLÁUSULA SEGUNDA
Consolida-se este termo aditivo ao convênio inicial, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo de Convênio, lavrado em cinco vias de igual teor, valor e forma, firmadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Leopoldina, 2 de julho de 2026.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

MÁRCIO VIEIRA MACHADO
Secretária Municipal de Saúde

COMISSÃO INTERVENTORA
Decreto Nº 5.448, de 16 de Dezembro de 2024

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

PROCURADORIA GERAL:
Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações e Lei Orçamentária Anual, aprovo a minuta do 1º Termo Aditivo ao Convênio 15/2026.

DANILO DE AZEVEDO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/MG nº 109.595

Publicado por:
Higor Andrade Corrêa da Silva
Código Identificador:E8A760F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4.039, DE 07 DE JULHO DE 2026

DECRETO N.º 4.039, DE 07 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA O DESMENBRAMENTO DE PROPRIEDADE DE JOSE LAZARO GUIMARAES E OUTRA, E UNIFICAÇÃO COM IMÓVEL DE MARGARIDA MARIA GUIMARÃES E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando o que dispõe a Lei Complementar N.º 39/2014, e suas alterações posteriores;
Considerando o que dispõe o Provimento Conjunto N.º 92/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
Considerando o Processo Administrativo N.º 56.270, de 24 de Abril de 2026;
O Prefeito Municipal de Luz, no uso de suas atribuições, especialmente a prevista no Art. 162, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento do imóvel de propriedade de **JOSE LAZARO GUIMARÃES e OUTRA**, imóvel situado nesta cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, designado como lote 385, sendo imóvel urbano situado na Rua Nossa Senhora de Fátima nº 453, Bairro Centro, Matrícula N.º 20.812, Livro N.º 2 - CR, Folhas N.º 8, Ano 2022, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, inscrito no cadastro municipal sob o N.º 00.01.019.0385.0000, constituído por um terreno com área de 1.502,52m² (hum mil e quinhentos e dois metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), possuindo o terreno as seguintes medidas e confrontações: FRENTE para o norte e dita Rua Nossa Senhora de Fátima, por uma extensão de 20,49 m (vinte metros e quarenta e nove centímetros) lineares; pelo LADO DIREITO, por 74,57 m (setenta e quatro metros e cinquenta e sete centímetros) lineares confronta com propriedade de Arai Silva Duarte e Dacy Silva Duarte; pelo LADO ESQUERDO, por uma extensão de 64,26 m (sessenta e quatro metros e vinte e seis centímetros) lineares confronta com propriedade de Maria José Andrade Leite e Espólio de Rui Coimbra; e pelo FUNDO, por uma extensão de 27,28 m (vinte e sete metros e vinte e oito centímetros) lineares confronta com propriedade de Espólio de Geraldo Guimarães, fica assim desmembrado:
I - LOTE N.º 385: área total de 1.210,51m² (hum mil e duzentos e dez metros e cinquenta e um centímetros quadrados), com **FRENTE** para a Rua Nossa Senhora de Fátima por uma extensão de 20,49m (vinte metros e quarenta e nove centímetros); pelo **LADO DIREITO** confronta com Araí Silva Duarte e Dacy Silva Duarte, por uma extensão de 59,10m (cinquenta e nove metros e dez centímetros); pelo **LADO ESQUERDO** confronta com o Maria José Andrade Leite, por uma extensão de 37,13 m (trinta e sete metros e treze centímetros), e com Espólio de Rui Coimbra por uma extensão de 19,02m (dezenove metros e 02 centímetros, e **FUNDO** confronta com imóvel de Geraldo Guimarães Sobrinho, por uma extensão de 23,52 m (vinte e três metros e cinquenta e dois centímetros);
II - LOTE N.º 385-A: área total de 292,00m² (duzentos e noventa e dois metros quadrados), com **FRENTE** para Rua Antônio Gomes de Macedo por uma extensão de 3,30 m (três metros e trinta centímetros); pelo **LADO DIREITO** confronta com Araí Silva Duarte e Dacy Silva Duarte, por uma extensão de 15,47 m (quinze metros e quarenta e sete centímetros); pelo **LADO ESQUERDO** confronta com Espólio de Rui Coimbra, por uma extensão de 8,11 m (oito metros e onze centímetros) e **FUNDO** confronta com imóvel de lote 250, por uma extensão de 27,28 m (vinte e sete metros e vinte e oito centímetros);
PARÁGRAFO ÚNICO - O lote 385-A está sendo desmembrado com o único e exclusivo proposito de unificação ao lote 250.

Art. 2º. Fica autorizada a unificação do LOTE 385-A especificado no inciso II do Art. 1º deste decreto com imóvel LOTE 250 de propriedade de **MARGARIDA MARIA GUIMARÃES E OUTROS**, sendo este:
I - Matrícula N.º 20.373, Livro N.º 2 - CN, Folhas N.º 47, Ano 2021, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, inscrito no cadastro municipal sob o N.º 00.01.019.0250.0001, constituído por um terreno com área de 2.252,00m² (dois mil e duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), possuindo o terreno as seguintes medidas e confrontações: FRENTE para a Rua Antônio Gomes de Macedo, por uma extensão de 3,30 m (três metros e trinta centímetros); pelo LADO DIREITO, por 27,28m (vinte e sete metros e vinte e oito centímetros) confronta com o lote 385, por 16,45m (dezesseis metros e quarenta e cinco centímetros) confronta com Espólio Rui Coimbra, por 10m+30m (dez metros mais trinta metros) confronta com o Lote 260; pelo LADO ESQUERDO, por 30,60m+16,40m (trinta metros e sessenta centímetros mais dezesseis metros e quarenta centímetros) confronta com Lote 237, por 26,60m (vinte e seis metros e sessenta centímetros) confronta com o Lote 158, e por 16,60m (dezesseis metros e sessenta centímetros) confronta com o Lote 132; e pelo FUNDO, por 31,25 m (trinta e um metros e vinte e cinco centímetros) confronta com o Lote 112.

Art. 3º. Os imóveis unificados do art. 2º darão origem a um único imóvel, com área total 2.544,01m² (dois mil e quinhentos e quarenta e quatro metros e um centímetro quadrados), passando a ter a seguinte e única descrição, de acordo com o memorial de proposta da unificação de área:
I – Lote Unificado: situado nesta cidade de Luz/MG, com área total 2.544,01 (dois mil e quinhentos e quarenta e quatro metros e um centímetro quadrado), com **FRENTE** para a Rua Antônio Gomes de Macedo, por uma extensão de 3,30 m (três metros e trinta centímetros); pelo lado **DIREITO** confronta com o LOTE 385, por uma extensão de 23,52 m (vinte e três metros e cinquenta e dois centímetros), confronta com o Espólio Rui Coimbra por uma extensão de 8,11m + 16,45m (oito metros e onze centímetros mais dezesseis metros e quarenta e cinco centímetros), confronta com o Lote 260 por 10m + 30m (dez metros mais trinta metros); pelo lado **ESQUERDO** confronta com o LOTE 237, por uma extensão de 30,60m + 16,40 (trinta metros e sessenta centímetros mais dezesseis e quarenta centímetros), confronta com o Lote 158 por uma extensão de 26,60m (vinte seis metros e sessenta centímetros), confronta com o Lote 132 por uma extensão de 16,60m (dezesseis metros e sessenta centímetros); e pelo **FUNDO** confronta com LOTE 112, por uma extensão de 31,25m (trinta e um metros e vinte e cinco centímetros), confronta com Araí Silva Duarte e Dacy Silva Duarte por uma extensão de 15,47m (quinze metros e quarenta e sete centímetros).

Art. 6º.A demarcação do lote desmembrado e unificado serão feitas pelos respectivos proprietários do imóvel.

Art. 7º. Os proprietários dos imóveis desmembrados e unificados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para submeter o desmembramento e a unificação ao registro imobiliário, sob pena de caducidade de sua aprovação, conforme dispõe o Art. 18 da Lei Federal N.º 6.766/1979.
§ 1º. O proprietário, obrigatoriamente, deverá apresentar junto ao Serviço de Cadastro e Tributação do Município de Luz, certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, que comprove o cumprimento do disposto neste artigo.
§ 2º. O prazo para cumprimento do previsto no parágrafo anterior, será de 05 (cinco) dias corridos, depois de expirada a vigência deste Decreto, sob pena de ser considerada sem efeito a aprovação o desmembramento e unificação de área.
§ 3º. A certidão de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser juntada ao Processo Administrativo N.º 56.270, de 24 de abril de 2026, onde consta toda documentação relativa ao desmembramento e unificação de áreas.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Luz, 07 de julho de 2026.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:0B5FCB71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 4.040, DE 08 DE JULHO DE 2026

DECRETO N. º 4.040, DE 08 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança, do adolescente e do jovem;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Lei Federal n°. 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO os objetivos estabelecidos da Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNOPI), que demanda a articulação intersetorial das ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos.
O Prefeito Municipal de Luz, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 162, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal para Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, com a finalidade de elaborar, acompanhar e propor diretrizes para a política municipal voltada à primeira infância.
Art. 2º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

– Secretarias Municipais:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Efetivo: Lilian Duarte Pereira
Suplente: Marília de Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Efetivo: Enikaelle Santos Campos
Suplente: Sara Rezende Chaves Xavier

Representantes da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social e Habitação:

Efetivo: Juliana Jaqueline Nascimento
Suplente: Julia Pio Ferreira

Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:

Efetivo: Sandra Lázara ferreira Costa
Suplente: Mara Rubia Azevedo Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Esportes:

Efetivo: Altair Cézar Paula Duarte
Suplente: Victor Hugo Campos Camargos

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Efetivo: Tainá Paolinelli Lino Oliveira
Suplente: Maria Aparecida Nunes Resende

– Conselhos Municipais:

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Efetivo: Marconi Araújo e Araújo
Suplente: Margarete Aparecida Azevedo

Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

Efetivo: Edivaldo Dias da Silva
Suplente: Laís Inácio Silva e Silva

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Efetivo: Sabrina Thiane Veloso da Silva
Suplente: Wederson Piquet Andrade Santos

III – Profissionais da Educação:

Representantes dos Profissionais da Educação:

Efetivo: Liliane Duarte
Suplente: Aline Aparecida de Oliveira Carvalho

IV – Sociedade Civil:

Representantes da Pastoral da Criança:

Efetivo: Cinara Aparecida Azevedo Romano
Suplente: Joviano Ferreira do Nascimento
Representantes das Famílias:

Efetivo: Rafaela Brenda Silva Ferreira Bernardes
Suplente: Eliana Ibraim Martins Silva

Representantes do Conselho Tutelar:

Efetivo: César Nonato Almeida Neri
Suplente: Daniela Trindade Carvalho

Art. 3º Compete à Comissão:

I - Elaborar o Plano Municipal da Primeira Infância, observando as diretrizes da legislação vigente e as especificidades locais;
–Promovera articulação entre os diversos setores envolvidos na política da primeira infância;
–Realizar consultas públicas, audiências e escuta da sociedade civil;
- Produzir relatórios técnicos e documentos necessários à aprovação e implementação do Plano.
Art. 4º A Comissão poderá convidar técnicos, especialistas e representantes de outras instituições para contribuir com os trabalhos.
Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 08 de julho 2026

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:143F39B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº., DE 01 DE JULHO DE 2026 - PAULO HENRIQUE GONTIJO DE CAMARGOS

DECRETO S/Nº., DE 01 DE JULHO DE 2026.

"NOMEIA O SR. PAULO HENRIQUE GONTIJO DE CAMARGOS O CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR GERAL, NOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX; da Lei Orgânica, *c/c* o art. 189, II, "*a*", da mesma Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, para o Cargo em Comissão de PROCURADOR GERAL, nos Quadros dos Profissionais da Administração Geral do Município de Luz - MG, o Sr. **PAULO HENRIQUE GONTIJO DE CAMARGOS**, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Minas Gerais, sob o nº. 106.067, portador de RG 11.XXX.086, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.XXX.XXX-76, com as competências e atribuições previstas em Lei, a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Luz, 1º de julho de 2026.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:6A38F778

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº, DE 08 DE JULHO DE 2026 - CAROLINE TEIXEIRA SILVA

Decreto s/nº, de 08 DE julho DE 2026

NOMEIA SERVIDORA EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31 de julho de 2013 e à decisão judicial, transitada em julgado, proferida nos autos do Processo nº 5000341-35.2022.8.13.0388.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a **Sra. CAROLINE TEIXEIRA SILVA** aprovada no Concurso Público Nº 01/2021, homologado pelo Decreto Nº. 3.219/2022, de 21 de fevereiro de 2022, prorrogado pelo Decreto Nº. 3.582/2024, de 31 de janeiro de 2024, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família- ACESF - Nível I, Referência 0** do quadro dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 013/2010, de 22 de novembro de 2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Luz/MG).

Art. 2º. A candidata nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31 de julho de 2013, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. Fica delegado competência ao Secretário Municipal de Administração e a Secretária Municipal de Saúde para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Luz/MG, 08 de julho de 2026

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:DAC6053E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº, DE 08 DE JULHO DE 2026 - SILÉSIA TEIXEIRA BARBOSA E SILVA

Decreto s/nº, de 08 DE julho DE 2026

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 9º, inciso I, 10 e 11, da Lei Municipal N. 034/2013, de 31 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a **Sra. SILÉSIA TEIXEIRA BARBOSA E SILVA,** aprovada no Concurso Público Nº 01/2023, homologado pelo Decreto Nº. 3.616/2024, de 26 de abril de 2024, prorrogado pelo Decreto Nº. 4.006/2026, de 22 de abril de 2026, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de **TÉCNICO SUPERIOR I – PSICÓLOGO - Nível I, Referência 0** do quadro dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG, nos termos da Lei Complementar nº 030/2013, de 12 de junho de 2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Administração Geral do Município de Luz/MG).

Art. 2º. A candidata nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31 de julho de 2013, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º. Fica delegado competência ao Secretário Municipal de Administração e ao Secretário Municipal do Bem Estar Social e Habitação para dar posse a mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Luz/MG, 08 de julho de 2026

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:3C1056AF

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO S/N°, DE 01 DE JULHO DE 2026

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO S/N°, DE 01 DE JULHO DE 2026

A Procuradoria Jurídica do Município de Luz-MG, neste ato representado pelo Procurador-Geral, torna pública a errata da publicação de Código Identificador B5F82363, de 02/07/2026, referente ao DECRETO S/Nº DE 01 DE JULHO DE 2026, realizada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição 4308.

O DECRETO S/Nº DE 01 DE JULHO DE 2026 foi publicado com dados incorretos, por tal erro material, faz-se na presente data a reedição do Decreto, mantendo-se a íntegra de seu conteúdo, para que surta seus efeitos legais e proceda-se à respectiva retificação junto aos arquivos municipais.

Luz, 08 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE GONTIJO DE CAMARGOS
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:B0CA6D90

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTO DE PREÇOS N°: 022/2025 PROCESSO Nº: 115/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº016/2025

Objeto do contrato: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE PASSARELAS E RAMPAS, IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, BEM COMO CONSTRUÇÃO DE NOVAS PASSARELAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMAS VIGENTES E SEGURANÇA VIÁRIA.
Empresa Contratada: CONSTRUTORA TRV LTDA - CNPJ: 11.460.132/0001-12
Empresa Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA CNPJ: 18.535.658/0001-63
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato até 16/07/2027.
Data de Assinatura: 08/07/2026.

JOICE POZENATO SOARES
Diretora de Licitações e Contratos .

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:7A5A76D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº0121/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG,torna público 1º (primeiro) termo aditivo do Contrato nº0121/2025 - Processo Administrativo 030/2025 – Credenciamento 03/2025.Contratado:**GILBERTO PAULO ALVES 06200751633**, inscrita no CNPJ n°45.015.244/0001-86, com sede à Rua João Paulo da Cruz, 191 Madre Paulina em Matutina/MG CEP 38.870-000. O presente Termo Aditivo tem por objeto as alterações da Cláusula Segunda - item 2.1 – do Prazo e Cláusula Quinta item 5.1.1 – do Valor. O prazo para prestação do serviço fica prorrogado até 04 de julho de 2027. Valor**:** Fica reajustado o valor do contrato supracitado em 3,768810% conforme variação do INPC(IBGE) no período, incidindo sobre o valor das diárias.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:E26C7197

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO CONTRATO 070/2026 -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do Contrato 070/2026 - **Processo Administrativo 035/2026 – Inexigibilidade nº 05/2026. Objeto:contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação e formação continuada presencial para os profissionais da Rede Municipal de Ensino, com o tema "A implementação da BNCC Computação, currículo e práticas pedagógicas transversais.**Contratado **DOMINUS CENTRO EDUCACIONAL LTDA**, inscrição no CNPJ 24.235.121/0001-80,com sede na Rua Humberto de Campos, nº115 Centro na cidade de Guanambi/BA. Valor: **R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).** Prazo: 06.07.2026 a 06.08.2026.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:3E47AB43

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO I(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº0122/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do I(Primeiro) Termo aditivo do Contrato Nº0122/2025 Processo Administrativo Licitatório Nº 046/2025 – Credenciamento Nº 04/2025.Contratado:**ALANA LUIZA SILVA LONDE**, inscrita no CNPJ n°46.327.030/0001-08, com sede à Rua Osvaldo Rodrigues, 969, Centro em Matutina/MG CEP 38.870-000, alteração da Cláusula II – Do Valor - Fica reajustado o valor dos serviços supracitado em 4,420850% conforme variação do INPC(IBGE) no período passando de **R$351,51 (trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos)** para **R$367,05 (trezentos e sessenta e sete reais e cinco centavos).**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:4D1CBF38

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG - EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 10/2026. PROCESSO **ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 096/2026**. **INEXIGIBILIDADE Nº: 034/2026, CREDENCIAMENTO Nº: 05/2026**. **CREDENCIADO: ANTONIO ADAO ESTEVES FERREIRA, CNPJ: 49.951.490/0001-09.** OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**. DATA: 08/07/2026. VIGÊNCIA: 08/07/2026 À 08/07/2027.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Niete Borges Rosa
Código Identificador:D6EBCFCA

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG - EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 11/2026. PROCESSO **ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 096/2026**. **INEXIGIBILIDADE Nº: 034/2026, CREDENCIAMENTO Nº: 05/2026**. **CREDENCIADO: AUTO PECAS E SERVICOS MINAS NOVAS LTDA, CNPJ: 01.061.897/0001-26.** OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**. DATA: 08/07/2026. VIGÊNCIA: 08/07/2026 À 08/07/2027.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Niete Borges Rosa
Código Identificador:7818ACC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE nº 029/2026 – Processo nº 100/2026 – Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE Nº 255, CENTRO, MIRABELA - MG, PARA SER A SEDE DO CONSELHO TUTELAR E PARA ABRIGAR AS ATIVIDADES DO MESMO CONFORME REQUISIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Locador: **JOSÉ DE FREITAS MOURÃO NETO**, inscrita no CPF: 129.419.906-40, valor R$ 15.600,00.

Mirabela, 08 de julho de 2026.

MÁRCIO COSTA AQUINO–
Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:466B1915

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

A Prefeitura Municipal de Miradouro torna público edital de Inexigibilidade nº 017/2026 – Objeto: Credenciamento para Contratação de Empresa especializada para execução de serviços técnicos e instalação de sistemas de CFTV e câmeras de segurança, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos e materiais para execução de serviços auxiliares e de acabamento, à Praça Santa Rita, 192, Centro, Miradouro - MG, Setor de Protocolo, a partir do dia 09/07/2026 de 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 15:30. Informações (32) 3428-0357/0358 ou e-mail: premir2013@yahoo.com.br

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:C7F8E3E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 067/2026

DECRETO Nº 067/2026

"SELO OURO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MOEMA-MG"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOEMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação), na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso), Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no Decreto nº 48.939/2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização e demais legislações aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens;
III – reduzir desigualdades educacionais;

IV – fortalecer a qualidade da alfabetização mediante práticas pedagógicas baseadas em evidências;
V – promover o monitoramento contínuo da aprendizagem;

VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VII – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;

VIII – fomentar a cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à alfabetização na idade certa;

II – equidade e inclusão;

III – gestão baseada em evidências;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – formação continuada;

VI – colaboração entre Estado, Município e União;

VII – gestão democrática;

VIII – monitoramento permanente dos resultados;

IX – respeito às especificidades locais.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:
I – Gestão e Governança da Alfabetização;

II – Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores;

III – Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem;

IV – Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;

V – Articulação com as Famílias e Comunidade;

VI – Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos;

VII – Compartilhamento das Práticas Pedagógicas Inspiradoras.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento.
§1º O Comitê será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Comitê terá representantes, dentre outros:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – das equipes gestoras das escolas;

III – dos coordenadores pedagógicos;

IV – dos professores alfabetizadores;

V – do Conselho Municipal de Educação;

VI – do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, quando couber;

VII – de outros órgãos ou instituições convidados.

Art. 7º Compete ao Comitê:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal;

II – monitorar indicadores;

III – propor aperfeiçoamentos;

IV – acompanhar o Plano Municipal de Ação;

V – elaborar relatórios anuais.

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui o instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.
§1º O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Plano deverá ser atualizado anualmente ou quando necessário.

§3º O Plano conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da rede;

II – metas municipais;

III – estratégias;

IV – cronograma;

V – responsáveis;

VI – indicadores;

VII – mecanismos de monitoramento.

Art. 9º O Plano observará os sete eixos estruturantes previstos neste Decreto, contemplando ações relacionadas à gestão, formação docente, práticas pedagógicas, recomposição das aprendizagens, articulação com as famílias, infraestrutura e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO

Art. 10. O monitoramento da Política Municipal será realizado mediante utilização dos resultados:
I – das avaliações internas (diagnósticas e processuais);

II – da Avaliação da Fluência em Leitura;

III – das Avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública - SIMAVE;
IV – dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – das demais avaliações nacionais, estaduais e municipais.

Art. 11. Os resultados deverão subsidiar:
I – o planejamento anual do Município;

II – os planos de ação das escolas;

III – as formações continuadas;

IV – a recomposição das aprendizagens;

V – a revisão das metas municipais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e observará as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema/MG, 18 de junho de 2026.

JOSÉ GERALDO FERREIRA ANDALÉCIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Souza Ferreira
Código Identificador:B176AE25

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
ERRATA DA PORTARIA Nº 53, DE 30 DE JUNHO DE 2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de 2009, que dispõe quanto à remoção e a permuta de servidor público municipal.

Onde se lê :
Art.1º - Em razão de permuta entre a Servidora **Ana Lúcia Novais** MASP 49381 e **Ana Lúcia Novais** MASP 49382, fica designada a Servidora **Ana Lúcia Novais** MASP 49381, ocupante do cargo público efetivo de Professor Educação Infantil e Anos Iniciais, nos termos do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009 - Estatuto do Servidor Público do Município de Muriaé, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Ermyro Teixeira Siqueira e **Ana Lúcia Novais** MASP 49382, na Escola Municipal Sylla de ururahy Macêdo .

Leia se:

Art.1º - Em razão de permuta entre a Servidora **Ana Lúcia Novais** MASP 49381 e **Ana Lúcia Novais** MASP 49382, fica designada a Servidora **Ana Lúcia Novais** MASP 49381, ocupante do cargo público efetivo de Professor Educação Infantil e Anos Iniciais, nos termos do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009 - Estatuto do Servidor Público do Município de Muriaé, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Jésus Francisco Araújo e **Ana Lúcia Novais** MASP 49382, na Escola Municipal Sylla de ururahy Macêdo .

Muriaé, 08 de julho de 2026

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:E2E2DEB7

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Muriaé/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, torna pública a **Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público**, nos termos do art. 29 e do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 12.783/2024, visando à celebração de **Termo de Fomento** com a **Organização LGBT de Muriaé**.
Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundos de diversas emendas parlamentares impositivas, destinados à promoção da inclusão social, fortalecimento da cidadania e desenvolvimento econômico da população LGBTQIA+ de Muriaé, por meio de ações integradas de reconhecimento, formação e capacitação profissional.
A inexigibilidade do chamamento público fundamenta-se no fato de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares impositivas, com indicação expressa da entidade beneficiária, conforme disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias** para apresentação de impugnação à presente justificativa, contados da data de sua publicação no site oficial do Município de Muriaé, por meio do e-mail **convenios@muriae.mg.gov.br**.

Muriaé/MG, 08 de julho de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:6E0A411F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3738/2026)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2026. Processo Administrativo nº 3738/2026. Inexigibilidade de Chamamento Público nº 008/2026 – Emenda Parlamentar – Transferência Especial do Estado. Partes: Município de Muriaé, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, e o **Grupo de Artesãos de Belisário – GAB**, inscrito no CNPJ nº 07.181.384/0001-35. Objeto: formalização de parceria para o repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar – Transferência Especial do Estado, destinados ao apoio e fortalecimento das atividades culturais e artesanais desenvolvidas pela entidade, conforme Plano de Trabalho aprovado. Valor total: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Vigência: **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do instrumento. Data da assinatura: **08 de julho de 2026**. Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decretos Municipais nº 12.783/2024 e nº 14.113/2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:037F6664

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 01, DE 08 DE JULHO DE 2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Determina a Instauração de Sindicância Preparatória.

FERNANDO TROTA LEVATI, Secretário Municipal de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 167 e seguintes da Lei Municipal nº 3.824/2009,

RESOLVE:

Art. 1º– Determinar, nos termos dos artigos 189 e seguintes da Lei Municipal nº 3.824/2009, a instauração de **Sindicância Preparatória** para apurar os fatos relacionados ao**veículo Fiat Toro, placa SHK0H77, com quilometragem de 84.742 km**, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º– Manter a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelos Decretos nº 13.219, de 17 de janeiro de 2025, e nº 13.220, de 17 de janeiro de 2025.

Art. 3º– Determinar que a Comissão Permanente apure e relate os fatos e a autoria, inclusive os conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observadas as demais prescrições legais, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, conforme disposição do art. 192 da Lei Municipal nº 3.824/2009.

Art. 4º– Ordenar a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, incluídos no art. 5º, LV, da Constituição da República.

Art. 5º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 08 de julho de 2026.

FERNANDO TROTA LEVATI
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:4F96AB85

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS Nº 002/2026

Edital de credenciamento de grupos de Quadrilhas Juninas locais e estaduais para se apresentarem na 6ª Edição do Arraiá Muriaé e da outras providências.

A Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - FUNDARTE, torna público o presente Edital nº 002/2026 – Edital de Credenciamento de Grupos de Quadrilhas Juninas Locais e Estaduais visando à seleção de grupos de quadrilhas juninas para a realização do objeto contratado entre as partes, qual seja, a apresentação na 6ª Edição do Festival de Quadrilhas do Arraiá Muriaé 2026.

•
PROPÓSITO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL DE QUADRILHAS DO ARRAIÁ MURIAÉ

A finalidade do presente credenciamento é a seleção de nove grupos de Quadrilhas Juninas local e estadual para se apresentarem, nas categorias propostas neste Edital, na 6ª Edição do Arraiá Muriaé, a ser realizado no SESC Muriaé, no dia 08 de agosto de 2026.

•
DO OBJETO

•
O presente Edital tem como objeto a promoção e difusão do Patrimônio Imaterial através da realização da 6ª Edição do Arraiá Muriaé, com apresentação de grupos de quadrilhas juninas, que serão selecionados a partir da inscrição com a documentação necessária, especialmente a comprovação de experiência na realização do objeto deste certame.

•
A Fundação de Cultura e Artes de Muriaé realizará a 6ª Edição do Festival de Quadrilhas do Arraiá Muriaé 2026 em 08 de agosto de 2026, no SESC Muriaé.

•
– A 6ª Edição do ARRAIÁ MURIAÉ terá caráter competitivo e não competitivo, conforme categorias de inscrição, sendo que cada quadrilha junina selecionado para se apresentar receberá um prêmio pela participação;

•
– A 6ª Edição do ARRAIÁ MURIAÉ contemplará 09 (nove) grupos de quadrilha junina, sendo duas vagas para participações não competitivas e 7 (sete) vagas competitivas para participações estadual – sendo que na categoria não competitiva uma vaga reservada para quadrilha de Muriaé (Grupo Folclórico Santa Terezinha – anfitriã do evento), e a outra para a quadrilha Made In Roça da cidade de Barão do Monte Alto, a serem selecionados de acordo com os critérios definidos nesse Edital.

•
JUSTIFICATIVA

A Festa de São João é um Patrimônio Imaterial do Brasil, representa importante marca cultural de nossa gente e constitui uma das tradições mais ricas, seculares e alegres do País. Nas artes populares, incluindo o artesanato, milhares de pessoas se dedicam à confecção de peças que são vendidas especialmente nesse período, sem contar a gastronomia, com suas comidas típicas (quentão, pamonha, canjica, curau, aluá, bolo de milho, pé-de-moleque, entre outras) e as diversas formas de expressões artísticas e culturais, como a música, a dança e a moda dos trajes típicos. Por isso é necessária a proteção, por todos os meios disponíveis, das tradições brasileiras e das manifestações populares mais genuínas, inseridas na identidade e na construção do ideário nacional, servindo, portanto, o presente edital de credenciamento para dar a oportunidade para que grupos de quadrilhas juninas possam participar da 6ª Edição do Arraiá Muriaé.

•
– DAS CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO

•
– Os grupos de quadrilhas juninas deverão se inscrever para se apresentarem em uma das seguintes categorias abaixo:

•
APRESENTAÇÃO COMPETITIVA: Serão selecionadas, nessa categoria, 07 (sete) grupos de quadrilha junina que comprovem, no mínimo, dois anos de atividade e experiência em apresentações de São João, sendo 01 (um) grupo de Muriaé e 06(seis) grupos de outras cidades do Estado de Minas Gerais.

•
APRESENTAÇÃO NÃO COMPETITIVA: Será selecionado, nessa categoria, 01 (UM) grupo de quadrilha junina anfitrião (Grupo Folclórico Santa Terezinha) que comprove experiência em apresentações de São João e residência de seu representante no Município de Muriaé, e 01 (um) grupo de quadrilha junina convidado, sendo do Município de Barão do Monte Alto (Grupo Folclórico Made in Roça).

•
– DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS

•
– Poderão participar deste Edital pessoas físicas, maiores de idade, e pessoas jurídicas, residentes e/ou instaladas no Estado de Minas Gerais, que comprovem experiência para a execução do objeto a ser contratado.

§1º - Não serão admitidas, como integrantes do Grupo de Quadrilha Junina, crianças com idade inferior a 12 anos, independente de autorização do responsável legal.
§2ª - A participação de integrantes crianças e adolescentes com idade entre 12 e 18 anos só será admitida se o grupo apresentar, no momento da inscrição, autorização dos responsáveis legais, devidamente preenchida e assinada no modelo do Anexo III deste Edital.

•
- As inscrições estarão abertas entre os dias 13/07/26 a 27/07/26.

•
- Para se inscrever, o grupo deverá escolher uma das categorias do item 4 e preencher a ficha de inscrição disponibilizada no site oficial da FUNDARTE, até as 23h59min da data limite de inscrição, anexando os documentos necessários.

•
Na ficha de inscrição o interessado deve preencher o nome da quadrilha, a quantidade de componentes, com seus nomes, funções e número de RG.

•
– O grupo de quadrilha junina deverá indicar na ficha de inscrição o número de sua conta bancária, se pessoa jurídica, ou de seu representante, se pessoa física.

•
– O grupo de quadrilha junina deverá anexar à ficha de inscrição e os seguintes documentos:

•
– INSCRIÇÃO NA CATEGORIA “APRESENTAÇÃO COMPETITIVA”:

•
Se pessoa jurídica, cartão de CNPJ e ata de eleição;

a.2) Se pessoa física, Declaração de Representação assinada pelos integrantes do grupo (Anexo II);

•
Cópia do RG do representante;

•
Cópia do CPF do representante;

•
Cartão com o número do PIS/NIT/NIS;

•
Comprovante de conta bancária em nome do representante;

•
Comprovante de residência em nome do representante do grupo;

•
Currículo do grupo com comprovação de experiência por, pelo menos, dois anos, através de imagens, fotos, matérias, publicações, vídeos, etc.

•
Declaração de autorização de participação de integrante menor de idade, se necessário (conforme Anexo II).

•
– INSCRIÇÃO NA CATEGORIA “APRESENTAÇÃO NÃO COMPETITIVA”:

•
Se pessoa jurídica, cartão de CNPJ e ata de eleição;

•
Se pessoa física, Declaração de Representação assinada pelos integrantes do grupo (Anexo II);

•
Cópia do RG do representante;

•
Cópia do CPF do representante;

•
Cartão com o número do PIS/NIT/NIS;

•
Comprovante de conta bancária em nome do representante;

•
Comprovante de residência em nome do representante do grupo;

•
Currículo do grupo com comprovação de experiência por, pelo menos, um ano, através de imagens, fotos, matérias, publicações, vídeos, etc.

•
Declaração de autorização de participação de integrante menor de idade, se necessário (conforme Anexo II).

•
– O grupo de quadrilha junina inscrito no Festival receberá um e-mail de confirmação de sua inscrição com número de protocolo.

Parágrafo único: as duas vagas da Apresentação Não Competitiva são reservadas para as seguintes Quadrilhas: Grupo Folclórico Santa Terezinha (anfitriã do evento) e Grupo Folclórico Made in Roça convidada da cidade de Barão do Monte Alto.

•
– DA SELEÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO

•
– Serão consideradas habilitadas as inscrições:

•
Enviadas com a ficha de inscrição preenchida corretamente dentro do prazo estabelecido;

•
Que atender os requisitos de residência e tempo de experiência de cada categoria;

•
Ter enviado material que comprove sua atividade pelo período requerido na categoria;

•
Proposta que conste todos os documentos necessários elencados nos itens 5.6.1 e 5.6.2.

•
A ordem de classificação para participação no evento será pela ordem de inscrição, ou seja, os sete primeiros inscritos que preencherem os requisitos exigidos estarão automaticamente classificados.

§1º Na data provável de 28/07/26, será disponibilizado no diário oficial a lista de grupos habilitados e os interessados poderão interpor recurso no prazo de 1 (um) dia útil caso se sintam prejudicados.

•
– Finalizada a etapa de inscrição e julgamento de recursos, os grupos habilitados participarão de um sorteio com a presença de um representante de cada grupo, a ser realizado na sede administrativa da FUNDARTE, com transmissão ao vivo pela plataforma Google Meet, com link disponibilizado uma hora antes do sorteio, no dia 30 de junho de 2025.

§1ª: O número de inscrição será o número de registro da ficha, gerado pela plataforma digi- tal Google Forms.

•
- O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial.

•
– DA PREMIAÇÃO

•
– Cada grupo de quadrilha junina selecionado em ambas as categorias receberá um prêmio de participação no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

•
– O valor do prêmio será pago através de depósito em conta bancária (indicada no formulário de inscrição) pela FUNDARTE, organizadora do evento, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

•
– DA COMPETIÇÃO

•
– Os grupos de quadrilha junina inscritos na categoria “APRESENTAÇÃO COMPETITIVA”, além de receber o valor da premiação do item 7, concorrerão a uma premiação em dinheiro para primeiro, segundo e terceiro colocados.

•
– Para viabilizar a competição, a FUNDARTE nomeará cinco juízes em Portaria própria, cada um responsável por avaliar um critério.

•
– Os critérios e regras gerais da competição estarão dispostos no Regulamento da 6ª Edição do Festival de Quadrilhas do Arraiá Muriaé 2026, publicada em ato próprio e disponível no site oficial da FUNDARTE.

•
– A premiação da competição será no seguinte valor, além da entrega de troféu.

- PRIMEIRO LUGAR – R$ 7.000,00 (sete mil reais)
- SEGUNDO LUGAR - R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- TERCEIRA LUGAR - R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

§1º - Sobre os valores de premiação previstos neste artigo incidirão os impostos previstos em lei;

•
– O valor de premiação pela competição será depositado na conta bancária indicada na inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da realização do ARRAIÁ MURIAÉ.

•
- DA ORGANIZAÇÃO

9.1- Os grupos deverão cumprir todas as normas de realização do evento, relativamente a horários e locais de apresentações estipulados.
9.1.1 – Os grupos deverão apresentar pessoa responsável pela recepção das normas e instruções a serem disponibilizadas pelos guias.

•
– A organização não se responsabilizará pelo transporte do grupo até a Cidade de Muriaé;

•
– A organização fornecerá alimentação aos integrantes dos grupos de quadrilha junina e local apropriado para ser utilizado como camarim após a apresentação.

Parágrafo Único: Serão fornecidos ao grupo tickets para alimentação na quantidade correspondente ao número de participantes indicados na ficha de inscrição. Será acrescido somente 01 (uma) ficha a mais, quando o grupo necessitar de dar alimentação ao motorista que o transportou.

•
– DO TRANSPORTE

•
– É de responsabilidade de cada grupo selecionado para participar da realização do ARRAIÁ MURIAÉ, arcar com o seu transporte de sua cidade de origem até a cidade de Muriaé – MG, bem como seu retorno.

•
- DA PROGRAMAÇÃO

•
– Os grupos selecionados deverão participar de toda a programação do evento, seguindo as orientações dos Guias.

•
– Os grupos selecionados deverão respeitar os horários estabelecidos pela organização e comunicados por e-mail.

•
- A ordem das apresentações será feita mediante sorteio.

•
– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Credenciamento, para o exercício de 2026, correrão à conta da Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Cultura, sob a seguinte classificação (Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras): 13.392.0013.2.364 3390.31.00.

•
– DISPOSIÇÕES FINAIS

•
– O grupo que apresentar má conduta, que prejudicar o bom andamento do evento fazendo uso excessivo de álcool, ausentar-se do local do evento sem motivo aparente, ofender a integridade física ou moral de outros participantes, de membros da organização e demais presentes terá sua participação suspensa.

•
– Os grupos que tiverem suas inscrições deferidas e não puderem comparecer ao evento, deverão apresentar justificativa por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das apresentações, sob pena de impedimento na participação dos dois próximos “Arraiás Muriaé”.

•
– Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: FUNDARTE: 32 3696-3395.

•
- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, sendo que da sua decisão não caberá recurso.

13.5 - O CREDENCIAMENTO dos grupos NÃO gera obrigatoriedade de contratação do declarado vencedor com a administração pública.

Muriaé, 08 de julho de 2026.

SANDRO AREAL CARRIZO
Diretor Geral – FUNDARTE

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Solicito à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé a inscrição da proposta abaixo descrita no Edital de Credenciamento para Realização da 6ª Edição do Festival de Quadrilhas Arraiá Muriaé 2026.

NOME DA QUADRILHA:
QUANTIDADE DE COMPONENTES (entre dançarinos e apoio):
NÚMERO DO CNPJ OU DO CPF DO RESPONSÁVEL:
DADOS DA CONTA BANCÁRIA DO CNPJ OU CPF INDICADO ACIMA:
Banco:
Agência:
Conta:
Nome:

Declaro, para todos os fins, que li e concordo com as disposições no Edital de Credenciamento nº 002/2026 e Regulamento da 6ª Edição do Festival de Quadrilhas Arraiá Muriaé, efetuando a inscrição do Grupo de Quadrilha Junina indicado acima. Para tanto, assino a presente e anexo os documentos necessários.

Local, data

(Assinatura do responsável)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
EDITAL Nº 02/2026

(Obs: imprimir tantas folhas quanto necessário)

Em atendimento ao contido no Edital nº 002/2026, identifico abaixo os integrantes maiores de idade do (a) grupo de Quadrilha Junina_, do município de , que assinam e declaram
(nome completo), inscrito no CPF nº_e RG nº_como representante do grupo, apto a representar a quadrilha diante da Fundarte no que diz respeito à 6ª Edição do Festival de Quadrilhas Arraiá Muriaé de 2026.

1.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
2.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
3.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
4.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
5.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
6.

Nome Completo

Função
RG
Assinatura
7.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
8.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
9.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
10.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
11.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
12.

Nome Completo

Função
RG
Assinatura
13.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
14.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
15.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
16.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
17.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
18.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
19.

Nome Completo
Função

RG
Assinatura
20.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
21.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
22.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
23.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
24.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
25.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
26.

Nome Completo
Função
RG

Assinatura
27.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
28.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
29.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
30.

Nome Completo
Função

RG
Assinatura
31.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
32.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
33.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
34.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
35.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
36.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
37.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
38.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
39.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
40.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
41.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
42.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
43.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
44.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
45.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
46.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
47.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
48.

Nome Completo

Função
RG
Assinatura
49.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
50.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
51.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura
52.

Nome Completo
Função
RG
Assinatura

ANEXO III – AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE MENOR DE IDADE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Eu, , inscrito no CPF nº e RG nº , responsável legal por (nome completo), inscrito no RG nº , autorizo a apresentação deste na 6ª Edição do Festival de Quadrilhas Arraiá Muriaé, a ser realizado em 08 de agosto de 2026 no SESC Muriaé, junto ao Grupo de Quadrilha _____.

Para tanto, envio em anexo a cópia do meu RG e CPF, bem como RG do menor de idade (ou outro documento comprobatório aplicável, como certidão de nascimento ou de tutela).

Local, data

(assinatura do responsável)

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:B46C6803

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA JÚNIOR E GUSTAVO NO DIA 11/07/2026 NA 25ª CAVALGADA DO PRODUTOR RURAL NO DISTRITO DE BELISÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG – CONTRATADA: JUNIOR E GUSTAVO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – VALOR: R$ 35.000,00 - PRAZO: INICIA-SE EM 08/07/2026 E ENCERRA-SE EM 11/08/2026 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO: REFERÊNCIA 1963, DOTAÇÃO 04.01.02 13.0392.0013.2.364 3339.03.90 –

SANDRO AREAL CARRIZO -
Diretor Geral

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:B3456CF5

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA PAULO JR. E NATHAN NO DIA 12/07/2026 NA 25ª CAVALGADA DO PRODUTOR RURAL NO DISTRITO DE BELISÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG – CONTRATADA: PAULO JUNIOR O REI DO FORRO MINEIRO LTDA – VALOR: R$ 13.000,00 - PRAZO: INICIA-SE EM 09/07/2026 E ENCERRA-SE EM 12/08/2026 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO: REFERÊNCIA 1963, DOTAÇÃO 04.01.02 13.0392.0013.2.364 3339.03.90 –

SANDRO AREAL CARRIZO -
Diretor Geral

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:0D1EF7BA

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO O PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA PAULO JR. E NATHAN NO DIA 12/07/2026 NA 25ª CAVALGADA DO PRODUTOR RURAL NO DISTRITO DE BELISÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG – CONTRATADA: PAULO JUNIOR O REI DO FORRO MINEIRO LTDA – VALOR: R$ 13.000,00 –

SANDRO AREAL CARRIZO -
Diretor Geral

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:DFD63DA3

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PORTARIA N.º 101, DE 08 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o Regulamento da 6ª Edição do Festival de Quadrilhas – Arraiá Muriaé 2026, que acontecerá no dia 08 de agosto de 2026, no SESC de Muriaé.

O Diretor Geral da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - FUNDARTE, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO que o evento "6ª Edição do Festival de Quadrilhas – Arraiá Muriaé 2026" é um evento promovido pela Prefeitura Municipal de Muriaé, através da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE;

CONSIDERANDO que a realização do referido evento, ocorrerá no dia 08 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o Regulamento da 6ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS - ARRAIÁ MURIAÉ - 2026, que acontecerá no dia 08 de agosto de 2026, no SESC de Muriaé, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé/MG, 08 de julho de 2026.

SANDRO AREAL CARRIZO
Diretor Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:D19AA8B2

LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 014/2026

Aviso de licitação – Concorrência nº 014/2026 – Objeto: Tem por objetivo a contratação de empresa especializada na construção civil para pavimentação de acesso ao Mirante no Pico do Itajuru, Muriaé-MG. Fica marcada a sessão de licitação para o dia 23/07/2026 às 13:00 h, por meio do Portal Bolsa Nacional de Compras – https://bnc.org.br/. O edital poderá ser obtido nos sites https://bnc.org.br/ e https://muriae.atende.net Informações complementares: Setor de Licitação - situado no Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé – MG. Telefone (32) 3696.3317

Publicado por:
Sthefany Barroca de Almeida
Código Identificador:035697E0

LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2026

Aviso de licitação – Dispensa Eletrônica nº 036/2026 – Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas do tipo romana, confeccionadas sob medida em tecido Screen 1% (cor cinza) e tecido Blackout (cor a ser definida pela Administração), destinadas ao gabinete do Prefeito, salas administrativas e salas de reuniões localizados no Centro Administrativo do Município de Muriaé/MG, incluindo todos os materiais, acessórios, ferragens, suportes, mecanismos, mão de obra, transporte, instalação e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto. Fica marcada a sessão de licitação para o dia 15/07/2026 às 12:00 h, por meio do

Portal Bolsa Nacional de Compras – https://bnc.org.br/. O edital poderá ser obtido nos sites https://bnc.org.br/ e https://muriae.atende.net Informações complementares: Setor de Licitação - situado no Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé – MG. Telefone (32) 3696.3317

Publicado por:
Sthefany Barroca de Almeida
Código Identificador:67DC2816

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 42º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23601/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO EXTRATO DO **42º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23601/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS.- CONTRATADA: **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE – MOTIVO:** REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DO MÊS DE JUNHO DE 2026 **– VALOR: R$ R$ 51.977,33 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33350410000000000 – 0010.0122.0001.2519 – REPASSE DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR DO PISO DE ENFERMAGEM – PORTARIA Nº 1.355/23 E PORTARIA Nº 11.686/2026.

MURIAÉ/MG, 08/07/2026

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:9001158C

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

Aviso de licitação – Pregão Eletrônico nº 060/2026 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender à população cadastrada no Programa Cesta Cheia, por meio do sistema de registro de preços. Fica marcada a sessão de licitação para o dia 21/07/2026 às 13:00 h, por meio do Portal Bolsa Nacional de Compras – https://bnc.org.br/. O edital poderá ser obtido nos sites https://bnc.org.br/ e https://muriae.atende.net Informações complementares: Setor de Licitação - situado no Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé – MG. Telefone (32) 3696.3317

Publicado por:
Sthefany Barroca de Almeida
Código Identificador:C8770919

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO N°013/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA/MG – AVISO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO nº 013/2025. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SISTEMA DE PLANTÃO PARA ATENDIMENTO NOS CASOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, CONSULTAS MÉDICAS E ATENDIMENTO JUNTO ESF DO MUNICÍPIO. Partes: Prefeitura Municipal de Natalândia e a empresa: **AGOC MEDIC LTDA, inscrita no CNPJ: 64.648.927/0001-15**– Valor Global: R$ 75.000,00. Vigência: 12 (doze) meses – Data da assinatura: 20/05/2026.

Natalândia/MG, 08 de julho de 2026.

PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO -
Prefeito.

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:02604520

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 00002/26 / Prazo / Valor / Reequilíbrio
CONTRATO Nº..: 0034/25
PROCESSO.....: 000016/25
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
CONTRATADA...: 59.391.056 ADAIR JOSE MARTINS
VALOR.....: R$7.525,56
ASSINATURA...: 02/07/2026
VIGENCIA.....: 31/12/2026
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL, NA CIDADE DE NATÉRCIA, INCLUINDO A CAPTAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS.

Publicado por:
Érica Janaina da Silva
Código Identificador:4D192C1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato do 3º Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 048/2023. Processo Licitatório nº 066/2023. Pregão Presencial nº 019/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado em mais 01 (Um ano). Valor Global: R$ 772.464,96 (Setecentos e setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), após reajuste de 4,42% do índice INPC. Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e ASI Sistemas de Informação Ltda.

Nepomuceno, 29/06/2026.

ELIAS NATAL LIMA DE MENEZES –
Prefeito.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:8EFF1D41

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato do 3º Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 049/2023. Processo Licitatório nº 066/2023. Pregão Presencial nº 019/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado em mais 01 (Um ano). Valor Global: R$ 119.127,32 (Cento e dezenove mil cento e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), após reajuste de 4,42% do índice INPC. Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e ASI Sistemas de Informação Ltda.

Nepomuceno, 29/06/2026.

ELIAS NATAL LIMA DE MENEZES –
Prefeito e

TULIO IAN MARANGONI DE MORAIS –
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:24FCF822

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato do 3º Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 050/2023. Processo Licitatório nº 066/2023. Pregão Presencial nº 019/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado em mais 01 (Um ano). Valor Global: R$ 90.159,00 (Noventa mil cento e cinquenta e nove reais), após reajuste de 4,42% do índice INPC. Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e ASI Sistemas de Informação Ltda.

Nepomuceno, 29/06/2026.

ELIAS NATAL LIMA DE MENEZES –
Prefeito e

MATHEUS AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES –
Diretor do SAAE Nepomuceno.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:CE9BD35B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de 5º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 048/2021. Processo Licitatório nº 052/2021. Pregão Presencial nº 033/2021. Fica renovada a vigência do contrato supracitado por mais 05 (Cinco) meses, com vigência até 07/12/2026. Fica renovado o valor de R$ 8.495,85 (Oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), ao contrato original, conforme justificativa. Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas. Partes: Prefeitura de Nepomuceno/MG e Equilíbrio Administrativo e Cia Ltda.

Nepomuceno, 03/07/2026.

ELIAS NATAL LIMA DE MENEZES –
Prefeito.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:538E29CA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 110/2026. Processo Licitatório nº 010/2026. Pregão Eletrônico nº 004/2026. Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar por meio de linhas terceirizadas, destinadas aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do município de Nepomuceno/MG, referente as linhas 09, 11, 12. Vigência: 23/06/2027. Valor Global: R$456.050,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil e cinquenta reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e o **GARCIA REPRESENTAÇÕES E SOLUÇÕES LTDA,** CNPJ n°32.046.644/0001-07.

Nepomuceno, 23/06/2026.

LARISSA SPURI LIMA SILVA –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:55FC4453

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 105/2026. Processo Licitatório nº 010/2026. Pregão Eletrônico nº 004/2026. Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar por meio de linhas terceirizadas, destinadas aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do município de Nepomuceno/MG, referente as linha 02. Vigência: 23/06/2027. Valor Global: R$149.100,00 (Cento e quarenta e nove mil e cem reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e o **DENIS APARECIDO DE SALES,** CNPJ n°63.724.484/0001-31.

Nepomuceno, 23/06/2026.

LARISSA SPURI LIMA SILVA –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:AA6AD3D3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 115/2026. Processo Licitatório nº 010/2026. Pregão Eletrônico nº 004/2026. Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar por meio de linhas terceirizadas, destinadas aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do município de Nepomuceno/MG, referente as linha 13. Vigência: 23/06/2027. Valor Global: R$300.000,00 (Trezentos mil reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e o **VITOR FLAVIO ALVES SOUTO,** CNPJ n°14.745.769/0001-43.

Nepomuceno, 07/07/2026.

LARISSA SPURI LIMA SILVA –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:AAFB1253

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 107/2026. Processo Licitatório nº 010/2026. Pregão Eletrônico nº 004/2026. Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar por meio de linhas terceirizadas, destinadas aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do município de Nepomuceno/MG, referente as linha 14. Vigência: 23/06/2027. Valor Global: R$146.850,00 (Cento e quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e o **62.897.701 KAUÃ LUIZ MENDONÇA,** CNPJ n°62.897.701/0001-22.

Nepomuceno, 23/06/2026.

LARISSA SPURI LIMA SILVA –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:46D3C9F3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 102/2026. Processo Licitatório nº 010/2026. Pregão Eletrônico nº 004/2026. Objeto: Contratação de serviços de transporte

escolar por meio de linhas terceirizadas, destinadas aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do município de Nepomuceno/MG, referente as linhas 04 e 05. Vigência: 23/06/2027. Valor Global: R$378.550,00 (Trezentos e setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e o **VITOR FLAVIO ALVES SOUTO** CNPJ n°14.745.769/0001-43.

Nepomuceno, 23/06/2026.

LARISSA SPURI LIMA SILVA –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:27C1FCE6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO PUBLICIDADE DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CNPJ sob o n.º 21.241.542/0001-26, torna público o extrato do Contrato Administrativo nº. 030/2026, do Processo Licitatório nº. 030/2026, sob modalidade de Inexigibilidade nº. 016/2026; **OBJETO:** Contratação de Serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal para atualização e qualificação dos Servidores e Vereadores: no curso "SEMINÁRIO TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Captação de Recursos, Gestão Patrimonial e Desenvolvimento de Cidades Inteligentes" nos dias 07/07/2026 a 10/07/2026, na cidade de Brasília, DF, para a Câmara Municipal de Nova Ponte, MG. **CONTRATADO**: Instituto Conecta Brasil Capacitação em Gestão Pública LTDA, CNPJ 58.457.287/0001-63. **VALOR GLOBAL**: R$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 07/07/2026 a 17/07/2026.

Câmara Municipal de Nova Ponte – MG, 07 de julho de 2026.

DAVID ALBERT SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG

Publicado por:
Nayara Angelo Malfer Santos
Código Identificador:9ACA519A

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICIDADE DA HOMOLOGAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CNPJ sob o n.º 21.241.542/0001-26 – HOMOLOGAÇÃO. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026**. **OBJETO**: Contratação de Serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal para atualização e qualificação dos Servidores e Vereadores: no curso "SEMINÁRIO TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Captação de Recursos, Gestão Patrimonial e Desenvolvimento de Cidades Inteligentes" nos dias 07/07/2026 a 10/07/2026, na cidade de Brasília, DF, para a Câmara Municipal de Nova Ponte, MG. **CONTRATADO**: Instituto Conecta Brasil Capacitação em Gestão Pública LTDA, CNPJ 58.457.287/0001-63. **VALOR GLOBAL**: R$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 07/07/2026 a 17/07/2026. **FUNDAMENTO:** Homologo a condição de Inexigibilidade de Licitação enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Nova Ponte – MG, 07 de julho de 2026.

DAVID ALBERT SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG

Publicado por:
Nayara Angelo Malfer Santos
Código Identificador:B192796E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – PRC Nº 44/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO **TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – PRC Nº 44/2026**, QUE TEM COMO OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PEQUENAS OBRAS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. Fica adjudicado os itens e homologado o processo tendo como vencedores as empresas: **A M S B REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, no valor total de **R$ 51.000,00** (Cinquenta e um mil reais); **ATRIUM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, no valor de **R$ 20.706,50** (Vinte mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos); **BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA**, no valor de **R$ 21.109,00** (Vinte e um mil, cento e nove reais); **DIPAR FERRAGENS EIRELI**, no valor de **R$ 81.547,00** (Oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais); **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, no valor de **R$ 301.588,35** (Trezentos e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos); **HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA**, no valor de **R$ 40.300,00** (Quarenta mil e trezentos reais); **HIDROPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor de **R$ 71.850,00** (Setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais); **INDUSTRIAL FERRAGENS LTDA**, no valor de **R$ 31.351,60** (Trinta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos); **INFANTARIA COMERCIAL LTDA**, no valor de **R$ 102.333,65** (Cento e dois mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos); **JUNÇÃO COMÉRCIO SE SERVIÇOS LTDA**, no valor de **R$ 108.400,00** (Cento e quatro mil e quatrocentos reais); **MARMORARIA PEDRA BONITA LTDA**, no valor de **R$ 224.550,00** (Duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais); **MP COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA** , no valor de **R$ 33.922,50** (Trinta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); **R M COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA** no valor de **R$ 28.039,60** (Vinte e oito mil, trinta e nove reais e sessenta centavos); **SAMIR MADEIRAS 2 LTDA** no valor de **R$ 175.864,00** (Cento e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais); **TEIXEIRA AMARAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** no valor de **R$ 65.180,00** (Sessenta e cinco mil e cento e oitenta reais).Data da homologação: **02/07/2026**.

Publicado por:
Davidson Vinício Lima da Silva
Código Identificador:A903ACB5

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 283/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO **TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 283/2026**, FIRMADO COM A EMPRESA **ATRIUM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA** ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – PRC Nº 044/2026, QUE TEM COMO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE**

CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PEQUENAS OBRAS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Valor: **R$ 20.706,50** (Vinte mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos). Vigência: **12** (Doze) **meses**. Data de assinatura: **07/07/2026**.

Publicado por:
Davidson Vinício Lima da Silva
Código Identificador:E06ED884

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 284/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO **TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 284/2026**, FIRMADO COM A EMPRESA **A M S B REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA** ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – PRC Nº 044/2026, QUE TEM COMO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PEQUENAS OBRAS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. Valor: **R$ 51.000,00** (Cinquenta e um mil reais). Vigência: **12** (Doze) **meses**. Data de assinatura: **07/07/2026**.

Publicado por:
Davidson Vinício Lima da Silva
Código Identificador:97A0EB62

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 285/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO **TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 285/2026**, FIRMADO COM A EMPRESA **BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA** ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – PRC Nº 044/2026, QUE TEM COMO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PEQUENAS OBRAS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. Valor: **R$ 21.109,00** (Vinte e um mil, cento e nove reais). Vigência: **12** (Doze) **meses**. Data de assinatura: **07/07/2026**.

Publicado por:
Davidson Vinício Lima da Silva
Código Identificador:A75D5EF6

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 286/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO **TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 286/2026**, FIRMADO COM A EMPRESA **DIPAR FERRAGENS EIRELI** ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – PRC Nº 044/2026, QUE TEM COMO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PEQUENAS OBRAS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. Valor: **R$ 81.547,00** (Oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais). Vigência: **12** (Doze) **meses**. Data de assinatura: **07/07/2026**.

Publicado por:
Davidson Vinício Lima da Silva
Código Identificador:900D7BF6

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 287/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO **TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 287/2026**, FIRMADO COM A EMPRESA **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA** ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – PRC Nº 044/2026, QUE TEM COMO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PEQUENAS OBRAS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. Valor: **R$ 301.588,35** (Trezentos e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos). Vigência: **12** (Doze) **meses**. Data de assinatura: **07/07/2026**.

Publicado por:
Davidson Vinício Lima da Silva
Código Identificador:F7C1DE1F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 288/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO **TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 288/2026**, FIRMADO COM A EMPRESA **HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA** ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – PRC Nº 044/2026, QUE TEM COMO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PEQUENAS OBRAS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. Valor: **R$ 40.300,00** (Quarenta mil e trezentos reais). Vigência: **12** (Doze) **meses**. Data de assinatura: **07/07/2026**.

Publicado por:
Davidson Vinício Lima da Silva
Código Identificador:AD66D160

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 289/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO **TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 289/2026**, FIRMADO COM A EMPRESA **HIDROPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – PRC Nº 044/2026, QUE TEM COMO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PEQUENAS OBRAS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. Valor: **R$ 71.850,00** (Setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais). Vigência: **12** (Doze) **meses**. Data de assinatura: **07/07/2026**.

Publicado por:
Davidson Vinício Lima da Silva
Código Identificador:741B4FE8

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 290/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO **TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 290/2026**, FIRMADO COM A EMPRESA **INDUSTRIAL FERRAGENS LTDA** ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – PRC Nº 044/2026, QUE TEM COMO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PEQUENAS OBRAS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. Valor: **R$ 31.351,60** (Trinta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos). Vigência: **12** (Doze) **meses**. Data de assinatura: **07/07/2026**.

Publicado por:
Davidson Vinício Lima da Silva
Código Identificador:CB13942D

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 291/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO **TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 291/2026**, FIRMADO COM A EMPRESA **INFANTARIA COMERCIAL LTDA** ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – PRC Nº 044/2026, QUE TEM COMO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PEQUENAS OBRAS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. Valor: **R$ 102.333,65** (Cento e dois mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos). Vigência: **12** (Doze) **meses**. Data de assinatura: **07/07/2026**.

Publicado por:
Davidson Vinício Lima da Silva
Código Identificador:9EBC9D92

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 292/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO **TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 292/2026**, FIRMADO COM A EMPRESA **JUNÇÃO COMÉRCIO SE SERVIÇOS LTDA** ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – PRC Nº 044/2026, QUE TEM COMO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PEQUENAS OBRAS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. Valor: **R$ 108.400,00** (Cento e quatro mil e quatrocentos reais). Vigência: **12** (Doze) **meses**. Data de assinatura: **07/07/2026**.

Publicado por:
Davidson Vinício Lima da Silva
Código Identificador:F335554E

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 293/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO **TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 293/2026**, FIRMADO COM A EMPRESA **MARMORARIA PEDRA BONITA LTDA EPP** ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – PRC Nº 044/2026, QUE TEM COMO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PEQUENAS OBRAS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. Valor: **R$ 224.550,00** (Duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais). Vigência: **12** (Doze) **meses**. Data de assinatura: **07/07/2026**.

Publicado por:
Davidson Vinício Lima da Silva
Código Identificador:0247F9F0

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 294/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO **TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 294/2026**, FIRMADO COM A EMPRESA **MP COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA** ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – PRC Nº 044/2026, QUE TEM COMO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PEQUENAS OBRAS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. Valor: **R$ 33.922,50** (Trinta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Vigência: **12** (Doze) **meses**. Data de assinatura: **07/07/2026**.

Publicado por:
Davidson Vinício Lima da Silva
Código Identificador:1FFFA84F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 295/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO **TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 295/2026**, FIRMADO COM A EMPRESA **R M COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA** ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – PRC Nº 044/2026, QUE TEM COMO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PEQUENAS OBRAS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. Valor: **R$ 28.039,60** (Vinte e oito mil, trinta e nove reais e sessenta centavos). Vigência: **12** (Doze) **meses**. Data de assinatura: **07/07/2026**.

Publicado por:
Davidson Vinício Lima da Silva
Código Identificador:BC87A170

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 296/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO **TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 296/2026**, FIRMADO COM A EMPRESA **SAMIR MADEIRAS 2 LTDA** ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – PRC Nº 044/2026, QUE TEM COMO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PEQUENAS OBRAS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. Valor: **R$ 175.864,00** (Cento e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). Vigência: **12** (Doze) **meses**. Data de assinatura: **07/07/2026**.

Publicado por:
Davidson Vinício Lima da Silva
Código Identificador:1D54367F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 297/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO **TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMOB 297/2026**, FIRMADO COM A EMPRESA **TEIXEIRA AMARAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – PRC Nº 044/2026, QUE TEM COMO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PEQUENAS OBRAS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. Valor: **R$ 65.180,00** (Sessenta e cinco mil e cento e oitenta reais). Vigência: **12** (Doze) **meses**. Data de assinatura: **07/07/2026**.

Publicado por:
Davidson Vinício Lima da Silva
Código Identificador:826ABC51

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TORNA PÚBLICO O QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB 187/2024, FIRMADO COM A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO **TORNA PÚBLICO O QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB 187/2024**, FIRMADO COM A EMPRESA **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, ORIUNDO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 – PRC Nº 147/2024**. O objeto do termo aditivo é renovação do contrato pelo período de 01/07/2026 a 30/09/2026. Valor da renovação **R$ 1.244.760,70** (Um milhão duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e setenta centavos). Data de assinatura **29/06/2026**.

Publicado por:
Davidson Vinício Lima da Silva
Código Identificador:47B4C603

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Extrato de Retificação
Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG. Onde se lê: Processo Licitatório nº 039/2025. Pregão Eletrônico nº 030/2025 – Leia-se: Processo Licitatório nº 241/2025. Pregão Eletrônico nº 132/2025 - Termo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 159/2025. - Objeto: contratação de empresa para execução de obra pública, incluindo material e mão de obra, para AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIINHA FAVILLA. Contratado: Limpav Terraplenagem e Pavimentação ltda **-** Prorrogação do prazo de execução e vigência até dia: 30/09/2026. Assinatura: 26/06/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:27566C5B

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2026, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Termo aditivo ao Contrato nº 012/2026. Processo Licitatório nº. 027/2026, modalidade Inexigibilidade nº 006/2026 - Contratado: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS DE POÇOS DE CALDAS – AADV-PC. Valor Aditivo R$ 1.985,00 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais). Data: 17/06/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:F1B61FC4

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Termo aditivo ao Contrato nº 126/2023. Processo Licitatório nº. 272/2023, modalidade Inexigibilidade nº 019/2023 - Contratado: Casa de Caridade de Ouro Fino – Objeto: R$ 75.355,00 (setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) repassado ao Fundo Municipal de Saúde por meio da PORTARIA GM/MS Nº 9.810, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2025 - estabelece limite financeiro para execução do Programa Agora Tem Especialistas - Componentes Ambulatorial e Cirúrgico, em 2026 e R$ 169,68 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) repassado ao Fundo Municipal de Saúde por meio da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 06, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 – consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Data: 08/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:C2F1C2C5

CONVÊNIOS
3º HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO CADASTRO PROGRAMA ARTISTAS DA TERRA EDITAL Nº 002/2026

A Divisão Municipal de Cultura do Município de Ouro Fino/MG, nos termos da Lei Municipal nº 3.308/2025, do Decreto Municipal nº 4.472/2026 e do Edital nº 002/2026, torna pública a homologação das inscrições abaixo relacionadas para composição do Cadastro Municipal de Artistas do Programa Artistas da Terra.
INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS
Samba da Cata;
Rodrigo Alva;
Patrício e Renan;
Conrado Rodrigues;
Grupo Canto & Viola;
DJ Fábio Maciel.
As inscrições permanecem abertas durante a vigência do edital, podendo ocorrer novas análises e homologações para inclusão de artistas no cadastro.

Ouro Fino/MG, 08 de julho de 2026.

Divisão Municipal de Cultura
Município de Ouro Fino/MG

Publicado por:
Isabela Marinello Gomes
Código Identificador:2F48C5ED

CONVÊNIOS
CONVÊNIO 021/2026

Concedente – Prefeitura Municipal de Ouro Fino - MG.
Convenente – Casa de Caridade de Ouro Fino
Objeto: Promoção das Finalidades deste.
Valor Total – R$ 2.304.000,00 (dois milhões trezentos e quatro mil reais)
Assinatura – 03/07/2026

Vigência – 31/12/2026

Publicado por:
Isabela Marinello Gomes
Código Identificador:775AD881

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.392/2026

LEI Nº 3.392/2026

"Dispõe sobre as regras especiais aplicáveis às Obras de Habitação de Interesse Social no âmbito do Município de Ouro Fino e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ouro Fino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estabelece as disposições gerais que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e a execução, manutenção e conservação de Obras de Habitação de Interesse Social.
§ 1º Esta lei tem caráter especial e não revoga as normas gerais de edificações vigentes, aplicáveis aos empreendimentos não classificados como habitacionais de interesse social.
§ 2º Nos casos de Habitação de Interesse Social, as normas gerais não serão aplicadas, seja por analogia ou outros mecanismos de integração interpretativa, mesmo nos casos de omissão.
§ 3º Nos casos em que esta lei não disponha sobre parâmetros construtivos específicos, poderão ser utilizados, de forma supletiva, os critérios técnicos previstos nas normas brasileiras aplicáveis (NBR), desde que observadas as exigências gerais de segurança, salubridade, acessibilidade e estabilidade das edificações previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º A aplicação da presente lei deve ser pautada, conforme sua finalidade social, pelos seguintes princípios:
I - presunção de boa-fé do empreendedor;
II - interpretação da norma que implique a simplificação dos processos e o aumento de eficiência da Prefeitura;
III - valorização da economia de tempo e de custos;
IV - simplificação da documentação exigida e da emissão de registros e alvarás por parte da Prefeitura;
V - estímulo à otimização do setor habitacional e à inovação tecnológica com vistas a garantir acessibilidade, sustentabilidade ambiental, climática e energética, além da melhoria da qualidade da produção habitacional;
VI - responsabilização dos envolvidos que causarem dano irreparável a terceiros e ao interesse público.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se Projeto de Habitação de Interesse Social aquele destinado à implantação de empreendimento habitacional voltado à promoção do direito à moradia digna, nos termos da legislação federal aplicável, em especial a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, e demais normas correlatas:
I - famílias residentes em áreas urbanas enquadradas nos critérios de renda estabelecidos pela legislação federal aplicável aos programas habitacionais de interesse social;
II - famílias residentes em áreas rurais enquadradas nos critérios de renda definidos pela legislação federal vigente para os programas habitacionais de interesse social.
§ 1º Os projetos de que trata o caput deste artigo deverão estar associados ao desenvolvimento econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana e rural.
§ 2º Para fins de registro do empreendimento, a Prefeitura adotará procedimento padronizado e simplificado, destinado a assegurar a identificação do(s) profissional(is) legalmente habilitado(s) que atuarão como Responsáveis Técnicos pela obra, exigindo-se a apresentação da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a respectiva atribuição profissional, e constarão, ainda, as informações essenciais relativas à especificação técnica, à localização e às demais características do empreendimento.
§ 3º O Município manterá cadastro administrativo dos profissionais e empresas atuantes na elaboração e execução de projetos e obras de Habitação de Interesse Social, com base nas informações constantes das respectivas ARTs ou RRTs apresentadas, vedada a exigência de prévio credenciamento ou qualquer requisito adicional ao exercício profissional, e a renovação do protocolo de registro será requerida apenas quando houver alteração de dados que deva ser comunicada à Prefeitura.
§ 4º A responsabilidade pela elaboração dos projetos, pelas instalações e pela execução das obras é exclusiva do empreendedor, por intermédio de seus Responsáveis Técnicos legalmente habilitados, devendo ser apresentada a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao CAU, conforme a atribuição profissional pertinente.
§ 5º Nos termos do § 4º deste artigo, o Município não assumirá qualquer responsabilidade técnica sobre o empreendimento, limitando-se a fiscalizar a conformidade entre a documentação apresentada e a execução da obra.
§ 6º A baixa da responsabilidade técnica deverá ser comunicada ao Município com a indicação de substituto, caso o empreendimento ainda esteja em andamento.

Art. 4º Os empreendimentos enquadrados, nos termos desta lei, como Obras de Habitação de Interesse Social ficam isentos do pagamento de impostos, taxas e contribuições de melhoria de competência municipal incidentes sobre o registro e a aprovação do projeto junto ao Município, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
I – estejam localizados em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) ou integrem programas habitacionais subsidiados com recursos da União, do Estado ou do Município;
II - não ultrapassem o limite de 70m² (setenta metros quadrados) por unidade habitacional.
§ 1º A isenção prevista no caput aplica-se desde o protocolo do processo na Prefeitura até a expedição do "habite-se", não abrangendo intervenções posteriores de manutenção, conservação, reparo ou reforma.
§ 2º Os empreendimentos beneficiados deverão destinar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das unidades habitacionais a famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos vigentes à época da seleção a título de contrapartida social.
§ 3º Caso, no prazo de até 1 (um) ano contado da data da liberação do alvará, não haja demanda suficiente para preenchimento do percentual mínimo previsto no § 2º, a entidade responsável pelo empreendimento poderá destinar as unidades remanescentes a outras famílias enquadradas nos critérios de renda estabelecidos na legislação federal aplicável aos programas habitacionais de interesse social.

Art. 5º O pedido de licenciamento de obras de Habitação de Interesse Social terá prioridade na tramitação perante a Prefeitura, devendo ser identificado por meio de marca ou carimbo de prioridade.

CAPÍTULO II
Alvará de Licença para Construção

Art. 6º É obrigatória a expedição de Alvará de Licença pela Prefeitura para a execução de obras de Habitação de Interesse Social, de forma a assegurar a transparência e a segurança jurídica do processo.
§ 1º A aprovação do projeto e, por consequência, a expedição do Alvará de Licença deverá abranger, em documento único, todas as atividades do ciclo de vida do empreendimento, incluindo as ações de engenharia necessárias, desde o preparo do terreno até a conclusão da obra, com aptidão de entrega ao beneficiário final.
§ 2º O Alvará de Licença terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que não haja alteração no projeto aprovado, objeto do primeiro Alvará.
§ 3º Nos empreendimentos executados com subsídio da União, do Estado ou do Município, caso a obra não seja iniciada no prazo de até

10 (dez) meses após a expedição do Alvará de Licença, ou, se já iniciada, venha a ser interrompida após a conclusão das fundações por prazo superior a 12 (doze) meses, a Prefeitura notificará o responsável para que informe os motivos da paralisação.
§ 4º Considerado justificado o motivo, caberá ao responsável indicar o prazo de retomada do empreendimento, hipótese em que o Alvará de Licença permanecerá em vigor, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos para a retomada das obras, findo o qual o projeto deverá submeter-se a nova aprovação da Prefeitura.
§ 5º Caso a interrupção seja considerada injustificada, a Prefeitura deverá cancelar o Alvará de Licença e notificar o fato aos demais envolvidos no projeto, bem como, se necessário, solicitar a intervenção de outros órgãos do Poder Executivo Estadual ou Federal para a adoção das providências cabíveis.
§ 6º Cancelado o Alvará, nos termos do § 5º, será obrigatória a demolição integral das edificações iniciadas, às expensas do responsável pelo empreendimento, com a recomposição das condições originais do terreno, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º O pedido de Alvará de Licença deverá ser apresentado por meio de formulário padronizado e simplificado, fornecido pela Prefeitura, devendo conter:
I - a localização da obra, indicando as coordenadas geográficas do terreno;
II - o projeto arquitetônico e urbanístico objeto do Alvará, acompanhado das respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso;
III - a documentação e a especificação técnica em que foi baseado o projeto, de modo a identificar todas as etapas da obra até a sua conclusão;
IV - o endereço para correspondência;
V - endereço eletrônico (e-mail) do responsável técnico e do proprietário, destinado ao recebimento de comunicações e notificações administrativas;
VI - outros meios de contato do responsável, se necessário, com a finalidade de facilitar a comunicação entre Prefeitura e empreendedor.
§ 1º No ato do protocolo, a Prefeitura indicará o prazo de resposta do pedido, não superior a 60 (sessenta) dias, destacando-se que o decurso desse prazo sem manifestação valerá como aprovação e emissão tácita do Alvará.
§ 2º O envio de correspondência eletrônica será considerado meio válido de comunicação, desde que haja confirmação de entrega no servidor do destinatário, sem prejuízo da utilização de outros meios oficiais de notificação, quando necessário para assegurar a ciência inequívoca do interessado ou em caso de falha no envio eletrônico.

Art. 8º Em casos excepcionais, quando não dispuser de elementos suficientes para aferir a regularidade do projeto ou identificar eventual incongruência ou erro material, a Prefeitura poderá solicitar ao empreendedor os esclarecimentos técnicos necessários à continuidade da análise.
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, o órgão municipal competente deverá assegurar a adequada instrução processual, promovendo diálogo técnico com o empreendedor para viabilizar a complementação das informações e o saneamento das pendências identificadas, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do interessado pela elaboração e correção do projeto.

Art. 9º O projeto apresentado deverá obedecer às normas regulamentares vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sendo obrigatória a indicação de todas as atividades necessárias para a sua execução, desde o preparo do terreno até a entrega do empreendimento, bem como da respectiva NBR ou norma equivalente utilizada como base do projeto.
§ 1º Compete exclusivamente ao Município verificar a conformidade do projeto com as normas técnicas vigentes à época de sua apresentação, sendo vedado ao agente público exigir requisitos, restrições ou condicionantes não previstos nas normas técnicas aplicáveis ou nesta Lei, sob pena de caracterização de excesso de poder ou embaraço indevido à aprovação do empreendimento.
§ 2º O órgão municipal competente poderá regulamentar apenas a forma de apresentação dos projetos, com vistas à padronização documental, racionalização de procedimentos e celeridade da análise administrativa, vedada qualquer inovação de mérito técnico que implique criação de obrigação não prevista em norma técnica ou legal aplicável.
§ 3º Na análise da documentação que acompanha o projeto, o órgão municipal competente deverá assegurar a adequada instrução processual e possibilitar ao empreendedor a apresentação de esclarecimentos, complementações ou ajustes necessários, mediante comunicação formal e diálogo técnico, antes da emissão de decisão que possa resultar no indeferimento da licença, observadas as responsabilidades exclusivas do interessado pela elaboração e correção do projeto.
§ 4º Nos projetos de Habitação de Interesse Social apresentados na forma desta Lei, quando o empreendimento for implantado em área doada ou cedida por ente da administração pública, o Município poderá prestar orientação técnica procedimental aos empreendedores, limitada à instrução administrativa do processo, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva dos profissionais habilitados pela concepção, definição e adequação técnica do projeto.

Art. 10. A aprovação definitiva do parcelamento ou da regularização fundiária constituirá condição suficiente para a instrução do processo de licenciamento das obras vinculadas ao empreendimento, permitindo a tramitação integrada das etapas, sem prejuízo da emissão do Alvará de Licença específico para a execução das edificações.
Parágrafo único. Nos empreendimentos de Habitação de Interesse Social implantados em terreno doado ou, por qualquer meio, disponibilizado pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, caberá à Prefeitura adotar as providências administrativas necessárias à regularização dominial e à adequada instrução do processo de licenciamento, limitando-se à verificação da situação jurídica do imóvel, sem prejuízo das responsabilidades técnicas e legais atribuídas ao empreendedor e aos profissionais habilitados.

Art. 11. Quando o empreendimento estiver sujeito a licenciamento ambiental, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal aplicável, o projeto deverá ser instruído com os estudos ambientais exigidos para a respectiva modalidade de licença, a serem elaborados pelo próprio proponente e analisados pelo órgão ambiental competente.
§ 1º A atuação do órgão ambiental competente limitar-se-á à análise técnica dos estudos apresentados e à condução regular do processo de licenciamento, assegurando-se ao empreendedor a possibilidade de apresentar complementações, esclarecimentos e adequações necessárias, nos termos da legislação ambiental vigente.
§ 2º O proponente poderá apresentar medidas de compensação ambiental, quando cabíveis, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 e dos arts. 31 a 34 do Decreto Federal nº 4.340/2002, sem prejuízo da aplicação das demais condicionantes legais e regulamentares.

Art. 12. Uma vez aprovado o projeto, o órgão de fiscalização municipal somente poderá apresentar novas exigências ao empreendedor se demonstrar, de modo fundamentado, a superveniência de fato novo que impacte a análise de aprovação previamente realizada.
Parágrafo único. O Município poderá embargar a obra licenciada quando o fato novo identificado apresentar risco iminente à segurança do empreendimento ou vizinhança ou quando não forem atendidas as exigências para ajuste dos eventos identificados como relevantes à segurança do projeto.

Art. 13. Todos os documentos deverão ser apresentados e armazenados, preferencialmente, em formato eletrônico, assinados por meio de certificação digital com validação de chaves públicas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou pelo sistema gov.br, a fim de garantir a autenticidade e a inalterabilidade dos documentos, juntamente com o Alvará de Licença.
§ 1º A determinação para envio de documentação em formato físico deverá ser devidamente justificada, com a identificação do período de permanência da circunstância excepcional que fundamenta a sua utilização.

§ 2º Caberá à Prefeitura alimentar banco de dados público, de forma a permitir que qualquer cidadão ou empreendedor compreenda o histórico de decisões administrativas.

Art. 14. No Alvará de Licença constarão, no mínimo:
I - o nome do proprietário, do autor do projeto e do construtor;
II - a localização da obra, com indicação das coordenadas geográficas do terreno;
III - a finalidade habitacional de interesse social da obra;
IV - o nome do responsável técnico, com o número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) vinculadas ao projeto e às demais etapas da obra;
V - a indicação, se for o caso, de que se trata de obra realizada em imóvel fornecido pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
VI - a área bruta aprovada, o número de unidades habitacionais e o número de vagas de estacionamento, quando houver; e
VII - outros elementos que se tornarem necessários à fiscalização.

Art. 15. Os projetos submetidos à Prefeitura, após aprovados, não poderão ser alterados, salvo quando se tratar de mero erro material sem impacto na execução da obra. Nos demais casos, o projeto deverá retornar à Prefeitura para aprovação da alteração.

CAPÍTULO III
Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra – CVCO (Habite-se)

Art. 16. O direito de uso não conforme, previsto no Plano Diretor Municipal, poderá ser reconhecido em projetos de empreendimentos habitacionais, desde que devidamente analisado e autorizado mediante lei municipal específica, garantida a observância ao ordenamento territorial e a inexistência de prejuízo ao interesse público ou a terceiros.
§ 1º. Caso o uso não conforme venha a se tornar inviável em razão de ato superveniente do Poder Público, poderá ser reconhecido ao empreendedor o direito à indenização pelos prejuízos comprovadamente sofridos, desde que demonstrada a boa-fé, o licenciamento regular, a inexistência de risco e o nexo causal entre o ato superveniente e a inviabilidade do uso, admitida a transição temporal e a adoção de medidas de adaptação.
§ 2º. A autorização para o uso não conforme deverá ser precedida de estudo técnico de impacto urbanístico e de consulta pública, observada a compatibilidade com o Plano Diretor e com a legislação urbanística vigente.

Art. 17. A Prefeitura, com base na presunção de boa-fé do empreendedor e do responsável técnico, poderá realizar a aprovação do projeto por meio de análise declaratória, inclusive para fins de expedição do "habite-se" ou documento equivalente.
Parágrafo único. A aprovação declaratória não dispensa a posterior fiscalização do Poder Público, que poderá, a qualquer momento e por amostragem, realizar vistorias para verificar a conformidade da obra com o projeto aprovado e com a legislação vigente, podendo responsabilizar o empreendedor e o responsável técnico por qualquer vício, irregularidade ou não conformidade, bem como adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a revisão ou anulação do "habite-se".

Art. 18. Após a conclusão da obra, o responsável pelo projeto deverá requerer, no mesmo processo de concessão do Alvará de Licença, a realização de vistoria municipal para a emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (CVCO).
§ 1º O CVCO tem por finalidade atestar que a obra concluída foi executada em conformidade com o projeto aprovado.
§ 2º O requerimento de vistoria para concessão do CVCO deverá conter documentação em formato autodeclaratório, apta a demonstrar que a execução da obra ocorreu em conformidade com o projeto aprovado e com as normas da ABNT vigentes e indicadas no projeto, inclusive quanto às regras de segurança.
§ 3º O requerimento deverá ser instruído com Declaração Técnica de Segurança e Conformidade e com Relatório Técnico de Conclusão de Obra, ambos firmados pelo responsável técnico pela execução, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

§ 4º A Prefeitura terá o prazo de 30 (trinta) dias para expedir o CVCO. Caso não o faça nesse prazo, o protocolo do pedido valerá como CVCO provisório, desde que apresentada a documentação técnica referida no § 3º, sendo suficiente para autorizar o uso pleno da edificação até a emissão definitiva.
§ 5º Verificada alguma irregularidade no requerimento ou no projeto, a Prefeitura notificará o responsável para o devido alinhamento e correção, priorizando medidas simplificadas e eficazes de regularização.
§ 6º Na hipótese de irregularidade grave que comprometa a segurança das pessoas, o Município negará a expedição do CVCO e poderá determinar, pelos meios legais cabíveis, a desocupação, interdição, embargo ou demolição da edificação.

Art. 19. Poderá ser concedido o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (CVCO) Parcial nos seguintes casos:
I - quando se tratar de edifício de apartamentos e for possível a concessão parcial para cada pavimento completamente concluído, desde que o acesso não sofra interferência posterior até a conclusão total da obra; e
II - quando se tratar de duas ou mais edificações construídas no mesmo terreno e uma não sofrer interferência da outra até a conclusão total da obra.

CAPÍTULO IV
Segurança dos Empreendimentos

Art. 20. Qualquer cidadão poderá comunicar ao Município a existência de obra executada ou em execução que possa representar risco às pessoas, à segurança, à saúde, ao meio ambiente ou à estrutura urbana, com a finalidade de provocar a atuação da fiscalização municipal, que adotará as providências cabíveis para verificar a situação e, se necessário, determinar ao responsável as medidas de correção e adequação do empreendimento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 21. A Prefeitura deverá realizar vistoria na presença do responsável, que será notificado previamente do dia e hora marcados, salvo nos casos de iminente risco à segurança pública, à saúde ou ao meio ambiente.
§ 1º A notificação do responsável poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico previamente informado ao Município, considerando-se válida quando houver confirmação de entrega no servidor do destinatário.
§ 2º Caso a comunicação eletrônica não seja possível ou apresente indícios de falha, o Município poderá utilizar outros meios oficiais de notificação, de forma a assegurar a ciência do interessado e a regularidade do procedimento.
§ 3º A ausência de comparecimento do responsável ao local da vistoria, quando regularmente notificado, não impedirá sua realização nem invalidará seus resultados.

Art. 22. Realizada a vistoria, o agente fiscal lavrará o respectivo Auto de Fiscalização, consignando as constatações técnicas e as medidas eventualmente necessárias à correção de irregularidades, entregando cópia ao responsável presente no local.
§ 1º Na ausência do responsável, os autos decorrentes da vistoria serão encaminhados por meio eletrônico e por outro meio oficial de notificação admitido pela legislação municipal, fixando-se prazo razoável para manifestação ou adoção das providências determinadas, conforme a gravidade do caso.
§ 2º Se, na data da vistoria, o imóvel estiver fechado, o fato será registrado em relatório próprio, com remarcação da fiscalização. Somente em situações de risco iminente à segurança, à saúde ou à integridade estrutural de terceiros, o fiscal poderá acionar a Defesa Civil ou solicitar apoio das autoridades competentes, vedada qualquer forma de ingresso forçado no imóvel sem autorização judicial.
§ 3º Nos casos em que o imóvel permaneça fechado na data remarcada para a vistoria, o fato será registrado em relatório próprio e o responsável será novamente notificado para garantir o acesso da fiscalização e, persistindo o impedimento, o Município adotará as

medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar a realização da vistoria, podendo, quando necessário, solicitar o apoio da Defesa Civil ou das autoridades competentes.
§ 4º Nos empreendimentos executados com subsídio da União, do Estado ou do Município, caso o responsável não promova as modificações necessárias às suas expensas e no prazo acordado com a Prefeitura, a atividade poderá ser encampada pelo Município, com a devida apuração dos danos em processo administrativo, nos termos do art. 24, §§ 5º e 6º.

Art. 23. Dentro do prazo estabelecido na notificação decorrente da vistoria ou do auto de fiscalização, o responsável poderá solicitar, mediante requerimento fundamentado, a dilação do prazo concedido para cumprimento das medidas determinadas.
§ 1º Caso o pedido seja aceito, será fixado novo prazo para cumprimento da medida, sem possibilidade de nova dilação com o mesmo fundamento.
§ 2º As medidas administrativas decorrentes do § 2º poderão incluir a comunicação aos órgãos municipais, estaduais ou federais que possuam competência relacionada ao empreendimento, exclusivamente para fins de ciência e adoção das providências que lhes caibam, observadas as responsabilidades próprias de cada ente e vedada qualquer transferência automática de custos ao Poder Público.
§ 3º Na inexistência de outro ente público diretamente envolvido no empreendimento, a Prefeitura poderá comunicar órgãos ou entidades com competência administrativa relacionada à matéria, exclusivamente para fins de coordenação institucional e encaminhamento das providências que lhes sejam legalmente atribuídas, vedada a assunção, pelo Município, de obrigações técnicas ou financeiras vinculadas à continuidade do projeto.
§ 4º Caso a Prefeitura verifique, por decisão fundamentada, a existência de desídia ou má-fé do responsável que resulte em retardamento da conclusão da obra, prejuízos à Prefeitura ou risco às pessoas, à segurança, à saúde, ao meio ambiente ou à infraestrutura urbana, poderá determinar a abertura de processo administrativo disciplinar, com vistas à apuração dos danos causados.

§ 5º O processo administrativo a que se refere o § 5º observará as regras do processo administrativo sancionador previstas na legislação de licitações e contratos e, apurada a infração, o responsável será punido e condenado a ressarcir a Prefeitura pelos danos causados, incluindo, pelo menos:
I - o custo administrativo disponibilizado para auxílio na execução do projeto;
II - o custo da mão de obra disponibilizada para colaboração com o responsável na viabilização do empreendimento;
III - o custo de demolição ou de qualquer intervenção realizada pelo Município em razão da inércia do responsável;
IV - multa compensatória equivalente ao custo de fiscalização do imóvel inacabado até sua efetiva conclusão e disponibilização aos usuários finais, ainda que executada por terceiros; e
V - proibição de execução de projetos habitacionais de interesse social no Município por até 3 (três) anos.
§ 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, por decreto, desde que fundamentado em parâmetros objetivos, os valores dos custos dispostos no § 6º (parágrafo sexto).

CAPÍTULO V
Disposições Gerais Relativas às Obras
Art. 24. As regras gerais estabelecidas neste Capítulo deverão constar do projeto a ser submetido à Prefeitura, nos termos do art. 7º.

Art. 25. Para fins de fiscalização municipal, o Alvará de Licença, os projetos aprovados e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), conforme o caso, deverão permanecer no local da obra, mantidos em perfeito estado de conservação.

Seção I
Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS

Art. 26. A criação, modificação ou extinção de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) será promovida mediante lei municipal específica.

Parágrafo único. A identificação de áreas passíveis de enquadramento como ZEIS poderá ser proposta pela Prefeitura, mediante estudos técnicos e adoção das medidas legais necessárias, para posterior encaminhamento ao Poder Legislativo.

Seção II
Placa de Obra

Art. 27. No local da obra, até sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:
I – o nome do responsável pelo projeto;
II – o nome do responsável técnico, seu título profissional e o número de sua inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
III – a indicação de que se trata de obra de Habitação de Interesse Social; e
IV – o número do Alvará de Licença.

Seção III
Canteiro de Obras e Instalações Temporárias

Art. 28. As instalações temporárias que compõem o canteiro de obras somente serão permitidas após a expedição do Alvará de Licença da obra.
§ 1º Antes da expedição do Alvará de Licença, será permitida a instalação de estruturas provisórias de baixo impacto, estritamente destinadas às atividades preparatórias do empreendimento, tais como:
I - módulo de plantão de vendas ou atendimento ao público, quando necessário para a comercialização das unidades ou informações institucionais do empreendimento;
II - instalações sanitárias provisórias de apoio, destinadas exclusivamente à equipe responsável pelas atividades preliminares;
III - pequenas estruturas administrativas ou de apoio logístico, indispensáveis ao desenvolvimento de estudos, levantamentos e procedimentos iniciais autorizados pelo Município.
§ 2º As instalações referidas no § 1º não poderão implicar início de obra, movimentação de terra, supressão vegetal, implantação de fundações ou qualquer atividade típica de execução da construção.

§ 3º A estrutura do canteiro de obras obedecerá à norma emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigente à época da construção.

Art. 29. Nenhum material de construção poderá permanecer no logradouro público, salvo pelo tempo estritamente necessário para sua descarga e remoção.

Seção IV
Calçamentos e Vias Públicas

Art. 30. Caso a obra exija alteração de calçamento, meio-fio ou escavação de via pública, essa etapa deverá constar de forma destacada no projeto e, durante sua execução, a Prefeitura atuará em colaboração com os particulares para garantir a segurança, a sinalização e a organização do trânsito de veículos e pedestres até o encerramento da etapa.

Seção V
Numeração Predial

Art. 31. Todas as edificações produzidas nos termos desta Lei deverão ser obrigatoriamente numeradas, de acordo com a ordem já estabelecida para o logradouro em que se localizem.

Seção VI
Passeios

Art. 32. A construção e a reconstrução de passeios ao longo dos logradouros públicos, na extensão das testadas do terreno em que se implantar o empreendimento, deverão obedecer aos parâmetros estabelecidos para o respectivo logradouro, garantindo a uniformidade das linhas da via e o atendimento integral às normas de acessibilidade previstas na legislação federal e na NBR 9050, versão vigente, ou de outra que vier a substituí-la.

Seção VII
Rebaixamento de Guias ou Meio-Fio

Art. 33. As guias rebaixadas em ruas pavimentadas, nos empreendimentos em que haja previsão de vagas de estacionamento, deverão constar do projeto, para adequação do Município aos parâmetros da via.

Seção VIII
Elementos Técnico-Construtivos

Art. 34. A Prefeitura poderá, em igualdade de condições, priorizar a análise de projetos apresentados nos termos desta Lei que adotem metodologias construtivas comprovadamente inovadoras, de menor impacto ambiental e alinhadas às normas de eficiência construtiva e sustentabilidade, desde que tais características sejam demonstradas por meio de documentação técnica específica e critérios objetivos definidos em regulamento.

Art. 35. As características técnicas dos elementos construtivos das edificações deverão ser consideradas conforme a qualidade e a quantidade dos materiais, a integração de seus componentes e as condições de utilização, tudo em conformidade com as normas técnicas oficiais vigentes, especialmente quanto a:
I - segurança ao fogo;
II - conforto térmico;
III - conforto acústico;
IV - iluminação;
V - segurança estrutural; e
VI - estanqueidade.
Parágrafo único. Deverá ser apresentada declaração de cumprimento da NBR 15.575 – Norma de Desempenho, versão vigente, ou de outra que vier a substituí-la.

Art. 36. No que se refere ao cálculo das fundações e da estrutura, os projetos, em conformidade com as normas técnicas oficiais vigentes, deverão considerar:
I - os efeitos nas edificações vizinhas, especialmente quando houver potencial lesão a bem de valor cultural;
II - os efeitos nos logradouros públicos; e
III - os efeitos nas instalações de serviços públicos.

Art. 37. A responsabilidade pela elaboração do Laudo Cautelar de Vizinhança caberá ao empreendedor.

Seção IX
Acessibilidade

Art. 38. Os projetos apresentados deverão atender às normas regulamentares oficiais quanto aos componentes obrigatórios de acessibilidade das construções.

Seção X
Portarias, Guaritas e Abrigos

Art. 39. As portarias, guaritas e abrigos que componham o projeto da obra deverão garantir sua integração ao empreendimento, sem violação do espaço público, conforme os parâmetros autorizados pelas normas regulamentares vigentes.

Seção XI
Empreendimentos de Caráter Híbrido

Art. 40. A Prefeitura, quando lhe couber, promoverá a infraestrutura em tempo hábil para a conclusão do empreendimento, dentro do cronograma pactuado, observada a disponibilidade orçamentária e a celebração de convênios ou parcerias com órgãos estaduais e federais.
Parágrafo único. O empreendedor deverá comunicar eventuais atrasos à Prefeitura e aos demais órgãos envolvidos, para adoção de providências que garantam a continuidade da obra.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

Art. 41. As regras estabelecidas nesta Lei não revogam a legislação federal e estadual, que deverá ser observada pelos responsáveis que apresentarem projetos de Habitação de Interesse Social.

Art. 42. Os agentes e autoridades do serviço de fiscalização municipal, no exercício de suas atribuições legais, deverão atuar com urbanidade, transparência e objetividade, observando o interesse público e os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, sem prejuízo do rigor necessário ao cumprimento das normas aplicáveis aos empreendimentos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A atuação orientativa do fiscal, quando cabível e nos limites da legislação, não configura abdicação de sua função fiscalizatória, tampouco poderá ser interpretada como omissão caracterizadora de responsabilidade pessoal do agente por eventuais danos decorrentes de irregularidades atribuíveis ao responsável pela obra.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

Art. 43. A dispensa de destinação de áreas públicas em empreendimentos de pequeno porte, para fins de licenciamento, deverá ser prevista em lei municipal específica, com base em estudo técnico que justifique a medida, assegurada a compatibilidade com o planejamento urbano local e com a legislação federal aplicável.
§ 1º A dispensa prevista no caput não se aplica aos casos de parcelamento do solo urbano, que permanecem integralmente sujeitos às exigências da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, especialmente quanto à obrigatoriedade de destinação de áreas públicas proporcionais ao adensamento decorrente do empreendimento.
§ 2º Para os fins desta lei, considera-se empreendimento de pequeno porte aquele cuja área do terreno seja de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) ou com até 250 (duzentas e cinquenta) unidades habitacionais, o que for menor.
§ 3º Para empreendimentos com área entre 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) e 10.000 m² (dez mil metros quadrados), admite-se a compensação da área pública, caso exigida por lei específica, por meio de títulos urbanísticos, desde que devidamente auditada e com lastro verificável.
§ 4º. A dispensa integral não é aplicável à faixa de área a que se refere o § 3º deste artigo.

Art. 44. Os títulos urbanísticos de que trata esta Lei deverão ser lastreados em cadastro público auditável, com o objetivo de financiar a provisão de infraestrutura e de equipamentos públicos, como unidades de saúde, educação e mobilidade urbana.

§ 1º A compensação por meio de títulos urbanísticos é vedada para o custeio de obras em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou em áreas de risco, bem como para fins que resultem na redução do desempenho urbano e ambiental dos empreendimentos.

§ 2º A indenização dependerá de demonstração de boa-fé, licenciamento regular, inexistência de risco e nexo causal entre o ato superveniente e a inviabilidade do uso, admitidas transição temporal e medidas de adaptação.

Art. 45. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, observados os princípios da simplificação e da padronização administrativa.

Art. 46. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos com base na legislação federal e estadual aplicável e nos princípios que regem o Direito Urbanístico e Administrativo.

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 09 de Julho de 2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:4451F16C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.393/2026

Prefeitura Municipal
LEI Nº 3.393/2026

"Dispõe sobre a organização, prestação e custeio do serviço de transporte coletivo municipal, institui a Tarifa de Assinatura Mensal, e dá outras providências, com fulcro no Art. 30, inciso V, da Constituição Federal."

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei organiza o serviço de transporte coletivo público de passageiros no âmbito municipal, estabelecendo as diretrizes para sua prestação, gestão e custeio, em estrita observância ao Art. 30, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2º O transporte coletivo municipal é classificado como serviço público essencial, de interesse social, devendo ser prestado de forma contínua, eficiente e segura, sob a gestão direta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E PLANEJAMENTO

Art. 3º A gestão, o planejamento, a fiscalização e a regulação do serviço de transporte coletivo competem ao Departamento de Trânsito, Logística Escolar e Controle de Frota, ou órgão equivalente que venha a sucedê-lo, sem prejuízo das competências do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo, mediante Decreto:

I. definir e alterar o itinerário das linhas, os pontos de parada e os terminais de transbordo;

II. estabelecer as ordens de serviço operacionais, incluindo horários, frequências e especificações da frota;

III. regulamentar os padrões de qualidade, segurança e higiene dos veículos utilizados na prestação do serviço.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 5º A execução operacional do serviço, compreendendo o fornecimento de frota, manutenção, insumos e mão de obra especializada, será realizada mediante prévia licitação, observados os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º O modelo de contratação dar-se-á sob o regime de prestação de serviços técnicos, sendo expressamente vedada a celebração de contratos de concessão ou permissão de serviço público que transfiram a titularidade da receita tarifária ou o risco de demanda ao contratado.

Parágrafo único. A remuneração da empresa contratada será efetuada pelo Município com base em critérios objetivos de desempenho, tais como quilometragem rodada ou disponibilidade de frota, conforme definido em edital.

CAPÍTULO IV
DO REGIME TARIFÁRIO

Art. 7º Fica instituída a Tarifa de Assinatura Mensal, de natureza jurídica de preço público, como forma de contraprestação do usuário ao Poder Público.

Parágrafo único. O valor da tarifa será fixado por decreto, assim como será atualizado anualmente pelo mesmo instrumento.

Art. 8º O pagamento da assinatura mensal confere ao usuário o direito ao uso ilimitado do sistema de transporte coletivo municipal durante o período de 30 (trinta) dias, contados da data da ativação do crédito.

Art. 9º O acesso ao sistema será operacionalizado exclusivamente por meio do Cartão Municipal de Transporte, de caráter pessoal e intransferível, cuja tecnologia deverá permitir a integração e o controle de fluxo de passageiros.

CAPÍTULO V
DAS ISENÇÕES

Art. 10. Ficam isentos do pagamento da Tarifa de Assinatura Mensal os seguintes usuários:

I. Idosos: pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação documental e cadastramento biométrico;

II. Pessoas com Deficiência (PcD): conforme critérios de lei específica, incluindo acompanhante quando houver necessidade médica comprovada;

III. Crianças: com idade de até 5 (cinco) anos, desde que não ocupem assento individual;

IV. Estudantes: regularmente matriculados na rede pública de ensino, para o trajeto residência-escola-residência, nos termos da regulamentação;

V. Beneficiários de programas sociais (SUAS): conforme critérios de lei específica.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. São direitos dos usuários, além daqueles previstos na Lei Federal nº 13.460/2017:

I. ser transportado com segurança, higiene e conforto;

II. receber informações atualizadas sobre itinerários e horários;

III. ter acesso a canais de ouvidoria para reclamações e sugestões.

Art. 12. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa prestadora de serviço será exercida permanentemente pelo Departamento de Trânsito, Logística Escolar e Controle de Frota, que poderá aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O uso indevido, a cessão a terceiros ou a fraude no Cartão Municipal de Transporte sujeitará o infrator à suspensão do benefício por até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município instituir fundo específico para o custeio do sistema.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei naquilo que for necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 09 de Julho de 2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:21549DD4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.395/2026

LEI Nº 3.395/2026

Autoriza o acréscimo de subvenções sociais e de auxílios e a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 1.327.558,00, para a entidade e fins que especifica.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o acréscimo de R$ 1.327.558,00 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta e oito reais) e dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras que vierem a ser auferidos, ao valor das subvenções sociais e auxílios autorizados pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.332, de 19 de dezembro de 2025, destinados à entidade a seguir especificada:

"Art. 1º (...)

Nome da Entidade	*Finalidade*	*Valor (R$)*
Casa de Caridade de Ouro Fino	*Promover, recuperar e manter a saúde das pessoas, prestando serviços humanizados, com a máxima eficiência, para salvar vidas.*	*8.815.558,00*

(...)"

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar em favor da Diretoria de Saúde, no valor de R$ 1.327.558,00 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta e oito reais), conforme o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR
02.04.02.10.302.0010.0011 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À CASA DE CARIDADE DE OURO FINO			
3350 43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1009	1.621.000.3210	300.000,00
3350 43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1010	1.621.000.3210	250.000,00
4450 42 - AUXÍLIOS	1011	1.621.000.0000	777.558,00
TOTAL			1.327.558,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior decorrem do excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício financeiro de 2026, apurado na fonte de recurso a seguir especificada, conforme o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, combinado com o parágrafo único do artigo 8º e com o inciso I do artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000:

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR
1.621.000.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	777.558,00
1.621.000.3210	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	550.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 09 de Julho de 2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:8875781A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.396/2026

LEI Nº 3.396/2026

Autoriza o acréscimo de subvenções sociais e de auxílios e a suplementação de crédito especial em favor da Diretoria de Saúde, no valor de R$ 360.000,00, para a entidade que especifica.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o acréscimo de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras que vierem a ser auferidos, ao valor das subvenções sociais e dos auxílios autorizados pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.332, de 19 de dezembro de 2025, destinados à entidade a seguir especificada:

"Art. 1º (...)

Nome da Entidade	*Finalidade*	*Valor (R$)*
APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Fino	*Promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.*	*1.202.000,00*

(...)"

Art. 2º Fica autorizada a suplementação do crédito especial aberto pela Lei Municipal nº 3.389/2026, em favor da Diretoria de Saúde, no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, destinada ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR
02.04.02.10.242.0010.0016 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURO FINO			
3350 43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1005	1.621.000.3210	180.000,00
4450 42 - AUXÍLIOS	1006	1.621.000.0000	180.000,00
			360.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior decorrem do excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício financeiro de 2026, apurado na fonte de recurso a seguir especificada, conforme o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, combinado com o parágrafo único do artigo 8º e com o inciso I do artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000:

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR
1.621.000.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	180.000,00
1.621.000.3210	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	180.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias reforçadas por esta Lei, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor nela autorizado, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 09 de Julho de 2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:FB1C969A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.397/2026

LEI Nº 3.397/2026

Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Diretoria de Saúde, no valor de R$ 977.633,00, para os fins que especifica.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar em favor da Diretoria de Saúde, no valor de R$ 977.633,00 (novecentos e setenta e sete mil e seiscentos e trinta e três reais), conforme o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR
02.04.01.10.122.0001.1053 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE			
4490 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1013	1.621.000.3210	92.581,00
4490 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1015	1.621.000.0000	412.581,00
4490 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1020	1.621.000.0000	92.581,00
02.04.02.10.301.0009.1015 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE			

4490 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1003	1.621.000.0000	379.890,00
TOTAL			977.633,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior decorrem do excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício financeiro de 2026, apurado na fonte de recurso a seguir especificada, conforme o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, combinado com o parágrafo único do artigo 8º e com o inciso I do artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000:

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR
1.621.000.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	885.052,00
1.621.000.3210	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	92.581,00
TOTAL		977.633,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 09 de Julho de 2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:E04EF1FE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.398/2026

LEI Nº 3.398/2026

Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Diretoria de Educação, no valor de R$ 3.219.098,00, para os fins que especifica.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar em favor da Diretoria de Educação, no valor de R$ 3.219.098,00 (três milhões, duzentos e dezenove mil e noventa e oito reais), conforme o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR
02.03.04.12.361.0006.1005 - CONSTRUÇÃO / REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS			
4490 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1004	1.571.000.0000	527.000,00
02.03.04.12.361.0007.1006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR			
4490 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000	1.571.000.0000	2.692.098,00
TOTAL			3.219.098,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior decorrem do excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício financeiro de 2026, apurado na fonte de recurso a seguir especificada, conforme o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, combinado com o parágrafo único do artigo 8º e com o inciso I do artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000:

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR
1.571.000.0000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	3.219.098,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 09 de Julho de 2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:EDD73C2E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.399/2026

LEI Nº 3.399/2026

Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Diretoria de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente e Trânsito, no valor de R$ 1.667.622,47, para os fins que especifica.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar em favor da Diretoria de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente e Trânsito, no valor de R$ 1.667.622,47 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR
02.06.03.26.782.0023.1041 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL			
4490 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1007	1.701.000.3210	200.000,00
4490 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1008	1.701.000.3210	970.122,47
4490 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1016	1.706.000.3110	497.500,00
TOTAL			1.667.622,47

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior decorrem do excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício financeiro de 2026, apurado nas fontes de recursos a seguir especificadas, conforme o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, combinado com o parágrafo único do artigo 8º e com o inciso I do artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000:

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR
1.701.000.3210	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	1.170.122,47
1.706.000.3110	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	497.500,00
TOTAL		1.667.622,47

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 09 de Julho de 2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:002F0D6E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.400/2026

LEI Nº 3.400/2026

Autoriza a abertura de crédito especial em favor da Diretoria de Saúde, no valor de R$ 409.000,00, para os fins que especifica.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial em favor da Diretoria de Saúde, no valor de R$ 409.000,00 (quatrocentos e nove

mil reais), conforme o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/1964, com a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR
02.04.04.10.305.0011.1021 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
4490 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1014	1.621.000.0000	409.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior decorrem do excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício financeiro de 2026, apurado na fonte de recurso a seguir especificada, conforme o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, combinado com o parágrafo único do artigo 8º e com o inciso I do artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000:

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR
1.621.000.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	409.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito especial aberto por esta Lei, em até 30% (trinta por cento) do respectivo valor, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/ 2000 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 09 de Julho de 2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:94EB9450

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.401/2026

LEI Nº3.401/2026

Institui o "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino – 2026" e dá outras providencias

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino – 2026", em conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 2º. Os débitos tributários e não tributários de qualquer natureza, inclusive multas administrativas, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, apurados até a presente data, mesmo os que já foram objeto de parcelamento ou ainda estiverem parcelados, poderão ser quitados da seguinte forma:

I – à vista, pelo valor nominal atualizado monetariamente nos termos da legislação municipal, com redução de 90% (noventa por cento) do valor das multas e dos juros;
II - parcelados em até 02 (duas) vezes, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor das multas e dos juros e com o valor nominal atualizado monetariamente nos termos da legislação municipal;
III - parcelados em até 03 (três) vezes, com redução de 70% (setenta por cento) do valor das multas e dos juros e com o valor nominal atualizado monetariamente nos termos da legislação municipal;
IV - parcelados em até 04 (quatro) vezes, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor das multas e dos juros e com o valor nominal atualizado monetariamente nos termos da legislação municipal;
V - parcelados em até 05 (cinco) vezes, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas e dos juros e com o valor nominal atualizado monetariamente nos termos da legislação municipal;
VI - parcelados em até 12 (doze) vezes, com redução de 30% (trinta por cento) do valor das multas e dos juros e com o valor nominal atualizado monetariamente nos termos da legislação municipal;
VII - parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes, com redução de 20% (vinte por cento) do valor das multas e dos juros e com o valor nominal atualizado monetariamente nos termos da legislação municipal;
VIII - parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes, com redução de 10% (dez por cento) do valor das multas e dos juros e com o valor nominal atualizado monetariamente nos termos da legislação municipal.
§1º – Os débitos tributários e não tributários que já foram objeto de parcelamento ou ainda estiverem parcelados poderão ter os benefícios previstos nesta Lei, desde que seja requerido pelo contribuinte e nos termos do art. 3º.

Art. 3º. A concessão do benefício, na forma parcelada, nos termos dos incisos II a VIII do art. 2º desta Lei, depende de requerimento da parte interessada ou de terceiro interessado e da assinatura de "Termo de Confissão de Dívida", junto à Procuradoria da Fazenda Municipal, de caráter irretratável e irrevogável quanto à sua certeza, liquidez e exigibilidade.
§ 1º. Para a concessão do parcelamento na forma dos incisos II a VIII do art. 2º desta Lei são afastadas as limitações do artigo 240 e seu § 2º do Código Tributário Municipal.
§ 2º. Considera-se parte interessada para os termos desta Lei o contribuinte sujeito passivo da obrigação tributária e o responsável tributário, nos termos e definições do Código Tributário Nacional e Municipal.
§ 3º. Considera-se terceiro interessado o cessionário, o usufrutuário, o donatário, o comodatário, o arrendatário, o posseiro a qualquer título, o representante legal ou procurador regularmente constituído, o cônjuge ou companheiro do contribuinte sujeito passivo da obrigação tributária, seus descendentes ou ascendentes até segundo grau, colateral, herdeiro ou inventariante, todos mediante prova documental idônea dessa qualidade.
§ 4º. Quando o requerimento for formulado por terceiro interessado obrigado a efetuar o pagamento em virtude de estipulação contratual, o número de parcelas não poderá exceder ao período de vigência do contrato.
§ 5º. O simples requerimento de parcelamento não implica no deferimento do benefício, o qual deverá atender as prescrições contidas nesta Lei.
§ 6º. Em caso de requerimento para pagamento à vista, no ato do deferimento do incentivo fiscal será emitida e entregue ao Requerente a guia de arrecadação respectiva, com vencimento limite ao primeiro dia útil subseqüente ao último dia de vigência da presente Lei.
§7º. Em caso de requerimento para pagamento parcelado na forma prevista no art. 2º, inciso II e seguintes, a efetivação e consolidação do benefício fiscal ocorrerá após o deferimento do benefício ao contribuinte e, cumulativamente, ao pagamento da primeira parcela até o primeiro dia útil subsequente à data do deferimento.
§ 8º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) para contribuintes pessoas físicas ou R$ 120,00 (cento e vinte reais) para contribuintes pessoas jurídicas.

Art. 4º. No caso de parcelamento de dívida ativa oriunda de IPTU, havendo transferência do imóvel a qualquer título, o débito deverá ser prévia e integralmente liquidado, independentemente do número de parcelas remanescente.

Art. 5º. A opção pelo benefício nos termos desta Lei exclui a concessão de qualquer outro, ficando cancelados os parcelamentos anteriormente concedidos e não liquidados, admitida a transferência dos seus saldos devedores remanescentes para o Programa Temporário de Pagamento Incentivado ora criado, se solicitado pelo contribuinte.

Parágrafo único. O contribuinte beneficiado por esta lei não poderá ficar inadimplente com as futuras parcelas convencionadas, por mais de 60 (sessenta dias) sob pena de perda da concessão do benefício.

Art. 6º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a requerer a extinção das execuções fiscais nos seguintes casos:
I - cuja natureza do tributo seja contribuição de melhoria distribuída até o exercício de 2010, independente do valor da ação;
II – cuja a natureza do tributo seja IPTU, ISSQN ou TLL cujo valor originário dos créditos executados somados na mesma execução seja de até R$ 1.000,00 (um mil reais);
III – nos casos de ocorrência de prescrição intercorrente.

Parágrafo único – No caso da extinção fundada no inciso II deste artigo, na hipótese de existência de mais de uma execução fiscal do mesmo contribuinte, este só poderá ser beneficiado uma vez, devendo ser requerida a extinção do processo mais antigo.

Art. 7º. O contribuinte que descumprir o parcelamento firmado e der causa à perda do benefício, nos termos do parágrafo único do art. 5º desta Lei, ficará impossibilitado de aderir a novos programas de anistia, remissão ou pagamento incentivado instituídos pelo Município de Ouro Fino pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O prazo de impedimento previsto no caput deste artigo será contado a partir da data em que se configurar o efetivo cancelamento do acordo de parcelamento por inadimplência.

Art. 8º. O contribuinte ficará responsável pelo pagamento:
I - das custas e demais despesas processuais, no caso de dívidas já ajuizadas;
II - dos honorários advocatícios, na forma estabelecida no art. 6º, §1º da Lei 3.303/2025, do artigo 85 da Lei Federal 13.105/2015.

Art. 9º. O contribuinte que optar pela extinção do crédito tributário sob a forma de dação em pagamento prevista na Lei 2.551/2014, se beneficiando do programa previsto nesta Lei, deverá iniciar e concluir o procedimento administrativo durante o prazo de vigência desta Lei.

Art. 10. Esta lei terá **vigência até 08 de outubro de 2026**, data limite para quaisquer interessados apresentarem os requerimentos de parcelamento por ela autorizados.

§1º – O formulário de requerimento encontra-se disponibilizado:
I - na rede mundial de computadores, página oficial da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, sítio www.ourofino.mg.gov.br, que deverá ser preenchido pelo contribuinte e trazido até a Procuradoria da Fazenda Municipal para protocolo ou
II – diretamente no setor de atendimento junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

§2º - A data limite para pagamento à vista do requerimento deferido no **dia 08 de outubro de 2026 é 09 de outubro de 2026.**

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor dia 10 de Julho de 2026.

Ouro Fino, 09 de Julho de 2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:EED7EE91

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.402/2026

LEI Nº 3.402/2026

"Autoriza o adiantamento de pagamento proporcional da gratificação natalina aos servidores públicos municipais ativos e inativos"

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, no exercício financeiro de 2026, o adiantamento de pagamento proporcional da gratificação natalina prevista nos arts. 62 a 65 da Lei Municipal 1.509/91, aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da administração direta e indireta, referente à 6/12 avos, tendo como base de cálculo a remuneração do servidor, vencimento somado às vantagens permanentes, a título de 1ª (primeira) parcela.
§ 1º. O servidor público contratado temporariamente terá direito ao adiantamento proporcional aos meses efetivamente já trabalhados, até o limite de 06/12 avos.
§ 2º. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo e que estiver atualmente ocupando cargo de provimento em comissão fará jus ao adiantamento proporcional de 06/12 sobre o valor de sua remuneração do cargo efetivo, sendo a diferença de valor do cargo comissionado, se existir, ajustado quando do pagamento da 2ª (segunda) parcela da gratificação natalina.
§ 3º. Eventuais acertos e incorporações de valores à remuneração do servidor serão feitas por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela da gratificação natalina, nos termos do art. 62 da Lei Municipal 1.509/91.

Art. 2º. A presente autorização beneficia os servidores do Executivo Municipal e do DMAAE.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 09 de Julho de 2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:A8BD00B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PALMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 074-2026 DISPENSA 019-2026 - ASSESSORIA ASSISTENCIAL MINHA CASA MINHA VIDA

TERMO DE REVOGAÇÃO
I – Fundamentação Legal

Este Termo de Revogação é elaborado com fundamento no artigo 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece que:

"Art. 71. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente motivado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta."

Adicionalmente, o inciso II do mesmo artigo prevê a possibilidade de revogação por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que fundamentado e respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

II – Motivação da Revogação

Considerando os princípios que regem a nova Lei de Licitações, especialmente:

Competitividade e ampliação da disputa, ao assegurar mais participantes e maior competitividade nos certames;

Seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os objetivos da contratação pública.

A Administração Pública, por meio da autoridade competente, decide revogar o procedimento licitatório em referência, pelas seguintes razões:

1. Insuficiência ou inadequação das propostas recebidas

2. Obtenção de proposta de valor consideravelmente inferior ao valor estimado e à proposta apresentada no certame com a proposição de execução dos serviços ofertados compatível ao licitado.

III – Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa

Cumpre ressaltar que, conforme disposto no artigo 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o ato de revogação respeita o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantindo aos licitantes interessados a oportunidade de manifestação prévia:

"§3º A revogação da licitação deverá ser precedida de garantida a manifestação dos licitantes, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa."

Assim, o presente Termo de Revogação somente será consolidado após o trâmite regular, respeitando os prazos legais, para que os licitantes possam se pronunciar, caso queiram, com início do prazo a partir da publicação deste Termo.

IV – Determinação Administrativa

Diante do exposto, com fundamento no artigo 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o interesse público em assegurar ampla disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa, **REVOGA-SE** o procedimento licitatório referente à Dispensa Nº. 018/2026, por conveniência e oportunidade, com a finalidade de obter proposta mais vantajosa.

Publique-se este Termo de Revogação no sítio oficial do ente público e nos meios oficiais previstos em lei, assegurando-se o conhecimento e os efeitos legais da revogação.

Palma, 30 de junho de 2026.

JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:55F27572

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 084-2026 PREGÃO 029-2026 SRP 020-2026 - MATERIAL DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE PALMA – MG, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 22/07/2026
Horário: 09:00h
Local: www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

DO OBJETO.
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa paraRegistro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para fornecimento de material de escritório e material escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital.
OBSERVAÇÃO: O objeto deste edital poderá ter a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de acordo com o Decreto Municipal nº 155 de 18 de setembro de 2023 e Instruções Normativas nº 1.234/2112, 1.500/2014 e 2.134/2023.

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:045FA043

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
EDITAL Nº 01/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACATU, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Público - Edital 01/2025, homologado nos termos do Decreto n.º 8.084 de 09 de Janeiro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam convocados os seguintes aprovados no Processo Seletivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** Edital nº 01/2025:

DESCRIÇÃO DA VAGA	MODALIDADE	POSIÇÃO	NOME
UBS: Alto do Açude	Ampla concorrência	1° – Lista de Espera (Substituição da 1ª PCD)	LUANA MARTINS AMORIM
UBS: Chapadinha	Ampla concorrência	1° – Lista de Espera (Substituição da 1ª ampla concorrência)	LUCAS MENDES BRAGA
UBS: Chapadinha	Ampla concorrência	2° – Lista de Espera (Substituição da 2ª ampla concorrência)	VANESSA FERREIRA DOS SANTOS BARBOSA

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da Superintendência de Recursos Humanos, ficará responsável por todo o processo referente à convocação dos candidatos aprovados.
Art. 3º Os documentos deverão ser entregues nos dias úteis compreendidos no período de **25 de junho de 2026 até as 18 horas do dia 10 de julho de 2026**.
Parágrafo Único. Os prazos que se encerrarem em feriados ou fins de semana serão prorrogados até às 18 horas do primeiro dia útil subsequente.
Art. 4º Os documentos deverão ser entregues nas dependências da Superintendência de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Paracatu, na Avenida São João Paulo II, nº 2045, Bairro Paracatuzinho, Paracatu-MG.
Art. 5º Dos documentos obrigatórios:
I - Documento original acompanhado de cópia:
CPF;
RG emitido nos últimos 10 anos (RG mais antigo poderá ser aceito se acompanhado de outro documento oficial **com foto** emitido nos últimos 10 anos, no qual conste o número do RG);
PIS/PASEP;
Certidão de Nascimento (emitida nos últimos 90 dias) ou Casamento;
Título eleitoral com comprovante da última eleição;
Certificado de Alistamento Militar (apenas para homens com idade inferior a 45 anos);
Diploma Registrado/Certificado e Histórico Escolar, exigidos para o cargo;
CTPS - Carteira de Trabalho (cópias da página da fotografia e da qualificação civil) ou CTPS digital;
Comprovante de Residência emitido nos últimos 60 dias (Conta de Luz, Água ou Telefone) em nome do candidato ou parente de até 2º grau;
Atestado de Antecedentes emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e do Estado de Origem, caso o convocado não resida em MG;
Certidão de nascimento e CPF dos dependentes;
II - Documento original:
01 (uma) foto 3x4 recente;
Declaração de Residência (disponível em anexo a esse edital);
Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação lícita (disponíveis em anexo a esse edital);
Declaração de bens (disponível em anexo a esse edital);

Declaração de inclusão de dependentes para dedução de Imposto Renda (disponível na Superintendência de Recursos Humanos – Documento Opcional);
Atestado de Aptidão Física e Mental emitido em perícia oficial do Município de Paracatu.
II.I - Para emissão do **Atestado de Aptidão Física e Mental (item D acima)**, o convocado deverá agendar perícia médica no setor de perícias da Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paracatu, localizado na **Travessa Benvindo Manoel Teixeira, 06 – 2º Andar - Centro ou pelo Telefone: (38) 3671-0199**, sendo obrigatório a apresentação dos resultados dos seguintes exames no ato da perícia:
Hemograma completo, VDRL, Creatinina, Sorologia para doença de Chagas, Glicemia em jejum, Colesterol total, Triglicérides; **emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias;**
PSA total e livre - para homens acima de 40 anos, **emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;**
Mamografia (para mulheres acima de 40 anos) **emitido há, no máximo, 2 (dois) anos**;
RX de tórax com laudo, **emitido há, no máximo, 1 (um) ano**;
RX de coluna total com laudo, **emitido há, no máximo, 1 (um) ano**;
Eletrocardiograma com laudo, **emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;**
Laudo Médico Audiométrico: Para os cargos Motorista, Mecânico e Operador de Máquinas, **emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;**
Acuidade visual (emitido por médico oftalmologista), **emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;**
Atestado de saúde mental (emitido por médico psiquiatra com RQE), **emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;**
Laudo Médico que ateste a deficiência, emitido há, no máximo, seis meses, (Somente para convocados através da lista de vagas reservadas para pessoas com deficiência).
Art. 6º O Município receberá apenas a documentação completa e de uma única vez, e somente serão aceitos os documentos que estiverem dentro do prazo de validade. A falta de qualquer documento mencionado no artigo 5º, após análise dos requisitos específicos para cada cargo, poderá importar na perda da vaga, sendo convocado o candidato imediatamente posterior, obedecida a ordem de classificação.
Art. 7º Os candidatos que não comparecerem para apresentação da documentação, dentro do prazo estabelecido no artigo 3º, serão considerados desistentes e automaticamente eliminados, sendo substituídos pelo próximo aprovado, obedecida a ordem de classificação.
Art. 8º O referido ato é tão somente para apresentação de documentos, tendo em vista que a convocação para o contrato, dos candidatos que comprovem possuir os requisitos para investidura no cargo, serão realizadas através de nova publicação.
Art. 9º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Paracatu - Minas Gerais, 24 de junho de 2026.

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela da Costa Calçado Silva
Código Identificador:AF670488

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI COMPLEMENTAR N.º 217, DE 06 DE JULHO DE 2026

Altera a Lei Complementar n° 54, de 23 de maio de 2007 e a Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2007, para aumentar vagas de cargos de provimento efetivo necessários ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre o aumento de vagas de cargos de provimento efetivo necessários ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 54, de 23 de maio de 2007, nos termos dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2007, nos termos do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 06 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:24461D22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI N.º 4.201, DE 06 DE JULHO DE 2026

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 3.799, de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre a denominação da Creche Municipal Aureliano Lopes dos Reis.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.799, de 14 de julho de 2028, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.1º.** Fica denominado Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Aureliano Lopes dos Reis o CMEI localizado na Rua da Igreja, no Povoado São Domingos."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 06 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:81F92F95

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI N.º 4.202, DE 06 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a denominação da Ponte Anísio Luiz Xavier, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Fica denominada Ponte Sobre o Córrego do Ouro Anísio Luiz Xavier, o logradouro público conhecido como Ponte sobre o Córrego do Ouro, que liga o Município de Paracatu ao Município de Guarda-Mor.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo tomar as providências necessárias para a efetivação a que se refere este artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 06 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:C60C7F89

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI N.º 4.203, DE 06 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Vida Nova.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Fica denominado Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Vida Nova: Walderez Porto Gonçalves, o CMEI localizado na Rodovia BR - 040, Km 45, na Região Rural da Fazenda Frutuoso, Município de Paracatu- Minas Gerais.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para o Poder Executivo tomar as providências necessárias para a efetivação a que se refere este artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 06 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:B1D8E37B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI N.º 4.204, DE 06 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a majorar a destinação de recursos para o Rotary Clube Paracatu Universitário.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a majorar a destinação de recursos do orçamento de 2026 - Lei Municipal nº 4.071, de 23 de dezembro de 2025 - para o Rotary Clube Paracatu Universitário, inscrito no CNPJ sob o nº 08.817.238/0001-16, a título de contribuição financeira, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo destinam-se a contribuição financeira para o custeio das atividades desenvolvidas pela entidade.

Art. 2º. Para fazer face ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar em favor da Secretaria Municipal de Turismo, na funcional programática 02.16.01.23.695.0044.2075, elemento de despesa 3.3.50.41.

Parágrafo único. Para ocorrer o crédito adicional suplementar a que se refere o *caput* deste artigo serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, I da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 06 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:FDB62905

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI N.º 4.205, DE 06 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros recebidos por meio de Emendas Parlamentares na modalidade Transferência Especial (Emenda PIX) às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos de transferências correntes e de capital decorrentes de Emendas Parlamentares Estaduais na modalidade **Transferência Especial (Emenda PIX),** registradas sob a **Fonte de Recurso 2.710**, às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) especificadas nesta Lei.

Art. 2º. Os repasses autorizados por esta Lei visam à execução de finalidades de interesse público e serão formalizados por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, com o afastamento do certame mediante **inexigibilidade de chamamento público**, com fulcro no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), e em estrita consonância com a Instrução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

Art. 3º. As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias, as dotações orçamentárias correspondentes e os respectivos valores nominais dos repasses são os seguintes:

I - **Associação Beneficente Nova Esperança de Paracatu – ABNEP, inscrita no CNPJ sob o nº** 20.582.953/0001-12, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), dotação orçamentária 02.01.01.10.303.0007.2182.3.3.50.41;
II - **Associação Beneficente Nova Esperança de Paracatu – ABNEP, inscrita no CNPJ sob o nº** 20.582.953/0001-12, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dotação orçamentária 02.01.01.10.303.0007.2182.4.4.50.42;
III - **Loja Maçônica Mestres do Vale do Paracatu – MG, inscrita no CNPJ sob o nº** 27.216.748/0001-82, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dotação orçamentária 02.01.01.10.303.0007.2182.4.4.50.42;
IV - **Associação de Projetos em Handebol, Arte e Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº** 50.114.868/0001-90, no valor de R$ 304.262,30 (trezentos e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), dotação orçamentária 02.08.01.27.812.0018.2038.4.4.50.42;
V - **Associação Protetora dos Animais de Paracatu – APAP, inscrita no CNPJ sob o nº** 14.466.083/0001-13, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dotação orçamentária 02.13.01.04.122.0028.2058.4.4.50.42;
VI - **Associação dos Voluntários em Defesa dos Portadores de Câncer de Paracatu, inscrita no CNPJ sob o nº** 16.894.950/0001-47, no valor de R$ 160.000,00 (cento e vinte mil reais), dotação orçamentária 02.06.01.10.302.0069.2253.4.4.50.42;
VII - **Associação Nova Vida de Paracatu, inscrita no CNPJ sob o nº** 05.976.508/0001-43, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dotação orçamentária 02.15.01.13.392.0043.2200.4.4.50.42;
VIII - **Associação dos Assentados do Projeto de Assentamento Buriti da Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ sob o nº** 02.872.806/0001-03, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), dotação orçamentária 02.07.01.20.608.0016.2098.4.4.50.42;

IX - Santana Esporte Clube, inscrito no CNPJ sob o nº 18.664.128/0001-15, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dotação orçamentária 02.08.01.27.812.0018.2038.4.4.50.42;
X - **Santana Esporte Clube, inscrito no CNPJ sob o nº** 18.664.128/0001-15, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dotação orçamentária 02.08.01.812.0018.2038.3.3.50.41;
XI - **Associação Nova Vida de Paracatu, inscrita no CNPJ sob o nº** 05.976.508/0001-43, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dotação orçamentária 02.15.01.13.392.0043.2200.3.3.50.41;
XII - **Associação de Apoio a Mulheres Instituto Beatriz, inscrita no CNPJ sob o nº** 51.810.250/0001-28, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dotação orçamentária 02.17.01.04.122.0001.2000.4.4.50.42;
XIII - **Associação do Projeto de Assentamento 15 de Novembro, inscrita no CNPJ sob o nº** 02.203.510/0001-91, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dotação orçamentária 02.07.01.20.608.0016.2098.4.4.50.42;
XIV - **Associação Carnavalesca Cultural e Esportiva de Paracatu, inscrita no CNPJ sob o nº** 59.274.842/0001-84, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dotação orçamentária 02.15.01.13.392.0043.2200.4.4.50.42;
XV - Associação de Moradores e Proprietários do Loteamento Contagem, inscrita no CNPJ sob o nº 53.130.170/0001-57, no valor de R$ 25.000,00 (vinte mil reais), dotação orçamentária 02.07.01.20.608.0016.2098.4.4.50.42;
XVI - Associação Regional Porto Buriti, inscrita no CNPJ sob o nº 21.754.582/0001-71, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dotação orçamentária 02.07.01.20.608.0016.2098.4.4.50.42;
XVII - Associação de Desenvolvimento Comunitária do Povoado de São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº 20.209.367/0001-27, no valor de R$ 57.748,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais), dotação orçamentária 02.07.01.20.608.0016.2098.4.4.50.42.

Art. 4º. A efetiva liberação dos recursos financeiros previstos nesta Lei fica estritamente condicionada a:

I - prévia abertura do processo administrativo, plano de trabalho e justificativa técnica da inexigibilidade, conforme preconizado no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014;
II - comprovação, por parte das OSCs beneficiárias, do pleno atendimento aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de idoneidade técnica previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
III - cumprimento das metas de transparência, rastreabilidade e controle social instituídas pela Instrução Normativa nº 05/2025 do TCEMG.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no art. 3º, vinculadas aos créditos adicionais vigentes no orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 06 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:E8020F33

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI N.º 4.206, DE 06 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a majorar a destinação de recursos para a Associação dos Voluntários em Defesa dos Portadores de Câncer de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a majorar a destinação de recursos do orçamento de 2026 - Lei Municipal nº 4.071, de 23 de dezembro de 2025 - para a Associação dos Voluntários em Defesa dos Portadores de Câncer de Paracatu, inscrita no CNPJ 16.894.950/0001-47, a título de subvenção financeira, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo destinam-se a subvenção social para o custeio das atividades desenvolvidas pela entidade.

Art. 2º. Para fazer face ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar em favor da Secretaria Municipal de Saúde na funcional programática 02.06.01.10.302.0069.2253, elementos de despesa 3.3.50.43.

Parágrafo único. Para ocorrer ao crédito a que se refere o caput deste artigo serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da funcional programática 02.06.01.10.303.0069.2266, elemento de despesa 3.3.90.32 no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 06 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:F4FB33D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI N.º 4.207, DE 06 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos, dá outras providencias

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a transferir recursos do orçamento de 2026 - Lei Municipal nº 4.071, de 23 de dezembro de 2025 – para entidades sem fins lucrativos, conforme o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo destinam-se a manutenção e ampliação dos projetos e atividades desenvolvidas pelas entidades.

Art. 2º. Para fazer face ao disposto no art. 1° serão utilizados recursos já alocados nas funcionais programáticas apontadas no Anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 06 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 4.207, DE 06 DE JULHO DE 2026		
Transferências a Terceiros		
CNPJ	**Favorecido**	**Valor (R$)**
Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia		**R$ 50.000,00**
02.05.01.12.243.0013.2021.3.3.50.41		**R$ 50.000,00**
17.222.990/0001-05	CAIXA ESCOLAR NEUSA PIMENTEL BARBOSA	R$ 50.000,00

Secretaria Municipal de Saúde		**R$ 471.015,96**
02.06.01.10.122.0067.2233.3.3.50.43		**R$ 471.015,96**
20.216.248/0001-00	ROTARY CLUB DE PARACATU	R$ 323.214,48
42.751.225/0001-20	ASSOCIAÇÃO PROJETO SARAI	R$ 147.801,48
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer		**R$ 170.000,00**
02.08.01.27.812.0018.2038.3.3.50.41		**R$ 170.000,00**
19.367.581/0001-22	ASSOCIAÇÃO PROJETO DESPERTAI	R$ 170.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		**R$ 110.000,00**
02.11.01.08.244.0022.2217.3.3.50.43		**R$ 110.000,00**
18.764.883/0001-71	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO SOCIAL - ACIS	R$ 60.000,00
05.976.508/0001-43	ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE PARACATU	R$ 50.000,00
Total Transferências		**R$ 801.015,96**

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:A656E725

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI N.º 4.208, DE 06 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos, dá outras providencias.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a transferir recursos do orçamento de 2026 - Lei Municipal 4.071 de 23 de dezembro de 2025 – para entidades sem fins lucrativos, conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo destinam-se à manutenção e ampliação dos projetos e atividades desenvolvidas pelas entidades.

Art. 2º. Para fazer face ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nas funcionais programáticas constantes no Anexo I.

Parágrafo único. Para ocorrer ao crédito a que se refere o caput deste artigo serão utilizados recursos provenientes de anulação das funcionais programáticas apontadas no Anexo II, conforme disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 06 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI Nº 4.208, DE 06 DE JULHO DE 2026		
Transferências a Terceiros		
CNPJ	**Favorecido**	**Valor**
Secretaria Municipal de Saúde		
02.06.01.10.122.0067.2233.3.3.50.43		**R$ 243.214,48**
42.751.225/0001-20	ASSOCIAÇÃO PROJETO SARAI	R$ 243.214,48
Secretaria Municipal de Assistência Social		
02.11.01.08.244.0022.2217.3.3.50.43		**R$ 30.000,00**
59.888.548/0001-62	ASSOCIAÇÃO MANO AMIGA DE PARACATU	R$ 30.000,00
Secretaria Municipal de Cultura		
02.15.01.13.392.0043.2200.3.3.50.41		**R$ 70.214,48**
28.120.777/0001-09	ASSOCIAÇÃO A MISSÃO É VENCER	R$ 70.214,48
02.15.01.13.392.0043.2200.4.4.50.42		**R$ 30.000,00**
28.120.777/0001-09	ASSOCIAÇÃO A MISSÃO É VENCER	R$ 30.000,00
Total Transferências		**R$ 373.428,96**

ANEXO II - LEI Nº 4.208, DE 06 DE JULHO DE 2026		
Origem dos Recursos		
Secretaria	**Funcionais Programáticas a serem anuladas**	**Valor**
Secretaria Municipal Esporte	02.08.01.27.812.0018.2038.3.3.50.41	R$ 100.214,48
Secretaria Municipal de Assistência Social	02.11.01.08.244.0022.2217.3.3.50.43	R$ 243.214,48
	02.11.01.08.244.0022.2217.4.4.50.42	R$ 30.000,00
Total		**R$ 373.428,96**

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:8D0EB248

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI N.º 4.209, DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a denominação da Travessa 05 (cinco), no Povoado Lagoa de Santo Antônio e dá outras providências.

O povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, no uso de minha atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da lei orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominado de Travessa 05 (cinco), o logradouro público com início na Rua 05 (cinco) no Povoado Lagoa de Santo Antônio.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo tomar as providências necessárias para a efetivação a que se refere este artigo, bem como a devida comunicação à CEMIG, COPASA, CORREIOS e às empresas de telecomunicações locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 07 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:5C4DAD44

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI N.º 4.210, DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a denominação da Travessa Carolina de Araújo Pereira (Vó Calu) no Povoado do Cunha, e dá outras providências.

O povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, no uso de minha atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da lei orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominado de Travessa Carolina de Araújo Pereira (Vó Calu), o logradouro público com início na Rua Principal no Povoado Lagoa de Santo Antônio.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo tomar as providências necessárias para a efetivação a que se refere este artigo, bem como a devida comunicação à CEMIG, COPASA, CORREIOS e às empresas de telecomunicações locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 07 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:9C494F34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI N.º 4.211, DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a denominação da Travessa Perimetral, e dá outras providências.

O povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, no uso de minha atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da lei orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominado de Travessa Perimetral, o logradouro público com início na Rua Severiano Silva Neiva, na subida da Rua São Silvestre, no Bairro Alto do Açude.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo tomar as providências necessárias para a efetivação a que se refere este artigo, bem como a devida comunicação à CEMIG, COPASA, CORREIOS e às empresas de telecomunicações locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 07 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:A36C4E51

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI N.º 4.212, DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a denominação da Rua Jacinto Pereira da Silva, e dá outras providências.

O povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, no uso de minha atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da lei orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominado de Rua Jacinto Pereira da Silva, o logradouro público com início na Rua Principal no Povoado do Cunha.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo tomar as providências necessárias para a efetivação a que se refere este artigo, bem como a devida comunicação à CEMIG, COPASA, CORREIOS e às empresas de telecomunicações locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 07 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:320787D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
LEI N.º 4.213, DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a denominação da Travessa Maria Rodrigues de Lima, no Bairro São Sebastião, e dá outras providências.

O povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, no uso de minha atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da lei orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominada de Travessa Maria Rodrigues de Lima, o logradouro público com início na Rua da Caixa D'água no Bairro São Sebastião.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo tomar as providências necessárias para a efetivação a que se refere este artigo, bem como a devida comunicação à CEMIG, COPASA, CORREIOS e às empresas de telecomunicações locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 07 de julho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:DEC04DD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. **PROCESSO Nº. 11167/2026. OBJETO:** Custear despesas da casa de apoio. **PROPONENTE:** LAR TERESA DE JESUS. **JUSTIFICATIVA:** A Organização da Sociedade Civil LAR TERESA DE JESUS, inscrito no CNPJ nº 03.491.820/0001-11, nos termos do Inciso II do art.31 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual dispõe acerca da inexigibilidade de chamamento público para parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

UMARQUES DA SILVA COUTO,
Secretário Municipal de Saúde, Portaria n° 1168/2025.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:703F0DEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 185/2024 ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU –MG E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARACATU - APAE DE PARACATU.

O Município de Paracatu – MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.278.051/0001-45, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede a Av. São João Paulo II, 2045, Paracatuzinho, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. UMARQUES DA SILVA COUTO, e o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paracatu - APAE de Paracatu, inscrita no CNPJ nº 19.784.131/0001-35, com sede em Rodovia BR 040, Km 45, Caixa Postal 09, CEP: 38609- 899, Bairro: Zona Rural, Cidade: Paracatu - MG, doravante denominada (o) Organização da Sociedade Civil, representado pelo Presidente da OSC MARIA MAGALI CARNEIRO CALDAS, resolvem celebrar o 1º Termo de Apostilamento, regendo-

se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.707, DE 02 DE MAIO DE 2023. Dilação do prazo, no Termo de Colaboração nº 185/2025, a alteração da data de vigência do recurso, e será alterado o periodo de vigencia para a data: 04 de abril 2025 a 31 de novembro de 2026, e a utilização do rendimento financeiro no valor de R$25.000,00, o termo de colaboração passará a ser no valor de R$225.000,00, com base no Decreto Municipal nº 6.707/2023, art. 82, inciso II, alínea "C". Data: 07/07/2026. Assinaturas: Maria Magali Carneiro Caldas, representante OSC, e, Umarques da Silva Couto, representante Município, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:E8CC4BFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 205/2025 ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU –MG E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARACATU - APAE DE PARACATU.

O Município de Paracatu – MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.278.051/0001-45, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede a Av. São João Paulo II, 2045, Paracatuzinho, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. UMARQUES DA SILVA COUTO, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paracatu - APAE de Paracatu, inscrita no CNPJ nº 19.784.131/0001-35, com sede em Rodovia BR 040, Km 45, Caixa Postal 09, CEP: 38609- 899, Bairro: Zona Rural, Cidade: Paracatu - MG, doravante denominada (o) Organização da Sociedade Civil, representado pelo Presidente da OSC MARIA MAGALI CARNEIRO CALDAS, resolvem celebrar o 1º Termo de Apostilamento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.707, DE 02 DE MAIO DE 2023. Dilação do prazo, no Termo de Colaboração nº 205/2025, a alteração da data de vigência do recurso, e será alterado o período de vigência para a data: 05 de julho 2026, e a utilização do rendimento financeiro no valor de R$867,75, o termo de colaboração passará a ser no valor de R$30.867,75, com base no Decreto Municipal nº 6.707/2023, art. 82, inciso II, alínea "C". Ficam mantidas e ratificadas, em seu interior teor, todas as Cláusulas que integram o Termo de Convênio n° 205/2025. Data: 07/07/2026. Assinaturas: Maria Magali Carneiro Caldas, representante OSC, e, Umarques da Silva Couto, representante Município, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:A39157E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO N° 137/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU–MG E A ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO NOROESTE DE MINAS GERAIS - AMEM-MG.

O **Município de Paracatu** – MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.278.051/0001-45, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo através da Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social, com sede na Avenida São João Paulo II, nº 2045, Paracatuzinho, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Superintendente de Planejamento Estratégico o Sr.**Tiago Correa e Sousa**, e a **Associação dos Militares Estaduais do Noroeste de Minas Gerais - AMEM-MG** inscrita no CNPJ nº 14.459.503/0001-34, com sede a Av. Olegário Maciel, s/n, 3º andar, Terminal Rodoviário - CEP: 38600-210, Centro, Paracatu-MG, doravante denominada Pessoa Jurídica de Direito Privado, representado pela Sr. (a) **Sérvulo Barros Bezerra Junior**, Presidente da Associação, resolvem celebrar o 1º Termo de Apostilamento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014. Autorização para alterar o período de vigência da parceria, anteriormente previsto para 31 de julho de 2026, passando para 20 de dezembro de 2026, tendo em vista alteração na última fase da execução da infraestrutura do projeto em questão. Ficam mantidas e ratificadas, em seu interior teor, todas as Cláusulas que integram o Termo de Fomento nº 137/2025. Data: 08/07/2026. Assinaturas: Sérvulo Barro Bezerra, representante OSC, e, Tiago Correa e Sousa, representante Município, Superintendente de Planejamento Estratégico.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:5E8AF1BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO N° 84/2025 ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU –MG E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARACATU - APAE DE PARACATU.

O Município de Paracatu – MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.278.051/0001-45, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede a Av. São João Paulo II, 2045, Paracatuzinho, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. UMARQUES DA SILVA COUTO, e o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paracatu - APAE de Paracatu, inscrita no CNPJ nº 19.784.131/0001-35, com sede em Rodovia BR 040, Km 45, Caixa Postal 09, CEP: 38609- 899, Bairro: Zona Rural, Cidade: Paracatu - MG, doravante denominada (o) Organização da Sociedade Civil, representado pelo Presidente da OSC MARIA MAGALI CARNEIRO CALDAS, resolvem celebrar o 1º Termo de Apostilamento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.707, DE 02 DE MAIO DE 2023. Dilação do prazo, no Termo de Convênio nº 84/2025, a alteração da data de vigência do recurso, e será alterado o periodo de vigencia para a data: 30 de outubro 2026, e autorização para utilização de rendimentos financeiros no valor de R$3.809,98, o convênio passa a ter o valor total de R$ 57.664,98, com base no Decreto Municipal nº 6.707/2023, art. 82, inciso II, alínea "C". Data: 07/07/2026. Assinaturas: Maria Magali Carneiro Caldas, representante OSC, e, Umarques da Silva Couto, representante Município, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:0ADB665F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°82/2025 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

O Município de Paracatu – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.278.051/0001-45, com sede à Avenida São João Paulo II, 2045, Paracatuzinho, CEP 38.603-401, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, o Senhor UMARQUES DA SILVA COUTO nomeado através da portaria nº 1168/2025 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE-PARACATU, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº 19.784.131/0001-35, com sede a Rodovia BR 040 KM 45 – PARACATU/MG, denominada OSC, representada por sua Presidente, o Sra. MARIA MAGALI CARNEIRO CALDAS. Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, tendo em vida o que consta no Processo Administrativo 7420/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 6.707, de 2023. O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do Termo de Colaboração/Fomento nº82/2025, até a data de 06/06/2025 A 31/08/2026, e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art.55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 43, do Decreto Municipal nº 6.707, de 2023. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração/Fomento original. Data: 07/07/2026. Assinaturas: Maria Magali Carneiro Caldas,

representante OSC, e, Umarques da Silva Couto, representante Município, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:A180A242

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°83/2025 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

O Município de Paracatu – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.278.051/0001-45, com sede à Avenida São João Paulo II, 2045, Paracatuzinho, CEP 38.603-401, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, o Senhor UMARQUES DA SILVA COUTO nomeado através da portaria nº 1168/2025 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE-PARACATU, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº 19.784.131/0001-35, com sede a Rodovia BR 040 KM 45 – PARACATU/MG, denominada OSC, representada por sua Presidente, o Sra. MARIA MAGALI CARNEIRO CALDAS. Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, tendo em vida o que consta no Processo Administrativo 7420/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 6.707, de 2023. O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do Termo de Colaboração/Fomento nº83/2025, até a data de 06/05/2025 A 31/08/2026, e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art.55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 43, do Decreto Municipal nº 6.707, de 2023. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração/Fomento original. Data: 07/07/2026. Assinaturas: Maria Magali Carneiro Caldas, representante OSC, e, Umarques da Silva Couto, representante Município, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:23C358A5

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADIAMENTO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2026

2° AVISO DE ADIAMENTO. **Concorrência Eletrônica nº 10/2026 – Processo de Compra nº 52/2026** – O Diretor do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paracatu, torna público que por motivo de **ORDEM ADMINISTRATIVA** a abertura da **Concorrência Eletrônica nº 10/2026**, anteriormente marcada para o dia **10 de julho de 2026,** às 09:00 horas, fica **ADIADA** para o dia **14/08/2026** no portal: ***www.novobbmnet.com.br***. Maiores informações: (38) 3537-1108.

Paracatu (MG), 08 de julho de 2026**.**

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES.
Diretor do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:5ABDFCE5

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026

AVISO DE LICITAÇÃO/ Prefeitura Municipal de Paracatu-MG/ Secretaria Municipal de Saúde. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**. Processo Licitatório Nº 84/2026 – Tipo: Menor Preço (Global), objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM INSTALAÇÕES CENTRALIZADAS DE GASES MEDICINAIS, AR COMPRIMIDO E VÁCUO NO HOSPITAL MUNICIPAL E NO HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA DR. CHIQUITO.** As propostas e documentos serão recebidos virtualmente a partir das **17h30** do dia: **09/07/2026** até às **08h59m** do dia **23/07/2026** com início da Sessão da disputa de lances às **09h** (horário de Brasília-DF), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP: 38.603-401 e nos site da Prefeitura Municipal: ***www.paracatu.mg.gov.br***, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): ***https://www.gov.br/pncp/pt-br***, e também, no portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances: www.novobbmnet.com.br.

Paracatu-MG, 08 de julho de 2026.

DIEGO PORFÍRIO DE ARAÚJO–
Pregoeiro/Agente de Contratação.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:58F88B90

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 5° TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 82/2022 (PROCESSO: 2.868/2022)

Prefeitura Municipal De Paracatu - Minas Gerais
Processo: 2.868/2022

EXTRATO 5° TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 82/2022 (PROCESSO: 2.868/2022)

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **NUCLEO MÉDICO HOME - CARE EIRELI.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE HOME CARE DE FORMA CONTÍNUA PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL EM FAVOR DE DAIANE CAROLINA DA SILVA MENDES, PROCESSO n° 5003619-26.2021.8.13.0470.** Prorrogação de Vigência. **DATA: 04/05/2026. VENCIMENTO: 03/05/2027. FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS: UMARQUES DA SILVA COUTO** pela Contratante e **NUCLEO MÉDICO HOME - CARE EIRELI** pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:5B1C92AE

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU-MG
(Processo Administrativo nº 9.927/2024)

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024

CONTRATANTE: Município de Paracatu e a empresa Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAR – CNPJ nº 20.782.813/0001-98 - **PROCESSO:** 9.927/2024. **OBJETO:** SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA COM A FINALIDADE DE EXECUTAR AS NORMAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DO MUNICÍPIO - **FINALIDADE:** Prorrogação de Vigência – **DATA:** 22/08/2026 - **VENCIMENTO:** 21/08/2027 - **FUNDAMENTO**: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **ASSINATURA:** PEDRO AGUIAR ADJUTO pela Contratante e RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:E0525D08

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU-MG
(Processo Administrativo nº 4.420/2026)

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026

CONTRATANTE: Município de Paracatu e a empresa Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios – CONVALES – CNPJ nº 06.070.075/0001-25 - **PROCESSO:** 4.420/2026. **OBJETO:** Saldo Remanescente oriundo do Contrato de Prestação de Serviços nº 32/2026, relativo a CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS – CONVALES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS, EXAMES ESPECIALIZADOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADAS PELA COTA DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE REPASSES DO SUS E EVENTUAIS REPASSES DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM O ESTADO E/OU OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG. **- DATA:** 08/07/2026 **- FUNDAMENTO**: Art. 181 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **ASSINATURA:** UMARQUES DA SILVA COUTO pela Contratante e NELSON PEREIRA DE BRITO, pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:C39B5904

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2026 - PROCESSO Nº. 023/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00.**

Contratada: **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ n°. 56.081.482/0001-06.**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções fisiológicas de cloreto de sódio 0,9%, em bolsas injetáveis flexíveis para uso intravenoso, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra do Indaiá/MG.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

Pedra do Indaiá, 24 de junho de 2026.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:2F2BE893

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 017/2026 - PROCESSO Nº. 023/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00.**

Contratada: **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA - CNPJ n°. 01.571.702/0001-98.**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções fisiológicas de cloreto de sódio 0,9%, em bolsas injetáveis flexíveis para uso intravenoso, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra do Indaiá/MG.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R$ 33.480,00 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais).

Pedra do Indaiá, 24 de junho de 2026.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:47CBB50A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 060/2026 - PROCESSO Nº. 024/2025– INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2025.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00.**

Contratada: **WALLISSON ANTONIO SILVA - CNPJ n°.** 18.453.031/0001-63**.**

Objeto: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e eventual de lavagem, higienização e conservação de veículos da frota municipal e conveniados de Pedra do Indaiá/MG.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R$ 104.628,06 (cento e quatro mil e seiscentos e vinte e oito reais e seis centavos).

Pedra do Indaiá, 24 de junho de 2026.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:9B4EF526

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 061/2026 - PROCESSO Nº. 025/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00.**

Contratada: **ALEX JUNIOR DE OLIVEIRA - CNPJ n°.** 48.045.483/0001-77**.**

Objeto: Chamamento público para credenciamento de empresas para o fornecimento de marmitex, tamanho médio, destinadas à alimentação da polícia militar, polícia ambiental e da polícia civil que atuam no município, atendendo às demandas da secretaria municipal de administração e do gabinete municipal.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R$ 12.985,00 (Doze mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

Pedra do Indaiá, 06 de julho de 2026.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:61669CC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 062/2026 - PROCESSO Nº. 028/2026 – CREDENCIAMENTO Nº. 010/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00.**

Contratada: **3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA - CNPJ n°.** 55.853.806/0001-14**.**

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais legalmente habilitados na especialidade de Clínica Médica/Clínico Geral, visando à execução de plantões médicos presenciais de 12 (doze) horas no Centro Municipal de Saúde "Senhor Bom Jesus.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R$ 25.030,80 (Vinte e cinco mil e trinta reais e oitenta centavos).

Pedra do Indaiá, 07 de julho de 2026.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:8256A5A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2026 - PROCESSO Nº. 028/2026 – CREDENCIAMENTO Nº. 010/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00.**

Contratada: **DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ n°.** 42.435.382/0001-26**.**

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais legalmente habilitados na especialidade de Clínica Médica/Clínico Geral, visando à execução de plantões médicos presenciais de 12 (doze) horas no Centro Municipal de Saúde "Senhor Bom Jesus.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R$ 25.030,80 (Vinte e cinco mil e trinta reais e oitenta centavos).

Pedra do Indaiá, 07 de julho de 2026.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:E45783F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 064/2026 - PROCESSO Nº. 028/2026 – CREDENCIAMENTO Nº. 010/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00.**

Contratada: **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA - CNPJ n°.** 46.602.691/0001-02**.**

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais legalmente habilitados na especialidade de Clínica Médica/Clínico Geral, visando à execução de plantões médicos presenciais de 12 (doze) horas no Centro Municipal de Saúde "Senhor Bom Jesus.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R$ 25.030,80 (Vinte e cinco mil e trinta reais e oitenta centavos).

Pedra do Indaiá, 07 de julho de 2026.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:8A2EAA57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 065/2026 - PROCESSO Nº. 028/2026 – CREDENCIAMENTO Nº. 010/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00.**

Contratada: **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ n°.** 43.403.587/0001-92**.**

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais legalmente habilitados na especialidade de Clínica Médica/Clínico Geral, visando à execução de plantões médicos presenciais de 12 (doze) horas no Centro Municipal de Saúde "Senhor Bom Jesus.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R$ 25.030,80 (Vinte e cinco mil e trinta reais e oitenta centavos).

Pedra do Indaiá, 07 de julho de 2026.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:DFDF8F7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 067/2026 - PROCESSO Nº. 028/2026 – CREDENCIAMENTO Nº. 010/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00.**

Contratada: **DAMASCENO – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES - CNPJ n°.** 35.740.942/0001-90**.**

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais legalmente habilitados na especialidade de Clínica Médica/Clínico Geral, visando à execução de plantões médicos presenciais de 12 (doze) horas no Centro Municipal de Saúde "Senhor Bom Jesus.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R$ 12.515,40 (Doze mil, quinhentos e quinze reais e quarenta centavos).

Pedra do Indaiá, 07 de julho de 2026.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:A7677EB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 070/2026 - PROCESSO Nº. 028/2026 – CREDENCIAMENTO Nº. 010/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00.**

Contratada: **ANA VAZ SOCIEDADE LTDA - CNPJ n°.** 64.760.600/0001-30**.**

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais legalmente habilitados na especialidade de Clínica Médica/Clínico Geral, visando à execução de plantões médicos presenciais de 12 (doze) horas no Centro Municipal de Saúde "Senhor Bom Jesus.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R$ 25.030,80 (Vinte e cinco mil e trinta reais e oitenta centavos).

Pedra do Indaiá, 07 de julho de 2026.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:B1741E45

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 072/2026 - PROCESSO Nº. 028/2026 – CREDENCIAMENTO Nº. 010/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00.**

Contratada: **ESSENCIAL MED SOLUCOES EM SAÚDE LTDA - CNPJ n°.** 59.677.896/0001-18**.**

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais legalmente habilitados na especialidade de Clínica Médica/Clínico Geral, visando à execução de plantões médicos presenciais de 12 (doze) horas no Centro Municipal de Saúde "Senhor Bom Jesus.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R$ 12.515,40 (Doze mil, quinhentos e quinze reais e quarenta centavos).

Pedra do Indaiá, 07 de julho de 2026.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:B419AA02

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 081/2025.

ADITANTE-CONTRATANTE:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS.**
GESTOR:	**RAFAEL FERREIRA SILVA**
ADITANTE-CONTRATADA:	**SC PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA -ME**
CNPJ:	**50.724.791/0001-70**
OBJETO:	**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DO DIA 01 DE JULHO DE 2026 A 01 DE JULHO DE 2027, CUJO OBJETO É O CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE GINECOLOGIA E ORTOPEDIA, E SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.**
PROCESSO Nº:	**035/2025**
MODALIDADE:	**CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**
TERMO DE CONTRATO Nº:	**081/2025**
DATA DA ASSINATURA:	**24/06/2026**

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:B3A17237

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1°T.A. PRORROGAÇÃO PRAZO AO CONTRATO N°37/2025- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o Termo Aditivo ao Contrato°37/2025 referente ao Processo Licitatório nº 000057/2025, Dispensa nº: 00005/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NAS ÁREAS DE COSTURA INDUSTRIAL CALÇADISTA E ELETRICISTA INDUSTRIAL, VOLTADOS À FORMAÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG. O Termo Aditivo está disponível no site www.perdigao.mg.gov.br.

Perdigão/MG, 08 de julho de 2026.

JULLIANO LACERDA LINO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jhennifer Carolina de Oliveira
Código Identificador:26725B34

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº 088/2026 DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026 O MUNICIPIO DE PERDIZES MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.772/0001-94, com sede na Av. Gercino Coutinho, 27 – Centro CEP 38.170-000 localizado na cidade de Perdizes/MG, através da agente de contratação designada para dispensas de licitação através do Decreto nº 4.142, de 18 de fevereiro de 2026, Katiucia Ferreira Aguiar, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "Contratação de empresa para fornecimento de geladeira destinados ao Centro-Dia do município de Perdizes – MG, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações contidas no termo de referência e demais anexos, utilizando-se recursos Federais previstos na Resolução SEDESE n.º 44, de 27 de maio de 2024, plano de serviço n.º 4251001255/2024 e SIAF n.º 9429541."Visando atender o disposto no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente regulamenta pelo Decreto Municipal nº 3.956 de 08 de Abril de 2025 e Decreto Federal nº 11.871/2023, abre-se prazo de 3 (três) dias úteis, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade. INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 10/07/2026 TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 16/07/2026 às 07:59h DATA E HORA DA DISPUTA: 16/07/2026 das 08:00 h às 14:00 h ENDEREÇO ELETRÔNICO: (https://www.licitanet.com.br/) Termo de referência e este aviso estarão disponiveis no site da prefeitura: http://www.perdizes.mg.gov.br/licitacao.php e portal da LICITANET atraves do site https://www.licitanet.com.br/processos. Dúvidas e

esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (34) 92000-6473, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Perdizes/MG, 08 de Julho de 2026.

FLAMARION ALVES CARVALHO
Chefe do Setor de Licitações

Publicado por:
Wilson Antonio Fraga Junior
Código Identificador:922B5803

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
LISTA DE CREDENCIADOS

LISTA DE CREDENCIADOS PROCESSO N.º 133/2025 ORIGEM: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO N.º 012/2025 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG, POR PREÇO UNITÁRIO POR KM RODADO, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS INDIRETAS E BENEFÍCIOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL COM TODA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, COM UM OPERADOR QUALIFICADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, NAS LINHAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL. O MUNICIIPIO DE PERDIZES/MG através do Secretário Municipal, fazendo uso de suas atribuições legais vem através deste deixar publica e divulgar a lista de credenciados até a presente data referente ao processo, modalidade e objeto supracitado: FT Transportes e Turismo Ltda – CNPJ nº 65.911.758/0001-27 Maria Virginia da Cunha Secretario Municipal de Educação Certifico que o presente foi publicado e exposto no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES - MG.

Perdizes - MG, 07 de Julho de 2026

KATIUCIA FERREIRA AGUIAR
Agente de Contratação.

Publicado por:
Wilson Antonio Fraga Junior
Código Identificador:0283B7A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DO CUSTODINHO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026 - TERMO DE FOMENTO Nº 010/2026.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026
TERMO DE FOMENTO Nº 010/2026

EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS IMPOSITIVAS, ANEXAS À LEI MUNICIPAL Nº 3.694 DE 25 DE JUNHO DE 2026 POR MEIO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS, PARA MANIFESTAREM SEU INTERESSE E APRESENTAREM A DOCUMENTAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO
O presente ato tem por objetivo o estabelecimento de parceria entre o Município de Perdões/MG e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DO CUSTODINHO, para repasse de recursos financeiros destinados à execução de projetos de manutenção e ampliação dos serviços voltados a atividades econômicas, culturais e desportivas da região.
ENTIDADE BENEFICIÁRIA
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DO CUSTODINHO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.886.537/0001-87, com sede na Comunidade do Custodinho, Perdões – MG, CEP 37260-000, representada por seu Presidente JOSÉ MARIA DA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A dispensa de chamamento público encontra respaldo:

• Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que permite a dispensa nos casos de inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto ou quando a parceria se destinar à execução de atividades voltadas à cultura, saúde, educação ou esporte;
• Art. 31 da Lei nº 13.019/2014, que admite a formalização direta de parceria quando inviável o chamamento público em virtude da especificidade do projeto;
• Compatibilidade entre os objetivos institucionais da associação e o objeto do plano de trabalho apresentado, já analisado e considerado satisfatório pela Administração;
• Reconhecimento da relevância social, cultural, econômica e desportiva da região, pela promoção de hábitos saudáveis, trabalho em equipe, disciplina, integração social.

JUSTIFICATIVA
Considerando:
-Que a entidade possui capacidade técnica, operacional e experiência na execução de atividades agrícolas;
Que o projeto fomenta a prática esportiva entre adolescentes, jovens e adultos, promovendo inclusão social, integração comunitária;
-Que não há outra entidade com as mesmas condições de executar tal projeto no município, o que torna inviável a realização de chamamento público concorrencial;
Justifica-se a dispensa do chamamento público, com fundamento no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, para celebração direta de Termo de Fomento no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais) com a Associação Dos Agricultores Da Comunidade Do Custodinho.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Diante do exposto, determino a publicação desta Dispensa de Chamamento Público no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em atendimento ao art. 32, §1º, da Lei nº 13.019/2014, para que produza seus efeitos legais.

Perdões/MG, 08 de julho de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme de Souza Komaroff
Código Identificador:305FA773

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSOCIAÇÃO TOP VOLLEY - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 - TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025
TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026

EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS IMPOSITIVAS, ANEXAS À LEI Nº 3657 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026, APROVADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025 POR MEIO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS, PARA MANIFESTAREM SEU INTERESSE E APRESENTAREM A DOCUMENTAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO
O presente ato tem por objetivo o estabelecimento de parceria entre o Município de Perdões/MG e a Associação TOP VOLLEY, para repasse de recursos financeiros destinados à execução de projeto esportivo voltado ao treinamento e participação de atletas de voleibol em competições municipais, regionais e estaduais, fomentando o referido desporto na cidade de Perdões e região, bem como fortalecendo o cenário esportivo do estado.
ENTIDADE BENEFICIÁRIA
Associação TOP VOLLEY, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 48.961.818/0001-05, com sede na Rua Santa Rita, nº 5, bairro Cruzeiro, Perdões – MG, CEP 37260-000, representada por seu Presidente Wagner Seródio Carvalho.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A dispensa de chamamento público encontra respaldo:

• Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que permite a dispensa nos casos de inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto ou quando a parceria se destinar à execução de atividades voltadas à cultura, saúde, educação ou esporte;
• Art. 31 da Lei nº 13.019/2014, que admite a formalização direta de parceria quando inviável o chamamento público em virtude da especificidade do projeto;
• Compatibilidade entre os objetivos institucionais da associação e o objeto do plano de trabalho apresentado, já analisado e considerado satisfatório pela Administração;
• Reconhecimento da relevância social e esportiva do projeto para o Município de Perdões, pela promoção de hábitos saudáveis, trabalho em equipe, disciplina, integração social e incentivo à representatividade do município em competições oficiais.

JUSTIFICATIVA
Considerando:
-Que a entidade possui capacidade técnica, operacional e experiência na execução de atividades esportivas, especialmente no voleibol;
-Que o projeto fomenta a prática esportiva entre adolescentes, jovens e adultos, promovendo inclusão social, integração comunitária e fortalecimento da imagem do município no cenário esportivo regional e estadual;
-Que há resultados concretos já alcançados pela entidade, com atletas oriundos de suas equipes de base se destacando em competições de alto nível, como a atleta Bruna Moraes, hoje integrante do SESI Bauru na Superliga de Vôlei;
-Que não há outra entidade com as mesmas condições de executar tal projeto no município, o que torna inviável a realização de chamamento público concorrencial;
Justifica-se a dispensa do chamamento público, com fundamento no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, para celebração direta de Termo de Fomento no valor de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) com a Associação TOP VOLLEY.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Diante do exposto, determino a publicação desta Dispensa de Chamamento Público no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em atendimento ao art. 32, §1º, da Lei nº 13.019/2014, para que produza seus efeitos legais.

Perdões/MG, 07 de julho de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme de Souza Komaroff
Código Identificador:9A8B06A7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.557 DE 08 DE JULHO DE 2026 DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO PARCIAL E PROPORCIONAL DE GARANTIA IMOBILIÁRIA (CAUÇÃO) PRESTADA EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG, REFERENTE À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO (...)

DECRETO Nº 5.557 DE 08 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO PARCIAL E PROPORCIONAL DE GARANTIA IMOBILIÁRIA (CAUÇÃO) PRESTADA EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG, REFERENTE À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO "LOTEAMENTO RECANTO DAS PALMEIRAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERDÕES - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais legislações aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO que compete ao Município, no exercício de sua autonomia e de seu poder de polícia administrativo, planejar e controlar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo em seu território, estabelecendo as normas e condições para a aprovação de projetos de loteamento, em observância à legislação federal e estadual pertinente, conforme preceitua o art. 8º, incisos XV e XVI, da Lei Orgânica do Município de Perdões;

CONSIDERANDO a aprovação, por parte desta Municipalidade, do projeto de parcelamento do solo para fins urbanos denominado Empreendimento Imobiliário "Loteamento Recanto das Palmeiras", de responsabilidade da empresa Opportunity Investimento e Participações Scp Recanto das Palmeiras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.235.238/0001-83 o qual foi devidamente licenciado após o cumprimento das exigências legais e urbanísticas vigentes à época de sua aprovação;

CONSIDERANDO que, como condição para a aprovação do referido empreendimento e em estrita observância ao que dispõe a Lei Federal nº 6.766/1979, foi firmado entre o Município de Perdões/MG e a empresa loteadora o respectivo Termo de Garantia de Empreendimento Imobiliário, datado de 09.03.2022, por meio do qual a loteadora prestou caução de 20 (vinte) lotes de sua propriedade, integrantes do empreendimento, devidamente averbados junto às matrículas respectivas no Cartório de Registro de Imóveis competente, destinada a assegurar a completa e adequada execução das obras de infraestrutura obrigatórias do parcelamento;

CONSIDERANDO que a Cláusula Quarta do referido Termo de Garantia de Empreendimento Imobiliário expressamente prevê a possibilidade de descaucionamento proporcional dos lotes dados em garantia, à medida em que forem concluídas e comprovadas as respectivas etapas das obras de infraestrutura do empreendimento, mediante requerimento da loteadora instruído com a documentação técnica comprobatória pertinente;

CONSIDERANDO que a empresa loteadora apresentou a esta Municipalidade a documentação técnica exigida para fins de descaucionamento proporcional, consistente em: (i) declaração de conclusão das obras de rede de distribuição de energia elétrica; (ii) comunicado de conclusão de obra emitido pela CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais; (iii) declaração de conclusão das obras de drenagem pluvial, meio-fio e sarjeta; (iv) declaração de conclusão do projeto de topografia, geométrico e terraplanagem; e (v) declaração de conclusão do projeto de rede de água e rede de esgoto, compreendendo registro de descarga, execução de poços de visita (PVs), hidrantes, registro de manobra, válvula de redução de pressão e reservatório;

CONSIDERANDO que, com base na documentação técnica apresentada, foi formulado requerimento administrativo pela empresa loteadora, protocolado sob o nº 1769/2026; 1220/2025 e 762/2025 o qual, após análise pelos setores técnicos competentes desta Municipalidade, foi deferido, reconhecendo-se o direito ao descaucionamento proporcional dos lotes a seguir especificados, em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Garantia de Empreendimento Imobiliário;

CONSIDERANDO que a liberação proporcional ora tratada restringe-se exclusivamente aos lotes especificados neste Decreto, permanecendo hígida e inalterada a caução sobre os demais 18 (dezoito) lotes vinculados ao Termo de Garantia de Empreendimento Imobiliário, os quais continuam a assegurar o cumprimento das obrigações remanescentes relativas à execução das obras de infraestrutura do empreendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que o descaucionamento proporcional, uma vez comprovado o cumprimento parcial das obrigações e deferido o respectivo requerimento administrativo, constitui ato administrativo vinculado, sendo direito que assiste à loteadora e dever da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o descaucionamento proporcional da garantia imobiliária (caução) averbada em favor do Município de Perdões/MG, constituída nos termos do Termo de Garantia de Empreendimento Imobiliário celebrado com a empresa Opportunity Investimento e Participacoes Scp Recanto das Palmeiras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.235.238/0001-83, referente ao empreendimento "Loteamento Recanto das Palmeiras" liberando-se especificamente os seguintes imóveis:

I - LOTE 121, com área de 300,51m² (trezentos metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 19.495 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões/MG, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 10,60m (dez metros e sessenta centímetros) de frente para a Alameda Projetada 1; 28,35m (vinte e oito metros e trinta e cinco centímetros) pelo lado direito, confrontando com o Lote 122; 28,35m (vinte e oito metros e trinta e cinco centímetros) pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote 120; e 10,60m (dez metros e sessenta centímetros) aos fundos, confrontando com o Lote 136;

II - LOTE 122, com área de 300,51m² (trezentos metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 19.496 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões/MG, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 10,60m (dez metros e sessenta centímetros) de frente para a Alameda Projetada 1; 28,35m (vinte e oito metros e trinta e cinco centímetros) pelo lado direito, confrontando com o Lote 123; 28,35m (vinte e oito metros e trinta e cinco centímetros) pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote 121; e 10,60m (dez metros e sessenta centímetros) aos fundos, confrontando com o Lote 137.

Art. 2º. A liberação de que trata este Decreto tem caráter proporcional e restrito aos lotes indicados no art. 1º, permanecendo integralmente mantida a caução sobre os demais 18 (dezoito) lotes vinculados ao Termo de Garantia de Empreendimento Imobiliário, os quais seguem gravados até a conclusão e comprovação das etapas remanescentes das obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 3º. Fica o Departamento Jurídico do Município incumbido de expedir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o respectivo Termo de Descaucionamento Proporcional, contendo a expressa autorização e anuência do Município de Perdões/MG para o cancelamento da averbação de caução incidente sobre as matrículas dos imóveis elencados no art. 1º.

Art. 4º. As despesas cartorárias e demais custos decorrentes dos atos de cancelamento das averbações de que trata este Decreto correrão por conta exclusiva da empresa interessada, Opportunity Investimento e Participacoes Scp Recanto das Palmeiras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.235.238/0001-83.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdões/MG, 08 de julho de 2026.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sávio Carvalho Dos Santos
Código Identificador:0EBEE24A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 005/2026, PARA O CARGO DE MÉDICO DE PSF: ISABELLA VICTOR LOBATO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Diante da ausência de manifestação da candidata G.S.V., convocada através da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/06/2026, Código Identificador:41692FB4, o município de Perdões, através de seu representante legal Guilherme Pereira Freitas, Prefeito Municipal, vem por este edital convocar a próxima candidata aprovada no processo seletivo simplificado edital 005/2026 para o cargo de **MÉDICO DE PSF**:

ISABELLA VICTOR LOBATO

A candidata acima, deverá comparecer de 12:00 às 18:00 horas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste Edital de Convocação portando todos os documentos pessoais e os requisitos de formação exigida para o cargo no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Perdões, situado na Praça 1.º de Junho, n.º 134 - A, Centro – Perdões/MG.

Recursos Humanos – WhatsApp (35) 3864 1142
rh@perdoes.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Perdões, 07 de julho de 2026.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elenize de Fátima Carvalho Luiz
Código Identificador:4DFC2C15

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 11.141/26 DE 7 DE JULHO DE 2026. CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, BRAITON VITOR BERNARDES.

PORTARIA Nº 11.141/26 de 7 de julho de 2026

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, BRAITON VITOR BERNARDES.

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimento ao Servidor Público Municipal, **BRAITON VITOR BERNARDES** ocupante do cargo de DENTISTA**,** nomeada em 08/05/2023 conforme Portaria nº 9249/23**,** a contar de 07/07/2026 e com término em 05/07/2028 (de acordo com a Lei complementar n.º 108/2022) para tratar de interesses particulares.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 07 de julho de 2026

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Elenize de Fátima Carvalho Luiz
Código Identificador:391F4810

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 046/2026

Objeto da contratação: **Aquisição de Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel) para manutenção da Vigilância de Doenças Transmissíveis e Imunização na saúde municipal, conforme resolução SES nº10.533/2025, em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.** e de impugnação formulada pela empresa **CMD CAR REPRESENTAÇÕES LTDA.** em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, integrante do Processo Licitatório nº 046/2026, cujo objeto consiste na Aquisição de Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel) para manutenção da Vigilância de Doenças Transmissíveis e Imunização na saúde municipal, conforme resolução SES nº10.533/2025, em atendimento ao município de Piedade de Ponte Nova.

Em síntese, a empresa TECAR requer a inclusão de cláusula autorizando a Administração a exigir documentação destinada à comprovação da cadeia de comercialização do veículo, desde sua origem junto ao fabricante até a entrega ao Município, sustentando que tal medida ampliaria a segurança jurídica da contratação e a rastreabilidade patrimonial do bem.

Por sua vez, a empresa CMD CAR impugna o edital sob o argumento de que o instrumento convocatório deveria prever exigências adicionais de habilitação, tais como certificação ISO 9001, alvará de funcionamento, licença sanitária, índices de qualificação econômico-financeira, capital social mínimo e previsão expressa quanto ao balanço de abertura das empresas recém-constituídas. Sustenta, ainda, que haveria restrição indevida à competitividade em razão das disposições relativas ao fornecimento de veículo zero quilômetro e vedação à subcontratação.

A secretaria requisitante emitiu parecer técnico concluindo pela manutenção dos documentos de planejamento.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DAS PREMISSAS JURÍDICAS QUE ORIENTAM A PRESENTE DECISÃO

A análise dos pedidos formulados deve partir da sistemática instituída pela Lei Federal nº 14.133/2021, que promoveu significativa alteração na forma de estruturar e controlar as contratações públicas.

Ao contrário do regime anterior, o novo diploma legal conferiu centralidade à fase preparatória da contratação, atribuindo ao planejamento administrativo papel determinante na definição das especificações do objeto, das condições de execução e dos requisitos de habilitação. Não por outra razão, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve compreender, entre outros elementos, a demonstração da necessidade da contratação, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a definição da solução mais adequada ao interesse público, a justificativa das exigências técnicas e a avaliação dos riscos envolvidos.

Essa opção legislativa decorre diretamente dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da motivação, da proporcionalidade, da competitividade, da segurança jurídica e da busca da proposta mais vantajosa.

Disso decorre importante consequência jurídica: o edital não constitui ato administrativo isolado, mas resultado de um processo de planejamento previamente desenvolvido pela Administração. Assim, eventual impugnação somente pode prosperar quando demonstrada a existência de ilegalidade, manifesta desproporcionalidade, deficiência de motivação ou restrição injustificada à competitividade, não sendo suficiente a mera discordância do particular quanto às escolhas técnicas legitimamente realizadas pelo gestor público.

Essa compreensão encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a definição das especificações do objeto e das condições de habilitação insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, desde que pautada em justificativas objetivas, proporcionais e relacionadas às necessidades da contratação. O controle exercido pelos órgãos de fiscalização não se destina a substituir o juízo técnico do administrador por outro reputado mais conveniente, mas apenas verificar a compatibilidade das escolhas administrativas com a legislação e os princípios que regem as contratações públicas.

No caso concreto, verifica-se que o procedimento licitatório foi regularmente instruído com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pesquisa de mercado, documentos que demonstram, de forma detalhada, as razões técnicas que motivaram cada especificação constante do edital. O planejamento contemplou as características operacionais do Município, a finalidade pública do veículo, as condições de utilização, a logística de manutenção, os custos do ciclo de vida do bem e as alternativas disponíveis no mercado, concluindo pela solução reputada mais adequada à satisfação do interesse público.

Esse aspecto assume especial relevância porque a quase totalidade das alegações formuladas pelas empresas não aponta vícios de legalidade propriamente ditos, mas propõe soluções administrativas distintas daquelas adotadas pelo Município durante a fase preparatória. Em outras palavras, pretende-se substituir o planejamento regularmente realizado por opções consideradas mais adequadas sob a ótica dos próprios licitantes, sem demonstração de afronta à Lei nº 14.133/2021 ou de prejuízo efetivo à competitividade.

A atuação da Administração, contudo, deve permanecer vinculada ao interesse público delineado no planejamento da contratação. A Lei nº 14.133/2021 não exige que o edital contemple todas as exigências juridicamente possíveis, tampouco impõe ao gestor a adoção das soluções defendidas pelos particulares. Exige, isso sim, que as exigências estabelecidas sejam pertinentes ao objeto, proporcionais aos riscos da contratação, devidamente motivadas e suficientes para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

É sob essas premissas que serão examinados o pedido de esclarecimento e a impugnação apresentados.

III – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. sustenta, em síntese, que o edital deveria ser alterado para prever a possibilidade de exigência de documentos destinados à comprovação da cadeia de comercialização do veículo, desde sua origem junto ao fabricante até sua alienação ao Município, afirmando que tal medida ampliaria a transparência, a segurança jurídica da contratação e a rastreabilidade patrimonial do bem.

Embora a preocupação externada pela empresa revele legítimo interesse na adequada instrução das contratações públicas, a sugestão apresentada não encontra amparo na disciplina estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, tampouco evidencia qualquer deficiência do instrumento convocatório.

A legislação de regência não estabelece, para as contratações de veículos automotores, a obrigatoriedade de comprovação da cadeia comercial do bem como requisito de habilitação, condição de contratação ou exigência de execução contratual. Também não impõe à Administração a inclusão de cláusula específica autorizando a requisição dessa documentação.

Na realidade, a Lei nº 14.133/2021 já confere à Administração instrumentos suficientes para assegurar a regularidade da contratação.

O art. 64 autoriza a realização de diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas, complementação de informações e saneamento de falhas formais, sempre que tais providências forem necessárias à adequada instrução do procedimento. Trata-se de prerrogativa legal inerente ao exercício da função administrativa, cujo exercício independe de previsão expressa no edital.

Por essa razão, a inclusão da cláusula sugerida mostra-se desnecessária. A faculdade de promover diligências decorre diretamente da lei e não depende de reprodução no instrumento convocatório. Exigir que todo edital reproduza prerrogativas já previstas no ordenamento jurídico implicaria transformar o edital em mera repetição da legislação, comprometendo sua objetividade sem qualquer ganho efetivo para a segurança jurídica.

Além disso, a redação proposta apresenta elevado grau de indeterminação ao prever que a Administração poderá exigir "documentação suficiente para demonstrar a cadeia de comercialização", sem definir objetivamente quais documentos seriam admitidos, em quais hipóteses poderiam ser solicitados ou quais critérios orientariam essa avaliação.

Em matéria licitatória, a objetividade das regras editalícias constitui pressuposto do julgamento isonômico. A criação de cláusulas abertas, capazes de admitir exigências documentais variáveis conforme cada caso, pode gerar insegurança jurídica tanto para a Administração quanto para os licitantes, em descompasso com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Também não se verifica a utilidade prática da alteração pretendida. A regularidade do objeto contratado será assegurada pelos mecanismos já previstos no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no próprio edital, que exigem o fornecimento de veículo novo, garantia de fábrica, assistência técnica autorizada, documentação obrigatória para o primeiro emplacamento, observância integral das especificações técnicas, recebimento provisório e definitivo e possibilidade de rejeição do objeto em caso de desconformidade. Esses mecanismos mostram-se suficientes para assegurar que o Município receba veículo plenamente regular, apto ao atendimento da finalidade pública a que se destina.

Acrescenta-se que os precedentes do Tribunal de Contas da União invocados pela requerente não conduzem à conclusão por ela pretendida. Os julgados mencionados reafirmam o dever da Administração de promover diligências quando necessárias ao adequado esclarecimento dos fatos e à correta instrução do processo, mas não estabelecem a obrigatoriedade de exigir documentação relativa à cadeia de comercialização de veículos nem autorizam a criação de requisitos genéricos não previstos no planejamento da contratação.

Assim, a interpretação conferida pela requerente amplia o alcance desses precedentes para além daquilo efetivamente decidido pela Corte de Contas.

Por fim, importa registrar que a contratação foi precedida de adequada fase de planejamento, na qual foram avaliados os riscos da execução contratual e definidos os mecanismos reputados suficientes para proteção do interesse público. Não se demonstrou qualquer lacuna capaz de justificar a alteração do edital, nem qualquer risco concreto que não possa ser solucionado mediante os instrumentos já conferidos pela própria Lei nº 14.133/2021.

Diante dessas considerações, conclui-se que o pedido de esclarecimento não evidencia ilegalidade, omissão ou insuficiência do instrumento convocatório, razão pela qual não há fundamento jurídico ou técnico para promover a alteração pretendida, permanecendo íntegros os mecanismos de controle e fiscalização já previstos no edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

IV – DA IMPUGNAÇÃO

1. Da inexistência de obrigatoriedade de inclusão dos requisitos adicionais de habilitação pretendidos pela impugnante

A impugnante sustenta que o edital deveria ser alterado para incluir, como requisitos de habilitação, a apresentação de certificação ISO 9001, Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, argumentando que tais exigências confeririam maior segurança jurídica, assegurariam a qualidade da contratação e reduziriam riscos para a Administração.

A insurgência, contudo, parte de premissa incompatível com o regime instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A legislação vigente não estabelece que a Administração deva exigir toda documentação juridicamente possível para habilitação dos licitantes. Ao contrário, prestigia a adoção de requisitos estritamente necessários à demonstração da capacidade do futuro contratado, sempre em observância aos princípios da proporcionalidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa.

A habilitação constitui instrumento destinado a verificar a aptidão do licitante para executar o objeto contratado, razão pela qual os documentos exigidos devem guardar relação direta com a natureza da contratação e com os riscos efetivamente identificados durante a fase preparatória.

Não por outra razão, a própria Lei nº 14.133/2021 utiliza, em diversos dispositivos relativos à habilitação, verbos de natureza facultativa, conferindo à Administração margem de discricionariedade técnica para definir, de forma motivada, quais exigências são compatíveis com as características do objeto.

No presente procedimento, o Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação possui objeto simples, consistente na aquisição de um único veículo automotor novo, cujos padrões de desempenho, garantia, assistência técnica, recebimento e fiscalização encontram-se integralmente disciplinados no Termo de Referência.

Nesse contexto, a Administração concluiu que os documentos ordinariamente previstos para habilitação eram suficientes para assegurar a adequada execução contratual, inexistindo justificativa técnica para impor requisitos adicionais.

A alegação relativa à certificação ISO 9001 não altera essa conclusão. A certificação mencionada possui por finalidade atestar a conformidade do sistema de gestão da qualidade da organização, e não certificar o produto objeto da contratação. Em outras palavras, ela não assegura que determinado veículo possua melhores características técnicas, maior durabilidade, maior segurança ou desempenho superior.

A qualidade do objeto licitado já se encontra garantida por mecanismos muito mais diretamente relacionados ao bem adquirido, dentre eles a exigência de veículo novo, garantia de fábrica, assistência técnica autorizada, observância das especificações técnicas, recebimento condicionado à conferência do objeto e possibilidade de rejeição em caso de desconformidade.

Exigir certificação ISO, nessas circunstâncias, representaria apenas a imposição de requisito adicional sem demonstração de sua efetiva necessidade, situação que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União repele de forma reiterada ao exigir que toda restrição à competitividade seja previamente motivada e proporcional ao objeto contratado.

Também não prospera a alegação quanto ao Alvará de Localização e Funcionamento.

Referido documento destina-se a comprovar a regularidade do estabelecimento perante o Município onde a empresa está instalada, constituindo manifestação do poder de polícia administrativa local. Sua existência, entretanto, não demonstra capacidade técnica para fornecer o veículo nem interfere na qualidade do objeto contratado.

A regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do licitante já será comprovada mediante a documentação expressamente prevista no edital, inexistindo demonstração de que a apresentação do alvará agregaria qualquer proteção adicional à Administração.

Raciocínio semelhante aplica-se à alegada necessidade de Licença Sanitária. Embora o veículo seja destinado à Secretaria Municipal de Saúde, o objeto da contratação permanece sendo um veículo automotor. Não se trata da aquisição de medicamentos, equipamentos médicos, produtos sujeitos ao controle sanitário ou prestação de serviços submetidos à fiscalização da Vigilância Sanitária.

A destinação administrativa do bem não altera sua natureza jurídica. Por essa razão, a eventual exigência de licença sanitária da empresa fornecedora não guarda relação de pertinência com o objeto contratado e acabaria por criar requisito incompatível com a atividade econômica normalmente desenvolvida pelas empresas do setor automotivo.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao afirmar que as exigências editalícias somente se legitimam quando relacionadas ao objeto da contratação e demonstradas como indispensáveis ao atendimento do interesse público.

No caso concreto, nenhuma das exigências pretendidas pela impugnante revela-se necessária para assegurar o fornecimento do veículo licitado, tampouco foi demonstrado que sua ausência comprometa a execução contratual ou represente risco concreto para a Administração. Ao contrário, o planejamento da contratação evidencia que os mecanismos efetivamente relevantes para proteção do interesse

público foram contemplados no edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, preservando-se equilíbrio entre segurança da contratação e ampla competitividade.

Nessas circunstâncias, conclui-se que a não inclusão da certificação ISO 9001, do Alvará de Localização e Funcionamento e da Licença Sanitária decorre de opção técnica legitimamente adotada pela Administração durante a fase preparatória da contratação, inexistindo qualquer afronta à Lei nº 14.133/2021 ou aos princípios que regem as licitações públicas. Por conseguinte, a impugnação não merece acolhimento neste ponto, mantendo-se inalteradas as regras de habilitação estabelecidas no edital.

2. Da proporcionalidade das exigências de qualificação econômico-financeira

A impugnante sustenta que o edital deveria exigir a comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, bem como patrimônio líquido ou capital social mínimo e previsão expressa acerca da apresentação de balanço de abertura pelas empresas recém-constituídas, sob o argumento de que tais exigências confeririam maior segurança jurídica à contratação.

Também nesse ponto, contudo, não se verifica fundamento capaz de justificar a alteração do instrumento convocatório.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar a capacidade econômica do licitante para cumprir as obrigações assumidas, sem impor à Administração a adoção obrigatória de todos os mecanismos de verificação previstos em seu texto. A definição das exigências aplicáveis deve observar a natureza do objeto, a complexidade da contratação e os riscos envolvidos, competindo ao gestor, durante a fase preparatória, selecionar apenas os requisitos efetivamente necessários à proteção do interesse público.

No caso concreto, trata-se da aquisição de um único veículo automotor, com entrega integral em parcela única, pagamento condicionado ao recebimento definitivo e sem antecipação de recursos públicos, execução continuada ou mobilização operacional complexa. Essas características reduzem significativamente o risco contratual, razão pela qual o Termo de Referência concluiu que a documentação ordinariamente exigida para habilitação revela-se suficiente para assegurar a adequada execução do contrato.

A opção administrativa mostra-se compatível com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, segundo a qual as exigências de qualificação econômico-financeira devem guardar proporcionalidade com o objeto licitado, não sendo legítima a criação de requisitos que, embora juridicamente possíveis, não se revelem indispensáveis à execução contratual. O mesmo entendimento é adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que condiciona a ampliação das exigências de habilitação à demonstração de sua efetiva necessidade.

Nesse contexto, a ausência de índices contábeis e de patrimônio líquido mínimo não representa fragilidade do edital, mas consequência lógica do planejamento da contratação. Exigir tais requisitos em procedimento de baixa complexidade significaria impor barreiras adicionais sem demonstração de benefício concreto para a Administração, em possível prejuízo à competitividade.

Também não merece acolhimento a alegação relativa ao balanço de abertura das empresas recém-constituídas. A matéria já se encontra disciplinada pela legislação societária, contábil e pela própria sistemática da Lei nº 14.133/2021, inexistindo necessidade de reprodução expressa dessa possibilidade no edital. As regras editalícias devem ser interpretadas em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, de modo que eventual empresa em situação compatível poderá apresentar a documentação admitida pela legislação aplicável, independentemente de previsão específica no instrumento convocatório.

Não se verifica, portanto, qualquer risco de exclusão indevida de licitantes, tampouco foi demonstrado pela impugnante caso concreto em que a redação do edital pudesse conduzir à inabilitação de empresa regularmente constituída.

Em síntese, as exigências de qualificação econômico-financeira estabelecidas no edital mostram-se adequadas à natureza da contratação, preservam a ampla competitividade e atendem ao princípio da proporcionalidade, inexistindo fundamento jurídico para impor requisitos adicionais que não se revelam indispensáveis à execução do objeto. Dessa forma, também neste ponto a impugnação deve ser rejeitada, mantendo-se inalteradas as disposições do edital.

3. Da interpretação do conceito de veículo zero quilômetro e da inexistência de restrição à participação de empresas revendedoras

A impugnante sustenta, em síntese, que a redação do edital conduziria à interpretação de que apenas fabricantes ou concessionárias autorizadas poderiam fornecer veículo novo (zero quilômetro) à Administração Pública, circunstância que, em seu entendimento, configuraria restrição indevida à competitividade e afrontaria os princípios da isonomia, da livre concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa.

A irresignação, entretanto, parte de premissa que não encontra amparo no conteúdo do instrumento convocatório. Em nenhum momento o edital estabelece que somente fabricantes, concessionárias ou distribuidores autorizados possam participar do certame. Igualmente, não há qualquer disposição exigindo que o primeiro emplacamento do veículo ocorra em nome da Administração Pública, do fabricante ou da futura contratada, tampouco existe cláusula que condicione a participação à condição de concessionária autorizada ou que restrinja a atuação de empresas revendedoras regularmente constituídas.

Ao contrário, o instrumento convocatório limita-se a definir as características do objeto pretendido, exigindo o fornecimento de veículo novo (zero quilômetro), conforme as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, sem disciplinar a forma de comercialização do bem ou a posição ocupada pelo fornecedor na cadeia econômica do setor automotivo.

Essa circunstância diferencia substancialmente o presente caso dos precedentes invocados pela própria impugnante.

O Tribunal de Contas da União, ao proferir o Acórdão nº 1.510/2022 – Plenário, consolidou o entendimento de que é irregular restringir o fornecimento de veículos novos exclusivamente a concessionárias, mediante interpretação do art. 12 da Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), por violação aos princípios da competitividade, da isonomia e da livre concorrência. Na oportunidade, consignou que:

"Na aquisição de veículos novos (zero quilômetro), é irregular a aplicação do art. 12 da Lei nº 6.729/1979 para restringir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, impedindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios."

O precedente, contudo, não socorre a pretensão da impugnante.

Isso porque a irregularidade reconhecida pelo Tribunal de Contas da União consistia justamente na existência de cláusula ou interpretação editalícia que limitava a participação exclusivamente às concessionárias autorizadas, situação completamente diversa daquela verificada no presente procedimento licitatório.

O edital ora analisado não faz qualquer referência à Lei Ferrari, não exige vínculo do licitante com fabricante ou concessionária, não impõe primeiro emplacamento em nome da Administração e tampouco estabelece condição que impeça a participação de empresas revendedoras.

No mesmo sentido, o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, ao julgar a **Denúncia nº 1095448**, concluiu que a participação de empresas revendedoras deve ser admitida quando o veículo mantém efetivamente sua condição de novo, assentando que a realização do primeiro licenciamento em nome da revendedora, seguida da imediata transferência ao Poder Público, não descaracteriza o veículo como zero quilômetro nem pode servir, por si só, como fundamento para excluir empresas revendedoras da disputa.

Na mesma oportunidade, o Tribunal consignou que a exigência de primeiro emplacamento deve ser compreendida como manifestação da intenção da Administração de adquirir veículo efetivamente novo, e não como imposição de que o primeiro registro necessariamente ocorra em seu nome.

Mais recentemente, ao apreciar a **Denúncia nº 1153837**, o próprio TCE-MG reafirmou esse entendimento, reconhecendo que a comercialização do veículo por empresa revendedora não descaracteriza sua condição de novo, desde que preservadas suas características originais de fábrica e inexistente utilização anterior.

Todavia, todos esses precedentes possuem um elemento comum: enfrentam hipóteses em que havia efetiva discussão acerca da exclusão de empresas revendedoras ou da exigência de primeiro emplacamento.

Nenhuma dessas circunstâncias está presente no edital ora impugnado. A Administração não disciplinou a cadeia comercial do veículo, não

definiu quem deverá figurar como primeiro proprietário perante o órgão de trânsito e não estabeleceu qualquer requisito relacionado à forma pela qual o licitante obtém o veículo junto ao fabricante, concessionária ou distribuidor.
A única preocupação do edital consiste em assegurar que o Município receba veículo efetivamente novo, em perfeitas condições de uso e em conformidade com todas as especificações técnicas definidas durante a fase de planejamento da contratação.
Assim, não há qualquer incompatibilidade entre o edital e a orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Ao contrário, o instrumento convocatório encontra-se em plena consonância com esses precedentes, justamente porque não cria reserva de mercado, não restringe a participação de empresas revendedoras e tampouco exige primeiro emplacamento em nome da Administração.
Cumpre registrar, por fim, que **a impugnação não formulou qualquer pedido específico de exclusão ou alteração das cláusulas relativas à garantia de fábrica ou à assistência técnica autorizada**, restringindo sua argumentação ao conceito de veículo zero quilômetro e à participação de empresas revendedoras.
Não obstante, apenas para evitar interpretações equivocadas, esclarece-se que tais previsões decorrem exclusivamente das conclusões alcançadas durante a fase de planejamento da contratação.
A exigência de garantia de fábrica visa assegurar suporte técnico especializado durante o período inicial de utilização do veículo, reduzindo custos decorrentes de defeitos de fabricação e aumentando a disponibilidade operacional do bem. Da mesma forma, a previsão de assistência técnica autorizada destina-se unicamente à preservação da garantia contratual oferecida pelo fabricante, à redução do tempo de indisponibilidade do veículo e à continuidade das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo requisito de habilitação nem mecanismo destinado a restringir a participação de qualquer categoria de fornecedor.
Trata-se, portanto, de especificações técnicas relacionadas à adequada execução contratual e ao custo do ciclo de vida do bem, devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar, sem qualquer interferência na competitividade do certame.
Diante desse contexto, conclui-se que a impugnante não demonstrou a existência de qualquer cláusula editalícia incompatível com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União ou do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Ao contrário, verifica-se que o edital observa integralmente a orientação consolidada por ambas as Cortes de Contas, preservando a ampla competitividade e limitando-se a definir, de forma motivada, as características técnicas do objeto a ser contratado.
Por essas razões, também neste aspecto, a impugnação não merece acolhimento, devendo ser mantidas integralmente as disposições constantes do Edital, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

4. Da inexistência de ilegalidade na vedação à subcontratação
Por fim, a impugnante sustenta que a vedação à subcontratação prevista no edital restringiria indevidamente a competitividade, sob o argumento de que empresas revendedoras dependeriam da atuação de concessionárias ou fabricantes para o fornecimento do veículo licitado.
Também neste ponto não lhe assiste razão. A alegação decorre da indevida confusão entre a cadeia comercial de aquisição do bem e a execução das obrigações assumidas perante a Administração Pública.
A subcontratação disciplinada pela Lei nº 14.133/2021 diz respeito à transferência da execução contratual a terceiro, hipótese em que o contratado deixa de executar diretamente parcela das obrigações assumidas perante a Administração. Trata-se de instituto completamente distinto da aquisição de mercadorias junto a fabricantes, distribuidores ou concessionárias para posterior revenda ao Poder Público.
No presente procedimento licitatório, o objeto consiste na aquisição de um único veículo automotor, sendo natural que qualquer fornecedor, independentemente de sua posição na cadeia econômica, obtenha o bem por meio dos canais regularmente disponibilizados pelo fabricante.
Essa relação comercial estabelecida anteriormente à contratação administrativa não configura subcontratação.
O contrato será integralmente executado pelo licitante vencedor, que permanecerá responsável pelo fornecimento do veículo, pela entrega da documentação obrigatória, pela observância das especificações técnicas, pelo atendimento às condições de garantia e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais previstas no edital.
Em outras palavras, eventual aquisição do veículo junto ao fabricante, importador, concessionária ou distribuidor constitui simples operação mercantil inerente ao modelo de negócios do fornecedor, não representando transferência da execução contratual a terceiros.
A vedação constante do edital objetiva apenas impedir que, após a celebração do contrato administrativo, o particular transfira a terceiros a responsabilidade pela execução das obrigações assumidas perante o Município, preservando a responsabilidade direta do contratado, facilitando a fiscalização contratual e assegurando a adequada gestão do ajuste.
Essa previsão encontra amparo na própria Lei nº 14.133/2021, que admite a disciplina da subcontratação pela Administração conforme as características do objeto e os riscos identificados durante a fase preparatória da contratação.
No caso concreto, o Estudo Técnico Preliminar evidencia que a Administração optou pela execução direta do contrato justamente em razão da simplicidade do objeto, da entrega em parcela única e da necessidade de manutenção de interlocução direta com o contratado durante o recebimento definitivo, eventual aplicação de garantias e cumprimento das obrigações pós-venda.
Não há qualquer demonstração de que tal opção tenha reduzido o universo de potenciais competidores.
Ao contrário, empresas fabricantes, concessionárias, distribuidores, revendedoras e demais fornecedores permanecem aptos a participar do certame, desde que assumam diretamente as obrigações contratuais decorrentes da futura contratação.
Também não procede a alegação de afronta aos princípios da competitividade e da isonomia. A competitividade não exige que a Administração adapte suas regras às estratégias comerciais adotadas por determinados agentes econômicos, mas apenas que as exigências editalícias sejam objetivamente justificadas, proporcionais e relacionadas ao objeto da contratação.
É exatamente o que ocorre no presente caso. A cláusula impugnada não impede a participação de qualquer categoria empresarial, tampouco restringe a comercialização de veículos novos por revendedores. Apenas estabelece que o futuro contratado permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato administrativo, circunstância plenamente compatível com os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da adequada fiscalização contratual.
Dessa forma, inexistindo qualquer incompatibilidade entre a vedação à subcontratação e a legislação de regência, bem como ausente demonstração de prejuízo efetivo à competitividade, também neste ponto a impugnação não merece acolhimento, devendo ser mantida integralmente a redação do edital.

V – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DOS LIMITES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE APTA A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Lei Federal nº 14.133/2021 promoveu significativa evolução na disciplina das contratações públicas ao conferir à fase preparatória da licitação papel central na definição da solução a ser adotada pela Administração Pública. Diferentemente do regime anterior, em que o edital frequentemente era compreendido como o principal instrumento de conformação da contratação, a nova sistemática passou a reconhecer que o instrumento convocatório representa a exteriorização das conclusões alcançadas durante o planejamento administrativo, previamente desenvolvido por meio da identificação da necessidade pública, da análise das alternativas disponíveis, da avaliação dos riscos envolvidos e da definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.
Nesse contexto, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve contemplar, entre outros elementos, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da estimativa de valor, da análise de riscos e da definição das especificações do objeto, dos requisitos de habilitação e das condições de execução contratual, de modo a assegurar que todas as escolhas administrativas sejam

fundamentadas em critérios técnicos, objetivos e previamente motivados.

Esse modelo prestigia o planejamento como verdadeiro instrumento de racionalização da atividade administrativa, reduzindo improvisações, prevenindo alterações casuísticas e conferindo maior eficiência, segurança jurídica e previsibilidade às contratações públicas, sempre orientadas pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

É justamente nesse cenário que se insere o direito de impugnar o edital.

A impugnação constitui importante mecanismo de controle preventivo da legalidade do instrumento convocatório, permitindo que eventuais cláusulas ilegais, desproporcionais, discriminatórias ou incompatíveis com a legislação sejam submetidas à revisão administrativa antes da realização do certame.

Entretanto, sua finalidade não consiste em substituir o planejamento legitimamente realizado pela Administração por soluções reputadas mais convenientes pelos particulares.

Em outras palavras, a impugnação ao edital não se presta à revisão do mérito administrativo simplesmente porque determinado interessado entende existir alternativa diversa para disciplinar a contratação. Sua função é permitir o controle da legalidade das escolhas administrativas, e não substituir a discricionariedade técnica legitimamente exercida pela Administração durante a fase preparatória.

Naturalmente, essa discricionariedade não possui caráter absoluto. As escolhas constantes do planejamento permanecem sujeitas ao controle pelos órgãos de fiscalização e pelo Poder Judiciário, especialmente quando evidenciada ilegalidade, deficiência de motivação, desproporcionalidade, direcionamento do certame ou restrição injustificada à competitividade.

Todavia, após concluída a fase preparatória e publicado o edital, a Administração encontra-se vinculada às conclusões legitimamente alcançadas durante o planejamento da contratação, ressalvada a necessidade de correção de eventual ilegalidade, vício de motivação ou circunstância superveniente capaz de justificar a revisão do instrumento convocatório.

Essa compreensão decorre diretamente dos princípios da segurança jurídica, da motivação, da eficiência, da vinculação ao planejamento e da estabilidade dos atos administrativos, os quais impedem que escolhas técnicas regularmente fundamentadas sejam alteradas apenas em razão da discordância manifestada por potenciais licitantes.

No presente caso, após análise individualizada de todas as alegações constantes do pedido de esclarecimento e da impugnação, verifica-se que nenhuma delas demonstrou a existência de ilegalidade, vício de motivação, desproporcionalidade ou restrição injustificada à competitividade apta a justificar a alteração do edital.

Em realidade, tanto a empresa requerente quanto a impugnante limitaram-se a defender soluções administrativas distintas daquelas legitimamente adotadas pelo Município durante a fase preparatória da contratação, propondo a inclusão de requisitos de habilitação não considerados necessários, a alteração de especificações técnicas do objeto e a modificação de cláusulas regularmente justificadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Todavia, nenhuma dessas pretensões foi acompanhada de elementos técnicos ou jurídicos capazes de infirmar as conclusões alcançadas durante o planejamento da contratação.

Ao contrário, restou amplamente demonstrado que as especificações do objeto, os requisitos de habilitação, as condições de execução contratual e as demais disposições editalícias guardam relação direta com a necessidade administrativa identificada, encontram-se devidamente motivados e observam rigorosamente os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa.

Também não restou evidenciado qualquer direcionamento do certame ou exigência capaz de inviabilizar a participação de fornecedores aptos ao atendimento do objeto licitado.

As alegações apresentadas limitam-se, em essência, à defesa de modelos negociais e estratégias comerciais diversas daquelas consideradas pela Administração durante o planejamento da contratação, circunstância que, por si só, não possui aptidão para infirmar a legitimidade das escolhas técnicas adotadas.

Cumpre ressaltar que a ampla competitividade, embora constitua princípio estruturante das licitações públicas, não pode ser interpretada de forma isolada ou absoluta. Sua concretização deve harmonizar-se com os princípios do planejamento, da eficiência, da segurança jurídica, da economicidade, da continuidade do serviço público e da adequada execução contratual.

Não existe obrigação legal de a Administração moldar o objeto licitado às particularidades operacionais de determinado segmento do mercado ou adaptar o edital às diferentes estratégias comerciais adotadas pelos potenciais licitantes. Ao contrário, compete-lhe definir, de forma motivada, a solução que melhor atenda ao interesse público, preservando a competição entre todos aqueles que efetivamente possuam condições de executar o objeto nas condições estabelecidas.

Admitir que cada impugnação possa conduzir à reformulação do planejamento administrativo apenas porque determinado interessado entende existir solução distinta significaria esvaziar a própria finalidade da fase preparatória instituída pela Lei nº 14.133/2021, comprometendo a estabilidade das regras editalícias e transferindo aos particulares a definição das condições da futura contratação, hipótese incompatível com o regime jurídico das licitações públicas.

Dessa forma, ausente demonstração de qualquer ilegalidade, vício de motivação, incompatibilidade entre o edital e a Lei Federal nº 14.133/2021 ou restrição injustificada à competitividade, impõe-se prestigiar as conclusões legitimamente alcançadas durante a fase preparatória da contratação, preservando-se a coerência do planejamento administrativo, a estabilidade do instrumento convocatório e a observância aos princípios da segurança jurídica, da eficiência, da vinculação ao planejamento e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por conseguinte, impõe-se a manutenção integral das disposições constantes do Edital, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, uma vez que as alegações deduzidas no pedido de esclarecimento e na impugnação não evidenciam qualquer fundamento jurídico ou técnico capaz de justificar sua alteração.

Por fim, cumpre destacar que as conclusões ora adotadas encontram-se amparadas na manifestação técnica da Secretaria Municipal requisitante, unidade responsável pela identificação da necessidade administrativa, pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência e pela definição das especificações do objeto. Trata-se do setor que detém o conhecimento técnico e operacional acerca das necessidades que motivaram a contratação, possuindo melhores condições para avaliar as exigências indispensáveis ao adequado atendimento do interesse público e à boa execução contratual. Assim, a presente decisão prestigia a segregação de funções instituída pela Lei nº 14.133/2021, conjugando a análise técnica da unidade demandante com a apreciação jurídica e procedimental atribuída à Agente de Contratação.

VI – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios que regem as contratações públicas e nas razões técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos que instruem a fase preparatória da contratação, e da análise proferida pelo setor requisitante, **decido**:

a) conhecer do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.**, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no edital, para, **no mérito, prestar os esclarecimentos constantes desta decisão**, concluindo-se pela desnecessidade de alteração do instrumento convocatório, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 já confere à Administração poderes suficientes para realização das diligências que entender necessárias durante o procedimento licitatório e na fase de execução contratual, inexistindo fundamento jurídico para inclusão da cláusula sugerida;

b) conhecer da impugnação apresentada pela empresa **CMD CAR REPRESENTAÇÕES LTDA.**, por tempestiva, para, **no mérito, julgá-la integralmente improcedente**, pelos seguintes fundamentos:

• inexiste obrigação legal de inclusão da certificação ISO 9001, do Alvará de Localização e Funcionamento ou da Licença Sanitária como requisitos de habilitação, por não se revelarem exigências indispensáveis à adequada execução do objeto contratado;

• as exigências de qualificação econômico-financeira previstas no edital mostram-se compatíveis com a natureza, complexidade e riscos

da contratação, inexistindo necessidade de inclusão de índices contábeis adicionais, patrimônio líquido mínimo ou previsão específica acerca do balanço de abertura das empresas recém-constituídas, matéria já disciplinada pela legislação aplicável;
• as especificações relativas ao fornecimento de veículo novo, garantia de fábrica e assistência técnica autorizada encontram-se devidamente motivadas no Estudo Técnico Preliminar, guardam relação direta com a finalidade pública da contratação e não configuram restrição indevida à competitividade;
• a vedação à subcontratação refere-se exclusivamente à execução do contrato administrativo, não impedindo que o futuro contratado adquira regularmente o veículo junto ao fabricante, concessionária ou distribuidor, inexistindo qualquer afronta aos princípios da isonomia, da competitividade ou da ampla participação de interessados;
• não restou demonstrada qualquer ilegalidade, desproporcionalidade, deficiência de motivação ou restrição injustificada à competitividade apta a justificar a modificação das regras editalícias.

Por conseguinte, **fica mantido integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, bem como todas as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência**, por se mostrarem compatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os princípios que regem as contratações públicas e com as necessidades administrativas que motivaram a presente contratação.

Piedade de Ponte Nova, 08 de julho de 2026.

KÍMBERLY J. TOMAZ VIEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Vanilce Das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:7179CFE6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº 5.526 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 5.373, DE 30 DE MARÇO DE 2026, PARA ACRESCENTAR NÚCLEO URBANO INFORMAL À RELAÇÃO DOS NÚCLEOS ABRANGIDOS PELO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB, NO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**:
- o Decreto nº 5.373, de 30 de março de 2026, que dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana - REURB e sobre a classificação, na modalidade Reurb-S, dos núcleos urbanos informais identificados no Anexo I;
- a necessidade de atualização da relação dos núcleos urbanos informais abrangidos pelo procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana - REURB;
DECRETA:
Art. 1º. Fica acrescido ao Anexo I do Decreto nº 5.373, de 30 de março de 2026, o núcleo urbano informal denominado "**RUA SARGENTO SANTANA**", que passa a integrar a relação dos núcleos abrangidos pelo procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana - REURB e classificados, em juízo administrativo preliminar, na modalidade Reurb-S, com a seguinte redação:
| 44 | RUA SARGENTO SANTANA |
Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 5.373, de 30 de março de 2026.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 25 de junho de 2026.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:D9FAA972

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº 5527, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, OBJETO DA MATRÍCULA 9414, DO LIVRO 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:
- a competência Municipal para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme disposto no art. 30, inciso, VIII, da Constituição Federal/88;
- as disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, bem como da Lei Municipal nº 971/1997, as quais versam sobre o parcelamento de solo urbano;
- o requerimento exarado pelos requerentes DORALICE ZITA ROMUALDO REZENDE DIAS, ANTÔNIO AUGUSTO ROMUALDO REZENDE, MARIA APARECIDA ROMUALDO REZENDE DE PAULA e MARIA ALICE REZENDE DE ASSIS, bem como os documentos por eles apresentados, que instruíram o Processo Eletrônico nº 1259-26-PRG-DES;
- a declaração (Mem. 0018/2026/PRG-DES) expedida pela Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Abastecimento, em 22/05/2026, onde afirma que o projeto de desmembramento em comento está em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- o PARECER TÉCNICO de nº 057/2026, exarado pela Engenheira Civil do Município de Piranga/MG, Sra. FLÁVIA RIBEIRO SOUZA, CREA/MG 215400/D, em 18/06/2026, onde aduz que os documentos apresentados pelos requerentes estão aptos à aprovação e em conformidade com a Lei Municipal nº 971/1997;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado, por meio deste Decreto, o desmembramento do imóvel urbano situado na rua Honório Garcez, nº 95 e 79, bairro centro, neste Município de Piranga/MG, com área atual total de 1.966,42m², objeto da Matrícula de nº 9414, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, pertencente aos requerentes DORALICE ZITA ROMUALDO REZENDE DIAS, ANTÔNIO AUGUSTO ROMUALDO REZENDE, MARIA APARECIDA ROMUALDO REZENDE DE PAULA e MARIA ALICE REZENDE DE ASSIS.
Parágrafo único: Com o desmembramento objeto deste Decreto, o imóvel mencionado no *caput* deste artigo passa a ser descrito como:
I - LOTE A DESMEMBRAR, com área de **1.474,82m²**, situado na **rua Honório Garcez, nº 95, bairro centro, neste Município de Piranga/MG**, pertencente a **DORALICE ZITA ROMUALDO REZENDE DIAS, ANTÔNIO AUGUSTO ROMUALDO REZENDE** e **MARIA ALICE REZENDE DE ASSIS,** assim descrito:
Frente do PT-V-1 para PT-V-2 , medindo 18,10 m, Lado Direito do PT-V-2 para o PT-V-12 medindo 73,99 m, Fundos do PT-V-06 para PT-V-07 medindo 12,31 m, Lado Esquerdo do PT-V-7 para o PT-V-1 medindo 66,09 m, conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT-V-1, de coordenadas N 7.711.975,40m e E 676.841,16m; muro e edificação; deste, segue confrontando com Rua Honório Garcez, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°57'46" e 18,10 m até o vértice PT-V-2, de coordenadas N 7.711.965,82m e E 676.856,51m; edificação; deste, segue confrontando com Lote remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 211°54'15" e 7,44 m até o vértice PT-V-9, de coordenadas N 7.711.959,51m e E 676.852,58m; 212°02'16" e 9,79 m até o vértice PT-V-10, de coordenadas N 7.711.951,21m e E 676.847,39m; muro e cerca a construir; deste, segue confrontando com Lote remanescente,

com os seguintes azimutes e distâncias: 210°57'21" e 24,04 m até o vértice PT-V-11, de coordenadas N 7.711.930,59m e E 676.835,02m; cerca a construir; deste, segue confrontando com Lote remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°39'53" e 12,43 m até o vértice PT-V-12, de coordenadas N 7.711.923,88m e E 676.845,49m; Cerca; deste, segue confrontando com Sociedade São Vicente de Paulo, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°09'22" e 20,29 m até o vértice PT-V-6, de coordenadas N 7.711.906,16m e E 676.835,60m; Córrego e cerca; deste, segue confrontando com CÓRREGO DAS ALMAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 294°03'25" e 32,02 m até o vértice PT-V-7, de coordenadas N 7.711.919,21m e E 676.806,36m; Cerca; deste, segue confrontando com Triana Silvestre Paiva Celestino, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°36'51" e 50,49 m até o vértice PT-V-8, de coordenadas N 7.711.962,21m e E 676.832,83m; muro; deste, segue confrontando com Triana Silvestre Paiva Celestino, com os seguintes azimutes e distâncias: 32°16'23" e 15,60 m até o vértice PT-V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II - LOTE REMANESCENTE, com área de **491,60m²**, situado na **rua Honório Garcez, nº 79, bairro centro, neste Município de Piranga/MG**, pertencente a **MARIA APARECIDA ROMUALDO REZENDE DE PAULA,** assim descrito:

Frente do PT-V-2 para PT-V-3, medindo 12,75 m, Lado Direito do PT-V-3 para o PT-V-12 medindo 73,99 m, Fundos do PT-V-12 para PT-V-11 medindo 12,43 m, Lado Esquerdo do PT-V-11 para o PT-V-2 medindo 66,09 m, conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT-V-2, de coordenadas N 7.711.965,82m e E 676.856,51m; edificação; deste, segue confrontando com Rua Honório Garcez, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°32'09" e 12,75 m até o vértice PT-V-3, de coordenadas N 7.711.957,71m e E 676.866,35m; muro; deste, segue confrontando com Sociedade São Vicente de Paulo, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°32'39" e 5,12 m até o vértice PT-V-4, de coordenadas N 7.711.953,65m e E 676.863,23m; 213°44'40" e 11,65 m até o vértice PT-V-5, de coordenadas N 7.711.943,96m e E 676.856,75m; cerca; deste, segue confrontando com Sociedade São Vicente de Paulo, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°18'14" e 23,03 m até o vértice PT-V-12, de coordenadas N 7.711.923,88m e E 676.845,49m; cerca a ser construída; deste, segue confrontando com lote desmembrar, com os seguintes azimutes e distâncias: 302°39'52" e 12,43 m até o vértice PT-V-11, de coordenadas N 7.711.930,59m e E 676.835,02m; cerca a construir; deste, segue confrontando com lote desmembrar, com os seguintes azimutes e distâncias: 30°57'21" e 24,04 m até o vértice PT-V-10, de coordenadas N 7.711.951,21m e E 676.847,39m; Cerca e edificação; deste, segue confrontando com lote desmembrar, com os seguintes azimutes e distâncias: 32°02'16" e 9,79 m até o vértice PT-V-9, de coordenadas N 7.711.959,51m e E 676.852,58m; 31°54'14" e 7,44 m até o vértice PT-V-2, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º. Integram este Decreto as plantas (levantamentos planimétricos), respectivos memoriais descritivos e ART, todos assinados pelo profissional AGENOR REIS DUQUE, CREA-MG 79818/D, aprovados pela Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por meio de seus responsáveis técnicos; documentos estes que deverão ser apresentados ao Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG pelas partes interessadas, a fim de cumprir as exigências necessárias, sendo certo que, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766/79, deverá o desmembramento ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 3º. Deverá a Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento objeto deste Decreto, inclusive cadastramento das unidades desmembradas, após o devido registro.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 25 de junho de 2026.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:BBA981CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 055 DE 08 DE JULHO DE 2026.

Autoriza servidora pública a movimentar, emitir subscrever e assinar documentos relacionados à Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a servidora municipal **ELENITA ARAÚJO MIRANDA**, Matrícula nº 4881, que exerce o cargo/função de CHEFE DE DIVISAO, a praticar todos os atos administrativos necessários ao regular funcionamento da Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG, especialmente movimentar, emitir, subscrever e assinar documentos, guias, termos, relatórios, certidões, processos e procedimentos administrativos, bem como demais expedientes correlatos às atribuições do referido setor.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* terá vigência enquanto a servidora estiver em exercício na Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 08 de julho de 2026.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:9D0C2732

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - MG: EDITAL RETIFICADO. Processo Licitatório Nº. 122/2026, Pregão Presencial Nº. 90038/2026, Registro de Preços Nº. 021/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS, DIETAS ENTERAIS E/OU ORAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, FÓRMULAS INFANTIS E LEITES ESPECIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Tendo em vista a necessidade da retificação do edital, foi designada nova data de abertura para o dia 31/07/2026 às 09:00 horas. Edital retificado e informações: pelo email licitacao@piranga.mg.gov.br ou pelo site: https://www.piranga.mg.gov.br/licitacoes.

Piranga-MG, 08/07/2026.

GLAUCIELY NATALIA VENTURA
Chefe de Divisão – Licitações
Por Delegação – Decreto Municipal nº 5416/2026

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:CFAD9762

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Licitatório Nº. 096/2026, Pregão Eletrônico Nº. 90029/2026, Registro de Preços N°. 017/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, MATERIAIS DE CONSUMO E INSTRUMENTOS DE ODONTOLOGIA. Contratadas: BEAGA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 10.478.755/0001-50, Valor Total de R$ 1.927,50 (mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); CIRURGICA UNIÃO LTDA - CNPJ: 04.063.331/0001-21, Valor Total de R$ 517,80 (quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos); COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - CNPJ: 02.537.890/0001-09, Valor Total de R$ 18.135,00 (dezoito mil, cento e trinta e cinco reais); F5 DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 57.048.285/0001-58, Valor Total de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 46.884.097/0001-43, Valor Total de R$ 3.000,00 (três mil reais); GUERRA MED FARMA LTDA - CNPJ: 46.279.635/0001-70, Valor Total de R$ 334.380,00 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta reais); SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 28.820.255/0001-10, Valor Total de R$ 44.001,97 (quarenta e quatro mil e um reais e noventa e sete centavos). Período de 12 (doze) meses.

Piranga/MG, 07/07/2026

ISABEL CRISTINA DE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
(Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026)

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:BBBF437F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório Nº. 093/2026, Pregão Eletrônico Nº. 90028/2026, Registro de Preços N°. 016/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, SENDO TINTAS E REFIS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG. Contratada: COMERCIAL H10 LTDA - CNPJ: 29.106.685/0001-37, Valor Total de R$ 36.897,00 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais). Período de 12 (doze) meses.

Piranga/MG, 07/07/2026

ANTÔNIO JOSÉ TRINDADE DE PAIVA
Secretário Municipal de Educação Por Delegação – Decreto Municipal Nº 5370/2026

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:E3DE79C5

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Proc. Licitatório nº. 133/2026, Inexigibilidade nº. 046/2026. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS DOS ARTISTAS LUÍS CLÁUDIO E GRUPO REVELASSAMBA, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTA DO PIRANGUENSE 2026", A SER REALIZADO NOS DIAS 18 E 19 DE JULHO DE 2026, NA PRAÇA CORONEL AMANTINO, NO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG". Contratada: 64.153.754 ROGERIO PEREIRA CELESTINO - CNPJ: 64.153.754/0001-64, Valor Total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); LUIS CLAUDIO DE PAIVA RODRIGUES 02771726670 - CNPJ: 34.090.042/0001-82, Valor Total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Período de 03 (três) meses.

Piranga/MG, 07/07/2026

VITOR TIAGO DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:757A4BB1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG. A Prefeitura Municipal de Pirapora torna público que o edital do pregão referenciado foi RETIFICADO. A sessão fica reagendada para o dia **23/07/2026** às 08:30h (horário de Brasília). A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG 985023 ou: www.pirapora.mg.gov.br/licitacao. Demais esclarecimentos na Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h às 18:00h ou pelo e-mail licitacao@pirapora.mg.gov.br, ou ainda pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora/MG, 08/07/2026.

TATIANA GRAZIELE CARDOSO MAGALHAES.
Agente de Contratação

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:5B291C52

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - SESAU
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº:14/2026
Processo Licitatório nº:47/2026.

A Prefeitura de Pirapora/MG torna público o Pregão Eletrônico com **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER ÁS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA MG,** na seguinte forma: Tipo –menor preço por item; Data/horário:**03/08/2026 às 09:00h**(horário de Brasília). A íntegra deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br-UASG 985023 ou: www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes. Demais esclarecimentos na Rua Otávio Carneiro, 1102 - Santo Antônio, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 09:00h às 14:00h ou pelo telefone (38) 3740-6221.

Pirapora/MG, 08/07/2026

CÍCERA DAYANE ANDRADE QUEIROZ
Agente de Contratação.

Publicado por:
Suenia Leidiane da Silva Oliveira
Código Identificador:6A0A1CC5

SECRETARIA DE GOVERNO
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA - CHANCELA Nº 01/2026

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA

Chancela Nº 01/2026

O Conselho Municipal do Idoso de Pirapora/MG, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, Lei Municipal nº 2.188-A de 20/08/2013 de criação do Fundo do Idoso de Pirapora, regulamentada pelo Decreto 014 de 06/03/2018, autoriza a Entidade **ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE PIRAPORA**, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 01.697.405/0001-93, com sede na Rua João Pinheiro, 311 - Bairro Santo Antônio, CEP: 39272-142, no município de Pirapora, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante mecanismo de dedução fiscal estabelecido no artigo 12, I da Lei nº. 9.250 de 26 de dezembro de 1995, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta "**Múltiplos Saberes em Movimento: Unindo a troca de saberes tradicionais com novas vivências**", no valor de R$ 348.750,00(trezentos e quarenta e oito mil, e setecentos e cinquenta reais). A presente Carta de Chancela foi aprovada em conformidade com o Edital de Chamamento Público CMI/Pirapora/MG nº 001/2026 – Chancela FMDPI, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15 (quinze) de abril de 2026. Os recursos captados deverão ser depositados exclusivamente na conta oficial do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, vedado o recebimento de valores diretamente pela entidade autorizada. Dados Bancários do Fundo do Idoso: CNPJ - 31.861.562/0001-53, Banco do Brasil, Agência: 0609 - Conta Corrente: 000333-6

A presente Carta de Chancela terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

TERESINHA MENDES MEDEIROS VAZ
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Pirapora/MG

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:7F707700

SECRETARIA DE GOVERNO
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA
CHANCELA Nº 012/2026

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA

Chancela Nº 012/2026

O Conselho Municipal do Idoso de Pirapora/MG, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, Lei Municipal nº 2.188-A de 20/08/2013 de criação do Fundo do Idoso de Pirapora, regulamentada pelo Decreto 014 de 06/03/2018, autoriza a Entidade **LAR DOS IDOSOS DE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 18.890.772/0001-01, com sede na Rua Camilo dos Santos, 194 – Bairro Santos Dumont, CEP: 39.274 -168 no município de Pirapora, a proceder à Captação de Recursos Financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante mecanismo de dedução fiscal estabelecido no artigo 12, I da Lei nº. 9.250 de 26 de dezembro de 1995, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta "**Bem Estar no Lar São Vicente**", no valor de R$209.340,00 (duzentos e nove mil, e trezentos e quarenta reais). A presente Carta de Chancela foi aprovada em conformidade com o Edital de Chamamento Público CMI/Pirapora/MG nº 001/2026 – Chancela FMDPI, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15 (quinze) de abril de 2026. Os recursos captados deverão ser depositados exclusivamente na conta oficial do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, vedado o recebimento de valores diretamente pela entidade autorizada. Dados Bancários do Fundo do Idoso: CNPJ - 31.861.562/0001-53, Banco do Brasil, Agência: 0609 - Conta Corrente: 000333-6

A presente Carta de Chancela terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

TERESINHA MENDES MEDEIROS VAZ
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Pirapora/MG

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:5B023B61

SECRETARIA DE GOVERNO
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA - CHANCELA Nº 013/2026

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA

Chancela Nº 013/2026

O Conselho Municipal do Idoso de Pirapora/MG, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, Lei Municipal nº 2.188-A de 20/08/2013 de criação do Fundo do Idoso de Pirapora, regulamentada pelo Decreto 014 de 06/03/2018, autoriza a Entidade **LAR DOS IDOSOS DE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 18.890.772/0001-01, com sede na Rua Camilo dos Santos, 194 – Bairro Santos Dumont, CEP: 39.274 -168 no município de Pirapora, a proceder à Captação de Recursos Financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante mecanismo de dedução fiscal estabelecido no artigo 12, I da Lei nº. 9.250 de 26 de dezembro de 1995, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta "**Manutenção e Reforma da Igreja do Lar dos Idosos**", no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). A presente Carta de Chancela foi aprovada em conformidade com o Edital de Chamamento Público CMI/Pirapora/MG nº 001/2026 – Chancela FMDPI, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15 (quinze) de abril de 2026. Os recursos captados deverão ser depositados exclusivamente na conta oficial do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, vedado o recebimento de valores diretamente pela entidade autorizada. Dados Bancários do Fundo do Idoso: CNPJ - 31.861.562/0001-53, Banco do Brasil, Agência: 0609 - Conta Corrente: 000333-6

A presente Carta de Chancela terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

TERESINHA MENDES MEDEIROS VAZ
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Pirapora/MG

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:5B5645D2

SECRETARIA DE GOVERNO
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA
CHANCELA Nº 014/2026

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA

Chancela Nº 014/2026

O Conselho Municipal do Idoso de Pirapora/MG, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, Lei Municipal nº 2.188-A de 20/08/2013 de criação do Fundo do Idoso de Pirapora, regulamentada pelo Decreto 014 de 06/03/2018, autoriza a Entidade

LAR DOS IDOSOS DE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 18.890.772/0001-01, com sede na Rua Camilo dos Santos, 194 – Bairro Santos Dumont, CEP: 39.274 -168 no município de Pirapora, a proceder à Captação de Recursos Financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante mecanismo de dedução fiscal estabelecido no artigo 12, I da Lei nº. 9.250 de 26 de dezembro de 1995, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta "**Igreja Fonte de Vida: Unindo gerações na fé e no amor**", no valor de R$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). A presente Carta de Chancela foi aprovada em conformidade com o Edital de Chamamento Público CMI/Pirapora/MG nº 001/2026 – Chancela FMDPI, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15 (quinze) de abril de 2026. Os recursos captados deverão ser depositados exclusivamente na conta oficial do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, vedado o recebimento de valores diretamente pela entidade autorizada. Dados Bancários do Fundo do Idoso: CNPJ - 31.861.562/0001-53, Banco do Brasil, Agência: 0609 - Conta Corrente: 000333-6

A presente Carta de Chancela terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

TERESINHA MENDES MEDEIROS VAZ
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Pirapora/MG

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:51921C26

SECRETARIA DE GOVERNO
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA - CHANCELA Nº 02/2026

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA

Chancela Nº 02/2026

O Conselho Municipal do Idoso de Pirapora/MG, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, Lei Municipal nº 2.188-A de 20/08/2013 de criação do Fundo do Idoso de Pirapora, regulamentada pelo Decreto 014 de 06/03/2018, autoriza a Entidade **ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE PIRAPORA**, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 01.697.405/0001-93, com sede na Rua João Pinheiro, 311 – Bairro Santo Antônio,CEP: 39272-142, no município de Pirapora, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante mecanismo de dedução fiscal estabelecido no artigo 12, I da Lei nº. 9.250 de 26 de dezembro de 1995, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta "**Bordando e costurando história em memórias tecidas com pontos e prosas**", no valor de R$147.500,00 (cento e quarenta e sete mil, e quinhentos reais).A presente Carta de Chancela foi aprovada em conformidade com o Edital de Chamamento Público CMI/Pirapora/MG nº 001/2026 – Chancela FMDPI, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15 (quinze) de abril de 2026. Os recursos captados deverão ser depositados exclusivamente na conta oficial do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, vedado o recebimento de valores diretamente pela entidade autorizada. Dados Bancários do Fundo do Idoso: CNPJ - 31.861.562/0001-53, Banco do Brasil, Agência: 0609 - Conta Corrente: 000333-6

A presente Carta de Chancela terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

TERESINHA MENDES MEDEIROS VAZ
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Pirapora/MG

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:1B1D1319

SECRETARIA DE GOVERNO
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA - CHANCELA Nº 03/2026

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA

Chancela Nº 03/2026

O Conselho Municipal do Idoso de Pirapora/MG, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, Lei Municipal nº 2.188-A de 20/08/2013 de criação do Fundo do Idoso de Pirapora, regulamentada pelo Decreto 014 de 06/03/2018, autoriza a Entidade **ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE PIRAPORA**, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 01.697.405/0001-93, com sede na Rua João Pinheiro, 311 – Bairro Santo Antônio,CEP: 39272-142, no município de Pirapora, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante mecanismo de dedução fiscal estabelecido no artigo 12, I da Lei nº. 9.250 de 26 de dezembro de 1995, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta "**Protagonismo e Cidadania com a Inclusão Digital**", no valor de R$62.500,00 (secenta e dois mil e quinhentos reais). A presente Carta de Chancela foi aprovada em conformidade com o Edital de Chamamento Público CMI/Pirapora/MG nº 001/2026 – Chancela FMDPI, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15 (quinze) de abril de 2026. Os recursos captados deverão ser depositados exclusivamente na conta oficial do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, vedado o recebimento de valores diretamente pela entidade autorizada. Dados Bancários do Fundo do Idoso: CNPJ - 31.861.562/0001-53, Banco do Brasil, Agência: 0609 - Conta Corrente: 000333-6

A presente Carta de Chancela terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

TERESINHA MENDES MEDEIROS VAZ
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Pirapora/MG

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:20D1DDE1

SECRETARIA DE GOVERNO
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA - CHANCELA Nº 04/2026

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA

Chancela Nº 04/2026

O Conselho Municipal do Idoso de Pirapora/MG, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, Lei Municipal nº 2.188-A de 20/08/2013 de criação do Fundo do Idoso de Pirapora, regulamentada pelo Decreto 014 de 06/03/2018, autoriza a Entidade **ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE PIRAPORA**, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 01.697.405/0001-93, com sede na Rua João Pinheiro, 311 – Bairro Santo Antônio, CEP: 39272-142, no município de Pirapora, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante mecanismo de dedução fiscal

estabelecido no artigo 12, I da Lei nº. 9.250 de 26 de dezembro de 1995, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta "**Dança na Melhor Idade: A alegria em movimento**", no valor de R$ 81.250 (oitenta e um mil, duzentas e cinquenta reais). A presente Carta de Chancela foi aprovada em conformidade com o Edital de Chamamento Público CMI/Pirapora/MG nº 001/2026 – Chancela FMDPI, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15 (quinze) de abril de 2026. Os recursos captados deverão ser depositados exclusivamente na conta oficial do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, vedado o recebimento de valores diretamente pela entidade autorizada. Dados Bancários do Fundo do Idoso: CNPJ - 31.861.562/0001-53, Banco do Brasil, Agência: 0609 - Conta Corrente: 000333-6

A presente Carta de Chancela terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

TERESINHA MENDES MEDEIROS VAZ
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Pirapora/MG

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:BD4B6F08

SECRETARIA DE GOVERNO
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA - CHANCELA Nº 05/2026

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA

Chancela Nº 05/2026

O Conselho Municipal do Idoso de Pirapora/MG, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, Lei Municipal nº 2.188-A de 20/08/2013 de criação do Fundo do Idoso de Pirapora, regulamentada pelo Decreto 014 de 06/03/2018, autoriza a Entidade **ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE PIRAPORA**, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 01.697.405/0001-93, com sede na Rua João Pinheiro, 311 – Bairro Santo Antônio,CEP: 39272-142, no município de Pirapora, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante mecanismo de dedução fiscal estabelecido no artigo 12, I da Lei nº. 9.250 de 26 de dezembro de 1995, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta "**Hidroginástica: A melhor idade em movimento**", no valor de R$137.500,00 (cento e trinta e sete mil. Quinhentos reais). A presente Carta de Chancela foi aprovada em conformidade com o Edital de Chamamento Público CMI/Pirapora/MG nº 001/2026 – Chancela FMDPI, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15 (quinze) de abril de 2026. Os recursos captados deverão ser depositados exclusivamente na conta oficial do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, vedado o recebimento de valores diretamente pela entidade autorizada. Dados Bancários do Fundo do Idoso: CNPJ - 31.861.562/0001-53, Banco do Brasil, Agência: 0609 - Conta Corrente: 000333-6

A presente Carta de Chancela terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

TERESINHA MENDES MEDEIROS VAZ
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Pirapora/MG

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:E5318592

SECRETARIA DE GOVERNO
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA - CHANCELA Nº 06/2026

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA

Chancela Nº 06/2026

O Conselho Municipal do Idoso de Pirapora,MG no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, Lei Municipal nº 2.188-A de 20/08/2013 de criação do Fundo do Idoso de Pirapora, regulamentada pelo Decreto 014 de 06/03/2018, autoriza a Entidade **Associação Clube Literário Tamboril**, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 23.171.985.000/1-13, com sede na Avenida Bonifácio Machado de Miranda, 922, Santa Mariana, CEP: 39.276-080, no município de Pirapora/MG, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante mecanismo de dedução fiscal estabelecido no artigo 12, I da Lei nº. 9.250 de 26 de dezembro de 1995, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta "**Amigos Seresteiros - Oficina de Canto e Musicalização**", no valor de R$149.733,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e três reais). A presente Carta de Chancela foi aprovada em conformidade com o Edital de Chamamento Público CMI/Pirapora/MG nº 001/2026 – Chancela FMDPI, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15 (quinze) de abril de 2026. Os recursos captados deverão ser depositados exclusivamente na conta oficial do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, vedado o recebimento de valores diretamente pela entidade autorizada. Dados Bancários do Fundo do Idoso: CNPJ - 31.861.562/0001-53, Banco do Brasil, Agência: 0609 - Conta Corrente: 000333-6

A presente Carta de Chancela terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

TERESINHA MENDES MEDEIROS VAZ
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Pirapora/MG

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:061BC7FF

SECRETARIA DE GOVERNO
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA - CHANCELA Nº 07/2026

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA

Chancela Nº 07/2026

O Conselho Municipal do Idoso de Pirapora/MG, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, Lei Municipal nº 2.188-A de 20/08/2013 de criação do Fundo do Idoso de Pirapora, regulamentada pelo Decreto 014 de 06/03/2018, autoriza a Entidade **Associação Cultural Baticundum**, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 24.065.223/0001-03, com sede na Rua da Bernardino Barbosa, 22 - Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 39270-016 no município de Pirapora/MG, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante mecanismo de dedução fiscal estabelecido no artigo 12, I da Lei nº. 9.250 de 26 de dezembro de 1995, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta "**Conexão 60+**", no valor de R$ 124.595,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais). A presente Carta de Chancela foi aprovada em conformidade com o Edital de Chamamento Público CMI/Pirapora/MG nº 001/2026 – Chancela FMDPI, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15 (quinze) de abril de 2026. Os recursos captados deverão ser depositados exclusivamente na conta oficial do Fundo Municipal dos

Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, vedado o recebimento de valores diretamente pela entidade autorizada. Dados Bancários do Fundo do Idoso: CNPJ - 31.861.562/0001-53, Banco do Brasil, Agência: 0609 - Conta Corrente: 000333-6

A presente Carta de Chancela terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

TERESINHA MENDES MEDEIROS VAZ
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Pirapora/MG

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:5C553069

SECRETARIA DE GOVERNO
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA - CHANCELA Nº 08/2026

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA

Chancela Nº 08/2026

O Conselho Municipal do Idoso de Pirapora/MG no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, Lei Municipal nº 2.188-A de 20/08/2013 de criação do Fundo do Idoso de Pirapora, regulamentada pelo Decreto 014 de 06/03/2018, autoriza a Entidade **CASA DE CULTURA AFRO GERAIS - CCAG**, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 16.525.897/0001-07, com sede na Rua da Liberdade, 190 - Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 39270-004 no município de Pirapora, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante mecanismo de **res da Ancestralidade: Guerreiros do Axé e Vozes da Cultura Afro Brasileira**", no valor de R$365.745,60 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). A presente Carta de Chancela foi aprovada em conformidade com o Edital de Chamamento Público CMI/Pirapora/MG nº 001/2026 – Chancela FMDPI, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15 (quinze) de abril de 2026. Os recursos captados deverão ser depositados exclusivamente na conta oficial do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, vedado o recebimento de valores diretamente pela entidade autorizada. Dados Bancários do Fundo do Idoso: CNPJ - 31.861.562/0001-53, Banco do Brasil, Agência: 0609 - Conta Corrente: 000333-6

A presente Carta de Chancela terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

TERESINHA MENDES MEDEIROS VAZ
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Pirapora/MG

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:5CE899CF

SECRETARIA DE GOVERNO
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA - CHANCELA Nº 09/2026

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA

Chancela Nº 09/2026

O Conselho Municipal do Idoso de Pirapora/MG no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, Lei Municipal nº 2.188-A de 20/08/2013 de criação do Fundo do Idoso de Pirapora, regulamentada pelo Decreto 014 de 06/03/2018, autoriza a Entidade **CASA DE CULTURA AFRO GERAIS - CCAG,** inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 16.525.897/0001-07, com sede na Rua da Liberdade, 190 - Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 39270-004 no município de Pirapora, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante mecanismo de dedução fiscal estabelecido no artigo 12, I da Lei nº. 9.250 de 26 de dezembro de 1995, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta "**Fios de Ancestralidade: Mulheres Negras costurando Sonhos e Autonomia**", no valor de R$ 423.528,00 (quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte oito reais). A presente Carta de Chancela foi aprovada em conformidade com o Edital de Chamamento Público CMI/Pirapora/MG nº 001/2026 – Chancela FMDPI, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15 (quinze) de abril de 2026. Os recursos captados deverão ser depositados exclusivamente na conta oficial do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, vedado o recebimento de valores diretamente pela entidade autorizada. Dados Bancários do Fundo do Idoso: CNPJ - 31.861.562/0001-53, Banco do Brasil, Agência: 0609 - Conta Corrente: 000333-6

A presente Carta de Chancela terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

TERESINHA MENDES MEDEIROS VAZ
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Pirapora/MG

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:80DFB44D

SECRETARIA DE GOVERNO
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA - CHANCELA Nº 10/2026

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA

Chancela Nº 10/2026

O Conselho Municipal do Idoso de Pirapora/MG, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, Lei Municipal nº 2.188-A de 20/08/2013 de criação do Fundo do Idoso de Pirapora, regulamentada pelo Decreto 014 de 06/03/2018, autoriza a Entidade **LAR DOS IDOSOS DE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 18.890.772/0001-01, com sede na Rua Camilo dos Santos, 194 – Bairro Santos Dumont, CEP:39.274-168 no município de Pirapora/MG, a proceder à Captação de Recursos Financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante mecanismo de dedução fiscal estabelecido no artigo 12, I da Lei nº. 9.250 de 26 de dezembro de 1995, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta "**Ampliar para Melhor Acolher**", no valor de R$ 267.333,24 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos). A presente Carta de Chancela foi aprovada em conformidade com o Edital de Chamamento Público CMI/Pirapora/MG nº 001/2026 – Chancela FMDPI, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15 (quinze) de abril de 2026. Os recursos captados deverão ser depositados exclusivamente na conta oficial do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, vedado o recebimento de valores diretamente pela entidade autorizada. Dados Bancários do Fundo do Idoso: CNPJ - 31.861.562/0001-53, Banco do Brasil, Agência: 0609 - Conta Corrente: 000333-6

A presente Carta de Chancela terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

TERESINHA MENDES MEDEIROS VAZ
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Pirapora/MG

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:89DE7CD1

SECRETARIA DE GOVERNO
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA - CHANCELA Nº 11/2026

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PIRAPORA

Chancela Nº 11/2026

O Conselho Municipal do Idoso de Pirapora/MG, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, Lei Municipal nº 2.188-A de 20/08/2013 de criação do Fundo do Idoso de Pirapora, regulamentada pelo Decreto 014 de 06/03/2018, autoriza a Entidade **LAR DOS IDOSOS DE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 18.890.772/0001-01, com sede na Rua Camilo dos Santos, 194 – Bairro Santos Dumont, CEP:39.274-168 no município de Pirapora/MG, a proceder à Captação de Recursos Financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante mecanismo de dedução fiscal estabelecido no artigo 12, I da Lei nº. 9.250 de 26 de dezembro de 1995, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta "**Nossa Casa, Nosso Lar**", no valor de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). A presente Carta de Chancela foi aprovada em conformidade com o Edital de Chamamento Público CMI/Pirapora/MG nº 001/2026 – Chancela FMDPI, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15 (quinze) de abril de 2026. Os recursos captados deverão ser depositados exclusivamente na conta oficial do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, vedado o recebimento de valores diretamente pela entidade autorizada. Dados Bancários do Fundo do Idoso: CNPJ - 31.861.562/0001-53, Banco do Brasil, Agência: 0609 - Conta Corrente: 000333-6

A presente Carta de Chancela terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

TERESINHA MENDES MEDEIROS VAZ
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Pirapora/MG

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:5BDC14FD

SECRETARIA DE GOVERNO
PARECER NORMATIVO Nº 06 /PGMP/PMP

PARECER NORMATIVO nº 06 /PGMP/PMP

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Lei Orgânica da Procuradoria Geral, Lei Municipal nº 2.586/2023, que disciplina a organização e as competências da Procuradoria-Geral do Município;

Considerando os princípios da eficiência, da segurança jurídica, da continuidade administrativa e da governança jurídica institucional;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas destinadas à harmonização das despesas públicas com a atual conjuntura financeira do Município, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da responsabilidade na gestão fiscal e da supremacia do interesse público, visando à otimização da aplicação dos recursos orçamentários;
Considerando a urgência na implementação das medidas voltadas à redução consensual dos valores dos contratos de locação de imóveis mantidos pela Administração Municipal, a fim de possibilitar a célere formalização dos respectivos termos aditivos, assegurando uniformidade de procedimentos, segurança jurídica e maior eficiência na atuação administrativa;
Considerando a manifestação jurídica exarada pela Procuradoria Especializada de Licitações e Contratos (PELC), no Parecer Normativo nº 006/LIC-CONT-CONV/PGM;

RESOLVE:

Art. 1º – DA HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAR o Parecer Normativo nº 006/LIC-CONT-CONV/PGM, exarado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Especializada de Licitações e Contratos, Dra. Janielle Karoline Gomes Campos Tavares, que dispõe sobre os procedimentos para formalização dos termos aditivos decorrentes da redução consensual dos valores dos contratos de locação de imóveis firmados pelo Município de Pirapora.

Art. 2 º – DOS EFEITOS E ALCANCE

O Parecer Normativo ora homologado passa a produzir efeitos normativos, nos termos do art. 45 da Lei Municipal nº 2.586/2023, constituindo parâmetro institucional de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, desde que o caso concreto apresente estrita identidade fática e jurídica com as premissas e fundamentos que embasaram sua edição.

§1º A aplicação do presente Parecer Normativo dependerá de certificação expressa da unidade técnica competente, em cada contrato, atestando que a alteração contratual proposta guarda estrita correspondência fática e jurídica com a hipótese objeto da presente manifestação jurídica normativa.

§2º Permanecem submetidos à análise da Procuradoria-Geral do Município os casos que apresentem dúvida jurídica, divergência interpretativa, inovação documental ou qualquer elemento não contemplado no parecer.

Art. 3º – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Determina-se a publicação deste Parecer Normativo, bem como sua ampla divulgação às unidades administrativas competentes.

Art. 4º – DA REVISÃO DO PARECER NORMATIVO
O presente Parecer Normativo poderá ser revisto, alterado ou revogado, a qualquer tempo, pela Procuradoria-Geral do Município, mediante decisão fundamentada, em razão de alteração legislativa, superveniência de entendimento jurisprudencial, orientação dos órgãos de controle, modificação das circunstâncias fáticas ou por motivo de conveniência administrativa devidamente justificada.
Art. 5º – DA VIGÊNCIA

Este Parecer Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 07 de julho de 2026

DRª. DAYANNE MOREIRA DA CRUZ
Procuradora Geral do Município de Pirapora/MG
OAB/MG 113.952

Publicado por:
Thiago Brito Barbosa
Código Identificador:E276D333

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 231/2026

PORTARIA Nº 231/2026

Torna sem efeito a convocação realizada pela portaria 190/2026 do Processo Seletivo - Edital 01/25.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA**, Alexandro Costa Cesar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.782/2005, e em especial pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a convocação realizada pela Portaria nº 190/2026, dos candidatos elencados no anexo I, pela perda de prazo para comparecimento.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 08 de julho de 2026.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

ANEXO I DA PORTARIA Nº 231/2026

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Aline Simões Barbosa de Jesus
Antônia Ferreira de Sousa
Heder Maia Ferreira dos Santos
Vilma Maria dos Santos
Jacqueline Pereira Lopes
Janalúcia Lima de Souza Maciel
Giovana Rodrigues de Jesus

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:8C87BEF9

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 232/2026

PORTARIA Nº 232/2026

Exonera Diretor de Captação de Recurso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA,** Alexandro Costa Cesar, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **Anselmo Maia Caires** do cargo comissionado de Diretor de Captação de Recurso.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 08 de julho de 2026.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito de Pirapora

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:43034375

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 233/2026

PORTARIA Nº 233/2026

Nomeia Diretor de Captação de Recurso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA,** Alexandro Costa Cesar, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia **Raphael David Duarte Mariano** do cargo comissionado de Diretor de Captação de Recurso.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 08 de julho de 2026.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito de Pirapora

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:4D37F217

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 234/2026

PORTARIA Nº 234/2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Credenciamento, referente ao Projeto São Vicente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 01/2026, que trata do credenciamento de proprietários rurais interessados em aderir ao Projeto São Vicente;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o prazo inicialmente estabelecido, a fim de possibilitar maior participação dos interessados;
RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo para a manifestação de interesse e entrega da documentação prevista no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, referente ao Projeto São Vicente.
Art. 2º O novo prazo passa a ser contado a partir da publicação dessa portaria, retroagindo os seus efeitos a 25 de abril de 2026.
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2026.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIRAPORA/MG, 08 de julho de 2026.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal de Pirapora

Publicado por:
Thiago Brito Barbosa
Código Identificador:A89373D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2026

RETIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

O Município de Pitangui/MG, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, a **retificação da data de realização da sessão pública** da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia destinados à reforma da Unidade Básica de Saúde Pontello, situada na Rua Doutor José Maria de Carvalho, s/n, Bairro Padre Libério, no Município de

Pitangui/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos integrantes do edital.

Onde se lê: sessão pública em **16 de julho de 2026**, às 08h30min.
Leia-se: sessão pública em **20 de julho de 2026**, às 08h30min, por meio da plataforma AMM Licita.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do edital.
Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangui, situada na Rua Padre Belchior, nº 51, Centro, pelo telefone (37) 99975-0291, pelo sítio eletrônico www.pitangui.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacao@pitangui.mg.gov.br.

Publicado por:
Pompeia Leao Caldas
Código Identificador:DA1A11BC

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2026

RETIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

O Município de Pitangui/MG, por intermédio da Diretoria de Compras e Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, a **retificação da data de realização da sessão pública** da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia destinados à reforma da Unidade Básica de Saúde José Rodrigues Chaves, situada no Bairro Brumado, no Município de Pitangui/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos integrantes do edital.

Onde se lê: sessão pública em **17 de julho de 2026**, às 08h30min.
Leia-se: sessão pública em **21 de julho de 2026**, às 08h30min, por meio da plataforma AMM Licita.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do edital.
Informações complementares poderão ser obtidas junto à Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangui, situada na Rua Padre Belchior, nº 51, Centro, pelo telefone (37) 99975-0291, pelo sítio eletrônico www.pitangui.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacao@pitangui.mg.gov.br.

Publicado por:
Pompeia Leao Caldas
Código Identificador:EF5EF8F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA

Ata da Reunião do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Fundo – MG referente ao Processo Licitatório N° 118/2026, Credenciamento nº 10/2026, tendo como objeto o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de Solda MIG, incluindo material para que seja feita a manutenção de máquinas, veículos, implementos e peças vigente deste credenciamento, conforme especificado no edital. Aos oito dias do mês de julho de 2026, às 14:10 horas, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de acordo com a Portaria N° 49 de 03 de março de 2026, os membros que abaixo assinam, convocados pelo Prefeito Municipal Sr. Rosiel de Lima para analisar a documentação do licitante SERRALHERIA MATEUS LTDA. A Comissão verificou que os licitantes apresentaram toda a documentação exigida no edital e então aderiram ao presente credenciamento com o valor correspondente ao orçado pela Secretaria Municipal de Obras. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata assinada pela CPL.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:65077C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA

Ata da Reunião do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Fundo/MG, referente ao Processo Licitatório nº 117/2026, Pregão Eletrônico nº 77/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços topográficos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Ação Social, conforme descrito no edital. Aos oito dias do mês de julho de 2026, às 13 horas, reuniu-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para análise e julgamento do recurso administrativo interposto no certame. Consta dos autos que duas, SOCIEDADE AGRÍCOLA SOUZA E CARDOZO SERVIÇOS LTDA, PEREIRA E COSTA GEOTECNOLOGIA LTDA, manifestaram intenção de recorrer da decisão proferida na sessão pública, tendo sido concedido o prazo legal para apresentação das razões recursais. Contudo, transcorrido o prazo estabelecido no edital e na Lei nº 14.133/2021, as empresas não apresentaram suas razões de recurso, restando caracterizada a decadência do direito de recorrer. Registra-se, ainda, que a empresa recorrida, ainda sim apresentou contrarrazões, oportunidade em que juntou aos autos a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA. Analisando os documentos apresentados constatamos que a empresa **AILTON DE SOUZA FERNANDES** apresentou o senhor ENILSON TAVARES PAES JUNIOR como responsável técnico. Assim, esta comissão abre prazo de 05 dias, para que todos os licitantes tomem ciência, dado que o referido senhor atualmente é servidor ocupante do cargo de Gestor de Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal de Poço Fundo, o que torna impossível a empresa manter relação com a Administração nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, fica concedido o prazo de 05 dias para sanar a irregularidade e apresentar novo responsável técnico, ficando o prosseguimento de sua habilitação condicionado à regularização da situação apontada. Nada mais, lavrou-se a presente ata, assinada pelos membros da Portaria nº 49, de 03 de março de 2026.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:16C2BA3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PUBLICA 02-26

A Prefeitura Municipal de Poço Fundo - MG, mediante o Departamento de Licitações, comunica aos interessados que às 13:00 horas, do dia 29 de julho de 2026, procederá a CHAMADA PÚBLICA nº 02/2026, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 06 de 08/05/2020, na sala de reuniões do Setor de Licitações, no 2º andar da Prefeitura Municipal, sito à Praça Tancredo Neves, nº 3000, Centro. O edital encontra-se no site www.pocofundo.mg.gov.br.

Poço Fundo, 08 de julho de 2026

PATRÍCIA SARKÍS CARNEIRO ABRAHÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:AC9DBEE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO 13/26

O Prefeito Municipal de Poço Fundo - MG, Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Poço Fundo - MG, nos termos da Lei de Licitações, comunica que encontra-se aberto o Processo Licitatório N° 141/2026, Credenciamento nº

13/26, tendo como objeto da presente licitação o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE O PERÍODO VIGENTE DESTE CREDENCIAMENTO. A data para o recebimento do envelope a partir do dia 15 de julho de 2026, às 10:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Poço Fundo - MG ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

ROSIEL DE LIMA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:29F2B942

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0198/26
Decorrência: Processo Licitatório N° 000115/26 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0075/26
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE RITBOX PARA OS PARTICIPANTES DAS AÇÕES DO PROGRAMA DA SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO EDITAL
Contratado: KEITI FERNANDA ALVES REIS, CNPJ n° 59.820.994/0001-35. Valor global estimado de R$ 42.840,00. Data da assinatura: 03/07/2026. Vigência: Conforme art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á da data de sua assinatura até um período de 12 meses, sendo 03 de julho de 2026 até 03 de julho de 2027, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado por igual período
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:3170DC4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0199/26
Decorrência: Processo Licitatório N° 000119/26 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0078/26
Objeto: REG PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPRESSORES ODONTOLOGICOS PARA ATNENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DESTE MUNICIPIO, CONFORME DESCRITO NO EDITAL
Contratado: AFOX EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ n° 48.822.668/0001-40. Valor global estimado de R$ 17.000,00. Data da assinatura: 06/07/2026. Vigência: Conforme art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á da data de sua assinatura até um período de 12 meses, sendo 06 de julho de 2026 até 06 de julho de 2027, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado por igual período
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:1AE72962

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO ELETRONICO 92-26

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 14.133/21 e Lei 10.024 de 20/09/19, realizará o Processo Licitatório n° 139/2026, Pregão Eletrônico nº 92/2026, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RAÇÕES PARA ALIMENTAR OS ANIMAIS DO ABRIGO MUNICIPAL (PROJETO AMOR DE VIRA-LATA), COM ENTREGA CONFORME DESCRITO NO EDITAL. A data de abertura será dia 28 de JULHO de 2026, 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se no site http://pe.pocofundo.mg.gov.br e os manuais para participação no sistema eletrônico encontram-se no site http://www.pocofundo.mg.gov.br.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:F5D4FC23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.423, DE 08 DE JULHO DE 2026

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, os imóveis que menciona.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA:
Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins dedesapropriaçãoadministrativa ou judicial, as áreas dos imóveis abaixo descritos, conforme croqui (planta) e memoriais descritivos que ficam fazendo parte integrante deste decreto:
I - área de 31,62 m² (trinta e um metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados) e perímetro de 168,15m (cento e sessenta e oito metros e quinze centímetros), do imóvel inscrito e registrado no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Pouso Alegre sob o número de matrícula nº 32.485;
II - área de 63,26 m² (sessenta e três metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados) e perímetro de 264,56m (duzentos e sessenta e quatro metros e cinquenta e seis centímetros), do imóvel inscrito e registrado no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Pouso Alegre sob o número de matrícula nº 32.485;
III - área de 17,72 m² (dezessete metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados) e perímetro de 70,40m (setenta metros e quarenta centímetros) do imóvel inscrito e registrado no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Pouso Alegre sob o número de matrícula nº 66.518;
IV – área de 3,73 m² (três metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados) e perímetro de 21,86m (vinte e um metros e oitenta e seis centímetros), do imóvel inscrito e registrado no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Pouso Alegre sob o número de matrícula nº 70.097;
V – área de 9,37 m² (nove metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados) e perímetro de 45,21m (quarenta e cinco metros e vinte e um centímetros), do imóvel inscrito e registrado no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Pouso Alegre sob o número de matrícula nº 70.098;
VI - área de 129,49 m² (cento e vinte e nove metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados) e perímetro de 230,37m (duzentos e trinta metros e trinta e sete centímetros) do imóvel inscrito

e registrado no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Pouso Alegre sob o número de matrícula nº 70.099; e
VII - área de 129,49 m² (cento e vinte e nove metros quadrados e quarenta e nove centímetros 28,16 m² (vinte e oito metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados) e perímetro de 151,23m (cento e cinquenta e um metros e vinte e três centímetros) do imóvel inscrito e registrado no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Pouso Alegre sob o número de matrícula nº 78.018.
Art. 2º A desapropriação prevista no art. 1º deste Decreto destina-se à implantação e pavimentação de via pública, a fim de atender ao interesse público, mediante a melhoria das condições de mobilidade urbana, acesso e circulação na região.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Pouso Alegre - MG, 08 de julho de 2026.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:7090BECC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
DECISÃO INSTAURADORA

Procedimento nº 002/2026

Matrícula/transcrição originária: (x) Imóvel Privado ou () imóvel público
Protocolo Municipal : 110101/2025

Trata-se de processo iniciado por solicitação do legitimado Sr**. JÉSUS PEREIRA ROSA**, brasileiro, casado, aposentado**,** inscrito no CPF 3**.9**.6**-15, residente e domiciliado em Pouso Alegre, na Rua A. de S. G., **, postulando a instauração formal da regularização fundiária em "terras rurais fundiária constantes na Matrícula 79.818 do Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre, no Município de Pouso Alegre, MG.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo, indicando a classificação da modalidade:

Deverá o processo correr como REURB – E.

O departamento e a comissão deverão, dentro de suas atribuições, entre outras funções já estabelecidas na Lei 13.465/2017:

Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei 13.465/17).
Aprovar e acompanhar a execução do cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça estadual;
Aprovar o projeto de regularização fundiária;
Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17;
Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público).

Pouso Alegre, 13 de Março de 2026.

Departamento de Regularização Fundiária
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG
Decreto Municipal 5841/2024

Publicado por:
Eder do Couto Nora
Código Identificador:80422875

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE POSTURAS Nº 0060/2026 – NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO (MULTA DE POSTURAS)

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Departamento de Fiscalização de Posturas, após tentativas de entrega do Auto de Infração e Multa listado abaixo, vem através deste **Edital**, conforme previsto no artigo 256 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e no **Artigo 211, §2º da Lei Municipal 6.543/2021** (Código de Posturas), notificar o contribuinte abaixo relacionado sobre autuação por infração ao Código de Posturas Municipais:

AUTUADO: LUIZ FILIPE OLIVEIRA SANTOS
CPF/CNPJ: *.593.***-35**
AIM: 0227/2026
DATA DA CONSTATAÇÃO: 13/12/2025
INFRAÇÃO: FALTA DE LICENÇA PRÉVIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO (ART. 93, 94 DA LEI 6.543/2021).
VALOR DA MULTA: R$ 1421,18 (MIL QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS).
OBS: REALIZAÇÃO DO EVENTO "CERVEJADA DO DIREITO" SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MUNICÍPIO.

O(a) autuado(a), caso haja interesse, poderá protocolar defesa, preferencialmente pelo Autoatendimento disponível no site *www.pousoalegre.mg.gov.br* ou *pousoalegre.atende.net*, remetida ao Departamento de Fiscalização de Posturas, no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, a contar da publicação deste edital, comprovando os fatos que vier alegar.

A defesa deve estar devidamente assinada pelo(a) autuado(a) ou responsável (munido de procuração), com os seguintes documentos:

* Petição, devidamente assinada pelo(a) autuado(a) ou representante legal;
* Cópia do Auto de Infração e Multa (AIM), (ou cópia deste edital); e,
* Cópia de documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, se pessoa jurídica, que comprove a representação ou Procuração.

A falta dos documentos solicitados poderá ocasionar o não reconhecimento do pedido, caso não seja possível comprovar a legitimidade do requerente ou autenticidade dos documentos. A assinatura do requerente deve ser igual a constante no documento de identificação para comprovação da legitimidade. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma autuação.

Não sendo apresentado recurso em Primeira Instância Administrativa, dentro do prazo estabelecido, o débito será lançado e a guia disponibilizada através da internet no site *pousoalegre.atende.net > Autoatendimento > Cidadão > Emissão de Boleto > Emissão de Guias Receitas Diversas.*

O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das determinações impostas pela Lei 6.543/2021. No caso de reincidência da infração será aplicada multa em dobro, conforme previsto no Art. 8º, § 4º da lei supracitada.

Pouso Alegre, 08 de julho de 2026.

ANGELO WAGNER RAMOS
Gerente Interino do Departamento de Fiscalização de Posturas
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG

Publicado por:
Eder do Couto Nora
Código Identificador:38270C4C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE POSTURAS Nº 0061/2026 – NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO (MULTA – LIMPEZA DE TERRENO)

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Departamento de Fiscalização de Posturas, após tentativas de entrega dos Autos de Infração e Multa listados abaixo, vem através deste Edital, conforme previsto no artigo 256 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e no **Artigo 219, Parágrafo único** da Lei Municipal 6.543/2021 (Código de Posturas) notificar o(a) contribuinte abaixo relacionado(a) sobre autuação (multa) por infração a legislação municipal:

AUTUADO(A): LUCIANA ALVES VILELA TAKASSI
CPF/CNPJ: ***.170.***-53
AIM: 0204/2025
DATA DA CONSTATAÇÃO: 13/05/2025
INFRAÇÃO: FALTA DE LIMPEZA/MANUTENÇÃO DE TERRENO PARTICULAR (ART. 11 DA LEI 6.543/2021)
VALOR DA MULTA: R$ 1817,17 (MIL OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).
OBS: -

O(A) proprietário(a) ou representante legal, caso haja interesse, poderá protocolar defesa, preferencialmente pelo Autoatendimento disponível no site *www.pousoalegre.mg.gov.br* ou *pousoalegre.atende.net*, remetida ao Departamento de Fiscalização de Posturas, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste edital, comprovando os fatos que vier alegar.

A defesa deve estar devidamente assinada pelo(a) proprietário(a) ou representante legal (mediante comprovação), com os seguintes documentos:

* Petição, devidamente assinada pelo(a) autuado(a) ou representante legal;
* Cópia do Auto de Infração e Multa (AIM), (ou cópia deste edital); e,
* Cópia de documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, se pessoa jurídica, que comprove a representação ou Procuração.

A falta dos documentos solicitados poderá ocasionar o não reconhecimento do pedido, caso não seja possível comprovar a legitimidade do requerente ou autenticidade dos documentos. A assinatura do requerente deve ser igual a constante no documento de identificação para comprovação da legitimidade. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma autuação.

Não sendo apresentado recurso em Primeira Instância Administrativa, dentro do prazo estabelecido, o débito será lançado e a guia disponibilizada através da internet no site *pousoalegre.atende.net > Autoatendimento > Cidadão > Emissão de Boleto > Emissão de Guias Receitas Diversas.*

O pagamento da multa não exime o(a) proprietário(a) ou responsável do cumprimento das determinações impostas pela legislação municipal.

Pouso Alegre, 08 de julho de 2026.

ANGELO WAGNER RAMOS
Gerente Interino do Departamento de Fiscalização de Posturas
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG

Publicado por:
Eder do Couto Nora
Código Identificador:E83200A8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE POSTURAS Nº 0062/2026 – NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO (MULTA – LIMPEZA DE TERRENO)

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Departamento de Fiscalização de Posturas, após tentativas de entrega dos Autos de Infração e Multa listados abaixo, vem através deste Edital, conforme previsto no artigo 256 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e no **Artigo 219, Parágrafo único** da Lei Municipal 6.543/2021 (Código de Posturas) notificar o(a) contribuinte abaixo relacionado(a) sobre autuação (multa) por infração a legislação municipal:

AUTUADO(A): MARCO VILHENA BRAGA
CPF/CNPJ: ***.163.***-60
AIM: 0236/2024
DATA DA CONSTATAÇÃO: 22/06/2024
INFRAÇÃO: FALTA DE LIMPEZA/MANUTENÇÃO DE TERRENO PARTICULAR (ART. 11 DA LEI 6.543/2021)
VALOR DA MULTA: R$ 1.666,72 (MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).
OBS: -

O(A) proprietário(a) ou representante legal, caso haja interesse, poderá protocolar defesa, preferencialmente pelo Autoatendimento disponível no site *www.pousoalegre.mg.gov.br* ou *pousoalegre.atende.net*, remetida ao Departamento de Fiscalização de Posturas, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste edital, comprovando os fatos que vier alegar.

A defesa deve estar devidamente assinada pelo(a) proprietário(a) ou representante legal (mediante comprovação), com os seguintes documentos:

* Petição, devidamente assinada pelo(a) autuado(a) ou representante legal;
* Cópia do Auto de Infração e Multa (AIM), (ou cópia deste edital); e,
* Cópia de documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, se pessoa jurídica, que comprove a representação ou Procuração.

A falta dos documentos solicitados poderá ocasionar o não reconhecimento do pedido, caso não seja possível comprovar a legitimidade do requerente ou autenticidade dos documentos. A assinatura do requerente deve ser igual a constante no documento de identificação para comprovação da legitimidade. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma autuação.

Não sendo apresentado recurso em Primeira Instância Administrativa, dentro do prazo estabelecido, o débito será lançado e a guia disponibilizada através da internet no site *pousoalegre.atende.net > Autoatendimento > Cidadão > Emissão de Boleto > Emissão de Guias Receitas Diversas.*

O pagamento da multa não exime o(a) proprietário(a) ou responsável do cumprimento das determinações impostas pela legislação municipal.

Pouso Alegre, 08 de julho de 2026.

ANGELO WAGNER RAMOS
Gerente Interino do Departamento de Fiscalização de Posturas
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG

Publicado por:
Eder do Couto Nora
Código Identificador:142B880F

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
RESOLUÇÃO Nº 11/2026/CMDCA DE 01 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético da Execução Financeira da prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA dos meses de abril a junho/2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.564 de 10 de Abril de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.789 de 11 de abril de 2023, e conforme deliberação em Plenária no dia 01 de julho de 2026;

Considerando a apresentação do Demonstrativo Sintético da Execução Financeira da prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA pela Secretaria de Políticas Sociais na reunião ordinária de 06 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a prestação de contas do Demonstrativo Sintético da Execução Financeira da prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, do primeiro trimestre de 2026 (abril - junho), apresentada pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais do Município de Pouso Alegre/MG.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário a presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pouso Alegre/MG, 01 de julho de 2026.

VALERIA PEREIRA SILVA RUBIO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Laerte Henrique Piza
Código Identificador:25D3252C

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
RESOLUÇÃO Nº 12/2026/CMDCA DE 01 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a ratificação das propostas aprovadas na 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pouso Alegre/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.564, de 10 de abril de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 6.789, de 11 de abril de 2023, e conforme deliberação da Plenária realizada em 01 de julho de 2026;
Considerando a realização da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pouso Alegre/MG, ocorrida em 25 de junho de 2026, espaço democrático de participação social destinado à avaliação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
Considerando que as propostas debatidas e aprovadas pelos delegados da Conferência foram submetidas à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião plenária realizada em 01 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar as propostas aprovadas na 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 25 de junho de 2026, conforme deliberação da Plenária do CMDCA de 01 de julho de 2026, nos seguintes eixos temáticos:

I – Eixo 1 – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social

Municipal:

• Realização de pré-conferências nas escolas, de modo a alcançar mais adolescentes e despertar maior interesse nas temáticas relacionadas aos seus direitos;
• Fortalecer a participação social de crianças e adolescentes no CMDCA por meio dos grêmios estudantis e dos representantes de turma eleitos nas escolas;
• Realizar consulta à opinião de crianças e adolescentes acerca da execução dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA.

Estadual:

• Criação de espaço regional voltado ao estímulo do debate público juvenil, fortalecendo a participação social dos adolescentes.

União:

• Desenvolvimento de projetos voltados ao estímulo do protagonismo de crianças e adolescentes no debate sobre seus direitos, assegurando que suas vozes sejam ouvidas.

II – Eixo 2 – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares

Municipal:

• Criação do 2º Conselho Tutelar no Município;
• Implementação de equipe técnica exclusiva composta por psicólogo, assistente social e advogado para assessoramento ao colegiado;
• Impedimento de candidatura à eleição subsequente para Conselheiro Tutelar condenado por decisão transitada em julgado, bem como nos casos de advertência ou processo administrativo, conforme proposta aprovada.

Estadual:

• Reativação, em nível regional, das formações continuadas destinadas aos Conselhos Tutelares, contemplando as macrorregiões.

União:

• Estabelecer impedimento para candidatura à eleição subsequente do Conselheiro Tutelar que receber advertência ou responder a processo administrativo, conforme proposta aprovada.

III – Eixo 3 – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária

Municipal:

• Implantação do Serviço de Família Acolhedora e de República para egressos do SAICA;
• Ampliação da oferta de serviços de contraturno escolar para crianças de 4 a 12 anos em todos os territórios do município;
• Investimento em infraestrutura de espaços de convivência familiar e comunitária, como praças, parques e áreas esportivas.

Estadual:

• Financiar centros regionais territorializados de educação parental, ofertando atendimento psicossocial, profissionalização, lazer e esporte.

União:

• Extinção das apostas esportivas eletrônicas ("bets") e da escala de trabalho 6x1.

IV – Eixo 4 – Prevenção e Enfrentamento das Violências
Municipal:

• Construção e implementação de fluxograma unificado da Rede de Proteção;
• Implantação de capacitação continuada para profissionais que atuam com crianças e adolescentes em temas relacionados à prevenção das violências;

• Ampliação e fortalecimento das escolas em tempo integral e dos projetos culturais e esportivos nos territórios, com garantia de transporte.

Estadual:

• Implantação de sistema unificado de acompanhamento da Rede de Proteção.

União:

• Fortalecer mecanismos para restringir o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos inadequados na internet, intensificando a fiscalização e estabelecendo medidas de responsabilização e punição para plataformas digitais e empresas de tecnologia.

V – Eixo 5 – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho

Municipal:

• Inclusão de equipes multiprofissionais em todas as escolas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935/2019, garantindo atendimento e acompanhamento dos estudantes;
• Ampliação das vagas de Jovem Aprendiz nos órgãos públicos;
• Ampliação da oferta de vagas em período integral para o Ensino Fundamental II e de berçários nas escolas rurais, bem como implementação de projetos voltados à cidadania, aos direitos humanos e aos direitos da criança e do adolescente.

Estadual:

• Ampliação do repasse de recursos estaduais destinados à manutenção e expansão das políticas educacionais e socioassistenciais, garantindo a continuidade das equipes multiprofissionais nas escolas e da educação em tempo integral.

União:

• Fortalecimento da aprendizagem profissional, expansão da educação integral, ampliação da proteção social às famílias e erradicação do trabalho infantil digital, assegurando financiamento contínuo para estados e municípios.

VI – Eixo 6 – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas

Municipal:

• Fortalecimento das medidas socioeducativas em meio aberto, mediante ampliação da equipe técnica multiprofissional e destinação de espaço próprio de convivência para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
• Integração da Rede de Proteção, fortalecendo a articulação entre assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e sistema de justiça, com construção de fluxos intersetoriais de atendimento;
• Reserva de vagas prioritárias em projetos culturais, esportivos e de qualificação profissional, bem como criação de bolsas de incentivo à participação em atividades socioeducativas.

Estadual:

• Humanização das unidades socioeducativas, com ampliação das equipes multiprofissionais, melhoria dos espaços destinados ao esporte, cultura e lazer, além da criação de programas estaduais de acompanhamento dos adolescentes após o desligamento das medidas socioeducativas.

União:

• Ampliação do financiamento destinado à execução das medidas socioeducativas, mediante criação de fundo específico para qualificação das medidas em meio aberto e fechado, garantindo repasses regulares aos estados e municípios.

Art. 2º As propostas ratificadas por esta Resolução deverão ser encaminhadas às instâncias competentes, observadas as respectivas esferas de governo, para subsidiar a etapa estadual da Conferência e a formulação, implementação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 01 de julho de 2026.

VALÉRIA PEREIRA SILVA RÚBIO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Laerte Henrique Piza
Código Identificador:AEE0F6FF

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
RESOLUÇÃO Nº 40/2026/CMAS DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a exclusão da inscrição da OSC Associação de Promoção do Menor (Matriz) no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pouso Alegre/MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.856/2023, conforme deliberação em Plenária realizada no dia, 31 de março de 2026;
Considerando a análise realizada pela Comissão de Inscrição, Acompanhamento das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais instituída por este Conselho;
Considerando a Resolução nº 05/2024 deste Conselho, que dispõe sobre a inscrição de Organizações da Sociedade Civil no CMAS;
Considerando que a OSC Associação de Promoção do Menor (Matriz) não executa serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no município de Pouso Alegre/MG, deixando de realizar atendimento continuado, permanente e planejado, conforme os parâmetros estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e demais legislações vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a exclusão da inscrição da OSC Associação de Promoção do Menor (Matriz), CNPJ: 23.953.177/0001-08, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pouso Alegre/MG, em razão da não execução de serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no município de Pouso Alegre/MG.
Art. 2º A exclusão da inscrição implica o desligamento da instituição do cadastro de entidades e organizações de assistência social mantido por este Conselho.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILMARA APARECIDA SILVÉRIO MACHADO
Presidente do CMAS de Pouso Alegre/MG

Publicado por:
Laerte Henrique Piza
Código Identificador:8A0FDCD1

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
RESOLUÇÃO Nº 41/2026/CMAS DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o deferimento da OSC Associação de Promoção do Menor (Filial), no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pouso Alegre/ MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 6.856/2023, conforme deliberação em Plenária no dia 24 de junho de 2026;

Considerando a análise dos documentos apresentados;

Considerando a Lei Federal nº 8.742/1993;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);

Considerando a Resolução nº 14/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social; e

Considerando a Resolução nº 05/2024 deste Conselho;

RESOLVE:

Art 1º - Deferir a inscrição de Nº 51 a OSC Associação de Promoção do Menor (Filial), CNPJ 23.953.177/0003-70;

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

GILMARA APARECIDA SILVÉRIO MACHADO
Presidente do CMAS de Pouso Alegre/MG

Anexo I

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre/MG declara, para devidos fins, que a Associação de Promoção do Menor (Filial), CNPJ 23.953.177/0003-70, possui inscrição neste Conselho, sob o nº 51 e entregou a documentação comprobatória da execução de sua finalidade através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo, tendo como objetivo geral desenvolver atividades de interesse público e social na assistência social especificamente no que tange o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, os se enquadrando na Proteção Social Especial de alta complexidade, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

Pouso Alegre-MG, 24 de junho de 2026.

Válido até 24 de junho 2028.

GILMARA APARECIDA SILVÉRIO MACHADO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Laerte Henrique Piza
Código Identificador:5E31E915

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS nº 59/2026 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para suprir as necessidades do Departamento de Alimentação Escolar.A sessão pública será realizada no dia 22 de julho de 2026 as 09h01min. O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e do site da Prefeitura (www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao). Informações: (35) 3112-2416 ou e-mail licitapamg@gmail.com. William de Oliveira Xavier Júnior –Agente de Contratação.

Pouso Alegre/MG, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:45312F74

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025

Processo Licitatório nº 061/2025 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 004/2025.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, cujo objeto é "**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS (CONSULTA MÉDICO PEDIATRA), PLANTÕES (PLANTÃO ESPECIALIDADES BÁSICAS – DIURNO PRESENCIAL, PLANTÃO PRESENCIAL ESPECIALIDADES – DIURNO ANESTESIA, PLANTÃO SOBREAVISO ESPECIALIDADES DIURNO E NOTURNO) E TRANSFERÊNCIAS (TRANSFERÊNCIA DIURNA E NOTURNA), SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PRATA/MG**".
Partes: Município de Prata-MG e **ANA PAULA SEVERINO BORGES LTDA.**
Valor total global: **R$2.948.400,00 (dois milhões novecentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais).**
Fundamento Legal: art. 107 da Lei 14.133/2021.
Vigência: de 14/07/2026 a 13/07/2027.
Data da assinatura: 08/07/2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:10B6B623

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2025

Processo Licitatório nº 184/2023 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 024/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, cujo objeto é o "**Credenciamento de profissionais e/ou pessoas jurídicas para prestação de serviços plantonistas, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, médicos cirurgiões e outros, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do município do Prata/MG**".
Partes: Município de Prata-MG e **M SCRAMIN CLINICA MEDICA EIRELI.**
Valor total global: R$864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais).
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 16/07/2026 a 15/07/2027. Data da assinatura: 08/07/2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:A7DBBBAA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 - B

Processo Licitatório nº 114/2024 – Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 015/2024.
Partes: Município de Prata-MG e **VALDIR AUGUSTO DA SILVA 52185869604.**
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço para utilização de saldo remanescente, que tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUINDO TAMBÉM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS"**.

Fundamento Legal: art. 84 da Lei 14.133/2021.
Valor Total: R$127.051,50 (cento e vinte e sete mil cinquenta e um reais e cinquenta centavos).
Prazo de vigência: de 11/07/2026 a 10/07/2027, ou, podendo ocorrer antes, caso haja exaurimento do saldo remanescente.
Data da assinatura: 09/07/2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:EA7C0965

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NO 248/2023

Processo Licitatório nº 007/2021 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2021.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, cujo objeto é o "**Credenciamento de profissionais e de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de Saúde para o ano de 2021, para as seguintes funções: médico ortopedista, médico dermatologista, médico oftalmologista, médico clinico geral, médico cardiologista, médico ginecologista e obstetra, consultas pré-operatório e pós operatório, médico cirurgião, procedimentos pequenas cirurgias e médicos plantonistas**".
Partes: Município de Prata-MG e **GISELLY FREITAS MENEGAZ VILELA.**
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Valor total global: R$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
Vigência: 17/07/2026 a 16/07/2027.
Data da assinatura: 08/07/2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:C8F1DF60

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249/2023

Processo Licitatório nº 056/2022 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 004/2022.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, cujo objeto é o "**Credenciamento de profissionais e de pessoas jurídica para prestação de serviços na área de Saúde para o ano de 2021, para as seguintes funções: médico cirurgião especialista de joelho, médico auditor, autorizador, revisor e regulador; diretor clinico do Pronto Atendimento Municipal e diretor clínico da Policlínica Conceição Aparecida Costa**".
Partes: Município de Prata-MG e **GISELLY FREITAS MENEGAZ VILELA.**
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Valor total global: R$432.000,00(quatrocentos e trinta e dois mil reais).
Vigência: 17/07/2026 a 16/07/2027.
Data da assinatura: 08/07/2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:30DE6322

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2023

Processo Licitatório nº 189/2021 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 008/2021.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, cujo objeto é o "**Credenciamento de profissionais e de pessoas jurídica para prestação de serviços na área de Saúde para o ano de 2021, para as seguintes funções: médico cirurgião especialista de joelho, médico auditor, autorizador, revisor e regulador; diretor clinico do Pronto Atendimento Municipal e diretor clínico da Policlínica Conceição Aparecida Costa**".
Partes: Município de Prata-MG e **GISELLY FREITAS MENEGAZ VILELA.**
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Valor total global: R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
Vigência: 17/07/2026 a 16/07/2027.
Data da assinatura: 08/07/2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:52BF7545

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 428/2023

Processo Licitatório nº 184/2023 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 024/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, cujo objeto é o "**Credenciamento de profissionais e/ou pessoas jurídicas para prestação de serviços plantonistas, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, médicos cirurgiões e outros, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do município do Prata/MG**".
Partes: Município de Prata/MG e **TANNUS SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADES SIMPLES LTDA.**
Valor total global: R$30.000,00 (trinta mil reais).
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 19/07/2026 a 18/07/2027. Data da assinatura: 08/07/2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:4199B6D4

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 324/2026

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado final de candidatos aprovados no concurso público n. 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os candidatos aprovados em concurso público, abaixo discriminados para proverem o seguinte cargo:

ENFERMEIRO(A) PADRÃO

BÁRBARA QUEIROZ ANCHIETA

Art. 2º - A posse dos candidatos aprovados e nomeados no art. 1º ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação deste ato de provimento (Art. 35 § 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de Prata).

Art. 3º - No ato da posse o candidato deve apresentar toda a documentação exigida no item 8.3 do Edital de Concurso nº 001/2022, declaração pública de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função publica (art. 35 § 3º da Lei Complementar n. 002/2006, de 31 de janeiro de 2006).

§ 1º - O candidato será submetido, para efeito de posse, a exame médico oficial conforme item 8.3.1 do edital.

§ 2º - O candidato que no ato da posse não apresentar o documento previsto no caput será eliminado conforme item 8.4 do edital.

Art. 4º - O prazo para o candidato entrar em exercício é de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração (art. 37 § 3º do Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 08 de julho de 2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Aissa Silva
Código Identificador:5314F166

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 325/2026

EXONERA E DECLARA VAGO CARGO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Prata, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 58, inciso I da Lei Complementar nº 002/2006, de 31 de janeiro de 2006 e Art. 82, Inciso II, Letra "a" da Lei Orgânica do Município de Prata-MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de **06/07/2026 a Sra. MARIA CARMEM BORGES DE NORMANDIA** servidora público ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA.**

Art. 2º - *Declarar vago*, a partir de **06/07/2026** nos termos do inciso I, do art. 58, da Lei Complementar nº 002, de 31 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prata-MG, o cargo efetivo de **PROFESSORA** ocupado por **MARIA CARMEM BORGES DE NORMANDIA** em virtude de sua exoneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em **06/07/2026.**

Prefeitura Municipal de Prata, em 08 de julho de 2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Aissa Silva
Código Identificador:24084D15

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 326/2026

ATO DESIGNATÓRIO PARA LOCOMOÇÃO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** o **Decreto n° 2.691/2011, de 20/12/2011**, o qual disciplina normas que define os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota e transporte municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de **08/07/2026 a servidora Sra. Jaynne Correia Guimarães, ocupante** do cargo de **ENFERMEIRA** servidora pública desta Prefeitura, para, sem ordem de nomeação ou precedência, em conjunto ou separadamente, utilizar da Frota Municipal de **categoria B**, devendo este, cumprir com todas as exigências previstas no Decreto que regulamenta os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota e transporte municipal.

Art. 2º - Deve o servidor acima designado assinar, o "Termo de Responsabilidade", que trata da utilização da frota municipal, declarando assim, conhecer e concordar com todas as normas e exigências deste ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 08 de julho de 2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Aissa Silva
Código Identificador:765AA134

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 327/2026

ATO DESIGNATÓRIO PARA LOCOMOÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** o **Decreto n° 2.691/2011, de 20/12/2011**, o qual disciplina normas que define os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota e transporte municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de **08/07/2026 o servidor Sr. Geovanny Carlo Oliveira Lima , ocupante** do cargo de **Médico Generalista** servidor público desta Prefeitura, para, sem ordem de nomeação ou precedência, em conjunto ou separadamente, utilizar da Frota Municipal de **categoria B**, devendo este, cumprir com todas as exigências previstas no Decreto que regulamenta os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota e transporte municipal.

Art. 2º - Deve o servidor acima designado assinar, o "Termo de Responsabilidade", que trata da utilização da frota municipal, declarando assim, conhecer e concordar com todas as normas e exigências deste ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 08 de julho de 2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Aissa Silva
Código Identificador:AB560C37

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 328/2026

FAZ EXONERAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir de 08/07/2026 o servidor abaixo, de sua respectiva função gratificada:

RESPONSÁVEL POR GERIR O PROCESSO DE COMPRAS **PRISCILLA POANCA RIBEIRO FLORES**	80%	CALCULADO SOBRE O VENCIMENTO BASE DO CARGO DE CARREIRA

Art. 2º - Em razão da presente exoneração, este servidor, não mais fará jus à percepção da gratificação de função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 08 de julho de 2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Aissa Silva
Código Identificador:77299174

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 329/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 002/2021, alterada pela Lei Complementar nº 015/2022:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 10/07/2026, o servidor efetivo **ROBERTA AGRELLI ALVES ,** para exercer a Função Gratificada de **Responsável por Gerir o Processo de Compras.**

Art. 2º - Conceder gratificação da função de 80% (oitenta por cento) a ser paga e calculada sobre os vencimentos do cargo de carreira, ao servidor **ROBERTA AGRELLI ALVES.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 10/07/2026.

Prefeitura Municipal de Prata, em 08 de julho de 2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Aissa Silva
Código Identificador:756CD034

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2026 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Processo Licitatório nº 086/2026 – Modalidade: **Inexigibilidade de Licitação** nº 027/2026.
Objeto: Contratação de empresa para realização de Curso sobre Saúde Mental e Inteligência Emocional, Treinamento sobre NR-1, PGR- Programa de Prevenção dos Riscos Psicossociais, Abusos, Assédio Moral e Sexual, Ambientes Tóxicos, Doenças Emocionais do Trabalho, Melhoria do Atendimento e Relações Humanas com abordagem em como lidar com os sentimentos, conflitos e desafios do ambiente de trabalho para os Profissionais da Prefeitura Municipal do Prata-MG, para a Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho SIPAT - 2026, a se realizar no perídio de 06 à 10 de julho de 2026. Referente Emenda Impositiva Municipal do vereador Fábio Eustáquio Pereira.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **INSTITUTO MOTIVAR E HUMANIZAR TREINAMENTOS DE EXCELENCIA, HUMANIZAÇÃO E SAÚDE MENTAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **11.170.971/0001-04**
Valor Total Global: **R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**
Fundamento Legal: Inciso III, f" do art. 74, da Lei n. 14.133/21.
Data da Ratificação: 06/07/2026.
Data da Assinatura: 08/07/2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:AD890B35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA AO EXTRATO DE EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°: 053/2026. MODALIDADE PREGÃO N.°: 024/2026.

A Prefeitura Municipal de Recreio/MG, torna a público a presente ERRATA referente ao Extrato de Edital do Processo Administrativo nº 053/2026, Pregão nº 024/2026, publicado no Diário Oficial dos Munícipios Mineiros, no dia 07 de julho de 2024, edição nº 4311 para informar a seguinte correção:

Onde se lê: "**A sessão pública será dia 16/07/2026 às 09h:00min"**
Leia-se: **"A sessão pública será dia 21/07/2026 às 09h:00min"**

Recreio/MG, 08 de julho de 2026.

RONEI DE PAULA COSTA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Daiane da Silveira Rezende
Código Identificador:3E8A0B75

SETOR JURÍDICO
DECRETO Nº 204, DE 08 DE JULHO DE 2026

"Institui o Programa Municipal de Reconhecimento e Premiação de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Recreio e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar os profissionais da educação e melhorar a qualidade do ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas voltadas à Alfabetização e à Recomposição das Aprendizagens na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:
I - Identificar, valorizar e dar visibilidade a práticas pedagógicas e de gestão escolar exitosas;
II - Incentivar a melhoria na qualidade do processo de ensino e aprendizagem na idade certa;
III - Promover o intercâmbio de experiências inovadoras entre os professores e as escolas da Rede Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES E CATEGORIAS

Art. 3º Poderão participar do processo de reconhecimento os seguintes profissionais e unidades escolares:
I - Professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
II - Gestores Escolares (Diretores e coordenadores pedagógicos).

Art. 4º As boas práticas serão reconhecidas e avaliadas nas seguintes categorias:
I - Educação Infantil – Atividades de pré-alfabetização através da consciência fonológica e motora por meio do lúdico e do ambiente letrado;
II - Alfabetização e Letramento: Práticas que garantam o avanço na leitura e escrita até o final do 2º ano;
III - Recomposição das Aprendizagens: Estratégias de intervenção para superação de defasagens do 3º ao 5º Anos;
IV - Gestão Escolar Inovadora: Práticas de gestão democrática e acompanhamento pedagógico que impactem positivamente o fluxo escolar.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 5º Fica instituída a Comissão Avaliadora, composta por membros titulares e suplentes designados pela Secretaria Municipal de Educação (SME), que incluirá:
I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II - Representantes do Conselho Municipal de Educação;
III - Representantes de professores da Educação Básica municipal;
IV - Representantes de Pais ou responsáveis de alunos matriculados na rede municipal de Educação.

Art. 6º A Comissão utilizará os seguintes critérios para a avaliação:
I - Relevância e impacto na melhoria da aprendizagem;
II - Criatividade e inovação da prática adotada;
III - Possibilidade de replicação em outras escolas da rede;
IV - Envolvimento da comunidade escolar.

CAPÍTULO IV
DA PREMIAÇÃO E RECONHECIMENTO

Art. 7º Os autores das práticas selecionadas receberão o Certificado de Mérito Educacional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O detalhamento das inscrições, prazos e cronograma de avaliação será publicado anualmente por meio de Edital específico emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio, MG, 08 de julho de 2026.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:08F1452A

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 223, DE 08 DE JULHO DE 2026

Designar integrantes da Comissão Organizadora da 46ª Exposição Agropecuária de Recreio e da Comissão Organizadora do seu Concurso Leiteiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, **MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 81, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Recreio,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Organizadora da 46ª Exposição Agropecuária de Recreio, a se realizar no período de 22 a 26 de julho de 2026:

- Ana Carolina Fonseca Lima Medeiros;
- Ana Amélia Araújo de Oliveira e
- Carlos Alberto Xavier de Oliveira

Art. 2º Designar as pessoas abaixo relacionadas para integrarem a Comissão Organizadora do Concurso Leiteiro da 46ª Exposição Agropecuária de Recreio, a se realizar no período de 22 a 26 de julho de 2026:

- Carlos Alberto Xavier de Oliveira;
- Ana Amélia Araújo de Oliveira;
- Iano Ruback Silva;
- Juarez Celidonio de Barros;
- Jair Rodrigues Ferreira; e
- Ednaldo Marquito da Silva.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 08 de julho de 2026.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:0C06639B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Administrativo, referente à Adesão N.º 008/2026, a ARP Nº 035/2025, do Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DIVERSOS 0 KM, NOVOS, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS. Contratada: LIDER VEICULOS S. A. CNPJ: 02.789.552/0002-37 Valor global: R$ 150.526,00

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Cristina da Silva
Código Identificador:508B718A

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG, torna público o Extrato de Termo Aditivo, do Contrato 046/2023 referente ao Processo Licitatório n° 040/2023, Modalidade Pregão Presencial 002/2023, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARMORARIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS COMO GRANITOS, MÁRMORES, ARDÓSIAS, CUBAS EM INOX E CUBAS EM LOUÇA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
CONTRATADA: MARCOS VINICIUS OLIVEIRA SILVA 14997874647, CNPJ: 42.399.061/0001-13
Vigência Final: 03/07/2027

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Cristina da Silva
Código Identificador:E025C231

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO PROCESSO SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA SEI 456.333.024642/2026-04

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA SEI 456.333.026642/2026-04
PORTARIA/COR/INSTAURAÇÃO Nº 031/2026
Processo instaurado dia 08/07/2026
INDENIZATÓRIO SEI nº 456.333.013172/2026-70,

Comissão Processante:

GIOVANI CESAR ACORRONI ROMUALDO,

LUZINETE FERREIRA RODRIGUES e

VALÉRIA JANUÁRIO

Publicado por:
Valeria Januario Trindade
Código Identificador:BE23B257

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar e insere novas fontes na dotação orçamentária do exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.624, de 06 de janeiro de 2026 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2026, os Créditos Suplementares para reforço e inclusão das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 7.964.133,20 (sete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e vinte centavos).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
03.004.4.122.103.2861-3.3.90.40	1.501.000.0000	R$ 32.000,00
07.001.8.244.104.2833-3.3.50.41	1.500.903.0000	R$ 263.000,00
07.001.8.244.104.2833-3.3.90.30	1.500.511.0000	R$ 30.118,19
09.002.15.451.109.2835-3.3.90.39	1.500.519.0000	R$ 50.000,00
09.002.15.451.109.1862-4.4.90.51	1.754.000.0000	R$ 5.924.691,23
09.002.15.451.109.2835-3.3.90.39	1.500.518.0000	R$ 0,20
10.002.10.122.105.2836-4.4.90.52	1.500.520.1002	R$ 497.926,00
10.002.10.122.105.2836-3.3.90.30	1.500.513.1002	R$ 90.000,00
10.003.10.122.101.2625-3.1.71.70	1.621.000.0000	R$ 95.200,00
10.003.10.122.101.2625-3.3.71.70	1.621.000.0000	R$ 15.500,00
10.003.10.122.101.2625-4.4.71.70	1.621.000.0000	R$ 1.300,00
10.004.10.301.105.2398-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 5.100,00
10.004.10.301.105.2827-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 19.740,00
10.004.10.302.105.2399-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 31.400,00
10.004.10.302.105.2399-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 3.998,40
10.005.10.302.105.2400-3.3.90.39	1.500.000.1002	R$ 2.759,46
10.005.10.302.105.2401-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 49.180,32
10.006.10.302.105.2661-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 18.900,00
10.009.10.122.105.2847-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 55.000,00
13.001.4.122.101.2865-3.3.90.40	1.501.000.0000	R$ 6.559,40
13.001.4.122.101.2865-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 65.000,00
14.006.15.452.109.1832-4.4.90.51	1.752.000.0000	R$ 600.000,00
16.003.13.392.101.2753-3.3.90.30	1.500.000.0000	R$ 68.920,00
16.003.13.392.101.2753-4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 37.840,00
TOTAL		R$ 7.964.133,20

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
04.001.28.846.0.0029-3.3.90.91	1.500.000.0000	R$ 263.000,00
08.005.12.122.106.2834-3.3.90.30	1.500.501.1001	R$ 30.118,19
10.002.10.122.105.2836-3.3.90.99	1.500.505.1002	R$ 497.926,00
10.002.10.122.105.2836-3.3.90.99	1.500.500.1002	R$ 90.000,00
10.005.10.302.105.2640-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 15.500,00
10.005.10.302.105.2640-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 1.300,00
10.005.10.302.105.2400-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 49.180,32
10.006.10.302.105.2417-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 5.100,00
10.006.10.302.105.2417-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 31.400,00
10.006.10.302.105.2417-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 18.900,00
10.006.10.302.105.2417-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 19.740,00
10.006.10.302.105.2417-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 3.998,40
10.006.10.302.105.2417-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 55.000,00
10.009.10.305.105.2438-3.3.90.39	1.621.000.0000	R$ 95.200,00
10.011.10.122.101.2412-3.3.90.39	1.500.000.1002	R$ 2.759,46
11.001.4.122.101.1853-4.4.90.39	1.500.000.0000	R$ 0,20
11.001.4.122.101.1853-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 65.000,00
11.001.4.127.108.2858-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 32.000,00
13.001.18.542.115.2871-3.3.90.39	1.501.000.0000	R$ 6.559,40
14.004.6.183.111.1841-4.4.90.39	1.754.000.0000	R$ 5.924.691,23
14.008.6.183.101.2853-4.4.90.51	1.752.000.0000	R$ 600.000,00
16.002.27.813.101.2840-3.3.50.41	1.500.520.0000	R$ 50.000,00
16.003.13.392.114.2829-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 37.840,00
16.003.4.122.114.2774-3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 68.920,00
TOTAL		R$ 7.964.133,20

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 30 de junho de 2026.

Ribeirão das Neves/MG, 30 de junho de 2026.
.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

MARCELO FONSECA DA SILVA
Procurador Geral do Município

MARCÍLIO RODRIGUES SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B5E833E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.624, de 06 de janeiro de 2026 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2026, os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
09.002.15.451.102.2019-4.4.90.51	2.754.000.0000	R$ 1.000.000,00
09.002.15.451.102.2193-4.4.90.51	2.754.000.0000	R$ 1.000.000,00
09.002.15.451.109.1862-4.4.90.51	2.754.000.0000	R$ 1.000.000,00
TOTAL		R$ 3.000.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

RECURSOS		
SUPERÁVIT FINANCEIRO	2.754.000.0000	R$ 1.000.000,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO	2.754.000.0000	R$ 1.000.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	2.754.000.0000	R$ 1.000.000,00
TOTAL DE RECURSOS		R$ 3.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de julho de 2026.

Ribeirão das Neves/MG, 02 de julho de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

MARCELO FONSECA DA SILVA
Procurador Geral do Município

MARCÍLIO RODRIGUES SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:77E41842

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1123/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE.

EMPRESAS VENCEDORAS:

LS LOCAÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – CNPJ: 09.031.612/0001-16 - LOTE 1 perfazendo o valor total de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

MIDIASHOW LTDA – CNPJ: 03.831.809/0001-53 – LOTE 13 perfazendo o valor total de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

EPICO EVENTOS EIRELI ME- CNPJ - 14.505.252/0001-87 – LOTE 5 Perfazendo o total de R$ 411.800,00 (Quatrocentos e onze mil e oitocentos reais)

MOURA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – 11.706.210/0001-16 – LOTE 7 – perfazendo o total R$ 660.700,00 (Seiscentos e sessenta mil e setecentos reais)

PRIME SOUND PRODUCOES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 60.175.006/0001-21 os LOTES 3, 4 e 10 perfazendo o valor total de R$ 4.435.000,00 (Quatro milhões quatrocentos de trinta e cinco mil reais)

KS SOLUCOES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 40.404.272/0001-71 o LOTE 6 perfazendo o valor total de R$ R$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais)

LOCABET MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 03.778.642/0001-04 o LOTE 8, 9, 12 E 14 perfazendo o valor total de R$ 221.648,50(Duzentos e vinte e um mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)
MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ – 03.149.058/0001-90 o LOTE 2, perfazendo o valor total R$ 4.270.900,00 (Quatro milhões, duzentos e setenta mil e novecentos reais)

RADC SERVIÇOS EIRELE – CNPJ – 08.492.145/0001-69 o LOTE 11 perfazendo o valor total de R$ 27.700,00 (vinte sete mil e setecentos reais)

Ribeirão das Neves, 08 de Julho de 2026

VERÔNICA TRINDADE GUIMARÃES ALVES DIAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:60D77504

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456.333.027552/2025-07
CONTRATO Nº 193/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto no art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo em vista os documentos constantes do Processo Administrativo nº 456.333.027552/2025-07,

RESOLVE APOSTILAR o Contrato nº 193/2023, celebrado com a empresa anteriormente denominada **MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a atualização da qualificação da contratada, em razão da alteração de sua razão social, passando a constar:

Onde se lê:
MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Leia-se:
SAÚDE MAIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ da matriz: **27.243.049/0001-21**
Filial executora do contrato: CNPJ nº **27.243.049/0009-89**

A alteração decorre da **19ª Alteração Contratual** apresentada pela empresa, permanecendo inalterados o número de inscrição no CNPJ da matriz, sua personalidade jurídica, quadro societário responsável perante o contrato e todas as demais condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Apostilamento fundamenta-se no art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, por tratar-se de alteração meramente cadastral da contratada, que não implica modificação do objeto contratado, das obrigações assumidas, dos valores pactuados ou das demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 193/2023 e de seus aditivos, não modificadas pelo presente Apostilamento.

Ribeirão das Neves, 07 de julho de 2026.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA E SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A9813F45

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº 11/2026

Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão das Neves – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 3.718, de 30 de dezembro de 2015, considerando a deliberação da Plenária realizada em 16 de abril de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a composição das Comissões do CMDCA, aprovada no mês de abril de 2026, conforme deliberação do Conselho.

I – Comissão de REGISTROS:
Janaina Coimbra de J. Sá
Maurício Florentino da Silva;
Erica Aline de Souza Domingos;
Mirian Cristina Pereira;
Geraldo Piedade Gonçalves;
Adair Francisco Rodrigues;
Paula Carvalho dos Santos;

II – Comissão de SELEÇÃO:
Maurício Florentino da Silv;
Márcia Lilian Cunha Mendes;
Clara Cristina Guedes Ferreira Lima;

III – Comissão de MONITORAMENTO:
Rosiclear André Eleotério;
Mirian Cristina Pereira;
Jéssica Rafaela Batista dos Santos;
Erica Aline de Souza Domingos;
Geraldo Piedade Gonçalves;
IV – Comissão de FUNDOS:
Eliane Nunes Dias Reis;
Beatriz Pereira de Jesus;

V – Comissão de ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO TUTELAR:
Beatriz Pereira de Jesu;
Jade Ribeiro Vieira;
Maurício Florentino da Silva;
Gersica Renata dos Santos Reis;
Alessandra Silva Graciano – convidada permanente.

VI – Comissão de ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL:
Mirian Cristina Pereira;
Maurício Florentino da Silva;
Paula Carvalho dos Santos;
Beatriz Pereira de Jesus;
Rosicler André Eleotério;
Adair Francisco Rodrigues;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos retroativos a 1º de abril de 2026, para fins de convalidação da composição das Comissões aprovada em Plenária.

Ribeirão das Neves, 07 de Julho de 2026.

BEATRIZ PEREIRA DE JESUS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A0C0BEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13º INFORMATIVO CONCURSO PÚBLICO DA ÁREA DA EDUCAÇÃO – EDITAL Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SMED), INFORMA que a **nomeação dos candidatos relacionados neste documento, acontecerá no dia 15 de julho de 2026,** de acordo com o Edital nº 001/2024, do Concurso Público da Área da Educação, conforme cronograma de nomeação a seguir:

DIA 15/07/2026 (QUARTA-FEIRA)- ATENDIMENTO ÀS 14HORAS;

CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
VALDENE PATRÍCIA XAVIER	501 - PEDAGOGO	4º PCD

Para o ato de nomeação, o candidato deverá apresentar os documentos e os resultados dos exames, previstos no Edital nº 001/2024, no Anexo da Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua João Lélio Nogueira, nº 2128, Bairro Status, **IMPRETERIVELMENTE, NO DIA 15 DE JULHO DE 2026, de acordo com o cronograma do cargo.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:F3D6B762

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14º INFORMATIVO CONCURSO PÚBLICO DA ÁREA DA EDUCAÇÃO – EDITAL Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SMED), INFORMA que a **nomeação dos candidatos relacionados neste documento, acontecerá no dia 15 de julho de 2026,** de acordo com o Edital nº 001/2024, do Concurso Público da Área da Educação, conforme cronograma de nomeação a seguir:
DIA 15/07/2026 (QUARTA-FEIRA)- ATENDIMENTO ÀS 14HORAS;

CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
MARCONI ALMEIDA DE JESUS	504 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA	3º PCD

Para o ato de nomeação, o candidato deverá apresentar os documentos e os resultados dos exames, previstos no Edital nº 001/2024, no Anexo da Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua João Lélio Nogueira, nº 2128, Bairro Status, **IMPRETERIVELMENTE, NO DIA 15 DE JULHO DE 2026, de acordo com o cronograma do cargo.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:050B5447

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
CONTRATO Nº 092/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público a celebração do **CONTRATO Nº 092/2026 referente ao Processo 13538/2026, Concorrência 044/2026.**

Objeto: prestação de serviço de construção de alambrados e obras complementares, com fornecimento de materiais, nos campos de várzea localizados nos bairros Kátia e Rosaneves, nos termos do anexo II – Projeto Básico

Partes: O Município de Ribeirão das Neves e a Empresa: COWAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o N.º 18.635.925/0001-74**,** com os lotes 01 e 02, perfazendo o valor total de R$ 803.230,93 (oitocentos e três mil, duzentos e trinta reais e noventa e três centavos).

ADALBERTO ALVES DA COSTA /
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:D183E6A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
EXTRATO DOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO 080/2026 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MG Torna público, o extrato dos atos de **Autorização, Ratificação e Celebração de Contrato 080/2026 - Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º** 014186/2026.
Objeto: Contratação do cantor **FERRUGEM** representada exclusivamente pela empresa **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** para a realização de show, no dia 07 de Agosto de 2026, no evento "87ª TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO-2026".
Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo** e a empresa **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-** CNPJ. 07.025.989/0001-37, perfazendo o valor total de R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

ADALBERTO ALVES DA COSTA/
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:CD84AD2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público o extrato do ato de Homologação e Adjudicação, referente a Concorrência Eletrônica de licitação nº 044/2026, processo nº 13538/2026.

Objeto: prestação de serviço de construção de alambrados e obras complementares, com fornecimento de materiais, nos campos de várzea localizados nos bairros Kátia e Rosaneves, nos termos do anexo II – Projeto Básico.

Partes: O Município de Ribeirão das Neves e a Empresa: **COWAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o N.º 18.635.925/0001-74**,** com os lotes 01, 02, perfazendo o valor total de R$ 803.230,93 (oitocentos e três mil, duzentos e trinta reais e noventa e três centavos).

ADALBERTO ALVES DA COSTA /
Secretário Municipal de Esporte e Cultura.

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:0EF94F17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 01/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 01/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO – PROCESSO N.º 7642 /2026– CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 024/2026.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.314.609/0001-09, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA, por seu titular ADALBERTO ALVES DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 934*** SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 061***, doravante simplesmente denominado **AUTORIZANTE** e **PAULO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS Sob CPF 103.607.856-62, residente a rua Sebastião dias da Silva nº 342, bairro Landi – Ribeirão das Neves** adiante denominada simplesmente AUTORIZADO, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, vinculado ao Processo nº 7642/2026 e ao Edital de Chamamento Público n.º 24/2026, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Federal n.º 11.878/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **AUTORIZAÇÃO DE USO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE, COM O OBJETIVO DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DOS EVENTOS DENOMINADOS** o de espaço público, com o objetivo de compor as Programações Artísticas e Cultural dos eventos: **"87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES – TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO, IV RIBEIRÃO DAS LUZES E BOI DA MANTA 2027"**, a ser realizada no entorno do Estádio Municipal Aílton de Oliveira, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público n.º 024/2026, seus anexos e partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição.

1.2. Evento(s) que irá participar: (preencher somente o nome do(s) evento(s) que participará)

Nome do Evento: 87ª Festa da padroeira Nossa Senhora das Neves – Tradicional Festa de Agosto	
Data do evento: 05/08/2026 à 08/08/2026	**Local da realização do evento:** Arena Ribeirão, rua Cataguases s/n - centro
Descrição dos produtos a serem comercializados: Balão	
Modalidade: (x) Itinerante ( ) Ponto Fixo	
Nome do Evento: IV Ribeirão das Luzes	
Data do evento: 12/09/2026	**Local da realização do evento:** Arena Ribeirão, rua Cataguases s/n – centro
Descrição dos produtos a serem comercializados: Balão	
Modalidade: (x) Itinerante ( ) Ponto Fixo	
Nome do Evento: Boi da Manta 2027	
Data do evento: 31/01/2027	**Local da realização do evento:** Praça Central
Descrição dos produtos a serem comercializados: Balão	
Modalidade: (x) Itinerante ( ) Ponto Fixo	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1.A vigência do Termo de Autorização de Uso de Espaço Público limitar-se-á ao período de realização do respectivo evento para o qual o(a) autorizado(a) foi credenciado(a), extinguindo-se automaticamente ao seu término, independentemente de notificação.
2.2. O prazo de execução dos serviços de exploração temporária para a atividade de comércio ambulante, bem como o início dos trabalhos, deverá ser simultâneo à realização do(s) evento(s), conforme Programação disponibilizada após assinatura do Termo de Autorização de Uso, pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EMISSÃO DAS GUIAS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DAS TAXAS PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

3.1 Pela utilização do espaço público municipal, será cobrada a Taxa de Utilização de Área de Domínio Público pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto na Lei Complementar n.º 142 de 30 de dezembro de 2013 (artigo 4º inciso II alínea "i", artigos 183/194 e Anexo XIV), no valor de (...) UFM por evento, conforme o preenchimento do Anexo II - Ficha de Inscrição.

3.2. O pagamento será de acordo com a classificação em UFM por cada evento a seguir:

87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES – TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO: Neste exercício de 2026 o valor da taxa é de R$105,49 (cento e cinco reais e quarenta e nove

centavos) correspondente a 7 UFM no valor unitário de R$ 15,07 (quinze reais e sete centavos), conforme previsto no Decreto Municipal n.º 175 de 13 de dezembro de 2024, que "Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2026"

IV RIBEIRÃO DAS LUZES: Neste exercício de 2026 o valor da taxa é de R$90,42 (noventa reais e quarenta e dois centavos) correspondente a 6 UFM no valor unitário de R$ 15,07 (quinze reais e sete centavos), conforme previsto no Decreto Municipal n.º 175 de 13 de dezembro de 2024, que "Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2026"

BOI DA MANTA 2027: Neste exercício de 2026 o valor da taxa é de R$ 75,35 (setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) correspondente a 5 UFM no valor unitário de R$ 15,07 (quinze reais e sete centavos), conforme previsto no Decreto Municipal n.º 175 de 13 de dezembro de 2024, que "Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2026".

3.3. Não haverá nenhum pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, ficando por conta e risco do autorizado todos os dispêndios previstos na referida autorização de uso de espaço público, na exploração temporária de comércio ambulante nos eventos que foram escolhidos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo. Subitem 1.1.
3.4. As Taxas serão emitidas por evento com datas de pagamento de acordo com a realização de cada evento, devendo ser pagas por evento e apresentada à comissão de evento em até 48 horas antes da realização de cada evento que irá participar. Deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, no endereço Avenida Ari Teixeira da Costa, número: 1.100 Bairro Savassi/ Ribeirão das Neves/MG ou encaminhado através do e-mail: gerencia.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br aos cuidados da Comissão Especial de Eventos. 3.5 Os credenciados a participar do(s) evento(s) deverão comparecer no Setor de fiscalização Tributária, situado na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 Bairro: Savassi Ribeirão das Neves/MG para emissão das guias para pagamento da Taxa de Utilização de Espaço Público, devendo ser apresentado o Termo de Autorização de Uso devidamente assinado pelas partes.
3.6. Não serão autorizadas prorrogações nos pagamentos de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DO EVENTO

4.1 O(s) evento(s) acontecerá na Arena Ribeirão, no entorno do Estádio Municipal Aílton de Oliveira, situado à Rua Cataguases, s/n, Bairro centro, Ribeirão das Neves/MG. 4.2 A realização do(s) evento(s) de 2026 acontecerá, nas seguintes datas e horários:

NOME DO EVENTO	DATA DO EVENTO	HORÁRIO
87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES – TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO:	05/08/2026 a 08/08/2026	19:00 às 03:00
IV RIBEIRÃO DAS LUZES:	12/09/2026	17:00 às 01:00
BOI DA MANTA:	30/01/2027	16:00 às 22:00

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DA ATIVIDADE

5.1. Pontos Volantes
5.1.1 As atividades de Vendedor de Guloseimas (Balas, Chicletes, Pirulito, toucas e luvas, rosas, chaveiros e pulseiras, algodão-doce e balão) deverão ser exercidas de forma volante. Atividade volante significa que o comerciante deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto. Os contemplados deverão exercer suas atividades de forma itinerante. 5.2. Pontos Específicos com Carrinhos
5.2.1 As atividades Pipoca terão pontos fixos (significa que o ambulante deverá exercer sua atividade em um local fixo determinado pela Comissão Especial de Eventos, a fim de garantir a comodidade do público participante e respeitar uma distância adequada entre um ambulante e outro. 5.3. Os locais para o exercício das atividades serão definidos pela Comissão Especial de Eventos da Prefeitura Municipal, 02 (duas) horas antes do início do evento.
5.4. Os licenciados serão listados de forma a não repetir o mesmo tipo de comércio em suas proximidades.
5.5. Não será permitida a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.
5.6. O Autorizado deverá praticar preços compatíveis com os valores regularmente praticados no mercado, observadas as normas do Código de Defesa do Consumidor.
5.8. É proibida a sublocação, total ou parcial, dos espaços, salvo se autorizado previamente pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.
5.9 Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, dentre outros.
5.10. As operações de caixa são de responsabilidade do Autorizado, devendo este provisionar troco para todo o período do evento.
5.11. O Autorizado deverá obrigatoriamente participar do treinamento oferecido pela Vigilância Sanitária, em local e horário a ser definido pela Comissão de Eventos e divulgado no portal da Prefeitura Municipal www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e encaminhado por e-mail ao autorizado. 5.12. O Autorizado deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Código Sanitário Municipal e demais normas pertinentes. 5.13. A exploração comercial de comércio ambulante está sujeita à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.
5.14. A presente autorização de uso é concedida em caráter precário, pessoal e intransferível.
5.15. Caso observado o não cumprimento do objeto deste Termo de Autorização, o responsável será notificado para prestar esclarecimentos, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.
5.16. Poderá o MUNICÍPIO revogar a AUTORIZAÇÃO DE USO a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à AUTORIZADA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Do credenciado:
a) Sujeitar-se às orientações decorrentes dos serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, atendendo com presteza na forma e nos prazos estipulados, prestando os esclarecimentos solicitados no que diz respeito às solicitações, inclusive possíveis reclamações, que se relacionem com o objeto deste credenciamento;
b) Tratar todos os usuários com presteza e urbanidade, no que diz respeito às solicitações que se Relacionem com o objeto deste credenciamento;
c) Cumprir o horário estabelecido para realização do evento;
d) Portar durante todo o período de exercício da atividade crachá de credenciado e termo de Autorização;
e) A autorização de uso do espaço público e INTRANSFERÍVEL sendo proibida a VENDA ou ALUGUEL DO PONTO, assim como a TROCA DOS PONTOS ENTRE OS AMBULANTES;
f) Não utilizar equipamentos de sonorização, sob pena de autuação e perda da licença nos casos de reincidência;
g) O equipamento a ser utilizado, além dos utensílios, devem apresentar-se em boas condições de uso e higiene;
h) Retirar do local diariamente, logo após o período de funcionamento do evento, todo o equipamento utilizado em seu comércio, sujeitando-se a autuação da fiscalização da Prefeitura Municipal e perda da licença;
i) Não instalar o equipamento em local diverso do licenciado, sob risco de autuação da fiscalização da Prefeitura Municipal e perda da licença;
j) Oferecer produtos e serviços de boa qualidade e a preços condizentes com os de mercado, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor;

k) Acondicionar os resíduos (lixo) em recipientes fechados, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;
l) Estar com os equipamentos estruturados, com no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência ao início do evento, e, os vendedores devem apresentar rigoroso asseio pessoal (cabelos completamente protegidos por gorro ou similar; unhas cortadas e limpas, calça comprida, preferencialmente de cor clara; blusa de algodão branca, luvas descartáveis para manusear o alimento, calçado fechado, utilização de jaleco ou avental);
m) O uso de anéis, brincos, colares, pulseiras, amuletos e outras jóias não são recomendáveis durante a manipulação dos alimentos, tendo em vista que, não podem ser adequadamente desinfetadas, já que os microrganismos podem se esconder dentro e debaixo das mesmas, existindo, ainda, existindo, ainda, o risco de que se soltem e caiam nos alimentos.
n) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada observando as exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, utilizando sacos plásticos para os armazenamentos de detritos;
o) Manter a limpeza e organização dos equipamentos e produtos comercializados;
p) Não permitir a entrada e permanência nos equipamentos de pessoa não credenciada pela Comissão Especial de Eventos;
q) É EXPRESSAMENTE vedado o comércio pelos ambulantes credenciados de bebidas alcoólicas; r) Cumprir as normas de segurança e medicina, bem como todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária.
s) É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público.
t) Por motivos de segurança do público, é proibido o comércio e/ ou distribuição, de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, tais como: garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos, dentre outros, os quais possam causar danos à população presente nos dias do evento.
u) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, exercendo unicamente a atividade de produção e comercialização permitida; v) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus colaboradores, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Comissão Especial de Eventos;
x) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do evento sem prévia e expressa autorização da Comissão Especial de Eventos, sob pena de aplicação de multa, bem como as demais penalidades previstas nas cláusulas deste edital.
z) Atender às convocações e orientações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC, no prazo por ela assinalado, sob pena de revogação do Termo de Autorização de Uso.
z.1) É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento, sendo obrigatório para os carrinhos de pipoca, o condicionamento adequado do material utilizado (óleo).
z.2) O MEI (MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL) é equiparado à pessoa física para todos os fins deste Edital;
z.3) Comercializar os produtos em recipientes descartáveis, por medida de segurança; Z.4) Não será permitida estruturas adicionais ao equipamento licenciado voltados para o atendimento ao público, tais como, uso de caixa, mesas (inclusive de apoio), cadeiras, bancos e similares. 6.2. Do Município autorizante:
a) Disponibilizar o local para os credenciados autorizados, com necessária identificação;
b) Fiscalizar a execução do serviço, inclusive no que tange o armazenamento de produtos, cujo comércio foi autorizado.
c) Controle de tráfego no entorno e segurança do evento.
d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
e) Proporcionar a (o) credenciado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n.° 14.133/2021 e suas alterações;
f) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do (a) credenciado (a) que atenderá ou justificará de imediato; g) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
6.3. É proibido a autorizada credenciada:
a) transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto da autorização de uso;
b) alterar a atividade concebida, sem autorização expressa do Município/Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;
c) comercializar artigos proibidos em lei;
d) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço público, sem prévia e expressa autorização do Município, de acordo com o Código de Posturas do Município;
e) desenvolver, no espaço público, atividades estranhas a concedida;
f) utilizar o espaço como moradia eventual ou permanente;
g) Promover reformas, ampliações ou quaisquer alterações na estrutura ou nas condições do espaço disponibilizado sem autorização expressa do Município.
h) transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento dos termos deste Termo, serão efetivadas mediante termo aditivo, que passará a integrar este termo para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais e medidas judiciais cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
8.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, o proponente que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem
8.2., as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.2. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação de penalidade, e/ou adotar percentual diverso do previsto neste item.
8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 8.2 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5. Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento ou anexos e por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 8.2, observando-se o disposto no subitem 8.3.1. será aplicada ao contratado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do subitem 8.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do subitem 8.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV. V. VI e VII do mesmo subitem 8.2 que, justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 8.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.7.1. A sanção a que se refere este subitem será precedida de análise jurídica e aplicada pelo secretário municipal.
8.8. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 8.9. Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, às partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 15 (quinze)dias úteis, contados de sua intimação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Esta Autorização de Uso poderá ser rescindida nos seguintes casos: a) pela inadimplência das partes de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento, acarretando de pleno direito a rescisão, obrigando-se a parte infratora pela reparação do dano; b) pela superveniência de motivos que tornem material ou formalmente inviável esta autorização de uso, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

10.1. As despesas porventura existentes – sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, além de alimentação e hospedagem, dos participantes e suas respectivas equipes, correrão por conta exclusiva do (a) AUTORIZADO (a) não cabendo quaisquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do AUTORIZANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O credenciado sujeitar-se-á à orientação operacional e à fiscalização administrativa e gerencial exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura, que acompanharão a exploração do serviço, e prestarão os esclarecimentos necessários para dirimir as dúvidas que surgirem ao decorrer dos eventos, devendo o credenciado permitir o livre acesso do mesmo às dependências da barraca, bem como poderão recolher, mediante lavratura de termo próprio, material e documentos necessários à instrução e à averiguação de possíveis irregularidades ou diligências.
11.2. O termo de compromisso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.3. A Prefeitura exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto deste credenciamento, a qualquer hora. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do termo celebrado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
11.4. O fiscal do presente credenciamento, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.5. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
11.6. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos.
11.7. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração no local autorizado para exercício da atividade.
11.8. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
11.9. Fica assegurado aos fiscais, acompanhar o andamento dos trabalhos durante toda sua execução, orientando o credenciado sobre os reparos que se fizerem necessários.
11.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo(s) credenciado(S) ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e no instrumento contratual, bem como na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto no presente Edital.
11.11. A fiscalização e gestão do credenciamento será exercida, pelos servidores abaixo discriminados, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 ou pelos respectivos substitutos, devidamente designados: Pela servidora Fábia Pereira de Andrade, Matrícula 516101; fiscal técnico; pelo Secretário Municipal Adalberto Alves da Costa, Matrícula 28273: gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. Será realizada vistoria (antes e durante o evento) pela Vigilância Sanitária Municipal para averiguação do cumprimento das normas da RESOLUÇÃO N° 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA.
12.2. O Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais realizará vistoria prévia para fins de obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e liberação do evento conforme PET (Projeto de Eventos Temporários) nos termos da legislação vigente e da Instrução Técnica - 33 (Eventos Temporários) de 2013, 2ª edição.
12.3. Não serão admitidas estruturas adicionais aos equipamentos licenciados voltadas para o atendimento ao público, como o uso de caixa, mesas (inclusive de apoio), cadeiras, bancos e etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato e demais atos pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 A presente autorização de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município, por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade, sem que caiba ao(à) autorizado(a) qualquer indenização ou ressarcimento.
13.3 Todas as taxas, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço público serão de responsabilidade exclusiva do(a) autorizado(a), não havendo qualquer ônus ao Município.
13.4 O autorizado responderá integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da utilização do espaço, obrigando-se à imediata reparação ou indenização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
13.5. O extrato de publicação deverá conter: o número do processo, o n.º do contrato, a identificação das partes, seu objeto e a data da assinatura, e o valor da prestação dos serviços.

DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais, na presença das testemunhas que o assinam, extraindo-se as cópias necessárias para arquivo e controle.

ADALBERTO ALVES DA COSTA

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:1546F001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 02/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 02/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO – PROCESSO N.º 7642 /2026– CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 024/2026.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.314.609/0001-09, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA, por seu titular ADALBERTO ALVES DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 934*** SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 061***, doravante simplesmente denominado **AUTORIZANTE** e **JOÃO LUIZ COELHO DUARTE sob CPF 092.432.526-74,** residente a rua Antônio Labanca nº 160 CA-A, bairro Felixlândia – Ribeirão das Neves adiante denominada simplesmente AUTORIZADO, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, vinculado ao Processo nº 7642/2026 e ao Edital de Chamamento Público n.º 24/2026, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Federal n.º 11.878/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **AUTORIZAÇÃO DE USO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE, COM O OBJETIVO DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DOS EVENTOS DENOMINADOS** o de espaço público, com o objetivo de compor as Programações Artísticas e Cultural dos eventos: **"87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES – TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO, IV RIBEIRÃO DAS LUZES E BOI DA MANTA 2027"**, a ser realizada no entorno do Estádio Municipal Aílton de Oliveira, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público n.º 024/2026, seus anexos e partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição.

1.2. Evento(s) que irá participar: (preencher somente o nome do(s) evento(s) que participará)

Nome do Evento: 87ª Festa da padroeira Nossa Senhora das Neves – Tradicional Festa de Agosto	
Data do evento: 05/08/2026 à 08/08/2026	**Local da realização do evento:** Arena Ribeirão, rua Cataguases s/n – centro
Descrição dos produtos a serem comercializados: Balão	
Modalidade: (x) Itinerante ( ) Ponto Fixo	
Nome do Evento: IV Ribeirão das Luzes	
Data do evento: 12/09/2026	**Local da realização do evento:** Arena Ribeirão, rua Cataguases s/n – centro
Descrição dos produtos a serem comercializados: Balão	
Modalidade: (x) Itinerante ( ) Ponto Fixo	
Nome do Evento: Boi da Manta 2027	
Data do evento: 31/01/2027	**Local da realização do evento:** Praça Central
Descrição dos produtos a serem comercializados: Balão	
Modalidade: (x) Itinerante ( ) Ponto Fixo	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1.A vigência do Termo de Autorização de Uso de Espaço Público limitar-se-á ao período de realização do respectivo evento para o qual o(a) autorizado(a) foi credenciado(a), extinguindo-se automaticamente ao seu término, independentemente de notificação.
2.2. O prazo de execução dos serviços de exploração temporária para a atividade de comércio ambulante, bem como o início dos trabalhos, deverá ser simultâneo à realização do(s) evento(s), conforme Programação disponibilizada após assinatura do Termo de Autorização de Uso, pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EMISSÃO DAS GUIAS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DAS TAXAS PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

3.1 Pela utilização do espaço público municipal, será cobrada a Taxa de Utilização de Área de Domínio Público pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto na Lei Complementar n.º 142 de 30 de dezembro de 2013 (artigo 4º inciso II alínea "i", artigos 183/194 e Anexo XIV), no valor de (...) UFM por evento, conforme o preenchimento do Anexo II - Ficha de Inscrição.

3.2. O pagamento será de acordo com a classificação em UFM por cada evento a seguir:

87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES – TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO: Neste exercício de 2026 o valor da taxa é de R$105,49 (cento e cinco reais e quarenta e nove centavos) correspondente a 7 UFM no valor unitário de R$ 15,07 (quinze reais e sete centavos), conforme previsto no Decreto Municipal n.º 175 de 13 de dezembro de 2024, que "Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2026"

IV RIBEIRÃO DAS LUZES: Neste exercício de 2026 o valor da taxa é de R$90,42 (noventa reais e quarenta e dois centavos) correspondente a 6 UFM no valor unitário de R$ 15,07 (quinze reais e sete centavos), conforme previsto no Decreto Municipal n.º 175 de 13 de dezembro de 2024, que "Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2026"

BOI DA MANTA 2027: Neste exercício de 2026 o valor da taxa é de R$ 75,35 (setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) correspondente a 5 UFM no valor unitário de R$ 15,07 (quinze reais e sete centavos), conforme previsto no Decreto Municipal n.º 175 de 13 de dezembro de 2024, que "Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2026".

3.3. Não haverá qualquer pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, ficando por conta e risco do autorizado todos os dispêndios previstos na referida autorização de uso de espaço público, na exploração temporária de comércio ambulante nos eventos que foram escolhidos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo. Subitem 1.1.
3.4. As Taxas serão emitidas por evento com datas de pagamento de acordo com a realização de cada evento, devendo ser pagas por evento e apresentada à comissão de evento em até 48 horas antes da realização de cada evento que irá participar. Deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, no endereço Avenida Ari Teixeira da Costa, número: 1.100 Bairro Savassi/ Ribeirão das Neves/MG ou encaminhado através do e-mail: gerencia.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br aos cuidados da Comissão Especial de Eventos. 3.5 Os credenciados a participar do(s) evento(s) deverão comparecer no Setor de fiscalização Tributária, situado na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 Bairro: Savassi Ribeirão das Neves/MG para emissão das guias para pagamento da Taxa de Utilização de Espaço Público, devendo ser apresentado o Termo de Autorização de Uso devidamente assinado pelas partes.
3.6. Não serão autorizadas prorrogações nos pagamentos de qualquer espécie. CLÁUSULA

QUARTA – DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DO EVENTO

4.1 O(s) evento(s) acontecerá na Arena Ribeirão, no entorno do Estádio Municipal Aílton de Oliveira, situado à Rua Cataguases, s/n, Bairro centro, Ribeirão das Neves/MG. 4.2 A realização do(s) evento(s) de 2026 acontecerá, nas seguintes datas e horários:

NOME DO EVENTO	DATA DO EVENTO	HORÁRIO
87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES - TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO:	06/08/2026 à 09/08/2026	19:00 às 03:00
IV RIBEIRÃO DAS LUZES:	12/09/2026	17:00 às 01:00
BOI DA MANTA:	30/01/2027	16:00 às 22:00

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DA ATIVIDADE

5.1. Pontos Volantes
5.1.1 As atividades de Vendedor de Guloseimas (Balas, Chicletes, Pirulito, toucas e luvas, rosas, chaveiros e pulseiras, algodão-doce e balão) deverão ser exercidas de forma volante. Atividade volante significa que o comerciante deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto. Os contemplados deverão exercer suas atividades de forma itinerante. 5.2. Pontos Específicos com Carrinhos
5.2.1 As atividades Pipoca terão pontos fixos (significa que o ambulante deverá exercer sua atividade em um local fixo determinado pela Comissão Especial de Eventos, a fim de garantir a comodidade do público participante e respeitar uma distância adequada entre um ambulante e outro. 5.3. Os locais para o exercício das atividades serão definidos pela Comissão Especial de Eventos da Prefeitura Municipal, 02 (duas) horas antes do início do evento.
5.4. Os licenciados serão listados de forma a não repetir o mesmo tipo de comércio em suas proximidades.
5.5. Não será permitida a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.
5.6. O Autorizado deverá praticar preços compatíveis com os valores regularmente praticados no mercado, observadas as normas do Código de Defesa do Consumidor.
5.8. É proibida a sublocação, total ou parcial, dos espaços, salvo se autorizado previamente pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.
5.9 Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, dentre outros.
5.10. As operações de caixa são de responsabilidade do Autorizado, devendo este provisionar troco para todo o período do evento.
5.11. O Autorizado deverá obrigatoriamente participar do treinamento oferecido pela Vigilância Sanitária, em local e horário a ser definido pela Comissão de Eventos e divulgado no portal da Prefeitura Municipal www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e encaminhado por e-mail ao autorizado. 5.12. O Autorizado deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Código Sanitário Municipal e demais normas pertinentes. 5.13. A exploração comercial de comércio ambulante está sujeita à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.
5.14. A presente autorização de uso é concedida em caráter precário, pessoal e intransferível.
5.15. Caso observado o não cumprimento do objeto deste Termo de Autorização, o responsável será notificado para prestar esclarecimentos, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.
5.16. Poderá o MUNICÍPIO revogar a AUTORIZAÇÃO DE USO a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à AUTORIZADA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Do credenciado:
a) Sujeitar-se às orientações decorrentes dos serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, atendendo com presteza na forma e nos prazos estipulados, prestando os esclarecimentos solicitados no que diz respeito às solicitações, inclusive possíveis reclamações, que se relacionem com o objeto deste credenciamento;
b) Tratar todos os usuários com presteza e urbanidade, no que diz respeito às solicitações que se Relacionem com o objeto deste credenciamento;
c) Cumprir o horário estabelecido para realização do evento;
d) Portar durante todo o período de exercício da atividade crachá de credenciado e termo de Autorização;
e) A autorização de uso do espaço público e INTRANSFERÍVEL sendo proibida a VENDA ou ALUGUEL DO PONTO, assim como a TROCA DOS PONTOS ENTRE OS AMBULANTES;
f) Não utilizar equipamentos de sonorização, sob pena de autuação e perda da licença nos casos de reincidência;
g) O equipamento a ser utilizado, além dos utensílios, devem apresentar-se em boas condições de uso e higiene;
h) Retirar do local diariamente, logo após o período de funcionamento do evento, todo o equipamento utilizado em seu comércio, sujeitando-se a autuação da fiscalização da Prefeitura Municipal e perda da licença;
i) Não instalar o equipamento em local diverso do licenciado, sob risco de autuação da fiscalização da Prefeitura Municipal e perda da licença;
j) Oferecer produtos e serviços de boa qualidade e a preços condizentes com os de mercado, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor;
k) Acondicionar os resíduos (lixo) em recipientes fechados, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;
l) Estar com os equipamentos estruturados, com no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência ao início do evento, e, os vendedores devem apresentar rigoroso asseio pessoal (cabelos completamente protegidos por gorro ou similar; unhas cortadas e limpas, calça comprida, preferencialmente de cor clara; blusa de algodão branca, luvas descartáveis para manusear o alimento, calçado fechado, utilização de jaleco ou avental);
m) O uso de anéis, brincos, colares, pulseiras, amuletos e outras jóias não são recomendáveis durante a manipulação dos alimentos, tendo em vista que, não podem ser adequadamente desinfetadas, já que os microrganismos podem se esconder dentro e debaixo das mesmas, existindo, ainda, existindo, ainda, o risco de que se soltem e caiam nos alimentos.
n) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada observando as exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, utilizando sacos plásticos para os armazenamentos de detritos;
o) Manter a limpeza e organização dos equipamentos e produtos comercializados;
p) Não permitir a entrada e permanência nos equipamentos de pessoa não credenciada pela Comissão Especial de Eventos;
q) É EXPRESSAMENTE vedado o comércio pelos ambulantes credenciados de bebidas alcoólicas; r) Cumprir as normas de segurança e medicina, bem como todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária.
s) É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público.
t) Por motivos de segurança do público, é proibido o comércio e/ ou distribuição, de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, tais como: garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos, dentre outros, os quais possam causar danos à população presente nos dias do evento.
u) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, exercendo unicamente a atividade de produção e comercialização permitida; v) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus colaboradores, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Comissão Especial de Eventos;
x) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do evento sem prévia e expressa autorização da Comissão Especial de Eventos, sob pena de aplicação de multa, bem como as demais penalidades previstas nas cláusulas deste edital.
z) Atender às convocações e orientações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC, no prazo por

ela assinalado, sob pena de revogação do Termo de Autorização de Uso.
z.1) É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento, sendo obrigatório para os carrinhos de pipoca, o condicionamento adequado do material utilizado (óleo).
z.2) O MEI (MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL) é equiparado à pessoa física para todos os fins deste Edital;
z.3) Comercializar os produtos em recipientes descartáveis, por medida de segurança; Z.4) Não será permitida estruturas adicionais ao equipamento licenciado voltados para o atendimento ao público, tais como, uso de caixa, mesas (inclusive de apoio), cadeiras, bancos e similares. 6.2. Do Município autorizante:
a) Disponibilizar o local para os credenciados autorizados, com necessária identificação;
b) Fiscalizar a execução do serviço, inclusive no que tange o armazenamento de produtos, cujo comércio foi autorizado.
c) Controle de tráfego no entorno e segurança do evento.
d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
e) Proporcionar a (o) credenciado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n.° 14.133/2021 e suas alterações;
f) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do (a) credenciado (a) que atenderá ou justificará de imediato; g) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
6.3. É proibido a autorizada credenciada:
a) transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto da autorização de uso;
b) alterar a atividade concebida, sem autorização expressa do Município/Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;
c) comercializar artigos proibidos em lei;
d) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço público, sem prévia e expressa autorização do Município, de acordo com o Código de Posturas do Município;
e) desenvolver, no espaço público, atividades estranhas a concedida;
f) utilizar o espaço como moradia eventual ou permanente;
g) Promover reformas, ampliações ou quaisquer alterações na estrutura ou nas condições do espaço disponibilizado sem autorização expressa do Município.
h) transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento dos termos deste Termo, serão efetivadas mediante termo aditivo, que passará a integrar este termo para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais e medidas judiciais cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
8.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, o proponente que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem
8.2., as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.3.2. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação de penalidade, e/ou adotar percentual diverso do previsto neste item.
8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 8.2 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5. Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento ou anexos e por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 8.2, observando-se o disposto no subitem 8.3.1. será aplicada ao contratado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do subitem 8.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do subitem 8.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV. V. VI e VII do mesmo subitem 8.2 que, justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 8.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.7.1. A sanção a que se refere este subitem será precedida de análise jurídica e aplicada pelo secretário municipal.
8.8. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 8.9. Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, às partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 15 (quinze)dias úteis, contados de sua intimação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Esta Autorização de Uso poderá ser rescindida nos seguintes casos: a) pela inadimplência das partes de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento, acarretando de pleno direito a rescisão, obrigando-se a parte infratora pela reparação do dano; b) pela superveniência de motivos que tornem material ou formalmente inviável esta autorização de uso, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

10.1. As despesas porventura existentes – sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, além de alimentação e hospedagem, dos participantes e suas respectivas equipes, correrão por conta exclusiva do (a) AUTORIZADO (a) não cabendo quaisquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do AUTORIZANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O credenciado sujeitar-se-á à orientação operacional e à fiscalização administrativa e gerencial exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura, que acompanharão a exploração do serviço, e prestarão os esclarecimentos necessários para dirimir as dúvidas que surgirem ao decorrer dos eventos, devendo o credenciado permitir o livre acesso do mesmo às dependências da barraca, bem como poderão recolher, mediante lavratura de termo próprio, material e documentos necessários à instrução e à averiguação de possíveis irregularidades ou diligências.
11.2. O termo de compromisso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.3. A Prefeitura exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto deste credenciamento, a qualquer hora. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do termo celebrado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
11.4. O fiscal do presente credenciamento, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.5. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
11.6. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos.
11.7. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração no local autorizado para exercício da atividade.
11.8. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
11.9. Fica assegurado aos fiscais, acompanhar o andamento dos trabalhos durante toda sua execução, orientando o credenciado sobre os reparos que se fizerem necessários.
11.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo(s) credenciado(S) ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e no instrumento contratual, bem como na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto no presente Edital.
11.11. A fiscalização e gestão do credenciamento será exercida, pelos servidores abaixo discriminados, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 ou pelos respectivos substitutos, devidamente designados: Pela servidora Fábia Pereira de Andrade, Matrícula 516101; fiscal técnico; pelo Secretário Municipal Adalberto Alves da Costa, Matrícula 28273: gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. Será realizada vistoria (antes e durante o evento) pela Vigilância Sanitária Municipal para averiguação do cumprimento das normas da RESOLUÇÃO N° 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA.
12.2. O Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais realizará vistoria prévia para fins de obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e liberação do evento conforme PET (Projeto de Eventos Temporários) nos termos da legislação vigente e da Instrução Técnica - 33 (Eventos Temporários) de 2013, 2ª edição.
12.3. Não serão admitidas estruturas adicionais aos equipamentos licenciados voltadas para o atendimento ao público, como o uso de caixa, mesas (inclusive de apoio), cadeiras, bancos e etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato e demais atos pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 A presente autorização de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município, por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade, sem que caiba ao(à) autorizado(a) qualquer indenização ou ressarcimento.
13.3 Todas as taxas, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço público serão de responsabilidade exclusiva do(a) autorizado(a), não havendo qualquer ônus ao Município.
13.4 O autorizado responderá integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da utilização do espaço, obrigando-se à imediata reparação ou indenização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
13.5. O extrato de publicação deverá conter: o número do processo, o n.º do contrato, a identificação das partes, seu objeto e a data da assinatura, e o valor da prestação dos serviços.

DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais, na presença das testemunhas que o assinam, extraindo-se as cópias necessárias para arquivo e controle.

ADALBERTO ALVES DA COSTA

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:363A6ED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 03/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 03/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO – PROCESSO N.º 7642 /2026– CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 024/2026.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.314.609/0001-09, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA, por seu titular ADALBERTO ALVES DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 934*** SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 061***, doravante simplesmente denominado **AUTORIZANTE** e **RONALDO NASCIMENTO BARBOSA sob CPF 128.297.336-30, residente a rua Flamboyant nº 290, bairro Girassol – Ribeirão das Neves** adiante denominada simplesmente AUTORIZADO, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, vinculado ao Processo nº 7642/2026 e ao Edital de Chamamento Público n.º 24/2026, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Federal n.º 11.878/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **AUTORIZAÇÃO DE USO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE, COM O**

OBJETIVO DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DOS EVENTOS DENOMINADOS o de espaço público, com o objetivo de compor as Programações Artísticas e Cultural dos eventos: **"87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES – TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO, IV RIBEIRÃO DAS LUZES E BOI DA MANTA 2027"**, a ser realizada no entorno do Estádio Municipal Aílton de Oliveira, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público n.º 024/2026, seus anexos e partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição.

1.2. Evento(s) que irá participar: (preencher somente o nome do(s) evento(s) que participará)

Nome do Evento: 87ª Festa da Padroeira Nossa Senhora das Neves – Tradicional Festa de Agosto	
Data do evento: 05/08/2026 à 08/08/2026	**Local da realização do evento:** Arena Ribeirão, rua Cataguases s/n – Centro
Descrição dos produtos a serem comercializados: Balão	
Modalidade: (x) Itinerante ( ) Ponto Fixo	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1.A vigência do Termo de Autorização de Uso de Espaço Público limitar-se-á ao período de realização do respectivo evento para o qual o(a) autorizado(a) foi credenciado(a), extinguindo-se automaticamente ao seu término, independentemente de notificação.
2.2. O prazo de execução dos serviços de exploração temporária para a atividade de comércio ambulante, bem como o início dos trabalhos, deverá ser simultâneo à realização do(s) evento(s), conforme Programação disponibilizada após assinatura do Termo de Autorização de Uso, pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EMISSÃO DAS GUIAS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DAS TAXAS PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

3.1 Pela utilização do espaço público municipal, será cobrada a Taxa de Utilização de Área de Domínio Público pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto na Lei Complementar n.º 142 de 30 de dezembro de 2013 (artigo 4º inciso II alínea "i", artigos 183/194 e Anexo XIV), no valor de (...) UFM por evento, conforme o preenchimento do Anexo II - Ficha de Inscrição.

3.2. O pagamento será de acordo com a classificação em UFM por cada evento a seguir:

87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES – TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO: Neste exercício de 2026 o valor da taxa é de R$105,49 (cento e cinco reais e quarenta e nove centavos) correspondente a 7 UFM no valor unitário de R$ 15,07 (quinze reais e sete centavos), conforme previsto no Decreto Municipal n.º 175 de 13 de dezembro de 2024, que "Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2026"

3.3. Não haverá qualquer pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, ficando por conta e risco do autorizado todos os dispêndios previstos na referida autorização de uso de espaço público, na exploração temporária de comércio ambulante nos eventos que foram escolhidos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo. Subitem 1.1.
3.4. As Taxas serão emitidas por evento com datas de pagamento de acordo com a realização de cada evento, devendo ser pagas por evento e apresentada à comissão de evento em até 48 horas antes da realização de cada evento que irá participar. Deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, no endereço Avenida Ari Teixeira da Costa, número: 1.100 Bairro Savassi/ Ribeirão das Neves/MG ou encaminhado através do e-mail: gerencia.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br aos cuidados da Comissão Especial de Eventos. 3.5 Os credenciados a participar do(s) evento(s) deverão comparecer no Setor de fiscalização Tributária, situado na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 Bairro: Savassi Ribeirão das Neves/MG para emissão das guias para pagamento da Taxa de Utilização de Espaço Público, devendo ser apresentado o Termo de Autorização de Uso devidamente assinado pelas partes.
3.6. Não serão autorizadas prorrogações nos pagamentos de qualquer espécie. CLÁUSULA

QUARTA - DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DO EVENTO

4.1 O(s) evento(s) acontecerá na Arena Ribeirão, no entorno do Estádio Municipal Aílton de Oliveira, situado à Rua Cataguases, s/n, Bairro centro, Ribeirão das Neves/MG. 4.2 A realização do(s) evento(s) de 2026 acontecerá, nas seguintes datas e horários:

NOME DO EVENTO	DATA DO EVENTO	HORÁRIO
87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES - TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO:	06/08/2026 à 09/08/2026	19:00 às 03:00
IV RIBEIRÃO DAS LUZES:	12/09/2026	17:00 às 01:00
BOI DA MANTA:	30/01/2027	16:00 às 22:00

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DA ATIVIDADE

5.1. Pontos Volantes
5.1.1 As atividades de Vendedor de Guloseimas (Balas, Chicletes, Pirulito, toucas e luvas, rosas, chaveiros e pulseiras, algodão-doce e balão) deverão ser exercidas de forma volante. Atividade volante significa que o comerciante deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto. Os contemplados deverão exercer suas atividades de forma itinerante. 5.2. Pontos Específicos com Carrinhos
5.2.1 As atividades Pipoca terão pontos fixos (significa que o ambulante deverá exercer sua atividade em um local fixo determinado pela Comissão Especial de Eventos, a fim de garantir a comodidade do público participante e respeitar uma distância adequada entre um ambulante e outro. 5.3. Os locais para o exercício das atividades serão definidos pela Comissão Especial de Eventos da Prefeitura Municipal, 02 (duas) horas antes do início do evento.
5.4. Os licenciados serão listados de forma a não repetir o mesmo tipo de comércio em suas proximidades.
5.5. Não será permitida a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.
5.6. O Autorizado deverá praticar preços compatíveis com os valores regularmente praticados no mercado, observadas as normas do Código de Defesa do Consumidor.
5.8. É proibida a sublocação, total ou parcial, dos espaços, salvo se autorizado previamente pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.
5.9 Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, dentre outros.
5.10. As operações de caixa são de responsabilidade do Autorizado, devendo este provisionar troco para todo o período do evento.
5.11. O Autorizado deverá obrigatoriamente participar do treinamento oferecido pela Vigilância Sanitária, em local e horário a ser definido pela Comissão de Eventos e divulgado no portal da Prefeitura Municipal www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e encaminhado por e-mail ao autorizado. 5.12. O Autorizado deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Código Sanitário Municipal e demais normas pertinentes. 5.13. A exploração comercial de comércio ambulante está sujeita à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.
5.14. A presente autorização de uso é concedida em caráter precário, pessoal e intransferível.
5.15. Caso observado o não cumprimento do objeto deste Termo de Autorização, o responsável será notificado para prestar esclarecimentos, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.
5.16. Poderá o MUNICÍPIO revogar a AUTORIZAÇÃO DE USO a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à AUTORIZADA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Do credenciado:
a) Sujeitar-se às orientações decorrentes dos serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, atendendo com presteza na forma e nos prazos estipulados, prestando os esclarecimentos solicitados no que diz respeito às solicitações, inclusive possíveis reclamações, que se relacionem com o objeto deste credenciamento;
b) Tratar todos os usuários com presteza e urbanidade, no que diz respeito às solicitações que se Relacionem com o objeto deste credenciamento;
c) Cumprir o horário estabelecido para realização do evento;
d) Portar durante todo o período de exercício da atividade crachá de credenciado e termo de Autorização;
e) A autorização de uso do espaço público e INTRANSFERÍVEL sendo proibida a VENDA ou ALUGUEL DO PONTO, assim como a TROCA DOS PONTOS ENTRE OS AMBULANTES;
f) Não utilizar equipamentos de sonorização, sob pena de autuação e perda da licença nos casos de reincidência;
g) O equipamento a ser utilizado, além dos utensílios, devem apresentar-se em boas condições de uso e higiene;
h) Retirar do local diariamente, logo após o período de funcionamento do evento, todo o equipamento utilizado em seu comércio, sujeitando-se a autuação da fiscalização da Prefeitura Municipal e perda da licença;
i) Não instalar o equipamento em local diverso do licenciado, sob risco de autuação da fiscalização da Prefeitura Municipal e perda da licença;
j) Oferecer produtos e serviços de boa qualidade e a preços condizentes com os de mercado, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor;
k) Acondicionar os resíduos (lixo) em recipientes fechados, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;
l) Estar com os equipamentos estruturados, com no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência ao início do evento, e, os vendedores devem apresentar rigoroso asseio pessoal (cabelos completamente protegidos por gorro ou similar; unhas cortadas e limpas, calça comprida, preferencialmente de cor clara; blusa de algodão branca, luvas descartáveis para manusear o alimento, calçado fechado, utilização de jaleco ou avental);
m) O uso de anéis, brincos, colares, pulseiras, amuletos e outras jóias não são recomendáveis durante a manipulação dos alimentos, tendo em vista que, não podem ser adequadamente desinfetadas, já que os microrganismos podem se esconder dentro e debaixo das mesmas, existindo, ainda, existindo, ainda, o risco de que se soltem e caiam nos alimentos.
n) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada observando as exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, utilizando sacos plásticos para os armazenamentos de detritos;
o) Manter a limpeza e organização dos equipamentos e produtos comercializados;
p) Não permitir a entrada e permanência nos equipamentos de pessoa não credenciada pela Comissão Especial de Eventos;
q) É EXPRESSAMENTE vedado o comércio pelos ambulantes credenciados de bebidas alcoólicas; r) Cumprir as normas de segurança e medicina, bem como todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária.
s) É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público.
t) Por motivos de segurança do público, é proibido o comércio e/ ou distribuição, de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, tais como: garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos, dentre outros, os quais possam causar danos à população presente nos dias do evento.
u) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, exercendo unicamente a atividade de produção e comercialização permitida; v) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus colaboradores, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Comissão Especial de Eventos;
x) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do evento sem prévia e expressa autorização da Comissão Especial de Eventos, sob pena de aplicação de multa, bem como as demais penalidades previstas nas cláusulas deste edital.
z) Atender às convocações e orientações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC, no prazo por ela assinalado, sob pena de revogação do Termo de Autorização de Uso.
z.1) É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento, sendo obrigatório para os carrinhos de pipoca, o condicionamento adequado do material utilizado (óleo).
z.2) O MEI (MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL) é equiparado à pessoa física para todos os fins deste Edital;
z.3) Comercializar os produtos em recipientes descartáveis, por medida de segurança; Z.4) Não será permitida estruturas adicionais ao equipamento licenciado voltados para o atendimento ao público, tais como, uso de caixa, mesas (inclusive de apoio), cadeiras, bancos e similares. 6.2. Do Município autorizante:
a) Disponibilizar o local para os credenciados autorizados, com necessária identificação;
b) Fiscalizar a execução do serviço, inclusive no que tange o armazenamento de produtos, cujo comércio foi autorizado.
c) Controle de tráfego no entorno e segurança do evento.
d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
e) Proporcionar a (o) credenciado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n.° 14.133/2021 e suas alterações;
f) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do (a) credenciado (a) que atenderá ou justificará de imediato; g) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
6.3. É proibido a autorizada credenciada:
a) transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto da autorização de uso;
b) alterar a atividade concebida, sem autorização expressa do Município/Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;
c) comercializar artigos proibidos em lei;
d) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço público, sem prévia e expressa autorização do Município, de acordo com o Código de Posturas do Município;
e) desenvolver, no espaço público, atividades estranhas a concedida;
f) utilizar o espaço como moradia eventual ou permanente;
g) Promover reformas, ampliações ou quaisquer alterações na estrutura ou nas condições do espaço disponibilizado sem autorização expressa do Município.
h) transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento dos termos deste Termo, serão efetivadas mediante termo aditivo, que passará a integrar este termo para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais e medidas judiciais cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
8.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, o proponente que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem
8.2., as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.2. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação de penalidade, e/ou adotar percentual diverso do previsto neste item.
8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 8.2 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5. Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento ou anexos e por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 8.2, observando-se o disposto no subitem 8.3.1. será aplicada ao contratado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do subitem 8.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do subitem 8.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV. V. VI e VII do mesmo subitem 8.2 que, justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 8.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.7.1. A sanção a que se refere este subitem será precedida de análise jurídica e aplicada pelo secretário municipal.
8.8. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 8.9. Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, às partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 15 (quinze)dias úteis, contados de sua intimação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Esta Autorização de Uso poderá ser rescindida nos seguintes casos: a) pela inadimplência das partes de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento, acarretando de pleno direito a rescisão, obrigando-se a parte infratora pela reparação do dano; b) pela superveniência de motivos que tornem material ou formalmente inviável esta autorização de uso, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

10.1. As despesas porventura existentes – sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, além de alimentação e hospedagem, dos participantes e suas respectivas equipes, correrão por conta exclusiva do (a) AUTORIZADO (a) não cabendo quaisquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do AUTORIZANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O credenciado sujeitar-se-á à orientação operacional e à fiscalização administrativa e gerencial exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura, que acompanharão a exploração do serviço, e prestarão os esclarecimentos necessários para dirimir as dúvidas que surgirem ao decorrer dos eventos, devendo o credenciado permitir o livre acesso do mesmo às dependências da barraca, bem como poderão recolher, mediante lavratura de termo próprio, material e documentos necessários à instrução e à averiguação de possíveis irregularidades ou diligências.
11.2. O termo de compromisso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.3. A Prefeitura exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto deste credenciamento, a qualquer hora. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do termo celebrado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
11.4. O fiscal do presente credenciamento, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.5. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
11.6. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos.
11.7. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração no local autorizado para exercício da atividade.
11.8. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
11.9. Fica assegurado aos fiscais, acompanhar o andamento dos trabalhos durante toda sua execução, orientando o credenciado sobre os reparos que se fizerem necessários.
11.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo(s) credenciado(S) ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e no instrumento contratual, bem como na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto no presente Edital.
11.11. A fiscalização e gestão do credenciamento será exercida, pelos servidores abaixo discriminados, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 ou pelos respectivos substitutos, devidamente designados: Pela servidora Fábia Pereira de Andrade, Matrícula 516101; fiscal técnico; pelo Secretário Municipal Adalberto Alves da Costa, Matrícula 28273: gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. Será realizada vistoria (antes e durante o evento) pela Vigilância Sanitária Municipal para averiguação do cumprimento das normas da RESOLUÇÃO N° 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA.
12.2. O Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais realizará vistoria prévia para fins de obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e liberação do evento conforme PET (Projeto de Eventos Temporários) nos termos da legislação vigente e da Instrução Técnica - 33 (Eventos Temporários) de 2013, 2ª edição.
12.3. Não serão admitidas estruturas adicionais aos equipamentos licenciados voltadas para o atendimento ao público, como o uso de caixa, mesas (inclusive de apoio), cadeiras, bancos e etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato e demais atos pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 A presente autorização de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município, por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade, sem que caiba ao(à) autorizado(a) qualquer indenização ou ressarcimento.
13.3 Todas as taxas, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço público serão de responsabilidade exclusiva do(a) autorizado(a), não havendo qualquer ônus ao Município.
13.4 O autorizado responderá integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da utilização do espaço, obrigando-se à imediata reparação ou indenização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
13.5. O extrato de publicação deverá conter: o número do processo, o n.º do contrato, a identificação das partes, seu objeto e a data da assinatura, e o valor da prestação dos serviços.

DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais, na presença das testemunhas que o assinam, extraindo-se as cópias necessárias para arquivo e controle.

ADALBERTO ALVES DA COSTA

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:4C57ADEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 04/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 04/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO – PROCESSO N.º 7642 /2026– CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 024/2026.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.314.609/0001-09, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA, por seu titular ADALBERTO ALVES DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 934*** SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 061***, doravante simplesmente denominado **AUTORIZANTE** e **ELVIMAR DO CARMO OLIVEIRA sob CPF 997.721.676-20, residente a rua Pintora Tarcila nº 03, bairro Novo Tupi _ Belo Horizonte,** adiante denominada simplesmente AUTORIZADO, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, vinculado ao Processo nº 7642/2026 e ao Edital de Chamamento Público n.º 24/2026, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Federal n.º 11.878/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **AUTORIZAÇÃO DE USO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE, COM O OBJETIVO DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DOS EVENTOS DENOMINADOS** o de espaço público, com o objetivo de compor as Programações Artísticas e Cultural dos eventos: **"87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES – TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO, IV RIBEIRÃO DAS LUZES E BOI DA MANTA 2027"**, a ser realizada no entorno do Estádio Municipal Aílton de Oliveira, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público n.º 024/2026, seus anexos e partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição.

1.2. Evento(s) que irá participar: (preencher somente o nome do(s) evento(s) que participará)

Nome do Evento: 87ª Festa da padroeira Nossa Senhora das Neves – Tradicional Festa de Agosto	
Data do evento: 05/08/2026 à 08/08/2026	**Local da realização do evento:** Arena Ribeirão, rua Cataguases s/n - centro
Descrição dos produtos a serem comercializados: Rosas	
Modalidade: (x) Itinerante ( ) Ponto Fixo	
Nome do Evento: IV Ribeirão das Luzes	
Data do evento: 12/09/2026	**Local da realização do evento:** Arena Ribeirão, rua Cataguases s/n – centro
Descrição dos produtos a serem comercializados: Rosas	
Modalidade: (x) Itinerante ( ) Ponto Fixo	
Nome do Evento: Boi da Manta 2027	
Data do evento: 31/01/2027	**Local da realização do evento:** Praça Central
Descrição dos produtos a serem comercializados: Rosas	
Modalidade: (x) Itinerante ( ) Ponto Fixo	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1.A vigência do Termo de Autorização de Uso de Espaço Público limitar-se-á ao período de realização do respectivo evento para o qual o(a) autorizado(a) foi credenciado(a), extinguindo-se automaticamente ao seu término, independentemente de notificação.
2.2. O prazo de execução dos serviços de exploração temporária para a atividade de comércio ambulante, bem como o início dos trabalhos, deverá ser simultâneo à realização do(s) evento(s), conforme Programação disponibilizada após assinatura do Termo de Autorização de Uso, pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EMISSÃO DAS GUIAS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DAS TAXAS PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

3.1 Pela utilização do espaço público municipal, será cobrada a Taxa de Utilização de Área de Domínio Público pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto na Lei Complementar n.º 142 de 30 de dezembro de 2013 (artigo 4º inciso II alínea "i", artigos 183/194 e Anexo XIV), no valor de (...) UFM por evento, conforme o preenchimento do Anexo II - Ficha de Inscrição.

3.2. O pagamento será de acordo com a classificação em UFM por cada evento a seguir:

87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES – TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO: Neste exercício de 2026 o valor da taxa é de R$105,49 (cento e cinco reais e quarenta e nove centavos) correspondente a 7 UFM no valor unitário de R$ 15,07 (quinze reais e sete centavos), conforme previsto no Decreto Municipal n.º 175 de 13 de dezembro de 2024, que "Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2026"

IV RIBEIRÃO DAS LUZES: Neste exercício de 2026 o valor da taxa é de R$90,42 (noventa reais e quarenta e dois centavos) correspondente a 6 UFM no valor unitário de R$ 15,07 (quinze reais e

sete centavos), conforme previsto no Decreto Municipal n.º 175 de 13 de dezembro de 2024, que "Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2026"

BOI DA MANTA 2027: Neste exercício de 2026 o valor da taxa é de R$ 75,35 (setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) correspondente a 5 UFM no valor unitário de R$ 15,07 (quinze reais e sete centavos), conforme previsto no Decreto Municipal n.º 175 de 13 de dezembro de 2024, que "Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2026".

3.3. Não haverá qualquer pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, ficando por conta e risco do autorizado todos os dispêndios previstos na referida autorização de uso de espaço público, na exploração temporária de comércio ambulante nos eventos que foram escolhidos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo. Subitem 1.1.
3.4. As Taxas serão emitidas por evento com datas de pagamento de acordo com a realização de cada evento, devendo ser pagas por evento e apresentada à comissão de evento em até 48 horas antes da realização de cada evento que irá participar. Deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, no endereço Avenida Ari Teixeira da Costa, número: 1.100 Bairro Savassi/ Ribeirão das Neves/MG ou encaminhado através do e-mail: gerencia.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br aos cuidados da Comissão Especial de Eventos. 3.5 Os credenciados a participar do(s) evento(s) deverão comparecer no Setor de fiscalização Tributária, situado na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 Bairro: Savassi Ribeirão das Neves/MG para emissão das guias para pagamento da Taxa de Utilização de Espaço Público, devendo ser apresentado o Termo de Autorização de Uso devidamente assinado pelas partes.
3.6. Não serão autorizadas prorrogações nos pagamentos de qualquer espécie. CLÁUSULA

QUARTA – DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DO EVENTO

4.1 O(s) evento(s) acontecerá na Arena Ribeirão, no entorno do Estádio Municipal Aílton de Oliveira, situado à Rua Cataguases, s/n, Bairro centro, Ribeirão das Neves/MG. 4.2 A realização do(s) evento(s) de 2026 acontecerá, nas seguintes datas e horários:

NOME DO EVENTO	DATA DO EVENTO	HORÁRIO
87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES - TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO:	06/08/2026 à 09/08/2026	19:00 às 03:00
IV RIBEIRÃO DAS LUZES:	12/09/2026	17:00 às 01:00
BOI DA MANTA:	30/01/2027	16:00 às 22:00

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DA ATIVIDADE

5.1. Pontos Volantes
5.1.1 As atividades de Vendedor de Guloseimas (Balas, Chicletes, Pirulito, toucas e luvas, rosas, chaveiros e pulseiras, algodão-doce e balão) deverão ser exercidas de forma volante. Atividade volante significa que o comerciante deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto. Os contemplados deverão exercer suas atividades de forma itinerante. 5.2. Pontos Específicos com Carrinhos
5.2.1 As atividades Pipoca terão pontos fixos (significa que o ambulante deverá exercer sua atividade em um local fixo determinado pela Comissão Especial de Eventos, a fim de garantir a comodidade do público participante e respeitar uma distância adequada entre um ambulante e outro. 5.3. Os locais para o exercício das atividades serão definidos pela Comissão Especial de Eventos da Prefeitura Municipal, 02 (duas) horas antes do início do evento.
5.4. Os licenciados serão listados de forma a não repetir o mesmo tipo de comércio em suas proximidades.
5.5. Não será permitida a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.
5.6. O Autorizado deverá praticar preços compatíveis com os valores regularmente praticados no mercado, observadas as normas do Código de Defesa do Consumidor.
5.8. É proibida a sublocação, total ou parcial, dos espaços, salvo se autorizado previamente pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.
5.9 Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, dentre outros.
5.10. As operações de caixa são de responsabilidade do Autorizado, devendo este provisionar troco para todo o período do evento.
5.11. O Autorizado deverá obrigatoriamente participar do treinamento oferecido pela Vigilância Sanitária, em local e horário a ser definido pela Comissão de Eventos e divulgado no portal da Prefeitura Municipal www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e encaminhado por e-mail ao autorizado. 5.12. O Autorizado deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Código Sanitário Municipal e demais normas pertinentes. 5.13. A exploração comercial de comércio ambulante está sujeita à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.
5.14. A presente autorização de uso é concedida em caráter precário, pessoal e intransferível.
5.15. Caso observado o não cumprimento do objeto deste Termo de Autorização, o responsável será notificado para prestar esclarecimentos, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.
5.16. Poderá o MUNICÍPIO revogar a AUTORIZAÇÃO DE USO a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à AUTORIZADA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Do credenciado:
a) Sujeitar-se às orientações decorrentes dos serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, atendendo com presteza na forma e nos prazos estipulados, prestando os esclarecimentos solicitados no que diz respeito às solicitações, inclusive possíveis reclamações, que se relacionem com o objeto deste credenciamento;
b) Tratar todos os usuários com presteza e urbanidade, no que diz respeito às solicitações que se Relacionem com o objeto deste credenciamento;
c) Cumprir o horário estabelecido para realização do evento;
d) Portar durante todo o período de exercício da atividade crachá de credenciado e termo de Autorização;
e) A autorização de uso do espaço público e INTRANSFERÍVEL sendo proibida a VENDA ou ALUGUEL DO PONTO, assim como a TROCA DOS PONTOS ENTRE OS AMBULANTES;
f) Não utilizar equipamentos de sonorização, sob pena de autuação e perda da licença nos casos de reincidência;
g) O equipamento a ser utilizado, além dos utensílios, devem apresentar-se em boas condições de uso e higiene;
h) Retirar do local diariamente, logo após o período de funcionamento do evento, todo o equipamento utilizado em seu comércio, sujeitando-se a autuação da fiscalização da Prefeitura Municipal e perda da licença;
i) Não instalar o equipamento em local diverso do licenciado, sob risco de autuação da fiscalização da Prefeitura Municipal e perda da licença;
j) Oferecer produtos e serviços de boa qualidade e a preços condizentes com os de mercado, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor;
k) Acondicionar os resíduos (lixo) em recipientes fechados, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;
l) Estar com os equipamentos estruturados, com no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência ao início do evento, e, os vendedores devem apresentar rigoroso asseio pessoal (cabelos completamente protegidos por gorro ou similar; unhas cortadas e limpas, calça comprida, preferencialmente de cor clara; blusa de algodão branca, luvas descartáveis para manusear o alimento, calçado fechado, utilização de jaleco ou avental);

m) O uso de anéis, brincos, colares, pulseiras, amuletos e outras jóias não são recomendáveis durante a manipulação dos alimentos, tendo em vista que, não podem ser adequadamente desinfetadas, já que os microrganismos podem se esconder dentro e debaixo das mesmas, existindo, ainda, existindo, ainda, o risco de que se soltem e caiam nos alimentos.
n) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada observando as exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, utilizando sacos plásticos para os armazenamentos de detritos;
o) Manter a limpeza e organização dos equipamentos e produtos comercializados;
p) Não permitir a entrada e permanência nos equipamentos de pessoa não credenciada pela Comissão Especial de Eventos;
q) É EXPRESSAMENTE vedado o comércio pelos ambulantes credenciados de bebidas alcoólicas; r) Cumprir as normas de segurança e medicina, bem como todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária.
s) É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público.
t) Por motivos de segurança do público, é proibido o comércio e/ ou distribuição, de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, tais como: garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos, dentre outros, os quais possam causar danos à população presente nos dias do evento.
u) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, exercendo unicamente a atividade de produção e comercialização permitida; v) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus colaboradores, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Comissão Especial de Eventos;
x) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do evento sem prévia e expressa autorização da Comissão Especial de Eventos, sob pena de aplicação de multa, bem como as demais penalidades previstas nas cláusulas deste edital.
z) Atender às convocações e orientações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC, no prazo por ela assinalado, sob pena de revogação do Termo de Autorização de Uso.
z.1) É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento, sendo obrigatório para os carrinhos de pipoca, o condicionamento adequado do material utilizado (óleo).
z.2) O MEI (MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL) é equiparado à pessoa física para todos os fins deste Edital;
z.3) Comercializar os produtos em recipientes descartáveis, por medida de segurança; Z.4) Não será permitida estruturas adicionais ao equipamento licenciado voltados para o atendimento ao público, tais como, uso de caixa, mesas (inclusive de apoio), cadeiras, bancos e similares. 6.2. Do Município autorizante:
a) Disponibilizar o local para os credenciados autorizados, com necessária identificação;
b) Fiscalizar a execução do serviço, inclusive no que tange o armazenamento de produtos, cujo comércio foi autorizado.
c) Controle de tráfego no entorno e segurança do evento.
d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
e) Proporcionar a (o) credenciado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n.° 14.133/2021 e suas alterações;
f) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do (a) credenciado (a) que atenderá ou justificará de imediato; g) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
6.3. É proibido a autorizada credenciada:
a) transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto da autorização de uso;
b) alterar a atividade concebida, sem autorização expressa do Município/Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;
c) comercializar artigos proibidos em lei;
d) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço público, sem prévia e expressa autorização do Município, de acordo com o Código de Posturas do Município;
e) desenvolver, no espaço público, atividades estranhas a concedida;
f) utilizar o espaço como moradia eventual ou permanente;
g) Promover reformas, ampliações ou quaisquer alterações na estrutura ou nas condições do espaço disponibilizado sem autorização expressa do Município.
h) transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento dos termos deste Termo, serão efetivadas mediante termo aditivo, que passará a integrar este termo para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais e medidas judiciais cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
8.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, o proponente que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem
8.2., as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.3.2. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação de penalidade, e/ou adotar percentual diverso do previsto neste item.
8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 8.2 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5. Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento ou anexos e por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 8.2, observando-se o disposto no subitem 8.3.1. será aplicada ao contratado multa de 10% (dez por cento) sobre o

valor do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do subitem 8.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do subitem 8.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV. V. VI e VII do mesmo subitem 8.2 que, justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 8.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.7.1. A sanção a que se refere este subitem será precedida de análise jurídica e aplicada pelo secretário municipal.
8.8. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 8.9. Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, às partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 15 (quinze)dias úteis, contados de sua intimação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Esta Autorização de Uso poderá ser rescindida nos seguintes casos: a) pela inadimplência das partes de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento, acarretando de pleno direito a rescisão, obrigando-se a parte infratora pela reparação do dano; b) pela superveniência de motivos que tornem material ou formalmente inviável esta autorização de uso, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

10.1. As despesas porventura existentes – sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, além de alimentação e hospedagem, dos participantes e suas respectivas equipes, correrão por conta exclusiva do (a) AUTORIZADO (a) não cabendo quaisquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do AUTORIZANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O credenciado sujeitar-se-á à orientação operacional e à fiscalização administrativa e gerencial exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura, que acompanharão a exploração do serviço, e prestarão os esclarecimentos necessários para dirimir as dúvidas que surgirem ao decorrer dos eventos, devendo o credenciado permitir o livre acesso do mesmo às dependências da barraca, bem como poderão recolher, mediante lavratura de termo próprio, material e documentos necessários à instrução e à averiguação de possíveis irregularidades ou diligências.
11.2. O termo de compromisso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.3. A Prefeitura exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto deste credenciamento, a qualquer hora. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do termo celebrado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
11.4. O fiscal do presente credenciamento, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.5. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
11.6. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos.
11.7. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração no local autorizado para exercício da atividade.
11.8. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
11.9. Fica assegurado aos fiscais, acompanhar o andamento dos trabalhos durante toda sua execução, orientando o credenciado sobre os reparos que se fizerem necessários.
11.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo(s) credenciado(S) ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e no instrumento contratual, bem como na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto no presente Edital.
11.11. A fiscalização e gestão do credenciamento será exercida, pelos servidores abaixo discriminados, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 ou pelos respectivos substitutos, devidamente designados: Pela servidora Fábia Pereira de Andrade, Matrícula 516101; fiscal técnico; pelo Secretário Municipal Adalberto Alves da Costa, Matrícula 28273: gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. Será realizada vistoria (antes e durante o evento) pela Vigilância Sanitária Municipal para averiguação do cumprimento das normas da RESOLUÇÃO N° 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA.
12.2. O Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais realizará vistoria prévia para fins de obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e liberação do evento conforme PET (Projeto de Eventos Temporários) nos termos da legislação vigente e da Instrução Técnica - 33 (Eventos Temporários) de 2013, 2ª edição.
12.3. Não serão admitidas estruturas adicionais aos equipamentos licenciados voltadas para o atendimento ao público, como o uso de caixa, mesas (inclusive de apoio), cadeiras, bancos e etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato e demais atos pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 A presente autorização de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município, por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade, sem que caiba ao(à) autorizado(a) qualquer indenização ou ressarcimento.
13.3 Todas as taxas, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço público serão de responsabilidade exclusiva do(a) autorizado(a), não havendo qualquer ônus ao Município.
13.4 O autorizado responderá integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da utilização do espaço, obrigando-se à imediata reparação ou indenização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
13.5. O extrato de publicação deverá conter: o número do processo, o n.º do contrato, a identificação das partes, seu objeto e a data da assinatura, e o valor da prestação dos serviços.

DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais, na presença das testemunhas que o assinam, extraindo-se as cópias necessárias para arquivo e controle.

ADALBERTO ALVES DA COSTA

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:C686D0BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 05/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 05/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO – PROCESSO N.º 7642 /2026– CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 024/2026.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.314.609/0001-09, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA, por seu titular ADALBERTO ALVES DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 934*** SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 061***, doravante simplesmente denominado **AUTORIZANTE** e **MARIA NÍSIA DE PAULA DOMINGOS sob CPF 371.491.486-20, residente a rua Doutor Pedro Aleixo nº 165, bairro Cerejeira – Ribeirão das Neves,** adiante denominada simplesmente AUTORIZADO, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, vinculado ao Processo nº 7642/2026 e ao Edital de Chamamento Público n.º 24/2026, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Federal n.º 11.878/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **AUTORIZAÇÃO DE USO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE, COM O OBJETIVO DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DOS EVENTOS DENOMINADOS** o de espaço público, com o objetivo de compor as Programações Artísticas e Cultural dos eventos: **"87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES – TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO, IV RIBEIRÃO DAS LUZES E BOI DA MANTA 2027"**, a ser realizada no entorno do Estádio Municipal Aílton de Oliveira, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público n.º 024/2026, seus anexos e partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição.

1.2. Evento(s) que irá participar: (preencher somente o nome do(s) evento(s) que participará)

Nome do Evento: 87ª Festa da padroeira Nossa Senhora das Neves – Tradicional Festa de Agosto	
Data do evento: 05/08/2026 à 08/08/2026	**Local da realização do evento:** Arena Ribeirão, rua Cataguases s/n - centro
Descrição dos produtos a serem comercializados: Carrinho de Pipoca	
Modalidade: ( ) Itinerante (x) Ponto Fixo	
Nome do Evento: IV Ribeirão das Luzes	
Data do evento: 12/09/2026	**Local da realização do evento:** Arena Ribeirão, rua Cataguases s/n – centro
Descrição dos produtos a serem comercializados: Carrinho de Pipoca	
Modalidade: ( ) Itinerante (x) Ponto Fixo	
Nome do Evento: Boi da Manta 2027	
Data do evento: 31/01/2027	**Local da realização do evento:** Praça Central
Descrição dos produtos a serem comercializados: Carrinho de Pipoca	
Modalidade: ( ) Itinerante (x) Ponto Fixo	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1.A vigência do Termo de Autorização de Uso de Espaço Público limitar-se-á ao período de realização do respectivo evento para o qual o(a) autorizado(a) foi credenciado(a), extinguindo-se automaticamente ao seu término, independentemente de notificação.
2.2. O prazo de execução dos serviços de exploração temporária para a atividade de comércio ambulante, bem como o início dos trabalhos, deverá ser simultâneo à realização do(s) evento(s), conforme Programação disponibilizada após assinatura do Termo de Autorização de Uso, pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EMISSÃO DAS GUIAS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DAS TAXAS PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

3.1 Pela utilização do espaço público municipal, será cobrada a Taxa de Utilização de Área de Domínio Público pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme previsto na Lei Complementar n.º 142 de 30 de dezembro de 2013 (artigo 4º inciso II alínea "i", artigos 183/194 e Anexo XIV), no valor de (...) UFM por evento, conforme o preenchimento do Anexo II - Ficha de Inscrição.

3.2. O pagamento será de acordo com a classificação em UFM por cada evento a seguir:

87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES – TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO: Neste exercício de 2026 o valor da taxa é de R$105,49 (cento e cinco reais e quarenta e nove centavos) correspondente a 7 UFM no valor unitário de R$ 15,07 (quinze reais e sete centavos), conforme previsto no Decreto Municipal n.º 175 de 13 de dezembro de 2024, que "Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2026"

IV RIBEIRÃO DAS LUZES: Neste exercício de 2026 o valor da taxa é de R$90,42 (noventa reais e quarenta e dois centavos) correspondente a 6 UFM no valor unitário de R$ 15,07 (quinze reais e sete centavos), conforme previsto no Decreto Municipal n.º 175 de 13 de dezembro de 2024, que "Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2026"

BOI DA MANTA 2027: Neste exercício de 2026 o valor da taxa é de R$ 75,35 (setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) correspondente a 5 UFM no valor unitário de R$ 15,07 (quinze reais e sete centavos), conforme previsto no Decreto Municipal n.º 175 de 13 de dezembro de 2024, que "Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2026".

3.3. Não haverá qualquer pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, ficando por conta e risco do autorizado todos os dispêndios previstos na referida autorização de uso de espaço público, na exploração temporária de comércio ambulante nos eventos que foram escolhidos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo. Subitem 1.1.
3.4. As Taxas serão emitidas por evento com datas de pagamento de acordo com a realização de cada evento, devendo ser pagas por evento e apresentada à comissão de evento em até 48 horas antes da realização de cada evento que irá participar. Deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, no endereço Avenida Ari Teixeira da Costa, número: 1.100 Bairro Savassi/ Ribeirão das Neves/MG ou encaminhado através do e-mail: gerencia.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br aos cuidados da Comissão Especial de Eventos. 3.5 Os credenciados a participar do(s) evento(s) deverão comparecer no Setor de fiscalização Tributária, situado na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 Bairro: Savassi Ribeirão das Neves/MG para emissão das guias para pagamento da Taxa de Utilização de Espaço Público, devendo ser apresentado o Termo de Autorização de Uso devidamente assinado pelas partes.
3.6. Não serão autorizadas prorrogações nos pagamentos de qualquer espécie. CLÁUSULA

QUARTA - DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DO EVENTO

4.1 O(s) evento(s) acontecerá na Arena Ribeirão, no entorno do Estádio Municipal Aílton de Oliveira, situado à Rua Cataguases, s/n, Bairro centro, Ribeirão das Neves/MG. 4.2 A realização do(s) evento(s) de 2026 acontecerá, nas seguintes datas e horários:

NOME DO EVENTO	DATA DO EVENTO	HORÁRIO
87ª FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS NEVES - TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO:	06/08/2026 à	19:00 às 03:00

	09/08/2026	
IV RIBEIRÃO DAS LUZES:	12/09/2026	17:00 às 01:00
BOI DA MANTA:	30/01/2027	16:00 às 22:00

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DA ATIVIDADE

5.1. Pontos Volantes
5.1.1 As atividades de Vendedor de Guloseimas (Balas, Chicletes, Pirulito, toucas e luvas, rosas, chaveiros e pulseiras, algodão-doce e balão) deverão ser exercidas de forma volante. Atividade volante significa que o comerciante deverá exercer sua atividade andando na área pública, sem permanecer fixo num ponto. Os contemplados deverão exercer suas atividades de forma itinerante. 5.2. Pontos Específicos com Carrinhos
5.2.1 As atividades Pipoca terão pontos fixos (significa que o ambulante deverá exercer sua atividade em um local fixo determinado pela Comissão Especial de Eventos, a fim de garantir a comodidade do público participante e respeitar uma distância adequada entre um ambulante e outro. 5.3. Os locais para o exercício das atividades serão definidos pela Comissão Especial de Eventos da Prefeitura Municipal, 02 (duas) horas antes do início do evento.
5.4. Os licenciados serão listados de forma a não repetir o mesmo tipo de comércio em suas proximidades.
5.5. Não será permitida a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.
5.6. O Autorizado deverá praticar preços compatíveis com os valores regularmente praticados no mercado, observadas as normas do Código de Defesa do Consumidor.
5.8. É proibida a sublocação, total ou parcial, dos espaços, salvo se autorizado previamente pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.
5.9 Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, dentre outros.
5.10. As operações de caixa são de responsabilidade do Autorizado, devendo este provisionar troco para todo o período do evento.
5.11. O Autorizado deverá obrigatoriamente participar do treinamento oferecido pela Vigilância Sanitária, em local e horário a ser definido pela Comissão de Eventos e divulgado no portal da Prefeitura Municipal www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e encaminhado por e-mail ao autorizado. 5.12. O Autorizado deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Código Sanitário Municipal e demais normas pertinentes. 5.13. A exploração comercial de comércio ambulante está sujeita à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.
5.14. A presente autorização de uso é concedida em caráter precário, pessoal e intransferível.
5.15. Caso observado o não cumprimento do objeto deste Termo de Autorização, o responsável será notificado para prestar esclarecimentos, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.
5.16. Poderá o MUNICÍPIO revogar a AUTORIZAÇÃO DE USO a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à AUTORIZADA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Do credenciado:
a) Sujeitar-se às orientações decorrentes dos serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, atendendo com presteza na forma e nos prazos estipulados, prestando os esclarecimentos solicitados no que diz respeito às solicitações, inclusive possíveis reclamações, que se relacionem com o objeto deste credenciamento;
b) Tratar todos os usuários com presteza e urbanidade, no que diz respeito às solicitações que se Relacionem com o objeto deste credenciamento;
c) Cumprir o horário estabelecido para realização do evento;
d) Portar durante todo o período de exercício da atividade crachá de credenciado e termo de Autorização;
e) A autorização de uso do espaço público e INTRANSFERÍVEL sendo proibida a VENDA ou ALUGUEL DO PONTO, assim como a TROCA DOS PONTOS ENTRE OS AMBULANTES;
f) Não utilizar equipamentos de sonorização, sob pena de autuação e perda da licença nos casos de reincidência;
g) O equipamento a ser utilizado, além dos utensílios, devem apresentar-se em boas condições de uso e higiene;
h) Retirar do local diariamente, logo após o período de funcionamento do evento, todo o equipamento utilizado em seu comércio, sujeitando-se a autuação da fiscalização da Prefeitura Municipal e perda da licença;
i) Não instalar o equipamento em local diverso do licenciado, sob risco de autuação da fiscalização da Prefeitura Municipal e perda da licença;
j) Oferecer produtos e serviços de boa qualidade e a preços condizentes com os de mercado, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor;
k) Acondicionar os resíduos (lixo) em recipientes fechados, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;
l) Estar com os equipamentos estruturados, com no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência ao início do evento, e, os vendedores devem apresentar rigoroso asseio pessoal (cabelos completamente protegidos por gorro ou similar; unhas cortadas e limpas, calça comprida, preferencialmente de cor clara; blusa de algodão branca, luvas descartáveis para manusear o alimento, calçado fechado, utilização de jaleco ou avental);
m) O uso de anéis, brincos, colares, pulseiras, amuletos e outras jóias não são recomendáveis durante a manipulação dos alimentos, tendo em vista que, não podem ser adequadamente desinfetadas, já que os microrganismos podem se esconder dentro e debaixo das mesmas, existindo, ainda, existindo, ainda, o risco de que se soltem e caiam nos alimentos.
n) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada observando as exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, utilizando sacos plásticos para os armazenamentos de detritos;
o) Manter a limpeza e organização dos equipamentos e produtos comercializados;
p) Não permitir a entrada e permanência nos equipamentos de pessoa não credenciada pela Comissão Especial de Eventos;
q) É EXPRESSAMENTE vedado o comércio pelos ambulantes credenciados de bebidas alcoólicas; r) Cumprir as normas de segurança e medicina, bem como todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária.
s) É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público.
t) Por motivos de segurança do público, é proibido o comércio e/ ou distribuição, de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, tais como: garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos, dentre outros, os quais possam causar danos à população presente nos dias do evento.
u) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, exercendo unicamente a atividade de produção e comercialização permitida; v) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus colaboradores, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Comissão Especial de Eventos;
x) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do evento sem prévia e expressa autorização da Comissão Especial de Eventos, sob pena de aplicação de multa, bem como as demais penalidades previstas nas cláusulas deste edital.
z) Atender às convocações e orientações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC, no prazo por ela assinalado, sob pena de revogação do Termo de Autorização de Uso.
z.1) É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento, sendo obrigatório para os carrinhos de pipoca, o condicionamento adequado do material utilizado (óleo).
z.2) O MEI (MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL) é equiparado à pessoa física para todos os fins deste Edital;

z.3) Comercializar os produtos em recipientes descartáveis, por medida de segurança; Z.4) Não será permitida estruturas adicionais ao equipamento licenciado voltados para o atendimento ao público, tais como, uso de caixa, mesas (inclusive de apoio), cadeiras, bancos e similares. 6.2. Do Município autorizante:
a) Disponibilizar o local para os credenciados autorizados, com necessária identificação;
b) Fiscalizar a execução do serviço, inclusive no que tange o armazenamento de produtos, cujo comércio foi autorizado.
c) Controle de tráfego no entorno e segurança do evento.
d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
e) Proporcionar a (o) credenciado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n.° 14.133/2021 e suas alterações;
f) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do (a) credenciado (a) que atenderá ou justificará de imediato; g) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
6.3. É proibido a autorizada credenciada:
a) transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto da autorização de uso;
b) alterar a atividade concebida, sem autorização expressa do Município/Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;
c) comercializar artigos proibidos em lei;
d) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço público, sem prévia e expressa autorização do Município, de acordo com o Código de Posturas do Município;
e) desenvolver, no espaço público, atividades estranhas a concedida;
f) utilizar o espaço como moradia eventual ou permanente;
g) Promover reformas, ampliações ou quaisquer alterações na estrutura ou nas condições do espaço disponibilizado sem autorização expressa do Município.
h) transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento dos termos deste Termo, serão efetivadas mediante termo aditivo, que passará a integrar este termo para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais e medidas judiciais cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
8.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, o proponente que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem
8.2., as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.3.2. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação de penalidade, e/ou adotar percentual diverso do previsto neste item.
8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 8.2 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5. Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento ou anexos e por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 8.2, observando-se o disposto no subitem 8.3.1. será aplicada ao contratado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do subitem 8.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do subitem 8.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV. V. VI e VII do mesmo subitem 8.2 que, justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 8.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.7.1. A sanção a que se refere este subitem será precedida de análise jurídica e aplicada pelo secretário municipal.
8.8. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 8.9. Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, às partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 15 (quinze)dias úteis, contados de sua intimação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Esta Autorização de Uso poderá ser rescindida nos seguintes casos: a) pela inadimplência das partes de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento, acarretando de pleno direito a rescisão, obrigando-se a parte infratora pela reparação do dano; b) pela superveniência de motivos que tornem material ou formalmente inviável esta autorização de uso, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

10.1. As despesas porventura existentes – sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, além de alimentação e hospedagem, dos participantes e suas respectivas equipes, correrão por conta exclusiva do (a) AUTORIZADO (a) não cabendo quaisquer tipo de

ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do AUTORIZANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O credenciado sujeitar-se-á à orientação operacional e à fiscalização administrativa e gerencial exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura, que acompanharão a exploração do serviço, e prestarão os esclarecimentos necessários para dirimir as dúvidas que surgirem ao decorrer dos eventos, devendo o credenciado permitir o livre acesso do mesmo às dependências da barraca, bem como poderão recolher, mediante lavratura de termo próprio, material e documentos necessários à instrução e à averiguação de possíveis irregularidades ou diligências.
11.2. O termo de compromisso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.3. A Prefeitura exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto deste credenciamento, a qualquer hora. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do termo celebrado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
11.4. O fiscal do presente credenciamento, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.5. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
11.6. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos.
11.7. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração no local autorizado para exercício da atividade.
11.8. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
11.9. Fica assegurado aos fiscais, acompanhar o andamento dos trabalhos durante toda sua execução, orientando o credenciado sobre os reparos que se fizerem necessários.
11.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo(s) credenciado(S) ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e no instrumento contratual, bem como na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto no presente Edital.
11.11. A fiscalização e gestão do credenciamento será exercida, pelos servidores abaixo discriminados, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 ou pelos respectivos substitutos, devidamente designados: Pela servidora Fábia Pereira de Andrade, Matrícula 516101; fiscal técnico; pelo Secretário Municipal Adalberto Alves da Costa, Matrícula 28273: gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. Será realizada vistoria (antes e durante o evento) pela Vigilância Sanitária Municipal para averiguação do cumprimento das normas da RESOLUÇÃO N° 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA.
12.2. O Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais realizará vistoria prévia para fins de obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e liberação do evento conforme PET (Projeto de Eventos Temporários) nos termos da legislação vigente e da Instrução Técnica - 33 (Eventos Temporários) de 2013, 2ª edição.
12.3. Não serão admitidas estruturas adicionais aos equipamentos licenciados voltadas para o atendimento ao público, como o uso de caixa, mesas (inclusive de apoio), cadeiras, bancos e etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato e demais atos pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 A presente autorização de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município, por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade, sem que caiba ao(à) autorizado(a) qualquer indenização ou ressarcimento.
13.3 Todas as taxas, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço público serão de responsabilidade exclusiva do(a) autorizado(a), não havendo qualquer ônus ao Município.
13.4 O autorizado responderá integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da utilização do espaço, obrigando-se à imediata reparação ou indenização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
13.5. O extrato de publicação deverá conter: o número do processo, o n.º do contrato, a identificação das partes, seu objeto e a data da assinatura, e o valor da prestação dos serviços.

DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais, na presença das testemunhas que o assinam, extraindo-se as cópias necessárias para arquivo e controle.

ADALBERTO ALVES DA COSTA

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:CFB92641

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Ribeirão das Neves, 10 de Junho de 2026.

REFERÊNCIA.: Retificação na publicação do Termo de Apostilamento de Ficha Orçamentária e quantitativos referente a Ata de Registro de Preços nº 050/2025 – Processo nº 157/2024 celebrado com a Empresa Forzan Locações e Serviços Ltda, para Prestação de Serviços de Reforma, Conservação e Manutenção (corretiva e preventiva) com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra nas Instalações Físicas, Internas e Externas, publicada em 04/06/2026.

Pelo presente instrumento, fica **RETIFICADO** o número da fonte indicada na dotação orçamentária, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, a retroagir seus efeitos em 04/06/2026, nos seguintes termos:

• **Onde se lê:**

"Desp. 1100 – 16.002.27.122.0102.2631 – 4.4.90.51 / 2.701.000.0000-Recursos não Vinculados de Impostos"

• **Leia-se:**

"Desp. 1100 – 16.002.27.122.0102.2631 – 4.4.90.51 / 2.710.000.3210-Transferência Especial dos Estados "

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições constantes na publicação original.

MARIA DA PENHA DIAS COUTO
Superintendência de Gestão, Planejamento e Controle

ADALBERTO ALVES DA COSTA
Secretário Municipal de Esporte e Cultura
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:CE3E2E96

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO DA FICHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVO, ATA 06/2024 - PROCESSO 4781/2025, CELEBRADO COM A EMPRESA BEL MICRO COMPUTADORES LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Fazenda, por seu titular **Vitor Eustáuio Moreira Pereira,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do Contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVOS** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:
Os quantitativos que serão apostilados conforme o quadro abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Total
11	2	Unid	Monitor 19.5"	R$ 805,80
12	29	Unid	Monitor 24"	R$ 16.804,63
15	74	Unid	Mouse Sem Fio	R$ 5.642,50
Total Geral				R$ 23.252,93

A dotaçao orçamentária necessária à execução do referido Contrato é:
05.001.04.126.0101.2185. 4.4.90.52 - FICHA 80 - FONTE 1.500.000.0000
05.001.04.126.0101.2185. 3.3.90.30 - FICHA 78 - FONTE 1.500.000.0000
Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes no, Contrato e aditivo (s) posterior (es).
Assim, assina o presente instrumento para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves - MG, em 26 de maio de 2026

VITOR EUSTAQUIO MOREIRA PEREIRA /
Secretario Municipal De Fazenda

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:74413566

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Termo de Apostilamento da ficha orçamentária/ Dotação Orçamentária ao **CONTRATO** 016/2022 **PROCESSO:** N° 079/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, por seu titular **ÉRIK LUCAS DA FONSECA,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do Contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:
Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes no, Contrato e aditivo (s) posterior (es)

03.004.04.122.0103.2861 - FORTALECIMENTO DOS ESPAÇOS DE COMUNICAÇÃO - 3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES - FICHA 45 - FONTE: 1.501.000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 04 de Julho de 2026.

ÉRIK LUCAS DA FONSECA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:43CB4879

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
DECISÃO CODEMAS AD REFERENDUM (003/2026 - JULHO/2026)

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico - CODEMAS-RN, no uso de suas atribuições e competências definidas pela Lei Municipal 4.072/20; sobre a solicitação intervenção ambiental apresentada pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito sob o CNPJ nº 18.314.609/0001-09, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, no âmbito do processo ambiental nº 7993/2026, onde requereu autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), de interesse social, correspondente a uma área de 0,042739 ha (427,39 m²), justificada pela necessidade de implantação de infraestrutura pública destinada a lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas consolidadas.
Considerando a urgência do julgamento da requisição, justificado pelo interessado no documento constante nas folhas 26 e 27 dos autos; e
Considerando que o requerimento em questão já possui parecer técnico ambiental que aponta a viabilidade e favorabilidade à concessão da autorização, vinculada ao cumprimento de medidas condicionantes;
Considerando que o Conselho de Meio Ambiente e de Saneamento de Ribeirão das Neves está em processo de recomposição; e
Considerando que as intervenções ambientais realizadas no Município, necessitam respeitar as normas, parâmetros e exigências ambientais e que, nesta ocasião, esta condição de regularidade ambiental depende da conclusão destes autos mediante a concessão da autorização ambiental e cumprimento da compensação determinada.

DECIDE:

Autorizar *ad referendum* o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito sob o CNPJ nº 18.314.609/0001-09, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**, a realizar a intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), de interesse social, correspondente a uma área de 0,042739 ha (427,39 m²).** A intervenção foi justificada pela necessidade de implantação de infraestrutura pública destinada a lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas consolidadas, acessada pela Rua Armando Gomes, bairro Centro em Ribeirão das Neves - MG. (P.A. nº 7993/2026).

Ribeirão das Neves, 08 de julho de 2026.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente do CODEMAS-RN
Julho/2026

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C222E06F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
INSTRUÇÃO/SEMPLUR Nº 13/2026

Instaura processo de regularização fundiária e declara como predominantemente ocupado por população de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), o núcleo urbano informal denominado Botafogo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as que lhe confere o art. 106 da Lei Orgânica do Município, bem como os poderes e atribuições delegados por meio do Decreto 241/2023;

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), do núcleo urbano informal Botafogo, situado no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º. Fica declarado como predominantemente ocupado por população de baixa renda o núcleo urbano informal Botafogo, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º. A descrição e delimitação precisa da área objeto da regularização, bem como a identificação dos imóveis abrangidos, seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

Art. 4º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 26 de junho de 2026.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0F37AF26

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
INSTRUÇÃO/SEMPLUR Nº 14/2026

Instaura processo de regularização fundiária e declara como predominantemente ocupado por população de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), o núcleo urbano informal denominado Conjunto Henrique Sapori.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as que lhe confere o art. 106 da Lei Orgânica do Município, bem como os poderes e atribuições delegados por meio do Decreto 241/2023;

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), do núcleo urbano informal Conjunto Henrique Sapori, situado no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º. Fica declarado como predominantemente ocupado por população de baixa renda o núcleo urbano informal Conjunto Henrique Sapori, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º. A descrição e delimitação precisa da área objeto da regularização, bem como a identificação dos imóveis abrangidos, seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

Art. 4º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 26 de junho de 2026.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:24A8E578

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
INSTRUÇÃO/SEMPLUR Nº 15/2026

Instaura processo de regularização fundiária e declara como predominantemente ocupado por população de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), o núcleo urbano informal denominado Favela da Mina.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as que lhe confere o art. 106 da Lei Orgânica do Município, bem como os poderes e atribuições delegados por meio do Decreto 241/2023;

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), do núcleo urbano informal Favela da Mina, situado no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º. Fica declarado como predominantemente ocupado por população de baixa renda o núcleo urbano informal Favela da Mina, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º. A descrição e delimitação precisa da área objeto da regularização, bem como a identificação dos imóveis abrangidos, seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

Art. 4º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 26 de junho de 2026.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:F54D433D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
INSTRUÇÃO/SEMPLUR Nº 16/2026

Instaura processo de regularização fundiária e declara como predominantemente ocupado por população de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária

Urbana de Interesse Social (Reurb-S), o núcleo urbano informal denominado Felixlândia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as que lhe confere o art. 106 da Lei Orgânica do Município, bem como os poderes e atribuições delegados por meio do Decreto 241/2023;

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), do núcleo urbano informal Felixlândia, situado no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º. Fica declarado como predominantemente ocupado por população de baixa renda o núcleo urbano informal Felixlândia, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º. A descrição e delimitação precisa da área objeto da regularização, bem como a identificação dos imóveis abrangidos, seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

Art. 4º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 26 de junho de 2026.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:60D262A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
INSTRUÇÃO/SEMPLUR Nº 17/2026

Instaura processo de regularização fundiária e declara como predominantemente ocupado por população de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), o núcleo urbano informal denominado Fortaleza.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as que lhe confere o art. 106 da Lei Orgânica do Município, bem como os poderes e atribuições delegados por meio do Decreto 241/2023;

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), do núcleo urbano informal Fortaleza, situado no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º. Fica declarado como predominantemente ocupado por população de baixa renda o núcleo urbano informal Fortaleza, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º. A descrição e delimitação precisa da área objeto da regularização, bem como a identificação dos imóveis abrangidos, seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

Art. 4º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 26 de junho de 2026.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:8D03E8B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
INSTRUÇÃO/SEMPLUR Nº18/2026

Instaura processo de regularização fundiária e declara como predominantemente ocupado por população de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), o núcleo urbano informal denominado Franciscadriangela - Parte 02.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as que lhe confere o art. 106 da Lei Orgânica do Município, bem como os poderes e atribuições delegados por meio do Decreto 241/2023;

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), do núcleo urbano informal Franciscadriangela - Parte 02, situado no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º. Fica declarado como predominantemente ocupado por população de baixa renda o núcleo urbano informal Franciscadriangela - Parte 02, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º. A descrição e delimitação precisa da área objeto da regularização, bem como a identificação dos imóveis abrangidos, seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

Art. 4º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 26 de junho de 2026.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9AAF537C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
INSTRUÇÃO/SEMPLUR Nº 19/2026

Instaura processo de regularização fundiária e declara como predominantemente ocupado por população de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), o núcleo urbano informal denominado Labanca.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as que lhe confere o art. 106 da Lei Orgânica do Município, bem como os poderes e atribuições delegados por meio do Decreto 241/2023;

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), do núcleo urbano informal Labanca, situado no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º. Fica declarado como predominantemente ocupado por população de baixa renda o núcleo urbano informal Labanca, para fins

de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º. A descrição e delimitação precisa da área objeto da regularização, bem como a identificação dos imóveis abrangidos, seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

Art. 4º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 26 de junho de 2026.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:134FADDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
INSTRUÇÃO/SEMPLUR Nº 20/2026

Instaura processo de regularização fundiária e declara como predominantemente ocupado por população de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), o núcleo urbano informal denominado Landi.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as que lhe confere o art. 106 da Lei Orgânica do Município, bem como os poderes e atribuições delegados por meio do Decreto 241/2023;

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), do núcleo urbano informal Landi, situado no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º. Fica declarado como predominantemente ocupado por população de baixa renda o núcleo urbano informal Landi, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º. A descrição e delimitação precisa da área objeto da regularização, bem como a identificação dos imóveis abrangidos, seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

Art. 4º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 26 de junho de 2026.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:934F03E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
INSTRUÇÃO/SEMPLUR Nº 21/2026

Instaura processo de regularização fundiária e declara como predominantemente ocupado por população de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), o núcleo urbano informal denominado Luar da Pampulha.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as que lhe confere o art. 106 da Lei Orgânica do Município, bem como os poderes e atribuições delegados por meio do Decreto 241/2023;

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), do núcleo urbano informal Luar da Pampulha, situado no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º. Fica declarado como predominantemente ocupado por população de baixa renda o núcleo urbano informal Luar da Pampulha, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º. A descrição e delimitação precisa da área objeto da regularização, bem como a identificação dos imóveis abrangidos, seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

Art. 4º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 26 de junho de 2026.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C9808891

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
INSTRUÇÃO/SEMPLUR Nº 22/2026

Instaura processo de regularização fundiária e declara como predominantemente ocupado por população de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), o núcleo urbano informal denominado Monte Verde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as que lhe confere o art. 106 da Lei Orgânica do Município, bem como os poderes e atribuições delegados por meio do Decreto 241/2023;

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), do núcleo urbano informal Monte Verde, situado no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º. Fica declarado como predominantemente ocupado por população de baixa renda o núcleo urbano informal Monte Verde, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º. A descrição e delimitação precisa da área objeto da regularização, bem como a identificação dos imóveis abrangidos, seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

Art. 4º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 26 de junho de 2026.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:3D5B0888

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
INSTRUÇÃO/SEMPLUR Nº 23/2026

Instaura processo de regularização fundiária e declara como predominantemente ocupado por população de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), o núcleo urbano informal denominado Nossa Senhora da Piedade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as que lhe confere o art. 106 da Lei Orgânica do Município, bem como os poderes e atribuições delegados por meio do Decreto 241/2023;

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), do núcleo urbano informal Nossa Senhora da Piedade, situado no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º. Fica declarado como predominantemente ocupado por população de baixa renda o núcleo urbano informal Nossa Senhora da Piedade, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º. A descrição e delimitação precisa da área objeto da regularização, bem como a identificação dos imóveis abrangidos, seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

Art. 4º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 26 de junho de 2026.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0D919942

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
INSTRUÇÃO/SEMPLUR Nº 24/2026

Instaura processo de regularização fundiária e declara como predominantemente ocupado por população de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), o núcleo urbano informal denominado Nossa Senhora do Santana.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as que lhe confere o art. 106 da Lei Orgânica do Município, bem como os poderes e atribuições delegados por meio do Decreto 241/2023;

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), do núcleo urbano informal Nossa Senhora do Santana, situado no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º. Fica declarado como predominantemente ocupado por população de baixa renda o núcleo urbano informal Nossa Senhora do Santana, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º. A descrição e delimitação precisa da área objeto da regularização, bem como a identificação dos imóveis abrangidos, seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

Art. 4º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 26 de junho de 2026.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9601A951

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
INSTRUÇÃO/SEMPLUR Nº 25/2026

Instaura processo de regularização fundiária e declara como predominantemente ocupado por população de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), o núcleo urbano informal denominado Rosaneves.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as que lhe confere o art. 106 da Lei Orgânica do Município, bem como os poderes e atribuições delegados por meio do Decreto 241/2023;

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), do núcleo urbano informal Rosaneves, situado no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º. Fica declarado como predominantemente ocupado por população de baixa renda o núcleo urbano informal Rosaneves, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º. A descrição e delimitação precisa da área objeto da regularização, bem como a identificação dos imóveis abrangidos, seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

Art. 4º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 26 de junho de 2026.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:079244F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
INSTRUÇÃO/SEMPLUR Nº 26/2026

Instaura processo de regularização fundiária e declara como predominantemente ocupado por população de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), o núcleo urbano informal denominado Rosimeire.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as que lhe confere o art. 106 da Lei Orgânica do Município, bem como os poderes e atribuições delegados por meio do Decreto 241/2023;

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), do núcleo urbano informal Rosimeire, situado no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º. Fica declarado como predominantemente ocupado por população de baixa renda o núcleo urbano informal Rosimeire, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º. A descrição e delimitação precisa da área objeto da regularização, bem como a identificação dos imóveis abrangidos, seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

Art. 4º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 26 de junho de 2026.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:EBC03D53

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
INSTRUÇÃO/SEMPLUR Nº 27/2026

Instaura processo de regularização fundiária e declara como predominantemente ocupado por população de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), o núcleo urbano informal denominado Santa Margarida - Parte 01.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as que lhe confere o art. 106 da Lei Orgânica do Município, bem como os poderes e atribuições delegados por meio do Decreto 241/2023;

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), do núcleo urbano informal Santa Margarida - Parte 01, situado no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º. Fica declarado como predominantemente ocupado por população de baixa renda o núcleo urbano informal Santa Margarida - Parte 01, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º. A descrição e delimitação precisa da área objeto da regularização, bem como a identificação dos imóveis abrangidos, seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

Art. 4º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 26 de junho de 2026.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6F13EBCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
INSTRUÇÃO/SEMPLUR Nº 28/2026

Instaura processo de regularização fundiária e declara como predominantemente ocupado por população de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), o núcleo urbano informal denominado Santa Margarida - Parte 02.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as que lhe confere o art. 106 da Lei Orgânica do Município, bem como os poderes e atribuições delegados por meio do Decreto 241/2023;

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), do núcleo urbano informal Santa Margarida - Parte 02, situado no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º. Fica declarado como predominantemente ocupado por população de baixa renda o núcleo urbano informal Santa Margarida Parte 02, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º. A descrição e delimitação precisa da área objeto da regularização, bem como a identificação dos imóveis abrangidos, seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

Art. 4º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 26 de junho de 2026.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A2486F9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO 094/2026 - PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL 19194/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MG
Torna público, o extrato dos atos de **Autorização, Ratificação e Celebração de Contrato 094/2026 - Processo de Dispensa Emergencial 19194/2026.**
Objeto: Contratação Emergencial de Caráter Excepcional por Dispensa de Licitação para fornecimento de Equipos para Bomba de Infusão, com cessão em regime de comodato dos aparelhos de bombas de infusão Compatíveis.
Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA,** perfazendo o valor total de R$322.740,00 (Trezentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta reais).

MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES /
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:F40013F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 011/2026 PROCESSO N°: 2597/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°: 25048/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARA: AVANTI ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 24.421.744/0001-48
Referência/Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM CONTROLE DE ACESSO E INFRAESTRUTURA EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

A empresa deve focar na disponibilização dos seguintes serviços, entre outros:

AVANTI ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA				
ITEM	**Quant**	**Descrição**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
12	4 UNIDADES	ACCESS POINT WIFI 6 DUAL BAND - COM INSTALAÇÃO	R$ 1.859,00	R$ 7.436,00
17	2 UNIDADES	SWITCH GERENCIÁVEL L2+ DE 24 PORTAS 1GE E 4 SFP+ 10GE - COM INSTALAÇÃO	R$ 5.500,00	R$ 11.000,00
19	2 UNIDADES	SWITCH GERENCIÁVEL L2+ DE 48 PORTAS 1GE E 4 SFP+ 10GE - COM INSTALAÇÃO	R$ 11.000,00	R$ 22.000,00
21	4 UNIDADES	INJETOR POE - COM INSTALAÇÃO	R$ 450,00	R$ 1.800,00
23	102 UNIDADES	PATCH CORD CAT.6 ATÉ 2,5M - COM INSTALAÇÃO	R$ 90,00	R$ 9.180,00
24	102 UNIDADES	CONECTOR FEMEA RJ-45 CAT. 6 - COM INSTALAÇÃO	R$ 95,00	R$ 9.690,00
25	3050 METROS LINEAR	CABO UTP CAT. 6 LSZH - COM INSTALAÇÃO	R$ 19,00	R$ 57.950,00
26	6 UNIDADES	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT. 6 MODULAR - COM INSTALAÇÃO	R$ 2.280,00	R$ 13.680,00
27	102 UNIDADES	SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DE PONTO DE REDE	R$ 60,00	R$ 6.120,00
33	6 UNIDADES	GUIA DE CABOS DENSIDADE - COM INSTALAÇÃO	R$ 350,00	R$ 2.100,00
34	2 UNIDADES	RACK 6US + REGUA ELETRICA - COM INSTALAÇÃO	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
36	1 UNIDADE	RACK 44US + REGUA ELETRICA - COM INSTALAÇÃO	R$ 12.300,00	R$ 12.300,00
38	2 UNIDADES	NOBREAK 600VA - COM INSTALAÇÃO	R$ 1.350,00	R$ 2.700,00
39	1 UNIDADE	NOBREAK 3KVA - COM INSTALAÇÃO	R$ 15.350,00	R$ 15.350,00
43	160 METROS LINEAR	ELETRODUTO TIPO 1 - COM INSTALAÇÃO	R$ 29,00	R$ 4.640,00
44	33 METROS LINEAR	ELETRODUTO TIPO 2 - COM INSTALAÇÃO	R$ 75,00	R$ 2.475,00
49	20 UNIDADES	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA APARENTE DE SOBREPOR	R$ 190,00	R$ 3.800,00
Total Geral			**R$ 188.221,00**	

ASSUNTO: INÍCIO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA REDE DE INTERNET.

Prezados Senhores,

Estamos autorizando a V.Sas., nos termos do Contrato Nº 011/2026, a dar início na **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** de rede estrutural listada acima, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência, na proposta da Contratada e nas cláusulas contratuais.
O prazo máximo para dar início ao fornecimento dos bens/serviços será de até **05 (Cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento desta Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil.
O contrato tem vigência pelo período de 12 **(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável na forma da Lei Nº 14.133/2021.
As obrigações da CONTRATADA estão dispostas na Cláusula Sétima do Contrato. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pelo Fiscal do Contrato, conforme a Cláusula Décima.

VITOR EUSTAQUIO MOREIRA PEREIRA /
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:71E09A95

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2026 EDITAL Nº 050/2026

Publicação

O Município de Rodeiro torna público que se realizará:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2026
EDITAL Nº 050/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E ENXOVAL INFANTIL DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO JARDIM ENCANTADO E DO CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA SILVIA DE AZEVEDO NICOLATO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 22/07/2026 ÀS 09H00MIN
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Link: www.ammlicita.org.br

O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Rodeiro:
https://www.rodeiro.mg.gov.br/, na plataforma de realização da fase de lances: www.ammlicita.org.br e PNCP.

Informações pelos telefones: 32 3435 0135 ou e-mail: licitacao@rodeiro.mg.gov.br

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:5E2932BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5801/2026

PORTARIA N. 5801/2026

Concede Férias Regulares a Servidor que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista requerimento do servidor,

Resolve:

Art. 1º Conceder Férias Regulares ao servidor, **João Batista amaro**, matrícula nº 2840, no período de 08/07/2026 a 06/08/2026.

Parágrafo único – Determinar ao Chefe do Departamento de Pessoal o lançamento do adicional de 1/3 (um terço) ao servidor mencionado no caput, do Art. 1º.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 08 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A8DE7795

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
DECRETO Nº: 035 DE 08 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Rubelita e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUBELITA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 196 a 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 196 e 227 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde como direito social fundamental e dever do Estado, garantindo prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei n.° 8.080/1990, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece seus princípios e diretrizes, dentre eles a universalidade, integralidade, equidade, descentralização e participação social;

CONSIDERANDO a Lei n.° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que assegura o direito à saúde mediante políticas sociais públicas que permitam o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e manutenção de altas coberturas vacinais como estratégia essencial de saúde pública para prevenção, controle e eliminação de doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO a importância das estratégias extramuros como mecanismo de ampliação do acesso, redução de barreiras geográficas e aumento da equidade no acesso a saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rubelita/MG, 08 de Julho de 2026.

OSMARY DAVID MIRANDA
Prefeita Municipal de Rubelita

Publicado por:
Edna Aparecida Silva Reis
Código Identificador:2A051030

GABINETE
PORTARIA Nº. 087 DE 08 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de agente público que menciona e contém outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar o Sr. **LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n° RG-176.026.406-75 PCMG e inscrito no CPF/MF sob n°176.026.406-75 do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Controle Interno do Município de Rubelita – MG**

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de Julho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 08 de Julho de 2.026.

OSMARY DAVID MIRANDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edna Aparecida Silva Reis
Código Identificador:910901B8

GABINETE
PORTARIA Nº. 088 DE 08 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de agente público que menciona e contém outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n° RG-176.026.406-75 PCMG e inscrito no CPF/MF sob n°176.026.406-75, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário Executivo do Município de Rubelita – MG**

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 08 de Julho de 2.026.

OSMARY DAVID MIRANDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edna Aparecida Silva Reis
Código Identificador:67613026

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025

Processo nº: 036/2025
Pregão Eletrônico Nº 012/2025
Ata de Registro de Preços nº: 055/2025

1º Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 055/2025

Contratada: MULTI ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.023.255/0001-44

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por mais 05 (cinco) meses, contados a partir do término da vigência atual, com vencimento em 08/12/2026.

Prazo: O prazo de vigência do Contrato será de 07 de julho de 2026 até 08 de dezembro de 2026.

Vigência: 09/07/2026 a 08/12/2026.

Santa Bárbara, 08 de julho de 2026

JOÃO HENRIQUE REZENDE GIACOMIN
Secretário Municipal de Infraestrutra e Urbanismo

Publicado por:
Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:8C0016D7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2025

Processo nº: 038/2025
Credenciamento Nº 003/2025
CONTRATO nº: 086/2025

1º Aditivo ao Contrato nº 086/2025

Contratada: COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVICO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE SANTA BÁRBARA COOPERTRANSB LTDA, CNPJ nº 18.653.818/0001-79

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Contrato por mais 03 (três) meses, contados a partir do término da vigência atual, com vencimento em 11/10/2026.

Prazo: O prazo de vigência do Contrato será de 12 de julho de 2026 até 11 de outubro de 2026.

Vigência: 12/07/2026 a 11/10/2026.

Santa Bárbara, 08 de julho de 2026

WANESA DE LANA ALVES REZENDE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:6E284553

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2025

Processo nº: 038/2025
Credenciamento Nº 003/2025
CONTRATO nº: 087/2025

1º Aditivo ao Contrato nº 087/2025

Contratada: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA ESTRADA REAL - COOPERREAL, CNPJ nº 40.313.409/0001-82

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Contrato por mais 03 (três) meses, contados a partir do término da vigência atual, com vencimento em 10/10/2026.

Prazo: O prazo de vigência do Contrato será de 11 de julho de 2026 até 10 de outubro de 2026.

Vigência: 11/07/2026 a 10/10/2026.

Santa Bárbara, 08 de julho de 2026

WANESA DE LANA ALVES REZENDE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:90F19F75

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTES AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026, PROCESSO Nº 112/2026

Objeto: Credenciamento de empresas concessionáriase/ou permissionárias do serviço de radiodifusão, do tipo de transmissão radiodifusão sonora, com área de serviço local, consistente no âmbito do território do Município de Santa Bárbara, MG, para prestação de serviços de divulgação dos programas de utilidade pública, campanhas institucionais, bem como gravação em off de interesse da Prefeitura Municipal.

Credenciado	CNPJ/ CPF	Ordem	Cód. Int.	Descrição Serviços
RADIO FM DO	23.942.360/0001-	1°	23411	SEGUNDOS (‘’) CONTRATADOS PARA

VALE DO PIRACICABA LTDA	08			VEICULAÇÃO Compreende a transmissão, por emissoras de radiodifusão sonora com cobertura local no Município de Santa Bárbara/MG, de conteúdos institucionais, informativos e de utilidade pública produzidos ou aprovados pela Prefeitura Municipal.
			40948	SEGUNDOS (‘’) CONTRATADOS PARA GRAVAÇÃO EM OFF Compreende a prestação de serviços de locução profissional para produção de conteúdos institucionais, informativos, educativos e de utilidade pública de interesse da Prefeitura Municipal, destinados à veiculação em ou outros meios de comunicação.
RÁDIO MARIANA LTDA	25.892.878/0001-00	2º	23411	SEGUNDOS (‘’) CONTRATADOS PARA VEICULAÇÃO Compreende a transmissão, por emissoras de radiodifusão sonora com cobertura local no Município de Santa Bárbara/MG, de conteúdos institucionais, informativos e de utilidade pública produzidos ou aprovados pela Prefeitura Municipal.
			40948	SEGUNDOS (‘’) CONTRATADOS PARA GRAVAÇÃO EM OFF Compreende a prestação de serviços de locução profissional para produção de conteúdos institucionais, informativos, educativos e de utilidade pública de interesse da Prefeitura Municipal, destinados à veiculação em ou outros meios de comunicação.
ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL SANTA BARBARA	23.947.690/0001-96	3º	23411	SEGUNDOS (‘’) CONTRATADOS PARA VEICULAÇÃO Compreende a transmissão, por emissoras de radiodifusão sonora com cobertura local no Município de Santa Bárbara/MG, de conteúdos institucionais, informativos e de utilidade pública produzidos ou aprovados pela Prefeitura Municipal.
			40948	SEGUNDOS (‘’) CONTRATADOS PARA GRAVAÇÃO EM OFF Compreende a prestação de serviços de locução profissional para produção de conteúdos institucionais, informativos, educativos e de utilidade pública de interesse da Prefeitura Municipal, destinados à veiculação em ou outros meios de comunicação.

Santa Bárbara, 08 de julho de 2026.

MARINA MOREIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

AMANDA DOS ANJOS ÚRSULO
Equipe de Apoio

FABRÍCIO JOSÉ MOTA DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Marina Moreira Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:69DBC3F9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2026

Processo: 130/2026.

Pregão Eletrônico: 055/2026.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANALISE QUÍMICA E GRANULOMÉTRICA DE SOLO, em atendimento ao Programa de Gestão e Manejo Sustentável do Solo Agrícola, regulamentado pela Lei Municipal n°1925/2019, do Município de Santa Bárbara/MG, segundo características, condições, obrigações e requisitos técnicos do edital e de seus anexos.

Fornecedor: Celasa Analises LTDA - CPF/CNPJ: 14.546.072/0001-43				
Lote único - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANALISE QUÍMICA E GRANULOMÉTRICA DE SOLO				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE QUIMICA DE SOLO	400,00	SERVICOS	85,23	34.132,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE GRANULOMETRICA DE SOLO	400,00	SERVICOS	28,33	11.332,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 45.464,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)				

TOTAL DO PROCESSO: R$ 45.464,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Santa Bárbara, 08 de julho de 2026.

AMANDA DOS ANJOS ÚRSULO,
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Marina Moreira Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:43B8E635

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE N° 2206/2026

Altera os artigos 1°, 5°, I a V, §1º e 3º, e 7° da Lei 1678/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA MG: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, o prefeito sanciono a seguinte lei, que altera as disposições da Lei 1678/2013:

Art. 1° - Os artigos 1°, 5° em seus incisos I a V, bem como os parágrafos primeiro e terceiro, e o artigo 7° da Legislação municipal que cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1°. *Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Ordem Pública.*

Art. 5°. *O Conselho Municipal de Esporte compõe-se de 8 (oito) membros, observado o seguinte:*
I *- 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 2 (dois) da Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Ordem Pública e 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação.*
II *- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.*
III*- 02 (dois) representantes de entidades reconhecidas socialmente pelo fomento ao desporto no município.*
IV*- 01 (um) representante da sociedade civil, residente há mais de 02 (dois) anos no município, de caráter e reputação ilibada.*
V *– 01 (um) representante de entidade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial ou educacional, sem fins lucrativos.*
§ 1°. A Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Ordem Pública publicará edital de chamada pública para os órgãos, pessoas e entidades interessadas de que tratam os incisos I a IV indicarem seus representantes. Havendo mais interessados do que vagas disponíveis, a composição do Conselho será feita em assembleia com a presença dos órgãos e entidades interessadas mediante consenso, votação ou sorteio. Os membros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
[...]
§ 3°. Salvo disposição contrária do Regimento Interno, presidirá o Conselho o Membro representante do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Ordem Pública.

Art. 7°. *O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos Conselheiros.*

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 08 de julho de 2026.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laylla Thaís Zeferino
Código Identificador:8B58BFAC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE N° 2207/2026

Institui o Dia Municipal do Auxiliar de Serviços Gerais dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA MG: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, o prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara/MG, o "Dia Municipal do Auxiliar de Serviços Gerais", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de fevereiro.

Art. 2° A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3° O Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, ações, campanhas, palestras, homenagens e atividades voltadas:

I – à valorização profissional dos auxiliares de serviços gerais;

II – ao reconhecimento da importância social e econômica desempenhada por esses profissionais;

III – à conscientização acerca dos direitos trabalhistas, dignidade profissional, saúde qualidade de vida dos trabalhadores.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 08 de julho de 2026.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laylla Thaís Zeferino
Código Identificador:C3379954

NÚCLEO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCERRAMENTO DO 1° ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO SMDMPS N° 006/2025 COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA BÁRBARA – APAE

A presente parceria custeada com recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual RP6 nº 202544370006, transferidos ao Município de Santa Bárbara/MG e posteriormente repassados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara – APAE, por meio do 1° aditivo do Termo de Fomento SMDMPS n° 006/2025, o objeto da parceria para execução do projeto "Reforma do Refeitório da APAE Santa Bárbara – Atendimento à Pessoa com Deficiência", cujo objetivo é promover a readequação estrutural do refeitório e da cozinha da instituição, garantindo acessibilidade, segurança, conforto e condições adequadas para o atendimento diário das pessoas com deficiência atendidas pela entidade, conforme previsto no plano de trabalho.

DECLARAMOS ENCERRADA A PARCERIA, CONSIDERANDO O RELATÓRIO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, PARECER TÉCNICO DA GESTORA DO TERMO DE FOMENTO E O PARECER DE ADMISSIBILIDADE DO NÚCLEO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Santa Bárbara/MG, 08 de julho de 2026

IANDEYARA DE PAULA LIMA
Secretária Municipal Adjunta de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social
Gestora da Parceria

Publicado por:
Betânia Rodrigues Dos Apóstolos
Código Identificador:8D0C097A

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO N.° 409 PARA ADMISSÃO APÓS APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO Nº 409

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA – CONVOCAÇÃO - Pelo presente instrumento, fica CONVOCADO para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - MG, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da data desta publicação, conforme edital N.° 02/2025, o candidato relacionado no Anexo I deste Extrato, para manifestar interesse pela vaga ao qual foi aprovado e classificado**.** Salientamos que o prazo estipulado para manifestação de interesse pela vaga será único e não caberá prorrogação.

Santa Bárbara, 08 de julho de 2026.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública.

ANEXO I DO EXTRATO DE CONVOCAÇÃO Nº 409

CANDIDATO	Nº PROCESSO SELETIVO	CARGO
CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA GRACIANO	02/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - GEOGRAFIA - PNP

Publicado por:
Giovane Gustavo Felício
Código Identificador:5DA4D362

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
CONVOCAÇÃO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA DA MULHER

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no exercício de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal nº 1.711/2013 e no Decreto Municipal nº 4.259/2019, torna pública a convocação das candidatas abaixo relacionadas, classificadas no Edital de Seleção nº 01/2025 – SMDMPS, referente ao Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Mulher, Modalidade I.

86 - Rafaela Jesus De Araújo - CPF: 158.XXX.XXX-75
87 - Adriana Cristina Dias Rodrigues - CPF: 168.XXX.XXX-77
88- Maira Alexandra Da Mata Souza - CPF:145.XXX.XXX-42
89 - Sarah Raquel Dos Santos - CPF: 175.XXX.XXX-02
90 - Daniela Pereira De São José - CPF: 148.XXX.XXX-00

A candidata convocada deverá comparecer à sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social, localizada no CEDESP, na R. Iveta Moreira dos Santos Novais, 194 - Santa Bárbara, MG, 35960-000, no horário das 07h30min às 11h30min, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta convocação, para apresentação da documentação exigida e formalização do ingresso no referido programa. O não comparecimento no prazo estipulado, bem como a não apresentação da documentação completa, será considerado como desistência tácita, facultando à Administração convocar a próxima candidata classificada.

Documentos exigidos (original e cópia): 1. Documento de identidade com foto (RG ou CNH); 2. CPF; 3. Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses); 4. Comprovante de inscrição no Cadastro Único (NIS); 5. Número de Identificação Social – NIS/PIS; 6. Comprovante de escolaridade (se houver); 7. Carteira de Trabalho (páginas de identificação e dos contratos); 8. Declaração de que não possui vínculo empregatício formal; 9. Dados bancários (comprovante de conta ativa em nome da candidata – conta corrente ou poupança); 10. Atestado médico recente, emitido por profissional habilitado, atestando aptidão física para o desempenho das atividades previstas no programa.

Santa Bárbara, 08 de julho de 2026

LARISSA S. BARBOSA MESSIAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

Publicado por:
Larissa Stephanne Barbosa Messias
Código Identificador:C1E24BD0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
DESLIGAMENTO - PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA DA MULHER**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no exercício de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal N° 1943/2019 e Decreto Municipal N° 4259/2019, comunica o desligamento da seguinte beneficiária do Programa Inclusão Produtiva da Mulher - Modalidade de Qualificação I. A beneficiária atingiu o decurso de 24 meses, prazo máximo de participação do programa conforme legislação:
Meire de Fatima Santos - CPF: 078.**.036-**

Santa Bárbara, 08 de julho de 2026

LARISSA S. BARBOSA MESSIAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
Larissa Stephanne Barbosa Messias
Código Identificador:EE1CF157

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 108/2026 PROCESSO Nº 80/2026 INEXIGIBILIDADE N° 40/2026**

Objeto: Contratação do grupo "Di Souza - Seresteiros de Minas" para apresentação musical no dia 25 de julho de 2026 no município de Santana da Vargem.
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.
Contratado: 52.272.427 ALISON MESSIAS DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.272.427/0001-42
Valor da contratação: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Vigência: 07/07/2026 a 03/01/2027

Publicado por:
Larissa Araujo Miranda de Paula
Código Identificador:95B54B7E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N.º 94/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 106/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2025**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 94/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 106/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2025

CONTRATO N° 94/2026
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para as Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.
Contratado: EDNO JACINTO DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob o 04.908.259/0001-96, com sede a Avenida Evaristo Gomes Guerra n.º 865, Loja, Bairro Jardim Glória, Lavras/MG, CEP: 37.209-214
Valor da contratação: R$ 1.721,67 (um mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos)
Vigência: 07/07/2026 a 07/07/2027

Publicado por:
Larissa Araujo Miranda de Paula
Código Identificador:80145C7C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES
CONTRATADA: FREDERICO GARANI PIMENTA
PROCESSO LICITATÓRIO: 56/2026
PREGÃO ELETRONICO : 24/2026
OBJETO: SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE APOIO
CONTRATO Nº 83/2026
VALOR: R$ 73.500,00
HOMOLOGAÇÃO: 08/07/2026 A 08/07/2027

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES
CONTRATADA: SUED VIGIANCIA E SEGURANÇA LTDA-ME
PROCESSO LICITATÓRIO: 56/2026
PREGÃO ELETRONICO : 24/2026
OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA POLÍCIA FEDERAL
CONTRATO Nº 84/2026
VALOR: R$ 101.400,00
HOMOLOGAÇÃO: 08/07/2026 A 08/07/2027

SANTANA DE CATAGUASES-MG, 08 DE JULHO DE 2026

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:9C1FD04C

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Senhora pregoeira cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade, Processo de Licitação nº 56/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2026, registro de preços 21/2026, contratações de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e vigilância privada e profissionais de apoio para atuarem em eventos públicos promovidos pela Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases/MG, vem **HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos das empresas **FREDERICO GARANI PIMENTA**, inscrita no CNPJ: 30.763.876/0001-50, com endereço na Rua Francisco Portela, n° 166, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Recreio/MG – CEP 36.889-550, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor Frederico Garani Pimenta, brasileiro, casado, nascimento 31/05/1979, CPF 046.013.656-94, portador da cédula de Identidade nº 329703651, R$ 73.500,00 (setenta e três mil quinhentos reais), **SUED VIGIANCIA E SEGURANÇA LTDA-ME**, inscrita no CPNJ: 57.678.986/0001-70, Rua José Alvim Loures, 50, Alta da Boa vista, Goiana- MG, 36.152-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora Noemi da Silva Oliveira, brasileira, empresaria, divorciada, nascimento 22/10/1972, CPF: 903.036.016-04, Identidade MG 5441430 PC/MG, R$ 101.400,00 (cento e um mil quatrocentos reais).

Santana de Cataguases, MG, 07 de julho de 2026.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:0A232476

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente ao Decreto Municipal nº 138 de 03 de abril de 2023, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, as Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014, e nº 155/2016, ao Decreto Municipal nº 257, de 07 de agosto de 2025, e em atenção à Portaria nº 015/2026, de 16 de janeiro de 2026, que designou a Sra. Ana Maria Pereira de Oliveira, como Pregoeira Oficial do Município de Santana de Cataguases-MG e sua respectiva Equipe de Apoio.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e produtos de higiene, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
OBSERVAÇÃO: O objeto deste edital poderá ter a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de acordo com o Decreto Municipal nº 155 de 18 de setembro de 2023 e Instruções Normativas nº 1.234/2012, 1.500/2014 e 2.134/2023.

DIA / HORÁRIOS:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir da publicação do edital no portal BBMNET.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 21/07/2026 – às 13h00min.
ABERTURA / ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 21/07/2026 – às 13h01min.
Obs.: Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

LOCAL: novobbmnet.com.br.

INFORMAÇÕES GERAIS: Praça Agostinho Alves Araújo, 26 Centro Santana de Cataguases-MG, CEP: 36795-000 – E-mail: licitasantanadecataguases2@gmail.com.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:8EFE712E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente ao Decreto Municipal nº 138 de 03 de abril de 2023, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, as Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014, e nº 155/2016, ao Decreto Municipal nº 257, de 07 de agosto de 2025, e em atenção à Portaria nº 015/2026, de 16 de janeiro de 2026, que designou a Sra. Ana Maria Pereira de Oliveira, como Pregoeira Oficial do Município de Santana de Cataguases-MG e sua respectiva Equipe de Apoio.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cortes de carnes bovinas e suínas, bem como linguiças, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
OBSERVAÇÃO: O objeto deste edital poderá ter a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de acordo com o Decreto Municipal nº 155 de 18 de setembro de 2023 e Instruções Normativas nº 1.234/2012, 1.500/2014 e 2.134/2023.

DIA / HORÁRIOS:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir da publicação do edital na Plataforma LicitApp.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 21/07/2026 – às 09h00min.
ABERTURA / ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 21/07/2026 – às 09h01min.
Obs.: Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

LOCAL: Plataforma LicitApp.

INFORMAÇÕES GERAIS: Praça Agostinho Alves Araújo, 26 Centro Santana de Cataguases-MG, CEP: 36795-000 – E-mail: licitasantanadecataguases2@gmail.com.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:F4CE582A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICACAO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 71/2026– INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026

Tendo em vista a solicitação feita pela Secretaria de Assistente Social, bem como pareceres anexos aos autos do processo em epígrafe, RATIFICO, nos termos do Artigo 74, inciso III, Letra 'f', da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o ato de Inexigibilidade de Licitação, destinado a contratação de empresa VERRINO COELHO DE CONGRESSOS E CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 37.811.797/0001-17, localizada na Rua Uruguai MG, 122, sala 03, box 136, centro Itajai- SC, CEP: 83.302-200, curso, on -line e ao vivo, através de aulas expositivas, com apresentação de estratégias e procedimentos de trabalho, com orientações práticas e envio de material via e-mail, bem como suporte para dúvidas nos dias 09 e 10 de julho de 2026. Participará do curso a Sra. Dayana Dias da Silva Soares, Psicóloga, no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta

reais), proposto pela representante legal Senhora Anne Danielle Verrino Coelho, CPF sob o nº 108.347.289-58, passando a ratificação da autoridade superior.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Santana de Cataguases-MG, 08 de julho de 2025

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito de Santana de Cataguases-MG

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:BB6527B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026

Extrato:
Processo Licitatório nº 63/2026 – Inexigibilidade nº 15/2026.
Contratante: Município de Santana de Cataguases-MG.
Contratada: ACACIO PRODUTOR MUSICAL, CNPJ nº 62.832.405/0001-43.
Objeto do Contrato: Apresentação artística da Banda Batidão Sertanejo durante a Exposição Agropecuária 2026.
Objeto do Aditivo: Remarcação da apresentação artística da Banda Batidão Sertanejo em razão da readequação da programação oficial da Exposição Agropecuária 2026, decorrente de alteração superveniente da grade de shows do evento.
Fica ajustado entre as partes que a apresentação artística será realizada em data futura, a ser definida em comum acordo, dentro da programação oficial de eventos do Município de Santana de Cataguases-MG, até o dia 31 de dezembro de 2026.
Permanece inalterado o valor contratual de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sem qualquer acréscimo financeiro.
Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 72/2026 até 31 de dezembro de 2026, exclusivamente para viabilizar a execução do objeto remarcado.
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Data da assinatura: 08 de julho de 2026.

Santana de Cataguases-MG, 08 de julho de 2026.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

ACACIO PRODUTOR MUSICAL
CNPJ nº 62.832.405/0001-43
Contratada

Publicado por:
Hellyel Fontes Oliveira
Código Identificador:7AFDE59E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DOS MONTES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026,ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026O Município de Santana dos Montes/MG torna público que aderiu à**Ata de Registro de Preços nº 09/2026**, oriunda do**Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90010/2025**, promovido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, referente aos Processos Administrativos nº 59000.024102/2025-20 e nº 59000.007460/2025-78, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021,**Objeto:**Aquisição de Carreta Agrícola Basculante 4 toneladas, no âmbito do Programa Nacional de Máquinas, Equipamentos e Veículos para o Desenvolvimento Regional e Territorial – Programa INOVA, destinada ao atendimento das demandas do Município de Santana dos Montes/MG.**Fornecedor:**MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 19.061.289/0001-87.**Valor da Adesão:**R$ 18.340,00 (dezoito mil trezentos e quarenta reais).

Santana dos Montes/MG, 03 de julho de 2026.

ALOÍSIO VIANA DA SILVA
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2026,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026,ADESÃO AO SRP Nº 001/2026,CONTRATO Nº 038/2026,Contratante: Município de Santana dos Montes/MG.,**Contratada:**MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 19.061.289/0001-87.,**Objeto:**Aquisição de Carreta Agrícola Basculante 4 toneladas, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2026 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional –MIDR, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90010/2025, destinada ao atendimento das demandas do Município de Santana dos Montes/MG.**Valor Global:**R$ 18.340,00 (dezoito mil trezentos e quarenta reais),**Vigência:**12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.**Fundamento Legal:**Lei Federal nº 14.133/2021.**Data da Assinatura:**03 de julho de 2026,

Santana dos Montes/MG, 03 de julho de 2026.

ALOÍSIO VIANA DA SILVA,
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026,ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026O Município de Santana dos Montes/MG torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 14/2025, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional –MIDR, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90010/2025, referente aos Processos Administrativos nº 59000.007460/2025-78 e nº 59000.023817/2025-65, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.**Objeto:**Aquisição de Plantadeira e Adubadeira de Grãos 4 Linhas, destinada ao atendimento das demandas do Município de Santana dos Montes/MG, no âmbito do Programa INOVA.**Fornecedor:**VINCITA – Comércio de Implementos Agrícolas LTDA – EPP, CNPJ nº 49.461.961/0001-92.**Valor da Adesão:**R$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais).

Santana dos Montes/MG, 03 de julho de 2026.

ALOÍSIO VIANA DA SILVA –
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2026,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026,ADESÃO AO SRP Nº 001/2026,CONTRATO Nº 036/2026,Contratante: Município de Santana dos Montes/MG.**Contratada:**VINCITA – Comércio de Implementos Agrícolas LTDA – EPP, CNPJ nº 49.461.961/0001-92.**Objeto:**Aquisição de Plantadeira e Adubadeira de Grãos 4 Linhas, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2025 – MIDR, destinada ao atendimento das demandas do Município de Santana dos Montes/MG.**Valor Global:**R$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais).**Vigência:**12 (doze) meses.**Fundamento Legal:**Lei Federal nº 14.133/2021.**Data da Assinatura:**03 de julho de 2026.

Santana dos Montes/MG, 03 de julho de 2026.

ALOÍSIO VIANA DA SILVA –
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026,ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 001/2026,O Município de Santana dos Montes/MG torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 04/2026, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional –MIDR, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90010/2025, referente aos Processos Administrativos nº 59000.007460/2025-78 e nº 59000.023816/2025-11, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.**Objeto:**Aquisição de Grade Aradora 14x26" e Roçadeira Agrícola Hidráulica 1,5 m, destinadas ao atendimento das demandas do Município de Santana dos Montes/MG, no âmbito do Programa INOVA.**Fornecedor:**ASUS – Indústria de Máquinas Agrícolas LTDA, CNPJ nº 10.303.297/0001-18.**Valor da Adesão:**R$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

Santana dos Montes/MG, 03 de julho de 2026.

ALOÍSIO VIANA DA SILVA –
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2026,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026,ADESÃO AO SRP Nº 001/2026,CONTRATO Nº 037/2026,Contratante: Município de Santana dos Montes/MG.**Contratada:**ASUS – Indústria de Máquinas Agrícolas LTDA, CNPJ nº 10.303.297/0001-18.**Objeto:**Aquisição de Grade Aradora 14x26" e Roçadeira Agrícola Hidráulica 1,5 m, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2026 – MIDR, destinada ao atendimento das demandas do Município de Santana dos Montes/MG.**Valor Global:**R$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).**Vigência:**12 (doze) meses.**Fundamento Legal:**Lei Federal nº 14.133/2021.**Data da Assinatura:**03 de julho de 2026.

Santana dos Montes/MG, 03 de julho de 2026.

ALOÍSIO VIANA DA SILVA –
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026,ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026,O Município de Santana dos Montes/MG torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 37/2026, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional –MIDR, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90010/2025, referente aos Processos Administrativos nº 59000.007460/2025-78 e nº 59000.001252/2026-46, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.**Objeto:**Aquisição de Trator Agrícola Cabinado, destinado ao atendimento das demandas do Município de Santana dos Montes/MG, no âmbito do Programa INOVA.**Fornecedor:**LIDON Comércio e Representação Comercial de Máquinas LTDA, CNPJ nº 13.798.658/0001-32.**Valor da Adesão:**R$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais).

Santana dos Montes/MG, 03 de julho de 2026.

ALOÍSIO VIANA DA SILVA –
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2026,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026,ADESÃO AO SRP Nº 001/2026,CONTRATO Nº 039/2026,Contratante: Município de Santana dos Montes/MG.**Contratada:**LIDON Comércio e Representação Comercial de Máquinas LTDA, CNPJ nº 13.798.658/0001-32.**Objeto:**Aquisição de Trator Agrícola Cabinado, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 37/2026 – MIDR, destinada ao atendimento das demandas do Município de Santana dos Montes/MG.**Valor Global:**R$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais).**Vigência:**12 (doze) meses.**Fundamento Legal:**Lei Federal nº 14.133/2021.**Data da Assinatura:**03 de julho de 2026.

Santana dos Montes/MG, 03 de julho de 2026.

ALOÍSIO VIANA DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alvaro Miranda Lana
Código Identificador:94E22C90

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS

PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS
EXTRATO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - PRC Nº 043/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo nº 043/2026 - Edital nº 018/2026 - Pregão Eletrônico nº 012/2026 – Registro de Preços nº 007/2026. Torna público a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do edital e seus anexos. Objeto: constitui objeto do presente o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática e periféricos destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal de Santa Rita de Caldas – MG, compreendendo: 1. aquisição de periféricos, acessórios, equipamentos de rede, armazenamento, dispositivos educacionais e demais itens correlatos; 2. aquisição de Chromebook destinados à rede municipal de ensino; 3. locação de computadores, notebooks, CPUs e monitores, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamentos defeituosos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Decreto Municipal nº 913/2023 e alterações e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Informações: via e-mail: licitasrc@gmail.com e na Plataforma da ammlicita.org.br - Data: 08.07.2026.

IVANIL DE CÁSSIA LOPES MENOSSI-
Secretária Municipal de Educação –

EDVAN LOPES -
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Karen Aparecida Fonseca
Código Identificador:C7ACA4AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2025

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2025 – Processo Licitatório nº 063/2025 – Inexigibilidade nº 013/2025 procedente do Credenciamento nº 003/2025 – Processo Licitatóri nº 016/2025. Partes: Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG | CNPJ nº 18.457.226/0001-81 e Gilson Nascimento dos Santos | CPF nº *.***.***-**. Objeto: prorrogação do prazo de vigência e valor. Vigência: 08/07/2026 a 08/07/2027. Valor renovado: R$35.846,40. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Publicação em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021.**

SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:C65128BC

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 149, 150, 151/2024

2º Termo Aditivo aos Contratos nº 149, 150, 151/2024; Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 027/2024, PL nº 070/2024. Partes: Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG | CNPJ nº 18.457.226/0001-81 e as empresas BH Soldas Equipamentos de Proteção Individual Ltda | CNPJ nº 21.151.275/0001-04; Jobe Luv Indústria e Comércio Ltda | CNPJ nº 44.669.141/0001-77; MJ Safety Equipamentos de Proteção e Segurança Ltda | CNPJ nº

35.339.234/0001-42. Objeto: prorrogação do prazo de vigência e valor. Vigência: 09/07/2026 a 09/07/2027. Valor renovado: R$43.699,11; R$61.630,00; R$15.000,00. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Ficha: 860 | FR: 1.500; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Ficha: 512 | FR: 1.500; Secretaria Municipal de Educação: Ficha: 164 | FR: 1.600; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Ficha: 296 | FR: 1.500; Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento: Ficha: 657 | FR: 1.500; Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pesca: Ficha: 657 | FR: 1.500; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Ficha: 88 | FR: 1.500; Secretaria Municipal de Saúde: Ficha: 317 | FR: 1.500; Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais: Ficha: 637 | FR: 1.500; Secretaria Municipal de Administração: Ficha: 149 | FR: 1.500; Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento: Ficha: 657 | FR: 1.500. Publicação em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021.

SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:B4367CA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório Nº 064/2026. Adesão Nº 008/2026. Processo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 025/2025 proveniente do Processo Licitatório nº 024/2025, Pregão Eletrônico nº 014/2025 pelo Sistema de Registro de Preço, do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS. Contrato Administrativo nº 050/2026. Contratada: TITONELI VEÍCULOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE 03 VEÍCULOS DE PASSEIO (05 LUGARES) 0 KM. Valor Total: R$ 287.610,00. Vigência contratual: 12 meses. Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.2.07.01.10.301.0006.2.0041 (1.621.000) (1.600.000) e (1.500.000). 08/07/2026.

JÚLIA MARA SILVA COSTA –
Agente de Contratação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:7201BF7B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO.** Processo de Licitação nº 043/2025. Dispensa de Licitação nº 023/2025. Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 053/2025. Contratada: PABLO TEÓFILO ALVES - ME. Objeto: Prorrogação de vigência da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN-ARTE; SOCIAL MÍDIA; FOTOGRAFIA; FILMAGEM COM INCLUSÃO DE EDIÇÃO, FINALIZAÇÃO E ENTREGA; PRODUÇÃO, EDIÇÃO, FINALIZAÇÃO E ENTREGA DE VÍDEO INSTITUCIONAL; E, PLANO ESTRATÉGICO E MONITORAMENTO, juntamente com o reajuste de valor previsto no contrato, referente ao acumulado dos últimos 12 meses do IPCA/IBGE. Vigência: 12 meses. Valor Total: R$ 30.000,00 + valor apurado após conhecimento do IPCA/IBGE do período. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.02.03.00.04.122.0002.2.0009 – 1.500.000. Justificativa: cláusula dez do contrato ora aditado e art. 107 e art. 136, I, ambos da Lei Federal nº 14133/2021.

Santo Antonio do Aventureiro, 30/06/2026.

JÚLIA MARA SILVA COSTA –
Agente de Contratação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:0D4AF0E3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**. Processo Licitatório nº 052/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2025. Favorecido: JUNQUEIRA, HOSKEN E DIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Objeto: Prorrogação de vigência da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO REGULATÓRIO E ENERGIA ELÉTRICA PARA REALIZAR PERÍCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. Vigência do Termo Aditivo: 12 meses. Justificativa: arts. 111 e 132, ambos da Lei Federal nº 14133/2021.

29/06/2026.

JÚLIA MARA SILVA COSTA –
Agente de Contratação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:098CD332

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO.** Processo de Licitação nº 047/2025. Pregão Presencial nº 011/2025. Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço nº 021/2025. Contratada: NORTE SUL PEÇAS E MECÂNICA LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência da ata de registro de preço para fornecimento de peças e acessórios, novas originais e/ou genuínas e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a MOTONIVELADORA CATERPILLER 120K, RETROESCAVADEIRA RK406 (RANDON), PÁ CARREGADEIRA LONKING CDM835, TRATOR AGRÍCOLA RUS 80 ROPS E 03 TRATORES LANDINI BRUTUS 95. Valor: Mantém-se o valor para o saldo da Ata de Registro de Preço ora prorrogada. Justificativa: Art. 84, da Lei Federal nº 14133/2021. 01/07/2026.

JÚLIA MARA SILVA COSTA
Agente de Contratação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:70CC8EBB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO.** Processo de Licitação nº 050/2025. Pregão Presencial nº 013/2025. Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço nº 022/2025. Contratada: ESTRUTURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA

CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência da ata de registro de preço para aquisição de artefatos de concreto. Valor: Mantém-se o valor para o saldo da Ata de Registro de Preço ora prorrogada. Justificativa: Art. 84, da Lei Federal nº 14133/2021.

07/07/2026.

JÚLIA MARA SILVA COSTA –
Agente de Contratação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:EC7901CB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**. Processo Licitatório nº 066/2023. Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2023. Favorecido: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA PARA VINDICAR EM JUÍZO EM NOME DESSA MUNICIPALIDADE A RECUPERAÇÃO DE VALORES EM RAZÃO DE ERROS NO CÁLCULO DO VMAA (VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO) REPASSADO AO FUNDEB, A FIM IMPLEMENTAR A RECEITA DO MUNICÍPIO. Vigência do Termo Aditivo: 12 meses. Justificativa: arts. 111 e 132, ambos da Lei Federal nº 14133/2021.

15/06/2026.

JÚLIA MARA SILVA COSTA –
Agente de Contratação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:90990BD3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**. Processo Licitatório nº 067/2023. Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2023. Favorecido: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA PARA VINDICAR EM JUÍZO EM NOME DESSA MUNICIPALIDADE A RECUPERAÇÃO DE VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS/FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS. Vigência do Termo Aditivo: 12 meses. Justificativa: arts. 111 e 132, ambos da Lei Federal nº 14133/2021. 15/06/2026.

JÚLIA MARA SILVA COSTA –
Agente de Contratação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:AFB227CD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO.** Processo de Licitação nº 075/2023. Dispensa de Licitação nº 034/2023. Terceiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 075/2023. Contratada: ECOLIFE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE UMA FRANQUIA DE ATÉ 100KG MENSAIS DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS "A", "B" E "E", PROVENIENTES DE SUAS OPERAÇÕES PRODUTIVAS NORMAIS E CLASSIFICADAS DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO CONAMA 258/05 E RDC ANVISA 222/2018. Vigência: 12 meses. Valor Total: R$ 17.280,00. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.02.07.01.10.301.0006.2.0041 – 1.500.000. Justificativa: cláusula doze do contrato ora aditado e art. 107, da Lei Federal nº 14133/2021.

Santo Antonio do Aventureiro, 07/07/2026.

JÚLIA MARA SILVA COSTA
Agente de Contratação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:28F06933

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2026

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório nº 0078/2025 — Pregão Eletrônico nº 0030/2025.**Partes:**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X AUTOMINAS FRANCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**Ata no valor Total de:**R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais).**Objeto:**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 (ZERO) KM DIVERSOS, EM ATENDIMENTO ÀS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.432, 24 DE ABRIL DE 2024, RESOLUÇÃO Nº 10.268, 25 DE JUNHO DE 2025, E RESOLUÇÃO SES Nº 10.305, 14 DE JULHO DE 2025.**Assinatura:**09/01/2026 — **Vigência:**09/01/2027. **Fundamentação Legal:** art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

Santo Antônio do Itambé/MG, 08 de julho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:9EB21587

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2026

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório nº 0078/2025 — Pregão Eletrônico nº 0030/2025.**Partes:**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X BRANDAO VEICULOS LTDA.**Ata no valor Total de:**R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).**Objeto:**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 (ZERO) KM DIVERSOS, EM ATENDIMENTO ÀS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO

ITAMBÉ/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.432, 24 DE ABRIL DE 2024, RESOLUÇÃO Nº 10.268, 25 DE JUNHO DE 2025, E RESOLUÇÃO SES Nº 10.305, 14 DE JULHO DE 2025.**Assinatura:**09/01/2026 — **Vigência:**09/01/2027. **Fundamentação Legal:** art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

Santo Antônio do Itambé/MG, 08 de julho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:FCD2BE9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2026

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório nº 0078/2025 — Pregão Eletrônico nº 0030/2025.**Partes:**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X NOVA COMERCIAL LTDA.**Ata no valor Total de:**R$ 147.800,00 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos reais).**Objeto:**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 (ZERO) KM DIVERSOS, EM ATENDIMENTO ÀS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.432, 24 DE ABRIL DE 2024, RESOLUÇÃO Nº 10.268, 25 DE JUNHO DE 2025, E RESOLUÇÃO SES Nº 10.305, 14 DE JULHO DE 2025.**Assinatura:**09/01/2026 — **Vigência:**09/01/2027. **Fundamentação Legal:** art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

Santo Antônio do Itambé/MG, 08 de Julho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:C567F61A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2026

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório nº 0078/2025 — Pregão Eletrônico nº 0030/2025.**Partes:**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X PUISSANCE AUTOMOVEIS LTDA.**Ata no valor Total de:**R$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).**Objeto:**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 (ZERO) KM DIVERSOS, EM ATENDIMENTO ÀS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.432, 24 DE ABRIL DE 2024, RESOLUÇÃO Nº 10.268, 25 DE JUNHO DE 2025, E RESOLUÇÃO SES Nº 10.305, 14 DE JULHO DE 2025.**Assinatura:**09/01/2026 — **Vigência:**09/01/2027. **Fundamentação Legal:** art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

Santo Antônio do Itambé/MG, 08 de julho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:EE43A3BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008/2026

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório nº 0078/2025 — Pregão Eletrônico nº 0030/2025.**Partes:**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X SAINT EMILION AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA.**Ata no valor Total de:**R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).**Objeto:**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 (ZERO) KM DIVERSOS, EM ATENDIMENTO ÀS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.432, 24 DE ABRIL DE 2024, RESOLUÇÃO Nº 10.268, 25 DE JUNHO DE 2025, E RESOLUÇÃO SES Nº 10.305, 14 DE JULHO DE 2025.**Assinatura:**09/01/2026 — **Vigência:**09/01/2027. **Fundamentação Legal:** art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

Santo Antônio do Itambé/MG, 08 de Julho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:C280E93B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2026

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório nº 0083/2025 — Pregão Eletrônico nº 0032/2025.**Partes:**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X SISTEMA DE COMUNICACAO ATUANTE LTDA.**Ata no valor Total de:**R$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PEÇAS PARA DIVULGAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE/MG.**Assinatura:**09/01/2026 — **Vigência:**09/01/2027. **Fundamentação Legal:** art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

Santo Antônio do Itambé/MG, 08 de julho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:18FFB464

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Alizangela Aparecida Correia. **Valor do Contrato:** R$ 639,19 (seiscentos e trinta e nove reais e dezenove centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:84799526

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Ana Paula Silva Souza. **Valor do Contrato:** R$ 511,58 (quinhentos e onze reais e cinquenta e oito centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:5A9E7ED2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0056/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Ângela Maria Dos Santos. **Valor do Contrato:** R$ 788,75 (setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:A9C21671

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0057/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Aparecida Rodrigues de Souza. **Valor do Contrato:** R$ 611,74 (seiscentos e onze reais e setenta e quatro centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:E9EE60F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Celia Silva Rodrigues Santos. **Valor do Contrato:** R$ 1.607,39 (hum mil e seiscentos e sete reais e trinta e nove centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:F0A58100

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0059/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X CIRLENE MARCIA DOS SANTOS. **Valor do Contrato:** R$ 207,22 (duzentos e sete reais e vinte e dois centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE

MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:40C9696C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Clemilde Juliana Meireles dos Santos. **Valor do Contrato:** R$ 2.616,55 (dois mil e seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:837F1E9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0061/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Coracy Rodrigues de Souza. **Valor do Contrato:** R$ 860,01 (oitocentos e sessenta reais e um centavo). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:BB08E236

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0062/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X DELMIRA SALUSTIANA DE ARAUJO SILVA. **Valor do Contrato:** R$ 1.100,50 (hum mil e cem reais e cinquenta centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:19081BF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Eva Maria da Silva. **Valor do Contrato:** R$ 1.606,61 (hum mil e seiscentos e seis reais e sessenta e um centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:2BACB458

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0064/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026

Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Geraldo Felipe de França. **Valor do Contrato:** R$ 979,51 (novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:9B550305

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Graciele Rodrigues da Silva. **Valor do Contrato:** R$ 1.853,18 (hum mil e oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:7870C221

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0066/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Jadilma Adão Ferreira. **Valor do Contrato:** R$ 1.441,43 (hum mil e quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:064F6478

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0067/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X JOANA MEIRELES DOS SANTOS. **Valor do Contrato:** R$ 1.579,45 (hum mil e quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:769D589E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0068/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Joselene Da Silva Souza. **Valor do Contrato:** R$ 1.159,75 (hum mil e cento e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:3925155C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0069/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X KELYS FERREIRA CORREIA. **Valor do Contrato:** R$ 486,34 (quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:EF915723

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0070/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Leonilda Maria da Lomba. **Valor do Contrato:** R$ 806,87 (oitocentos e seis reais e oitenta e sete centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:8182803E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Lucia Cristina Correia. **Valor do Contrato:** R$ 876,02 (oitocentos e setenta e seis reais e dois centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:43FD6E5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0072/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Maria das Dores Rodrigues da Silva. **Valor do Contrato:** R$ 1.983,76 (hum mil e novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:CF4027C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0073/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Maria de Fatima Araújo Figueiredo. **Valor do Contrato:** R$ 377,33 (trezentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE

SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:E4D5401B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0074/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Maria José Correia. **Valor do Contrato:** R$ 1.274,88 (hum mil e duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:2847FE4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Maria Rodrigues de Souza Candido. **Valor do Contrato:** R$ 1.109,07 (hum mil e cento e nove reais e sete centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:7FB667B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0076/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Marlene Cruz da Silva. **Valor do Contrato:** R$ 583,65 (quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:C934CB02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0077/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Marlene Meireles Reis. **Valor do Contrato:** R$ 4.247,76 (quatro mil e duzentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:795C6BC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0078/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Nelsina Correia Rocha. **Valor do Contrato:** R$ 900,71 (novecentos reais e setenta e um centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:F04FB276

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0079/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Neuza Cândida dos Santos. **Valor do Contrato:** R$ 1.443,58 (hum mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:BF6AC3AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0080/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X REGINA PEREIRA DO PRADO FERREIRA. **Valor do Contrato:** R$ 668,19 (seiscentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:61D32139

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0081/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Sirleia Aparecida Correia. **Valor do Contrato:** R$ 643,16 (seiscentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:78ED8AFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0082/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Valéria Silva Carvalho. **Valor do Contrato:** R$ 859,08 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:4A6575EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026
Dispensa nº 0013/2026

Processo Licitatório nº 0053/2026 — Dispensa nº 0013/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Valquíria de Araújo Figueiredo. **Valor do Contrato:** R$ 630,99 (seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos). **Objeto:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, NO ANO LETIVO DE 2026. **Assinatura**: Quinta-feira , 25 de Junho de 2026. **Vigência**: De Quinta-feira , 25 de Junho de 2026 a Quinta-feira , 31 de Dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 91, 94 e demais disposições aplicáveis, Decreto Municipal n.º 085/2023 e demais normas correlatas.

Santo Antônio do Itambé/MG, Quinta-feira , 25 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:2F10E098

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0084/2026

Processo Licitatório nº 0061/2026
Inexigibilidade nº 0022/2026

Processo Licitatório nº 0061/2026 — Inexigibilidade nº 0022/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X DIONE RODRIGUES RIBEIRO 11667791656. **Valor do Contrato:** R$ 8.000,00 (oito mil reais). **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO ARTISTA "JHOM NO BEAT", PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2026, DURANTE O XXI ITA ARTE A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 04 E 07 DE SETEMBRO DE 2026. **Assinatura**: Terça-feira , 30 de Junho de 2026. **Vigência**: De Terça-feira , 30 de Junho de 2026 a Segunda-feira , 27 de Dezembro de 2027. **Fundamentação Legal:** Art. 74, II, Lei 14133/21.

Santo Antônio do Itambé/MG, Terça-feira , 30 de Junho de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:43B89E8A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2026
PROCESSO: N° **029/2026**
MODALIDADE: **PREGAO ELETRONICO 13/2026**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO:**ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE SÃO MANUEL E REGIÃO MAURO SÉRGIO CARVALHO SALOMÃO – ME**
OBJETO:objeto do presente processo licitatório, que deu origem à presente ata é o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada em arbitragem de eventos esportivos, para utilização em competições esportivas promovidas, organizadas ou apoiadas pela Administração Pública através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL), conforme quantidades e especificações constantes deste Edital e seus anexos, ue juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam integrar este instrumento, independente de transcrição.
VALOR: R$66.155,00
VIGÊNCIA: 21 DE MAIO DE 2027

SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG, 20 DE MAIO DE 2026

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:D34F9263

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2026
PROCESSO: N° **029/2026**
MODALIDADE: **PREGAO ELETRONICO 13/2026**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: BRUNO RODRIGUES SANTOS 10863870660
OBJETO:objeto do presente processo licitatório, que deu origem à presente ata é o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada em arbitragem de eventos esportivos, para utilização em competições esportivas promovidas, organizadas ou apoiadas pela Administração Pública através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL), conforme quantidades e especificações constantes deste Edital e seus anexos, ue juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam integrar este instrumento, independente de transcrição.
VALOR: R$ 21962,00
VIGÊNCIA: 21 DE MAIO DE 2027

SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG, 20 DE MAIO DE 2026

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:6E863117

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2026
PROCESSO: N° 39/2026
MODALIDADE:PREGAO ELETROICO 18/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: PANIFICADORA PAO DA VIDA INSDUSTRIA E COMERCIO LTDA
OBJETO:O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios elaborados do dia, industrializados e bebidas, destinados a atender aos diversos setores das Secretarias Municipais, de acordo com quantidades e

especificações no Relatório de Itens e demais condições deste Edital e seus anexos.
VALOR: R$ 594.692,03
VIGÊNCIA: 10 DE JUNHO DE 2027

SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG, 11DE JUNHO DE 2026

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:2519974D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2026
PROCESSO: N°39/2026
MODALIDADE: PREGAO ELETROICO 18/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO:**PANIFICADORA E LANCHONETE CASA DO PÃO LTDA**
OBJETO: O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios elaborados do dia, industrializados e bebidas, destinados a atender aos diversos setores das Secretarias Municipais, de acordo com quantidades e especificações no Relatório de Itens e demais condições deste Edital e seus anexos.
VALOR:R$ 620.679,17
VIGÊNCIA: 10 DE JUNHO DE 2027

SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG, 11 DE JUNHO DE 2026

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:D8449BD9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2026.
PROCESSO: N° 49/2026
MODALIDADE:PREGAO ELETRONICO 26/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: AUTO POSTO PETROMONTE LTDA
OBJETO:O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem à presente Ata é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis para manutenção da frota de equipamentos e veículos pertencentes ao Município e de conveniados, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, conforme especificações e demais condições deste Edital e seus anexos que juntamente com a proposta da VENCEDORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
VALOR: R$ 3.877.740,00
VIGÊNCIA: 10 DE JUNHO DE 2027

SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG, 11 DE JUNHO DE 2026

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:A5E86C9A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2026
PROCESSO: N° 041/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 20/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: LUB MINAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
OBJETO:O objeto do Processo Licitatório, que deu origem à presente Ata é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de óleos diversos, material de limpeza automotiva, graxa e outros para manutenção de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal e conveniados, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, de acordo com quantidades e especificações no Relatório de Itens e demais condições deste Edital e seus anexos, que juntamente com a proposta da VENCEDORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

VALOR: R$ 1.076.217,50
VIGÊNCIA: 18 DE JUNHO DE 2027

SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG,18 DE JUNHO DE 2027

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:832A409C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2026
PROCESSO: N°041/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 20/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO:PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP
OBJETO: O objeto do Processo Licitatório, que deu origem à presente Ata é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de óleos diversos, material de limpeza automotiva, graxa e outros para manutenção de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal e conveniados, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, de acordo com quantidades e especificações no Relatório de Itens e demais condições deste Edital e seus anexos, que juntamente com a proposta da VENCEDORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

VALOR: R$ 149.410,00
VIGÊNCIA: 18 DE JUNHO DE 2027

SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG,18 DE JUNHO DE 2027

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:B1577D2E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2026
PROCESSO: N° 34/2026
MODALIDADE:PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO:MOVIPASS LTDA
OBJETO:objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para futuras e eventuais prestação de serviços de transporte de passageiros em veículo do tipo ônibus e micro ônibus com motorista habilitado, seguro de responsabilidade civil, combustível, manutenção e todos os itens necessários conforme normas do DENATRAN, destinado a atender a solicitação de diversas secretarias municipais, conforme o Edital e seus anexos, que

juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
VALOR: R$ 893.581,90
VIGÊNCIA: 24 DE JUNHO DE 2027

SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG, 24 DE JUNHO DE 2026

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:1A961956

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2026
PROCESSO: N° 43/2026
MODALIDADE:PREGAO ELETRONICO 21/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
OBJETO:objeto do Processo Licitatório, que deu origem à presente Ata é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de manilhas, blocos, areia, brita, pedra entre outros, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com quantidades e especificações no Relatório de Itens e demais condições deste Edital e seus anexos, que juntamente com a proposta da VENCEDORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
VALOR: R$ 25.350,00
VIGÊNCIA: 28 DE JUNHO DE 2027

SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG,25 DE JUNHO DE 2026

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:85C01610

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2026
PROCESSO: N°43/2026
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 21/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: NOVA BRITA BRITADORA NOVA SERRANA LTDA
OBJETO: objeto do Processo Licitatório, que deu origem à presente Ata é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de manilhas, blocos, areia, brita, pedra entre outros, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com quantidades e especificações no Relatório de Itens e demais condições deste Edital e seus anexos, que juntamente com a proposta da VENCEDORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
VALOR: R$ 331.650,00
VIGÊNCIA: 28 DE JUNHO DE 2027

SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG,25 DE JUNHO DE 2026

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:5C19146C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2026
PROCESSO: N°43/2026
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 21/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
OBJETO: objeto do Processo Licitatório, que deu origem à presente Ata é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de manilhas, blocos, areia, brita, pedra entre outros, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com quantidades e especificações no Relatório de Itens e demais condições deste Edital e seus anexos, que juntamente com a proposta da VENCEDORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
VALOR: R$ 8.760,00
VIGÊNCIA: 28 DE JUNHO DE 2027

SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG,25 DE JUNHO DE 2026

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:B71A7D10

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2026
PROCESSO: N°43/2026
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 21/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO:PREFACIL-PREFABRICADOS DE CIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
OBJETO: objeto do Processo Licitatório, que deu origem à presente Ata é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de manilhas, blocos, areia, brita, pedra entre outros, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com quantidades e especificações no Relatório de Itens e demais condições deste Edital e seus anexos, que juntamente com a proposta da VENCEDORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
VALOR: R$474.150,00
VIGÊNCIA: 28 DE JUNHO DE 2027

SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG,25 DE JUNHO DE 2026

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:53F61E14

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2026
PROCESSO: N°43/2026
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 21/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO:G. L.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
OBJETO: objeto do Processo Licitatório, que deu origem à presente Ata é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de manilhas, blocos, areia, brita, pedra entre outros, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de

acordo com quantidades e especificações no Relatório de Itens e demais condições deste Edital e seus anexos, que juntamente com a proposta da VENCEDORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
VALOR: R$ 667.610,00
VIGÊNCIA: 28 DE JUNHO DE 2027

SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG,25 DE JUNHO DE 2026

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:686A7BB8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2026
PROCESSO: N°43/2026
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 21/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO:COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: objeto do Processo Licitatório, que deu origem à presente Ata é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de manilhas, blocos, areia, brita, pedra entre outros, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com quantidades e especificações no Relatório de Itens e demais condições deste Edital e seus anexos, que juntamente com a proposta da VENCEDORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
VALOR: R$ 236.300,00
VIGÊNCIA: 28 DE JUNHO DE 2027

SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG,25 DE JUNHO DE 2026

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:1D5B191F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2026
PROCESSO: N°43/2026
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 21/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO:MACOVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMEN
OBJETO: objeto do Processo Licitatório, que deu origem à presente Ata é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de manilhas, blocos, areia, brita, pedra entre outros, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com quantidades e especificações no Relatório de Itens e demais condições deste Edital e seus anexos, que juntamente com a proposta da VENCEDORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
VALOR: R$168.975,00
VIGÊNCIA: 28 DE JUNHO DE 2027

SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG,25 DE JUNHO DE 2026

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:43CC02DC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2026
PROCESSO: N°43/2026
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 21/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: SIMONE CRABI MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA
OBJETO: objeto do Processo Licitatório, que deu origem à presente Ata é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de manilhas, blocos, areia, brita, pedra entre outros, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com quantidades e especificações no Relatório de Itens e demais condições deste Edital e seus anexos, que juntamente com a proposta da VENCEDORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
VALOR: R$ 232.545,00
VIGÊNCIA: 28 DE JUNHO DE 2027

SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG,25 DE JUNHO DE 2026

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:B40D12A5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2026
PROCESSO: N° 35/2026
MODALIDADE:pregão eletrônico 16/202.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: CLAUDIO LEONOR MORAES 48455830620
OBJETO:objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de divulgação volante em carro de som, incluindo gravação de spot, para atender às solicitações das diversas secretarias, de acordo com quantidades e especificações e demais condições constantes do Termo de Referência, Edital e anexos, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
VALOR: R$ 71.474,00
VIGÊNCIA: 30 DE JUNHO DE 2027

SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG, 30 DE JUNHO DE 2026

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabryna Carolline Santos Correa
Código Identificador:1C8AB2DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 37 / 2026
PROCESSO 72/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 37 / 2026
PROCESSO 72/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

O Prefeito Municipal Enéias Machado de Souza torna público que realizou a ata de registro de preços **37 / 2026** tendo como DETENTORA:GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA - 05.989.476/0001-10, com os itens classificados, referente à licitação de objeto: SERV DE PASASSAGEM EXPRESSA POR PEDAGIO, TAG/TIV, com o valor estimado registrado de R$ 294.273,10(duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e dez centavos). Eneias Machado de Souza - Prefeito Municipal

ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO SITE E MURAL EM 08/07/2026.

EDSON DONIZETE
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Donizete
Código Identificador:7D1A76A5

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ABERTURA E AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO 085/2026, INEXIGIBILIDADE 25/2026

TERMO DE ABERTURA E AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO 085/2026, INEXIGIBILIDADE 25/2026

PROCESSO 085/2026- INEXIGIBILIDADE 25/2026.

Objeto: Pagamento da taxa de inscrição e taxa de arbitragem para participação da equipe S.E Juventus, na Superliga de Futebol de Baependi 2026.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: ***Art. 74.*** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
I- *aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Enéias Machado de Souza, Prefeito do Município de São Bento Abade – MG, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente extrato referente à autorização de realização do Processo Licitatório nº 085/2026– Inexigibilidade 25/2026, destinado à Pagamento da taxa de inscrição e taxa de arbitragem para participação da equipe S.E Juventus, na Superliga de Futebol de Baependi 2026.

CONTRATADO: BIANCA PUCCINI BORTONE 47727351865
CNPJ: 46.141.482/0001-09
VALOR: R$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais).

São Bento Abade, 07 de julho de 2026.

ENEIAS MACHADO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL EM 07/07/2026

Publicado por:
Edson Donizete
Código Identificador:A00186AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG torna público que fará realizar **Processo Licitatório nº 087/2026 na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2026,** cujo objeto prevê o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para **Prestação de Serviços de Segurança, Guarda / Vigilante de prédio público, Salva-Vidas e Brigadistas** para atender as necessidades das unidades administrativas das Secretarias Municipais e seus Departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de São Francisco/MG. MODO DE DISPUTA: **ABERTO.** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **às 08:00 horas do dia 28/07/2026.** Ass.: Miguel Paulo Souza Filho - Prefeito Municipal. Informações e Esclarecimentos: (38) 9-9231-0052 ou via *e-mail:* licitacao@saofrancisco.mg.gov.br. Consulta ao Edital: www.saofrancisco.mg.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Publicado por:
João Moreira Chaves Neto
Código Identificador:75910B93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROPOSTA ADICIONAIS(AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA)
AVISO DE OBTENÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ART. 75, § 3 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede administrativa na Avenida Montes Claros, nº 243, Centro, neste Município, Estado de Minas Gerais, neste ato solicitado pela secretaria de Cultura, nos termos do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse na aquisição do seguinte objeto:

1- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO.**

2- A manifestação de interesse para orçamento deverá ser enviada para o e-mail: compras@saofrancisco.mg.gov.br, até o dia 13 de julho de 2026.

3- Não havendo Proposta Comercial Adicionais no prazo acima mencionado, o procedimento dará sequência com os orçamentos já coletado pelo município, julgado pela proposta mais vantajosa.

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA – A empresa interessada deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos: proposta timbrada, com valor unitário, valor total, validade da proposta mínima de 30 dias, proposta carimbada, datada e assinada.

5- O termo de referência será disponibilizado no site www.saofrancisco.mg.gov.br.

PLANILHA DE ORÇAMENTO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
FONE:
ENDEREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Caixa de som passiva com 01 de 12'' e 01 driver TI.**	UNIDADE	07	R$	R$
02	**Suporte para caixa de som**	UNIDADE	07	R$	R$
03	**Amplificador**	UNIDADE	01	R$	R$
04	**Mesa de som 04 canais**	UNIDADE	01	R$	R$
05	**Fiação completa**	UNIDADE	01	R$	R$
06	**Serviço de instalação**	UNIDADE	01	R$	R$

Data do orçamento: ___/___/____

Validade da proposta: _____Dias

_____
Ass. do Responsável pelo Orçamento/Carimbo da empresa

São Francisco/MG, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Clesia Aparecida Alves Ferreira
Código Identificador:748C7974

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 086/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO nº 086/2026. **Extrato do contrato da dispensa nº 037/2026 – Processo Licitatório nº 082/2026**. Objeto: contrato a prestação de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares profundos para atender à demanda do Município de São Francisco/MG, Junto ao Consorcio Intermunicipal Multifinalitario para o Desenvolvimento Ambiental sustentável do Norte de Minas CODANORTE, inscrita no CNPJ nº 19.193.527/0001 - 08, cujo valor global **é R$ 2.480.419,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e dezenove reais).** Vigência: a contar da data da sua assinatura sendo 26/06/2026, e vigorará até 25/06/2027.

São Francisco/MG, 08 de julho de 2026.

Ass.: Miguel Paulo Souza Filho – Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Pereira Dos Santos Neto
Código Identificador:9A4D775B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. A Secretária Municipal de Saúde **Adjudica e Homologa** o resultado do Processo Licitatório nº 061/2026 – Pregão Eletrônico nº 010/2026. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), nas cidades de Montes Claros/MG e Belo Horizonte/MG, com a finalidade de atender pacientes inseridos no Programa de Tratamento Fora do Domicílio e seus acompanhantes, visando garantir estadia, alimentação e apoio logístico aos usuários. LICITANTE ARREMATANTE: **POUSADA PIAUI LTDA** pelo item: 002.

São Francisco/MG, 02 de Julho de 2026.

Ass.: Andressa Vieira Rodrigues – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
João Moreira Chaves Neto
Código Identificador:B5CA265B

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO. **Extrato do contrato da concorrencia nº 04/2026 – Processo Licitatório nº 055/2026**. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de cobertura em Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Paulo Freire, conforme termo de compromisso 15736, de acordo com o projeto básico, memorial descritivo e demais complementares, convertidos em anexo do edital, INCLUSO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, a serem realizados por parte da CONTRATADA mediante o regime de execução por empreitada por preço global. Empresa Contratada **PILARES INDUSTRIA COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA/EPP, CNPJ nº 31.295.340/0001- 10**, pelo valor global de **R$ 619.714,88 (seiscentos e dezenove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).** Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até 22 (vinte e dois) de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.

São Francisco/MG, 08 de julho 2026.

Ass.: Sra. FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA - Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:06FA7C6A

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0181/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA BRUNO JOSÉ FERREIRA ROCHA CONSTRUTORA/ME.

Processo Licitatório nº 0129/2025
Concorrência Pública nº 007/2025

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pelo Senhora Secretária Municipal de Educação Sra. **FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA**, Brasileira, Casada, CPF sob o n° 041.325.296-57, RG: MG– 8.803.964, residente e domiciliado na Rua Esperança, nº 1.298, Bairro Geraldo Magela na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **BRUNO JOSÉ FERREIRA ROCHA CONSTRUTORA/ME** CNPJ nº 30.539.899/0001 - 86, estabelecida na Rua Franca nº 441, Bairro Independência na Cidade de Montes Claros/MG, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por Bruno José Ferreira Rocha RG MG 16.809.928 e CPF Nº 100.602.246-57, lastreado na Lei de Licitações nº 14.133/21 conforme o artigos 124 II alínea B, C/C com 125, firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula Segunda do Contrato original aditivada em 0,46% (quarenta e seis centésimos percentuais), correspondente ao acréscimo de quantitativos nos itens **3.3.6, 7.6 e 23.1.7,** no importe de R$ 12.855,74 (doze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). As alterações ora promovidas se fazem necessárias devido a quantidade insuficiente na planilha padrão do FNDE conforme ofício da secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 25 de junho de 2026.

Município de São Francisco
FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA
Contratante

Bruno José Ferreira Rocha Construtora/ME
CNPJ nº 30.539.899/0001 – 86
BRUNO JOSÉ FERREIRA ROCHA -
CPF Nº 100.602.246-57
Contratado (a)

TESTEMUNHAS: _____
Nome:

_____
Nome:

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:230ECE37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE SALES

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 3.956 - 21-05-2026 - EXONERA E DECLARA VAGO O CARGO - JOSÉ VICENTE

DECRETO Nº 3.956, DE 21 DE MAIO DE 2.026.

"EXONERA SERVIDOR E DECLARA VAGO O CARGO PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA".

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o servidor pediu exoneração de seu cargo a partir do dia 18/05/2026;

Considerando que o cargo por ele ocupado torna-se vago.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor abaixo relacionado, e declarado vago o seu respectivo cargo, abaixo descrito:

NOME	CARGO	MOTIVO DESLIGAMENTO
José Vicente dos Santos Filho	Agente Administrativo	Pedido de demissão

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2.026, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Sales-MG, 21 de maio de 2.026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

RCSF/wps

Publicado por:
Weder Pereira Soares
Código Identificador:E941A5E0

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 3.961 - 01-06-2026 - DECRETA PONTO FACULTATIVO CORPUS CHRISTI

DECRETO Nº 3.961, DE 01 DE JUNHO DE 2.026.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 04 E 05 DE JUNHO NO ANO DE 2026, EM DECORRÊNCIA DA CELEBRAÇÃO DE CORPUS CHRISTI NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO, Prefeito de São Francisco de Sales-MG, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a tradição religiosa e cultural da celebração de Corpus Christi, celebrado no dia 04 de junho de 2026, quinta-feira;

Considerando que a Portaria MGI nº 11.460 de 29 de dezembro de 2025 estabelece como Ponto Facultativo Federal, no ano de 2026, os dias 04 e 05 de junho;

Considerando que em razão do disposto na Portaria MGI n° 11.460 de 29 de dezembro de 2025, nos dias 04 e 05 de junho de 2026 não haverá expediente em várias repartições públicas em todas as esferas de governo;

Considerando a conveniência administrativa de estabelecer ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias **04 e 05 de junho de 2026**, em virtude da celebração de Corpus Christi.

§ 1º. No dia de Ponto Facultativo trabalharão normalmente os seguintes servidores municipais: vigias, servidores do cemitério e velório municipal, servidores da limpeza pública, inclusive coleta de caçambas, servidores da Casa de Saúde Dr. Nelson Jacinto Borges, motoristas das ambulâncias da Prefeitura Municipal, Conselho Tutelar, e outros servidores municipais que executam serviços considerados essenciais.
§ 2º. Os servidores municipais deverão ficar de sobreaviso nos dias de Ponto Facultativo, podendo ser convocados para desempenho de tarefas, em caso de necessidade, sem que configure direito ao recebimento de horas extraordinárias.

§ 3º. As Escolas Municipais e os servidores da Educação deverão seguir os respectivos calendários escolares, aprovados pela Superintendência Regional de Ensino – SRE de Uberaba.

§ 4º. Os servidores cedidos ao IMA, EMATER, SIAT, FÓRUM, Posto de Atendimento de Polícia Civil, Destacamento de Polícia Militar e Entidades Sociais, obedecerão aos horários estabelecidos pelos respectivos órgãos.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais deverão retornar ao expediente normal de trabalho no dia 08 de junho de 2026, (segunda - feira).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Sales, 01 de junho de 2.026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

RCSF/wps

Publicado por:
Weder Pereira Soares
Código Identificador:04A9F89F

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 3.963 - 19-06-2026 - EXTINGUE CARGO AUXILIAR DE ENFERMAGEM - MARIA AUXILIADORA E ROSIMEIRE

DECRETO N.º 3.963, DE 19 DE JUNHO DE 2.026.

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, APROVEITA OS RESPECTIVOS SERVIDORES NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFEMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO, Prefeito Municipal de São Francisco de Sales-MG, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente nos termos do artigo 41, § 3°, da CF/88, artigo 87, § 3° da Lei Orgânica Municipal, artigos 6°, § 3° e 19, da Lei Complementar Municipal nº 05, de 10 de outubro de 2002 e Lei Complementar n.º 98, de 18 de junho de 2026; e,

Considerando, que a Secretaria Municipal de Recursos Humanos atestou que as servidoras aproveitadas preenchem os requisitos previstos no Parágrafo Único do Artigo 2° da Lei Complementar n° 98, de 18 de junho de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, constante do anexo I da Lei Complementar n.° 05/2002 e consequentemente excluída as 12 (doze) vagas existentes.

Art. 2º - Em razão da extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem, ficam reaproveitados os servidores abaixo descritos, no cargo de Técnico de Enfermagem, passando a exercer as atribuições deste cargo, bem como a perceber a respectiva remuneração:

NOME	MATRICULA	CPF
Maria Auxiliadora Silva Santos	171	565.921.166-68
Rosimeire Terezinha dos Santos Faria	643	705.968.086-15

Art. 3º. Ficam revogadas as gratificações pelo exercício de função de que trata o artigo 143, da Lei Complementar nº 04/2002, concedidas através do Decreto n.º 3.399, de 10 de outubro de 2023, no percentual de 50% (cinquenta por cento), aos servidores acima descritos.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Recursos Humanos autorizada a proceder as devidas anotações e ajustes nas Matrículas dos Servidores, especialmente no tocante ao seus enquadramentos e adequações salariais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 32 de 02 de outubro de 2023.

São Francisco de Sales/MG, 19 de junho de 2026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

RCSF/wps

Publicado por:
Weder Pereira Soares
Código Identificador:1DCAA0B2

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 3.964 - 26-06-2026 - EXPEDIENTE JOGO BRASIL

DECRETO Nº 3.964, DE 26 DE JUNHO DE 2.026.

AUTORIZA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES/MG A ALTERAR O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO, Prefeito de São Francisco de Sales-MG, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, evento de excepcional apelo popular e que mobiliza o interesse de toda a nação brasileira, incluindo os servidores públicos e a comunidade deste Município;

CONSIDERANDO a notória diminuição do fluxo de trabalho e da produtividade nas repartições públicas durante os horários de jogos da Seleção Brasileira, sendo medida de **eficiência administrativa,** nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a adequação do expediente para evitar um dia de trabalho meramente pro forma, otimizando os recursos públicos;

CONSIDERANDO a **autonomia do Município para organizar seus serviços públicos** e dispor sobre o regime de trabalho de seus servidores, conforme preceitua o art. 30, I, da Constituição Federal, buscando sempre o interesse público;

CONSIDERANDO o **Princípio da Continuidade do Serviço Público,** que impõe a manutenção ininterrupta das atividades consideradas essenciais, cuja paralisação possa colocar em risco a segurança, a saúde ou o bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, em caráter excepcional, autorizado o encerramento do expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta nos dias úteis em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, nos seguintes termos:

Parágrafo único. O horário de expediente, nos dias referidos no caput deste artigo, poderá ser alterado para encerrar-se até 1h (uma hora) antes do início do jogo da Seleção Brasileira de Futebol, observado o horário de Brasília.

Art. 2º. O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos serviços e servidores que, por sua natureza, são considerados essenciais e não admitem interrupção, tais como: vigias, servidores do cemitério e velório municipal, servidores da limpeza pública, servidores da Casa de Saúde Dr. Nelson Jacinto Borges, motoristas das ambulâncias, Conselho Tutelar, **e outros que, a critério do Secretário da respectiva pasta, devam funcionar em regime de plantão para garantir a continuidade e a essencialidade do serviço.**

Art. 3º. A dispensa do expediente nos termos deste decreto configura Ponto Facultativo condicionado.

§ 1º A fruição do Ponto Facultativo de que trata este Decreto fica condicionada à possibilidade de convocação do servidor para atender a necessidades inadiáveis e de excepcional interesse público.

§ 2º A convocação mencionada no parágrafo anterior não caracterizará jornada extraordinária para fins de remuneração, por se tratar de mera suspensão da dispensa do expediente, não gerando direito ao pagamento de horas extras.

Art. 4º. As instituições de ensino da Rede Municipal observarão o calendário escolar previamente aprovado, cabendo à Secretaria Municipal de Educação (SMED) disciplinar a organização interna nos dias de jogos, **desde que preservado o estrito cumprimento da carga horária letiva mínima anual, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).**

Art. 5º. A critério dos titulares de cada pasta, poderá ser estabelecida forma de compensação das horas não trabalhadas, visando garantir a plena execução das metas e serviços de cada setor.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Sales, 26 de junho de 2.026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

RCSF/wps

Publicado por:
Weder Pereira Soares
Código Identificador:BAEE4E4A

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 3.968 - 29-06-2026 - PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI

DECRETO N.º 3.968, DE 29 DE JUNHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO, Prefeito do Município de São Francisco de Sales, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, e:

Considerando o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente; - na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o disposto na Resolução nº. 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando o disposto na Lei nº. 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º e

Considerando o disposto nas leis setoriais de saúde (nº. 8.080/1990 – SUS), educação (nº. 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº. 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº. 99.710/1990 e nº. 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, n°. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; n°. 3, sobre saúde e bem estar; nº. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº. 6, sobre água limpa e saneamento;

Considerando os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010, e ainda,
Considerando os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais:

DECRETA

Art. 1º - Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de São Francisco de Sales, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022 / 2020-2030.

§ 1º – Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º – São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância, a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º – Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de São Francisco de Sales, que será integrada por representantes da:

Secretaria Municipal de Educação:
Cilma Maria Vergínio de Urzedo
Alzeny Aparecida Borges

Creches Conveniadas:
Francielle Menezes Toledo

Secretaria de Saúde:
Analice Silva Mata

Secretaria de Assistência Social:
Gladys Campos Cunha

Departamento de Esporte:
Sérgio Faria de Macedo Júnior

Secretaria de Cultura e Turismo:
Camila Corrêa da Cruz

Conselho Tutelar:
Luciene Aparecida Soares

Conselho da Criança e do Adolescente:
Adriana Lemes dos Santos Morais

Sociedade Civil:
Matheus Silva Marques Siqueira

§1º – Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º – A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º – Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º – A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei n°. 13.257/2016, em seu art. 4º caput e parágrafo único.

§ 2º – As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º – A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º – A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário, Fóruns Temáticos.

§ 2º – O PMPI de São Francisco de Sales deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionada à criança e ao adolescente.

Art. 5º – O Plano Municipal pela Primeira Infância de São Francisco de Sales será enviado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilmar Aparecido Leonel Souto, à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Sales/MG, 29 de junho de 2026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

RCSF/wps

Publicado por:
Weder Pereira Soares
Código Identificador:6CB8E9EE

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 3.969 - 29-06-2026 - DECLARA UTILIDADE PÚBLICA - DESAPROPRIAÇÃO TIGRÃO

DECRETO N.º 3.969, DE 29 DE JUNHO DE 2.026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA, POR VIA JUDICIAL OU AMIGÁVEL, OS IMÓVEIS URBANOS SEM EDIFICAÇÃO CONSTANTES DAS MATRÍCULAS NOS 15309, 15310, 15311, 15315, 15316, 15317, 15318, 15319, 15320, 15321, 15322, 15323, 15324, 15325, 15326, 15327, 15328, 15331, 15332 E 15333 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPAGIPE/MG.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO, Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município em especial o disposto nos Artigos 15, "IV"; 16, "X" e "XXII"; 68 e 69, "V", e, ainda:

Considerando o disposto nos Artigos 2º, 4º, 5º, 6° e 40 do Decreto-lei nº. 3.365/41, de 21 de junho de 1941, amparado pela Constituição Federal e outras legislações correlatas;

Considerando que o Município firmou Termo de Compromisso Para Execução de Obras ou Serviços de Engenharia no Âmbito do Novo PAC N° 993129/2025/MCIDADES/CAIXA;

Considerando que o Termo de Compromisso tem por objeto a provisão habitacional no Município de São Francisco de Sales para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais;

Considerando que incumbe ao Município indicar terrenos urbanos de sua propriedade para consecução do objeto do Termo de Compromisso;

Considerando que o Município de São Francisco de Sales/MG não dispõe de terrenos aptos a atender a demanda necessária para consecução do objeto do Termo de Compromisso, sendo necessária a aquisição;

Considerando que não há no Município loteamentos urbanos com número elevado de lotes contíguos aptos a atender a demanda necessária;

Considerando que há terrenos urbanos contíguos localizados nesta cidade no Bairro Residencial Jardim América;

Considerando que o Bairro Residencial Jardim América se encontra provido de toda infraestrutura necessária para consecução do objeto do Termo de Compromisso;

Considerando que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

Considerando ser dever da Administração Pública atender ao direito fundamental à moradia insculpido no artigo 6° da Constituição Federal.

DECRETA:

Art.1° - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação administrativa, por via judicial ou amigável, os imóveis urbanos constantes das matrículas n0s 15309, 15310, 15311, 15315, 15316, 15317, 15318, 15319, 15320, 15321, 15322, 15323, 15324, 15325, 15326, 15327, 15328, 15331, 15332 e 15333 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe/MG, conforme memoriais descritivos abaixo:

Matrícula 15309/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua Itapagipe, lado impar, distante 17,98 metros da Avenida Campina Verde, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 03 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua Itapagipe; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 20; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 04; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 02;

Matrícula 15310/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua Itapagipe, lado impar, distante 27,98 metros da Avenida Campina Verde, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 04 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua Itapagipe; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 19; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 05; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 03;

Matrícula 15311/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua Itapagipe, lado impar, distante 37,98 metros da Avenida Campina Verde, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 05 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua Itapagipe; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 18; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 06; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 04;

Matrícula 15315/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua Itapagipe, lado impar, distante 20,00 metros da Avenida Pirajuba, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 09 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua Itapagipe; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 14; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 10; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 08;

Matrícula 15316/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua Itapagipe, lado impar, distante 10,00 metros da Avenida Pirajuba, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 10 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua Itapagipe; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 13; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 11; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 09;

Matrícula 15317/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua Itapagipe, lado impar, esquina com a Avenida Pirajuba, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 11 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua Itapagipe; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 12; 18,00 metros do lado direito, confrontando com Avenida Pirajuba; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 10;

Matrícula 15318/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado par, esquina com a Avenida Pirajuba, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 12 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 11; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 13; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida Pirajuba;

Matrícula 15319/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado par, distante 10,00 metros da Avenida Pirajuba, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 13 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 10; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 14; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 12;

Matrícula 15320/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado par, distante 20,00 metros da Avenida Pirajuba, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 14 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 09; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 15; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 13;

Matrícula 15321/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado par, distante 30,00 metros da Avenida Pirajuba, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 15 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 08; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 16; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 14;

Matrícula 15322/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado par, distante 40,00 metros da Avenida Pirajuba, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 16 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 07; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 17; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 15;

Matrícula 15323/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado par, distante 50,00 metros da Avenida Pirajuba, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 17 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 06; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 18; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 16;

Matrícula 15324/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado par, distante 60,00 metros da Avenida Pirajuba, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 18 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 05; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 19; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 17;

Matrícula 15325/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado par, distante 40,59 metros da Avenida Campina Verde, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 19 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 04; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 20; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 18;

Matrícula 15326/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado par, distante 30,59 metros da Avenida Campina Verde, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 20 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 03; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 21; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 19;

Matrícula 15327/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado par, distante 20,59 metros da Avenida Campina Verde, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 21 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 02; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 22; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 20;

Matrícula 15328/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado par, distante 10,59 metros da Avenida Campina Verde, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 22 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 01; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 23; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 21;

Matrícula 15331/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado impar, distante 4,80 metros da Avenida Campina Verde, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 02 da quadra 04,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com lote 25; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 03; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 01;

Matrícula 15332/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado impar, distante 14,80 metros da Avenida Campina Verde, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 03 da quadra 04,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com lote 24; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 04; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 02; e,

Matrícula 15333/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado impar, distante 24,80 metros da Avenida Campina Verde, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 04 da quadra 04,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com lote 23; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 05; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 03.

Art. 2° - A presente declaração de utilidade pública é destinada ao que dispõe o art. 5°, alíneas "e" e "i" do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, tendo por finalidade a "PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES/MG" conforme TERMO DE COMPROMISSO N° 993129/2025/MCIDADES/CAIXA.

Art. 3° - A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para fins e efeitos do artigo 15º, do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941 e garante o imediato acesso à área por parte do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Município de São Francisco de Sales/MG, encarregado de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no art. 1º deste Decreto devendo, no momento de ingresso nas respectivas propriedades, proceder a memorial descritivo de eventuais benfeitorias e anexo fotográfico.

Art. 5° - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário for, de acordo com a legislação.

Art. 6° - Ficam fazendo parte integrante do presente Decreto, as respectivas matrículas, memoriais descritivos e croqui dos imóveis descritos no Artigo 1° deste Decreto e o Termo de Compromisso n° 993129/2025/MCIDADES/CAIXA.

Art. 7° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Sales/MG, 29 de junho de 2026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

RCSF/wps

Publicado por:
Weder Pereira Soares
Código Identificador:CD0FAFDD

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 3.970 - 01-07-2026 - EXONERA SERVIDOR GUSTAVO

DECRETO Nº 3.970, DE 01 DE JULHO DE 2026.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA."

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 69, incisos VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir desta data, o servidor público municipal, abaixo relacionado, ocupante do cargo comissionado, na Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales:

SERVIDOR	CARGO
Gustavo Vinicius Borges Pádua	Diretor Departamento de Gestão Administrativa e Logística

Art. 2º - O servidor ora exonerado do cargo comissionado fica obrigado, de acordo com as leis vigentes, a apresentar declaração de bens.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Sales, 01 de julho de 2026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

RCSF/wps

Publicado por:
Weder Pereira Soares
Código Identificador:60D6B010

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 3.971 - 03-07-2026 - EXONERA E DECLARA VAGO O CARGO - PRICILIA

DECRETO Nº 3.971, DE 03 DE JULHO DE 2.026.

"EXONERA SERVIDORA E DECLARA VAGO O CARGO PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA".

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora pediu exoneração de seu cargo a partir do dia 03/07/2026;

Considerando que o cargo por ela ocupado torna-se vago.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora abaixo relacionada, e declarado vago o seu respectivo cargo, abaixo descrito:

NOME	CARGO	MOTIVO DESLIGAMENTO
Pricilia Claudia da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Pedido de demissão

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Sales-MG, 03 de julho de 2.026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

RCSF/wps

Publicado por:
Weder Pereira Soares
Código Identificador:82BB24B6

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 3.972 - 07-07-2026 - DESAPROPRIAÇÃO TIGRÃO

DECRETO N.º 3.972, DE 07 DE JULHO DE 2.026.

"DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS, SEM EDIFICAÇÃO, CONSTANTES DAS MATRÍCULAS N0S 15309, 15310, 15311, 15315, 15316, 15317, 15318, 15319, 15320, 15321, 15322, 15323, 15324, 15325, 15326, 15327, 15328, 15331, 15332 e 15333 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPAGIPE/MG.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO, Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município em especial o disposto nos Artigos 15, "IV"; 16, "X" e "XXII"; 68 e 69, "V", e ainda;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n° 3.969, de 29 de junho de 2026 que declara de utilidade pública, par fins de desapropriação administrativa, por via judicial ou amigável, os imóveis urbanos sem edificação constantes das matrículas n0s 15309, 15310, 15311, 15315, 15316, 15317, 15318, 15319, 15320, 15321, 15322, 15323, 15324, 15325, 15326, 15327, 15328, 15331, 15332 e 15333 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapagipe/MG.

Considerando que os imóveis foram regularmente avaliados através de uma comissão especial de avaliação, conforme laudo que segue em anexo, parte integrante deste decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam desapropriados os imóveis urbanos, sem edificação, constantes das matrículas n0s 15309, 15310, 15311, 15315, 15316, 15317, 15318, 15319, 15320, 15321, 15322, 15323, 15324, 15325, 15326, 15327, 15328, 15331, 15332 e 15333 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapagipe/MG, com as seguintes descrições, divisas e confrontações:

Matrícula 15309/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua Itapagipe, lado impar, distante 17,98 metros da Avenida Campina Verde, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 03 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando

com a Rua Itapagipe; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 20; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 04; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 02;

Matrícula 15310/SRI Itapagipe:UM TERRENO URBANO, situado à Rua Itapagipe, lado impar, distante 27,98 metros da Avenida Campina Verde, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 04 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua Itapagipe; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 19; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 05; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 03;

Matrícula 15311/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua Itapagipe, lado impar, distante 37,98 metros da Avenida Campina Verde, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 05 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua Itapagipe; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 18; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 06; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 04;

Matrícula 15315/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua Itapagipe, lado impar, distante 20,00 metros da Avenida Pirajuba, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 09 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua Itapagipe; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 14; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 10; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 08;

Matrícula 15316/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua Itapagipe, lado impar, distante 10,00 metros da Avenida Pirajuba, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 10 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua Itapagipe; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 13; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 11; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 09;

Matrícula 15317/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua Itapagipe, lado impar, esquina com a Avenida Pirajuba, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 11 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua Itapagipe; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 12; 18,00 metros do lado direito, confrontando com Avenida Pirajuba; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 10;

Matrícula 15318/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado par, esquina com a Avenida Pirajuba, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 12 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 11; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 13; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida Pirajuba;

Matrícula 15319/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado par, distante 10,00 metros da Avenida Pirajuba, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 13 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 10; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 14; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 12;

Matrícula 15320/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado par, distante 20,00 metros da Avenida Pirajuba, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 14 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 09; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 15; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 13;

Matrícula 15321/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado par, distante 30,00 metros da Avenida Pirajuba, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 15 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 08; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 16; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 14;

Matrícula 15322/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado par, distante 40,00 metros da Avenida Pirajuba, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 16 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 07; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 17; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 15;

Matrícula 15323/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado par, distante 50,00 metros da Avenida Pirajuba, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 17 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 06; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 18; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 16;

Matrícula 15324/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado par, distante 60,00 metros da Avenida Pirajuba, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 18 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 05; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 19; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 17;

Matrícula 15325/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado par, distante 40,59 metros da Avenida Campina Verde, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 19 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 04; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 20; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 18;

Matrícula 15326/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado par, distante 30,59 metros da Avenida Campina Verde, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 20 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 03; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 21; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 19;

Matrícula 15327/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado par, distante 20,59 metros da Avenida Campina Verde, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto

do **lote 21 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 02; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 22; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 20;

Matrícula 15328/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado par, distante 10,59 metros da Avenida Campina Verde, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 22 da quadra 03,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 01; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 23; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 21;

Matrícula 15331/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado impar, distante 4,80 metros da Avenida Campina Verde, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 02 da quadra 04,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com lote 25; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 03; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 01;

Matrícula 15332/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado impar, distante 14,80 metros da Avenida Campina Verde, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 03 da quadra 04,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com lote 24; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 04; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 02; e,

Matrícula 15333/SRI Itapagipe: UM TERRENO URBANO, situado à Rua União de Minas, lado impar, distante 24,80 metros da Avenida Campina Verde, Bairro Residencial Jardim América, no município de São Francisco de Sales-MG, da comarca de Itapagipe-MG, composto do **lote 04 da quadra 04,** com área total de 180,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados), medindo: 10,00 metros de frente, confrontando com a Rua União de Minas; 10,00 metros aos fundos, confrontando com lote 23; 18,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 05; e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 03.

Art. 2º - Ficam os imóveis expropriados destinados a "PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES/MG" conforme TERMO DE COMPROMISSO N° 993129/2025/MCIDADES/CAIXA.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Sales/MG, 07 de julho de 2026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

RCSF/wps

Publicado por:
Weder Pereira Soares
Código Identificador:F9832522

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 98 - 18-06-2026 - EXTIGUE AUXILIAR E REENQUADRA EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 18 DE JUNHO DE 2026

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2002, QUE "DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, ESTABELECE DIRETRIZES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA EXTINGUIR O CARGO QUE MENCIONA, ESTABELECER A FORMA DE APROVEITAMENTO DOS RESPECTIVOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente nos termos do artigo 41, § 3°, da CF/88, artigo 87, § 3°, da Lei Orgânica Municipal e artigos 6°, § 3° e 19, da Lei Complementar Municipal nº 05, de 10 de outubro de 2002, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Anexo I da Lei Complementar n.°05/2002, conforme quadro abaixo:

GRUPOS OPERACIONAIS E CÓDIGOS DE CLASSES	GRUPOS OCUPACIONAIS	NÍVEL DE VENCIMENTOS	N.° DE SERVIDORES (CARGO/VAGAS EXTINTAS)	FORMA DE PROVIMENTO
6.0.1.4	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	VI	12	NOMEAÇÃO

Art. 2º. Os servidores públicos municipais efetivos no cargo de Auxiliar de Enfermagem serão aproveitados e reenquadrados no cargo de Técnico em Enfermagem, também previsto no Anexo I da Lei Complementar n.°05/2002.

Parágrafo único. É condição prévia e obrigatória para o reenquadramento e nomeação no cargo de Técnico em Enfermagem que os servidores já integrantes da Administração Pública investidos no cargo de Auxiliar de Enfermagem, tenham concluído o correspondente Curso Técnico e tenham obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MG.

Art. 2°. Os Auxiliares de Enfermagem reenquadrados nos termos desta lei farão jus à remuneração correspondente ao dos Técnicos de Enfermagem sendo-lhes aplicáveis as disposições constantes da Lei Complementar n.° 05 de 10 de outubro de 2002 e Decreto n.° 2.090 de 24 de fevereiro de 2014 no que diz respeito à escolaridade, jornada de trabalho, atribuições do cargo de Técnico de Enfermagem e demais normas pertinentes.

Art. 3º. Em razão da extinção e exclusão das vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem e aproveitamento dos respectivos servidores, ficam acrescidas 02 (duas) vagas ao cargo de Técnico de Enfermagem, constante do anexo I da Lei Complementar n.°05/2002, conforme quadro abaixo:

GRUPOS OPERACIONAIS E CÓDIGOS DE CLASSES	GRUPOS OCUPACIONAIS	NÍVEL DE VENCIMENTOS	N.° DE SERVIDORES (CARGO/VAGAS TRANSFORMADAS)	FORMA DE PROVIMENTO
6.0.1.0	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	XVI	02	NOMEAÇÃO

Art. 4º. Com o reenquadramento dos Auxiliares de Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Sales/MG, 18 de junho de 2026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

RCSF/wps

Publicado por:
Weder Pereira Soares
Código Identificador:B88383E4

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
LEI Nº 1.087 - 03-06-2026 - LDO - 2027

LEI N.º 1.087, DE 03 DE JUNHO DE 2.026.

"ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES PARA O EXERCÍCIO DE 2027".

O Povo do Município de São Francisco de Sales-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Na elaboração dos orçamentos do Município de São Francisco de Sales para o exercício de 2027, serão observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4320/64, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - As metas fiscais;
II - As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2027;
III - A estrutura dos orçamentos;
IV - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
V - As disposições sobre a dívida pública municipal;
VI - As disposições sobre as despesas com pessoal;
VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária; e,
VIII - As disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Metas Fiscais

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o período de 2027, de que trata o art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas nos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração

Art. 3º. As metas, riscos fiscais e providências para o exercício financeiro de 2027, são as constantes dos Anexos desta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados aos anexos estabelecidas nesta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais, objetivando adequar a despesa fixada a receita prevista de forma à preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales e Câmara Municipal.

Art. 5º.- A Lei Orçamentária Anual será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto do corrente exercício e será composto:
I – texto da lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;

Art. 6º. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:
I - tributos de sua competência;
II - rendas e foros, laudêmios, aluguéis e dividendos;
III - receita de alienação de bens;
IV - receitas industriais e de serviços;
V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
VI - receita financeira da aplicação de seus ativos;
VII - transferência por força de determinação constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privados;
VIII - contribuições sociais e econômicas;
IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 7º. O Município aplicará, no exercício financeiro de 2027, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, os limites constitucionais obrigatórios para aplicação no Ensino e Saúde:

Art. 8º. A estimativa das receitas terá por base a arrecadação dos três últimos exercícios, bem como a circunstância de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 9º. Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento de serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Parágrafo Único – A categoria de programação de que trata esta lei será identificada na Lei Orçamentária de 2027 por meio da conjugação de um programa com seus respectivos projetos, atividades ou operações especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e funcionais.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º Os orçamentos dos entes da administração indireta que acompanham o Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, por Unidade Gestora, as Entidades com o orçamento e contabilidade próprios.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, será elaborada a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do *"caput"* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos patronais;
II - Juros e encargos da dívida
III – com a conservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº101/2000;

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *"caput"* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

Art. 14. Durante a Execução Orçamentária do exercício financeiro de 2027 fica autorizado ao Poder Executivo para, mediante Decreto:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 30% do montante da despesa fixada;
II - Anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como fonte de recursos à abertura de créditos adicionais;
III – Utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026 como fonte de Recursos a abertura de créditos adicionais; sem comprometer o índice especificado no item I;
IV - Utilizar o produto de operações de crédito autorizadas como fonte de Recursos à Abertura de Créditos Adicionais;
V – Utilizar o excesso de arrecadação apurado como fonte de Recursos à Abertura de Créditos Adicionais; sem comprometer o índice especificado no item I;
VI – Remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;
VII - Transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;
VIII - Transferir recursos entre elementos de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de repriorizações de gastos.
IX – Suplementar as dotações destinadas ao empenhamento das despesas com pessoal e encargos sociais sem comprometer o percentual fixado no inciso I, e
X – Criar novas fontes de recursos às dotações orçamentárias já existentes no orçamento anual ou abertas mediante crédito especial, bem como, transferir recursos de uma fonte para outra dentro da mesma dotação orçamentária ou entre dotações distintas, sem comprometer o percentual fixado no inciso I.

Art. 15. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Parágrafo Único – Ocorrendo as alterações previstas no artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as Unidades Orçamentárias consignadas na Proposta Orçamentária para o exercício de 2027, de conformidade com a autorização legislativa que dispuser sobre a reestruturação administrativa.

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos Especiais e Fundações se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;
III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e
IV – os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18. As contribuições, os auxílios e os repasses de recursos financeiros somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos em conformidade com a Lei Federal n. 13.019.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "C*aput"*, as entidades deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2027 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e as mesmas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos até 60 (sessenta) dias após a execução do objeto.

§ 3º A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 19. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2027, no valor mínimo de 1% da receita prevista para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como servir como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 21. Os estudos para definição dos orçamentos das receitas para 2027 deverão observar os eventos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 22. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2027, não serão expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual, conforme demonstrativo anexo desta lei.

Art. 23. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município aqueles constantes do Anexo I desta lei.
§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2026.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 24. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na lei orçamentária de 2027, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento previsto nas Resoluções do Senado.

Art. 26. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 27. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 28. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários e previsão dos débitos judiciais transitados em julgados de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, conforme determina o art. 100, §§ 1º e 3º e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, especificando:

I - quanto à previsão dos precatórios:

a) número do precatório/Tribunal de origem e natureza do pagamento;
b) número do processo originário;
c) nome do beneficiário;
d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
e) tipo de causa; e
f) órgão responsável pelo pagamento.

II - quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor:

a) número do processo originário e Tribunal de origem;
b) nome do beneficiário;
c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
d) tipo de causa; e
e) órgão responsável pelo pagamento.

§ 1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º No decorrer do exercício de 2027 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário.

§ 3º Os valores dispendidos a título de perícias pela Procuradoria Geral do Município - PGM durante a execução orçamentária, serão repassados para as respectivas secretarias para reposição do orçamento da PGM.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29. O Executivo e Legislativo Municipal mediante lei autorizativa poderá em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporários na forma da lei, observados os limites e as regras da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único. Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2027.

Art. 30. Nos casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores.

Art. 31. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art.19 e 20 da LRF):
I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E RENUNCIA DE RECEITAS

Art. 32. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2027 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias com autorização legislativa.

Art. 33. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão da legislação aplicável aos tributos municipais; e
III – adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.
IV – revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;
V – implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
VI – revisão das isenções concedidas sobre os tributos municipais.

Art. 34. A renúncia sobre as receitas municipais somente poderão ser concedidas por meio de lei autorizativa e:
I – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – ter como objetivo o desenvolvimento econômico do Município, o apoio à atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 36. A publicação da lei orçamentária do exercício de 2027, com os anexos da receita e detalhamento da despesa será feita mediante a afixação no quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.

Art. 37. Até 30 (trinta) dia após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 38. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 39. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 40. Durante o exercício de 2027, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com outros Municípios, com o Governo Federal e Estadual e entidades privadas, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 41. Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, as estimativas da receita deverão ser atualizadas e os ajustes deverão ser refletidos na fixação das despesas de modo que metas de resultado primário e nominal garantam a solidez das contas públicas.
Art. 42. Caso o projeto de lei orçamentária para 2027 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para as despesas correntes; e 60% (Sessenta por cento) das Despesas de Capital.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco de Sales-MG, 03 de junho de 2026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

JGR /wps

Publicado por:
Weder Pereira Soares
Código Identificador:D90AD39D

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
LEI Nº 1.088 - 03-06-2026 - CONVENIO CASA DE APOIO DANIELLE

LEI N° 1.088, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A CASA DE APOIO DANIELLE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO, Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, para consecução de finalidades de interesse público e social com a CASA DE APOIO DANIELLE, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ. Sob o n.° 04.183.163/0001-08, com sede na Rua Governador Valadares, n.º 438, Centro, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP-38.010-380, para fins de acolhimento pela instituição de cidadãos de São Francisco de Sales/MG em tratamento fora do domicílio, na cidade de Uberaba/MG, com o oferecimento de refeições e abrigo, de forma humanizada, contribuindo para comodidade e consequente superação das enfermidades.

§ 1º. Em razão da avença fica o Município autorizado a repassar à CASA DE APOIO DANIELLE o valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a serem pagos em até 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada.

§ 2º. O repasse financeiro será feito mediante a celebração de Termo de Fomento, sendo aplicado no que couber a Lei 13.019/2014, conforme plano de trabalho e documentação de regularidade jurídica e fiscal da Associação.

§ 3º. O termo de fomento terá a vigência inicial fixada em seu instrumento convocatório ou termo de fomento, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos por meio de termo aditivo, mediante ato justificado da Administração Pública, sem a necessidade de nova autorização legislativa.

§ 4º. As prorrogações de que trata o § 3º ficam condicionadas à avaliação satisfatória dos resultados da parceria, à regularidade documental da entidade e à existência de dotação orçamentária suficiente nos exercícios subsequentes.

Art. 2º. Fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para a celebração da parceria autorizada por esta Lei, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Parágrafo único. A inviabilidade de competição justifica-se pela singularidade do objeto e pela infraestrutura específica de acolhimento humanizado já consolidada pela instituição parceira na cidade de Uberaba/MG, voltada ao atendimento exclusivo de pacientes do Município de São Francisco de Sales/MG em tratamento fora do domicílio.

Art. 3°. Para celebração do presente Termo de Fomento a entidade beneficiária deverá preencher os requisitos previstos na Lei 13.019/2014 e, ainda, prestar contas na forma da legislação federal mencionada.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo Orçamento Vigente.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Sales-MG, 03 de junho de 2026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

RCSF/wps

Publicado por:
Weder Pereira Soares
Código Identificador:3F92F26C

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
PORTARIA Nº 21 - 13-05-2026 - DESIGINAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO SEC. ESPORTE - PORTARIA Nº 12

PORTARIA Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2.026.

ACRESCENTA À PORTARIA N° 12 DE 03 DE MARÇO DE 2026 QUE "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" O GESTOR DE CONTRATO E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 69, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Portaria n.° 12, de 03 de Março de 2026 que "Dispõe sobre a designação do Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato e dá outras providências" deixou de designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados pelo Município de São Francisco de Sales/MG relativos à Secretaria Municipal de Esportes;

Considerando que tal designação se faz necessária nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar à Portaria n.°12 de 03 de Março de 2026 a designação dos servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no Artigo 7º, §3º e Artigo 117 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, compor a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos que entre si celebram o Município de São Francisco de Sales por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes:

Secretaria Municipal de Esportes:

I – Gestor do Contrato: Sérgio Faria de Macedo Junior - Secretário Municipal de Esporte e Lazer
II – Fiscal do Contrato: Patricia de Souza – Procurador Jurídico.

Art. 2°. Ficam inalteradas todas as demais disposições constantes da Portaria n°. 12 de 03 de Março de 2026.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Francisco de Sales-MG, 13 de maio de 2026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

RCSF/wps

Publicado por:
Weder Pereira Soares
Código Identificador:9FDAB49A

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
PORTARIA Nº 22 - 26-05-2026 - COMISSÃO PARA ELABORAR O PLANO DE AÇÃO DA POLÍTICA DO BEM-ESTAR

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE MAIO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CONSELHO PARA ELABORAR AS AÇÕES E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS METAS DA POLÍTICA DE BEM-ESTAR, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 69, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.681, de 18 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 1.086 de 25 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1°. Criar e nomear um Conselho com a finalidade de elaborar um plano de ação e fiscalizar as metas da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação no município.

Art. 2°. Este Conselho será composto pelos seguintes membros:

DESCRIÇÃO	NOME
Um representante da Secretaria Municipal de Educação	Cilma Maria Vergínio de Urzedo
Um representante da Secretaria Municipal de Saúde	Anelice Silva Mata
Um representante dos professores	Márcia Cristina Souza Silveira

Art. 3°. Este Conselho deverá elaborar um plano de ação com finalidade de cumprir os objetivos previstos na Lei n° Lei n° 1.086 de 25 de maio de 2026.

Art. 4°. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Francisco de Sales-MG, 26 de maio de 2026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

RCSF/wps

Publicado por:
Weder Pereira Soares
Código Identificador:595073E6

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
PORTARIA Nº 23 - 26-05-2026 - NOMEIA GESTOR PARA PARCERIA COM OSC

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR PARA PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 69, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto Municipal Nº 2.602, de 10 de novembro de 2.017, que *"regulamenta as parcerias entre o município de São Francisco de Sales-MG e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014."*

Considerando a necessidade de firmar termos de parceria visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do 3° setor;

Considerando a necessidade de gerenciar parceria celebrada entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014 e em cumprimento à nomeação que trata o inciso IV do art. 1º, alínea h do inciso V do art. 35, da Lei nº13.019/14;

RESOLVE:

Art. 1º - Designa Luciana Prado de Matos Silveira – Diretora do Departamento de Administração, como gestora das parcerias firmadas entre a **PREFEITURA MUNICIPAL** e as Organizações da Sociedade Civil;

§ 1º - Designa Kiany Richelli Silva Ribeiro – Agente Administrativo, como gestor suplente das parcerias firmadas entre a **PREFEITURA MUNICIPAL** e as Organizações da Sociedade Civil;

§ 2º - Os efeitos desta Portaria, conforme o caso estende aos termos aditivos destas parcerias.

§ 3º - O servidor nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades parceiras.

§ 4º - Fica impedido de gerenciar, o servidor que seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

§ 5º - Confirmada à relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o gestor deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais parcerias.

§ 6º - Constatada a irregularidade prevista nos termos que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, todos os atos do gestor tornam-se nulo, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º - São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da Lei nº13.019/14, no tocante a:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

Descrição sumária as atividades e metas estabelecidas;
Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
Quando for o caso, os valores pagos nos termo do art. 54 da Lei 13.019/14, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito de fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº13.019/14.
Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Cumprir com os prazos previstos na Lei nº13.019/14, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados.
Exigir a prestação de contas da entidade parceiras, conforme determina a Lei nº 13.019/14, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado, caso houver.
Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1(um) ano.

Art. 3º - Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art.62 da Lei 13.019/14, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 da referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria deve ser identificada nos termos de fomento e de colaboração firmados com as OSC.

Art. 5º - Para subsidiar seus trabalhos, o gestor poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Francisco de Sales-MG, 26 de maio de 2026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

RCSF/wps

Publicado por:
Weder Pereira Soares
Código Identificador:E980E5EB

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
PORTARIA Nº 24 - 26-05-2026 - NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA PARCERIAS COM OSC

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 69, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto Municipal Nº 2.602, de 10 de novembro de 2.017, que *"regulamenta as parcerias entre o município de São Francisco de Sales-MG e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014."*

Considerando a necessidade de firmar termos de parceria visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do 3° setor;

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.0204/15 e em cumprimento a nomeação que trata XI do Art.1º, e § 1º do art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa como membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública – **PREFEITURA MUNICIPAL** e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:
I – Presidente: Kiany Richelli Silva Ribeiro – Agente Administrativo
II – Membro: Eliane Ramos Ribeiro _ Supervisor de Divisão de Expediente e Registro
III – Membro: Geniana Anelies Souza Oliveira – Lançador Tributário
IV – Membro: Luciana Prado de Matos Silveira – Diretora Departamento Administração
V – Membro: Rúbia Assis dos Santos – Assessora do gabinete da Procuradoria
VI – Membro: Pedro Lucas de Carvalho – Supervisor de Divisão de Indústria e Comércio

Art. 2º - Esta Portaria deve ser identificada nos termos de fomento e de colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º - A nomeação dos membros deve manter pelo menos 2 funcionários com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório.

§ 2º - O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades em disputa.

§ 3º - Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º - Confirmada à relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor ou conselheiro caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.

§ 5º - Constatada as irregularidades previstas nos § 2º e §3º, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, torna-se nulos.

§ 6º - Os efeitos desta Portaria, conforme os casos estendem aos termos aditivos das parcerias.

Art. 3º - Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos elaborados pelo gestor, conforme previsto no art. 59 da Lei nº13.019/14.

Parágrafo Único - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Art. 4º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Francisco de Sales-MG, 26 de maio de 2026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

RCSF/wps

Publicado por:
Weder Pereira Soares
Código Identificador:5B5CFEF5

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
PORTARIA Nº 25 - 26-05-2026 - COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PARCERIAS COM OSC

PORTARIA Nº 25, DE 26 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 69, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto Municipal Nº 2.602, de 10 de novembro de 2.017, que *"regulamenta as parcerias entre o município de São Francisco de Sales-MG e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014."*

Considerando a necessidade de firmar termos de parceria visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do 3° setor;

Considerando a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.0204/15; e em cumprimento a nomeação que trata X do Art.1º, e § 1º do art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa como membros permanentes para a seleção de parcerias firmadas entre a Administração Pública – **PREFEITURA MUNICIPAL** e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores ou Conselheiros:
I – Presidente: Camila Correa da Cruz – Secretária Municipal de Cultura e Turismo
II – Membro: Alessandra Barbosa Borges – Agente Administrativo
III – Membro: Cássia Aparecida Barbosa – Agente Fiscal
IV – Membro: Delaine Soares da Silva – Agente Administrativo
V – Membro: Ariquimedes Alexandre Fernandes Diniz – Lançador Tributário
VI – Membro: Eliane Ramos Ribeiro – Supervisor de Divisão de Expediente e Registro

§ 1º - A nomeação dos membros deve manter pelo menos 2 funcionários com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório.

§ 2º - O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades em disputa.

§ 3º - Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º - Confirmada à relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor ou conselheiro caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.

§ 5º - Constatada as irregularidades previstas nos § 2º e §3º, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, torna-se nulos.

Art. 2º - Compete a Comissão de Seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar, as parcerias nos prazos previstos, inclusive nos casos de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público.

§ 1º - A comissão deve solicitar que a Administração pública divulgue o resultado do julgamento em até 10 dias úteis contados do respectivo julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

§ 2º - A Comissão de Seleção deverá exigir da Entidade classificada e selecionada, o atendimento aos requisitos previstos e exigidos na Lei nº 13.204/15, que caso não atendido proceder-se-á a verificação da posteriormente classificada, e assim sucessivamente.

Art. 3º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Francisco de Sales-MG, 26 de maio de 2026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

RCSF/wps

Publicado por:
Weder Pereira Soares
Código Identificador:C568C04E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 046/2026 "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 046/2026

"Regulamenta a Lei Municipal Nº 1.120/2014 e dá outras providências".

O Prefeito de São Francisco do Glória, Inácio Dolizete Ricardo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal 1.120/2014, que institui o auxílio-alimentação especial;

Considerando que, conforme disposto no art. 3º da citada lei, os valores do auxílio-alimentação especial serão definidos anualmente pelo Poder Executivo, mediante decreto, considerando-se, para tanto, as distâncias e os horários das viagens bem como o tempo de deslocamento;

Considerando que os valores vigentes atualmente foram atualizados pelo Decreto Municipal 048, de 28 de maio de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Os valores diários do auxílio alimentação especial de que trata a Lei Municipal 1.120/2014 serão aqueles discriminados no Anexo Único do presente decreto.

§ 1º. A distância descrita no Anexo Único deste Decreto será aferida por medição em aplicativos informatizados disponíveis para tal e será considerada, para efeito de remuneração de valores do auxílio alimentação, a distância existente entre a origem e o destino, e não a distância total percorrida.

Art. 2º. A teor do que dispõe o art. 4º da Lei 1.120/2014, os valores a serem repassados aos motoristas a título de auxílio alimentação especial serão depositados diretamente em conta bancária de titularidade dos beneficiários, salvo se os Departamentos de Contabilidade e Tesouraria elegerem forma mais conveniente de efetuar tais pagamentos.

§ 1º. No caso de adiantamento de valores a título de auxílio alimentação especial, os valores adiantados não poderão exceder ao limite de R$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais), conforme dispõe o §1º. do art. 4º da lei 1.120/2014.

§ 2º. Em qualquer caso, os pagamentos referentes ao auxílio alimentação especial deverá obedecer ao que dispõe o art. 60. da Lei 4320/64.

§ 3º. As despesas de viagem com combustíveis e pernoites que eventualmente venham a ocorrer no transcurso do trajeto até o destino, serão ressarcidos pela Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da prestação de contas pelo servidor, das despesas realizadas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal 048/2024.

São Francisco do Glória/MG, 08 de julho de 2026.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO -TABELA DE DISTÂNCIA E VALORES

DISTÂNCIA	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DIÁRIO
ATÉ 80 KM	R$ 45,00
DE 81 KM A 150 KM	R$ 78,00
DE 151 KM A 250 KM	R$ 98,00
DE 251 KM A 400 KM	R$ 155,00
DE 401 KM A 600 KM	R$ 292,00
DE 601 KM A 1000 KM	R$ 426,00

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:F5B924FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL(PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2026)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 077/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº. 049/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG torna público que, durante a conferência dos documentos do processo licitatório em epígrafe, foi identificado erro material de digitação na planilha de preços integrante do Edital, especificamente quanto aos valores unitários dos seguintes itens:

• Item 16 – Serviço de Alinhamento;
• Item 17 – Serviço de Balanceamento.

Onde se lê:

• Item 16 – R$ 370,92;
• Item 17 – R$ 381,22.

Leia-se:

• Item 16 – R$ 82,43;
• Item 17 – R$ 30,91.

Esclarece-se que a correção possui natureza exclusivamente material, não alterando o objeto da contratação, as especificações técnicas, os quantitativos, a unidade de medida, tampouco as demais condições do certame.
A presente correção será juntada aos autos do processo administrativo, publicada nos mesmos meios de divulgação do Edital e comunicada à empresa classificada em primeiro lugar para manifestação quanto à concordância com os valores unitários corretos.

São Francisco do Glória, 08 de julho de 2026.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:118B8C5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2026)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **POR ITEM** e tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao aparelhamento e fortalecimento da Unidade Básica de Saúde do Município, visando à estruturação e modernização dos serviços de Atenção Primária à Saúde, à melhoria das condições de atendimento à população, apoio às atividades assistenciais e administrativas, bem como à substituição e complementação dos equipamentos existentes, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
A sessão pública será realizada no dia 28 de julho de 2026, às **08h30min** (horário de Brasília/DF).
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, gratuitamente, para consulta e download nos sítios eletrônicos https://ammlicita.org.br/ e https://www.saofranciscodogloria.mg.gov.br, bem como no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG, localizado na Rua Azarias Varella de Azevedo, esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº 32, Centro, nos dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

São Francisco do Glória, 08 de julho de 2026.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:2ABC48CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2026)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 088/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **POR ITEM** e tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, das Unidades Básicas de Saúde e dos demais serviços da Rede Municipal de Saúde, visando à manutenção, continuidade e eficiência dos atendimentos prestados à população, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.
A sessão pública será realizada no dia 28 de julho de 2026, às **13h30min** (horário de Brasília/DF).
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, gratuitamente, para consulta e download nos sítios eletrônicos https://ammlicita.org.br/ e https://www.saofranciscodogloria.mg.gov.br, bem como no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG, localizado na Rua Azarias Varella de Azevedo, esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº 32, Centro, nos dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

São Francisco do Glória, 08 de julho de 2026.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:D09DB7FD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2026)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 089/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, por intermédio das Secretarias Secretarias Municipais de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Assistência Social torna público para conhecimento de todos os interessados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de atividades destinadas à ampliação e fortalecimento dos projetos desenvolvidos pela Escola de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como dos projetos e ações promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

A sessão pública será realizada no dia 23 de julho de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF).

O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 11h e de 13h às 16h, sito à Rua Azarias Varella de Azevedo/esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº. 32, Bairro Centro, São Francisco do Glória/MG gratuitamente, para consulta e download nos seguintes sites:
https://ammlicita.org.br/ e www.saofranciscodogloria.mg.gov.br.

São Francisco do Glória, 08 de julho de 2026.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:1BD8B7EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2026)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 090/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo torna público para conhecimento de todos os interessados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem destinados à realização de campeonatos, torneios, competições e demais eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de São Francisco do Glória/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

A sessão pública será realizada no dia 23 de julho de 2026, às 10h00min (horário de Brasília/DF).

O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 11h e de 13h às 16h, sito à Rua Azarias Varella de Azevedo/esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº. 32, Bairro Centro, São Francisco do Glória/MG gratuitamente, para consulta e download nos seguintes sites:
https://ammlicita.org.br/ e www.saofranciscodogloria.mg.gov.br.

São Francisco do Glória, 08 de julho de 2026.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:6A4F4C01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2026)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 091/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação torna público para conhecimento de todos os interessados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, coordenação e execução de oficinas pedagógicas, esportivas, culturais, recreativas e socioeducativas destinadas aos alunos matriculados no Programa de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, bem como para a prestação de serviços de Coordenação Geral do Projeto, visando ao desenvolvimento das atividades, ao fortalecimento das ações educacionais e à promoção da formação integral dos estudantes, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

A sessão pública será realizada no dia 23 de julho de 2026, às 13h30min (horário de Brasília/DF).

O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 11h e de 13h às 16h, sito à Rua Azarias Varella de Azevedo/esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº. 32, Bairro Centro, São Francisco do Glória/MG gratuitamente, para consulta e download nos seguintes sites:
https://ammlicita.org.br/ e www.saofranciscodogloria.mg.gov.br.

São Francisco do Glória, 08 de julho de 2026.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:48AD1BF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2026)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 092/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **POR ITEM** e tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e equipamentos destinados ao apoio e à execução das ações do Programa VigiÁgua – Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano no Município de São Francisco do Glória, visando garantir a realização das atividades de monitoramento, coleta, acondicionamento e análise de amostras de água, bem como o controle e a vigilância da qualidade da água fornecida à população.
A sessão pública será realizada no dia 24 de julho de 2026, às **08h30min** (horário de Brasília/DF).
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, gratuitamente, para consulta e download nos sítios eletrônicos https://ammlicita.org.br/ e https://www.saofranciscodogloria.mg.gov.br, bem como no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG, localizado na Rua Azarias Varella de Azevedo, esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº 32, Centro, nos dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

São Francisco do Glória, 08 de julho de 2026.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:9CB100E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº050/2026)

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.074/2026/ Pregão Eletrônico nº.050/2026 / Registro de Preço nº.046/026: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: **FELISBERTO TEODORO RIBAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 86.459.161/0001-63, com sede na Av. Braulir Marcelino Do Prado, nº.292, Loja 02, Centro, na cidade de Fervedouro, Estado de Minas Gerais. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de anel para poço, manilhas, meio fio e mourão alambrado para manutenção da secretaria municipal de obras e urbanismo de são francisco do glória. **VALOR:** R$41.800,00 (Quarenta E Um Mil E Oitocentos Reais). **DOTAÇÃO:** 02.008.04.122.0003.1.027-449051- 564 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos- Obras e Instalações - 15000000000; 02.008.04.122.0003.2.023-339030- 572 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras - Material Consumo - 15000000000; 02.008.04.122.0003.2.023-339030- 573 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras - Material Consumo - 15010000000; 02.008.04.122.0003.2.023-339030- 574 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras - Material Consumo - 17200000000; 02.008.04.122.0003.2.023-449051- 583 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras – Obras e Instalações- 15000000000; 02.008.04.122.0003.2.023-449051- 584 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras – Obras e Instalações- 17000000000; 02.008.15.451.0009.1.016-339030- 588 – Pavimentação e Construção de Calçamento de Vias Urbanas e Anexos – Material de Consumo- 15000000000; 02.008.15.451.0009.1.016-339030- 589 – Pavimentação e Construção de Calçamento de Vias Urbanas e Anexos – Material de Consumo- 17200000000; 02.008.15.451.0009.1.016-339030- 590 – Pavimentação e Construção de Calçamento de Vias Urbanas e Anexos – Material de Consumo- 17530000000; 02.008.15.451.0009.1.016-449051- 597 – Pavimentação e Construção de Calçamento de Vias Urbanas e Anexos – Obras e Instalações- 15000000000; 02.008.15.451.0009.1.016-449051- 598 – Pavimentação e Construção de Calçamento de Vias Urbanas e Anexos – Obras e Instalações- 17010000000; 02.008.15.451.0009.1.022-339030- 599 – Construção, Ampliação, Reforma de Praças, Parques, Jardins e Anexos – Material de Consumo- 15000000000; 02.008.15.451.0009.1.022-339030- 600 – Construção, Ampliação, Reforma de Praças, Parques, Jardins e Anexos – Material de Consumo- 17200000000; 02.008.15.451.0009.1.022-449030- 603 – Construção, Ampliação, Reforma de Praças, Parques, Jardins e Anexos – Material de Consumo- 15000000000;

São Francisco do Glória, 08 de julho de 2026.

ERLÂNDIA CLÁUDIA ABRÃAO PIO
Preseidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:95332DC6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº050/2026)

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.074/2026/ Pregão Eletrônico nº.050/2026 / Registro de Preço nº.046/026: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: **MARCOS CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº33.011.548/0001-96, com sede na Rua Primeiro De Fevereiro, nº.371, Centro, na cidade de Sao Francisco Do Gloria, Estado de Minas Gerais. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de anel para poço, manilhas, meio fio e mourão alambrado para manutenção da secretaria municipal de obras e urbanismo de são francisco do glória. **VALOR:** 374.200,00 **(**trezentos e setenta e quatro mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO:** 02.008.04.122.0003.1.027-449051- 564 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos- Obras e Instalações - 15000000000; 02.008.04.122.0003.2.023-339030- 572 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras - Material Consumo - 15000000000; 02.008.04.122.0003.2.023-339030- 573 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras - Material Consumo - 15010000000; 02.008.04.122.0003.2.023-339030- 574 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras - Material Consumo - 17200000000; 02.008.04.122.0003.2.023-449051- 583 - Manutenção das Atividades

da Secretaria de Obras – Obras e Instalações- 15000000000; 02.008.04.122.0003.2.023-449051- 584 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras – Obras e Instalações- 17000000000; 02.008.15.451.0009.1.016-339030- 588 – Pavimentação e Construção de Calçamento de Vias Urbanas e Anexos – Material de Consumo- 15000000000; 02.008.15.451.0009.1.016-339030- 589 – Pavimentação e Construção de Calçamento de Vias Urbanas e Anexos – Material de Consumo- 17200000000; 02.008.15.451.0009.1.016-339030- 590 – Pavimentação e Construção de Calçamento de Vias Urbanas e Anexos – Material de Consumo- 17530000000; 02.008.15.451.0009.1.016-449051- 597 – Pavimentação e Construção de Calçamento de Vias Urbanas e Anexos – Obras e Instalações- 15000000000; 02.008.15.451.0009.1.016-449051- 598 – Pavimentação e Construção de Calçamento de Vias Urbanas e Anexos – Obras e Instalações- 17010000000; 02.008.15.451.0009.1.022-339030- 599 – Construção, Ampliação, Reforma de Praças, Parques, Jardins e Anexos – Material de Consumo- 15000000000; 02.008.15.451.0009.1.022-339030- 600 – Construção, Ampliação, Reforma de Praças, Parques, Jardins e Anexos – Material de Consumo- 17200000000; 02.008.15.451.0009.1.022-449030- 603 – Construção, Ampliação, Reforma de Praças, Parques, Jardins e Anexos – Material de Consumo- 15000000000;

São Francisco do Glória, 08 de julho de 2026.

ERLÂNDIA CLÁUDIA ABRÃAO PIO
Preseidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:A1F8D1C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2026)

AVISO DE INTENÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede administrativa na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº 32, Centro, neste Município, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Secretário de Governo nos termos do art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação da empresa especializada **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO E PESQUISA - IBGP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Contorno, nº 1480, ANDAR 3 e 4, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.761.170/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Executivo, BRUNO RAFAELLE DO MONTE, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-11022172 SSP/MG, inscrito no CPF nº 041.302.316-85, para prestação de serviços técnicos especializados voltados ao planejamento, organização, coordenação, operacionalização e execução integral de Concurso Público.

São Francisco do Gloria, 08 de julho de 2026.

LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:A5EB8E28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO

LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE 02ª ALTERAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2026 - SRP 021/2026

AVISO DE 02ª ALTERAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2026 - SRP 021/2026 - Última atualização 08/07/2026 - Local: São Geraldo/MG - Órgão: MUNICIPIO DE SAO GERALDO - Unidade compradora: 02001 - MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO - Modalidade da contratação: Pregão – Eletrônico - Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I - Tipo: Edital - Modo de disputa: Aberto-Fechado - Registro de preço: Sim - Fonte orçamentária: Não informada - Data de divulgação no PNCP: 27/05/2026 - Situação: Divulgada no PNCP - Data de início de recebimento de propostas: 13/07/2026 08:00 (horário de Brasília) - Data fim de recebimento de propostas: 28/07/2026 09:00 (horário de Brasília)-Id contratação PNCP: 18137935000180-1-000045/2026 - Fonte: SH3 Informática Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e transporte de pacientes, mediante disponibilização de ambulâncias tipo B (suporte básico) e tipo D (UTI móvel), com fornecimento de veículo, equipamentos, insumos e equipe técnica, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo/MG.

TAMIRES CRISTINA DA CRUZ FERREIRA –
Pregoeira.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:8DFB47D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO Nº 045/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico para apresentação de show do cantor Denilson Viana na programação cultural do Festival de Tira Gosto, Edição 2026.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído com os documentos e requisitos preconizados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, autorizo na forma prevista no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação direta epigrafada, por inexigibilidade de licitação, nos termos descritos abaixo:

ADJUDICATÁRIO: 62.894.457 EDENILSON DO ESPÍRITO SANTO VIANA; CNPJ 62.894.457/0001-44

VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal deste ato e do extrato decorrente do contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 176, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida retornem para a Divisão de Licitações e Contratos para as providências devidas.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 08 de julho de 2026.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:67A7DC55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de veículo para transporte escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, objeto do **Convênio de Saída nº 1261000543/2026/SEE**, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de São Gonçalo do Rio Preto, no âmbito do **Programa Fortalecimento das Escolas Municipais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, Sr. Dilson de Fátima Moreira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve adjudicar o objeto da licitação e homologar os procedimentos realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em favor do (s) licitante (s), na forma abaixo:

ADJUDICATÁRIO:

GTL COMÉRCIO DE VEÍCULOS; CNPJ: 60.720.082/0001-70					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				**R$ 358.000,00**	
ITEM	QTDE	UNID	OBJETO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	1	UNIDADE	VEÍCULO van (mínimo 15 lugares). DETALHAMENTO DO ITEM – VAN CARROCERIA FECHADA TETO ALTO, NÚMERO LUGARES MÍNIMO 15 LUGARES + MOTORISTA, NÚMERO PORTA MÍNIMO 03 PORTAS LATERAIS, POTÊNCIA MÍNIMA 130 CV CILINDRADA MÍNIMA 2143 CC, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAÇÃO CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO SUSPENSÃO CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO, COMBUSTÍVEL DIESEL, ACESSÓRIOS INCLUSOS, AR CONDICIONADO.	358.000,00	358.000,00

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 08 de julho de 2026.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:5233D554

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
15ª CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCURSO PÚBLICO | PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

15ª Convocação do CADASTRO DE RESERVA PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG,** torna público a Décima Quinta Convocação do **CADASTRO DE RESERVA**, que são os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2024 que ainda **NÃO FORAM** convocados para posse, a fim de que manifestem interesse e sejam contratados temporariamente por meio **PROCESSO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS, NOS CARGOS DE**:
Médico PSF em substituição à Licença Saúde
Dentista
O Anexo I deste Edital apresenta a lista do cadastro de reserva, ora candidatos convocados para comparecerem, com a Documentação constante no Anexo II, no dia **15 de julho de 2026**, de 13:00hs às 17:00hs, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal (R. Professora Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo - MG, 38800-000) para CONTRATO TEMPORÁRIO.
O Edital de Convocação está disponível para consulta do no site da **Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG (www.saogotardo.mg.gov.br)**

São Gotardo/MG, 08 de Julho de 2026

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal

ANEXO I
CADASTRO DE RESERVA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
Cargo: Médico PSF (Código 317)
Inscrição: 1587
Nome: Sérgio Martins Pinto Filho
Data de Nascimento: 03/07/1982
Classificação (Ampla Concorrência): 31º

Cargo: Dentista (Código 307)
Inscrição: 1259
Nome: Júlia Lara Mendes
Data de Nascimento: 21/08/1997
Classificação (Ampla Concorrência): 15º

Publicado por:
Bruna de Cássia Lima
Código Identificador:4B93BDC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O Município de São João da Ponte - MG, por intermédio da Agente de Contratação do Município, designada pela Portaria nº 032 de 07 de Janeiro de 2025, torna público o extrato do contrato do Processo Administrativo nº 029/2026 – Inexigibilidade de Licitação n° 032//2025, Credenciamento nº 002/2026, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS/VEÍCULOS PESADOS E VAN, POR DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com a Secretaria municipal de Saúde e secretaria de assistência social, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, conforme detalhado a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026
EMPRESA: 67.262.830 WELLINGTON DEIVID DE SOUZA
CNPJ: 67.262.830/0001-68
VIGÊNCIA: 01/07/2026 até 01/07/2027

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte - MG, 01 de julho de 2026.

FÁBIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:A7EABA2E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
EDITAL Nº 013/2026

O Município de São João da Ponte - MG, por intermédio da Agente de Contratação do Município, designada pela Portaria nº 032 de 07 de Janeiro de 2025, torna público o extrato do contrato do Procedimento Administrativo nº 041/2026 – Inexigibilidade de Licitação n° 021/2026, Credenciamento n° 003/2026, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCERIZADA (OPERADORES DE MÁQUINAS - MEDIANTE EXECUÇÃO INDIRETA), POR DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de São João da Ponte/MG, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 003/2026 e Termo de Referência Anexo I, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, conforme detalhado a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026
EMPRESA: 67.021.953 HONORATO RICARDO BANDEIRA
CNPJ: 67.021.953/0001-07
VIGÊNCIA: 01/07/2026 até 01/07/2027

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte - MG, 01 de julho de 2026.

FÁBIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:BA79BF76

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O Município de São João da Ponte - MG, por intermédio da Agente de Contratação do Município, designada pela Portaria nº 032 de 07 de Janeiro de 2025, torna público o extrato do contrato do Procedimento Administrativo nº 043/2026 – Inexigibilidade de Licitação n° 030/2026, Credenciamento n° 004/2026, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS/VEÍCULOS PESADOS, POR DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com a Secretaria municipal de Saúde e secretaria de assistência social, do município de São João da Ponte/MG, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, conforme detalhado a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026
EMPRESA: SILVA & MENDES HOLDING E SERVICOS LTDA
CNPJ: 62.227.906/0001-09
VIGÊNCIA: 01/07/2026 até 01/07/2027

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte - MG, 01 de julho de 2026.

FÁBIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:006B0F37

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O Município de São João da Ponte - MG, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público o extrato de **ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO**, inerente ao Processo Administrativo nº 029/2026 – Inexigibilidade de Licitação n° 019/2026, Credenciamento nº 002/2026, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS/VEÍCULOS PESADOS E VAN, POR DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com a Secretaria municipal de Saúde e secretaria de assistência social, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, conforme detalhado a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG
EMPRESA: 67.262.830 WELLINGTON DEIVID DE SOUZA
CNPJ: 67.262.830/0001-68

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte - MG, 01 de julho de 2026.

FÁBIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:EC22B54E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
EDITAL Nº 013/2026

O Município de São João da Ponte - MG, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público o extrato de **ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO**, inerente ao Procedimento Administrativo nº 041/2026 – Inexigibilidade de Licitação n° 021/2026, Credenciamento n° 003/2026, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCERIZADA (OPERADORES DE MÁQUINAS - MEDIANTE EXECUÇÃO INDIRETA), POR DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de São João da Ponte/MG, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 003/2026 e Termo de Referência Anexo I, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, conforme detalhado a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG
EMPRESA: 67.021.953 HONORATO RICARDO BANDEIRA
CNPJ: 67.021.953/0001-07

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte - MG, 01 de julho de 2026.

FÁBIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:EB01A879

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O Município de São João da Ponte - MG, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público o extrato de **ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO**, inerente ao Procedimento Administrativo nº 043/2026 – Inexigibilidade de Licitação n° 030/2026, Credenciamento n° 004/2026, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS/VEÍCULOS PESADOS, POR DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com a Secretaria municipal de Saúde e secretaria de assistência social, do município de São João da Ponte/MG, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, conforme detalhado a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG
EMPRESA: SILVA & MENDES HOLDING E SERVICOS LTDA
CNPJ: 62.227.906/0001-09

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte - MG, 01 de julho de 2026.

FÁBIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:2BA6FC13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADTIVO

4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 063/2022, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022; CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 002/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. **CONTRATADO: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, CPF: 039.167.186-30. OBJETO: **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente inscritos na JUCEMG**, para futura celebração de contrato de prestação de serviços de leilões administrativos em caráter temporário e sem exclusividade, para desenvolvimento das atividades, sem vínculo empregatício, na esfera extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 063/2022 até 08 de julho de 2026, conforme o disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 08 de Julho de 2026.

FABIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:F3230E0D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADTIVO

4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 064/2022, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022; CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 002/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. CONTRATADA: SANDRA DE FÁTIMA SANTOS, CPF: 830.154.696-49. OBJETO: **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente inscritos na JUCEMG, para futura celebração de contrato de prestação de serviços de leilões administrativos em caráter temporário e sem exclusividade, para desenvolvimento das atividades, sem vínculo empregatício, na esfera extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços**. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 064/2022 até 08 de julho de 2027, conforme o disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 08 de Julho de 2026.

FABIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:FFB35033

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADTIVO

4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 065/2022, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022; CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 002/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. CONTRATADO: **MARCUS VINICIUS DA SILVA**, CPF: 146.174.636-15. OBJETO: **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente inscritos na JUCEMG, para futura celebração de contrato de prestação de serviços de leilões administrativos em caráter temporário e sem exclusividade, para desenvolvimento das atividades, sem vínculo empregatício, na esfera extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços**. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 065/2022 até 08 de julho de 2027, conforme o disposto

no Artigo 57, II da Lei 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 08 de Julho de 2026.

FABIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:2B444A3C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADTIVO

PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 066/2022, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022; CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 002/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. **CONTRATADO: JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, CPF: 065.132.226-05. OBJETO: **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente inscritos na JUCEMG, para futura celebração de contrato de prestação de serviços de leilões administrativos em caráter temporário e sem exclusividade, para desenvolvimento das atividades, sem vínculo empregatício, na esfera extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços**. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 066/2022 até 08 de julho de 2027, conforme o disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 08 de Julho de 2026.

FABIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:56FDA41F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADTIVO

4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 067/2022, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022; CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 002/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. CONTRATADA: **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, CPF: 014.721.886-16. OBJETO: **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente inscritos na JUCEMG, para futura celebração de contrato de prestação de serviços de leilões administrativos em caráter temporário e sem exclusividade, para desenvolvimento das atividades, sem vínculo empregatício, na esfera extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços.** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 067/2022 até 08 de julho de 2027, conforme o disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 08 de Julho de 2026.

FABIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:522A5D50

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADTIVO

4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 068/2022, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022; CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 002/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. **CONTRATADA: BRENO CÉSAR OLIVEIRA FARIAS**, CPF: 082.678.846-70. OBJETO: **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente inscritos na JUCEMG, para futura celebração de contrato de prestação de serviços de leilões administrativos em caráter temporário e sem exclusividade, para desenvolvimento das atividades, sem vínculo empregatício, na esfera extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços**. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 068/2022 até 08 de julho de 2027, conforme o disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 08 de Julho de 2026.

FABIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:685704C4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADTIVO

4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 069/2022, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022; CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 002/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. **CONTRATADA: RONALD DE FREITAS MOREIRA**, CPF: 927.120.456-53. OBJETO: **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente inscritos na JUCEMG, para futura celebração de contrato de prestação de serviços de leilões administrativos em caráter temporário e sem exclusividade, para desenvolvimento das atividades, sem vínculo empregatício, na esfera extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços**. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 069/2022 até 08 de julho de 2027, conforme o disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 08 de Julho de 2026.

FABIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:F7C64BA4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADTIVO

4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 070/2022, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022; CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 002/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. CONTRATADO: **WELLINGTON DE MATOS SILVA**, CPF: 046.657.566-19.

OBJETO: **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente inscritos na JUCEMG, para futura celebração de contrato de prestação de serviços de leilões administrativos em caráter temporário e sem exclusividade, para desenvolvimento das atividades, sem vínculo empregatício, na esfera extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços.** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 070/2022 até 08 de julho de 2027, conforme o disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 08 de julho de 2026.

FABIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:80818410

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADTIVO

4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 071/2022, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022; CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 002/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. **CONTRATADO: EDUARDO SCHMITZ**, CPF: 945.659.100-04. OBJETO: **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente inscritos na JUCEMG, para futura celebração de contrato de prestação de serviços de leilões administrativos em caráter temporário e sem exclusividade, para desenvolvimento das atividades, sem vínculo empregatício, na esfera extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços.** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 071/2022 até 08 de julho de 2027, conforme o disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 08 de Julho de 2026.

FABIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:410046EA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADTIVO

4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 072/2022, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022; CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 002/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. CONTRATADA: ADRIANA PIRES AMÂNCIO, CPF: 098.928.576-66. OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente inscritos na JUCEMG, para futura celebração de contrato de prestação de serviços de leilões administrativos em caráter temporário e sem exclusividade, para desenvolvimento das atividades, sem vínculo empregatício, na esfera extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 072/2022 até 08 de julho de 2027, conforme o disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 08 de Julho de 2026.

FABIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:EC374484

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADTIVO

4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 073/2022, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022; CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 002/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. **CONTRATADA: PAMELA DE SOUZA ALVES**, CPF: 145.758.946-05. OBJETO: **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente inscritos na JUCEMG, para futura celebração de contrato de prestação de serviços de leilões administrativos em caráter temporário e sem exclusividade, para desenvolvimento das atividades, sem vínculo empregatício, na esfera extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços.** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 073/2022 até 08 de julho de 2027, conforme o disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 08 de Julho de 2026.

FABIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:8D5ED97B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADTIVO

4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 074/2022, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022; CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 002/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. CONTRATADA: **SANDRO RODRIGUES**, CPF: 052.302.226-38. OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente inscritos na JUCEMG, para futura celebração de contrato de prestação de serviços de leilões administrativos em caráter temporário e sem exclusividade, para desenvolvimento das atividades, sem vínculo empregatício, na esfera extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 074/2022 até 08 de julho de 2027, conforme o disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 08 de Julho de 2026.

FABIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:0DA9E1DF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE Nº 035/2026

Pelo presente instrumento de extinção contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Luiz Fernandes**

Cordeiro, o Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. **Alisson Gusmão Cordeiro**, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **65.668.682 PAULA RAVINI MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº **65.668.682/0001-50**, com sede na Rua Geovane Fagundes de Souza n° 18, Bairro Colinas, CEP 39.430-000, São João da Ponte-MG, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**, da **RESCISÃO** Administrativa **Consensual do Contrato Nº 035/2026**, referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para **prestação de serviços de locação de máquinas/veículos pesados e van, por demanda para atender as necessidades do município de São João da Ponte – MG,** para atender à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com a Secretaria municipal de Saúde e secretaria de assistência social, do município de São João da Ponte/MG, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026 e Termo de Referência **Anexo I**, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO o pedido formalizado por escrito pela contratada em 28 de junho de 2026, bem como a manifestação favorável da secretaria;
CONSIDERANDO a confluência de vontades entre as partes e a prevalência do interesse público;
CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência de se encerrar o vínculo contratual por mútuo acordo, sem lides administrativas ou judiciais;

Resolvem as partes celebras o presente **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL**, com estrito fundamento no **Art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente termo tem por objeto a extinção por rescisão consensual do Contrato Administrativo nº 035/2026, cujo objeto consistia no credenciamento de pessoas jurídicas para **prestação de serviços de locação de máquinas/veículos pesados e van, por demanda para atender as necessidades do município de São João da Ponte – MG**, oriundo do Edital de Credenciamento nº 002/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA:
2.1 A rescisão fundamenta-se no manifesto desinteresse da CONTRATADA em continuar com a execução do ajuste por razões operacionais supervenientes, aliado ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, que constatou a ausência de prejuízos ao interesse público e à continuidade dos serviços municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS E DA QUITAÇÃO
3.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento correspondente aos serviços que porventura tenham sido efetivamente prestados, medidos e atestados pela fiscalização contratual até a data de assinatura deste termo.
3.2 Satisfeita a obrigação de pagamento do saldo residual mencionado no item anterior, as partes dão-se mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações decorrentes do contrato rescindido, declarando nada mais terem a reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA – DA ISENÇÃO DE PENALIDADES:
4.1 Tendo em vista a natureza consensual da extinção contratual e a aceitação das justificativas pela Administração, fica a CONTRATADA **isenta** da aplicação de quaisquer sanções administrativas, multas, advertências ou suspensões previstas na legislação vigente ou no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA:
5.1 Este Termo de Rescisão Consensual passa a produzir seus regulares efeitos jurídicos e práticos imediatamente a partir da data de sua assinatura por todas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE:
6.1 Em estrita observância ao **Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como nos demais meios oficiais de divulgação do Município, como condição indispensável para a sua eficácia perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:
7.1 Fica ratificado o Foro da Comarca de São João da Ponte - MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que porventura surjam da interpretação ou execução deste instrumento.
7.2 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma.

São João da Ponte - MG, 29 de junho de 2026.

FÁBIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

ALISSON GUSMÃO CORDEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

CHARLES CORRÊA AGUIAR
Assessor Jurídico da Licitação
OAB-MG 160.570

5.668.682 Paula Ravini Marques
CNPJ N° 65.668.682/0001-50
PAULA RAVINI MARQUES

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:9ADF0D5E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE Nº 055/2026

Pelo presente instrumento de extinção contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Luiz Fernandes Cordeiro**, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Sr. **Alisson Gusmão Cordeiro**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TEMIS SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **50.394.0380001-64**, com sede na Av. Zezinho Horácio, n° 231, letra B, Vila Ipiranga, Montes Claros-MG, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**, da **RESCISÃO** Administrativa **Consensual do Contrato Nº 055/2026**, referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para credenciamento para **prestação de serviços de locação de máquinas/veículos pesados, por demanda para atender as necessidades do município de São João da Ponte–MG**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com a Secretaria municipal de Saúde e secretaria de assistência social, do município de São João da Ponte/MG, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2026 e Termo de Referência Anexo I, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO a confluência de vontades entre as partes e a prevalência do interesse público;
CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência de se encerrar o vínculo contratual por mútuo acordo, sem lides administrativas ou judiciais;

Resolvem as partes celebras o presente **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL**, com estrito fundamento no **Art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente termo tem por objeto a extinção por rescisão consensual do Contrato Administrativo nº 055/2026, cujo objeto consistia no credenciamento de pessoas jurídicas para credenciamento

para **prestação de serviços de locação de máquinas/veículos pesados, por demanda para atender as necessidades do município de São João da Ponte–MG**, oriundo do Edital de Credenciamento nº 004/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO E DE ÔNUS FINANCEIRO:

2.1 As partes declaram expressamente que **não houve a efetiva prestação de serviços** decorrente deste ajuste, tendo em vista que o veículo/maquinário apresentado pela Credenciada restou inoperante no ato da entrega, não preenchendo as condições operacionais exigidas. Em razão disso, não houve emissão de ordens de serviço executadas, medições, liquidações ou emissão de notas fiscais.

Parágrafo Único: Fica pactuada a total inexistência de valores devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, outorgando-se reciprocamente mútua, plena e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro a título de indenização, ressarcimento ou qualquer encargo financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE SANÇÕES:

3.1 Considerando o caráter estritamente consensual da extinção do ajuste, fica pactuado que nenhuma das partes incorrerá em penalidades moratórias ou compensatórias, multas, sanções administrativas ou restrições ao direito de licitar e contratar em decorrência do encerramento antecipado deste pacto.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA:

4.1 Este Termo de Rescisão Consensual passa a produzir seus regulares efeitos jurídicos e práticos imediatamente a partir da data de sua assinatura por todas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

5.1 Em estrita observância ao **Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como nos demais meios oficiais de divulgação do Município, como condição indispensável para a sua eficácia perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1 Fica ratificado o Foro da Comarca de São João da Ponte - MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que porventura surjam da interpretação ou execução deste instrumento.

6.2 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma.

São João da Ponte - MG, 29 de junho de 2026.

FÁBIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

ALISSON GUSMÃO CORDEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

CHARLES CORRÊA AGUIAR
Assessor Jurídico da Licitação
OAB-MG 160.570

TEMIS SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 50.394.0380001-64

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:56BF73F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0195/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0075/2026

Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) COMERCIAL CENIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 46.924.939/0001-43, com o valor de R$ 1.495,68 (hum mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0195/2026 na modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 0075/2026.

São Lourenço, 01 de Julho de 2026.

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Agente de Contratação

Extrato de Homologação – A Secretária Municipal de Educação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Agente de Contratação ao processo licitatório nº 0195/2026 na modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 0075/2026, que tem como objeto: Aquisição de eletrodomésticos (fogão a gás e forno micro-ondas), destinados ao atendimento das necessidades de uso da Secretaria Municipal de Educação de São Lourenço/MG.

São Lourenço, 01 de Julho de 2026.

NATÁLIA CRISTINA DE CARVALHO –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:E1664867

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0196/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0076/2026

Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) Comercial Prime Ltda, inscrita no CNPJ nº. 55.176.303/0001-51, com o valor de R$ 2.397,50 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), Criativa Soluções para Construção Ltda, inscrita no CNPJ nº.19.994.997/0001-70, com o valor de R$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), G.A. FIX MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº.46.254.573/0001-42, com o valor de R$ 5.511,00 (cinco mil, quinhentos e onze reais), Hericon Felipe Tristao Nascimento, inscrita no CNPJ nº.39.327.884/0001-29, com o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) eJoão Vitor Fonseca Ferreira, inscrita no CNPJ nº.32.304.508/0001-70, com o valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), licitante (s) vencedora (s) do processo licitatório nº 0196/2026 na modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 0076/2026.

São Lourenço, 07 de Julho de 2026.

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Agente de Contratação

Extrato de Homologação – O Secretário Municipal de Esportes e Lazer de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Agente de Contratação ao processo licitatório nº 0196/2026 na modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 0076/2026, que tem como objeto: Aquisição de chuveiros, materiais hidráulicos, sanitários, acessórios para banheiros e vestiários, portas e lonas agrícolas, destinados à manutenção e adequação das piscinas, academia, centro de lutas, escritório, alojamentos, banheiros e vestiários vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de São Lourenço/MG.

São Lourenço, 07 de Julho de 2026.

RENATO MOTTA DE CARVALHO –
Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:A6F55F43

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LISTA DE CONVOCAÇÃO CONFORME ITEM 9.4 DO EDITAL 01/2023

LISTA DE CONVOCAÇÃO CONFORME ITEM 9.4 DO EDITAL 01/2023			
São Lourenço/MG - Concurso Público 01/2023 / Assistente Social			
NOME	CPF	INSC	CLASSIF
VIRGINIA DE OLIVEIRA MENDONÇA	081XXXXXX94	000162313-0	2
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, 03/07/2026			

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:F2C5EC93

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO 018/2026 SÃO LOURENÇO - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE CHANCELA PARA CAPTAÇÃO DE PROJETO PARA O FIA

Resolução 018/2026 São Lourenço, 7 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE CHANCELA PARA CAPTAÇÃO DE PROJETO PARA O FIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 3.080/12 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião ordinária de 7 de julho de 2026.

CONSIDERANDO:

- Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei Municipal 3.080/12, Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Art. 260 § 2º-A. e § 2º-B da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, facultado aos conselhos chancelar projetos, entendida como a autorização para captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Edital FIA 02/2026, que autorização para captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1° – Autorizar a captação do projeto ''Casa dos Meninos de São Lourenço - Projeto Social, Educação e Protagonismo Juvenil'' proposto pela OSC Casa dos Meninos, CNPJ nº 17.411.893/0001-60, com objeto de atendimento socioassistencial e educativo em regime de contra turno escolas para crianças e adolescente de 7 a 14 anos, com o valor previsto de **R$ 711.659,88 (setecentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, prevendo retenção legal de 20% ao fundo, aprovado pela comissão do FIA, ficando a organização permitida a captar a proposta até 07/07/2028.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, 7 de julho de 2026**.**

GILBERTO FRÓES CARNEIRO JUNIOR
Vice-Presidente CMDCA

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:9D47D988

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO SAAE/SLO Nº 046/2026

Contrato SAAE/SLO nº 046/2026
Contratante:SAAE de São Lourenço/MG
Contratada: Ipanema Service Ltda.
CNPJ: 33.141.553/0001-13
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2026
Objeto: aquisição de rolamentos de primeira linha para manutenção preventiva/corretiva nos conjuntos motobombas responsáveis pelo abastecimento da cidade.
Valor total: R$ 33.490,00 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa Reais).
Forma de pagamento:contraentrega do material
Vigência: 12 meses a partir da assinatura do contrato.
Data da assinatura: 06/07/2026.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:D66B0594

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 032/2026 - GENEROS ALIMENTICIOS

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Ata de Registro de Preço nº 275/2026. Pregão Eletrônico Nº 032/2026. Processo: 5498/2026 – Objeto: FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E ALGUNS PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS S SETORES DA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, COM ENTREGA PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP OU MEI, COTA RESERVADA PARA AS MESMAS E ITENS DE LIVRE PARTICIPAÇÃO, VISANDO A ESCOLHA MAIS VANTAJOSA CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/21. Vigência: 03/07/2026 a 02/07/2027. Ata de Registro da empresa: ANA VALERIA TONELOTTO - EPP. Valor total: R$ 13.280,69 (Treze Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Sessenta e Nove Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG. Prefeito Municipal: Marcelo de Morais. 06/07/2026

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Ata de Registro de Preço nº 276/2026. Pregão Eletrônico Nº 032/2026. Processo: 5498/2026 – Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ALGUNS PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS S SETORES DA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, COM ENTREGA PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP OU MEI, COTA RESERVADA PARA AS MESMAS E ITENS DE LIVRE PARTICIPAÇÃO, VISANDO A ESCOLHA MAIS VANTAJOSA CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/21. Vigência: 03/07/2026 a 02/07/2027. Ata de Registro da empresa: ARP COMERCIO E SERVICOS LTDA. Valor total: R$ 726.641,69 (Setecentos e Vinte e Seis Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG. Prefeito Municipal: Marcelo de Morais. 06/07/2026

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Ata de Registro de Preço nº 277/2026. Pregão Eletrônico Nº 032/2026. Processo: 5498/2026 – Objeto: FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E ALGUNS PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS S SETORES DA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, COM ENTREGA PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP OU MEI, COTA RESERVADA PARA AS MESMAS E ITENS DE LIVRE PARTICIPAÇÃO, VISANDO A ESCOLHA MAIS VANTAJOSA CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/21. Vigência: 03/07/2026 a 02/07/2026. Ata de Registro da empresa: ATACADO RIO PARDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Valor total: R$ 823.302,56 (Oitocentos e Vinte e Três Mil e Trezentos e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos

anexos a Ata de Registro de Preço. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG. Prefeito Municipal: Marcelo de Morais. 06/07/2026

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Ata de Registro de Preço nº 278/2026. Pregão Eletrônico Nº 032/2026. Processo: 5498/2026 – Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ALGUNS PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS S SETORES DA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, COM ENTREGA PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP OU MEI, COTA RESERVADA PARA AS MESMAS E ITENS DE LIVRE PARTICIPAÇÃO, VISANDO A ESCOLHA MAIS VANTAJOSA CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/21. Vigência: 03/07/2026 a 02/07/2026. Ata de Registro da empresa: CINTRA LATICÍNIOS LTDA. Valor total: R$ 680.249,32 (Seiscentos e Oitenta Mil e Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG. Prefeito Municipal: Marcelo de Morais. 06/07/2026

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Ata de Registro de Preço nº 279/2026. Pregão Eletrônico Nº 032/2026. Processo: 5498/2026 – Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ALGUNS PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS S SETORES DA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, COM ENTREGA PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP OU MEI, COTA RESERVADA PARA AS MESMAS E ITENS DE LIVRE PARTICIPAÇÃO, VISANDO A ESCOLHA MAIS VANTAJOSA CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/21. Vigência: 03/07/2026 a 02/07/2027. Ata de Registro da empresa: COMERCIAL HAWAI DE GAS E ÁGUA MINERAL LTDA - ME. Valor total: R$ 68.734,44 (Sessenta e Oito Mil e Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG. Prefeito Municipal: Marcelo de Morais. 06/07/2026

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Ata de Registro de Preço nº 280/2026. Pregão Eletrônico Nº 032/2026. Processo: 5498/2026 – Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ALGUNS PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS S SETORES DA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, COM ENTREGA PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP OU MEI, COTA RESERVADA PARA AS MESMAS E ITENS DE LIVRE PARTICIPAÇÃO, VISANDO A ESCOLHA MAIS VANTAJOSA CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/21. Vigência: 03/07/2026 a 02/07/2027. Ata de Registro da empresa: EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS PADRE LIBÉRIO LTDA. Valor total: R$ 12.806,07 (Doze Mil e Oitocentos e Seis Reais e Sete Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG. Prefeito Municipal: Marcelo de Morais. 06/07/2026

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Ata de Registro de Preço nº 281/2026. Pregão Eletrônico Nº 032/2026. Processo: 5498/2026 – Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ALGUNS PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS S SETORES DA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, COM ENTREGA PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP OU MEI, COTA RESERVADA PARA AS MESMAS E ITENS DE LIVRE PARTICIPAÇÃO, VISANDO A ESCOLHA MAIS VANTAJOSA CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/21. Vigência: 03/07/2026 a 02/07/2027. Ata de Registro da empresa: MULTICOM COM. MULTIPLO DE ALIMENTOS LTDA.. Valor total: R$ 535.612,00 (Quinhentos e Trinta e Cinco Mil e Seiscentos e Doze Reais), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG. Prefeito Municipal: Marcelo de Morais. 06/07/2026

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Ata de Registro de Preço. Pregão Eletrônico Nº 032/2026. Processo: 5498/2026 – Objeto: FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E ALGUNS PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS S SETORES DA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, COM ENTREGA PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP OU MEI, COTA RESERVADA PARA AS MESMAS E ITENS DE LIVRE PARTICIPAÇÃO, VISANDO A ESCOLHA MAIS VANTAJOSA CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/21. Vigência: 03/07/2026 a 02/07/2027. Ata de Registro da empresa: MULTIPLA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA EPP. Valor total: R$ 37.118,50 (Trinta e Sete Mil e Cento e Dezoito Reais e Cinquenta Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG. Prefeito Municipal: Marcelo de Morais. 06/07/2026

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Ata de Registro de Preço. Pregão Eletrônico Nº 032/2026. Processo: 5498/2026 – Objeto: FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E ALGUNS PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS S SETORES DA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, COM ENTREGA PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP OU MEI, COTA RESERVADA PARA AS MESMAS E ITENS DE LIVRE PARTICIPAÇÃO, VISANDO A ESCOLHA MAIS VANTAJOSA CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/21. Vigência: 03/07/2026 a 02/07/2027. Ata de Registro da empresa: PASCAL IND. E COMERCIO DE CARNES LTDA. Valor total: R$ 867.002,20 (Oitocentos e Sessenta e Sete Mil e Dois Reais e Vinte Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes dos anexos a Ata de Registro de Preço. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG. Prefeito Municipal: Marcelo de Morais. 06/07/2026

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:64F4E1FC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Contrato. Inexigibilidade Nº 028/2026. Processo: 9040/2026 – Contrato nº 099/2026. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de disponibilização de acesso institucional a uma solução de inteligência artificial, visando o apoio e a otimização das atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Município, em estrita conformidade com as condições, requisitos e especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência que integra este edital. Vigência: 22/06/2026 a 21/06/2027. Contratada: JUSTICE AI LTDA. Valor total: R$ 10.080,00 (Dez Mil e Oitenta Reais). Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG. Prefeito Municipal: Marcelo de Morais. 19/06/2026.

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:35D09439

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO 001/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. AVISO DE LICITAÇÃO. **LEILÃO 001/2026**. Objeto: Leilão Público, faz saber que será levado a leilão os bens móveis, Ônibus, Veículos, Máquinas e Sucatas Diversas. **Dia: 12/08/2026 – 14:00h** – Presencial e online concomitante. Local: Plenário da Câmara municipal, à Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Sem Peixe/MG. Edital Completo e Informações em: telefone (31)3011-4200 / site www.lilianportugal.com.br ; pelo site do diário do município https://sempeixe.mg.gov.br/ e na sede do Prefeitura de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 17:00 horas.

Sem Peixe,08 de julho de 2026.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:EC2A1E80

DIVISÃO DE COMPRAS
AVISO INTENÇÃO DE ADESÃO 009/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO 009/2026. Adesão às Atas de Registro de Preço Nº 030/2026; 032/2026; 034/2026; 035/2026; 038/2026; 039/2026; 040/2026; 043/2026; 044/2026; 045/2026; 048/2026 e 049/2026. A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna público o interesse em aderir às Atas de Registro de Preços Nº 030/2026; 032/2026; 034/2026; 035/2026; 038/2026; 039/2026; 040/2026; 043/2026; 044/2026; 045/2026; 048/2026 e 049/2026 do Pregão nº 04/2026 do processo Licitatório nº 07.0026.2026.15, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e material permanente para unidade básica de saúde conformeplano de trabalho nº12824631000125002-2025 e os demais departamentos. **Fornecedor:** ENOQUE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 16.677.622/0001-99, com sede à Quadra SHIN QL 1 Conjunto 7, S/N, Setor de Habitações Individuais Norte, Brasília/DF; HM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 34.240.500/0001-12, com sede à Rua José David Nasser, 25, Francisco Bernardino, Juiz de Fora/MG; JULIANA FERREIRA DA SILVA LIBERATO, inscrita no CNPJ de nº 36.975.874/0001-01, com sede à Rua Saloá, 506, São Gabriel, Belo Horizonte/MG; L2 COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ de nº 54.043,075/0001-89, com sede à Avenida Professor Sebastião de Almeida Machado, 178, Vila José Bonifácio, Araraquara/SP; MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS 57174075649, inscrita no CNPJ de nº 43.187.819/0001-12, com sede à Rua Domingo Martins, 341, Centro, São José do Calçado/ES; METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ de nº 28.584.157/0003-92, com sede à Rodovia Governador Mário Covas, Km 280, Padre Mathias, Cariacica/ES; NASH TECH DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 40.138.217/0001-87, com sede à Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 33, Centro, Rio Novo/MG; ROSA CAFÉ IMPORTS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 51.053.659/0001-47, com sede à Avenida Paulo de Oliveira e Silva, 1341, Jardim São Marco, São José do Rio Preto/SP; ROTA CERTA SOLUCOES INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 64.634.912/0001-06, com sede à Rua Professora Sarah Caldeira Brant, 50, Centro, São Pedro do Suaçuí/MG; SENSUS X TECNOLOGIA S.A, inscrita no CNPJ de nº 05.633.697/0004-02, com sede à Rodovia Governador Mario Covas, S/N, Jacuhy, Serra/ES; GUSTAVO DE PAULA SILVA, inscrita no CNPJ de nº 39.906.139/0001-34, com sede à Rua Manoel Justino, 106, Centro, Dores de Campos/MG; FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 55.935.697/0001-84, com sede à Rua 1130, 365, Set Marista, Goiânia/GO.

Sem Peixe, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:32B6A5A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

O agente de contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que determina como condição indispensável para a eficácia da Contratação, a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 074/2024**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal;
Considerando, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado a publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 074/2024**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **30/04/2026**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 8 de julho de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ADITIVO.

Em cumprimento a Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Contrato nº. 074/2024
Aditivo/Ano nº. 2º/2026
Processo nº. 022/2024
Inexigibilidade nº. 011/2024

Fundamento: Lei Federal n° 14.133/21 e alterações.

Objeto resumido: ***CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGO(A) E ASSISTENTE SOCIAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATENDENTO AOS PRECEITOS DA LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.***

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira – Prefeito.

Contratado(a): LUCILENE PEREIRA DE LIMA - CPF nº 997.968.726-68.

Assinatura: 30 de abril de 2026.

Vigência Final: 01/05/2027.

Valor: R$ 26.400,00.

Senador Cortes – MG, 30 de abril de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:BE0F7274

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

O agente de contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que determina como condição indispensável para a eficácia da Contratação, a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 017/2025**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal;
Considerando, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado a publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 017/2025**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **30/01/2026**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 8 de julho de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ADITIVO.

Em cumprimento a Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO e REAJUSTE DO VALOR**.

Contrato nº. 017/2025
Aditivo/Ano nº. 1º/2026
Processo nº. 004/2025
Inexigibilidade nº. 002/2025

Fundamento: Lei Federal n° 14.133/21 e alterações.

Objeto resumido: ***CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.***

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira – Prefeito.

Contratado(a): PRISCILA APARECIDA MACHADO ANDRADE - CPF nº 077.655.726-28.

Assinatura: 30 de janeiro de 2026.

Vigência Final: 31/01/2027.

Valor com acrescido: R$ 36.552,00.

Senador Cortes – MG, 30 de janeiro de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:81E60788

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

O agente de contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que determina como condição indispensável para a eficácia da Contratação, a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 046/2025**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal;
Considerando, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado a publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 046/2025**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **27/03/2026**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 8 de julho de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ADITIVO.

Em cumprimento a Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Contrato nº. 046/2025
Aditivo/Ano nº. 1º/2026
Processo nº. 043/2025
Inexigibilidade nº. 020/2025

Fundamento: Lei Federal n° 14.133/21 e alterações.

Objeto resumido: ***CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS (CAPOEIRA, FUTEBOL E TEATRO) EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.***

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira – Prefeito.

Contratado(a): SILVIANE FRANCISCO XAVIER - CPF nº 121.972.916-70.

Assinatura: 27 de março de 2026.

Vigência Final: 27/03/2027.

Valor: R$ 19.320,00.

Senador Cortes – MG, 27 de março de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:757A573A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

O agente de contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que determina como condição indispensável para a eficácia da Contratação, a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 044/2025**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal;
Considerando, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado a publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 044/2025**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **27/03/2026**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 8 de julho de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ADITIVO.

Em cumprimento a Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Contrato nº. 044/2025
Aditivo/Ano nº. 1º/2026
Processo nº. 043/2025
Inexigibilidade nº. 020/2025

Fundamento: Lei Federal n° 14.133/21 e alterações.

Objeto resumido: ***CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS (CAPOEIRA, FUTEBOL E TEATRO) EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.***

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira – Prefeito.

Contratado(a): WENDEL ELIZIARIO NOGUEIRA 03306355658 - CNPJ nº 43.686.382/0001-61.

Assinatura: 27 de março de 2026.

Vigência Final: 27/03/2027.

Valor: R$ 58.800,00.

Senador Cortes – MG, 27 de março de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:FD529DB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

O agente de contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que determina como condição indispensável para a eficácia da Contratação, a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 018/2025**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal;
Considerando, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado a publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 018/2025**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **30/01/2026**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 8 de julho de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ADITIVO.

Em cumprimento a Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

Contrato nº. 018/2025
Aditivo/Ano nº. 1º/2026
Processo nº. 005/2025
Inexigibilidade nº. 003/2025

Fundamento: Lei Federal n° 14.133/21 e alterações.

Objeto resumido: ***CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO(A) PSIQUIATRA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.***

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira – Prefeito.

Contratado(a): JOANA SAMPAIO FIALHO MIRANDA DO BEM LTDA - CNPJ nº 38.292.148/0001-10.

Representante Legal: Joana Sampaio Fialho Miranda.

Assinatura: 30 de janeiro de 2026.

Vigência Final: 31/01/2027.

Valor com acrescido: R$ 39.600,00.

Senador Cortes – MG, 30 de janeiro de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:1F355FDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

O agente de contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que determina como condição indispensável para a eficácia da Contratação, a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 016/2025**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado a publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 016/2025**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **30/01/2026**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 8 de julho de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ADITIVO.

Em cumprimento a Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

Contrato nº. 016/2025
Aditivo/Ano nº. 1º/2026
Processo nº. 004/2025
Inexigibilidade nº. 002/2025

Fundamento: Lei Federal n° 14.133/21 e alterações.

Objeto resumido: ***CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.***

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira – Prefeito.
Contratado(a): LUANA ELIZIARIO PIRES - CPF nº 110.407.246-71.

Assinatura: 30 de janeiro de 2026.

Vigência Final: 31/01/2027.

Valor: R$ 36.552,00.

Senador Cortes – MG, 30 de janeiro de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:8FA056CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

O agente de contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que determina como condição indispensável para a eficácia da Contratação, a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 031/2025**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado a publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 031/2025**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **25/02/2026**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 22 de junho de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ADITIVO.

Em cumprimento a Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Contrato nº. 031/2025
Aditivo/Ano nº. 1º/2026
Processo nº. 020/2025
Inexigibilidade nº. 012/2025

Fundamento: Lei Federal n° 14.133/21 e alterações.

Objeto resumido: ***CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL EDUCADOR FÍSICO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.***

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.

Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira – Prefeito.

Contratado(a): DAVI JOSE PACHECO RIBEIRO - CPF nº 139.195.086-02.

Assinatura: 25 de fevereiro de 2026.

Vigência Final: 25/02/2027.

Valor: R$ 30.000,00.

Senador Cortes – MG, 25 de fevereiro de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:6FC2FBD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

O agente de contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que determina como condição indispensável para a eficácia da Contratação, a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 2° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 032/2024**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado a publicação do **Extrato do 2° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 032/2024**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **27/02/2026**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 8 de julho de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ADITIVO.

Em cumprimento a Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

Contrato nº. 032/2024
Aditivo/Ano nº. 2º/2026
Processo nº. 022/2024
Inexigibilidade nº. 011/2024

Fundamento: Lei Federal n° 14.133/21 e alterações.

Objeto resumido: ***CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGO(A) E ASSISTENTE SOCIAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATENDENTO AOS PRECEITOS DA LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.***

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira – Prefeito.

Contratado(a): JUCIELI DE SOUZA OLIVEIRA - CPF nº 090.137.526-83.

Assinatura: 27 de fevereiro de 2026.

Vigência Final: 28/02/2027.

Valor: R$ 31.368,00.

Senador Cortes – MG, 27 de fevereiro de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:FA8D97DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

O agente de contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que determina como condição indispensável para a eficácia da Contratação, a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 045/2025**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado a publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 045/2025**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **27/03/2026**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 8 de julho de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ADITIVO.

Em cumprimento a Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Contrato nº. 045/2025
Aditivo/Ano nº. 1º/2026
Processo nº. 043/2025
Inexigibilidade nº. 020/2025

Fundamento: Lei Federal n° 14.133/21 e alterações.

Objeto resumido: ***CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS (CAPOEIRA, FUTEBOL E TEATRO) EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.***

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira – Prefeito.

Contratado(a): MOEBIO FELICISSIMO SILVINO 91521300615 - CNPJ nº 45.455.381/0001-31.

Assinatura: 27 de março de 2026.

Vigência Final: 27/03/2027.

Valor: R$ 106.680,00.

Senador Cortes – MG, 27 de março de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:DE1B3449

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

O agente de contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que determina como condição indispensável para a eficácia da Contratação, a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 015/2025**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado a publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 015/2025**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **30/01/2026**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 8 de julho de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ADITIVO.

Em cumprimento a Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

Contrato nº. 015/2025
Aditivo/Ano nº. 1º/2026
Processo nº. 003/2025
Inexigibilidade nº. 001/2025
Fundamento: Lei Federal n° 14.133/21 e alterações.

Objeto resumido: ***CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NUTRICIONISTA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.***

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira – Prefeito.

Contratado(a): JACQUELINE PARREIRA CAMPOS - CPF nº 120.513.106-02.

Assinatura: 30 de janeiro de 2026.

Vigência Final: 31/01/2027.

Valor: R$ 31.800,0.

Senador Cortes – MG, 30 de janeiro de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:89BCF9B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

O agente de contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que determina como condição indispensável para a eficácia da Contratação, a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato N° 047/2024**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado a publicação do **Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato N° 047/2024**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **20/03/2026**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 8 de julho de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ADITIVO.

Em cumprimento a Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Contrato nº. 047/2024
Aditivo/Ano nº. 2º/2026
Processo nº. 044/2024

Pregão Presencial nº. 018/2024

Fundamento: Lei Federal n° 14.133/21 e alterações.

Objeto resumido: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE "PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO SUAS, EM PLATAFORMA WEB E MOBILE, CONTEMPLANDO FORMAÇÃO CONTINUADA, INFORMATIZAÇÃO E CONEXÃO ENTRE PROFISSIONAIS DO SUAS", EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.***

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira – Prefeito.

Contratado(a): JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA - CNPJ nº 08.582.479/0001-23.

Representante Legal: Igor Guadulupe Coelho

Assinatura: 20 de março de 2026.

Vigência Final: 20/03/2027.

Senador Cortes – MG, 20 de março de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:55978970

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

O agente de contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que determina como condição indispensável para a eficácia da Contratação, a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 134/2025**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal;
Considerando, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado a publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 134/2025**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **08/04/2026**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 8 de julho de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ADITIVO.

Em cumprimento a Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Contrato nº. 134/2025
Aditivo/Ano nº. 1º/2026
Processo nº. 053/2025
Inexigibilidade. Credenc. nº. 022/2025

Fundamento: Lei Federal n° 14.133/21 e alterações.

Objeto resumido: CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS (MÚSICA E EDUCAÇÃO FINANCEIRA) EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira – Prefeito.

Contratado(a): VITORIA PEREIRA DE OLIVEIRA LEAO – CNPJ nº 60.521.081/0001-05.

Assinatura: 08 de abril de 2026.

Vigência Final: 08/04/2027.

Senador Cortes – MG, 08 de abril de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:B6D10674

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

O agente de contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que determina como condição indispensável para a eficácia da Contratação, a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 051/2025**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal;
Considerando, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado a publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 051/2025**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **01/04/2026**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 8 de julho de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ADITIVO.

Em cumprimento a Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Contrato nº. 051/2025
Aditivo/Ano nº. 1º/2026
Processo nº. 048/2025
Pregão Presencial nº. 015/2025

Fundamento: Lei Federal n° 14.133/21 e alterações.

Objeto resumido: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS.***

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira – Prefeito.

Contratado(a): DENILSON FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVENIOS LTDA - CNPJ nº 59.028.045/0001-17.

Assinatura: 01 de abril de 2026.

Vigência Final: 04/04/2027.

Senador Cortes – MG, 01 de abril de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:9AE21360

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

O agente de contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que determina como condição indispensável para a eficácia da Contratação, a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros; Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 049/2025**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica convalidado a publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 049/2025**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **01/04/2026**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 26 de junho de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ADITIVO.

Em cumprimento a Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Contrato nº. 049/2025
Aditivo/Ano nº. 1º/2026
Processo nº. 037/2025
Inexigibilidade. Credenc. nº. 019/2025

Fundamento: Lei Federal n° 14.133/21 e alterações.

Objeto resumido: ***CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL GRADUADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E REGISTRADO EM CONSELHO DE CLASSE, PARA ASSESSORIA EM QUESTÕES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO, EMISSÃO DE LAUDOS, PARECERES, GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, CORTE DE ÁRVORES, PAISAGISMO E PRÁTICAS DE AÇÕES SUSTENTÁVEIS.***

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira – Prefeito.

Contratado(a): GEISSE KELLY LIMA FERREIRA - CNPJ nº 44.007.768/0001-62.

Assinatura: 01 de abril de 2026.

Vigência Final: 01/04/2027.

Senador Cortes – MG, 01 de abril de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:0C530833

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

O agente de contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que determina como condição indispensável para a eficácia da Contratação, a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 014/2025**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado a publicação do **Extrato do 1° Primeiro Termo Aditivo do Contrato N° 014/2025**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **30/01/2026**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 8 de julho de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ADITIVO.

Em cumprimento a Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Contrato nº. 014/2025
Aditivo/Ano nº. 1º/2026
Processo nº. 157/2024
Pregão Presencial nº. 051/2024

Fundamento: Lei Federal n° 14.133/21 e alterações.

Objeto resumido: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS DE INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES/MG, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.***

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira – Prefeito.

Contratado(a): VIRTUAL TELECOM LTDA - CNPJ nº 05.125.915/0001-47.

Representante Legal: Armando da Silva Barbosa

Assinatura: 30 de janeiro de 2026.

Vigência Final: 01/02/2027.

Senador Cortes – MG, 30 de janeiro de 2026.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:9B967D02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Em cumprimento aos ditames da Lei n. 14.133/2024, torna-se público que o município firmou o seguinte **TERMO DE APOSTILAMENTO.**

Contrato nº. 032/2024
Termo de Apostilamento: 1º/2026
Proc. Lic. 022/2024
Inexig. Creden. 011/2024
Fundamento: Lei n. 14.133/2021. Art. 136, inciso I.

Objeto resumido: CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGO(A) E ASSISTENTE SOCIAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATENDENDO AOS PRECEITOS DA LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG
Signatário: João Lúcio Dutra Ferreira – Prefeito.

Contratado: JUCIELI DE SOUZA OLIVEIRA, **CPF nº 090.137.526-83**.

Motivo: Reajustamento do valor contratual.

Passando a vigorar pela quantia anual de R$ 32.761,20 (Trinta e dois mil setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos.

Assinatura: 27 de fevereiro de 2026.

JOSE LUÍS GARCIA FERNANDEZ.
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:969B5835

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Em cumprimento aos ditames da Lei n. 14.133/2021, torna-se público que o município firmou o seguinte **TERMO DE APOSTILAMENTO.**

Contrato nº. 051/2025
Termo de Apostilamento: 1º/2026
Proc. Lic. 048/2025
Pregão Presencial. 015/2025
Fundamento: Lei n. 14.133/2021. Art. 136, inciso I.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG
Signatário: João Lúcio Dutra Ferreira – Prefeito.

Contratado: DENILSON FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVENIOS LTDA, **CNPJ nº 59.028.045/0001-17**.

Motivo: Reajustamento do valor contratual.

Passando a vigorar pela quantia anual de R$ 37.900,80 (Trinta e sete mil e novecentos reais e oitenta centavos).

Assinatura: 22 de abril de 2026.

JOSE LUÍS GARCIA FERNANDEZ.
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:48584C9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Em cumprimento aos ditames da Lei n. 14.133/2024, torna-se público que o município firmou o seguinte **TERMO DE APOSTILAMENTO.**

Contrato nº. 047/2024
Termo de Apostilamento: 2º/2026
Proc. Lic. 044/2024
Inexig. 018/2024
Fundamento: Lei n. 14.133/2021. Art. 136, inciso I.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE "PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO SUAS, EM PLATAFORMA WEB E MOBILE, CONTEMPLANDO FORMAÇÃO CONTINUADA, INFORMATIZAÇÃO E CONEXÃO ENTRE PROFISSIONAIS DO SUAS", EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG

Signatário: João Lúcio Dutra Ferreira – Prefeito.

Contratado: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA, **CNPJ nº 08.582.479/0001-23**.

Motivo: Reajustamento do valor contratual.

Passando a vigorar pela quantia anual de R$ 19.631,28 (Dezenove mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).

Assinatura: 20 de março de 2026.

JOSE LUÍS GARCIA FERNANDEZ.
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:9392CCAA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público aos interessados que fica SUSPENSO, por tempo indeterminado, o Processo Licitatório nº 039/2026, Pregão Eletrônico nº 013/2026, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS OU DE URGÊNCIA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA AZUL DE MINAS**,** CONRFORME TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I DO EDITAL, em razão da necessidade de análise de impugnação apresentada ao edital, bem como da realização de retificações no instrumento convocatório.
Após a conclusão da análise e a promoção das adequações necessárias, será publicada a decisão acerca da impugnação, bem como o edital retificado, com a reabertura dos prazos legais, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Serra Azul de Minas/MG, 08 de julho de 2026.

CÁSSIA CRISTINA COSTA FRANÇA
Pregoeira

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:9DBF6E36

GABINETE DO PREFEITO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA "ELEIÇÕES"

SEI nº 0000061-28.2026.6.13.8294 Cartório Eleitoral da 294ª Zona Eleitoral de Rio Vermelho Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026 294ª - TREMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Morais, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TREMG, neste ato representado por Sua Excelência a Senhora Juíza Eleitoral de Rio Vermelho/MG, dra. Raíssa Xavier Vidal, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 176, de 08 de junho de 2026, da Presidência deste Tribunal, e do outro lado o MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, CNPJ nº 18.303.230/0001-95, com sede em Serra Azul de Minas/MG, na Avenida Geraldo Gomes de Brito, nº 94, Centro, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Leonardo Eleoterio Candido , resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente acordo visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pela(o) MUNICÍPIO ao TRE-MG, em atividades de realização das Eleições de 2026. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO O MUNICÍPIO arcará com as obrigações previstas nos itens abaixo, de acordo com a requisição da Juíza Eleitoral: I. ceder veículos, motoristas e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitoras(es), vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;II. ceder veículos, motoristas e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno e, se houver, no segundo, de acordo com a programação da zona eleitoral de envio dos materiais destinados à votação; III. auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE-MG ou TSE, especialmente em feiras e eventos no município; IV. disponibilizar responsáveis técnicas(os) (eletricista e bombeira(o) hidráulica(o) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s); V. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos e para outros fins relacionados às Eleições de 2026; VI. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2026; VII. fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação; Parágrafo Primeiro. As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes a motoristas, são responsabilidade do cedente. Parágrafo Segundo: É vedada a cessão de pessoas, inclusive a prevista no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e ao art. 12 da Resolução TSE 23.523, de 27 de junho de 2017, por meio de Acordo de Cooperação Técnica. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será a partir da data de sua publicação até 31/10/2026. CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO Faculta-se aos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de multa ou sanção, dar por findo o presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento, devendo o partícipe interessado notificar por escrito o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste acordo, os partícipes obrigam-se a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula segunda. CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS Os partícipes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste Acordo de Cooperação Técnica em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD —, e legislação aplicável à proteção de dados e privacidade. Parágrafo Primeiro. Os partícipes comprometem-se a: I. tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica; II. implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;III. garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados e o acesso somente a pessoas autorizadas, para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica; IV. assegurar a transparência e o direito de informação às(aos) titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível. Parágrafo Segundo. Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a proteção dos dados transferidos. Parágrafo Terceiro. Os partícipes asseguram o respeito aos direitos das(dos) titulares dos dados, conforme previsto na LGPD. Parágrafo Quarto. Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às(aos) titulares dos dados, os partícipes

comprometem-se a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD. Parágrafo Quinto. Os partícipes comprometem-se a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado. Parágrafo Sexto. As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção ou conclusão deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável. Parágrafo Sétimo. Os partícipes deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. Parágrafo Oitavo. Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar às(aos) titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO O TRE-MG publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025. Parágrafo Único. Os partícipes publicarão, nos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do acordo celebrado. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Presidencial nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS I. Os partícipes garantem e declaram mutuamente que: a) as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social; II. os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este Acordo de Cooperação Técnica através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal; III. para acompanhar o desenvolvimento do presente acordo, o MUNICÍPIO e o TRE-MG indicam, respectivamente como suas(seus) representantes a(o) Prefeita(o) ou pessoa por esta(e) indicada e a(o) chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre as(os) signatárias(os) deverão ser formalmente encaminhadas às(aos) representantes indicadas(os). CLÁUSULA DEZ – DO FORO Conforme o disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente acordo. E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Rio Vermelho, 17 de junho de 2026.

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
RAÍSSA XAVIER VIDAL
Juíza Eleitoral

Município de Serra Azul de Minas
LEONARDO ELEOTERIO CANDIDO
Prefeito Municipal

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:E6E2195F

GABINETE DO PREFEITO
PLANO DE TRABALHO

(Anexo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026 - 294ª ZE) 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO Execução das ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2026 da 294ª Zona Eleitoral de Rio Vermelho, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) e o Município de Serra Azul de Minas/MG, visando à cooperação em atividades inerentes à Justiça Eleitoral, no âmbito do respectivo município, para os procedimentos afetos às Eleições Gerais de 2026, através de ações de apoio operacional, técnico e logístico. 2. JUSTIFICATIVA A cooperação entre o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG) e o Município de Serra Azul de Minas/MG é essencial para auxiliar o trabalho da Justiça Eleitoral, no que se refere ao cumprimento das atividades de suporte relacionadas à organização, preparação e execução das eleições. 3. CRONOGRAMA AÇÕES PREVISTAS AUXÍLIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PRAZOS Vistoria em locais de votação (verificação das condições mínimas dos imóveis para realização das eleições) Fornecimento de veículos/motoristas para transporte de servidores aos locais de votação julho a outubro Reparos eventuais e necessários nos locais de votação (caso constatados nas vistorias ou até o dia da eleição) Fornecimento de profissionais técnicos (eletricista/bombeiro hidráulico) para execução dos reparos, fornecimento de materiais de reparo julho a outubro Recolhimento de Material de Propaganda Eleitoral (caso constatada irregularidade) Fornecimento de veículo/motorista para transporte de servidores; fornecimento de servidores e equipamentos operacionais para retirada de propaganda julho a outubro Convocação de Mesários Fornecimento de veículo/motorista para localização dos mesários, caso frustradas as convocações por correio ou plataformas digitais julho a outubro Treinamento de Mesários Fornecimento de veículos/motoristas para transporte de servidores, urnas e material de treinamento caso seja necessário; julho a outubro Preparação dos Locais de Votação (últimas verificações, colocação de placas e organização das salas) Fornecimento de veículos/motoristas para transporte de servidores aos locais de votação outubro Transporte de Eleitores da Zona Rural (L. 6.091/74) ou de Eleitores com Deficiência ou Mobilidade Reduzida (Res. TSE 23.573/2026) no Dia da Eleição Fornecimento de veículos/motoristas para o transporte de eleitores da zona rural, impressão e colagem de placas nos veículos outubro Entrega das Urnas e Material de Votação aos Mesários Fornecimento de veículos/motoristas para o transporte de servidores, urnas e material de votação, caso solicitados outubro Recolhimento das Urnas e Materiais nos Locais de Votação fornecimento de veículos/motoristas para o transporte de servidores, urnas e material de votação outubro Apoio Logístico Para Demandas Técnicas e Jurídicas Urgentes No Dia da Eleição Fornecimento de veículos/motoristas à disposição da Justiça Eleitoral no dia da eleição para o transporte de servidores, urnas e material técnico outubro Limpeza da Entrada e Imediações dos Locais de Votação No Dia da Eleição Fornecimento de servidores municipais para a execução de serviços de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação outubro Auxílio em eventuais campanhas promovidas pelo TSE ou TRE Fornecimento de veículo de divulgação sonora; impressão e distribuição de informativos; publicação de material publicitário nas plataformas sociais e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal julho a outubro 4. RESPONSÁVEIS Será responsável pelas solicitações das ações previstas a MMª Juíza da 294ª Zona Eleitoral de Rio Vermelho; e, pela respectiva condução, verificação do cumprimento das ações e eventuais orientações às dúvidas da Administração Municipal, a Chefe

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
RAÍSSA XAVIER VIDAL
Juíza Eleitoral-294ª ZE

LEONARDO ELEOTERIO CANDIDO
Prefeito Municipal de Serra Azul de Minas-MG

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:A9944D3D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO 067/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 025/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Quadros de Transferência Automática (QTAs) para geradores de energia, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Serro/MG.Inicio do cadastro de propostas: 10/07/2026 às 08h. Término do cadastro das propostas: 21/07/2026 às 08:00h. Data da sessão pública: 21/07/2026 às 08:15h. Teor encontra-se na íntegra disponível emwww.serro.mg.gov.br.

CELINE MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Celine Ribeiro Moreira
Código Identificador:F3CFFD72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
ABERTURA DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO 79/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.013/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA-MG
Abertura de Licitação:
Processo Licitatório 79/2026 - Pregão Eletrônico nº 09.013/2026.
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, suprimentos e itens de higiene para atender às necessidades dos órgãos públicos do município de Tapira/MG, como escolas, clubes, creches, prefeitura e demais setores da administração municipal.** Abertura: 21/07/2026 AS 09H LICITANET.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES –
Prefeita Municipal – 08/07/2026.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:4AEBF292

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DE CONTRATO 159/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG
EXTRATO DE CONTRATO 159/2026 O MUNICÍPIO DE TAPIRA E CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM ATENDIMENTO, DE MANEIRA QUE ATENDA DE MODO SATISFATÓRIO AOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS. VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 133.675,50 (cento e trinta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES –
Prefeita Municipal – 22/06/2026.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:34F3BC1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DE CONTRATO 176/2026 – PROCESSO 075/2026 – INEXIGIBILIDADE 05.024/2026. O MUNICÍPIO DE TAPIRA E VINICIUS CACULA MAEDA (CNPJ N. 60.530.361/0001-71)

PUBLICIDADE DO CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO 176/2026 – PROCESSO 075/2026 – INEXIGIBILIDADE 05.024/2026. O MUNICÍPIO DE TAPIRA E VINICIUS CACULA MAEDA (CNPJ N. 60.530.361/0001-71). Objeto: Contratação da empresa VINICIUS CACULA MAEDA (CNPJ N. 60.530.361/0001-71) para realização de show do artista Maeda no dia 26 de julho de 2026, às 14h, com duração de 2h no evento "queima do alho" da XXIII ExpoTap, no valor global de R$ 11.000,00, com vigência de 90 (noventa) dias, Maura Assunção de Melo Pontes, Prefeita Municipal. Dotação orçamentária:
022400 13 392 0139 2.0626 0000 339039 FICHA – 986
Demais informações pelo e-mail licitacao@tapira.mg.gov.br.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:1D179D12

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
EXTRATO DE REPASSE FINANCEIRO – EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL – DEPUTADO PADRE JOÃO – PROPOSTA N° 36000797822202600 – TERMO DE COMPROMISSO N° 032/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: Repasse de recursos financeiros federais oriundos da **PORTARIA GM/MS Nº 10.987, DE 30 DE ABRIL DE 2026**, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – MAC. Os recursos foram creditados ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Processo nº 25000.095054/2026-13, emenda parlamentar de Bancada (RP7), GND 3 – Custeio, indicação parlamentar nº 71140001, Proposta InvestSUS nº 36000797822202600, de autoria do **Deputado Federal Padre João**.
Dados bancários do recebimento:
Banco: Caixa Econômica Federal – 104
Agência: 001554
Conta OB: 5690015179
Programa: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços da Atenção Especializada à Saúde.
Ações e metas quantitativas/qualitativas previstas no Plano de Trabalho aprovado:

• PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA - COMPONENTE CIRÚRGICO
Outras Cirurgias – Alta Complexidade**:** R$ 60.000,00

• OUTRAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Média Complexidade: R$ 140.000,00

Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO, CNES nº 2484834.
Referência contratual: Termo de Compromisso n° 032/2026 PMTO/SMS/NGS.
Fonte de Recurso: 1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.
Ficha Orçamentária: 977.
Valor total do repasse: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data do efetivo recebimento do recurso financeiro pelo contratado.
Os recursos deverão ser executados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no sistema InvestSUS, observadas as disposições da **PORTARIA GM/MS Nº 10.987, DE 30 DE ABRIL DE 2026** e **PORTARIA GM/MS Nº 10.352, DE 17 DE março DE 2026**, Altera a Portaria GM/MS nº 8.283, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre as regras relativas a emendas de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2026, bem como às demais normas aplicáveis do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde.

Publicado por:
Emerson Gomes Campos
Código Identificador:5741CB9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
EXTRATO DE REPASSE FINANCEIRO – EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL – DEPUTADO PATRUS ANANIAS – PROPOSTA N° 36000797823202600 – TERMO DE COMPROMISSO N° 033/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: Repasse de recursos financeiros federais oriundos da **PORTARIA GM/MS Nº 10.987, DE 30 DE ABRIL DE 2026**, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – MAC. Os recursos foram creditados ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Processo nº 25000.095054/2026-13, emenda parlamentar de Bancada (RP7), GND 3 – Custeio, indicação parlamentar nº 71140001, Proposta InvestSUS nº 36000797823202600, de autoria do **Deputado Federal Patrus Ananias**.
Dados bancários do recebimento:
Banco: Caixa Econômica Federal – 104
Agência: 001554
Conta OB: 5690015160
Programa: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços da Atenção Especializada à Saúde.
Ações e metas quantitativas/qualitativas previstas no Plano de Trabalho aprovado:

• PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA - COMPONENTE CIRÚRGICO
Outras Cirurgias – Baixa Complexidade**:** R$ 30.000,00

• OUTRAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Média Complexidade: R$ 70.000,00

Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO, CNES nº 2484834.
Referência contratual: Termo de Compromisso n° 033/2026 PMTO/SMS/NGS.
Fonte de Recurso: 1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.
Ficha Orçamentária: 977.
Valor total do repasse: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data do efetivo recebimento do recurso financeiro pelo contratado.
Os recursos deverão ser executados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no sistema InvestSUS, observadas as disposições da **PORTARIA GM/MS Nº 10.987, DE 30 DE ABRIL DE 2026** e **PORTARIA GM/MS Nº 10.352, DE 17 DE março DE 2026**, Altera a Portaria GM/MS nº 8.283, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre as regras relativas a emendas de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2026, bem como às demais normas aplicáveis do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde.

Publicado por:
Emerson Gomes Campos
Código Identificador:E6DB1D02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
PORTARIA Nº 108, DE 04 DE JULHO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 108, DE 04 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal de Educação do Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI,** Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e, legislação pertinente,

RESOLVE:
Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. **GEOVANA MARIA DOS SANTOS GOMES**, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni – MG.
Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, em 04 de julho de 2026.
Dê-se ciência e publique-se.

Teófilo Otoni – MG, 04 de julho de 2026.

FÁBIO MARINHO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ana Luiza Bispo Pinheiro
Código Identificador:91DD963E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026 - Órgão Gerenciador: Município de Teófilo Otoni/MG. **Fornecedores: BIOANALYSIS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, totalizando R$132.664,00; **BIONDI & BUSH COMERCIAL LTDA**, totalizando R$1.500,00; **CIRURGICA ZONA DA MATA LTDA**, totalizando R$717,00; **COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, totalizando R$49.425,00; **COMPANY HOSPITALAR LTDA**, totalizando R$25.000,00; **DISTRIBUIDORA CURAMAX PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, totalizando R$39.550,00; **DML DISTRIBUIÇÃO LTDA**, totalizando R$3.430,00; **DS SAUDE & NUTRICAO LTDA,** totalizando R$42.217,50; **F V P COELHO**, totalizando R$127.610,00; **MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA**, totalizando R$6.880,00; **MEDSET SOLUCOES PARA SAUDE LTDA**, totalizando R$11.000,00; **NEO HOSPITALAR LTDA**, totalizando R$36.000,00; **SAUDE ESPLANADA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, totalizando R$12.090,00 e **STELLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA**, totalizando R$195.581,37. **Data**: 18/06/2026. **Vigência**: 12 meses. **Referência**: Pregão Eletrônico nº 029/2026. **Objeto**: Registro de preços para aquisição de material médico hospitalar para atender liminares judiciais, portadores de diabetes mellitus e renais crônicos.

Teófilo Otoni, 08/07/2026.

BRENER FERRAZ GASPAR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:5E4F80FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026 – O Município de Teófilo Otoni/MG vem **RETIFICAR** o Extrato da Ratificação da Inexigibilidade nº 019/2026, publicado noDiário Oficial dos Municípios Mineiros na edição nº 4282 do dia 27 de maio de 2026, página 314, nos seguintes termos: **Onde se lê**: no valor estimado R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)**. Leia-se: no valor estimado 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).** Ficam mantidos os demais termos da publicação.

Teófilo Otoni-MG, 08/07/2026.

BRENER FERRAZ GASPAR -
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:DC1E5B30

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 053/2026. PROCESSO N.° 0180/2026

Prefeitura municipal de Três Corações. Aviso de republicação do edital do pregão eletrônico: n.º 053/2026. Processo n.° 0180/2026. Objeto: aquisição de ferragens e materiais de serralheria para atender às necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos. O município de Três Corações/prefeitura municipal de Três Corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade pregão eletrônico. Data de julgamento das propostas: 21/07/2026 às 09h:30min. Local: plataforma de licitações ammlicita – www.ammlicita.org.br. Conforme lei federal n.º 14.133 de 01.04.2021 e alterações, decreto municipal n.° 4.767/23 e pelas demais condições fixadas neste edital. Requisitante: secretaria municipal de obras e serviços públicos. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.ammlicita.org.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Três Corações, 08 de julho de 2026.

ALZIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:25C339D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeira, torna público, que estará recebendo propostas até o dia 22/07/2026 às 13:59, objetivando **Registro de Preços, visando a futura e eventual prestação de Serviços Gráficos, com vistas a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Marias, conforme solicitação da mesma, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.** do tipo **MENOR PREÇO ITEM,** pelo **MODO ABERTO,** através do site**:** https://licitar.digital. **Início da sessão dia 22/07/2026 ás 14:00h00min na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: https://licitar.digital / www.tresmarias.mg.gov.br. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832 ou (38) 3754-8929.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 08 de julho de 2026.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Kely Aparecida da Silva
Código Identificador:B850CAEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2026 – PREGÃO N.º 045/2026 – PROCESSO N.º 086/2026

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos destinados ao abastecimento das Unidades de Saúde da rede municipal, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços odontológicos prestados à população do Município. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentora: APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.761.551/0001-31, no valor global estimado de R$ 4..871,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e um reais,). **Vigência:** 20/05/2026 á 20/05/2027

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:3E4329C9

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2026 – PREGÃO N.º 045/2026 – PROCESSO N.º 086/2026

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos destinados ao abastecimento das Unidades de Saúde da rede municipal, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços odontológicos prestados à população do Município. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentora: DENTAL SÃO CRISTOVAO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.223.526/0001-06, no valor global estimado de R$ 6..490,40 (seis mil, quatrocentos e noventa reais, e quarenta centavos). **Vigência:** 20/05/2026 á 20/05/2027.

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:8218D820

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2026 – PREGÃO N.º 045/2026 – PROCESSO N.º 086/2026

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos destinados ao abastecimento das Unidades de Saúde da rede municipal, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços odontológicos prestados à população do Município. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentora: DISTRIBUIDORA AGUA BOA ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.223.526/0001-06, no valor global estimado de R$ 6..490,40 (seis mil, quatrocentos e noventa reais, e quarenta centavos). **Vigência:** 20/05/2026 á 20/05/2027

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:BDFE6E8B

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2026 – PREGÃO N.º 045/2026 – PROCESSO N.º 086/2026

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos destinados ao abastecimento das Unidades de Saúde da rede municipal, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços odontológicos prestados à população do Município. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentora: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDa ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.199.015/0001-44, no valor global estimado de R$ 27.818,30 (vinte e sete mil, oitocentos e dezoito reais, e trinta centavos). **Vigência:** 20/05/2026 á 20/05/2027.

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:73DE1A33

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226 /2026 – PREGÃO N.º 045/2026 – PROCESSO N.º 086/2026

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos destinados ao abastecimento das Unidades de Saúde da rede municipal, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços odontológicos prestados à população do Município. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentora: DUARTE DENTAL ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.122.590/0001-70, no valor global estimado de R$ 160.301,70, (cento e sessenta mil, trezentos e um reais, e setenta centavos). **Vigência:** 20/05/2026 á 20/05/2027.

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:CD8E3EB7

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227 /2026 – PREGÃO N.º 045/2026 – PROCESSO N.º 086/2026

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos destinados ao abastecimento das Unidades de Saúde da rede municipal, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços odontológicos prestados à população do Município. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentora: FARMODONTO PRODUTOS HOSPITALARES ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.386.019/0001-49, no valor global estimado de R$ 19.560,00, (dezenove mil, quinhentos e sessenta reais,), **Vigência:** 20/05/2026 á 20/05/2027.

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:30F97945

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228 /2026 – PREGÃO N.º 045/2026 – PROCESSO N.º 086/2026

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos destinados ao abastecimento das Unidades de Saúde da rede municipal, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços odontológicos prestados à população do Município. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentora: K2 INDUSTRIA ,COMERCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.669.174/0001-59, no valor global estimado de R$ 6.715,80, (seis mil, setecentos e quinze reais, e oito tenta centavos), **Vigência:** 20/05/2026 á 20/05/2027.

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:4AD30303

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229 /2026 – PREGÃO N.º 045/2026 – PROCESSO N.º 086/2026

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos destinados ao abastecimento das Unidades de Saúde da rede municipal, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços odontológicos prestados à população do Município. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentora: SUPREMA DENTAL IMPORTAÇAO , EXPORTAÇAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.820.255/0001-10, no valor global estimado de R$ 18.140,10, (dezoito mil, cento e quarenta reais, e dez centavos), **Vigência:** 20/05/2026 á 20/05/2027.

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:A7DAA03F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CONTROLE INTERNO
EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO 001/2026– LEI 13.019/2014

Formalização: Acordo de Cooperação. Processo nº 001/2026– nos termos da Lei 13.019/2014.

Objeto Proposto: O presente Plano de trabalho tem por finalidade disciplinar, em bases operacionais e normativas, a cooperação institucional voltada ao apoio à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) em áreas ocupadas por ranchos, chácaras de recreio, loteamentos ou parcelamento com características urbanas, ainda que localizados em áreas formalmente registradas, cadastradas ou qualificadas como rurais.

Justificativa: No contexto local, verifica-se a existência de ocupações consolidadas com feição nitidamente urbana, caracterizada por fracionamento do solo, delimitação fática de lotes, abertura de acessos internos, uso residencial, recreativo ou misto, presença de edificações permanentes e dinâmica de circulação mobiliária própria de espaço urbano, embora ainda sem adequada correspondência urbanística e registral.

Data de início da vigência: 07/07/2026

Data do termino da vigência: 07/07/2028

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Ana Beatriz Peres Piassa
Código Identificador:95A56A82

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2025

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025,** RESULTANTE DO **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 69/2025, **INEXIGIBILIDADE** Nº 018/2025, CUJO **OBJETIVO** REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA PROMOÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL REFERENTES AOS CONVÊNIOS FEDERAIS REFERIDOS NO DFD, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
EMPRESA CONTRATADA:
SANTOS PEREGO & NUNES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 23.915.126/0001-91
VIGÊNCIA:
10/07/2026 À 10/07/2027.
VALOR CONTRATADO:
R$ 160.363,05
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.01.00.04.122.0002.20004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -
Ficha 20 - 01.0500.0000.0000
02.01.00.04.122.0002.20004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -
Ficha 20 - 01.0501.0000.0000
02.01.00.04.122.0002.20004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -
Ficha 20 - 01.0709.0000.0000
02.01.00.04.122.0002.20004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -
Ficha 20 - 01.0720.0000.0000

02.01.00.04.122.0002.20004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -
Ficha 20 - 01.0753.0000.0000

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Patricia Ferreira de Melo Alencar
Código Identificador:68D9C8E2

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2023
Partes: Município de Tupaciguara/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupaciguara – APAE.
Objeto: Alteração da vigência do Convênio nº 001/2023, atualização das dotações orçamentárias e acréscimo de recursos financeiros destinados ao custeio das ações desenvolvidas pelo Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual – SERDI, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio.
Vigência: Prorrogada até 31 de dezembro de 2028, podendo ser novamente prorrogada mediante termo aditivo enquanto perdurarem os repasses financeiros do Estado de Minas Gerais destinados aos Programas SERDI e PIPA, retroagindo os efeitos da prorrogação à competência de janeiro de 2024.
Valor: Acréscimo de R$ 49.679,45 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), provenientes de recursos transferidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES/MG nº 10.701, de 18 de novembro de 2025, a serem repassados em parcela única.
Assinam:
Francisco Lourenço Borges Neto – Prefeito Municipal de Tupaciguara/MG
Luciana Cardoso Euqueres – Secretária Municipal de Saúde
André Luiz Naves – Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupaciguara – APAE.

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:6C7E8968

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
LEI Nº 3.428 DE 08 DE JULHO DE 2026.

LEI Nº 3.428 DE 08 DE JULHO DE 2026.

"DÁ NOME A VIA PÚBLICA INOMINADA DE TUPACIGUARA."

Autoria: Jeronimo Romualdo Batista Filho "Jerominho Enfermeiro".

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o nome de **"Alonzo Abadio Rosa"** para ser denominado em via pública inominada de nossa cidade.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TUPACIGUARA/MG, 08 DE JULHO DE 2026.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:85F39DF4

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
PORTARIA Nº 74/2026

PORTARIA Nº 74/2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/ MG."

O **PREFEITO DE TUPACIGUARA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 174 de 03 de julho de 2026 que institui o Comitê Municipal da Política de alfabetização;

RESOLVE:

Art.1° Ficam nomeados os membros do **Comitê Municipal da Política de Alfabetização**, responsável por planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar a execução da Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. Os membros do comitê são do quadro de profissionais efetivos e contratados da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:
I- Secretaria Municipal de Educação.
. Titular: Marcella Teixeira de Brito - Professora Regente de Turma/Coordenação Pedagógica da Educação Infantil;
. Suplente: Érica Aparecida Rodrigues de Oliveira - Professora Regente de Turma/Coordenação Pedagógica da Educação Integral.

ç Titular: Patrícia Santos do Nascimento - Supervisora Pedagógica efetiva e Coordenação Pedagógica Ensino Fundamental Anos Iniciais, Finais, Médio e EJA;
. Suplente: Yane Nascimento Tavares -Supervisora Pedagógica efetiva.

. Titular: Vivian Ribeiro e Souza - Analista Educacional;
çSuplente: Marcília Maria Barbosa Costa - Analista Educacional efetiva.

II- Conselho Municipal de Educação.
. Titular: Marinalva Miranda Tosta - Professora Regente de Turma efetiva;
. Suplente: Eleusa de Fátima Araújo Nasciutti - Professora Regente de Turma efetiva;

III- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
.Titular: Daniela Alves de Araújo Machado - Assistente Social;
.Suplente: Francieli Dias Ribeiro - Assistente Social.

IV- Servidores efetivos dentre os Professores Alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino.
.Titular: Aparecida das Graças Dias - Professora Regente de Turma efetiva;
.Suplente: Julilian Cândida da Silva Rodrigues - Professora Regente de Turma efetiva.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 08 de julho de 2026.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:7BAD9209

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – PROCESSO Nº 050/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – CONTRATO 036/2026

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – ADJUDICO, o julgamento da Comissão de Licitação, PROCESSO Nº 050/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – CONTRATO 036/2026, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, considerando que o processo transcorreu de forma regular e a contratação, nos termos das propostas vencedoras, é conveniente e oportuna ao Município, razão pela qual determino a ADJUDICAÇÃO do objeto ao licitante vencedor, empresa **D.N.S., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 65.802.388/0001-90 – VALOR: R$ 17.068,80 (dezessete mil cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos), item 1**, do certame licitatório, tudo conforme o critério de julgamento previsto no edital e de acordo com a ata de julgamento, constante do referido processo licitatório.

UNIÃO DE MINAS, 08 DE JULHO DE 2026.

REGINA MARIA SOARES FERREIRA,
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:3C8C200F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REALIZAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – CONTRATO 036/2026

EXTRATO DE ATA DE REALIZAÇÃO - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – CONTRATO 036/2026** - Ata de sessão de realização de licitação pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de nº 008/2026, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, para abertura, análise e julgamento de habilitação das empresas participantes. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DEVIDAMENTE HABILITADO E REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DE TREINAMENTOS ESPORTIVOS DE FUTEBOL FEMININO E HANDEBOL FEMININO, DESTINADOS ÀS CATEGORIAS INFANTOJUVENIL, JUVENIL E ADULTO, COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS SEMANAIS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, SOCIAL E EDUCACIONAL DAS ATLETAS DO MUNICÍPIO**. A sessão teve início às 08:22 min do dia 08/07/2026, reuniram-se no sistema pertencente ao site www.licitanet.com.br. Da empresa vencedora: empresa J. JUNIOR DIAS COSTA - 58269116000100, D N S - 65802388000190, GNF ESPORTES E EVENTOS LTDA - 12240837000197. Representadas pelos seus representantes legais. O representante legal da empresa foi devidamente credenciado. O item 1, que foi ordenado e classificado, e aberto para lances às 09:02 min e encerrado às 10:04 min, tendo a empresa **D.N.S., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 65.802.388/0001-90 – VALOR: R$ 17.068,80 (dezessete mil cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos), item 1**, sido declarada como a vencedora. Portanto, em virtude da ausência de manifestação de intenção de recurso, ocorreu a decadência do direito de recorrer administrativamente conforme estipulado no edital. O resultado das diligências realizadas pela comissão de contratação está anexado a esta ata. 08 DE JULHO DE 2026.

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:BA925B06

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 050/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – CONTRATO 036/2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – HOMOLOGO, o julgamento da Comissão de Licitação, PROCESSO Nº 050/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – CONTRATO 036/2026, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, considerando que o processo transcorreu de forma regular e a contratação, nos termos das propostas vencedoras, é conveniente e oportuna ao Município, razão pela qual determino a HOMOLOGAÇÃO do objeto ao licitante vencedor, empresa **D.N.S., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 65.802.388/0001-90 – VALOR: R$ 17.068,80 (dezessete mil cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos), item 1**, do certame licitatório, tudo conforme o critério de julgamento previsto no edital e de acordo com a ata de julgamento, constante do referido processo licitatório.

UNIÃO DE MINAS/MG, 08 DE JULHO DE 2026.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:B0B1C6AD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO. – ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2025. PROCESSO LICITATÓRIO: 080/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO. – Ata de Registro de Preço 025/2025. Processo Licitatório: 080/2025. **Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS** - CNPJ sob o n.º 01.051.819/0001-40, **Contratado: N M LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 52.339.425/0001-23, Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARAEVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTO ALIMENTAR (LEITE EM PÓ), DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COMENTREGA PARCIAL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE E DEMANDA DO MUNICÍPIO. Vigência: 01 ano a contar da data de sua assinatura. Valor: **Item 18 – BEMVITAL SENIOR 370G valor unitário de R$ 37,89 (trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) passará a ser de R$ 40,67 (quarenta reais e sessenta e sete centavos). Item 24 – BEMVITAL DRINKPROTEIN 350G valor unitário de R$ 126,90 (cento e vinte e seis reais e noventa centavos) passará a ser de R$ 136,67 (cento e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)**. Data de Assinatura08/072026.

União de Minas/MG 08/07/2026,

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA –
Prefeito.

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:85444B45

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – TERMO DE APOSTILAMENTO
O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS/MG TORNA PÚBLICO **1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2025,** DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **FICHA: (147) – DOTAÇÃO 02.05.02.10.301.0007.2078.3.3.90.30 – FONTE: 1.600.000,** ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS/MG - E AS UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 05.593.067/0001-09, CIRURGICA VITORIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 07.700.245/0001-70 E N M LICITACOES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 52.339.425/0001-23.

UNIÃO DE MINAS/MG, 03 DE JULHO DE 2026,

REGINA MARIA SOARES FERREIRA –
Pregoeira.

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:BF8B911A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5947, DE 08 DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATAS APROVADAS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS/MG.

DECRETO Nº 5947, DE 08 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATAS APROVADAS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS/MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Concurso nº 01/2024 foi devidamente homologado pelo Decreto nº 5621/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de convocação imediata dos cargos para o início das atividades;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam CONVOCADAS as candidatas aprovadas para o preenchimento das vagas existentes no momento, constantes no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. As candidatas convocadas por este Decreto terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua publicação, para se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de União de Minas -MG, munidos dos seguintes documentos:
I. Cópia e Original da Certidão de Nascimento (se solteiro, viúvo ou divorciado) ou certidão de casamento;
II. Cópia e Original do CPF e Cédula de Identidade;
III. Cópia e Original do Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
IV. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, atualizada;
V. Cópia do PIS/PASEP ou extrato fornecido pelo Banco do Brasil Ou Caixa Econômica Federal;
VI. Comprovação de quitação com serviço militar (para homens);
VII. Comprovante de residência;
VIII. Comprovação de escolaridade (de acordo com o cargo em que fora aprovado), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
IX. Cópia e Original de Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso voltados para a área em que concorre, especialmente que tenham compatibilidade com as atribuições dos cargos.
X. Carteira de Trabalho, tendo em vista que o regime de contratação será regido pela CLT.
XI. Outros documentos necessários que o Departamento de Recursos Humanos julgar necessários.
§1º. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, as candidatas serão SUMARIAMENTE ELIMINADAS do Concurso Público, conforme item 16.12 do edital.
§2º. Na hipótese da não apresentação da cópia da documentação prevista, para fins de atendimento à convocação, posse e designação do posto de trabalho, as candidatas serão DESCLASSIFICADAS do Concurso Público, conforme item 16.13 do edital.
§3º. Os documentos apresentados em cópia e original serão autenticados por servidor da prefeitura, podendo ser substituídos os originais caso sejam apresentadas cópias autenticadas por cartório, conforme item 16.14 do edital.

Art. 3o. O cronograma para apresentação de documentos, posse e data para que sejam iniciados os trabalhos das aprovadas no concurso público, convocados por meio deste Decreto, são aquelas previstas no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Somente será devida a remuneração às servidoras após completar 30(trinta) dias de efetivo exercício no cargo público, devendo ser observadas as datas previstas no Anexo II deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação.

União de Minas/MG, 08 de julho de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

GEOVÁ TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I
LISTA DE CONVOCADAS

CANTINEIRA-EDUCAÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
ELIS REGINA ALVES PIETRO	7º
LUCINEIA ALVES NACANISHI	8º

CANTINEIRA-EDUCAÇÃO – NEGROS E PARDOS	CLASSIFICAÇÃO
MARTA ANA DOS SANTOS	2º

ANEXO II
CRONOGRAMA AMPLA CONCORRÊNCIA

DATA	AÇÃO
09/07/2026 das 7h às 13h	Primeiro dia para apresentação dos documentos exigidos no Art.2º
29/07/2026	Último dia para apresentação dos documentos exigidos no Art.2º
Logo após a conferência da documentação apresentada, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura	Assinatura do Termo de Posse Início do efetivo exercício nas funções

ANEXO III
CRONOGRAMA NEGROS E PARDOS

DATA	AÇÃO
09/07/2026 das 7h às 13h	Primeiro dia para apresentação dos documentos exigidos no Art.2º
23/07/2026	10h – Apresentação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) perante a Comissão de Verificação da autodeclaração, na sede da Prefeitura Municipal (Av. 05, nº 1137)
29/07/2026 das 7h às 13h	Último dia para apresentação dos documentos exigidos no Art.2º
Logo após a conferência e aprovação da documentação apresentada, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura	Assinatura do Termo de Posse Início do efetivo exercício nas funções

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:5A696FA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL 01-2026 - DISPÕE SOBRE AS INSCRIÇÕES DO SEGUNDO SEMESTRE PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ALUNOS DE BAIXA RENDA FAMILIAR QUE CURSAM O ENSINO SUPERIOR NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (FACULDADE ALDETE MARIA ALVES).

EDITAL Nº01/2026

Dispõe sobre as inscrições do segundo semestre para a Concessão de Auxílio Financeiro para Alunos de Baixa Renda Familiar que cursam o Ensino Superior na Instituição de Ensino Superior (Faculdade Aldete Maria Alves).

A **Comissão Especial**, por meio de seu Presidente, Fabia Ribeiro Menezes, devidamente Nomeado pela PORTARIA n° 06, 21de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas com base na Lei Municipal N° 1048, de 20 de março de 2025, torna público que estarão abertas as inscrições para a Concessão de Auxílio Financeiro destinado a alunos de baixa renda familiar que já cursam ou que estejam ingressando no Ensino Superior na Faculdade Aldete Maria Alves (FAMA), de acordo com estabelece o presente Edital.

DO NÚMERO DE VAGAS

Serão disponibilizada 21 vagas (vinte e uma) vagas para os estudantes que encontrem devidamente matriculado no ano de 2026, perante a instituição Ituramense de Ensino Superior-FAMA.

a) O valor do benefício 250,00 (duzentos e cinquenta reais), será pag diretamente instituição de ensino.

b) Sempre que houver desistência, durante a vigência do beneficio, por motivos de
trancamento de cursos, inadimplência junto á faculadade ou qualquer outro motivo, as
bolsas serão destinadas aos estudantes quie fizeraminscrição conforme item 02.
c) Os benefícios de que tratam a presente Lei são para atendimento exclusivo da mensalidade escolar cobrada pelo estabelecimento de Ensino, excluindo quaisquer outras despesas como matrícula, material escolar e outras porventura existentes.
d) As inscrições, além das 21(vinte e uma) vagas disponibilizadas, ficarão como lista reserva para chamamento a qualquer momentodo surgimento de vagas.

2. DAS INSCRIÇOES

2.1. As inscrições estarão abertas no período de 08 a 13 de julho de 2026 das 7h as 13h, cujas deverão ser feitas através do formulário próprio (ANEXO I), na Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida 5, n° 679 , Centro,União de Minas-MG.

2.2. Para confirmar sua inscrição, o estudante deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição e anexar os documentos descritos no item 5 do presente edital, e protocolar perante a Secretaria Municipal de Educacão, nos dias e horários mencionados no item 2.1.

2.3 Os beneficiados com a concessão do auxílio estudante deverão se inscrever a cada ano letivo para concorrer novamente ao auxílio, conforme Edital a ser publicado, nos termos desta Lei.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. O auxílio será concedido aos estudantes, que exclusivamente são residentes e domiciliados a dois anos ou mais no Município de União de Minas, e que preencham um ou mais critérios, abaixo elencados:
a) Estar regularmente matriculado em Faculdade ou Universidade no Município de Iturama/MG;
b) Estar regularmente matriculado em curso presencial;
c) Possuir renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos vigentes;
d) Não usufruir de subsídios financeiros educativos ou benefícios similares, de qualquer natureza, seja da esfera estadual ou federal, de qualquer instituição ou empresa, com exceção do FIES.
e) Não ter mais de dois integrantes do mesmo núcleo familiar usufruindo do benefício;
f) Inscritos no CADUNICO;
g) Pessoas com deficiência (PCD)
h) Chefe do Núcleo Familiar (Mãe Solo)

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. O processo seletivo dos candidatos será com base na aplicacão de fórmula matemática que gera o índice de carência do candidato, considerando-se os seguintes aspectos:
a) Renda bruta familiar;
b) Moradia (se própria, alugada ou financiada);
c) Se no quadro familiar há portadores de doenças crônicas;
d) Se há outra pessoa no quadro familiar cursando o ensino técnico ou superior em instituição particular;
e) Gastos com transportes;
f) Número de integrantes do quadro familiar.

4.2. Os aspectos descritos no item 4.1. estão representados pelos indicadores abaixo, na seguinte fórmula de cálculo:

Onde:
ICI=Indice de Classificacão Inicial
RT = Renda Total (somatório da renda mensal familiar, incluindo o candicato)
M=Moradia (própria=1; alugada ou financiada=0,7)
TS=Tratamento de Saude(sim=0,8; não=1)
P=Outra pessoa na familia cursando o ensino médio técnico ou superior em instituição particular (sim=0,8; não=1)
PT=Paga Transporte(sim=0,9; não=1)
GF = Grupo familiar (número de membros do quadro familiar que contribuam a renda familiar ou usufruam dela, incluindo o candidato).

4.3. As informações preenchidas pelo candidato no formulário de inscrição serão aplicadas na fórmula matemática descrita no item.

4.2., gerando um índice de carência para cada candidato, do menor índice para o maior, estabelecendo-se a ordem crescente de classificação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação a ser entregue pelos estudantes no ato da apresentacão da ficha de inscricão consiste em:

5.1.1. Relativa ao Candidato
Fotocópia da Certidão de Nascimento, RG, CPF e Título de Eleitor;
Comprovante de endereço;
Declaração de próprio punho com firma reconhecida de que reside há pelo menos 02 (dois) ano no município de União de Minas, Estado de Minas Gerais;
Declaração da Instituicão de Ensino confirmando que o estudante não é beneficiário de nenhum Programa de Auxílio Financeiro para cursar o Ensino Superior;
Comprovante de Matrícula.

5.1.2. Relativas à Composição do grupo familiar:

Fotocópia do RG ou Certidão de Nascimento, de todos os membros do grupo familiar,declarados no Formulário de Inscricão;
Certidão de Casamento ou Declaracão firmada com duas testemunhas, quando se referir à União Estável.

5.1.3. Comprovantes da Renda Bruta do grupo familiar:

Empregados:
Recibo de salário completo,holerite ou contracheque;

Autonomos:
Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado), ou declaracão firmada por duas testemunhas, com data atual, informando a renda mensal e atividade exercida;
No caso de Agricultor, apresentar declaração de renda média mensal, emitida pelo sindicato da categoria.

Micro e Pequenos Empresários:
Cópia do contrato social e balanco financeiro da empresa;
Última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado).

Pensionistas e Aposentados:
Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria ou extrato de pagamentos e benefícios que poderá ser extraído do site no INSS.

Desempregado ou Do lar:
Declaração de próprio punho, com data atual, assinada por duas testemunhas, que
não exerce atividade remunerada;
Cópia da baixa na Carteira Profissional, se a data não exceder à 180 dias.

Renda Agregada:
Em caso de renda agregada, apresentar declaração do doador, informando o valor doado.

5.2. Os documentos deverão ser entregues em cópia tamanho A-4, sendo que não serão consideradas cópias em papel de fax ou ilegíveis. Não haverá devolução de documentos.

5.3. O estudante que não apresentar a documentação completa será excluído do presente processo seletivo.

5.4. Dúvidas a respeito da documentação poderão ser esclarecidas na Secretaria Municipal de Educação.

5.5. O estudante beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento previstas neste Edital, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
Advertindo-se que a comissão encaminhará Denúncia ao Ministério Público que adotará as medidas cabíveis ao caso, com a devida instauracão de inquérito criminal,se necessário.

6. DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

6.1. A listagem dos estudantes classificados será divulgada, inclusive a lista reserva, dia 17 de julho de 2026, a qual estará disponivel:
no mural da Secretaria Municipal de Educacão;
no mural da Prefeitura Municipal;
no mural da Câmara Municipal;
no endereco eletrônico Diario Oficial dos Municipios Mineiros AMM https://portalamm.com/

7. DO REQUERIMENTO DE REVISÃO

7.1. Havendo discordância quanto ao resultado da classificação, o estudante poderá solicitar revisão à Comissão Especial do Programa Auxílio Financeiro, nos dias 17 à 20 de julho de 2026, a ser protocolado em duas vias, na Secretaria Municipal de Educação, no mesmo horário mencionado no item 2.2.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. A listagem dos candidatos beneficiados será divulgada, inclusive a lista reserva em sequência de chamada, no dia 23 de julho de 2026, nos mesmos locais mencionados no item 6.1.

9.DO RECEBIMENTO DAS PARCELAS DO AUXÍLIO FINANCEIRO

9.1. O valor relativo ao benefício será repassado à Instituição de ensino, nos termos da Lei Municipal N° 1048, de 20 de março de 2025.

9.1.1. O pagamento se dará na forma de desconto do valor repassado pelo município à instituição de ensino, desconto que deverá estar devidamente descrito no boleto mensal do aluno.

10.DENÚNCIAS

10.1. O processo de investigação será realizado pela Comissão Especial do Programa de Auxílio Financeiro para estudantes de baixa renda familiar.

10.2. Qualquer pessoa pode formalizar denúncias, que deverá ser dirigida à Comissão Especial e entregue na Secretaria Municipal de Educacão.

10.3. O sigilo sobre a identidade do denunciante é assegurado pela Comissão.

10.4. A Administração Municipal tendo ciência do não enquadramento do Estudante nos termos da presente lei, para recebimento do benefício, por denúncia ou qualquer outro meio, instaurará o devido processo legal administrativo, garantindo os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, após a conclusão restando comprovado o recebimento indevido do auxílio deverá:
a) Suspender o benefício;
b) Aplicar as penas previstas na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos;
c) Interpor as ações judiciais cabíveis.

11.DISPOSIÇOES GERAIS
11.1. O aluno beneficiado com o auxílio financeiro previsto neste edital, fica sujeito à prestação de serviços de relevância comunitária, à Administração Pública, sempre que houver necessidade, não ultrapassando o limite de 04 (quatro) horas semanais.

11.2. Constituem serviços de relevância comunitária, prestados à Administracão Pública:

I-auxiliar em manhã ou tardes de lazer;
II-auxiliar em gincanas escolares;
IlI-auxiliar em eventos culturais;
IV-auxiliar em jogos nas unidades escolares;
V-pesquisa de campo;
VI-campanhas de vacinacão;

11.3.A prestação de serviços nos termos do artigo 9º, não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza, em nenhuma hipótese, e consequentemente, não terá validade para contagem de tempo de serviço.
11.4. Perderá o benefício e terá suspensa a inscrição, pelo período de 01 (um)semestre, o aluno que, injustificadamente, recusar-se a prestar servico à Administração Pública. Será aceito como justificativa:

I-Atestado Médico;
II-Declaração da empresa em que o aluno trabalha, atestando horário de trabalho que conflite com o horário de prestação de serviços.

11.5. Os prazos constantes deste edital são improrrogáveis, e a perda de qualquer um deles implica na perda do respectivo direito.

11.6. O auxílio é definido na Lei nº1048, de 20 de março de 2025, no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a serem pagos mensalmente a partir de janeiro de 2026.

11.7. O aluno que não mantiver frequência regular de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento satisfatório em todas as disciplinas de acordo com a média semestral mínima exigida pelo estabelecimento de ensino perderá o benefício, ficando impedido de participar de novo processo de seleção pelo período de 01 (um) semestre, salvo motivo justificado e devidamente apurado pela COMISSÃO ESPECIAL, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

11.8. É parte integrante deste edital os anexos I e II.

11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Programa de Auxílio Financeiro para Alunos de Baixa Renda que cursam o Ensino Superior.

FÁBIA RIBEIRO MENEZES
Presidente
Comissão Especial do Programa de Auxílio Financeiro para Estudantes de Baixa Renda Familiar

ANEXOI

Formulário de Inscricão
Instituição FAMA

Antes de responder o questionário referente à solicitação do Auxílio Financeiro de que trata a Lei Municipal N°1048, de 20 de março de 2025, responda as seguintes situações:
É brasileiro nato ou naturalizado?( )Sim ( ) Não
Em qual das situações abaixo se encaixa (marque apenas uma das opções disponíveis):
( ) cursou o ensino médio completo em escola da rede pública?
( )cursou o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituicão?
( ) cursou o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição?
( ) é portador de necessidades especiais, nos termos do Decreto n° 3.298, de 20/12/1999?
As informações prestadas são de sua inteira responsabilidade, devendo ser informacões autenticadas e se possível baseadas em documentação a ser apresentada no prazo estipulado no edital. Em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e a inveracidade das informações prestadas implicará no encaminhamento de representacão ao Ministério Público.

a) Informação do (a) candidato (a)
Nome: CPF: RG: Data de Nascimento:__/__/__
Estado civil: ( ) Casado(a) ou vivendo em União Estável ( )Separado(a)
( )Solteiro(a)( )Viúvo(a)( )Outro

b) Endereco completo
Logradouro: N°_____
Complemento: Bairro:_____
Cidade: UF: CEP:_____
Telefone:(_) e-mnail:_____

c) Reside ou está domiciliado no município de União de Minas-MG, há pelo menos 02(dois)anos?( )Sim ( )Não

d)Possui bolsa de estudo, auxílio financeiro ou benefício similar de alguma instituição ou empresa? ( ) Sim ( ) Não
Se sim-Qual instituição/Empresa?

e)Quanto à residência, você reside com:
( ) família (pai, mãe, irmão ou avós) ( )sozinho ()república
( ) com esposo(a) ou companheiro(a) e filhos
( )em pensão ( )outros
Habitação:( )alugada ( )financiada ( )própria ( )cedida
Tipo de imóvel: ( ) alvenaria ( )madeira ( )mista ( )outro
Se imóvel próprio, valor estimado em R$:
Se imóvel financiado, valor do financiamento mensal R$:
Se imóvel alugado, valor do aluguel em R$:

f) Quanto ao meio de transporte:
Possui veículo (carro ou moto)?( )Sim ( )Não
Situação do veículo ( )próprio ( )alienado R$
Qual meio de transporte utilizado?
( ) carona/a pé ( ) carro próprio ( ) divide combustivel ( )ônibus ()transporte da prefeitura
Valor dos gastos com transporte em R$:

g) Recebe auxilio financeiro de terceiros?( )Sim( )Não

h) Há outra pessoa do grupo familiar curso ensino técnico ou superior em instituição particular?( )Sim ( )Não

i) Quanto às doenças crônicas (gastos contínuos) no grupo familiar:Há despesa com doencas crônicas no Grupo Familiar? ( ) Sim ( )Não Qual doenca? Deficiência:( ) cegueira ( )mudez ( )surdez ( )mental ( )física ( )outra Valor mensal de gastos contínuos com doenças crônicas no grupo familiar em R$:

j) Quanto ao patrimônio:
Qual valor do patrimônio familiar em R$:

k) Dos abaixo citados, quais bens você ou sua família possui:
( ) casa ( ) carro ( )terreno ( ) apartamento ( ) sala comercial ( ) casa de praia ou rancho ( )não possui
( )computador-quantos? _____( )ar condicionado ( )piscina ( )televisão-quantos? ( )outros-Descrever:_____

l) Trabalho voluntário
Quanto à disposição para prestar servico voluntário: _____horas/semanais Quantas horas de servico voluntário você se dispõe a prestar no semestre? horas

m)**Informacoes profissionais**
Empresa onde trabalha: _____
CNPJ: _____ **Renda mensal em R$:**_____
Fone:(__) _____ Funcão:_____

n) Informacões do Grupo Familiar

NOME COMPLETO	PARESTESCO	INSTITUIÇÃO/EMPRESA QUE TRABALHA	FUNÇÃO	R$ RENDA MENSAL

Total de Componentes do Grupo Familiar:
Total Renda Mensal do Grupo Familiar: R$
Renda per Capita em R$
Obs.:Fórmula-da renda do grupo familiar/número total de integrantes do grupo familiar

União de Minas-MG, de de 2026

_____
Declarante

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO

Eu,_brasileiro(a), (estado civil),(profissão), portador do RG n° inscrito(a) no CPF n°_residente e domiciliado à Rua/Avenida ,n° Bairro_,União de Minas-MG, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de inscrição no processo de Auxílio Financeiro para Alunos de Baixa Renda Familiar que cursam o Ensino Superior, de que trata a Lei Municipal N° 1048, de 20 de março de 2025, que sou residente e domiciliado(a) no endereco e município acima especificado, há mais de 02 (dois) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

União de Minas-MG, de de 2026

_____
Declarante

TESTEMUNHAS:
1)
NOME:_____
RG:_____

2)
NOME:_____
RG:_____

Obs.: A presente declaração deverá ser firmada de próprio punho e/ou com firma reconhecida.

CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES	08/07 à 13/07/2026
RESULTADO CLASSIFICAÇÃO	17/07/2026
PRAZO RECURSOS	17/01 á 20/07/2026

RESULTADO FINAL	23/07/2026

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:6C5AC326

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. 11, DE 07 DE JULHO DE 2026 DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N. 11, DE 07 DE JULHO DE 2026

Determina a instauração do Processo Administrativo que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os indícios de divergência entre os valores de mercado e o praticado na operação de Integralização de Capital havida entre **IVQF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA,** por seus sócios **IBAR VILELA DE QUEIROZ, ANGELICA SILVA QUEIROZ, RODRIGO SILVA QUEIROZ E CLERTON SILVA QUEIROZ**;

CONSIDERANDO que o julgamento do Recurso Especial n. 1.937.821/SP pelo Superior Tribunal de Justiça, ressalvou a prerrogativa da Administração Pública em revisar o valor declarado mediante a regular instauração de processo administrativo próprio;

CONSIDERANDO que o Fisco Municipal tem o dever legal de exigir que o contribuinte pague o tributo devido, podendo, para o exercício dessa função, utilizar poderes que são derivados ou delegados da própria norma jurídica;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 148 do Código Tributário Nacional (Lei Federal n. 5.172/1966) e, no que couber, o artigo 72 §6º do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 117/2017);

Considerando que há divergência no valor do imóvel atribuído pelo contribuinte em relação ao ITR;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar o valor de mercado do imóvel descrito abaixo:
I – Uma propriedade rural, situada na FAZENDA BARREIRO, com denominação especial de "FAZENDA PRIMAVERA" situada no distrito e Município de União de Minas/MG, comarca de Iturama/MG, com área de 557.74.91ha, sendo 37.64.91ha de terras de cerrados e 520.10.00ha de terras de campos, com benfeitorias, Matrícula nº 53.232, SRI da Comarca de Iturama/MG.

Art. 2º. Ficam designados, membros da Comissão de Avaliação de Imóvel o Sr. Everton Freitas Leal, servidor público municipal, Engenheiro Civil, matrícula municipal 0921-1, CREA 5062209506/D-SP; Sr. Rafael Lopes de Oliveira, Secretário Municipal de Obras Públicas, matrícula municipal 13440 e Sra. Vannessah Vanderleia Freitas, Chefe de Divisão de Patrimônio, para sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de avaliação do imóvel.
Parágrafo Único. Caberá à Comissão de Avaliação de Imóvel indicar um membro para secretariar os trabalhos.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Imóvel terá acesso a toda a documentação necessária, bem como deverá colher quaisquer declarações, que entender pertinentes.
Parágrafo Único. Quaisquer atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, deverão ser devidamente apurados, comprovados e fundamentados pela comissão.

Art. 4º. As reuniões da Comissão de Avaliação de Imóvel deverão ser registradas em ata, sequencialmente, e todos os termos afetos ao processo deverão ser lavrados pelo(a) Secretário(a) da Comissão, observada a sua forma processual e resumida.

Art. 5º. Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada de forma urgente, concedendo-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, sem prejuízo dos trabalhos habituais, dando-se ciência ao Secretário de Governo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando especialmente a Portaria 10/2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 07 de julho de 2026.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:EF22A567

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 5.626, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 5946, DE 03 DE JULHO DE 2026

Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2024 da Prefeitura Municipal de União de Minas, homologado pelo Decreto nº 5.626, de 03 de julho de 2024.

Geová Tomaz de Almeida, Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2024 realizada por meio do Decreto nº 5.626, de 03 de julho de 2024;

Considerando a previsão contida no Edital regulador do certame que faculta a prorrogação do prazo de validade estabelecido;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2024 da Prefeitura Municipal de União de Minas, destinado ao provimento temporário de vagas nos cargos de Auxiliar de Serviços Urbanos, Auxiliar de Serviços Gerais, Ajudante de Serviços Gerais (Educação), Assistente Administrativo, Guarda e Farmacêutico.

Art. 2º A prorrogação de que trata este Decreto visa atender às necessidades de pessoal da Administração Pública Municipal, conforme critérios de conveniência e oportunidade, respeitada a ordem de classificação final já publicada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 03 de julho de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

GEOVÁ TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:A489DB1C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2025 – Contratante: Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, CNPJ nº 25.223.850/0001-80. Contratada: Ize Amanda Pereira Marques Serviços Médicos Ltda., CNPJ nº 53.305.655/0001-34. Processo Administrativo nº 073/2025, Inexigibilidade nº 043/2025. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº 115/2025 por mais 03 (três) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, passando o prazo de vigência de 08/05/2026 para 08/08/2026. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias: 080210.302.0043.2037 – Elemento 339034000000 – Fichas 1072 (Fonte 15000002), 1073 (Fonte 16000000) e 1074 (Fonte 16210000). Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário. Data da assinatura: 06 de maio de 2026.

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ-
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Alves de Souza
Código Identificador:5ABFF12C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2025 – Contratante: Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, CNPJ nº 25.223.850/0001-80. Contratada: João Lister de Sá Guimarães Neto, CNPJ nº 37.198.286/0001-71. Processo Administrativo nº 073/2025, Inexigibilidade nº 043/2025. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº 134/2025 por mais 03 (três) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, passando o prazo de vigência de 21/05/2026 para 21/08/2026. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias: 080210.302.0043.2037 – Elemento 339034000000 – Fichas 1072 (Fonte 15000002), 1073 (Fonte 16000000) e 1074 (Fonte 16210000). Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário. Data da assinatura: 19 de maio de 2026.

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Alves de Souza
Código Identificador:8A7F1ACA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2025 – Contratante: Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, CNPJ nº 25.223.850/0001-80. Contratada: GFMLNS Gonçalves Assessoria Médica em Saúde Ltda., CNPJ nº 60.019.954/0001-78. Processo Administrativo nº 073/2025, Inexigibilidade nº 043/2025. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº 172/2025 por mais 02 (dois) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, passando o prazo de vigência de 22/06/2026 para 22/08/2026. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias: 080210.302.0043.2037 – Elemento 339039000000 – Fichas 300 (Fonte 15000002), 301 (Fonte 16000000) e 302 (Fonte 16210000). Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário. Data da assinatura: 19 de junho de 2026.

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Alves de Souza
Código Identificador:751AD927

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2025 – Contratante: Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, CNPJ nº 25.223.850/0001-80. Contratada: MV Soluções em Saúde e Consultoria Ltda., CNPJ nº 42.123.180/0001-49. Processo Administrativo nº 073/2025, Inexigibilidade nº 043/2025. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº 175/2025 por mais 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, passando o prazo de vigência de 23/06/2026 para 23/06/2027. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias: 080210.301.0046.2034 – Elemento 339034000000 – Fichas 1064 (Fonte 15000002), 1065 (Fonte 16000000) e 1066 (Fonte 16210000). Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário. Data da assinatura: 22 de junho de 2026.

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Alves de Souza
Código Identificador:08A12034

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2025 – Contratante: Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, CNPJ nº 25.223.850/0001-80. Contratada: Baia GC Mix Ltda., CNPJ nº 42.377.469/0001-94. Processo Administrativo nº 093/2025, Inexigibilidade nº 053/2025, Credenciamento nº 008/2025. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº 188/2025, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, passando o prazo de vigência de 30/06/2026 para 31/12/2026. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias: 020104.122.0047.2013 – Elemento 339039000000 – Ficha 52 (Fonte 15000000);
050112.122.0047.2021 – Ficha 108 (Fonte 15000001);
050112.361.0041.2023 – Fichas 134 (Fonte 15000001) e 135 (Fonte 15400000);
080110.122.0047.2030 – Ficha 215 (Fonte 15000002);
080210.301.0046.2034 – Fichas 260 (Fonte 15000002), 261 (Fonte 16000000) e 263 (Fonte 16210000);
080210.302.0043.2037 – Fichas 300 (Fonte 15000002), 301 (Fonte 16000000) e 302 (Fonte 16210000);
160104.122.0047.2044 – Ficha 351 (Fonte 15000000);
160206.182.0032.2000 – Ficha 369 (Fonte 15000000);
230104.122.0047.2052 – Ficha 382 (Fonte 15000000);
230126.782.0034.2057 – Ficha 430 (Fonte 15000000);
250118.122.0047.2058 – Ficha 450 (Fonte 15000000);
260120.608.0038.2066 – Ficha 500 (Fonte 15000000);
270106.122.0019.2122 – Ficha 506 (Fonte 15000000);
270126.782.0047.2067 – Ficha 536 (Fonte 15000000);
280127.812.0023.2118 – Ficha 555 (Fonte 15000000); e 310108.122.0025.2077 – Ficha 638 (Fonte 15000000). Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário. Data da assinatura: 17 de junho de 2026.

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Alves de Souza
Código Identificador:0D79994D

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG - AVISO DE ERRATA TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026.

A Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o Aviso de Errata ao CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 01/06/2026, Ano XVIII Nº 4307, Página 270, onde se lê "Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA)", leia-se "Itens 4, 5, e 7 MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA". Informações telefone (038) 3634-9246, E-mail: licitacao@urucuia.mg.gov.br.

Urucuia/MG, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Maysa Alves de Souza
Código Identificador:983AEEA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG
TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N° 036/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2026

A Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, em cumprimento ao disposto no Edital nº 006/2026, torna pública a relação de **credenciado**,
aptos à futura contratação, conforme a necessidade da Administração, por terem atendido a todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório.
LISTA DE CREDENCIADO

Classificação	Itens	Empresa	CNPJ
1º	1,2	ARISTOMIL ALVES VIEIRA	10.190.540/0001-39;
2°	4,5 e 07	MUDAR INSTALAÇOES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	14.492.241/0001-00
3°	1,2,3,4,5,6,7	SG ENGENHARIA LTDA	38.123.433/0001-07
4°	1,2,3,4,5,6,7	V&C CONSTRUÇÕES LTDA	51.196.678/0001-99
5°	5 e 6	SOLARIS ECOTECH LTDA	54.285.505/0001-79

A PRESENTE PUBLICAÇÃO NÃO CONFIGURA CONVOCAÇÃO IMEDIATA, SENDO QUE AS CONVOCAÇÕES SERÃO REALIZADAS CONFORME NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, RESPEITADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

Urucuia/MG, 08 de julho de 2026.

MAYSA ALVES DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maysa Alves de Souza
Código Identificador:8FE5A30F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 050/2026 - PE Nº 008/2026. AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Formação de REGISTRO DE PREÇOS, visando a futura e eventual aquisição de Materiais Diversos, incluindo colchões, roupa de cama, destinadas as famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Vespasiano/MG, de acordo com Termo de Referência Anexo I do Edital. As propostas serão recebidas até às **08:00 horas** do dia **22/07/2026**, início da sessão de disputa de preços: **09h30 horas** do dia **22/07/2026**. Edital disponível nos sites: www.licitardigital.com.br e www.vespasiano.mg.gov.br.

CAMILA LORRAINE PEREIRA PERDIGÃO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:0C14F39D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 063/2026 - PE Nº 011/2026. AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Formação de REGISTRO DE PREÇOS, visando a futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios domésticos para atendimento à Diversas Secretarias do Município de Vespasiano/MG, de acordo com Termo de Referência Anexo I do Edital. As propostas serão recebidas até às **08:00 horas** do dia **23/07/2026**, início da sessão de disputa de preços: **09h30 horas** do dia **23/07/2026**. Edital disponível nos sites: www.licitardigital.com.br e www.vespasiano.mg.gov.br.

CAMILA LORRAINE PEREIRA PERDIGÃO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:74599D91

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 09 – CONTRATO Nº 083/2020 – PROC. Nº 124/2020 – DISP. Nº 040/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e o locador ALOISIO BARBOSA. **OBJETO:** Prorrogação do Contrato pelo visando a locação do imóvel situado na Rua Aimorés, nº 193, bairro Serra Dourada, Vespasiano/MG, para atender as necessidades do CRAS - Bernardo de Souza, com aplicação de reajuste com base no percentual de 1,950140% (índice IGPM-FGV de 05/2026). **VIG.:** 12 meses. **REAJUSTE:** De R$ 1.521,00/mês, Para R$ 1.550,00/mês. **FDO:** 355.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:54C0186E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PSS EDITAL 006/2024 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 2ª CHAMADA EXTRAORDINÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 006/2024
LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DIA 09/07/2026, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL 006/2024.

CARGO: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

2ª CHAMADA EXTRAORDINÁRIA

COMPARECER NO DIA 09/07/2026
HORÁRIO: 08H00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 135, Centro (Praça da Matriz)

A Secretaria Municipal de Educação realizará CHAMADA EXTRAORDINÁRIA para o cargo de ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Serão ofertadas 04 (quatro) vagas, destinadas aos primeiros candidatos CONVOCADOS que se apresentarem.

As Chamadas seguirão a ordem de Classificação do RESULTADO FINAL.

Os candidatos constantes na lista de classificação deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação no dia 09/07/2026, munidos da documentação exigida no EDITAL 006/2024.

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO Nº 311 AO Nº 317

Publicado por:
Sarah Gabrielle Icardo Serafim
Código Identificador:43765AFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PSS EDITAL 006/2024 - SECRETARIO ESCOLAR - 5ª CHAMADA EXTRAORDINÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 006/2024

LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DIA 09/07/2026, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL 006/2024.

CARGO: SECRETÁRIO(A) ESCOLAR

5ª CHAMADA EXTRAORDINÁRIA

A Secretaria Municipal de Educação realizará CHAMADA EXTRAORDINÁRIA para o cargo de SECRETÁRIO(A) ESCOLAR.

Serão ofertadas 02 (duas) vagas, destinadas aos primeiros candidatos CONVOCADOS que se apresentarem.

A chamada seguirá a ordem de classificação conforme o RESULTADO FINAL.

O candidato constante na lista de classificação deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, munido da documentação exigida no EDITAL 006/2024.

COMPARECER NO DIA 09/07/2026
HORÁRIO: 08H00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 135, Centro (Praça da Matriz)

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO Nº 62 AO Nº 75

Publicado por:
Sarah Gabrielle Icardo Serafim
Código Identificador:94831444

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

LICITAÇÕES E EXTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório Nº 061/2026. Concorrência Nº 002/2026, na forma Eletrônica. O Prefeito Municipal nesta data homologa o julgamento deste certame, o qual foi deserto.

Volta Grande - 08/07/2026.

IVAN SOARES PULLIG –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:9085A49E

LICITAÇÕES E EXTRATOS
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG. INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Volta Grande torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 015/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Argirita/MG, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, E DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL DE APOIO PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, FESTIVOS, CULTURAIS, CÍVICOS, ESPORTIVOS, TURÍSTICOS E CONGÊNERES, cujas especificações técnicas constam no ETP - Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo de adesão. Fornecedor: DIOGO FERREIRA MOREIRA MACHADO inscrita no CNPJ sob o nº 18.854.583/0001-83 no valor total de R$ 81.104,20 (oitenta e um mil cento e quatro reais e vinte centavos).

Volta Grande, 08/07/2026.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:22BBA382

LICITAÇÕES E EXTRATOS
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG. INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Volta Grande torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 107/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Estrela Dalva/MG, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA E REMOÇÃO DE DENTE SISO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cujas especificações técnicas constam no ETP - Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo de adesão. Fornecedor: ACNA CLÍNICA ODONTOLÓGICA DA TIJUCA inscrita no CNPJ sob o nº 10.367.523/0001-24 no valor total de R$ 216.675,85 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Volta Grande, 08/07/2026.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:E319143B

LICITAÇÕES E EXTRATOS
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG. INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OMunicípio de Volta Grande torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preço nº 044/2025, decorrente do Processo de Pregão Eletrônico nº2025.06.05.1 pelo Sistema de Registro de Preço, realizado pela Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, inscrita no CNPJ sob o n° 23.555.196/0001-86, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE 03 VEÍCULOS DE PASSEIO (05 LUGARES) 0 KM, cujas especificações técnicas constam no Estudo Técnico Preliminar deste Município. Fornecedor: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.422/0024-46, no valor de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Volta Grande, 08/07/2026.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:0D81BC16

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 47/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE. PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 047/2025. O Prefeito Municipal de Volta Grande, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 136, I, da Lei n º 14133/2021, registra, mediante a Apostila ao contrato administrativo nº 047/2025, firmado com a empresa **FORMTECH SISTEMAS CONSULTORIA E EDUCACAO LTDA**, prorrogado mediante o Primeiro Termo Aditivo, o reajuste contratual no patamar de 4,72%, em consonância com o IPCA/IBGE acumulado dos últimos doze meses, ficando o valor dos serviços de R$2.982,00 (dois mil e novecentos e oitenta dois reais) acrescido do valor de R$ 140,89 (cento e quarenta reais e oitenta e nove centavos), totalizando o valor mensal em R$ **3.122,89** (três mil cento e vinte dois reais e oitenta nove centavos, o qual será pago para os próximos meses.

Volta Grande - MG, 03 de julho 2026.

IVAN SOARES PULLIG –
Prefeito.

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva
Código Identificador:AD406942

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 46/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE. PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 046/2025. O Prefeito Municipal de Volta Grande, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 136, I, da Lei n º 14133/2021, registra, mediante a Apostila ao contrato administrativo nº 046/2025, firmado com a empresa **FORMTECH SISTEMAS CONSULTORIA E EDUCACAO LTDA**, prorrogado mediante o Primeiro Termo Aditivo, o reajuste contratual no patamar de 4,72%, em consonância com o IPCA/IBGE acumulado dos últimos doze meses, ficando o valor dos serviços de R$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) acrescido do valor de R$ 269,31 (duzentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), totalizando o valor mensal em R$ **5.969,31** (cinco mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), o qual será pago para os próximos meses .

Volta Grande - MG, 06 de julho 2026.

IVAN SOARES PULLIG –
Prefeito.

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva
Código Identificador:6930A83C

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 45/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**. Processo Licitatório nº 78 / 2024. Dispensa 54/2024. Termo Aditivo 03 ao Contrato Administrativo nº 45 / 2024. Favorecido: BH DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS E PUBLICAÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência dos serviços de publicação de Atos Oficiais do Município em Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais. Valor Total: R$ 4.216,00. Vigência 12 meses. Justificativa: Art. 107, da Lei Federal nº 14133/2021. 02/07/2026

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT –
Agente de Contratação.

IVAN SOARES PULLIG –
Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 106 da Lei Orgânica Municipal, cópia do extrato de termo aditivo supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Volta Grande-MG, 02 de julho de 2026.

P / Equipe de Apoio

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva
Código Identificador:4DD2DCE7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES – SERVIDOR PÚBLICO – PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o requerimento apresentado pelo servidor e, observando-se o poder diretivo conferido ao empregador para a fixação do período concessivo de férias; pelo disposto no parágrafo único do art. 108 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto Servidores Públicos Municipais), ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, estabelece o período concessivo de férias à servidora que menciona em relação ao período disposto nesta portaria.

Parágrafo Único. Concede-se período de férias regulamentares entre 06/08/2026 e 04/09/2026 para a servidora pública municipal **Amanda Álvares Teodoro,** ocupante do cargo público de Engenheiro Civil, matrícula funcional nº 03568-5, referente ao período aquisitivo de 02/04/2025 e 01/04/2026.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional da servidora para o devido registro.

Art. 3º - É expressamente vedado o início do gozo de férias sem a publicação do ato concessivo.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 08 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARINA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:DEBC0EFF

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES – SERVIDOR PÚBLICO – PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o requerimento apresentado pelo servidor e, observando-se o poder diretivo conferido ao empregador para a fixação do período concessivo de férias; pelo disposto no parágrafo único do art. 108 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto Servidores Públicos Municipais), ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, estabelece o período concessivo de férias ao servidor que menciona, com conversão em pecúnia de 1/3 do período

na forma prevista no § 5º do art. 108 da Lei Municipal nº 1.660/1997, conforme disposto nesta portaria.

Parágrafo Único. Concede-se período de férias regulamentares entre 14/07/2026 e 02/08/2026 para o servidor público municipal **Frederico Antônio Pereira,** ocupante do cargo público de Auxiliar Administrativo, Matrícula funcional nº 03560-1, referente ao período aquisitivo de 01/04/2025 e 31/03/2026.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional do servidor para o devido registro.

Art. 3º - É expressamente vedado o início do gozo de férias sem a publicação do ato concessivo.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 08 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARINA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:4A8A9B06

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO – SERVIDOR PÚBLICO – REQUERIMENTO JUSTIFICADO - PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no art. 104 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Certidão de Registro Público nº 806/2026, informando a existência de período aquisitivo, ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo e através da Secretaria Municipal de Administração, concede licença-prêmio à servidora pública municipal, Sra. **Tatiany Ferreira de Freitas,** matrícula funcional nº 01603-1, pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, na forma disposta nesta portaria.

Parágrafo Único. A licença-prêmio de que trata esta Portaria se refere ao período aquisitivo compreendido entre 18/08/2008 e 17/08/2013, é concedida pelo prazo de 60 (Sessenta dias), no período de 03/08/2026 e 01/10/2026.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional da servidora para o devido registro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 08 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:BC56331D

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO – SERVIDOR PÚBLICO – REQUERIMENTO JUSTIFICADO - PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no art. 104 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Certidão de Registro Público nº 807/2026, informando a existência de período aquisitivo, ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo e através da Secretaria Municipal de Administração, concede licença-prêmio à servidora pública municipal, Sra. **Geralda Aparecida Tavares de Oliveira,** matrícula funcional nº 000826-0, pelo prazo de 30 (Trinta) dias, na forma disposta nesta portaria.

Parágrafo Único. A licença-prêmio de que trata esta Portaria se refere ao período aquisitivo compreendido entre 23/05/2016 e 22/05/2021, é concedida pelo prazo de 30 (Trinta dias), no período de 03/08/2026 e 02/09/2026.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional da servidora para o devido registro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 08 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:B3BA8596

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO – SERVIDOR PÚBLICO – REQUERIMENTO JUSTIFICADO - PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, considerando-se o disposto no art. 104 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Certidão de Registro Público nº 808/2026, informando a existência de período aquisitivo, ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo e através da Secretaria Municipal de Administração, concede licença-prêmio ao servidor público municipal, Sr. **Sérgio José Teodoro,** matrícula funcional nº 00770-9, pelo prazo de 30 (Trinta) dias, na forma disposta nesta portaria.

Parágrafo Único. A licença-prêmio de que trata esta Portaria se refere ao período aquisitivo compreendido entre 01/03/2005 e 28/02/2010, é concedida pelo prazo de 30 (Trinta dias), no período de 04/08/2026 e 02/09/2026.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional do servidor para o devido registro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 08 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:093A5B61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA 05/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório n.º 125/2026
Concorrência n° 05/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANSCENTES PARA A CONCLUSÃO DA ESCOLA EM CONSTRUÇÃO LOCALIZADA NA RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, N° 255, CENTRO, ALTEROSA/MG.
Recorrente:
LUCAS AMÉRICO BORGES, CNPJ nº 23.899.906/0001-95.

O Município de Alterosa/MG, por intermédio da Agente de Contratação e da respectiva equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 27/2026, **torna público** para conhecimento dos interessados que a empresa LUCAS AMÉRICO BORGES, inscrita no **CNPJ N°** 23.899.906/0001-95**,** apresentou **RECURSO ADMINISTRATIVO, TEMPESTIVAMENTE,** contra decisão registrada em ata na sessão de 07/07/2026, que excluiu sua proposta, nos seguintes termos:

(.....)
II – DA SÍNTESE DOS FATOS; (....)
III – DA ILEGALIDADE FORMAL DA DECISÃO RECORRIDA; (.....)
IV – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA ESPECÍFICA DE "CARTA PROPOSTA" COMO DOCUMENTO AUTÔNOMO ELIMINATÓRIO; (....)
V – DO FORMALISMO MODERADO E DA PREVALÊNCIA DO CONTEÚDO SOBRE A FORMA; (....)
VI – DA AFRONTA À COMPETITIVIDADE, À RAZOABILIDADE E AO INTERESSE PÚBLICO; (....)
VII – DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO ADEQUADA E INDICAÇÃO PRECISA DO ITEM EDITALÍCIO VIOLADLO; (....)
VIII – DA APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO; (....)
IX. DOS PEDIDOS
Diante do exposto, requer:
(a) o conhecimento do presente recurso, por ser cabível e tempestivo;
(b) a reconsideração da decisão de inabilitação lançada em ata em 07/07/2026, para afastar a inabilitação/exclusão do Recorrente e declará-lo vencedor do certame.
Termos em que pede deferimento.
Alterosa/MG, 08 de julho de 2026.
LUCAS AMÉRICO BORGES
CNPJ nº 23.899.906/0001-95

Diante do exposto, ficam os demais licitantes desde já intimados para, querendo, apresentarem**contrarrazões no prazo legal de 03 (três) dias úteis**, nos termos do § 4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento,

Alterosa/MG, 08 de Julho de 2026.

SIMONE APARECIDA NOGUEIRA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Simone Aparecida Nogueira
Código Identificador:6660B7A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
SUSPENSÃO DE PROCESSO

SUSPENSÃO DE PROCESSO DE COMPRAS

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 27/2026, de 07 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, publicidade, transparência e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o recebimento de impugnação ao edital referente ao Processo de Compras nº 139/2026 – Concorrência nº 06/2026, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ NA RUA BETA, DISTRITO INDUSTRIAL – ÁREA TOTAL DE **2676,48 M²** – CIDADE DE ALTEROSA/MG.

A impugnação foi apresentada pela empresa BRUNO MATIAS PIZA AREEIRO SÃO MATHEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.772.347/0002-52, a qual requer a revisão de cláusulas editalícias, com eventual retificação do instrumento convocatório e reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos da legislação vigente.

Diante da necessidade de análise técnica e jurídica dos apontamentos apresentados, e visando assegurar a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios que regem as contratações públicas, fica SUSPENSA a sessão do referido certame até decisão definitiva acerca da impugnação.

Após a conclusão da análise, caso constatada a necessidade de alterações no edital que impactem na formulação das propostas, será promovida a devida retificação do instrumento convocatório, com posterior republicação e reabertura dos prazos legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Os interessados serão devidamente comunicados acerca dos desdobramentos do processo por meio dos canais oficiais de publicação do Município.

Alterosa/MG, 08 de Julho de 2026.

SIMONE APARECIDA NOGUEIRA
Agente de Contratação

FRANCIELE APARECIDA DE ÁVILA
Secretaria

ARLENE APARECIDA TERRA PACINI
Suplente

Publicado por:
Simone Aparecida Nogueira
Código Identificador:9F5B7EC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS
AVISO DE INTENÇÃO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG - AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS torna público o interesse em aderir à adesão a Ata de Registro de Preços nº 039/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 044/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025, promovido pelo Consórcio

Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, visando à aquisição de 01 (uma) retroescavadeira sobre rodas, nova de fábrica, zero hora, marca New Holland, modelo B110C, destinada ao atendimento das demandas de infraestrutura, manutenção de estradas vicinais, obras públicas, serviços de drenagem, movimentação de terra e demais atividades desenvolvidas pelo Município de Antônio Prado de Minas/MG - Informações pelo tel. 0800 032 1110 –

FERDINANDO CALIAN PEREIRA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Douglas Franzini Soares
Código Identificador:EF2F2C2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
DECRETO Nº 784, DE 06 DE JULHO DE 2026

DECRETO Nº 784, DE 06 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ADESÃO AO PROTOCOLO DE INSERÇÃO E RETIRADA DO IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL (IMPLANON®) PELO(A) ENFERMEIRO(A) NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASTOLFO DUTRA/MG E ESTABELECE O FLUXO ASSISTENCIAL PARA ATENDIMENTO DAS USUÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DE ASTOLFO DUTRA/MG,** WESLEY CORDEIRO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher; CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) para ampliação do acesso aos métodos contraceptivos de longa duração; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício profissional da enfermagem; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 94.406/1987; CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) vigentes acerca da atuação do enfermeiro na saúde sexual e reprodutiva; CONSIDERANDO o Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA ADESÃO AO PROTOCOLO

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Astolfo Dutra, a adesão ao Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG.

Art. 2º. Os enfermeiros devidamente capacitados e habilitados poderão realizar consulta de enfermagem, inserção e retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®), observadas as normas técnicas, éticas e legais vigentes.

Art. 3º. A capacitação dos profissionais deverá ser comprovada mediante certificação emitida por instituição reconhecida ou treinamento validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DO ACESSO DAS USUÁRIAS

Art. 4º. O acesso das usuárias ao método contraceptivo ocorrerá mediante:
I – Procura espontânea da usuária na Unidade Básica de Saúde;
II – Encaminhamento realizado por profissional da equipe multiprofissional;
III – Demanda identificada durante consultas médicas, de enfermagem, pré-natal, puerpério ou demais atendimentos da rede municipal.

CAPÍTULO III
DAS INTERCORRÊNCIAS

Art. 5º. As intercorrências imediatas durante a inserção ou retirada do implante deverão ser avaliadas pelo enfermeiro responsável e registradas em prontuário.

Art. 6º. Nos casos de intercorrências clínicas leves, incluindo dor local, pequeno hematoma, sangramento discreto ou reação vasovagal sem complicações, a usuária será assistida na própria unidade de saúde, conforme protocolos assistenciais vigentes.

Art. 7º. Nos casos de urgência ou emergência, a usuária deverá ser encaminhada imediatamente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou serviço hospitalar de referência definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV
DA RETIRADA DE IMPLANTE NÃO PALPÁVEL OU PROFUNDO

Art. 8º. O procedimento deverá ser interrompido e a usuária encaminhada para avaliação especializada quando houver dificuldade técnica para retirada do implante em razão de:
I – Implante não palpável;
II – Implante profundamente inserido;
III – Migração do dispositivo;
IV – Proximidade com estruturas vasculares ou nervosas;
V – Falha em tentativa de retirada ambulatorial.

Art. 9º. O encaminhamento será realizado para o serviço de referência municipal ou regional de Ginecologia, Planejamento Reprodutivo ou Cirurgia Ambulatorial.

§1º. Antes do encaminhamento poderá ser solicitado Raio-X, indicado para localização do dispositivo.

§2º. A retirada do implante profundo deverá ocorrer exclusivamente por profissional habilitado e em ambiente assistencial apropriado, conforme avaliação especializada

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – Garantir a capacitação dos profissionais;
II – Assegurar insumos e materiais necessários para realização dos procedimentos;
III – Definir e divulgar os serviços de referência para atendimento das intercorrências;
IV – Monitorar os indicadores relacionados ao uso do método.

Art. 11. Compete aos enfermeiros habilitados cumprir integralmente as recomendações constantes no Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) do COREN-MG.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra/MG, Wesley Cordeiro de Souza, aos 06 dias do mês de julho de 2026

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho da Silva Messias
Código Identificador:542261EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 92/2026. **Modalidade Pregão Presencial nº 23/2026**, "Tipo Menor Preço por item". Encontra-se aberto no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bicas, o edital referente ao **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de serviço de buffet para atender as necessidades das Secretarias Municipais. A sessão será realizada no **dia 23/07/2026, às 14h00min.** Os interessados poderão obter cópia do edital na Praça Raul Soares, nº 20, na cidade de Bicas ou acessar o endereço eletrônico http://www.bicas.mg.gov.br. Departamento de Licitações.

Publicado por:
Gustavo Pena Mazzoco
Código Identificador:D945BF7C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.998/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.998/2026

> "Dispõe sobre a desvinculação de receitas do Município de Bocaíuva, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 93, de 2016, e alterado pelas Emendas Constitucionais nº 132, de 2023, e nº 136, de 2025, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 93/2016, nº 132/2023 e nº 136/2025, que autoriza os Municípios a desvincular percentual de suas receitas, observadas as exceções constitucionais;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 136/2025 elevou, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, o limite de desvinculação para até 50% (cinquenta por cento) das receitas, e fixou, para o período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, o limite de até 30% (trinta por cento), mantidas as ressalvas constitucionais, em especial as relativas à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que a desvinculação de receitas constitui instrumento legítimo de gestão fiscal destinado a reduzir o excessivo engessamento orçamentário, proporcionando maior eficiência na alocação dos recursos públicos e permitindo ao Município direcioná-los às áreas e ações prioritárias da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar equilíbrio fiscal, sustentabilidade financeira e capacidade de resposta às demandas da população, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;
CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da transparência e da responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que permanecem integralmente preservadas as vinculações constitucionais destinadas às ações e serviços públicos de saúde, à manutenção e desenvolvimento do ensino, às receitas de contribuições previdenciárias, às transferências constitucionais e legais com destinação específica e às demais hipóteses excepcionadas pelo art. 76-B do ADCT;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, por meio da Consulta nº 1.054.122, que reconheceu a aplicabilidade da Desvinculação de Receitas dos Municípios - DRM às receitas da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, observados os limites, condições e exceções previstos no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de que a Desvinculação de Receitas dos Municípios - DRM constitui instrumento constitucional de flexibilização da gestão orçamentária e financeira municipal, devendo sua aplicação observar rigorosamente as hipóteses autorizadas pelo art. 76-B do ADCT e as receitas legal ou constitucionalmente protegidas por vinculação específica;

CONSIDERANDO que a adoção da desvinculação não afasta o dever de observância dos percentuais mínimos constitucionais de aplicação em saúde e educação, bem como das demais normas de finanças públicas previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 203/2026/SMG/GAB, datado de 07 de julho de 2026, subscrito pela Secretária Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, com fundamento no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a desvinculação de receitas do Município de Bocaíuva em percentual de até 50% (cinquenta por cento) das receitas abrangidas pelo referido dispositivo constitucional, efetivamente arrecadadas no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, e de até 30% (trinta por cento) das receitas abrangidas pelo mesmo dispositivo, efetivamente arrecadadas no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, compreendendo impostos, taxas, multas, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, bem como outras receitas correntes passíveis de desvinculação, observadas as exceções, limitações e vedações previstas na Constituição Federal e na legislação aplicável.

§ 1º - A autorização de que trata o caput **aplica-se exclusivamente às seguintes receitas municipais**, observados os limites e exceções previstos no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT:

I - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

II - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM;

III - Multas previstas na legislação de trânsito;

IV - Demais receitas correntes próprias do Município passíveis de desvinculação nos termos da legislação constitucional vigente.

§ 2º - A desvinculação não se aplica às seguintes receitas e recursos:

I - Impostos e transferências constitucionais destinados ao cumprimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal;

II - Impostos e transferências constitucionais destinados ao cumprimento da aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

III - Contribuições previdenciárias vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

IV - Transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

V - Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

VI - Transferências de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VII - Transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

VIII - Transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

IX - Transferências voluntárias recebidas mediante convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, termos de fomento, termos de colaboração e instrumentos congêneres;

X - Demais receitas que possuam vinculação constitucional, legal ou contratual específica que impeça sua desvinculação.

Art. 2º - O valor financeiro passível de desvinculação corresponde ao percentual legal incidente sobre as receitas arrecadadas no exercício financeiro em curso e sobre os saldos financeiros remanescentes, ficando autorizada a alteração da respectiva fonte ou destinação dos recursos desvinculados, mediante os ajustes orçamentários, financeiros e contábeis necessários, observada a legislação vigente.

Art. 3º - Os recursos desvinculados deverão ser transferidos de suas respectivas contas bancárias originárias para a conta bancária de fonte de recursos “1501 - Outros Recursos Não Vinculados”.

Art. 4º - A Lei Orçamentária de 2026, bem como as leis orçamentárias dos exercícios futuros sob a vigência deste Decreto, deverão ser adequadas para o atendimento de suas disposições, podendo ser anulados os correspondentes saldos de dotações orçamentárias de recursos desvinculados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais nas despesas de fonte de recursos “1501 - Outros Recursos Não Vinculados– Recursos Ordinários”, observando-se os limites para abertura de créditos adicionais previstos na Legislação Municipal.

Art. 5º - Ficam autorizados os procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros, objetivando a desvinculação dos recursos, de que trata este Decreto, adotando-se como base de cálculo a receita arrecadada, anualmente, inclusive para o exercício financeiro em curso.

Art. 6º - Os recursos desvinculados poderão ser aplicados em despesas correntes ou de capital, observadas as disposições constitucionais e legais, as metas e prioridades constantes do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, preservada a destinação da parcela não desvinculada à manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias à execução deste Decreto, inclusive ajustes orçamentários e contábeis, com efeitos contábeis a partir de 1º de janeiro de 2026 sobre as receitas arrecadadas desde essa data, mediante ajuste de fonte/destinação de recursos, vedada a reclassificação de atos de execução orçamentária definitivamente encerrados (empenhos liquidados e pagos).

Art. 8º - Para fins de controle, transparência e rastreabilidade, deverá ser observada a adequada identificação da fonte ou destinação de recursos correspondente aos valores desvinculados na forma deste Decreto.

Art. 9º - A execução deste Decreto observará os limites, condições e vedações previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente quanto ao equilíbrio fiscal, cumprimento das metas fiscais e demais requisitos de responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 8.995/2026, de 06 de julho de 2026, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Bocaiúva-MG, 08 de julho de 2026

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal de Bocaiuva - MG

Publicado por:
Lidiane Gomes Costa
Código Identificador:3C72B048

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 4.611/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4.611/2026

Revoga dispositivos da Lei Ordinária nº 4.141/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República.

O povo do Município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Ordinária nº 4.141, de 2021, 28 de outubro de 2021:

I - o inciso VII do art. 2º;

II - o § 2º do art. 3º.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiúva-MG, 08 de julho de 2026

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG

Publicado por:
Lidiane Gomes Costa
Código Identificador:0331A5C5

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 4.612/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4.612/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.566, DE 05 DE MARÇO 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 3.566, de 05 de março de 2013, com o acréscimo dos Incisos I-A, IV-A e a nova redação do Inciso IV, na forma a seguir:

“I-A - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, a ser ocupado por profissional com curso superior:

a) propor, planejar, coordenar e supervisionar a administração tributária e fazendária do Município;

b) estabelecer diretrizes, metas e indicadores de desempenho da arrecadação municipal;

c) coordenar a organização, atualização e interpretação da legislação tributária municipal;

d) supervisionar, coordenar e dirigir as atividades das unidades subordinadas, especialmente as Superintendências de Fiscalização e de Cadastro, Controle de Atividades Econômicas e Dívida Ativa;

e) promover a integração e análise de informações econômico-fiscais, visando ao planejamento estratégico da ação fiscal;
f) propor medidas à Procuradoria Geral do Município visando resguardar os interesses fazendários;

g) supervisionar ações de inteligência fiscal e combate à sonegação;

h) coordenar, em nível estratégico, o processo administrativo tributário;

i) subsidiar a Procuradoria do Município com informações técnicas para a cobrança judicial da dívida ativa;

j) exercer suas atribuições sob a supervisão do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, bem como executar outras atividades de direção, coordenação e supervisão determinadas pela autoridade superior.

IV - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO:

a) executar as atividades de fiscalização tributária e administrativa, assegurando o cumprimento das obrigações principais e acessórias previstas na legislação municipal;

b) fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, incluindo ISSQN, taxas, contribuições e demais receitas municipais;

c) realizar auditorias fiscais, diligências, levantamentos econômicos e procedimentos de verificação fiscal, inclusive por meio de cruzamento de dados e inteligência fiscal;

d) lavrar autos de infração, notificações e demais atos administrativos decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa e tributária;

e) aplicar penalidades previstas na legislação tributária, de posturas, obras, uso e ocupação do solo e demais normas municipais;

f) fiscalizar obras, edificações, parcelamento do solo, uso e ocupação do solo urbano, verificando a conformidade com o código de obras e legislação urbanística;

g) fiscalizar o exercício de atividades econômicas no território municipal, verificando regularidade quanto a licenciamento, funcionamento e cumprimento das normas municipais;
h) atuar no combate à sonegação fiscal, à clandestinidade e ao exercício irregular de atividades econômicas;

i) promover ações integradas de fiscalização com outros órgãos municipais, estaduais e federais, quando necessário;

j) realizar inspeções, vistorias e lavrar termos de embargo, interdição ou demais medidas administrativas cabíveis;

k) subsidiar a Diretoria com informações estratégicas para planejamento da arrecadação, fiscalização e controle;

l) atuar de forma integrada com a Superintendência de Cadastro, Controle de Atividades Econômicas e Dívida Ativa, utilizando informações cadastrais para direcionamento das ações fiscais;

m) elaborar relatórios técnicos, estatísticos e gerenciais das atividades de fiscalização;

n) exercer o poder de polícia administrativa, nos termos do Código Tributário Nacional, especialmente quanto à limitação e disciplinamento de atividades em prol do interesse público;

o) executar outras atividades correlatas à fiscalização municipal. (NR)

IV-A - SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO, CONTROLE DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÍVIDA ATIVA:

a) gerir, organizar, manter e atualizar o cadastro mobiliário e econômico do Município, assegurando a integridade, consistência e confiabilidade das informações;

b) realizar inscrições, alterações, suspensões e baixas cadastrais de pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao exercício de atividades econômicas;

c) promover o recadastramento periódico dos contribuintes, com atualização de dados cadastrais, econômicos e operacionais;

d) analisar e validar as informações prestadas pelos contribuintes, inclusive quanto ao endereço, atividade exercida, enquadramento tributário e regularidade do estabelecimento;
e) emitir, controlar e gerenciar alvarás de funcionamento, licenças e demais autorizações relacionadas ao exercício de atividades econômicas;

f) verificar a regularidade do imóvel onde se estabelece a atividade econômica, inclusive quanto à sua inscrição imobiliária e conformidade com a legislação urbanística;

g) integrar e cruzar informações com sistemas municipais, estaduais e federais, visando aprimorar a base de dados cadastrais;

h) apoiar as ações de fiscalização, fornecendo informações cadastrais atualizadas e relatórios técnicos que subsidiem a atuação fiscal;

i) promover o saneamento cadastral, identificando inconsistências, omissões e irregularidades nos registros municipais;

j) acompanhar e controlar a abertura de empresas no âmbito da REDESIM;

k) monitorar o enquadramento das atividades econômicas, inclusive quanto ao regime tributário e à incidência dos tributos municipais;

l) proceder, em nível operacional, à inscrição dos créditos tributários e não tributários em dívida ativa, após sua constituição definitiva, nos termos da legislação aplicável;

m) promover a cobrança administrativa dos créditos inscritos em dívida ativa, sem prejuízo da atuação da Procuradoria Municipal, mediante notificações, parcelamentos, protesto extrajudicial, inclusive inscrição em cadastros de inadimplentes e outras medidas legais cabíveis;

n) manter controle, atualização e gestão do estoque da dívida ativa municipal, inclusive com classificação, consolidação e acompanhamento dos créditos;

o) encaminhar os créditos devidamente constituídos à Procuradoria do Município para cobrança judicial;

p) adotar medidas de incremento da arrecadação relacionadas à recuperação de créditos inadimplidos;

q) subsidiar a Diretoria com informações estratégicas voltadas ao planejamento da arrecadação e gestão tributária;
r) atuar de forma integrada com a Superintendência de Fiscalização, utilizando informações de fiscalização para atualizações cadastrais;

s) executar outras atividades correlatas à gestão cadastral, controle de atividades econômicas e administração da dívida ativa."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 3.566, de 05 de março 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 12. (...)

Parágrafo único (...)

IX - SUPERINTENDENTE DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:

I - coordenar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas, operacionais e técnicas da Unidade de Acolhimento Institucional do Município;

II - planejar, organizar e acompanhar a execução dos serviços de acolhimento institucional destinados a crianças, adolescentes, idosos ou pessoas em situação de vulnerabilidade social, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, pela Política Nacional de Assistência Social e demais legislações aplicáveis;

IV - promover a articulação institucional entre a Unidade de Acolhimento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Poder Judiciário, órgãos de proteção social e demais entidades da rede socioassistencial;

V - supervisionar e orientar a equipe técnica, administrativa e operacional vinculada à Unidade de Acolhimento Institucional;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução das rotinas de atendimento, acolhimento, proteção e reintegração familiar dos usuários da unidade;
VII - zelar pela observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral, prioridade absoluta e garantia dos direitos fundamentais dos acolhidos;

VIII - elaborar relatórios gerenciais, planos de ação, estudos técnicos e instrumentos de monitoramento das atividades desenvolvidas pela unidade;

IX - propor medidas de aprimoramento dos serviços de acolhimento institucional, visando à melhoria contínua da qualidade do atendimento prestado;

X - controlar e supervisionar a utilização dos recursos materiais, patrimoniais e estruturais da Unidade de Acolhimento Institucional;

XI - acompanhar contratos, convênios, parcerias e programas relacionados aos serviços de acolhimento institucional, quando houver delegação da autoridade competente;

XII - participar da formulação, implementação e avaliação das políticas públicas municipais de assistência social relacionadas ao acolhimento institucional;

XIII - exercer outras atividades correlatas de direção, coordenação e assessoramento determinadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social ou pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiúva-MG, 08 de julho de 2026

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG

Publicado por:
Lidiane Gomes Costa
Código Identificador:46F34871

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA e PANIFICADORA BOCAIUVA LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 144; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; LICITACAO: Pregão Eletrônico (14.133/21) 27 / 2026 Valor Global: R$ 843.422,44 Vigência:03/07/2026 até:02/07/2027.

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:587FDEB0

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Licitatório: 039/2026 – Pregão Eletrônico: 023/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, LEITES E FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Ata nº 133/2026. Fornecedor: ERA DISTRIBUIDORA LTDA. Valor total: R$ 5.098,50.
Ata nº 134/2026. Fornecedor: INB COMERCIO LTDA. Valor total: R$ 9.800,00.
Ata nº 135/2026. Fornecedor: MEDICINA SEGURA DISTRIBUICAO E PROMOCAO EM VENDAS LTDA. Valor total: R$ 12.740,00.
Ata nº 136/2026. Fornecedor: MG2 NUTRICAO LTDA. Valor total: R$ 16.975,00.
Ata nº 137/2026. Fornecedor: SUPERMERCADO VIEIRA LTDA. Valor total: R$ 13.456,00.
Vigência da(s) ata(s): 01/07/2026 até 30/06/2027.

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:99BEA37F

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Licitatório: 031/2026 – Pregão Eletrônico: 020/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Ata nº 132/2026. Fornecedor: JCC COMUNICACAO VISUAL LTDA. Valor total: R$ 83.080,00.
Ata nº 139/2026. Fornecedor: MIDIAS INTELIGENTES COMERCIAL LTDA. Valor total: R$ 290.050,00.
Ata nº 140/2026. Fornecedor: M R VELOSO-GRAFICA E EDITORA. Valor total: R$ 609.745,70.
Ata nº 141/2026. Fornecedor: RB COMUNICACAO VISUAL LTDA. Valor total: R$ 37.525,50.
Ata nº 142/2026. Fornecedor: ROTTA INFLAVEIS LTDA. Valor total: R$ 435.100,30.
Ata nº 143/2026. Fornecedor: SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA. Valor total: R$ 208.591,95.
Vigência da(s) ata(s): 24/06/2026 até 23/06/2027.

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:4F70E5E4

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA e BHDENTAL COMERCIAL LTDA. CONTRATO nº 146; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; LICITACAO: Pregão Eletrônico (14.133/21) 25 / 2026 Valor Global: R$ 2.519,95 Vigência:01/07/2026 Até:31/12/2026

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA e PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA. CONTRATO nº 147; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; LICITACAO: Pregão Eletrônico (14.133/21) 25 / 2026 Valor Global:R$ 6.600,00 Vigência:01/07/2026 Até:31/12/2026

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:2387DC73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
AVISO DE EDITAL

Processo Administrativo nº 29/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 13/2026, Processo Digital nº 4365/2026, Código Verificador: 3OFO5643.
Objeto: Aquisição de bens permanentes, acessórios clínicos e materiais reutilizáveis.
Sessão pública agendada para o dia **22 de julho de 2.026, às 13h**.
Informações: (37) 3520-1434 ou pelo e-mail: licitacao@pmbd.mg.gov.br.
Edital disponível nos sites: www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/ e https://licitar.digital/.

Publicado por:
Marina Gabriela de Mendonça
Código Identificador:348803CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

MUNICIPIO DE BOM JESUS DA PENHA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2025

Processo Administrativo: nº 01/2025
Dispensa de Licitação: nº 01/2025

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA – PREVIBOM" - CNPJ nº 01.260.435/0001-38.

Contratada: PLANEJ ASSOCIADOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.284.336/0001-84

OBJETO: Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados de gestão pública municipal, para atender as demandas do instituto de previdência dos servidores municipais de Bom Jesus da Penha, com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados preexistentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, e que atendam aos requisitos do SIAFIC – sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle em um mesmo ambiente virtual advindo, pelo decreto federal nº 10.540/2020, para o Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jesus da Penha – PREVIBOM"

Valor Global: R$ 15.519,96 (quinze mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 02/07/2025 a 02/07/2026

Bom Jesus da Penha/MG, 02 de julho de 2025.

SUELI DE ARAÚJO LIMA OLIVEIRA
Diretora do PREVIBOM

Publicado por:
Daniel Rubens Galli
Código Identificador:8630B565

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE 3ª TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 391/2025

EXTRATO DE 3ª TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 391/2025
Contratante: Município de Borda da Mata – MG – Processo Licitatório nº 267/2025. Pregão Presencial nº 055/2025. Contratante: Município de Borda da Mata. Contratada: POUSO FARMA HOSPITALA LTDA. Reequilíbrio no valor do item: TRAZODONA 150MG de R$ 1,91 (um real e noventa e um centavos) para R$ 2,38 (dois reais e trinta e oito reais). Os novos valores passam a vigorar a partir de 01/07/2026.

Borda da Mata/MG, 01 de julho de 2026.

SILVIO MONTEIRO DE CARVALHO NETO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:68686C79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 1/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 1/2026
O Município de Borda da Mata/MG, por meio de sua Pregoeira, informa que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS E VARÕES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. **Abertura da sessão:** 27/07/2026 às 09:00. O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br e Portal de compras do Governo Federal pelo site www.comprasnet.gov.br. Informações (35) 3592-0200.

Borda da Mata/MG, 08 de julho de 2026.

MARIA GRACIELA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Graciela da Costa
Código Identificador:0B17BB27

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2026

O Município de Borda da Mata/MG, por meio de seu Pregoeiro, informa que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Abertura da sessão: 23/07/2026** às **09:30**. O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 08 de julho de 2026.

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Pregoeiro

Publicado por:
Marco Antonio Rocha Villibor
Código Identificador:F9BF7F9B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES - PROCESSO LICITATÓRIO 127/2026 DISPENSA 041/2026

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG através de sua Comissão de Contratação nomeada pela portaria nº 020/2026, torna público a **PRETENSÃO** de firmar contrato, visando a **AQUISIÇÃO DE SSD M.2 DE 256GB, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.** Abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, sendo o prazo final em 14/07/2026, em obediência aos termos do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, na qual poderá ser encaminhada pelo e-mail licitacao@brazopolis.mg.gov.br e confirmado seu recebimento via WhatsApp (35) 98421-9093. Estejam as empresas interessadas cientes de que, **ao apresentar novas propostas deverão também enviar toda a documentação pertinente, conforme informada no termo de referência**.

Brazópolis/MG, 08/07/2026.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:848E1C7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
ERRATA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 113/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 048/2026 - ONDE SE LÊ NO OBJETO: AUDIOMOTOR, ALTERADO CORRETAMENTE PARA: AUTOMOTOR. MANTENDO-SE A DATA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS torna público o Edital de Licitação referente ao Processo Licitatório nº 113/2026 – Pregão Eletrônico 048/2026. Lê-se corretamente o objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** Abertura: 14/07/2026 às 09:00h, através do sistema ComprasBR, no sítio eletrônico https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/. Edital à disposição no site da Prefeitura Municipal de Brazópolis, sendo este www.brazopolis.mg.gov.br e no site https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/. Esclarecimentos preferencialmente através da plataforma ComprasBR, ou pelo e-mail licitacao@brazopolis.mg.gov.br ou pelo telefone 35 3641-1373 / 98421-9093 (WhatsApp).

Brazópolis, 08/07/2026.

JULIANA ALVES DE FREITAS –
CPL.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:3C0B3525

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2026

CONTRATANTE: Município de Caiana – CNPJ nº 18.114.256/0001-95.
CONTRATADA: **SM DISTRIBUIDORA LTDA** – CNPJ nº 59.884.227/0001-90.
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 052/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 032/2026.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 052/2026, por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) câmara para conservação de medicamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caiana-MG**, tendo em vista a permanência da necessidade da execução dos serviços e a vantajosidade da continuidade contratual para a Administração Pública.
VALOR: O presente termo aditivo não implica alteração do valor originalmente contratado.
VIGÊNCIA: Até 11/03/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 06/07/2027.

Publicado por:
Helen Viana Ribeiro
Código Identificador:2F58333A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2025

CONTRATANTE: Município de Caiana – CNPJ nº 18.114.256/0001-95.
CONTRATADA: **NILCEIA DE SOUZA JANUARIO**
CNPJ sob o nº 20.392.667/0001-94.
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 138/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 135/2025.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 138/2025, por mais 12 (doze) meses com correção de índice, cujo objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para locação de andaimes e ferramentas mecanizadas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Caiana-MG**, tendo em vista a permanência da necessidade da execução dos serviços e a vantajosidade da continuidade contratual para a Administração Pública.
VIGÊNCIA: Até 11/07/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 06/07/2027

Publicado por:
Helen Viana Ribeiro
Código Identificador:AC3427C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2025

CONTRATANTE: Município de Caiana – CNPJ nº 18.114.256/0001-95.
CONTRATADA: **JOSÉ GERALDO TOLEDO FILHO** CPF sob o nº 142.654.456- 16.
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 141/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 131/2025.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 141/2025, por mais 12 (doze) meses com correção de índice, cujo objeto do presente instrumento a **Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas para ministrar oficinas de jiu-jitsu, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em**

atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Caiana-MG, tendo em vista a permanência da necessidade da execução dos serviços e a vantajosidade da continuidade contratual para a Administração Pública.
VIGÊNCIA: Até 14/07/2027.
VALOR: O contrato foi reajustado conforme índice previsto na cláusula 7º (sétima) do contrato original, resultando em percentual de 3,87%, perfazendo o valor mensal de R$ 363,55.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 06/07/2026

Publicado por:
Helen Viana Ribeiro
Código Identificador:5748605B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2025

CONTRATANTE: Município de Caiana – CNPJ nº 18.114.256/0001-95.
CONTRATADA: **FRILAR REFRIGERAÇÃO LTDA** – CNPJ nº 18.110.459/0001-03.
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 144/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 156/2025.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 144/2025, por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em eletrodomésticos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Caiana-MG**, tendo em vista a permanência da necessidade da execução dos serviços e a vantajosidade da continuidade contratual para a Administração Pública.
VALOR: O presente termo aditivo não implica alteração do valor originalmente contratado.
VIGÊNCIA: Até 27/07/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 07/07/2026.

Publicado por:
Helen Viana Ribeiro
Código Identificador:B9D0B493

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2025

CONTRATANTE: Município de Caiana – CNPJ nº 18.114.256/0001-95.
CONTRATADA: **MESSIAS NETO PROTESES LTDA –**
CNPJ nº 34.466.074/0001-30.
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 160/2025.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 146/2025, por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de confecção de prótese dentária, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caiana/MG**, tendo em vista a permanência da necessidade da execução dos serviços e a vantajosidade da continuidade contratual para a Administração Pública.
VALOR: O presente termo aditivo não implica alteração do valor originalmente contratado.
VIGÊNCIA: Até 30/07/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 07/07/2026.

Publicado por:
Helen Viana Ribeiro
Código Identificador:9B8C0C66

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2026

CONTRATANTE: Município de Caiana – CNPJ nº 18.114.256/0001-95.
CONTRATADA: **POLIS GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** – CNPJ nº 22.296.587/0001-60.
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 156/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 136/2026.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 156/2026, por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para disponibilização de Sistemas de Gestão Pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Prefeitura municipal de Caiana-MG**, tendo em vista a permanência da necessidade da execução dos serviços e a vantajosidade da continuidade contratual para a Administração Pública.
VALOR: O presente termo aditivo não implica alteração do valor originalmente contratado.
VIGÊNCIA: Até 28/07/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 07/07/2027.

Publicado por:
Helen Viana Ribeiro
Código Identificador:60957110

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

CONTRATANTE: Município de Caiana – CNPJ nº 18.114.256/0001-95.
CONTRATADA: **JR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ nº 07.570.040/0001-18
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 022/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 132/2025.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 022/2025, por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual Prestações de Serviços de pedreiros, serventes, gesseiro, marmorista, impermeabilizador, jardineiro, ladrilhista, marceneiro, pintor, serralheiro, telhadista, vidraceiro, armador, ajudantes, azulejista, calceteiro, carpinteiro e eletricista, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Caiana-MG**, tendo em vista a permanência da necessidade da execução dos serviços e a vantajosidade da continuidade contratual para a Administração Pública.
VALOR: O presente termo aditivo não implica alteração do valor originalmente contratado.
VIGÊNCIA: Até 15/07/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 06/07/2026.

Publicado por:
Helen Viana Ribeiro
Código Identificador:BE4B3048

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025

CONTRATANTE: Município de Caiana – CNPJ nº 18.114.256/0001-95.
CONTRATADA **V.L. PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE ESPERA FELIZ LTDA** – CNPJ nº 07.117.204/0001-56
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 026/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 138/2025.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 026/2025, por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços mecânicos em ônibus escolares, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Caiana-MG**, tendo em vista a permanência da necessidade da execução dos serviços e a vantajosidade da continuidade contratual para a Administração Pública.
VALOR: O presente termo aditivo não implica alteração do valor originalmente contratado.
VIGÊNCIA: Até 30/07/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 06/07/2026.

Publicado por:
Helen Viana Ribeiro
Código Identificador:5162911C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2025

CONTRATANTE: Município de Caiana – CNPJ nº 18.114.256/0001-95.
CONTRATADA: **JOSÉ GERALDO TOLEDO FILHO** CNPJ nº 58.613.463/0001-09.
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 062/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 044/2025.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 112/2025, por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Física para ministrar oficina de muay-thai, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Caiana-MG**, tendo em vista a permanência da necessidade da execução dos serviços e a vantajosidade da continuidade contratual para a Administração Pública.
VALOR: O presente termo aditivo não implica alteração do valor originalmente contratado.
VIGÊNCIA: Até 14/07/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 06/07/2026.

Publicado por:
Helen Viana Ribeiro
Código Identificador:A0468A26

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO Nº 115 , DE 06 DE JULHO DE 2026 - LEI N.3360

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$25.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **25.000,00**				
01	03	00	DIRETORIA GERAL	
Ficha: 41		01.122.0001.2005.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA GERAL	25.000,00
		3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		0	Não se Aplica	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01	03	00	DIRETORIA GERAL	
Ficha: 57		01.122.0001.2007.0000	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	-25.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		0	Não se Aplica	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA
Prefeita de Cambuí

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:8C4DC3C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
LEI ORDINÁRIA Nº 3.404 DE 2026

*"*Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, Lei Municipal n.° 3.360 de 2025, e Dá Outras Providências*".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Cinthia Sanches Silva Pereira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar no Orçamento vigente, Lei Municipal n.º 3.360 de 2025, no valor total de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária do exercício corrente:

EMENDA MODIFICATIVA OFÍCIO N.º 038/2026

CRÉDITOS			
CLASSIFICAÇÃO			
02 06 04 10 302 0006 4.162 REGULAÇÃO EM SAÚDE			
Natureza da Despesa	Dest. Recurso	Ficha	Valor
339039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica (IMPSAU)	500	338	82.000,00
TOTAL			82.0000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para a abertura dos créditos de que trata o artigo anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação da seguinte dotação:

CRÉDITOS			
CLASSIFICAÇÃO			
02 06 04 10 302 0006 4.211 ATENÇÃO ESPECIALIZADA POLICLÍNICA			
Natureza da Despesa	Dest. Recurso	Ficha	Valor
449052 Equipamentos e Material Permanente	500	395	82.000,00

(IMPSAU)			
TOTAL			82.000,00

Art. 3º - Fica adequado ao vigente Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal n.° 3.361 de 18 de dezembro de 2025, o crédito autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuí, aos 03 de julho de 2026.

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:09CCB7BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026
Processo Adm: Nº 140/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização da sinalização viária horizontal e vertical e implantação de faixa elevada para travessia de pedestres na Rodovia MG-167, no perímetro urbano do Município de Cambuquira/MG, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

Empresas vencedoras valor total: R$ 0,00
Item fracassado:1

LUÍS CÉSAR NUNES BASTOS
Condutor de Processos

Publicado por:
Luís César Nunes Bastos
Código Identificador:46172DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0000036/2026

Processo Adm: Nº 0000146/2026
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais destinadas ao atendimento de pessoas em situação de rua ou em trânsito no município, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social
Empresas vencedoras valor total: R$ 0,00
Itens fracassados:1, 2, 3, 4 e 5

CAMBUQUIRA - MG, 08 de julho de 2026

WILLIAN BORGES DA SILVA
Condutor de Processos

Publicado por:
Willian Borges da Silva
Código Identificador:F5A1BBB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 067/2026 Processo Adm: Nº 123/2026

Objeto: Aquisição de produtos de limpeza, higiene e utilidades domésticas para eventual e futuro fornecimento, para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através de Registro de Preço.

Empresas vencedoras valor total: R$ 40.690,00(quarenta mil e seiscentos e noventa reais):**H.A DISTRIBUIDORA LTDA**(01255291000121) com os lotes: 4, 5 e 21 no valor total de R$ 2.181,00 (dois mil e cento e oitenta e um reais).**ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA**(14323297000130) com o lote: 11 no valor total de R$ 1.615,20 (um mil e seiscentos e quinze reais e vinte centavos).**CONFIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA**(52091344000157) com os lotes: 19 e 20 no valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA**(51292650000199) com os lotes: 3, 7, 13 e 17 no valor total de R$ 4.892,50 (quatro mil e oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**(04013164000104) com os lotes: 1, 8, 9, 12 e 16 no valor total de R$ 23.340,40 (vinte e três mil e trezentos e quarenta reais e quarenta centavos).**VENAN EMPREENDIMENTOS LTDA**(26216675000166) com os lotes: 10, 14, 15 e 18 no valor total de R$ 1.110,90 (um mil e cento e dez reais e noventa centavos).**CIRURGICA UNIÃO LTDA**(04063331000121) com o lote: 2 no valor total de R$ 2.660,00 (dois mil e seiscentos e sessenta reais).**MULTIPLIQUE COMERCIO E EMPRENDIMENTOS**(47861572000129) com o lote: 6 no valor total de R$ 3.390,00 (três mil e trezentos e noventa reais).

CAMBUQUIRA - MG, 08 de julho de 2026.

WILLIAN BORGES DA SILVA
Condutor de Processos

Publicado por:
Eduardo Maciel Bossi
Código Identificador:8148EC8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 033/2026 Processo Adm: Nº 141/2026

Objeto:DISPENSA - Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos e uniformes destinados à implementação e ao desenvolvimento do Programa Segundo Tempo Padrão no Município de Cambuquira/MG, conforme Convênio nº 969432 firmado entre o Município de Cambuquira e o Ministério do Esporte.

Empresas vencedoras valor total: R$ 28.738,39(vinte e oito mil e setecentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos):**SALVI E LOPES E CIA LTDA.**(82478140000134) com os lotes: 3, 17, 18, 19, 21 e 23 no valor total de R$ 4.375,10 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais e dez centavos).**RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI**(22382705000153) com os lotes: 4, 5, 6 e 11 no valor total de R$ 8.095,93 (oito mil e noventa e cinco reais e noventa e três centavos).**LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**(62604944000125) com os lotes: 24 e 25 no valor total de R$ 9.430,00 (nove mil e quatrocentos e trinta reais).**DISTRIBUIDORA LILIAN - EIRELI - EPP**(16804425000193) com o lote: 26 no valor total de R$ 5.998,00 (cinco mil e novecentos e noventa e oito reais).**58.508.063 MARCIA M DA SILVA SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS**(58508063000133) com o lote: 9 no valor total de R$ 839,36 (oitocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).
Itens desertos:7 e 8
Itens fracassados:1, 2, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 20 e 22

CAMBUQUIRA - MG, 08 de julho de 2026.

WILLIAN BORGES DA SILVA
Condutor de Processos

Publicado por:
Eduardo Maciel Bossi
Código Identificador:B5702EE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 073/2026 Processo Adm: Nº 129/2026

Objeto: Serviços e aquisições de peças, relacionadas a veículos automotivos, incluindo peças mecânicas, elétricas, acessórios, óleos, lubrificantes e funilaria. Os preços serão referenciados na Tabela de Preços de Peças para reposição.

Empresas vencedoras: valor total estimado em R$ 34.600,00(trinta e quatro mil e seiscentos reais).**ACR COMERCIAL E PECAS LTDA**(51005744000130) com os lotes: 1, 2, 3, 4 e 5 no valor total estimado de R$ 24,400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).**PORTINARI TRACTOR PEÇAS LTDA**(51448032000195) com os lotes: 6, 7, 8, 9 e 10 no valor total estimado de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

CAMBUQUIRA - MG, 08 de julho de 2026

WILLIAN BORGES DA SILVA
Condutor de Processos

Publicado por:
Eduardo Maciel Bossi
Código Identificador:87892548

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00000074/2026
Processo Adm: Nº 0000130/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção intermunicipal de pacientes em estado grave, por meio de ambulância UTI Móvel Tipo D, com suporte avançado de vida e equipe especializada, visando
Empresas vencedoras valor total: R$ 0,00
Item fracassado:1

CAMBUQUIRA - MG, 08 de julho de 2026

WILLIAN BORGES DA SILVA
Condutor de Processos

Publicado por:
Willian Borges da Silva
Código Identificador:008895A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE EDITAL- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO-MG

A Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG, comunica a todos os interessados do ramo pertinente a abertura da licitação pública na modalidade de CONCORRÊNCIA, regida pela Lei n° 14.133/21, cujo objeto é: CONTATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) EM VIAS DOS BAIRROS DAS MÃES, INCLUINDO EXECUÇÃO DE CALÇADAS, PASSEIOS, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA. Abertura: 22/07/2026 as 09:00 hs da manhã . O edital pode ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, Rua Dr. José Mesquita Neto, nº. 356, Centro da cidade de Campo do Meio, no Departamento de Licitações, site da prefeitura: www.campodomeio.mg.gov.br. Informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo telefone: (35) 0800 857 1693.

CAMPO DO MEIO, 07 de Julho de 2026.

RODRIGO ROCHA OLIVEIRA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:DEEFB066

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE EDITAL- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO-MG

A Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG, comunica a todos os interessados do ramo pertinente a abertura da licitação pública na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei n° 14.133/21, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo do Meio / mg, incluindo o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde (postos de saúde), visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população.. Abertura: 23/07/2026 as 09:00. O edital pode ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, Rua Dr. José Mesquita Neto, nº. 356, Centro da cidade de Campo do Meio, no Departamento de Licitações, site da prefeitura: www.campodomeio.mg.gov.br. Informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo telefone: (35) 0800 857 1693.

CAMPO DO MEIO, 8 de Julho de 2026.

GREISSON CESAR DE ANDRADE -
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:49B75600

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO-MG

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2026 Processo nº 135/2026 – Inexigibilidade/Credenciamento nº 18/2026 Credenciada: JEFERSON ALVES CARDOSO 08310239610, inscrita no CNPJ sob o nº 29.351.997/0001-06. Objeto: Credenciamento para a prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, jardinagem, calceteiro, operador de roçadeira, eletricista e carpintaria, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Campo do Meio/MG. Data da assinatura do Termo de Credenciamento: 07/07/2026. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser renovada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, nos termos do instrumento firmado, salvo manifestação expressa em contrário da credenciada.

RODRIGO ROCHA OLIVEIRA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:D53D491D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2026

EXTRATO DE CONTRATO

A Pregoeira Oficial, no desempenho de suas atribuições legais, em atenção a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados o seguinte extrato:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2026
CONCORRÊNCIA Nº. 006/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reconstrução da ponte mista de cabeceira de saco de cimento com resto de madeira em ponte mista de concreto com vigas metálicas no Distrito Capim Roxo, conforme especificações constantes nos documentos de engenharia em anexo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Caparaó-MG.

SESSÃO PÚBLICA: 03/07/2026
ADJUDICAÇÃO: 06/07/2026
HOMOLOGAÇÃO: 06/07/2026
DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS: CONSTRUTORA ANDRADE E MOZZER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.371.347/0001-79.
VALOR GLOBAL: R$ 268.798,06 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais, seis centavos).
VIGÊNCIA: 06/07/2026 à 06/07/2027.
CERTIFICO para os devidos fins, que o **EXTRATO DE CONTRATO**, foi devidamente publicado no quadro de avisos localizado no "hall" de entrada da Prefeitura Municipal, bem como no site http://www.caparao.mg.gov.br/, conforme disposto na legislação vigente.

Por ser verdade,

Firma a presente.

Caparaó/MG, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Tayane da Silva Miranda
Código Identificador:7693261A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA
PRC 055/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

A Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de reabilitação química e psicossocial, atendendo as demandas da Secretaria de Saúde do município de Catas Altas da Noruega/MG.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia: 23/07/2026 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL/LINK DA SESSÃO ELETRÔNICA:
https://catasaltasdanoruega.licitapp.com.br//

Catas Altas da Noruega, 08 de julho de 2026.

PAULO LADISLAU BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Magno Pinto Sobreira
Código Identificador:6B9AB43C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA
PRC 056/2026 – LEILÃO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega torna público que fará realizar licitação, na modalidade Leilão cujo objeto Leilão de bens móveis inservíveis. Os lances on-line iniciarão no dia 13/07/2026 e a abertura da sessão ocorrerá no dia 03/08/2026 a partir das 13:00 horas (horário de Brasília/DF), com encerramento dos lotes de forma sequencial conforme normas do site, bem como conforme edital publicado no site oficial da prefeitura. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação ou pelo e-mail: licitacao@catasaltasdanoruega.mg.gov.br licitacoes@catasaltasdanoruega.mg.gov.br

Catas Altas da Noruega, 08 de julho de 2026.

PAULO LADISLAU BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Magno Pinto Sobreira
Código Identificador:6C938714

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS/MG, através de seu pregoeiro, torna público que fará realizar Processo Licitatório nº 103/2026 – Pregão Presencial nº 050/2026 – Registro de Preço. Tipo Menor Preço por Item. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Entrega e abertura dos envelopes no dia 29/07/2026 às 09h00min. Edital e maiores informações na sede da Prefeitura na Rua Doze de Dezembro, 347, Tel: (35) 3432-1122, Site: www.corregodobomjesus.mg.gov.br ou pelo E-mail: compras@corregodobomjesus.mg.gov.br.

Córrego do Bom Jesus, 07 de julho de 2026 –

SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Beatriz Garcia
Código Identificador:94CB4BC1

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO: Processo Licitatório Nº 0105/2026 – Modalidade Dispensa nº 034/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PUBLICA, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme solicitação da secretaria de saúde. Empresa **AJ PEREIRA SERVICOS DE ZELADORIA**. Valor: R$: **37.483,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais).** Contratante: Município de Córrego do Bom Jesus. Fundamentado artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 –

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO –
Prefeito Municipal em 08 de Julho de 2026.

HOMOLOGAÇÃO: Processo Licitatório Nº 106/2026 – Modalidade Inexigibilidade nº 015/2026. Objeto: Contratação do show musical com a empresa Maria de Fátima Souza Costa, nome artístico **"BANDA ELECTRA**", para a realização de show no dia 02 de agosto de 2026 em comemoração das festividades decorrentes da "**Festa em Louvor ao Bom Jesus"**, para atender solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente. Contratada: Empresa Maria de Fátima Souza Costa, nome artístico **"BANDA ELECTRA**", inscrito no CNPJ: 35.444.877/0001-56. Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais). Contratante: Município de Córrego do Bom Jesus. Fundamentado artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 –

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO –
Prefeito Municipal em 08 de Julho de 2026.

Publicado por:
Beatriz Garcia
Código Identificador:567A53AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
PAL Nº 86/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO-MG – PAL nº 86/2026 – Concorrência Eletrônica nº 05/2026 – Tipo Menor Preço Global. O Município de Divino-MG, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, nesta cidade de Divino, CEP 36.820-000, CNPJ n. 18.114.272/0001-88, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público a Seleção e contratação de empresa para Execução de Serviços de Construção de prédio anexo a Escola Municipal Vereador Tercicio Vitelbo Givisiez, em Divino-MG. A sessão será realizada através do Portal Eletrônico **LICITANET** no dia 23 de julho de 2026, às 09:00 horas. A cópia do edital está disponibilizada no site da prefeitura municipal de Divino, através do sítio eletrônico www.divino.mg.gov.br, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas – "PNCP", podendo também ser requerida pelo e-mail: licitacao@divino.mg.gov.br. Os esclarecimentos necessários serão obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Divino, situado na Rua Marinho Carlos de Souza, No 05, Centro, CEP 36.820-000, Divino – MG, Tel (032) 3743 0606.

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Alves
Código Identificador:8CE3791F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLANDIA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS – MG – AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico N° 016/2026 - Tipo: Maior desconto – Processo Administrativo N.º 082/2026 - DATA: 24/07/2026 - Horário: 09:00h. Objeto: **contratação de empresa, por registro de preços, para a aquisição futura, eventual e parcelada de peças e acessórios automotivos genuínos, originais e paralelos de primeira linha para atender a frota municipal de Divinolândia de minas (mg).** Contato: (33) 3414-1639, licitacao@divinolandia.mg.gov.br.

Divinolândia de Minas – MG, 08 de julho de 2026.

GEUBER DE PINHO CAMPOS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paloma de Souza Figueiredo
Código Identificador:DF029256

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO 014

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS – MG – AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico N° 014/2026 - Tipo: Menor Preço por Item – Processo Administrativo N.º 080/2026 - DATA: 23/07/2026 - Horário: 13:00h. Edital disponível no site www.licitardigital.com.br. Objeto: **Registro de preços para aquisição de combustíveis, lubrificantes, produtos de limpeza automotiva e aditivos para a frota do Município de Divinolândia de Minas.** Contato: (33) 3414-1639, licitacao@divinolandia.mg.gov.br.

Divinolândia de Minas – MG, 08 de julho de 2026.

GEUBER DE PINHO CAMPOS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paloma de Souza Figueiredo
Código Identificador:A7518465

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL

Processo Administrativo nº: 02/2026
Servidor: Liliane Aparecida Bernardo
Advogadas: Patrícia Monteiro Ramos – OAB/MG 79.736 e Márcia Amélia Massenssini Santos – OAB/MG 197.084
MASP 6178
Cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem ESF

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar para apurar violações funcionais, especialmente as informadas no ofício de fls. 3-5 da Coordenação da Atenção Primária à Saúde, em que a acusada Liliane Aparecida Bernardo , no exercício de suas funções de Técnica de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família, apresenta comportamento inadequado, provocativo, ameaçador e ofensivo com outros colegas na Unidade Básica de Saúde Dr. Normando Ferreira Esteves, além de outras violações a deveres funcionais e incidência nas proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ervália/MG – Lei Municipal nº: 2.085/2018.

A Comissão Processante cumpriu todas as formalidades legais. A acusada foi regularmente citada e apresentou Defesa Prévia em fls. 111 a 130, foram inquiridas as testemunhas arroladas e realizado o interrogatório da acusada, sempre na presença de advogado de forma presencial.

Em sede de preliminar a defesa arguiu ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa em razão da portaria de instauração não constar a descrição integral dos fatos a ele imputados; a necessidade da sindicância prévia; a ilusória perseguição política, irregularidade na produção de prova testemunhal; violação ao princípio da colegialidade, parcialidade da comissão, falsa alegação de negativa de acesso aos autos e da plena garantia do exercício da defesa.

No que tange a portaria inaugural, cabe esclarecer que não precisa constar a descrição minuciosa dos fatos imputados ao acusado, o que é refutado tanto pelo Relatório Final da Comissão quanto pelo Parecer Jurídico, em que foi seguido o teor da Súmula 641 do STJ.

Quanto às demais preliminares, conforme relatório final da comissão, em que refutou cada preliminar de forma contundente, verifica-se, portanto, que as alegações defensivas não encontram amparo em qualquer elemento objetivo dos autos, limitando-se a questionamentos genéricos desacompanhados de prova.

No mérito, a instauração do presente PAD decorreu de diversas reclamações formuladas por servidores que atuavam diretamente com a acusada, as quais foram reiteradamente levadas ao conhecimento da coordenação da unidade ao longo do tempo.

Não se trata, portanto, de procedimento originado de uma única manifestação isolada ou de mero inconformismo da Administração com posicionamentos da servidora, mas sim, da necessidade de apurar fatos concretos relatados por múltiplos profissionais.

Em fase de alegações finais, em fls. 350 a 385, a defesa sustentou que as falas ofensivas a outros servidores não ocorreram, que não houve recusa em atender pacientes e nem falta de empatia, tampouco desobediência a ordens, falas de política, críticas a situação laboral e participar para que o ambiente de trabalho seja hostil.

Pois bem, nvxx ão pairam dúvidas acerca da certeza jurídica, do cumprimento da ampla defesa e do contraditório e na busca da

verdade real, não havendo qualquer dúvida quanto à decisão que passa a expor.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após a análise dos depoimentos de todas as testemunhas ficou claro que alguns fatos não pairam dúvidas e que outros não puderam ser comprovados, assim, não pode punir a servidora a mais do que realmente ocorreu, por uma questão de justiça.

Não foi cabalmente provado que a acusada tenha descumprido ordens superiores ou negado exercer qualquer atribuição de seu cargo, o que afasta de imediato a incidências das respectivas proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos que poderiam ensejar a pena de demissão, como na hipótese de insubordinação grave em serviço.

O que ficou nítido é que a acusada no desempenho de suas funções possui um relacionado complicado com os demais servidores e falas um tanto inapropriadas conforme apresentará abaixo.

Pois bem, o PAD teve início com o Ofício da Coordenação da Atenção Primária, superior hierárquica da acusada, que em seu depoimento (fls. 136 e seguintes), fez as seguintes declarações sobre as condutas da acusada:

"Inquirida disse que a acusada proferiu falas em tons ofensivos e segundo reclamações e relatos dos seguintes profissionais: Vânia, Lúcia e Aline Cafieiro – Agentes Comunitárias de Saúde – Rogéria, Gerente de Saúde e Vanessa Técnica de Enfermagem.

Afirmou ainda que a acusada se expressa de forma agressiva pela forma como fala, que outros que escutam se sentem assim.

Relatou um outro episódio ocorrido em 2024, em que o enfermeiro Tiago, que hoje trabalha no PSF Zé Ribas, teria sido xingado pela acusada: teria mandado o enfermeiro "tomar naquele lugar", afirmou ainda que a acusada teria feito comentários acerca da saúde mental da ACS Vânia, duvidando sobre seu quadro de saúde".

A testemunha Rogéria, gerente de saúde, responsável direta pela administração da Unidade Básica de saúde em que a acusada labora, afirmou também afirmou em seu depoimento:

"Inquirida disse que já recebeu reclamação em relação acusada relacionadas a falas em tom ameaçador ou ofensivo, que essas reclamações teriam sido realizadas por outros servidores, reclamam da forma de falar, de abordar no tratamento com outros funcionários, que se sentiam coagidos, que uma agente de saúde reclamou.

Que muitos pacientes estavam procurando a acusada para marcar consultas através do seu whatsapp pessoal, que não é uma função da enfermeira marcar as consultas e que por conta disso estaria se sentindo sobrecarregada, que, por isso, teria conversado com uma agente comunitária de saúde sobre essa situação de forma grosseira, no corredor da unidade e que outros funcionários teriam presenciados, que no momento da conversa a agente comunitária de saúde estava no banheiro e a acusada teria reclamado que pacientes estavam querendo marcar consultas com a enfermeira acusada e que a agente Vânia não estaria realizando as visitas da forma como deveria. A depoente disse que escutou essa conversa, que a conversa foi em tom normal, mas que falou de forma grosseira e sem paciência.

A testemunha Vanessa, servidora que possui contato no dia a dia com a acusada declarou:

"Ela é muito grosseira eu já presenciei ela sendo grosseira, tem falta de ética dá nome É dá nome às pessoas falam mal da enfermeira já ouvi ela falando mal da enfermeira Gisele, da Napoliana.

Como uma vez ela destratou a Rogéria na minha presença na presença de mais três pessoas pegando o celular e todo mundo na hora que chegou sentamos tomando Café Rogéria muito educada sempre foi muito educada ela levantou o celular apontou na cara da Rogéria e falou que não precisaria estar passando, não sei o que que tinha no celular dela, não sei quem mandou mensagem, que não precisaria tá passando por aquilo. Apontou no celular: não preciso passar por isso gritou com a Rogéria na minha frente.

(...)

Que tipo de piada?

Faz o M. quem mandou você fazer o M? cê fez o M uai agora cê tem que agora cê tem que tolerar. cê fez o M ué.

(...)

A testemunha Vânia, que é agente de saúde da Unidade, também cita episódios em que a técnica de enfermagem Liliane trata os colegas com falta de urbanidade e respeito, inclusive gerando constrangimentos diante de outros colegas e pacientes e causando-lhe crises de ansiedade por conta desses episódios:

... Ela tem atitudes grosseiras com a maioria de nós. ...

... então a maneira como ela nos trata é realmente de forma muito bruta sem educação e chega a ser humilhante pra gente porque ela grita no meio do corredor.

... Fala com a gente realmente com muita grosseria e também gritando isso que eu acho muito feio constrangedor feio constrangedor pra quem tá passando essa situação quem tá do lado de cá no caso eu e feio pro lado dela então são são dois lados um que sofre a agressão e o outro que é o agressor porque a agressão ela não precisa de ser física a verbal a psicológica ela é muito forte.

Então toda vez parece que ela chegava perto de mim me dava um gatilho eu começava a me sentir mal já por conta das agressões Verbais. Que mexia com o meu psicológico. Isso Foi e. Me fazendo me sentir mal.

A testemunha Giselle, que é outra Enfermeira que atua na unidade também destacou a forma como a acusada conversa com ela:

Aí depois eu falei, Rafaela, aí ela falou, até falei com a Rafaela: a Liliana eu gosto muito dela mas ela não chega pra conversar com a gente ela não pergunta ela teve a oportunidade de chegar pra mim Ô Gisele o que aconteceu ela não chegou ainda deu nenhuma oportunidade ela chegou gritando inclusive os pacientes perguntou o que tava acontecendo porque que ela tava gritando daquele jeito ela não tava falando tava gritando eles tava tudo ouvindo.

O enfermeiro Thiago Nogueira Pinto, enfermeiro que já trabalhou com a acusada, também relata episódio em que foi ofendido pela acusada no ambiente laboral:

E você já viu a Liliane fazer algum tipo de comentário ofensivo contra alguém ameaçador. Ameaçador não. Entendi. E ofensivo. Sim. Qual comentário? Comigo. o que ela falou? Ela mandou eu tomar naquele lugar. Entendi. mas em que contexto que isso aconteceu? Sim. Estava começando uma médica na nossa equipe. Essa médica não está aqui mais chama Luiza, né? E aí quem fazia as visitas domiciliares com o médico ou com a médica era Liliane, né Que foi um pré-combinado que nós fizemos isso antes né E aí eu pedi pra ela fazer uma visita a mais porque tinha aparecido uma intercorrência uma urgência a mais né. E ela não gostou E ali dentro do consultório da Luísa, ela fez isso. Entendi. E você fez chegou a fazer alguma reclamação formal quanto a isso? Eu fiquei instável emocionalmente fui na nossa gerente Rafaela. Naquela época a Rafaela era gerente do PSF da Vila E aí ela foi e chamou a Liliane e conversou com nós dois. Isso foi quando. Se não me falha a memória foi no final de 2024.

Segundo o relato, a acusada, em momento de desentendimento no ambiente de trabalho, dirigiu-se à testemunha utilizando expressão de baixo calão, mandando-o "tomar naquele lugar", na presença de outra profissional da unidade.

A utilização de xingamentos e palavras ofensivas no exercício das funções públicas evidencia manifesta violação aos deveres de urbanidade, respeito e decoro que devem nortear a conduta do servidor público. Além de afrontar a dignidade da colega, a exposição pública da ofensa perante terceiros aumenta o caráter vexatório da conduta, contribuindo para o desgaste das relações de trabalho e para a quebra do dever de manter comportamento compatível com a moralidade administrativa e com a boa convivência no serviço público, circunstâncias que, em conjunto com os demais fatos apurados, revelam um padrão reiterado de tratamento desrespeitoso e humilhante em relação aos demais servidores.

Ao ser questionada acerca do relacionamento da Liliane com os demais colegas de trabalho, a testemunha Napoliana acrescentou:

...E com os agentes de saúde ela não tem convívio legal não sabe Ela assim ela é muito explosiva às vezes como agente de saúde fala uma coisa que ela de gritava era mal educada era grossa teve agente de saúde até que já chorou por causa disso Ela também já teve problema com a menina da vacina gritou com a menina da vacina no corredor eu tava presente...
Pois bem, os relatos tais como da testemunha Vanessa que relatou ter presenciado episódios em que a servidora apontou o celular para o rosto de uma colega de trabalho, elevando o tom de voz e dirigindo-se a ela de forma intimidatória na presença de outros servidores. Também informou que a investigada costumava falar mal de outros profissionais da unidade, mencionando nominalmente colegas e disseminando comentários depreciativos sobre sua atuação.

As provas testemunhais demonstram de forma inequívoca que a postura da servidora produzia efetivos reflexos negativos sobre o ambiente de trabalho.

Há testemunha declarou ter se sentido coagida pela forma como era tratada, chegando a necessitar de afastamento em razão do desgaste emocional causado pelas interações com a investigada. **Tal circunstância evidencia que não se tratava de meros desentendimentos pontuais, mas de comportamento capaz de comprometer as relações interpessoais e o adequado funcionamento do serviço público.**

Os depoimentos revelam um padrão reiterado de condutas incompatíveis com os deveres funcionais impostos aos servidores públicos, especialmente aqueles relacionados à urbanidade, ao respeito mútuo, à cordialidade e à manutenção de um ambiente de trabalho saudável.

Não pairam dúvidas que a servidora adotava postura constantemente grosseira e agressiva em relação aos colegas, dirigindo-se a eles aos gritos, expondo-os publicamente a situações vexatórias e utilizando tom humilhante e desrespeitoso no exercício de suas atribuições.

É com perplexidade que tomamos ciências de relatos da forma de tratamento dispensada pela causa era marcada por grosserias constantes, gritos e humilhações perante colegas e usuários do serviço, circunstâncias que provocavam ambiente de tensão e sofrimento psicológico.

A acusada, enquanto técnica de enfermagem corresponsável pela equipe, tem o direito e o dever de efetuar cobranças quanto ao cumprimento das atribuições de outros profissionais da equipe. Todavia, a acusada falha na forma como faz esses apontamentos.

É legítimo a acusada enquanto servidora pública o direito de discordar, questionar e criticar procedimentos administrativos, porém esse direito não autoriza atitudes ofensivas, constrangedoras ou intimidatórias em relação aos demais membros da equipe.

Os fatos narrados podem ser enquadrados como formas de assédio moral no serviço público, nos termos da Lei Municipal nº 2.448/2025.

O art. 2º da referida norma, estabelece:

Art. 2º *Para os efeitos desta Lei, entende-se por assédio moral toda ação, gesto, palavra ou omissão, praticados de forma repetitiva e prolongada, que tenha por objetivo ou efeito atingir a dignidade, a autoestima ou as condições de trabalho do servidor público, causando-lhe dano psíquico, físico ou profissional, especialmente por meio de condutas humilhantes, constrangedoras ou degradantes no ambiente laboral*.

No caso em análise, os depoimentos das testemunhas descrevem, em tese, a ocorrência das condutas previstas no art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.448/2025, consistente em ***"críticas frequentes, desproporcionais ou vexatórias diante de colegas ou superiores",*** uma vez que a servidora teria repreendido e acusando colegas publicamente, expondo-os ao constrangimento perante terceiros.

Da mesma forma, o relato também se amolda, em tese, ao disposto no inciso XIV do mesmo artigo, que considera forma de assédio moral a prática de ***"vigilância excessiva, humilhações públicas, gritos ou ameaças verbais constantes"*** diante das reiteradas referências a gritos, tratamento agressivo e humilhações ocorridas no ambiente de trabalho.

Dessa forma, as condutas atribuídas à servidora não apenas evidenciam violação aos deveres funcionais de urbanidade, respeito e lealdade nas relações de trabalho, como também revelam fortes indícios da prática de assédio moral no serviço público, aptos a comprometer a dignidade dos demais servidores, a saúde do ambiente laboral e a adequada prestação do serviço público à coletividade.
As declarações de que a acusada mandou o enfermeiro Tiago "*tomar naquele lugar*" configuram ofensa moral e agressão verbal no ambiente de trabalho, o que viola diretamente o dever de urbanidade e respeito exigido aos profissionais.

O comentário de cunho pejorativo sobre a saúde mental da Agente Comunitária de Saúde Vânia ultrapassa o mero desentendimento e caracteriza conduta abusiva, que gera constrangimento e ambiente de trabalho hostil, além de outros que constam nos autos.

Os relatos de diversos profissionais (Vânia, Lúcia, Aline, Rogéria e Vanessa) comprovam que a postura agressiva e o tom de voz ofensivo da acusada são recorrentes e causam desconforto generalizado na equipe.

Sendo assim, por todo o exposto, conclui-se expressamente pela materialidade e autoria da infração capitulada nos artigos que preveem a violação aos **deveres** nos arts. 157, IV, V, VI, e também XIV, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ervália/MG, vejamos:

Art. 157*. São deveres do servidor:*
...

IV - tratar com urbanidade os colegas de trabalho e os cidadãos;
V - oferecer com presteza aos cidadãos as informações de que necessitarem para o exercício de seus direitos e deveres;
VI - observar as normas legais e regulamentares;
...
XIV - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

O comportamento hostil com múltiplos profissionais (Vânia, Lúcia, Aline, Rogéria e Vanessa) desestabiliza a equipe de saúde, o que afeta diretamente a qualidade do atendimento prestado à população no PSF.
A conduta da referida servidora, ao proferir falas ofensivas a colegas de equipe, desferir xingamentos de baixo calão contra profissional de enfermagem e emitir comentários depreciativos públicos acerca da saúde mental de outra agente pública, viola frontalmente os deveres de urbanidade, decoro e respeito mútuo, não sendo uma conduta compatível com a moralidade administrativa.
O parecer da consultoria jurídica corrobora integralmente o relatório da comissão do PAD.
No que tange à aplicação da pena no caso em concreto estabelece o Estatuto:
Art. 171*. A pena de suspensão disciplinar, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, será aplicada nos casos de falta grave ou de reincidência em infração sujeita à pena de repreensão, implicando:*
I - na perda da remuneração durante o período da suspensão;
II - na perda, para todos os efeitos, de tantos dias quantos tenham durado a suspensão;
III - no período de 02 (dois) anos, contados da data da aplicação da sanção de suspensão, o servidor não fará jus a promoção e progressão.
...

Art. 172*. São, dentre outros, motivos para a suspensão disciplinar:*
I - deixar de cumprir os deveres previstos nesta Lei Complementar;
II - incidir nas proibições previstas nesta Lei Complementar.
...

Deve-se atentar à Súmula 665, do STJ em que estabelece que o controle jurisdicional do Processo Administrativo Disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de flagrante ilegalidade, teratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada, o que foi plenamente atendido no curso dos autos, tendo em vista que o PAD seguiu todos os ditames prescritos pelo princípio do devido processo legal.

Não restou configurado nenhum vício nos trabalhos da comissão do processo administrativo disciplinar, que ouviu a parte e as testemunhas, sempre na presença de um advogado constituído pela parte e de forma presencial, não restando configurada nenhuma ofensa aos princípios constitucionais processuais, inclusive da ampla defesa e do contraditório.

A materialidade e a autoria restaram cabalmente comprovadas por meio dos depoimentos das testemunhas acima transcritos e outros constantes dos autos. As teses defensivas não encontram amparo no conjunto probatório, no que tange a violação de tratar com urbanidade os colegas de trabalho e os cidadãos; oferecer com presteza aos cidadãos as informações de que necessitarem para o exercício de seus direitos e deveres; observar as normas legais e regulamentares e manter conduta compatível com a moralidade administrativa, além da incidência clara de prática de assédio moral previsto na Lei Municipal nº 2.448/2025.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer Jurídico e **APLICO** a servidora **LILIANE APARECIDA BERNARDO**, matrícula nº 6178, a penalidade de **SUSPENSÃO**, **por 60 (sessentas) dias** com fundamento nos art. 172, I e II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ervália/MG, em razão da prática da violação dos deveres do art. 157, IV, V, VI, XIV, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ervália/MG.

Determino à Coordenadoria de Gestão de Pessoas que:

Publique esta decisão no Diário Oficial;

Registre a penalidade nos assentamentos funcionais da servidora, bem como as consequências do art. 171 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ervália/MG;

Notifique a interessada acerca desta decisão e do prazo recursal legal.

Ervália/MG, data da assinatura eletrônica.

MARIA LILIANA GOMES BARBOSA OLIVEIRA
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Matheus José Braga
Código Identificador:C648F640

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

PREFEITURA
1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025

EXTRATO 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 002/2026 **Partes: Concedente:** Município de Guaranésia, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Organização da Sociedade Civil (OSC):** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaranésia (APAE). **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência da parceria por mais 12 (doze) meses, visando a execução de Serviço de Proteção Social Especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para garantir a continuidade das ações prestadas pela entidade. **Data da Assinatura:** 24 de junho de 2026

Publicado por:
Ana Paula da Silva Morais
Código Identificador:321DDD3F

PREFEITURA
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025. **Partes: Concedente:** Município de Guaranésia, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Organização da Sociedade Civil (OSC):** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaranésia (APAE). **Objeto:** Aditamento de valor ao Termo de Colaboração, com o objetivo de repassar recurso complementar no montante suplementar de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a manutenção e o aprimoramento das ações de caráter continuado do Serviço de Proteção Social Especial (SUAS). **Dotação Orçamentária:** **Classificação:** 02.80.01.08.245.0052.2.036.33.50.43.00 **Ficha:** 602 **Fonte de Recurso:** FNAS / Bloco Alta Complexidade **Data da Assinatura:** 03 de julho de 2026

Publicado por:
Ana Paula da Silva Morais
Código Identificador:9178C0F2

PREFEITURA
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 001/2026
INTERESSADA: SILAS BATISTA GOULART (CNPJ nº 50.736.309/0001-12)
ASSUNTO: Prestação de serviço de instalação, retirada, manutenção e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado e reparo de geladeiras, freezers e bebedouros
TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Sancionador nº 001/2025, instaurado por meio da Portaria nº 227/2025.

Considerando os fatos apurados e o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, regularmente designada, que constatou a inexecução parcial do objeto do Contrato Administrativo nº 137/2023, consistente em graves falhas técnicas na execução dos serviços de pintura do piso da Quadra Poliesportiva Altino Silvério de Souza, no Distrito de Santa Cruz da Prata, cujo desprendimento da tinta ocorreu em sua totalidade;

Considerando a manifestação técnica emitida pela fiscalização da engenharia municipal, a qual atestou que a contratada omitiu-se no dever de realizar o preparo adequado da superfície (limpeza e aplicação de fundo preparador) e assumiu o risco do resultado imperfeito ao prosseguir com a pintura mesmo sabendo que a aderência do piso estava comprometida;

Considerando que a justificativa defensiva apresentada pela empresa de que a degradação decorreu exclusivamente de "dejetos aviários (cocô de pomba)" não configura caso fortuito ou força maior (art. 393 do Código Civil), haja vista tratar-se de evento totalmente previsível e ordinário em se tratando de quadras poliesportivas em ambientes abertos;

Considerando que foi rigorosamente assegurado à empresa o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, tendo a sua peça de defesa prévia sido devidamente recebida, analisada e sopesada pela Comissão Processante;

Considerando que a Lei aplicável ao procedimento e às sanções é a Lei Federal nº 8.666/1993, norma vigente à época da celebração do ajuste e que rege os termos do instrumento convocatório e contratual correspondente;

Acolho integralmente a fundamentação, os motivos de fato e de direito e a conclusão exposta no Relatório Final da Comissão Processante e, com fulcro no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993,

DECIDO:

1. APLICAR à empresa CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, em razão da inexecução parcial do objeto contratado decorrente de falha técnica na execução da pintura;

2. **DETERMINAR** que os serviços de pintura do piso da quadra poliesportiva sejam integralmente refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, devendo a

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo realizar previamente as intervenções de suporte necessárias para a liberação da área, conforme os parâmetros técnicos e recomendações das boas práticas de engenharia;
3 **NOTIFICAR** a empresa infratora de que o descumprimento do prazo ou das condições a serem estabelecidas para a reexecução dos serviços, bem como a ocorrência de qualquer prejuízo efetivo ao erário, ensejará a imediata instauração de procedimento complementar para aplicação de multa contratual e demais sanções cabíveis.
Determinações Finais:
Notifique-se a empresa interessada acerca do teor desta Decisão Final para, querendo, apresentar o recurso cabível no prazo legal de 05 (cinito) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.
Cientifique-se a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para os fins de acompanhamento técnico, fiscalização e estipulação de cronograma para o refazimento do piso.
Após trânsito em julgado administrativo, registre-se a penalidade de advertência nos cadastros de fornecedores oficiais do Município.

Guaranésia, 06 de julho de 2026.

JOÃO CARLOS MINCHILLO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula da Silva Morais
Código Identificador:947AE84C

PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA –EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo nº. 80/2026, Pregão Eletrônico nº. 47/2026. Objeto: Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos destinados às unidades de PSF e atenção primária, conforme Emenda nº 09/2026. Empresas vencedoras: JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, MORIMED COMERCIAL EIRELI E VS COSTA E CIA LTDA. **Processo nº. 86/2026, Pregão Eletrônico nº. 51/2026. Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de tecidos, aviamentos, armarinhos e materiais para artesanato destinados às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Empresas vencedoras: J. L. COMERCIO TEXTIL LTDA, MAIS COMERCIO E ASSESSORIA LTDA, RIHAN EDUARDO SANTANA CABELLO E VALLS NEGOCIOS LTDA 08/07/2026 -

JOÃO CARLOS MINCHILO –
Prefeito

Publicado por:
Claudineia do Carmo Rodrigues Melo
Código Identificador:08021AF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PRC Nº 081/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo nº 081/2026 –Inexigibilidade Nº. 010/2026. Torna público o ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO para com LUIZ EDUARDO AMARANTE CRUZ. Objeto: Constitui objeto a locação de um imóvel, sediado Rua Santo Antônio, 20 – Centro, nesta cidade de Ibitiura de Minas-MG, destinado ao depósito e gestão de arquivos inativos**.** Fundamento legal: Art. 74, Inciso V, §5º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Municipal nº 553/2003 e alterações e do Decreto Municipal nº 313/2023. Data: 08.07.2026.

RONY WILSON LEONARDO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:CDC7F01E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PRC Nº 081/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo nº 082/2026 –Inexigibilidade Nº. 011/2026. Torna público o ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO para com LUIZ EDUARDO AMARANTE CRUZ. Objeto: constitui objeto a locação de um imóvel, sediado Rua Santo Antônio, 26 – Centro, nesta cidade de Ibitiura de Minas-MG, destinado para a lecionação de aulas de artes marciais e atividades de fomento ao esporte e cultura**.** Fundamento legal: Art. 74, Inciso V, §5º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Municipal nº 553/2003 e alterações e do Decreto Municipal nº 313/2023. Data: 08.07.2026.

RONY WILSON LEONARDO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:DC79AE83

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PRC Nº 083/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo nº 083/2026 –Inexigibilidade Nº. 012/2026. Torna público o ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO para com MATHEUS HENRIQUE ISRAEL. Objeto: constitui objeto a locação de um imóvel, sediado à Pça. São Benedito, 87 – Centro, nesta cidade de Ibitiura de Minas-MG, destinado para a instalação do Núcleo Ampliado de Saúde da Família - NASF**.** Fundamento legal: Art. 74, Inciso V, §5º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Municipal nº 553/2003 e alterações e do Decreto Municipal nº 313/2023. Data: 08.07.2026.

RONY WILSON LEONARDO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:3BCE658C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO - PRC Nº 081/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo nº 081/2026 –Inexigibilidade Nº. 010/2026. Torna público o extrato de contrato celebrado com LUIZ EDUARDO AMARANTE CRUZ. Objeto: Constitui objeto a locação de um imóvel, sediado Rua Santo Antônio, 20 – Centro, nesta cidade de Ibitiura de Minas-MG, destinado ao depósito e gestão de arquivos inativos**.** Fundamento legal: Art. 94, Inciso I e Art. 176, Inciso III, §único, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e da Lei Municipal nº 553/2003 e alterações. Data: 08.07.2026.

RONY WILSON LEONARDO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:AB5DD103

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO - PRC Nº 082/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo nº 082/2026 –Inexigibilidade Nº. 011/2026. Torna público o extrato de contrato celebrado com LUIZ EDUARDO AMARANTE CRUZ. Objeto: constitui objeto a locação de um imóvel, sediado Rua Santo Antônio, 26 – Centro, nesta cidade de Ibitiura de Minas-MG, destinado para a lecionação de aulas de artes marciais e atividades de

fomento ao esporte e cultura**.** Fundamento legal: Art. 94, Inciso I e Art. 176, Inciso III, §único, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e da Lei Municipal nº 553/2003 e alterações. Data: 08.07.2026.

RONY WILSON LEONARDO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:F2E962AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO - PRC Nº 083/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo nº 083/2026 –Inexigibilidade Nº. 012/2026. Torna público o extrato de contrato celebrado com MATHEUS HENRIQUE ISRAEL. Objeto: constitui objeto a locação de um imóvel, sediado à Pça. São Benedito, 87 – Centro, nesta cidade de Ibitiura de Minas-MG, destinado para a instalação do Núcleo Ampliado de Saúde da Família - NASF**.** Fundamento legal: Art. 94, Inciso I e Art. 176, Inciso III, §único, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e da Lei Municipal nº 553/2003 e alterações. Data: 08.07.2026.

RONY WILSON LEONARDO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:15CCFD82

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026. PROCESSO N° 067/2026.

EXTRATO DE CONTRATO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026. PROCESSO N° 067/2026.O Município de Iraí de Minas/MG e a empresa: EXTREMA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 19.961.966/0001-13), Valor: R$ 2.515.404,36 (Dois milhões, quinhentos e quinze mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e seis centavos); firmam contratação de empresa especializada para execução das obras de revitalização e ampliação do Complexo Esportivo Deusdete Amaral, no município de Iraí de Minas-MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, em conformidade com os projetos, planilhas, memoriais, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos. Prazo de vigência contratual: 30/06/2027. Prazo de execução do contrato: 8 (oito) meses.

CLEITON GOMES DA CRUZ,
Prefeito Municipal. 08/07/2026.

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:BB040903

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026. Fundamento Legal: art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia consistente na modificação e extensão de Rede de Distribuição Urbana (RDU) para melhoria da iluminação pública na Rua G, no Município de Iraí de Minas-MG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano. Contrato nº: 181/2026. Contratante: Município de Iraí de Minas-MG – CNPJ: 18.158.642/0001-89. Contratada: ELETRO EPCEL LTDA – CNPJ: nº 04.163.744/0001-88. Valor Global do Contrato: R$ 122.686,23 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos). Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Prazo de Execução da Obra: 90 (noventa) dias.

Iraí de Minas/MG, 25 de junho de 2026.

CLEITON GOMES DA CRUZ,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:E9122E6B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG. CONTRATADA: FABIANO LEMOS TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 42.144.004/0001-93. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica nº 064/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir de 19/06/2026 até 19/06/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Valor mensal: R$ 8.000,00 (oito mil reais). Valor Global: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reis).

Iraí de Minas-MG, 19 de junho de 2026.

CLEITON GOMES DA CRUZ,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:40CADA47

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA, Pregão Presencial SRP nº 07/2026
Do tipo menor preço item, objeto: Registro de preços para futuras e eventuais Contratação de prestação de serviços de restaurantes para fornecimento de alimentação pronta no sistema de self service, no município de Governador Valadares, de acordo com a conveniência e necessidade das secretarias do município de Jampruca. Abertura prevista para 23/07/2026, 08h:30min. Local da sessão na sala de licitação, situada a Praça Jorge Agostinho, 56, centro Consultas aos editais e divulgação de informações: www.jampruca.mg.gov.br.

WELISTON FERREIRA DE ASSIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
John Lennon da Silva Souza
Código Identificador:5E41A430

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 191 DE 10 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

O Prefeito Municipal De Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Aprovo o Decreto do Executivo Municipal Nº 191.

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.
Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.
Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.
Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.
§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.
§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.
§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território
uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.
§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.
Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.
Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jequitinhonha, 10 de junho de 2026.

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito de Jequitinhonha

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:EC5E5C4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA – CNPJ: 18.083.659/0001-14
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS – CID-RIOS - CNPJ: 35.248.431/0001-56
Dispensa nº 006/2026 - **Processo Licitatório** n° 041/2026.
Objeto: Cessão remunerada de uma motoniveladora XCMG – modelo GR 1803BR, pertencente ou sob responsabilidade da CIDRIOS à Prefeitura de Jequitinhonha, com a finalidade de apoio e complementação das ações de infraestrutura e serviços públicos realizados pelo município.
Data da Homologação: 02/07/2026.
Vigência do Contrato: 08/07/2026 a 08/01/2027.
Valor do Contrato: R$ 190.140,00 (cento e noventa mil, cento e quarenta reais)

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:FB9C5E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 015/2025
Processo Licitatório nº 035/2025. Objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Dietas enterais, leites especiais, suplementos nutricionais e fórmulas infantis, objetivando atender as necessidades de pacientes atendidos e assistidos pelo SUS-Sistema Único de Saúde, da prefeitura municipal de Jequitinhonha/MG. Firmam o primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo. O prazo de vigência estabelecido na ARP n° 089/2025, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 10/07/2026 e término em 09/07/2027.

Jequitinhonha/MG, 08 de julho de 2026.

THATIANE FERNANDES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:CBE55B77

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 019/2026

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica devidamente especializada para a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cadelas de rua, incluindo exames pré-operatórios, internação pós-operatória, fornecimento de medicação (analgesia, antiinflamatório, antibióticos), suporte clínico e hospedagem durante o período de recuperação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: licitação pública nº 019/2026, na modalidade pregão, na forma eletrônica, regulamentada pela Portaria nº 418/2023 de 28 de dezembro de 2023, de acordo com a Lei nº 14.133/21, decretos municipais 737/2023 e 791/2023.
REALIZAÇÃO DO CERTAME: no dia 24 de julho de 2026, às 08h00min no site https://licitanet.com.br/.
Informações pelo e-mail licitacao@lagoaformosa.mg.gov.br e edital no site: www.lagoaformosa.mg.gov.br/editais

Lagoa Formosa- MG, 08 de julho de 2026.

JOSÉ WILSON AMORIM –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Cristina Lima Oliveira
Código Identificador:BCE98926

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO 124/2025

Extrato de Termo aditivo de contrato: 3º Aditivo;
Contrato nº 124/2025.
Processo nº 057/2025.
Pregão Eletrônico nº 021/2025
Contratado (a): JOSÉ MARTINS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, CNPJ 47.695.681/0001-13
Acréscimo de Item

Lagoa Formosa 29 de junho de 2026.

JOSÉ WILSON AMORIM.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Melo Braga
Código Identificador:52FBBB1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO CONTRATO 095/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA - Extrato de Contrato:

Contrato 095/2026, Inovatto Veículos LTDA, CNPJ:37.115.386/0001-97, o valor do contrato é de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). Constitui objeto do presente instrumento: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores, para atender as necessidades dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas- CIMESMI. Ata Externa 010/2026. Vigência 08/07/2026 a 31/12/2026.

JOSÉ WILSON AMORIM,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Melo Braga
Código Identificador:AC105146

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 016/2026

Homologo o Pregão Eletrônico 016/2026, Processo nº 046/026. Referente ao Registro de Preço para futura e eventual aquisição de dietas enterais e fraldas descartáveis para atender pacientes do Município de Lagoa Formosa/MG, por um período estimado de 01 (um) ano, em decorrência de decisões judiciais transitadas em julgado. Em favor das empresas: Orthonews Cirúrgicos e Ortopédicos Ltda. CNPJ 11.453.723/0001-62, valor R$ 75.414,00; Nutrir Distribuidora de Produtos para Terapia Nutricional Ltda, CNPJ 07.220.279/0001-68, valor R$ 21.711,60; Rosilene Vieira Lopes, CNPJ 10.279.430/0001-48, valor R$ 7.835,55 e Uber Médica e Hospitalar Ltda, CNPJ 05.593.067/0001-09, valor R$ 12.801,60.
Informações: lagoaformosa.mg.gov.br

JOSÉ WILSON AMORIM.
Prefeito Municipal.

Lagoa Formosa, MG, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Carlos Alberto Coelho
Código Identificador:377C197A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nº. Processo: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2026

Modalidade: PREGÃO ELETÔNICO Nº. 007/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO) E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Fellippe Gustavo de Oliveira Prates, Secretário Municipal de Gestão e Governança, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve **HOMOLOGÁ-LO**.

FELLIPPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PRATES
Secretário Municipal de Gestão e Governança

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 089/2026.

Contratado: PINHEIRO AMBIENTAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 15.453.932/0001-67, com sede à **Rua Rui Barbosa, n° 387 A Centro**, na cidade de **Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP. 18.960-000.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO) E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Licitação: Processo Licitatório nº. 048/2026 – Pregão Eletrônico nº. 007/2026.

Vigência: 07/07/2026 à 31/12/2026.

Valor Total: R$104.000,00 (cento e quatro mil reais).

Lassance, Terça-Feira, 12 de junho de 2026.

FELLIPPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PRATES
Secretário Municipal de Gestão e Governança

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 090/2026.

Contratado: SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.614.013/0001-00, com sede no Sítio Serra Verde de Aprígio n° 400, Zona Rural, na cidade de Cupira, Estado de Pernambuco, CEP 55.460-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO) E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Licitação: Processo Licitatório nº. 048/2026 – Pregão Eletrônico nº. 007/2026.

Vigência: 07/07/2026 à 31/12/2026.

Valor Total: R$33.000,00 (trinta e três mil reais).

Lassance, Terça-Feira, 12 de junho de 2026.

FELLIPPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PRATES
Secretário Municipal de Gestão e Governança

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 091/2026.

Contratado: TS FENIX LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 56.658.639/0001-13, com sede à Rua Lúcio Cardoso Teixeira nº. 277, Garagem 02, Bairro Triângulo, Pedro Leopoldo/MG. CEP. 33.256-002.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO) E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Licitação: Processo Licitatório nº. 048/2026 – Pregão Eletrônico nº. 007/2026.

Vigência: 07/07/2026 à 31/12/2026.

Valor Total: R$13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais).

Lassance, Terça-Feira, 12 de junho de 2026.

FELLIPPE GUSTAVO DE OLIVEIRA PRATES
Secretário Municipal de Gestão e Governança

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:F7E1AC7B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
PORTARIA Nº 046/2026

PORTARIA Nº 46, DE 07 DE JULHO DE 2026

DESIGNA AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 69, inciso VI, c/c art. 92, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 411, de 23 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência, legalidade e especialização na condução dos procedimentos licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LIBÉRIO ERMELINDO DE MORAIS FILHO, matrícula funcional nº 1453-0, para exercer a função de Agente de Contratação.

Parágrafo único. Nas licitações realizadas na modalidade Pregão, o servidor exercerá a função de Pregoeiro.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Contratação:

I – Libério Ermelindo de Morais Filho – Presidente;
II – Mariane Geralda Gomes de Freitas – Membro;
III – Julimar Pedro de Oliveira – Membro.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Contratação receber, examinar e julgar documentos de habilitação, promover diligências, elaborar atas, emitir decisões e praticar os demais atos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Os agentes designados atuarão observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segregação de funções e seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 4º Esta Portaria produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2028.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a PORTARIA Nº 038, DE 07 DE MAIO DE 2026

Leandro Ferreira/MG, 07 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Cassio Martins Rabelo da Cruz
Código Identificador:57BA15BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
EXTRATO DE 01º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077015/2025

EXTRATO DE 01º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato Administrativo nº 077015/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 077/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024

DATA: 22/06/2026.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 077015/2025, referente à prestação de serviços contínuos médicos, para atendimento à população assistida pelo sistema único de saúde sus, através da secretaria municipal de saúde do municipal de Luisburgo, pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar até 22/06/2027, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.
CONTRATADO: SAMUEL SATHLER GOMES FEITOSA, inscrita no CPF sob o nº 075.509.226-08, residente na Rua nossa senhora das dores, nº 591, Bairro centro, Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUISBURGO, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.615.423/000-89, com sede na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº. 59, bairro centro, cidade de Luisburgo, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sebastião Braga de Souza, portador do CPF sob o nº 514.422.566-72.
VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO: 22/06/2027
Dotação Orçamentária: 020602 10 301 0014 2007 339034- Ficha: 398
DO VALOR GLOBAL: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
Publique-se.

SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Sara Ferreira Cezar
Código Identificador:418571A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026
O Município de Luisburgo/MG torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais odontológicos, destinados à manutenção e ao atendimento das demandas dos serviços de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luisburgo/MG.
Critério de julgamento: Menor Preço por Item.
Data da sessão pública: 21 de julho de 2026.
Horário: 09h00.
Local da sessão: Plataforma AMM Licita.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma eletrônica AMM Licita e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para consulta e obtenção pelos interessados. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG.

Publicado por:
Camila Rhodes Mafort
Código Identificador:A3B9C165

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -Processo 072/2026 –Adesão 020/2026. Objeto: Adesão a ata de registro de preços para aquisição de veículo 0 km, tipo Ônibus Escolar Rural – ORE II, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Machacalis/MG. Adjudicado e homologado: 03/07/2026, em favor da empresa DEVA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.762.552/0003-02. Valor Global: R$594.500,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Tarcisia Botelho de Souza
Código Identificador:14D0FFFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2026 – Processo 072/2026 - Adesão 020/2026 – Contratante: DEVA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. *23.762.552/0003-02*. Objeto: Adesão a ata de registro de preços para aquisição de veículo 0 km, tipo Ônibus Escolar Rural – ORE II, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Machacalis/MG. Valor Global: R$594.500,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais). Vigência: Até 28/12/2026 a partir da assinatura do contrato em 06 de julho de 2026.

GILSON LUCAS ARAÚJO SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tarcisia Botelho de Souza
Código Identificador:52186CEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº118/2026

contratação de empresa especializada para execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP, tendo em vista adequação das instalações do C.E.E.M. (Centro Educacional Municipal) às normas de segurança para obtenção do AVCB, entre à Prefeitura Municipal de Maria da Fé, e a empresa Total Instalações Contra Incêndio Ltda.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Italo Venturelli, Bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG portador do CPF nº451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TOTAL INSTALAÇÕES CONTRA INCENDIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.689.607/0001-05, sediada à Rua Queluzita, nº 500, bairro Fernão Dias, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato legalmente representada pelo seu sócio/administrador Sra. **Yngrid Mendes Costa,** brasileira, portador do CPF nº 143.586.216-35, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato em decorrência do Processo Licitatório nº 073/2026, Pregão Eletrônico nº 026/2026, Homologado em 01 de julho de 2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução das adequações de prevenção e combate a incêndio no Centro Esportivo Educacional Municipal Domingos Tótora, no Município de Maria da Fé – MG, conforme Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, ELABORADO POR EMPRESA/PROFISSIONAL HABILITADO E DEVIDAMENTE APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, devendo ser integralmente executado, com vistas à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme DFD, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços deverão ser executados pela Contratada em estrita, integral e total conformidade com o Projeto Técnico existente, vedada qualquer execução parcial, adaptação não prevista ou supressão de etapas, contemplando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários à completa e perfeita execução das medidas exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

2.2 o Projeto Técnico disponibilizado em anexo encontra-se em formato digital específico (arquivos com extensões .DWG, .DWL E .DWL2), sendo necessária a utilização de software compatível para sua adequada visualização e interpretação, como o autocad ou equivalente. fica sob responsabilidade da Contratada a obtenção, instalação e utilização do referido software, não sendo admitidas alegações de desconhecimento ou impossibilidade técnica para acesso ao conteúdo do projeto.

2.3 A execução deverá assegurar o pleno atendimento às exigências constantes no PSCIP aprovado, sendo de responsabilidade da contratada a fiel observância de todos os seus elementos técnicos, quantitativos e especificações, de modo a garantir a obtenção do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

2.4 A contratação compreende a execução dos seguintes serviços:

• Instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndio;
• Instalação de sinalização e iluminação de emergência;
• Execução das adequações elétricas e hidráulicas necessárias;
• Realização de serviços de alvenaria e demais adequações civis;
• Adequação e desobstrução de rotas de fuga;
• Execução do sistema de recalque e demais sistemas previstos;
• Realização de testes operacionais, ajustes e comissionamento;
• Execução integral de todas as demais intervenções previstas no PSCIP.

2.5 Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, bem como toda a legislação pertinente, garantindo-se a conformidade técnica e legal da edificação.

2.6 O prazo para execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento enviada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço total dos serviços do presente contrato, é de R$ 116.816,83 (cento e dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos), que serão pagos após à completa execução do objeto contratado, incluindo a emissão de ART/RRT e a realização dos testes operacionais exigidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização contratual e acompanhada dos seguintes documentos:
a) Relatório técnico de entrega e aprovação da etapa;
b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
c) Certidões atualizadas de FGTS, INSS, Receita Federal e Municipal;
d) Documento comprobatório de inscrição e situação regular no SICAF (ou cadastro equivalente).
4.2 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da contratada, conforme previsto no contrato administrativo.
4.3 Vedações e Retenções:
4.3.1 Será vedado o pagamento por serviços não executados, incompletos ou em desacordo com as especificações contratuais.
4.3.2 Poderão ser retidos valores correspondentes às multas ou penalidades aplicadas, bem como aos encargos devidos à Administração, conforme o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
4.3.3 Descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias;
4.3.4 Irregularidade fiscal detectada no momento da medição;
4.3.5 Falhas técnicas pendentes de correção.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

5.1 São Direitos da CONTRATANTE:
a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos.

5.2 São Direitos da CONTRATADA:
a) Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato;
Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
Disponibilizar acesso ao Centro Esportivo Educacional Municipal Domingos Tótora para realização dos serviços contratados;
Fornecer à contratada o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP e demais documentos técnicos existentes relacionados ao objeto;
Expedir a Ordem de Início dos Serviços;
Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual;
Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar a contratada acerca de falhas, irregularidades ou serviços executados em desconformidade, fixando prazo para regularização;
Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o objeto contratado;
Exigir a apresentação da documentação necessária para recebimento provisório e definitivo do objeto, incluindo ART/RRT e demais documentos técnicos exigíveis.

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto contratado;
Realizar visita técnica prévia ao local da execução dos serviços para pleno conhecimento das condições da edificação;
Será de responsabilidade da contratada a execução da fundação da caixa d'água, incluindo a realização de serviços de cravação de estacas, fixação de ferragens e execução de concreto, garantindo a estabilidade e a segurança da estrutura;
Será de responsabilidade da contratada a execução integral das instalações elétricas, incluindo luminárias, alarmes de incêndio, botoeiras de emergência e demais componentes do sistema, necessárias ao funcionamento do sistema, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e a realização de todas as adequações técnicas exigidas pelo projeto;
Excluem-se das obrigações da contratada os serviços referentes à execução de corrimãos, os quais serão de responsabilidade exclusiva da administração municipal, sendo esta a única etapa não atribuída à contratada no âmbito do objeto deste termo de referência;
Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente aos serviços executados;
Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual;

Executar os serviços observando as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis;
• Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços;
Substituir profissionais considerados inadequados pela Administração, quando devidamente justificado;
Acompanhar, quando necessário, a vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais até a conclusão do processo de regularização relacionado aos serviços executados;
Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto contratado.
Executar integralmente os serviços de adequação e instalação das medidas de prevenção e combate a incêndio, em conformidade com o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, este Termo de Referência, normas da ABNT e exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1 A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido, ficará sujeito à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato terá início em 06 de julho de 2026 e término em 31 de dezembro 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

4.4.90.51.00.2.06.01.12.365.0011.1.0009 – Construção, Reforma E Ampliação De Pré-Escolas Municipais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 A contratada deverá garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços realizados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, defeitos, irregularidades ou inadequações constatadas durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração.
11.2 Os materiais, equipamentos e serviços executados deverão atender às especificações técnicas do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, às normas da ABNT e às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
11.3 Caso sejam identificadas inconformidades, falhas de instalação ou exigências técnicas relacionadas aos serviços executados, a contratada deverá promover os reparos, ajustes ou substituições necessárias no prazo estabelecido pela Administração, mantendo integral responsabilidade técnica pela execução contratual.
11.4 O prazo de garantia dos serviços e materiais será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, observadas as disposições legais e normas aplicáveis.
11.5 O recebimento do objeto será realizado após a verificação da regular execução dos serviços de adequação e instalação das medidas de prevenção e combate a incêndio previstas no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
11.6 O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência dos serviços executados pelo fiscal do contrato, podendo ser lavrado termo circunstanciado para fins de acompanhamento e verificação da conformidade da execução.
11.7 O recebimento definitivo será realizado após a conclusão integral dos serviços, correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização e apresentação da documentação técnica pertinente, incluindo ART/RRT, testes operacionais e demais documentos exigidos para comprovação da adequada execução do objeto.
11.8 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas no contrato, devendo a contratada promover as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 02 de julho de 2026.

PREFEITURA MUN. DE MARIA DA FÉ
Contratante

TOTAL INSTALAÇÕES CONTRA INCENDIO LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____

RG:_____
CPF/MF nº: _____

Nome: _____
Assinatura: _____

RG: _____
CPF/MF nº: _____

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:D2D5C699

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
RATIFICAÇÃO

Processo n° 102/2026

Dispensa n° 036/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ESTOQUE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AFIM DE CUMPRIR AS EXIGENCIAS SANITARIAS OBRIGATÓRIAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ratificação

RATIFICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº102/2026 - DISPENSA Nº36/2026, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

VAGNER SANCHES BARRETO ME - CNPJ: 41.803.594/0001-56
Valor Total de R$ 7.750,00 (sete mil e setecentos e cinquenta reais)

MARIA DA FÉ, 07 de Julho de 2026.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:86E8A945

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 88, DE 08 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR MAURÍLIO PEREIRA DE ALMEIDA CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 127, da Lei Municipal nº 819/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé combinado com as disposições do Decreto nº 2.446/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias-prêmio ao servidor MAURÍLIO PEREIRA DE ALMEIDA, Mat. E-0472, admitido em 01/08/2008, no Cargo de Provimento Efetivo de Motorista.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:62C8E674

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 89, DE 08 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E DEFINIÇÃO DO VALOR MÍNIMO DE OUTORGA PELA CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA EM SOLENIDADES DE FORMATURA REALIZADAS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SITUADAS NO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à necessidade de prévia avaliação econômica para a exploração de bens, direitos e atividades de interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO a intenção da Administração Municipal de promover procedimento público destinado à cessão onerosa do direito de exploração dos serviços de fotografia e filmagem em solenidades de formatura das escolas da rede municipal de ensino, bem como das instituições estaduais e particulares localizadas no Município que aderirem ao projeto;

CONSIDERANDO que a futura contratação deverá prever, além da remuneração ao Município pela cessão do direito de exploração, a oferta de contrapartidas aos formandos, consistentes no fornecimento de becas, capelos, canudos, certificados e decoração de espaço destinado ao registro fotográfico;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial de Avaliação Econômica, com a finalidade de realizar estudos técnicos e mercadológicos destinados à definição do valor mínimo de outorga a ser exigido em procedimento licitatório para a cessão onerosa do direito de exploração dos serviços de fotografia e filmagem em solenidades de formatura realizadas no Município.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:
I - Maria Magali Borges Costa, Secretária Municipal de Educação;

II - Rogéria Rodrigues de Souza Kobayashi, Diretora Escolar da Escola Municipal Padre Pivato;
III - Erica Aparecida de Campos, Diretora da Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes.
Parágrafo único - A presidência da comissão será exercida pela servidora Maria Magali Borges Costa, que designará os serviços de secretaria.

Art. 3º Compete à Comissão:
I – levantar informações sobre o mercado regional de serviços fotográficos destinados a formaturas;
II – identificar a estimativa de público, demanda e potencial econômico da exploração pretendida;
III – avaliar os custos e benefícios decorrentes das contrapartidas a serem oferecidas aos formandos;
IV – realizar pesquisas de preços, consultas ao mercado e demais diligências necessárias à apuração do valor econômico da cessão;
V – elaborar relatório fundamentado contendo a metodologia utilizada e a indicação do valor mínimo de outorga a ser adotado pela Administração Municipal.

Art. 4º Para a definição do valor mínimo de outorga, a Comissão deverá considerar, entre outros aspectos:
I – o número estimado de formandos das instituições participantes;
II – o potencial de comercialização dos serviços fotográficos;
III – o valor econômico das contrapartidas oferecidas aos formandos, compreendendo o fornecimento de beca, capelo, canudo, certificados e decoração de ponto fotográfico;
IV – os preços praticados em eventos semelhantes realizados em municípios da região;
V – a viabilidade econômica da futura contratação.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar informações e apoio técnico de quaisquer órgãos da Administração Municipal, bem como realizar consultas junto a empresas do ramo e instituições de ensino.

Art. 6º O relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:430B634F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 08/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, por meio da sua Assessoria de Licitações e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico 08/2026, Processo Licitatório 46/2026, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULA ENTERAL PADRÃO, FÓRMULA EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA USO ORAL OU ENTERAL E FÓRMULA INFANTIL ANTIRREGURGITAÇÃO, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROTOCOLO MUNICIPAL. A abertura está prevista para o dia 24/07/2026, às 09:30 horas na Plataforma de Disputa: www.licitar.digital.. Valor estimado total: R$ R$597.088,00. Cópias do Edital poderão ser adquiridas até o dia 23/07/2026, na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00h. ao preço de R$ 10,00 e/ou gratuitamente pelo site www.mateusleme.mg.gov.br. Outras informações pelo telefone (31) 3537-5805.

Mateus Leme, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
André Luiz de Oliveira
Código Identificador:A5C356C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
AVISO - SELEÇÃO PROJETO CULTURAL PNAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, por meio da sua Secretaria Municipal de Cultura, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE PROMOÇÃO, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO, MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA, RESIDÊNCIA, INTERCÂMBIO CULTURAL E SIMILARES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)". As inscrições podem ser realizadas até o dia 24/07/2026. Cópias do Edital poderão ser adquiridas até o dia 23/07/2026, na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00h. ao preço de R$ 10,00 e/ou gratuitamente pelo site www.mateusleme.mg.gov.br. Outras informações pelo telefone (31) 3537-5808.

Mateus Leme, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
André Luiz de Oliveira
Código Identificador:A6A3192B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
AVISO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO 024/2026

O município de Moeda/MG, com fulcro na Lei Nacional 14.133/2021, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2026 – Processo nº 054/2026, tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de equipamentos, acessórios e materiais de apoio para atividades físicas e ginástica, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A sessão eletrônica se realizará no dia 21/07/2026, às 08:00hs, através do site: www.licitardigital.com.br. Maiores informações no e-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br, site: www.moeda.mg.gov.br ou pelo telefone: (31) 3575-1100.

Publicado por:
Juliana Conceição Silva Borges
Código Identificador:0EABE7B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
CAMARA MUNICIPAL DE MOEDA - EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025 – PRC 006/2025 – Dispensa de Licitação 005/2025
Contratante: Câmara Municipal de Moeda – MG
Contratado:WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA
Objeto: prorrogação do prazo de vigência
Valor: R$2.164,80 (dois mil cento e sessenta e quatro reiais e oitenta centavos)
Assinatura: 08/07/2026
Vigência: 10/07/2027.

Publicado por:
Juliana Conceição Silva Borges
Código Identificador:C52F9358

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DE CONTRATOS N° 049/2026 E 050/2026

Extrato de contrato firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA. Contrato nº 0049/2026; Objeto: Adesão às Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico nº 07/2025, promovido pela AMESP, para aquisição de móveis planejados em marcenaria e cadeiras, destinados à Secretaria Municipal de Administração do Município de Moeda/MG.; Licitação: Adesão a Registro de Preços 0002/2026 Valor Global: R$108.727,00, Vigência: 07/07/2026 Até: 29/06/2027.

Moeda/MG, Terça-feira , 07 de Julho de 2026

Extrato de contrato firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e HOMEOFFICE MOVEIS LTDA. Contrato nº 0050/2026; Objeto: Adesão às Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico nº 07/2025, promovido pela AMESP, para aquisição de móveis planejados em marcenaria e cadeiras, destinados à Secretaria Municipal de Administração do Município de Moeda/MG.; Licitação: Adesão a Registro de Preços 0002/2026 Valor Global: R$304.664,20, Vigência: 07/07/2026 Até: 29/06/2027.

Moeda/MG, Terça-feira , 07 de Julho de 2026

Publicado por:
Kaique Felix Barbosa
Código Identificador:9D4385D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO 052.2026

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo contratação nº 052/2026
adesão nº 002/2026

OBJETO – Adesão às Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico nº 07/2025, promovido pela AMESP, para aquisição de móveis planejados em marcenaria e cadeiras, destinados à Secretaria Municipal de Administração do Município de Moeda/MG.

CONTRATADOS:
HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA - CNPJ sob o nº 66.455.593/0001-99
HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA - CNPJ sob o nº 26.242.393/0001-33.

VALOR GLOBAL DE: ***R$ 413.391,20 (quatrocentos e treze trezentos e noventa e um mil e vinte centavos).***

ORDENADOR DE DESPESAS: Prefeito Municipal.

FUNDAMENTO: Aartigo 86 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
DESPACHO: Ratifico a presente contratação, como Adesão à Ata de Registro de Preço, tendo em vista o permissivo legal do artigo 86 da Lei Nacional nº 14.133/2021, bem como em razão dos atos preparatórios providenciados pela Equipe de Planejamento, do parecer jurídico favorável.
Solicito que se dê publicidade ao presente Despacho, bem como do extrato de contrato, no Diário Oficial do Município e no site institucional, como forma de cumprimento do parágrafo único do artigo 72 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 026/2024.

Município de Moeda, 01 de julho de 2026.

DÉCIO VANDERLEI DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Moeda/MG

Publicado por:
Juliana Conceição Silva Borges
Código Identificador:F1422E7B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO
Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 67/2025 - credenciamento de empresas para concessão do serviço público de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos provenientes de construções, reformas e demolições, mediante a utilização de caçambas estacionárias, por pessoa jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, nos termos da Lei Municipal n° 1.594/2017. Empresa vencedora: 60.598.100 VALDIR ANTÔNIO RIBEIRO, CNPJ nº 60.598.100/0001-93. Valor estimado: R$200,00 (duzentos reais) para a locação de 01 (uma) caçamba estacionária para entulho, com 01 (um) caminhão para instalação e remoção da caçamba, pelo período de 10 (dez) dias. Vigência: 08/07/26 a 07/07/27.

Morada Nova de Minas/MG, 06 de julho de 2026

HERMANO ÁLVARES FRANCISCO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Thiago Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:2A1BA527

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO N° 01/2026
Equilíbrio-econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n° 27/2026 - registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de uso médico hospitalar em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa contratada: EPORT LTDA, CNPJ nº 46.964.118/0001-30. Objeto do Termo Aditivo: Equilíbrio-econômico-financeiro dos seguintes itens: Luvas de Procedimento PP, P, M e G, no percentual de 61,21%. Novo valor: R$26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos) e Agulha Hipodérmica 25/8, no percentual de 40,00%. Novo valor: R$8,82 (oito reais e oitenta e dois centavos).

Morada Nova de Minas/MG, 08 de julho de 2026

HERMANO ÁLVARES FRANCISCO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Thiago Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:C8EEA28A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 24/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 24/2026
Pregão referente a aquisição de 01 (uma) lancha, através do Convênio 973620/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas/ MG e o Ministério da Pesca e Aquicultura. Início de recebimento de propostas: 06/07/26 às 09hs até às 8hs do dia 23/07/2026. Julgamento: 23/07/2026 às 09:00hs. Edital na plataforma www.licitardigital.com.br e no site www.moradanova.mg.gov.br

Morada Nova de Minas/MG, 08 de julho de 2026

VENCESLAU RAIMUNDO DE OLIVEIRA MOURA
Pregoeiro

Publicado por:
Vanilda Soares de Sousa
Código Identificador:FFA30395

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE ADESÃO A ATA

EXTRATO DE ADESÃO A ATA ARPE 70/2024
PRC: 118/26 Pesquisa de Preços : 15/26
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
OBJETO: Aquisição de tiras de reagente para medição de glicemia para distribuição através da farmácia de Minas, através de adesão a ata ARPE 70/2024
VIGENCIA: 08/06/2026 a 08/06/2027.
CONTRATADA: CROMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30******/****23, com sede na Rua Senhora da Paz, 1127 - Cachoeirinha – Belo Horizonte - MG - CEP: 31130020 valor total de R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

Publica-se Luiz

ITAMAR GONZAGA-
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:73119EF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PRC: 125/26 Pregão:60/26 R.P: 315 e 316
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
OBJETO: Aquisição de persianas instaladas em prédios públicos municipais., visando solicitações futuras e parceladas pelo período de doze meses**.**
VIGENCIA: 29/06/2026 a 29/06/2027
CONTRATADA: ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 60******/****08, com sede na Avenida Olavo Bilac, 150 - Cerâmica - Juiz de Fora - MG - CEP: 36080350 vencedora no **lote 2** no valor total de R$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil cem reais) e BLINDS DECOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40******/****12, com sede na Rua Elói Pereira Lemos, 34 - VILA SAO JOSE - Passos - MG - CEP: 37903558 vencedora nos **lotes 1** e **3** no valor total de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)Publica-se

LUIZ ITAMAR GONZAGA-
Prefeito Municipal .

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:C945894E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PRC: 127/26 Pregão:62/26 Contrato:55/26
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
OBJETO: Aquisição de veículo para uso no departamento de saúde da Prefeitura Municipal de Nova Resende, visando solicitações futuras e parceladas.
VIGENCIA: 01/07/2026 a 01/01/2027
CONTRATADA: CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24******/****72, com sede na Rodovia BR-265, 390 - ZONA RURAL - Lavras - MG - CEP: 37207860 vencedora no **lote 1** no valor total de R$ 90.100,00 (noventa mil cem reais) Publica-se

LUIZ ITAMAR GONZAGA-
Prefeito Municipal .

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:2B7A251A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PRC: 09/26 Credenciamento: 03/26 Contrato:54/26
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
OBJETO: Credenciamento de profissionais na área da saúde , para atender os munícipes de Nova Resende no Ambulatorio Municipal , conforme demanda da Secretaria de Saúde do municipio, visando a contratação de profissionais para a realização do atendimento especializado em diversas áreas.
VIGENCIA: 30/06/2026 a 30/06/2027
CONTRATADA: CMDC – CENTRO MEDICO DE DIAGNOTICO E CIRURGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05******/****32, com sede na Rua Duque de Caxias, 1570 – Centro- Alfenas - MG - no valor total de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) Publica-se

LUIZ ITAMAR GONZAGA-
Prefeito Municipal .

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:82593A94

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PRC: 116/26 Concorrência:07/26 Contrato:56/26
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
OBJETO: Concorrência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de obras de extensão de rede e implantação de iluminação pública nas Ruas Doze de Julho, Neca Paula e Gidio Teodoro, no Município de Nova Resende/MG., visando solicitações futuras e parceladas pelo período de doze meses**.**
VIGENCIA: 02/07/2026 a 02/12/2026
CONTRATADA: A02 ELETRICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10******/****57, com sede na AVENIDA CELINA FERREIRA OTTONI, 965 - REZENDE - Varginha - MG - CEP: 37062170 vencedora nos **lotes 1**, **2** e **3** no valor total de R$ 181.559,69 (cento e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos)Publica-se

LUIZ ITAMAR GONZAGA-
Prefeito Municipal .

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:BA14F791

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO DE FOMENTO
O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão de Seleção de acordos MROSC, torna pública a realização do seguinte Contrato:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2026
TERMO DE FOMENTO: 025/2026
OBJETO: Foi formalizado o Termo de Fomento nº 025/2026 entre o Município de Nova Resende e o Lar São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 22.957.567/0001-93, com sede na Rua Arcanjo Bachião, nº 50, Vila Andresa, município de Nova Resende. O acordo visa à transferência de recursos financeiros no valor total de R$ *100.000,00 (cem mil reais)*, com vigência de 08/07/2026 a 31/12/2026, destinado ao custeio das atividades institucionais do Lar São Vicente de Paulo, visando à manutenção e continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas no Município, com aplicação dos recursos em despesas essenciais ao funcionamento da entidade, conforme Plano de Trabalho, em atendimento ao interesse público e ao fortalecimento das ações socioassistenciais.
O repasse será realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Resende, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico e Habitação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Fomento. O objetivo é garantir o cumprimento das metas propostas no Plano de Trabalho apresentado pelo Lar São Vicente de Paulo.

Publica-se.

LUIZ ITAMAR GONZAGA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michele Bruna de Farias
Código Identificador:847B3209

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO N. º 237/2026

A Prefeitura de Paraisópolis, através do Departamento Municipal de Saúde, torna público o extrato do contrato n. º 237/2026, oriundo do Processo Licitatório n. º 124/2026 – Pregão Eletrônico n. º 023/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de fraldas descartáveis geriátricas para atender a demanda do Serviço Social do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, consoante as condições estabelecidas neste Edital e no Anexo I - Termo de Referência. Contratada: SAN CAMILO HOSPITALAR LTDA; CNPJ: 40.813.690/0002-01; Valor: R$ 45.347,50 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Data de assinatura: 08/07/2026, vigência de 08/07/2026 até 08/07/2027.

ALEX FERREIRA –
Diretor de Saúde.

Publicado por:
Haidee Renata Ferreira Daher
Código Identificador:C450F71B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS
EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura de Paraisópolis, através do Departamento Municipal de Administração, torna públicos os extratos dos contratos oriundos do Processo Licitatório n.º 114/2026 – Chamada Pública n.º 003/2026, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras, incluindo bancos comerciais, caixas econômicas e cooperativas de crédito, para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, mediante recebimento de documento de arrecadação municipal (DAM), nos padrões FEBRABAN, por meio de seus canais de atendimento, com repasse dos valores arrecadados e prestação de informações em arquivo eletrônico, visando atender às necessidades do município de Paraisópolis/MG, consoante as condições estabelecidas neste edital e no anexo I – Termo de Referência. Contratada: Contrato n.º 238/2026 - BANCO BRADESCO S.A.; CNPJ n.º 60.746.948/0001-12; Contrato n.º 239/2026 - BANCO DO BRASIL S.A.; CNPJ n.º 00.000.000/0001-91; Contrato n.º 240/2026 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CNPJ n.º 00.360.305/0001-04; Contrato n.º 241/2026 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. - SICOOB CREDIVASS; CNPJ n.º 01.604.998/0035-45.Contrato por Tarifa de Recebimento. Data de assinatura: 08/07/2026, vigência de 08/07/2026 até 08/07/2027.

HANDERSON ALEX RIBEIRO–
Diretor de Administração.

Publicado por:
Aline Barbosa e Castro
Código Identificador:B62DDBE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 149/2025

A Prefeitura Municipal de Passabém torna pública a presente **ERRATA** referente ao **Extrato do Contrato Temporário para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público**, celebrado com **EVANDRO FERREIRA DA SILVA**, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição nº 4187, de 08/01/2026, Código Identificador **93C17036**, para correção de erro material na numeração do contrato.
Onde se lê:
Contrato Temporário nº 149/2025.
Leia-se:
Contrato Temporário nº 151/2025.
Permanecem inalteradas as demais informações constantes da publicação.

Passabem/MG, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Mariane Reis de Nascente e Silva
Código Identificador:8F90FC14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 151/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 151/2025
A Prefeitura Municipal de Passabém torna pública a presente **ERRATA** referente ao **Extrato do Contrato Temporário para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público**, celebrado com **ROBERT PIERRE MOREIRA DA SILVA**, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição nº 4187, de 08/01/2026, Código Identificador **4475584B**, para correção de erro material na numeração do contrato.
Onde se lê: Contrato Temporário nº **151/2025**.
Leia-se: Contrato Temporário nº **149/2025**.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes da publicação.

Passabém/MG, 08 de junho de 2026.

Publicado por:
Mariane Reis de Nascente e Silva
Código Identificador:3A830FA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Passabém/MG torna público a nova data para abertura do Processo Administrativo de Contratação nº. 054/2026, Pregão Eletrônico nº. 0142026.

Aviso de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FOGOS DE ARTIFÍCIO E APRESENTAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, CONFORME DETALHADO NO PROJETO BÁSICO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG**."**

Modo de Disputa: Aberto.
Início do Recebimento as Propostas: 09/07/2026.
Fim do Recebimento das Propostas: até às 08:59 horas do dia 21 de julho de 2026.
Data e Horário de Abertura das Propostas: 21/07/2026, às 09:00 horas.
Referência de Tempo: Horário de Brasília.

E PARAINFORMAÇÕES E CREDNCIAMNETO DEVERÁ CONSULTAR A PÁGINA http://www.passabem.mg.gov.br, bem como na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br),** Edital no site: www.licitardigital.com.br.

Passabém/MG, 07 de junho de 2026.

LUCIANO DE SÁ MADUREIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ricardo José de Oliveira
Código Identificador:BCEB4858

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE PREÇOS REGISTRADOS
PROCESSO Nº: 30/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – PERP 29 EDITAL Nº: 29/2026

Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE PREÇOS REGISTRADOS

Processo nº: 30/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico – PERP 29
Edital nº: 29/2026
Tipo: Menor Preço Global
Objeto: REGISTRO DE PRECO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONFECCAO DE PLACAS, FAIXAS E BANNERS, ADESIVOS COM IMPRESSAO DIGITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DAEPA

O Superintendente do Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio ADJUDICA o objeto do processo licitatório 30/2026 a favor das seguintes empresas:

MAGALHAES GABRIEL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 60.521.827/0001-72 no valor total de R$ 328.000,00 (Trezentos vinte oito mil reais)**.**

Considerando assim registrados os preços do presente processo licitatório, nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão de Contratações desta autarquia municipal, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

OBS: Os preços unitários e global, encontra-se registrados no mapa de apuração anexo ao processo.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio, 04 de Julho de 2026.

MÁRCIO MANOEL DE OLIVEIRA
Superintendente do DAEPA

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:B9106CE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 095/2026 MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº: 62/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 095/2026
Modalidade: Pregão – Registro de Preços
Edital nº: 62/2026
Tipo: Menor Preço Por Lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E CORTINAS DE AR CONDICIONADO,

INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Adjudico, homologo e registro o procedimento da Licitação edital nº 62/2026 a favor das empresas: GMATOS REFRIGERAÇÃO LTDA, com CNPJ sob o nº 32.736.686/0001-70, no valor global de R$ 4.682.996,00 (quatro milhões seiscentos e oitenta e dois mil novecentos e noventa e seis reais) e MJR REFRIGERAÇÃO LTDA, com CNPJ sob o nº 31.508.279/0001-42, no valor global de R$ 2.093.000,00 (dois milhões e noventa e três mil reais), nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio – MG, 25 de junho de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:5227B749

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 102/2026
MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº: 67/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 102/2026
Modalidade: Pregão – Registro de Preços
Edital nº: 67/2026
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS DE PROTEÇÃO PREDIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Adjudico, homologo e registro o procedimento da Licitação nº 102/2026 a favor da empresa: INSULFILMERJ PELÍCULAS DE ALTA PERFORMANCE PARA VIDROS LTDA, com CNPJ sob o nº 63.121.751/0001-86, no valor global de R$ 139.068,00 (cento e trinta e nove mil e sessenta e oito reais), nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão de Licitação desta Prefeitura, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio-MG, 1 de julho de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:7DD9911D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 119/2026
MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº: 78/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 119/2026
Modalidade: Pregão – Registro de Preços
Edital nº: 78/2026
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS, FORNECIMENTO DE ITENS DECORATIVOS E ARRANJOS COM FLORES NATURAIS, DESTINADOS À AMBIENTAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Adjudico, homologo e registro o procedimento da Licitação nº 119/2026 a favor das empresas: KADU SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, com CNPJ sob o nº 64.682.188/0001-88, no valor global de R$ 281.330,00 (Duzentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta reais.), nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão de Licitação desta Prefeitura, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio/MG, 7 de julho de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:DD9D8C16

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 124/2026
MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº: 83/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 124/2026
Modalidade: Pregão – Registro de Preços
Edital nº: 83/2026
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS A1 E A3 (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.

Adjudico, homologo e registro o procedimento da Licitação nº 124/2026 a favor da empresa: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, com CNPJ sob o nº 21.308.840/0001-22, no valor global de R$ 26.165,00 (vinte e seis mil e cento e sessenta e cinco reais), nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão de Licitação desta Prefeitura, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio-MG, 6 de julho de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:3DDF663C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 84/2026
MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº: 53/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 84/2026
Modalidade: Pregão – Registro de Preços
Edital nº: 53/2026
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MASCOTES DO PROERD E AGENTE DE TRÂNSITO PARA ATENDER DEMANDAS COM EVENTOS EDUCATIVOS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA SOCIAL (SEMDES).

Adjudico, homologo e registro o procedimento da Licitação nº 84/2026 a favor das empresas: CRIAR E ANIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA com CNPJ sob o nº 01.344.239/0001-41, no valor global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); D H BRINQUEDOS E CONFECÇÃO LTDA, com CNPJ sob o nº 59.783.143/0001-60, no valor global de R$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais), nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão de Licitação desta Prefeitura, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio-MG, 1 de julho de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:996CD49D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 204/2025 MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº: 130/2025

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 204/2025
Modalidade: Pregão – Registro de Preços
Edital nº: 130/2025
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TABLETS, TOTENS, IMPRESSORAS TÉRMICAS E DEMAIS SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS PARA EQUIPAR E/OU SUBSTITUIR OS SUCATEADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS UNILATERAL, DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG E A EMPRESA ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE, POR INFRAÇÃO CONTRATUAL.

Aos 25 de junho de 2026, o **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO – MG,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, Centro Cívico "Abdias Alves Nunes", representado por seu prefeito municipal, **GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO**, **cancela por ato unilateral**, a Ata de Registro de Preços e os contratos administrativo decorrente da Autorização de Fornecimento de Materiais **nº 139135** firmado com a empresa fornecedora **ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE**, inscrita no CNPJ **32.816.440/0001-08**, neste ato representado por seu representante legal, nos termos a seguir.

DOS FATOS
A Autorização de Fornecimento nº 139135 foi encaminhada ao fornecedor por meio de correspondência eletrônica em **17 de abril de 2026.**

Em **25 de maio de 2026**, o fornecedor encaminhou correspondência eletrônica solicitando o cancelamento da Autorização de Fornecimento, sob a alegação de indisponibilidade do produto.
Em **27 de maio de 2026,** a solicitação foi encaminhada ao setor jurídico por esta Secretaria para emissão de parecer.
Na sequência, em **03 de junho de 2026**, foi solicitada a esta Secretaria a adoção das providências para a rescisão do contrato.
Após análise, o setor jurídico, por meio de parecer emitido em **24 de junho de 2026**, opinou pelo **indeferimento do pedido de cancelamento da Autorização de Fornecimento e da Ata de Registro de Preços**, uma vez que não restou demonstrada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior capaz de inviabilizar o cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.
Diante do exposto, fica evidenciado o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa junto à Administração. Por esse motivo, **fica formalizado o cancelamento da Ata de Registro de Preços e o Contrato administrativo decorrente da Autorização de Fornecimento mencionada, por ato unilateral e motivado do MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, nos termos da Lei nº 14.133/2021:**

DOS FUNDAMENTOS

Da Possibilidade Jurídica do Cancelamento

O presente Termo de Rescisão Contratual tem por fundamento legal o artigo 58 do Decreto nº 4.315 de 22 de janeiro de 2024 e Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços.

Art. 58. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
[...]
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
[...]
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
[...]

A empresa assumiu categoricamente a capacidade de fornecer o produto, no papel de distribuidora/revendedora e, sem a apresentação de justificativa que possibilite seu cancelamento, resta configurado o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa para com a Administração Pública, motivando a rescisão unilateral.

CONSEQUÊNCIAS DO CANCELAMENTO UNILATERAL

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e termo de referência.

Nos casos de infração contratual, a instauração de processo de sancionamento não é faculdade, mas obrigação do administrador, pois as atividades administrativas devem ser prestadas sempre que possível, de modo continuo e interrupto, pois há a obrigatoriedade do desempenho da atividade pública.

O art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 determinam que a Administração Pública possui o dever de apurar/aplicar as penalidades previstas, em caso de descumprimento dos deveres assumidos pela empresa após assinatura da ata de registro de preço.

Assim, havendo infração contratual, a instauração de processo administrativo de sancionamento não é faculdade, mas obrigação do administrador.

DAS PENALIDADES

As penalidades são regulamentadas pelos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, tendo o próprio edital em epígrafe, previsão sobre as possibilidades de aplicação de penalidade no caso de descumprimento de obrigações em sua cláusula décima quinta.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
[...]

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Também o edital prevê a possibilidade de aplicação de penalidade em caso de descumprimento de obrigações:

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, na forma do Decreto Municipal nº 4.315/24:
15.1.1. Advertência;
15.1.2. Multas nos seguintes percentuais:
[...]
15.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Entretanto, para aplicação de sanção no âmbito da administração pública deve-se instaurar processo administrativo, para que seja respeitado o contraditório, a ampla defesa e os prazos estabelecidos por lei.

CONCLUSÃO

Assim, com este termo, dão por cancelado jurídica e administrativamente a Ata de Registro de Preços e o contrato administrativo decorrente da Autorização de Fornecimento de Materiais **nº 139135** nas condições expressas, independentemente da aplicação de futuras sanções, da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

E nada mais havendo, o **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, assina o presente instrumento, enviando-se cópia à empresa, dando-se publicidade ao ato.

Patrocínio, 26 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal De Patrocínio
GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:8A554721

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 060/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MG – AVISO DE LICITAÇÃO - Processo Nº 060/2026 - Pregão Eletrônico n° 034/2026. Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da merenda escolar para os alunos da rede municipal de educação. A data de início e abertura será 22/07/2026 às 08:00h no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.pedradoanta.mg.gov.br -

Pedra do Anta, 08/07/2026.

MICHELLY CRISTINA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:85C7B942

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MG– EXTRATO DE ATA N° 161/2026 - Processo nº 054/2026 - Pregão Eletrônico n° 030/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual disponibilização de insulinas e por ordem judicial somente o sensor de monitoramento contínuo de glicemia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Anta/MG.**Licitante vencedor**: NEO HOSPITALAR LTDA - R$ 13.604,76. Vigência: 06/07/2026 a 06/07/2027. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

EDUARDO JOSÉ VIANA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João César Viana Lopes
Código Identificador:29A03E12

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA MG - EDITAL DE LICITAÇÃO, Torna a público a abertura do P.L. Nº 070/2026 na modalidade P.E. Nº 033/2026 a ser realizado às 09h00min do dia 27/07/2026. Cujo o objeto é a Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de Capacitação dos Conselheiros Tutelares, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedra Dourada-MG. Informações através do site www.pedradourada.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@pedradourada.mg.gov.br.

Pedra Dourada 08/07/2026.

IGOR VAZ CARRARA DA CRUZ,
PregoeiroOficial.

Publicado por:
Igor Vaz Carrara da Cruz
Código Identificador:DB4BD69E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ALTERAÇÃO DE DECRETO 14.688 COMBEA

DECRETO Nº14.844/2026

Altera o Decreto n° 14.688/2026, que designa membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Bem -Estar Animal- COMBEA- de Ponte Nova/MG.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova- MG, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art 3º da Lei Municipal nº 4.562/2022,:

RESOLVE:

Art.1º Ficam alteradas, a Alínea "c" do Inciso I do art. 1° do Decreto Municipal n° 14.688/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° .....

c) Médico Veterinário da iniciativa privada:
1-Titular: Anna Bheatriz de Oliveira Fúrfuro;
2- Suplente: Paulo César de Oliveira Júnior

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 08 de julho de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Cleonice de Jesus Felisberto
Código Identificador:8A0D4BEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº: 1.729/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na Avenida Caetano Marinho, nº 306, Centro, Ponte Nova/MG, CEP 35.430-001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Milton Teodoro Irias Júnior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 071.610.087-86, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, com fulcro no art. 74 e art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei Municipal nº 4.487/2021, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, visando aferir a viabilidade de competição para a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) de área pública municipal, nas condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade identificar o interesse do mercado (empresas de telecomunicações, radiodifusão e congêneres) na Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) da área pública denominada **Área nº 5**, localizada no **Morro da TV**, bairro 1º de Maio, no Município de Ponte Nova/MG.

1.2. A área compreende aproximadamente **95 m²** (coordenadas geográficas 20° 25' 40,66" S e 42° 54' 16,52" W), destinada exclusivamente à instalação de infraestrutura, equipamentos e abrigos técnicos de telecomunicações ou radiodifusão.

2. DA SITUAÇÃO DA ÁREA E DAS BENFEITORIAS DE TERCEIRO

2.1. O Município torna público que a referida Área nº 5 encontra-se em fase de devolução por sua antiga concessionária (Pontenet Teleinformática Ltda.).

2.2. Sobre o terreno existem benfeitorias de natureza estritamente privada (torre metálica de 20 metros, fundações, abrigo técnico e cercamento), construídas a expensas da empresa retirante.

2.3. Tais infraestruturas **não pertencem ao Município** e não integram automaticamente a futura outorga. A Prefeitura de Ponte Nova não assumirá nenhum dever de indenização sobre elas.

2.4. Fica o futuro interessado ciente de que eventual aproveitamento dessas benfeitorias dependerá de negociação privada direta com a Pontenet Teleinformática Ltda. Frustrada a negociação, a antiga concessionária providenciará a desmobilização das estruturas, entregando o terreno livre.

3. DO PRAZO RIGOROSO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1. **Fica estabelecido o prazo peremptório de 30 (trinta) dias**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura, para que quaisquer empresas interessadas apresentem sua Manifestação de Interesse.

3.2. **O encerramento do prazo dar-se-á impreterivelmente às 23h59 do 5º (quinto) dia útil.** Manifestações protocoladas após este horário e data não serão conhecidas, operando-se a preclusão administrativa.

3.3. Em virtude da exiguidade do prazo, é de inteira responsabilidade das interessadas a rápida mobilização para a entrega da documentação exigida, não sendo aceitos pedidos de prorrogação fundados em atrasos na obtenção de certidões.

4. DOS REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO

4.1. As empresas interessadas deverão protocolar a "Carta de Manifestação de Interesse" no Setor de Protocolo via 1 Doc da Prefeitura Municipal, acompanhada, obrigatoriamente, de:

I - Cópia do Contrato Social atualizado e Cartão CNPJ comprovando a atuação no ramo de telecomunicações/radiodifusão;

II - Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista);

III - Estudo preliminar ou declaração detalhando a finalidade de uso da área para suas operações.

5. DOS EFEITOS JURÍDICOS DO CHAMAMENTO

5.1. Este Edital possui natureza de pesquisa de mercado e aferição de competitividade, não gerando direito adquirido à outorga.

5.2. **Existência de Competição:** Acudindo ao chamamento mais de uma empresa interessada (ou caso apenas uma se manifeste, mas o Município identifique outras interessadas no mercado local), a Administração deflagrará regular processo de Licitação (Leilão/Concorrência).

5.3. **Inviabilidade de Competição:** Caso, transcorrido *in albis* o prazo de 5 (cinco) dias úteis estipulado no item 3.1, haja apenas uma única empresa manifestante habilitada, o Município restará autorizado a formalizar a outorga direta mediante processo de Inexigibilidade de Licitação (Art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Município reserva-se o direito de revogar ou anular este chamamento por razões de interesse público.

6.2. Dúvidas poderão ser sanadas pelo e-mail segov@pontenova.mg.gov.br dentro do prazo de vigência deste edital.

Ponte Nova/MG, 8 de julho de 2026

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Cleonice de Jesus Felisberto
Código Identificador:46CFD0B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº: 118/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026

Extrato de Ata de Registro de Preços. Processo Nº: 118/2026 – Pregão Eletrônico 028/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado. Contratada: Ata de Registro de Preços Nº 192/2026, SOUZA E AMARAL ESPORTES LTDA, CNPJ: 26 176 661/0001-66. Valor total: R$ 9.460,00 (Nove mil, quatrocentos e sessenta reais). Publique-se.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:1016E2CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO 161/2026. PROCESSO Nº: 208/2026 – DISPENSA Nº 088/2026

Extrato de Contrato 161/2026. PROCESSO Nº: 208/2026 – Dispensa nº 088/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção da Fonte Luminosa localizada na Praça Cid Martins Soares, no bairro Palmeiras, Ponte Nova/MG. Contratada: GERALDO DA SILVA GOMES 2957599066, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.090.682/0001-10. Valor total: R$ 23.160,00 (vinte e três mil, cento e sessenta reais). Publique-se.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:561C1E3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 215/2026 – DISPENSA Nº 093/2026

Extrato de Homologação - Processo nº 215/2026 – Dispensa nº 093/2026. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está publicando a Homologação referente ao Processo Licitatório nº 215/2026 – Dispensa nº 093/2026 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para manutenção no veículo Micro ônibus Placa: SIA0I97- SEMED. Contratada: REMAR AUTO PECAS LTDA, CNPJ nº 02.090.857/0001-75, no valor de R$ 9.820,40 (nove mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos). Publique-se.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:933D5313

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 216/2026 – DISPENSA Nº 094/2026.

Extrato de Homologação - Processo nº 216/2026 – Dispensa nº 094/2026. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está publicando a Homologação referente ao Processo Licitatório nº 216/2026 – Dispensa nº 094/2026 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para manutenção no veículo ônibus Placa: HLF-6298 - SEMED. Contratada: REMAR AUTO PECAS LTDA, CNPJ nº 02.090.857/0001-75, no valor de R$ 8.749,00 (oito mil, setecentos e quarenta e nove reais.). Publique-se.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:546D8637

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO. PROCESSO Nº 016/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

Extrato de Termo de Credenciamento. Processo Nº 016/2023 Inexigibilidade nº 002/2023. Objeto: Contratação de artistas nas seguintes categorias: cantor solo, banda, DJ e locutor de eventos para atender aos diversos eventos e atividades do município de Ponte Nova. Termo de Credenciamento 025/2026 - Credenciado: JEREMIAS LOPES GONCALVES, CPF: 037.xxx.xxx-70. Valor unitário: R$ 824,73 (oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos). Publique-se.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:68ABD156

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

PORTARIA Nº 245/2026

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Resolve:
Art. 1º - Designar como fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº 208/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção da Fonte Luminosa localizada na Praça Cid Martins Soares, no bairro Palmeiras, Ponte Nova/MG, os seguintes servidores:
a) Fiscal do contrato:
• Rodolfo Pereira Guimarães, semam@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1896
b) Gestor do contrato:
• Rodrigo Sávio de Souza, semam@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1896

Art. 2º - A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato ou instrumento equivalente;

Art. 3° - Em caso de ausência do titular, a autoridade competente, Secretário (a) Municipal requisitante, deverá informar a ausência do fiscal e/ou gestor e a indicação do substituto, para ser designado pela autoridade máxima do município.

Art. 4º - Fica garantido aos fiscais e gestores, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos ou instrumentos equivalentes sob fiscalização.

Art. 5º - As atribuições de fiscalização e gestão estão previstas do Decreto Municipal nº 12.805/2022.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Ponte Nova, 07 de julho de 2026

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice de Jesus Felisberto
Código Identificador:68CB70A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

PORTARIA Nº 246/2026

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Resolve:
Art. 1º - Designar como fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº 215/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para manutenção no veículo Micro ônibus Placa: SIA0I97- SEMED, os seguintes servidores:
a) Fiscal do contrato:
● Thiago Roma de Paula, transportesemedpn @gmail.com, 31 3817 6947
b) Gestor do contrato:
● Tarcísio Fontes Fernandes Filho, semutfrotaemecanica@gmail.com. 31 3819-5454

Art. 2º - A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato ou instrumento equivalente;

Art. 3° - Em caso de ausência do titular, a autoridade competente, Secretário (a) Municipal requisitante, deverá informar a ausência do fiscal e/ou gestor e a indicação do substituto, para ser designado pela autoridade máxima do município.

Art. 4º - Fica garantido aos fiscais e gestores, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos ou instrumentos equivalentes sob fiscalização.

Art. 5º - As atribuições de fiscalização e gestão estão previstas do Decreto Municipal nº 12.805/2022.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Ponte Nova, 08 de julho de 2026

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice de Jesus Felisberto
Código Identificador:F42D7B6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

PORTARIA Nº 247/2026

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Resolve:
Art. 1º - Designar como fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº 216/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para manutenção no veículo ônibus Placa: HLF-6298 - SEMED, os seguintes servidores:
a) Fiscal do contrato:
● Thiago Roma de Paula, transportesemedpn @gmail.com, 31 3817 6947
b) Gestor do contrato:
● Tarcísio Fontes Fernandes Filho, semutfrotaemecanica@gmail.com. 31 3819-5454

Art. 2º - A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato ou instrumento equivalente;

Art. 3° - Em caso de ausência do titular, a autoridade competente, Secretário (a) Municipal requisitante, deverá informar a ausência do fiscal e/ou gestor e a indicação do substituto, para ser designado pela autoridade máxima do município.

Art. 4º - Fica garantido aos fiscais e gestores, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos ou instrumentos equivalentes sob fiscalização.

Art. 5º - As atribuições de fiscalização e gestão estão previstas do Decreto Municipal nº 12.805/2022.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Ponte Nova, 08 de julho de 2026

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice de Jesus Felisberto
Código Identificador:E2536BCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LICENÇA MATERNIDADE

DECRETO No 14.846/2026

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 205 da Lei Municipal no 1.522, de 20 de junho de 1990,

RESOLVE:

Art. 1o Fica concedido, a Servidora Thais Mara dos Santos Machareth, 180 (cento e oitenta) dias de Licença-Maternidade.
Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 06 de julho de 2026.
Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 08 de julho de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

GEISA GRAZIELA TAVARES
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Cleonice de Jesus Felisberto
Código Identificador:B3D2A5D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
NOMEAÇÃO SERVIDOR

DECRETO No 14.843/2026

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear, Matheus Andrade de Rezende Amora, para exercer o cargo de Assessor Técnico Especializado de Zeladoria Urbana Responsável Técnico.
Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir de 13 de julho de 2026.
Art. 3o Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 07 de julho de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

GEISA GRAZIELA TAVARES
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Cleonice de Jesus Felisberto
Código Identificador:A4DC1278

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
NOMEAÇÃO SERVIDOR

DECRETO Nº 14.845/2026

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, Mara Alves Pinto Martino, para exercer o cargo de Coordenador I de Controle e Avaliação.
Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir de 13 de julho de 2026.
Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 08 de julho de 2026.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

GEISA GRAZIELA TAVARES
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Cleonice de Jesus Felisberto
Código Identificador:A19C08FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

Contrato n.º 059/2026
Objeto: Contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguro total e contra terceiros para a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Prados.
Contratada: Gente Seguradora S.A. (CNPJ: 90.180.605/0001-02).
Valor Total: R$ 28.391,49 (vinte e oito mil trezentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos)
Prazo de Vigência: 12 meses.

Prados/MG, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:39FC0E88

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA. AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - A Prefeitura Municipal de Ressaquinha cadastrada no Ministério da Economia como UASG 932264 TORNA PÚBLICA a divulgação da Concorrência Eletrônica nº 007/2026 - Proc. nº 072/2026. Obj: Contratação de empresa especializada de engenharia, sob o regime de empreitada por menor preço global, para execução de obra de implantação de canteiro urbanizado e calçadas na Rua Rodrigues Medeiros, localizada no distrito da "Vargem do Amargoso", no Município de Ressaquinha, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. Total de lotes licitados: 01 (um) lote. O Edital estará disponível a parir de 09/07/2026 no site https://www.ressaquinha.mg.gov.br/transparencia/licitacoes
Informações Gerais: Vide Edital e/ou através do e-mail: licita.ressaquinha@gmail.com Telefone: (32) 99968-3978. Luis Henrique Rodrigues Carvalho - Diretor de Licitações e Contratos.

Ressaquinha/MG, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Erika Valdira da Silva Diniz
Código Identificador:F14B96C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA – MG. PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2026. O Município de Rio Casca –MG, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, no dia 22 de julho de 2026 às 08:00h, para Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e correlatos para atendimento a demanda de todas as secretarias da Prefeitura de Rio Casca - MG. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone do setor de licitações (31) 3924-0010.

Rio Casca, 08 de julho de 2026.

FERNANDA AMORIM BOSEJA DE MORAIS –
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA – MG. PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2026. O Município de Rio Casca –MG, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, no dia 23 de julho de 2026 às 08:00h, para Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atendimento a demanda de todas as secretarias da Prefeitura de Rio Casca. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone do setor de licitações (31) 3924-0010.

Rio Casca, 08 de julho de 2026.

FERNANDA AMORIM BOSEJA DE MORAIS –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Fernanda Amorim Boseja de Morais
Código Identificador:D1C89961

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE ARP´S, CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA-MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 69/2026, 70/2026, 71/2026, 72/2026, 73/2026, 74/2026, 75/2026 e 76/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026, PROCESSO LICITATÓRIO N° 66/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E INSUMOS DESTINADOS AO SETOR DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CASCA-MG. EMPRESA: VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 08.380.296/0001-25, VALOR R$ 9.795,00. A a Z SAÚDE COMÉRCIO E PROD MÉDICOS E HOSPITALARES, CNPJ: 17.238.455/0001-42, VALOR R$ 44.881,14. 5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA, CNPJ: 05.586.495/0001-04. VALOR R$ 1.098,80. K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 19.444.651/0001-07. VALOR R$ 4.532,20. MABUS EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 56.386.309/0001-16. VALOR R$ 1.892,65. RINAMED – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.583.301/0001-83. VALOR R$ 1.619,20. SZ HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 57.977.634/0001-16, VALOR R$ 13.050,00. METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.788.117/0001-03, VALOR R$ 1.995,00. VIGÊNCIA: 03/07/2026 A 03/07/2027. MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE DO SETOR DE LICITAÇÕES

313924-0010. RIO CASCA, 03 DE JULHO DE 2026. RAIMUNDO ALBERTO GOMES - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA-MG - EXTRATO DE CONTRATO 120/2026, DECORRENTE DA ATA COMPARTILHADA DO CISAMAPI N° 25/2025, PROCESSO LICITATÓRIO 195/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – CISAMAPI. CONTRATADO: NOVA MEDICAMENTOS LTDA,CNPJ sob o n° 41.365.113/0001-78, COM VALOR DE R$ 59.010,398. VIGÊNCIA DE R$ 03/07/2026 A 09/12/2026. MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE DO SETOR DE LICITAÇÕES 31 3924-0010.

RIO CASCA, 03 DE JULHO DE 2026.

RAIMUNDO ALBERTO GOMES –
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA-MG - EXTRATO DE ADITIVO N° 01/2026, DECORRENTE DA ATA COMPARTILHADA DO CISAMAPI N° 25/2025, PROCESSO LICITATÓRIO 195/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – CISAMAPI. CONTRATADO: NOVA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob o n° 41.365.113/0001-78, COM VALOR DE R$ 12.174,00. VIGÊNCIA DE R$ 03/07/2026 A 09/12/2026. MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE DO SETOR DE LICITAÇÕES 31 3924-0010.

RIO CASCA, 03 DE JULHO DE 2026.

RAIMUNDO ALBERTO GOMES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Amorim Boseja de Morais
Código Identificador:25E51A9D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO
AVISO DE ANULAÇÃO

LICITAÇÃO N° 053/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2026
O Município de Rio Novo-MG, por meio da Pregoeira Gislene Ap. Ferreira, torna pública o **cancelamento** do Processo Licitatório nº 053/2026 cujo objeto é aquisição de trator agrícola novo, zero hora, para atendimento das necessidades das demandas do Município de Rio Novo. O cancelamento foi publicado no endereço eletrônico www.bll.org.br e no PNCP.

Rio Novo-MG, 06/07/2026.

Publicado por:
Gislene Aparecida Ferreira
Código Identificador:0CE1B722

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO
AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N° 063/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026
Objeto: Execução de obra de implantação do projeto de prevenção e combate a incêndio em escolas municipais de Rio Novo, **Recebimento de propostas e documentos:** até 24/07/2026 às 08h. **Início da sessão:** 24/07/2026 às 08h30, no endereço eletrônico https://www.bll.org.br/. Edital em www.rionovo.mg.gov.br e pelo e-mail licitacao@rionovo.mg.gov.br.

Rio Novo-MG, 08/07/2026.

GISLENE AP. FERREIRA.
Pregoeira

Publicado por:
Gislene Aparecida Ferreira
Código Identificador:857D1671

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO
EXTRATO DE ERRATA

PROCESSO Nº 057/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
O Município de Rio Novo/MG torna pública a presente Errata para informar que o intervalo mínimo entre os lances a ser adotado no certame será de R$ 0,01 (um centavo). Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Rio Novo-MG, 08/07/2026.

GISLENE AP. FERREIRA.
Pregoeira

Publicado por:
Gislene Aparecida Ferreira
Código Identificador:B66A20FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO

Processo n° 148/2026
Dispensa n° 043/2026
Objeto: REVISÃO ÕNIBUS VOLARE – PLACA TEZ9A43

AUTORIZO a Dispensa de Licitação, em conformidade com os despachos exarados pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio, nos termos do § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

AGRIFAMA LTDA - CNPJ: 13.720.213/0001-30
Valor Total de R$ 5.422,59 (cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos)

RIO POMBA, 07 de Julho de 2026.

FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:A6FFAE37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	133/2026
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**ELERA MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Aquisição de utensílios para o canil municipal para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, na forma especificada no Termo de Referência, anexo I do Processo Licitatório Nº 122/2026 e do Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 036/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 122/2026 – Dispensa nº 036/2026
Prazo	**08/07/2026 - 07/07/2027**
Valor	**R$ 4.992,00**
Signatário - Contratante	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Kayque Souza Silva
Signatário - Contratado	**Alan Busato Beltrame** – Sócio Administrador

Rio Pomba, 08 de julho de 2026.

ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Glaymerson Albuquerque de França
Código Identificador:3943291C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Ata de Registro de Preços
Número	134/2026
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**LE NEGOCIOS, LICITACOES E AFINS LTDA**
Objeto	A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Aquisição de utensílios para o canil municipal para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, na forma especificada no Termo de Referência, anexo I do Processo Licitatório Nº 122/2026 e do Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 036/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fundamento	Processo nº 122/2026 – Dispensa nº 036/2026
Prazo	**08/07/2026 - 07/07/2027**
Valor	**R$ 3.322,00**
Signatário - Contratante	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Kayque Souza Silva
Signatário - Contratado	**Acacio Wildo Gerber** – Sócio Administrador

Rio Pomba, 08 de julho de 2026.

ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Glaymerson Albuquerque de França
Código Identificador:94CDB410

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rubim/MG torna público a realização do Pregão Eletrônico nº 014/2026 - Tipo Menor Preço Por Item, para AQUISIÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO MODULAR COBERTO, COM SISTEMA DE MONTAGEM DESMONTÁVEL, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESCOLARES, APRESENTAÇÕES CULTURAIS, PEDAGÓGICAS E RECREATIVAS, ATENDENDO NORMAS DE SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E ESTABILIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.A abertura será às 09h00min do dia 22/07/2026 no endereço eletrônico: https://bnc.org.br. O edital se encontra disponível nos endereços eletrônicos: www.rubim.mg.gov.br, https://bnc.org.br/editais/ e https://pncp.gov.br/app/editais. Maiores informações pelo telefone: (33) 999159373.

Publicado por:
Debora Pinheiro da Silva
Código Identificador:B67738FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rubim/MG torna público a realização do Pregão Eletrônico nº 015/2026 - Tipo Menor Preço Por Item, para **AQUISIÇÃO DE KITS DE SOM PROFISSIONAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.A abertura será às 09h00min do dia 23/07/2026 no endereço eletrônico: https://bnc.org.br. O edital se encontra disponível nos endereços eletrônicos: www.rubim.mg.gov.br, https://bnc.org.br/editais/ e https://pncp.gov.br/app/editais. Maiores informações pelo telefone: (33) 999159373.

Publicado por:
Debora Pinheiro da Silva
Código Identificador:63595C83

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
AVISO DE CONTRATO Nº 027/2026

Extrato do contrato nº 027/2026, Dispensa de Licitação nº 009/2026, Processo 029/2026. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos de segurança destinados à segurança operacional, manutenção e adequação das balsas Rainha do Paracatu, localizada na comunidade Porto Alegre, e Serrana, localizada na comunidade Remanso do Fogo, no Município de Santa Fé de Minas/MG, visando ampliar a segurança dos usuários, garantir melhores condições de operação, conservação e continuidade do serviço de travessia, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Transportes. Valor Global Estimado de R$ 11.867,50. Contratante Prefeitura Municipal. Contratada: **VALDENICE FERREIRA DE SOUZA-ME**, CNPJ/MF nº **08.058.784/0001-10**, vigência 12 meses.

Santa Fé de Minas/MG, 08 julho de 2026.

GLEBSON JOSE LEITE JUNIOR-
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:603D209F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
AVISO DE CONTRATO Nº 028/2026

Extrato do contrato nº 028/2026, Dispensa de Licitação nº 010/2026, Processo 030/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à regularização das balsas Rainha do Paracatu, localizada na comunidade Porto Alegre, e Serrana, localizada na comunidade Remanso do Fogo, pertencentes ao Município de Santa Fé de Minas/MG, compreendendo a realização de ultrassom das embarcações, análise e adequação de projeto naval conforme exigências da Marinha do Brasil/DPC e prestação de serviços de despachante para instrução, protocolo e acompanhamento dos procedimentos administrativos perante a Delegacia Fluvial de Pirapora/MG. Valor Global Estimado de R$ 28.000,00. Contratante Prefeitura Municipal. Contratada: **SPARAPAN SOLUCAO NAVAL LTDA**, CNPJ/MF nº **53.803.440/0001-43**, vigência 12 meses.

Santa Fé de Minas/MG, 08 julho de 2026.

GLEBSON JOSE LEITE JUNIOR-
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:D8924CBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
RATIFICAÇÃO DISPENSA 09/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 009/2026
Art. 75 XI da Lei Federal 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026.
DISPENSA Nº 009/2026.

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 003/2026, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, Art. 72, VI e VII e Art. 75, XI da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando as justificativas da Formalização de Demanda e Termo de Referência, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº. 009/2026, em favor do **VALDENICE FERREIRA DE SOUZA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **50.922.759/0001-08**, **Objeto**: Contratação de empresa para

fornecimento de materiais e equipamentos de segurança destinados à segurança operacional, manutenção e adequação das balsas Rainha do Paracatu, localizada na comunidade Porto Alegre, e Serrana, localizada na comunidade Remanso do Fogo, no Município de Santa Fé de Minas/MG, visando ampliar a segurança dos usuários, garantir melhores condições de operação, conservação e continuidade do serviço de travessia, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Transportes. **Valor global R$ 11.867,50** (onze mil e oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), para o exercício do ano de 2026, Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a contratação em questão.

Santa Fé de Minas/MG, 08 de junho de 2026.

GLEBSON JOSÉ LEITE JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:11B71B10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
RATIFICAÇÃO DISPENSA 10/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 010/2026
Art. 75 XI da Lei Federal 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026.
DISPENSA Nº 010/2026.

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo nº 030/2026, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, Art. 72, VI e VII e Art. 75, XI da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando as justificativas da Formalização de Demanda e Termo de Referência, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº. 009/2026, em favor do **SPARAPAN SOLUCAO NAVAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **53.803.440/0001-43**, **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à regularização das balsas Rainha do Paracatu, localizada na comunidade Porto Alegre, e Serrana, localizada na comunidade Remanso do Fogo, pertencentes ao Município de Santa Fé de Minas/MG, compreendendo a realização de ultrassom das embarcações, análise e adequação de projeto naval conforme exigências da Marinha do Brasil/DPC e prestação de serviços de despachante para instrução, protocolo e acompanhamento dos procedimentos administrativos perante a Delegacia Fluvial de Pirapora/MG. **Valor global R$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), para o exercício do ano de 2026, Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a contratação em questão.

Santa Fé de Minas/MG, 08 de junho de 2026.

GLEBSON JOSÉ LEITE JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:E5660169

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG – PROCESSO Nº 063/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 008/2026. SEGUNDA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG – PROCESSO Nº 063/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 008/2026. SEGUNDA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS – Objeto: Credenciamento de pessoas físicas visando à prestação de serviços nas funções de Oficineiro, Monitor de Esporte, Professor de Educação Física (Licenciatura) e Assistente de Marketing, para atuação junto ao Projeto Grupo de Convivência Feliz Idade, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social. **Segunda Lista de credenciados** disponivel no site: www.santamariadeitabira.mg.gov.br , bem como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP - S.M.I. 08/07/2026.

ANDRÉ LÚCIO TORRES SANTOS **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Dos Reis Ferreira
Código Identificador:EB7CFF9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
DECRETO N° 4239 - DE 26 DE JUNHO DE 2026

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 30.739,67 as dotações do Município de SANTANA DO DESERTO O Prefeito de SANTANA DO DESERTO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1325, 23 de Dezembro de 2025 Decreta: Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 30.739,67 (trinta mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) as seguintes dotações do Municipio de SANTANA DO DESERTO. Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sub-Unidade 02 - Serviço de Educação 2.05.02.12.361.0002.2.0019-1.540.000 - 3.1.90.04.00 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL - - - - - R$ 3.050,65 2.05.02.12.361.0002.2.0021-1.540.000 - 3.1.90.11.00 TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - - - - - R$ 6.176,00 2.05.02.12.361.0002.2.0020-1.540.000 - 3.1.90.13.00 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL - - - - - R$ 523,78 2.05.02.12.361.0002.2.0021-1.540.000 - 3.1.90.13.00 TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - - - - - R$ 2.064,38 2.05.02.12.365.0002.2.0025-1.540.000 - 3.1.90.13.00 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL - - - - - R$ 2.448,38 2.05.02.12.361.0002.2.0019-1.540.000 - 3.1.90.16.00 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL - - - - R$ 1.465,93 Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - - - - - - - R$ 15.729,12 Total da Unidade 05 - - - - - - - - - - R$ 15.729,12 Unidade 09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal de Assistência Social 2.09.01.08.244.0006.2.0057-1.500.000 - 3.3.90.30.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CRAS - - - - - R$ 407,14 Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - R$ 407,14 Total da Unidade 09 - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 407,14 Unidade 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sub-Unidade 04 - Vigilância em Saude 2.11.04.10.305.0005.2.0041-1.500.000 - 3.1.90.16.00 AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA - - - - - R$ 1.215,75 2.11.04.10.304.0005.2.0040-1.600.000 - 3.3.90.30.00 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - - - - - R$ 804,07 Total da Sub-Unidade 04 - - - - - R$ 2.019,82 Total da Unidade 11 - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 2.019,82 Unidade 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS Sub-Unidade 01 - Serviço de Obras 2.13.01.17.512.0007.2.0032-1.500.000 - 3.3.90.30.00 DESENVOLVIMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA - - - - - R$ 566,39 2.13.01.15.451.0007.2.0028-1.500.000 - 3.3.90.47.00 DESENV. SERVIÇOS DO SETOR DE OBRAS MUNICIPAIS - - - - - R$ 2.173,21 Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - R$ 2.739,60 Total da Unidade 13 - R$ 2.739,60 Unidade 14 - SECRETARIA MUN. TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA Sub-Unidade 01 - Secretaria Munic. Transporte e Mobilidade Urbana 2.14.01.26.453.0008.2.0050-1.500.000 - 3.1.90.13.00 TRANSPORTE PÚBLICO URBANO - - - - - R$ 1.285,30 2.14.01.26.453.0008.2.0050-1.500.000 - 3.1.90.16.00 TRANSPORTE PÚBLICO URBANO - - - - - R$ 2.549,88 Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - R$ 3.835,18 Total da Unidade 14 - R$ 3.835,18 Unidade 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS Sub-Unidade 01 - Serviço de Estradas e Serviços Urbanos 2.15.01.26.782.0012.2.0051-1.500.000 -

3.1.90.16.00 DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ESTRADAS - - - - - R$ 3.279,81 Total da Sub-Unidade 01 - - - - -

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2026

Contratante: Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG. Contratada: **ICA Ramos Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **04.883.579/0001-39**. Objeto: aquisição de **02 (dois) reservatórios de polietileno com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros e 02 (dois) reservatórios de polietileno com capacidade de 20.000 (vinte mil) litros**, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal. Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor Global: **R$ 50.215,90 (cinquenta mil, duzentos e quinze reais e noventa centavos)**. Vigência: **06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato. **Data da assinatura: 08 de julho de 2026.**

Publicado por:
Cristiano Ribeiro de Paula
Código Identificador:69A21322

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 57/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO Nº 057/2026

CONTRATO Nº 057/2026. Contratante: Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG. Contratada: **DEVA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.762.552/0003-02**. Objeto: aquisição de **01 (um) ônibus escolar novo**, destinado ao transporte dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santa Rita de Ibitipoca, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 20/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 12/2025, promovido pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, visando à execução do Convênio de Saída nº **1261003204/2026/SEE**. Valor total: **R$ 594.500,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais)**. Vigência: **06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Data da assinatura: **08 de julho de 2026**.

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiano Ribeiro de Paula
Código Identificador:A192CB44

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
AVISO DE LICITAÇÃO- DISPENSA ELETRONICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA-MG – Republicação de Licitação DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026, Processo Nº 136/2026, do tipo MENOR PREÇO, para Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Na Prestação De Serviço De Controle Externo Da Qualidade Dos Serviços Laboratoriais. Abertura dia 14/07/2026 às 08:00hs. Acesso ao Edital: https://licitanet.com.br/processos.html e Portal do Município https://santarosadaserra.mg.gov.br/licitacoes.html;

LUIZ CLÁUDIO FERREIRA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Cristina Paola Silva
Código Identificador:663BF619

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ADITIVO (PRAZO E REAJUSTE) - GENTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.053/2023
Processo Administrativo nº: 053/2023
Pregão Presencial nº: 022/2023
Contrato nº: 001.053/2023
Contratante: Município de Santo Antônio do Grama/MG.

Contratada: Gente Seguradora S.A., CNPJ nº 90.180.605/0001-02.
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 001.053/2023 por 12 (doze) meses, de 16/06/2026 a 15/06/2027, e aplicação de reajuste de valor, conforme previsão contratual.
Reajuste: Aplicação do índice de 4,391720%, passando os valores para:

• Placa SHL8J90: de **R$ 2.954,84** para **R$ 3.084,61**;
• Placa RVF8I02: de **R$ 2.733,23** para **R$ 2.853,27**.

Dotação Orçamentária: As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria do exercício vigente.

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:9C2893A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ADJUDICAÇÃO - ARBITRAGEM

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório nº 64/2026
Pregão Presencial nº 11/2026
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Objeto: Registro de Preços para contratação/designação de equipe de arbitragem qualificada e prestação de serviços correlatos para atuar na condução e mediação das partidas oficiais do Campeonato Regional do Açúcar de 2026.

Empresa Adjudicatária: DKA Sportes Soluções Esportivas Ltda.
CNPJ: 40.032.537/0001-58
Valor Total Adjudicado: R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Data da Adjudicação: 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:3652B8B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

O Município de Santo Antônio do Grama/MG torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para execução da construção de edifício de unidades habitacionais – Bloco 01, conforme Plano de Ação nº 09032026-091749/2026, Programa nº 09032026, custeada com recursos provenientes de Transferência Especial do Ministério das Cidades e recursos próprios do Município, conforme especificações constantes no Edital, Projeto Básico, Planilhas, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos.
Data da Sessão: 29 de julho de 2026.
Horário de abertura: 08h30min (horário de Brasília).
Local: Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.
O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis gratuitamente no Portal Licitar Digital e no sítio eletrônico oficial do Município de Santo Antônio do Grama/MG.

Santo Antônio do Grama/MG, 07 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO RAMINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:D9F268DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
HOMOLOGAÇÃO - ARBITRAGEM

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório nº 64/2026
Pregão Presencial nº 11/2026
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Objeto: Registro de Preços para contratação/designação de equipe de arbitragem qualificada e prestação de serviços correlatos para atuar na condução e mediação das partidas oficiais do Campeonato Regional do Açúcar de 2026.

Empresa Homologada: DKA Sportes Soluções Esportivas Ltda.
CNPJ: 40.032.537/0001-58
Valor Total Homologado: R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Data da Homologação: 09 de julho de 2026.

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:CF45BD5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
PRORROGAÇÃO - GUILBERTY

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001.069/2025
Contrato nº: 001.069/2025.
Contratante: Município de Santo Antônio do Grama/MG.
Contratada: 57.275.317 Guilberty Dias Cirico, CNPJ nº 52.275.317/0001-58.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 001.069/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem, instalação e manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica e de equipamentos elétricos para atender todas as Secretarias do Município de Santo Antônio do Grama/MG.

Vigência: Fica prorrogada por 12 (doze) meses, compreendendo o período de **10/07/2026 a 09/07/2027**.
Fundamentação Legal: Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:B927DAD0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – PROCESSO Nº 59/2025

Concorrência Eletrônica nº 002/2025 – processo Nº 59/2025 - 2º T.A ao Contrato nº 103/2025
Contratante: Município de Santos Dumont
Contratada: Pavel Pavimentadora Ltda
Objeto: Aquisição de pavimentação asfáltica para Operação Tapa Buracos em diversas ruas do município – **Prorrogação de vigência pelo prazo de 01 ano até 11 de junho de 2027**.

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JR.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ester Cantarino Alvim
Código Identificador:3F01BAD5

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - PROCESSO Nº 026/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 - Processo nº 026/2025 – Credenciamento nº 06/2025 – Serviços de Mecânica Veículos Médios e demais serviços.
1º T.A ao Contrato nº **121/2025**
Contratante: Município de Santos Dumont
Contratada: Mecânica Volks Pop Ltda – CNPJ: 18.122.887901/0001-56
Objeto: Termo aditivo de prorrogação da vigência por mais 12 meses, iniciando em 03/07/2026
Fundamento Legal: art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ester Cantarino Alvim
Código Identificador:6FE363B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES - MG torna público a retificação do Extrato da publicação do Pregão eletrônico 12/2026, que tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado, freezers e afins**, Retificação: Onde se lê: **Abertura: 21/07/2026, às 09:00 horas**. Leia-se: **Abertura: 23/07/2026, às 09:00 horas**. Realização da sessão no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/. Edital e maiores informações: e-mail: **licitacoes@saojoaodasmissoes.mg.gov.br,** site: **www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br**.

São João das Missões/MG, 08/07/2026,

JOÃO PEDRO GUEDES –
Pregoeiro.

Publicado por:
João Pedro Guedes
Código Identificador:AC305B56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
CREDENCIAMENTO 004/2026

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026
Processo Administrativo nº 028/2026
O Município de São José do Mantimento/MG torna público, para conhecimento dos interessados, **a prorrogação do início do recebimento da documentação** referente ao Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto é o credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado perante a Junta Comercial competente, para prestação de serviços técnicos especializados de organização, preparação, divulgação e realização de leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos, sucatas, materiais ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e demais bens patrimoniais pertencentes ao Município. A prorrogação decorre da necessidade de conclusão da disponibilização integral da documentação do

procedimento na plataforma eletrônica, assegurando a ampla publicidade, transparência, igualdade de condições entre os interessados e o pleno acesso às informações necessárias para participação, não implicando qualquer favorecimento ou restrição à competitividade. Dessa forma, **o início do recebimento da documentação, anteriormente previsto para as 13h00 do dia 08 de julho de 2026, fica prorrogado para as 13h00 do dia 13 de julho de 2026**, permanecendo inalteradas as demais disposições do edital.

São José do Mantimento/MG, 8 de julho de 2026.

NOÊMIA PATRÍCIO DA SILVA RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Noemia Patricio da Silva Rodrigues
Código Identificador:874B0E3F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório nº **068/2026** – Pregão Eletrônico nº **015/2026**. O Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros/MG torna pública a **Adjudicação e Homologação** do Processo Licitatório nº 068/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2026, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender às demandas da Farmácia Municipal do Município de São Pedro dos Ferros/MG**, em favor da empresa **ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.945.035/0001-91**.
Ata de Registro de Preços nº 0680006/2026. Contratada: **ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**. Valor registrado: **R$ 492,50 (quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**. Vigência: **12 (doze) meses**, contados da publicação da Ata, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Adjudicação e Homologação: **24/06/2026**.
Informações: https://www.saopedrodosferros.mg.gov.br

Publicado por:
Rodrigo Martins Santana
Código Identificador:6C469FCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2025. Processo Licitatório nº 091/2025 – Dispensa nº 017/2025. Contratante: Município de São Pedro dos Ferros/MG. Contratada: **JOSIMAR NASIARENO DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **57.115.881/0001-03**. Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato nº 120/2025 até **31 de dezembro de 2026**, visando assegurar a continuidade da prestação de serviços especializados de serralheria, soldas pesadas e tornearia, com disponibilização de profissional capacitado em regime de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento das demandas da Administração Municipal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais. Fundamentação Legal: art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Data da assinatura: **30/06/2026**.**Informações:** https://www.saopedrodosferros.mg.gov.br

Publicado por:
Rodrigo Martins Santana
Código Identificador:4D6AFA59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROPOSTA - PROC 40/2026

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 040/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 028/2026
CONCORRENCIA 001/2026
A Agente de Contratação do Município de Senhora dos Remédios/MG, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 001/2026 torna público, para conhecimento dos interessados, que promoveu a prorrogação da data da sessão de julgamento do processo licitatório na Modalidade Concorrência Eletrônica nº. 001/2026 que tem como objeto: Prestação de serviços de produção de 20 Unidades Habitacionais no Loteamento Vargas, Rodovia AMG 420, Bairro Vargas, Senhora dos Remédios, compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos Básico e Executivo, a execução de Desenvolvimento Social de engenharia, a montagem, a realização de testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final das unidades habitacionais às famílias beneficiárias, incluindo a infraestrutura essencial necessária. A sessão pública de julgamento que estava agendada para às 10:00h do dia 08/07/2026, foi PRORROGADA, devido a problemas de saúde, para ocorrer às 10:00h (horário de Brasília) do dia 15/07/2026.
Ficando assim as informações sobre a sessão pública:
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30mim do dia 08/07/2026. TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h45mim do dia 15/07/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00 mim do dia 15/07/2026.

Ficam mantidas as demais Cláusulas do edital que não foram alteradas pela prorrogação. Edital completo para consulta e retirada no endereço eletrônico: https://www.senhoradosremedios.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@senhoradosremedios.mg.gov.br.

Senhora dos Remédios/MG, 08 de julho de 2026.

CLAUDIA APARECIDA DE CARVALHO PAIVA DIAS –
Agente de Contratação do Município de Sra. Dos Remédios/MG

Publicado por:
Claudia Aparecida de Carvalho Paiva Dias
Código Identificador:CD9A4AC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROPOSTA - PROC 65/2026

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 065/2026
MODALIDADE PREGÃO Nº 032/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 045/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2026

A Agente de Contratação do Município de Senhora dos Remédios/MG, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 001/2026 torna público, para conhecimento dos interessados, que promoveu a prorrogação da data da sessão de julgamento do processo licitatório na Modalidade Pregão nº. 032/2026 que tem como objeto: Aquisição de aditivo líquido para artefatos de cimento, acondicionado em litros, destinado à utilização na Usina Municipal de Blocos do Município de Senhora dos Remédios/MG. A sessão pública de julgamento que estava agendada para às 13:00h do dia 08/07/2026, foi PRORROGADA, devido a problemas de saúde, para ocorrer às 13:00h (horário de Brasília) do dia 15/07/2026.
Ficando assim as informações sobre a sessão pública:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30mim do dia 08/07/2026. TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 12h45mim do dia 15/07/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h00 mim do dia 15/07/2026.

Ficam mantidas as demais Cláusulas do edital que não foram alteradas pela prorrogação. Edital completo para consulta e retirada no endereço eletrônico: https://www.senhoradosremedios.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@senhoradosremedios.mg.gov.br.

Senhora dos Remédios/MG, 08 de julho de 2026.

CLAUDIA APARECIDA DE CARVALHO PAIVA DIAS –
Agente de Contratação do Município de Sra. Dos Remédios/MG

Publicado por:
Claudia Aparecida de Carvalho Paiva Dias
Código Identificador:8B7EA769

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO DEFERIMENTO 18- PROC 55/2026

TERMO DE DEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – 18

PROCESSO Nº 055/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, RECREATIVOS, DE LOCUÇÃO, OPERAÇÃO DE SOM, DJ, APRESENTAÇÕES MUSICAIS, ESPETÁCULOS TEATRAIS E ATIVIDADES CORRELATAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CALENDÁRIO CULTURAL, INSTITUCIONAL, TURÍSTICO, EDUCACIONAL, ESPORTIVO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG, CONFORME CATEGORIAS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

Nesta data recebemos a solicitação de credenciamento de **AILTON NETO DE FREITAS,** inscrito no CPF n.º 123.032.636-70, com sede na comunidade de Tenda, Zona Rural, na Cidade de Alto Rio Doce-MG, CEP 36.260.000, tendo como representante legal o Sr. AILTON NETO DE FREITAS, portador da Carteira de Identidade nº MG-17.092.848 e do CPF nº 123.032.636-70 para Prestação de Serviços Artísticos, Culturais, Recreativos, de Locução, Operação de Som, Dj, Apresentações Musicais, Espetáculos Teatrais e Atividades Correlatas, destinados ao atendimento das demandas do Calendário Cultural, Institucional, Turístico, Educacional, Esportivo e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Senhora dos Remédios/MG, conforme categorias, especificações, quantitativos estimados e valores previamente definidos pela Administração, conforme descrito no Edital nº **038/2026** do Credenciamento nº **010/2026**, referente a Inexigibilidade nº **015/2026**, autorizada pelo Processo Licitatório nº **055/2026**.

O (a) interessado (a), solicitou o credenciamento para o seguinte item:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT
09	sv	Cantor ou Cantora solo: Show ao vivo com duração de 02 horas de um cantor ou cantora regional, tipo voz e violão. Sendo de responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas inerentes à realização do show.	R$ 500,00
11	sv	Cantor ou Cantora com tecladista: Show musical ao vivo com renome local e/ou regional, estilo predominante forró e sertanejo com duração mínima de 02 hora. Obrigatoriamente contendo no mínimo 01 cantor, 01 Tecladista. Sendo de responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas inerentes à realização do show.	R$ 1.500,00

Na oportunidade, a Agente de Contratação analisou a documentação e constatou que o (a) interessado (a) apresentou todos os documentos arrolados no **Subitem 5.7 do Edital nº 038/2026**.
Dessa forma, o Agente de Contratação julga **DEFERIDO** o credenciamento de **AILTON NETO DE FREITAS**, inscrito no CPF n.º 123.032.636-70, com sede na comunidade de Tenda, Zona Rural, na Cidade de Alto Rio Doce-MG, CEP 36.260.000, para o item assinalado acima.
Que seja confeccionado o respectivo termo de Credenciamento.
Que seja este termo publicado no site oficial do município www.senhoradosremedios.mg.gov.br e no Diário Oficial da AMM, que é o Diário Oficial do Município.

Senhora dos Remédios, 08 de Julho de 2026.

CLÁUDIA APARECIDA DE CARVALHO PAIVA DIAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Claudia Aparecida de Carvalho Paiva Dias
Código Identificador:16D6C706

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 041/2026

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 041/2026

CONTRATO Nº 041/2026, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 021/2026**, **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026,** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.501/0001-91 e O senhor **ELIVELTON FELIPE DIAS CORDEIRO,** inscrita no CPF sob o nº 104.329.466-08**.**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA CRECHE LAR FELIZ DURANTE A REFORMA DO PRÉDIO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG.

Torna público **o PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 041/2026, VALOR TOTAL DO ADITIVO DO CONTRATO: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).**

VALIDADE: 02 (DOIS) MESES.

Serranópolis de Minas /MG, 08 de Junho de 2026.

ARLENE MARIA DIAS DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:69B12355

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade Por Credenciamento 004/2026
Processo 033/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E LANCHES, PRODUZIDAS EM INSTALAÇÕES PRÓPRIAS, ATENDENDO ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS

SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PRFEITURA DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG.
Nos termos da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO o ato de Inexigibilidade Por Credenciamento 004/2026.

Serranópolis de Minas-MG, 08 de Julho de 2026.

MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:65081A7B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA e MESSIAS DE DEUS PINHEIRO. CONTRATO nº 60; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE REPASSE Nº 964532/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SETUBINHA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL; LICITACAO: Concorrência 1 / 2026 Valor Global: R$ 714.500,00 Vigência:11/06/2026 Até:11/12/2026

Publicado por:
Rogério de Oliveira
Código Identificador:1B619DE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE CONTRATO (CONTRATO Nº 109/2026)

EXTRATO DE CONTRATO (CONTRATO Nº 109/2026)

O Município de Tiradentes, torna público a todos os interessados o contrato abaixo :

CONTRATO Nº109/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026 CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Objeto: Credenciamento de Bandas e Artistas em diferentes estilos musicais e artísticos para atender aos eventos culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Tiradentes.
Contrato N°: 109/2026**.**
Valor do Contrato: R$ 1.000,00 (mil reais)
Vigência: De 07/07/2026 a 06/09/2026
Contratada: Mauricio Aparecido de Souza
CNPJ: 59.414.442/0001-27
Endereço: Rua Topazio,50, Cohab, São João Del Rei /MG, CEP:36.302-170

Íntegra do contrato encontra-se disponível em www.tiradentes.mg.gov.br

Dou fé, Tiradentes, 08 de julho de 2026

(Assinado Nos Autos)
DENILSON GERALDO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Denilson Geraldo da Silva
Código Identificador:1CAE0283

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE CONTRATO (CONTRATO Nº 110/2026)

EXTRATO DE CONTRATO (CONTRATO Nº 110/2026)

O Município de Tiradentes, torna público a todos os interessados o contrato abaixo :

CONTRATO Nº110/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026 Nº CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Objeto: Constitui objeto do presente Contratação de artista(banda) para a realização de eventos na cidade de Tiradentes e em seus distritos, item 14 (Locutor profissional e mestre de cerimônia: com experiência para qualquer tipo de evento e com habilidade para animação do público; a locução será feita no período mínimo3(seis)horas por dia(6 unidades). No valor está incluído transporte e alimentação. A contratação será para atender aos eventos da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer durante o mês de julho de 2026. **Contrato N°:** 100/2026**.**
Valor do Contrato: R$ 1500,00(mil e quinhentos reais).
Vigência: De 03/07/2026 a 03/09/2026
Contratada: MAR E LUA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 44.295.797/0001-77
Endereço: PRACA SALVADOR DA SILVA 14 SALA 204, Centro, Barroso/MG,CEP-36295-060

Íntegra do contrato encontra-se disponível em www.tiradentes.mg.gov.br

Dou fé, Tiradentes, 08 de julho de 2026

(Assinado Nos Autos)
DENILSON GERALDO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Denilson Geraldo da Silva
Código Identificador:C02D35F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026.

Objeto: Referente a contratação terá por objeto a aquisição de mudas de espécies arbóreas, ornamentais, arbustivas, floríferas, forrações e demais espécies vegetais, destinadas à arborização urbana, paisagismo, revitalização e manutenção de praças, jardins, canteiros, áreas verdes e demais espaços públicos do Município de Tocos do Moji/MG, conforme especificado no anexo I do Edital. A sessão e abertura será no dia 24 de julho de 2026, até as 09h 00min. CREDENCIAMENTO; às 09h e 00 min. INÍCIO DO CERTAME. Cadastramento no Sistema de Compras do Município https://portal.sgpcloud.net:9104/comprasedital/. O Edital e maiores informações estão disponíveis na Sede da Prefeitura Municipal sito à Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36 – Centro – e pelo site www.tocosdomoji.mg.gov.br –

VITOR ALVES DE MIRA
(Diretor do Departamento de Obras).

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:A464B2F8

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2026

Contratada: CONSTRUTORA PAVIFORTE LTDA. Objeto: a presente licitação visa a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação com blocos de concreto

intertravado, meio-fio e sarjeta na estrada vicinal de acesso do distrito sertão da Bernardina ao bairro Sobradinho (morro do Lázaro), zona rural de Tocos do Moji/MG. Valor do Contrato: R$304.000,00 (Trezentos e quatro mil reais). Vigência: 29/06/2026 até 28/06/2027. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Guilherme Elias Duarte – Empresário Administrador.

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:D2E35AB8

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 068/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG. Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de veículo de Placa RUJ4E17, para o Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Valor do Contrato: R$ 5.300,19 (cinco mil, trezentos reais e dezenove centavos). Vigência: 08/07/2026 a 07/07/2027. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Marcelo Augusto Ferreira – Procurador e Juliano Scarmeloto Larizza – Procurador.

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:5B8BB396

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 073/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG. Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículo para o veículo Citroen C3 Live 1.0 ano 2023, de placa SHX-0H97, do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Valor do Contrato: R$ 1.470,10 (um mil, quatrocentos e setenta reais e dez centavos). Vigência: 07/07/2026 a 06/07/2027. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Marcelo Augusto Ferreira – Procurador e Juliano Scarmeloto Larizza – Procurador.

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:1AE68E38

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MG
CONVOCAÇÃO

A prefeitura Municipal de Toledo – MG através da Comissão Especial de Concurso Público, nos termos da legislação vigente, torna pública a convocação do candidato aprovado Concurso Público Nº 001/2025 homologado em 27/03/2026 para atribuições de funções para preenchimento da vaga de Professor Municipal I, conforme as instruções a seguir:

Comparecer :	RH 9:00H as 10H – 14H as 15H

O candidato deverá se apresentar no prazo de 10 dias úteis contados da publicação deste

Emprego	Professor Municipal I
Local	Prefeitura Municipal de Toledo
Endereço	Rua Papa João Paulo II , 870 JD do Lago - Toledo/MG 37.630-000

Classificação Geral	Nome
37º	ADRIANA DE OLIVEIRA ULIAN
38°	CÉLIA MACHADO FERREIRA

Toledo – MG 08 de Julho de 2026

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Marcella Larissa Gomes Lopes
Código Identificador:E9499B0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MG
CONVOCAÇÃO

A prefeitura Municipal de Toledo – MG através da Comissão Especial de Concurso Público, nos termos da legislação vigente, torna pública a convocação do candidato aprovado Concurso Público Nº 001/2025 homologado em 27/03/2026 para atribuições de funções para preenchimento da vaga de Técnico em Enfermagem, conforme as instruções a seguir:

Comparecer :	RH 9:00H as 10H – 14H as 15H

O candidato deverá se apresentar no prazo de 10 dias úteis contados da publicação deste

Emprego	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Local	Prefeitura Municipal de Toledo
Endereço	Rua Papa João Paulo II , 870 JD do Lago - Toledo/MG 37.630-000

Classificação Geral	Nome
15º	JAQUELINE DE MORAES LEME

Toledo – MG 08 de Julho de 2026

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Marcella Larissa Gomes Lopes
Código Identificador:EAE78E3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MG
CONVOCAÇÃO

A prefeitura Municipal de Toledo – MG através da Comissão Especial de Processo Seletivo, nos termos da legislação vigente, torna pública a convocação do candidato aprovado Processo Seletivo Nº 002/2025 homologado em 27/03/2026 para atribuições de funções para preenchimento da vaga de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, conforme as instruções a seguir:

Comparecer :	RH 9:00H as 10H – 14H as 15H

O candidato deverá se apresentar no prazo de 10 dias úteis contados da publicação deste

Emprego	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Local	Prefeitura Municipal de Toledo
Endereço	Rua Papa João Paulo II , 870 JD do Lago - Toledo/MG 37.630-000
NOME	ELISANGELA DA SILVA PINTO

Toledo – MG 08 de Julho de 2026

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Marcella Larissa Gomes Lopes
Código Identificador:D57BDC91

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MG
RETIFICAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO

Torna-se público que o Município de Toledo MG, por meio dosetor de Compras e Licitações, extrato da contratação porAdesão a Ata de RP advindo do PPROCESSOADMINISTRATIVO 1441/2025 PREGÃO ELETRÔNICO004/2025 TIPO: MENOR VALOR POR LOTE ATA DEREGISTRO DE PREÇO N°043/2025, órgão gerenciadorConsorcio Intermunicipal Multifinalitario do BaixoJequitinhonha, CNPJ/MF N. 07.306.549/0001-58, o processoadministrativo de Toledo MG tem como objeto AQUISIÇÃODE VEÍCULO TIPO VAN (15 + 1 LUGARES) - TIPO VANDE PRIMEIRO USO DESTINADO A SECRETARIA DEASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TOLEDO MG.Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

daInstrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demaislegislação aplicável. Contratada: USINA COMERCIO DEVEICULOS LTDA, CNPJ/MF N. 48 545 691/0001-35,. Datada contratação: 05/09/2025. Valor da contratação: R$285.000,00 (duzentos oitenta e cinco mil reais). Prazo dacontratação: 12 (doze) meses. Processo de adesão a Ata de RP 075/2025, modalidade 011/2025, contrato 067/2025. Maioresinformações licitacaotoledomg@gmail.com.

Toledo MG, 05 de setembro de 2025.

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcella Larissa Gomes Lopes
Código Identificador:16C36E44

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
DECRETO Nº 1.434, DE 06 DE JULHO DE 2026

DECRETO Nº 1.434, DE 06 DE JULHO DE 2026

Altera o Decreto Municipal nº 1.368, de 20 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o procedimento administrativo para execução, pagamento, transparência, rastreabilidade e prestação de contas das emendas parlamentares impositivas no âmbito do Município de Urucânia/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37 e no art. 163-A da Constituição da República;
CONSIDERANDO o art. 153-A da Lei Orgânica do Município de Urucânia/MG;
CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 210/2024;
CONSIDERANDO a Recomendação MPC-MG nº 01/2025;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025;
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de governança, controle, monitoramento, transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares impositivas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos administrativos para gestão, execução, monitoramento, pagamento, controle, transparência, rastreabilidade e prestação de contas das emendas parlamentares impositivas do Município de Urucânia/MG.

Art. 2º A execução das emendas parlamentares observará, cumulativamente:

I – a Constituição da República;

II – a Lei Orgânica Municipal;

III – a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

IV – a Lei Complementar Federal nº 210/2024;

V – a Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI – a Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável;

VII – a Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável;

VIII – a ADPF nº 854/DF;

IX – a Recomendação MPC-MG nº 01/2025;

X – a Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025;

XI – este Decreto.

Art. 3º A execução das emendas parlamentares observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, comparabilidade e rastreabilidade.

§1º Fica vedada a utilização de contas de passagem, saques em espécie ou mecanismos que dificultem a identificação da origem e destinação dos recursos públicos.

§2º É vedada a imposição de restrições às emendas parlamentares que não sejam aplicáveis às demais programações orçamentárias discricionárias do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DO CICLO ADMINISTRATIVO DAS EMENDAS

Art. 4º O ciclo administrativo das emendas parlamentares compreenderá as seguintes fases:

I – indicação e aprovação da emenda na Lei Orçamentária Anual;

II – apresentação do Plano de Trabalho ou Plano de Execução Interna;

III – análise jurídica, técnica, orçamentária e de controle interno;

IV – saneamento de pendências ou impedimentos técnicos, quando houver;

V – formalização do instrumento jurídico aplicável;

VI – cadastramento e publicidade das informações;

VII – execução orçamentária e financeira;

VIII – monitoramento e fiscalização;

IX – prestação de contas.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE TRABALHO E DA EXECUÇÃO DIRETA

Art. 5º Nenhuma emenda parlamentar poderá ser executada sem a prévia apresentação e aprovação de Plano de Trabalho ou instrumento equivalente.

§1º Quando a execução ocorrer diretamente pela Administração Municipal, será admitido Plano de Execução Interna.

§2º O Plano de Trabalho ou Plano de Execução Interna deverá conter, no mínimo:

I – identificação da emenda, autor e valor;

II – descrição detalhada do objeto;

III – justificativa de interesse público;

IV – metas e resultados esperados;

V – cronograma físico-financeiro;

VI – estimativa detalhada de custos;

VII – unidade responsável pela execução;

VIII – indicação da dotação orçamentária;

IX – gestor responsável pela execução;

X – indicação da conta bancária específica, quando aplicável;

XI – anuência do gestor do SUS, quando aplicável.

Parágrafo único. As indicações de emendas parlamentares destinadas às Organizações da Sociedade Civil – OSCs e demais entidades do terceiro setor deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo acompanhadas da Declaração Padronizada de Ausência de Conflito de Interesses, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto, subscrita pelo parlamentar autor da emenda, declarando a inexistência de vínculo direto ou indireto entre a entidade beneficiária e o parlamentar, seus assessores, cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau, constituindo a ausência da declaração impedimento para análise da emenda pelo Poder Executivo.

Art. 6º O beneficiário indicado da emenda parlamentar deverá apresentar o Plano de Trabalho ou Plano de Execução Interna até o dia 30 de junho do exercício de execução.

§1º O não encaminhamento do Plano de Trabalho no prazo estabelecido poderá caracterizar impedimento técnico à execução da emenda parlamentar.

§2º A Administração Municipal poderá solicitar complementações, adequações ou documentos adicionais necessários à análise técnica, jurídica, contábil e de controle interno.

Parágrafo único. Para fins de adequação aos procedimentos instituídos por este Decreto, o prazo para apresentação do Plano de Trabalho ou Plano de Execução Interna, no exercício, será até o dia 15 de julho de 2026.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE TÉCNICA E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º O Plano de Trabalho será analisado:

§1º Nas emendas parlamentares cuja execução ocorrer diretamente pela Administração Municipal, a análise e aprovação final do Plano de Trabalho ou Plano de Execução Interna competirá à Secretaria Municipal de Administração.

§2º Nas emendas parlamentares destinadas às Organizações da Sociedade Civil – OSCs, a análise e aprovação final do Plano de Trabalho competirá à Secretaria Municipal responsável pela política pública relacionada ao objeto da emenda.

§3º A Secretaria Municipal competente para a análise terá o prazo de até 31 de julho do exercício de execução para emitir manifestação conclusiva acerca do Plano de Trabalho apresentado pelo beneficiário.

§4º A aprovação final do Plano de Trabalho ficará condicionada à prévia manifestação do Setor de Contabilidade, quanto à adequação orçamentária e financeira, da Assessoria Jurídica, quanto à legalidade, e do Controle Interno, quanto à conformidade, regularidade dos procedimentos e análise dos riscos envolvidos na execução da emenda parlamentar.

Art. 8º Constituem hipóteses de impedimento técnico à execução das emendas parlamentares:

I – incompatibilidade do objeto com a ação orçamentária ou política pública correspondente;

II – ausência de documentação obrigatória;

III – ausência de projeto de engenharia ou licenciamento, quando exigível;

IV – insuficiência financeira para conclusão do objeto;

V – ausência de capacidade operacional do beneficiário;

VI – irregularidade fiscal, jurídica ou prestação de contas pendente do beneficiário;

VII – ausência de pertinência temática entre o objeto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

VIII – ausência de demonstração de benefício à população do Município;

IX – criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem previsão orçamentária;

X – não apresentação ou não complementação do Plano de Trabalho dentro dos prazos estabelecidos;

XI – ocorrência de fatos supervenientes que comprometam a execução do objeto;

XII – outras hipóteses previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 210 de 25 de novembro de 2024.

Art. 9º Constatada a existência de pendências, inconsistências ou impedimentos técnicos, o beneficiário será formalmente notificado para promover o saneamento no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa formal aceita pela Administração Municipal.

§2º O não saneamento das pendências ou impedimentos técnicos dentro do prazo estabelecido desobriga o Município da execução da respectiva emenda parlamentar, ficando afastada sua obrigatoriedade de execução.

§3º A perda da obrigatoriedade de execução da emenda não gera direito à indenização, compensação ou obrigação financeira ao Município.

§4º Persistindo o impedimento técnico, poderá ser admitido o remanejamento da emenda parlamentar, observadas as disposições legais, orçamentárias e o interesse público.

Parágrafo único. Havendo necessidade de alteração da indicação da emenda parlamentar, o Poder Executivo formalizará solicitação ao autor da emenda para que promova as adequações necessárias e devolva a documentação no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 10. A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares deverá observar mecanismos que assegurem a transparência, a rastreabilidade, o controle e a adequada identificação da origem, movimentação e aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle.

§1º A execução orçamentária e financeira observará:

I – vinculação da despesa à emenda correspondente;

II – identificação específica da emenda nos registros contábeis;

III – utilização dos códigos-fonte definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

IV – utilização de conta bancária específica, quando exigida pela legislação ou pela natureza da execução;

V – vedação de saques em espécie e contas de passagem.

Parágrafo único. Nas emendas parlamentares executadas diretamente pelo Poder Executivo Municipal, a execução física e financeira do

objeto deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro do respectivo exercício de execução, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas que demandem prazo superior em razão da natureza do objeto ou de impedimentos supervenientes devidamente comprovados.

Art. 11. As emendas destinadas a Organizações da Sociedade Civil observarão a Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentação municipal aplicável.

§1º É vedado o repasse de recursos a entidade:

I – irregular perante os órgãos de controle;

II – inadimplente com prestações de contas;

III – sem capacidade operacional para execução do objeto;

IV – que possua, em seus quadros diretivos, administrativos ou operacionais, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, do parlamentar responsável pela indicação dos recursos.

§2º As emendas parlamentares destinadas às Organizações da Sociedade Civil – OSCs, a execução física e financeira do objeto deverá ocorrer até o dia 31 de março do exercício subsequente ao do repasse dos recursos.

§3º O saldo financeiro remanescente não utilizado, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando houver, deverá ser restituído aos cofres públicos municipais até a data limite para apresentação do Relatório de Gestão previsto neste Decreto.

Parágrafo único. Conforme interpretação à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, em 24 de agosto de 2025, admite-se a reunião de mais de uma emenda em uma mesma conta corrente bancária específica, na

hipótese de mesmo objeto, desde que, por certo, garantida a observância dos princípios da transparência e da rastreabilidade no uso da verba.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

Art. 12. As informações relativas às emendas parlamentares deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.

§1º Deverão ser publicados, no mínimo:

I – identificação do parlamentar autor;

II – número e valor da emenda;

III – objeto detalhado;

IV – beneficiário e respectivo CNPJ;

V – cronograma de execução;

VI – plano de trabalho;

VII – instrumento jurídico celebrado;

VIII – empenhos, liquidações e pagamentos;

IX – relatórios de execução;

X – prestação de contas;

XI – gestor responsável pela execução;

XII – demais informações exigidas pelos órgãos de controle.

§2º As informações deverão ser atualizadas sempre que houver alteração relevante na execução.

CAPÍTULO VII
DO PAGAMENTO

Art. 13. O pagamento das emendas observará, no mínimo:

I – aprovação do Plano de Trabalho;

II – verificação da regularidade documental;

III – emissão de empenho identificado;

IV – liquidação da despesa;

V – autorização da autoridade competente;

VI – pagamento por meio eletrônico identificável;

VII – registro contábil vinculado à emenda.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O Controle Interno realizará auditorias, verificações e monitoramento da execução das emendas parlamentares.

§1º As comissões instituídas por Portaria ou ato administrativo equivalente poderão realizar o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução das emendas parlamentares. Nos casos de repasses destinados às Organizações da Sociedade Civil – OSCs, o acompanhamento poderá ocorrer mediante visitas técnicas in loco, análise documental e solicitação de informações complementares, com a finalidade de verificar a regular aplicação dos recursos públicos, o cumprimento do objeto pactuado, das metas previstas no Plano de Trabalho e a observância das disposições deste Decreto.

Art. 15. O responsável pela execução da emenda parlamentar deverá apresentar Relatório de Gestão e Execução dos Recursos até o dia 30 de abril do exercício subsequente ao recebimento da emenda.

§1º O Relatório de Gestão deverá conter, no mínimo:

I – descrição das ações executadas;

II – demonstração da aplicação dos recursos;

III – documentos comprobatórios das despesas realizadas;

IV – resultados alcançados;

V – comprovação do cumprimento do objeto;

VI – relatório fotográfico, quando aplicável;

VII – anexo da prestação de contas da execução da emenda parlamentar, conforme modelo previsto no Anexo IV deste Decreto;

VIII – demais documentos exigidos pela Administração Municipal ou pelos órgãos de controle.

§2º A ausência de apresentação do Relatório de Gestão no prazo estabelecido poderá ensejar:

I – suspensão de novos repasses;

II – impedimento de celebração de novos instrumentos;

III – instauração de tomada de contas especial;

IV – demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 16. Verificadas inconsistências ou irregularidades na execução da emenda parlamentar, poderá ser determinada:

I – suspensão de novos repasses;

II – devolução de recursos;

III – instauração de tomada de contas especial;

IV – responsabilização administrativa, civil e penal, quando cabível.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal competente para a análise terá o prazo de até 31 de maio do exercício subsequente ao repasse dos recursos para emitir manifestação conclusiva acerca do Relatório de Gestão apresentado pelo beneficiário.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal responsável pela coordenação administrativa das emendas parlamentares poderá expedir atos complementares, modelos padronizados e orientações técnicas para cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Todos os órgãos e secretarias municipais deverão observar rigorosamente as disposições deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Urucânia/MG, 06 de julho de 2026.

SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município de Urucânia

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:80FCE6CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
PORTARIA Nº 105, DE 08 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 105, DE 08 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de supostos fatos com possível repercussão funcional atribuídos a servidor público municipal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e os arts. 175 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 143, de 18 de outubro de 2011,

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa destinada à apuração de supostos fatos com possível repercussão funcional relacionados ao servidor **J.M.S.N.**, matrícula nº **1009**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica**, noticiados em Inquérito Policial e nos Processos Judiciais nº **5000436-28.2026.8.13.0355**, nº **5000575-77.2026.8.13.0355** e nº **5000217-15.2026.8.13.0355**, bem como de outros fatos que, porventura, venham a ser constatados no curso da apuração e que possam comprometer sua condição de servidor público municipal.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Sindicante:
Presidente: Maria Neide Leonardo, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 822;
Membro: Patrícia Souza Silva, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 607;
Membro: Arlinda Rozalina de Godoi Sampaio, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 698.

Art. 3º A presente Portaria constitui a peça inaugural da Sindicância Administrativa, devendo o respectivo procedimento ser autuado e instruído com os autos, documentos e demais elementos de informação pertinentes constantes dos processos e procedimentos mencionados no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º A Comissão Sindicante, nomeada no art. 2º desta Portaria, no exercício de suas atribuições, terá pleno acesso à documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo requisitar documentos, colher depoimentos, promover diligências e produzir quaisquer outras provas que considerar pertinentes à apuração, observada a legislação vigente.
Art. 5º Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado e conclusivo, manifestando-se fundamentadamente pelo arquivamento da sindicância ou, caso constatados indícios suficientes da prática de infração disciplinar, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma da Lei Complementar Municipal nº 143, de 18 de outubro de 2011.
Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos será de **20 (vinte) dias**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, nos termos do § 4º do art. 175 da Lei Complementar Municipal nº 143, de 18 de outubro de 2011.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Urucânia-MG, 08 de julho de 2026.

SÉRGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:B42F6C9A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026 -PROCESSO Nº 080/2026 – OBJETO:A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através da sua pregoeira, torna público a licitação na modalidade Pregão eletrônico, para aquisição de suplementos alimentares destinados ao atendimento de pacientes em tratamento de saúde, mediante prescrição médica e/ou nutricional, em conformidade com os critérios e diretrizes estabelecidos no Protocolo do Programa Municipal de Dietas Especiais da Secretaria Municipal de Saúde.**Início do recebimento de proposta: dia: 16/07/2026. Data da sessão pública: Dia 27/07/2026 às 09h00min**, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do edital já se encontra disponível para os interessados, no site: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br e **viscondedoriobranco.licitapp.com.br** Informações: licitacaopmvrb@gmail.com**,** endereço à Praça 28 de Setembro, Centro.
(Ass.) Jordana Teixeira da Luz – Agente de Contratação.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:ADB9D48C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2026 - PROCESSO Nº 051/2026 – PREGÃO N° 005/2026 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA – CNPJ: 04.552.128/0001-19 **– OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática, compreendendo computadores, monitores, notebooks, impressoras, scanners e tablets, destinados a atender às demandas das diversas secretarias e setores. Valor Total R$

92.940,00 (Noventa e dois mil, novecentos e quarenta). Data: 09/06/2026 – Vigência: 09/06/2027.
****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2026 - PROCESSO Nº 051/2026 – PREGÃO N° 005/2026 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: MW NEGOCIOS LTDA - CNPJ: 45.862.764/0001-24 – **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática, compreendendo computadores, monitores, notebooks, impressoras, scanners e tablets, destinados a atender às demandas das diversas secretarias e setores. Valor Total R$ **16.640,00 (Dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais). Data: 06/06/2026 – Vigência: 06/06/2027.**

****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2026 - PROCESSO Nº 051/2026 – PREGÃO N° 005/2026 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: ULTRA COMERCIO LTDA – CNPJ: 60.733.530/0001-70 **— OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática, compreendendo computadores, monitores, notebooks, impressoras, scanners e tablets, destinados a atender às demandas das diversas secretarias e setores. Valor Total R$ **10.200,00 (Dez mil e duzentos reais). Data: 09/06/2026 – Vigência: 09/06/2027.**
****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2026 - PROCESSO Nº 051/2026 – PREGÃO N° 005/2026 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: SEVENTEC COMERCIO LTDA – CNPJ: 08.784.976/0002-95 **– OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática, compreendendo computadores, monitores, notebooks, impressoras, scanners e tablets, destinados a atender às demandas das diversas secretarias e setores. Valor Total R$ **60.240,00 (Sessenta mil, duzentos e quarenta reais). Data: 09/06/2026 – Vigência: 09/06/2027.**

****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2026 - PROCESSO Nº 051/2026 – PREGÃO N° 005/2026 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: SANDRO VILMAR PIRES - ME – CNPJ: 09.253.952/0001-91 – OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, compreendendo computadores, monitores, notebooks, impressoras, scanners e tablets, destinados a atender às demandas das diversas secretarias e setores. Valor Total R$ **16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais). Data: 09/06/2026 – Vigência: 09/06/2027.**

****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2026 - PROCESSO Nº 051/2026 – PREGÃO N° 005/2026 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: CENTER COPY IMPORTACAO E INFORMATICA LTDA – CNPJ: 11.268.379/0001-31 **– OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática, compreendendo computadores, monitores, notebooks, impressoras, scanners e tablets, destinados a atender às demandas das diversas secretarias e setores. Valor Total R$ **85.680,00 (Oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais). Data: 09/06/2026 – Vigência: 09/06/2027.**
****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2026 - PROCESSO Nº 051/2026 – PREGÃO N° 005/2026 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: GDAI INDUSTRIA COMERCIO ELETRONICOS EIRELI – CNPJ: 32.084.616/0001-84 – **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática, compreendendo computadores, monitores, notebooks, impressoras, scanners e tablets, destinados a atender às demandas das diversas secretarias e setores. Valor Total R$ **339.000,00 (**Trezentos e trinta e nove mil reais**). Data: 09/06/2026 – Vigência: 09/06/2027.**
****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2026 - PROCESSO Nº 051/2026 – PREGÃO N° 005/2026 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: A2 SOLUÇÕES LTDA – CNPJ: 60.396.565/0001-61 **– OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática, compreendendo computadores, monitores, notebooks, impressoras, scanners e tablets, destinados a atender às demandas das diversas secretarias e setores. Valor Total R$ **194.497,68 (**Cento e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos**). Data: 09/06/2026 – Vigência: 09/06/2027.**
****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2026 - PROCESSO Nº 051/2026 – PREGÃO N° 005/2026 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GE – CNPJ: 65.149.197/0002-51 **– OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática, compreendendo computadores, monitores, notebooks, impressoras, scanners e tablets, destinados a atender às demandas das diversas secretarias e setores. Valor Total R$ **189.040,00 (**Cento e oitenta e nove mil e quarenta reais**). Data: 09/06/2026 – Vigência: 09/06/2027.**

***LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:0674921B

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE DE BOCAIUVA

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS P.E 26-2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064 /2026
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bocaiuva – SAAE de Bocaiuva, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.118.506/0001-66, neste ato representado por sua Diretora Geral, Srta. IZABELLA SOUZA MEIRA.
Contratada: COMERCIAL OLIVEIRA VELOSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.018.918/0001-00.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA/COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE BOCAIUVA-MG.
Origem: Processo Licitatório nº 066/2026 – Pregão nº 026/2026.
Valor Global: R$ 15.048,25
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias da autarquia.

MARLON ALEXSANDER SIQUEIRA
Pregoeiro Oficial do SAAE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2026
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bocaiuva – SAAE de Bocaiuva, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.118.506/0001-66, neste ato representado por sua Diretora Geral, Srta. IZABELLA SOUZA MEIRA.
Contratada: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12811487000171.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA/COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE BOCAIUVA-MG.
Origem: Processo Licitatório nº 66/2026 – Pregão nº 26/2026.
Valor Global: R$ 2.037,20
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias da autarquia.

MARLON ALEXSANDER SIQUEIRA
Pregoeiro Oficial do SAAE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bocaiuva – SAAE de Bocaiuva, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.118.506/0001-66, neste ato representado por sua Diretora Geral, Srta. IZABELLA SOUZA MEIRA.

Contratada: SOLUCOES EM LIMPEZA FENIX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12811487000171.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA/COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE BOCAIUVA-MG.
Origem: Processo Licitatório nº 66/2026 – Pregão nº 26/2026.
Valor Global: R$ 2.361,34
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias da autarquia.

MARLON ALEXSANDER SIQUEIRA
Pregoeiro Oficial do SAAE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2026
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bocaiuva – SAAE de Bocaiuva, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.118.506/0001-66, neste ato representado por sua Diretora Geral, Srta. IZABELLA SOUZA MEIRA.
Contratada: SUPERMERCADO VIEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.019.372/0001-53.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA/COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE BOCAIUVA-MG.
Origem: Processo Licitatório nº 66/2026 – Pregão nº 26/2026.
Valor Global: R$ 37.012,87
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias da autarquia.

MARLON ALEXSANDER SIQUEIRA
Pregoeiro Oficial do SAAE

Publicado por:
Marlon Alexsander Silva Siqueira
Código Identificador:5B08585D

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE DE ITAGUARA/MG

SAAE DE ITAGUARA/MG
2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2024

SAAE de Itaguara Torna pública o 2º aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 011/2024. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato acima indicada, bem como seu reajuste financeiro.
Contratante: SAAE Itaguara, CNPJ 20.898.672/0001-73.
Contratada: RE SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA CNPJ: 24.595.672/0001-73
Vigência: 12 meses

Itaguara 08 de julho de 2026

FELIPE DE OLIVEIRA CUNHA
Diretor SAAE

Publicado por:
Ana Paula Aparecida de Andrade
Código Identificador:1FE2D5A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Pregão Eletrônico nº 12/2026 – Processo Licitatório nº 39/2026 – com critério de julgamento do "menor global" com o objetivo de proporcionar maior competitividade. **Licitação para Ampla Concorrência**. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº14.133/2021, de 01/04/2021, legislações pertinentes, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução Integrada para automação dos serviços de leitura, faturamento e arrecadação do SAAE de Pirapora, contemplando locação de software, aplicativo mobile, locação de equipamentos coletores, serviços de implantação, hospedagem, suporte técnico, manutenção e atualização da solução. Data da abertura: 23/07/2026 às 9h**, sítio eletrônico, www.licitardigital.com.br - https://licitar.digital/, **ID:105144.** Referência de tempo: as referências de horários, nos instrumentos convocatórios e durante a sessão pública virtual, observarão o fuso horário oficial de Brasília-DF, o qual será registrado no sistema Licitar Digital e na documentação pertinente. O edital na íntegra e as informações complementares à licitação encontram-se à disposição dos interessados no endereço: av. Salmeron, nº 255 – Centro, CEP.: 39.270-068, na cidade de Pirapora-MG, telefone (38) 3741-1530, no site www.saaepirapora.com.br ou www.licitardigital.com.br ou https://licitar.digital/ ou https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Pirapora/MG., 08 de julho de 2026.

GIZELMA MARIA DE ALENCAR COELHO
Gerente de Licitações e Contratos

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor Geral do SAAE/ Pirapora-MG.

Publicado por:
Gizelma Maria de Alencar Coelho
Código Identificador:1BCA439E

SAAE PIRAPORA-MG
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Pregão Eletrônico nº 15/2026 – Processo Licitatório nº 343/2026 – com critério de julgamento do "menor global" com o objetivo de proporcionar maior competitividade. **Licitação para Ampla Concorrência com cota para ME/EPP**. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº14.133/2021, de 01/04/2021, legislações pertinentes, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de massa asfáltica tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) para recuperação de vias pavimentadas. Data da abertura: 22/07/2026 às 9h**, sítio eletrônico, www.licitardigital.com.br - https://licitar.digital/, **ID:105989.** Referência de tempo: as referências de horários, nos instrumentos convocatórios e durante a sessão pública virtual, observarão o fuso horário oficial de Brasília-DF, o qual será registrado no sistema Licitar Digital e na documentação pertinente. O edital na íntegra e as informações complementares à licitação encontram-se à disposição dos interessados no endereço: av. Salmeron, nº 255 – Centro, CEP.: 39.270-068, na cidade de Pirapora-MG, telefone (38) 3741-1530, no site www.saaepirapora.com.br ou www.licitardigital.com.br ou https://licitar.digital/ ou https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Pirapora/MG., 08 de julho de 2026.

GIZELMA MARIA DE ALENCAR COELHO
Gerente de Licitações e Contratos

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM
Diretor Geral do SAAE/ Pirapora-MG.

Publicado por:
Gizelma Maria de Alencar Coelho
Código Identificador:6BABF638

SAAE PIRAPORA-MG
CONTRATO 12/2026

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Extrato de Contrato. Contrato SAAE/Pir-12/2026 – Contrato MGS nº 010.0.2026. Contratado: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA – CNPJ 33.224.254/0001-42. Processo Licitatório 32/2026 – Dispensa de Licitação nº 19/2026. Subordinação legal: Art. 75, inciso IX, da Lei Federal n°. 14.133/2021 e alterações posteriores, e Lei Estadual nº11.406, de 28 de janeiro de 1.994 e alterações posteriores. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de copa limpeza, conservação e higienização predial, com alocação exclusiva de mão de obra, a serem prestados nas dependências internas e externas do SAAE/Pirapora. Vigência: 12 meses a partir da assinatura do Contrato. Valor total do contrato: R$266.114,28 (duzentos e sessenta e seis mil cento e quatorze reais e vinte e oito centavos). Data assinatura contrato: 03/07/2026.

PATRICK CLÁUDIO NASCIMENTO VALIM –
Diretor Geral SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:C37CDE50

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INVERSORES DE FREQUÊNCIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SAAE DE IBIÁ/ MG.

Processo Administrativo Licitatório nº 008/2026 – Pregão Eletrônico nº 006/2026.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – CNPJ 20.842.100/0001-72.

Contratada: **MITSUBISHI ELECTRIC DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.550.505/0001-20

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de **"Inversores de Frequência"**, para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme características, especificações e quantidades constantes do ANEXO I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 006/2026, e da Proposta da Contratada.

Valor total da Contratação: R$ 59.600,00 (Cinquenta e nove mil e seiscentos reais), conforme tabela:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Total
01	**Inversor de frequência** Modelo de referência: CFW 11 ou equipamento equivalente, que atenda integralmente a todas as características técnicas descritas. Rede/line: Tensão: 220 – 230 VAC Número de fases: trifásico Corrente nominal: 156 A Frequência: 50 – 60 Hz Saída /output: Tensão: 0....220 – 230 VAC Frequência de chaveamento para cargas CT/VT: 0 – 170/204 Hz CT: 105A frequência: 5kHz VT: 130A frequência: 2,5kHz Proteções obrigatórias: Sobrecarga, curto-circuito, sobre temperatura, falta de fase e subtensão. Documentação exigida: Catálogo técnico detalhado, manual do fabricante e certificado de conformidade do equipamento. Uso: Este inversor de frequência será utilizado para partida em uma motobomba de 50cv de potência.	Unid.	04	R$59.600,00

Vigência: – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso**.**

Dotação Orçamentária: 03.01.01.17.512.0126.1015.4.4.90.52.00 – Construção e Ampl. do Sistema de Água – Equipamento e Mat. Permanente - Fonte de Recurso:1.753.

Ibiá-MG, 22 de junho de 2026.

GILBERTO ANTÔNIO DUTRA
Diretor Geral do SAAE- Ibiá/MG

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:B8F3E67A

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá/MG, através de seu Diretor Geral Gilberto Antônio Dutra, adjudica e homologa o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2026, critério de julgamento menor preço "por item".
Objeto: Aquisição de Inversores de Frequência a realizar-se por Licitação, na forma de pregão eletrônico, de acordo com as necessidades do SAAE Ibiá-MG.
Empresa: **MITSUBISHI ELECTRIC DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.550.505/0001-20.
Valor de contratação: R$ 59.600,00 (Cinquenta e nove mil e seiscentos reais);

A homologação do presente Pregão eletrônico, é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Pregoeiro e Equipe de Apoio que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.
A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Ibiá-MG, 19 de junho de 2026.

GILBERTO ANTÔNIO DUTRA
Diretor Geral do SAAE- Ibiá/MG

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:8BC4C39B

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAMBUÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

SAAE CAMBUÍ-MG – Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 024/2026 - PRC Nº 037/2026.
Objeto: **Registro de Preços para Fornecimento de Materiais Hidráulicos para o Departamento Operacional e Químico da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Cambuí-MG, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do edital.** A abertura será dia 23 de julho de 2026 às 8h30min. Edital na íntegra à disposição no site: https://www.saaecambui.mg.gov.br/transparencia/licitacoes ou pelo e-mail: licitacoes@saaecambui.mg.gov.br.

VICTOR MARQUES MARTINS –
Diretor Interino do SAAE.

Publicado por:
Thais Caroline de Araujo
Código Identificador:D4C93568

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOA FORMOSA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2026

O Serviço autônomo de Água e Esgoto de Lagoa Formosa – SAAE, por intermédio de seu Superintendente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, conforme Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, para futura contratação de empresa especializada para concessão de direito de uso de sistema informatizado integrado de gestão comercial e operacional para serviço de saneamento básico, em ambiente web/nuvem, incluindo implantação, conversão e migração de dados, parametrização, treinamento, hospedagem, manutenção, suporte técnico e atualização da solução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
O certame será conduzido na plataforma **Licitanet**, disponível no endereço eletrônico: https://licitanet.com.br/
Início da sessão de disputa: 22 de julho de 2026, ás 08hs
Informações e edital: https://www.saaelagoa.com.br/ - almoxarifado@saaelagoa.com.br

GERALDO EUSTÁQUIO CAMARGOS
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Marianne Silva Dos Santos
Código Identificador:6364DF70

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 056/2025.

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e empresa GENTE SEGURADORA S.A. **Do Objeto:** Prestação de serviços contínuos de seguro para motocicletas, abrangendo ampla cobertura (incluindo colisão, roubo/furto, incêndio, danos a terceiros, entre outros), com franquia reduzida, destinada a todas as motocicletas de propriedade do SAAE de Passos/MG. **Do Objeto do Aditamento:** Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar por 12 (doze) meses de 05 de julho de 2026 até 05 de julho de 2027, observando-se a vigência original do Contrato 056/2025. **Do Valor:** Conforme as Cláusulas Sétima, os preços ficam reajustados no percentual de 4,72% (três inteiros e três mil, quinhentos e setenta e cinco décimos de milésimo por cento), variação do IPCA/IBGE. O presente aditivo tem valor total de R$8.679,53 (oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob a Ficha 19 – "Outros Serviços de Terceiros", da atividade "Manutenção das atividades administrativas. Processo de Licitação nº 074/2025, Dispensa Eletrônico nº 024/2025.

Passos/MG, 06 de julho de 2026.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS –
Diretor do SAAE.

Publicado por:
Rosa Cornélia Machado Baldini
Código Identificador:94918910

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
PORTARIA N.º 064, DE 08 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição provisória do servidor João Batista de Oliveira, Chefe de Operação e Manutenção, em seu período de férias, pelo servidor Reginaldo Jorge de Carvalho.

O Diretor do SAAE, Sr. Esmeraldo Pereira Santos no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal que o nomeou como Diretor-Geral do SAAE, n.º 016, de 05 de janeiro de 2021, conjugado com o disposto nas Leis Municipais n.º 3.816/2022 e n.º 4.248/2025 que dispõem sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Passos/MG;

RESOLVE:

Art. 1º Informar que durante o período de **01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026,** referente ao gozo de 30 dias de férias do exercício de 2025, o servidor **João Batista de Oliveira**, matrícula 414, **será substituído temporariamente** do Cargo Gratificado de **Chefe de Operação e Manutenção**, pelo servidor **Reginaldo Jorge de Carvalho,** matrícula 1412.

Art. 2º O servidor substituto fará jus proporcionalmente à gratificação pelo exercício da função do servidor substituído durante o período, seguindo os parâmetros do art. 54 da Lei Complementar n.º 021 de janeiro de 2006.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de **01/07/2026.**

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor-Geral do SAAE Passos/MG
Mat. 823

Publicado por:
Stephanie Lobato Xavier
Código Identificador:DB16C59F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
RETIFICAÇÃO 001 DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG, por intermédio do Diretor Geral Esmeraldo Pereira Santos, torna pública a presente retificação do Edital Pregão Eletrônico 016/2026, Processo Administrativo 038/2026, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e/ou engenharia sanitária para a prestação de serviços comuns de engenharia, consistentes na substituição e/ou implantação de trechos de redes de abastecimento de água e de redes de esgotamento sanitário, bem como de seus respectivos ramais domiciliares, compreendendo a movimentação de terra, a abertura e reaterro de valas, o assentamento e a montagem das tubulações, a interligação dos ramais às redes existentes, a execução de testes operacionais e de estanqueidade, e a recomposição do pavimento em um trecho especifico, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos. O documento na íntegra encontra-se no site do SAAE e na plataforma AMM LICITA. **Fica estabelecida nova data de abertura: Dia 24/07/2026, às 09 horas**.

Passos/MG, 08 de julho de 2026.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS –
Diretor Geral do SAAE.

Publicado por:
Rosa Cornélia Machado Baldini
Código Identificador:5484277B

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RAUL SOARES

SAAE RAUL SOARES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
Processo Administrativo nº 800022/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 30002/2026
O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Raul Soares/MG, na qualidade de autoridade competente, com fundamento nos arts. 71 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 921/2023, **HOMOLOGA** o procedimento de credenciamento de leiloeiros públicos oficiais e o resultado da sessão pública de sorteio realizada em 06/07/2026, e **ADJUDICA** a execução do primeiro leilão de bens móveis inservíveis do SAAE ao leiloeiro público oficial sorteado, Sr. Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, matrícula JUCEMG nº 1223.

Cláudio Alves de Barros-Diretor do SAAE.

Raul Soares/MG, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira da Cunha Fernandes
Código Identificador:FD54382C

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 001/2026

O SEMASA torna público que realizará a seguinte licitação: OBJETO: Credenciamento e posterior contratação de instituições financeiras para recebimento e processamento de documentos de arrecadação emitidos pelo SEMASA. PERÍODO DE ACOLHIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: De 03/08/2026 às 09:00 até 31/08/2026 às 17:00. SITE PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: www.licitanet.com.br. O Edital na íntegra encontra-se no SEMASA/CGA, sito na Rua Divino, n° 93, Carangola–MG, fone (32) 99806-0709 - e-mail: comprasecontratos@semasacarangola.com.br e no site www.semasacarangola.com.br. O extrato do edital encontra-se publicado também em www.cisab.com.br.

Carangola, 08/07/2026.

VITOR HUGO COSENZA NEVES.
Diretor Geral.

Publicado por:
Renata Izidoro Lima Heinisch
Código Identificador:D3169F07

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022

o SEMASA – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA DE CARANGOLA-MG torna público o EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 007/2022, firmado em 15/07/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10520/2002. CONTRATANTE: SEMASA. CONTRATADO: Unimed Vale do Carangola – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCIERO. valor mensal aproximado: R$ 76.306,72. Dotação orçamentária nº 17.122-512.0021-0447.6001-6002-6003 - 3.3.90.39.00. vigência: de 01/08/2026 a 31/07/2027. Assinatura do Termo Aditivo: 06/07/2026.

VITOR HUGO COSENZA NEVES.
Diretor Geral SEMASA/CGA.

Publicado por:
Renata Izidoro Lima Heinisch
Código Identificador:69E316BF

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

O SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola/MG torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 016/2026, Processo Licitatório nº 020/2026, cujo objeto refere-se à aquisição de uniformes para servidores, conforme especificações constantes do edital. Sagrou-se vencedora do lote único a empresa **40.489.660 QUEILA FERREIRA SIMÕES MEDEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.489.660/0001-00**, com os seguintes itens e respectivos valores unitários: Item 01 – R$ 64,53; Item 02 – R$ 78,96; Item 03 – R$ 32,78; Item 04 – R$ 66,43; Item 05 – R$ 76,50; Item 06 – R$ 32,78; Item 07 – R$ 65,57; Item 08 – R$ 76,33. O valor total do certame foi de **R$ 42.997,40**.

Publicado por:
Flávia Paula Ferreira da Cruz
Código Identificador:71E2E747

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 16/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do AMVAP SAÚDE, em vista aos Artigos 1º e 2º da resolução nº 04 de 18/02/2026, **resolve**:

Art.1º- Fica o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO,** autorizado a realizar a abertura do Orçamento vigente de 2026, para fins de abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro, nos termos do Inciso II do art. 41, cc. artigos 42 e 43 da Lei 4.320 /64.

Art. 2º- Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar por superávit financeiro, apurado no valor de **R$17.525.723,54** (dezessete milhões e quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), que serão distribuídos com base na cota de rateio de participação dos entes consorciados.

§1˚ Para esta resolução em questão aos recursos mencionados no art. 2º, refere-se à apuração do valor encontrado por Superávit Financeiro apurado no Balanço Financeiro, Patrimonial e relatórios de controle orçamentário e financeiro do exercício de 2025, conforme Anexo único desta resolução.

Art. 3º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de **R$61.240,00** (sessenta e um mil e duzentos e quarenta reais) ao orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE, na forma a seguir.

10 - AMVAP SAÚDE
010 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO
2000 - GESTÃO DO AMVAP SAÚDE
2.001 - GESTÃO DO AMVAP SAÚDE
10.302.2.500.000.1002.3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil.....R$10.000,00

10 - AMVAP SAÚDE
010 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO
2000 - GESTÃO DO AMVAP SAÚDE
2.001 - GESTÃO DO AMVAP SAÚDE
10.302.2.500.000.1002.3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$50.000,00

10 - AMVAP SAÚDE
020 - SAÚDE NO AMVAP SAÚDE
4001 - SAÚDE DO AMVAP SAÚDE
4.004 - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS
10.302.2.500.000.1002.3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R$1.240,00

Art. 4º - O saldo remanescente não aplicado nesta resolução será alocado em objetos programados em atos posteriores. O saldo disponível do Superávit financeiro 2025/2026, que ficará remanescente compreende o montante de **R$14.398.304,36 (quatorze milhões e trezentos e noventa e oito mil e trezentos e quatro reais e trinta e seis centavos)**, transcritos na tabela do TCE/MG do que trata da especificação da fonte e destinação de recursos.

Art. 5º- Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 29 de junho de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente AMVAP Saúde

WESLY TEODORO DE FREITAS MARTINS
Contador/CRC MG-130375/O-2

ANEXO ÚNICO – APURAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2025/2026

CONTROLE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO 2025/2026		
AMVAP SAÚDE - TRANSPORTE SAÚDE		
FONTE 0500	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
3.3.71.70.00	R$ 1.390.546,62	R$ 1.390.546,62
SUBTOTAL	**R$ 1.390.546,62**	**R$ 1.390.546,62**
FONTE 0632	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
4.4.70.42.01 - TRANSPORTA SUS I	**R$ 248.993,14**	**R$ 248.993,14**
SUBTOTAL	**R$ 248.993,14**	**R$ 248.993,14**
FONTE 0500 - SES-MG	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
4.4.70.42.01 - TRANSPORTA SUS II	R$ 283.226,76	R$ 283.226,76
4.4.70.42.01 - TRANSPORTA SUS III	R$ 708.502,03	R$ 708.502,03
SUBTOTAL	**R$ 991.728,79**	**R$ 991.728,79**
TOTAL TRANSPORTE	**R$ 2.631.268,55**	**R$ 2.631.268,55**
AMVAP SAÚDE		
FONTE 0500	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
3.1.71.70.00	R$ 869.901,43	R$ 869.901,43
3.3.71.70.00 - PROCEDIMENTOS	R$ 2.231.506,08	R$ 2.231.506,08
3.3.71.70.00	R$ 996.594,74	R$ 306.415,74
4.4.71.70.00	R$ 2.118.440,27	R$ 2.118.440,27
3.3.70.41.01 - Drones Combate Dengue	R$ 85.715,91	R$ -
3.3.70.41.01 - UBV VEICULAR II	R$ 1.537.593,63	R$ 959.389,36
SUBTOTAL	**R$ 7.839.752,06**	**R$ 6.485.652,88**
FONTE 0501	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
3.3.71.70.00 - Saldo 2023	R$ 300,00	R$ 300,00
3.3.71.70.00 - Restituições	R$ 738,00	R$ 738,00
SUBTOTAL	**R$ 1.038,00**	**R$ 1.038,00**
FONTE 0600	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
3.3.71.70.00 - Gurinhatã - Procedimentos	R$ 8.050,79	R$ 8.050,79
3.3.71.70.00 - Ituiutaba - Procedimentos	R$ 130.410,16	R$ 130.410,16
3.3.71.70.00 - Saldo 2023	R$ 2.145,75	R$ 2.145,75
3.3.70.41.01 - UBV VEICULAR	R$ 151.187,39	R$ -
3.3.70.41.01 - ZÉ GOTINHA	R$ 14.239,94	R$ 14.239,94
3.3.70.41.01 - Drones Combate Dengue	R$ 257.147,73	R$ 41.034,92
SUBTOTAL	**R$ 563.181,76**	**R$ 195.881,56**
FONTE 0601	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
3.3.71.70.00 - Santa Vitoria - Procedimentos	R$ 67.315,55	R$ 0,00
SUBTOTAL	**R$ 67.315,55**	**R$ 0,00**
FONTE 0621	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
3.3.71.70.00 - Ipiaçu - Procedimentos	R$ 15.087,30	R$ 15.087,30
3.3.71.70.00 - Gurinhatã - Procedimentos	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00
3.3.70.41.01 - Drones Combate Dengue	R$ 120.530,35	R$ -
3.3.70.41.01 - Vigilância Laboratorial	R$ 906.777,92	R$ 906.777,92
4.4.70.42.01 - Vigilância Laboratorial	R$ 832.396,46	R$ 832.396,46

4.4.70.42.01 - Vacimóvel	R$ 592.945,14	R$ 592.945,14
4.4.70.42.01 - Proconsórcio	R$ 2.478.068,32	R$ 1.767.568,32
4.4.70.42.01 - Mamógrafo	R$ 507.673,90	R$ -
SUBTOTAL	**R$ 5.603.479,39**	**R$ 4.264.775,14**
FONTE 632	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
3.3.70.41.01 - Farmacis	R$ 223.666,73	R$ 223.666,73
4.4.70.42.01 - Farmacis	R$ 562.820,50	R$ 562.820,50
SUBTOTAL	**R$ 786.487,23**	**R$ 786.487,23**
FONTE 0755	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
4.4.71.70.00 - Leilão AMVAP SAÚDE	**R$ 33.201,00**	R$ 33.201,00
SUBTOTAL	**R$ 33.201,00**	**R$ 33.201,00**
TOTAL SAÚDE	**R$ 14.894.454,99**	**R$ 11.767.035,81**
TOTAL GERAL	**R$ 17.525.723,54**	**R$ 14.398.304,36**

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente AMVAP Saúde

WESLY TEODORO DE FREITAS MARTINS
Contador/CRC MG-130375/O-2

Publicado por:
Wesly Teodoro de Freitas Martins
Código Identificador:A0A565FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISCEM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CERRADO MINEIRO

CISCEM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CERRADO MINEIRO
ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CERRADO MINEIRO - CISCEM

ESTATUTO DO CONSÓRCIOINTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOCERRADO MINEIRO QUEINTEGRAM OS MUNICÍPIOS DELAGAMAR, PATOS DE MINAS EPRESIDENTE OLEGÁRIO.

ESTATUTO DO CISCEM
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CERRADO MINEIRO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO
Art. 1o O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEM, éuma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e naturezaautárquica interfederativa, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o no63.496.573/0001-78, sendo regido pelas normas pertinentes, especialmente pela Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) e Lei Federal no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, assim como pelo seu documento constituinte (Contrato de Consórcio Público) e pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2o A Instituição tem sede e foro no Município de Patos de Minas, Estado de MinasGerais, com instalações na R. Dr. José Olímpio Borges, 35, terceiro piso - Centro, Patos de Minas - MG, 38700-080 (este endereço é da Prefeitura de Patos e não pode ser o mesmo).

§ 1o Unidades auxiliares ou operacionais poderão ser instaladas nos demais municípiosconsorciados, conforme necessidade e deliberação da Assembleia Geral.

§ 2o Mantendo-se o município de foro, o endereço da sede administrativa poderá ser alterado pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, bastando o apostilamento da Ata coma respectiva deliberação ao Contrato de Consórcio Público, acompanhada das atualizações cadastrais pertinentes junto à Receita Federal do Brasil.

§ 3o A alteração do endereço da sede do Consórcio que implique em mudança de município/foro, depende de deliberação da Assembleia, nos termos dos artigos 15 e 16 do Protocolo de Intenções do CISCEM.

Art. 3o A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios de todos osmunicípios a ele consorciados.

Parágrafo único. A área de atuação indicada no caput constitui-se em uma unidade territorial una, sem limite intermunicipal para as finalidades a que se propõe e execução de seus atos
de autoridade.

Art. 4o O Consórcio terá prazo de duração indeterminado.

TÍTULO II – ENTES CONSORCIADOS E REPRESENTAÇÃO

Art. 5o Integram o CISCEM os municípios que ratificarem, por lei específica, o Protocolo de Intenções ou, anteriormente à subscrição do mesmo, disciplinaram por Lei sua participação em Consórcio, assim como por aqueles que requereram sua adesão posteriormente ao Consórcio já constituído juridicamente e que ratificaram os termos do Contrato de Consórcio Público ou, previamente, disciplinaram por Lei sua participação no Consórcio, tendo sido aceitos pelaAssembleia Geral.

§ 1o A relação nominal dos entes consorciados, com indicação de seus respectivos CNPJs, leis municipais de ratificação e datas de adesão, constará do Anexo I deste Estatuto.

§ 2o O Anexo I será atualizado sempre que houver ingresso ou retirada de ente consorciado, mediante aprovação pela Assembleia Geral e comprovação da lei municipal ratificadora correspondente, não sendo necessária a alteração do corpo deste Estatuto.

§ 3o A retirada ou exclusão de ente consorciado não afeta a validade do Estatuto, permanecendo a relação dos demais entes atualizados no Anexo I.

Art. 6o O direito a voto na Assembleia Geral é exclusivo do Chefe do Poder Executivodo ente consorciado.

§ 1o O Chefe do Poder Executivo poderá ser substituído:
I – pelo Vice-Prefeito, quando houver impedimento formal;
II – por procurador regularmente constituído por procuração, com poderes específicos
para participar e votar.

§ 2o Na ausência do Chefe do Poder Executivo do ente consorciado, o Vice-Prefeito ou procurador regularmente habilitado, o ente consorciado não terá direito a voto na respectiva sessão.

TÍTULO III – FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 7° O CISCEM tem por finalidades, respeitados os limites constitucionais e legais,desenvolver ações e serviços na área de saúde pública, ou com ela relacionados ou derivados,obedecendo, assim, aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS e demais preceitos pertinentes. São finalidades e objetivos do Consórcio:

I – Representar institucionalmente os Entes Consorciados em assuntos de interesse comum na área da saúde pública perante entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
II – Assegurar e dar suporte à implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos dos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, Lei no 8.080, de 1990, e normas correlatas, mediante serviços próprios ou em cooperação com outras esferas de governo;
III – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde da população dos Entes Consorciados, em conformidade com a Lei no 11.107, de 2005, Decreto no 6.017, de 2007, e Lei Estadual no 18.036, de 12 de janeiro de 2009;
IV – Prestar serviços de saúde à população dos Entes Consorciados, de forma eficiente eeficaz;
V – Racionalizar investimentos, promover compras conjuntas e otimizar o uso de recursoshumanos e materiais;
VI – Fortalecer a prestação de serviços básicos e especializados de saúde existentes nosEntes Consorciados, sobretudo no tocante à saúde complementar e aos vazios assistenciais;
VII – Firmar convênios, contratos, acordos e ajustes de qualquer natureza, receberauxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de entidades públicas ou privadas,
nacionais ou internacionais;
VIII – Promover desapropriações e instituir servidões, nos termos da lei, para execução de suas finalidades;
IX – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes Consorciados,
dispensada a licitação, conforme art. 2o, § 1o, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005;
X – Realizar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando planejamento e obtenção de recursos para projetos, obras e serviços de interesse regional;
XI – Integrar investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses regionais;
XII – Atuar como fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas regionais de saúde, envolvendo agentes políticos e sociais;
XIII – Apoiar a criação e o funcionamento de escolas de formação, treinamentos e hospitais, credenciados ao SUS;
XIV – Estimular a integração entre os Entes Consorciados e instituições públicas ou privadas, visando excelência nos serviços de saúde;
XV – Apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde dos Entes Consorciados, buscando uniformidade no atendimento;
XVI – Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados à população;
XVII – Apoiar campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, promovendo medidas de prevenção e promoção da saúde;
XVIII – Viabilizar a criação de infraestrutura regional de saúde, inclusive com possibilidade de atendimento mediante cobrança direta, nos termos da lei;
XIX – Desenvolver e prestar serviços de interesse dos Entes Consorciados, de acordo com programas aprovados pela Assembleia;
XX – Gerenciar, em conjunto com as Secretarias de Saúde dos Entes, os recursos financeiros e técnicos pactuados em Contratos de Programa e Rateio;
XXI – Criar instrumentos de avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
XXII – Realizar gestão associada de serviços públicos de saúde e atividades correlatas, inclusive desenvolvimento urbano e socioeconômico;
XXIII – Desenvolver ações conjuntas de vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica;
XXIV – Emitir documentos de cobrança e faturas por serviços prestados à administração dos Entes Consorciados;
XXV – Estabelecer cooperação com outros consórcios regionais, visando ações conjuntas;
XXVI – Adotar medidas de compartilhamento de equipamentos, sistemas e recursoshumanos entre os Entes.

§ 1o Para o cumprimento de suas finalidades, o CISCEM poderá:
I – Adquirir bens móveis e imóveis;
II – Firmar convênios, contratos, termos de parceria;
III – Buscar recursos junto a órgãos públicos e privados;
IV – Adquirir equipamentos médicos e insumos;
V – Adotar práticas de gestão para compras conjuntas;
VI – Realizar licitação compartilhada e sistemas de registro de preços (art. 78 e 181 da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021);
VII – Atuar como central de compras;
VIII – Exercer autorizações e delegações da Assembleia Geral.

§ 2o Sempre que desenvolver ações e serviços de saúde o Consórcio obedecerá aos
princípios, diretrizes e normas do SUS.

§ 3o Os Municípios somente poderão se consorciar para a totalidade das finalidades, sendo vedada a adesão parcial ou condicionada.

§ 4o O CISCEM poderá ainda:

I – Firmar convênios e contratos, inclusive com municípios não consorciados;
II – Promover desapropriações;
III – Ser contratado pelos entes consorciados, com dispensa de licitação;
IV – Celebrar contratos de rateio e de programa;
V – Instituir programas mediante resolução da Assembleia;
VI – Promover licitações e contratações públicas, conforme Lei no 14.133, de 2021.

§ 5o O CISCEM poderá emitir documentos de cobrança e arrecadar tarifas e preços públicos pela prestação de serviços.

§ 6o O CISCEM poderá outorgar concessões, permissões ou autorizações de obras ou serviços de saúde, nos termos da Lei no 14.133, de 2021.

TÍTULO IV – CONTRATO DE CONSÓRCIO, RATEIO E PROGRAMA

Art. 8o O Contrato de Consórcio Público formaliza a relação entre os entes consorciados, após ratificação por lei municipal.

Art. 9o O ingresso de novos entes dependerá sempre de lei ratificadora, aprovada pelo respectivo Legislativo Municipal.

Art. 10. Os entes federados consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio mediante a celebração de contrato de rateio.

§ 1o O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento da Instituição aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2o Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, desde que em dia com suas obrigações.

§ 3° As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastarou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo, ou pela sociedade civil, de qualquer dos entes da federação consorciados.

§ 4° Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do Consórcio em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 5° Para cumprir com o estabelecido no § 4° deste artigo, os entes federados consorciadosdeverão autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta de onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para a Instituição.

Art. 11. Poderão ser celebrados contratos de programa para execução de ações e serviços de saúde. A Instituição celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a transferência de serviços públicos próprios dos entes consorciados ao Consórcio ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade desses serviços transferidos.

§ 1o Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13 da Lei Federal n° 11.107, de 2005, e nos arts. 30 à 33 do Decreto Federal n° 6.017, de 2007.

§ 2o O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ouprivado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados à Instituição.

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 12. O contrato de programa é o instrumento pelo qual se constituem e regulam as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, assume perante outro ente federativo ou perante consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

Art. 13. O contrato de programa deverá ser celebrado sempre que o Consórcio fornecer bens ou prestar serviços a ente consorciado específico, de forma a impedir que tais custos sejamsuportados pelos demais.

§ 1o É dispensável a licitação para celebração de contrato de programa com ente federativo ou entidade de sua administração indireta, para prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do art. 75, XI, da Lei no 14.133, de 2021, observado o disposto na Lei no 11.107, de 2005.

§ 2o Constitui ato de improbidade administrativa a celebração de contrato ou outro instrumento de cooperação para prestação de serviços públicos sem a formalização do contrato de programa ou sem observância das formalidades legais, conforme art. 10, XIV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 14. O contrato de programa, quando envolver prestação de serviços por órgão ou
entidade de um dos entes consorciados, deverá:
I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, especialmente quanto ao cálculo de tarifas e preços públicos e à regulação dos serviços;
II – prever procedimentos que assegurem a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada titular.

§ 1o O contrato de programa deverá conter cláusulas que estabeleçam:
I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II – as penalidades em caso de inadimplência quanto aos encargos transferidos;
III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
IV – a indicação de quem suportará os ônus e passivos do pessoal transferido;
V – a identificação dos bens cuja gestão e administração sejam transferidas e o preço dos que sejam alienados;

VI – o procedimento de levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis amortizados mediante receitas de tarifas ou outras vinculadas à prestação dos serviços;
VII – a observância dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e das normas internas do CISCEM.

§ 2o É nula a cláusula que atribua ao contratado o exercício de funções de planejamento, regulação ou fiscalização dos serviços que ele próprio preste.

§ 3o O contrato de programa continuará vigente mesmo se extinto o Consórcio ou oconvênio de cooperação que autorizou a gestão associada.

§ 4o O contrato de programa poderá ser celebrado também por entidades da administraçãoindireta de qualquer ente consorciado, desde que previsto no Contrato de Consórcio ou em convênio de cooperação.

§ 5o O contrato celebrado na forma do § 4o será automaticamente extinto caso o contratadodeixe de integrar a administração indireta do ente que autorizou a gestão associada.

§ 6o Excluem-se da obrigatoriedade do Contrato de Programa as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus ao ente consorciado ou ao Consórcio.

CAPÍTULO II
DO TERMO DE PARCERIA

Art. 15. O Termo de Parceria é o instrumento passível de ser firmado entre o CISCEM e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP),destinado à formação de vínculo de cooperação para o fomento e execução de atividades de interesse público, nos termos da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPITULO III
DOS CONVÊNIOS

Art. 16. Convênio administrativo é o instrumento firmado entre entidades da administração pública direta ou indireta e/ou entidades particulares sem fins lucrativos, para realização de objetivos de interesse comum.

§ 1o O Consórcio poderá firmar convênios com entidades governamentais ou privadas,nacionais e estrangeiras.

§ 2o O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, para receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do art. 38, parágrafo único, do Decreto no 6.017, de 2007.

CAPÍTULO IV
DO CONTRATO DE GESTÃO ASSOCIADA

Art. 17. O Contrato de Gestão é o instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, nos termos do art. 51 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de desempenho, recursos necessários e critérios de avaliação.

§ 1o Será devida taxa administrativa, em percentual definido pela Assembleia, incidente sobre o valor contratado, em contratos de prestação de serviços e contratos de programa firmados no
âmbito do CISCEM.

§ 2o Os recursos da taxa administrativa serão aplicados no custeio de despesas de logística e suporte dos serviços prestados pelo Consórcio.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 18. O CISCEM está autorizado a licitar, outorgar concessões, permissões ou autorizações de serviços, bem como a firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para execução de atividades de interesse comum.

§ 1o Para celebração de convênios, a exigência de regularidade recairá sobre o Consórcio e não sobre os entes consorciados (Art. 14, parágrafo único, da Lei no 11.107, de 2005).

§ 2o O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, para receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do art. 38, parágrafo único, do Decreto no 6.017, de 2007.

§ 3o O Consórcio poderá prestar serviços em prol de entidades públicas ou privadas, desde
que mediante remuneração compatível com os valores de mercado.

TÍTULO V – ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 19. São órgãos do CISCEM:
I – Assembleia Geral;
II – Diretoria Executiva / Presidência
III – Secretaria Executiva;
IV – Conselho Fiscal;
V – Câmara Técnica de Secretários de Saúde.

Parágrafo único. Outros órgãos estruturais, permanentes ou transitórios, singulares ou colegiados poderão ser instituídos por deliberação da Assembleia Geral, podendo integrar este
Estatuto ou ser objeto de estatuto/regulamento específico.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiadocomposto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados e será comandada por uma Diretoria Administrativa, assim constituída:
I – Presidente;
II – 1o Vice-Presidente;
III – 2o Vice-Presidente;
IV – 1o Secretário.
V – 2o Secretário.

§ 1° A Diretoria Administrativa será escolhida em Assembleia Geral, pela maioria simples de seus membros presentes, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 2o Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3o Nenhum dos membros da Diretoria Administrativa perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias, salvo ações de representação do Consórcio que serão regulamentadas em Resolução específica devidamente aprovada em Assembleia Geral.

§ 4o Os membros da Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções do CISCEM.

§ 5o Poderão concorrer à eleição para a Diretoria Administrativa os Prefeitos dos Municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais.

§ 6o Em ano de eleições municipais deverão votar os prefeitos que foram reeleitos ou os novos prefeitos eleitos após a sua diplomação, em Assembleia Geral a ser convocada na última quinzena do mês de dezembro.

§ 7o Para os fins do § 6o deste artigo, cada município terá direito somente a um voto por Assembleia Geral, sendo este voto pertencente ao titular do próximo mandato.

§ 8o No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, com direito a voz e direito a voto, estando devidamente munido de procuração com poderes específicos para a representação na Assembleia convocada.

§ 9o A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Administrativa do CISCEM ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

§ 10. A Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, com apresentação de chapa a ser composta para a Diretoria Administrativa e chapa composta para o Conselho Fiscal, devendo o protocolo ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da Assembleia Geral de Eleições.

I - Somente será aceita a candidatura à Presidência de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.
II – A Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto público, nominale verbal.
III – Serão eleitos a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal que obtiverem maioria simples dos votos dos participantes da assembleia geral, não podendo a eleição ocorrer sem a presença da metade mais um dos consorciados.
IV – Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado maioria simples dos votos dos participantes, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, conformeestabelecido em calendário devidamente aprovado no início de cada ano exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Consórcio, por um terço de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral reunir-se-á:
I – em primeira convocação, presentes a metade dos entes consorciados;
II – em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 22. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral, sendotodas as deliberações aprovadas por maioria simples do membros presentes na referida Assembleia.

Parágrafo único. O voto será público, nominal, verbal e individual, sendo que o Presidentetem direito somente ao voto de minerva.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:
I – eleger o Conselho Fiscal;
II – referendar a indicação do Superintendente Executivo pelo Presidente do Consórcio;
III – homologar o ingresso de Município que tenha manifestado o interesse em se consorciar;
IV – aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
V – aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
VI – aprovar o seu Estatuto de Consórcio, Contratos de Programa, Resoluções e suas alterações;
VII – deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, erespectivas cotas de serviços;
VIII – aprovar:

a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
b) a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
c) o Plano de Metas;
d) o Relatório Anual de Atividades;
e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
f) a realização de operações de crédito;
g) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
h) a mudança da sede.
IX – aprovar a extinção do consórcio;
X – deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio;
XI – outras atribuições previstas no estatuto do CISCEM.

CAPITULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA E PRESIDÊNCIA

Art. 24. A Presidência é composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia dentre os Prefeitos dos entes consorciados.

§ 1o O representante legal do CISCEM é o Presidente.

§ 2o O Presidente deverá ser Prefeito de ente consorciado ao CISCEM.

§ 3o O Vice-Presidente será eleito juntamente com o Presidente e também deverá ser Prefeito de ente consorciado.

§ 4o O Vice substitui o Presidente nos seus impedimentos.

§ 5o Em caso de vacância do Presidente, o Vice conclui o mandato.

§ 6o O mandato será cessado se o ocupante deixar de ser Prefeito do ente consorciado.

Art. 25. A eleição da Presidência e do Conselho Fiscal ocorrerá até 30 (trinta) dias antes do término dos seus mandatos.

Art. 26. A eleição do Presidente ocorrerá em Assembleia específica, com a observância dos seguintes requisitos:
I – inscrição de chapas até 30 minutos após abertura;
II – a chapa deverá ser completa, contendo Presidente, Vice, Secretário da Presidência e indicação da Secretaria Executiva;
III – apresentação do plano de gestão;
IV – voto público e nominal (Prefeitos ou procuradores válidos);
V – será eleito o mais votado, com presença mínima da maioria absoluta dos consorciados;
VI – o mandato cessa se o eleito deixar de ser Prefeito do ente representado;
VII – os membros da Presidência não serão remunerados/indenizados pelo exercício de suas funções.

§ 1o Podem candidatar-se Prefeitos eleitos em transição.

§ 2o Apenas entes adimplentes podem inscrever chapas.

§ 3o Não sendo possível eleger, prorroga-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

Art. 27. À Secretaria Executiva compete conduzir o processo eleitoral (inscrições, data/local, mesa, votação, apuração).

§ 1o Havendo quórum, distribuem-se cédulas/senhas eletrônicas aos votantes aptos.

§ 2o A sistemática de votação será definida previamente, resguardados os princípios doprocesso.

§ 3o A apuração dos votos será pública e registrada em ata.

§ 4o Após proclamação do eleito, a posse será marcada para o primeiro dia útil após o fimdo mandato em vigor.

§ 5o O mandato dos eleitos será de 2 (dois) anos.

§ 6o O cesso à documentação para transição será assegurado pela Secretaria Executiva.

Art. 28. Persistindo empate após nova votação, considera-se eleita a chapa cujo candidatoa Presidente for o mais idoso.

Art. 29. Ocorrendo o registro de chapa única, será admitida a eleição por aclamação.

Art. 30. Situações excepcionais que inviabilizem a eleição autorizam o Prefeito mais idoso, dentre os entes aptos, a exercer a Presidência interina até nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de até 30 (tinta) dias.

Art. 31. Compete ao Presidente:
I – representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – convocar a Assembleia;
III – homologar resultados de concursos e seleções;
IV – indicar e nomear o Secretário Executivo, ad referendum da Assembleia;
V – presidir as Assembleias;

VI – expedir instruções normativas para regulamentar o Estatuto e o Contrato de Consórcio;
VII – ordenar despesas e responder pela prestação de contas;
VIII – movimentar, com o Secretário Executivo (ou delegatário), as contas bancárias;
IX – zelar pelos interesses do Consórcio;
X – expedir Resoluções para decisões da Assembleia;
XI – expedir Portarias para atos de sua competência;
XII – delegar atribuições e designar tarefas;
XIII – estabelecer diretrizes administrativas, patrimoniais e financeiras;
XIV – supervisionar a Secretaria Executiva;
XV – propor recomposição geral (inflação) à Assembleia;
XVI – propor reajustes aos empregados;
XVII – praticar atos administrativos necessários aos objetivos do Consórcio;
XVIII – representar conjuntamente os entes, quando autorizado;
XIX – julgar recursos administrativos como autoridade máxima.
Parágrafo único. Nos casos de urgência, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente, devidamente justificados.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:
I – substituir/representar o Presidente;
II – assessorar o Presidente e exercer funções delegadas;
III – assumir a Presidência nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 33. Na hipótese de vacância simultânea na Presidência, o cargo de Presidente será interinamente ocupado pelo Prefeito mais idoso dentre os entes aptos, devendo ocorrer eleiçãoextraordinária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34. A Secretaria Executiva é o órgão de planejamento, coordenação e execução operacional das finalidades do Consórcio.

Art. 35. O Secretário Executivo dirige todas as atividades administrativas, sendo nomeado pelo Presidente em emprego público comissionado, após referendo da Assembleia.

Parágrafo único. Integram a Secretaria Executiva o Secretário Executivo e a equipe de apoio técnico-operacional.

Art. 36. Compete ao Secretário Executivo:
I – praticar atos administrativos necessários ao funcionamento do Consórcio;
II – elaborar e executar o programa anual de atividades;
III – apresentar ao Conselho Fiscal, até 30 de janeiro, prestação de contas, relatório anual e demonstrativo de resultados;
IV – elaborar a proposta orçamentária e os contratos de rateio, para apreciação da Presidência e da Assembleia;
V – editar manuais de procedimentos, quando necessário;
VI – efetivar contratações de pessoal, após autorização da Presidência;
VII – remeter à Assembleia, até 1o de março, contas e relatórios do exercício findo;
VIII – administrar o Consórcio e zelar pelo patrimônio;
IX – cumprir e fazer cumprir deliberações da Assembleia e do Conselho Fiscal;
X – dirigir e coordenar as atividades financeiras;
XI – supervisionar arrecadação e contabilização de receitas;
XII – acompanhar obrigações fiscais e trabalhistas;
XIII – apresentar relatórios financeiros à Presidência;
XIV – apresentar relatório financeiro semestral ao Conselho Fiscal;
XV – elaborar a proposta orçamentária do exercício seguinte;
XVI – executar o orçamento e assegurar disponibilidade financeira segundo o plano de aplicação;
XVII – coordenar o desenvolvimento institucional;
XVIII – aprimorar modelos e processos de gestão;
XIX – acompanhar a execução de contratos, convênios e ajustes;
XX – recomendar alterações para captação de recursos;
XXI – acompanhar o controle financeiro de programas e projetos;
XXII – acompanhar contratos de programa, de prestação de serviços e de rateio;
XXIII – elaborar e sugerir programas e políticas;
XXIV – coordenar a prestação de serviços públicos;
XXV – coordenar a programação conjunta dos entes;
XXVI – encaminhar proposições à Assembleia;
XXVII – publicar o balanço anual;
XXVIII – autenticar livros;
XXIX – movimentar fundos com o Presidente (ou delegatário);
XXX – nomear e exonerar empregados comissionados;
XXXI – gerir recursos humanos;
XXXII – homologar licitações, ratificar contratações diretas, assinar contratos e convênios;
XXXIII – designar agente/comissão de contratação, equipe de apoio e leiloeiro;
XXXIV – assinar ordens de pagamento, empenhos e congêneres, ou delegar;
XXXV – exercer relações públicas do Consórcio, sob diretrizes do Presidente;
XXXVI – participar, sem voto, das reuniões dos colegiados e coordenar a lavratura das atas;
XXXVII – designar substituto, por Portaria, em ausências/impedimentos;
XXXVIII – expedir certidões, declarações, receber citações/intimações e gerir o expediente;

XXXIX – exercer outras atividades correlatas;
XL – delegar suas atribuições.

Art. 37. A Secretaria Executiva poderá contratar, mediante licitação e observada a disponibilidade financeira, pessoas jurídicas ou físicas para serviços especializados de assessoramento ou consultoria.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização fiscalizatório das atividades patrimoniais e financeiras, vinculado diretamente à Assembleia, manifestando-se por parecer.

Art. 39. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1o Na eleição do primeiro Conselho Fiscal, para atuação no mandato provisório, será permitida a participação e eleição de Secretários Municipais dos entes consorciados.

§ 2o O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Fiscal serão escolhidos entre seus pares, com mandato coincidente ao da Presidência do CISCEM, sendo permitida umarecondução.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:
I – requerer convocação da Assembleia quando a maioria identificar irregularidades contábeis, financeiras, patrimoniais ou descumprimento de normas;
II – examinar documentos e livros de escrituração;
III – examinar o balancete semestral e emitir parecer;
IV – apreciar balanço, inventário, prestação de contas e relatório anual até o último dia útil de fevereiro;
V – examinar e aprovar relatórios de gestão na periodicidade definida;
VI – exercer atividades de fiscalização na sua área de competência;
VII – requisitar informações necessárias;
VIII – representar à Presidência sobre irregularidades;
IX – emitir parecer sobre as contas anuais;
X – exercer outras atividades correlatas.

§ 1o O exercício das funções do Conselho Fiscal não é remunerado.

§ 2o O controle realizado pelo Conselho Fiscal não prejudica as ações de controle pelos órgãos de controle externo, nem conflita com outros órgãos de controle interno.

§ 3o As decisões do Conselho Fiscal, por maioria, serão submetidas à deliberação da Assembleia.

§ 4o O mandato do conselheiro cessa automaticamente se perder a vinculação funcional com o ente representado, devendo a Assembleia providenciar nova designação.

§ 5o O Conselho Fiscal contará com apoio da estrutura administrativa e técnica do Consórcio.

CAPÍTULO V
DA CÂMARA TÉCNICA DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE

Art. 41. A Câmara Técnica de Secretários Municipais de Saúde exercerá a função de órgão fiscalizador e consultivo e terá as seguintes competências:
I – Auxiliar tecnicamente a Diretoria Executiva;
II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Plurianual, Plano Anual de Trabalho e demais normas e regulamentos dos serviços de saúde do CISCEM;
III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população atendida pelo CISCEM;
IV – Opinar, elaborar relatórios e emitir pareceres sobre os profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços ao CISCEM, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;
V – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
VI – Elaborar, em conjunto com a Gerência Regional de Saúde e os membros do CISCEM, a programação e o planejamento da prestação de assistência ambulatorial especializada, de serviços de auxílio diagnóstico-terapêutico, bem como de fornecimento de medicamentos e insumos, de acordo com a complexidade dos serviços e as necessidades dos municípios consorciados;
VII – Aprovar e alterar a Tabela Oficial de Preços e Procedimentos Médicos para que o CISCEM proceda ao credenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde, na forma do art. 78, caput e inciso I, e do art. 79, ambos da Lei no 14.133, de 2021.
VIII – Propor e realizar, em conjunto com as demais unidades técnicas do Tribunal de Contas:
a) Acompanhamento de ato de gestão de recurso público;
b) Inspeção de auditoria;
c) Monitoramento do cumprimento de deliberação do Tribunal, na área de sua competência, e do resultado dela advindo;
d) Levantamento.
IX – Elaborar a matriz de planejamento e executar a ação de fiscalização aplicável a cada caso decorrente de trilha eletrônica de fiscalização;
X – Instruir processos de sua competência mediante relatório técnico conclusivo.

§ 1o A Câmara Técnica será composta pelos Secretários de Saúde dos municípios consorciados ao CISCEM e poderá, por decisão da maioria de seus membros, convocar o Controle Interno e o Superintendente Executivo para prestar informações e adotar as providências cabíveis quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou, ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§2o As decisões da Câmara Técnica de Secretários Municipais de Saúde serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§3o A Câmara Técnica de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em calendário a ser definido no início do ano exercício e, extraordinariamente, sempre que convocada.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE APOIO

Art. 42. O CISCEM poderá instituir câmaras técnicas setoriais, conselhos consultivos ou deliberativos específicos e outras estruturas de gestão, sempre que necessário ao tratamento de demandas técnicas do Consórcio.

Parágrafo único. A criação dessas estruturas poderá ocorrer por alteração deste Estatuto ou por estatuto/regulamento próprio, no qual constarão composição, competências, mandatos, quóruns e demais regras de funcionamento.

TÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS
Art. 43. Constituem direitos dos entes consorciados:
I – participar das Assembleias Gerais, discutir e deliberar os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
II – votar e ser votado para os cargos da Presidência;
III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da Instituição;
IV – compor outras estruturas deliberativas ou consultivas da Instituição nas condições estabelecidas em Estatuto.

Art. 44. O pleno exercício dos direitos pelos consorciados está atrelado à manutenção de regularidade para com suas obrigações perante o Consórcio.

§ 1o Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado, em conjunto ou isoladamente, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas noContrato de Rateio.

§ 2o A regularidade para com as obrigações constituídas com o Consórcio inclui os repasses do Contrato de Rateio e pagamentos de Contratos de Programa e/ou Prestação de Serviços.

§ 3o Para fins de exercer o direito de votar e de ser votado, o ente consorciado deverá possuir condição de adimplência para com as obrigações relacionadas no parágrafo anterior até o 5° dia que anteceder o pleito eleitoral.

Art. 45. Constituem deveres dos entes consorciados:
I – cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público que constituiu a Instituição e seus Estatutos, em especial quanto aos compromissos de manutenção das estruturas do Consórcio;
II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo e cobrando cumprimento para com as deliberações ali estabelecidas;
III – cooperar e atuar para o fortalecimento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados, conveniados e colaboradores;
IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais;
V – priorizar, sempre que possível, a lógica regionalizada na execução de políticas e ações governamentais.

TÍTULO VII – REGIME DE PESSOAL

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 46. O presente Estatuto estabelece a descrição de funções, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, vacância, remuneração e avaliação de desempenho dos empregados públicos do CISCEM.

Art. 47. Os empregos públicos do CISCEM são criados pelo Protocolo de Intenções, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráterpermanente ou em comissão.

Art. 48. Somente poderão prestar serviços remunerados ao CISCEM:
I – empregados públicos admitidos mediante concurso público (empregos permanentes);
II – pessoas nomeados para exercício de emprego em comissão (livre nomeação e exoneração), conforme previsto no Protocolo de Intenções e neste Estatuto;
III – servidores/empregados cedidos pelos entes consorciados ou conveniados;
IV – prestadores de serviços contratados na forma da Lei no 14.133, de 2021.

§ 1o Os agentes públicos incumbidos da gestão do CISCEM não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas respondem pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com este Estatuto.

§ 2o A atividade do Presidente, dos Secretários Municipais de Saúde, bem como aparticipação de representantes dos entes na Assembleia e em outras ações do Consórcio não serão remuneradas, porém consideradas serviço público relevante.

Seção I – Do Regime Jurídico Funcional

Art. 49. Os empregados do CISCEM e os nomeados para empregos em comissão são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se subsidiariamente o Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio, o presente Estatuto e as normas internas do CISCEM.

§ 1o Aplicam-se as vedações e exceções constitucionais quanto a acumulação de cargos/empregos/funções públicas.

§ 2o São assegurados os direitos trabalhistas previstos na Constituição e na CLT.

§ 3o É vedada a cessão de empregados do CISCEM, inclusive para entes consorciados.

§ 4o Os empregados do CISCEM não detêm estabilidade no serviço público.

Seção II – Conceitos

Art. 50. Para fins deste Estatuto, considera-se:
I – Quadro de Empregados: conjunto de empregos em comissão e permanentes integrantes da estrutura do CISCEM, inclusive os decorrentes de gestão associada;
II – Emprego Público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, com denominação própria, número de vagas e remuneração previamente fixados, para admissão em caráter permanente, em comissão ou por prazo determinado;
III – Emprego em Comissão: livre nomeação e exoneração, destinado a chefia, direção, coordenação, gerenciamento ou assessoramento;
IV – Emprego Permanente: provimento mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado às funções técnicas/operacionais;
V – Emprego Temporário: contratação por prazo determinado para necessidade temporária de excepcional interesse público;
VI – Remuneração: salário acrescido de vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias fixadas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio, neste Estatuto ou em resolução;
VII – Salário: retribuição pecuniária básica mensal do emprego;
VIII – Vaga: emprego desocupado (definitiva ou provisoriamente) ou criado e ainda não provido.

Seção III – Quadro de Empregados Públicos

Art. 51. O CISCEM disporá de quadro de pessoal composto por empregados públicos.
§ 1o Ficam criados os seguintes empregos em comissão (livre nomeação e exoneração) para funções de direção, chefia e assessoramento:
1 – Diretor Executivo
2 – Diretor Administrativo
3 – Diretor Assistencial
4 – Assessoria Jurídica
5 – Assessoria Contábil
6 – Controlador Interno
7 – Coordenador de Faturamento ou financeiro
8 – Coordenador de Compras e Licitações
9 – Coordenador de Recursos Humanos
10 – Coordenador de Regulação em Saúde
11 – Coordenador de Relações Externas ou Comunicação
12 – Supervisor de regulação - Procedimentos Hospitalares
13 – Supervisor de regulação - Procedimentos Ambulatoriais.

§ 2o Ficam criados os seguintes empregos públicos (processo seletivo simplificado) parafunções executivas:
1 – Auxiliar Administrativo
2 – Auxiliar de Serviços Gerais
3 – Faturistas
4 – Técnicos de Enfermagem.
§ 3o A remuneração inicial constará do edital do processo seletivo. A Secretaria Executiva proporá, observada a LOA, o reajuste anual conforme deliberação da Assembleia Geral, considerados índices nacionais, sindicatos e pisos profissionais.

§ 4o Auxílios pecuniários e gratificações concedidos por resolução a empregados públicos e comissionados não integram a remuneração, salvo previsão legal expressa.

§ 5o Outros empregos públicos poderão ser criados de acordo com a necessidade do CISCEM, mediante deliberação da Assembleia.

Seção IV – Ingresso

Art. 52. Requisitos básicos para ingresso no quadro de pessoal:
I – nacionalidade brasileira (ou equiparação legal);
II – gozo dos direitos políticos;
III – quitação com obrigações militares e eleitorais;
IV – escolaridade exigida;
V – requisitos especiais do emprego, quando houver;
VI – idade mínima de 18 anos;
VII – aptidão física e mental;
VIII – compatibilidade legal quanto a acumulação de vínculos públicos.

§ 1o Extinto o emprego público, extingue-se automaticamente o contrato, sem previsão de colocação em disponibilidade remunerada, nem aproveitamento em outros empregos do CISCEM ou dos entes consorciados.

§ 2o O provimento em emprego publico exige prévia aprovação em processo seletivo, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

Art. 53. O processo seletivo será de títulos (análise curricular), provas ou de provas e títulos, podendo ocorrer em etapas, condicionado ao pagamento da taxa fixada em edital, ressalvadas as hipóteses de isenção.

Parágrafo único. O processo seletivo terá validade de até 4 (anos) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 54. O Presidente do CISCEM designará Comissão Especial (3 empregados) para coordenar as etapas do processo e julgar recursos.

Parágrafo único. Poderá ser contratada instituição especializada ou de ensino para elaboração, aplicação e correção das provas.

Art. 55. Na realização do processo seletivo observar-se-ão as normas constitucionais, este Estatuto e demais atos normativos internos do CISCEM.

Subseção I – Servidores/Empregados Públicos Cedidos ao CISCEM

Art. 56. Aos servidores/empregados cedidos pelos entes consorciados ou conveniados aplica-se:

I – permanência no regime jurídico e previdenciário de origem;
II – possibilidade de a Assembleia autorizar gratificação de adequação e verbas indenizatórias (alimentação, estadia, deslocamento), mediante comprovação idônea;
III – o pagamentos de gratificação e/ou verbas indenizatórias não gera novo vínculo trabalhista/previdenciário com o CISCEM;
IV – na cessão com ônus ao cedente, valores pagos poderão ser compensados com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Subseção II – Contratação Temporária

Art. 57. Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1o Consideram-se necessidades temporárias, entre outras:
I – assistência a calamidades ou emergências;
II – combate a surtos endêmicos e execução de programas/convênios;
III – substituição por vacância (falecimento, aposentadoria, exoneração/demissão) até provimento via concurso;
IV – substituições por férias, licenças e afastamentos previstos na CLT;
V – outras emergências, mediante proposição da Assembleia e Secretarias de Saúde;
VI – sazonalidade que altere o perfil assistencial;
VII – execução de projetos com prazo determinado (acordos/parcerias nacionais ou internacionais).

§ 2o As contratações temporárias observarão, preferencialmente, a lista de aprovados remanescentes; excepcionalmente, realizar-se-á processo seletivo simplificado (PSS) com:
I – edital com prazo mínimo de 5 dias úteis para inscrições;
II – critérios objetivos (titulação e experiência pertinentes) previamente definidos.

§ 3o Os temporários exercerão funções do emprego vago (ou criado) e perceberão remuneração/jornada conforme contrato.

§ 4o O Secretário Executivo poderá contratar estagiários por processo seletivo, nos termos da lei.

Art. 58. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, desde que o total não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando vinculadas a instrumentos/programas com prazo próprio de execução, as contratações poderão exceder o limite previsto no caput, enquanto durar o ajuste.

Art. 59. O contrato temporário extinguir-se-á:
I – pelo término do prazo, sem indenização;
II – por iniciativa do contratado, sem indenização;
III – por iniciativa do CISCEM, antes do término;
IV – com o encerramento do instrumento/programa que lhe deu causa.

§ 1o Na hipótese do inciso II, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa proporcional de 1 (um) salário mensal do respectivo cargo.

§ 2o Na hipótese do inciso III, a extinção depende de motivo de interesse público devidamente justificado.

Seção V – Equipe de Apoio Técnico

Art. 60. A Equipe de Apoio exerce funções de assessoramento técnico à Secretaria Executiva.

Art. 61. É autorizada a contratação, via Lei no 14.133, de 2021, de empresas ou profissionais para prestação de serviços técnicos necessários (contábil, financeiro, jurídico, dentre outros).

Parágrafo único. Poderão ser criados empregos em comissão para assessoramento, direção e chefia, mediante deliberação da Assembleia.

Seção VI – Vacância

Art. 62. A vacância do emprego decorrerá de:
I – aposentadoria;
II – falecimento;
III – exoneração, despedida ou demissão;
IV – término/rescisão antecipada do contrato temporário;
V – contratação/posse em outro vínculo público incompatível (acumulação ilegal de cargos).

§ 1o A demissão poderá ocorrer, a bem do serviço público, em virtude de:
I – sentença judicial transitada em julgado;
II – não aprovação em contrato de experiência ou insuficiência de desempenho, aferida em avaliação periódica, com contraditório e ampla defesa;

III – falta grave (justa causa), comprovada em processo administrativo disciplinar, asseguradas as garantias da CLT;
IV – razões de interesse público, motivadas e observadas as indenizações legais;
V – prática de crime contra a Administração ou ato de improbidade.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO

Seção I – Salários

Art. 63. Os valores salariais constarão deste Estatuto e do contrato individual de trabalho, assegurada revisão geral anual.

Parágrafo único. O salário mensal guarda correlação com a jornada regular.

Art. 64. O salário inicial observará a referência indicada no edital do certame para o emprego a ser provido.

Seção II – Vantagens

Art. 65. Além do salário, poderão ser pagas:
I – indenizações;
II – auxílios pecuniários;
III – adicionais previstos em lei ou resolução;
IV – gratificações.

§ 1o Indenizações e auxílios pecuniários não se incorporam ao salário.

§ 2o Vantagens da mesma espécie não se acumulam para efeito de novos acréscimos.

Subseção I – Indenizações

Art. 66. Conceder-se-á:
I – diárias (hospedagem/alimentação) ao empregado que se deslocar com pernoite para execução de serviços externos, conforme resolução do Presidente;
II – indenização de deslocamento ao empregado que utilizar veículo próprio, totalmente segurado, conforme resolução do Presidente.

Parágrafo único. A diária é devida por dia de afastamento e pela metade quando não houver pernoite ou quando o CISCEM custear diretamente as despesas.

Art. 67. O adiantamento de despesas será requerido formalmente até 1 (um) dia útil antes da entrega dos valores e dependerá de aprovação do Diretor Administrativo-Financeiro do Consórcio.

Subseção II – Auxílios Pecuniários

Art. 68. Poderá ser concedido auxílio refeição e/ou alimentação, regulamentado por resolução do Presidente.

Art. 69. A Assembleia poderá aprovar auxílio saúde (plano) com participação financeira do empregado.

Art. 70. A Assembleia poderá aprovar gratificação de função ao empregado publico ou ao que exercer direção/chefia/assessoramento, respeitada a qualificação mínima, calculada sobre o salário do emprego ou o correlato da função.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de gratificações com a mesma natureza.

Subseção III – Adicionais

Art. 71. Os empregados do CISCEM farão jus ao recebimento dos seguintes adicionais previstos na legislação trabalhista:
I – décimo terceiro salário;
II – adicional de férias;
III – adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, quando cabíveis.

Seção IV – Promoção Funcional

Art. 72. Poderá ser concedida promoção funcional, mediante regulamentação por resolução aprovada pela Assembleia.

Seção V – Revisão e Reajuste da Remuneração

Art. 73. A Assembleia concederá revisão geral anual aos empregados do CISCEM, observada a previsão orçamentária, com índices compatíveis com a região de abrangência.

§ 1o A aplicação da revisão geral anual dependerá de resolução do Presidente.

§ 2o A revisão incidirá de forma uniforme sobre todas as verbas constantes da Tabela de Referências Salariais.

Art. 74. A Assembleia poderá deliberar aumento real dos salários para adequação à realidade de mercado ou em razão de ampliação do território de atuação (ingresso de novo ente).

Parágrafo único. Considera-se realidade de mercado a média salarial paga por entes consorciados a atividades equivalentes na área de abrangência do CISCEM e sindicatos das categorias.

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I – Dos Deveres

Art. 75. O regime disciplinar aplica-se a todos os empregados públicos do CISCEM, inclusive os ocupantes de empregos em comissão, estagiários e demais colaboradores submetidos à sua autoridade funcional, sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista e penal.

Art. 76. São deveres do empregado, além dos previstos na legislação trabalhista:
I – cumprir jornada e registrar pontualmente entradas/saídas (e horas extras, quando autorizadas);
II – acatar ordens legais do Presidente, do Secretário Executivo e dos superiores, representando por escrito as manifestamente ilegais;
III – desempenhar atribuições com honestidade, zelo, atenção, eficiência e foco nos objetivos do CISCEM;
IV – manter urbanidade com usuários, colegas, autoridades e parceiros;
V – zelar pelos bens sob sua guarda e devolvê-los quando do desligamento (uniformes, crachás, chaves, celulares e outros);
VI – apresentar-se adequadamente trajado, observando normas de apresentação funcional;
VII – guardar sigilo sobre informações protegidas por lei ou regulamento;
VIII – comunicar ao superior fatos relevantes de interesse institucional;
IX – oferecer sugestões de melhoria e colaborar com a inovação de processos;
X – atender, quando houver interesse público, à prorrogação de jornada, na forma da lei e de normas internas;
XI – manter espírito de cooperação e de trabalho em equipe;
XII – observar neutralidade político-partidária e religiosa no exercício das funções;
XIII – atuar com probidade e em conformidade com princípios e regras da Administração Pública;
XIV – usar EPI’s e cumprir normas de saúde e segurança do trabalho;
XV – declarar impedimentos e conflitos de interesse, abstendo-se de atuar até decisão da autoridade.

Art. 77. A norma sobre padrões de apresentação pessoal aplicável às equipes assistenciais, recepção e serviços gerais (cabelos, unhas, perfumes, adornos, uniformes e EPI’s) será fixada em Regimento Interno/Norma de Serviço, observadas as diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. O uso de crachá e de uniforme institucional, quando exigido, é obrigatório durante o expediente.

Seção II – Das Proibições

Art. 78. É vedado ao empregado, entre outros:
I – desrespeitar superiores, colegas ou representantes dos entes consorciados;
II – promover, nas dependências do CISCEM ou por meios oficiais, manifestações de apreço/desapreço, propaganda político-partidária, religiosa ou congêneres;
III – receber propina, comissão, presente ou vantagem em razão do emprego, salvo brindes institucionais de baixo valor, na forma de norma interna;
IV – divulgar informação sigilosa ou estratégica;
V – executar, durante o expediente, serviços alheios às atribuições, ou usar bens/insumos do CISCEM para fins particulares;
VI – retirar documentos ou materiais sem autorização;
VII – formular denúncia sabidamente infundada ou abusar do direito de petição;
VIII – obter vantagem para influenciar compras/contratações (fraudar licitação, dispensá-la indevidamente, realizar despesa sem autorização, aceitar garantia inidônea etc.);
IX – valer-se do cargo para obter proveito próprio ou para terceiros;
X – ausentar-se do trabalho sem permissão;
XI – utilizar bens/veículos/equipamentos do CISCEM para fins privados;
XII – acumular vínculo público em desconformidade com a Constituição;
XIII – prestar serviços particulares remunerados a ente consorciado, diretamente ou por interposta pessoa, quando incompatíveis.

Seção III – Da Responsabilização

Art. 79. O empregado responde por:
I – sonegação ou extravio de valores, bens e equipamentos sob sua guarda;
II – danos, avarias ou prejuízos a bens sujeitos à sua fiscalização;
III – prejuízos causados ao CISCEM, aos entes, a usuários ou a terceiros por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).

Art. 80. Nas multas de trânsito aplicadas relativamente aos veículos utilizados pelo CISCEM no exercício de suas atividades aplica-se o seguinte:

I – as multas são de responsabilidade do condutor no momento da infração;
II – as multas relativas à propriedade/manutenção/documentação do veículo recaem sobre o responsável pela gestão da frota, na forma de norma interna do Consórcio;
III – o numerário para quitação de multas poderá ser adiantado pelo CISCEM, com posterior desconto na remuneração do empregado responsável em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

Seção IV – Das Penalidades

Art. 81. Os empregados do CISCEM estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:
I – advertência;
II – suspensão;
III – demissão por justa causa (ou destituição de emprego em comissão).

§ 1o A advertência será aplicada de forma verbal ou escrita, nos casos de descumprimentos leves.

§ 2o A suspensão terá cabimento nas hipóteses de dolo, reincidência ou gravidade intermediária, podendo variar conforme normas internas do Consórcio, respeitados os limites legais.

§ 3o A demissão por justa causa será aplicada nas hipóteses previstas no art. 482 da CLT,bem como para as infrações graves previstas neste Estatuto.

§ 4o A aplicação das penalidades de suspensão e de demissão dependem de sindicância,a ser realizada através de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com observância docontraditório e da ampla defesa.

§ 5o O ato punitivo indicará o fato, a tipificação e o fundamento legal.

§ 6o As penalidades serão aplicadas:
I – pelo Presidente, quando demissão/destituição;
II – pelo Secretário Executivo, nos casos de advertência/suspensão.

§ 7o Os registros de advertência e de suspensão poderão ser cancelados após 3 (três) e 5(cinco) anos, respectivamente, se não houver nova infração durante o decurso destes prazos.

§ 8o A suspensão poderá ser convertida em multa e serviço, conforme norma interna, quando conveniente ao serviço.

§ 9o Os casos de configuração de abandono do cargo e de inassiduidade habitual observarão as regras previstas na CLT e na regulamentação interna específica.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA, FREQUÊNCIA E FALTAS

Seção I – Jornada e Lotação

Art. 82. Os empregados em regime de comissão observarão dedicação integral ao cargo, podendo ser convocados sempre que houver interesse público.

Parágrafo único. Por sua natureza, não fazem jus a horas extras nem banco de horas, salvo previsão contratual coletiva e autorização legal.

Art. 83. A lotação/movimentação será definida pela Secretaria Executiva do CISCEM.

§ 1o Extinta a unidade, poderá haver relotação com capacitação para novas funções.

§ 2o Impossível a relotação, deverá ser observado o disposto na CLT.

Art. 84. A jornada dos empregados permanentes e temporários constará do contrato de trabalho, podendo ser alterada por necessidade do serviço, nos termos da CLT e de norma interna.

Art. 85. Os empregados do Consórcio cumprirão regime de horas da forma seguinte:
I – horas extraordinárias somente poderão ser realizados mediante autorização prévia e no âmbito do banco de horas;
II – trabalho em dia de descanso semanal, sábados, domingos e feriados observará adicionais legais ou compensação, conforme acordo coletivo.

Parágrafo único. O funcionamento do banco de horas será fixado em Regimento Interno.

Art. 86. O controle de ponto observará o seguinte:
I – registro na entrada/saída e intervalos;
II – justificativas de ponto seguirão modelo padronizado (cabeçalho, assinatura e validação da Secretaria Executiva/RH).

Parágrafo único. Os casos de esquecimento de ponto e de extravio de crachá deverão sercomunicados imediatamente ao setor competente, para fins de abono e correção. A reincidência poderá ensejar advertência e lançamento de falta no dia da ocorrência.

Seção II – Faltas e Descontos

Art. 87. As faltas poderão ser justificadas, abonadas ou injustificadas.

§ 1o Serão justificadas as faltas previstas em lei, mediante comprovação documental nos prazos definidos em norma interna.

§ 2o As faltas injustificadas geram desconto do dia e do repouso semanal correspondente.

§ 3o As chegadas tardias e saídas antecipadas poderão ser compensadas por banco de horas, a critério da Secretaria Executiva.

§ 4o As faltas não previstas em lei poderão ser abonadas pela Secretaria Executiva, com comprovação idônea.

Art. 88. Os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias serão encaminhados ao INSS peloRH. O retorno do empregado exige o atesto de sua aptidão em exame médico ocupacional.

Art. 89. O banco de horas deverá ser formalizado por escrito e subscrito pelo chefe imediato, com prazo de fruição conforme norma interna, observada a CLT.

CAPÍTULO V
DA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 90. O CISCEM promoverá treinamento contínuo, diretamente ou por instituições especializadas, regulado por instrução normativa/resolução.

Art. 91. A participação em cursos, reuniões e capacitações é obrigatória quando determinada pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo, ressalvados motivos justificados e comunicados previamente.

§ 1o Havendo deslocamento para outra cidade, serão devidas diárias/indenizações, conforme previsto neste Estatuto.

§ 2o A participação em cursos, reuniões e capacitação dependerá de prévia autorização da
autoridade competente.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Seção I – Sindicância

Art. 92. Toda notícia de irregularidade será comunicada à Secretaria Executiva paraapuração imediata por sindicância ou PAD, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1o As denúncias com identificação serão apuradas de pronto. Já as anônimas poderãoser apuradas quando houver indícios mínimos ou a depender da gravidade do fato.

§ 2o Os fatos atípicos serão arquivados mediante decisão fundamentada.

Art. 93. A sindicância é o procedimento sumário para elucidar fatos, podendo resultar em:
I – arquivamento;
II – aplicação de advertência ou suspensão;
III – instauração de PAD, quando indicada a penalidade de demissão.

§ 1o A sindicância será aberta após a ciência do fato e deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

§ 2o A condução da sindicância será feita por Comissão designada pelo Presidente do CISCEM, composta por (três) empregados.

§ 3o Na instrução da sindicância deverá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação do(s) do envolvido(s).

§ 4o Ao término de seus trabalhos, a Comissão deverá elaborar relatório circunstanciado,descrevendo os fatos apurados e indicando as providências a serem adotadas na forma do caput deste artigo, com a remessa do procedimento à autoridade competente para decisão.

Seção II – Afastamento Preventivo

Art. 94. Para resguardar a apuração dos fatos poderá ser determinado o afastamento preventivo do empregado por até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, com a manutenção da remuneração.

Seção III – Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

Art. 95. O PAD apura responsabilidade por infração funcional.

§ 1o A condução do PAD será realizada por uma Comissão designada pelo Presidente, composta por 3 (três) empregados do Consórcio. No ato da nomeação deverão ser indicados o
presidente e o secretário da Comissão.

§ 2o É vedada a nomeação de cônjuge/companheiro/parente do acusado até 3o grau para integrar a Comissão.

§ 3o O prazo para conclusão dos trabalhos pela Comissão é de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa.

Art. 96. O PAD será composto pelas seguintes fases:
I – instauração (ato constitutivo da comissão);
II – inquérito (instrução, defesa e relatório);
III – julgamento.

Art. 97. Na fase de instrução o acusado terá ampla defesa e poderá produzir provas, arrolar testemunhas e requerer perícias.

§ 1o Os depoimentos serão colhidos em ata, com a inquirição das testemunhas separadamente e acareação, se necessário.

§ 2o Fica assegurada vista dos autos ao defensor do acusado, desde que requerido. Pedidos protelatórios e sem fundamento poderão ser indeferidos de forma motivada.

Art. 98. Tipificada a infração e instaurado o PAD, o acusado será citado para apresentar, querendo, sua defesa escrita, observando-se que:

I – o prazo para defesa será de 10 (dez) dias, se apenas uma pessoa, ou de 20 (vinte) dias,se houver dois ou mais indiciados;
II – o prazo para apresentação da defesa poderá ser prorrogado por igual período, quandoindispensável para a boa condução do processo;

III – quando o indiciado não for encontrado, a citação será feita por edital, publicado noórgão oficial de imprensa do Consórcio, começando a correr o prazo para defesa 5 (cinco) dias após a data de publicação.

Art. 99. Elaborado o relatório, a comissão o encaminhará ao Presidente, concluindo quanto à inocência ou responsabilidade do acusado, com a indicação dos dispositivos violados e eventuais circunstâncias atenuantes/agravantes.

Seção IV – Julgamento

Art. 100. Recebido o relatório da Comissão, o Presidente decidirá no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do processo, podendo determinar diligências complementares.

Art. 101. O empregado poderá solicitar demissão no curso do PAD, sem prejuízo de sua conclusão e aplicação da penalidade cabível.

Seção V – Revisão

Art. 102. O PAD poderá ser revisto a qualquer tempo por fatos novos ou circunstâncias que indiquem inocência ou inadequação da penalidade.

§ 1o Em caso de falecimento/ausência, a revisão poderá ser requerida pela família. Em caso de incapacidade, a revisão poderá ser requerida pelo curador.

§ 2o O ônus da prova para justificar o pedido de revisão é do requerente. Mera alegação de injustiça não autoriza a revisão.

§ 3o O Presidente decidirá pela abertura e designará comissão revisora composta por 3 (três) empregados do Consórcio.

§ 4o A revisão será processada em apenso ao processo originário, devendo o relatório ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5o A autoridade competente deverá julgar o pedido de revisão no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do relatório da Comissão Revisora.

§ 6o Julgada procedente a revisão, a penalidade será tornada sem efeito, com o restabelecimento de direitos (ressalvada a natureza precária de emprego em comissão).

§ 7o A revisão a pedido do interessado não poderá agravar a penalidade imposta.

CAPÍTULO VII
DO ESTÁGIO

Art. 103. O programa de estágio não obrigatório destina-se a estudantes do ensino médio e superior regularmente matriculados.

Art. 104. As vagas de estágio ficam limitadas a até 50% (cinquenta por cento) do total de empregados em exercício, observadas as restrições da Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 105. A distribuição de vagas, os cursos elegíveis, o processo seletivo e o acompanhamento do estágio serão definidos por resolução do Presidente.

Parágrafo único. O processo seletivo observará critérios objetivos fixados na resolução.

Art. 106. O estágio terá duração de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, comprovada a continuidade do vínculo educacional do estagiário com a instituição de ensino.

Art. 107. A jornada do estágio será entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais, compatível com o horário escolar e o expediente do CISCEM.

Art. 108. Poderá ser concedido auxílio financeiro mensal, a ser instituído por resolução específica.

Art. 109. Serão concedidos 30 (trinta) dias de recesso para o estágio com duração igual ou superior a 1 (um) ano.

Art. 110. O CISCEM contratará seguro de acidentes pessoais para seus estagiários. Nos casos de estágio obrigatório a apólice poderá ser providenciada pela própria instituição de ensino.

Art. 111. Por ocasião do desligamento será fornecido termo de realização de estágio comatividades, períodos e avaliação.

TÍTULO VIII – PATRIMÔNIO, RECEITAS E FINANÇAS

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 112. O patrimônio do CISCEM será constituído por:
I – bens móveis, imóveis, direitos e valores transferidos pelos entes consorciados;
II – bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
III – bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas, privadasou por particulares;
IV – bens e direitos incorporados em decorrência da gestão associada de serviçospúblicos.

Art. 113. Os entes da Federação admitidos no CISCEM após a integralização de bens ao fundo social deverão contribuir em proporção e valores definidos em instrumento específico ou conforme contrato celebrado, podendo a contribuição se dar em recursos financeiros, bens ou serviços.

Art. 114. Os entes consorciados originários terão sua cota-parte de patrimônio vinculadaao valor proporcional do rateio definido pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os entes consorciados poderão, ainda, contribuir com o patrimônio do CISCEM por meio de doações, destinação ou cessão de uso de bens móveis ou imóveis, bem como pela transferência ou cessão de direitos vinculados à gestão associada.

Art. 115. A alienação, a aquisição e a oneração de bens integrantes do patrimônio do CISCEM dependerá de deliberação da Assembleia Geral, que decidirá por:
I – 2/3 (dois terços) dos consorciados, em primeira convocação; ou
II – maioria simples dos presentes, em segunda convocação, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo único. A alienação de bens móveis inservíveis dependerá, ainda, de aprovação pela Comissão de Patrimônio e pela Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 116. As receitas do CISCEM compreenderão:
I – contribuições dos entes consorciados, inclusive mediante contrato de rateio;
II – recursos provenientes de convênios, contratos e parcerias;
III – receitas próprias, inclusive taxas, tarifas e preços públicos, quando cabíveis;
IV – doações e transferências voluntárias.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 117. A execução orçamentária do CISCEM observará as normas da LeiComplementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 118. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 119. O CISCEM estará sujeito à fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente, que apreciará as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo exercido sobre os entes consorciados.

Art. 120. A contabilidade do CISCEM será regida pelas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (CASP), observando-se a Lei Federal no 4.320, de 1964, ou outra norma que venha a substituí-la, bem como as legislações complementares aplicáveis.

TÍTULO IX – LICITAÇÕES E CONTRATOS

CAPÍTULO I
DAS LICITAÇÕES

Art. 121. As contratações do CISCEM serão regidas pela Lei no 14.133, de 2021.

Art. 122. A Central de Compras poderá realizar:
I – registro de preços;
II – pregões eletrônicos;
III – adesão a atas de outros órgãos;
IV – sistemas próprios de logística.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS

Art. 123. Todas as contratações do Consórcio obedecerão a legislação nacional de regência das licitações e contratações públicas, ao presente Estatuto e às normas internas que o CISCEM vier a adotar.

§ 1o Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio eletrônico do CISCEM, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial eletrônico do CISCEM e na imprensa oficial do ente consorciado de maior nível, dispensada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISCEM nas hipóteses de dispensa por valor.

§ 2o Para fins de aplicação do disposto no § 1o, será considerado ente consorciado de maior nível aquele que possuir diário oficial eletrônico próprio e, cumulativamente, a maior população segundo a última estimativa ou censo do IBGE.

§ 3o A Assembleia Geral poderá deliberar por outros meios de publicidade.

§ 4o A contratação de serviços médicos terceirizados deverá, sempre que possível, ocorrerpor meio de credenciamento, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei no 14.133, de 2021.

Art. 124. Somente mediante licitação o Consórcio poderá contratar concessão, permissãoou autorizar a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao contrato de programa, passívelde contratação direta, nos termos da Lei no 14.133, de 2021.

TÍTULO X – TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 125. O CISCEM manterá ativo seu Portal de Transparência, publicando:
I – editais e contratos;
II – relatórios de gestão;
III – quadro de pessoal e remuneração.

Art. 126. O controle será exercido:
I – internamente, pela Unidade de Controle;
II – externamente, pelo Tribunal de Contas competente.

Art. 127. O CISCEM obedecerá ao princípio da publicidade, garantindo o acesso público às decisões administrativas, orçamentárias, financeiras e contratuais, inclusive as relativas à admissão de pessoal.

Parágrafo único. Somente poderão ser considerados sigilosos os documentos e atos classificados dessa forma por decisão prévia, fundamentada e em conformidade com a lei.

TÍTULO XI – RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

Art. 128. O ente poderá retirar-se do CISCEM mediante aviso prévio com 12 (doze) meses de antecedência.

Art. 129. A retirada de ente consorciado dependerá de ato formal do chefe do Poder Executivo, autorizado por lei específica.

§ 1o Os bens destinados ao Consórcio pelo ente retirante somente serão revertidos se houver previsão expressa no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência.

§ 2o A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o CISCEM e o ente retirante.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 130. O ente poderá ser suspenso ou excluído em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 131. A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa, reconhecida em procedimento específico ou presumida, quando relacionada às hipóteses previstas nos instrumento de constituição do CISCEM.

Art. 132. O procedimento de exclusão será instaurado mediante Portaria do Presidente do CISCEM, contendo:
I – a descrição da conduta considerada irregular, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;
II – o tipo infracional violado e as penas aplicáveis;
III – os documentos e outros meios de prova que justifiquem a instauração do procedimento administrativo.

Art. 133. O ente consorciado será notificado a apresentar defesa prévia em cinco dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da Portaria de instauração e garantido acesso aos autos do processo.

Art. 134. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 135. O prazo para defesa contar-se-á do dia útil seguinte à juntada do AR ou protocolo no processo.

Art. 136. Mediante requerimento fundamentado poderá o Presidente estender o prazo de defesa por até dez dias úteis.

Art. 137. A defesa e a instrução do procedimento caberão à Presidência ou à Comissão especialmente nomeada para este fim.

Art. 138. O procedimento será concluído com relatório final, conclusivo sobre a inocência ou responsabilidade do consorciado.

Parágrafo único. O relatório da Comissão somente produzirá efeitos após homologação pelo Presidente.

Art. 139. O julgamento perante a Assembleia Geral Extraordinária seguirá o seguinte rito:
I – leitura da Portaria, defesa e relatório final;
II – manifestação oral do Presidente e do ente acusado, por até quinze minutos cada;
III – julgamento, com votação secreta, sobre a culpabilidade;
IV – julgamento sobre aplicação ou não da pena de exclusão, por votação secreta.

§ 1o Para aplicação da pena de exclusão será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados adimplentes.

§ 2o O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento.

Art. 140. Da decisão de exclusão caberá recurso de reconsideração à Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, sem efeito suspensivo.

Art. 141. O recurso será apreciado na primeira Assembleia subsequente, seguindo rito próprio.

Art. 142. Nos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente a Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO

Art. 143. A extinção do Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 144. A Assembleia deliberará sobre a destinação dos bens, podendo doá-los a entidades públicas de objetivos semelhantes ou aliená-los com rateio proporcional.

Art. 145. Até decisão final, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, com direito de regresso.

Art. 146. Com a extinção, o pessoal cedido retornará aos entes de origem e os contratos de trabalho do quadro próprio do CISCEM serão rescindidos automaticamente.

TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 147. Este Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, observados os trâmites legais e o Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 148. Aplicam-se ao CISCEM os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial:
I – autonomia dos entes federados;
II – solidariedade;
III – transparência;
IV – eficiência.

Art. 149. As publicações do CISCEM serão feitas em versão resumida no Diário Oficial, com íntegra em meio eletrônico.

Art. 150. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente até 3o grau da autoridade nomeante ou dos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados para ocuparcargos em comissão ou funções gratificadas, nos termos da Súmula Vinculante no 13 do STF.

Art. 151. Os membros da Presidência e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração,sendo suas funções consideradas de munus público, salvo reembolso de despesas comprovadas e autorizadas pela Assembleia.

Art. 152. O Estatuto será interpretado em conformidade com o Contrato de Consórcio Público e o Protocolo de Intenções. Casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 153. O mandato da atual Presidência será estendido até 31/12/2027, passando osmandatos seguintes a serem bienais e coincidentes com o ano civil.

Parágrafo único. O início do novo mandato dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Art. 154. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral e assinado pelo Presidente e pela Assessoria Jurídica, será publicado na íntegra no órgão oficial eletrônico do CISCEM, entrando em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 6 de outubro de 2025.

JOSÉ ALVES FILHO
Presidente Do CISCEM 2025/2026

ANEXO I
Lista de entes consorciados

1- MUNICÍPIO DE LAGAMAR, inscrito no CNPJ sob o no 18.192.260/0001-71, com sede administrativa na Praça Magalhães Pinto, n° 68, Centro, Lagamar (MG), neste ato representado pelo Prefeito José Alves Filho.

2- MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o no 18.602.011/0001-07, com sede administrativa na Rua Dr. José Olympio de Melo, n° 151, Bairro Eldorado, neste ato representado por seu Prefeito Luís Eduardo Falcão Ferreira.

3- MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, inscrito no CNPJ sob o no 18.602.060/0001-40, com sede administrativa na Praça Dr. Castilho, n° 10, Centro, Presidente Olegário (MG), neste ato representado pelo Prefeito Rhenys da Silva Cambraia.

ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS
I – CARGOS DE PROVIMENTO MEDIANTE PROCESSO SELETIVO

Emprego	Vagas	Vencimento (R$)	Carga Horária	Escolaridade
Auxiliar Administrativo	3	2.000,00	40 horas	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	1	2.000,00	40 horas	Ensino Fundamental Completo
Faturistas	2	4.000,00	40 horas	Ensino Médio Completo
Técnicos de Enfermagem	2	3.400,00	40 horas	Curso Técnico em Enfermagem

II – CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Emprego	Vagas	Vencimento (R$)	Carga Horária	Escolaridade
Diretor Executivo	1	14.000,00	D.E	Ensino Superior Completo
Diretor Administrativo	1	11.000,00	40 horas	Ensino Superior Completo

Diretor Assistencial	1	11.000,00	40 horas	Ensino Superior Completo
Assessoria Jurídica	1	Terceiro	Sob demanda	Terceiro
Assessoria Contábil	1	Terceiro	Sob demanda	Terceiro
Controlador Interno	1	9.000,00	40 horas	Ensino Superior Completo
Coordenador de Faturamento ou financeiro	1	8.000,00	40 horas	Ensino Superior Completo
Coordenador de Compras e Licitações	1	8.000,00	40 horas	Ensino Superior Completo
Coordenador de Recursos Humanos	1	8.000,00	40 horas	Ensino Superior Completo
Coordenador de Regulação em Saúde	1	8.000,00	40 horas	Ensino Superior Completo
Coordenador de Relações Externas ou Comunicação	1	8.000,00	40 horas	Ensino Superior Completo
Supervisor de regulação - Procedimentos Hospitalares	1	6.000,00	40 horas	Ensino Superior Completo
Supervisor de regulação - Procedimentos Ambulatoriais	1	6.000,00	40 horas	Ensino Superior Completo

III – REQUISITOS, FORMA DE PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

A) CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Frequência a cursos de especialização e qualificação, atendimento ao público em geral;
iii) O exercício do emprego público poderá determinar a realização de viagens e quando solicitado, mediante autorização, dirigir veículo do Consórcio.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Médio Completo
ii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.
FORMA DE PROVIMENTO: Processo Seletivo pelo regime da CLT.
ATRIBUIÇÕES:
* Fazer parte dos setores administrativos do Consórcio, tais como: agendamento, faturamento, departamento de pessoal, contabilidade, compras e licitações;
* Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos;
* Executar trabalhos de digitação e de informática em geral;
* Secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito;
* Fazer registros relativos a dotações orçamentárias e patrimônio;
* Elaborar e conferir folhas de pagamentos, classificar expedientes e documentos;
* Fazer o controle da movimentação de processos ou papéis, providenciar a expedição de correspondência, organizar os boletins demonstrativos, fazer anotações em fichas e manusear processos e fichários;
* Fazer o controle de materiais e suprimentos em geral, com as faturas, conhecimentos ou notas de entregas;
* Levantar a frequência dos empregados;
* Organizar arquivos, acompanhar e elaborar processos licitatórios;
* Integrar as comissões existentes no Consórcio;
* Atender telefone e ao público em geral;
* Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

B) CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
ii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.
FORMA DE PROVIMENTO: Processo Seletivo pelo regime da CLT.
ATRIBUIÇÕES:
1. Limpeza e Conservação
* Realizar a limpeza e a conservação de salas, banheiros, corredores, copa e demais dependências do setor administrativo.
* Higienizar móveis, utensílios, equipamentos e superfícies, garantindo um ambiente limpo e organizado.
* Controlar o uso de materiais de limpeza, solicitando reposição quando necessário.
2. Organização de Ambientes
* Manter os ambientes organizados e agradáveis para servidores e visitantes.
* Auxiliar na arrumação de mesas de reuniões, auditórios e outros espaços quando solicitado.
3. Serviços de Copa
* Preparar e servir café, água e lanches simples, quando necessário.
* Manter a copa limpa e organizada, zelando pelos utensílios e eletrodomésticos.
4. Apoio Operacional
* Auxiliar na movimentação de móveis, documentos e materiais dentro do prédio.
* Recolher e distribuir documentos ou malotes internamente entre setores.
5. Controle de Materiais
* Comunicar ao setor responsável a necessidade de reposição de materiais de limpeza, higiene e copa.
* Zelar pelo uso correto e econômico dos insumos sob sua responsabilidade.
6. Postura e Conduta
* Manter postura profissional, pontualidade e respeito nas relações interpessoais.
* Seguir as normas de segurança, higiene e conduta da instituição.

C) CATEGORIA FUNCIONAL: FATURISTA
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Frequência a cursos de especialização e qualificação, atendimento ao público em geral;
iii) O exercício do emprego público poderá determinar a realização de viagens e quando solicitado, mediante autorização, dirigir veículo do Consórcio.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Médio Completo

ii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.
FORMA DE PROVIMENTO: Processo Seletivo pelo regime da CLT.
ATRIBUIÇÕES:
1. Faturamento de Serviços de Saúde
* Registrar, organizar e processar os atendimentos realizados (consultas, exames,internações, procedimentos) para cobrança.
* Conferir guias, autorizações e documentos necessários para o faturamento dos serviços prestados.
2. Faturamento SUS
* Montar e fechar a produção mensal de serviços ambulatoriais e hospitalares no padrão exigido pelo SIA/SIH/SUS.
* Gerar arquivos de envio para o sistema do Ministério da Saúde (BPA, AIH, APAC), observando prazos e regras do sistema.
* Corrigir inconsistências apontadas nos relatórios do sistema de processamento.
3. Faturamento de Convênios e Particular
* Realizar o faturamento de pacientes atendidos por planos de saúde, emitindo notas fiscais e boletos conforme contrato.
* Verificar as regras específicas de cada convênio (valores, glosas, prazos, tabelas TUSS ou AMB).
4. Controle de Glosas
Analisar e corrigir glosas de contas médicas e hospitalares.
* Emitir relatórios de glosas para acompanhamento e resolução junto aos setores assistenciais e à auditoria.
5. Auditoria e Conferência
* Realizar conferência da documentação clínica e administrativa para garantir a conformidade das contas.
* Trabalhar em conjunto com setores como recepção, enfermagem e médicos para validar informações.
6. Atualização e Normas
* Manter-se atualizado com as normas do SUS, portarias do Ministério da Saúde, tabelas SIGTAP, TUSS, AMB e demais exigências técnicas.
* Participar de capacitações e reuniões sobre regulação, faturamento e sistemas de informação em saúde.
7. Sistemas Utilizados
* Utilizar sistemas como CNES, SISAIH, BPA-MAG, e-SUS, SIGTAP, TFD, e outros softwares de gestão hospitalar ou da Secretaria de Saúde.

D) CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Frequência a cursos de especialização e qualificação, atendimento ao público em geral;
iii) O exercício do emprego público poderá determinar a realização de viagens e quando solicitado, mediante autorização, dirigir veículo do Consórcio.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Curso Técnico em Enfermagem Completo
ii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.
FORMA DE PROVIMENTO: Processo Seletivo pelo regime da CLT.
ATRIBUIÇÕES:
1. Apoio Técnico às Ações de Saúde
* Apoiar tecnicamente as atividades desenvolvidas nos programas e serviços da Secretaria de Saúde (atenção básica, especializada, vigilância, regulação, etc.).
* Auxiliar no planejamento, organização e execução de atividades técnicas de saúde sob supervisão de enfermeiros e gestores.
2. Regulação e Autorização de Procedimentos
* Apoiar a equipe na análise de solicitações médicas e autorizações de procedimentos ambulatoriais e hospitalares (consultas, exames, cirurgias, internações, etc.).
* Realizar inserção de dados e acompanhamento em sistemas como SISREG, SIGTAP, CNES e demais plataformas.
3. Auditoria e Conferência Técnica
* Realizar conferência de prontuários, guias e relatórios técnicos de enfermagem ou procedimentos de saúde.
*Apoiar nas atividades de auditoria de contas e análise de produção de serviços.
4. Controle e Monitoramento de Indicadores
* Acompanhar e lançar informações técnicas em sistemas de informação em saúde (e-SUS AB, SIA/SIH, GAL, e-SUS PEC, SISAB, etc.).
* Participar da organização de relatórios, painéis e indicadores das ações de saúde.
5. Educação Permanente e Apoio às Equipes
* Colaborar na organização de treinamentos, oficinas, campanhas e capacitações voltadas aos profissionais da rede de saúde.
* Apoiar a interlocução com unidades de saúde, prestadores e profissionais da rede municipal.
6. Atribuições Administrativas Relacionadas à Enfermagem
* Participar de reuniões técnicas e administrativas, elaborando registros, atas, ofícios e relatórios técnicos sob orientação da coordenação.
* Manter atualizados os cadastros e registros de serviços e profissionais, quando relacionado à assistência ou apoio técnico.
7. Conduta Ética e Técnica
* Atuar de acordo com o Código de Ética da Enfermagem e com as normas do COFEN/COREN.
* Trabalhar em equipe multiprofissional, respeitando os limites de sua atuação e promovendo a qualidade da atenção à saúde.
* Demais funções correlatas que lhe foram atribuídos.

E) CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR EXECUTIVO
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Frequência a cursos de especialização e qualificação, atendimento ao público em geral;
iii) O exercício do emprego público poderá determinar a realização de viagens e quando solicitado, mediante autorização, dirigir veículo do Consórcio.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Superior Completo;
ii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração – regido pela CLT.
ATRIBUIÇÕES:
* Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral.

* Controlar a movimentação de documentos internos e externos;
* Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público;
* Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor
delegado pela Presidência;
* Elaborar as pautas das reuniões, responsabilizando-se por todas as questões afeitas ao tema, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio, etc;
* Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembleia;
* Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;
* Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e
controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos;
* Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio;
* Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;
* Exercer o autocontrole em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos;
* Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

F) CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR ADMINISTRATIVO
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Atividades de gestão administrativa ou assistencial conforme área de atuação;
iii) Participação em reuniões, eventos técnicos e visitas às unidades vinculadas.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Superior Completo;
ii) Experiência desejável em gestão administrativa, hospitalar ou assistencial, conforme o cargo;
iii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração – regido pela CLT.
ATRIBUIÇÕES:
1. Gestão Administrativa Geral
* Coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades administrativas do consórcio.
* Planejar e implementar rotinas administrativas, operacionais e de apoio, garantindo o funcionamento eficiente da instituição.
2. Gestão de Recursos Humanos
* Supervisionar os processos de admissão, contratos, escalas e acompanhamento funcional dos servidores ou contratados.
* Promover um ambiente organizacional eficiente, ético e colaborativo, com foco na humanização e na qualidade do serviço público.
3. Gestão Contratual e de Compras
* Acompanhar e fiscalizar contratos administrativos, licitações, convênios e termos de cooperação.
* Apoiar a elaboração e execução dos processos de compras públicas, observando a legislação vigente (Lei no 14.133/2021).
4. Orçamento e Finanças (em apoio ao Diretor Executivo e ao Setor Contábil)
* Colaborar no planejamento orçamentário e na execução financeira dos recursos públicos e dos repasses municipais, estaduais e federais.
* Acompanhar relatórios de prestação de contas, saldos financeiros e fluxo de caixa institucional.
5. Apoio à Governança Intermunicipal
* Prestar suporte técnico e administrativo às reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo do consórcio.
* Elaborar ofícios, atas, resoluções, relatórios e outros documentos oficiais da entidade.
6. Controle de Processos Internos
* Garantir a regularidade dos procedimentos internos e a conformidade com as exigências dos órgãos de controle externo (Ministério Público, TCE, CGU, etc.).
* Acompanhar auditorias, inspeções e demais fiscalizações.
7. Relacionamento com Municípios Consorciados
* Atuar como elo de articulação entre a diretoria executiva e os municípios consorciados.
* Responder a demandas operacionais, técnicas e administrativas dos entes consorciados.
8. Apoio à Rede de Atenção à Saúde
* Colaborar com a organização da oferta de serviços de saúde regulados pelo consórcio (consultas, exames, transporte, especialidades, etc.).
* Acompanhar e avaliar o desempenho dos serviços e prestadores contratados.

G) CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR ASSISTENCIAL
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Atividades de gestão administrativa ou assistencial conforme área de atuação;
iii) Participação em reuniões, eventos técnicos e visitas às unidades vinculadas.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Superior Completo;
ii) Experiência desejável em gestão administrativa, hospitalar ou assistencial, conforme o cargo;
iii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração – regido pela CLT.
ATRIBUIÇÕES:
1. Gestão da Assistência à Saúde
* Coordenar e supervisionar os serviços assistenciais prestados pelo consórcio (consultas, exames, procedimentos, transporte sanitário, TFD, etc.).
* Planejar, acompanhar e avaliar as ações de saúde em parceria com os municípios consorciados, respeitando as diretrizes do SUS.
2. Organização da Rede Regional de Atenção à Saúde
* Colaborar com a pactuação e organização da oferta de serviços especializados entre os municípios.
* Apoiar tecnicamente a implantação e funcionamento de protocolos, fluxos assistenciais e linhas de cuidado.
3. Regulação e Controle de Acesso

* Supervisionar o setor de regulação, garantindo a correta autorização, agendamento e acompanhamento dos serviços prestados.
* Estabelecer critérios técnicos para priorização de pacientes, respeitando os princípios da equidade e integralidade.
4. Supervisão Técnica e Profissional
* Orientar e acompanhar as equipes multiprofissionais, garantindo a qualidade e segurança da assistência.
* Propor treinamentos e capacitações em consonância com a política de educação permanente em saúde.
5. Avaliação e Monitoramento
* Acompanhar os indicadores de desempenho e qualidade dos serviços assistenciais.
* Elaborar relatórios técnicos para apresentação ao Conselho Administrativo, órgãos de controle e gestores municipais.
6. Interlocução com Municípios e Prestadores
* Manter contato direto com os responsáveis técnicos dos municípios consorciados para articulação das demandas assistenciais.
* Realizar visitas técnicas e acompanhar a qualidade dos serviços de saúde contratados ou referenciados.
7. Gestão Ética e Humanizada
* Garantir a observância das normas éticas e legais na prestação dos serviços de saúde.
* Promover ações voltadas à humanização do atendimento, respeito à dignidade dos usuários e valorização dos profissionais da saúde.
8. Apoio à Diretoria Executiva
* Assessorar o Diretor Executivo em decisões que envolvam aspectos técnicos e assistenciais da saúde pública.
* Participar da elaboração de planos de trabalho, projetos, propostas técnicas e prestação de contas.

H) CATEGORIA FUNCIONAL: CONTROLADOR INTERNO
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Atividades de gestão administrativa ou assistencial conforme área de atuação;
iii) Participação em reuniões, eventos técnicos e visitas às unidades vinculadas.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Superior Completo;
ii) Experiência desejável em gestão administrativa, hospitalar ou assistencial, conforme o cargo;
iii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração – regido pela CLT.
ATRIBUIÇÕES:
1. Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial
* Acompanhar a execução orçamentária e financeira do consórcio, garantindo a
conformidade com a legislação vigente.
* Analisar empenhos, liquidações e pagamentos para verificar a regularidade dos atos administrativos.
2. Prevenção e Correção de Irregularidades
* Identificar falhas, impropriedades ou indícios de irregularidades nos processos administrativos.
* Propor medidas corretivas e preventivas aos gestores para garantir a legalidade, eficiência e economicidade da gestão.
3. Acompanhamento da Legalidade dos Atos Administrativos
* Verificar a conformidade dos processos de contratação, compras públicas e licitações com a Lei no 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).
* Acompanhar atos como nomeações, portarias, convênios, parcerias e aditivos contratuais.
4. Controle de Resultados e Indicadores
* Avaliar a eficácia e eficiência da execução dos programas, metas e ações do consórcio.
* Emitir pareceres sobre o alcance dos objetivos previstos nos planos de trabalho e relatórios de gestão.
5. Prestação de Contas
* Acompanhar e validar a elaboração da prestação de contas anual do consórcio aos órgãos de controle (TCE, Ministério da Saúde, municípios consorciados).
* Orientar os responsáveis sobre a correta instrução dos processos e a padronização de documentos.
6. Normatização e Orientação Técnica
* Elaborar e propor normas, instruções e procedimentos de controle interno.
* Orientar os servidores e gestores sobre boas práticas de controle, transparência e integridade na administração pública.
7. Transparência e Acesso à Informação
* Monitorar o cumprimento das exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei no 12.527/2011) e da transparência ativa e passiva.
* Apoiar a alimentação do Portal da Transparência e dos sistemas de controle exigidos pelos órgãos públicos.
8. Interlocução com Órgãos de Controle
* Atuar como elo entre o consórcio e os órgãos de controle externo: Tribunal de Contas, Ministério Público, Controladorias e outros.
* Encaminhar relatórios, responder diligências e acompanhar auditorias.

I) CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE FATURAMENTO OU FINANCEIRO
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Atividades de gestão administrativa ou assistencial conforme área de atuação;
iii) Participação em reuniões, eventos técnicos e visitas às unidades vinculadas.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Superior Completo;
ii) Experiência desejável no cargo pretendido.
iii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração – regido pela CLT.
ATRIBUIÇÕES:
1. Gestão Financeira e Orçamentária
* Acompanhar a execução do orçamento do consórcio, conforme plano de trabalho e diretrizes da diretoria.
* Controlar o fluxo de caixa, conciliações bancárias, pagamentos, receitas e despesas.
* Elaborar relatórios financeiros mensais e anuais para análise da diretoria e apresentação ao Conselho Administrativo e órgãos de controle.
* Apoiar a elaboração da prestação de contas aos municípios consorciados, ao TCE e ao Ministério da Saúde.
2. Faturamento de Serviços de Saúde
* Supervisionar o setor de faturamento dos serviços prestados pelo consórcio aos municípios (consultas, exames, transporte, TFD, cirurgias etc.).

* Controlar o envio e recebimento das guias, APACs, BPA-MAG e AIHs, quando aplicável.
* Conferir a produção mensal dos prestadores de serviço credenciados e emitir boletos ou notas fiscais aos entes consorciados, convênios e particulares.
3. Controle de Contratos e Repasses
* Acompanhar a execução financeira dos contratos com prestadores de saúde, empresas terceirizadas e fornecedores.
* Controlar os repasses dos municípios consorciados e emitir os demonstrativos financeiros mensais.
* Acompanhar e organizar a documentação necessária para comprovação de despesas em convênios, termos de colaboração ou repasses estaduais/federais.
4. Coordenação de Equipe
* Coordenar as equipes técnica e administrativa do setor financeiro e de faturamento.
* Garantir o cumprimento de prazos legais e operacionais junto a contabilidade, controle interno e diretoria executiva.
5. Sistematização e Transparência
*Gerenciar os dados financeiros em sistemas de informação pública (SICONFI, SIOPE, SIOPS, e outros exigidos pelo TCE ou Ministério da Saúde).
* Garantir a alimentação e atualização do Portal da Transparência do consórcio.
* Apoiar os processos de auditoria interna e externa.
6. Apoio à Diretoria Executiva
* Assessorar o Diretor Executivo na análise de viabilidade financeira de ações e projetos.
* Participar da elaboração de propostas orçamentárias, planos de aplicação e relatórios de desempenho.

J) CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Atividades de gestão administrativa ou assistencial conforme área de atuação;
iii) Participação em reuniões, eventos técnicos e visitas às unidades vinculadas.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Superior Completo;
ii) Experiência desejável no cargo pretendido;
iii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração – regido pela CLT.
ATRIBUIÇÕES:
1. Planejamento e Execução das Compras Públicas
* Planejar e executar processos de aquisição de materiais, medicamentos, insumos, serviços e equipamentos, de acordo com o planejamento do consórcio.
* Elaborar termos de referência, cotações, justificativas técnicas e outros documentos exigidos nos processos licitatórios.
* Acompanhar todas as fases das compras: solicitação, pesquisa de preços, licitação, contratação e entrega
2. Aplicação da Legislação de Compras Públicas
* Garantir que todos os processos estejam em conformidade com a Lei no 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) ou outra legislação vigente.
* Controlar os prazos, publicações e registros obrigatórios (PNCP, sistema próprio, site institucional etc.).
* Acompanhar contratos firmados com fornecedores e prestadores, assegurando a correta execução e o pagamento conforme o pactuado.
3. Gestão de Estoques e Almoxarifado (quando aplicável)
* Controlar a entrada e saída de materiais e insumos, em articulação com o setor responsável.
* Realizar inventários periódicos e relatórios de controle de estoque, visando evitar perdas, vencimentos e compras desnecessárias.
4. Coordenação do Faturamento de Serviços de Saúde
* Supervisionar o faturamento dos serviços prestados pelo consórcio (consultas, exames, procedimentos, cirurgias, transporte sanitário etc.).
* Organizar e conferir os dados das guias e produção mensal (SUS, convênios ou particulares).
* Emitir documentos de cobrança (notas fiscais, boletos ou faturas) aos municípios consorciados e convênios.
5. Integração com a Contabilidade e Financeiro
* Encaminhar os documentos necessários para a contabilidade e o financeiro, assegurando o correto registro das despesas e receitas.
* Manter a documentação organizada e pronta para fiscalizações, auditorias e prestação de contas.
6. Relatórios e Acompanhamento
* Elaborar relatórios periódicos sobre status de compras, contratos, gastos e faturamento.
* Acompanhar o desempenho dos fornecedores e a eficiência dos processos de compra e faturamento.
7. Coordenação de Equipe
* Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe técnica e administrativa dos setores de compras e faturamento.
* Promover a padronização de rotinas, fluxos e controle documental.

K) CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Atividades de gestão administrativa ou assistencial conforme área de atuação;
iii) Participação em reuniões, eventos técnicos e visitas às unidades vinculadas.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Superior Completo;
ii) Experiência desejável no cargo pretendido;
iii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração – regido pela CLT.
ATRIBUIÇÕES:
1. Gestão de Pessoal
* Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à administração de pessoal, incluindo admissões, demissões, movimentações, afastamentos e aposentadorias.
* Garantir o cumprimento da legislação trabalhista, estatuto dos servidores e normas internas da entidade.
2. Recrutamento e Seleção
* Organizar processos seletivos, concursos públicos e processos de contratação temporária conforme as necessidades do consórcio.

* Elaborar editais, coordenar a aplicação de provas e acompanhar etapas de seleção.
3. Treinamento e Desenvolvimento
* Planejar e coordenar programas de capacitação, desenvolvimento profissional e educação permanente para os servidores e colaboradores.
* Avaliar a eficácia dos treinamentos e propor melhorias.
4. Gestão de Folha de Pagamento
* Supervisionar o processamento da folha de pagamento, benefícios, adicionais, descontos e encargos sociais.
* Assegurar a correta aplicação das convenções coletivas e legislação previdenciária.
5. Clima Organizacional e Comunicação Interna
* Promover ações para melhoria do clima organizacional e engajamento dos servidores.
* Manter canais de comunicação interna eficientes, divulgando informações institucionais, políticas e eventos.
6. Controle e Arquivo de Documentação
* Manter atualizados os registros funcionais e arquivos de documentos pessoais, contratos, atestados e demais documentos relacionados ao RH.
* Garantir a confidencialidade e segurança das informações.
7. Assessoria e Consultoria Interna
* Orientar gestores e servidores quanto a normas administrativas, direitos e deveres funcionais.
* Apoiar a diretoria e demais setores em questões relacionadas à gestão de pessoas.
8. Cumprimento da Legislação e Normas
* Assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e éticas aplicáveis à gestão de pessoas no setor público.
* Atualizar-se constantemente sobre mudanças na legislação e aplicar os ajustes necessários.
9. Participação em Processos de Avaliação
* Apoiar processos de avaliação de desempenho, progressão funcional e planos de carreira.
* Elaborar relatórios e indicadores de gestão de pessoas.

L) CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE REGULAÇÃO EM SAÚDE
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Atividades de gestão administrativa ou assistencial conforme área de atuação;
iii) Participação em reuniões, eventos técnicos e visitas às unidades vinculadas.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Superior Completo;
ii) Experiência desejável no cargo pretendido;
iii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração – regido pela CLT.
ATRIBUIÇÕES:
1. Gestão da Regulação de Serviços
* Coordenar as atividades de regulação, controle e autorização do acesso aos serviços ambulatoriais, hospitalares e de transporte sanitário.
* Garantir o cumprimento dos protocolos, fluxos e critérios técnicos estabelecidos pelo SUS e pelo consórcio.
2. Organização do Acesso e Prioridade
* Estabelecer critérios técnicos para a priorização de atendimento, assegurando equidade, integralidade e resolutividade.
* Monitorar e controlar a fila de espera para procedimentos eletivos e emergenciais.
3. Supervisão da Equipe de Regulação
* Gerenciar e capacitar a equipe responsável pela regulação, incluindo técnicos, enfermeiros e outros profissionais.
* Promover a atualização técnica e a melhoria contínua dos processos regulatórios.
4. Acompanhamento de Indicadores e Relatórios
* Coletar, analisar e divulgar indicadores de produção, acesso e qualidade dos serviços regulados.
* Elaborar relatórios gerenciais e técnicos para suporte à gestão e tomada de decisão.
5. Integração com a Rede de Saúde
* Manter comunicação efetiva com unidades prestadoras, gestores municipais, hospitais e órgãos de controle.
* Facilitar a articulação intermunicipal para garantir o fluxo adequado dos usuários na rede regional.
6. Fiscalização e Controle
* Garantir a correta utilização dos recursos e a observância das normas técnicas e legais no processo de regulação.
* Atuar em conjunto com auditorias internas e externas para assegurar a conformidade dos processos.
7. Apoio Técnico e Consultoria
* Prestar suporte técnico aos gestores e profissionais de saúde em questões relacionadas à regulação.
* Participar da elaboração e revisão de normativas, protocolos e manuais de regulação.
8. Educação Permanente
* Organizar e promover capacitações, treinamentos e workshops para a equipe de regulação e demais profissionais da rede.

M) CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNICAÇÃO
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Atividades de gestão administrativa ou assistencial conforme área de atuação;
iii) Participação em reuniões, eventos técnicos e visitas às unidades vinculadas.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Superior Completo;
ii) Experiência desejável no cargo pretendido;
iii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração – regido pela CLT.
ATRIBUIÇÕES:
1. Gestão do Relacionamento com Prestadores Atuais
* Manter comunicação contínua e transparente com os prestadores de serviços de saúde já contratados ou credenciados.
* Monitorar o cumprimento dos contratos, acompanhando prazos, qualidade dos serviços e atendimento às cláusulas contratuais.
* Resolver conflitos, demandas e feedbacks, garantindo a satisfação mútua e a qualidade da rede assistencial.
2. Captação e Credenciamento de Novos Prestadores

* Identificar necessidades de ampliação ou diversificação da rede de serviços conforme demandas da população e planejamento do consórcio.
* Prospectar novos prestadores, realizando visitas técnicas, análise de documentação e avaliação da capacidade técnica e legal.
* Conduzir processos de credenciamento, elaborando contratos e firmando parcerias com novos fornecedores.
3. Negociação Contratual
* Participar da elaboração, negociação e revisão de contratos e termos de cooperação com prestadores.
* Assegurar condições favoráveis para o consórcio, observando aspectos técnicos, legais e financeiros.
4. Avaliação e Monitoramento da Rede
* Acompanhar indicadores de desempenho e qualidade dos prestadores.
* Elaborar relatórios gerenciais e técnicos para subsidiar decisões da diretoria executiva.
5. Integração com a Rede e Órgãos de Controle
* Manter interlocução com secretarias municipais, hospitais, clínicas, laboratórios e órgãos reguladores.
* Apoiar auditorias e fiscalizações relacionadas aos serviços prestados.
6. Planejamento e Estratégia
* Contribuir para o planejamento estratégico da expansão e qualificação da rede assistencial.
* Analisar tendências de mercado e inovações para aprimorar a oferta de serviços.
7. Coordenação de Equipe
* Gerenciar a equipe responsável pelo relacionamento com prestadores, garantindo a eficiência e qualidade do atendimento.
* Promover capacitações e alinhamento das atividades com os objetivos institucionais.

N) CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERVISOR DE REGULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS
HOSPITALARES
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Atividades de gestão administrativa ou assistencial conforme área de atuação;
iii) Participação em reuniões, eventos técnicos e visitas às unidades vinculadas.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Médio ou Superior Completo;
ii) Experiência desejável no cargo pretendido;
iii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração – regido pela CLT.
ATRIBUIÇÕES:
1. Supervisão das Demandas Hospitalares
* Supervisionar e coordenar a análise, triagem e encaminhamento de solicitações de internações, cirurgias eletivas, exames de alta complexidade e procedimentos hospitalares em geral.
* Garantir o correto preenchimento e conferência de guias médicas, laudos, APACs e demais documentos exigidos.
2. Aplicação de Protocolos e Critérios Técnicos
* Assegurar que os pedidos sejam analisados conforme os protocolos clínicos, diretrizes do Ministério da Saúde e critérios técnicos definidos pelo consórcio.
* Apoiar a definição de prioridades com base na gravidade, urgência e equidade de acesso.
3. Articulação com Hospitais e Prestadores
* Manter contato direto com hospitais, clínicas, prestadores especializados e serviços de referência.
* Acompanhar a disponibilidade de leitos, agendas cirúrgicas e prazos de realização dos procedimentos.
4. Monitoramento e Controle de Acesso
* Controlar o fluxo das solicitações, evitando represamento de procedimentos e garantindo transparência na fila de espera.
* Atualizar o sistema de regulação com os status dos pedidos (aprovados, pendentes, agendados, concluídos).
5. Acompanhamento de Produção e Faturamento
* Auxiliar na conferência técnica dos procedimentos realizados para fins de faturamento (AIH, APAC, BPA).
* Verificar a conformidade dos atendimentos realizados com as autorizações emitidas.
6. Elaboração de Relatórios e Indicadores
* Elaborar relatórios mensais de procedimentos hospitalares autorizados, recusados, pendentes e executados.
* Monitorar indicadores de acesso, tempo de espera e produtividade hospitalar.
7. Suporte à Equipe Técnica
* Orientar e supervisionar os técnicos e assistentes envolvidos na regulação hospitalar.
* Promover capacitações internas sobre fluxos, critérios técnicos e uso dos sistemas de regulação.
8. Interface com a Regulação Municipal e Estadual
* Atuar em conjunto com os núcleos de regulação municipais e com as centrais regionais ou estaduais de regulação, conforme pactuação da Rede de Atenção à Saúde.
* Encaminhar casos de maior complexidade para instâncias superiores, conforme necessidade.

O) CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERVISOR DE REGULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS
AMBULATORIAIS
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Atividades de gestão administrativa ou assistencial conforme área de atuação;
iii) Participação em reuniões, eventos técnicos e visitas às unidades vinculadas.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Médio ou Superior Completo;
ii) Experiência desejável no cargo pretendido;
iii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração – regido pela CLT.
ATRIBUIÇÕES:
1. Coordenação da Regulação Ambulatorial
* Supervisionar o recebimento, análise e tramitação das solicitações de consultas, exames e demais procedimentos ambulatoriais.
* Garantir que os pedidos estejam adequadamente instruídos com os documentos clínicos e formulários exigidos.

2. Aplicação de Protocolos e Critérios Técnicos
* Assegurar que os critérios de priorização estejam sendo aplicados de forma técnica, justa e conforme os protocolos clínicos estabelecidos pelo SUS e pelo consórcio.
* Classificar os riscos e definir prioridades conforme diretrizes clínicas e pactuações regionais.
3. Interface com os Municípios Consorciados
* Manter comunicação contínua com os reguladores municipais para orientação sobre fluxos, pendências e documentação inadequada.
* Acompanhar a demanda de cada município, identificando distorções ou necessidades de ajuste na oferta.
4. Relacionamento com Prestadores de Serviços
* Acompanhar a agenda dos prestadores conveniados, garantindo que a marcação dos atendimentos respeite os prazos pactuados.
* Solicitar abertura de agenda, remarcações, substituições ou justificativas de faltas.
5. Monitoramento de Acesso e Eficiência
* Supervisionar o tempo de espera para realização de consultas e exames ambulatoriais, buscando otimizar a oferta e reduzir filas.
* Atualizar o sistema de regulação com status dos atendimentos (agendado, realizado, ausente, reagendado, cancelado etc.).
6. Elaboração de Relatórios e Indicadores
* Gerar relatórios periódicos com dados sobre solicitações, agendamentos, autorizações, filas ativas e produção dos prestadores.
* Fornecer subsídios para decisões estratégicas da coordenação e da diretoria do consórcio.
7. Coordenação da Equipe Técnica
* Supervisionar a equipe de regulação ambulatorial (técnicos e auxiliares), distribuindo tarefas e acompanhando a produtividade.
* Promover treinamentos sobre fluxos, sistemas e critérios clínicos de regulação.
8. Apoio à Transparência e Controle Social
* Contribuir com informações e dados para os conselhos municipais de saúde e reuniões de prestação de contas.
* Zelar pela transparência na organização das filas e priorizações clínicas.

Publicado por:
Viviane Beatriz Porto Silveira
Código Identificador:9003AABE

CISCEM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CERRADO MINEIRO
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CERRADO MINEIRO - CISCEM

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CERRADO MINEIRO - CISCEM

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CERRADO MINEIRO QUE INTEGRAM OS MUNICÍPIOS DE LAGAMAR, PATOS DE MINAS, PRESIDENTE OLEGÁRIO, ARAPUÁ, CARMO DO PARANAÍBA E SÃO GOTARDO.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CERRADO MINEIRO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro – CISCEM, é uma associação pública, com personalidadejurídica de direito público e natureza autárquicainterfederativa, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 63.496.573/0001-78, sendo regido pelas normas pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) e Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, assim como pelo seu documento constituinte (Contrato de Consórcio Público) e pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2ºA Instituiçãotemsede e foro no Município dePatos de Minas, Estado de Minas Gerais,com instalações na Rua Dr. José Olímpio Borges, 35, 3º andar, bairro Centro, em Patos de Minas - MG, 38700-080.

§ 1º Unidades auxiliares ou operacionais poderão ser instaladas nos demais municípios consorciados, conforme necessidade e deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Mantendo-se o município de foro, o endereço da sede administrativa poderá ser alterado pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, bastando oapostilamentoda Ata com arespectivadeliberação ao Contrato de Consórcio Público, acompanhada das atualizações cadastrais pertinentes junto à Receita Federal do Brasil.

§ 3º A alteração do endereço da sede do Consórcio que implique em mudança de município/foro, depende de deliberação da Assembleia, nos termos dos artigos 15 e 16 do Protocolo de Intenções do CISCEM.

Art.3º A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios de todos os municípios a ele consorciados.

Parágrafo único. A área de atuação indicada no*caput*constitui-se em uma unidade territorial una, sem limite intermunicipal para as finalidades a que se propõe e execução de seus atos de autoridade.

Art. 4º O Consórcio terá prazo de duração indeterminado.

TÍTULO II – ENTES CONSORCIADOS E REPRESENTAÇÃO

Art. 5º Integram o **CISCEM** os municípios que ratificarem, por lei específica, o Protocolo de Intenções ou, anteriormente à subscrição do mesmo, disciplinaram por Lei sua participação em Consórcio, assim como por aqueles que requereram sua adesão posteriormente ao Consórcio já constituído juridicamente e que ratificaram os termos do Contrato de Consórcio Público ou, previamente, disciplinaram por Lei sua participação no Consórcio, tendo sido aceitos pela Assembleia Geral.

§ 1º A relação nominal dos entes consorciados, com indicação de seus respectivos CNPJs, leis municipais de ratificação e datas de adesão, constará do Anexo I deste Estatuto.

§ 2º O Anexo I será atualizado sempre que houver ingresso ou retirada de ente consorciado, mediante aprovação pela Assembleia Geral e comprovação da lei municipal ratificadora correspondente, não sendo necessária a alteração do corpo deste Estatuto.

§ 3º A retirada ou exclusão de ente consorciado não afeta a validade do Estatuto, permanecendo a relação dos demais entes atualizados no Anexo I.

Art. 6º O direito a voto na Assembleia Geral é exclusivo do Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo poderá ser substituído:
I – pelo Vice-Prefeito, quando houver impedimento formal;
II – por procurador regularmente constituído por procuração, com poderes específicos para participar e votar.

§ 2º Na ausência do Chefe do Poder Executivo do ente consorciado, o Vice-Prefeito ou procurador regularmente habilitado, o ente consorciado não terá direito a voto na respectiva sessão.

TÍTULO III – FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 7° O CISCEM tem por finalidades, respeitados os limites constitucionais e legais, desenvolver ações e serviços na área de saúde pública, ou com ela relacionados ou derivados, obedecendo, assim, aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS e demais preceitos pertinentes. São finalidades e objetivos do Consórcio:
I – Representar institucionalmente os Entes Consorciados em assuntos de interesse comum na área da saúde pública perante entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
II – Assegurar e dar suporte à implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos dos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 1990, e normas correlatas, mediante serviços próprios ou em cooperação com outras esferas de governo;
III – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde da população dos Entes Consorciados, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 2005, Decreto nº 6.017, de 2007, e Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009;
IV – Prestar serviços de saúde à população dos Entes Consorciados, de forma eficiente e eficaz;
V – Racionalizar investimentos, promover compras conjuntas e otimizar o uso de recursos humanos e materiais;
VI – Fortalecer a prestação de serviços básicos e especializados de saúde existentes nos Entes Consorciados, sobretudo no tocante à saúde complementar e aos vazios assistenciais;
VII – Firmar convênios, contratos, acordos e ajustes de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
VIII – Promover desapropriações e instituir servidões, nos termos da lei, para execução de suas finalidades;
IX – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes Consorciados, dispensada a licitação, conforme art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005;
X – Realizar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando planejamento e obtenção de recursos para projetos, obras e serviços de interesse regional;
XI – Integrar investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses regionais;
XII – Atuar como fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas regionais de saúde, envolvendo agentes políticos e sociais;
XIII – Apoiar a criação e o funcionamento de escolas de formação, treinamentos e hospitais, credenciados ao SUS;
XIV – Estimular a integração entre os Entes Consorciados e instituições públicas ou privadas, visando excelência nos serviços de saúde;
XV – Apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde dos Entes Consorciados, buscando uniformidade no atendimento;
XVI – Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados à população;
XVII – Apoiar campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, promovendo medidas de prevenção e promoção da saúde;
XVIII – Viabilizar a criação de infraestrutura regional de saúde, inclusive com possibilidade de atendimento mediante cobrança direta, nos termos da lei;
XIX – Desenvolver e prestar serviços de interesse dos Entes Consorciados, de acordo com programas aprovados pela Assembleia;
XX – Gerenciar, em conjunto com as Secretarias de Saúde dos Entes, os recursos financeiros e técnicos pactuados em Contratos de Programa e Rateio;
XXI – Criar instrumentos de avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
XXII – Realizar gestão associada de serviços públicos de saúde e atividades correlatas, inclusive desenvolvimento urbano e socioeconômico;
XXIII – Desenvolver ações conjuntas de vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica;
XXIV – Emitir documentos de cobrança e faturas por serviços prestados à administração dos Entes Consorciados;
XXV – Estabelecer cooperação com outros consórcios regionais, visando ações conjuntas;
XXVI – Adotar medidas de compartilhamento de equipamentos, sistemas e recursos humanos entre os Entes.

§ 1º Para o cumprimento de suas finalidades, o CISCEM poderá:
I – Adquirir bens móveis e imóveis;
II – Firmar convênios, contratos, termos de parceria;
III – Buscar recursos junto a órgãos públicos e privados;
IV – Adquirir equipamentos médicos e insumos;
V – Adotar práticas de gestão para compras conjuntas;
VI – Realizar licitação compartilhada e sistemas de registro de preços (art. 78 e 181 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
VII – Atuar como central de compras;
VIII – Exercer autorizações e delegações da Assembleia Geral.

§ 2º Sempre que desenvolver ações e serviços de saúde o Consórcio obedecerá aos princípios, diretrizes e normas do SUS.

§ 3º Os Municípios somente poderão se consorciar para a totalidade das finalidades, sendo vedada a adesão parcial ou condicionada.

§ 4º O CISCEM poderá ainda:
I – Firmar convênios e contratos, inclusive com municípios não consorciados;

II – Promover desapropriações;
III – Ser contratado pelos entes consorciados, com dispensa de licitação;
IV – Celebrar contratos de rateio e de programa;
V – Instituir programas mediante resolução da Assembleia;
VI – Promover licitações e contratações públicas, conforme Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º O CISCEM poderá emitir documentos de cobrança e arrecadar tarifas e preços públicos pela prestação de serviços.

§ 6º O CISCEM poderá outorgar concessões, permissões ou autorizações de obras ou serviços de saúde, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

TÍTULO IV – CONTRATO DE CONSÓRCIO, RATEIO E PROGRAMA

Art. 8º O Contrato de Consórcio Público formaliza a relação entre os entes consorciados, após ratificação por lei municipal.

Art. 9º O ingresso de novos entes dependerá sempre de lei ratificadora, aprovada pelo respectivo Legislativo Municipal.

Art. 10. Os entes federados consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio mediante a celebração de contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento da Instituição aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, desde que em dia com suas obrigações.

§ 3° As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo, ou pela sociedade civil, de qualquer dos entes da federação consorciados.

§ 4° Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do Consórcio em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 5° Para cumprir com o estabelecido no § 4° deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta de onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para a Instituição.

Art. 11. Poderão ser celebrados contratos de programa para execução de ações e serviços de saúde. A Instituição celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a transferência de serviços públicos próprios dos entes consorciados ao Consórcio ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade desses serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13 da Lei Federal n° 11.107, de 2005, e nos arts. 30 à 33 do Decreto Federal n° 6.017, de 2007.

§ 2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados à Instituição.

CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 12. O contrato de programa é o instrumento pelo qual se constituem e regulam as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, assume perante outro ente federativo ou perante consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

Art. 13. O contrato de programa deverá ser celebrado sempre que o Consórcio fornecer bens ou prestar serviços a ente consorciado específico, de forma a impedir que tais custos sejam suportados pelos demais.

§ 1º É dispensável a licitação para celebração de contrato de programa com ente federativo ou entidade de sua administração indireta, para prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do art. 75, XI, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 2005.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa a celebração de contrato ou outro instrumento de cooperação para prestação de serviços públicos sem a formalização do contrato de programa ou sem observância das formalidades legais, conforme art. 10, XIV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 14. O contrato de programa, quando envolver prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados, deverá:
I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, especialmente quanto ao cálculo de tarifas e preços públicos e à regulação dos serviços;
II – prever procedimentos que assegurem a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada titular.

§ 1º O contrato de programa deverá conter cláusulas que estabeleçam:
I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II – as penalidades em caso de inadimplência quanto aos encargos transferidos;
III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
IV – a indicação de quem suportará os ônus e passivos do pessoal transferido;
V – a identificação dos bens cuja gestão e administração sejam transferidas e o preço dos que sejam alienados;
VI – o procedimento de levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis amortizados mediante receitas de tarifas ou outras vinculadas à prestação dos serviços;
VII – a observância dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e das normas internas do CISCEM.

§ 2º É nula a cláusula que atribua ao contratado o exercício de funções de planejamento, regulação ou fiscalização dos serviços que ele próprio preste.

§ 3º O contrato de programa continuará vigente mesmo se extinto o Consórcio ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada.

§ 4º O contrato de programa poderá ser celebrado também por entidades da administração indireta de qualquer ente consorciado, desde que previsto no Contrato de Consórcio ou em convênio de cooperação.

§ 5º O contrato celebrado na forma do § 4º será automaticamente extinto caso o contratado deixe de integrar a administração indireta do ente que autorizou a gestão associada.

§ 6º Excluem-se da obrigatoriedade do Contrato de Programa as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus ao ente consorciado ou ao Consórcio.

CAPÍTULO II
DO TERMO DE PARCERIA

Art. 15. O Termo de Parceria é o instrumento passível de ser firmado entre o CISCEM e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), destinado à formação de vínculo de cooperação para o fomento e execução de atividades de interesse público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPITULO III
DOS CONVÊNIOS

Art. 16. Convênio administrativo é o instrumento firmado entre entidades da administração pública direta ou indireta e/ou entidades particulares sem fins lucrativos, para realização de objetivos de interesse comum.

§ 1º O Consórcio poderá firmar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais e estrangeiras.

§ 2º O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, para receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do art. 38, parágrafo único, do Decreto nº 6.017, de 2007.

CAPÍTULO IV
DO CONTRATO DE GESTÃO ASSOCIADA

Art. 17. O Contrato de Gestão é o instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de desempenho, recursos necessários e critérios de avaliação.

§ 1º Será devida taxa administrativa, em percentual definido pela Assembleia, incidente sobre o valor contratado, em contratos de prestação de serviços e contratos de programa firmados no âmbito do CISCEM.

§ 2º Os recursos da taxa administrativa serão aplicados no custeio de despesas de logística e suporte dos serviços prestados pelo Consórcio.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 18. O CISCEM está autorizado a licitar, outorgar concessões, permissões ou autorizações de serviços, bem como a firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para execução de atividades de interesse comum.

§ 1º Para celebração de convênios, a exigência de regularidade recairá sobre o Consórcio e não sobre os entes consorciados (Art. 14, parágrafo único, da Lei nº 11.107, de 2005).

§ 2º O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, para receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do art. 38, parágrafo único, do Decreto nº 6.017, de 2007.

§ 3º O Consórcio poderá prestar serviços em prol de entidades públicas ou privadas, desde que mediante remuneração compatível com os valores de mercado.
Art. 18-A – Fica autorizada a instituição e a utilização de cartão corporativo pelo CISCEM, com limite mensal de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado exclusivamente ao custeio de despesas administrativas, operacionais e de manutenção essenciais ao regular funcionamento do Consórcio, vedada sua utilização para qualquer finalidade diversa do interesse público.
§1º A gestão, utilização e prestação de contas do cartão corporativo serão de responsabilidade da Diretoria Executiva, que deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como as normas de controle interno e a legislação aplicável.
§2º A utilização do cartão corporativo deverá estar devidamente justificada, vinculada à atividade institucional do Consórcio e comprovada por documentação fiscal idônea, integrando o processo regular de prestação de contas.
§3º É expressamente vedada a utilização do cartão corporativo para despesas de natureza pessoal, para fins estranhos às atividades do Consórcio ou em desacordo com este Estatuto, sujeitando o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário.
§4º A Diretoria Executiva poderá editar normas internas complementares para disciplinar a operacionalização, os limites, os procedimentos de controle e a fiscalização da utilização do cartão corporativo.

TÍTULO V – ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 19. São órgãos do CISCEM:
I – Assembleia Geral;
II – Diretoria Executiva / Presidência
III – Secretaria Executiva;
IV – Conselho Fiscal;
V – Câmara Técnica de Secretários de Saúde.

Parágrafo único. Outros órgãos estruturais, permanentes ou transitórios, singulares ou colegiados poderão ser instituídos por deliberação da Assembleia Geral, podendo integrar este Estatuto ou ser objeto de estatuto/regulamento específico.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados e será comandada por uma Diretoria Administrativa, assim constituída:
I – Presidente;
II –Vice-Presidente;
III – Secretário.

§ 1° A Diretoria Administrativa será escolhida em Assembleia Geral, pela maioria simples de seus membros presentes, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Diretoria Administrativa perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias, salvo ações de representação do Consórcio que serão regulamentadas em Resolução específica devidamente aprovada em Assembleia Geral.

§ 4º Os membros da Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções do CISCEM.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria Administrativa os Prefeitos dos Municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais.

§ 6º Em ano de eleições municipais deverão votar os prefeitos que foram reeleitos ou os novos prefeitos eleitos após a sua diplomação, em Assembleia Geral a ser convocada na última quinzena do mês de dezembro.

§ 7º Para os fins do § 6º deste artigo, cada município terá direito somente a um voto por Assembleia Geral, sendo este voto pertencente ao titular do próximo mandato.

§ 8º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, com direito a voz e direito a voto, estando devidamente munido de procuração com poderes específicos para a representação na Assembleia convocada.

§ 9º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Administrativa do CISCEM ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

§ 10. A Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, com apresentação de chapa a ser composta para a Diretoria Administrativa e chapa composta para o Conselho Fiscal, devendo o protocolo ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da Assembleia Geral de Eleições.
I - Somente será aceita a candidatura à Presidência de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.
II – A Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto público, nominal e verbal.
III – Serão eleitos a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal que obtiverem maioria simples dos votos dos participantes da assembleia geral, não podendo a eleição ocorrer sem a presença da metade mais um dos consorciados.
IV – Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado maioria simples dos votos dos participantes, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função.

§ 11 O mandato de membro da Diretoria Administrativa será cessado se o ocupante deixar de ser Prefeito do ente consorciado.

§ 12 Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria Administrativa, a Assembleia Geral se reunirá, em reunião Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, conforme estabelecido em calendário devidamente aprovado no início de cada ano exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Consórcio, por um terço de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral reunir-se-á:
I – em primeira convocação, presentes a metade dos entes consorciados;
II – em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 22. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral, sendo todas as deliberações aprovadas por maioria simples do membros presentes na referida Assembleia.

Parágrafo único. O voto será público, nominal, verbal e individual, sendo que o Presidente tem direito somente ao voto de minerva.
Art. 22-A – A Assembleia Geral do CISCEM poderá ser realizada nas modalidades presencial, remota ou híbrida, a critério da Diretoria Executiva, desde que assegurados, em qualquer hipótese, a autenticidade das manifestações de vontade, a adequada identificação dos representantes dos entes consorciados, a segurança do acesso e o cumprimento do quórum deliberativo previsto neste Estatuto e na legislação aplicável.

§1º As reuniões realizadas de forma remota ou híbrida ocorrerão por meio de plataforma digital previamente indicada pela Diretoria Executiva, devendo permitir a participação simultânea dos representantes, o registro das manifestações e a verificação do quórum exigido.
§2º Compete à Diretoria Executiva adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a integridade, a confiabilidade e a segurança do processo deliberativo, inclusive quanto à identificação dos participantes e à preservação dos registros das reuniões.
§3º As atas, deliberações e demais atos praticados em reuniões realizadas nas modalidades remota ou híbrida terão plena validade jurídica, produzindo os mesmos efeitos das reuniões presenciais.
§4º A adoção das modalidades remota ou híbrida tem por finalidade promover a eficiência administrativa, a economicidade, a ampliação da participação e o fortalecimento da governança dos Municípios consorciados.
Art. 23. Compete à Assembleia Geral:
I – eleger o Conselho Fiscal;
II – referendar a indicação do Superintendente Executivo pelo Presidente do Consórcio;
III – homologar o ingresso de Município que tenha manifestado o interesse em se consorciar;
IV – aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
V – aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
VI – aprovar o seu Estatuto de Consórcio, Contratos de Programa, Resoluções e suas alterações;
VII – deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
VIII – aprovar:
a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
b) a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
c) o Plano de Metas;
d) o Relatório Anual de Atividades;
e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
f) a realização de operações de crédito;
g) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
h) a mudança da sede.
IX – aprovar a extinção do consórcio;
X – deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio;
XI – outras atribuições previstas no estatuto do CISCEM.

CAPITULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA E PRESIDÊNCIA

Art. 24. A Presidência é composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia dentre os Prefeitos dos entes consorciados.

§ 1º O representante legal do CISCEM é o Presidente.

§ 2º O Presidente deverá ser Prefeito de ente consorciado ao CISCEM.

§ 3º O Vice-Presidente será eleito juntamente com o Presidente e também deverá ser Prefeito de ente consorciado.

§ 4º O Vice substitui o Presidente nos seus impedimentos.

§ 5º Em caso de vacância do Presidente, o Vice conclui o mandato.

§ 6º O mandato será cessado se o ocupante deixar de ser Prefeito do ente consorciado.

Art. 25. A eleição da Presidência e do Conselho Fiscal ocorrerá até 30 (trinta) dias antes do término dos seus mandatos.

Art. 26. A eleição do Presidente ocorrerá em Assembleia específica, com a observância dos seguintes requisitos:
I **–** inscrição de chapas até 30 minutos após abertura;
II **–** a chapa deverá ser completa, contendo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e indicação do Diretor Executivo;
III **–** apresentação do plano de gestão;
IV **–** voto público e nominal (Prefeitos ou procuradores válidos);
V **–** será eleito o mais votado, com presença mínima da maioria absoluta dos consorciados;
VI **–** o mandato cessa se o eleito deixar de ser Prefeito do ente representado;
VII **–** os membros da Presidência não serão remunerados/indenizados pelo exercício de suas funções.

§ 1º Podem candidatar-se Prefeitos eleitos em transição.

§ 2º Apenas entes adimplentes podem inscrever chapas.

§ 3º Não sendo possível eleger, prorroga-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

Art. 27. À Secretaria Executiva compete conduzir o processo eleitoral (inscrições, data/local, mesa, votação, apuração).

§ 1º Havendo quórum, distribuem-se cédulas/senhas eletrônicas aos votantes aptos.

§ 2º A sistemática de votação será definida previamente, resguardados os princípios do processo.

§ 3º A apuração dos votos será pública e registrada em ata.

§ 4º Após proclamação do eleito, a posse será marcada para o primeiro dia útil após o fim do mandato em vigor.

§ 5º O mandato dos eleitos será de 2 (dois) anos.

§ 6º O cesso à documentação para transição será assegurado pela Secretaria Executiva.

Art. 28. Persistindo empate após nova votação, considera-se eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

Art. 29. Ocorrendo o registro de chapa única, será admitida a eleição por aclamação.

Art. 30. Situações excepcionais que inviabilizem a eleição autorizam o Prefeito mais idoso, dentre os entes aptos, a exercer a Presidência interina até nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de até 30 (tinta) dias.

Art. 31. Compete ao Presidente:
I – representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – convocar a Assembleia;
III – homologar resultados de concursos e seleções;
IV – indicar e nomear o Diretor Executivo, *ad referendum* da Assembleia;
V – presidir as Assembleias;
VI – expedir instruções normativas para regulamentar o Estatuto e o Contrato de Consórcio;
VII – ordenar despesas e responder pela prestação de contas, sem prejuízo da delegação de tais poderes ao Diretor Executivo;
VIII – movimentar, com o Diretor Executivo (ou delegatário), as contas bancárias;
IX – zelar pelos interesses do Consórcio;
X – expedir Resoluções para decisões da Assembleia;
XI – expedir Portarias para atos de sua competência;
XII – delegar atribuições e designar tarefas;
XIII – estabelecer diretrizes administrativas, patrimoniais e financeiras;
XIV – supervisionar a Secretaria Executiva;
XV – propor recomposição geral (inflação) à Assembleia;
XVI – propor reajustes aos empregados;
XVII – praticar atos administrativos necessários aos objetivos do Consórcio;
XVIII – representar conjuntamente os entes, quando autorizado;
XIX – julgar recursos administrativos como autoridade máxima;
XX – delegar ao Diretor Executivo, mediante ato formal, a competência para ordenar despesas, no limite das dotações orçamentárias, do plano de trabalho e das normas financeiras aplicáveis, permanecendo o Presidente como autoridade supervisora e responsável pelo controle final.

Parágrafo único. Nos casos de urgência, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente, devidamente justificados.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:
I – substituir/representar o Presidente;
II – assessorar o Presidente e exercer funções delegadas;
III – assumir a Presidência nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o cargo permanecerá vago até a realização de nova eleição, nos termos das disposições estatutárias aplicáveis.

Art. 32-A. Compete ao 1º Secretário:
I – Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria do Consório.
II – juntamente com a Secretaria Executiva, redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Administrativa;
III – Redigir e assinar com o Presidente a correspondência da Associação, podendo a função ser delegada à Secretaria Executiva
IV – Juntamente com a Secretaria Executiva, manter e ter sob sua ṣuarda o arquivo da
Associação.
Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo de Secretário, o cargo permanecerá
vago até a realização de nova eleição, nos termos das disposições estatutárias aplicavéis.

Art. 33. Na hipótese de vacância simultânea na Presidência, o cargo de Presidente será interinamente ocupado pelo Prefeito mais idoso dentre os entes aptos, devendo ocorrer eleição extraordinária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34. A Secretaria Executiva é o órgão de planejamento, coordenação e execução operacional das finalidades do Consórcio.

Art. 35. O Diretor Executivo dirige todas as atividades administrativas, sendo nomeado pelo Presidente em cargo comissionado, após referendo da Assembleia.

Parágrafo único. Integram a Secretaria Executiva o Diretor Executivo e a equipe de apoio técnico-operacional.

Art. 36. Compete ao Diretor Executivo:
I – praticar atos administrativos necessários ao funcionamento do Consórcio;
II – elaborar e executar o programa anual de atividades;
III – apresentar ao Conselho Fiscal, até 30 de janeiro, prestação de contas, relatório anual e demonstrativo de resultados;
IV – elaborar a proposta orçamentária e os contratos de rateio, para apreciação da Presidência e da Assembleia;
V – editar manuais de procedimentos, quando necessário;
VI – efetivar contratações de pessoal, após autorização da Presidência;

VII – remeter à Assembleia, até 1º de março, contas e relatórios do exercício findo;
VIII – administrar o Consórcio e zelar pelo patrimônio;
IX – cumprir e fazer cumprir deliberações da Assembleia e do Conselho Fiscal;
X – dirigir e coordenar as atividades financeiras;
XI – supervisionar arrecadação e contabilização de receitas;
XII – acompanhar obrigações fiscais e trabalhistas;
XIII – apresentar relatórios financeiros à Presidência;
XIV – apresentar relatório financeiro semestral ao Conselho Fiscal;
XV – elaborar a proposta orçamentária do exercício seguinte;
XVI – executar o orçamento e assegurar disponibilidade financeira segundo o plano de aplicação;
XVII – coordenar o desenvolvimento institucional;
XVIII – aprimorar modelos e processos de gestão;
XIX – acompanhar a execução de contratos, convênios e ajustes;
XX – recomendar alterações para captação de recursos;
XXI – acompanhar o controle financeiro de programas e projetos;
XXII – acompanhar contratos de programa, de prestação de serviços e de rateio;
XXIII – elaborar e sugerir programas e políticas;
XXIV – coordenar a prestação de serviços públicos;
XXV – coordenar a programação conjunta dos entes;
XXVI – encaminhar proposições à Assembleia;
XXVII – publicar o balanço anual;
XXVIII – autenticar livros;
XXIX – movimentar fundos com o Presidente (ou delegatário);
XXX – nomear e exonerar cargos comissionados;
XXXI – gerir recursos humanos;
XXXII – homologar licitações, ratificar contratações diretas, assinar contratos e convênios;
XXXIII – designar agente/comissão de contratação, equipe de apoio e leiloeiro;
XXXIV – assinar ordens de pagamento, empenhos e congêneres, ou delegar;
XXXV – exercer relações públicas do Consórcio, sob diretrizes do Presidente;
XXXVI – participar, sem voto, das reuniões dos colegiados e coordenar a lavratura das atas;
XXXVII – designar substituto, por Portaria, em ausências/impedimentos;
XXXVIII – expedir certidões, declarações, receber citações/intimações e gerir o expediente;
XXXIX – exercer outras atividades correlatas;
XL – delegar suas atribuições;
XLI – ordenar despesas do Consórcio, por delegação expressa do Presidente, no limite das dotações orçamentárias aprovadas, do plano de aplicação e das normas financeiras e de controle interno, podendo assinar empenhos, ordens de pagamento e demais atos correlatos, ou subdelegar quando autorizado.

Art. 37. A Secretaria Executiva poderá contratar, mediante licitação e observada a disponibilidade financeira, pessoas jurídicas ou físicas para serviços especializados de assessoramento ou consultoria.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização fiscalizatório das atividades patrimoniais e financeiras, vinculado diretamente à Assembleia, manifestando-se por parecer.

Art. 39. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, com respectivos suplentes, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo e os Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados.

§ 1º Na eleição do primeiro Conselho Fiscal, para atuação no mandato provisório, será permitida a participação e eleição de Secretários Municipais dos entes consorciados.

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Fiscal serão escolhidos entre seus pares, com mandato coincidente ao da Presidência do CISCEM, sendo permitida uma recondução.

§3º A composição do Conselho Fiscal observará a representatividade por ente consorciado, sendo as vagas vinculadas ao respectivo Município, e não à pessoa do agente público.

§4º Na hipótese de substimição do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Saúde que esteja no exercício da função de conselheiro, o respectivo sucessor no cargo assumirá automaticamente a vaga no Conselho Fiscal, pelo período remanescente do mandato.

§5º Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, ausências ou vacâncias, observada a mesma vinculação ao ente consorciado que representam.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I – requerer convocação da Assembleia quando a maioria identificar irregularidades contábeis, financeiras, patrimoniais ou descumprimento de normas;
II – examinar documentos e livros de escrituração;
III – examinar o balancete semestral e emitir parecer;
IV – apreciar balanço, inventário, prestação de contas e relatório anual até o último dia útil de fevereiro;
V – examinar e aprovar relatórios de gestão na periodicidade definida;
VI – exercer atividades de fiscalização na sua área de competência;

VII – requisitar informações necessárias;
VIII – representar à Presidência sobre irregularidades;
IX – emitir parecer sobre as contas anuais;
X – exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O exercício das funções do Conselho Fiscal não é remunerado.

§ 2º O controle realizado pelo Conselho Fiscal não prejudica as ações de controle pelos órgãos de controle externo, nem conflita com outros órgãos de controle interno.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal, por maioria, serão submetidas à deliberação da Assembleia.

§ 4º O mandato do conselheiro cessa automaticamente se perder a vinculação funcional com o ente representado, devendo a Assembleia providenciar nova designação.

§ 5º O Conselho Fiscal contará com apoio da estrutura administrativa e técnica do Consórcio.

CAPÍTULO V
DA CÂMARA TÉCNICA DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE

Art. 41. A Câmara Técnica de Secretários Municipais de Saúde exercerá a função de órgão fiscalizador e consultivo e terá as seguintes competências:

I – Auxiliar tecnicamente a Diretoria Executiva;
II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Plurianual, Plano Anual de Trabalho e demais normas e regulamentos dos serviços de saúde do CISCEM;
III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população atendida pelo CISCEM;
IV – Opinar, elaborar relatórios e emitir pareceres sobre os profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços ao CISCEM, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;
V – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
VI – Elaborar, em conjunto com a Gerência Regional de Saúde e os membros do CISCEM, a programação e o planejamento da prestação de assistência ambulatorial especializada, de serviços de auxílio diagnóstico-terapêutico, bem como de fornecimento de medicamentos e insumos, de acordo com a complexidade dos serviços e as necessidades dos municípios consorciados;
VII – Aprovar e alterar a Tabela Oficial de Preços e Procedimentos Médicos para que o CISCEM proceda ao credenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde, na forma do art. 78, caput e inciso I, e do art. 79, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.
VIII – Propor e realizar, em conjunto com as demais unidades técnicas do Tribunal de Contas:
a) Acompanhamento de ato de gestão de recurso público;
b) Inspeção de auditoria;
c) Monitoramento do cumprimento de deliberação do Tribunal, na área de sua competência, e do resultado dela advindo;
d) Levantamento.
IX – Elaborar a matriz de planejamento e executar a ação de fiscalização aplicável a cada caso decorrente de trilha eletrônica de fiscalização;
X – Instruir processos de sua competência mediante relatório técnico conclusivo.

§ 1º A Câmara Técnica será composta pelos Secretários de Saúde dos municípios consorciados ao CISCEM e poderá, por decisão da maioria de seus membros, convocar o Controle Interno e o Superintendente Executivo para prestar informações e adotar as providências cabíveis quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou, ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§2º As decisões da Câmara Técnica de Secretários Municipais de Saúde serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§3º A Câmara Técnica de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em calendário a ser definido no início do ano exercício e, extraordinariamente, sempre que convocada.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE APOIO

Art. 42. O **CISCEM** poderá instituir câmaras técnicas setoriais, conselhos consultivos ou deliberativos específicos e outras estruturas de gestão, sempre que necessário ao tratamento de demandas técnicas do Consórcio.

Parágrafo único. A criação dessas estruturas poderá ocorrer por alteração deste Estatuto ou por estatuto/regulamento próprio, no qual constarão composição, competências, mandatos, quóruns e demais regras de funcionamento.

TÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 43. Constituem direitos dos entes consorciados:
I – participar das Assembleias Gerais, discutir e deliberar os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
II – votar e ser votado para os cargos da Presidência;
III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da Instituição;
IV – compor outras estruturas deliberativas ou consultivas da Instituição nas condições estabelecidas em Estatuto.

Art. 44. O pleno exercício dos direitos pelos consorciados está atrelado à manutenção de regularidade para com suas obrigações perante o Consórcio.

§ 1º Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado, em conjunto ou isoladamente, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 2º A regularidade para com as obrigações constituídas com o Consórcio inclui os repasses do Contrato de Rateio e pagamentos de Contratos de Programa e/ou Prestação de Serviços.

§ 3º Para fins de exercer o direito de votar e de ser votado, o ente consorciado deverá possuir condição de adimplência para com as obrigações relacionadas no parágrafo anterior até o 5º dia que anteceder o pleito eleitoral.

Art. 45. Constituem deveres dos entes consorciados:
I – cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público que constituiu a Instituição e seus Estatutos, em especial quanto aos compromissos de manutenção das estruturas do Consórcio;
II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo e cobrando cumprimento para com as deliberações ali estabelecidas;
III – cooperar e atuar para o fortalecimento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados, conveniados e colaboradores;
IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais;
V – priorizar, sempre que possível, a lógica regionalizada na execução de políticas e ações governamentais.

TÍTULO VII – REGIME DE PESSOAL

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 46. O presente Estatuto estabelece a descrição de funções, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, vacância, remuneração e avaliação de desempenho dos empregados públicos do CISCEM.

Art. 47. Os cargos em comissão e os empregos públicos do CISCEM serão criados pelo Protocolo de Intenções, com denominação própria e estrutura definida, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo os respectivos vencimentos custeados pelos cofres públicos do Consórcio, para provimento:
I – em em caráter permanente, no caso de empregos públicos providos mediante concurso público;
II – em comissão, no caso de cargos de livre nomeação e exoneração, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 48. Somente poderão prestar serviços remunerados ao CISCEM:
I – empregados públicos admitidos mediante concurso público (empregos permanentes);
II – pessoas nomeados para exercício de cargo em comissão (livre nomeação e exoneração), conforme previsto no Protocolo de Intenções e neste Estatuto;
III – servidores/empregados cedidos pelos entes consorciados ou conveniados;
IV – prestadores de serviços contratados na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os agentes públicos incumbidos da gestão do CISCEM não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas respondem pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com este Estatuto.

§ 2º A atividade do Presidente, dos Secretários Municipais de Saúde, bem como a participação de representantes dos entes na Assembleia e em outras ações do Consórcio não serão remuneradas, porém consideradas serviço público relevante.

Seção I – Do Regime Jurídico Funcional

Art. 49. O CISCEM terá como regime jurídico funcional o emprego público, aplicando-se no que couber a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio, o presente Estatuto e as normas internas do CISCEM, bem como a vinculação ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Aplicam-se as vedações e exceções constitucionais quanto a acumulação de cargos/empregos/funções públicas.

§ 2º São assegurados os direitos trabalhistas previstos na Constituição e na CLT.

§ 3º É vedada a cessão de empregados do CISCEM, inclusive para entes consorciados.

§ 4º Os empregados do CISCEM não detêm estabilidade no serviço público.

Seção II – Conceitos

Art. 50. Para fins deste Estatuto, considera-se:
I – Quadro de Empregados: conjunto de cargos em comissão e permanentes integrantes da estrutura do CISCEM, inclusive os decorrentes de gestão associada;
II – Emprego Público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, com denominação própria, número de vagas e remuneração previamente fixados, para admissão em caráter permanente, em comissão ou por prazo determinado;
III – Cargo em Comissão: livre nomeação e exoneração, destinado a chefia, direção, coordenação, gerenciamento ou assessoramento;
IV – Emprego Permanente: provimento mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado às funções técnicas/operacionais;
V – Emprego Temporário: contratação por prazo determinado para necessidade temporária de excepcional interesse público;
VI – Remuneração: salário acrescido de vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias fixadas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio, neste Estatuto ou em resolução;
VII – Salário: retribuição pecuniária básica mensal do emprego;
VIII – Vaga: emprego desocupado (definitiva ou provisoriamente) ou criado e ainda não provido.

Seção III – Quadro de Cargos Comissionados e Empregados Públicos

Art. 51. O CISCEM disporá de quadro de pessoal composto por cargos em comissão e empregados públicos.

§ 1º Ficam criados os seguintes cargos em comissão (livre nomeação e exoneração) para funções de direção, chefia e assessoramento:
1 – Diretor Executivo
2 – Diretor Administrativo
3 – Diretor Contábil
4 – Controlador Interno
5 – Coordenador de Faturamento ou financeiro
6 – Coordenador de Compras e Licitações
7 – Coordenador de Recursos Humanos
8 – Coordenador de Regulação em Saúde
9 – Coordenador de Relações Externas ou Comunicação
10 – Supervisor de regulação - Procedimentos Hospitalares
11 – Supervisor de regulação - Procedimentos Ambulatoriais
12 – Supervisor de tesouraria
13 – Supervisor Operacional de Faturamento SUS
14 – Agente de Contratações.

§ 2º Ficam criados os seguintes empregos públicos para funções executivas:
1 – Auxiliar Administrativo.

§ 3º A remuneração inicial constará do edital de certame público. A Secretaria Executiva proporá, observada a LOA, o reajuste anual conforme deliberação da Assembleia Geral, considerados índices nacionais, sindicatos e pisos profissionais.

§ 4º Auxílios pecuniários e gratificações concedidos por resolução a empregados públicos e cargos comissionados não integram a remuneração, salvo previsão legal expressa.

§ 5º Outros cargos em comissão e/ou empregos públicos poderão ser criados de acordo com a necessidade do CISCEM, mediante deliberação da Assembleia.

Seção IV – Ingresso

Art. 52. Requisitos básicos para ingresso no quadro de pessoal:
I – nacionalidade brasileira (ou equiparação legal);
II – gozo dos direitos políticos;
III – quitação com obrigações militares e eleitorais;
IV – escolaridade exigida;
V – requisitos especiais do emprego, quando houver;
VI – idade mínima de 18 anos;
VII – aptidão física e mental;
VIII – compatibilidade legal quanto a acumulação de vínculos públicos.

§ 1º Extinto o emprego público, extingue-se automaticamente o contrato, sem previsão de colocação em disponibilidade remunerada, nem aproveitamento em outros empregos do CISCEM ou dos entes consorciados.

§ 2º O provimento em emprego público exige prévia aprovação em certame público, observada a ordem de classificação, o prazo de validade do certame e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§3º O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral do CISCEM nas seguintes hipóteses:
I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
Il – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
Il – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;
IV – insuficiência de desempenho, o que será considerado quando o empregado obtiver dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório ou três conceitos interpolados de desempenho insatisfatório nas últimas cinco avaliações;
V – extinção do respectivo serviço no âmbito do CIMINAS, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 53. O certame público será de títulos (análise curricular), provas ou de provas e títulos, podendo ocorrer em etapas, condicionado ao pagamento da taxa fixada em edital, ressalvadas as hipóteses de isenção.

Parágrafo único. O certame público terá validade de até 4 (anos) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 54. O Presidente do CISCEM designará Comissão Especial (3 empregados) para coordenar as etapas do certame público e julgar recursos.

Parágrafo único. Poderá ser contratada instituição especializada ou de ensino para elaboração, aplicação e correção das provas.

Art. 55. Na realização do certame público observar-se-ão as normas constitucionais, este Estatuto e demais atos normativos internos do CISCEM.

Subseção I – Servidores/Empregados Públicos Cedidos ao CISCEM

Art. 56. Aos servidores/empregados cedidos pelos entes consorciados ou conveniados aplica-se:
I – permanência no regime jurídico e previdenciário de origem;

II – possibilidade de a Assembleia autorizar gratificação de adequação e verbas indenizatórias (alimentação, estadia, deslocamento), mediante comprovação idônea;
III – o pagamentos de gratificação e/ou verbas indenizatórias não gera novo vínculo trabalhista/previdenciário com o CISCEM;
IV – na cessão com ônus ao cedente, valores pagos poderão ser compensados com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Subseção II – Contratação Temporária

Art. 57. Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º Consideram-se necessidades temporárias, entre outras:
I – assistência a calamidades ou emergências;
II – combate a surtos endêmicos e execução de programas/convênios;
III – substituição por vacância (falecimento, aposentadoria, exoneração/demissão) até provimento via concurso;
IV – substituições por férias, licenças e afastamentos previstos na CLT;
V – outras emergências, mediante proposição da Assembleia e Secretarias de Saúde;
VI – sazonalidade que altere o perfil assistencial;
VII – execução de projetos com prazo determinado (acordos/parcerias nacionais ou internacionais).

§ 2º As contratações temporárias observarão, preferencialmente, a lista de aprovados remanescentes do certame público; excepcionalmente, realizar-se-á processo seletivo simplificado (PSS) com:
I – edital com prazo mínimo de 5 dias úteis para inscrições;
II – critérios objetivos (titulação e experiência pertinentes) previamente definidos.

§ 3º Os temporários exercerão funções do emprego vago (ou criado) e perceberão remuneração/jornada conforme contrato.

§ 4º O Diretor Executivo poderá contratar estagiários por processo seletivo, nos termos da lei.

Art. 58. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, desde que o total não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando vinculadas a instrumentos/programas com prazo próprio de execução, as contratações poderão exceder o limite previsto no *caput*, enquanto durar o ajuste.

Art. 59. O contrato temporário extinguir-se-á:
I – pelo término do prazo, sem indenização;
II – por iniciativa do contratado, sem indenização;
III – por iniciativa do CISCEM, antes do término;
IV – com o encerramento do instrumento/programa que lhe deu causa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa proporcional de 1 (um) salário mensal do respectivo cargo.

§ 2º Na hipótese do inciso III, a extinção depende de motivo de interesse público devidamente justificado.

Seção V – Equipe de Apoio Técnico

Art. 60. A Equipe de Apoio exerce funções de assessoramento técnico à Secretaria Executiva.

Art. 61. É autorizada a contratação, via Lei nº 14.133, de 2021, de empresas ou profissionais para prestação de serviços técnicos necessários (contábil, financeiro, jurídico, dentre outros).

Parágrafo único. Poderão ser criados cargos em comissão para assessoramento, direção e chefia, mediante deliberação da Assembleia.

Seção VI – Vacância

Art. 62. A vacância do cargo em comissão ou emprego público decorrerá de:
I – aposentadoria;
II – falecimento;
III – exoneração, despedida ou demissão;
IV – término/rescisão antecipada do contrato temporário;
V – contratação/posse em outro vínculo público incompatível (acumulação ilegal de cargos).
§ 1º A demissão poderá ocorrer, a bem do serviço público, em virtude de:
I – sentença judicial transitada em julgado;
II – não aprovação em contrato de experiência ou insuficiência de desempenho, aferida em avaliação periódica, com contraditório e ampla defesa;
III – falta grave (justa causa), comprovada em processo administrativo disciplinar, asseguradas as garantias da CLT;
IV – razões de interesse público, motivadas e observadas as indenizações legais;
V – prática de crime contra a Administração ou ato de improbidade.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO

Seção I – Salários

Art. 63. Os valores salariais constarão deste Estatuto e do contrato individual de trabalho, assegurada revisão geral anual.

Parágrafo único. O salário mensal guarda correlação com a jornada regular.

Art. 64. O salário inicial observará a referência indicada no edital do certame para o emprego a ser provido.

Seção II – Vantagens

Art. 65. Além do salário, poderão ser pagas:
I – indenizações;
II – auxílios pecuniários;
III – adicionais previstos em lei ou resolução;
IV – gratificações.

§ 1º Indenizações e auxílios pecuniários não se incorporam ao salário.

§ 2º Vantagens da mesma espécie não se acumulam para efeito de novos acréscimos.

Subseção I – Indenizações

Art. 66. Conceder-se-á:
I – diárias (hospedagem/alimentação) ao ocupante de cargo em comissão ou empregado que se deslocar com pernoite para execução de serviços externos, conforme resolução do Presidente;
II – indenização de deslocamento ao ocupante de cargo em comissão ou empregado que utilizar veículo próprio, totalmente segurado, conforme resolução do Presidente.

Parágrafo único. A diária é devida por dia de afastamento e pela metade quando não houver pernoite ou quando o CISCEM custear diretamente as despesas.

Art. 67. O adiantamento de despesas será requerido formalmente até 1 (um) dia útil antes da entrega dos valores e dependerá de aprovação do Diretor de Administrativo do Consórcio.

Subseção II – Auxílios Pecuniários

Art. 68. Poderá ser concedido auxílio refeição e/ou alimentação, regulamentado por resolução do Presidente.

Art. 69. A Assembleia poderá aprovar auxílio saúde (plano) com participação financeira do ocupante de cargo em comissão ou empregado público.

Art. 70. A Assembleia poderá aprovar gratificação de função ao ocupante de cargo em comissão ou empregado público, respeitada a qualificação mínima, calculada sobre o salário do emprego ou o correlato da função.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de gratificações com a mesma natureza.

Subseção III – Adicionais

Art. 71. Os ocupantes de cargos em comissão e os empregados públicos do CISCEM farão jus ao recebimento dos seguintes adicionais previstos na legislação trabalhista:
I – décimo terceiro salário;
II – adicional de férias;
III – adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, quando cabíveis.

Seção IV – Promoção Funcional

Art. 72. Poderá ser concedida promoção funcional, mediante regulamentação por resolução aprovada pela Assembleia.

Seção V – Revisão e Reajuste da Remuneração

Art. 73. A Assembleia concederá revisão geral anual aos ocupantes de cargos em comissão e aos empregados públicos do CISCEM, observada a previsão orçamentária, com índices compatíveis com a região de abrangência.

§ 1º A aplicação da revisão geral anual dependerá de resolução do Presidente.

§ 2º A revisão incidirá de forma uniforme sobre todas as verbas constantes da Tabela de Referências Salariais.

Art. 74. A Assembleia poderá deliberar aumento real dos salários para adequação à realidade de mercado ou em razão de ampliação do território de atuação (ingresso de novo ente).

Parágrafo único. Considera-se realidade de mercado a média salarial paga por entes consorciados a atividades equivalentes na área de abrangência do CISCEM e sindicatos das categorias.

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I – Dos Deveres

Art. 75. O regime disciplinar aplica-se a todos os cargos comissionados e os empregados públicos do CISCEM, inclusive os estagiários e demais colaboradores submetidos à sua autoridade funcional, sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista e penal.

Art. 76. São deveres dos ocupantes de cargos em comissão e empregados públicos, além dos previstos na legislação trabalhista:
I – cumprir jornada e registrar pontualmente entradas/saídas (e horas extras, quando autorizadas);
II – acatar ordens legais do Presidente, do Diretor Executivo e dos superiores, representando por escrito as manifestamente ilegais;
III – desempenhar atribuições com honestidade, zelo, atenção, eficiência e foco nos objetivos do CISCEM;
IV – manter urbanidade com usuários, colegas, autoridades e parceiros;
V – zelar pelos bens sob sua guarda e devolvê-los quando do desligamento (uniformes, crachás, chaves, celulares e outros);
VI – apresentar-se adequadamente trajado, observando normas de apresentação funcional;
VII – guardar sigilo sobre informações protegidas por lei ou regulamento;
VIII – comunicar ao superior fatos relevantes de interesse institucional;
IX – oferecer sugestões de melhoria e colaborar com a inovação de processos;
X – atender, quando houver interesse público, à prorrogação de jornada, na forma da lei e de normas internas;
XI – manter espírito de cooperação e de trabalho em equipe;
XII – observar neutralidade político-partidária e religiosa no exercício das funções;
XIII – atuar com probidade e em conformidade com princípios e regras da Administração Pública;
XIV – usar EPI’s e cumprir normas de saúde e segurança do trabalho;
XV – declarar impedimentos e conflitos de interesse, abstendo-se de atuar até decisão da autoridade.

Art. 77. A norma sobre padrões de apresentação pessoal aplicável às equipes assistenciais, recepção e serviços gerais (cabelos, unhas, perfumes, adornos, uniformes e EPI’s) será fixada em Regimento Interno/Norma de Serviço, observadas as diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. O uso de crachá e de uniforme institucional, quando exigido, é obrigatório durante o expediente.

Seção II – Das Proibições

Art. 78. É vedado aos ocupantes de cargos em comissão e empregados públicos, entre outros:
I – desrespeitar superiores, colegas ou representantes dos entes consorciados;
II – promover, nas dependências do CISCEM ou por meios oficiais, manifestações de apreço/desapreço, propaganda político-partidária, religiosa ou congêneres;
III – receber propina, comissão, presente ou vantagem em razão do emprego, salvo brindes institucionais de baixo valor, na forma de norma interna;
IV – divulgar informação sigilosa ou estratégica;
V – executar, durante o expediente, serviços alheios às atribuições, ou usar bens/insumos do CISCEM para fins particulares;
VI – retirar documentos ou materiais sem autorização;
VII – formular denúncia sabidamente infundada ou abusar do direito de petição;
VIII – obter vantagem para influenciar compras/contratações (fraudar licitação, dispensá-la indevidamente, realizar despesa sem autorização, aceitar garantia inidônea etc.);
IX – valer-se do cargo para obter proveito próprio ou para terceiros;
X – ausentar-se do trabalho sem permissão;
XI – utilizar bens/veículos/equipamentos do CISCEM para fins privados;
XII – acumular vínculo público em desconformidade com a Constituição;
XIII – prestar serviços particulares remunerados a ente consorciado, diretamente ou por interposta pessoa, quando incompatíveis.

Seção III – Da Responsabilização

Art. 79. Os ocupantes de cargos em comissão e empregados públicos respondem por
I – sonegação ou extravio de valores, bens e equipamentos sob sua guarda;
II – danos, avarias ou prejuízos a bens sujeitos à sua fiscalização;
III – prejuízos causados ao CISCEM, aos entes, a usuários ou a terceiros por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).

Art. 80. Nas multas de trânsito aplicadas relativamente aos veículos utilizados pelo CISCEM no exercício de suas atividades aplica-se o seguinte:
I – as multas são de responsabilidade do condutor no momento da infração;
II – as multas relativas à propriedade/manutenção/documentação do veículo recaem sobre o responsável pela gestão da frota, na forma de norma interna do Consórcio;
III – o numerário para quitação de multas poderá ser adiantado pelo CISCEM, com posterior desconto na remuneração do empregado responsável em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

Seção IV – Das Penalidades

Art. 81. Os ocupantes de cargos em comissão e empregados públicos do CISCEM estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:
I – advertência;
II – suspensão;
III – demissão por justa causa (ou destituição de emprego em comissão).

§ 1º A advertência será aplicada de forma verbal ou escrita, nos casos de descumprimentos leves.

§ 2º A suspensão terá cabimento nas hipóteses de dolo, reincidência ou gravidade intermediária, podendo variar conforme normas internas do Consórcio, respeitados os limites legais.

§ 3º A demissão por justa causa será aplicada nas hipóteses previstas no art. 482 da CLT, bem como para as infrações graves previstas neste Estatuto.

§ 4º A aplicação das penalidades de suspensão e de demissão dependem de sindicância, a ser realizada através de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com observância do contraditório e da ampla defesa.

§ 5º O ato punitivo indicará o fato, a tipificação e o fundamento legal.

§ 6º As penalidades serão aplicadas:
I – pelo Presidente, quando demissão/destituição;
II – pelo Diretor Executivo, nos casos de advertência/suspensão.

§ 7º Os registros de advertência e de suspensão poderão ser cancelados após 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, se não houver nova infração durante o decurso destes prazos.

§ 8º A suspensão poderá ser convertida em multa e serviço, conforme norma interna, quando conveniente ao serviço.

§ 9º Os casos de configuração de abandono do cargo e de inassiduidade habitual observarão as regras previstas na CLT e na regulamentação interna específica.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA, FREQUÊNCIA E FALTAS

Seção I – Jornada e Lotação

Art. 82. Os ocupantes de cargos em regime de comissão observarão regime de dedicação integral ao cargo, podendo ser convocados sempre que houver interesse público.

Parágrafo único. Por sua natureza, não fazem jus a horas extras nem banco de horas, salvo previsão contratual coletiva e autorização legal.

Art. 83. A lotação/movimentação será definida pela Secretaria Executiva do CISCEM.

§ 1º Extinta a unidade, poderá haver relotação com capacitação para novas funções.

§ 2º Impossível a relotação, deverá ser observado o disposto na CLT.

Art. 84. A jornada dos empregados permanentes e temporários constará do contrato de trabalho, podendo ser alterada por necessidade do serviço, nos termos da CLT e de norma interna.

Art. 85. Os empregados do Consórcio cumprirão regime de horas da forma seguinte:
I – horas extraordinárias somente poderão ser realizados mediante autorização prévia e no âmbito do banco de horas;
II – trabalho em dia de descanso semanal, sábados, domingos e feriados observará adicionais legais ou compensação, conforme acordo coletivo.

Parágrafo único. O funcionamento do banco de horas será fixado em Regimento Interno.

Art. 86. O controle de ponto observará o seguinte:
I – registro na entrada/saída e intervalos;
II – justificativas de ponto seguirão modelo padronizado (cabeçalho, assinatura e validação da Secretaria Executiva/RH).

Parágrafo único. Os casos de esquecimento de ponto e de extravio de crachá deverão ser comunicados imediatamente ao setor competente, para fins de abono e correção. A reincidência poderá ensejar advertência e lançamento de falta no dia da ocorrência.

Seção II – Faltas e Descontos

Art. 87. As faltas poderão ser justificadas, abonadas ou injustificadas.

§ 1º Serão justificadas as faltas previstas em lei, mediante comprovação documental nos prazos definidos em norma interna.

§ 2º As faltas injustificadas geram desconto do dia e do repouso semanal correspondente.

§ 3º As chegadas tardias e saídas antecipadas poderão ser compensadas por banco de horas, a critério da Secretaria Executiva.

§ 4º As faltas não previstas em lei poderão ser abonadas pela Secretaria Executiva, com comprovação idônea.

Art. 88. Os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias serão encaminhados ao INSS pelo RH. O retorno do empregado exige o atesto de sua aptidão em exame médico ocupacional.

Art. 89. O banco de horas deverá ser formalizado por escrito e subscrito pelo chefe imediato, com prazo de fruição conforme norma interna, observada a CLT.

CAPÍTULO V
DA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 90. O CISCEM promoverá treinamento contínuo, diretamente ou por instituições especializadas, regulado por instrução normativa/resolução.

Art. 91. A participação em cursos, reuniões e capacitações é obrigatória quando determinada pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo, ressalvados motivos justificados e comunicados previamente.

§ 1º Havendo deslocamento para outra cidade, serão devidas diárias/indenizações, conforme previsto neste Estatuto.

§ 2º A participação em cursos, reuniões e capacitação dependerá de prévia autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Seção I – Sindicância

Art. 92. Toda notícia de irregularidade será comunicada à Secretaria Executiva para apuração imediata por sindicância ou PAD, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º As denúncias com identificação serão apuradas de pronto. Já as anônimas poderão ser apuradas quando houver indícios mínimos ou a depender da gravidade do fato.

§ 2º Os fatos atípicos serão arquivados mediante decisão fundamentada.

Art. 93. A sindicância é o procedimento sumário para elucidar fatos, podendo resultar em:
I – arquivamento;
II – aplicação de advertência ou suspensão;
III – instauração de PAD, quando indicada a penalidade de demissão.

§ 1º A sindicância será aberta após a ciência do fato e deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

§ 2º A condução da sindicância será feita por Comissão designada pelo Presidente do CISCEM, composta por (três) membros, escolhidos dentre os cargos comissionados e os empregados públicos.

§ 3º Na instrução da sindicância deverá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação do(s) do envolvido(s).

§ 4º Ao término de seus trabalhos, a Comissão deverá elaborar relatório circunstanciado, descrevendo os fatos apurados e indicando as providências a serem adotadas na forma do caput deste artigo, com a remessa do procedimento à autoridade competente para decisão.

Seção II – Afastamento Preventivo

Art. 94. Para resguardar a apuração dos fatos poderá ser determinado o afastamento preventivo do empregado por até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, com a manutenção da remuneração.

Seção III – Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

Art. 95. O PAD apura responsabilidade por infração funcional.

§ 1º A condução do PAD será realizada por uma Comissão designada pelo Presidente, composta por 3 (três) composta por (três) membros, escolhidos dentre os cargos comissionados e os empregados públicos do Consórcio. No ato da nomeação deverão ser indicados o presidente e o secretário da Comissão.

§ 2º É vedada a nomeação de cônjuge/companheiro/parente do acusado até 3º grau para integrar a Comissão.

§ 3º O prazo para conclusão dos trabalhos pela Comissão é de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa.

Art. 96. O PAD será composto pelas seguintes fases:
I – instauração (ato constitutivo da comissão);
II – inquérito (instrução, defesa e relatório);
III – julgamento.

Art. 97. Na fase de instrução o acusado terá ampla defesa e poderá produzir provas, arrolar testemunhas e requerer perícias.

§ 1º Os depoimentos serão colhidos em ata, com a inquirição das testemunhas separadamente e acareação, se necessário.

§ 2º Fica assegurada vista dos autos ao defensor do acusado, desde que requerido. Pedidos protelatórios e sem fundamento poderão ser indeferidos de forma motivada.

Art. 98. Tipificada a infração e instaurado o PAD, o acusado será citado para apresentar, querendo, sua defesa escrita, observando-se que:
I – o prazo para defesa será de 10 (dez) dias, se apenas uma pessoa, ou de 20 (vinte) dias, se houver dois ou mais indiciados;
II – o prazo para apresentação da defesa poderá ser prorrogado por igual período, quando indispensável para a boa condução do processo;
III – quando o indiciado não for encontrado, a citação será feita por edital, publicado no órgão oficial de imprensa do Consórcio, começando a correr o prazo para defesa 5 (cinco) dias após a data de publicação.

Art. 99. Elaborado o relatório, a comissão o encaminhará ao Presidente, concluindo quanto à inocência ou responsabilidade do acusado, com a indicação dos dispositivos violados e eventuais circunstâncias atenuantes/agravantes.

Seção IV – Julgamento

Art. 100. Recebido o relatório da Comissão, o Presidente decidirá no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do processo, podendo determinar diligências complementares.

Art. 101. O empregado público ou ocupante de cargo comissionado poderá solicitar demissão no curso do PAD, sem prejuízo de sua conclusão e aplicação da penalidade cabível.

Seção V – Revisão

Art. 102. O PAD poderá ser revisto a qualquer tempo por fatos novos ou circunstâncias que indiquem inocência ou inadequação da penalidade.

§ 1º Em caso de falecimento/ausência, a revisão poderá ser requerida pela família. Em caso de incapacidade, a revisão poderá ser requerida pelo curador.

§ 2º O ônus da prova para justificar o pedido de revisão é do requerente. Mera alegação de injustiça não autoriza a revisão.

§ 3º O Presidente decidirá pela abertura e designará comissão revisora composta por 3 (três) empregados do Consórcio.

§ 4º A revisão será processada em apenso ao processo originário, devendo o relatório ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º A autoridade competente deverá julgar o pedido de revisão no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do relatório da Comissão Revisora.

§ 6º Julgada procedente a revisão, a penalidade será tornada sem efeito, com o restabelecimento de direitos (ressalvada a natureza precária de emprego em comissão).

§ 7º A revisão a pedido do interessado não poderá agravar a penalidade imposta.

CAPÍTULO VII
DO ESTÁGIO

Art. 103. O programa de estágio não obrigatório destina-se a estudantes do ensino médio e superior regularmente matriculados.

Art. 104. As vagas de estágio ficam limitadas a até 50% (cinquenta por cento) do total dos cargos em comissão e empregados em exercício, observadas as restrições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 105. A distribuição de vagas, os cursos elegíveis, o processo seletivo e o acompanhamento do estágio serão definidos por resolução do Presidente.

Parágrafo único. O processo seletivo observará critérios objetivos fixados na resolução.

Art. 106. O estágio terá duração de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, comprovada a continuidade do vínculo educacional do estagiário com a instituição de ensino.

Art. 107. A jornada do estágio será entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais, compatível com o horário escolar e o expediente do CISCEM.

Art. 108. Poderá ser concedido auxílio financeiro mensal, a ser instituído por resolução específica.

Art. 109. Serão concedidos 30 (trinta) dias de recesso para o estágio com duração igual ou superior a 1 (um) ano.

Art. 110. O CISCEM contratará seguro de acidentes pessoais para seus estagiários. Nos casos de estágio obrigatório a apólice poderá ser providenciada pela própria instituição de ensino.

Art. 111. Por ocasião do desligamento será fornecido termo de realização de estágio com atividades, períodos e avaliação.

TÍTULO VIII – PATRIMÔNIO, RECEITAS E FINANÇAS

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 112. O patrimônio do CISCEM será constituído por:
I – bens móveis, imóveis, direitos e valores transferidos pelos entes consorciados;
II – bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
III – bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas, privadas ou por particulares;
IV – bens e direitos incorporados em decorrência da gestão associada de serviços públicos.

Art. 113. Os entes da Federação admitidos no CISCEM após a integralização de bens ao fundo social deverão contribuir em proporção e valores definidos em instrumento específico ou conforme contrato celebrado, podendo a contribuição se dar em recursos financeiros, bens ou serviços.

Art. 114. Os entes consorciados originários terão sua cota-parte de patrimônio vinculada ao valor proporcional do rateio definido pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os entes consorciados poderão, ainda, contribuir com o patrimônio do CISCEM por meio de doações, destinação ou cessão de uso de bens móveis ou imóveis, bem como pela transferência ou cessão de direitos vinculados à gestão associada.

Art. 115. A alienação, a aquisição e a oneração de bens integrantes do patrimônio do CISCEM dependerá de deliberação da Assembleia Geral, que decidirá por:
I – 2/3 (dois terços) dos consorciados, em primeira convocação; ou
II – maioria simples dos presentes, em segunda convocação, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo único. A alienação de bens móveis inservíveis dependerá, ainda, de aprovação pela Comissão de Patrimônio e pela Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 116. As receitas do CISCEM compreenderão:
I – contribuições dos entes consorciados, inclusive mediante contrato de rateio;
II – recursos provenientes de convênios, contratos e parcerias;
III – receitas próprias, inclusive taxas, tarifas e preços públicos, quando cabíveis;
IV – doações e transferências voluntárias.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 117. A execução orçamentária do CISCEM observará as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 118. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 119. O CISCEM estará sujeito à fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente, que apreciará as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo exercido sobre os entes consorciados.

Art. 120. A contabilidade do CISCEM será regida pelas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (CASP), observando-se a Lei Federal nº 4.320, de 1964, ou outra norma que venha a substituí-la, bem como as legislações complementares aplicáveis.

TÍTULO IX – LICITAÇÕES E CONTRATOS

CAPÍTULO I
DAS LICITAÇÕES

Art. 121. As contratações do CISCEM serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 122. A Central de Compras poderá realizar:
I – registro de preços;
II – pregões eletrônicos;
III – adesão a atas de outros órgãos;
IV – sistemas próprios de logística.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS

Art. 123. Todas as contratações do Consórcio obedecerão a legislação nacional de regência das licitações e contratações públicas, ao presente Estatuto e às normas internas que o CISCEM vier a adotar.

§ 1º Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio eletrônico do CISCEM, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial eletrônico do CISCEM e na imprensa oficial do ente consorciado de maior nível, dispensada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISCEM nas hipóteses de dispensa por valor.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no § 1º, será considerado ente consorciado de maior nível aquele que possuir diário oficial eletrônico próprio e, cumulativamente, a maior população segundo a última estimativa ou censo do IBGE.

§ 3º A Assembleia Geral poderá deliberar por outros meios de publicidade.

§ 4º A contratação de serviços médicos terceirizados deverá, sempre que possível, ocorrer por meio de credenciamento, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 124. Somente mediante licitação o Consórcio poderá contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao contrato de programa, passível de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

TÍTULO X – TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 125. O CISCEM manterá ativo seu Portal de Transparência, publicando:
I – editais e contratos;
II – relatórios de gestão;
III – quadro de pessoal e remuneração.

Art. 126. O controle será exercido:
I – internamente, pela Unidade de Controle;
II – externamente, pelo Tribunal de Contas competente.

Art. 127. O CISCEM obedecerá ao princípio da publicidade, garantindo o acesso público às decisões administrativas, orçamentárias, financeiras e contratuais, inclusive as relativas à admissão de pessoal.

Parágrafo único. Somente poderão ser considerados sigilosos os documentos e atos classificados dessa forma por decisão prévia, fundamentada e em conformidade com a lei.

TÍTULO XI – RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

Art. 128. O ente poderá retirar-se do CISCEM mediante aviso prévio com 12 (doze) meses de antecedência.

Art. 129. A retirada de ente consorciado dependerá de ato formal do chefe do Poder Executivo, autorizado por lei específica.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo ente retirante somente serão revertidos se houver previsão expressa no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o CISCEM e o ente retirante.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 130. O ente poderá ser suspenso ou excluído em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 131. A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa, reconhecida em procedimento específico ou presumida, quando relacionada às hipóteses previstas nos instrumento de constituição do CISCEM.

Art. 132. O procedimento de exclusão será instaurado mediante Portaria do Presidente do CISCEM, contendo:
I – a descrição da conduta considerada irregular, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;
II – o tipo infracional violado e as penas aplicáveis;
III – os documentos e outros meios de prova que justifiquem a instauração do procedimento administrativo.

Art. 133. O ente consorciado será notificado a apresentar defesa prévia em cinco dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da Portaria de instauração e garantido acesso aos autos do processo.

Art. 134. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 135. O prazo para defesa contar-se-á do dia útil seguinte à juntada do AR ou protocolo no processo.

Art. 136. Mediante requerimento fundamentado poderá o Presidente estender o prazo de defesa por até dez dias úteis.

Art. 137. A defesa e a instrução do procedimento caberão à Presidência ou à Comissão especialmente nomeada para este fim.

Art. 138. O procedimento será concluído com relatório final, conclusivo sobre a inocência ou responsabilidade do consorciado.

Parágrafo único. O relatório da Comissão somente produzirá efeitos após homologação pelo Presidente.

Art. 139. O julgamento perante a Assembleia Geral Extraordinária seguirá o seguinte rito:
I – leitura da Portaria, defesa e relatório final;
II – manifestação oral do Presidente e do ente acusado, por até quinze minutos cada;
III – julgamento, com votação secreta, sobre a culpabilidade;
IV – julgamento sobre aplicação ou não da pena de exclusão, por votação secreta.

§ 1º Para aplicação da pena de exclusão será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados adimplentes.

§ 2º O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento.

Art. 140. Da decisão de exclusão caberá recurso de reconsideração à Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, sem efeito suspensivo.

Art. 141. O recurso será apreciado na primeira Assembleia subsequente, seguindo rito próprio.

Art. 142. Nos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO

Art. 143. A extinção do Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 144. A Assembleia deliberará sobre a destinação dos bens, podendo doá-los a entidades públicas de objetivos semelhantes ou aliená-los com rateio proporcional.

Art. 145. Até decisão final, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, com direito de regresso.

Art. 146. Com a extinção, o pessoal cedido retornará aos entes de origem e os contratos de trabalho do quadro próprio do CISCEM serão rescindidos automaticamente.

TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 147. Este Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, observados os trâmites legais e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 148. Aplicam-se ao CISCEM os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial:
I – autonomia dos entes federados;
II – solidariedade;
III – transparência;
IV – eficiência.

Art. 149. As publicações do CISCEM serão feitas em versão resumida no Diário Oficial, com íntegra em meio eletrônico.

Art. 150. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau da autoridade nomeante ou dos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados para ocupar cargos em comissão ou funções gratificadas, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Art. 151. Os membros da Presidência e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração, sendo suas funções consideradas de *munus* público, salvo reembolso de despesas comprovadas e autorizadas pela Assembleia.

Art. 152. O Estatuto será interpretado em conformidade com o Contrato de Consórcio Público e o Protocolo de Intenções. Casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 153. O mandato da atual Presidência será estendido até 31/12/2026, passando os mandatos seguintes a serem bienais e coincidentes com o ano civil.

Parágrafo único. O início do novo mandato dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Art. 154. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral e assinado pelo Presidente e pela Assessoria Jurídica, será publicado na íntegra no órgão oficial eletrônico do CISCEM, entrando em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ALVES FILHO
Presidente Do CISCEM 2025/2026

ANEXO I
Lista de entes consorciados

MUNICÍPIO DE LAGAMAR, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.260/0001-71, com sede administrativa na Praça Magalhães Pinto, n° 68, Centro, Lagamar (MG), neste ato representado pelo Prefeito José Alves Filho.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, com sede administrativa na Rua Dr. José Olympio de Melo, n° 151, Bairro Eldorado, neste ato representado por seu Prefeito Luís Eduardo Falcão Ferreira.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, com sede administrativa na Praça Dr. Castilho, n° 10, Centro, Presidente Olegário (MG), neste ato representado pelo Prefeito Rhenys da Silva Cambraia.

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 19.942.895/0001-01, com sede administrativa na Praça São João Batista, n° 111, Centro, Arapuá (MG), neste ato representado por seu Prefeito Emílio dos Santos Boaventura Gondin.

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.029/0001-09, com sede administrativa na Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84, Centro, Carmo do Paranaíba (MG), neste ato representado pelo Prefeito Lucas da Silva Mendes.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com sede administrativa na Rua Maria Coeli Franco, n° 13, Centro, São Gotardo (MG), neste ato representado pelo Prefeito Makoto Edison Sekita.

ANEXO II
QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

I – CARGOS DE PROVIMENTO MEDIANTE PROCESSO SELETIVO

Emprego	Vagas	Vencimento (R$)	Carga Horária	Escolaridade
Auxiliar Administrativo	3	2.000,00	40 horas	Ensino Médio Completo

II – CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Emprego	Vagas	Vencimento (R$)	Carga Horária	Escolaridade
Diretor Executivo	1	14.000,00	D.E	Ensino Superior Completo
Diretor Administrativo	1	11.000,00	40 horas	Ensino Superior Completo
Diretor Contábil	1	9.000,00	40 horas	Ensino Superior Completo + CRC
Controlador Interno	1	9.000,00	40 horas	Ensino Superior Completo
Coordenador de Faturamento ou financeiro	1	8.000,00	40 horas	Ensino Médio Completo

Coordenador de Compras e Licitações	1	8.000,00	40 horas	Ensino Médio Completo
Coordenador de Recursos Humanos	1	8.000,00	40 horas	Ensino Médio Completo
Coordenador de Regulação em Saúde	1	8.000,00	40 horas	Ensino Médio Completo
Coordenador de Relações Externas ou Comunicação	1	8.000,00	40 horas	Ensino Médio Completo
Agente de Contratações	1	6.0000,00	40 horas	Ensino Superior Completo
Supervisor de regulação - Procedimentos Hospitalares	1	6.000,00	40 horas	Ensino Médio Completo
Supervisor de regulação - Procedimentos Ambulatoriais	1	6.000,00	40 horas	Ensino Médio Completo
Supervisor Operacional de Faturamento SUS	1	6.000,00	40 horas	Ensino Médio Completo
Supervisor de Tesouraria	1	6.000,00	40 horas	Ensino Médio Completo

III – REQUISITOS, FORMA DE PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

A) CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Frequência a cursos de especialização e qualificação, atendimento ao público em geral;
iii) O exercício do emprego público poderá determinar a realização de viagens e quando solicitado, mediante autorização, dirigir veículo do Consórcio.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Médio Completo
ii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.

FORMA DE PROVIMENTO: Processo Seletivo pelo regime da CLT.

ATRIBUIÇÕES:

• Fazer parte dos setores administrativos do Consórcio, tais como: agendamento, faturamento, departamento de pessoal, contabilidade, compras e licitações;
• Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos;
• Executar trabalhos de digitação e de informática em geral;
• Secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito;
• Fazer registros relativos a dotações orçamentárias e patrimônio;
• Elaborar e conferir folhas de pagamentos, classificar expedientes e documentos;
• Fazer o controle da movimentação de processos ou papéis, providenciar a expedição de correspondência, organizar os boletins demonstrativos, fazer anotações em fichas e manusear processos e fichários;
• Fazer o controle de materiais e suprimentos em geral, com as faturas, conhecimentos ou notas de entregas;
• Levantar a frequência dos empregados;
• Organizar arquivos, acompanhar e elaborar processos licitatórios;
• Integrar as comissões existentes no Consórcio;
• Atender telefone e ao público em geral;
• Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

B) CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR EXECUTIVO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Frequência a cursos de especialização e qualificação, atendimento ao público em geral;
iii) O exercício do emprego público poderá determinar a realização de viagens e quando solicitado, mediante autorização, dirigir veículo do Consórcio.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Superior Completo;
ii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração.

ATRIBUIÇÕES:
• Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral.
• Controlar a movimentação de documentos internos e externos;
• Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público;
• Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência;
• Elaborar as pautas das reuniões, responsabilizando-se por todas as questões afeitas ao tema, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio, etc;
• Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembleia;
• Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;
• Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos;
• Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio;
• Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;

• Exercer o autocontrole em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos;
• Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

C) CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Atividades de gestão administrativa ou assistencial conforme área de atuação;
iii) Participação em reuniões, eventos técnicos e visitas às unidades vinculadas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Superior Completo;
ii) Experiência desejável em gestão administrativa, hospitalar ou assistencial, conforme o cargo;
iii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração;

ATRIBUIÇÕES:

• Gestão Administrativa Geral

• Coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades administrativas do consórcio.
• Planejar e implementar rotinas administrativas, operacionais e de apoio, garantindo o funcionamento eficiente da instituição.

• Gestão de Recursos Humanos

• Supervisionar os processos de admissão, contratos, escalas e acompanhamento funcional dos servidores ou contratados.
• Promover um ambiente organizacional eficiente, ético e colaborativo, com foco na humanização e na qualidade do serviço público.

• Gestão Contratual e de Compras

• Acompanhar e fiscalizar contratos administrativos, licitações, convênios e termos de cooperação.
• Apoiar a elaboração e execução dos processos de compras públicas, observando a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

• Orçamento e Finanças (em apoio ao Diretor Executivo e ao Setor Contábil)

• Colaborar no planejamento orçamentário e na execução financeira dos recursos públicos e dos repasses municipais, estaduais e federais.
• Acompanhar relatórios de prestação de contas, saldos financeiros e fluxo de caixa institucional.

• Apoio à Governança Intermunicipal

• Prestar suporte técnico e administrativo às reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo do consórcio.
• Elaborar ofícios, atas, resoluções, relatórios e outros documentos oficiais da entidade.

• Controle de Processos Internos

• Garantir a regularidade dos procedimentos internos e a conformidade com as exigências dos órgãos de controle externo (Ministério Público, TCE, CGU, etc.).
• Acompanhar auditorias, inspeções e demais fiscalizações.

• Relacionamento com Municípios Consorciados

• Atuar como elo de articulação entre a diretoria executiva e os municípios consorciados.
• Responder a demandas operacionais, técnicas e administrativas dos entes consorciados.

• Apoio à Rede de Atenção à Saúde

• Colaborar com a organização da oferta de serviços de saúde regulados pelo consórcio (consultas, exames, transporte, especialidades, etc.).
• Acompanhar e avaliar o desempenho dos serviços e prestadores contratados.

D) **CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR CONTÁBIL**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Atividades de gestão contábil e responsabilidade técnica contábil
iii) Participação em reuniões, eventos técnicos e visitas às unidades vinculadas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Superior Completo em Contabilidade e Registro no CRC;
ii) Experiência desejável em contabilidade pública;
iii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração;

ATRIBUIÇÕES:

• Gestão da Contabilidade Pública: Compete ao Diretor Contábil planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução da contabilidade do CISCEM, observando as normas da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e demais normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.
• É responsável pela escrituração contábil, classificação das receitas e despesas, registro dos atos e fatos administrativos e manutenção dos livros e demonstrativos obrigatórios.
• Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial: Acompanhar a execução do orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral, promovendo o adequado registro dos empenhos, liquidações e pagamentos, garantindo a correta evidenciação contábil.
• Supervisionar a movimentação financeira e patrimonial, assegurando a compatibilidade entre registros contábeis, extratos bancários, inventários e relatórios de controle patrimonial.
• Elaboração de Demonstrativos Contábeis: Elaborar balancetes mensais, balanços anuais e demais demonstrativos contábeis exigidos pela legislação, incluindo Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais.
• Providenciar a consolidação das informações contábeis para envio aos sistemas oficiais, tais como SICONFI, SIOPS, ou outros exigidos pelos órgãos de controle.
• Prestação de Contas e Transparência: Responsabilizar-se tecnicamente pela organização e elaboração da prestação de contas anual do Consórcio, a ser submetida à Assembleia Geral e aos Tribunais de Contas.
• Garantir a correta alimentação do Portal da Transparência quanto às informações contábeis, fiscais e orçamentárias, assegurando a observância aos princípios da publicidade e da transparência.
• Responsabilidade Fiscal: Acompanhar os limites e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à geração de despesas, disponibilidade de caixa, restos a pagar e equilíbrio financeiro.
• Assessorar a Diretoria Executiva na análise de impacto orçamentário-financeiro de novas despesas, contratações e projetos.
• Apoio Técnico à Governança: Emitir pareceres técnicos contábeis quando solicitado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.
• Prestar informações e esclarecimentos aos órgãos de controle externo, atuando em conjunto com o Controle Interno, preservada a autonomia funcional de cada setor.
• Conformidade e Controle Técnico: Assegurar que os registros contábeis reflitam com fidedignidade a situação econômica, financeira e patrimonial do Consórcio.
• Implementar rotinas e procedimentos contábeis padronizados, promovendo segurança jurídica, rastreabilidade e integridade das informações.
• Responsabilidade Técnica: Responder tecnicamente pelos atos contábeis praticados, nos termos da legislação profissional e das normas aplicáveis às entidades públicas, sem prejuízo da responsabilização solidária nos casos de dolo ou culpa.

E) CATEGORIA FUNCIONAL: CONTROLADOR INTERNO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Atividades de gestão administrativa ou assistencial conforme área de atuação;
iii) Participação em reuniões, eventos técnicos e visitas às unidades vinculadas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Médio Completo;
ii) Experiência desejável em gestão administrativa, hospitalar ou assistencial, conforme o cargo;
iii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração;

ATRIBUIÇÕES:

• Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial

• Acompanhar a execução orçamentária e financeira do consórcio, garantindo a conformidade com a legislação vigente.
• Analisar empenhos, liquidações e pagamentos para verificar a regularidade dos atos administrativos.

• Prevenção e Correção de Irregularidades

• Identificar falhas, impropriedades ou indícios de irregularidades nos processos administrativos.
• Propor medidas corretivas e preventivas aos gestores para garantir a legalidade, eficiência e economicidade da gestão.

• Acompanhamento da Legalidade dos Atos Administrativos

• Verificar a conformidade dos processos de contratação, compras públicas e licitações com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).
• Acompanhar atos como nomeações, portarias, convênios, parcerias e aditivos contratuais.

• Controle de Resultados e Indicadores

• Avaliar a eficácia e eficiência da execução dos programas, metas e ações do consórcio.
• Emitir pareceres sobre o alcance dos objetivos previstos nos planos de trabalho e relatórios de gestão.

• Prestação de Contas

• Acompanhar e validar a elaboração da prestação de contas anual do consórcio aos órgãos de controle (TCE, Ministério da Saúde, municípios consorciados).
• Orientar os responsáveis sobre a correta instrução dos processos e a padronização de documentos.

• Normatização e Orientação Técnica

• Elaborar e propor normas, instruções e procedimentos de controle interno.
• Orientar os servidores e gestores sobre boas práticas de controle, transparência e integridade na administração pública.

• Transparência e Acesso à Informação

• Monitorar o cumprimento das exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da transparência ativa e passiva.
• Apoiar a alimentação do Portal da Transparência e dos sistemas de controle exigidos pelos órgãos públicos.

• Interlocução com Órgãos de Controle

• Atuar como elo entre o consórcio e os órgãos de controle externo: Tribunal de Contas, Ministério Público, Controladorias e outros.
• Encaminhar relatórios, responder diligências e acompanhar auditorias.

F) **CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE FATURAMENTO OU FINANCEIRO**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Atividades de gestão administrativa ou assistencial conforme área de atuação;
iii) Participação em reuniões, eventos técnicos e visitas às unidades vinculadas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Médio Completo;
ii) Experiência desejável no cargo pretendido.
iii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração.

ATRIBUIÇÕES:

1. Gestão Financeira e Orçamentária
Acompanhar a execução do orçamento do consórcio, conforme plano de trabalho e diretrizes da diretoria.
Controlar o fluxo de caixa, conciliações bancárias, pagamentos, receitas e despesas.
Elaborar relatórios financeiros mensais e anuais para análise da diretoria e apresentação ao Conselho Administrativo e órgãos de controle.
Apoiar a elaboração da prestação de contas aos municípios consorciados, ao TCE e ao Ministério da Saúde.
2. Faturamento de Serviços de Saúde
Supervisionar o setor de faturamento dos serviços prestados pelo consórcio aos municípios (consultas, exames, transporte, TFD, cirurgias etc.).
Controlar o envio e recebimento das guias, APACs, BPA-MAG e AIHs, quando aplicável.
Conferir a produção mensal dos prestadores de serviço credenciados e emitir boletos ou notas fiscais aos entes consorciados, convênios e particulares.
3. Controle de Contratos e Repasses
Acompanhar a execução financeira dos contratos com prestadores de saúde, empresas terceirizadas e fornecedores.
Controlar os repasses dos municípios consorciados e emitir os demonstrativos financeiros mensais.
Acompanhar e organizar a documentação necessária para comprovação de despesas em convênios, termos de colaboração ou repasses estaduais/federais.
4. Coordenação de Equipe
Coordenar as equipes técnica e administrativa do setor financeiro e de faturamento.
Garantir o cumprimento de prazos legais e operacionais junto a contabilidade, controle interno e diretoria executiva.
5. Sistematização e Transparência
Gerenciar os dados financeiros em sistemas de informação pública (SICONFI, SIOPE, SIOPS, e outros exigidos pelo TCE ou Ministério da Saúde).
Garantir a alimentação e atualização do Portal da Transparência do consórcio.
Apoiar os processos de auditoria interna e externa.
6. Apoio à Diretoria Executiva
Assessorar o Diretor Executivo na análise de viabilidade financeira de ações e projetos.
Participar da elaboração de propostas orçamentárias, planos de aplicação e relatórios de desempenho.

G) **CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Atividades de gestão administrativa ou assistencial conforme área de atuação;
iii) Participação em reuniões, eventos técnicos e visitas às unidades vinculadas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Médio Completo;
ii) Experiência desejável no cargo pretendido;
iii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração.

ATRIBUIÇÕES:
1. Planejamento e Execução das Compras Públicas

Planejar e executar processos de aquisição de materiais, medicamentos, insumos, serviços e equipamentos, de acordo com o planejamento do consórcio.
Elaborar termos de referência, cotações, justificativas técnicas e outros documentos exigidos nos processos licitatórios.
Acompanhar todas as fases das compras: solicitação, pesquisa de preços, licitação, contratação e entrega
2. Aplicação da Legislação de Compras Públicas
Garantir que todos os processos estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) ou outra legislação vigente.
Controlar os prazos, publicações e registros obrigatórios (PNCP, sistema próprio, site institucional etc.).
Acompanhar contratos firmados com fornecedores e prestadores, assegurando a correta execução e o pagamento conforme o pactuado.
3. Gestão de Estoques e Almoxarifado (quando aplicável)
Controlar a entrada e saída de materiais e insumos, em articulação com o setor responsável.
Realizar inventários periódicos e relatórios de controle de estoque, visando evitar perdas, vencimentos e compras desnecessárias.
4. Coordenação do Faturamento de Serviços de Saúde
Supervisionar o faturamento dos serviços prestados pelo consórcio (consultas, exames, procedimentos, cirurgias, transporte sanitário etc.).
Organizar e conferir os dados das guias e produção mensal (SUS, convênios ou particulares).
Emitir documentos de cobrança (notas fiscais, boletos ou faturas) aos municípios consorciados e convênios.
5. Integração com a Contabilidade e Financeiro
Encaminhar os documentos necessários para a contabilidade e o financeiro, assegurando o correto registro das despesas e receitas.
Manter a documentação organizada e pronta para fiscalizações, auditorias e prestação de contas.
6. Relatórios e Acompanhamento
Elaborar relatórios periódicos sobre status de compras, contratos, gastos e faturamento.
Acompanhar o desempenho dos fornecedores e a eficiência dos processos de compra e faturamento.
7. Coordenação de Equipe
Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe técnica e administrativa dos setores de compras e faturamento.
Promover a padronização de rotinas, fluxos e controle documental.

H) **CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Atividades de gestão administrativa ou assistencial conforme área de atuação;
iii) Participação em reuniões, eventos técnicos e visitas às unidades vinculadas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Médio Completo;
ii) Experiência desejável no cargo pretendido;
iii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração.

ATRIBUIÇÕES:

• Gestão de Pessoal

• Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à administração de pessoal, incluindo admissões, demissões, movimentações, afastamentos e aposentadorias.
• Garantir o cumprimento da legislação trabalhista, estatuto dos servidores e normas internas da entidade.

• Recrutamento e Seleção

• Organizar processos seletivos, concursos públicos e processos de contratação temporária conforme as necessidades do consórcio.
• Elaborar editais, coordenar a aplicação de provas e acompanhar etapas de seleção.

• Treinamento e Desenvolvimento

• Planejar e coordenar programas de capacitação, desenvolvimento profissional e educação permanente para os servidores e colaboradores.
• Avaliar a eficácia dos treinamentos e propor melhorias.

• Gestão de Folha de Pagamento

• Supervisionar o processamento da folha de pagamento, benefícios, adicionais, descontos e encargos sociais.
• Assegurar a correta aplicação das convenções coletivas e legislação previdenciária.

• Clima Organizacional e Comunicação Interna

• Promover ações para melhoria do clima organizacional e engajamento dos servidores.
• Manter canais de comunicação interna eficientes, divulgando informações institucionais, políticas e eventos.

• Controle e Arquivo de Documentação

• Manter atualizados os registros funcionais e arquivos de documentos pessoais, contratos, atestados e demais documentos relacionados ao RH.
• Garantir a confidencialidade e segurança das informações.

• Assessoria e Consultoria Interna

• Orientar gestores e servidores quanto a normas administrativas, direitos e deveres funcionais.
• Apoiar a diretoria e demais setores em questões relacionadas à gestão de pessoas.

• Cumprimento da Legislação e Normas

• Assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e éticas aplicáveis à gestão de pessoas no setor público.
• Atualizar-se constantemente sobre mudanças na legislação e aplicar os ajustes necessários.

• Participação em Processos de Avaliação

• Apoiar processos de avaliação de desempenho, progressão funcional e planos de carreira.
• Elaborar relatórios e indicadores de gestão de pessoas.

I) **CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE REGULAÇÃO EM SAUDE**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Atividades de gestão administrativa ou assistencial conforme área de atuação;
iii) Participação em reuniões, eventos técnicos e visitas às unidades vinculadas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Médio Completo;
ii) Experiência desejável no cargo pretendido;
iii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração.

ATRIBUIÇÕES:

• Gestão da Regulação de Serviços

• Coordenar as atividades de regulação, controle e autorização do acesso aos serviços ambulatoriais, hospitalares e de transporte sanitário.
• Garantir o cumprimento dos protocolos, fluxos e critérios técnicos estabelecidos pelo SUS e pelo consórcio.

• Organização do Acesso e Prioridade

• Estabelecer critérios técnicos para a priorização de atendimento, assegurando equidade, integralidade e resolutividade.
• Monitorar e controlar a fila de espera para procedimentos eletivos e emergenciais.

• Supervisão da Equipe de Regulação

• Gerenciar e capacitar a equipe responsável pela regulação, incluindo técnicos, enfermeiros e outros profissionais.
• Promover a atualização técnica e a melhoria contínua dos processos regulatórios.

• Acompanhamento de Indicadores e Relatórios

• Coletar, analisar e divulgar indicadores de produção, acesso e qualidade dos serviços regulados.
• Elaborar relatórios gerenciais e técnicos para suporte à gestão e tomada de decisão.

• Integração com a Rede de Saúde

• Manter comunicação efetiva com unidades prestadoras, gestores municipais, hospitais e órgãos de controle.
• Facilitar a articulação intermunicipal para garantir o fluxo adequado dos usuários na rede regional.

• Fiscalização e Controle

• Garantir a correta utilização dos recursos e a observância das normas técnicas e legais no processo de regulação.
• Atuar em conjunto com auditorias internas e externas para assegurar a conformidade dos processos.

• Apoio Técnico e Consultoria

• Prestar suporte técnico aos gestores e profissionais de saúde em questões relacionadas à regulação.
• Participar da elaboração e revisão de normativas, protocolos e manuais de regulação.

• Educação Permanente

• Organizar e promover capacitações, treinamentos e workshops para a equipe de regulação e demais profissionais da rede.

J) **CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNICAÇÃO**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Atividades de gestão administrativa ou assistencial conforme área de atuação;
iii) Participação em reuniões, eventos técnicos e visitas às unidades vinculadas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Médio Completo;
ii) Experiência desejável no cargo pretendido;
iii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração – regido pela CLT.

ATRIBUIÇÕES:

• Gestão do Relacionamento com Prestadores Atuais

• Manter comunicação contínua e transparente com os prestadores de serviços de saúde já contratados ou credenciados.
• Monitorar o cumprimento dos contratos, acompanhando prazos, qualidade dos serviços e atendimento às cláusulas contratuais.
• Resolver conflitos, demandas e feedbacks, garantindo a satisfação mútua e a qualidade da rede assistencial.

• Captação e Credenciamento de Novos Prestadores

• Identificar necessidades de ampliação ou diversificação da rede de serviços conforme demandas da população e planejamento do consórcio.
• Prospectar novos prestadores, realizando visitas técnicas, análise de documentação e avaliação da capacidade técnica e legal.
• Conduzir processos de credenciamento, elaborando contratos e firmando parcerias com novos fornecedores.

• Negociação Contratual

• Participar da elaboração, negociação e revisão de contratos e termos de cooperação com prestadores.
• Assegurar condições favoráveis para o consórcio, observando aspectos técnicos, legais e financeiros.

• Avaliação e Monitoramento da Rede

• Acompanhar indicadores de desempenho e qualidade dos prestadores.
• Elaborar relatórios gerenciais e técnicos para subsidiar decisões da diretoria executiva.

• Integração com a Rede e Órgãos de Controle

• Manter interlocução com secretarias municipais, hospitais, clínicas, laboratórios e órgãos reguladores.
• Apoiar auditorias e fiscalizações relacionadas aos serviços prestados.

• Planejamento e Estratégia

• Contribuir para o planejamento estratégico da expansão e qualificação da rede assistencial.
• Analisar tendências de mercado e inovações para aprimorar a oferta de serviços.

• Coordenação de Equipe

• Gerenciar a equipe responsável pelo relacionamento com prestadores, garantindo a eficiência e qualidade do atendimento.
• Promover capacitações e alinhamento das atividades com os objetivos institucionais.

K) **CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERVISOR DE REGULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Atividades de gestão administrativa ou assistencial conforme área de atuação;
iii) Participação em reuniões, eventos técnicos e visitas às unidades vinculadas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Médio Completo;
ii) Experiência desejável no cargo pretendido;
iii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração.

ATRIBUIÇÕES:
1. Supervisão das Demandas Hospitalares
Supervisionar e coordenar a análise, triagem e encaminhamento de solicitações de internações, cirurgias eletivas, exames de alta complexidade e procedimentos hospitalares em geral.
Garantir o correto preenchimento e conferência de guias médicas, laudos, APACs e demais documentos exigidos.
2. Aplicação de Protocolos e Critérios Técnicos
Assegurar que os pedidos sejam analisados conforme os protocolos clínicos, diretrizes do Ministério da Saúde e critérios técnicos definidos pelo consórcio.
Apoiar a definição de prioridades com base na gravidade, urgência e equidade de acesso.
3. Articulação com Hospitais e Prestadores
Manter contato direto com hospitais, clínicas, prestadores especializados e serviços de referência.
Acompanhar a disponibilidade de leitos, agendas cirúrgicas e prazos de realização dos procedimentos.
4. Monitoramento e Controle de Acesso
Controlar o fluxo das solicitações, evitando represamento de procedimentos e garantindo transparência na fila de espera.

Atualizar o sistema de regulação com os status dos pedidos (aprovados, pendentes, agendados, concluídos).
5. Acompanhamento de Produção e Faturamento
Auxiliar na conferência técnica dos procedimentos realizados para fins de faturamento (AIH, APAC, BPA).
Verificar a conformidade dos atendimentos realizados com as autorizações emitidas.
6. Elaboração de Relatórios e Indicadores
Elaborar relatórios mensais de procedimentos hospitalares autorizados, recusados, pendentes e executados.
Monitorar indicadores de acesso, tempo de espera e produtividade hospitalar.
7. Suporte à Equipe Técnica
Orientar e supervisionar os técnicos e assistentes envolvidos na regulação hospitalar.
Promover capacitações internas sobre fluxos, critérios técnicos e uso dos sistemas de regulação.
8. Interface com a Regulação Municipal e Estadual
Atuar em conjunto com os núcleos de regulação municipais e com as centrais regionais ou estaduais de regulação, conforme pactuação da Rede de Atenção à Saúde.
Encaminhar casos de maior complexidade para instâncias superiores, conforme necessidade.

L) **CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERVISOR DE REGULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Atividades de gestão administrativa ou assistencial conforme área de atuação;
iii) Participação em reuniões, eventos técnicos e visitas às unidades vinculadas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Médio Completo;
ii) Experiência desejável no cargo pretendido;
iii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração.

ATRIBUIÇÕES:
1. Coordenação da Regulação Ambulatorial
Supervisionar o recebimento, análise e tramitação das solicitações de consultas, exames e demais procedimentos ambulatoriais.
Garantir que os pedidos estejam adequadamente instruídos com os documentos clínicos e formulários exigidos.
2. Aplicação de Protocolos e Critérios Técnicos
Assegurar que os critérios de priorização estejam sendo aplicados de forma técnica, justa e conforme os protocolos clínicos estabelecidos pelo SUS e pelo consórcio.
Classificar os riscos e definir prioridades conforme diretrizes clínicas e pactuações regionais.
3. Interface com os Municípios Consorciados
Manter comunicação contínua com os reguladores municipais para orientação sobre fluxos, pendências e documentação inadequada.
Acompanhar a demanda de cada município, identificando distorções ou necessidades de ajuste na oferta.
4. Relacionamento com Prestadores de Serviços
Acompanhar a agenda dos prestadores conveniados, garantindo que a marcação dos atendimentos respeite os prazos pactuados.
Solicitar abertura de agenda, remarcações, substituições ou justificativas de faltas.
5. Monitoramento de Acesso e Eficiência
Supervisionar o tempo de espera para realização de consultas e exames ambulatoriais, buscando otimizar a oferta e reduzir filas.
Atualizar o sistema de regulação com status dos atendimentos (agendado, realizado, ausente, reagendado, cancelado etc.).
6. Elaboração de Relatórios e Indicadores
Gerar relatórios periódicos com dados sobre solicitações, agendamentos, autorizações, filas ativas e produção dos prestadores.
Fornecer subsídios para decisões estratégicas da coordenação e da diretoria do consórcio.
7. Coordenação da Equipe Técnica
Supervisionar a equipe de regulação ambulatorial (técnicos e auxiliares), distribuindo tarefas e acompanhando a produtividade.
Promover treinamentos sobre fluxos, sistemas e critérios clínicos de regulação.
8. Apoio à Transparência e Controle Social
Contribuir com informações e dados para os conselhos municipais de saúde e reuniões de prestação de contas.
Zelar pela transparência na organização das filas e priorizações clínicas.

M) CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERVISOR OPERACIONAL DE FATURAMENTO SUS
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Participação em reuniões técnicas com Diretoria Executiva, Diretoria Assistencial, Coordenação de Regulação e municípios consorciados;
iii) Responsabilidade pela consolidação e conferência da produção SUS do Consórcio;
iv) Possibilidade de realização de visitas técnicas aos prestadores credenciados.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Médio Completo;
ii) Experiência comprovada em faturamento SUS e sistemas oficiais de informação;
iii) Conhecimento das normas do Ministério da Saúde, SIGTAP, SIA/SUS e SIH/SUS;
iv) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração.
ATRIBUIÇÕES:

• Supervisão Operacional do Faturamento SUS
Supervisionar a execução do faturamento ambulatorial e hospitalar vinculado ao SUS, garantindo a correta consolidação da produção mensal do Consórcio e dos prestadores credenciados.

Coordenar o envio tempestivo dos arquivos e informações aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, observando prazos, formatos e exigências técnicas.

• Controle e Validação da Produção
Conferir guias, autorizações, laudos, APACs, AIHs e demais documentos obrigatórios, assegurando conformidade com a Tabela SIGTAP e normas vigentes.

Validar a compatibilidade entre procedimentos realizados, autorizações concedidas e registros nos sistemas oficiais.

• Gestão de Glosas e Inconsistências
Analisar relatórios de crítica e inconsistências emitidos pelos sistemas SIA/SIH, promovendo correções antes do fechamento da produção.

Controlar e acompanhar glosas, promovendo a interlocução com prestadores e municípios para saneamento de irregularidades.

• Integração com Regulação e Assistência
Atuar em conjunto com a Coordenação de Regulação e com a Diretoria Assistencial para alinhamento de fluxos, critérios técnicos e conformidade documental.

Contribuir para a melhoria dos protocolos internos de autorização e registro de procedimentos.

• Relatórios Gerenciais e Indicadores
Elaborar relatórios mensais de produção, faturamento, valores aprovados, glosas e desempenho dos prestadores.

Apresentar indicadores técnicos à Diretoria Executiva, contribuindo para a tomada de decisões estratégicas.

• Conformidade Legal e Normativa
Garantir que o faturamento observe as portarias ministeriais, normas do SUS, pactuações intergestores (CIB/CIR) e diretrizes da regionalização.

Zelar pela correta utilização dos recursos públicos, prevenindo registros indevidos, duplicidades ou inconsistências que possam gerar responsabilização administrativa.

• Apoio à Prestação de Contas
Organizar e manter arquivada a documentação comprobatória da produção faturada, facilitando auditorias internas e externas.

Prestar informações técnicas ao Controle Interno, Conselho Fiscal e órgãos de controle externo quando solicitado.

• Capacitação e Padronização de Procedimentos
Orientar a equipe operacional de faturamento quanto às rotinas técnicas e atualizações normativas.

Promover padronização de fluxos internos para garantir rastreabilidade, segurança jurídica e eficiência administrativa.

N) CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERVISOR DE TESOURARIA
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Atuação direta na execução financeira do Consórcio;
iii) Participação em reuniões com Diretoria Executiva, Diretor Contábil, Controle Interno e Conselho Fiscal quando convocado;
iv) Responsabilidade sobre a guarda e movimentação financeira institucional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Médio Completo;
ii) Experiência comprovada em tesouraria pública ou gestão financeira no setor público;
iii) Conhecimento da Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e rotinas de execução financeira;
iv) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração.
ATRIBUIÇÕES:

• Execução Financeira
Supervisionar e executar as atividades de tesouraria, compreendendo abertura e movimentação de contas, quando delegado pelo Diretor Executivo; recebimentos, pagamentos, transferências bancárias e controle de movimentações financeiras do Consórcio.

Garantir que todo pagamento esteja devidamente precedido de empenho, liquidação e autorização da autoridade competente, em observância ao regime jurídico da despesa pública.

• Controle de Fluxo de Caixa
Controlar diariamente o fluxo de caixa e a disponibilidade financeira, assegurando compatibilidade entre saldo bancário e registros contábeis.

Elaborar relatórios periódicos de posição financeira para subsidiar decisões da Diretoria Executiva.

• Conciliação Bancária
Realizar e supervisionar conciliações bancárias mensais, assegurando a regularidade dos registros financeiros e a identificação imediata de inconsistências.

Manter controle rigoroso sobre aplicações financeiras, rendimentos e movimentações.

• Recebimentos e Repasses
Controlar o ingresso dos recursos provenientes dos contratos de rateio, convênios, transferências voluntárias e outras receitas do Consórcio.

Monitorar inadimplências e comunicar à Diretoria Executiva eventuais atrasos nos repasses dos entes consorciados.

• Pagamentos e Obrigações
Organizar o cronograma de pagamentos, observando prazos legais, contratuais e disponibilidade financeira.

Assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e contratuais.

• Aplicações Financeiras
Acompanhar a aplicação dos recursos em instituições financeiras oficiais, buscando segurança e rentabilidade compatíveis com o interesse público.

Controlar rendimentos e sua correta contabilização.

• Apoio à Prestação de Contas
Fornecer documentação e relatórios financeiros ao setor contábil, ao Controle Interno e aos órgãos de controle externo.

Manter arquivados comprovantes de pagamentos, extratos bancários e demais documentos comprobatórios para fins de auditoria.

• Conformidade e Responsabilidade
Zelar pela integridade dos recursos públicos sob sua responsabilidade, respondendo por eventual negligência, dolo ou má gestão.

Atuar em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, transparência, eficiência e responsabilidade fiscal.

O) CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE CONTRATAÇÕES
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
i) Horário: 40 horas semanais;
ii) Atuação direta na condução de procedimentos licitatórios e contratações diretas;
iii) Participação em reuniões técnicas com Diretoria Executiva, Assessoria Jurídica, Controle Interno e setores demandantes;
iv) Responsabilidade formal pela condução dos processos licitatórios designados.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
i) Instrução: Ensino Superior Completo;
ii) Capacitação específica em Licitações e Contratos Administrativos, com ênfase na Lei nº 14.133/2021;
iii) Idade: Mínima de 18 e inferior a 75 anos;

FORMA DE PROVIMENTO: Empregado público designado formalmente pela autoridade competente, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, conforme estrutura administrativa do Consórcio.
ATRIBUIÇÕES:

• Condução dos Procedimentos Licitatórios
Atuar como responsável pela condução da fase externa das licitações, especialmente nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo pregão e concorrência.

Receber, examinar e decidir impugnações e pedidos de esclarecimento, conduzindo sessões públicas, analisando propostas e documentos de habilitação.

• Processamento e Julgamento
Promover o julgamento das propostas e da habilitação, podendo solicitar apoio técnico das áreas demandantes quando necessário.

Declarar o vencedor, conduzir a fase recursal e encaminhar o processo para homologação pela autoridade competente.

• Contratações Diretas
Instruir e conduzir processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, assegurando a presença dos requisitos legais, justificativa de preço e parecer jurídico obrigatório.

Garantir que as contratações diretas estejam devidamente motivadas e instruídas com pesquisa de mercado idônea.

• Gestão de Riscos e Planejamento
Atuar em conformidade com o Plano de Contratações Anual do Consórcio.

Contribuir para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos, observando o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

• Publicidade e Transparência
Assegurar a publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Consórcio e no sítio eletrônico institucional, conforme exigido pela legislação.

Garantir rastreabilidade e organização processual para fins de auditoria.

• Conformidade Legal
Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, planejamento e segregação de funções.

Atuar com independência técnica, respondendo por atos praticados com dolo ou erro grosseiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

• Interação com Órgãos de Controle
Prestar informações e esclarecimentos ao Controle Interno, Conselho Fiscal, Tribunal de Contas e Ministério Público quando solicitado.

Organizar documentação e relatórios para instrução de auditorias e inspeções.

• Apoio à Gestão Contratual
Encaminhar os processos homologados ao setor responsável pela formalização contratual e acompanhar a transição para a fase de gestão e fiscalização do contrato.

A criação formal do Agente de Contratação é medida essencial para conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que substituiu a antiga figura da comissão permanente de licitação como regra geral, exigindo designação formal e capacitação específica.

Publicado por:
Viviane Beatriz Porto Silveira
Código Identificador:586DE1FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

PRESIDENTE
ESTATUTO CISLESTE - EDIÇÃO ATUALIZADA

CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE
Os entes consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE deliberaram, por unanimidade, em aprovação do Estatuto, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007 e Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009.

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
Da denominação

Art. 1º – O Consórcio Público constituído através do Protocolo de Intenções entre os Municípios de MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO, MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, MUNICÍPIO DE MIRADOURO, MUNICÍPIO DE MIRAÍ, MUNICÍPIO DE MURIAÉ, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA, MUNICÍPIO DE PALMA, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, MUNICÍPIO DE VIEIRAS, MUNICÍPIO DE LARANJAL , MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, MUNICÍPIO DE DIVINO, MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES, MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, MUNICÍPIO DE CAIANA e MUNICÍPIO DE COIMBRA denominar-se-á CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE, e terá a denominação fantasia de **"CISLESTE"**.

CAPÍTULO II
Dos Consorciados

Art. 2º – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE esta integrado pelos seguintes consorciados:

I - ***MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito Eurípedes Carlos Abreu, nº 66, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.631/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Luis Carlos da Rocha;

II - ***MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 269, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.649/0001-17, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Dr. João Batista Duarte Abreu;

III - ***MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.656/0001-19, representado pelo Senhor Prefeito Municipal Dr. Rômulo Augusto dos Reis Carvalho;

IV - ***MUNICÍPIO DE MIRADOURO***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santa Rita, nº 288, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.623/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Dr. Wagner Figueiredo Dutra;

V - ***MUNICÍPIO DE MIRAÍ***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Raul Soares, nº 126, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Sergio Luiz Resende;

VI - ***MUNICÍPIO DE MURIAÉ***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, representado pelo Prefeito Municipal Senhor José Braz;

VII - ***MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Edson Curi;

VIII - ***MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Silveira Brum, nº 20, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.607/0001-86, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Dr. Nascipe Daher Filho;

IX - ***MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº 22, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.271/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Ébio José Vitor;

X - ***MUNICÍPIO DE PALMA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 26, inscrito no CNPJ sob o nº 17.734.906/0001-32, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Carlos Roberto Alvim de Paula;

XI - ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Virgílio Pedrosa, nº 05, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Luciano Dias Paes Neto;

XII - ***MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Afonso Alves Pereira, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.854/0001-60, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Eloiz Massi;

XIII - ***MUNICÍPIO DE VIEIRAS***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Olavo Tostes, nº 56, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.599/0001-78, autorizado, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Waldinei Chicareli de Andrade;

XIV - ***MUNICÍPIO DE LARANJAL***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Noberto Berno, nº 85, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Valmir Garcia Mendes; e

XV - ***MUNICÍPIO DE FERVEDOURO***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa, nº 476, inscrito no CNPJ sob o nº 26.139.790/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Dr. Carlos Coríndon de Araújo;

XVI - ***MUNICÍPIO DE DIVINO***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Marinho Carlos de Souza, n° 5, Centro, inscrito no CNPJ sob o n°18.114.272/0001-88, representado pelo Senhor Gilvan Pinheiro de Faria;

XVII - ***MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dirceu Oliveira Martins, 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, representado pelo Senhor Luiz Henrique Pereira da Costa;

XVIII - ***MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Soares Dutra, 117, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.515/0001-36, representado pelo Senhor Marcos Antônio Ferreira;

XIX - ***MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. José Augusto, 251, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.264/0001-31, representado pelo Senhor Oziel Gomes da Silva;

XX - ***MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.733.643/0001-47, representado pelo Senhor Pedro Augusto Junqueira Ferraz;

XXI - ***MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. José Cláudio Valadão Ferraz, 208, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.280/0001-24, representado pelo Senhor Gilberto Damas de Souza;

XXII - ***MUNICÍPIO DE CAIANA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miguel Toledo, nº 106, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.256/0001-95, representado pelo Senhor Vinícius Barroso Araújo;

XXIII - ***MUNICÍPIO DE COIMBRA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alvaro de Barros, nº 401, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.464/0001-17, representado pelo Senhor Maurílio Dias Massensini.

CAPÍTULO III
Da natureza e da personalidade jurídica

Art. 3º - É constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica intermunicipal, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo protocolo de intenções, Estatuto, pelas normas do Código Civil, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto n° 6.017/2007, Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, pelas normas do direito administrativo e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 4º - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como consorciados.

CAPITULO IV
Das Finalidades e dos Objetivos

~~**Art. 5º** - São finalidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado de Minas Gerais, em especial:~~
~~I - Ser instância de regionalização das ações de saúde coerentes com os princípios do SUS;~~
~~II - Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada;~~

~~III - Garantir o controle popular no setor de saúde da região, pela população dos municípios consorciados;~~
~~IV - Representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;~~
~~V - Racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde da região de abrangência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE;~~
~~VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;~~
~~VII - Realizar a compra de medicamentos através de uma Central de Compras de Medicamentos, em conformidade com a legislação;~~
~~VIII - Realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e socioeconômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;~~
~~IX - Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;~~
~~X- Oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;~~
~~XI- Promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3° do Decreto 6.017/2007;~~
~~XII - Proporcionar suporte às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infraestrutura urbana e rural;~~
~~XIII - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;~~
~~XIV - Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;~~
~~XV - Fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;~~
~~XVI - Compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, inclusive como apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;~~
~~XVII- Prestação de serviços de saúde, bem como a possibilidade do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;~~
~~XVIII - A produção de informações ou de estudos técnicos;~~
~~XIX - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;~~
~~XX - Executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, através de atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde de seus habitantes;~~
~~XXI - Assessorar os consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;~~
~~XXII - Realizar parcerias com entidade públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviço de interesse regional;~~
~~XXIII - Realizar parcerias com órgãos públicos, instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento da atenção à saúde;~~
~~XXIV - Realizar estudos técnicos e emitir pareceres;~~
~~XXV - Instituir e gerenciar escolas de governo;~~
~~XXVI - A prestação de serviços relacionados à área da saúde desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde, devidamente aprovado, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas regulamentadoras do Sistema Único de Saúde – SUS;~~
~~XXVII - Prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos consorciados nos termos da Lei Federal 8.666/93 e/e da Lei Federal 11.107/2005 e nos termos do Decreto Federal 6.017/2007;~~
~~XXVIII - Instituir e gerir a vigilância sanitária dos entes consorciados;~~
~~XXIX - Instituir e gerir o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO dos entes consorciados;~~
~~XXX - Instituir e gerir o Núcleo de Apoio da Saúde da Família – NASF dos entes consorciados;~~
~~XXXI - Instituir e gerir o Programa Epidemiológico dos entes consorciados;~~
~~XXXII - Instituir e gerir programa de ZOONOSE dos entes consorciados;~~
~~XXXIII - Instituir e gerir programas de políticas públicas dos órgãos públicos com os entes consorciados.~~
~~XXXIV - Instituir e gerir o Sistema Estadual de Transportes em Saúde – SETS.~~
~~XXXV - Instituir e gerir programas de políticas públicas em todos os níveis governamentais.~~
~~XXXVI- Instituir e gerir unidades de saúde.~~
~~Parágrafo Único. A finalidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA dos Municípios consorciados.~~

Art. 5º - São finalidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial os seguintes: Programas: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar - UPA; Serviços Ambulatórios Especializados; Centros de Especialidades Odontológicas – CEO's; Centros de Atenção Psicossocial – CAPS's; Centros Estaduais de Atenção Especializada – CEAE; Serviços de Pronto Atendimento 24 horas; Serviços de Transporte de Passageiro em Saúde – SETS; Serviços de Atendimento Domiciliar – SAD; Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP; Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF's; Destinação de resíduos sólidos em saúde; Vigilância Sanitária Microrregional e VIgiágua – VISA Microrregional; Serviços de assessoria na área de saúde, capacitações e educação continuada; Assistência Farmacêutica; Programa Epidemiológico; Programa de Zoonozes entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado de Minas Gerais, assim especificadas:

I – Ser instância de regionalização das ações de saúde coerentes com os princípios do SUS;

II – Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada;

III – Garantir o controle popular no setor de saúde da região, pela população dos municípios consorciados;

IV – Representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

V – Racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde da região de abrangência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

VI – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;
VII – Realizar a compra de medicamentos através de uma Central de Compras de Medicamentos, em conformidade com a legislação;
VIII – Realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento urbano/rural e sócio-econômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
IX – Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infra-estrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
X - Oportunizar a capacitação profissionalizante de servidores dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
XI - Promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3° do Decreto 6.017/2007;
XII – Proporcionar suporte às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infra-estrutura urbana e rural;
XIII – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;
XIV – Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
XV – Fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;
XVI – Compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, inclusive como apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
XVII - Prestação de serviços de saúde, bem como a possibilidade do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
XVIII – A produção de informações ou de estudos técnicos;
XIX - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
XX – Executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, através de atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde de seus habitantes;
XXI – Assessorar os consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;
XXII – Realizar parcerias com entidade públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviço de interesse regional;
XXIII – Realizar parcerias com órgãos públicos, instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento da atenção à saúde;
XXIV – Realizar estudos técnicos e emitir pareceres;
XXV – Instituir e gerenciar escolas de governo;
XXVI – A prestação de serviços relacionados à área de da saúde desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde, devidamente aprovado, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas regulamentadoras do Sistema Único de Saúde – SUS;
XXVII – Prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos consorciados nos termos da Lei Federal 8.666/93 c/c da Lei Federal 11.107/2005 e nos termos do Decreto Federal 6.017/2007;
XXVIII – Instituir, gerir e fomentar de forma consorciada, serviços de interesse comum dos Municípios Consorciados os seguintes Programas:
a) Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar - UPA;
b) Serviços Ambulatórios Especializados;
c) Centros de Especialidades Odontológicas – CEO's;
d) Centros de Atenção Psicossocial – CAPS's;
e) Centros Estaduais de Atenção Especializada – CEAE;
f) Serviços de Pronto Atendimento 24 horas;
g) Serviços de Transporte de Passageiro em Saúde – SETS;
h) Serviços de Atendimento Domiciliar – SAD;
i) Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP;
j) Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF's;
k) Destinação de resíduos sólidos em saúde;
l) Vigilância Sanitária Microrregional e VIgiágua – VISA Microrregional;
m) Serviços de assessoria na área de saúde, capacitações e educação continuada;
n) Assistência Farmacêutica
o) Programa Epidemiológico;
p) Programa de zoonoses;
q) outros Programas que forem implementados no âmbito da política nacional e/ou Estadual de Saúde
Parágrafo único. A finalidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA dos Municípios consorciados. ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2022)***

Art. 6º. - Cabe ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos no Protocolo de Intenções e no Estatuto.

II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização.

IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 7º - Para o cumprimento de suas finalidades o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE poderá:

I – adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

III - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público;

IV - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e ao Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e nos termos da Lei Federal 8.666/93;

V - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos administrados por eles ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado; e

VI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observadas as normas gerais aplicáveis.

VII - prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 5º do Estatuto;

VIII – realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPITULO V
Do Prazo de Duração

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio, nos termos estabelecidos do Protocolo de Intenções.

CAPITULO VI
Da Sede e Foro

Art. 9º - A sede e foro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE será no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Sinval Florêncio da Silva, nº 250, Bairro Centro, podendo ser alterada com observância dos preceitos contidos no Estatuto da entidade, mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 10 - O foro para dirimir os procedimentos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE será da cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII
Da constituição do Consórcio

Art. 11 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE é constituído pelos Municípios de MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO, MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, MUNICÍPIO DE MIRADOURO, MUNICÍPIO DE MIRAÍ, MUNICÍPIO DE MURIAÉ, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA, MUNICÍPIO DE PALMA, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, MUNICÍPIO DE VIEIRAS, MUNICÍPIO DE LARANJAL, MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, MUNICÍPIO DE DIVINO, MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES, MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA e MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS.

TÍTULO II
Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I
Das Instâncias Organizacionais

Art. 12 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I - Nível de Direção Superior:

a) Assembleia Geral;
b) Presidência;
c) Vice-Presidência;
d) Conselho de Secretários Municipais de Saúde (Conselho Técnico);
e) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção Executiva e Operacional:

a) Secretaria Microrregional Executiva.

CAPÍTULO II
Da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio.

Art. 14 - As deliberações da Assembleia do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE serão tomadas pela maioria de dois terços dos votos dos consorciados conforme definido no Protocolo de Intenções.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias, e a assembleia extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis pessoalmente e publicada na Imprensa Oficial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

Parágrafo único. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos consorciados e em segunda e ultima convocação, com o interstício mínimo de trinta minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer numero de consorciados, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem quórum qualificado.

Art. 16 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 17. Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 18. No início de cada reunião da Assembleia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

§ 1º. Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

§ 2º. A deliberação sobre dissolução do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE exigirá maioria de dois terços dos consorciados e lei autorizativa.

§ 3º. A destituição do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE se dará em função da inobservância dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

§ 4º. A destituição do Secretário Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE se dará em função da inobservância dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e será decidido pela maioria de dois terços dos consorciados e processará na forma regimental.

§ 5º. O Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, desde que observado as normas estabelecidas na Lei Federal 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007 e Lei Estadual nº 18.036/2009.

§ 6º. A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio.

§ 7º. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos municípios associados, com exceção as previstas no presente protocolo, voto concorde de dois terços dos membros da Assembleia Geral.

Seção Única
Das competências da Assembleia Geral

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

II - Eleger e destituir o Presidente, o Secretário Executivo e o Conselho Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

III - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição do Secretário (a) Microrregional Executiva;

IV - Homologar as proposições e relatórios da Secretaria Microrregional Executiva;

V Homologar a admissão de novo associado no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

VI - Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;

VII - Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

VIII - Deliberar e decidir sobre:

a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Secretaria Executiva e Operacional;
b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;
c) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

IX - Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;

X - Aprovar as alterações do Estatuto;

XI - Aprovar o Regimento Interno do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, bem como as alterações respectivas;

XII - Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

XIII - Aprovar as contas do representante legal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

XIV - Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;

XV - Decidir sobre o ingresso de novos associados e sobre a dissolução do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

XVI - Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

XVII - Deliberar sobre a criação e extinção de cargos para compor a estrutura administrativa e operacional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

XVIII - Autorizar a alienação dos bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

XIX - Discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

XX - Aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

XXI - Julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

XXII - Aprovar a realização de operações de crédito;

XXIII - A fixação do valor e a forma de rateio dos consorciados, das despesas para o exercício subsequente.

XXIV - Deliberar, discutir e podendo ainda homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XXV - Deliberar e dispor em ultima instância das omissões relevantes não previstas no Protocolo de Intenções e Estatuto.

Art. 20. Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

CAPITULO III
Da Presidência

Art. 21. O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional, representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”.

Art. 22. O Presidente do Consórcio será eleito em reunião no mês de dezembro de cada ano e tomará posse no primeiro dia útil no mês de janeiro subsequente, devendo registrar chapa contendo Presidente e Vice-Presidente em até cinco dias antecedentes da Eleição.

§ 1 º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta dos consorciados.

§ 2 º. Em caso de ocorrência que impeça a eleição do Presidente, poderá ser prorrogado o mandato do Presidente em Exercício.

§ 3º. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado.

Art. 23. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 24. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será definida no Regimento Interno.

Seção Única
Das Competências da Presidência

Art. 25. Compete ao Presidente do Consórcio:

I - representá-lo Judicial e Administrativamente;

II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e Protocolo de Intenções;

III - encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;

IV - ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;

V - supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;

VI - encaminhar as decisões da Assembleia Geral para execução pela Secretaria Executiva;

VII - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Secretaria Executiva;

VIII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;

IX - solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;

X - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;

XI - convocar Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;

XII - executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;

XIII - submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações;

XIV - promover todos os atos administrativos e operacionais para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XV - movimentar em conjunto com a Secretaria Executiva Microrregional as contas bancárias e recursos do Consórcio;

XVI - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio em conformidade com o disposto nas legislações pertinentes;

XVII - expedir atos administrativos da Assembleia Geral e outros órgãos do Consórcio das decisões estabelecidas;

XVIII - expedir atos administrativos das decisões democráticas de sua competência;

XIX - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos do Consórcio;

XX - julgar, em primeira instância, recursos relativos a:

a) Concurso Público e Processos Seletivos;
b) Processos Licitatórios;
c) Servidores do Consórcio.

XXI - zelar pelo interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, exercendo todas as competências que não foram outorgadas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto.

Parágrafo único. Podendo ser delegadas competências a Secretaria Executiva Microrregional as funções não personalíssimas descritas no Art. 25.

CAPITULO IV
Da Secretaria Microrregional Executiva

Art. 26. A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciadas.

Art. 27. A Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE poderá delegar poderes ao Secretário Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

Seção Única

Da Constituição e Atribuições da Secretaria Microrregional Executiva do Consórcio

Art. 28. A Secretaria Microrregional Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art. 29. O Secretário Microrregional Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, nos termos estabelecidos no Protocolo de Intenções.

Art. 30 - A Secretaria Microrregional Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral;

III - divulgar as deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente em página eletrônica do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE na Internet;

IV – elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;

V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

VII – receber e expedir documentos e correspondências do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, de forma organizada, toda a documentação administrativa e financeira.

VIII – realizar a programação dos compromissos financeiros do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

IX – executar a gestão administrativa e financeira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE dentro dos limites do orçamento aprovado, observada a legislação e normas da administração pública.

X – elaborar o Plano Plurianual de Investimento, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

XI – elaborar a prestação de contas, relatório de atividades e balanço anual a serem submetidos aos órgãos superiores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE e dos órgãos fiscalizadores.

XII – movimentar em conjunto com o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE as contas bancárias e os recursos financeiros.

XIII – providenciar e solucionar as diligências solicitadas pelos órgãos superiores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE e dos órgãos fiscalizadores.

XIV – realizar as atividades de relações públicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE com a sociedade civil, meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente.

XV – contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores ou empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos.

XVI – promover todos os atos administrativos e operacionais para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE em todos os setores públicos, privados e internacionais.

XVII - participar em congressos, reuniões, eventos, para promover o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

XVIII – participar, sem direito de voto, em todos os órgãos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, coordenando a lavratura de atas, levando a termo eventuais considerações para fins de fundamentação nos atos administrativos.

XIX – coordenar os processos de licitação para aquisição de bens, materiais e serviços do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE e celebração de convênios com todos os órgãos da administração pública e entidades privadas nacionais e internacionais.

XX – propor melhorias nas rotinas administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, visando à redução de custos e aumento da eficácia das ações, metas e objetivos e ao emprego dos recursos disponíveis.

XXI – requisitar à Presidência substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

XXII – expedir certidões, declarações, recibos, receber citações e intimações relativas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

XXIII – tornar público no Portal da Transparência, todas as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Consórcio, garantindo aos cidadãos o acesso à informação. ***(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2018)***

~~§ 1º. Somente poderá exercer o cargo de Secretário (a) Microrregional Executivo (a), profissional com formação de nível superior, conhecimento na área de administração de políticas públicas e em gestão microrregional.~~ ***(REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2018)***

Parágrafo único. Somente poderá exercer o cargo de Secretário(a) Microrregional Executivo(a), profissional com formação de Nível Superior, conhecimento na área de Administração de Políticas `Públicas e em gestão microrregional. ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2022)***

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por três representantes legais dos entes consorciados, eleitos da mesma forma e data que o Presidente do Consórcio, com mandato de um ano, prorrogável mediante reeleição.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em reunião no mês de dezembro de cada ano e tomará posse no primeiro dia útil no mês de janeiro subsequente, devendo apresentar candidatura em até trinta minutos antes de iniciar a reunião.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado.

Art. 32. Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art. 33. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral.

Seção Única
Das competências do Conselho Fiscal

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

a) a contabilidade do Consórcio;
b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembleia Geral;

III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertinente à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;

V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembleia Geral, quando convidado;

VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

VIII - julgar, em segunda instância, recursos relativos a:

a) Concurso Público e Processos Seletivos;
b) Processos Licitatórios;
c) Servidores do Consórcio.

CAPÍTULO VI
Do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (Conselho Técnico)

Art. 35. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde (Conselho Técnico) do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembleia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados, devendo apresentar candidatura em até trinta minutos antes de iniciar a reunião.

Art. 36. As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidos através de regimento interno.

Art. 37. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde (Conselho Técnico) será composto por três Secretários de Saúde dos Municípios dos entes consorciados, eleitos da mesma forma e data que o Presidente do Consórcio, com a seguinte formação:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

Parágrafo único. O Cargo de Conselheiro é representação do Município, podendo ser alterado sem prejuízo do Município.

Seção Única
Das competências do Conselho de Secretários Municipais de Saúde
(Conselho Técnico)

Art. 38. Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde (Conselho Técnico):

I - fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE;

II - acompanhar e fiscalizar, as operações econômicas ou financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE a propor ao Conselho Fiscal contratação de auditorias ou à Assembleia Geral;

III – emitir parecer, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (Conselho Técnico) serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

TÍTULO III
Da Gestão de Pessoas Disposições Gerais

Art. 39. As atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art. 40. Somente poderão prestar serviços remunerados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho de Secretários Municipais de Saúde (Conselho Técnico), bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE não serão remuneradas,sendo considerado serviço público relevante.

CAPITULO I
Dos Empregos Públicos
Seção I
Do Regime Jurídico

Art. 41. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos estabelecidos no Protocolo de Intenções, em observância ao disposto na Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007 e nos termos da Lei Estadual do Estado de Minas Gerais 18.036/2.009.

Seção II
Do regulamento de pessoal

Art. 42. O regulamento de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, aprovado por resolução do Presidente, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

Seção III
Da jornada de trabalho

Art. 43. A jornada de trabalho é a definida no Anexo I e Anexo II deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a Conveniência e Oportunidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, obedecendo à legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público pelo Presidente.

Seção IV
Do avanço funcional

Art. 43-A. O empregado público concursado avançará na carreira através da progressão, conforme previsão constante do Anexo IV deste Estatuto.

Parágrafo único. É obrigatória a realização anual da avaliação de desempenho do servidor, para fins de avanço funcional na carreira, observada as disposições contidas na Seção V deste Capítulo. ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2019)***

Art. 43-B. Progressão é a passagem de uma referência para a seguinte, dentro do mesmo cargo, por meio de avaliação de desempenho do empregado público concursado, que deverá obter, por média, 70% (setenta por cento) dos pontos da ficha de avaliação, cumpridos 2 (dois) anos de efetivo exercício. ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2019)***

Parágrafo único. A progressão, de que trata o caput deste artigo, será de 1% (um por cento) calculada sobre o vencimento, após cada período de efetivo exercício do empregado público concursado. ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2019)***

Seção V
Da avaliação de desempenho

Art. 43-C. A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos empregados públicos, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos do Quadro de Pessoal do CISLESTE. ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2019)***

Art. 43-D. Os empregados públicos concursados terão seu desempenho aferido anualmente por uma Comissão Especial de Avaliação que será integrada, no mínimo, pelo Secretário Microrregional Executivo e pelo Presidente do Consórcio e um empregado público efetivo, valendo para efeito de progressão, o resultado das avaliações, respeitando-se o prazo previsto no Artigo43-B. ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2019)***

Art. 43-E. A avaliação de desempenho do empregado público concursado se dará mediante o preenchimento do Anexo V deste Estatuto, ficando o planejamento e a coordenação da avaliação de desempenho, a cargo da Secretaria Microrregional Executiva do CISLESTE.

§ 1º A ficha de avaliação do empregado público concursado do CISLESTE deverá ser assinada pelo empregado público avaliado e pelos membros da Comissão Especial de Avaliação.

§ 2º O empregado público que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente aos avaliadores, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º O empregado público que não fizer jus à progressão ao completar o respectivo período aquisitivo, irá reiniciar, no mês subsequente ao término deste, a contagem de novo prazo. ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2019)***

Art. 43-F. - Ficam os empregados públicos concursados dispensados de pretéritas avaliações de desempenho a partir da transformação do CISLESTE em entidade pública até a presente data, referentes aos biênios já adquiridos por direito, podendo os valores respectivos ser imediatamente incorporados aos vencimentos dos que se enquadrarem nessa hipótese, e desde que obedecido e computado o tempo de cada empregado público à partir da data de sua posse. ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2019)***

Art. 43-G. - As futuras avaliações tornam-se obrigatórias para a concessão do benefício bienal a todos os empregados públicos.

Parágrafo único - Será aplicado aos empregados públicos a primeira avaliação de desempenho num prazo máximo de 6 (seis) meses à partir da promulgação desta Resolução. ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2019)***

CAPÍTULO II
Do quadro de pessoal do Consórcio

Art. 44. Ficam definidos no quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE os empregos públicos definidos no Anexo I e Anexo II, com suas atribuições.

~~§1º- A remuneração dos empregos públicos é definida no anexo III deste instrumento, permitida a Secretaria Executiva Microrregional, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.~~

§1º- A remuneração dos empregos públicos é definida no anexo III deste instrumento, permitida a Secretaria Executiva Microrregional, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional, desde que especificamente autorizado pelo Presidente do Consórcio em ato formal, ouvida a Assembleia Geral por maioria simples. ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2018)***

~~§2º- Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibildidade financeira e necessidades do Consórcio, nao implicando a sua criação à obrigatoriedade de imediato preenchmento das vagas.~~
§2º- Os empregos públicos em comissão dispostos no Anexo I deste Estatuto são de livre indicação do Presidente do Consórcio e contratados pela Secretária (o) Microrregional Executiva (o). ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2018)***

~~**Art. 45.** Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Um Secretária (o) Microrregional Executiva (o), Um Assessor (a) Jurídico (a), Um Assessor (a) Contábil, Um Assessor Administrativo, Um Assessor Financeiro, descritos no anexo I, deste instrumento~~.

~~**Art. 45.** Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Um Secretária (o) Microrregional Executiva (o), Um Assessor (a) Jurídico (a), Um Assessor (a) Contábil, Um Assessor Administrativo, Um Assessor Financeiro, Dois Coordenadores de Projetos e Um Supervisor de Saúde descritos no anexo I, deste instrumento. ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 02/2017)***~~

~~**Art. 45** – Ficam definidos os empregos públicos em comissão de: um Secretária (o) Microrregional Executiva (o), Um Assessor (a) Jurídico (a), Um Assessor (a) Contábil, Um Assessor (a) Administrativo, Um Assessor (a) Financeiro, Dois Coordenadores de Projetos, Um Supervisor de Saúde e Um Controlador (a) Interno, descritos no anexo I, deste instrumento. ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2018)***~~

~~**Art. 45** – Ficam definidos os empregos públicos em comissão de 01 (um) Secretária(o) Microrregional Executiva(o), 01 (um) Assessor(a) Jurídico(a), 01 (um) Assessor(a) Contábil, 01 (um) Assessor(a) Administrativo, 01 (um) Assessor(a) Financeiro, 01 (um) Coordenador de Programa Nível I, 03 (três) Coordenadores de Programa Nível II, 01 (um) Coordenador de Programa Nível III, 01 (um) Supervisor de Saúde e 01 (um) Controlador(a) Interno, descritos no anexo I, deste instrumento. ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 02/2022)***~~

Art. 45 – Ficam definidos os empregos públicos em comissão de 01 (um) Secretária(o) Microrregional Executiva(o), 01 (um) Assessor(a) Jurídico(a), 01 (um) Assessor(a) Contábil, 01 (um) Assessor(a) Administrativo, 01 (um) Assessor(a) Financeiro, 01 (um) Gerente de Transportes, 01 (um) Supervisor de Saúde e 01 (um) Controlador(a) Interno, 01 (um) Coordenador de Programa Nível I, 03 (três) Coordenadores de Programa Nível II, 01 (um) Coordenador de Programa Nível III e 01 (um) Coordenador do Setor de Licitação , descritos no anexo I, deste instrumento. ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 06/2026)***

~~§ 1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Secretária (o) Microrregional Executiva (o), Assessor (a) Jurídico (a), Assessor (a) Contábil, Assessor Administrativo, Assessor Financeiro, Coordenador de Programa Nível I, Coordenadores de Programa Nível II, Coordenador de Programa Nível III, Supervisor de Saúde e Controlador(a) Interno serão regidos pelo regime Celetista, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007 e nos termos da Lei Estadual nº 18.036/09.~~

§ 1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão constantes do caput deste artigo, serão regidos pelo regime Celetista, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007 e nos termos da Lei Estadual nº 18.036/09. ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 06/2026)***

~~§ 2º. Os empregos públicos em comissão de Assessor Administrativo e Assessor~~ ~~Financeiro estarão sob regime de dedicação exclusiva.~~ ***(REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2018)***

§ 3º. Os cargos comissionados e de confiança serão preenchidos por escolha da Secretaria Microrregional Executiva, sendo observada para os empregos públicos em comissão respectivas experiência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública e formação profissional de nível superior, e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos, sendo observadas as disposições estabelecidas no Protocolo de Intenções.

§ 4º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no Anexo III deste instrumento.

§ 5º. O funcionário que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão deverá optar:

I - pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescido de até 100% (cem por cento), ou

II - pela remuneração do cargo em comissão.

III - A remuneração do cargo em comissão ou gratificação por função não serão incorporadas aos vencimentos dos servidores para quaisquer fins.

Art. 45-A – Poderá ser concedida gratificação pecuniária ao empregado público efetivo ou comissionado, com objetivo de remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo emprego público efetivo ou comissionado, mas que exijam do mesmo maiores responsabilidades e atribuições, sendo consideradas funções gratificadas:

I - o exercício de função de chefia, coordenação e supervisão;
II - a prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;
III - desempenho e produtividade individual;
IV - desempenho de encargos especiais;
V - exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais; ***(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 07/2022)***

Art. 45-B – A gratificação será calculada sobre o vencimento base do empregado público, até o limite de 40% (quarenta por cento), de acordo com requisitos determinantes e específicos, levando em consideração a duração do trabalho, modo e forma da prestação de serviço, sendo que do empregado público será exigido, além do exercício do cargo, a ocorrência de situações certas e específicas de trabalho, bem como o preenchimento de condições e encargos estabelecidos pelo CISLESTE. ***(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 07/2022)***

Art. 45-C – A gratificação salarial constitui-se de parcela autônoma sobre a qual é vedada a incidência de quaisquer outras gratificações e vantagens, não sendo incorporável aos vencimentos ou qualquer outro benefício previdenciário. ***(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 07/2022)***

CAPÍTULO III
Da cessão de servidores

Art. 46. Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio ou termos definidos pelos Consorciados.

Art. 47. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

Art. 48. O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

Parágrafo único. O servidor cedido ao CISLESTE poderá optar pela contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social de seu ente de vinculação, caso exista. ***(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2018)***

CAPÍTULO IV
Da Admissão

Art. 49. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo § 2º, da Art. 6º, da Lei Federal, 11.107, de 06 de abril de 2005 e nos termos definidos no Decreto Federal 6.017/2.007.

Art. 50. Os empregos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE serão providos mediante contratação celebrada após concurso público ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. Os editais de concurso público serão subscritos pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

§ 2º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso público não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas pelos órgãos externos.

Seção I
Da Dispensa

Art. 51. A dispensa de empregados públicos efetivos dependerá de motivação através do devido Processo Legal pela Secretaria Microrregional Executiva e aprovado em Assembleia Geral por maioria de simples.

Seção II
Da proibição de cessão

Art. 52. Os empregados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

CAPÍTULO V
Das Contratações Temporárias

Art. 53. As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

I - nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;

II - para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.

III - poderá haver recontratação, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.

IV - nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral;

V - nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;

VI - nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;

VII - - nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo único. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste Artigo.

Art. 54. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá de prova objetiva, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital.

§ 1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público.

§ 2º. A remuneração do pessoal contratado temporariamente será definida pela Assembleia Geral.

Art. 55. As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.

Art. 56. Somente será admitida a contratação de pessoal temporário até o limite fixado no Orçamento Anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

Art. 57. Os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
Dos Direitos e Deveres dos Empregados

Art. 58. São direitos dos empregados além dos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas:

I – Dispor de ambiente de trabalho saudável;

II – Ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III – Receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;

IV – Ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosa ou política.

Art. 59. São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - Cumprir as ordens de seus superiores em detrimento das normas legais;

II – Esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso cientifico da humanidade e sugerindo também medidas que visem à atualização e aperfeiçoamento;

III - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

IV - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Seção Única
Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art. 60. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 61. O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se- á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção do Consórcio.

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO IV
Dos contratos, acordos e parcerias

CAPÍTULO I
Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art. 62. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Secretaria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art. 63. Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II
Do Contrato de Rateio

Art. 64. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, tudo em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções e nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 65. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 65-A - Ao término de cada exercício financeiro, constatada a existência de saldo financeiro remanescente dos recursos aportados pelos entes consorciados por meio do Contrato de Rateio, o valor correspondente será objeto de compensação, no exercício seguinte, mediante a prestação de serviços equivalentes ao valor devido, conforme decisão aprovada em Assembléia Geral. ***(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2025)***

§ 1º - A compensação mediante prestação de serviços deverá ocorrer exclusivamente com atividades ou serviços compreendidos no âmbito das ações do CISLESTE, ter seu valor apurado com base na tabela de custos aprovada pela Assembleia Geral ou, na ausência desta, em preços médios de mercado devidamente documentados e ser formalmente aprovada pela Assembleia Geral, com registro em ata e indicação expressa do valor compensado e da natureza dos serviços prestados. ***(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2025)***

§ 2º - Para fins de registro contábil o valor da compensação será lançado como despesa realizada com recursos do exercício anterior, devidamente identificada no demonstrativo financeiro do consórcio e o Município Consorciado deverá registrar o valor como contraprestação de serviços recebidos. ***(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2025)***

§ 3º - A prestação de serviços em substituição à devolução financeira será documentada por meio de documento de execução de serviços, acompanhado de relatório descritivo da atividade, contendo quantitativos, comprovação de sua execução e valores atribuídos aos serviços. ***(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2025)***

§ 4º - É vedada a utilização de saldo financeiro para prestação de serviços alheios à finalidade institucional do consórcio, bem como a compensação sem a respectiva aprovação e registro documental exigidos neste artigo. ***(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2025)***

Art. 66. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 67. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 68. A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 69. Em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPÍTULO III
Do Contrato de Programa

Art. 70. O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais.

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo único - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer ao previsto nos incisos anteriores.

CAPITULO IV
Das Licitações e Contratos e Licitações Compartilhadas

Art. 71. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 72. Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade, todas as contratações, observarão o disposto na Legislação Federal e serão instauradas por decisão do Conselho Fiscal e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 73. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

~~Art. 74 – O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase dos procedimentos licitatórios, solicitar esclarecimentos, podendo ainda deliberar sobre a suspensão dos contratos.~~

Art. 74 – O Conselho Fiscal e o Controlador Interno poderão, em qualquer fase dos procedimentos licitatórios, solicitar esclarecimentos, podendo ainda deliberar sobre a suspensão dos contratos. ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2018)***

TÍTULO V
Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio

CAPITULO I
Da admissão no Consórcio

Art. 75. É facultada a admissão de Município ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação pela Assembleia Geral.

II - O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III- O ente recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

Art. 76. A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPITULO II
Da retirada e da exclusão do consorciado

Art. 77. A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembleia Geral.

Art. 78. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 79. A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 80. Poderá a Assembleia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Art. 81. Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 82. O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido no Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO VI
Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art. 83. A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 84. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art. 84-A. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE se apropriará do resultado financeiro obtido com as retenções legais referentes ao Imposto de Renda retido na fonte dos prestadores de serviços (pessoa jurídica/física), que serão utilizados, exclusivamente, em aumento na prestação de serviços de saúde aos Municípios que integrarem o CISLESTE, o que ocorrerá, sempre que possível, dentro do mesmo exercício financeiro. ***(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2021)***

CAPITULO I
Da prestação de contas

Art. 85. O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem públicos recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II
Da publicidade

Art. 86. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 87. Fica ratificado a Resolução nº 001/2010, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios – AMM como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.

TÍTULO VII
Das vedações e responsabilidades

CAPÍTULO I
Das vedações

Art. 88. É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II – Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 89. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPITULO II
Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art. 90. O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art. 91. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembleia geral.

TÍTULO VIII
Da extinção do Consórcio Público

Art. 92. A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 93. Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembleia Geral.

Art. 94. Para execução das atribuições da Secretaria Executiva Microrregional, fica autorizada a contratação, em conformidade com a Lei de Licitações, empresas ou profissionais autônomos, habilitados para prestarem serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica.

Art. 95. Para execução do objeto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE fica autorizada a contratação, em conformidade com a Lei de Licitações e Jurisprudência pertinente, através das modalidades de Carta Convite, tomada de Preços, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico e Credenciamento, empresas ou profissionais autônomos, habilitados para prestarem serviços técnicos necessários de serviços médicos das áreas de Gastroenteologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Angiologia, Cardiologia, Endocrinologia, Neurologia, Psiquiatria, Clinico Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Serviços de Radiologia, Laboratórios, Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo,Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, bem como Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica, Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório e outras especialidades de profissionais autônomos e pessoas jurídicas qualificadas como prestadoras de serviços de saúde para suprir as necessidades dos municípios consorciados.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembleia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

Art. 96. Os servidores incumbidos da gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a legislação, disposições do Protocolo de Intenções e Estatuto.

Art. 97. Os ocupantes dos cargos da estrutura anterior ficam conduzidos para os atuais.

Art. 98. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Muriaé, dezembro de 2011.

Município De Antônio Prado De Minas
LUIS CARLOS DA ROCHA
Prefeito Municipal

Município De Barão Do Monte Alto
JOÃO BATISTA DUARTE ABREU
Pref. Mun.

Município De Eugenópolis
RÔMULO AUGUSTO DOS REIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Município De Miradouro
WAGNER FIGUEIREDO DUTRA
Pref. Mun.

Município De Miraí
SERGIO LUIZ REZENDE
Prefeito Municipal

Município De Muriaé
JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal

Município De Rosário Da Limeira
EDSON CURI
Prefeito Municipal

Município De Patrocínio Do Muriaé
NASCIPE DAHER FILHO
Prefeito Municipal

Município De Orizânia
ÉBIO JOSÉ VITOR
Prefeito Municipal

Município De Palma
CARLOS ROBERTO ALVIM DE PAULA
Pref. Mun.

Município De São Francisco Do Glória
LUCIANO DIAS PAES NETO
Prefeito Municipal

Munic. De São Sebastião Da Vargem Alegre
ELOIZ MASSI
Prefeito Municipal

Município De Vieiras
WADINEI CHICARELI DE ANDRADE
Pref. Mun.

Município De Laranjal
VALMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Município De Fervedouro
CARLOS CORINDON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Município De Divino
GILVAN PINHEIRO DE FARIA;
Prefeito Municipal

Município De Pirapetinga
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA;
Prefeito Municipal

Município De Santana De Cataguases
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA;
Prefeito Municipal

Município De Espera Feliz
OZIEL GOMES DA SILVA;
Prefeito Municipal

Município De Leopoldina
PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ;
Prefeito Municipal

Município De Faria Lemos
GILBERTO DAMAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO		DESCRIMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANT	CARGA HORÁRIA	SIMBOLO VENCIMENTO
SECRETÁRIA	(O)	Responde administrativamente e judicialmente na ausência do Presidente pelo	SUPERIOR COMPLETO	001	30 HORAS	SME01

MICRORREGIONAL EXECUTIVA (O)	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, coordenando toda a entidade, encaminha prestações de contas, responde por convênios, encaminha alterações nos documentos estruturais da entidade, realiza o intercâmbio entre municípios consorciados, assinar cheques conjuntamente com o presidente e ainda podendo assinar quaisquer outros documentos que não sejam cheques individualmente, bem como gerenciar aplicações financeiras, inicia processos administrativos de qualquer espécie, assinar termos de rescisões contratuais de toda espécie, gerenciar administrativamente as contas da entidade, responsabilizando-se pelos superávits e déficit apresentados e outras funções correlatas e estabelecidas no Estatuto				
ASSESSOR (A) JURÍDICO (A) (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 05/2022)	Prestar assessoria jurídica nas áreas cível, tributária, trabalhista, administrativa, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE. Administrar o contencioso do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, em todas as instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, preparando recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses da empresa. Analisar todos os tipos de contratos firmados e avaliar os riscos envolvidos, visando garantir uma situação de segurança jurídica em todas as negociações e contratos firmados. Orientar todas as áreas em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei. Acompanhar os processos licitatórios. Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE dentro da legislação e evitar prejuízos.	SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	001	16 HORAS	AJ01
ASSESSOR (A) CONTÁBIL (alterado pela Resolução 01/2018)	Supervisionar, programar, coordenar e executar estudos e pesquisas especializadas, análises e projetos sobre Contabilidade, Material e Orçamento, inerentes à área contábil. Exercer funções contábeis complexas, responsabilizando-se pelos serviços contábeis. Executar e acompanhar as atividades relacionadas ao planejamento e gestão das divisões de recursos humanos, material, patrimônio, serviços gerais, transportes, informática, finanças, comercial, métodos e processos e outras de suporte administrativo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE. Desenvolver estudos e pesquisas sobre técnicas e métodos de gestão, a fim de otimizar e melhorar a qualidade do trabalho. Desenvolver e implantar normas, leis e regulamentos adequados às necessidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE. Planejar, coordenar e acompanhar os processos de provimento, capacitação, avaliação e administração de pessoal. Assessorar as diferentes unidades na execução de ações, assegurando uma abordagem integrada e estratégica do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE. Desenvolver e aprimorar os sistemas de informação e documentação, bem como definir e implementar normas e padrões de informática adequados às necessidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE. Coordenar o comportamento do orçamento em relação à sua execução. Analisar o comportamento da Receita e da Despesa. Planejar estudos com vistas à padronização, especificação, compra, recebimento, guarda, estocagem, suprimento e alienação de material. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência. Fornecer dados estatísticos de suas atividades. Apresentar relatórios periódicos. Desenvolver outras atribuições correlatas.	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE OU SUPERIOR COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	001	20 HORAS	AC01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO (alterado pela Resolução 01/2018)	Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; responde pela equipe multiprofissional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas	ENSINO MÉDIO	001	40 HORAS	ASA01
ASSESSOR FINANCEIRO (alterado pela Resolução 01/2018)	Responde pela área financeira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE, acompanhando, fazendo pagamentos e recebimentos, cobranças necessárias, movimenta contas bancarias, aplicações financeiras, elaboração orçamentos e ordens de compras, elabora contratos com acompanhamento da assessória jurídica e demais atividades correlatas.	ENSINO MÉDIO	001	40 HORAS	AF01
GERENTE DE TRANSPORTE	Responde pelo Sistema Estadual de Transporte Sanitário – SETS em atendimento aos Municípios Consorciados e a Secretária de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais	ENSINO MÉDIO	001	EXCLUSIVO	GT01
SUPERVISOR DE SAÚDE (criado pela Resolução 02/2017)	Supervisionar os serviços do Setor de Recepção; Secretariar as salas de consultas; Gerenciar o agendamento de consultas e exames, bem como alimentar o banco de dados do DATASUS; Gerenciar o faturamento mensal dos procedimentos executados pelos profissionais de saúde; Executar outras tarefas correlatas.	ENSINO SUPERIOR	001	40 HORAS	SUPS01
CONTROLADOR INTERNO (criado pela Resolução 01/2018)	Acompanhar, analisar e avaliar: a legalidade, eficiência, eficácia e economicidade dos atos praticados pelo Consórcio, especialmente quanto à gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do órgão; os registros contábeis, os atos de pessoal, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução dos contratos, convênios e similares; o controle e guarda dos bens patrimoniais; execução das despesas públicas em todas as suas fases (empenho, liquidação e pagamento); assinaturas de relatórios de gestão fiscal obrigatórios; as imprecisões e erros que porventura forem detectadas nos procedimentos adotados pelo Consórcio, alertando a Autoridade Superior sobre os apontamentos verificados, sugerindo medidas corretivas para saneamento do problema; observar a edição de novas normas que forem editadas pelo TCEMG, comunicando aos responsáveis as medidas necessárias para adequação aos procedimentos a serem adotados; zelar pela independência do Controle Interno.	ENSINO SUPERIOR	001	20 HORAS	CINT01
COORDENADOR DE PROGRAMA I (criado pela Resolução 02/2022, alterado pela Resolução 01/2025)	Coordenar Programas de gestão plena ou compartilhada de maior complexidade nos moldes da Lei nº 11.107/2005; Executar outras tarefas correlatas.	ENSINO SUPERIOR, COM PROFISSÃO REGULAMENTADA NA ÁREA DE SAÚDE.	02	40 HORAS	COORDPROG I
COORDENADOR DE PROGRAMA II (criado pela Resolução 02/2022, alterado pela Resolução 01/2025)	Coordenar os programas de gestão plena ou compartilhada nos moldes da Lei nº 11.107/2005; Executar outras tarefas correlatas.	ENSINO SUPERIOR, COM PROFISSÃO REGULAMENTADA NA ÁREA DE SAÚDE.	05	40 HORAS	COORDPROG II
COORDENADOR DE PROGRAMA III (criado pela Resolução 02/2022, alterado pela Resolução 01/2025)	Coordenar os programas de gestão plena ou compartilhada de menor complexidade nos moldes da Lei nº 11.107/2005; Executar outras tarefas correlatas.	ENSINO SUPERIOR, COM PROFISSÃO REGULAMENTADA NA ÁREA DE SAÚDE.	04	40 HORAS	COORDPROG III
COORDENADOR DO SETOR DE LICITAÇÃO (criado pela Resolução 06/2026)	Auxiliar na organização e acompanhamento dos processos licitatórios, garantindo o cumprimento dos prazos e exigências legais; Apoiar a elaboração de editais, termos de referência, minutas de contratos e demais documentos necessários às licitações; Conferir a documentação apresentada por licitantes, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital; Alimentar e manter atualizados os sistemas oficiais de compras públicas, como o Portal de Compras, PNCP e demais plataformas exigidas por lei; Organizar os arquivos físicos e digitais dos processos licitatórios, assegurando a guarda e rastreabilidade dos documentos; Prestar apoio técnico e administrativo ao pregoeiro, agente de contratação e equipe de apoio durante todas as fases dos certames; Auxiliar na publicação de avisos de licitação, resultados e demais atos administrativos nos meios de divulgação oficiais; Acompanhar a tramitação interna dos processos licitatórios, mantendo os setores	ENSINO SUPERIOR	01	40 HORAS	CLIC

	envolvidos informados sobre o andamento; Executar outras atividades correlatas, conforme orientação da chefia imediata, voltadas à boa condução dos procedimentos de contratação pública.				

ANEXO II

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS
NIVEL: ENSINO ELEMENTAR

EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	NIVEL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (alterado pela Resolução 01/2025)	Executar tarefas auxiliares, de natureza repetitiva, envolvendo execução de trabalhos complementares simples. Fazer limpeza de escritório, laboratório, consultórios e outras dependências do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE. Executar tarefas de copa cozinha; lavar e guardar louças e talheres. Zelar para que o material e equipamento de sua área de trabalho estejam sempre em perfeitas condições de utilização, no que diz respeito ao funcionamento, higiene e segurança. Executar outras tarefas correlatas.	05	40	ASG01
MOTORISTA (alterado pela Resolução 05/2025)	- Dirigir os veículos automotores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE utilizados para transporte de pessoal e carga. Manter os veículos abastecidos de combustível e lubrificantes. Efetuar troca de pneus, quando em serviço. Verificar sistematicamente o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando, junto ao setor competente, o reparo de qualquer defeito. Zelar pela limpeza e conservação dos veículos. Recolher o veículo ao local de guarda, após a conclusão do serviço. Zelar pela documentação do veículo, mantendo-a rigorosamente atualizada. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.	06	40	MOT01

NIVEL: ENSINO MÉDIO

EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	NIVEL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I (alterado pela Resolução 01/2025 e Resolução 03/2025)	Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos; auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; tratar o público com zelo e urbanidade; realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata; participar de escala de revezamento e plantões sempre que houver necessidade e outras atribuições correlatas.	04	40	ADM01
ATENDENTE ADMINISTRATIVO (alterado pela Resolução 02/2023 e Resolução 01/2025)	Atender ao público em geral que procure a Fundação catalogando e controlando o cadastro de visitantes. Recepcionar e representar a instituição em eventos e programações institucionais. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.	10	40	ATAD01
TÉCNICO EM ELETROCEFALOGRAMA (alterado pela Resolução 05/2022)	Atender pacientes portadores de requisição ou prescrição médica de exame eletroencefalográfico; preparar os pacientes de acordo com as normas técnico-auxiliares usuais e regulamentares para o exame requisitado ou prescrito; preparar a aparelhagem e controlar seu funcionamento durante todo exame; submeter à revisão do médico responsável o demonstrativo gráfico do exame efetuado e colaborar na sua interpretação de acordo com os conhecimentos profissionais que lhe são exigidos; encaminhar por email, quando for o caso, o demonstrativo gráfico do exame para o profissional responsável pela emissão de laudos dos exames realizados, controlando e mantendo registro dos arquivos enviados; registrar em formulários próprios os trabalhos executados; exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço. Executar outras atividades inerentes a área. Com formação em curso técnico específico e registro no órgão competente.	01	40	TELE01

NIVEL: ENSINO SUPERIOR

EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	NIVEL
TÉCNICO ADMINISTRATIVO (alterado pela Resolução 05/2022; Resolução 02/2023; e Resolução 01/2025)	Participar da formulação, planejamento, coordenação, execução e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações públicas; executar serviços correspondentes à sua habilitação, desenvolvendo análises, estudos, pesquisas, cálculos, processando dados e informações, elaborando laudos, pareceres, minutas de contratos e convênios, individualmente ou em equipes multidisciplinares; Apoio que envolvam gestão de recursos humanos, materiais e financeiro, atuando na gestão de diversas áreas, com vistas para obter melhores níveis de produtividade, qualidade e operacionalidade adequados ao segmento; desenvolver, sistematizar, aperfeiçoar e corrigir métodos e técnicas de trabalho em programas, projetos e serviços da Administração do CISLESTE, individualmente ou em equipes multidisciplinares; prestar serviços públicos correspondentes à sua habilitação, observada a sua respectiva regulamentação profissional, individualmente ou em equipes multidisciplinares; desempenhar funções de interação e mediação públicas, conforme especificado nas políticas da Administração Municipal, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania; redigir relatórios, textos, ofícios, correspondências técnico-administrativas, com observância das regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial; realizar vistorias, perícias e avaliações de serviços técnico-administrativos, correspondentes à sua habilitação, observada sua respectiva regulamentação profissional, individualmente ou em equipes multidisciplinares; analisar e emitir pareceres técnicos específicos, estudos de viabilidade técnico-econômica, relatórios, demonstrativos, tabelas, gráficos e outros instrumentos técnicos relacionados à sua área de atuação, por determinação legal ou quando solicitado pela gerência imediata e mediata; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais, para realização de diagnósticos, análises e estudos, destinados a programas e projetos que envolvam conhecimentos de interesse do CISLESTE; participar de comissões e grupos de trabalho, internos ou externos; preparar e analisar tabelas e gráficos, elaborar relatórios dos trabalhos executados, realizar estudos de viabilidade técnico-econômica para ulterior conhecimento e deliberação da gerência imediata e mediata; orientar e participar da elaboração de estudos e análises de contratos firmados pelo CISLESTE, definindo índices e revisando cálculos, para ajuste e correção de valores; prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas, mediante orientação da chefia imediata; analisar processos, realizar estudos e	05	40	TADM 01

	levantamentos de dados, conferir a exatidão da documentação, observando prazos, normas e procedimentos legais, individualmente ou em equipes multidisciplinares; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pelo CISLESTE; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; tratar o público com zelo e urbanidade; realizar outras atribuições pertinentes ao CISLESTE.			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II (alterado pela Resolução 01/2025 e pela Resolução 03/2025)	Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros; promover recebimentos e arrecadação de valores e numerários, dentre outros; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; operar máquinas de reprografia, fax, calculadoras, encadernadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos; auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; tratar o público com zelo e urbanidade; realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata; participar de escala de revezamento e plantões sempre que houver necessidade.	04	40	ADM02
REFERÊNCIA TÉCNICA EM SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE (criado pela Resolução 03/2025 e alterado pela Resolução 03/2025)	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de serviços de saúde e de interesse da saúde, envolvendo a participação em inspeções, investigações de eventos relacionados à assistência, monitoramento dos serviços, coleta de produtos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas. **Requisitos: Diploma de Graduação de Enfermagem em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e Registro no Conselho Regional de Enfermagem.**	02	40	FS ENF 01
REFERÊNCIA TÉCNICA EM MEDICAMENTOS E CONGÊNERES (criado pela Resolução 03/2025 e alterado pela Resolução 03/2025)	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de medicamentos e congêneres, envolvendo a participação em inspeções, monitoramento e investigação de denúncias, queixas técnicas, eventos adversos, coleta de produtos, elaboração de pareceres e relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas. **Requisitos: Diploma de Graduação de Farmacêutico em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e Registro no Conselho Regional de Farmácia.**	02	40	FS FAR 01
REFERÊNCIA TÉCNICA EM ALIMENTOS (criado pela Resolução 03/2025 e alterado pela Resolução 03/2025)	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de alimentos, envolvendo a participação em inspeções sanitárias, na investigação epidemiológica de surtos de doenças de transmissão hídrica e alimentar - DTHA, monitoramento e coleta de alimentos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de política públicas e outras ações relacionadas. **Requisitos: Diploma de Graduação de Medicina Veterinária em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.**	02	40	FS MV 01
REFERÊNCIA TÉCNICA EM ALIMENTOS (criado pela Resolução 03/2025 e alterado pela Resolução 03/2025)	Apoiar tecnicamente os municípios na vigilância sanitária de alimentos, envolvendo a participação em inspeções sanitárias, na investigação epidemiológica de surtos de doenças de transmissão hídrica e alimentar - DTHA, monitoramento e coleta de alimentos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de política públicas e outras ações relacionadas. **Requisitos: Diploma de Graduação de Nutrição em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e Registro no Conselho Regional de Nutrição.**	02	40	FS NUT 01
REFERÊNCIA TÉCNICA EM NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (criado pela Resolução 03/2025)	**Apoiar tecnicamente os municípios na interpretação e elaboração de normas técnicas e regulamentos de vigilância sanitária, envolvendo a participação em inspeções, auxílio na instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários, assessoria na confecção de autos e termos, elaboração de pareceres, relatórios, implementação de políticas públicas e outras ações relacionadas.** **Requisitos: Diploma de Graduação em Direito, com inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil.**	01	40	FS ADV 01
REFERÊNCIA TÉCNICA NA REDE DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL (criado pela Resolução 03/2025)	Exercer as atividades do Programa Vigilância Laboratorial da Central de Distribuição de Amostras. De acordo com a formação acadêmica, executar atividades técnicas de análises laboratoriais, para à investigação epidemiológica, ambiental, saúde do trabalhador ou sanitária e avaliação de riscos relacionados a produtos/serviços de interesse a saúde pública: Análises químicas, físico-químicas, microbiológicas; microscópicas, imunológicas, bioquímicas, mecânicas, parasitológicas, entomológicas, hematológicas e moleculares; Análises da rotulagem e embalagem em produtos sujeitos ao controle sanitário. Realizar análises laboratoriais (fase pré-analítica, analítica e pós-analítica); Avaliar os dados constantes nas fichas epidemiológicas, termos de coleta de amostra e outros documentos que acompanham as amostras; Conferir e corrigir as informações constantes no mapa de trabalho dos sistemas de informação; Realizar os registros pertinentes às atividades; Cadastrar amostras/resultados e liberar laudos das análises nos sistemas informatizados; Elaborar e liberar laudos de análises para diagnóstico e vigilância laboratorial de doenças e agravos conforme sua habilitação legal; Fazer análise crítica dos processos do laboratório, em conjunto com a referência técnica e desencadear as ações necessárias, como ações corretivas, preventivas, propor melhorias, etc.; Verificar, desenvolver, validar e implantar metodologias analíticas; Capacitar, orientar e supervisionar as atividades de técnicos, auxiliares, estagiários e bolsistas; Elaborar relatórios de análises laboratoriais, e de gestão; Realizar supervisões técnicas e capacitações em laboratórios que realizam análises de interesse da saúde pública; Gerenciar, os equipamentos e instrumentos da área (planos de manutenção, calibração, qualificação); Operar equipamentos de laboratório conforme treinamento; Zelar pela conservação e bom uso de equipamentos; Manter a limpeza e organização das áreas; Prestar informações aos clientes internos e externos; Elaborar, verificar e aprovar documento da qualidade, como Procedimentos Operacionais	02	40	REDLAB 01

	Padrão – POP e Instrução de Trabalho – IT, manuais e outros pertinentes às tarefas sob sua responsabilidade; Segregar, tratar e destinar resíduos sólidos e líquidos; Transportar materiais destinados à higienização e descontaminação, quando necessário; Transportar resíduos e rejeitos destinados à descontaminação e/ou descarte, quando necessário; Transportar meios de cultura, soluções e reagentes do local de produção para os laboratórios e vice-versa, quando necessário; Realizar a esterilização de resíduos/rejeitos gerados no complexo NB2/NB3, quando necessário; Gerenciar, em conjunto com a referência técnica, os insumos da área (controle de estoque vidrarias, reagentes, soluções, kits, dentre outros; planejamento e acompanhamento de compras, inspeção de insumos e equipamentos, etc.); Participar de grupos de discussões e comissões técnico-científicas internas e externas de interesse da instituição; Atuar no desenvolvimento e inovação nas áreas da vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental, saúde do trabalhador, qualidade, biossegurança, novas metodologias, produtos e serviços de acordo com a área de atuação e interesse institucional; Zelar pela manutenção da integridade e guarda de resultados de análises, registros, experimentos e outros documentos da área; Cumprir todos os procedimentos de Gestão da Qualidade e Biossegurança estabelecidos; Gerenciar, a aplicação das normas de biossegurança e qualidade pela equipe; Operar os sistemas de informação utilizados no setor; Atuar com imparcialidade, confidencialidade, ética e cooperação; Atender as demandas em caso de acionamento às Emergências em Saúde Pública; Realizar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; Zelar pela conservação e responsabilizar-se junto com a chefia pela carga patrimonial da área; Atuar na organização logística, acompanhando e registrando o fluxo das amostras biológicas entre os municípios e os laboratórios de referência estaduais, bem como garantindo a correta inserção dessas informações nos sistemas oficiais. Colaborar com o planejamento, o monitoramento e a avaliação das atividades executadas pela Central de Distribuição de Amostras, contribuindo para a eficiência e qualidade dos serviços prestados no âmbito da vigilância em saúde. **Requisitos: Diploma de Graduação de Farmacêutico/Bioquimico ou de Biomédico em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e Registro no respectivo Conselho Regional de Classe.**			

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

NIVEL	VALORES (atualizados pela Portaria nº 03/2025)
SME01	R$ 11.039,89
ASA01	R$ 6.071,94
AC01 ***	R$ 5.036,18
CINT01***	R$ 5.036,18
AJ01*****	R$ 6.408,77
AF01	R$ 3.394,77
GT01*	R$ 3.617,27
SUPS01**	R$ 3.525,32
COORDPROG I****	R$ 7.811,77
COORDPROG II****	R$ 6.387,60
COORDPROG III****	R$ 3.884,10
CLIC ********	R$ 6.408,77

EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS

NIVEL	VALORES (atualizados pela Portaria nº 03/2025)
ASG01	R$ 1.847,30
ADM01	R$ 2.759,97
ADM02	R$ 3.035,97
ATAD01	R$ 2.483,98
TADM01*****	R$ 4.078,31
TELE01*****	R$ 3.560,43
MOT01	R$ 2.483,98
FS ENF01******	R$ 5.296,50
FS FAR01******	R$ 5.296,50
FS MV01******	R$ 5.296,50
FS NUT01******	R$ 5.296,50
FS ADV01*******	R$ 5.296,50
REDLAB01*******	R$ 5.296,50

* Valor alterado pela Resolução nº 01/2013.
** Valores definidos pela Resolução nº 02/2017;
*** Valores definidos pela Resolução nº 01/2018.
**** Valores definidos pela Resolução nº 02/2022.
***** Valores definidos pela Resolução nº 05/2022.
****** Valores definidos pela Resolução nº 03/2023.
******* Valores definidos pela Resolução nº 03/2025
******** Valor definidos pela Resolução nº 06/2026

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:B81C3EBE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 102/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 155/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 039/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais paradidáticos com temas que vão ao encontro dos projetos a serem realizados pela Secretaria, com foco no fortalecimento das aprendizagens e na preparação para as avaliações externas.

DATA: Além Paraíba, 02 de julho de 2026.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Fornecedor: INOVAR ARTIGOS E COMERCIO EDUCACIONAL SLU LTDACNPJ: 53.174.406/0001-57
Representante: Fabio Falcão
Telefone:(27) 9839-6832
E-mail: inovarartigosecomercio@gmail.com
Endereço: AVENIDA JERONIMO MONTEIRO, 1000 - CENTRO, Vitória - Espírito Santo - 29010-002

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	200,00	Un	LIVRO: ABUSO SEXUAL INFANTIL: PROFESSORES COMO PROTAGONISTAS NA IDENTIFICAÇÃO E PREVENÇÃO. REGISTRO ISBN: 978-65-88381-02-1 AUTOR: ALINE CAMPELO QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
2	200,00	Un	LIVRO: ÁGUA: SAÚDE E VIDA. REGISTRO ISBN: 978-65-990117-6-4 AUTOR: FABRICIO TAUFNER / M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
3	200,00	Un	LIVRO:A HISTÓRIA DE QUIM, O MENINO AUTISTA. REGISTRO ISBN: 978-65-5946-140-0 AUTOR: LIOBINO M QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
4	200,00	Un	LIVRO: AIDS - PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO. REGISTRO ISBN: 978-85-63390-56-1 AUTOR: FABRICIO TAUFNER CORREA / M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44 x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
5	200,00	Un	LIVRO: A IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE FÍSICA PARA IDOSOS. REGISTRO ISBN: 978-65-88381-16-8 AUTOR: L. MESQUITA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
6	200,00	Un	LIVRO: A IMPORTÂNCIA DO ALEITAMENTO MATERNO. REGISTRO ISBN: 978-65-88381-89-2 AUTOR: STELA QUEIROZ QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
7	200,00	Un	LIVRO: A IMPORTÂNCIA DO COLESTEROL: CUIDADOS PARA UMA VIDA SAUDÁVEL. REGISTRO ISBN: 978-65-80323-06-7 AUTOR: TAYANA KAROLINE ALVES DOS SANTOS QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
8	200,00	Un	LIVRO: A IMPORTÂNCIA DO CRAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL. REGISTRO ISBN: 978-65-80323-43-2 AUTOR: JOTA MARQUES / G. VELOZO QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
9	200,00	Un	LIVRO: ALCOOLISMO. REGISTRO ISBN: 978-65-80323-31-9 AUTOR: FABRICIO TAUFNER / M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 36 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
10	200,00	Un	LIVRO: ALCOOL: O CAMINHO PARA DESTRUIÇÃO. REGISTRO ISBN: 978-65-5946-139-4 AUTOR: LIOBINO M. QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
11	200,00	Un	LIVRO: ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL. UMA DECISÃO FAMILIAR. REGISTRO ISBN: 978-85-63390-22-6 AUTOR:	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00

			JOTA MARQUES QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44 x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.				
12	200,00	Un	LIVRO: AMAMENTAÇÃO. REGISTRO ISBN: 978-65-5946-110-3 AUTOR: CAROLINE MAROQUIO QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
13	200,00	Un	LIVRO: ANSIEDADE: O MAL DO SÉCULO REGISTRO ISBN: 978-65-80323-30-2 AUTOR: PATRÍCIA REGINA HENRIQUE PELES QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
14	200,00	Un	LIVRO: APRENDENDO SOBRE A DEPRESSÃO. REGISTRO ISBN: 978-65-80323-12-8 AUTOR: TAYANA KAROLINE ALVES DOS SANTOS QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
15	200,00	Un	LIVRO: ASSÉDIO SEXUAL. REGISTRO ISBN: 978-65-80323-29-6 AUTOR: FABRICIO TAUFNER / M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 36 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
16	200,00	Un	LIVRO: ATENÇÃO PRIMÁRIA: CUIDADOS AFETIVOS NA PRIMEIRA INFANCIA. REGISTRO ISBN: 978-65-991594-6-6 AUTOR: M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44 x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
17	200,00	Un	LIVRO: ATIVIDADE FÍSICA NA PROMOÇÃO DA SAÚDE DO IDOSO. REGISTRO ISBN: 978-65-88381-17-5 AUTOR: L. MESQUITA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
18	200,00	Un	LIVRO: AUTISMO: OUTRO MODO DE ESTAR NO MUNDO. REGISTRO ISBN: 978-65-80323-21-0 AUTOR: M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
19	200,00	Un	LIVRO: CÂNCER DE MAMA: CUIDADOS COM A SAÚDE. REGISTRO ISBN: 978-65-991150-9-7 AUTOR: TAYANA KAROLINE ALVES DOS SANTOS QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
20	200,00	Un	LIVRO: CÂNCER DE PELE: DE OLHO NO NOSSO CORPO. REGISTRO ISBN: 978-65-80323-09-8 AUTOR: M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
21	200,00	Un	LIVRO: CÂNCER DE PRÓSTATA PREVENÇÃO E CUIDADOS. REGISTRO ISBN: 978-65-991150-7-3 AUTOR: TAYANA KAROLINE ALVES DOS SANTOS QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
22	200,00	Un	LIVRO: CÂNCER DE PULMÃO: SAÚDE E VIDA. REGISTRO ISBN: 978-65-991150-3-5 AUTOR: M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
23	200,00	Un	LIVRO: CÂNCER DO COLO DO ÚTERO REGISTRO ISBN: 978-65-5946-021-2 AUTOR: M. Garcia QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
24	200,00	Un	LIVRO: COMBATE À DENGUE - VOCÊ TAMBÉM PODE COLABORAR. REGISTRO ISBN: 978-85-63390-03-5 AUTOR: JOTA MARQUES QUANTIDADE DE PÁGINAS: 36 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44 x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00

25	200,00	Un	LIVRO: CRACK TIRE ESSA PEDRA DO SEU CAMINHO REGISTRO ISBN: 978-65-5946138-7 AUTOR: LIOBINO M. QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 210 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
26	200,00	Un	LIVRO: CRIMES CIBERNÉTICOS: DESVIO NO USO DA TECNOLOGIA. REGISTRO ISBN: 978-65-88381-22-9 AUTOR: D. ROSA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
27	200,00	Un	LIVRO: CUIDADOS COM O CORPO REGISTRO ISBN: 978-65-5946-166-0 AUTOR: LIOBINO M. NETO; M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
28	200,00	Un	LIVRO: CUIDANDO DE NOSSOS IDOSOS COM ATENÇÃO CARINHO E DEDICAÇÃO. REGISTRO ISBN: 978-85-63390-57-8 AUTOR: FABRICIO TAUFNER CORREA / MACIEL GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44 x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
29	200,00	Un	LIVRO: CULTIVANDO VALORES PARA CONSTRUIR UM MUNDO MELHOR E MAIS HUMANO REGISTRO ISBN: 987-65-5946-168-4 AUTOR: LIOBINO M. QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 210 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
30	200,00	Un	LIVRO: DANDARA: SUPERANDO O PRECONCEITO AFRO-BRASILEIRO REGISTRO ISBN: AUTOR: SAMUEL H. QUANTIDADE DE PÁGINAS: 28 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
31	200,00	Un	LIVRO: DÉFICIT DE ATENÇÃO - TDAH: VOCÊ SABE O QUE É REGISTRO ISBN: 978-65-88381-77-9 AUTOR: M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
32	200,00	Un	LIVRO: DIABETES: OS CAMINHOS DO AÇUCAR PELO CORPO. REGISTRO ISBN: 978-65-80323-04-3 AUTOR: TAYANA KAROLINE ALVES DOS SANTOS QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
33	200,00	Un	LIVRO: DIA DA CONSCIÊNDIA NEGRA REGISTRO ISBN: 978-65-5946-194-3 AUTOR: ALEXANDRA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 210 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
34	200,00	Un	LIVRO: DIREITOS DOS IDOSOS. REGISTRO ISBN: 978-65-80323-00-5 AUTOR: FABRICIO TAUFNER / M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 36 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
35	200,00	Un	LIVRO: DOAÇÃO DE SANGUE REGISTRO ISBN: 978-65-5946-098-4 AUTOR: LIOBINO M. NETO; M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
36	200,00	Un	LIVRO: DOENÇAS GINECOLÓGICAS: CUIDADOS COM A SAÚDE REGISTRO ISBN: 978-65-5946-250-6 AUTOR: CAROLINE MAROQUIO QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
37	200,00	Un	LIVRO: EMPODERAMENTO FEMININO. REGISTRO ISBN: 978-65-5946-054-0 AUTOR: CAROLINE DOS SANTOS QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
38	200,00	Un	LIVRO: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: CUIDANDO DAS CRIANÇAS DO BRASIL. REGISTRO ISBN: 978-65-80323-18-0 AUTOR: M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
39	200,00	Un	LIVRO: FAMÍLIA ACOLHEDORA. REGISTRO ISBN: 978-65-	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00

			5946-056-4 AUTOR: CAROLINE DOS SANTOS QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44 x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO				
40	200,00	Un	LIVRO: FEMINICÍDIO: UM ASSUNTO DE TODOS E TODAS. REGISTRO ISBN: 978-65-80323-23-4 AUTOR: ANGGIE MARCELA LOPES ALDANA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 44 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
41	200,00	Un	LIVRO: GRAVIDEZ COM SAÚDE: DICAS PARA QUE A SUA GESTAÇÃO SEJA SAUDÁVEL E TRANQUILA REGISTRO ISBN: 978-65-5946-186-8 AUTOR: CAROLINE MAROQUIO QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
42	200,00	Un	LIVRO: GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA REGISTRO ISBN: 978-65-5946-023-6 AUTOR: Tayana Karoline QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
43	200,00	Un	LIVRO: GUIA DE PRIMEIROS SOCORROS EM CRIANÇAS E BEBES. REGISTRO ISBN: 978-65-5946-116-5. AUTOR: LIOBINO M QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 X 20 FORMATO ABERTO: 44X 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
44	200,00	Un	LIVRO: HANSENÍASE: MANCHAS NO CORPO PODEM SER DOENÇA REGISTRO ISBN: 978-65-80323-19-7 AUTOR: M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
45	200,00	Un	LIVRO: HIGIENE E SAÚDE BUCAL. ATITUDES SAUDÁVEIS PARA UMA VIDA MELHOR. REGISTRO ISBN: 978-85-63390-19-6 AUTOR: JOTA MARQUES QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
46	200,00	Un	LIVRO: HIGIENE PESSOAL E HIGIENE DOMÉSTICA: A LIMPEZA QUE PREVINE DOENÇAS. REGISTRO ISBN: 978-65-991150-4-2 AUTOR: FABRICIO TAUFNER / M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
47	200,00	Un	LIVRO: HIPERTENSÃO: DO DIAGNÓSTICO AOS TRATAMENTOS. REGISTRO ISBN: 978-65-80323-05-0 AUTOR: TAYANA KAROLINE ALVES DOS SANTOS QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
48	200,00	Un	LIVRO: IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. REGISTRO ISBN: 978-85-63390-95-0 AUTOR: FABRICIO TAUFNER / M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
49	200,00	Un	LIVRO: JORNADA SOBRE RODAS. REGISTRO ISBN: 978-65-990117-7-1 AUTOR: CLEYTON BARBOSA PASSOS QUANTIDADE DE PÁGINAS: 44 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
50	200,00	Un	LIVRO: LIBRAS: LÍNGUA QUE UNE CORAÇÕES. REGISTRO ISBN: 978-65-991594-4-2 AUTOR: CLEYTON BARBOSA PASSOS QUANTIDADE DE PÁGINAS: 44 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
51	200,00	Un	LIVRO: LÚPUS: VOCÊ SABE O QUE É REGISTRO ISBN: 978-65-991594-8-0 AUTOR: M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
52	200,00	Un	LIVRO: MEU AMIGUNHO DIFERENTE: SER DIFERENTE É LEGAL REGISTRO ISBN: 978-65-5946-096-0 AUTOR: LIOBINO M. / M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 28 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 X 20	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00

			FORMATO ABERTO: 44X 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO				
53	200,00	Un	LIVRO: MEU AMIGUNHO DIFERENTE: SOMOS DIFERENTES, MAS SOMOS IGUAIS REGISTRO ISBN: 978-65-5946-095-3 AUTOR: LIOBINO M. / M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 28 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 X 20 FORMATO ABERTO: 44X 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
54	200,00	Un	LIVRO: MIGUEL E SEU CACHEOSO REGISTRO ISBN: 978-65-5946-261-2 AUTOR: LIOBINO M. QUANTIDADE DE PÁGINAS: 28 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
55	200,00	Un	LIVRO: MINHA AMIGA DOWN É UP REGISTRO ISBN: 978-65-80323-39-5 AUTOR: CLEYTON BARBOSA PASSOS QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
56	200,00	Un	LIVRO: MOBILIDADE E HIGIENE. REGISTRO ISBN: 978-65-88381-99-1 AUTOR: M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
57	200,00	Un	LIVRO: MULHER: CUIDADOS, RESPEITO E ATENÇÃO. REGISTRO ISBN: 978-85-63390-58-5 AUTOR: FABRICIO TAUFNER CORREA / M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44 x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
58	200,00	Un	LIVRO: MUNDO DO CONTRÁRIO: BANHO: É IMPORTANTE TOMA-LO REGISTRO ISBN: 978-65-5946-030-4 AUTOR: CLEYTON BARBOSA PASSOS QUANTIDADE DE PÁGINAS: 28 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
59	200,00	Un	LIVRO: MUNDO DO CONTRÁRIO: É PRECISO SE ALIMENTAR DIREITINHO. REGISTRO ISBN: 978-65-5946-029-8 AUTOR: CLEYTON BARBOSA PASSOS QUANTIDADE DE PÁGINAS: 28 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
60	200,00	Un	LIVRO: OBESIDADE INFANTIL: O QUE PODEMOS FAZER REGISTRO ISBN: 978-65-80323-20-3 AUTOR: STELA MARCIA ALMEIDA DE QUEIROZ. QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
61	200,00	Un	LIVRO: O PAPEL DA FAMILIA NO COMBATE AS DROGAS. REGISTRO ISBN: 978-65-88381-93-9 AUTOR: M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
62	200,00	Un	LIVRO: O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR REGISTRO ISBN: 978-65-5946-058-8 AUTOR: CAROLINE MAROQUIO QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 X 20 FORMATO ABERTO: 44X 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
63	200,00	Un	LIVRO: O PROBLEMA DA DESNUTRIÇÃO: SUAS CAUSAS E CUIDADOS. REGISTRO ISBN: 978-65-80323-07-4 AUTOR: TAYANA KAROLINE ALVES DOS SANTOS QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
64	200,00	Un	LIVRO: O QUE É ESTATUTO DA JUVENTUDE REGISTRO ISBN: 978-65-88381-66-3 AUTOR: LAURA GARIBALDI QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
65	200,00	Un	LIVRO: O QUE É O CRAS E QUAL SUA IMPORTÂNCIA REGISTRO ISBN: 978-65-5946-117-2 AUTOR: CAROLINE MAROQUIO QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
66	200,00	Un	LIVRO: O QUE É SÍFILIS. REGISTRO ISBN: 978-65-5946-150-	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00

			9 AUTOR: LIOBINO M. NETO; M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44 x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO				
67	200,00	Un	LIVRO: PARTO PREPARAÇÃO PARA UM MOMENTO MUITO ESPECIAL REGISTRO ISBN: 978-65-5946-187-5 AUTOR: CAROLINE MAROQUIO QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
68	200,00	Un	LIVRO: PEDOFILIA: É PRECISO COMBATER ESSE MAL. REGISTRO ISBN: 978-85-63390-04-2 AUTOR: JOTA MARQUES QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
69	200,00	Un	LIVRO: POPULAÇÃO DE RUA: CIDADÃOS QUE MERECEM RESPEITO. REGISTRO ISBN: 978-85-63390-62-2 AUTOR: FABRICIO TAUFNER / M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44 x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMASACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
70	200,00	Un	LIVRO: PREVENÇÃO DE ACIDENTES E QUEDAS DE IDOSOS. REGISTRO ISBN: 978-65-88381-07-6 AUTOR: CLAUDIA SIMON QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
71	200,00	Un	LIVRO: PUERPÉRIO: DESVENDADO AS CONDIÇÕES DAS MULHERES NO PÓSPARTO. REGISTRO ISBN: 978-65-5946-004-5 AUTOR: M. VELOZO QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 X 20 FORMATO ABERTO: 44X 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
72	200,00	Un	LIVRO: QUAL O LUGAR DO HOMEM NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER REGISTRO ISBN: 978-65-5946-225-4 AUTOR: Caroline Maroquio QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
73	200,00	Un	LIVRO: RECOMEÇANDO A VIDA APÓS AS DROGAS. REGISTRO ISBN: 978-65-991594-9-7 AUTOR: M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
74	200,00	Un	LIVRO: RELAÇÕES ABUSIVAS REGISTRO ISBN: 978-65-88381-84-7 AUTOR: TAYANA KAROLINE ALVES DOS SANTOS QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
75	200,00	Un	LIVRO: ROMPENDO O CICLO DA VIOLÊNCIA REGISTRO ISBN: 978-65-5946-163-9 AUTOR: LIOBINO M. NETO; M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
76	200,00	Un	LIVRO: SAÚDE DA MULHER: CUIDAR DA SAÚDE É A MELHOR ESCOLHA. REGISTRO ISBN: 978-85-63390-48-6 AUTOR: FABRICIO TAUFNER CORREA / M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44 x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
77	200,00	Un	LIVRO: SAÚDE DO HOMEM. REGISTRO ISBN: 978-85-63390-49-3 AUTOR: FABRICIO TAUFNER CORREA / M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44 x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
78	200,00	Un	LIVRO: SAÚDE DO IDOSO. A MELHOR IDADE PARA VIVER BEM. REGISTRO ISBN: 978-85-63390-50-9 AUTOR: FABRICIO TAUFNER CORREA / M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44 x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
79	200,00	Un	LIVRO: SAÚDE DO TRABALHADOR: SEGURANÇA E PREVENÇÃO REGISTRO ISBN: 978-85-63390-61-5 AUTOR: JOTA MARQUES QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44 x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00

			GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO				
80	200,00	Un	LIVRO: SAÚDE OCULAR: CUIDANDO DOS OLHOS. REGISTRO ISBN: 978-65-991594-7-3 AUTOR: M GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44 x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
81	200,00	Un	LIVRO: SEBASTIÃO: DIVERSIDADE E IDENTIDADE AFRO-BRASILEIRA REGISTRO ISBN: AUTOR: SAMUEL H. QUANTIDADE DE PÁGINAS: 28 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
82	200,00	Un	LIVRO: SE CONHECENDO MAIS PARA SE RELACIONAR MELHOR REGISTRO ISBN: 978-65-5946-167-7 AUTOR: TAYANA KAROLINE QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
83	200,00	Un	LIVRO: SOMOS IGUAIS COMBATENDO O RACISMO. REGISTRO ISBN: 978-65-5946-063-2 AUTOR: CAROLINE MAROQUIO QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
84	200,00	Un	LIVRO: SUICÍDIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: FATORES DE RISCO, SINAIS DE ALERTA E REDES DE PROTEÇÃO. REGISTRO ISBN: 978-65-80323-13-5 AUTOR: LUCI ELLEN CARVALHO JACINTO COELHO QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
85	200,00	Un	LIVRO: SUICÍDIO: ENTENDER E CUIDAR. REGISTRO ISBN: 978-65-80323-08-1 AUTOR: M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
86	200,00	Un	LIVRO: TESTEI POSITIVO PARA COVIDE-19 E AGORA REGISTRO ISBN: 978-65-5946-104-2 AUTOR: CAROLINE MAROQUIO QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
87	200,00	Un	LIVRO: TRABALHO INFANTIL - É PRECISO ESCOLHER OUTRO CAMINHO PARA NOSSAS CRIANÇAS. REGISTRO ISBN: 978-85-63390-51-6 AUTOR: FABRICIO TAUFNER CORREA / M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44 x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
88	200,00	Un	LIVRO: TUBERCULOSE: SEUS SINTOMAS E TRATAMENTOS. REGISTRO ISBN: 978-65-88381-00-7 AUTOR: TAYANA KAROLINE QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
89	200,00	Un	LIVRO: TUCO: RESPEITO E CONVIVÊNCIA REGISTRO ISBN: AUTOR: SAMUEL H. QUANTIDADE DE PÁGINAS: 28 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
90	200,00	Un	LIVRO: TURMA DO FREDERICO: EU ENXERGO, SIM DO MEU JEITO REGISTRO ISBN: 978-65-80323-24-1 AUTOR: CLEYTON BARBOSA PASSOS QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
91	200,00	Un	LIVRO: VACINAÇÃO. REGISTRO ISBN: 978-65-80323-28-9 AUTOR: FABRICIO TAUFNER / M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 36 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
92	200,00	Un	LIVRO: VAMOS TODOS VACINAR. REGISTRO ISBN: 978-65-5946-038-0 AUTOR: CLEYTON BARBOSA PASSOS QUANTIDADE DE PÁGINAS: 28 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
93	200,00	Un	LIVRO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA REGISTRO ISBN: 978-65-5946-108-0 AUTOR: CAROLINE MAROQUIO QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00

			FECHADO: 22 X 20 FORMATO ABERTO: 44X 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.				
94	200,00	Un	LIVRO: VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA REGISTRO ISBN: 978-65-5946-057-1 AUTOR: Caroline dos Santos Maroquio Caprini QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
95	200,00	Un	LIVRO: VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS. REGISTRO ISBN: 978-85-63390-66-0 AUTOR: FABRICIO TAUFNER / M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
96	200,00	Un	LIVRO: VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: DENUNCIE REGISTRO ISBN: 978-85-63390-59-2 AUTOR: FABRICIO TAUFNER CORREA / M. GARCIA QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44 x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
97	200,00	Un	LIVRO: VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS - BULLYING: ESTE COMPORTAMENTO NÃO PODE EXISTIR ENTRE NÓS. REGISTRO ISBN: 978-85-63390-16-5 AUTOR: JOTA MARQUES QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44 x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
98	200,00	Un	LIVRO: VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. REGISTRO ISBN: 978-85-63390-06-6 AUTOR: FABRICIO TAUFNER QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44 x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO.	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
99	200,00	Un	LIVRO: VOCÊ SABE O QUE É O CREAS REGISTRO ISBN: 978-65-5946-119-6 AUTOR: CAROLINE MAROQUIO QUANTIDADE DE PÁGINAS: 40 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
100	200,00	Un	LIVRO: XÔ BAFINHO XÔ CÁRIES REGISTRO ISBN: 978-65-5946-036-6 AUTOR: CLEYTON BARBOSA PASSOS QUANTIDADE DE PÁGINAS: 28 - INCLUINDO CAPA FORMATO FECHADO: 22 x 20 FORMATO ABERTO: 44x 20 PAPEL CAPA: COUCHÉ FOSCO 230 GRAMAS PAPEL MIOLO: COUCHÉ FOSCO 115 GRAMAS ACABAMENTO: 4 X 4 CORES, VERNIZ DE MÁQUINA, DOBRADO, GRAMPEADO	Editora Cidadania	Livro	R$ 41,63	R$ 8.326,00
Total R$ 832.600,00							

CERTIFICO que o extrato foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal e no diário online da AMM e PNCP

EMILLY ROSA BARBOSA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Emilly Rosa Barbosa
Código Identificador:84CD06BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 086/2026 - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Fica cancela a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/07/2026. Edição 4312.Código Identificador:865B0128
Segue o testo correto:

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2026

EDITAL PREGÃO Nº 35/2026

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Aquisição de instrumentos de fanfarra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Arcos/MG, à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	1	1	1.143,2000

Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	2	2	1.465,1000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	3	3	1.283,7000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	4	4	433,5000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	5	5	1.034,4000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	6	6	705,1000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	7	7	1.259,3000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	8	8	659,4000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	9	9	808,2000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	10	10	325,5000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	11	11	2.499,0000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	12	12	1.499,0000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	13	13	1.199,2000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	14	14	1.079,8000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	15	15	1.399,9000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	16	16	2.999,0000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	17	17	1.474,4000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	18	18	1.975,2000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	19	19	2.391,2000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	20	20	2.692,0000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	21	21	1.079,4000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	22	22	3.495,6000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	24	24	809,0000

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	33.710,1000
Valor Total Adjudicado	**33.710,10**

Arcos, 26 de junho de 2026.

WELLINGTON F. ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2026

EDITAL PREGÃO Nº 35/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

Objeto: Aquisição de instrumentos de fanfarra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Arcos/MG

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 86/2026 Pregão nº 35/2026, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	**Lote**	**Item**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	1	1	14,2900	1.143,2000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	2	2	12,7400	1.465,1000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	3	3	11,6700	1.283,7000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	4	4	8,6700	433,5000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	5	5	8,6200	1.034,4000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	6	6	6,4100	705,1000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	7	7	17,9900	1.259,3000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	8	8	10,9900	659,4000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	9	9	4,4900	808,2000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	10	10	4,6500	325,5000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	11	11	24,9900	2.499,0000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	12	12	14,9900	1.499,0000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	13	13	14,9900	1.199,2000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	14	14	53,9900	1.079,8000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	15	15	139,9900	1.399,9000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	16	16	29,9900	2.999,0000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	17	17	18,4300	1.474,4000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	18	18	24,6900	1.975,2000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	19	19	29,8900	2.391,2000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	20	20	33,6500	2.692,0000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	21	21	17,9900	1.079,4000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	22	22	87,3900	3.495,6000
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	24	24	8,0900	809,0000

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda	33.710,1000

Arcos, 02 de julho de 2026.

WELLINGTON F. ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
RELATÓRIO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Número da Ata: 112/2026
Data da Ata: 02/07/2026 Data de Início da Ata: 02/07/2026 Data de Expiração da Ata: 02/07/2027
Processo: 86/2026 Modalidade: 35 - Pregão - Registro de Preço
Fornecedor: 44.154.600/0001-80 - Ribeiro e Carvalho Comércio Ltda
Descrição do Objeto: Aquisição de instrumentos de fanfarra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura,Esporte, Lazer e Turismo de Arcos/MG

Valor total da Ata: 33.710,10

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:ECF38E96

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ADJUDICAÇÃO

Termo de Adjudicação da Dispensa EletrônicaNº 0033/2026
Após averiguar o resultado da Dispensa n°0033/2026 referente ao processo 00014526, a autoridade competente, Sr(a) ANDERSON GERALDO DE PAULA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.
Resultado da Adjudicação

Item	Produto	Fornecedor	Marca	Melhor oferta	Estimado	Economia	Data adjudicação
1	Item - POMPOM VERDE	WELBERTY KINER DO NASCIMENTO GARCIA	Própria	39,90	40,00	0,25%	07/07/2026
2	Item - ANASTÁCIA VERDE	WELBERTY KINER DO NASCIMENTO GARCIA	Própria	60,00	60,00	0%	07/07/2026
3	Item - ROSA BRANCA	WELBERTY KINER DO NASCIMENTO GARCIA	Própria	49,90	50,00	0,20%	07/07/2026
4	Item - ANTÚRIO VERDE	WELBERTY KINER DO NASCIMENTO GARCIA	Própria	130,00	130,00	0%	07/07/2026
5	Item - BOCA DE LEÃO BRANCA	WELBERTY KINER DO NASCIMENTO GARCIA	Própria	29,90	30,00	0,33%	07/07/2026
6	Item - ASTROMÉLIA BRANCA	WELBERTY KINER DO NASCIMENTO GARCIA	Própria	19,90	20,00	0,50%	07/07/2026
7	Item - EUCAFLOR	WELBERTY KINER DO NASCIMENTO GARCIA	Própria	14,90	15,00	0,67%	07/07/2026
8	Item - FLORAL BABY	WELBERTY KINER DO NASCIMENTO GARCIA	Própria	184,90	185,00	0,05%	07/07/2026

07 de julho de 2026 17:01:14

ANDERSON GERALDO DE PAULA
CPF: 037.545.276-14
Autoridade Competente Oficial

Publicado por:
Erica Aparecida Cardoso Moreira
Código Identificador:70ADB251

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
HOMOLOGAÇÃO

Termo de homologação da Dispensa Eletrônica
Após averiguar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente , Sr(a) ANDERSON GERALDO DE PAULA, HOMOLOGA a adjudicação referente a Dispensa Nº 0033/2026.

Homologação		
Processo	Autoridade	Data homologação
00332026	ANDERSON GERALDO DE PAULA	07/07/2026

Item	Produto	Fornecedor	Marca	Melhor oferta	Estimado	Economia	Data adjudicação
1	Item - POMPOM VERDE	WELBERTY KINER DO NASCIMENTO GARCIA	Própria	39,90	40,00	0,25%	07/07/2026
2	Item - ANASTÁCIA VERDE	WELBERTY KINER DO NASCIMENTO GARCIA	Própria	60,00	60,00	0%	07/07/2026
3	Item - ROSA BRANCA	WELBERTY KINER DO NASCIMENTO GARCIA	Própria	49,90	50,00	0,20%	07/07/2026
4	Item - ANTÚRIO VERDE	WELBERTY KINER DO NASCIMENTO GARCIA	Própria	130,00	130,00	0%	07/07/2026
5	Item - BOCA DE LEÃO BRANCA	WELBERTY KINER DO NASCIMENTO GARCIA	Própria	29,90	30,00	0,33%	07/07/2026
6	Item - ASTROMÉLIA BRANCA	WELBERTY KINER DO NASCIMENTO GARCIA	Própria	19,90	20,00	0,50%	07/07/2026
7	Item - EUCAFLOR	WELBERTY KINER DO NASCIMENTO GARCIA	Própria	14,90	15,00	0,67%	07/07/2026
8	Item - FLORAL BABY	WELBERTY KINER DO NASCIMENTO GARCIA	Própria	184,90	185,00	0,05%	07/07/2026

07 de julho de 2026

ANDERSON GERALDO DE PAULA
CPF: 037.545.276-14
Autoridade Competente

Publicado por:
Erica Aparecida Cardoso Moreira
Código Identificador:95D8685D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PROCESSO N° 62/2026 ADESÃO

TERMO CONTRATUAL DE ADESÃO À ATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025.

TERMO CONTRATUAL DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI - MG E DE OUTRO LADO BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, NA FORMA ABAIXO:

Após realizados os tramites do processo de adesão à Ata de Registro de Preços referente ao PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 013/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, cujo o detentor/gerenciador é **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG** e após autorização do mesmo, e cumpridas as demais formalidade legais, firma-se o presente Termo de Adesão, a fim de registrar os preços da empresa indicada e qualificada neste instrumento contratual, de acordo com a classificação por ela alcançada e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

MUNICÍPIO DE CAJURI – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.456/0001-70, com sede administrativa na situada na Pça Capitão Arnaldo Dias de Andrade Filho, 12, centro, Cajuri/MG, nesta ato presentado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS LADEIRA CARDOSO**, residente neste Município.

BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Imperatriz Leopoldina , 1248 , Vila Leopoldina, São Paulo , 05305002, cadastrada junto ao CNPJ nº 03.353.258/0001-60 , neste ato representado pelo Sr **ALBERTO FERNANDO FONTOLAN ,** inscrito(a) no CPF Nº 03 353 258/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 004/2025, para Registro de Preços nº. 007/2025 e seus Anexos, Processo nº. 013/2025 promovido pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande – CIDASG, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1 - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 – O presente instrumento decorre de procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente do processo licitatório nº 013/2025, julgado e homologado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande – CIDASG, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2 – DO OBJETO

2.1 – É objeto deste instrumento o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E VEÍCULOS TRANSFORMADO PARA AMBULÂNCIA EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDASG, conforme especificações do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2025, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

2.2. Os preços registrados da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório e o quantitativo dos itens pretendidos pela administração encontram-se indicados no quadro abaixo:

Descrição dos Itens	Quantidade / Registrado em ata	Quantidade / Aderir	Unitário Final	Sub Total
VAN / FURGÃO PARA TRANSPORTE DE 15+1 PASSAGEIROS COM ACESSIBILIDADE: O VEÍCULO AUTOMOTOR DEVERÁ SER NOVO (ZERO QUILÔMETRO), ANO/MODELO 2025/2026; TIPO VAN/FURGÃO, NA COR BRANCA, COM MOTOR A DIESEL, ADAPTADO PARA 16 LUGARES, SENDO 14 PARA PASSAGEIROS, 1 PARA MOTORISTA E 1 PARA CADEIRANTE. A CILINDRADA MÍNIMA DO MOTOR SEJA DE 2.000 CM³, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV E TORQUE DE 40 KGF.M. A TRANSMISSÃO SEJA MANUAL, COM PELO MENOS 6 MARCHAS À FRENTE E 1 MARCHA À RÉ, TETO ALTO; TRAÇÃO TRASEIRA E FREIO A DISCO NAS 4 RODAS. O TANQUE DE COMBUSTÍVEL TENHA CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 LITROS E O DE ARLA 32, 20 LITROS. O VEÍCULO DEVERÁ SER ADAPTADO PARA GARANTIR ACESSIBILIDADE, COM A INSTALAÇÃO DE UM DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL (D.P.M.) E OUTRAS ADAPTAÇÕES CONFORME AS NORMAS VIGENTES. O COMPRIMENTO TOTAL SEJA DE NO MÍNIMO 5.932 MM E O PBT (PESO BRUTO TOTAL) DE 4.100 KG. A DISTÂNCIA ENTRE EIXOS SEJA DE NO MÍNIMO 3.655 MM. O VEÍCULO CONTE COM: AIRBAG, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA DE PROFUNDIDADE; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS COM TRAVA, ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA, RÁDIO BÁSICO COM ALTO-FALANTE NO SALÃO, TAPETES DE BORRACHA PARA CABINE, PROTETOR DE CÁRTER E CÂMBIO, E SEJA EQUIPADO COM QUATRO MARTELINHOS DE SEGURANÇA NAS LATERAIS, COM CAPA DE PROTEÇÃO, QUATRO LUZES VIGIA (DUAS AMARELAS E DUAS VERMELHAS) NO TETO E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS. (DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTAM NO EDITAL).	30,00 UNIDADE	01,00 UNIDADE	R$ 444.600,00	R$ 444.600,00
Marca: MERCEDES BENZ	**Fabricante:** MERCEDES BENZ		**Modelo: SPRINTER**	

Descrição dos Itens	Quantidade / Registrado em ata	Quantidade / Aderir	Unitário Final	Sub Total
VEÍCULO TIPO MINIVAN 7 LUGARES: VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO 7 LUGARES, ZERO KM, ANO MODELO 2025, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES (6+1), COM ALARME ANTIFURTO, COM SISTEMAS DE FREIO ABS/EBD, COM AIRBAG DUPLO, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, COM TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, MÍNIMO 6 MARCHAS, SENDO 5 A FRENTE E 1 A RÉ, COM MOTOR MÍNIMO 1.6, COM KIT MULTIMÍDIA, COM TRAVAS ELÉTRICAS DAS PORTAS E FECHAMENTO AUTOMÁTICO PELA CHAVE, COR DO VEÍCULO PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA. OS PNEUS UTILIZADOS DEVEM SER CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE. (DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTAM NO EDITAL).	36,00 UNIDADE	02 UNIDADE	R$ 165.750,00	R$ 331.500,00
Marca: CHEVROLET	**Fabricante:** CHEVROLET		**Modelo:** SPIN 7 LUGARES	

Descrição dos Itens	Quantidade / Registrado em ata	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
VEICULO DE PASSEIO TIPO HATCH: MOTORIZAÇÃO MÍNIMO 1.0, 4 PORTAS, SISTEMA OPCIONAL DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA OU ÁLCOOL), AR CONDICIONADO, VIDRO E TRAVA ELÉTRICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 82 (CV), CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, CÂMBIO MANUAL DE 5 VELOCIDADES, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA,	49,00 UNIDADE	**04** UNIDADE	R$ 109.622,50	R$ 438.490,00

FREIO COM SISTEMA ABS DIANTEIRO A DISCO E TRASEIRO A DISCO OU TAMBOR, PROTETOR DE CÁRTER, DESEMBAÇADOR E LIMPADOR DE VIDRO TRASEIRO, LAVADOR E LIMPADOR DO VIDRO TRASEIRO, LUX AUXILIAR DE FREIO (BRAKE-LIGHT), JOGO DE TAPETE DE BORRACHA INTERNO, PARA-CHOQUE NA COR DO VEÍCULO, PELÍCULA PROTETORA (INSUFILME) PERMITIDO POR LEI ANO DE FABRICAÇÃO: ANO CORRENTE; 2025/2025; COR: BRANCA. BANCO TRASEIRO BIPARTIDO E REBATÍVEL; CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS: 270 (DUZENTOS E SETENTA) LITROS. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 44 (QUARENTA E QUATRO) LITROS. 6 (SEIS) AIRBAGS. (DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTAM NO EDITAL).				
Marca: Volkswagen	**Fabricante: Volkswagen**			**Modelo: Polo Track**

3 – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá a validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. As contratações decorrentes da Adesão à Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

4.2. O FORNECEDOR da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste instrumento, observando as disposições constantes do Edital da Licitação e da Ata de Registro de Preços nº 013/2025.

4.3. Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura ou expedição de documento hábil.

4.4. A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

5 - DAS MULTAS E PENALIDADES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. As multas, penalidades e responsabilidades das partes são aquelas descritas no Edital e na Ata de Registro de Preços nº 013/2025, independente de transcrição.

6 – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Processo Licitatório originário e na Ata de Registro de Preços nº 013/2025.

6.2 Integram este instrumento, o edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2025, seus anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

6.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 11462/23 e demais alterações, no que não colidir com a primeira, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

6.4 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada para publicação.

7 - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da execução do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente termo de adesão à Ata de Registro de Preços.

Cajuri, XX de XXXXXX de 2025.

Prefeitural Municipal De Cajuri - MG
CNPJ sob o nº 18.132.456/0001-70
LUCAS LADEIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
CNPJ 03 353 258/0001-60
Representante Legal

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:8C11B3B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2026

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA, CRIA E EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art.1.º Ficam criadas no Quadro de Pessoal Permanente de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, constante na Lei Complementar nº 079, de 30 de dezembro de 2014, as seguintes vagas:
I – Auxiliar de Serviços Gerais ---------- 20 vagas
Art. 2.º Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, constante da Lei Complementar nº 079, de 30 de dezembro de 2014, as seguintes vagas de provimento efetivo:
I – Auxiliar de Serviços Públicos ---------- 10 vagas
II – Auxiliar Operacional ---------- 2 vagas
III – Orientador Social ---------- 2 vagas
Art. 3.º O Anexo I, Quadro de Pessoal Permanente de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, da Lei Complementar nº 079, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar conforme Anexo I da presente Lei, em virtude das alterações constantes dos Art. 1º e 2º.
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campanha – MG, 07 de julho de 2026.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
ANEXO I – Quadro de Pessoal Permanente de Provimento Efetivo

Denominação	Número de Vagas	Classe	Jornada de Trabalho	Requisito Investidura
Agente Operacional SMAS	2	IV	40 horas semanais	Ensino Médio
Arquiteto	1	XI	20 horas semanais	Ensino Superior
Assistente Social	3	X	20 horas semanais	Ensino Superior
Auxiliar Técnico Administrativo I	2	IV	30 horas semanais	Ensino Médio
Técnico Administrativo	14	VI	30 horas semanais	Ensino Médio
Auxiliar Técnico de Arrecadação e Tributação I	1	IV	30 horas semanais	Ensino Médio
Agente de Receitas	3	VI	30 horas semanais	Ensino Médio
Técnico de Biblioteca	3	IV	30 horas semanais	Ensino Médio
Técnico em Contabilidade	4	VIII	30 horas semanais	Ensino Técnico
Auxiliar Técnico de Informática	1	IV	30 horas semanais	Ensino Médio
Auxiliar Técnico de Secretaria	3	IV	30 horas semanais	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços Públicos	41	II	40 horas semanais	Ensino Fundamental incompleto
Auxiliar Operacional	9	II	40 horas semanais	Ensino Médio
Bibliotecário	1	XII	30 horas semanais	Ensino Superior
Bombeiro	2	III	40 horas semanais	Ensino Fundamental
Contador	1	XIV	30 horas semanais	Ensino Superior
Educador Físico	3	XII	30 horas semanais	Ensino Superior
Engenheiro Agrônomo	1	XI	20 horas semanais	Ensino Superior
Engenheiro Civil	3	XI	20 horas semanais	Ensino Superior
Engenheiro em Segurança do Trabalho	1	XI	20 horas semanais	Ensino Superior
Escriturário Técnico II	2	V	30 horas semanais	Ensino Médio
Fiscal de Tributação	3	VIII	30 horas semanais	Ensino Técnico
Fiscal de Obras e Postura	2	VIII	30 horas semanais	Ensino Técnico
Instrutor de Formação Profissional	6	II	30 horas semanais	Ensino Médio
Historiador	1	XII	30 horas semanais	Ensino Superior
Auxiliar de Serviços Gerais	50	I	40 horas semanais	Ensino Fundamental Incompleto
Mecânico	3	VI	40 horas semanais	Ensino Médio
Motorista II	5	II	40 horas semanais	Ensino Fundamental
Motorista	30	III	40 horas semanais	Ensino Médio
Operador de Máquina	7	VIII	40 horas semanais	Ensino Fundamental
Orientador Social	4	IV	40 horas semanais	Ensino Médio
Professor de Música	8	XII	30 horas semanais	Ensino Superior
Psicólogo	3	X	20 horas semanais	Ensino Superior
Recepcionista	8	II	30 horas semanais	Ensino Médio
Soldador	1	III	40 horas semanais	Ensino Fundamental
Técnico em Informática	4	VIII	30 horas semanais	Ensino Técnico
Vigilante	20	II	12/36	Ensino Fundamental

Publicado por:
Patricia Gomes da Silva
Código Identificador:D52B2BF8

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, A QUAL INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA QUE INTEGRAM O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCV DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Ficam criadas no Quadro de Pessoal Permanente Setorial da Saúde, constante da Lei Complementar nº 080, de 30 de dezembro de 2014, as seguintes vagas:
I - Técnico em Enfermagem – 2 vagas
Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações vigentes do Orçamento Geral do Município.

Art. 3.º O Anexo I da Lei Complementar nº 080 de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar conforme Anexo Único da presente lei.
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campanha – MG, 07 de julho de 2026.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO I – Quadro de Pessoal Permanente Setorial da Saúde

Denominação	Número de Vagas	Classe Tabela I	Jornada de Trabalho (semanal)	Requisito de Investidura
Assistente Social	3	VI	20 horas	Ensino Superior
Auxiliar de Dentista	1	II	30 horas	Ensino Médio
Auxiliar de Enfermagem	3	II	30 horas	Ensino Médio
Auxiliar de Laboratório	1	II	30 horas	Ensino Médio
Auxiliar de Saúde	1	I	30 horas	Ensino Médio
Auxiliar de Saúde Bucal	6	II	40 horas	Ensino Médio
Bioquímico	2	VI	20 horas	Ensino Superior
Dentista	3	VI	20 horas	Ensino Superior
Dentista	6	XXI	40 horas	Ensino Superior
Educador Físico	2	VI	20 horas	Ensino Superior
Enfermeiro	3	VI	20 horas	Ensino Superior
Enfermeiro	9	XXI	40 horas	Ensino Superior
Farmacêutico	2	VI	20 horas	Ensino Superior
Fiscal Sanitário	4	IV	40 horas	Ensino Médio
Fisioterapeuta	6	VI	20 horas	Ensino Superior
Fonoaudiólogo	2	VI	20 horas	Ensino Superior
Nutricionista	3	VI	20 horas	Ensino Superior
Psicólogo	5	VI	20 horas	Ensino Superior
Técnico em Enfermagem Imunização	1	V	30 horas	Ensino Técnico
Técnico em Enfermagem	11	V	40 horas	Ensino Técnico
Técnico em Farmácia	2	V	40 horas	Ensino Técnico
Técnico em Raio X	2	V	24 horas	Ensino Técnico
Técnico em Saúde Bucal	1	V	40 horas	Ensino Técnico
Terapeuta Ocupacional	2	VI	20 horas	Ensino Superior
Veterinário	2	VI	20 horas	Ensino Superior
Denominação	**Número de Vagas**	**Classe Tabela II**	**Jornada de Trabalho (semanal)**	**Requisito de Investidura**
Médico	10	I	10 horas	Ensino Superior
Médico	10	VI	20 horas	Ensino Superior
Denominação	**Número de Vagas**	**Classe Tabela III**	**Jornada de Trabalho (semanal)**	**Requisito de Investidura**
Agente Comunitário de Saúde	40	I	40 horas	Ensino Médio
Agente de Endemias e Zoonoses	12	I	40 horas	Ensino Médio

Publicado por:
Patricia Gomes da Silva
Código Identificador:8D6C6B69

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

Processo Licitatório	099/2026
Pregão Eletrônico	029/2026
Registro de preços	026/2026
Critério de Julgamento	**MENOR PREÇO POR ITEM**
Modo de Disputa	**ABERTO**
PREFERÊNCIA ME EPP	**SIM**
Valor Estimado da Contratação	**R$ 132.966,0(cento e trinta e dois mil novecentos e sessenta e seis reais)**
Objeto do certame	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA JAZIGOS E QUADRAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E SUBLIMAÇÃO DE ADESIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG.**
Data da Sessão Pública	**Dia 27/07/2026 às 08:30h (Horário de Brasília)** Plataforma Eletrônica Licitanet, através do endereço eletrônico ww.licitanet.com.br.
Edital	O edital está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, Pç Cel Tancredo França, 181, Centro no horário de 08:00n às 16 horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.conquista.mg.gov.br ou solicitado através do e-mail licitacao@conquista.mg.gov.br.
Contatos e informações	IARA MARIA RIBEIRO -Agente de Contratação TELEFONE (34) 99706-9502

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:792E34A0

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025

PROCESSO Nº 167/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CONTRATADO: , **CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a previsão de quantidade que será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a inclusão de nova dotação que acobertará a parte da despesa prevista nesta ata, especificamente.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
1	REVISÃO COBERTURA EM TELHA CERÂMICA NOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (APROVEITAMENTO DE 70% DE MATERIAL) (3500,00 M²)	R$ 32,8681	770	R$ 29.244,83
2	LIMPEZA DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA OU EM PVC, INCLUSIVE DESOBSTRUÇÃO	R$ 3,0095	90	R$ 315,23
VALOR TOTAL: R$ 29.560,06 (VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E SEIS CENTAVOS)				

VALOR: O presente aditamento não causara nenhuma alteração do valor originário previsto na Ata de Registro de Preços, tampouco acréscimo de quantitativo, somente alteração da secretaria destinatária do quantitativo acima especificado.

CONQUISTA/MG, 08 DE JULHO DE 2026.

ÃNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Isis Vieira Abate
Código Identificador:B1F4CD82

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO QUARTO APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA

CONTRATADO: **DISTRIBEM MED. E MAT. HOSP. LTDA**
OBJETO: O presente apostilamento tem por objeto atender ao Reajuste Geral Anual, nos termos do disposto no contrato, na justificativa e documentação anexada ao pedido de termo aditivo e no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando os valores alterados para os seguintes:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR INICIAL	VALOR ATUALIZADO	SALDO	DIFERENÇA	ACRESCIMO
79	UN	ENANTATO DE NORETISTERONA 50 MG/ML VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL MARCA: **EUROFARMA**	R$ 9,84	R$ 11,36	900	R$ 1,52	R$ 1.368,00
126	UN	PREGABALINA 150 MG MARCA: GLOBO	R$ 0,30	R$ 0,35	13.300	R$ 0,05	R$ 665,00

VELOR: O acréscimo deste Termo aditivo representa um acréscimo de **R$ 2.033,00 (dois mil e trinta e três reais)** ao valor inicial do contrato, o que simboliza o valor total estimando do contrato de **R$ 26.823,00 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e três reais).**

CONQUISTA/MG, 08 DE JULHO DE 2026.

ÃNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Isis Vieira Abate
Código Identificador:71D42682

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o extrato da Ata de Registro de Preços Nº 0046/2026:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS PARA SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE DETE MUNICIPIO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS.

DETENTORA: F. S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME.
CNPJ: 11.960.562/0001-01

Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Composto lácteo com óleos vegetais e fibras 800 g (Ninho 3+ fases)	unidade	400,00	57,00	22.800,00
Dieta Enteral Aspecto Físico: Pó Uso: Enteral E/Ou Oral Características: Normocalórica, hiperproteica Fonte De Proteína: Ptn Soja E/Ou Soro Leite Fonte De Carboidrato: Maltodextrina Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais Componentes Adicionais: Vit.,Min. E Fibras Características Adicionais: Isento Glúten E/Ou Lactose E/Ou Sacarose Sabor: C/Sabor (NUTREN SENIOR)	unidade	500,00	69,80	34.900,00
Formula infantil (AptamilPepit 800 gr)	unidade	900,00	153,28	137.952,00
Formula infantil de seguimento (Nanconfor 02)	unidade	400,00	37,90	15.160,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 210.812,00 (duzentos e dez mil e oitocentos e doze reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 08/07/2026.
VIGÊNCIA FINAL: 07/07/2027.

Ata de Registro de Preço em sua integralidade disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Site da Municipal na aba "Licitações": https://www.coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao, e na plataforma LICITARDIGITAL https://app.licitardigital.com.br/.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

FERNANDA SOARES RIBEIRO
Representante Legal

Publicado por:
Rafael Ramos Prates
Código Identificador:64601266

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão** nº **0025/2026**, Processo Administrativo nº **006/2026**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: AQUISIÇÃO DE EPIs E MATERIAIS TEXTEIS (TECIDOS, AVIAMENTOS E ACESSÓRIOS) DESTINADOS A CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS E DEMAIS SERVIDORES DA ZOONOSES E DOS SERVIDORES DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DESTE MUNICÍPIO.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Diferença
61.055.076 DIEGO DE OLIVEIRA SOUZA - 61.055.076/0001-09 ld.licitacoes25@gmail.com - (38) 99869-9449	32.487,00	24.500,00	7.987,00 Proveito (24,59%)
GRAFICA SANTA RITA DE CORACAO DE JESUS LTDA - 05.562.748/0001-00 grafica.santarita@hotmail.com - (38) 99912-4667	176.470,92	56.771,60	119.699,32 Proveito (67,83%)
LINO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - 65.207.914/0001-73 linodistribuidora92@gmail.com - (32) 98471-8022	2.476,74	744,60	1.732,14 Proveito (69,94%)
NUCLEO EPI, SALVAMENTO E OUTROS LTDA - 51.411.904/0001-40 nucleobhmg@gmail.com - (31) 3653-0057	1.631,52	1.559,40	72,12 Proveito (4,42%)
Totais	**213.066,18**	**83.575,60**	**129.490,58** **Proveito (60,77%)**

Detalhes

Fornecedor: GRAFICA SANTA RITA DE CORACAO DE JESUS LTDA - **CPF/CNPJ:** 05.562.748/0001-00

Lote 1	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Abafador ruido auricular material: plastico abs, formato: concha, caracteristicas adicionais: nivel de atenuacao de ruido: 10 db				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Abafador ruido auricular material: plastico abs, formato: concha, caracteristicas adicionais: nivel de atenuacao de ruido: 10 db:	36,00	unidade	15,00	540,00
Marca: VONDER **Fabricante:** OVD **Modelo:** CONFORME EDITAL				

Lote 2	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Avental de seguranca Confeccionado em PVC com forro de poliester, com tiras soldadas eletronicamente sendo uma no pescoco e duas com fivela plastica para fechamento.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Avental de seguranca Confeccionado em PVC com forro de poliester, com tiras soldadas eletronicamente sendo uma no pescoco e duas com fivela plastica para fechamento.:	36,00	unidade	12,00	432,00
Marca: MAICOL **Fabricante:** MAICOL **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 3	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Bone Material corpo Brim, Material aba:polietileno, material regulador abertura: velcro modelo touca arabe,cor caqui, caracteristicas adicionais modelo com protecao para pescoco e ombro, tamanho sob medida.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Bone Material corpo Brim, Material aba:polietileno, material regulador abertura: velcro modelo touca arabe,cor caqui, caracteristicas adicionais modelo com protecao para pescoco e ombro, tamanho sob medida.:	30,00	unidade	19,00	570,00
Marca: PRÓPRIA **Fabricante:** PRÓPRIA **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 4	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Bota seguranca vulcaflex bico de aco, tamanhos variados				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Bota seguranca vulcaflex bico de aco, tamanhos variados:	36,00	par	30,00	1.080,00
Marca: vulcaflex **Fabricante:** Marluvas **Modelo:** CONFORME EDITAL				

Lote 5	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Botina Seguranca Material: Couro, material Sola: borracha, modelo: com elastico nas laterais, caracteristicas Adicionais: biqueira em polipropileno, tamanho: sob medida.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Botina Seguranca Material: Couro, material Sola: borracha, modelo: com elastico nas laterais, caracteristicas Adicionais: biqueira em polipropileno, tamanho: sob medida.:	30,00	par	28,00	840,00
Marca: KADESH **Fabricante:** KADESH **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 6	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Calca de brim (100% algodao). Calca confeccionada com 4 bolsos, 2 traseiro e 2 dianteiros, cintura de elastico total e cordao para prender a calca. Tamanho: G				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Calca de brim (100% algodao). Calca confeccionada com 4 bolsos, 2 traseiro e 2 dianteiros, cintura de elastico total e cordao para prender a calca. Tamanho: G:	36,00	unidade	30,00	1.080,00
Marca: PRÓPRIA **Fabricante:** PRÓPRIA **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 7	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			

CAMISA DE UNIFORME Malha confeccionada em 50% poliester e 50% algodao. Peca com modelagem confortavel e caimento solto. Modelo com gola polo e peitilho com 2 botoes, tornando-o design mais elegante e com impressao de logomarca em silk emborrachado no peit				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
CAMISA DE UNIFORME Malha confeccionada em 50% poliester e 50% algodao. Peca com modelagem confortavel e caimento solto. Modelo com gola polo e peitilho com 2 botoes, tornando-o design mais elegante e com impressao de logomarca em silk emborrachado no peito e na manga esquerda.:	200,00	unidade	20,60	4.120,00
Marca: PRÓPRIA **Fabricante:** PRÓPRIA **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 8	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
CAMISA MANGA LONGA EM MALHA FRIA, MALHA 100% POLIESTER, GOLA CARECA E PUNHO. TAMANHO G				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
CAMISA MANGA LONGA EM MALHA FRIA, MALHA 100% POLIESTER, GOLA CARECA E PUNHO. TAMANHO G:	36,00	unidade	20,60	741,60
Marca: PRÓPRIA **Fabricante:** PRÓPRIA **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 9	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
CAMISA SOCIAL Composicao: 28% Algodao 67% poliester 5% elastano Tecido: Tricoline com elastano Vista com botoes Tamanhos PP ao EXG DEVERA ESTA INCLUSO O BORDADO DA ARTE DE IDENTIFICACAO DO SETOR E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO PEITO E NA MANGA ESQUE				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
CAMISA SOCIAL Composicao: 28% Algodao 67% poliester 5% elastano Tecido: Tricoline com elastano Vista com botoes Tamanhos PP ao EXG DEVERA ESTA INCLUSO O BORDADO DA ARTE DE IDENTIFICACAO DO SETOR E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO PEITO E NA MANGA ESQUERDA. NA COR AZUL CLARO.:	200,00	unidade	80,70	16.140,00
Marca: PRÓPRIA **Fabricante:** PRÓPRIA **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 10	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
CAMISA UNIFORME, material malha poliviscose, tipo manga curta, colarinho gola polo, com peitilho, com 2 botoes, cor branca disponiveis no tamanho P, M, G, GG E EXG				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
CAMISA UNIFORME, material malha poliviscose, tipo manga curta, colarinho gola polo, com peitilho, com 2 botoes, cor branca disponiveis no tamanho P, M, G, GG E EXG:	100,00	unidade	20,40	2.040,00
Marca: PRÓPRIA **Fabricante:** PRÓPRIA **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 11	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
CAMISA UNIFORME, material malha poliviscose, tipo manga curta, gola redonda, cor branca disponiveis no tamanho P, M, G, GG E EXG				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
CAMISA UNIFORME, material malha poliviscose, tipo manga curta, gola redonda, cor branca disponiveis no tamanho P, M, G, GG E EXG:	500,00	unidade	18,80	9.400,00
Marca: PRÓPRIA **Fabricante:** PRÓPRIA **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 12	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			

CAMISA UNIFORME, material malha poliviscose, tipo manga longa, gola redonda, cor branca disponiveis no tamanho P, M, G, GG E EXG				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
CAMISA UNIFORME, material malha poliviscose, tipo manga longa, gola redonda, cor branca disponiveis no tamanho P, M, G, GG E EXG:	200,00	unidade	19,70	3.940,00
Marca: PRÓPRIA **Fabricante:** PRÓPRIA **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 14	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
COLETE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, COR DO COLETE: AZUL-MARINHO OU ANGORA				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
COLETE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, COR DO COLETE: AZUL-MARINHO OU ANGORA:confeccionado em tecido do tipo RIPSTOP contendo 70% de Poliester e 30% de algodao. Modelo operacional tendo na parte inferior 2 (dois) bolsos estilo cargo com lapela (um de cada lado) medindo aproximadamente 180 190 mm com fole lateral e inferior, tendo ainda uma tampa em cada bolso em tecido duplo medindo aproximadamente 180 60 mm com chanfrados de 35 mm nos cantos e fechamento por meio de velcro, No lado direito, na parte superior, na altura do peito, havera dois bolsos geminados medindo aproximadamente 150 160 mm (os dois juntos) tendo ainda uma tampa em cada bolso em tecido duplo medindo aproximadamente 75 80 mm com chanfrados de aproximadamente 25 mm nos cantos e fechamento por meio de velcro, O colete sera costurado com linha 100% poliamida, n. 120, na cor do tecido e com acabamento nas bordas por meio de fita de poliamida para o debrum das bordas. Na parte interna havera um forro em tecido aerado para melhor dissipacao do calor e do suor. O fechamento frontal do colete deve ser por meio ziper jacare n. 7, na cor azul Marinho ou angora, Aplicacao da identidade do programa e da Secretaria de saude do municipio, na versao negativo cor branca no bolso superior esquerdo e na parte traseira, e no bolso superior direito o brasao da secretaria municipal de saude. Nas costas havera uma inscricao e logo em bordado eletronico medindo toda ela 15 cm de altura x 28 cm de largura, sendo: a inscricao AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE na letra fonte TT Norms Bold, com 25 mm de altura, todas em bordados eletronicos NA COR BRANCA.	80,00	unidade	20,90	1.672,00
Marca: PRÓPRIA **Fabricante:** PRÓPRIA **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 15	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Filtro respirador refrencia 218276,classe p1,uso pos nevoas vapores organicos E gases Acidos , caracteristicas Adicionais Tolerancia Maior Que 0,05 Mg/m3,compatibilidade Mascara: Do tipo Quimico Gmc/Msa				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Filtro respirador refrencia 218276,classe p1,uso pos nevoas vapores organicos E gases Acidos , caracteristicas Adicionais Tolerancia Maior Que 0,05 Mg/m3,compatibilidade Mascara: Do tipo Quimico Gmc/Msa:	14,00	unidade	64,90	908,60
Marca: MSA **Fabricante:** MSA **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 17	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Linha costura Material: 100% poliester Cor: variada Aplicacao: costura overlock Caracteristicas adicionais: cone com 250gr				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Linha costura Material: 100% poliester Cor: variada Aplicacao: costura overlock Caracteristicas adicionais: cone com 250gr:	15,00	rolo	11,10	166,50
Marca: Kron **Fabricante:** Polycron **Modelo:** CONFORME EDITAL				

Lote 18	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Luva PVC tamanho: medio, caracteristicas Adicionais: impermeavel, sem forro, tipo uso: Aplicacao de Pesticidas.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Luva PVC tamanho: medio, caracteristicas Adicionais: impermeavel, sem forro, tipo uso: Aplicacao de Pesticidas.:	20,00	par	45,90	918,00
Marca: VOLK **Fabricante:** VOLK **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 19	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Luva PVC tamanho: medio, tamanho punho: cano longo, caracteristicas Adicionais: com Ca, Tipo Uso: Protecao Quimica.				

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Luva PVC tamanho: medio, tamanho punho: cano longo, caracteristicas Adicionais: com Ca, Tipo Uso: Protecao Quimica.:	20,00	par	41,90	838,00
Marca: VOLK **Fabricante:** VOLK **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 20	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Luva Seguranca Material :Couro, Tamanho:g Aplicacao:soldador, caracteristicas Adicionais: protecao Das Maos Agentes Abra visos Tipo:vaqueta				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Luva Seguranca Material :Couro, Tamanho:g Aplicacao:soldador, caracteristicas Adicionais: protecao Das Maos Agentes Abra visos Tipo:vaqueta:	20,00	par	32,90	658,00
Marca: LUVEQ **Fabricante:** ARRUDA **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 21	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Luva seguranca Material: raspa de couro ao cromo Tamanho: 560 a 600 mm Aplicacao: seguranca e protecao individual. Caracteristicas adicionais: palma, dorso s/ ref., tira de ref. Entre polegar e Modelo: cano longo				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Luva seguranca Material: raspa de couro ao cromo Tamanho: 560 a 600 mm Aplicacao: seguranca e protecao individual. Caracteristicas adicionais: palma, dorso s/ ref., tira de ref. Entre polegar e Modelo: cano longo:	36,00	par	29,00	1.044,00
Marca: Luveq **Fabricante:** ARRUDA **Modelo:** CONFORME EDITA				
Lote 22	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Mascara respirador PFF2 sem valvula				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Mascara respirador PFF2 sem valvula:	4.000,00	unidade	0,90	3.600,00
Marca: CAMPER **Fabricante:** CAMPER **Modelo:** CONFORME EDITA				
Lote 23	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Oculos de protecao Material Armacao: Policarbonato, tipo protecao:Ampla visao Material Protecao: Policarbonato, Tipo lente: Anti-risco,Cor Lente:incolor,Aplicacao protecao geral				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Oculos de protecao Material Armacao: Policarbonato, tipo protecao:Ampla visao Material Protecao: Policarbonato, Tipo lente: Anti-risco,Cor Lente:incolor,Aplicacao protecao geral:	36,00	unidade	2,90	104,40
Marca: VOLK **Fabricante:** VOLK **Modelo:** CONFORME EDITA				
Lote 26	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Respirador material silicone aplicacao classe p1 contra poeiras e Nevoas ,caracteristicas Adicionais: Encaixe Parte frontal Para coloracaode disposti tipo facial,tipo uso substituicao de filtro p1,normas tecnicas nbr 1369496				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Respirador material silicone aplicacao classe p1 contra poeiras e Nevoas ,caracteristicas Adicionais: Encaixe Parte frontal Para coloracaode disposti tipo facial,tipo uso substituicao de filtro p1,normas tecnicas nbr 1369496:	6,00	unidade	37,00	222,00
Marca: ALTEC **Fabricante:** ALTEC **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 27	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Tecido brim Material: 100% algodao Largura: 1,60 m Cor: variadas Tipo: sarja 3x1 / hospitalar Caracteristicas adicionais: tingimento firme, c/ etiqueta, 1 qualidade e pesa				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Tecido brim Material: 100% algodao Largura: 1,60 m Cor: variadas Tipo: sarja 3x1 / hospitalar Caracteristicas adicionais: tingimento firme, c/ etiqueta, 1 qualidade e pesa:	100,00	metro	15,40	1.540,00
Marca: Santanense **Fabricante:** Santanense **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 28	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Tecido Material: 100% Algodao Cor: Variada Largura: 1,50 M Tipo: Tricolinie Caracteristicas Adicionais: Fio Penteado E Mercerizado.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Tecido Material: 100% Algodao Cor: Variada Largura: 1,50 M Tipo: Tricolinie Caracteristicas Adicionais: Fio Penteado E Mercerizado.:	15,00	metro	12,40	186,00
Marca: FIO SUL **Fabricante:** FIO SUL **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 29	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Tecido Material: helanca lygth Cor: variada Largura: 1,60 m				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Tecido Material: helanca lygth Cor: variada Largura: 1,60 m:	50,00	metro	6,20	310,00
Marca: ADAR **Fabricante:** ADAR **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 30	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Vestuario protecao Tipo Conjunto Agricola Material: Algodao Hidrorrepelente Tamanho: G Tipo uso: Aplicacao Agrotoxico conforme exigencias da NR-31				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Vestuario protecao Tipo Conjunto Agricola Material: Algodao Hidrorrepelente Tamanho: G Tipo uso: Aplicacao Agrotoxico conforme exigencias da NR-31:	5,00	unidade	122,00	610,00
Marca: PLASTCOR **Fabricante:** PLASTCOR **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 31	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Vestuario protecao Tipo: conjunto agricola, material: algodao hidrorrepelente, tamanho: medio Tipo Uso: Aplicacao de Agrotoxicos conforme exigencias da NR-31				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Vestuario protecao Tipo: conjunto agricola, material: algodao hidrorrepelente, tamanho: medio Tipo Uso: Aplicacao de Agrotoxicos conforme exigencias da NR-31:	5,00	unidade	122,00	610,00
Marca: PLASTCOR **Fabricante:** PLASTCOR **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 32	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Vestuario protecao Tipo: conjunto agricola Material: algodao hidrorrepelente, tamanho xxg Tipo uso: aplicacao de agrotoxicos conforme exigencias da nr-31				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Vestuario protecao Tipo: conjunto agricola Material: algodao hidrorrepelente, tamanho xxg Tipo uso: aplicacao de agrotoxicos conforme exigencias da nr-31:	5,00	unidade	122,00	610,00
Marca: PLASTCOR **Fabricante:** PLASTCOR **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 33	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Vestuario protecao Tipo de uso: aplicacao de agrotoxicos Material: tecido hidrorrepelente, componentes: calca reforco frontal, jaleco ombreira, Bone caracteristicas adicionais conjunto costal, resistente e impermeavel cor aluminio/amarelo.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Vestuario protecao Tipo de uso: aplicacao de agrotoxicos Material: tecido hidrorrepelente, componentes: calca reforco frontal, jaleco ombreira, Bone caracteristicas adicionais conjunto costal, resistente e impermeavel cor aluminio/amarelo.:Tamanhos variados	6,00	unidade	215,00	1.290,00
Marca: PROTSPRAY **Fabricante:** PROTSPRAY **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 34	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
VESUTUARIO PROTECAO: Tipo: de conjunto agricola Material: algodao hidrorrepelente tamanho: p Tipo uso: aplicacao agrotoxico conforme exigencias da nr-31				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
VESUTUARIO PROTECAO: Tipo: de conjunto agricola Material: algodao hidrorrepelente tamanho: p Tipo uso: aplicacao agrotoxico conforme exigencias da nr-31:	4,00	unidade	122,00	488,00
Marca: PLASTCOR **Fabricante:** PLASTCOR **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 35	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Ziper Material: 100% Poliester Tamanho: 20 CM				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Ziper Material: 100% Poliester Tamanho: 20 CM:	25,00	unidade	2,90	72,50
Marca: YKK **Fabricante:** YKK **Modelo:** CONFORME EDITAL				

Fornecedor: NUCLEO EPI, SALVAMENTO E OUTROS LTDA - **CPF/CNPJ:** 51.411.904/0001-40	
Lote 16	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**

Filtro respirador uso facial inteira,aplicacao:poeira,Nevoa e Fumo,Caracteristicas Adicionaisfiltro mecanico com nao tecido de microfibras tra,compatbilidade:cartucho 3m serie 6001 A 6009 e 60921 a 60926				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Filtro respirador uso facial inteira,aplicacao:poeira,Nevoa e Fumo,Caracteristicas Adicionaisfiltro mecanico com nao tecido de microfibras tra,compatbilidade:cartucho 3m serie 6001 A 6009 e 60921 a 60926:	6,00	unidade	259,90	1.559,40
Marca: 3M **Fabricante:** 3M **Modelo:** Cartucho Químico Combinado 60926 Multigases + P3				

Fornecedor: 61.055.076 DIEGO DE OLIVEIRA SOUZA - **CPF/CNPJ:** 61.055.076/0001-09				
Lote 25		**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**		
Respirador material elastomero sintetico, material visor policarbonato, quantidade pontos fixacao: 4 um tamanho peca facial Medio aplicacao gases/vapores e Particulas Caracteristicas Adicionais Diafragma de voz, 2 valvula inalacao e 1 de exaust, Tipo Faci				
Descrição Item		**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Respirador material elastomero sintetico, material visor policarbonato, quantidade pontos fixacao: 4 um tamanho peca facial Medio aplicacao gases/vapores e Particulas Caracteristicas Adicionais Diafragma de voz, 2 valvula inalacao e 1 de exaust, Tipo Facial(inteirica), Normas Tecnicas:portaria Mtb Ca 7298:		14,00	unidade	1.750,00	24.500,00
Marca: 3M	**Fabricante:** 3M	**Modelo:** 3M			

Fornecedor: LINO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - **CPF/CNPJ:** 65.207.914/0001-73				
Lote 13	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Capacete de seguranca aba frontal com jugular e suspensao com catraca.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Capacete de seguranca aba frontal com jugular e suspensao com catraca.:	24,00	unidade	19,90	477,60
Marca: PLASTCOR **Fabricante:** PLASTCOR **Modelo:**				
Lote 24	**Data/Hora da Adjudicação - 08/07/2026 10:56:20**			
Oculos de seguranca (oculos de protecao Ra com valvula incolor).				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Oculos de seguranca (oculos de protecao Ra com valvula incolor).:	30,00	unidade	8,90	267,00
Marca: KALIPSO **Fabricante:** KALIPSO **Modelo:**				

Coração De Jesus, 08 de Julho de 2026.

SAMUEL BARRETO NETO
Autoridade Competente

Publicado por:
Rafael Ramos Prates
Código Identificador:9678480F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão** nº **0025/2026**, Processo Administrativo nº **006/2026**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: AQUISIÇÃO DE EPIs E MATERIAIS TEXTEIS (TECIDOS, AVIAMENTOS E ACESSÓRIOS) DESTINADOS A CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS E DEMAIS SERVIDORES DA ZOONOSES E DOS SERVIDORES DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DESTE MUNICÍPIO.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
61.055.076 DIEGO DE OLIVEIRA SOUZA - 61.055.076/0001-09 ld.licitacoes25@gmail.com - (38) 99869-9449	32.487,00	24.500,00	7.987,00 Proveito (24,59%)
GRAFICA SANTA RITA DE CORACAO DE JESUS LTDA - 05.562.748/0001-00 grafica.santarita@hotmail.com - (38) 99912-4667	176.470,92	56.771,60	119.699,32 Proveito (67,83%)
LINO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - 65.207.914/0001-73 linodistribuidora92@gmail.com - (32) 98471-8022	2.476,74	744,60	1.732,14 Proveito (69,94%)
NUCLEO EPI, SALVAMENTO E OUTROS LTDA - 51.411.904/0001-40 nucleobhmg@gmail.com - (31) 3653-0057	1.631,52	1.559,40	72,12 Proveito (4,42%)
Totais	**213.066,18**	**83.575,60**	**129.490,58 Proveito (60,77%)**

Detalhes

Fornecedor: GRAFICA SANTA RITA DE CORACAO DE JESUS LTDA - **CPF/CNPJ:** 05.562.748/0001-00				
Lote 1	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Abafador ruido auricular material: plastico abs, formato: concha, caracteristicas adicionais: nivel de atenuacao de ruido: 10 db				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Abafador ruido auricular material: plastico abs, formato: concha, caracteristicas adicionais: nivel de atenuacao de ruido: 10 db:	36,00	unidade	15,00	540,00
Marca: VONDER **Fabricante:** OVD **Modelo:** CONFORME EDITAL				

Lote 2	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Avental de seguranca Confeccionado em PVC com forro de poliester, com tiras soldadas eletronicamente sendo uma no pescoco e duas com fivela plastica para fechamento.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Avental de seguranca Confeccionado em PVC com forro de poliester, com tiras soldadas eletronicamente sendo uma no pescoco e duas com fivela plastica para fechamento.:	36,00	unidade	12,00	432,00
Marca: MAICOL **Fabricante:** MAICOL **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 3	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Bone Material corpo Brim, Material aba:polietileno, material regulador abertura: velcro modelo touca arabe,cor caqui, caracteristicas adicionais modelo com protecao para pescoco e ombro, tamanho sob medida.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Bone Material corpo Brim, Material aba:polietileno, material regulador abertura: velcro modelo touca arabe,cor caqui, caracteristicas adicionais modelo com protecao para pescoco e ombro, tamanho sob medida.:	30,00	unidade	19,00	570,00
Marca: PRÓPRIA **Fabricante:** PRÓPRIA **Modelo:** CONFORME EDITAL				

Lote 4	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Bota seguranca vulcaflex bico de aco, tamanhos variados				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Bota seguranca vulcaflex bico de aco, tamanhos variados:	36,00	par	30,00	1.080,00
Marca: vulcaflex **Fabricante:** Marluvas **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 5	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Botina Seguranca Material: Couro, material Sola: borracha, modelo: com elastico nas laterais, caracteristicas Adicionais: biqueira em polipropileno, tamanho: sob medida.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Botina Seguranca Material: Couro, material Sola: borracha, modelo: com elastico nas laterais, caracteristicas Adicionais: biqueira em polipropileno, tamanho: sob medida.:	30,00	par	28,00	840,00
Marca: KADESH **Fabricante:** KADESH **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 6	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Calca de brim (100% algodao). Calca confeccionada com 4 bolsos, 2 traseiro e 2 dianteiros, cintura de elastico total e cordao para prender a calca. Tamanho: G				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Calca de brim (100% algodao). Calca confeccionada com 4 bolsos, 2 traseiro e 2 dianteiros, cintura de elastico total e cordao para prender a calca. Tamanho: G:	36,00	unidade	30,00	1.080,00
Marca: PRÓPRIA **Fabricante:** PRÓPRIA **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 7	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			

CAMISA DE UNIFORME Malha confeccionada em 50% poliester e 50% algodao. Peca com modelagem confortavel e caimento solto. Modelo com gola polo e peitilho com 2 botoes, tornando-o design mais elegante e com impressao de logomarca em silk emborrachado no peit				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
CAMISA DE UNIFORME Malha confeccionada em 50% poliester e 50% algodao. Peca com modelagem confortavel e caimento solto. Modelo com gola polo e peitilho com 2 botoes, tornando-o design mais elegante e com impressao de logomarca em silk emborrachado no peito e na manga esquerda.:	200,00	unidade	20,60	4.120,00
Marca: PRÓPRIA **Fabricante:** PRÓPRIA **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 8	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
CAMISA MANGA LONGA EM MALHA FRIA, MALHA 100% POLIESTER, GOLA CARECA E PUNHO. TAMANHO G				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
CAMISA MANGA LONGA EM MALHA FRIA, MALHA 100% POLIESTER, GOLA CARECA E PUNHO. TAMANHO G:	36,00	unidade	20,60	741,60
Marca: PRÓPRIA **Fabricante:** PRÓPRIA **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 9	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
CAMISA SOCIAL Composicao: 28% Algodao 67% poliester 5% elastano Tecido: Tricoline com elastano Vista com botoes Tamanhos PP ao EXG DEVERA ESTA INCLUSO O BORDADO DA ARTE DE IDENTIFICACAO DO SETOR E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO PEITO E NA MANGA ESQUE				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
CAMISA SOCIAL Composicao: 28% Algodao 67% poliester 5% elastano Tecido: Tricoline com elastano Vista com botoes Tamanhos PP ao EXG DEVERA ESTA INCLUSO O BORDADO DA ARTE DE IDENTIFICACAO DO SETOR E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO PEITO E NA MANGA ESQUERDA. NA COR AZUL CLARO.:	200,00	unidade	80,70	16.140,00
Marca: PRÓPRIA **Fabricante:** PRÓPRIA **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 10	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
CAMISA UNIFORME, material malha poliviscose, tipo manga curta, colarinho gola polo, com peitilho, com 2 botoes, cor branca disponiveis no tamanho P, M, G, GG E EXG				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
CAMISA UNIFORME, material malha poliviscose, tipo manga curta, colarinho gola polo, com peitilho, com 2 botoes, cor branca disponiveis no tamanho P, M, G, GG E EXG:	100,00	unidade	20,40	2.040,00
Marca: PRÓPRIA **Fabricante:** PRÓPRIA **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 11	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
CAMISA UNIFORME, material malha poliviscose, tipo manga curta, gola redonda, cor branca disponiveis no tamanho P, M, G, GG E EXG				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
CAMISA UNIFORME, material malha poliviscose, tipo manga curta, gola redonda, cor branca disponiveis no tamanho P, M, G, GG E EXG:	500,00	unidade	18,80	9.400,00
Marca: PRÓPRIA **Fabricante:** PRÓPRIA **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 12	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			

CAMISA UNIFORME, material malha poliviscose, tipo manga longa, gola redonda, cor branca disponiveis no tamanho P, M, G, GG E EXG				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
CAMISA UNIFORME, material malha poliviscose, tipo manga longa, gola redonda, cor branca disponiveis no tamanho P, M, G, GG E EXG:	200,00	unidade	19,70	3.940,00
Marca: PRÓPRIA **Fabricante:** PRÓPRIA **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 14	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
COLETE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, COR DO COLETE: AZUL-MARINHO OU ANGORA				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
COLETE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, COR DO COLETE: AZUL-MARINHO OU ANGORA:confeccionado em tecido do tipo RIPSTOP contendo 70% de Poliester e 30% de algodao. Modelo operacional tendo na parte inferior 2 (dois) bolsos estilo cargo com lapela (um de cada lado) medindo aproximadamente 180 190 mm com fole lateral e inferior, tendo ainda uma tampa em cada bolso em tecido duplo medindo aproximadamente 180 60 mm com chanfrados de 35 mm nos cantos e fechamento por meio de velcro, No lado direito, na parte superior, na altura do peito, havera dois bolsos geminados medindo aproximadamente 150 160 mm (os dois juntos) tendo ainda uma tampa em cada bolso em tecido duplo medindo aproximadamente 75 80 mm com chanfrados de aproximadamente 25 mm nos cantos e fechamento por meio de velcro, O colete sera costurado com linha 100% poliamida, n. 120, na cor do tecido e com acabamento nas bordas por meio de fita de poliamida para o debrum das bordas. Na parte interna havera um forro em tecido aerado para melhor dissipacao do calor e do suor. O fechamento frontal do colete deve ser por meio ziper jacare n. 7, na cor azul Marinho ou angora, Aplicacao da identidade do programa e da Secretaria de saude do municipio, na versao negativo cor branca no bolso superior esquerdo e na parte traseira, e no bolso superior direito o brasao da secretaria municipal de saude. Nas costas havera uma inscricao e logo em bordado eletronico medindo toda ela 15 cm de altura x 28 cm de largura, sendo: a inscricao AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE na letra fonte TT Norms Bold, com 25 mm de altura, todas em bordados eletronicos NA COR BRANCA.	80,00	unidade	20,90	1.672,00
Marca: PRÓPRIA **Fabricante:** PRÓPRIA **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 15	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Filtro respirador refrencia 218276,classe p1,uso pos nevoas vapores organicos E gases Acidos , caracteristicas Adicionais Tolerancia Maior Que 0,05 Mg/m3,compatibilidade Mascara: Do tipo Quimico Gmc/Msa				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Filtro respirador refrencia 218276,classe p1,uso pos nevoas vapores organicos E gases Acidos , caracteristicas Adicionais Tolerancia Maior Que 0,05 Mg/m3,compatibilidade Mascara: Do tipo Quimico Gmc/Msa:	14,00	unidade	64,90	908,60
Marca: MSA **Fabricante:** MSA **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 17	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Linha costura Material: 100% poliester Cor: variada Aplicacao: costura overlock Caracteristicas adicionais: cone com 250gr				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Linha costura Material: 100% poliester Cor: variada Aplicacao: costura overlock Caracteristicas adicionais: cone com 250gr:	15,00	rolo	11,10	166,50
Marca: Kron **Fabricante:** Polycron **Modelo:** CONFORME EDITAL				

Lote 18	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**
Luva PVC tamanho: medio, caracteristicas Adicionais: impermeavel, sem forro, tipo uso: Aplicacao de Pesticidas.	

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Luva PVC tamanho: medio, caracteristicas Adicionais: impermeavel, sem forro, tipo uso: Aplicacao de Pesticidas.:	20,00	par	45,90	918,00
Marca: VOLK **Fabricante:** VOLK **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 19	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Luva PVC tamanho: medio, tamanho punho: cano longo, caracteristicas Adicionais: com Ca, Tipo Uso: Protecao Quimica.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Luva PVC tamanho: medio, tamanho punho: cano longo, caracteristicas Adicionais: com Ca, Tipo Uso: Protecao Quimica.:	20,00	par	41,90	838,00
Marca: VOLK **Fabricante:** VOLK **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 20	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Luva Seguranca Material :Couro, Tamanho:g Aplicacao:soldador, caracteristicas Adicionais: protecao Das Maos Agentes Abra visos Tipo:vaqueta				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Luva Seguranca Material :Couro, Tamanho:g Aplicacao:soldador, caracteristicas Adicionais: protecao Das Maos Agentes Abra visos Tipo:vaqueta:	20,00	par	32,90	658,00
Marca: LUVEQ **Fabricante:** ARRUDA **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 21	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Luva seguranca Material: raspa de couro ao cromo Tamanho: 560 a 600 mm Aplicacao: seguranca e protecao individual. Caracteristicas adicionais: palma, dorso s/ ref., tira de ref. Entre polegar e Modelo: cano longo				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Luva seguranca Material: raspa de couro ao cromo Tamanho: 560 a 600 mm Aplicacao: seguranca e protecao individual. Caracteristicas adicionais: palma, dorso s/ ref., tira de ref. Entre polegar e Modelo: cano longo:	36,00	par	29,00	1.044,00
Marca: Luveq **Fabricante:** ARRUDA **Modelo:** CONFORME EDITA				
Lote 22	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Mascara respirador PFF2 sem valvula				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Mascara respirador PFF2 sem valvula:	4.000,00	unidade	0,90	3.600,00
Marca: CAMPER **Fabricante:** CAMPER **Modelo:** CONFORME EDITA				
Lote 23	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Oculos de protecao Material Armacao: Policarbonato, tipo protecao:Ampla visao Material Protecao: Policarbonato, Tipo lente: Anti-risco,Cor Lente:incolor,Aplicacao protecao geral				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Oculos de protecao Material Armacao: Policarbonato, tipo protecao:Ampla visao Material Protecao: Policarbonato, Tipo lente: Anti-risco,Cor Lente:incolor,Aplicacao protecao geral:	36,00	unidade	2,90	104,40
Marca: VOLK **Fabricante:** VOLK **Modelo:** CONFORME EDITA				
Lote 26	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Respirador material silicone aplicacao classe p1 contra poeiras e Nevoas ,caracteristicas Adicionais: Encaixe Parte frontal Para coloracaode disposti tipo facial,tipo uso substituicao de filtro p1,normas tecnicas nbr 1369496				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Respirador material silicone aplicacao classe p1 contra poeiras e Nevoas ,caracteristicas Adicionais: Encaixe Parte frontal Para coloracaode disposti tipo facial,tipo uso substituicao de filtro p1,normas tecnicas nbr 1369496:	6,00	unidade	37,00	222,00
Marca: ALTEC **Fabricante:** ALTEC **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 27	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Tecido brim Material: 100% algodao Largura: 1,60 m Cor: variadas Tipo: sarja 3x1 / hospitalar Caracteristicas adicionais: tingimento firme, c/ etiqueta, 1 qualidade e pesa				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Tecido brim Material: 100% algodao Largura: 1,60 m Cor: variadas Tipo: sarja 3x1 / hospitalar Caracteristicas adicionais: tingimento firme, c/ etiqueta, 1 qualidade e pesa:	100,00	metro	15,40	1.540,00
Marca: Santanense **Fabricante:** Santanense **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 28	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Tecido Material: 100% Algodao Cor: Variada Largura: 1,50 M Tipo: Tricolinie Caracteristicas Adicionais: Fio Penteado E Mercerizado.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Tecido Material: 100% Algodao Cor: Variada Largura: 1,50 M Tipo: Tricolinie Caracteristicas Adicionais: Fio Penteado E Mercerizado.:	15,00	metro	12,40	186,00
Marca: FIO SUL **Fabricante:** FIO SUL **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 29	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Tecido Material: helanca lygth Cor: variada Largura: 1,60 m				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Tecido Material: helanca lygth Cor: variada Largura: 1,60 m:	50,00	metro	6,20	310,00
Marca: ADAR **Fabricante:** ADAR **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 30	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Vestuario protecao Tipo Conjunto Agricola Material: Algodao Hidrorrepelente Tamanho: G Tipo uso: Aplicacao Agrotoxico conforme exigencias da NR-31				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Vestuario protecao Tipo Conjunto Agricola Material: Algodao Hidrorrepelente Tamanho: G Tipo uso: Aplicacao Agrotoxico conforme exigencias da NR-31:	5,00	unidade	122,00	610,00
Marca: PLASTCOR **Fabricante:** PLASTCOR **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 31	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Vestuario protecao Tipo: conjunto agricola, material: algodao hidrorrepelente, tamanho: medio Tipo Uso: Aplicacao de Agrotoxicos conforme exigencias da NR-31				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Vestuario protecao Tipo: conjunto agricola, material: algodao hidrorrepelente, tamanho: medio Tipo Uso: Aplicacao de Agrotoxicos conforme exigencias da NR-31:	5,00	unidade	122,00	610,00
Marca: PLASTCOR **Fabricante:** PLASTCOR **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 32	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Vestuario protecao Tipo: conjunto agricola Material: algodao hidrorrepelente, tamanho xxg Tipo uso: aplicacao de agrotoxicos conforme exigencias da nr-31				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Vestuario protecao Tipo: conjunto agricola Material: algodao hidrorrepelente, tamanho xxg Tipo uso: aplicacao de agrotoxicos conforme exigencias da nr-31:	5,00	unidade	122,00	610,00
Marca: PLASTCOR **Fabricante:** PLASTCOR **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 33	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Vestuario protecao Tipo de uso: aplicacao de agrotoxicos Material: tecido hidrorrepelente, componentes: calca reforco frontal, jaleco ombreira, Bone caracteristicas adicionais conjunto costal, resistente e impermeavel cor aluminio/amarelo.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Vestuario protecao Tipo de uso: aplicacao de agrotoxicos Material: tecido hidrorrepelente, componentes: calca reforco frontal, jaleco ombreira, Bone caracteristicas adicionais conjunto costal, resistente e impermeavel cor aluminio/amarelo.:Tamanhos variados	6,00	unidade	215,00	1.290,00
Marca: PROTSPRAY **Fabricante:** PROTSPRAY **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 34	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
VESUTUARIO PROTECAO: Tipo: de conjunto agricola Material: algodao hidrorrepelente tamanho: p Tipo uso: aplicacao agrotoxico conforme exigencias da nr-31				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
VESUTUARIO PROTECAO: Tipo: de conjunto agricola Material: algodao hidrorrepelente tamanho: p Tipo uso: aplicacao agrotoxico conforme exigencias da nr-31:	4,00	unidade	122,00	488,00
Marca: PLASTCOR **Fabricante:** PLASTCOR **Modelo:** CONFORME EDITAL				
Lote 35	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Ziper Material: 100% Poliester Tamanho: 20 CM				

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Ziper Material: 100% Poliester Tamanho: 20 CM:	25,00	unidade	2,90	72,50
Marca: YKK **Fabricante:** YKK **Modelo:** CONFORME EDITAL				

Fornecedor: NUCLEO EPI, SALVAMENTO E OUTROS LTDA - **CPF/CNPJ:** 51.411.904/0001-40	
Lote 16	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**

Filtro respirador uso facial inteira,aplicacao:poeira,Nevoa e Fumo,Caracteristicas Adicionaisfiltro mecanico com nao tecido de microfibras tra,compatbilidade:cartucho 3m serie 6001 A 6009 e 60921 a 60926				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Filtro respirador uso facial inteira,aplicacao:poeira,Nevoa e Fumo,Caracteristicas Adicionaisfiltro mecanico com nao tecido de microfibras tra,compatbilidade:cartucho 3m serie 6001 A 6009 e 60921 a 60926:	6,00	unidade	259,90	1.559,40
Marca: 3M **Fabricante:** 3M **Modelo:** Cartucho Químico Combinado 60926 Multigases + P3				

Fornecedor: 61.055.076 DIEGO DE OLIVEIRA SOUZA - **CPF/CNPJ:** 61.055.076/0001-09				
Lote 25		**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**		
Respirador material elastomero sintetico, material visor policarbonato, quantidade pontos fixacao: 4 um tamanho peca facial Medio aplicacao gases/vapores e Particulas Caracteristicas Adicionais Diafragma de voz, 2 valvula inalacao e 1 de exaust, Tipo Faci				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Respirador material elastomero sintetico, material visor policarbonato, quantidade pontos fixacao: 4 um tamanho peca facial Medio aplicacao gases/vapores e Particulas Caracteristicas Adicionais Diafragma de voz, 2 valvula inalacao e 1 de exaust, Tipo Facial(inteirica), Normas Tecnicas:portaria Mtb Ca 7298:	14,00	unidade	1.750,00	24.500,00
Marca: 3M **Fabricante:** 3M	**Modelo:** 3M			

Fornecedor: LINO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - **CPF/CNPJ:** 65.207.914/0001-73				
Lote 13	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Capacete de seguranca aba frontal com jugular e suspensao com catraca.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Capacete de seguranca aba frontal com jugular e suspensao com catraca.:	24,00	unidade	19,90	477,60
Marca: PLASTCOR **Fabricante:** PLASTCOR **Modelo:**				
Lote 24	**Data/Hora da Homologação - 08/07/2026 10:56:35**			
Oculos de seguranca (oculos de protecao Ra com valvula incolor).				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Oculos de seguranca (oculos de protecao Ra com valvula incolor).:	30,00	unidade	8,90	267,00
Marca: KALIPSO **Fabricante:** KALIPSO **Modelo:**				

Coração De Jesus, 08 de Julho de 2026.

SAMUEL BARRETO NETO
Autoridade Competente

Publicado por:
Rafael Ramos Prates
Código Identificador:73CB1AF4

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 07 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a equiparação funcional e remuneratória do cargo de Mecânico de Veículos Leves ao cargo de Mecânico de Veículos Pesados, ambos integrantes do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores da Administração Geral do Município de Coração de Jesus, altera o Anexo II e o Anexo X da Lei Complementar nº 040, de 01 de dezembro de 2022, na forma dada pela Lei Complementar nº 43, de 10 de abril de 2023, e dá outras providências."

O Povo do Município de**CORAÇÃO DE JESUS –** MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei Complementar promove a equiparação funcional e remuneratória do cargo deMecânico de Veículos Levesao cargo deMecânico de Veículos Pesados, ambos integrantes do Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade Completo – NF – Jornada de 40 Horas Semanais, constante do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores da Administração Geral do Município de Coração de Jesus, na forma estabelecida nesta Lei.
Parágrafo único.A equiparação de que trata o*caput*fundamenta-se nos princípios constitucionais da:
I – isonomia, previsto no art. 5º,*caput*, da Constituição Federal;
II – valorização do servidor público e eficiência administrativa, previstos no art. 37,*caput*, da Constituição Federal;
III – igualdade de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, previsto no art. 39, §1º, da Constituição Federal;
IV – na constatação de que os cargos de Mecânico de Veículos Leves e Mecânico de Veículos Pesados exigem: conhecimentos técnicos equivalentes em mecânica automotiva geral; capacidade de diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva; responsabilidade sobre o patrimônio público municipal; e exposição aos mesmos riscos ocupacionais inerentes à atividade.
CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2022
Art. 2º. OAnexo IIda Lei Complementar nº 040/2022 —QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL—, com a redação conferida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 43, de 10 de abril de 2023, no item4 – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE COMPLETO – NF – JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, passa a vigorar com a seguinte redação, no que se refere ao cargo de Mecânico de Veículos Leves e pesados:

CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	JORNADA
Mecânico de Veículos Leves	01 (uma)	R$ 4.000,00	40h semanais
Mecânico de Veículos Pesados	01 (uma)	R$ 4.000,00	40h semanais

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NO ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2022

Art. 3º. OAnexo Xda Lei Complementar nº 040/2022 **—ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL—,** com a redação conferida pelo art. 7º da Lei Complementar nº 43, de 10 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido das atribuições e requisitos do cargo de Mecânico de Veículos Leves, nos termos do seguinte:

ANEXO X
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
3 – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO – NF
CARGO: MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES
ATRIBUIÇÕES:

I – Responsabilizar-se por consertos relacionados à mecânica de veículos leves (automóveis, utilitários leves, vans leves e similares);
II – Diagnosticar falhas de funcionamento do veículo, realizar desmonte, limpeza e montagem do motor, sistema de transmissão, diferencial e outras partes;
III – Realizar manutenção de motores, sistemas e partes do veículo;
IV – Instalar sistemas de transmissão no veículo;
V – Substituir peças dos diversos sistemas;
VI – Reparar componentes e sistemas de veículos;
VII – Testar desempenho de componentes e sistemas de veículos;
VIII – Providenciar o condicionamento do equipamento elétrico, o alinhamento da direção e regulagem de faróis do veículo;
IX – Regular o motor: ignição, carburação e o mecanismo das válvulas;
X – Zelar pela conservação, limpeza e manutenção de aparelhos, ferramentas e ambiente de trabalho;
XI – Fazer o controle e a manutenção preventiva dos veículos;
XII – Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
XIII – Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
XIV – Apresentar relatórios semestrais das atividades para análise;
XV – Interagir com os demais profissionais da área, contribuindo no diagnóstico de defeitos no funcionamento de veículo;
XVI – Efetuar consertos de alta precisão;
XVII – Planejar a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos;
XVIII – Responsabilizar-se por consertos relacionados à mecânica automotiva de veículos leves;
XIX – Realizar suas tarefas nas unidades de manutenção do Município ou junto à equipe de atendimento externo, efetuando tarefas de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em máquinas e equipamentos;
XX – Zelar pela conservação, limpeza e manutenção de aparelhos, ferramentas e ambiente de trabalho;
XXI – Planejar a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos;
XXII – Substituir peças dos diversos sistemas;
XXIII – Reparar componentes e sistemas de veículos;
XXIV – Testar desempenho de componentes e sistemas de veículos;
XXV – Realizar suas tarefas nas unidades de manutenção do Município ou junto à equipe de atendimento externo, efetuando tarefas de manutenção preventiva, correlativa e de emergência em máquinas e equipamentos;
XXVI – Executar outras tarefas da mesma natureza.

REQUISITOS:Ensino fundamental completo; comprovar conhecimentos em mecânica de veículos leves; ser maior de 18 anos.

CAPÍTULO IV
DA EQUIPARAÇÃO E ISONOMIA

Art. 4º Para todos os fins legais e funcionais, o cargo deMecânico de Veículos Levespassa a ser considerado equivalente e isonômico ao cargo deMecânico de Veículos Pesadosno que se refere a:
I – vencimento base e demais vantagens pecuniárias de mesma natureza fixadas em lei;
II – progressão funcional horizontal por mérito e por antiguidade, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído pela Lei Complementar nº 040/2022;
III – enquadramento para fins de percepção de adicional de insalubridade e de periculosidade, quando verificadas as condições fáticas e legais pertinentes, nos termos das Normas Regulamentadoras aplicáveis;
IV – acesso a programas de capacitação, qualificação e treinamento promovidos pelo Município;
V – demais direitos e vantagens assegurados pela legislação municipal aplicável aos servidores efetivos da Administração Geral.

Art. 5º.A equiparação promovida por esta Lei Complementar não implica extinção, fusão, transformação ou absorção de nenhum dos cargos referidos, que permanecem com identidades próprias, denominações distintas e quadros de vagas independentes no Anexo II da Lei Complementar nº 040/2022.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária municipal vigente.

Art. 7º.A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, em conjunto com o setor de Recurso**s** Humanos, providenciará, no prazo de30 (trinta) diascontados da publicação desta Lei, a adequação da folha de pagamento dos servidores ocupantes do cargo de Mecânico de Veículos Leves, procedendo ao ajuste remuneratório correspondente.

Art. 8º.A implantação desta Lei observará os limites e condições estabelecidos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal —, devendo ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de demonstração da compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual vigentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os servidores efetivos atualmente investidos no cargo deMecânico de Veículos Levesserão automaticamente beneficiados pela equiparação remuneratória prevista nesta Lei, independentemente de requerimento individual, cabendo ao setor de Recursos Humanos proceder às respectivas anotações na ficha funcional de cada servidor.
Art. 10. Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 040/2022 e da Lei Complementar nº 43, de 10 de abril de 2023, que não conflitem com esta Lei.
Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus – MG, 07 de julho de 2026.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal de Coração de Jesus – MG

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:A3630879

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 135/2026

Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para a organização do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil – creche, na rede municipal de ensino de Cristiano Otoni e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cristiano Otoni, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação de oferta de educação infantil em creches, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, nos termos previstos na Meta 01 do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei Federal n.º 13.005/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Meta n.º01 do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal n.º 796 de 24 de Junho de 2015;

CONSIDERANDO o intuito de se aprimorar os procedimentos para a organização do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil - creche.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Federal n.º 9.396/96 o ensino deverá ser ministrado com base, entre outros, no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 54, IV da Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, II e artigo 5º, I, §1º da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é dever do estado a oferta da educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, sendo dever do município recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 9º, II da Lei Federal nº 13.146/2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, é garantido o atendimento prioritário à pessoa com deficiência em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal 14.851/24, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNE/CEB n° 002/2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na educação infantil – pré-escola aos 4 (quatro) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, aos 4 (quatro) completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, nos termos dispostos na Portaria MEC nº 1.035, de 05 de outubro de 2018;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As diretrizes e procedimentos para a organização do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil-creche, nas instituições escolares da rede municipal de ensino, são as estabelecidas nos termos do presente Decreto.
Parágrafo único: Os resultados do levantamento da demanda por vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, os métodos utilizados, que considerarão o cruzamento de informações de sistemas das áreas de saúde e de assistência social, dos cartórios e de outros bancos de dados controlados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, como o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DataPrev), o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi) e o Meu SUS Digital, bem como os prazos concedidos para a realização do levantamento, serão amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

Art. 2° Para os fins do presente decreto, conceitua-se:
I - Zoneamento: divisão do município em pequenas áreas territoriais, por bairros, localidades rurais ou regiões próximas à residência do aluno, constituído de escolas municipais que oferecem a educação infantil.
II - Corte Etário: data limite para matrícula obrigatória inicial aos 4 (quatro) anos de idade, na educação infantil-pré-escola, e aos 6 (seis) anos de idade, no ensino fundamental-anos iniciais, completos até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;
III - Faixa etária: divisão da população infantil em grupos definidos a partir de intervalos de idades mínimas e máximas, para fins de organização do atendimento escolar.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CADASTRO ESCOLAR DA CRECHE

Seção I
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será o órgão coordenador do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda para a educação infantil-creche, a qual contará com o apoio e a parceria das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, além dos órgãos de proteção à infância em atividade no Município.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, entre outras ações que garantam a efetividade do cadastro:
I - Providenciar a ampla divulgação do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda para a educação infantil-creche, utilizando-se de meios eficientes para tanto, a exemplo de:
a) Parceria com órgãos públicos da saúde, da assistência social e de proteção à infância;
b) Veículos de som;
c) Rádio;
d) Fixação de cartazes em locais públicos;
e) Divulgação em igrejas e associações comunitárias;
f) Redes sociais oficiais do município;
g) Aplicativos de mensagem.
II - Constituir a Comissão de Apoio, nos termos do art. 6º do presente Decreto;
III - Orientar os profissionais das escolas acerca dos procedimentos para a recepção das inscrições;
IV - Disponibilizar para a Comissão de Apoio a lista das crianças cadastradas;
V - Acompanhar e orientar os responsáveis pelas crianças sobre as diversas situações que possam surgir após o cadastro e que não estão previstas neste ato normativo;
VI - Informar ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a realização do cadastro.

Seção II
Da Comissão de Cadastro Escolar da Creche

Art. 6º A Comissão Apoio será composta pelos seguintes membros:
I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, dentre os quais um deverá presidir a Comissão;
II – 1 (um) representante de Direção ou Coordenação Escolar - Escola Municipal de Educação Infantil;
III – 1 (um) representante dos Professores - Escola Municipal de Educação Infantil;
IV – 1 (um) representante de pais de alunos - Escola Municipal de Educação Infantil;
V - Um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
VIII – 1 (um) representante do setor responsável pelo transporte escolar;
§ 1º - O presidente da Comissão de Apoio terá competência de convocar reuniões, ordenar os trabalhos, representar a coletividade dos membros e executar outras atribuições definidas pela comissão;
§ 2º - A Comissão de Apoio vigente, efetivará suas atribuições até que a nova Comissão de Apoio seja constituída.

Art. 7º A Comissão de Apoio designada nos termos do artigo anterior, terá as seguintes atribuições:
I - Providenciar e/ou atualizar o zoneamento do Município para o atendimento as crianças cadastradas;
II - Definir a prioridade de atendimento de cada escola, conforme critérios previstos no art. 26, a fim de possibilitar a equidade no encaminhamento dos alunos e melhor distribuição das vagas, viabilizando a matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência, sempre que houver vaga disponível;
III - Encaminhar para a matrícula as crianças cadastradas;
IV - Mapear, após realização do cadastro escolar da educação infantil-creche, os bairros ou localidades, urbanos e rurais, em que há demanda por vagas, visando à construção ou reforma para ampliação de unidades escolares, priorizando aqueles ou aquelas em que se evidenciem maior vulnerabilidade social;
V - Indicar a necessidade de criação de novas vagas quando constatado o déficit de vagas;
VI - Estabelecer outros comprovantes de residência, além das contas de água e energia, contrato de aluguel e telefone, que poderão ser aceitos pelas escolas para a confirmação da matrícula;

Seção III
Do Público-Alvo

Art. 8º Deverão ser inscritas, no cadastro escolar da educação infantil, as crianças em idade de creche (0 a 3 anos) para as fases de berçário e maternais I, II e III, residentes no Município de Cristiano Otoni e ainda não matriculadas em creche no corrente ano letivo.
§1º - Nos termos da Portaria MEC n.º 1.035 de 05 de outubro de 2018, o cadastro observará a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil-pré-escola aos 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.
§2º - As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade antes 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, devem ser cadastradas para matrícula em pré-escola, etapa obrigatória da Educação Infantil.

Seção IV
Da Inscrição

Art. 9º O processo de inscrição no cadastro escolar da educação infantil-creche será realizado no período de 07 de agosto de 2026 a 07 de setembro de 2026, observado o período mínimo de 30 dias.
Parágrafo Único: O processo de Busca Ativa e levantamento de demanda para a educação infantil-creche deverá ser divulgado por período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 A inscrição no cadastro escolar da educação infantil-creche, incluídos os alunos da Educação Especial que apresentam deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação será realizada, exclusivamente, mediante o preenchimento do formulário disponibilizado nos seguintes locais:
I - Todas as escolas municipais;
II - Na Secretaria Municipal de Educação;
III - No endereço eletrônico da prefeitura e nas redes sociais oficiais do município, de acordo com o link divulgado;

Art. 11 Os pais ou responsáveis poderão acessar o formulário no endereço eletrônico de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à internet, para a realização do cadastro escolar.
§1º Aqueles que não têm acesso às tecnologias digitais poderão comparecer às escolas municipais ou à Secretaria Municipal de Educação, para realizarem a inscrição no período estabelecido no art. 9º do presente Decreto;
§2º A inscrição é isenta de pagamento de taxas;
§3º Cada criança poderá ser cadastrada uma única vez, mediante a informação de seu respectivo Cadastro de Pessoa Jurídica (CPF), caso possua;
§4º No ato do cadastro deverão ser apresentados os seguintes documentos da criança:
a) Fotocópia (xerox) da Certidão de Nascimento e do Comprovante de Residência;
b) Laudo Médico (no caso de criança deficiente);
c) Laudo de Vulnerabilidade Social (se for o caso);
d) Comprovante de Trabalho dos Pais e/ou Responsáveis (se for o caso);
e) Certidão de Nascimento de irmão que estude na mesma unidade escolar (se for o caso);
f) Comprovante de participação em Programa Social (se for o caso);
g) Formulário/ registro de cadastro fornecido pela Secretaria, o qual será preenchido pelo responsável.

Art. 12 Para os genitores menores de 18 anos o cadastro deverá ser realizado por seus responsáveis legais.

Art. 13 Havendo incorreção na digitação da data de nascimento da criança, independentemente se altere ou não o corte etário, bem como, em outros dados fornecidos, a família deverá informar à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Joaquim Ribeiro de Castro n°10, Centro, que deverá proceder à correção.

Art. 14 No ato do cadastro, os pais ou responsável legal deverão informar um único endereço residencial, situado no Município de Cristiano Otoni.
Parágrafo único - São considerados como comprovantes de endereço residencial válidos, as contas de água, energia ou telefone, e, na ausência destes, contrato de aluguel ou outro documento definido pela Comissão de Apoio, onde conste o nome e endereço dos pais/responsáveis.

Seção V
Do Atendimento na Creche

Art. 15 O atendimento na etapa de creche, nas unidades escolares públicas da rede municipal de ensino, será realizado por meio da lista única por zoneamento, obedecendo aos seguintes critérios de enturmação:
I - Berçário: 4 meses a 1 ano e 6 meses completos até o dia 31 de março do ano em que se realizar a matrícula;
II - Maternal II: 1 ano e 7 meses a 2 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março do ano em que se realizar a matrícula;
III - Maternal III: 3 anos a 3 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março do ano em que se realizar a matrícula;
IV - 1º período: 4 anos a 4 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março do ano em que se realizar a matrícula;
V - 2º período: 5 anos a 5 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março do ano em que se realizar a matrícula;

Art. 16 As crianças não encaminhadas para matrícula no resultado do cadastro escolar deverão integrar listas de espera organizadas por faixa etária e zoneamento, respeitada a classificação de vulnerabilidade social disposta no art. 27 do presente decreto.
§1º - Na hipótese em que a lista de espera de um zoneamento escolar estiver esgotada, para uma determinada faixa etária, a lista de espera de um zoneamento próximo poderá ser utilizada para o provimento de vagas, mediante opção das famílias interessadas.
§2° - Havendo recusa da vaga na lista de espera de outro zoneamento escolar mencionado no §1°, será mantida a posição da criança na lista de espera do zoneamento de origem.
§3º - Para o atendimento no berçário, somente poderão ser matriculadas as crianças com quatro meses de idade completos, a partir de 1° de fevereiro do ano em que se realiza a matrícula.
§4° - Em circunstâncias excepcionais de vulnerabilidade, que justifiquem o atendimento à criança com idade inferior a quatro meses, a família ou responsável legal deverá encaminhar solicitação para análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA NA CRECHE

Seção I
Do Encaminhamento para Matrícula

Art. 17 O encaminhamento para a matrícula das crianças inscritas no cadastro escolar será realizado de acordo com a disponibilidade de vagas por turno, o espaço físico de cada escola, o tipo de atendimento prestado (parcial ou integral), respeitando os critérios de alocação e classificação na seguinte ordem de prioridade:
I - Criança com deficiência;
II - Criança em acolhimento institucional;
III - Zoneamento;

IV - Criança com irmão(s) que frequenta(m) a escola pretendida, respeitando-se o zoneamento;
V - Criança com menor idade.

Art. 18 Os resultados da alocação serão divulgados no Mural da Secretaria Municipal de Educação e site da prefeitura, na data definida no Anexo I do presente Decreto.

Seção II
Da Matrícula

Art. 19 Para a efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão se apresentar na escola para a qual o aluno for encaminhado, portando os seguintes documentos:
I - Original e cópia da Certidão de Nascimento da criança;
II - Original e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas da criança, caso possua;
III - Apresentação do original do Cartão de Vacina da criança;
IV - Original e cópia do documento de identidade de um dos pais ou responsável;
V - Original e cópia do comprovante de endereço residencial em Cristiano Otoni no nome de um dos pais/responsáveis;
VI - Documento da guarda judicial da criança, quando for o caso.

§1º - O aluno declarado público da Educação Especial, com deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista – TEA e com Altas Habilidades Superdotação deverá apresentar documento comprobatório da deficiência, original e cópia, emitido por profissional da área da saúde, para fins de aplicação de critérios de prioridade e desempate.
§2º - Havendo denúncia ou suspeita de falsidade das informações declaradas, outros documentos poderão ser solicitados à família.
§ 3º - Caso o aluno seja residente de abrigo ou formas similares de acolhimento, poderá ser apresentado documento ou declaração do endereço da instituição coletiva.
§ 4º - A não apresentação do Cartão de Vacina atualizado não impede a matrícula, devendo a escola recomendar aos pais/responsáveis a providenciá-lo, orientando-os sobre a importância da vacinação e dos cuidados com a saúde da criança.

Art. 20 Excepcionalmente, será assegurada a matrícula para as crianças que não disponham da Certidão de Nascimento/Documento de Identidade, devendo a escola registrar a justificativa quanto a não apresentação em ata, devidamente assinada pelos pais/responsáveis e comunicar o fato ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público.
Parágrafo único. Os pais/responsáveis terão o prazo de 90 (noventa dias) para apresentar a certidão de nascimento, original e cópia, junto à escola.

Art. 21 Excepcionalmente, será assegurada a matrícula de crianças, cujos responsáveis não sejam os especificados em sua Certidão de Nascimento/Documento de Identidade e sem documento comprobatório de guarda, tutela ou adoção, mediante termo de responsabilidade assinado pelo seu representante, devendo ser providenciada a regularização da situação junto aos órgãos competentes.
Parágrafo único. A escola deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público.

Art. 22 A matrícula de alunos estrangeiros na condição de refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada na acolhida e na exigência documental, considerando-se a situação de vulnerabilidade.
§ 1º O aluno na condição de refugiado que não comprove essa condição, será orientado a procurar a Delegacia da Polícia Federal, órgão do governo encarregado de receber os pedidos e emitir documentos para os solicitantes de refúgio e refugiados.
§ 2º O protocolo expedido pela Polícia Federal será o documento provisório de identidade no Brasil, até que seja concedido o Registro Nacional Migratório (RNM).
§ 3º Fica dispensada a apresentação da legalização consular ou aposição da Apostila de Haia nos documentos escolares ao aluno com comprovação de refúgio ou com protocolo de solicitação de refúgio.

Art. 23 A não comprovação de qualquer requisito - idade, residência, deficiência declarado pelos pais ou responsáveis no cadastro, que tenha sido determinante para o encaminhamento àquela escola ou à prioridade no atendimento levará à perda da garantia da vaga, devendo o aluno ser encaminhado para a matrícula em escola pública onde houver vagas remanescentes ou colocado no final da lista de espera.

Art. 24 A criança que não tiver sua matrícula efetivada no prazo a ser estabelecido será encaminhada para a matrícula em escolas públicas onde houver vagas remanescentes ou colocada no final da lista de espera.

Art. 25 A matrícula do aluno é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola municipal para a qual foi encaminhado, conforme prazo estipulado no Anexo I do presente decreto.

Seção III
Do Atendimento Prioritário

Art. 26 Em caso de comprovada insuficiência de vagas para atender todas as crianças de 0 a 3 anos em creche, a distribuição de vagas obedecerá aos seguintes critérios:
I - Crianças deficientes (Art. 9º, II da Lei 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão);
II - Crianças filhas de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (Art. 49, VIII da Lei nº 12.594/12 – SINASE);
III - Crianças em situação de vulnerabilidade (Art. 14, § 2º da Lei nº 13.257/16 – Lei da Primeira Infância), conforme definido na Seção IV do Capítulo II desta Portaria;
IV - Crianças em acolhimento institucional (Arts. 100, 101, VII e VIII da Lei nº 8.069/90 – ECA);
V - Filhos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar (Art. 9, § 7º da Lei nº 11.340/2006);
VI - Crianças em família monoparental (Art. 3º, §3º da Lei nº 14.851/24);

Seção IV
Dos Critérios de Vulnerabilidade Social

Art. 27 Para os fins de priorização de matrículas na Educação Infantil, na faixa etária de 0 a 3 anos, bem como, para inclusão no atendimento em tempo integral, nas instituições escolares de Educação Infantil em que for ofertado, será considerada a escala de pontuação estabelecida conforme os seguintes critérios de classificação por vulnerabilidade social:
I - Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
II - Famílias atendidas pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS);
III - Famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
IV - Famílias atendidas nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS);
V - Famílias com renda por pessoa de até R$ R$109,00, devidamente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CAD Único;
VI - Famílias com renda por pessoa entre R$109,01 e R$218,00;

Art. 28 Em caso de empate na classificação por vulnerabilidade social disposta no artigo anterior, serão considerados, para o desempate, os seguintes critérios, nessa ordem:
I - criança cuja mãe seja mais jovem;
II - criança mais velha.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O período de inscrição e o resultado do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil serão disponibilizados no Portal da Prefeitura de Cristiano Otoni, no endereço eletrônico https://www.cristianootoni.mg.gov.br/, no mural da prefeitura, no mural das escolas municipais e no mural da Secretaria Municipal de Educação, conforme o cronograma constante no Anexo I do presente decreto.

Art. 30 Em conformidade com as disposições previstas no artigo 4º da Lei Federal n.º 9.394/96 a matrícula das crianças em idade de creche (0 a 3 anos) é facultativa, ao passo que a matrícula para a pré-escola (1° e 2° períodos – crianças com 4 e 5 anos respectivamente) tem caráter compulsório/obrigatório.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 Revogadas as disposições em contrário.

Cristiano Otoni, 07 de julho de 2026.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Anexo I
CRONOGRAMA DE CADASTRO

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE
07/07/2026	Publicação do Decreto
07/07/2026 a 07/08/2026	Período de Divulgação
07/08/2026 a 07/09/2026	Período de Cadastro
14/09/2026	Divulgação do resultado

Publicado por:
Carlos Roberto de Rezende
Código Identificador:EE9F585C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 077/2026, FIRMADO EM 21/05/2026, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A EMPRESA SUPERMERCADO ALMEIDA LOPES LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é aditar em aproximadamente **25 % (vinte e cinco por cento)** o saldo dos itens abaixo, conforme solicitação no Memorando nº 176/2026 do **Processo Sei 26.1.000012314-1**, da Gerência de Alimentação Escolar, de acordo com as seguintes especificações:

Quadro 1 – Conforme Contrato Original:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
11	BATATA INGLESA BATATA INGLESA de 1ª qualidade, com casca íntegra, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, sem brotos. Embalada em saco plástico virgem, transparente e atóxico, com etiqueta indicando o peso.	335	KG	4,9800	1.668,3	
12	BATATA PALHA BATATA PALHA batata frita sabor natural, livre de gorduras trans, sem gluten, sequinha. contendo informação nutricional, data de validade, lote de fabricação e contato para atendimento ao consumidor. Embalagem com no mínimo de 800g.	225	EB	22,9000	5.152,50	MASTER

14	BISCOITO BISCOITO CREAM CRACKER a base de farinha de trigo enriquecida com ácido fólico e ferro. Embalagem com no mínimo 1,150g devidamente rotulado com informação nutricional, validade, contato para atendimento ao consumidor e número do lote	320	EB	16,3900	5.244,80	AYMORE
19	CARNE DE SEGUNDA CATEGORIA - PARA SER MOÍDACARNE DE SEGUNDA CATEGORIA CARNE DE SEGUNDA CATEGORIA - PARA SER MOIDA Carne Bovina In Natura - Tipo Corte: Músculo Traseiro, Apresentação: Moida, Estado De Conservação: Congelado(A).	305	KG	27,9900	8.536,95	SUPREMA
24	COCO RALADO COCO RALADO Côco seco, apresentação: ralado, aplicação: culinária em geral, Embalagem 100 G.	95	EB	3,8900	369,55	MENINA
28	EXTRATO DE TOMATE EXTRATO DE TOMATE Extrato alimentício, ingrediente básico: tomate, prazo validade: 12 meses, conservação: isento de fermentação, características adicionais: maduros, selecionados, sem pele e sem sementes, Lata com no mínimo 340 G.	109	LA	2,9900	325,91	BONARE
29	FARINHA DE MANDIOCA FARINHA DE MILHO Farinha de milho, grão: amarelo, tipo: fubá, característica adicional: não transgênico, Embalagem 1 KG	125	EB	4,9900	623,75	PACHA
30	FARINHA DE MILHO FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO embalagens íntegras de 1 KG contendo informação nutricional, lote de fabricação, validade impressa na embalagem e contato para atendimento ao consumidor.	50	EB	6,6000	330	GLOBO
31	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - EB FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO embalagens íntegras de 1 KG contendo informação nutricional, lote de fabricação, validade impressa na embalagem e contato para atendimento ao consumidor.	154	EB	4,6900	722,26	GLOBO
32	FEIJÃO CARIOCA FEIJÃO INTEIRO Feijão carioca feijão tipo 1, natural, novo, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. A composição centesimal aproximada deverá ser: proetínas = 22g; lipídios = 1,6g e glícidios = 60,8g. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo à Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. De procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. PACOTE DE 1 KG.	505	PC	4,9800	2.514,90	GRAO MINAS
34	LEITE CONDENSADO LEITE CONDENSADO Leite Condensado - "Leite Condensado" Ingredientes: Leite Integral/Açúcar/Leite Pó Integral E Lactose, Características Adicionais: Homogêneo, Isento Granulações, Coloração Branca. Com no mínimo 395G.	70	UN	6,4900	454,30	PIRACANJUBA
35	LINGUIÇA LINGUIÇA TOSCANA Embutido, tipo: linguiça de carne suína, tamanho: grossa, tipo preparação: fresca, sabor: temperada, estado de conservação: congelado(a). Quilograma	155	KG	13,7900	2.137,45	PALADAR
37	MACARRÃO CORTADO AVE MARIA/PAI NOSSO MACARRÃO CORTADO COM OVOS (AVE MARIA/PAI NOSSO) enriquecido com ferro e ácido fólico embalagens de 500 g com: informação nutricional, data de validade impressa na embalagem, lote de fabricação, lista de ingredientes e contato para atendimento ao consumidor.	70	EB	2,5900	181,30	TODESCHINI
38	MACARRÃO ESPAGUETE - EB MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE formato espaguete, enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica, virgem, atóxica, acondicionada em sacos de polietileno contendo informação nutricional, data de validade, SAC e lote de fabricação Pacote de 500g. Fator de cocção (FCC) entre 2 e 3.	95	EB	2,5900	246,05	TODESCHINI
40	MAIONESE 500 GRAMAS EMBALAGENS LIMPAS E INTEGRAS SEM AMASSADOS OU ESTUFAMENTO CONTENDO CONTATO PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR DATA DE VALIDADE LOTE DE FABRICAO E INFORMAO NUTRICIONAL E REGISTRO EM RGO COMPETENTE SOYA	34	UN	6,9900	237,66	ARISCO
47	MISTURA PARA BOLO SABORES VARIADOS DEVE APRESENTAR EM EMBALAGENS ENTORNO DE 400G, COM VALIDADE DE 6 MESES APÓS FABRICAÇÃO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO, CONTATO PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR.	498	PC	4,4900	2.236,02	ANCHIETA
48	OVOS BRANCOS OVOS BRANCOS, tipo 2 (55 g por unidade), classe A, deve estar limpo, apresentar casca lisa, integra, sem deformação, pouco porosa, resistente, com calcificação uniforme e formato característico. A gema deve estar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvimento. A clara transparente, densa, firme, espessa, limpida, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas. Rótulos contendo: nome, marca, endereço e CNPJ do produtor/embalador, data de embalagem e prazo de validade MÍNIMO DE 20 DIAS APÓS A ENTREGA. O produto deve apresentar selo de inspeção (SIF ou IMA). Cada cartela deve conter 30 unidades de ovos.	524	CA	21,9800	11.517,52	SOMA
52	QUIABO com característica organolépticas (cor, aroma, textura e aparência) preservadas, sem mofo, e deteriorização, unidade com tamanhos uniformes. Pacote 1 KG.	101	KG	14,7900	1.493,79	
55	REPOLHO REPOLHO verde com característica organolépticas (cor, aroma, textura e aparência) preservadas, sem mofo, e deteriorização, unidade com tamanhos uniformes.	104	KG	3,4900	362,96	
59	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA tempero completo concentrado de ingredientes básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal, acondicionado em embalagem original 1KG, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes e data de fabricação. EMBALAGEM 1 KG.	73	EB	9,9400	725,62	DA BETE
60	TOMATEmaduro com característica organolépticas (cor, aroma, textura e TOMATE maduro com característica organolépticas (cor, aroma, textura e aparência) preservadas, sem mofo, e deteriorização, unidade com tamanhos uniformes.	200	KG	6,7900	1.358	

Total	**R$ 46.439,59**

Quadro 2 – Itens e valores aditados em aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento).

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
11	BATATA INGLESA BATATA INGLESA de 1ª qualidade, com casca íntegra, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, sem brotos. Embalada em saco plástico virgem, transparente e atóxico, com etiqueta indicando o peso.	83,75	KG	4,9800	417,08	
12	BATATA PALHA BATATA PALHA batata frita sabor natural, livre de gorduras trans, sem gluten, sequinha. contendo informação nutricional, data de validade, lote de fabricação e contato para atendimento ao consumidor. Embalagem com no mínimo de 800g.	56	EB	22,9000	1.282,40	MASTER
14	BISCOITO BISCOITO CREAM CRACKER a base de farinha de trigo enriquecida com ácido fólico e ferro. Embalagem com no mínimo 1,150g devidamente rotulado com informação nutricional, validade, contato para atendimento ao consumidor e número do lote	80	EB	16,3900	1.311,20	AYMORE
19	CARNE DE SEGUNDA CATEGORIA - PARA SER MOÍDACARNE DE SEGUNDA CATEGORIA CARNE DE SEGUNDA CATEGORIA - PARA SER MOIDA Carne Bovina In Natura - Tipo Corte: Músculo Traseiro, Apresentação: Moida, Estado De Conservação: Congelado(A).	76,25	KG	27,9900	2.134,24	SUPREMA
24	COCO RALADO COCO RALADO Côco seco, apresentação: ralado, aplicação: culinária em geral, Embalagem 100 G.	23	EB	3,8900	89,47	MENINA
28	EXTRATO DE TOMATE EXTRATO DE TOMATE Extrato alimentício, ingrediente básico: tomate, prazo validade: 12 meses, conservação: isento de fermentação, características adicionais: maduros, selecionados, sem pele e sem sementes, Lata com no mínimo 340 G.	27	LA	2,9900	80,73	BONARE
29	FARINHA DE MANDIOCA FARINHA DE MILHO Farinha de milho, grão: amarelo, tipo: fubá, característica adicional: não transgênico, Embalagem 1 KG	31	EB	4,9900	154,69	PACHA
30	FARINHA DE MILHO FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO embalagens íntegras de 1 KG contendo informação nutricional, lote de fabricação, validade impressa na embalagem e contato para atendimento ao consumidor.	12	EB	6,6000	79,20	GLOBO
31	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - EB FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO embalagens íntegras de 1 KG contendo informação nutricional, lote de fabricação, validade impressa na embalagem e contato para atendimento ao consumidor.	38	EB	4,6900	178,22	GLOBO
32	FEIJÃO CARIOCA FEIJÃO INTEIRO Feijão carioca feijão tipo 1, natural, novo, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. A composição centesimal aproximada deverá ser: proetínas = 22g; lipídios = 1,6g e glícidios = 60,8g. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo à Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. De procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. PACOTE DE 1 KG.	126	PC	4,9800	627,48	GRAO MINAS
34	LEITE CONDENSADO LEITE CONDENSADO Leite Condensado - "Leite Condensado" Ingredientes: Leite Integral/Açúcar/Leite Pó Integral E Lactose, Características Adicionais: Homogêneo, Isento Granulações, Coloração Branca. Com no mínimo 395G.	17	UN	6,4900	110,33	PIRACANJUBA
35	LINGUIÇA LINGUIÇA TOSCANA Embutido, tipo: linguiça de carne suína, tamanho: grossa, tipo preparação: fresca, sabor: temperada, estado de conservação: congelado(a). Quilograma	38	KG	13,7900	524,02	PALADAR
37	MACARRÃO CORTADO AVE MARIA/PAI NOSSO MACARRÃO CORTADO COM OVOS (AVE MARIA/PAI NOSSO) enriquecido com ferro e ácido fólico embalagens de 500 g com: informação nutricional, data de validade impressa na embalagem, lote de fabricação, lista de ingredientes e contato para atendimento ao consumidor.	17	EB	2,5900	44,03	TODESCHINI
38	MACARRÃO ESPAGUETE - EB MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE formato espaguete, enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica, virgem, atóxica, acondicionada em sacos de polietileno contendo informação nutricional, data de validade, SAC e lote de fabricação Pacote de 500g. Fator de cocção (FCC) entre 2 e 3.	23	EB	2,5900	59,57	TODESCHINI
40	MAIONESE 500 GRAMAS EMBALAGENS LIMPAS E INTEGRAS SEM AMASSADOS OU ESTUFAMENTO CONTENDO CONTATO PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR DATA DE VALIDADE LOTE DE FABRICAO E INFORMAO NUTRICIONAL E REGISTRO EM RGO COMPETENTE SOYA	8	UN	6,9900	55,92	ARISCO
47	MISTURA PARA BOLO SABORES VARIADOS DEVE APRESENTAR EM EMBALAGENS ENTORNO DE 400G, COM VALIDADE DE 6 MESES APÓS FABRICAÇÃO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO, CONTATO PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR.	124	PC	4,4900	556,76	ANCHIETA
48	OVOS BRANCOS OVOS BRANCOS, tipo 2 (55 g por unidade), classe A, deve estar limpo, apresentar casca lisa, integra, sem deformação, pouco porosa, resistente, com calcificação uniforme e formato característico. A gema deve estar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvimento. A clara transparente, densa, firme, espessa, limpida, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas. Rótulos contendo: nome, marca, endereço e CNPJ do produtor/embalador, data de embalagem e prazo de validade MÍNIMO DE 20 DIAS APÓS A ENTREGA. O produto deve apresentar selo de inspeção (SIF ou IMA). Cada cartela deve conter 30 unidades de ovos.	131	CA	21,9800	2.879,38	SOMA
52	QUIABO com característica organolépticas (cor, aroma, textura e aparência) preservadas, sem mofo, e deteriorização,	25,25	KG	14,7900	373,45	

	unidade com tamanhos uniformes. Pacote 1 KG.					
55	REPOLHO REPOLHO verde com característica organolépticas (cor, aroma, textura e aparência) preservadas, sem mofo, e deteriorização, unidade com tamanhos uniformes.	26	KG	3,4900	90,74	
59	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA tempero completo concentrado de ingredientes básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal, acondicionado em embalagem original 1KG, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes e data de fabricação. EMBALAGEM 1 KG.	18	EB	9,9400	178,92	DA BETE
60	TOMATE maduro com característica organolépticas (cor, aroma, textura e TOMATE maduro com característica organolépticas (cor, aroma, textura e aparência) preservadas, sem mofo, e deteriorização, unidade com tamanhos uniformes.	50	KG	6,7900	339,50	
Total						**R$ 11.567,33**

.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **SUPERMERCADO ALMEIDA LOPES LTDA**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.1920.08.0245.0015.2195.3.3.90.30.00.00, Ficha: 1746, Fonte: 2.660.000.3110.620 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**- CRAS**
01.1940.14.0243.0018.2030.3.3.90.30.00.00, Ficha: 1401, Fonte: 1.500.000.0000.000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**- FUMBEM**

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:8717261B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 051/2026, FIRMADO EM 24/03/2026, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A EMPRESA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é aditar em aproximadamente **25 % (vinte e cinco por cento)** o saldo dos itens abaixo, conforme solicitação no Memorando nº 47/2026 do **Processo Sei 26.1.000007890-1**, da Gerência de Alimentação Escolar, de acordo com as seguintes especificações:

Quadro 1 – Conforme Contrato Original:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unid	Valor Unitário	Valor Total
07	ARROZ TIPO 1, grupo beneficiado, subgrupo polido, classe longo fino, perfeitos, maduros, sãos, isento de parasitas, apresentando em torno de 10% de grãos quebrados. Embalagem contendo: informação nutricional, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APÓS A ENTREGA DO PRODUTO. lote de fabricação, SAC (serviço de atendimento ao consumidor). O produto deverá apresentar fator de cocção de (FCC) acima de 2,3.	3.350,0000	KG	4,8000	16.080,00
TOTAL					**R$16.080,00**

Quadro 2 – Itens e valores aditados em aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento).

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unid	Valor Unitário	Valor Total
07	ARROZ TIPO 1, grupo beneficiado, subgrupo polido, classe longo fino, perfeitos, maduros, sãos, isento de parasitas, apresentando em torno de 10% de grãos quebrados. Embalagem contendo: informação nutricional, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APÓS A ENTREGA DO PRODUTO. lote de fabricação, SAC (serviço de atendimento ao consumidor). O produto deverá apresentar fator de cocção de (FCC) acima de 2,3.	837,0000	KG	4,8000	4.017,60
TOTAL					**R$ 4.017,60**

.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.1521.12.0361.0030.2140.3.3.90.30.00.00 – Ficha: 280 – Fonte: 1.550.000.000.000 - Alimentação Escolar Fundamental.
01.1521.12.0361.0030.2140.3.3.90.30.00.00 – Ficha: 1709 – Fonte: 2.550.000.000.000 - Alimentação Escolar Fundamental.
01.1522.12.0365.0030.2150.3.3.90.30.00.00 – Ficha: 389 – Fonte: 1.550.000.000.000 - Alimentação Escolar Creche.
01.1522.12.0365.0030.2150.3.3.90.30.00.00 – Ficha: 1710 – Fonte: 2.550.000.000.000 - Alimentação Escolar Creche.
01.1523.12.0365.0030.2156.3.3.90.30.00.00 – Ficha: 451 – Fonte: 1.550.000.000.000 - Alimentação Pré-escola.
01.1523.12.0365.0030.2156.3.3.90.30.00.00 – Ficha: 1711 – Fonte: 1.550.000.000.000 - Alimentação Pré-escola.

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:D4AF03D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2026, FIRMADO EM 25/03/2026, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A EMPRESA MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

O objeto do presente Termo Aditivo é aditar em aproximadamente **25 % (vinte e cinco por cento)** o saldo dos itens abaixo, conforme solicitação no Memorando nº 49/2026 do **Processo Sei 26.1. 000009128-2**, da Gerência de Alimentação Escolar, de acordo com as seguintes especificações:

Quadro 1 – Conforme Contrato Original:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01	ABACATE Fruta in natura, no ponto de maturação adequado para a manipulação e consumo. O produto deverá ser transportado e entregue em sacos plásticos transparentes, íntegros, virgens, sem resíduos tóxicos e com comprovação da quantidade e da unidade de entrega.	500	KG	6,0000	3.000	
03	ABOBRINHA ITALIANA "in natura", espécie italiana, com propriedades organolépticas (cor, odor, textura e aparência) preservadas, sem sujidade, mofo ou podridão. Nova, inteira, fresca e sã. Adequada para consumo humano. Unidade Kg. O produto deverá ser transportado e entregue em sacos plásticos transparentes, íntegros, virgens, sem resíduos tóxicos e com comprovação da quantidade e da unidade de entrega.	1.660	KG	3,2000	5.312	
05	ALHO sem réstia, bulbo inteiro, sem brotos, sem grãos chochos, murchos, podres, amarelados, velhos, feridos, quebrados graves, sem manchas. Cabeça firme. Os "dentes" do alho devem estar claros. Com odor, textura e aparência característicos. Dentes GRANDES e bem desenvolvidos. O produto deverá ser transportado e entregue em sacos plásticos transparentes, íntegros, virgens, sem resíduos tóxicos e com comprovação da quantidade e da unidade de entrega.	420	KG	20,0000	8.400	
08	ARROZ TIPO 1, grupo beneficiado, subgrupo polido, classe longo fino, perfeitos, maduros, sãos, isento de parasitas, apresentando em torno de 10% de grãos quebrados. Embalagem contendo: informação nutricional, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APÓS A ENTREGA DO PRODUTO. lote de fabricação, SAC (serviço de atendimento ao consumidor). O produto deverá apresentar fator de cocção de (FCC) acima de 2,3. (COTA ME/EPP 25%)	1.650	KG	6,2000	10.230	
15	BETERRABA Nova, tamanho médio, sem folhas, com casca sã, sem rupturas e mofo. Deve estar suficientemente desenvolvida. Cor característica e intensa, firme. Sem, partes pútridas, cortes e arranhões na superfície. Com odor, textura e aparência característicos. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. O produto deverá ser transportado e entregue em sacos plásticos transparentes, íntegros, virgens, sem resíduos tóxicos e com comprovação da quantidade e da unidade de entrega.	2.030	KG	3,8000	7.714	
16	BROCOLIS Tipo Japonês / ninja. Produto fresco, adequado para o consumo humano, em bom estado de conservação, pedúnculo curto, coloração verde brilhante, sem estar murcho ou passado. Peso aproximado da unidade 300 g. O produto deverá ser armazenado e transportado em embalagem de bandeja, coberta por plástico tipo filme, íntegra, virgem, sem resíduos tóxicos e com comprovação da unidade de entrega.	400	UN	7,5500	3.020	
19	CANJIQUINHA AMARELA canjiquinha de milho, amarela, pura, sem corante e conservantes, acondicionada em embalagem plástica íntegra, resistente, contendo informação nutricional, data de VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES APÓS A ENTREGA, lote de fabricação, SAC. Unidade: pacote com, aproximadamente, 500g. Fator de cocção (FCC) mínimo entre 2,5 e 3,5.	1.500	PC	1,6000	2.400	
24	CEBOLA DE CABEÇA in natura, aspecto físico em cabeça, cor branca, com propriedades organolépticas (cor, odor, textura e aparência) preservadas, sem sujidade, mofo ou podridão. Fresca, nova e sã. Adequada para consumo humano, com camadas firmes e densas. Unidade Kg. O produto deverá ser transportado e entregue em sacos plásticos transparentes, íntegros, virgens, sem resíduos tóxicos e com comprovação da quantidade e da unidade de entrega.	520	KG	3,9000	2.028	
25	CENOURA VERMELHA nova, in natura, sem folhas, com tamanho e coloração uniforme, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Suficientemente desenvolvida, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deve estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Não serão aceitas partes esverdeadas e/ou moles. O produto deverá ser transportado e entregue em sacos plásticos transparentes, íntegros, virgens, sem resíduos tóxicos e com comprovação da quantidade e da unidade de entrega.	1.200	KG	3,6000	4.320	
26	CHUCHU Cor verde, novo, fresco, sem brotos, cortes, rachaduras e rupturas. Suficientemente desenvolvido, tamanho e coloração uniformes. A casca deve estar verde brilhante, inteira. Não pode estar murcho. Livre de espinhas, enfermidades e materiais terrosos, isento de partes pútridas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deverá ser transportado e entregue em sacos plásticos transparentes, íntegros, virgens, sem resíduos tóxicos e com comprovação da quantidade e da unidade de entrega.	1.860	KG	3,9000	7.254	
30	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, apresentação pó. Embalagem plástica, virgem, atóxica, transparente e resistente, lista de ingredientes, informação nutricional, data de validade MÍNIMA DE 3 MESES, SAC e lote de fabricação.	2.800	KG	3,5000	9.800	
34	FUBÁ MIMOSO fubá, aplicação culinária em geral, aspecto físico pó, cor amarela, matéria-prima milho enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote contendo informação nutricional, data de validade MÍNIMA de 4 MESES, SAC e lote de fabricação.	440	KG	2,8000	1.232	
37	INHAME Isento de rachaduras, perfurações, cortes e partes moles. O produto deverá ser transportado e entregue em sacos plásticos transparentes, íntegros, virgens, sem resíduos tóxicos e com comprovação da quantidade e da unidade de entrega.	1.414	KG	5,8000	8.201,20	
40	LARANJA Variedade Pera Rio. Fruta de 1ª qualidade, bem desenvolvida, fresca, madura, frutos firmes e com brilho, aroma e sabor característicos da espécie, sem ferimentos, sem bolores. O produto deverá ser transportado e entregue em sacos plásticos transparentes, íntegros, virgens, sem resíduos tóxicos e com comprovação da quantidade e da unidade de entrega.	7.960	KG	4,2000	33.432	

43	LEITE FLUIDO SEM LACTOSE Leite UHT, integral, ZERO (0%) LACTOSE ou adicionado da enzima lactose. Acondicionado em embalagem longa vida contendo 1 litro. Deve conter no rótulo: lista de ingredientes, informação nutricional, selo de inspeção (SIF/IMA) e orientações de conservação, lote de fabricação, e data de validade mínima de 3 meses, após a entrega.	76	LT	6,4000	486,40	
44	MACARRAO CORTADO AVE MARIA macarrão com ovos formato ave Maria, enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica, virgem, sem resíduos tóxicos, contendo informação nutricional, data de validade MÍNIMA DE 6 MESES, SAC e lote de fabricação. Pacote com, aproximadamente, 500g. Fator de cocção mínimo (FCC) entre 2 e 3.	500	PC	2,5000	1.250	
45	MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE Nº 8, 9 ou 10: macarrão, formato espaguete, enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica, virgem, sem resíduos tóxicos, contendo informação nutricional, data de validade MÍNIMA DE 6 MESES, SAC e lote de fabricação Pacote com, aproximadamente, 500g. Fator de cocção mínimo de (FCC) entre 2 e 3.	1.500	PC	2,5000	3.750	
46	MAMÃO FORMOSO in natura, tipo formoso, cor amarelo, com propriedades organolépticas (cor, odor, textura e aparência) preservadas, sem sujidade, mofo ou podridão. Novo, inteiro, fresco, firme (sem amassados e/ou partes amolecidas). O produto deverá ser transportado e entregue em sacos plásticos transparentes, íntegros, virgens, sem resíduos tóxicos e com comprovação da quantidade e da unidade de entrega.	4.200	KG	4,2000	17.640	
47	MANDIOCA Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Produto fresco, são, in natura. O produto deve ser entregue com casca e sem sujidade aparente, transportado e entregue em sacos plásticos transparentes, íntegros, virgens, sem resíduos tóxicos e com comprovação da quantidade e da unidade de entrega.	3.110	KG	3,2000	9.952	
48	MANGA TIPO PALMER com grau de maturação que suporte o transporte e manipulação, estando em condições adequadas ao consumo. Não devem apresentar defeitos na polpa, defeitos graves na casca, partes apodrecidas, frutos imaturos, ferimentos. O produto deverá ser transportado e entregue em sacos plásticos transparentes, íntegros, virgens, sem resíduos tóxicos e com comprovação da quantidade e da unidade de entrega.	7.240	KG	4,5000	32.580	
49	MAÇA in natura, tipo gala, com propriedades organolépticas (cor, odor, textura e aparência) preservadas. Sem sujidade, mofo ou podridão. Nova, inteira, fresca e sã. O produto deverá ser transportado e entregue em sacos plásticos transparentes, íntegros, virgens, sem resíduos tóxicos e com comprovação da quantidade e da unidade de entrega.	6.000	KG	7,2000	43.200	
50	MAÇA in natura, tipo gala, com propriedades organolépticas (cor, odor, textura e aparência) preservadas. Sem sujidade, mofo ou podridão. Nova, inteira, fresca e sã. O produto deverá ser transportado e entregue em sacos plásticos transparentes, íntegros, virgens, sem resíduos tóxicos e com comprovação da quantidade e da unidade de entrega. (COTA ME/EPP 25%)	300	KG	7,2000	2.160	
51	MELANCIA Casca verde com listras escuras e polpa vermelha e suculenta, além de sementes pretas. Formato oval , livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel. Peso médio da unidade 3,0kg.	1.770	KG	2,8000	4.956	
52	MELÃO TIPO REI variedade amarela, redondo, casca lisa, graúdo. Deve ser livre de sujidades, parasitas e larvas, não conter rachaduras ou ferimentos na casca, partes apodrecidas, aspecto murcho. O produto deverá ser transportado e entregue em sacos plásticos transparentes, íntegros, virgens, sem resíduos tóxicos e com comprovação da quantidade e da unidade de entrega.	1.820	KG	6,0000	10.920	
59	POLVILHO AZEDO Produto derivado da mandioca. Embalagem contendo rótulo com informação nutricional, data de validade MÍNIMA DE 4 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA, lote de fabricação, serviço de atendimento ao consumidor e modo de conservação e armazenamento.	1.400	KG	7,9900	11.186	
65	REPOLHO VERDE de ótima qualidade, folhas intactas, firmes, bem desenvolvidas, sem sinais de descoloração. Isenta de enfermidades, materiais terrosos e umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não deve estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica oriundo de manuseio e transporte. O produto deverá ser transportado e entregue em sacos plásticos transparentes, íntegros, virgens, sem resíduos tóxicos e com comprovação da quantidade e da unidade de entrega.	1.760	KG	2,2000	3.872	
66	SAL IODADO REFINADO embalagens plásticas, transparentes, sem resíduos tóxicos e íntegras, bem como informação nutricional, data de validade, MÍNIMA DE 6 MESES, impressa na embalagem, lote de fabricação e SAC.	380	KG	1,4000	532	
70	TOMATE IN NATURA, 1ª qualidade, tamanho médio; consistência firme; sem sujidade, amassado ou ranhuras; pele lisa, livre de fungos, ferimentos, viroses, danos por pragas, partes podres ou queimadas de sol. O produto deverá ser transportado e entregue em sacos plásticos transparentes e abertos, íntegros, virgens, sem resíduos tóxicos e com comprovação da quantidade e da unidade de entrega.	3.600	KG	5,0000	18.000	
TOTAL:						**R$ 266.827,60**

Quadro 2 – Itens e valores aditados em aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento).

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
05	ALHO sem réstia, bulbo inteiro, sem brotos, sem grãos chochos, murchos, podres, amarelados, velhos, feridos, quebrados graves, sem manchas. Cabeça firme. Os "dentes" do alho devem estar claros. Com odor, textura e aparência característicos. Dentes GRANDES e bem desenvolvidos. O produto deverá ser transportado e entregue em sacos plásticos transparentes, íntegros, virgens, sem resíduos tóxicos e com comprovação da quantidade e da unidade de entrega.	105	KG	20,0000	2.100	
08	ARROZ TIPO 1, grupo beneficiado, subgrupo polido, classe longo fino, perfeitos, maduros, sãos, isento de parasitas, apresentando em torno de 10% de grãos quebrados. Embalagem contendo: informação nutricional, VALIDADE MÍNIMA DE 6	412	KG	6,2000	2.554,40	

	MESES APÓS A ENTREGA DO PRODUTO. lote de fabricação, SAC (serviço de atendimento ao consumidor). O produto deverá apresentar fator de cocção de (FCC) acima de 2,3. (COTA ME/EPP 25%)					
19	CANJIQUINHA AMARELA canjiquinha de milho, amarela, pura, sem corante e conservantes, acondicionada em embalagem plástica íntegra, resistente, contendo informação nutricional, data de VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES APÓS A ENTREGA, lote de fabricação, SAC. Unidade: pacote com, aproximadamente, 500g. Fator de cocção (FCC) mínimo entre 2,5 e 3,5.	375	PC	1,6000	600	
24	CEBOLA DE CABEÇA in natura, aspecto físico em cabeça, cor branca, com propriedades organolépticas (cor, odor, textura e aparência) preservadas, sem sujidade, mofo ou podridão. Fresca, nova e sã. Adequada para consumo humano, com camadas firmes e densas. Unidade Kg. O produto deverá ser transportado e entregue em sacos plásticos transparentes, íntegros, virgens, sem resíduos tóxicos e com comprovação da quantidade e da unidade de entrega.	130	KG	3,9000	507	
25	CENOURA VERMELHA nova, in natura, sem folhas, com tamanho e coloração uniforme, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Suficientemente desenvolvida, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deve estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Não serão aceitas partes esverdeadas e/ou moles. O produto deverá ser transportado e entregue em sacos plásticos transparentes, íntegros, virgens, sem resíduos tóxicos e com comprovação da quantidade e da unidade de entrega.	300	KG	3,6000	1.080	
34	FUBÁ MIMOSO fubá, aplicação culinária em geral, aspecto físico pó, cor amarela, matéria-prima milho enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote contendo informação nutricional, data de validade MÍNIMA de 4 MESES, SAC e lote de fabricação.	110	KG	2,8000	308	
43	LEITE FLUIDO SEM LACTOSE Leite UHT, integral, ZERO (0%) LACTOSE ou adicionado da enzima lactose. Acondicionado em embalagem longa vida contendo 1 litro. Deve conter no rótulo: lista de ingredientes, informação nutricional, selo de inspeção (SIF/IMA) e orientações de conservação, lote de fabricação, e data de validade mínima de 3 meses, após a entrega.	19	LT	6,4000	121,60	
44	MACARRAO CORTADO AVE MARIA macarrão com ovos formato ave Maria, enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica, virgem, sem resíduos tóxicos, contendo informação nutricional, data de validade MÍNIMA DE 6 MESES, SAC e lote de fabricação. Pacote com, aproximadamente, 500g. Fator de cocção mínimo (FCC) entre 2 e 3.	125	PC	2,5000	312,50	
45	MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE Nº 8, 9 ou 10: macarrão, formato espaguete, enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica, virgem, sem resíduos tóxicos, contendo informação nutricional, data de validade MÍNIMA DE 6 MESES, SAC e lote de fabricação Pacote com, aproximadamente, 500g. Fator de cocção mínimo de (FCC) entre 2 e 3.	375	PC	2,5000	937,50	
51	MELANCIA Casca verde com listras escuras e polpa vermelha e suculenta, além de sementes pretas. Formato oval , livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel. Peso médio da unidade 3,0kg.	442	KG	2,8000	1239	
52	MELÃO TIPO REI variedade amarela, redondo, casca lisa, graúdo. Deve ser livre de sujidades, parasitas e larvas, não conter rachaduras ou ferimentos na casca, partes apodrecidas, aspecto murcho. O produto deverá ser transportado e entregue em sacos plásticos transparentes, íntegros, virgens, sem resíduos tóxicos e com comprovação da quantidade e da unidade de entrega.	455	KG	6,0000	2730	
59	POLVILHO AZEDO Produto derivado da mandioca. Embalagem contendo rótulo com informação nutricional, data de validade MÍNIMA DE 4 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA, lote de fabricação, serviço de atendimento ao consumidor e modo de conservação e armazenamento.	350	KG	7,9900	2.796,50	
66	SAL IODADO REFINADO embalagens plásticas, transparentes, sem resíduos tóxicos e íntegras, bem como informação nutricional, data de validade, MÍNIMA DE 6 MESES, impressa na embalagem, lote de fabricação e SAC.	95	KG	1,4000	133	
TOTAL:						**R$ 15.419,50**

.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.1521.12.0361.0030.2140.3.3.90.30.00.00 – Ficha: 280 – Fonte: 1.550.000.000.000 - Alimentação Escolar Fundamental.
01.1521.12.0361.0030.2140.3.3.90.30.00.00 – Ficha: 1709 – Fonte: 2.550.000.000.000 - Alimentação Escolar Fundamental.
01.1522.12.0365.0030.2150.3.3.90.30.00.00 – Ficha: 389 – Fonte: 1.550.000.000.000 - Alimentação Escolar Creche.
01.1522.12.0365.0030.2150.3.3.90.30.00.00 – Ficha: 1710 – Fonte: 2.550.000.000.000 - Alimentação Escolar Creche.
01.1523.12.0365.0030.2156.3.3.90.30.00.00 – Ficha: 451 – Fonte: 1.550.000.000.000 - Alimentação Pré-escola.
01.1523.12.0365.0030.2156.3.3.90.30.00.00 – Ficha: 1711 – Fonte: 1.550.000.000.000 - Alimentação Pré-escola.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:A63A4D5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 209/2023, FIRMADO EM 26/12/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA E A IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE.

O objeto do presente Termo Aditivo é realizar de ajustes nos recursos, conforme especificações abaixo, em que valor global do contrato passará para **R$120.917.267,40 (cento e vinte milhões, novecentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e sete reais, quarenta centavos),** tudo mediante solicitação nos memorandos nº 030/2026, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, que passam a integrar este instrumento:

Inclusão de item: Grupo de Média e Alta Complexidade - MAC – Federal, conforme habilitação da **PORTARIA GM/MS Nº 9.760, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025,** valor anual R$314.641,67 (trezentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e um reais, sessenta e sete centavos), para CNES 2761203. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 2026.
Inclusão de item: Grupo de Média e Alta Complexidade - MAC – Federal, conforme habilitação da **PORTARIA GM/MS Nº 9.760, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025,** valor anual R$ 363.130,04 (trezentos e sessenta e três mil, cento e trinta reais, quatro centavos), para CNES 7406444. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 2026;
Ajuste de item: Eletivas Hospitalar FAEC Federal - Valor estimativo anual de R$6.000.000,00 (seis milhões reais). Motivo do ajuste: Há a necessidade de incorporação do recurso no contrato nº 209/2023 para atender uma crescente demanda do Programa Agora Tem Especialistas (PATE), no componente de cirurgias, conforme definido naPortaria GM/MS Nº 8.674, DE 10 DE novembro DE 2025. Do Ministério da Saúde para reduzir as filas de espera no SUS, ou, outra política que vier substituir;
Inclusão de item Incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário de leitos UTIP Síndrome Respitatória Aguda Grave - SRAG Pediátrico - APROVADA pela PROPOSTA 224114 - Recursos Federal - valor anual de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais). A portaria foi publicada após a elaboração do contrato. Condicionado ao repasse Ministério da Saúde.
Inclusão de item Incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário de leitos UTI Síndrome Respitatória Aguda Grave - SRAG Adulto - APROVADA pela PROPOSTA 224146 - Recursos Federal - valor anual de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais). Condicionado ao repasse Ministério da Saúde.
Inclusão de item: Leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), Leitos Clínicos Pediátrico, Proposta no SEI 1320.01.0021108/2026-39, conforme Resolução SES/MG Nº 10.926, de 11 de fevereiro de 2026, que aprova as diretrizes do projeto de saúde para enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) para o exercício de 2026. Valor estimado anual R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais). repasse condicionado ao repasse da SES/MG.
Inclusão de item: Núcleos de Telessaúde Resolução SES/MG Nº 10.976, de 18 de março de 2026 , valor anual R$ 1.948.305,00 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinco reais). A resolução foi publicada após a elaboração do contrato.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADA: **IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAUDE**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	FICHA
Secretaria Municipal de Saúde	01.1622.10.0302.0005.2045.3.3.90.39.00.00	1.600.000.0000.000	1320
		1.621.000.0000.000	1321
		1.500.000.1002.000	1319
	01.1622.10.0302.0005.2045.3.3.50.41.00	1.600.000.0000.000	1296
		1.621.000.0000.000	1297
		1.500.000.1002.000	1295
	01.1622.10.0302.0005.2293.3.3.50.41.00.00	1.605.000.0000.000	1415

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2026

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:907E9F98

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DESPESAS COM PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS						
ANEXO IX - Referente Instrução Normativa nº 08/2003						
DESPESAS COM PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO						
Prefeitura Municipal de Divinópolis						
Pagamentos Orçamentários no período de 01/04/2026 a 30/06/2026						
Mês	Nº Empenho	Nº Liquidação	Órgão Divulgador	Histórico do Empenho	Valor	Anulação
ABRIL	NÃO HOUVE PAGAMENTO DE EMPENHOS NO PERÍODO.					
			TOTAL MÊS		R$ 0,00	-
MAIO	NÃO HOUVE PAGAMENTO DE EMPENHOS NO PERÍODO.					
			TOTAL MÊS		R$ 0,00	-
	9220	12348	P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA A LTDA (07.661.882/0001-85)	INCREMENTO DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO E AUMENTO DAS COBERTURAS VACINAIS . SEMUSA. SERVIÇOS SERÃO CUSTEADOS PELA RESOLUÇÃO SES/MG 8888 DE 25/07/2023. CONTA 130729-0	R$ 2.500,00	
	9394	12747	P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA A LTDA (07.661.882/0001-85)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS. CONFECÇÃO DE FAIXAS DESTINADO AO DESFILE 01/06/2026 DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE DIVINÓPOLIS/MG	R$ 7.060,68	
	9213	12268	P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA A LTDA (07.661.882/0001-85)	INCREMENTO DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO E AUMENTO DAS COBERTURAS VACINAIS . SEMUSA. SERVIÇOS SERÃO CUSTEADOS PELA RESOLUÇÃO SES/MG 8888 DE 25/07/2023. CONTA 130729-0.	R$ 10.003,75	
JUNHO	5934	12505	P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA A LTDA (07.661.882/0001-85)	NCREMENTO DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO E AUMENTO DAS COBERTURAS VACINAIS. SERVIÇOS SERÃO CUSTEADOS PELA RESOLUÇÃO SES/MG 8888 DE 25/07/2023. CONTA 130729-0.	R$ 14.998,60	
	5941	11953	P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA A LTDA (07.661.882/0001-85)	INCREMENTO DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO E AUMENTO DAS COBERTURAS VACINAIS. SERVIÇOS SERÃO CUSTEADOS PELA RESOLUÇÃO SES/MG 8888 DE 25/07/2023. CONTA 130729-0.	R$ 1.584,00	
	5397	11968	P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA A LTDA (07.661.882/0001-85)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA CAMPANHA EDUCATIVA DE TRANSITO NA CORRIDA DE PENTECOSTES DE 2026 (SQUEEZE PLÁSTICA TRANSLÚCIDA 550ML., A SER REALIZADA EM 21/06/2026, NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS/MG.	R$ 7.060,68	
	5945	11512	P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA A LTDA (07.661.882/0001-85)	INCREMENTO DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO E AUMENTO DAS COBERTURAS VACINAIS. SERVIÇOS SERÃO CUSTEADOS PELA RESOLUÇÃO SES/MG 8888 DE 25/07/2023. CONTA 130729-0.	R$ 15.224,00	-
			TOTAL MÊS		R$ 58.431,71	-
Restos a Pagar 2024 - Pagos no 2º Trimestre 2025						
Mês	Nº Empenho		Órgão Divulgador	Histórico do Empenho	Valor	Anulação

NÃO HOUVE PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO PERÍODO.						
			TOTAL MÊS		R$ 0,00	-
			TOTAL NO TRIMESTRE		R$ 58.431,71	

Divinópolis/MG, julho de 2026

LILIANE MARIA RIBEIRO DE FREITAS –
Diretora Contábil

JANETE APARECIDA SILVA –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AB762565

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS /COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.663.401/0001-97, com endereço na Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS /COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA**, tendo em vista a infringência da lei, pelo proprietário do imóvel abaixo discriminado, fica notificado para **RETIRAR RESÍDUOS DE JARDINAGEM NA VIA PÚBLICA, no prazo de 01 (um) dia a contar da data da publicação, com fundamento nos Artigos 18 e 126 da Lei Complementar № 15/2019 de 26 de novembro de 2019 "Altera o Código de Posturas do Município de Guaxupé".**

Proprietário	Imóvel	Inscrição Municipal	Notificação Preliminar	Infração	Disposição legal infringida	Local do Imóvel
Antônio Gonçalves de Rezende	17543	06.0061.0186.001	№ 2388/26	Retirar resíduos de jardinagem da via pública.	Artigos 18 e 126 da Lei Complementar № 015/2019	Rua Agenor Alves de Araújo, nº 646— Centro

Guaxupé, 07 de julho de 2026.

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:B23A693A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Origem: Dispensa de Licitação nº 022/2026 – P.A.L. 087/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, montagem, instalação e desmontagem de estruturas temporárias para eventos, compreendendo tendas, tablados, grades de isolamento e demais itens necessários à realização de eventos cívicos, culturais, esportivos, recreativos, comemorativos, tradicionais e institucionais promovidos pelo Município de Ibiá/MG, conforme demanda da Administração Municipal.

Contratada: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVOMINASGERAIS–CIMINAS CNPJ: 19.493.732/0001-99

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE TABLADO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE: COM NO MINIMO 05 METROS DE LARGURA X 05 METROS COMPRIMENTO, ALTURA DO PISO ATÉ O CHÃO NO MÁXIMO 50 CM, MONTADO EM ESTRUTURA METÁLICA SENDO TRELIÇAS DE SUSTENTAÇÃO DO PISO EM AÇO, PISO DE MADEIRA DE 81 M2, EM MADEIRITE NAVAL DE 18 MM COM MOLDURA DE FERRO, O TABLADO DEVERA ESTAR NIVELADO. PARA EVENTO DE 1 DIA.	UN	5	R$ 4.846,27	R$ 24.231,35
2	LOCAÇÃO DE TENDAS TAMANHO 3X3M EM FORMATOPIRAMIDAL,BASEEMESTRUTURA METALICA, LONA BRANCAANTI-CHAMAS E CALHA PARA CAPTACAO E ESCOAMENTO DEAGUAS PLUVIAIS.PARAEVENTODE1(UM)DIA.	UN	50	R$ 665,94	R$ 33.297,00
3	LOCACAODETENDASTAMANHO3X3MEM FORMATO PIRAMIDAL, BASE EM ESTRUTURA METALICA, LONA BRANCA ANTI-CHAMASECALHAPARACAPTACAOE ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS.PARAEVENTOSATÉ4(QUATRO) DIAS.	UN	50	R$ 779,81	R$ 38.990,50
4	LOCACAODETENDASTAMANHO5X5MEM FORMATO PIRAMIDAL, BASE EM ESTRUTURA METALICA, LONA BRANCA ANTI-CHAMASECALHAPARACAPTACAOE ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS.PARAEVENTOSDE1(UM)DIA.	UN	50	R$ 772,67	R$ 38.633,50
5	LOCACAODETENDASTAMANHO5X5MEM FORMATO PIRAMIDAL, BASE EM ESTRUTURA METALICA, LONA BRANCA ANTI-CHAMASECALHAPARACAPTACAOE ESCOAMENTO DE AGUAS	UN	50	R$ 1.202,44	R$ 60.122,00

	PLUVIAIS.PARAEVENTOSATÉ4(QUATRO) DIAS				
6	LOCACAODETENDASTAMANHO6X6MEM FORMATO PIRAMIDAL, BASE EM ESTRUTURA METALICA, LONA BRANCA ANTI-CHAMASECALHAPARACAPTACAOE ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS.PARAEVENTOSDE1(UM)DIA.	UN	50	R$ 1.294,67	R$ 64.733,50
7	LOCACAODETENDASTAMANHO6X6MEM FORMATO PIRAMIDAL, BASE EM ESTRUTURA METALICA, LONA BRANCA ANTI-CHAMASECALHAPARACAPTACAOE ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS.PARAEVENTOSDEATÉ4 (QUATRO)DIAS	UN	50	R$ 1.547,01	R$ 77.350,50
8	LOCACAODETENDASTAMANHO8X8MEM FORMATO PIRAMIDAL, BASE EM ESTRUTURA METALICA, LONA BRANCA ANTI-CHAMASECALHAPARACAPTACAOE ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS.PARAEVENTOSDE1(UM)DIA.	UN	50	R$ 1.454,46	R$ 72.723,00
9	LOCAÇÃODETENDASTAMANHO8X8MEM FORMATO PIRAMIDAL, BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, LONA BRANCAANTI-CHAMAS E CALHA PARA CAPTACAOEESCOAMENTODEÁGUAS PLUVIAIS. PARA EVENTO DE ATÉ 4 (QUATRO)DIAS.	UN	50	R$ 1.924,86	R$ 96.243,00
10	LOCAÇÃO DE TENDAS TAMANHO 10X10M EM FORMATO PIRAMIDAL, BASE EM ESTRUTURA METALICA, LONA BRANCA ANTI-CHAMASECALHAPARACAPTACAOE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS.PARAEVENTODE1(UM)DIA.	UN	100	R$ 2.208,66	R$220.866,00
11	LOCACAO DE TENDAS TAMANHO 10X10M EM FORMATO PIRAMIDAL, BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, LONA BRANCA ANTI-CHAMASECALHAPARACAPTACAOE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS.PARAEVENTODEATÉ4 (QUATRO) DIAS.	UN	50	R$ 2.922,78	R$ 46.139,00
12	LOCACAODEGRADEDEISOLAMENTO (GRADIL) EMTUBOGALVANIZADO	UN	2000	R$ 39,84	R$ 79.680,00
13	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO, SENDO PLACASINDIVIDUAISDE2,45METROSDE ALTURA E 2,30 METROSDELARGURA	UN	2000	R$ 68,27	R$136.540,00
14	LOCACAODEBARRICADADECONTENÇÃO AO ANTI-PÂNICO, INTERTRAVADA, AUTO-PORTANTE, CONSTRUÍDA COM ESTRUTURA EM PERFIL DE ALUMINIO OU AÇO GALVANIZADO, REVESTIDA COM FECHAMENTO EM CHAPA VAZADA, COM SISTEMADETRAVAMENTOCOMPINOSDE ENGATEEPARAFUSOS	UN	1000	R$ 256,37	R$256.370,00
15	LOCACAODEBANHEIROSQUÍMICOS, MODELO MASCULINOEFEMININO	UN	500	R$ 381,14	R$190.570,00
16	LOCACAO DE BANHEIRO QUIMICO PNE (PORTADORDENECESSIDADESESPECIAIS)	UN	100	R$ 776,59	R$ 77.659,00
17	LOCAÇÃO DE MESA COM 4 CADEIRAS: MESA PLASTICA QUADRADA, PRODUZIDA COM POLIPROPILENO, DIMENSÕES APROXIMASEM80CMDELARGURA,80CM DE COMPRIMENTO E 71CMDEALTURA,CADEIRASPLASTICAS COM E SEM BRAÇOS, PRODUZIDA COM POLIPROPILENO, ALTURA72CM,LARGURAXPROFUNDIDADE 53CM.	UN	1000	R$ 25,29	R$ 25.290,00
18	LOCACAODESONORIZACAOPARAEVENTO DE 1 (UM)DIASISTEMA2X2DEAUDIO (SONORIZACAO)	UN	30	R$ 4.577,79	R$137.333,70
19	SISTEMA DE ÁUDIO (SONORIZACAO) PALESTRA LOCACAO AUDIO (SONORIZACAO) SISTEMA DE AUDIO (SONORIZACAO) QUE DEVERAO ATENDER PALESTRAS E EVENTOS DE PEQUENOS PORTES, REALIZADOS PELO MUNICIPIO, ONDE PODERÁ SER ÚNICA OU VARIAS APRESENTAÇÕES	UN	5	R$ 1.895,31	R$ 9.476,55
SUBTOTAL:		R$ 1.786.248,60			
PREÇOPÚBLICO(5%):		R$ 89.312,43			
TOTAL>		R$ 1.875.561,03			

Data do Contrato: 07/07/2026
Data do Termino do Contrato: 07/07/2027

Ibiá (MG), 08 de julho de 2026.

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Emilly Vitoria da Silva Andrade
Código Identificador:1B04DFA8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

SECRETARIA DE SAÚDE
RESULTADOS DOS RECURSOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

RESULTADOS DOS RECURSOS:

Nº da Inscrição	Cargo	Nº do Protocolo	Situação do Recurso	Resposta ao Recurso
1485-26	Psicólogo	1	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
345-26	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	2	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1566-26	Psicólogo	3	Deferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1545-26	Psicólogo	4	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
231-26	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	5	Deferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
159-26	Enfermeiro	6	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
486-26	Educador em Saúde	7	Deferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
2041-26	Técnico de Enfermagem de Família e Comunidade	8	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.

896-26	Auxiliar de Saúde Bucal	9	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
847-26	Auxiliar de Saúde Bucal	10	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
68-26	Educador em Saúde	11	Deferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
52-2026	Assistente Social	12	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1903-26	Psicólogo	13	Deferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
730-26	Educador em Saúde	14	Deferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1219-26	Enfermeiro	15	Deferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
111-26	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	16	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1037-26	Enfermeiro Supervisor da Família e Comunidade - 20H	17	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
102-26	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	18	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1963-26	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	19	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1262-26	Médico da Família e Comunidade - Cardiologista	20	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
630-26	Técnico de Enfermagem	21	Deferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1126-26	Assistente Social	22	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1511-26	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	23	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
908-26	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	24	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1005-26	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	25	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
902-26	Farmacêutico	26	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
518-26	Educador Físico	27	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
288-26	Médico de Família e Comunidade- 40 horas	28	Deferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
24-26	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	29	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
193-26	Farmacêutico	30	Indeferida	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1097-26	Fisioterapeuta	31	Deferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1316-26	Educador Físico	32	Deferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
188-26	Médico da Família e Comunidade – 40 horas	33	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1283-26	Enfermeiro	34	Deferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1887-26	Técnico de Enfermagem de Família e Comunidade	35	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
336-26	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	35	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1152-26	Psicólogo	37	Deferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1456-26	Médico de Família e Comunidade - 40 horas	38	Deferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
316-26	Nutricionista	39	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
717-26	Educador Físico	40	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
44-26	Enfermeiro Supervisor da Família e Comunidade – 20 horas	41	Deferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1565-26	Fisioterapeuta	42	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1985-26	Psicólogo	43	Deferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1876-26	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	44	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
60-26	Assistente Social	45	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1712-26	Enfermeiro Supervisor da Família e Comunidade – 20 horas	46	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
749-26	Enfermeiro Supervisor da Família e Comunidade – 20 horas	47	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1973-26	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	48	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
386-26	Educador em Saúde	49	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1060-26	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	50	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1229-26	Psicólogo	51	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1804-26	Nutricionista	52	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1499-26	Enfermeiro	53	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
2030-26	Assistente Social	54	Deferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1721-26	Médico de Família e Comunidade – 40 horas	55	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
86-26	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	56	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
473-26	Técnico de Enfermagem de Família e Comunidade	57	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
975-26	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	58	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital

				e enviado via e-mail ao candidato.
703-26	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	59	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
956-26	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	60	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
565-26	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	61	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
914-26	Enfermeiro Supervisor da Família e Comunidade – 20 horas	62	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
393-26	Educador em Saúde	63	Deferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
2313-26	Fisioterapeuta	64	Indeferida	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
789-26	Enfermeiro Supervisor da Família e Comunidade – 20 horas	65	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
2401-26	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	66	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1250-26	Nutricionista	67	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
142-26	Técnico de Enfermagem	68	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1633-26	Assistente Social	69	Deferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1514-26	Enfermeiro Supervisor da Família e Comunidade – 20 horas	70	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
383-26	Educador Físico	71	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
874-26	Enfermeiro	72	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1509-26	Médico de Família e Comunidade – 40 horas	73	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
2012-26	Enfermeiro	74	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
113-26	Nutricionista	75	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
2307-26	Educador em Saúde	76	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1749-26	Médico da Família e Comunidade - Ginecologista	77	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
3-26	Educador em Saúde	78	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
425-26	Técnico de Enfermagem	79	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1069-26	Fisioterapeuta	80	Deferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
913-26	Enfermeiro Supervisor da Família e Comunidade – 20 horas	81	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
824-26	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	82	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1593-26	Assistente Social	83	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
2414-26	Técnico de Enfermagem de Família e Comunidade	84	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
315-26	Técnico de Enfermagem de Família e Comunidade	85	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
474-26	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	86	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.
1078-26	Enfermeiro	87	Indeferido	Resposta de recurso anexa ao processo no Aprova digital e enviado via e-mail ao candidato.

Lagoa Santa, 09 de Julho de 2026.

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Thalita Nogueira de Carvalho
Código Identificador:670DFDA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 18/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG E A ACADEMIA LEOPOLDINENSE DE LETRAS E ARTES – ALLA.

Objeto e origem do recurso: Contratação de profissionais e/ou compra de material para: 1) Publicar parte do acervo documental da Academia Leopoldinense de Letras e Artes e dos acadêmicos em meio eletrônico e/ou físico para disponibilizar o acesso a um maior número de pessoas como instrumento de pesquisa, ampliando o acervo documental da história do município; 2) Elaborar, imprimir e publicar material com temas pertinentes a História de Leopoldina/MG e a literatura com distribuição gratuita para escolas e entidades locais, contribuindo para o resgate da História e da Memória do município; 3) Promover a literatura brasileira e as variadas formas de manifestações artísticas, impulsionando a criação literária e as artes em geral para descobrir novos talentos e escritores, em especial do município de Leopoldina; 4) Adquirir material gráfico e de escritório para uma melhor realização dos diversos eventos promovidos pela ALLA durante o ano. Recurso proveniente de emenda impositiva n.º 01/2026 (R$10.000,00) do vereador Bernardo Junqueira e Renó Guedes e n.º 03/2026 (R$10.000,00) do vereador Edvaldo Franquido Donato do Vale.

Vigência: 09/07/2026 até 31/12/2026

Valor: R$20.000,00 (vinte mil reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Subunidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza da Despesa	Ficha
02	20	02	13	392	0002	2843	335041	1349
DR 1500 0804								

Data da assinatura: 12/05/2026

Signatários: PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ - Prefeito de Leopoldina,ALEXANDRE CARLOS MOREIRA -Gestor da Parceria eLUIZ DE MELO SOBRINHO -Presidente da ALLA

Publicado por:
Higor Andrade Corrêa da Silva
Código Identificador:134C8E3E

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 19/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG E O CLUBE LEOPOLDINENSE DE VOO LIVRE

Objeto e origem do recurso: Realização da COPA LEOPOLDINA DE PARAPENTE – 2ª Etapa do Campeonato Mineiro / 2º Etapa Copa Rio, a ser realizada de 31 de julho a 02 de agosto de 2026, no Morro do Cruzeiro em Leopoldina/MG. Recurso proveniente de emenda impositiva n.º 01/2026 (R$20.000,00) do vereador Bernardo Junqueira e Renó Guedes.

Vigência: 08/07/2026 até 31/08/2026

Valor: R$20.000,00 (vinte mil reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Subunidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza da Despesa	Ficha
02	13	02	27	812	0005	2862	335041	788
DR 1500 0804								

Data da assinatura: 12/05/2026

Signatários: PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ - Prefeito de Leopoldina,HUDSON RODRIGUES DE JESUS -Gestor da Parceria eRUBENS MENDONÇA LACERDA -Presidente do Clube Leopoldinense de Voo Livre.

Publicado por:
Higor Andrade Corrêa da Silva
Código Identificador:8AB2C8E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.394/2026

LEI Nº 3.394/2026

Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual - PPA 2026-2029, para inclusão de programa governamental e autoriza a abertura de crédito especial, para os fins que especifica.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, instituído pela Lei Municipal nº 3.334, de 19 de dezembro de 2025, o seguinte Programa Governamental:

PROGRAMA: 0030 MOBILIDADE COLETIVA						
Objetivo: Este projeto propõe a criação de um sistema de transporte, moderno e de qualidade, com o objetivo de ampliar a mobilidade urbana, promover a inclusão e gerar mais oportunidades para a população de Ouro Fino. Justificativa: O Município de Ouro Fino possui uma extensa zona rural, além de bairros mais afastados da região central, o que amplia significativamente os desafios relacionados ao deslocamento da população, tanto para o acesso a serviços públicos quanto para as atividades do dia a dia. Soma-se a isso o relevo característico da região, marcado por áreas mais elevadas, bairros situados em partes altas com grandes ladeiras, o que torna o deslocamento a pé mais complexo e extenuante, especialmente em trajetos mais longos ou em condições climáticas adversas. Público-alvo: População urbana; Moradores da zona rural; Estudantes; Trabalhadores; Idosos; Pessoas com deficiência; Usuários de serviços públicos municipais. Estratégia: O sistema de transporte será operado por empresas terceirizadas, utilizando veículos padronizados com a logomarca da Prefeitura de Ouro Fino. Os ônibus contarão com itinerários fixados em locais de fácil visualização, sistema de bilhetagem eletrônica, catracas de acesso e cartão de transporte, garantindo maior controle, organização, segurança e rastreabilidade de toda a operação. Restrição: Destacam-se principalmente a cultura já consolidada do transporte informal, a necessidade de adaptação gradual da população ao novo sistema, limitações orçamentárias para subsídio operacional nos primeiros anos e eventuais resistências de operadores informais atualmente atuantes no Município. Gestor: Departamento de Transporte, Logística e Controle de Frotas CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 2027 2028 2029 TOTAL 420.000,00 1.427.000,00 2.075.000,00 2.646.000,00 6.568.000,00						
Indicador: Passageiros transportados/mês						
Sigla: Pessoa Descr.Uni.Medida: Pessoa						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
0	10200	3400	5500	8000	10200	
TOTAL DOS PROGRAMAS:						
		2026	2027	2028	2029	Total
		420.000,00	1.427.000,00	2.075.000,00	2.646.000,00	6.568.000,00

Art. 2º Fica incluída no programa de que trata esta Lei a seguinte ação orçamentária:

Ação: 2106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE COLETIVO				
Tipo: Atividade Produto: Serviço de transporte coletivo operando Unid. Medida: % Função: 26 Transporte Sub Função: 453 Transportes Coletivos Urbanos Unid. Executora: 020602 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Meta Física Relativa a: "Serviço de transporte coletivo operando" medida em: "%"				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
420.000,00	1.427.000,00	2.075.000,00	2.646.000,00	6.568.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito especial em favor da Diretoria de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente e Trânsito, no valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/1964, com a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR
02.06.02.26.453.0030.2106 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE COLETIVO			
3390 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	979	2.500.000.0000	420.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior decorrem do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, na fonte de recurso a seguir especificada, conforme o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR
2.500.000.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	420.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares a este crédito especial, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 09 de Julho de 2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:D4FB39BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 022/2025.

ADITANTE-CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS.**
GESTOR:	**RAFAEL FERREIRA SILVA**
ADITANTE-CONTRATADA:	**NILTON APARECIDO INÁCIO & CIA LTDA**
OBJETO:	**CONSTITUI O PRESENTE INSTRUMENTO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, CUJO OBJETO É A FORNECIMENTO DE CARNES BOVINA, SUÍNA E AVÍCOLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG, CONFORME QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS, E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.**
PROCESSO:	**Nº 004/2025**
MODALIDADE:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**
CONTRATO:	**N° 022/2025**
TERMO ADITIVO:	**Nº 004**
VALOR DO ADITIVO:	**R$ 103.585,56 (CENTO E TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).**
VALOR DO CONTRATO:	**R$ 1.721.046,81 (UM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E UM MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).**
VALOR DO CONTRATO COM TERMO ADITIVO:	**1.824.632,38 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**
DATA DA ASSINATURA:	**28/04/2026**
CONFORME TABELA ABAIXO:	

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V.UNIT.	NOVO V. UNIT.
2	KG	CARNE BOVINA: CORTE ACEM.	R$ 33,49	R$ 36,85
4	KG	CARNE BOVINA: CORTE COXAO DURO.	R$ 36,59	R$ 42,85
5	KG	CARNE BOVINA: CORTE COXAO MOLE.	R$ 43,07	R$ 50,54

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:EFF7FB0B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102/2026

Dispõe sobre a criação do elemento de despesas das atividades, projetos e operações especiais da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.586, de 25 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Fica criado no orçamento do Município, para o exercício de 2026, o elemento da despesa na seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
07.002.8.243.104.2785-3.1.90.11	1.660.000.0000	R$ 100.000,00
07.002.8.243.104.2785-3.1.90.13	1.660.000.0000	R$ 51.000,00
15.001.4.122.118.2614-3.3.90.40	1.754.000.0000	R$ 190.000,00
TOTAL		R$ 341.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face a criação do elemento da despesa de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
07.002.8.243.104.2785-3.1.90.04	1.660.000.0000	R$ 100.000,00
07.002.8.243.104.2785-3.1.90.94	1.660.000.0000	R$ 51.000,00
15.001.4.122.118.2614-3.3.90.39	1.754.000.0000	R$ 190.000,00
TOTAL		R$ 341.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 30 de junho de 2026.

Ribeirão das Neves/MG, 30 de junho de 2026.

.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

MARCELO FONSECA DA SILVA
Procurador Geral do Município

MARCÍLIO RODRIGUES SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:BE94C743

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 122/2026 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES- JARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes
EDITAL DE PUBLICAÇÃO –122/2026
RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES- JARI

054ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª JUNTA DE 2026

A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO INFRAÇÃO	RESULTADO
SHP8E00	08/07/2026	29/04/2025	RJ-2859/2025	R100191302	INDEFERIDO
RFA7H95	08/07/2026	12/09/2025	RJ-1853/2026	R100221837	INDEFERIDO
GPJ4B50	08/07/2026	23/05/2025	RJ-2893/2025	AG10205380	INDEFERIDO
GPJ4B50	08/07/2026	20/05/2025	RJ-2892/2025	AG10205382	INDEFERIDO
GPJ4B50	08/07/2026	19/05/2025	RJ-2891/2025	AG10205381	INDEFERIDO
HIJ4853	08/07/2026	10/05/2025	RJ-2890/2025	R100193481	INDEFERIDO
OPA8083	08/07/2026	06/05/2025	RJ-2886/2025	R100192826	INDEFERIDO
RUB1H58	08/07/2026	22/11/2024	RJ-2873/2025	R100154124	INDEFERIDO
HNV3E62	08/07/2026	21/04/2025	RJ-2860/2025	R100189625	INDEFERIDO
HMG7H71	08/07/2026	05/05/2025	RJ-2846/2025	R100192692	INDEFERIDO
QXX2H68	08/07/2026	30/05/2025	RJ-2858/2025	AG10206353	INDEFERIDO
HIX3H30	08/07/2026	11/05/2025	RJ-2857/2025	R100193773	INDEFERIDO
TCS2H73	08/07/2026	18/04/2025	RJ-2852/2025	R100188786	INDEFERIDO
QXH9C07	08/07/2026	24/03/2025	RJ-2851/2025	R100183203	INDEFERIDO
TDE5D51	08/07/2026	30/05/2025	RJ-2850/2025	R100198441	INDEFERIDO
RNQ9A51	08/07/2026	27/04/2025	RJ-2849/2025	R100190701	INDEFERIDO
RNQ9A51	08/07/2026	27/05/2025	RJ-2848/2025	R100197735	INDEFERIDO
RNQ9A51	08/07/2026	27/04/2025	RJ-2847/2025	R100190954	INDEFERIDO

Total de Registros: 18

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN / MG. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, Rua Ari Teixeira da Costa, n° 1.100, Bairro Savassi, RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, CEP: 33880-630.

Presidência da JARI/RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 08 de julho de 2026.

Publicado por:
Michele Viana de Freitas
Código Identificador:1D3E9260

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE EXECUCAO DE SERVICOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 086/2026
PROCESSO N°: 3218/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N°: 14/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELACIONAMENTO COM CIDADÃO

PARA: HYPERCLOUD CONSULTORIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 20.007.959/0001-66

Referência/Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE PLATAFORMA EM MODELO SaaS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA IaaS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO ADERENTE, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG.
A empresa deve focar na disponibilização dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL
1	Enterprise Starter	Mensal	458	R$ 40,76	R$ 18.668,08	R$ 93.340,40
2	Enterprise Plus	Mensal	44	R$ 141,08	R$ 6.207,52	R$ 31.037,60
3	Migração de Dados	Unid.	502	R$ 48,92	N.A	R$ 24.557,84
4	Capacitação	Unid.	2	R$ 7.214,00	N.A	R$ 14.428,00
TOTAL:						R$ 163.363,84

Assunto: Ativação do serviço de E-mail e Migração de contas com Capacitação.
Estamos autorizando a V.Sas., nos termos do Contrato Nº 086/2026, a dar início na EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de Fornecimento de contas de E-mail, Migração de Contas e Capacitação acima, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência, na proposta da Contratada e nas cláusulas contratuais.
O prazo máximo para dar início ao fornecimento dos bens/serviços será de até 01 (Um) dia corrido, contados a partir do recebimento desta Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil.
O contrato tem vigência pelo período de 36 (Trinta e Seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável na forma da Lei Nº 14.133/2021.
As obrigações da CONTRATADA estão dispostas na Cláusula Sétima do Contrato. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pelo Fiscal do Contrato, conforme a Cláusula Décima.

MARCELO FONSECA DA SILVA /
Procurador-Geral Do Município

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA /
Secretário Municipal De Administração

VANUSA PEREIRA /
Secretária Municipal De Desenvolvimento Social E Cidadania

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS/
Secretária Municipal De Educação

ADALBERTO ALVES DA COSTA /
Secretário Municipal De Esporte E Cultura

VITOR EUSTAQUIO MOREIRA PEREIRA /
Secretario Municipal De Fazenda E Secretaria Municipal De Trabalho E Desenvolvimento Econômico

MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES /
Secretária Municipal De Saúde

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA /
Secretário Municipal De Planejamento E Urbanismo E Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA /
Secretário Municipal De Obras

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES /
Secretário Municipal De Segurança Trânsito E Transporte

ÉRIK LUCAS DA FONSECA /
Secretário Municipal De Governo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4B411B80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Termo de Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária no **CONTRATO N°081/2026** – **PROCESSO N° 456.333.016655/2026-22**, PREGÃO 007/2024**,** celebrado com a empresa **SP INOVAÇÕES INSTITUCIONAIS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, por seu titular, **ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHA ORÇAMENTÁRIA E USO DOS QUANTITATIVOS (ITEM 4)** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento com base na legislação vigente a alteração tem como base no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

•A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

Desp. 129 – MANUT. GABINETE SEC. ADMINISTRAÇÃO – 06.001.04.122.0101.2028.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

•Dos itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	**GESTÃO ADMINISTRATIVA** – Gestão administrativa, normas jurídicas, processos, prestação de contas e gestão orçamentária	UST	**193**	R$ 244,95	R$ 47.275,35

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descrita, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo(s) posterior(es).

Assim, assina o presente instrumento, em 01 (um) via, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 07 de julho de 2026.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA E SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B4A9A23E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO 12/2026

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO 12/2026
(Restrito a Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Rodeiro)
1.PREÂMBULO
1.1 O Município de Rodeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que pretende contratar empresa para prestação de serviços estimados de produção e veiculação de áudio por meio de Propaganda Volante, para divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos e convocações, utilizando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações abaixo.
Os órgãos interessados que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, em obediência ao art. 86 da Lei nº. 14.133/21 e Decreto Municipal no 407/2023 deverão manifestar seu interesse de participação mediante o encaminhamento a esta Secretaria/Órgão Gerenciador, da sua Intenção de Registro de Preços – IRP, formalizado e aprovado pela autoridade competente, sua concordância com o objeto a ser licitado contendo a estimativa de consumo e especificações pertinentes (Especificações do item ou termo de referência; Estimativa de consumo; Local de entrega), no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação desta IRP.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO
2.1. Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços estimados de produção e veiculação de áudio por meio de Propaganda Volante, para divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos e convocações cuja descrição e quantidade estão expostas abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	399869	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE (CARRO) - PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E VEICULAÇÃO DE AUDIO.	300,00	HR	112,7800	33.834,00

3. COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS
3.1. Manifestação De Interesse: Os órgãos ou entidades interessadas deverão manifestar sua intenção de participar, até o dia 20 de julho de 2026, através do e-mail: irp.saude@rodeiro.mg.gov.br ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Rodeiro, no endereço Praça São Sebastião, 215, Centro, CEP:36.510-000.
3.2 Informações necessárias: Deverão ser enviadas as seguintes informações:
a) especificação do item ou termo de referência;
b) estimativa de consumo;
c) Local de entrega
3.3 Condições: Caberá a Secretaria Municipal de Saúde:
3.3.1 aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
4.DISPOSIÇÕES FINAIS:
4.1 A participação nesta IRP não obriga o órgão ou entidade participante a contratar, sendo apenas instrumento de planejamento.
4.2 O não atendimento a esta IRP poderá resultar na não participação no futuro Registro de Preços.
4.3. Dúvidas e maiores informações deverão ser encaminhadas para o e-mail: irp.saude@rodeiro.mg.gov.br ou contato através do número (32) 3435 0139.
4.4. Os valores unitários registrados nesta IRP e indicados no TR são preliminares, podendo divergir dos estimados quando da publicação do edital.
5.DOCUMENTO EM ANEXO:
5.1. Todas as informações e condições para registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços estimados de produção e veiculação de áudio por meio de Propaganda Volante, para divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos e convocações se encontram no Termo de Referência – TR anexo.

Rodeiro, 08 de julho de 2026

NAYLA FERRARI AMARO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Iohana de Oliveira Nogueira
Código Identificador:22DAE469

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE SALES

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 97 - 18-06-2026 - DOCENTE EM INFORMÁTICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 18 DE JUNHO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 04 DE JANEIRO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES/MG", PARA CRIAR O CARGO EFETIVO DE DOCENTE DE INFORMÁTICA EDUCATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de São Francisco de Sales, instituído pela Lei Complementar nº 31, de 04 de janeiro de 2010, o cargo efetivo de Docente de Informática Educativa, integrante da carreira do magistério municipal.

Parágrafo único. Cria-se em decorrência da presente lei, 01 (uma) vaga para o cargo de Docente de Informática Educativa.

Art. 2º. O cargo de Docente de Informática Educativa fica enquadrado na classe/padrão Docente III G, observada a Tabela de Vencimentos constante do Anexo I da Lei Complementar nº 31/2010 e suas alterações posteriores.

§ 1º. Ao cargo ora criado aplicam-se, no que couber, as normas de progressão horizontal e vertical, avaliação de desempenho, vantagens, gratificações, direitos e deveres previstos na legislação municipal aplicável aos cargos da carreira de Docente III.

§ 2º. A carga horária do cargo de Docente de Informática Educativa será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. São atribuições do cargo de Docente de Informática Educativa:

I – ministrar aulas e desenvolver atividades pedagógicas relacionadas à informática educativa, tecnologia educacional, pensamento computacional e uso pedagógico das tecnologias digitais;

II – planejar, executar e avaliar práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

III – promover o desenvolvimento de competências digitais dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme a etapa e a modalidade de ensino;

IV – colaborar com projetos pedagógicos interdisciplinares, ações educacionais integradas e atividades formativas voltadas ao uso pedagógico das tecnologias;

V – zelar pelo uso adequado dos laboratórios de informática, equipamentos, softwares, recursos tecnológicos e demais instrumentos educacionais sob sua responsabilidade;

VI – participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento escolar, formação continuada e demais atividades inerentes à docência, quando convocado pela Administração.

Art. 4º. Constituem requisitos para provimento do cargo de Docente de Informática Educativa:

I – curso superior de licenciatura plena na área de Computação, Informática, Tecnologia Educacional ou área correlata, conforme a legislação educacional vigente; ou

II – curso superior em área correlata, tais como matemática e física, com formação pedagógica específica ou complementação pedagógica na área de Computação com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nos termos da legislação educacional aplicável; e

III – habilitação legal exigida para o exercício da docência na Educação Básica.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos previstos neste artigo observará as exigências do edital do concurso público, respeitada a legislação educacional e administrativa vigente.

Art. 5º. O provimento do cargo de Docente de Informática Educativa dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observado o disposto na Lei Complementar nº 31/2010, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação aplicável.

Art. 6º. Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 31/2010, para inclusão do cargo de Docente de Informática Educativa, enquadrado na classe/padrão Docente III G, com as especificações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Sales/MG, 18 de junho de 2026.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

RCSF/wps

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

CLASSE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	VALOR INICIAL
Docente III G	Docente de Informática Educativa	Conforme art. 4º desta Lei Complementar	Conforme art. 3º desta Lei Complementar	01	40 horas semanais	R$ 4.335,63

Publicado por:
Weder Pereira Soares
Código Identificador:6D60FB4C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº120/2026

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA MB RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA.

O Município de Maria da Fé/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.957/001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº60, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da matrícula funcional nº C 2382, inscrito no CPF n.º451.134326-87, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado a

empresa **MB RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 47.820.929/0001-20, com sede à Rua Arlindo Zaroni, nº184, no Município de Maria da Fé/MG, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Representante Legal Sra. **Bruna Borges Batista Fernandes,** inscrito (a) no CPF sob o n. 102.936.756-60, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.
.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Processo nº085/2026, Inexigibilidade nº015/2026, Credenciamento Eletrônico nº02/2026, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a objeto é a contratação de empresas especializadas para serviços em Radiografia Odontológica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Documento Formalizador de Demanda e Termo de Referência, que fazem parte integrante deste Contrato.
2.2. Os quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses foram definidos com base no histórico de atendimentos e na demanda assistencial observada pela Secretaria Municipal de Saúde.
2.3 Os quantitativos possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não gerando obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte da Administração, uma vez que a execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetivamente apresentada pelos usuários do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO

3.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento formal de pacientes enviados pela Secretaria de Saúde.
3.2. Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências do prestador credenciado, o qual deverá possuir sede, filial ou unidade de atendimento localizada em um raio aproximado de até 30 km do Município de Maria da Fé/MG.
3.3. A Contratada deverá manter prontuário individualizado de cada paciente atendido, registrando e evolução dos procedimentos realizados.
3.4. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
3.5. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 07 de julho de 2026 e prazo final dia 07 de julho de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. A CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente R$10.640,00 (dez mil e seiscentos e quarenta reais), conforme tabela abaixo:

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
1	SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA ODONTOLOGICA, SEM LAUDO	-	UN	266,0000	40,0000	-	10.640,00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base na quantidade de atendimentos efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria de Saúde, devendo a Contratada apresentar relatório detalhado dos atendimentos realizados, contendo identificação dos pacientes, tipo de procedimento realizados e datas de atendimento.
5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
O pagamento será efetuado após o fornecimento dos atendimentos, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias uteis.
5.4. Emitir Nota Fiscal a cada serviço, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39002090110301001520045 1.500.000 – Apoio a Pessoas Carentes para Tratamento de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
7.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.
7.5. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

7.6. Será considerado preço de mercado os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
8.4. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
8.5. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
8.6. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pela conferencia e recebimento do objeto deste contrato.
8.7. De acordo com a legislação, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
8.8. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os combustíveis em que se verificarem, adulterações ou incorreções, quando for o caso;
8.9.Realizar os encaminhamentos dos pacientes para atendimento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:
9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e Anexos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
9.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
9.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.
9.10. Após a lavratura do contrato, a cada fornecimento, a conferência do preço unitário a ser pago, devendo o mesmo ser o constante das propostas apresentadas, de acordo com o valor oferecido.
9.11. A Administração monitorará, pelo menos semanalmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
9.12. Fornecer equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
9.13. Possuir alvará de funcionamento e licença sanitária vigentes.
9.14. Possuir profissionais habilitados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos fiscais.
9.15. Possuir ou disponibilizar estrutura física localizada no município de Maria da Fé.
9.16. Garantir a qualidade dos atendimentos prestados.
9.17. Manter prontuários atualizados dos pacientes atendidos.
9.18. Responsabilizar por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços.
9.19. Atendimento mediante encaminhamento da Secretaria de Saúde;
9.20. Realização dos serviços conforme protocolos clínicos;
9.21. Emissão de laudos e relatórios quando aplicável;
9.22. Registro dos atendimentos realizados;
9.23. Atendimento conforme demanda e disponibilidade do prestador credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VÍNCULO

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. William Daniel Marqueis Pereira.
12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).
12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
14.2. A extinção do contrato poderá ser:
14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, MG, 07 de julho de 2026.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG
Contratante

MB RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:F347FC8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 117/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO ARTÍSTICA NO 14º FESTIVAL DE INVERNO DE MARIA DA FÉ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA MARCO PAULO GAMA DE ANDRADE JUNIOR.

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Adilson dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ítalo Venturelli, 69, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARCO PAULO GAMA DE ANDRADE JUNIOR**, CNPJ Nº 04.140.921/0001-00, com sede a Rua Nico Prado, nº285, bairro Centro, na cidade de Paraguaçu/MG, neste ato representado pelo Sr. **Marco Paulo Gama de Andrade Junior,** CPF sob o n.º 970.278.129-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato decorrente do Processo Licitatório N° 092/2026, Pregão Eletrônico nº003/2026, Ratificado em 02 de julho de 2026 que se regerá pela Lei nº 14.113/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção, organização e gestão operacional de evento cultural, incluindo fornecimento e gerenciamento de atrações musicais previamente definidas pela administração municipal, para prestação de serviços técnicos de produção, organização e coordenação técnica e operacional no 14º Festival de Inverno de Maria da Fé, a ser realizado nos dias 10, 11, 12, 17, 18 e 19 de julho de 2026, , em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tudo em conformidade com o Termo de Referência, ETP e DFD anexos, que faz parte integrante deste Contrato.

A Empresa vai atender os seguintes requisitos e conter as seguintes documentações, incluindo todas as despesas de alimentação, transporte, hospedagem, logística para a realização das apresentações, assim como, transportes e cachês de todos os artistas a serem contratados.
Objeto a ser ofertado conforme o edital:
● Organização, direção artística e coordenação geral do evento;
● Contratação e gestão de 13 (treze) atrações musicais regionais, mais três contratações de renome nacional a serem sugeridas as opções, nos estilos, nas datas e nos horários a serem apresentados pelo contratante.
● Disponibilização de técnico de som e iluminação e diretor de produção, ambos registrados no SATED/MG; (Anuidade 2026 comprovada) no intuito de realizar toda a parte técnica de sonorização e iluminação das apresentações musicais do festival.

● Inclusão de músico na Categoria “profissional” inscrito no quadro de funcionários da contratada ou que conste o mesmo no contrato social da empresa no intuito de gerenciar as bandas e Organizar, e que esteja adimplente junto à OMB/CRMG (anuidade 2026 comprovada);
● A Empresa tem o Registro no CRA - MG (conselho Regional de administração de Minas Gerais) OBS: Deverá apresentar também a carteira do responsável Técnico ou Administrador e o contrato de trabalho do profissional junto a empresa (administrador ou Técnico) no intuito de administrar todo o festival com relação ao Geral.
● Execução da logística, coordenação técnica e direção das apresentações musicais, assegurando sua plena realização.
● A empresa ESTÁ em seu CNPJ inscrita no corpo de bombeiros de MG no intuito de coordenar e orientar a segurança do evento. De acordo com edital e etps.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços, em geral, deverão ser prestados nas datas e nos horários determinados no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, conforme exigências da Secretaria de Cultura e Turismo.

● Pré-produção: organização logística, planejamento de cronogramas, definição de alinhamento técnico com fornecedores de infraestrutura (som, luz e palco), articulação e contratação com os artistas.

● Produção executiva: acompanhamento in loco durante os dias de realização do evento, gestão de cronogramas de passagem de som, coordenação dos artistas, direção técnica das apresentações e acompanhamento de necessidades operacionais.

● Pós-produção: encerramento contratual com os artistas, se solicitado a emissão de relatórios de execução e encerramento das atividades técnicas.

A solução foi estruturada de modo a garantir a economicidade, a eficiência, a padronização dos processos e a redução dos riscos operacionais, uma vez que toda a cadeia de produção e execução artística estará centralizada sob a gestão da empresa contratada, que deverá comprovar regularidade e qualificação técnica específica, mediante registros ativos no CRA, SATED/MG e OMB/CRMG.

Descritivo das atrações musicais a serem contratadas:

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	DATA E HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Duo musical THALES E RENATO RIBEIRO A. LOCAL BANDA	Apresentação musical com no mínimo dois músicos, com formação mínima, violão voz e bateria para realizar musicas nacional do estilo MPB e variados pop e otros.	1 hora e 50 minutos	11/07/2026 às 15:30 horas
02	Banda GATO QUADRADO	Apresentação musical com no mínimo quatro músicos, com formação mínima de voz, guitarra, contrabaixo, bateria. A formação deverá ter . Estilo musical apresentado deverá ser pop rock, nacional e internacional	2 horas	11/07/2022 às 21:00
03	KIKO ZAMBIANCHI	Artista de renome nacional com carreira constituída e músicas autorais com reconhecimento nacional, sendo a intérprete de voz masculino, para apresentação de estilo musical MPB, e pop nacional	2 horas	11/07/2026 às 23 horas
04	Banda MPH ARTISTA LOCAL	Apresentação musical de no mínimo 2 integrantes para realização de músicas variadas.	2 horas	12/07/2026 ás 14:00hs
05	Banda ECLIPSAMBA BANDA LOCAL	Apresentação musical de no mínimo cinco integrantes, com formação mínima de cavaquinho, contrabaixo, percussão, surdo, tan tan, timba, reco-reco, bateria, violão e duas vozes. A banda deve apresentar clássicos nos estilos de samba raiz e samba universitário e pagode	2 horas	12/07/2026 às 16 horas
06	Banda BAYOU SONS	Apresentação musical com no mínimo quatro integrantes, com formação mínima de bateria, guitarra, contrabaixo e voz. A banda deve apresentar estilos covers dos anos 60/70 internacional	2 horas	12/07/2026 às 20 horas
07	Banda FORRO ARRETADO LOCAL BANDA	Apresentação musical com no mínimo quatro integrantes, com formação mínima de contrabaixo, bateria, guitarra, voz, 01 vocal e teclado, para apresentar estilo Pop Rock internacional e MPB	2 horas	17/07/2026 às 20:00hs
08	JONH CHARGE	Artista de TRIO no seguimento de ESTILOS VARIADOS , com formação mínima de , 01 vozes e violão, bateria e contra baixo para apresentar clássicos do estilo nacional e Internacional ,	2:30 horas	17/07/2026 às 22:30hs
09	Banda JD	Apresentação musical com no mínimo 1 integrantes , sendo voz e violão , para apresentação no estilo rock nacional anos 80/90/2000	2 horas	18/07/2026 às 15:30hs
10	Banda musical com no mínimo 4 integrantes estilo nacional e internacional SIMPSONGS	Apresentação com formação mínima de voz , guitarra, contrabaixo e bateria	2 horas	18/07/2026 às 21 horas
11	CHICO LOBO	Artista de renome nacional no seguimento de violeiros , com formação mínima de viola, 01 vozes e violão, para apresentar clássicos do estilo raiz , músicas autorais e músicas que abordem a temática da viola caipira de renome nacional e composições conhecidas tendo aparições em programas de tv e cds, dvds gravados.	1:40hs	18/07/2026 às 23:30hs
12	Banda FILHOS BEM LOCAL BANDA	Apresentação musical de no mínimo quatro integrantes, com formação mínima de guitarra, contrabaixo, violão, teclado/sanfona e bateria para apresentar clássicos do forró pé de serra e forró universitário , baião e xote	2 horas	19/07/2026 às 16 horas
13	NEGRITUDE JUNIOR	Banda de pagode de renome nacional apresentação musical de no mínimo cinco integrantes, com formação mínima de cavaquinho, contrabaixo, percussão, surdo, tan tan, timba, reco-reco, bateria, violão e duas vozes. A banda deve apresentar clássicos nos estilos de samba raiz e samba com renome e clássicos nacionais, com cds, dvds gravados e aparições em programas de tvs de rede nacional	2 horas	19/07/2026 às 19 horas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada, o valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelos serviços prestados.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de atrações musicais regionais	Banda	10
02	Contratações de renome nacional	Músico	03

03	Serviço de Técnico de som e iluminação (SATED)	Profissional	01
04	Serviço de Diretor de produção (SATED)	Profissional	01
05	Serviço de produção, organização e direção	Profissional	01

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 02 de julho de 2026 e término em 02 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas conforme Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total da contratação é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal correspondente, assinada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação da parcela.

CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente.
3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0027.2.2.0045- Promoção de festas Cívicas, Populares e Homenagens.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:
a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
b) Efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da contratada:
a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação (se for o caso);
b) Executar o objeto nos termos de lei 14.133/21, bem como das cláusulas do presente contrato.
c) No valor total deste contrato estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, alimentação, hospedagem, combustível, etc).
d) Executar tudo em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações, objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 14.133/2021; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
a) Violação das obrigações assumidas;
b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 14.133/21 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:
a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 14.133/21;
b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 15.133/21;
c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no anexo, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas

mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1° do art. 65 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em (3) três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 02 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
Contratante

MARCO PAULO GAMA DE ANDRADE JUNIOR
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF nº: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:C8EB6C13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 095/2026 MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº: 62/2026

RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 095/2026
Modalidade: Pregão – Registro de Preços
Edital nº: 62/2026
Tipo: Menor Preço Por Lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E CORTINAS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Fornecedor: 022219 - GMATOS REFRIGERACAO LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
2	CARGA DE GAS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 42.000 ATE 60.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	100	1.101,3400	110.134,00
4	CARGA DE GAS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 9000 ATE 12000 BTUS.	SE	SERVIÇO	400	345,6300	138.252,00
5	CARGA DE GAS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 36.00000 ATE 48.00000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	100	924,5800	92.458,00
7	DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 42000 ATE 60000 BTUS.	SE	SERVIÇO	100	463,0300	46.303,00
9	DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 9000 ATE 12000 BTUS.	SE	SERVIÇO	150	158,0200	23.703,00
10	DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 36.000 ATE 48.000 BTUS	SE	SERVIÇO	100	401,2900	40.129,00
11	DESINSTALACAO DE APARELHO TIPO CORTINA DE AR 90 CM 120 CM E 150 CM 220V	SE	SERVIÇO	100	191,2500	19.125,00
12	HIGIENIZACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO ACJ TIPO JANELA ATE 60.000 BTUS	SE	SERVIÇO	100	198,4400	19.844,00
14	HIGIENIZACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 42.000 ATE 60.000 BTUS	SE	SERVIÇO	100	370,4200	37.042,00
16	HIGIENIZACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 9000 ATE 12000 BTUS.	SE	SERVIÇO	300	117,8900	35.367,00
17	HIGIENIZACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 36.000 ATE 48.000 BTUS	SE	SERVIÇO	100	288,9300	28.893,00
18	HIGIENIZACAO DE APARELHO TIPO CORTINA DE AR 90 CM 120 CM E 150 CM 220V	SE	SERVIÇO	100	150,4500	15.045,00
19	INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO ACJ TIPO JANELA ATE 60000 BTUS.	SE	SERVIÇO	100	545,7100	54.571,00
24	INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 42.000 ATE 60.000 BTUS COM ATE 3 METRO DE TUBULACAO COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	100	2.050,5500	205.055,00

25	INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 42.000 ATE 60.000 BTUS COM TUBULACAO DE 10 METROS ATE 15 METROS COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	100	3.406,9900	340.699,00
26	INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 42.000 ATE 60.000 BTUS COM TUBULACAO DE 3 METROS ATE 5 METROS COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	100	2.414,3500	241.435,00
27	INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 42.000 ATE 60.000 BTUS COM TUBULACAO DE 5 METROS ATE 10 METROS COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	100	2.926,9900	292.699,00
32	INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 9.000 ATE 12.000 BTUS COM ATE 3 METROS DE TUBULACAO COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	400	501,6400	200.656,00
33	INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 9.000 ATE 12.000 BTUS COM TUBULACAO DE 10 METROS ATE 15 METROS COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	100	1.586,6000	158.660,00
34	INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 9.000 ATE 12.000 BTUS COM TUBULACAO DE 3 METROS DE ATE 5 METROS COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	200	692,2500	138.450,00
35	INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 9.000 ATE 12.000 BTUS COM TUBULACAO DE 5 METROS ATE 10 METROS COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	100	1.005,7800	100.578,00
36	INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 36.000 ATE 48.000 BTUS COM TUBULACAO DE 10 METROS ATE 15 METROS COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	100	3.106,7600	310.676,00
37	INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 36.000 ATE 48.000 BTUS COM TUBULACAO DE 3 METROS ATE 5 METROS COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	150	2.080,3000	312.045,00
38	INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 36.000 ATE 48.000 BTUS COM TUBULACAO DE 5 METROS ATE 10 METROS COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	100	2.561,8500	256.185,00
39	INSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 36.000 ATE 48.000 BTUS COM TUBULACAO DE ATE 3 METROS COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	150	1.733,5800	260.037,00
40	INSTALACAO DE APARELHOS TIPO CORTINA DE AR 90 120 E 150 CM 220V.	SE	SERVIÇO	100	318,7900	31.879,00
42	MANUTENCAO CORRETIVA DE ALTA COMPLEXIDADE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 42000 ATE 60000 BTUS.	SE	SERVIÇO	100	2.745,0900	274.509,00
44	MANUTENCAO CORRETIVA DE ALTA COMPLEXIDADE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 9000 ATE 12000 BTUS.	SE	SERVIÇO	100	802,6200	80.262,00
45	MANUTENCAO CORRETIVA DE ALTA COMPLEXIDADE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 36.000 ATE 48.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	100	2.343,5400	234.354,00
47	MANUTENCAO CORRETIVA DE BAIXA COMPLEXIDADE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 42000 ATE 60000 BTUS.	SE	SERVIÇO	100	876,4400	87.644,00
49	MANUTENCAO CORRETIVA DE BAIXA COMPLEXIDADE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 9000 ATE 12000 BTUS.	SE	SERVIÇO	200	288,4300	57.686,00
50	MANUTENCAO CORRETIVA DE BAIXA COMPLEXIDADE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 36.000 ATE 48.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	150	738,3800	110.757,00
52	MANUTENCAO CORRETIVA DE MEDIA COMPLEXIDADE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 42000 ATE 60000 BTUS.	SE	SERVIÇO	100	1.190,6400	119.064,00
54	MANUTENCAO CORRETIVA DE MEDIA COMPLEXIDADE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 9000 ATE 12000 BTUS.	SE	SERVIÇO	100	413,8500	41.385,00
55	MANUTENCAO CORRETIVA DE MEDIA COMPLEXIDADE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO CASSETE DE 36.000 ATE 48.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	150	963,1000	144.465,00
56	MANUTENCAO DE APARELHO TIPO CORTINA DE AR 90 CM 120 CM E 150 CM 220V COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	100	229,5000	22.950,00
Valor dos itens R$ 4.682.996,00						

Fornecedor: 019773 - MJR REFRIGERACAO LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	CARGA DE GAS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 24000 ATE 36000 BTUS.	SE	SERVIÇO	150	425,4600	63.819,00
3	CARGA DE GAS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 18000 ATE 36000 BTUS.	SE	SERVIÇO	400	337,4800	134.992,00
6	DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 24000 ATE 36000 BTUS.	SE	SERVIÇO	100	193,1300	19.313,00
8	DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 18000 ATE 36000 BTUS.	SE	SERVIÇO	150	148,0500	22.207,50
13	HIGIENIZACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 24000 ATE 36000 BTUS.	SE	SERVIÇO	200	145,7000	29.140,00
15	HIGIENIZACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 18000 ATE 36000 BTUS.	SE	SERVIÇO	450	130,9400	58.923,00
20	INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO E TETO DE 24.000 ATE 36.000 BTUS COM ATE 3 METROS COM DE TUBULACAO COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	200	867,2300	173.446,00
21	INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 24.000 ATE 36.000 BTUS COM TUBULACAO DE 10 METROS ATE 15 METROS COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	150	1.616,0200	242.403,00
22	INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 24.000 ATE 36.000 BTUS COM TUBULACAO DE 5 METROS ATE 10 METROS COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	200	1.311,1700	262.234,00
23	INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 24.000 ATE 36.000 BTUS COM TUBULACOES DE 3 METROS ATE 5 METROS COM FORNECIMENTO E PECAS	SE	SERVIÇO	100	1.043,7800	104.378,00
28	INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 18.000 ATE 36.000 BTU TUBULACAO DE 5 METROS ATE 10 METROS COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	100	960,7700	96.077,00
29	INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 18.000 ATE 36.000 BTUS COM ATE 3 METROS DE TUBULACAO COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	300	553,7200	166.116,00
30	INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 18.000 ATE 36.000 BTUS COM TUBULACAO DE 10 METROS ATE 15 METROS COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	100	1.394,1500	139.415,00
31	INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 18.000 ATE 36.000 BTUS COM TUBULACAO DE 3 METROS A 5 METROS COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	200	693,3800	138.676,00
41	MANUTENCAO CORRETIVA DE ALTA COMPLEXIDADE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 24000 ATE 36000 BTUS.	SE	SERVIÇO	100	904,1100	90.411,00
43	MANUTENCAO CORRETIVA DE ALTA COMPLEXIDADE EM APARELHO DE	SE	SERVIÇO	100	976,3800	97.638,00

	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 18000 ATE 36000 BTUS.					
46	MANUTENCAO CORRETIVA DE BAIXA COMPLEXIDADE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 24000 ATE 36000 BTUS.	SE	SERVIÇO	200	304,2800	60.856,00
48	MANUTENCAO CORRETIVA DE BAIXA COMPLEXIDADE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 18000 ATE 36000 BTUS.	SE	SERVIÇO	250	275,6100	68.902,50
51	MANUTENCAO CORRETIVA DE MEDIA COMPLEXIDADE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 24.000 ATE 36.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PECAS	SE	SERVIÇO	150	442,1000	66.315,00
53	MANUTENCAO CORRETIVA DE MEDIA COMPLEXIDADE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 18000 ATE 36000 BTUS.	SE	SERVIÇO	150	384,9200	57.738,00
Valor dos itens R$ 2.093.000,00						

Patrocínio/MG, 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:75925471

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 102/2026 MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº: 67/2026

RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 102/2026
Modalidade: Pregão – Registro de Preços
Edital nº: 67/2026
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS DE PROTEÇÃO PREDIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

EMPRESA - INSULFILMERJ PELÍCULAS DE ALTA PERFORMANCE PARA VIDROS LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVICO DE INSTALACAO DE PELICULA PARA PROTECAO SOLAR INCLUINDO PROTECAO CONTRA RAIOS UV TIPO ESPELHADA NO LADO EXTERNO DE ALTA PERFORMACE LINHA REFLETIVA SILVER GRAY INSTALACAO EM VIDROS INCOLORES IMOBILIARIOS DEVENDO A ESPESSURA DA PELICULA SER COMPATIVEL COM OS VIDROS. SERVICO COM MATERIAL INCLUSO.	MT	SERVICO	800	67,0500	53.640,00
2	SERVICO DE INSTALACAO DE PELICULA PARA PROTECAO SOLAR INCLUINDO PROTECAO CONTRA RAIOS UV TIPO INSULFILM TIPO LISA PRETA OU GRAFITE INSTALACAO EM VIDROS INCOLORES IMOBILIARIOS DEVENDO A ESPESSURA DA PELICULA SER COMPATIVEL COM OS VIDROS. SERVICO COM MATERIAL INCLUSO	MT	SERVICO	600	69,4000	41.640,00
3	SERVICO DE INSTALACAO DE PELICULA PARA PROTECAO SOLAR TIPO JATEADA BRANCA EFEITO FOSCO COM REDUCAO DE VISIBILIDADE DIRETA GARANTINDO PRIVACIDADE TRANSMISSAO DE LUZ VISIVEL COMPATIVEL COM AMBIENTES INTERNOS. INSTALACAO EM VIDROS INCOLORES IMOBILIARIOS DEVENDO A ESPESSURA DA PELICULA SER COMPATIVEL COM OS VIDROS. SERVICO COM MATERIAL INCLUSO.	MT	SERVICO	600	72,9800	43.788,00
Valor dos itens R$ 139.068,00						

Patrocínio/MG, 01 de julho de 2026.

HEITOR OLIVEIRA LOPES XAVIER –
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:BCE34CD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 119/2026 MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº: 78/2026

RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 119/2026
Modalidade: Pregão – Registro de Preços
Edital nº: 78/2026
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS, FORNECIMENTO DE ITENS DECORATIVOS E ARRANJOS COM FLORES NATURAIS, DESTINADOS À AMBIENTAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Fornecedor: 022274 - KADU SERVICOS E EVENTOS LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	CONFECCAO DE BUQUE DE FLORES NATURAIS 12 ROSAS COMPOSTO DE ROSAS LIRIOS CRAVOS ASTROMELIAS GERBERAS E ORQUIDEAS SENDO ROSAS ESPECIAIS TIPO COLOMBIANAS EM EMBALAGEM DECORATIVA FITAS E LACOS DE TECIDO	SE	SERVIÇO	10	163 ,00	1.630,00
2	LOCACAO CADEIRA DE FERRO SEM BRACO PINTURA EPOXI PRETA 100X40X40CM ALTURA X COMPRIMENTO X PROFUNDIDADE. PESO 3.5 KG. DIARIA UNIDADE.	SE	SERVIÇO	2000	12 ,00	24.000,00

3	LOCACAO CADEIRA DESIGN TIFFANY MEDIDAS ALTURA 84 CM, PROFUNDIDADE 50 CM. LARGURA 40CM. ESTRUTURA DE FERRO PVC ASSENTO ACOLCHOADO EM COURO SINTETICO CORINO COM MADEIRA E ESPUMA D28 SERVICO DE ENTREGA POR CONTA DA CONTRATADA.	SE	SERVIÇO	100	15 ,00	1.500,00
4	LOCACAO DE APARADOR MOVEL PARA HALL DE ENTRADA COM MAO DE OBRA DE SERVICO INCLUSA.	SE	SERVIÇO	20	180 ,00	3.600,00
5	LOCACAO DE ARRANJOS DE FLORES GRANDE COMPOSTO POR ROSAS ASTRO E ASTROMELIA NA COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATADA.	SE	SERVIÇO	200	350 ,00	70.000,00
6	LOCACAO DE ARRANJOS DE FLORES MEDIO COMPOSTO POR ROSAS ASPAROS E ASTROMELIAS NA COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATADA.	SE	SERVIÇO	300	200 ,00	60.000,00
7	LOCACAO DE MESA DE MADEIRA DECORATIVA 3.00 METROS	SE	SERVIÇO	50	220 ,00	11.000,00
8	LOCACAO DE PASSADEIRA NA COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATADA 20 METROS.	SE	SERVIÇO	100	150 ,00	15.000,00
9	LOCACAO DE POLTRONAS DE UM LUGAR	SE	SERVIÇO	80	200 ,00	16.000,00
10	LOCACAO DE SUPORTE DE FERRO PARA ARRANJO FLORAL 2.00 METROS	SE	SERVIÇO	200	175 ,00	35.000,00
11	LOCACAO DE TAPETE DECORATIVO PEQUENO 3.00 X 1.50 M PARA COMPOSICAO DE AMBIENTES TAIS COMO SALA E PLENARIO MESA DE DESTAQUE LOUGES COM MAO DE OBRA DE SERVICO INCLUSA.	SE	SERVIÇO	40	150 ,00	6.000,00
12	LOCACAO DE TAPETE PERSA 3.00 METROS	SE	SERVIÇO	40	175 ,00	7.000,00
13	LOCACAO DE TOALHA GRANDE RETANGULAR PARA MESAS A PARTIR DE 10 LUGARES NA COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATADA.	SE	SERVIÇO	100	32 ,00	3.200,00
14	LOCACAO DE TOALHAS DE MESA TECIDO GORGURAO TAMANHO 2.00 M X 2.00 M	SE	SERVIÇO	100	28 ,00	2.800,00
15	LOCACAO DE TOALHAS DE MESA TECIDO GORGURAO TAMANHO 3.00 M X 3.00 M	SE	SERVIÇO	50	32 ,00	1.600,00
16	LOCACAO DE VASO ORNAMENTAL GRANDE PARA DECORACAO DA AREAS DE CIRCULACAO COM TAMANHO MEDIO 0.80 A 1.00 METROS	SE	SERVIÇO	100	35 ,00	3.500,00
17	LOCACAO DE VASOS PARA FLORES DECORATIVO GRANDES	SE	SERVIÇO	500	39 ,00	19.500,00
Valor dos itens R$ 281.330,00						

Patrocínio/MG 08 de julho de 2026.

VANESSA PATRÍCIA FERREIRA –
Pregoeira

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:AB974274

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 124/2026 MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº: 83/2026

RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 124/2026
Modalidade: Pregão – Registro de Preços
Edital nº: 83/2026
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS A1 E A3 (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.

EMPRESA - AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	EMISSAO DE CERTIFICADO DIGITAL A1 01 ANO PESSOA FISICA	SE	SERVICO	50	73,0500	3.652,50
2	EMISSAO DE CERTIFICADO DIGITAL A1 01 ANO PESSOA JURIDICA	SE	SERVICO	3	74,8500	224,55
3	EMISSAO DE CERTIFICADO DIGITAL A3 01 ANO PESSOA FISICA SEM MIDIA COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM	SE	SERVICO	50	92,3200	4.616,00
4	EMISSAO DE CERTIFICADO DIGITAL A3 02 ANOS COM TOKEN PESSOA FISICA	SE	SERVICO	50	127,3100	6.365,50
5	EMISSAO DE CERTIFICADO DIGITAL A3 02 ANOS COM TOKEN PESSOA JURIDICA	SE	SERVICO	5	215,1300	1.075,65
6	EMISSAO NOVA DE CERTIFICADO DIGITAL A3 02 ANOS PESSOA FISICA SEM MIDIA E GRAVACAO EM TOKEN PROPRIO	SE	SERVICO	50	112,2200	5.611,00
7	RENOVACAO DE CERTIFICADO DIGITAL A3 02 ANOS PESSOA FISICA	SE	SERVICO	50	82,7400	4.137,00
8	RENOVACAO DE CERTIFICADO DIGITAL A3 02 ANOS PESSOA JURIDICA	SE	SERVICO	5	96,5600	482,80
Valor dos itens R$ 26.165,00						

Patrocínio-MG, 6 de julho de 2026.

HEITOR OLIVEIRA LOPES XAVIER –
Pregoeiro.

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:51C2C0AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 84/2026 MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº: 53/2026

RESULTADO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 84/2026

Modalidade: Pregão – Registro de Preços
Edital nº: 53/2026
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MASCOTES DO PROERD E AGENTE DE TRÂNSITO PARA ATENDER DEMANDAS COM EVENTOS EDUCATIVOS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA SOCIAL (SEMDES).

EMPRESA - CRIAR E ANIMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	BONECO FANTASIA REPRESENTANDO UM AGENTE DE TRANSITO DA SESTRAN. A FANTASIA DEVERA POSSUIR CARACTERISTICAS LUDICAS E AMIGAVEIS OLHOS EXPRESSIVOS SORRISO ABERTO. DEVERA ESTAR TRAJADO COM UNIFORME DE AGENTE DE TRANSITO COMPOSTO POR CAMISA AZUL INSTITUCIONAL 120A8F COM DUAS FAIXAS HORIZONTAIS NO TORAX UMA AMARELO LIMAO PANTONE 382C NA PARTE SUPERIOR E OUTRA REFLETIVA NA PARTE INFERIOR. DEVERA POSSUIR FAIXAS REFLETIVAS PRATEADAS NOS BRACOS E BOLSOS FRONTAIS SIMULADOS NA CAMISA ALEM DE CALCA PRETA COM FAIXAS REFLETIVAS NAS PERNAS E UM BONE NA COR PRETA. DEVERA CONTER TARJETA FRONTAL COM A INSCRICAO	UN	TITERE	1	5.000,0000	5.000,00
Valor dos itens R$ 5.000,00						

EMPRESA - D H BRINQUEDOS E CONFECÇÃO LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
2	MASCOTE DE LEAO DAREN. LEAO DE PELUCIA TAMANHO P COM NO MINIMO 22CM DE ALTURA FABRICADO EM PELUCIA ATOXICA 100 POR CENTO POLIESTER NA COR CARAMELO ENCHIMENTO EM FIBRA SILICONADA ATOXICA 100 POR CENTO POLIESTER. OLHOS EM ACRILICO NUMERO 13 NA COR PRETA COM TRAVA DE SEGURANCA E COSTURA REFORCADA. COM CAMISETA PRETA 100 POR CENTO POLIESTER ATOXICA COM ESTAMPA FRONTAL SERIGRAFADA DO LOGOTIPO PROERD E ABAIXO DO LOGO FRASE ESCRITO PARA RESISTIR AS DROGAS E A VIOLENCIA.	UN	AMARILIS B	500	39,9000	19.950,00
3	MASCOTE INSTITUCIONAL EM FORMATO DE BONECO DE PELUCIA REPRESENTANDO UM AGENTE DE TRANSITO DA SESTRAN TAMANHO P COM ALTURA APROXIMADA ENTRE 20CM E 22CM CONFECCIONADO EM MATERIAL MACIO RESISTENTE E SEGURO PARA MANUSEIO. O BONECO DEVERA POSSUIR CARACTERISTICAS LUDICAS E AMIGAVEIS COM CABECA PROPORCIONALMENTE MAIOR AO CORPO OLHOS EXPRESSIVOS SORRISO ABERTO E POSTURA SENTADA COM UM DOS BRACOS LEVANTADO EM GESTO POSITIVO JOINHA DESTINADO AO USO EDUCATIVO INSTITUCIONAL E PROMOCIONAL. A ESTRUTURA EXTERNA DEVERA SER CONFECCIONADA EM PELUCIA PLUSH OU VELUDO SINTETICO ATOXICO 100 POR CENTO POLIESTER COM	UN	AMARILIS B	1500	69,9000	104.850,00
Valor dos itens R$ 124.800,00						

Patrocínio-MG, 1 de julho de 2026.

HEITOR OLIVEIRA LOPES XAVIER -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:2FF4CA98

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DECRETO Nº 0000047/2026

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA UNIAO
MINAS GERAIS
18.666.172/0001-64
DECRETO Nº 0000047/2026
Data 23/06/2026

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de São Pedro da União/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 0001344/2025 de 05/12/2025.
DECRETA:
Art. 1º-Fica aberto ao orçamento do Municipio para o exercicio de 2026 o (s) seguinte (s) credito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentarias (s):

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	**Código**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor**
0000715	02009001.1012210021.001	INVESTIMENTOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE	26210000000	
	44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		19.741,00
0000745	02009001.1030510022.023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC	26210000000	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		6.000,00
0000051	02002001.0412204022.007	MANUTENCAO ATIV. DPTO. MUNICIPAL ADMINISTRACAO	15000000000	
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		9.997,30
0000054	02002001.0412204022.007	MANUTENCAO ATIV. DPTO. MUNICIPAL ADMINISTRACAO	15000000000	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		31.724,23

0000109	02004002.0812208012.001	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15000000000	
	31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.362,17
0000739	02004002.0824508012.012	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	16600000000	
	31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		31.173,00
0000285	02006001.2781227012.043	MANUTENCAO DO SETOR DE ESPORTE LAZER	15000000000	
	31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		14.598,00
0000294	02006001.2781227012.043	MANUTENCAO DO SETOR DE ESPORTE LAZER	15000000000	
	33904600000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		1.209,00
0000295	02006001.2781227012.043	MANUTENCAO DO SETOR DE ESPORTE LAZER	15000000000	
	33904700000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		3.500,00
0000313	02007001.1212212072.008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DEPTO EDUCACAO	15000001001	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		12.872,04
0000337	02007001.1236112022.027	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS PROPRIOS	15000001001	
	33904600000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		434,14
0000362	02007001.1236112032.032	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	15000001001	
	31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		11.532,56
0000364	02007001.1236112032.032	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	15000001001	
	31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.148,35
0000365	02007001.1236112032.032	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	15000001001	
	31901600000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -PESSOAL CIVIL		6.759,59
0000373	02007001.1236112032.032	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	15000001001	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		4.900,00
0000404	02007001.1236512052.034	MANUTENCAO ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	15000001001	
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
0000502	02009001.1012210022.019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DPTO. MUNIC. SAUDE	15000000000	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		1.500,00
0000525	02009001.1030110022.062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	16000000000	
	31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		48.758,80
0000532	02009001.1030110022.062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	15000001002	
	31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		16.381,40
0000542	02009001.1030110022.062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	16210000000	
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
0000547	02009001.1030110022.062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	16000000000	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		20.000,00

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA UNIAO
MINAS GERAIS
18.666.172/0001-64
DECRETO Nº 0000047/2026
Data 23/06/2026

0000548	02009001.1030110022.062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	16210000000	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		35.000,00
0000550	02009001.1030110022.062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	16000000000	
	33904600000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		3.224,00
0000613	02009001.1030210022.095	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES JUDICIALIZACAO DA SAUDE	15000001002	
	33909100000	Sentenças Judiciais		10.000,00
0000643	02009001.1030310022.022	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	15000001002	
	33909100000	Sentenças Judiciais		3.000,00
0000657	02009001.1030410022.072	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	16000000000	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		5.000,00
0000674	02009001.1030510022.023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC	15000001002	
	33901400000	DIÁRIAS -PESSOAL CIVIL		80,60
0000682	02009001.1030510022.023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC	15000001002	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		14.100,00
0000691	02009001.1030610022.096	MANUTENCAO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES	15000001002	
	33903200000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		60.150,00
TOTAL:				**406.146,18**

Art 2º-Constitui fonte de recursos para fazer face ao credito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Superávit Financeiro: R$ 25.741,00 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e um reais)
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 380.405,18 (trezentos e oitenta mil quatrocentos e cinco reais e dezoito centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000011	02001001.0412204022.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	15000000000	
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.024,23
0000034	02002001.0412204020.001	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	15000000000	
	31900100000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas		9.997,30
0000056	02002001.0412204022.007	MANUTENCAO ATIV. DPTO. MUNICIPAL ADMINISTRACAO	15000000000	
	33904000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		9.000,00
0000073	02003001.0412304022.009	MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO. MUNICIPAL FINANCAS	15000000000	
	31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000,00
0000084	02003001.0412304022.009	MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO. MUNICIPAL FINANCAS	16600000000	
	33909300000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		200,00
0000100	02004001.1424308022.015	MANUTENCAO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	15000000000	
	31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.362,17
0000122	02004002.0812208012.001	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	16600000000	
	44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES		973,00
0000169	02004002.0824508012.012	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	16600000000	
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		30.000,00
0000286	02006001.2781227012.043	MANUTENCAO DO SETOR DE ESPORTE LAZER	15000000000	
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.000,00
0000302	02007001.1212212072.008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DEPTO EDUCACAO	15000001001	
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.148,35
0000325	02007001.1236112022.027	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS PROPRIOS	15000001001	
	31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12.872,04
0000339	02007001.1236112022.027	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS PROPRIOS	15000001001	
	44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		434,14
0000367	02007001.1236112032.032	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	15000001001	
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		23.192,15
0000396	02007001.1236512052.034	MANUTENCAO ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	15000001001	

	31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		10.000,00
0000433	02008001.1545115041.021	PAVIMENTACAO, RECAPEAMENTO E RECUP DE VIAS URBANAS	15000000000	
	44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.500,00

MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA UNIAO MINAS GERAIS
18.666.172/0001-64
DECRETO Nº 0000047/2026
Data 23/06/2026

0000457	02008001.2575215042.070	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	15000000000	
	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		17.007,00
0000518	02009001.1030110021.016	INVESTIMENTOS ATENÇAO BASICA	16000000000	
	44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00
0000524	02009001.1030110022.062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	15000001002	
	31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		10.080,60
0000529	02009001.1030110022.062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	16000000000	
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		58.758,80
0000536	02009001.1030110022.062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	16000000000	
	31901600000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -PESSOAL CIVIL		3.224,00
0000540	02009001.1030110022.062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	15000001002	
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		16.381,40
0000559	02009001.1030110022.078	MANUTENCAO ATIVIDADES COFINANC. AT. PRIMARIA SAUDE	16210000000	
	31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		20.000,00
0000561	02009001.1030110022.078	MANUTENCAO ATIVIDADES COFINANC. AT. PRIMARIA SAUDE	16210000000	
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		35.000,00
0000637	02009001.1030310022.022	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	15000001002	
	33903200000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		14.100,00
0000664	02009001.1030510022.023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC	16000000000	
	31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.000,00
0000666	02009001.1030510022.023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC	15000001002	
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		63.150,00
TOTAL:				**380.405,18**

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO APARECIDO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Reis Terra
Código Identificador:E5799F0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG - SECRETARIA DE SAÚDE - RESULTADO FINAL PSS EDITAL Nº. 19/2026

RESULTADO PROVISÓRIO - EDITAL Nº 19/2026
SOMENTE DOS CARGOS CONSTANTES DOS ANEXOS.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VAZANTE EDITAL NORMATIVO N°19/2026.

1. O MUNICÍPIO DE VAZANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de SAÚDE TORNA PUBLICA a classificação PROVISÓRIA do Processo Seletivo Simplificado nº 19/2026, **DOS CARGOS E ESPECIALIDADES MENCIONADOS EM ANEXOS.**
2. De acordo com a cláusula 11.8. do Edital Normativo nº 19/2026, a Classificação provisória estará disponível na página eletrônica da prefeitura municipal em http://www.vazante.mg.gov.br sendo aberto nesta data o prazo de dois dias úteis, para impetração de recursos nos termos da cláusula 6 do edital.

- O candidato poderá interpor recurso em qualquer etapa do processo. O recurso deverá ser protocolado em duas vias de igual teor no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal por meio do preenchimento do Formulário de Recurso em até 2 (dois) dias úteis da data de divulgação dos resultados provisórios do Processo Seletivo Simplificado.

O Formulário de Recurso deverá ser preenchido com a fundamentação referente apenas à etapa selecionada para o recurso, e os documentos adicionais que julgar pertinentes (se houver).

O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito sob pena de indeferimento.

Os recursos interpostos em desacordo com as especificações estabelecidas no edital não serão avaliados, bem como não serão aceitos recursos sem fundamentação ou meramente protelatórios.

Não serão considerados os recursos registrados fora do prazo ou encaminhados de forma diversa do disposto no item 6.1 do edital.
Admitir-se-á um único recurso para cada candidato.

O deferimento ou indeferimento do recurso será informado ao candidato pela Secretária Municipal responsável pela execução do Processo Seletivo, em até dois dias úteis a contar da data posterior ao protocolo do formulário de Recurso.

O provimento do recurso interposto dentro das especificações poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida por qualquer candidato para uma reclassificação superior ou inferior quando da divulgação da classificação oficial final.

3. A divulgação dos julgamentos dos recursos impetrados, e o resultado Final da classificação dos cargos e especialidades mencionados se dará até o dia 13/**07**/**2026**.

Vazante, 08 de junho de 2026.

JEANCARLO RABELO GUIMRÃES RODOVALHO
Secretário Municipal Da Saúde

ANEXO 1- CLASSFICAÇÃO PROVISÓRIA PROCESSO SELETIVO SIIMPLIFICADO 19 2026 - SECERTARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO	CARGO	ESPECIALIDADE	LOCAL AREA DE ATUAÇAO	PONTUAÇÃO
1	DARLENE ABADIA OLIVIERA	15/08/1985	19-002	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AUXI. SAÚDE BUCAL	SECRETARIA DA SAÚDE	88
2	TAUANI RAVILA MOREIRA DA SILVA	12/08/1999	19-002	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AUXI. SAÚDE BUCAL	SECRETARIA DA SAÚDE	76

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:C7F4D33C

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 034/2026- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INVERSORES DE FREQUÊNCIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SAAE DE IBIÁ/ MG.

Origem: Processo administrativo Licitatório nº 008/2026 – Pregão Eletrônico nº 006/2026.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – CNPJ 20.842.100/0001-72.

Contratada: **MITSUBISHI ELECTRIC DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.550.505/0001-20.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de **Inversores de frequência** para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme características, especificações e quantidades constantes do ANEXO I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 006/2026, e da Proposta da Contratada.

Valor total da Contratação: R$ 59.600,00 (Cinquenta e nove mil e seiscentos reais), conforme tabela:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Total
01	**Inversor de frequência** Modelo de referência: CFW 11 ou equipamento equivalente, que atenda integralmente a todas as características técnicas descritas. Rede/line: Tensão: 220 – 230 VAC Número de fases: trifásico Corrente nominal: 156 A Frequência: 50 – 60 Hz Saída /output: Tensão: 0....220 – 230 VAC Frequência de chaveamento para cargas CT/VT: 0 – 170/204 Hz CT: 105A frequência: 5kHz VT: 130A frequência: 2,5kHz Proteções obrigatórias: Sobrecarga, curto-circuito, sobre temperatura, falta de fase e subtensão. Documentação exigida: Catálogo técnico detalhado, manual do fabricante e certificado de conformidade do equipamento. Uso: Este inversor de frequência será utilizado para partida em uma motobomba de 50cv de potência.	Unid.	04	R$59.600,00

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 01(um) ano, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: 03.01.01.17.512.0126.1015.4.4.90.52.00 – Construção e Ampl. do Sistema de Água – Equipamento e Mat. Permanente - Fonte de Recurso:1.753.

Ibiá-MG, 22 de junho de 2026

GILBERTO ANTÔNIO DUTRA
Diretor Geral do SAAE- Ibiá/MG

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:5543CFCB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
LEI COMPLEMENTAR Nº 684 DE 08 DE JULHO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 684 DE 08 DE JULHO DE 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 509, DE 26 DE JUNHO DE 2020, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, PARA DISPOR SOBRE EXTINÇÃO, CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Ficam extintas da estrutura funcional do Poder Executivo do Município de Tupaciguara/MG, integrante do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta, instituído pela Lei Complementar nº 509, de 26 de junho de 2020:

I– o cargo de Motorista, 21 (vinte e um) cargos constantes do Anexo I do Plano de Cargos e Carreiras, com a consequente extinção de todas as 59 (cinquenta e nove) vagas a ele vinculadas;
II – 11 (onze) cargos vagos de Odontólogo 20 horas, constantes dos Anexos I e II do Plano de Cargos e Carreiras;
III – 1 (um) cargo vago de Analista de Sistemas e 2 (dois) cargos vagos de Médico 20 horas constantes do Plano de Cargos e Carreiras.

§1º Os servidores efetivos ocupantes dos cargos previstos no inciso I e II deste artigo, serão aproveitados em cargos compatíveis com suas realidades, criados no artigo 4º desta Lei Complementar, desde que observadas a compatibilidade de atribuições, equivalência de escolaridade, identidade de natureza funcional, habilitação profissional exigida e manutenção da irredutibilidade remuneratória.
§2º O aproveitamento previsto no parágrafo anterior não implicará ascensão funcional, transposição de carreira, reenquadramento incompatível ou qualquer forma de provimento derivado vedado pela Constituição Federal.

Art.2º Ficam alteradas, em todo Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Tupaciguara/MG, instituído pela Lei Complementar nº 509, de 26 de junho de 2020, as nomenclaturas dos seguintes cargos:

I– o cargo de Técnico em Nível Médio passa a denominar-se Técnico Administrativo em Nível Médio;
II– o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário passa a denominar-se Auxiliar em Saúde Bucal – ASB;
III– o cargo de Técnico em Higiene Dental passa a denominar-se Técnico em Saúde Bucal – TSB.

Art.3º Fica alterado o Anexo I do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Tupaciguara/MG, instituído pela Lei Complementar nº 509, de 26 de junho de 2020, para ajustar o quantitativo de vagas do cargo de Odontólogo 20 horas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

GRUPO NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	**CARGOS LOTADOS**	**CARGA HORÁRIA**	**NÍVEL**	**VENCIMENTO**
Odontólogo 20 horas	2	20h.	VII	2.735,36

Art.4º Ficam criados, na estrutura funcional do Poder Executivo, os cargos constantes do Anexo II, Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Tupaciguara/MG, instituído pela Lei Complementar nº 509, de 26 de junho de 2020.

ANEXO II
CARGOS CRIADOS

GRUPO TRANSPORTES, TRÂNSITO E MECÂNICA				
CARGO	**CARGOS CRIADOS**	**CARGA HORÁRIA**	**NÍVEL**	**VENCIMENTO**
Motorista de Categoria B	26	40h.	III	1.621,00
Motorista de Categoria D	33	40h.	III	1.621,00

GRUPO NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	**CARGOS CRIADOS**	**CARGA HORÁRIA**	**NÍVEL**	**VENCIMENTO**
Odontólogo- Odontopediatria	1	20h.	VII	2.735,36
Odontólogo – Pacientes com necessidades especiais	2	20h.	VII	2.735,36
Odontólogo – Endodontia	2	20h.	VII	2.735,36
Odontólogo –Periodontia	2	20h.	VII	2.735,36
Odontólogo–Dentística	2	20h.	VII	2.735,36
Odontólogo–Cirurgia	2	20h.	VII	2.735,36

Art.5º Fica alterada, no Anexo II, do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Tupaciguara/MG, instituído pela Lei Complementar nº 509, de 26 de junho de 2020, a carga horária do cargo de Arquiteto, que passa de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, permanecendo inalterados o quantitativo de vagas, o nível e o vencimento do referido cargo constantes dos demais Anexos da mencionada Lei Complementar.

Art.6º Ficam alterados no Anexo III, do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Tupaciguara/MG, instituído pela Lei Complementar nº 509, de 26 de junho de 2020, os requisitos de ingresso, atribuições e a série das classes, exclusivamente no que disposto no Anexo desta Lei, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido Anexo III:

ANEXO III
REQUISITOS DE INGRESSO, ATRIBUIÇÕES E SÉRIE DE CLASSES

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino médio completo; CNH B e aprovação em concurso público.
SÉRIE DE CLASSES	**PRÉ-REQUISITOS**
CLASSE I	Ensino médio completo; CNH B e aprovação em concurso público.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino médio completo; Aprovação em concurso público.
ATRIBUIÇÕES	Compreende o cargo que se destina à execução de atividades de apoio administrativo, de natureza rotineira, envolvendo a elaboração, análise, organização, controle e acompanhamento de documentos, processos, expedientes e serviços administrativos em geral; redigir correspondências, pareceres, informações, relatórios, estudos e demais documentos administrativos; examinar processos e papéis avulsos, prestando informações sumárias e assistência técnica em assuntos de natureza administrativa; assistir à chefia imediata; escriturar livros, fichas e registros administrativos; preencher guias, requisições, formulários, conhecimentos e outros impressos; selecionar, classificar, conferir, organizar e arquivar documentos, utilizando técnicas e procedimentos apropriados; participar da organização, coordenação e execução de serviços de escritório e rotinas administrativas; desenvolver trabalhos relacionados à elaboração e implementação de planos, programas, projetos, normas e procedimentos administrativos; elaborar e interpretar fluxogramas, organogramas, tabelas, gráficos e outros instrumentos administrativos; realizar atividades relacionadas à administração de recursos humanos, materiais, patrimoniais, orçamentários e financeiros, bem como ao desenvolvimento organizacional; executar trabalhos de digitação e informática em geral; prestar atendimento ao público interno e externo; conferir serviços executados na unidade administrativa; e executar outras tarefas correlatas e afins.
SÉRIE DE CLASSES	**PRÉ-REQUISITOS**
CLASSE I	Ensino médio completo e aprovação em concurso público.
CLASSE II	Participação de no mínimo 100 horas de cursos de aprimoramento na área.

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – ASB	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino médio completo; Curso profissionalizante reconhecido pelo MEC, Registro Profissional e Aprovação em concurso público.
	Recepcionar as pessoas no consultório dentário, procurando identificá-las e averiguar suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-las ao cirurgião dentista e executar tarefas auxiliares ao trabalho do cirurgião dentista, visando a agilização dos serviços, tanto em unidades localizadas na zona urbana quanto na zona rural do Município. Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais; receber os pacientes com horário previamente marcados, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos;auxilar diretamente o cirurgião-dentista e contribuindo para a organização, higiene, biossegurança e atendimento aos pacientes; Auxiliar durante consultas e procedimentos odontológicos; Preparar o paciente para atendimento; Organizar instrumentos e materiais clínicos; Manipular materiais odontológicos sob supervisão; Realizar limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos; Controlar medidas de biossegurança; Descartar resíduos odontológicos corretamente; Manter o ambiente clínico higienizado; Controlar estoque de materiais odontológicos; Preparar equipamentos antes dos atendimentos; Zelar pela conservação dos instrumentos; Organizar prontuários e documentos; Recepcionar pacientes; Orientar sobre higiene bucal; Agendar consultas e retornos; Auxiliar em campanhas educativas de saúde bucal; Participar de programas de prevenção; Auxiliar em ações coletivas nas escolas e unidades de saúde; Aplicar orientações sobre escovação e saúde bucal; Apoiar campanhas de promoção da saúde.
SÉRIE DE CLASSES	**PRÉ-REQUISITOS**
CLASSE I	Ensino médio completo; Curso profissionalizante reconhecido pelo MEC, Registro Profissional e Aprovação em concurso público.

CARGO: AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino médio completo e Aprovação em concurso público.
ATRIBUIÇÕES	Apoio operacional e técnico aos serviços de levantamento topográfico, medições de terrenos, locações e atividades de campo relacionadas à engenharia, obras públicas, urbanismo e regularização fundiária; Auxiliar na execução de medições de terrenos; Apoiar levantamentos planialtimétricos e cadastrais; Auxiliar na demarcação de áreas e alinhamentos; Instalar piquetes, marcos e referências topográficas; Auxiliar no manuseio de equipamentos como (estação total; GPS geodésico; níveis; trenas e miras); Transportar e organizar equipamentos de topografia; Apoiar coleta de dados em campo; Auxiliar na locação de obras públicas; Acompanhar abertura de vias, drenagens e loteamentos; Apoiar fiscalização técnica de medições; Colaborar em serviços de georreferenciamento; Registrar medições e informações de campo; Auxiliar na elaboração de croquis e relatórios; Conferir dados coletados; Organizar arquivos e documentos técnicos; Zelar pela conservação dos equipamentos; Cumprir normas de segurança do trabalho; Auxiliar na sinalização das áreas de serviço

SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	Ensino médio completo e Aprovação em concurso público.
CLASSE II	Participação de no mínimo 100 horas de cursos de aprimoramento na área.
CLASSE III	Curso técnico de agrimensura

CARGO: BIBLIOTECÁRIO	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino Superior em Biblioteconomia, registro no Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB) e a aprovação em concurso público.
ATRIBUIÇÕES	Organizar, classificar e catalogar livros e documentos; Controlar empréstimos e devoluções; Atualizar e conservar o acervo bibliográfico; Realizar inventários e levantamentos de obras; Elaborar sistemas de classificação e indexação; Manter arquivos físicos e digitais organizados; Facilitar a localização e recuperação de informações; Gerenciar bancos de dados bibliográficos; Orientar usuários em pesquisas e consultas; Auxiliar estudantes, servidores e comunidade; Promover acesso à informação e leitura; Desenvolver ações de inclusão informacional; Organizar projetos culturais e educativos; Promover feiras, oficinas e eventos literários; Desenvolver programas de incentivo à leitura; Apoiar atividades pedagógicas e acadêmicas; Operar sistemas informatizados de bibliotecas; Digitalizar documentos e preservar arquivos; Administrar acervos digitais; Aplicar técnicas modernas de gestão da informação; Elaborar relatórios técnicos; Planejar políticas de aquisição de materiais; Controlar patrimônio bibliográfico; Executar atividades correlatas da unidade.
SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	Ensino Superior em Biblioteconomia, registro no Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB) e a aprovação em concurso público.

CARGO: CONTROLADOR DE ALMOXARIFADO	
ATRIBUIÇÕES	Orientar e controlar os serviços de almoxarifado, recebendo, estocando e distribuindo os diversos materiais, produtos e peças; Conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras; Controlar o recebimento de material utilizado pela Secretarias, confrontando as requisições e especificações com as notas e material entregue; Organizar o armazenamento de produtos e materiais, fazendo identificação e disposição adequadas, visando uma estocagem racional; Zelar pela conservação do material estocado em condições adequadas evitando deterioramento e perda; Fazer os registros dos materiais sob guarda nos depósitos, registrando os dados em terminais de computador ou em livros, fichas e mapas apropriados, facilitando consultas imediatas; Dispor diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado; Realizar inventários e balanços do almoxarifado Coordenar e controlar o trabalho do pessoal do almoxarifado; Executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato.
SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	Ensino médio completo e aprovação em concurso público.

CARGO: DESENHISTA	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino médio completo; Aprovação em concurso público.
ATRIBUIÇÕES	Elaborar plantas, mapas, croquis e esquemas técnicos; Desenvolver desenhos de engenharia, arquitetura e urbanismo; Produzir detalhamentos técnicos de obras e projetos; Atualizar desenhos conforme alterações técnicas; Auxiliar engenheiros, arquitetos e topógrafos; Interpretar projetos e especificações técnicas; Preparar desenhos para execução de obras públicas; Apoiar levantamentos e medições técnicas; Utilizar programas de desenho técnico e CAD; Digitalizar projetos e documentos; Organizar arquivos digitais e físicos; Realizar impressão e plotagem de plantas; Arquivar desenhos e documentos técnicos; Controlar versões e revisões de projetos; Manter atualizados bancos de plantas e mapas; Auxiliar no controle técnico de processos. Conferir medidas e escalas; Elaborar legendas, tabelas e representações gráficas; Auxiliar na elaboração de relatórios técnicos; Executar atividades correlatas determinadas pela chefia.
SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	Ensino médio completo; Aprovação em concurso público.

CARGO: EDUCADOR FÍSICO	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino Superior Completo em Educação Física – Bacharelado, com Registro Profissional no CREF; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	Ensino Superior Completo em Educação Física – Bacharelado, com Registro Profissional no CREF; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

CARGO: ENFERMEIRO	
ATRIBUIÇÕES	Distribuir, instruir e controlar serviços executados por auxiliares de clínica médica referentes à enfermagem, cuidados de higiene, vigilância e distribuição de medicamentos, roupas e alimentos a doentes; verificar temperatura, pulso e respiração de pacientes; aplicar sondas, raios ultravioleta e infravermelhos, fazer transfusões de sangue e plasma; coletar e classificar sangue, determinando seu tipo e fator RH; auxiliar cirurgiões como instrumentador durante as operações; fazer curativos pós-operatórios delicados e retirar pontos; auxiliar médicos na assistência a gestantes em partos normais ou em casos operatórios; prestar os primeiros cuidados aos recém-nascidos; participar do planejamento e implantação de programas de saúde pública e de educação em saúde da comunidade; padronizar o atendimento de enfermagem; avaliar o desempenho técnico-profissional dos agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem; supervisionar as áreas de trabalho sob sua responsabilidade; executar consultas de enfermagem, atendimento em grupo e procedimentos de enfermagem de maior complexidade; ministrar palestras aos grupos operativos relacionados à sua formação profissional; realizar visitas domiciliares periódicas e iniciais na área de abrangência; buscar ativamente casos prioritários dentro do projeto da área de atuação para inserção nos grupos operativos desenvolvidos; elaborar relatórios, pareceres, informes técnicos e demais documentos pertinentes à sua área, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades; participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar atendimentos, visitas domiciliares, ações de saúde e demais atividades inerentes ao cargo tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município, conforme as necessidades da Administração e das políticas públicas de saúde; desempenhar tarefas afins.

CARGO: FISCAL DE MEIO AMBIENTE	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino médio completo; Aprovação em concurso público; Carteira A ou B.
SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	Ensino médio completo; Aprovação em concurso público; Carteira A ou B.

CARGO: FISCAL DE OBRAS	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino médio completo; Aprovação em concurso público; Carteira B.
SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	Ensino médio completo; Aprovação em concurso público; Carteira B.

CARGO: FISCAL DE PATRIMÔNIO	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino médio completo; Aprovação em concurso público; Carteira B.

SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	Ensino médio completo; Aprovação em concurso público; Carteira B.

CARGO: FISCAL DE POSTURAS	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino médio completo; Aprovação em concurso público; Carteira B.
SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	Ensino médio completo; Aprovação em concurso público; Carteira B.

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino médio completo; Aprovação em concurso público; Carteira B.
SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	Ensino médio completo; Aprovação em concurso público; Carteira B.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e Registro Profissional no Conselho Regional de Fonoaudiologia- CREFONO; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e Registro Profissional no Conselho Regional de Fonoaudiologia- CREFONO; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

CARGO: JORNALISTA	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino Superior Completo em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e Registro Profissional; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	Ensino Superior Completo em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e Registro Profissional; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

CARGO: MÉDICO 40 HORAS	
ATRIBUIÇÕES	Atua em programas implantados pelo Sistema Único de Saúde, especialmente o Programa Saúde da Família - PSF, ou em outras unidades e áreas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com atendimento em comunidades e na zona rural do Município; examina o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; faz exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente; registra a consulta médica, anotando em prontuário próprio, físico ou eletrônico, a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada; analisa e interpreta resultados de exames de imagens, raio X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescreve medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme as recomendações do Sistema Único de Saúde; efetua exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos; presta atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador; emite atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender às determinações legais; participa de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização, em conjunto com a equipe da unidade de saúde, de ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no Município; participa de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades da unidade de saúde, para promover a saúde e o bem-estar da comunidade; zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes melhor atendimento; realiza visitas domiciliares e in loco, quando necessário ou mediante as políticas públicas determinadas pelo Sistema Único de Saúde; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CARGO: MOTORISTA DE CATEGORIA B	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino Fundamental Completo e aprovação em concurso público. Carteira Nacional de Habilitação- Categoria B ou superior.
ATRIBUIÇÕES	Conduzir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; transportar e entregar correspondência ou carga que lhe for confiada; auxiliar no carregamento e descarregamento do veículo e em outras tarefas quando o veículo não estiver em movimento; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, mantendo-o em boas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; comunicar ao chefe imediato, as anomalias verificadas no funcionamento do veículo; providenciar no abastecimento de combustível, óleo e água; preencher e apresentar ao setor competente os boletins de serviço; eventualmente, dirigir outra espécie de veículo e auxiliar mecânicos no conserto de veículos e; Verificar periodicamente, nível de óleo, água de bateria, água do radiador, calibragem de pneus, sistemas elétrico e de freio, comunicando ao departamento competente as irregularidades verificadas; Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; Conduzir o equipamento em velocidade compatível com o local e em obediência às normas de trânsito vigentes; Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; Atender as normas de segurança e higiene do trabalho; e executar outras tarefas correlatas.
SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	Ensino Fundamental Completo. Carteira de Habilitação Profissional na categoria específica. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	Ensino Fundamental Completo e participação de no mínimo 80 horas de cursos de aprimoramento na área.
CLASSE III	Ensino Médio Completo

CARGO: MOTORISTA DE CATEGORIA D	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino Fundamental Completo e aprovação em concurso público. Carteira Nacional de Habilitação- Categoria D ou superior.
ATRIBUIÇÕES	Conduzir automóveis, caminhões, Ônibus e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; transportar passageiros e cargas; transportar e entregar correspondência ou carga que lhe for confiada; auxiliar no carregamento e descarregamento do veículo e em outras tarefas quando o veículo não estiver em movimento; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, mantendo-o em boas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; comunicar ao chefe imediato, as anomalias verificadas no funcionamento do veículo; providenciar no abastecimento de combustível, óleo e água; preencher e apresentar ao setor competente os boletins de serviço; eventualmente, dirigir outra espécie de veículo e auxiliar mecânicos no conserto de veículos e; Verificar periodicamente, nível de óleo, água de bateria, água do radiador, calibragem de pneus, sistemas elétrico e de freio, comunicando ao departamento competente as irregularidades verificadas; Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; Conduzir o equipamento em velocidade compatível com o local e em obediência às normas de trânsito vigentes; Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; Atender as normas de segurança e higiene do trabalho; e executar outras tarefas correlatas.
SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	Ensino Fundamental Completo. Carteira de Habilitação Profissional na categoria específica. Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	Ensino Fundamental Completo e participação de no mínimo 80 horas de cursos de aprimoramento na área.
CLASSE III	Ensino Médio Completo

CARGO: NUTRICIONISTA	
ATRIBUIÇÕES	Desempenhar atividades de planejamento, coordenação, supervisão de serviços ou programas de nutrição e alimentação, avaliando as carências nutricionais da comunidade para elaboração de cardápios específicos, inclusive com atendimento em unidades de saúde, escolas, creches, comunidades e na zona rural do Município. Atender as Unidades de Saúde e outras que se fizerem necessárias. Ministrar palestras e cursos. Elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, para as crianças das creches, para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas demais unidades de assistência médica e social da Prefeitura; acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência; supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visitando sistematicamente as unidades, inclusive na zona rural, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas; acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede municipal de ensino e das creches; elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pela Prefeitura; planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda, difundindo hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor; elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos; levantar os problemas concernentes à manutenção de equipamentos, à aceitabilidade dos produtos e outros, a fim de estudar e propor soluções para resolvê-los; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar visitas técnicas e atendimentos in loco, inclusive na zona rural, quando necessário; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: ODONTÓLOGO 40 HORAS	
ATRIBUIÇÕES	Prestar serviços odontológicos em Unidades ou Programas de Saúde, realizando exames de cavidade oral, efetuando obturações, restaurações, extrações, limpezas dentárias e demais procedimentos necessários ao tratamento, prevenção e promoção da saúde oral, com atuação tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicadas em odontologia; aplicar anestesia local, gengival e/ou troncular, para conforto do paciente e facilidade do tratamento; participar de estudos e pesquisas visando à padronização de materiais, equipamentos, técnicas e métodos utilizados nos serviços odonto-sanitários; promover programas de prevenção da cárie dentária, especialmente na infância; desenvolver ações de educação em saúde voltadas à clientela, gestantes, nutrizes, escolares e comunidades urbanas e rurais, principalmente no que se refere à profilaxia dentária e higiene oral; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais e atendimentos de primeiros cuidados em casos de urgência; supervisionar o trabalho do Auxiliar de Consultório Dentário e do Técnico em Saúde Bucal; realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras; cuidar da conservação e manutenção dos equipamentos odontológicos; realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação, evidenciação de placa bacteriana, aplicação de flúor, raspagem, alisamento, polimento e bochechos com flúor; identificar pacientes com necessidades especiais; manejar clínica e psicologicamente as necessidades inerentes ao atendimento de pacientes com condições especiais; conhecer as doenças de acometimento sistêmico e neurológico de pacientes especiais; diagnosticar doenças bucais correlatas a condições sistêmicas; elaborar plano de tratamento considerando as condições sistêmicas dos pacientes especiais; realizar tratamento clínico de pacientes especiais; prescrever medicamentos observando as interações medicamentosas e as condições sistêmicas identificadas; realizar atendimento de pacientes especiais em âmbito ambulatorial ou hospitalar, sob sedação, compreendendo a farmacologia dos benzodiazepínicos; realizar visitas, atendimentos itinerantes e ações coletivas em comunidades, escolas e localidades da zona rural, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; e desempenhar outras atividades afins ao cargo.

CARGO: ODONTÓLOGO – ODONTOPEDIATRIA	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino superior completo em Odontologia; Registro ativo no CRO; Especialização, pós-graduação ou aperfeiçoamento em Odontopediatria; Aprovação em concurso público.
ATRIBUIÇÕES	Atendimento odontológico infantil: realizar consultas odontológicas em crianças e adolescentes; executar avaliações clínicas e diagnósticos bucais; acompanhar o desenvolvimento da dentição infantil; monitorar crescimento e alterações orofaciais. Procedimentos preventivos: aplicar flúor e selantes; desenvolver ações preventivas contra cáries; orientar higiene bucal infantil; realizar limpeza e acompanhamento preventivo. Procedimentos restauradores e curativos: executar restaurações dentárias; tratar lesões cariosas; realizar procedimentos clínicos compatíveis com a especialidade; prescrever medicamentos quando necessário. Orientação familiar: orientar pais e responsáveis sobre saúde bucal; fornece informações sobre alimentação e hábitos prejudiciais; acompanhar cuidados preventivos domiciliares; incentivar práticas saudáveis desde a infância. Registro e acompanhamento clínico: registrar prontuários e evolução clínica; solicitar e interpretar exames; encaminhar pacientes para outras especialidades quando necessário; elaborar relatórios técnicos. Promoção da saúde e educação: participar de campanhas educativas; desenvolver ações em escolas e unidades de saúde; atuar em programas de prevenção coletiva; integrar equipes multiprofissionais de saúde. Atividades administrativas: cumprir protocolos clínicos; participar de reuniões técnicas; auxiliar no planejamento de ações odontológicas; executar tarefas correlatas da área.
SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	Ensino superior completo em Odontologia; Registro ativo no CRO; Especialização, pós-graduação ou aperfeiçoamento em Odontopediatria; Aprovação em concurso público.
CLASSE II	Participação de no mínimo 100 horas de cursos de aprimoramento na área.
CLASSE III	Mestrado ou doutorado em áreas afins.

CARGO: ODONTÓLOGO – PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino superior completo em Odontologia; Registro ativo no CRO; Especialização, pós-graduação ou aperfeiçoamento em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais; Aprovação em concurso público.
ATRIBUIÇÕES	Atendimento odontológico especializado: realizar avaliação, diagnóstico e tratamento odontológico; executar procedimentos preventivos, restauradores e terapêuticos; elaborar planos de tratamento individualizados; acompanhar evolução clínica dos pacientes. Atendimento a pacientes com necessidades especiais: atender pessoas com deficiência física, intelectual e sensorial; atuar com pacientes com TEA, síndromes, doenças neurológicas e limitações motoras; adaptar procedimentos conforme as condições clínicas do paciente; garantir acessibilidade e acolhimento humanizado. Manejo comportamental e clínico: utilizar técnicas de manejo comportamental; aplicar métodos de contenção e estabilização quando necessários e permitidos; reduzir ansiedade e resistência ao atendimento; trabalhar comunicação adaptada ao perfil do paciente. Atendimento ambulatorial e domiciliar: realizar atendimento em unidades de saúde; executar visitas e atendimento domiciliar quando necessário; avaliar riscos clínicos para procedimentos odontológicos; encaminhar casos de alta complexidade. Procedimentos clínicos: prescrever medicamentos; solicitar e interpretar exames complementares; registrar prontuários e evolução clínica; executar procedimentos de urgência odontológica. Trabalho multiprofissional: orientar familiares e cuidadores; integrar equipes multiprofissionais; participar de ações de saúde pública e inclusão social; desenvolver atividades educativas e preventivas. Atividades administrativas: elaborar relatórios técnicos; participar de programas e campanhas institucionais; cumprir protocolos clínicos e de biossegurança; executar tarefas correlatas da especialidade.
SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	Ensino superior completo em Odontologia; Registro ativo no CRO; Especialização, pós-graduação ou aperfeiçoamento em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais; Aprovação em concurso público.
CLASSE II	Participação de no mínimo 100 horas de cursos de aprimoramento na área.
CLASSE III	Mestrado ou doutorado em áreas afins.

CARGO: ODONTÓLOGO – ENDODONTIA	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino superior completo em Odontologia; Registro ativo no CRO; Especialização, pós-graduação ou aperfeiçoamento em Endodontia; Aprovação em concurso público.
ATRIBUIÇÕES	Diagnóstico e avaliação clínica: diagnosticar doenças da polpa dentária e tecidos periapicais; avaliar infecções, inflamações e lesões endodônticas; solicitar e interpretar exames radiográficos e de imagem; elaborar planos de tratamento especializados. Tratamentos endodônticos: realizar tratamento de canal; executar terapias endodônticas manuais e mecanizadas; realizar retratamentos endodônticos; executar procedimentos conservadores da estrutura dentária. Procedimentos especializados: realizar cirurgias par endodônticas; atuar em urgências odontológicas relacionadas à dor pulpar; tratar abscessos e infecções odontológicas; preservar dentes comprometidos por lesões pulpares. Prescrição e acompanhamento: prescrever medicamentos; acompanhar evolução clínica dos pacientes; registrar prontuários e relatórios clínicos; orientar pacientes quanto aos cuidados pós-procedimento. Educação em saúde: participar de ações preventivas e educativas; orientar sobre higiene bucal e prevenção de infecções; integrar programas de saúde bucal coletiva; atuar em conjunto com equipes multiprofissionais. Atividades administrativas: elaborar relatórios técnicos; cumprir protocolos clínicos e de biossegurança; participar de reuniões técnicas e planejamento da unidade; executar tarefas correlatas da especialidade.
SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	Ensino superior completo em Odontologia; Registro ativo no CRO; Especialização, pós-graduação ou aperfeiçoamento em Endodontia; Aprovação em concurso público.
CLASSE II	Participação de no mínimo 100 horas de cursos de aprimoramento na área.
CLASSE III	Mestrado ou doutorado em áreas afins.

CARGO: ODONTÓLOGO – PERIODONTIA	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino superior completo em Odontologia; Registro ativo no CRO; Especialização, pós-graduação ou aperfeiçoamento em Periodontia; Aprovação em concurso público.
ATRIBUIÇÕES	Diagnóstico e avaliação periodontal: diagnosticar doenças gengivais e periodontais; avaliar inflamações, retrações gengivais e perdas ósseas; solicitar e interpretar exames clínicos e radiográficos; elaborar planos terapêuticos especializados. Tratamentos periodontais: realizar raspagens supragengivais e subgengivais; executar alisamento radicular; realizar cirurgias periodontais; executar procedimentos regenerativos periodontais. Controle e acompanhamento clínico: acompanhar pacientes com doenças periodontais crônicas; monitorar evolução clínica dos tratamentos; prescrever medicamentos quando necessário; registrar prontuários e evolução dos pacientes. Prevenção e orientação: orientar pacientes sobre higiene bucal adequada; desenvolver ações preventivas contra doenças gengivais; incentivar manutenção periódica da saúde periodontal; participar de campanhas educativas de saúde bucal. Trabalho integrado em saúde: encaminhar casos para outras especialidades odontológicas; atuar em conjunto com equipes multiprofissionais; participar de programas de saúde pública; auxiliar no planejamento de ações odontológicas especializadas. Atividades administrativas: elaborar relatórios e pareceres técnicos; cumprir protocolos clínicos e de biossegurança; participar de reuniões técnicas; executar atividades correlatas da especialidade.
SÉRIE DE CLASSES	**PRÉ-REQUISITOS**
CLASSE I	Ensino superior completo em Odontologia; Registro ativo no CRO; Especialização, pós-graduação ou aperfeiçoamento em Periodontia; Aprovação em concurso público.
CLASSE II	Participação de no mínimo 100 horas de cursos de aprimoramento na área.
CLASSE III	Mestrado ou doutorado em áreas afins.

CARGO: ODONTÓLOGO – DENTÍSTICA	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino superior completo em Odontologia; Registro ativo no CRO; Especialização, pós-graduação ou aperfeiçoamento em Dentística ou Odontologia Estética e Restauradora; Aprovação em concurso público.
ATRIBUIÇÕES	Diagnóstico e avaliação clínica: avaliar condições estruturais e estéticas dos dentes; diagnosticar lesões cariosas e alterações dentárias; solicitar e interpretar exames complementares; elaborar planos de tratamento restaurador e estético. Procedimentos restauradores: realizar restaurações dentárias diretas e indiretas; executar recuperação funcional e estética dos dentes; tratar lesões cariosas; restaurar dentes fraturados ou desgastados. Procedimentos estéticos: realizar clareamento dental; executar facetas e procedimentos estéticos compatíveis; melhorar estética do sorriso; aplicar técnicas modernas de odontologia restauradora. Prevenção e promoção da saúde bucal: desenvolver ações preventivas; orientar pacientes sobre higiene bucal; acompanhar manutenção das restaurações; participar de campanhas educativas em saúde. Acompanhamento clínico: registrar evolução clínica e prontuários; prescrever medicamentos quando necessário; monitorar resultados dos tratamentos; encaminhar casos para outras especialidades odontológicas. Trabalho integrado: atuar em conjunto com equipes multiprofissionais; participar de programas de saúde pública; auxiliar planejamento de ações odontológicas; colaborar com protocolos clínicos da unidade. Atividades administrativas: elaborar relatórios técnicos; cumprir normas de biossegurança; participar de reuniões técnicas; executar atividades correlatas da especialidade.
SÉRIE DE CLASSES	**PRÉ-REQUISITOS**
CLASSE I	Ensino superior completo em Odontologia; Registro ativo no CRO; Especialização em Dentística ou Odontologia Estética e Restauradora; Aprovação em concurso público.
CLASSE II	Participação de no mínimo 100 horas de cursos de aprimoramento na área.
CLASSE III	Mestrado ou doutorado em áreas afins.

CARGO: ODONTÓLOGO –CIRURGIA	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino superior completo em Odontologia; Registro ativo no CRO; Especialização, pós-graduação ou aperfeiçoamento em Cirurgia; Aprovação em concurso público.
ATRIBUIÇÕES	Procedimentos cirúrgicos odontológicos: realizar exodontias simples e complexas; executar remoção de terceiros molares; realizar pequenas cirurgias orais; executar drenagens cirúrgicas e biópsias. Diagnóstico e avaliação clínica: avaliar alterações bucais e maxilofaciais; solicitar e interpretar exames radiográficos e de imagem; elaborar planos cirúrgicos individualizados; diagnosticar lesões e patologias bucais. Atendimento especializado: atuar em procedimentos ambulatoriais; realizar manejo de urgências cirúrgicas odontológicas; acompanhar pacientes pré e pós-operatórios; encaminhar casos de alta complexidade quando necessário. Prescrição e acompanhamento: prescrever medicamentos; orientar pacientes e familiares sobre cuidados pós-operatórios; registrar evolução clínica e prontuários; monitorar recuperação cirúrgica dos pacientes. Prevenção e educação em saúde: participar de campanhas de saúde bucal; desenvolver ações preventivas; orientar sobre higiene e prevenção de complicações; integrar programas de atenção especializada. Trabalho multiprofissional: atuar em conjunto com equipes de saúde; auxiliar no planejamento terapêutico integrado; participar de reuniões clínicas e técnicas; colaborar com protocolos assistenciais. Atividades administrativas: elaborar relatórios e pareceres técnicos; cumprir normas de biossegurança; controlar materiais e equipamentos cirúrgicos; executar atividades correlatas da especialidade.
SÉRIE DE CLASSES	**PRÉ-REQUISITOS**
CLASSE I	Ensino superior completo em Odontologia; Registro ativo no CRO; Especialização, pós-graduação ou aperfeiçoamento em Cirurgia; Aprovação em concurso público.
CLASSE II	Participação de no mínimo 100 horas de cursos de aprimoramento na área.
CLASSE III	Mestrado ou doutorado em áreas afins.

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino médio completo e Aprovação em concurso público.
SÉRIE DE CLASSES	**PRÉ-REQUISITOS**
CLASSE I	Ensino médio completo e aprovação em concurso público.

CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino Superior Completo em Direito, inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), especialização em Direito Público e possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência profissional na área, comprovada mediante efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, com participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, em causas ou questões distintas; exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos; ou exercício da função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou varas judiciais, bem como atuação em mediação ou arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais, por ano, mediante aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
SÉRIE DE CLASSES	**PRÉ-REQUISITOS**
CLASSE I	Ensino Superior Completo em Direito, inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), especialização em Direito Público e possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência profissional na área, comprovada mediante efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, com participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, em causas ou questões distintas; exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos; ou exercício da função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou varas judiciais, bem como atuação em mediação ou arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais, por ano, mediante aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE III	Mestrado ou doutorado reconhecido pelo MEC.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM NÍVEL MÉDIO	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino médio completo e Aprovação em concurso público.
SÉRIE DE CLASSES	**PRÉ-REQUISITOS**
CLASSE I	Ensino médio completo e Aprovação em concurso público.

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL	
REQUISITOS DE INGRESSO	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional com Registro Profissional no CREFITO; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional com Registro Profissional no CREFITO; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

CARGO: TOPÓGRAFO	
REQUISITOS DE INGRESSO	Curso Técnico em Topografia, Registro ativo no CREA e aprovação em concurso público.
SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	Curso Técnico em Topografia, Registro ativo no CREA e aprovação em concurso público.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
ATRIBUIÇÕES	Assistir e orientar equipes auxiliares na operacionalização dos serviços e cuidados de enfermagem, de acordo com os planos estabelecidos pelo enfermeiro, transmitindo instruções e acompanhando a realização das atividades; participar no planejamento, programação da assistência, orientação e supervisão das atividades de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem, atuando na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e programas de vigilância epidemiológica, inclusive com atendimento em unidades de saúde, comunidades e na zona rural do Município; executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, de higiene e segurança do trabalho, bem como de acidentes e doenças profissionais; preparar e administrar medicamentos via oral e parenteral aos pacientes, conforme prescrição médica, registrando no prontuário e comunicando à equipe de saúde os sinais e sintomas apresentados; integrar a equipe de saúde, participando das atividades de assistência integral à saúde do indivíduo, da família e da comunidade; controlar, distribuir e ministrar medicamentos via oral e parenteral aos pacientes; executar atividades de lavagem, desinfecção e esterilização de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com método adequado para cada tipo de esterilização; atuar na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes à sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados; realizar visitas domiciliares e atendimentos in loco, inclusive na zona rural, quando necessário ou conforme programas e políticas públicas de saúde; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução dos serviços; desenvolver suas atividades aplicando normas e procedimentos de biossegurança; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; e executar outras tarefas correlatas.

CARGO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
REQUISITOS DE INGRESSO	Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Registro Profissional e Aprovação em concurso público.
SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	Curso Técnico em Segurança do Trabalho; Registro em Entidade de Classe e Aprovação em concurso público.

CARGO: TÉCNICO EM GESSO	
REQUISITOS DE INGRESSO	Curso de Técnico em Gesso e Registro Profissiona; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
ATRIBUIÇÕES	Imobilizações ortopédicas: executar imobilizações com gesso; aplicar talas, órteses e aparelhos imobilizadores; realizar enfaixamentos e contenções; auxiliar em procedimentos ortopédicos e traumatológicos. Apoio ao atendimento médico: auxiliar médicos ortopedistas durante procedimentos; preparar materiais e equipamentos; posicionar pacientes adequadamente; auxiliar redução e estabilização de fraturas. Manutenção e retirada de gesso: realizar troca e manutenção de aparelhos gessados; retirar imobilizações conforme orientação médica; avaliar condições do gesso e conforto do paciente; identificar sinais de complicações e comunicar à equipe. Orientação aos pacientes: orientar sobre cuidados com o gesso; informar restrições e recomendações pós-imobilização; auxiliar prevenção de lesões e complicações; esclarecer dúvidas dos pacientes e familiares. Biossegurança e organização: cumprir normas de biossegurança; higienizar materiais e ambiente de atendimento; controlar materiais ortopédicos; zelar pelos equipamentos utilizados. Atividades administrativas: registrar procedimentos realizados; organizar prontuários e controles internos; elaborar relatórios técnicos quando necessário; executar tarefas correlatas da área. Apoio à rede de saúde: atuar em hospitais, pronto socorro, ambulatórios e unidades de saúde; participar de atendimentos de urgência e emergência; integrar equipes multiprofissionais; auxiliar no fluxo de atendimento traumatológico.
SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	Curso de Técnico em Gesso e Registro Profissional; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – TSB	
REQUISITOS DE INGRESSO	Curso de Técnico em saúde bucal, Registro Profissional; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
ATRIBUIÇÕES	Executar atividades técnicas auxiliares em saúde bucal, sob supervisão do cirurgião-dentista, prestando apoio em procedimentos clínicos e odontológicos, preparando pacientes, organizando materiais, instrumentos, equipamentos e ambiente de trabalho, observadas as normas técnicas, de biossegurança e a legislação profissional vigente, com atuação tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município. Realizar procedimentos preventivos e educativos, tais como limpeza, profilaxia, remoção de biofilme, aplicação tópica de flúor e outras medidas de prevenção, bem como auxiliar em radiografias intraorais, moldagens, restaurações e demais procedimentos permitidos. Desenvolver ações de promoção, prevenção e educação em saúde bucal junto à comunidade, escolas e programas de saúde pública, orientando pacientes sobre higiene oral e técnicas de escovação. Participar de campanhas, levantamentos epidemiológicos, programas de saúde da família e atividades coletivas de saúde. Executar atividades de esterilização, desinfecção, controle e conservação de materiais odontológicos, além de prestar atendimento ao público, organizar prontuários, registros, relatórios e sistemas administrativos. Auxiliar no acompanhamento e encaminhamento de pacientes para tratamento odontológico, colaborar em treinamentos e supervisão de auxiliares da área e exercer outras atividades correlatas compatíveis com o cargo.
SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	Curso de Técnico em saúde bucal, Registro Profissional; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

Art.7º Fica criado o Anexo IV-A, do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Tupaciguara/MG, instituído pela Lei Complementar nº 509, de 26 de junho de 2020, declarando em extinção os cargos nele constantes.

§1º Os cargos constantes do Anexo IV-A serão automaticamente extintos à medida que ocorrer vacância decorrente de aposentadoria, exoneração, falecimento ou qualquer outra hipótese legal.

§2º Enquanto houver servidor ocupante do cargo em extinção, ficam preservados todos os direitos, garantias e vantagens legalmente assegurados.

§3º Fica vedado novo provimento dos cargos declarados em extinção.

ANEXO IV-A

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS EM EXTINÇÃO

CARGOS EM EXTINÇÃO

Costureiro

Músicos

Art.8º Ficam acrescidos ao Anexo VIII do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Tupaciguara/MG, instituído pela Lei Complementar n.º 509, de 26 de junho de 2020, os seguintes cargos e respectivas tabelas de progressão horizontal, nos termos do Anexo VIII desta Lei Complementar.

ANEXO VIII

TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS CARGOS EFETIVOS PROGRESSÃO HORIZONTAL - TABELA DE PADRÃO DE VENCIMENTOS										
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível III - Motorista de Categoria B; Motorista de Categoria D	1.621,00	1.653,42	1.686,48	1.720,21	1.754,62	1.789,71	1.825,50	1.862,01	1.899,25	1.937,24
Nível VII - Odontólogo- Odontopediatria; Odontólogo – Pacientes com necessidades especiais; Odontólogo – Endodontia; Odontólogo –Periodontia; Odontólogo –Dentística; Odontólogo –Cirurgia	2.735,36	2.790,06	2.845,87	2.902,79	2.960,84	3.020,05	3.080,45	3.142,06	3.204,91	3.269,00

Art.9º Fica acrescido ao Anexo IX do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Tupaciguara/MG, instituído pela Lei Complementar n.º 509, de 26 de junho de 2020, o seguinte quadro de consolidação, permanecendo inalterados os demais registros constantes do referido Anexo:

ANEXO IX

ANEXO IX - CONSOLIDAÇÃO DA TABELA DE GRUPOS, CARGOS, CARGA HORÁRIA, NÍVEL E VENCIMENTO							
GRUPO	**CARGO**	**CARGA HORÁRIA**	**NÍVEL**	**VENCIMENTO**	**CARGOS LOTADOS**	**CARGOS CRIADOS**	**TOTAL CARGOS**
GRUPO TRANSPOR TES, TRÂNSITO E MECÂNICA	Motorista de Categoria B	40 h.	III	1.621,00	0	26	26
GRUPO TRANSPO RTES, TRÂNSITO E MECÂNICA	Motorista de Categoria D	40 h.	III	1.621,00	0	33	33
GRUPO NÍVEL SUPERIOR	Odontólogo 20 horas	20h.	VII	2.735,36	2	0	2
GRUPO NÍVEL SUPERIOR	Odontólogo- Odontope diatria	20h.	VII	2.735,36	0	1	1
GRUPO NÍVEL SUPERIOR	Odontólogo – Pacientes com necessida des especiais	20h.	VII	2.735,36	0	2	2
GRUPO NÍVEL SUPERIOR	Odontólogo – Endodontia;	20h.	VII	2.735,36	0	2	2
GRUPO NÍVEL SUPERIOR	Odontólogo –Periodontia	20h.	VII	2.735,36	0	2	2
GRUPO NÍVEL SUPERIOR	Odontólogo –Dentística	20h	VII	2.735,36	0	2	2
GRUPO NÍVEL SUPERIOR	Odontólogo –Cirurgia	20h.	VII	2.735,36	0	2	2

Art.10. A implementação das disposições desta Lei Complementar observará:
I – a disponibilidade orçamentária e financeira;
II – os limites constitucionais e legais de despesa com pessoal;
III – as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art.11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 12. Ficam revogadas as disposições do Anexo I, do Anexo II, do Anexo III, do Anexo VIII e do Anexo IX da Lei Complementar n.º 509, de 26 de junho de 2020, exclusivamente no que conflitarem com esta Lei Complementar.
Art.13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TUPACIGUARA/MG, 08 DE JULHO DE 2026.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:57D80934